



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	323
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	374
Ministério das Comunicações.....	382
Ministério da Defesa.....	386
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	386
Ministério da Economia.....	387
Ministério da Educação.....	429
Ministério da Infraestrutura.....	433
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	452
Ministério do Meio Ambiente.....	458
Ministério de Minas e Energia.....	471
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	479
Ministério das Relações Exteriores.....	480
Ministério da Saúde.....	480
Ministério do Trabalho e Previdência.....	488
Ministério do Turismo.....	489
Banco Central do Brasil.....	492
Tribunal de Contas da União.....	492
Poder Judiciário.....	552
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	560

.....Esta edição é composta de 565 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.476	
ORIGEM	: 6476 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
ADV.(A/S)	: MATHEUS PIMENTA DE FREITAS CARDOSO (56137/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
ADV.(A/S)	: LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
ADV.(A/S)	: BRUNA SANTOS COSTA (44884/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito para conhecer do pedido apenas com relação ao art. 3º, VI, e ao art. 4º, § 4º, do Decreto nº 9.508/2018 e julgá-lo procedente, fixando interpretação conforme a Constituição, no sentido de que: (i) o art. 3º, VI, do Decreto nº 9.508/2018, estabelece uma faculdade em favor do candidato com deficiência, que pode fazer uso de suas próprias tecnologias assistivas e de adaptações adicionais, se assim preferir. É inconstitucional a interpretação que exclua o direito desses candidatos à adaptação razoável; (ii) o art. 4º, § 4º, do Decreto nº 9.508/2018, que estabelece que os critérios de aprovação nas provas físicas poderão ser os mesmos para candidatos com e sem deficiência, somente é aplicável às hipóteses em que essa exigência for indispensável ao exercício das funções próprias de um cargo público específico. É inconstitucional a interpretação que submeta de forma genérica candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios avaliativos nas provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública, tudo nos termos do voto do Relator. Foram fixadas as seguintes teses de julgamento: (i) "É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos" e (ii) "É inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública". Falaram: pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Corrêa; pelo interessado, a Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda, Advogada da União; e, pelo *amicus curiae*, a Dra. Bruna Santos Costa. Plenário, Sessão Virtual de 27.8.2021 a 3.9.2021.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Referendo da Medida Cautelar. Conversão em Julgamento de Mérito. Concurso Público. Decreto que exclui a adaptação de provas físicas para candidatos com deficiência.

1. Ação direta contra decreto que tem por objeto "excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos".

2. De acordo com o art. 2º da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, a recusa de adaptação razoável é considerada discriminação por motivo de deficiência.

3. O art. 3º, VI, do Decreto nº 9.508/2018, estabelece uma faculdade em benefício do candidato com deficiência, que pode utilizar suas próprias tecnologias assistivas e adaptações adicionais, se assim preferir. É inconstitucional a interpretação que exclua o direito desses candidatos à adaptação razoável.

4. O art. 4º, § 4º, do Decreto nº 9.508/2018, que estabelece que os critérios de aprovação nas provas físicas poderão ser os mesmos para candidatos com e sem deficiência, somente é aplicável às hipóteses em que essa exigência for indispensável ao exercício das funções próprias de um cargo público específico. É inconstitucional a interpretação que submeta candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios nas provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o desempenho da função pública.

5. Referendo da medida cautelar convertido em julgamento de mérito. Pedido julgado procedente, com a fixação das seguintes teses de julgamento: 1. É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos; 2. É inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.476 (2)

ORIGEM	: 6476 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
ADV.(A/S)	: MATHEUS PIMENTA DE FREITAS CARDOSO (56137/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
ADV.(A/S)	: LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
ADV.(A/S)	: BRUNA SANTOS COSTA (44884/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Ementa: Direito constitucional. Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. Concurso Público. Decreto que exclui a adaptação de provas físicas para candidatos com deficiência.

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão no qual se decidiu que (i) é inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos; (ii) é inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública.

2. Não há erro, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão questionado, o que afasta a presença dos pressupostos de embargabilidade.

3. A via recursal adotada não se mostra adequada para a renovação de julgamento que ocorreu regularmente. Precedentes.

4. Embargos de declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022

Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CAPÍTULO I

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

AVISO

Foi publicada em 24/5/2022 a
edição extra nº 97-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. Para a caracterização da violência prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as definições estabelecidas na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 3º A violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 4º As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema de Justiça e Segurança, de forma integrada, a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às crianças e aos adolescentes.

§ 1º Por meio da descentralização político-administrativa que prevê o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, os entes federados poderão remeter suas informações para a base de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 4º O compartilhamento de informações de que trata o § 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 5º Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

IV - os encaminhamentos efetuados.

Art. 5º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 6º A assistência à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

Art. 7º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, para a criança e o adolescente em situação de violência doméstica e familiar, no limite das respectivas competências e de acordo com o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar;

II - espaços para acolhimento familiar e institucional e programas de apadrinhamento;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 8º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 10. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 11. Na hipótese de ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 12. O depoimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar será colhido nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, observadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente;

II - encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;

III - garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário;

IV - fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º O Conselho Tutelar poderá representar às autoridades referidas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 3º Nos casos de risco à integridade física da vítima ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Medidas Protetivas de Urgência

Art. 15. Recebido o expediente com o pedido em favor de criança e de adolescente em situação de violência doméstica e familiar, caberá ao juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento do responsável pela criança ou pelo adolescente ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis;

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Art. 16. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou a pedido da pessoa que atue em favor da criança e do adolescente.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, ou a pedido da vítima ou de quem esteja atuando em seu favor, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da vítima, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 17. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como decretá-la novamente, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 18. O responsável legal pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, desde que não seja o autor das agressões, deverá ser notificado dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Art. 19. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos órgãos de segurança pública e de assistência social e dos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 20. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente nos termos desta Lei, o juiz poderá determinar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;

III - a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciante, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

IV - a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciante, por qualquer meio de comunicação;

V - a proibição de frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente, respeitadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052500002



VI - a restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente;
VII - a prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
VIII - o comparecimento a programas de recuperação e reeducação;
IX - o acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da vítima ou as circunstâncias o exigirem, e todas as medidas devem ser comunicadas ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação da medida prevista no inciso I do caput deste artigo, encontrando-se o agressor nas condições referidas no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, e o superior imediato do agressor ficará responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

Seção III
Das Medidas Protetivas de Urgência à Vítima

Art. 21. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar:
I - a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;

II - o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;

III - a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - a inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;

V - a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;

VI - no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colação em família substituta;

VII - a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

§ 1º A autoridade policial poderá requisitar e o Conselho Tutelar requerer ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, observadas as disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 2º O juiz poderá determinar a adoção de outras medidas cautelares previstas na legislação em vigor, sempre que as circunstâncias o exigirem, com vistas à manutenção da integridade ou da segurança da criança ou do adolescente, de seus familiares e de noticiante ou denunciante.

CAPÍTULO V
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 22. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, quando necessário:

I - registrar em seu sistema de dados os casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

II - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

III - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO AO NOTICIANTE OU DENUNCIANTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Art. 24. O poder público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer programas de proteção e compensação das vítimas, das testemunhas e dos noticiantes ou denunciante das condutas previstas no caput deste artigo.

§ 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a autoridade policial, o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

§ 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.

§ 4º Ninguém será submetido a retaliação, a represália, a discriminação ou a punição pelo fato ou sob o fundamento de ter reportado ou denunciado as condutas descritas no caput deste artigo.

§ 5º O noticiante ou denunciante que, na iminência de revelar as informações de que tenha conhecimento, ou após tê-lo feito, ou que, no curso de investigação, de procedimento ou de processo instaurado a partir de revelação realizada, seja coagido ou exposto a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.

§ 6º O Ministério Público manifestar-se-á sobre a necessidade e a utilidade das medidas de proteção formuladas pelo noticiante ou denunciante e requererá ao juiz competente o deferimento das que entender apropriadas.

§ 7º Para a adoção das medidas de proteção, considerar-se-á, entre outros aspectos, a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou de reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção de provas.

§ 8º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, a gravidade e a iminência da coação ou ameaça, o juiz competente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará que o noticiante ou denunciante seja colocado provisoriamente sob a proteção de órgão de segurança pública, até que o conselho deliberativo decida sobre sua inclusão no programa de proteção.

§ 9º Quando entender necessário, o juiz competente, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou por solicitação do órgão deliberativo concederá as medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção.

CAPÍTULO VII
DOS CRIMES

Art. 25. Descumprir decisão judicial que defere medida protetiva de urgência prevista nesta Lei:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu a medida.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se o crime é praticado por ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, guardião, padrasto ou madrasta da vítima.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica instituído, em todo o território nacional, o dia 3 de maio de cada ano como Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, em homenagem ao menino Henry Borel.

Art. 28. O caput do art. 4º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 4º

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

....." (NR)

Art. 29. Os arts. 18-B, 70-A, 70-B, 136, 201 e 226 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-B.

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.

....." (NR)

"Art. 70-A.

VII - a promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

VIII - o respeito aos valores da dignidade da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina;

IX - a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes;

X - a celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina;

XI - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional;

XII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar.

....." (NR)

"Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente.

....." (NR)

"Art. 136.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;



XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

....." (NR)

"Art. 201.

.....

XIII - intervir, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

....." (NR)

"Art. 226.

§ 1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa." (NR)

Art. 30. O parágrafo único do art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança, o adolescente e a mulher e de tratamento cruel ou degradante, ou de uso de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 31. Os arts. 111, 121 e 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 111.

.....

V - nos crimes contra a dignidade sexual ou que envolvam violência contra a criança e o adolescente, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal." (NR)

"Art. 121.

.....

§ 2º

.....

Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos:

.....

§ 2º-B. A pena do homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos é aumentada de:

I - 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade;

II - 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

.....

§ 7º

.....

II - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

....." (NR)

"Art. 141.

.....

IV - contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código.

....." (NR)

Art. 32. O inciso I do **caput** do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX);

....." (NR)

Art. 33. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 24 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Cristiane Rodrigues Britto

LEI Nº 14.345, DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como para assegurar a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros de convênios celebrados durante a sua gestão em sistema mantido pela União.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 7º

.....

VIII - (VETADO).

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-B:

"Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's
Wagner de Campos Rosário

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 2022

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, o General de Exército PIERRE SCHILL, da República Francesa.

Brasília, 24 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 249, de 24 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Nº 250, de 24 de maio de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, que "Altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como para assegurar a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros de convênios celebrados durante a sua gestão em sistema mantido pela União".

Ouvidos, a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Economia manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o inciso VIII ao art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação

"VIII - acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou decorrentes dos instrumentos previstos no art. 3º da referida Lei."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que estaria compreendido no acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entre outros, o direito de obter acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou decorrentes dos instrumentos previstos no art. 3º da referida Lei.

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois generaliza indiscriminadamente o acesso a informações e documentos. Nem todo documento ou informação é de livre acesso, consoante o disposto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição, o qual assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Outrossim, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, haja vista a proteção legal das hipóteses de restrição de acesso a informações pessoais, sigilosas ou classificadas, inclusive a restrição especial sobre documentos preparatórios, utilizados para fundamentar a tomada de decisão dos gestores públicos, prevista no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Caso aprovada, a proposição legislativa poderia inviabilizar a restrição ao acesso a tais documentos, de modo a impossibilitar a atividade de auditoria e ações de tomada de decisão."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 251, de 24 de maio de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.566, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.267, de 2017, na Câmara dos Deputados), que "Inscreve o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"A proposição legislativa pretende inscrever o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

De acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Entretanto, não é possível avaliar, nos moldes da referida Lei, a envergadura dos feitos da médica Nise Magalhães da Silveira e o impacto destes no desenvolvimento da Nação, a despeito de sua contribuição para a área da terapia ocupacional.

Ademais, prioriza-se que a homenagem não seja inspirada por ideais dissonantes das projeções do Estado Democrático."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 199, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21042.003913/2022-85 resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número nº BR RS 0839, a empresa Ecotec Brasil Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ nº 09.109.958/0013-23, localizada à Rua Marcílio Dias , nº 369 , Bairro Cidade Nova , Rio Grande /RS , para realizar tratamento fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades : a. COM BROMETO DE METILA , em Câmara em lona e Contêiner; b. COM FOSFINA , Câmara em lona , Contêiner , Porão de embarcação e Silo hermético.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura , Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 200, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21042.007182/2022-47 resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR RS 0841, a empresa Forest Industria de Lâminas Eireli., CNPJ nº 33.187.992/0001-67, localizada à Rodovia BR 385 Km 28 , São José dos Ausentes - RS, para realizar tratamentos fitossanitários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados , nas modalidades : a) Tratamento Térmico (HT) , b) Secagem em Estufa (KD) ;

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21042.004699/2017-17 resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 0180 , a empresa Safety Wood - Tratamento de Madeira Ltda , CNPJ nº 07.465.459/0001-00 , Inscrição Estadual nº 043/0110316 , localizada na Rua Monteiro Lobato 341 , Esteio , RS , para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos : a) TRATAMENTO TÉRMICO: a) por calor : 2. ar quente forçado;

Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos , podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal / SISV no Estado de RS - SFA/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21042.004689/2017-81 resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 055 , a empresa TQF Tratamento Fitossanitário Ltda., CNPJ nº 07.547.156/0001-36 , Inscrição Estadual nº 043/0071140, localizada na Rua Monteiro Lobato 341 , Esteio , RS , para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos : a. COM FOSFINA: Câmara em lona, Contêiner, Porão de embarcação, e, Silo hermético; b. TRATAMENTO TÉRMICO: a) por calor: 2. ar quente forçado;

Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos , podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal / SISV no Estado de RS - SFA/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 848, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JANAINA V, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca JANAINA V, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca

e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003287/2021-47, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JANAINA V, de propriedade do Sr. Jose Olimpio Filho, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029765-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-005722-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca JANAINA V, de propriedade do Sr. Jose Olimpio Filho, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029765-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-005722-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capricus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 849, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DO DIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DO DIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.010887/2019-47, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DO DIA, de propriedade do Sr. Manoel Vieira da Rosa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017354-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4440026575, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DO DIA, de propriedade do Sr. Manoel Vieira da Rosa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017354-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4440026575, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capricus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



PORTARIA SAP/MAPA Nº 850, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GARÇA AZUL, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GARÇA AZUL, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003106/2021-82, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GARÇA AZUL, de propriedade do Sr. Edemar Manoel das Neves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029683-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-004093-6, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GARÇA AZUL, de propriedade do Sr. Edemar Manoel das Neves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029683-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-004093-6, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 851, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DO MAR, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DO MAR, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002810/2020-37, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DO MAR, de propriedade do Sr. Nildo Vieira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017602-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M.200.700.339-7, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (*Micropogonias furnieri*), Castanha (*Umbrina canosai*), Pescada (*Cynoscion striatus*), Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DO MAR, de propriedade do Sr. Nildo Vieira inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017602-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M.200.700.339-7, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina(*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria- luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha- real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*);

Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 852, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BORBOLETA IV, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.7, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BORBOLETA IV, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.10 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.007412/2020-15, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BORBOLETA IV, de propriedade de Paulino de Souza Campos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-00287634 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4418909958, autorizada a operar na modalidade de permissionamento Diversificada costeira, para a captura das espécies-alvo: Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica, com área de operação no Mar Territorial de São Paulo ao Rio Grande do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 6.03.004, que corresponde ao item 6.7 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BORBOLETA IV, de propriedade de Paulino de Souza Campos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-00287634 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4418909958, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina(*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria- luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinhareal (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.003, que corresponde ao item 6.10 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 853, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAMARITANA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAMARITANA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003115/2021-73, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAMARITANA, de propriedade da Sra. Maria da Conceição Pires Lopes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022049-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-008377-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.



Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAMARITANA, de propriedade da Sra. Maria da Conceição Pires Lopes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022049-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-008377-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 854, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GARGALHADA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GARGALHADA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003347/2021-21, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GARGALHADA I, de propriedade do Sr. Antônio Manoel Filho, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029641-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410083881, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GARGALHADA I, de propriedade do Sr. Antônio Manoel Filho, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029641-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410083881, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 855, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MANEZINHA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MANEZINHA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de

2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003121/2021-21, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MANEZINHA, de propriedade do Sr. Laurentino Benedito Neves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017125-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201200638-8, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MANEZINHA, de propriedade do Sr. Laurentino Benedito Neves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017125-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201200638-8, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 856 DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca AVENTUREIRA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca AVENTUREIRA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.004592/2020-75, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca AVENTUREIRA, de propriedade do Sr. Claudinei da Ventura, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022016-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M.200.903.677-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (*Micropogonias furnieri*), Castanha (*Umbrina canosai*), Pescada (*Cynoscion striatus*), Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca AVENTUREIRA, de propriedade do Sr. Claudinei da Ventura, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022016-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M.200.903.677-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



PORTARIA SAP/MAPA Nº 857, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LILI, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca LILI, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº21050.003887/2022-96, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LILI, de propriedade do Sr. Jucelino Altino da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032008-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441.016.981-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*); Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Sororoca; serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca LILI, de propriedade do Sr. Jucelino Altino da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032008-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441.016.981-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys patagonicus* */P. brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* */Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* */ B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*); Linguado (*Paralichthys patagonicus* */P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 858, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAMARITANA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAMARITANA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.005028/2021-51, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAMARITANA I, de propriedade do Alionesio Manoel de Souto, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022019-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442.011.924-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (*Micropogonias furnieri*), Castanha (*Umbrina canosai*), Pescada (*Cynoscion striatus*), Abrotea (*Urophycis brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAMARITANA I, de propriedade do Alionesio Manoel de Souto, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022019-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442.011.924-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* */Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* */ B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* */P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus*

rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 859, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LUZ DO DIA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca LUZ DO DIA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003335/2021-05, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LUZ DO DIA I, de propriedade do Sra. Sonia Petronilha Nunes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0025870-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410171691, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca LUZ DO DIA I, de propriedade do Sra. Sonia Petronilha Nunes, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0025870-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4410171691, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* */Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* */ B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* */P. brasiliensis*); Galo (*Selene vômer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 860, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PICA PAU IV, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PICA PAU IV, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.001933/2022-12, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PICA PAU IV, de propriedade do Sr. Juliano Gonçalves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023175-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201400222-6, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PICA PAU IVA, de propriedade do Sr. Juliano Gonçalves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023175-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201400222-6, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys*



brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 861, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MARIA DAS GRAÇAS, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MARIA DAS GRAÇAS, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003302/2021-57, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MARIA DAS GRAÇAS, de propriedade do Sr. Almir Adenir dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022747-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2001032940, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca; serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MARIA DAS GRAÇAS, de propriedade do Sr. Almir Adenir dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022747-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2001032940, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 862, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NOSSA SENHORA DO MAR, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NOSSA SENHORA DO MAR, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.005123/2021-54, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NOSSA SENHORA DO MAR, de propriedade do Sr. José Generoso da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029632-7 e na Autoridade Marítima

sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-006251-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca; serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NOSSA SENHORA DO MAR, de propriedade do Sr. José Generoso da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029632-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-006251-4, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 863, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca CRISTO ME SALVOU, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca CRISTO ME SALVOU, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003240/2021-83, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca CRISTO ME SALVOU, de propriedade do Gilberto Pedro Mafra, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029621-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443.006.035-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca; serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca CRISTO ME SALVOU, de propriedade do Gilberto Pedro Mafra, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029621-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443.006.035-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



PORTARIA SAP/MAPA Nº 864, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TAMARA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TAMARA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.004803/2021-51, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TAMARA, de propriedade do Sr. Ovidio Marcos Zirke, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0030069-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201000240-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TAMARA, de propriedade do Sr. Ovidio Marcos Zirke, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0030069-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201000240-4, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 865, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ATREVIDA XI, na modalidade de permissionamento disposta no item 4.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ATREVIDA XI, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.11 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002357/2019-25, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ATREVIDA XI, de propriedade da Sra. Leandra Joana Felício Machado, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023551-7, e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M.202.100.225-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento Cerco - Traineira, para a captura das espécies-alvo: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeiola*), Peixe-porco (*Balistes capricus*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*), Xaréu (*Caranx latius*), Guaivira (*Oligoplites saliens*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 4.01.002, que corresponde ao item 4.4 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ATREVIDA XI, de propriedade da Sra. Leandra Joana Felício Machado, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023551-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M.202.100.225-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá

(*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.004, que corresponde ao item 6.11 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 866, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GLORIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.7, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GLORIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.10 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002512/2019-11, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GLORIA, de propriedade de Maria Neves da Rocha Inácio, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022074-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-004730-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento Diversificada costeira, para a captura das espécies-alvo: Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica, com área de operação no Mar Territorial de São Paulo ao Rio Grande do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 6.03.004, que corresponde ao item 6.7 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GLORIA, de propriedade de Maria Neves da Rocha Inácio, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022074-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-004730-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinhareal (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.003, que corresponde ao item 6.10 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 867, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FRANCINE, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca FRANCINE, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.011279/2019-50, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FRANCINE, de propriedade do Sr. Mário César Rodrigues, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029634-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-001164-3, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca FRANCINE, de propriedade do Sr. Mário César Rodrigues, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029634-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-001164-3, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*);



Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 868, DE 23 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca RORAIMA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca RORAIMA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8 do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003167/2021-40, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca RORAIMA, de propriedade da Sr. Joivan Suel de Melo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029678-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-005832-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca RORAIMA, de propriedade da Sr. Joivan Suel de Melo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029678-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-005832-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Biossintese Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. - Sorriso/MT.
b. Marca comercial: BOVAX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08022, conforme processo nº 21016.007416/2021-92, protocolado em 15/09/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Biossintese Pesquisa e Desenvolvimento LTDA. - CNPJ: 30.965.410/0001-38 - Endereço: Rua Leon Feffer, 105, Bairro Industrial Leonel Bedin, Sorriso/MT - CEP: 78.895-273.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Bemisia tabaci* raça B, *Cosmopolites sordidus*, *Tetranychus urticae*, *Dalbulus maidis* e *Sphenophorus levis*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

2 - a. Titular do registro: Biossintese Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. - Sorriso/MT.
b. Marca comercial: METHABIO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08122, conforme processo nº 21016.007420/2021-51, protocolado em 15/09/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Biossintese Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. - CNPJ: 30.965.410/0001-38 - Endereço: Rua Leon Feffer, 105, Bairro Industrial Leonel Bedin, Sorriso/MT - CEP: 78.895-273.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, isolado IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia entreteriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

3 - a. Titular do registro: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - Gurupi/TO.
b. Marca comercial: TEC HUNTER.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08222, conforme processo nº 21016.005422/2021-13, protocolado em 08/07/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - CNPJ: 16.952.307/0001-22 - Endereço: Avenida Eixo Principal, nº 1562, Parque Industrial, Gurupi/TO - CEP: 77.445-590.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia entreteriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

4 - a. Titular do registro: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - Gurupi/TO.
b. Marca comercial: TEC WHITE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08322, conforme processo nº 21016.005423/2021-50, protocolado em 08/07/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - CNPJ: 16.952.307/0001-22 - Endereço: Avenida Eixo Principal, nº 1562, Parque Industrial, Gurupi/TO - CEP: 77.445-590.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

5 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ZAMPRO MT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08422, conforme processo nº 21000.000627/2010-11, protocolado em 29/01/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Ametoctradin Técnico): Nome: Hikal Limited - Endereço: T-21, MIDC Ind. Area, Talaja, 410 208, District Raigad, Maharashtra - Índia. Produto Técnico(Metiram Técnico): Nome: Basf S.E. - Endereço: Carl-Bosch Strasse, 38 - 67056 - Ludwigshafen - Baden-Württemberg - Alemanha.
e. Formulador: Nome: Basf S.E. - Endereço: Carl-Bosch Strasse, 38 - 67056 - Ludwigshafen - Baden-Württemberg - Alemanha.
f. Nome químico: 5-ethyl-6-octyl[1,2,4]triazolo[1,5-a]pyrimidin-7-amine; zinc ammoniate ethylenebis(dithiocarbamate)-poly(ethylenethiuram disulfide).
g. Nome comum: Ametoctradina; Metiram.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cebola, Pepino e Rosa.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: APRESA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08522, conforme processo nº 21000.043179/2018-05, protocolado em 19/10/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Flumioxazin Técnico Adama): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China. Produto Técnico(S-Metolaclo-ro Técnico Adama BR): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Hangzhou Nutrichem Company Limited - Endereço: Nº 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, província de Zhejiang, 311228 - China. Produto Técnico(S-Metolaclo-ro Técnico Adama Brasil): Nome: Shandong Zhongnong Minchang Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: No 516, Yongxin Road. Binbei Town. Binzhou, Shandong. 256600 - China.
e. Formulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3, P.O. Box 262, 77102, Northern Industrial Zone, Ashdod - Israel; Nome: Jiangsu Anpon Electrochemical Co., Ltd. - Endereço: No.6 Huai Yan Road, Salt Chemical New Material Industry Park of Huai'an, 223215, Huai'an, Jiangsu Province - China.
f. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide; mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide.
g. Nome comum: Flumioxazina; S-Metolaclo-ro.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: JUMBO BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08622, conforme processo nº 21000.070413/2019-40, protocolado em 01/10/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Sulfentrazona Técnico Adama): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 02 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province,262737 - China. Produto Técnico(Sulfentrazona Técnico Adama Brasil): Nome: Tagros Chemicals India Private Limited - Endereço: A-4/1 & A/2 SIPCOT Industria Complex, Pacha yankuppam Village, Cuddalore - 607 005, Tamil Nadu - Índia. Produto Técnico(Sulfentrazona Técnico Proventis): Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, Jiangxi Province, 332700 - China. Produto Técnico(Tebutiuron Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de



Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3, Northern Industrial Zone, P.O. Box 262, 77102, Ashdod - Israel; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085 - Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Volcano Agrosience (PTY) Ltd. - Endereço: 22, Burnside Drive, Old Mill Industrial Park, Mont Edgecombe, 4300 - P.O. Box 1726 - África do Sul. Produto Técnico(Tebutiurom Técnico Proventis II): Nome: Yancheng South Chemical Co, Ltd. - Endereço: Chen Jiagang Chemicals District of Xiangshui Yancheng City- Jiangsu 224631 - China; Nome: Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 8, Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, Código Postal 225400, Jiangsu - China. e. Formulador: Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street, 3, P.O. BOX 262, 77102 Northern Industrial Zone, Ashdod - Israel. f. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide; 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea. g. Nome comum: Sulfentrazona; Tebutiurom. h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar. j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico. k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR. b. Marca comercial: MAYORAL. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08722, conforme processo nº 21000.009080/2014-42, protocolado em 30/12/2014. d. Fabricante do produto técnico(Imazapique Técnico Mil): Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3, Northern Industrial Zone, P.O. Box 262, 77102, Ashdod - Israel. Produto Técnico(Imazapique Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610. Produto Técnico(Imazapique Técnico Adama): Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: No 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China. Produto Técnico(Imazapir Técnico Milenia): Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3, Northern Industrial Zone, P.O. Box 262, 77102, Ashdod - Israel. Produto Técnico(Imazapir Técnico Adama): Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: No 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China. e. Formulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610. f. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid; 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. g. Nome comum: Imazapique; Imazapir. h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz irrigado e Cana-de-açúcar. j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG. b. Marca comercial: ARBUST. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08822, conforme processo nº 21000.013211/2021-15, protocolado em 23/02/2021. d. Fabricante do produto técnico(Triclopir Técnico Ouro Fino): Nome: Lier Chemical Co., Ltd. Endereço: Economic and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China. e. Formulador: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5 - Dist. Industrial III - Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP 18.120-970. f. Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate. g. Nome comum: Triclopir-Butotílico. h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Eucalipto, Milho, Pastagens, Soja e Trigo. j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico. k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: Eloiza Cristina Castelan Eireli- Primavera do Leste/MT. b. Marca comercial: COMBAT MBC. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08922, conforme processo nº 21016.009154/2021-09, protocolado em 29/10/2021. d. Fabricante/Formulador: Nome: Eloiza Cristina Castelan Eireli - CNPJ: 20.969.400/0001-17 - Endereço: Rua B, 4 - Distrito Industrial, Primavera do Leste/MT - CEP: 78.850-000. e. Nome químico: Não se aplica. f. Nome comum: Não se aplica. g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, isolado IBCB 425. h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enterriana e Deois flavopicta. i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente. k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

11 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP. b. Marca comercial: GLIFOSATO 480 SL CCAB. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09022, conforme processo nº 21000.008280/2013-05, protocolado em 02/10/2013. d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico CCAB II): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China. Produto Técnico(Glifosato Técnico CCAB III): Nome: UPL Limited - Endereço: Plot nº 750, GIDC, Industrial Estate, P.B.Nº 9, Jhagadia, 393110, Dist Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Sichuan Hebang Biotechnology Co., Ltda. - Endereço: Mianba Village, Niuhoa Town, Wutongqiao Distric, Leshan, Sichuan - China. Produto Técnico(Glifosato Técnico CCAB IV): Nome: Jingma Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 50, Baota Road, 324400, Longyou, Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, 226221 Qidong City, Jiangsu - China. e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta, Central - Paraguai; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ruta Nacional nº 3, Km 2796, Rio Grande, Província de Tierra Del Fuego - Argentina. f. Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate. g. Nome comum: Glifosato, Sal de isopropilamina. h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Ameixa, Arroz, Banana, Cacau, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Feijão, Maça, Milho, Nectarina, Pastagem, Pêra, Pêssego, Pinus, Soja, Trigo e Uva. j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: Upl do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP. b. Marca comercial: CAPTUS PLUS. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09122, conforme processo nº 21000.001563/2014-07, protocolado em 06/03/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin Técnico UPL Brasil): Nome: Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Zone, Boxing County, Binzhou City, Shandong Province, 256500 - China; Nome: UPL Limited - Endereço: G.I.D.C., 117, Ankleshwar, Dist Bharuch, Gujarat - Índia. Produto Técnico(Cyproconazole Técnico UPL): Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot nº 3204, G.I.D.C., Industrial Estate, Ankleshwar, 393002, Gujarat - Índia; Nome: UPL Limited - Endereço: N° 750, G.I.D.C., Jhagadia, 393110, District Bharuch, Gujarat - Índia. e. Formulador: Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0001-52 - Endereço: Avenida Maeda, s/n° - Prédio Comercial - Térreo, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000; Nome: Compañía Cibeles S.A. - Endereço: Ruta 74 Km 26, Joaquin Suárez, Canelones - Uruguai; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Pesticide Division, Ranipet, 632401, Vellore District, Tamil Nadu - Índia; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot nº 2102, G.I.D.C., Sarigam, 396155, Valsad District, Gujarat - Índia; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot nº Z-103/G Industrial Estate Dahej, SEZ II, 392130, Taluka-Vagra, District Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot nº 3204, G.I.D.C., Industrial Estate, Ankleshwar, 393002, Gujarat - Índia; Nome: Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Zone, Boxing County, Binzhou City, Shandong Province, 256500 - China; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot nº 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Shed nº 1501-1502, G.I.D.C. Panoli, District Ankleshwar, 394116, Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot nº 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: UPL Limited - Endereço: Unit 3, Plot nº 3101/02, GIDC, Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: UPL Limited - Endereço: Unit 11, Plot nº 3210/3201-A, GIDC State, Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat - Índia. f. Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol. g. Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol. h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Milho, Soja e Trigo. j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP. b. Marca comercial: CIRCLE. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09222, conforme processo nº 21000.025997/2017-37, protocolado em 09/06/2017. d. Fabricante do produto técnico(Moddus Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Route de l'Ile-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça. e. Formulador: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz/SP 332, s/nº, km 127,5, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915. f. Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate. g. Nome comum: Trinexapaque-etílico. h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Cevada e Trigo. j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

14 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP. b. Marca comercial: AMETRINA CCAB 500 SC. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09322, conforme processo nº 21000.006855/2015-17, protocolado em 09/10/2015. d. Fabricante do produto técnico(Ametrin Técnico CCAB): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China. Produto Técnico(Ametrin Técnico Biorisk): Nome: Meghmani Industries Ltd. - Unit III - Endereço: Plot no Z-6, Dahej, SEZ Area, Village Dahej, Vagra 392130 District Bharuch, Gujarat - Índia. e. Formulador: Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial ACI - Villeta - Paraguai; Nome: Meghmani Industries Ltd. - Unit III - Endereço: Plot no Z-6, Dahej, SEZ Area, Village Dahej, Vagra 392130 District Bharuch, Gujarat - Índia. f. Nome químico: N²-ethyl-N⁴-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine. g. Nome comum: Ametrina. h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Cana-de-açúcar e Milho. j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP. b. Marca comercial: FIPRONIL 800 WG PLS CL1. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09422, conforme processo nº 21000.003566/2015-58, protocolado em 19/06/2015. d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Técnico Proventis): Nome: Jiangsu Changqing Biotechnology Co. Ltd. - Endereço: Nº 1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District, Yangzhou City, Jiangsu - China (Rota 1); Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: No 8 Sanjiang Road, Jiangdu Economy Development Zone, Yangzhou City, Jiangsu - China (Rota 2). Produto Técnico(Fipronil Técnico Proventis II): Nome: Jiangsu Changqing Biotechnology Co. Ltd. - Endereço: Nº 1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District, Yangzhou City, Jiangsu - China (Rota 1); Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: No 8 Sanjiang Road, Jiangdu Economy Development Zone, Yangzhou City, Jiangsu - China (Rota 2). e. Formulador: Nome: Jiangsu Changqing Biotechnology Co., Ltd. - Endereço: Nº 1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District, Yangzhou City, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Changqing Biotechnology Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Sanjiang Road, Jiangdu Economy Development Zone Yangzhou City, Jiangsu - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China. f. Manipulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Avenida Basileia, 590 - Bairro Manejo, Resende/RJ - CEP: 27.521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, sem número, Bairro Olhos D'Água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: No. 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan, Hangzhou, Zhejiang, 311228 - China; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9, km 373,9 Ciudad de Cañada de Gómez - Argentina; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrocência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP 14.871-360; Nome:



Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 Km 24,5 - Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av. Parque Sul, 2138 - Distrito Industrial I, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ing. Varela 1080 - Parque Industrial Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay - Villeta - Paraguai; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Sorocaba, Pilar do Sul, km 122, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18.160-000; Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chen Jiangang Chemicals District of Xiangshui 224631 Yancheng, Jiangsu - China.
f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
g. Nome comum: Fipronil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Eucalipto e Milho.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FIPRONIL CCAB 800 WG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09522, conforme processo nº 21000.008078/2015-37, protocolado em 01/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Tecnico CCAB II): Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Nº1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District Yangzhou City, Jiangsu 225218 - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech. Co. Ltd - Endereço: Lantian, Yongqiang, 325024, Wenzhou City, Zhejiang Province - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial ACI - Villeta - Paraguai. Nome: Bengbu Bioagriland FaithChem Co., Ltd - Endereço: No. Feihezhong Road, Mohekou Industrial Park, Huaishang District, Bengbu City, Anhui Province - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd., - Endereço: No. 3, Weiqi Rd. (East), Hangzhou Gulf Economic and Tecnology Development Zone, 312369, Shangyu, Zehejiang - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou, Zhejiang - China.
f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
g. Nome comum: Fipronil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Eucalipto, Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: Perterra Insumos Agrícolas S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CLOROTALONIL C 720 SC PERTERRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09622, conforme processo nº 21000.076209/2020-76, protocolado em 25/11/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Clortalonil Técnico Agrisor): Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: No. 55, Jingjiu Road, Economic Development Zone, Xinyi City, Jiangsu Province - China; Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 19, Xingang Road, Economic Development Zone - Xinyi City, Jiangsu Province - China.
e. Formulador: Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737 - China; Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: No. 55, Jingjiu Road, Economic Development Zone, Xinyi City, Jiangsu Province - China.
f. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, nº 260, Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.
g. Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile.
h. Nome comum: Clortalonil.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Batata doce, Batata yacon, Berinjela, Beterraba, Cará, Cebola, Cenoura, Dubóisia, Feijão, Gengibre, Inhame, Mamão, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Melancia, Milho, Nabo, Pepino, Plantas ornamentais, Rabanete, Rosa, Soja, Tomate e Trigo.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: LOTUS 750 WG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09722, conforme processo nº 21000.010537/2013-81, protocolado em 27/12/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Nicosulfuron Técnico Cropchem): Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd. - Endereço: Nº 8, Huacheng East Road, Jintan, Jiangsu, 213200 - China.
e. Formulador: Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: No. 95, North of Huanyuan Road, Jintan Economic Development District, Jintan, Jiangsu, 213200 - China; Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd. - Endereço: Nº 8, Huacheng East Road, Jintan, Jiangsu, 213200 - China.
f. Manipulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto (BR 369), km 197, Arapongas/PR - CEP 86.706-430.
g. Nome químico: 2-[4,6-dimethoxyppyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl]-N,N-dimethylnicotinamide.
h. Nome comum: Nicossulfurom.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

19 - a. Titular do registro: Bayer S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: APLIC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09822, conforme processo nº 21000.006531/2013-17, protocolado em 02/08/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Mepiquat Técnico BCS BCS): Nome: Jiangsu Institute of. Economes Co. Ltd. - Endereço: 102, Ximen Street, Jintan 213200 - Jiangsu - China. Produto Técnico(Cloreto de Mepiquat Técnico): Nome: Basf SE - Endereço: Carl Bosch Strasse 38, 67056 - Ludwigshafen - Alemanha. Produto Técnico(Cyclanilide Técnico Bayer): Nome: Bayer CropScience LP - Endereço: 8400 Hawthorn Road Kansas City / Missouri - Estados Unidos da América.
e. Formulador: Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0033-00 - Endereço: Estrada da Boa Esperança, 650 - Centro, Belford Roxo/RJ - CEP 26110-120; Nome: CJB Industries, Inc. - Endereço: 701 Gil Harbin Ind. Blvd., Valdosta, Georgia 31601 - Estados Unidos da América.
f. Nome químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride; 1-(2,4-dichloroanilinocarbonyl) cyclopropanecarboxylic acid.
g. Nome comum: Cloreto de Mepiquate; Ciclanilida.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Algodão.
j. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: 2,4-D 806 ATANOR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09922, conforme processo nº 21000.000413/2015-59, protocolado em 23/01/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Ácido 2,4-D Técnico Atanor): Nome: Atanor S.A. - Endereço: Paula Albaracin de Sarmiento, s/ nº y Avda. Savio - Rio Tercero, Córdoba, 5850 - Argentina. Produto Técnico(2,4-D Técnico Atanor II): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China; Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi Province - P.R. China.
e. Formulador: Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Av. Basiléia, 590 - Manejo, Resende/RJ - CEP 27.521-210; Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Ramón A. Subiza 1150, San Nicolás, Buenos Aires, 2900 - Argentina; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5 - S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP 18.120-970; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.
f. Nome químico: dimethylammonium(2,4-dichlorophenoxy)acetate.
g. Nome comum: 2,4-D, Sal de Dimetilamina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Milho, Pastagem, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

21 - a. Titular do registro: Bayer S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: REDIGO A.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10022, conforme processo nº 21000.020399/2018-52, protocolado em 05/06/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Proline Técnico): Nome: Bayer Cropscience AG - Endereço: Alte Heerstrasse D-41538 - Dormagen - Alemanha; Nome: Bayer Cropscience - Endereço: LP, 8400 Hawthorn Road 64120 - Kansas City Missouri - Estados Unidos da América; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Chempark Leverkusen 51369 Leverkusen - Alemanha.
e. Formulador: Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0033-00 - Endereço: Estrada da Boa Esperança, 650 - Belford Roxo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 26.110-100; Nome: Bayer S.A. - Endereço: Camino de la Costa Brava S/N - Zarate Industrial Park - 2800, Zarate - Argentina.
f. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione.
g. Nome comum: Protioconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: SONDA HT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10122, conforme processo nº 21000.093595/2019-27, protocolado em 19/12/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Sonda Técnico): Nome: Shandong Zhongnong Minchang Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 516, Yongxin Road, Binbei Town, Binzhou 256600 Shandong - China; Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park Dongzhi County, Anhui Province - China. Produto Técnico(Terbuthylazine Técnico): Nome: Sipcam Oxon S.p.A. - Endereço: Strada Provinciale per Torre Beretti, km 2,6 - Mezzana Bigli, Provincia di Pavia (PV), 27030 - Itália.
e. Formulador: Nome: Iharabras S. A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
f. Nome químico: N2-tert-butyl-6-chloro-N4-ethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
g. Nome comum: Terbutilazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

23 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: TARGA MAX HT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10222, conforme processo nº 21000.093592/2019-93, protocolado em 19/12/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Targa Técnico): Nome: Nissan Chemical Corporation - Endereço: Onoda Plant - 6903-1, Oaza Onoda, Sanyo Onoda-Shi, Yamaguchi 756-0093 - Japão; Nome: Hefei Xingyu Chemical Co., Ltd. - Endereço: Cyclic Economic Industrial Zone, Feidong County, Hefei - China.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
f. Nome químico: Ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate.
g. Nome comum: Quizalofope-P-Etílico.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Acácia negra, Algodão, Amendoim, Aveia, Batata, Café, Cebola, Centeio, Cevada, Citros, Ervilha, Eucalipto, Feijão, Feijão-caupi, Grão-de-bico, Lentilha, Pinus, Soja, Tomate, Trigo e Triticale
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

24 - a. Titular do registro: Lallemand Soluções Agrobiológicas Ltda. - Patos de Minas/MG.
b. Marca comercial: LALSTOP ORGANIC DS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10322, conforme processo nº 21016.009062/2021-11, protocolado em 27/10/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Lallemand Soluções Agrobiológicas Ltda. - CNPJ: 07.983.734/0001-87 - Endereço: Avenida Julia Fernandes Caixeta, nº 555 - Cidade Nova, Patos de Minas/MG - CEP: 38.706-420; Nome: Lallemand Soluções Agrobiológicas Ltda. - CNPJ: 27.268.763/0001-74 - Endereço: Estrada Professor Messias José Baptista, nº 2007, Itaperu, Piracicaba/SP - CEP: 13.432-700; Nome: Lallemand Soluções Agrobiológicas Ltda. - CNPJ: 27.268.763/0002-55 - Endereço: Avenida Júlia Fernandes Caixeta, nº 555 - Cidade Nova, Patos de Minas/MG. CEP: 38.706-420; Nome: Lallemand Soluções Agrobiológicas Ltda. - CNPJ: 27.268.763/0003-36 - Endereço: Rua Negrinho de Freitas, nº 166 - Cidade Nova, Patos de Minas/MG - CEP: 38.706-418.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma asperellum*, isolado URM-5911.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Rhizoctonia solani e Fusarium solani f.sp. phaseoli.
i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.



k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

25 - a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.
b. Marca comercial: TEZPETIX BEAUVE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10422, conforme processo nº 21000.062635/2021-11, protocolado em 05/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito Industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado Simbi BB 15.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Dalbulus maidis* e *Bemisia tabaci*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

26 - a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.
b. Marca comercial: ELAGESK.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10522, conforme processo nº 21000.036553/2021-11, protocolado em 12/05/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: BR 158, Km 206 - Distrito Industrial, Cruz Alta/RS - CEP 98.045-970.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Baculovirus Spodoptera frugiperda (SfMNPV)*, isolado 6.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Spodoptera frugiperda*.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para Agricultura Orgânica.

27 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Hortolândia/SP.
b. Marca comercial: HURON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10622, conforme processo nº 21000.050736/2017-55, protocolado em 27/11/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Sulfentrazona Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd. - Rudong - Endereço: Nº 18, Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone - China. Produto Técnico(Sulfentrazona Técnico Tagros): Nome: Tagros Chemicals India Private Limited - Tamil Nadu - Endereço: A-4/1 & A/2 SIPCOT Industria Complex, Pacha yankuppam Village, Cuddalore - 607 005, Tamil Nadu - Índia.
e. Formulador: Nome: Ascenza Agro S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setubal - 2910-440 - Portugal; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, nº 22335, Quadra 14, Lote 5, Uberaba/MG - CEP: 38.040-750; Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd. - Endereço: Nº 18, Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, 226407 - China.
f. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide.
g. Nome comum: Sulfentrazona.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Fumo e Soja
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

28 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Hortolândia/SP.
b. Marca comercial: BORDALO PRO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10722, conforme processo nº 21000.049471/2018-23, protocolado em 19/11/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Profenofós Ascenza Técnico): Nome: Sumitomo Chemical India Limited - Endereço: 6/2 Ruvapari Road Bhavnagar - 364001, Gujarat - Índia. Produto Técnico(Lufenuron Tradecorp Técnico): Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, 226407 - China.
e. Formulador: Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260, Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790; Nome: Ascenza Agro, S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal; Nome: Sumitomo Chemical India Limited - Endereço: 6/2, Ruvapari Road, Bhavnagar, Gujarat, 364005 - Índia.
f. Manipulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. BR 369, s/n, Km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970.
g. Nome químico: O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate; (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea.
h. Nome comum: Profenofós; Lufenuron.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Canola, Girassol, Mandioca e Soja.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Tacto Biotecnologia e Agropecuária Ltda. - Curitiba/PR.
b. Marca comercial: PROTEGE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10822, conforme processo nº 21000.042093/2020-71, protocolado em 30/06/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Tacto Biotecnologia e Agropecuária Ltda. - CNPJ: 60.066.958/0002-98 - Endereço: Avenida Adília Barbosa Neves, nº 3350 - Bairro Portão Alto, Arujá/SP - CEP: 07.432-575.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, isolado CNPSo3202; *Bacillus velezensis*, isolado CNPSo3602; *Bacillus thuringiensis*, isolado CNPSo3915.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Rhizoctonia solani* e *Pratylenchus brachyurus*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - Gurupi/TO.
b. Marca comercial: TEC PLUS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10922, conforme processo nº 21016.000325/2022-15, protocolado em 20/01/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - CNPJ: 16.952.307/0001-22 - Endereço: Avenida Eixo Principal, nº 1562, Parque Industrial, Gurupi/TO - CEP: 77.445-590.

e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis kurstaki*, isolado HD-1 (S1450).
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Alabama argillacea*, *Spodoptera frugiperda*, *Anticarsia gemmatalis* e *Chrysodeixis includens*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

31 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: PROPICONAZOLE NORTOX 500 EC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11022, conforme processo nº 21000.008460/2016-21, protocolado em 04/03/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Propiconazole Técnico Nortox): Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970. Produto Técnico(Propiconazole Técnico Nortox BR): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu, China; Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Weifang, Shandong, P.R. China.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, s/nº, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, 223000, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Yagong Chemical Group Co., Ltd. - Endereço: Nº 39 Weifang Road, Yangzhou, Jiangsu, China; Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Weifang, Shandong, P.R. China; Nome: Wasion Crop Science And Thecnology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang, China.
f. Nome químico: (RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole.
g. Nome comum: Propiconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alho, Amendoim, Arroz, Banana, Café, Cevada, Feijão, Gladiolo, Milho, Seringueira e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

32 - a. Titular do registro: Gênica Inovação Biotecnológica S.A. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: GNC 009-3.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11122, conforme processo nº 21016.009763/2021-50, protocolado em 02/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Gênica Inovação Biotecnológica S.A. - CNPJ: 23.255.514/0002-74 - Endereço: Rua Antonio Degaspari - Ind. Uninorte II, 1514 - Parte B - Água Santa - Piracicaba/SP - CEP: 13.413-652.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, isolado IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Mahanarva fimbriolata*, *Zulia entereriana* e *Deois flavopicta*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

33 - a. Titular do registro: JB Biotecnologia Ltda. - Paraopeba/MG.
b. Marca comercial: JB TET-H.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11222, conforme processo nº 21016.005118/2021-68, protocolado em 01/07/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: JB Biotecnologia Ltda. - CNPJ: 22.175.316/0001-57 - Endereço: Av. Dom Cirilo, 2782, Cohab, Paraopeba/MG - CEP: 35.774-000.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Tetrastichus howardi*.
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Thyrinteina arnobia* e *Diatraea saccharalis*.
j. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

34 - a. Titular do registro: Symborg Participações Ltda. - Hortolândia/SP.
b. Marca comercial: THYDRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11322, conforme processo nº 21016.00008880/2021-04, protocolado em 22/10/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Symborg Business Development S.L.U. - Endereço: Comunidad Castilla León - Nave 8 Manzana 18, Polígono Industrial San Roque, CP 30550, Blanca (Murcia) - Espanha.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, cepa T78.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Sclerotinia sclerotiorum*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

35 - a. Titular do registro: Total Biotecnologia Industria e Comercio S.A. - Curitiba/PR.
b. Marca comercial: BIOTRIO PLUS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11422, conforme processo nº 21000.041272/2020-91, protocolado em 25/06/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Tacto Biotecnologia e Agropecuária Ltda. - CNPJ: 60.066.958/0002-98 - Endereço: Av. Adília Barbosa Neves, nº 3350 - Bairro Portão, Arujá/SP - CEP: 07432-575.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, isolado CNPSo3202; *Bacillus velezensis*, isolado CNPSo3602; *Bacillus thuringiensis*, isolado CNPSo3915.
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Rhizoctonia solani* e *Pratylenchus brachyurus*.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

36 - a. Titular do registro: Biomip Agentes Biológicos Ltda. - Lavras/MG.
b. Marca comercial: BIOTRICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11522, conforme processo nº 21016.000098/2022-10, protocolado em 07/01/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Biomip Agentes Biológicos Ltda. - CNPJ: 30.228.053/0001-25 - Endereço: Rua Manoel Fernandes Lima, 131 Vila Martins, Lavras-MG - CEP: 37.200-000.
e. Nome químico: Não se aplica.



f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, isolado IBLF1278; *Trichoderma harzianum*, isolado IBLF 1282; *Trichoderma viride*, isolado IBLF1275; *Trichoderma viride*, isolado IBLF1276.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Rhizoctonia solani e Fusarium oxysporum.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

37 - a. Titular do registro: Eloiza Cristina Castelan - Eireli - Primavera do Leste/MT.
b. Marca comercial: FULMINANTE AKB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11622, conforme processo nº 21016.009148/2021-43, protocolado em 29/10/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Eloiza Cristina Castelan Eireli - CNPJ: 20.969.400/0001-17 - Endereço: Avenida Rua B, nº4 - Distrito Industrial, Primavera do Leste/MT - CEP: 78.850-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

38 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: KANPAL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11722, conforme processo nº 21000.038731/2018-35, protocolado em 28/09/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Mospilan Técnico): Nome: Iharabras S.A. Indústria Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade nº 1701, Bloco B, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087170; Nome: Liling Fine Chemical Co. Ltd. - Endereço: Xing Gang Road, Riverside Industry Park, Changshu Economic Development Zone - 215537, Jiangsu - China; Nome: Nippon Soda Co. Ltd. - Endereço: Nihongi PLant - 950 Fusisawa, Nakagoh Naka-Kubiki-Gun, Niigata 949-23 - Japão; Nome: Tiajin Rotam Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: Tie Dong Road, Beichen District Tianhin - China; Nome: Jiangsu Chemspec-Weier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Weiliu Road, Chenjiangang Chemical Park, Xiangshui, 224600 Yancheng, Jiangsu - China; Nome: Deccan Fine Chemical (Índia) Private Limited - Endereço: Plot N° 74A, Road N° 9, Jubilee Hills, 500 033 Hyderabad, Telangana - Índia; Nome: Rudong Huasheng Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu - China. Produto Técnico(Lambda-Cialotrina Técnico Iharaj): Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd. - Endereço: N° 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Goachum, 211303, Nanjing City, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Huifeng Bio Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area of Ocean Economic Development Zone 224145, Dafeng, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Agrochem Laboratory Co., Ltd. - Endereço: No. 1218 North Changjiang Rd., Hi-Tech Development Zone, Changzhou Jiangsu, 213034 - China. Produto Técnico(Lambda-Cyhalothrin Técnico Oxon): Nome: Youth Chemical Co., Ltd. - Endereço: 3 Dalian Road, Yangzhou Chemical Industry Zone, Yizheng, 211402, Jiangsu - China. Produto Técnico(Lambda-Cyhalothrin Técnico Rotam): Nome: Tiajin Rotam Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: Tie Dong Road, Beichen District Tianhin - China. Produto Técnico(Lambda-Cyhalothrin Técnico RTM): Nome: Jiangsu Chunjiang Rutian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: N° 6 Huaihong Road, The Salt Chemical Industry Development Zone, Hongze Jiangsu - China. Produto Técnico(Lambdacyhalothrin Técnico ICI): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Huddersfield Manufacturing Centre, P.O. Box. 38, Huddersfield, West Yorkshire, HD2 1FF - Reino Unido.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170.
f. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine; Reaction product comprising equal quantities of (S)-α-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-α-cyano-3-phenoxy benzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
g. Nome comum: Acetamiprido; Lambda-Cialotrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho, Milheto, Soja e Sorgo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

39 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CALIPEN.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11822, conforme processo nº 21000.004984/2011-39, protocolado em 11/05/2011.
d. Fabricante do produto técnico(Mesotrione Técnico): Nome: Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Xihejiubei Street 17, Chemical Industry area Shenyang Liaoning - China; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'lie-Au-Bois, CH 1870, Monthey - Suíça. Produto Técnico(Atrazina Técnica Ciba-Geigy): Nome: Syngenta Crop Protection, LLC - Endereço: 3905 Highway, 75 River Road, LA 70776 St Gabriel - Estados Unidos da América; Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, 247260 Dongzhi, Anhui - China. Produto Técnico(Atrazin Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection, LLC - Endereço: 3905 Highway, 75 River Road, LA 70776 St Gabriel - Estados Unidos da América.
e. Formulador: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1.459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: Syngenta South Africa (Pty) Limited - Endereço: Brits Site 4, Krokodil drift Road, 0250 Brits - África do Sul.
f. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione; 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
g. Nome comum: Mesotriona; Atrazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar e Milho.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

40 - a. Titular do registro: Perterra Insumos Agropecuários S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: TRICLOPIR 667 EC PERTERRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11922, conforme processo nº 21000.080679/2020-34, protocolado em 11/12/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Triclopyr-Butotyl Técnico Sino-Agri): Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Formulador: Nome: Sino-Agri Leading (Tianjin) Agrochemical Company Limited - Endereço: East of Jinji Rail, South of Nonchang, Wuging District, Tianjin, 301700 - China.
f. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459 - Recanto de Pássaros - Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, nº 260, Bairro Cruz Alta - Indaiatuba, SP - CEP 13.348-790.
g. Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate.

h. Nome comum: Triclopir-Butotílico.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz irrigado e Pastagens.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

41 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Hortolândia/SP.
b. Marca comercial: MYRIM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12022, conforme processo nº 21000.001793/2014-68, protocolado em 13/03/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Trinexapaque-Etílico Ascenza Técnico): Nome: Huaian Glory Chemical Co., Ltd. - Endereço: Guoqiao Road, Huaian Salt Chemical Industry Park, 223100, Huaian - China.
e. Formulador: Nome: Ascenza Agro, S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal; Nome: Huaian Glory Chemical Co., Ltd. - Endereço: N° 2, Guoqiao Road, Huaian Salt Chemical Industry Park, 223100, Huaian - China; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, nº 260, Bairro Cruz Alta - Indaiatuba, SP - CEP 13.348-790.
f. Manipulador: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: Av. Maeda, s/nº, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP 14500-000. - Endereço: Av. Maeda, s/nº, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP 14500-000; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087- 170; Nome: Oxiquímica Agrocência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP 14.871-360; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1.459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rodovia BR 163, S/Nº, km 116, Parque Ind. Vetorasso, Rondonópolis/MT - CEP 78.740-275.
g. Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate.
h. Nome comum: Trinexapaque-etílico.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Cevada e Trigo.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

42 - a. Titular do registro: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - EIRELI - Fazenda Rio Grande/PR.
b. Marca comercial: BIO CONDUCTION.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12122, conforme processo nº 21016.007762/2021-71, protocolado em 22/09/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - EIRELI - CNPJ: 14.833.690/0001-74 - Endereço: Estrada Rural Adão Roik, 1636, Área Rural, Fazenda Rio Grande/PR- CEP: 83.835-899; Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito Industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado CBMAI 2359.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci e Dalbulus maidis.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

43 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: SUNGAIN XTRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12222, conforme processo nº 21000.024256/2019-09, protocolado em 18/04/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Flumioxazim Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.
f. Manipulador: Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: PR 423 - Km 24,5 Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP 83.603-000.
g. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
h. Nome comum: Flumioxazina.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Cana-de-açúcar, Eucalipto, Milho e Soja
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

44 - a. Titular do registro: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - Eireli- Fazenda Rio Grande/PR.
b. Marca comercial: BIAGRO PASTO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12322, conforme processo nº 21016.009215/2021-20, protocolado em 03/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - Eireli - CNPJ: 14.833.690/0001-74 - Endereço: Estrada Rural Adão Roik, 1636, Área Rural, Fazenda Rio Grande/PR- CEP: 83.835-899; Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito Industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enterriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto fitossanitário com uso aprovado na agricultura orgânica.

45 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - Olímpia/SP.
b. Marca comercial: BIO PHYGGA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12422, conforme processo nº 21016.009482/2021-05, protocolado em 17/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod. Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m, Prédio S/N - Conj. 02, Bairro: Zona Rural - Olímpia/SP - CEP: 15.409-899.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425.



h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia entereriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto fitossanitário com uso aprovado na agricultura orgânica.

46 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: AMETRINA NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12522, conforme processo nº 21000.006945/2015-08, protocolado em 14/10/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnica Nortox II): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China; Nome: Hebei Shanli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Eighteenth Team, Zhongjie Farm, 061108, Cangzhou City, Hebei Province - China.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China; Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº 518, Yongxin Road, Binbei, Binzhou, Shandong, 256600 - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, 223000 - China.
f. Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
g. Nome comum: Ametrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

47 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FUSIFLEX 250.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12622, conforme processo nº 21000.008221/2014-18, protocolado em 26/11/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Fluazifop-P-Butil Técnico): Nome: Syngenta Limited - Huddersfield Manufacturing Centre - Endereço: Leeds Road - PO Box A38 - Huddersfield, HD2 1 FF, West Yorkshire - Reino Unido. Produto Técnico(Fomesafen Técnico Syn): ome: Zhongzha Branch Jiangsu Changqing Agrochemicals Co. Ltd. - Endereço: No. 8 Sanjiang Road, Chemistry Development Zone, Daqiao Town 225215, Jiangdu City, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Nantong Co., Ltd. - Endereço: No. 3, Haibin Road, Chemical Industrial Zone, Open Coastal Economic Zone, Rudong County, Nantong City, Jiangsu - China. Produto Técnico(Fomesafen Técnico LNH): Nome: Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Ltd. - Endereço: Chenjiagang Chemical Park Chenjiagang, Xiangshui, 224631 Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, km 127,5, S/N, Paulínia/SP - CEP 13.148-915; Nome: Syngenta Agro S.A. de C.V. - Endereço: Eje 130 nº 125, Zona Industrial, C.P. 78395, San Luís Potosi, S.L.P. - México.
f. Nome químico: butyl(R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenoxy]propionate; 5-(2-chloro- α,α -trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide.
g. Nome comum: Fluazifope-P-Butílico; Fomesafen.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

48 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: CROPPER BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12722, conforme processo nº 21000.031138/2020-82, protocolado em 06/05/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Mancozeb Técnico Dow AgroSciences): Nome: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0020-09 - Endereço: Av. Presidente Humberto de A. Castelo Branco, 3200, Jacaré/SP - CEP: 12.300-000. Produto Técnico(Mancozeb Técnico Indofil): Nome: Indofil Industries Limited - Planta Azad Nagar - Endereço: Azad Nagar, Sandoz Baug P.O., Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar, Manpada, Thane - 400607 - Índia. Produto Técnico(Mancozeb Técnico Sabero): Nome: Coromandel International Limited. - Unit I - Endereço: Plot nº 2102, GIDC, Distrito Bulsar, Sarigam, 395155, Valsad District- Gujarat State - Índia. Produto Técnico(Protiocanazol Técnico Adama BR): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085 - Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000. Produto Técnico(Protiocanazol Técnico Adama Brasil): Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco-Industrial Park, Beer-Sheva - Israel. Produto Técnico(Fluxapyroxad Técnico): Nome: BASF SE - Endereço: Carls-Bosch Strasse, 38, D-67056 - Ludwigshafen - Alemanha.
e. Formulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 95.860-000.
f. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate)(polymeric)complex with zinc salt; (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione; 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide.
g. Nome comum: Mancozebe; Protiocanazol; Fluxapíroxade.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

49 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: SHODAN.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12822, conforme processo nº 21000.077094/2020-37, protocolado em 27/11/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Sulfentrazona Técnico IS): Nome: Oriental (Luzhou) Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Xinle Town, Naxi District 646300 Luzhou City, Sichuan Province - China. Produto Técnico(Sulfentrazona Técnico Proventis): Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town Pengze County, Jiangxi 332700 - China. Produto Técnico(Flumyazin Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co., Ltd. - Endereço: Oita Works 2200 - Tsurusaki, Oita-shi, Oita - 870-0106 - Japão.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170.
f. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide; N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
g. Nome comum: Sulfentrazona; Flumioxazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

50 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FLUMIOXAZIN CCAB 500 WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12922, conforme processo nº 21000.011085/2018-69, protocolado em 26/03/2018.

d. Fabricante do produto técnico(Flumioxazin Técnico Agrogill): Nome: Jiangsu Yunfan Chemicals Co., Ltd - Endereço: Nº 168, Jiangsu Road, Binjiang Fine Chemical Industry Park, Qidong, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Jiangsu Yunfan Chemical Co. Ltd. - Endereço: Nº 168 Jiangsu Road, Binjiang Fine Chemical Industry Park, QiDong, Jiangsu - China.
f. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
g. Nome comum: Flumioxazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cebola, Citros, Eucalipto, Feijão, Mandioca, Milho, Pinus e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

51 - a. Titular do registro: Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - Curitiba/PR.
b. Marca comercial: BLOKATO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13022, conforme processo nº 21016.009298/2021-57, protocolado em 08/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 07.483.401/0001-99 - Endereço: Avenida Emilio Romani, nº 1190, Bairro CIC, Curitiba/PR - CEP: 81.460-020; Nome: Tacto Biotecnologia e Agropecuária Ltda. - CNPJ: 60.066.958/0002-98 - Endereço: Avenida Adília Barbosa Neves, 3350 - Bairro: Portão Alto, Arujá/SP - CEP: 07.432-575.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Pseudomonas fluorescens*, isolado CCTB03; *Pseudomonas chlororaphis*, isolado CCTB19.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Dalbulus maydis e Euschistus heros.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

52 - a. Titular do registro: Crystal Agro Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: HOLDER 500 SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13122, conforme processo nº 21000.002974/2013-21, protocolado em 12/04/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico Cristal): Nome: Cropnosys /india P.v.t ltd - Endereço: Suite No 2, Orchid Pride, Corner of S.V. Road & Convet Avenue - Mumbai - Índia. Produto Técnico(Fluazinam Técnico Bailly): Nome: Taizhou Bailly Chemical Co., Limited - Endereço: Zhonggang Road, Taixing Economic Developing Zone, Taixing City, Jiangsu, 225404 - China.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto (BR 369), km 197, Arapongas/PR - CEP 86706-430; Nome: Cropnosys India PVT Ltd. - Endereço: Plot NO 5303 Phase IV, GIDC, Vapi District Valsad -396195 Gujarat - India; Nome: Hemani Industries Limited - Endereço: Plot No 3207/A & B, 3208/1 & 2, 3202/A-1, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar-393 002, District Bharuch,Gujarat - Índia; Nome: Barath Rasayan Limited - Endereço: UNITED -I 2KM Stone, Madina-Mokhra, Road Village Mokhra, Dist Rohtak - Índia; Nome: JT Grosvenor Ltd. - Endereço: Lees Mill Lane, Linthwaite Huddersfield, West Yorkshire, HD7 5QE - Reino Unido; Nome: Jiangyin Suli Chemical Co. Ltd. - Endereço: Nº 7 Runhua Road, Ligang Town Jiangyin City, Jiangsu Province 214444 - China.
f. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)- μ,μ , μ trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine.
g. Nome comum: Fluazinam.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Girassol, Maçã, Morango, Pêssego, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
Obs: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 171, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 159 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022.

II - as retificações publicadas no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de agosto de 2021, página 6, que alteraram os Anexos das Portarias de nº 159-175, de 8 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.
Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.
A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.
A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.
Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o



florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Distrito Federal.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto o Distrito Federal para o cultivo do milho - 1ª safra, por apresentar, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCIA DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7046, BG7037YHR, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3380, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, P4285R, B2856VYHR, B2360PWU, 2B688RR, 2B433PW, 2B810PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, P3223VYH, P3440PWU, P3557R, 2A401PW e 2B688PW.

CRUAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004, GNZ 2005, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7939, BM270, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, BM270PRO2, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2, LAND786 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3 e GNZ7750VIP3.



LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B587RR, 2B512PW, 30A37PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG580PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040, AG 9040YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1666PRO3, 3020RR2, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AG 8061, 3400RR2, AG8780PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, AG 8088PRO2, DKB 177, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, AG 1051, AG8070PRO3, RB 9006, AG 8011PRO, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, AG7098PRO2, DKB390PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, 2300RR2, 4600RR2, AS1735PRO3, AS1677PRO3, DKB310PRO3, BM950PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB330PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AS1757PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB177TRE, DKB290TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, BM 650 PRO2, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, ADV9345RR2, ADV9533PRO3, AG7098PRO4, AG8700TRE, AG8701PRO4, AGN 2M40PRO4, AS1730TRE, AS1820PRO4, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB310PRO4, DKB335PRO4, DKB335TRE, DKB390TRE, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, LG36790RR2, LG6036PRO4, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS 7910PRO2, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033PRO, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO2, NS 56PRO3, NS92PRO, RB 9210 e RB 9210PRO.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 412VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX1060 TP4, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP2, SX3186TPV, SX3193TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SX8332, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2215S VIP3, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SX7331 VIP2, SS193E VIP3, Syn522 VIP3, Syn555 VIP3, SS223E VIP3, SS2110E VIP2, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, SS222E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS214E VIP3 e SW8004 VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103, AD163, AD105g e AD109g.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: CD 384PW e CD3770PW.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, BM 3066, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, Rumimax200PRO2, SHS5560PRO2, BM 502, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150 e PR 27D28.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: ADV 9275RR2, ADV 9434RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, LG6050PRO2, RB 9210, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, NS 56PRO e RB 9210PRO.

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

IDR - PARANÁ: IPR 119.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

PORTARIA SPA/MAPA Nº 172, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 160 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado de Goiás, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.
- Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.
- A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.
- A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.
- Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.
- As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:
- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;



c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.
d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e
e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.
As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.
Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:
a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;
b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e
c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.
Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.
Notas:
1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;
2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.
3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
GRUPO I
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.
CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R222H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B433PW, 2B810PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU, P3557R, 2A401PW e B2688PW.
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 709, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.
IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330, IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8098.
INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A.
KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L229, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2, LAND786 e L450 PRO2.
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS451PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B587RR, 2B512PW, 30A37PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG580PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, BioZ 2365, M 274 e SOBERANO.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040, AG 9040YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, BM 840RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1666PRO3, 2300RR2, 3020RR2, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, AG8061PRO3, AG 8061, 3400RR2, AG8780PRO, AG 8011PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AG 7088, AS1677PRO3, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG8070PRO3, RB 9006, AG7098PRO2, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV



9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, ADV9275PRO4, AS1757PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE, DKB177TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, ADV9345RR2, ADV9533PRO3, AG7098PRO4, AG8700TRE, AG8701PRO4, AGN 2M40PRO4, AS1730TRE, AS1820PRO4, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB310PRO4, DKB335PRO4, DKB335TRE, DKB390TRE, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, LG36790RR2, LG6036PRO4, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS7910PRO3, SHS 7910PRO2, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM780RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO2, NS 56PRO3, NS 56RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2, RB 9210 e RB 9210PRO.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 405, CERES 310, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 412, CERES 212VIP3, CERES 405VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu 0383, Balu297, Balu434, Balu445, Balu 0388, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3193TPV, SX3042TPV, SX3112TPV e SX3107TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2211S VIP3, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SW8004 VIP3, SYN505 VIP3, SYN505 VIP3, Syn522 VIP3, SS223E VIP3, SS2110E VIP2, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, SS222E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3 e SS214E VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103, AD189, AD105g e AD109g.

AVANTI SEEDS : SW 5198, AV 4142 e AV 3132.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: CD 384PW, CD3770PW e Dow WxA504.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, Emgopa 501, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7210.

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42, 16GSS40, GTK21, GTK11, GTK49 e GTK60.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 620, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3 e BM3066PRO3.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 04 e RG 10.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI e SAB 40V62.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: ADV 9275RR2, ADV 9434RR2, ADV 9434PRO2, RB 9210PRO3, BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2 e NS 56PRO.

NOVACERES SEMENTES: CERES 410VIP3 e CERES 310TG.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018, XB 7116 Bt, XB 7116 e XB 8018 Bt.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD163.

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130 e SW 5560.

IDR - PARANÁ: IPR 119.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, AL Paraguaçu e CATIVERDE 02.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2 e NS82.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arenópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29



Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritinópolis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caiaapônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinorte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Campo Alegre De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbáiba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Damianópolis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Damolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiandira	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Goianésia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goias	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitorai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaupaci	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesúpolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambai	31	32 a 33	34 a 36	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Minaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27



Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Morrinhos	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planaltina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Posse	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Quente	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luiz Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Varião	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arenópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritinópolis		31 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36			30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiaapônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinorte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Campo Alegre De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbaliba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Damianópolis		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30	
Damolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiandira	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goianésia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	



Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitorai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	31 + 35	32 a 34 + 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaupaci	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesúpolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambai		31 + 35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Minaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		28 a 36		27	29 a 36	28	27
Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Morrinhos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Planaltina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Posse	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Quente	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	



Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luiz Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		31 a 36	30	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Varjão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arenópolis	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritinópolis		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	33 a 35	30 a 32 + 36		31 a 36	30		30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Caiapônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinorte	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campo Alegre De Goiás	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbaliba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Damianópolis		31 a 35	30 + 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36		30
Damolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiankira	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Goianésia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitorai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	33 a 34	31 a 32 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaupaci	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesúpolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambaí		34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Minaçu	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Morrinhos	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planaltina	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Posse	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Quente	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luíz Do Norte	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Uirapuru	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Varjão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28



PORTARIA SPA/MAPA Nº 173, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 161 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos. Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I



AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.
CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, Dow WxA504, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06 e CR130.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2005, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.
IAC: IAC 8390, e AC 8046.
INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A.
KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, KX2005PRO2, SHULL2202PRO2, SM 966, TOG01TG e KX2006PRO2.
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2, LAND786, L450 PRO2 e L5030 VIP3.
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, F5450PW, F5481PW, F5500PW, MG545PW, MG652RR, F5620PWU, 30A37PWU, 2B633PW, F5505PWU, F5715PWU, F5587PWU, F5610PWU, MG580PWU, MG711PWU, F5500PWU, F5512PWU, F5533PWU, F5533RR, F5633PWU, F5710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, F5500VIP3, F5512VIP3, F5533VIP3, F5633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, F5560PWU, F5615PWU, MG597PWU, MG635PWU, F5587VIP3, MG556PWU
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365, PR 27D28, M 274 e SOBERANO.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040, AG 9040YG, RB 9108PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, BM 840RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, AG8070PRO3, 2300RR2, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AG 8011PRO, AG8061PRO3, AG 8061, AS 1581PRO, AG8780PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, AG 7088, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG9025PRO3, AS1677PRO3, RB 9006, 3400RR2, DKB177PRO3, DKB 177, AG7088PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG7098PRO2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, DKB290, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO3, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB177TRE, DKB290TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, ADV9345RR2, ADV9533PRO3, AG7098PRO4, AG8700TRE, AG8701PRO4, AGN 2M40PRO4, AS1730TRE, AS1820PRO4, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB310PRO4, DKB335PRO4, DKB335TRE, DKB390TRE, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, LG36790RR2, LG6036PRO4, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS7910PRO3, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210RR2, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM780RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO2, NS 56PRO3, NS 56RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2, RB 9210, RB 9210PRO
NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3.
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu 0383, Balu297, Balu434, Balu445, Balu 0388, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253.
SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3193TPV, SX3042TPV, SX3112TPV e SX3107TPV.
SYNGENTA SEEDS: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SS171E VIP3, SX8555 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS214E VIP3, SS221E TG, SS221S VIP3, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS224E VIP3, SS2226E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS222E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS202S VIP2.
GRUPO II
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103, AD163, AD189, AD105g e AD109g.
AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.: AP 8203.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004.
GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42, 16GSS40, GTK21, GTK11, GTK49 e GTK60.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2.
IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 04 e RG 10.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: F5530PWU.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: ADV 9275RR2, ADV 9434RR2, ADV 9434PRO2, BM 650 RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, RB 9210, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, NS 56PRO e RB 9210PRO.
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405, CERES 212VIP3, CERES 405VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018, XB 7116 Bt e XB 7116.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044.
SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.
GRUPO III
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, Al Bianco, CATIVERDE 02, AL Paraguaçu e AL Bandeirante.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cáceres	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		28 a 36			29 a 36	28	
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28



Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		27
Cáceres	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Araguaiana	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cáceres	31 a 35	30	36	30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28



Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28



Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 174, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 162 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agrometeorológico, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluviométrica e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima (ET_m) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

- a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;
- b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;
2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.
3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P3271H, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B433PW, 2B810PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU, P3557R, 2A401PW e 2B688PW.

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7939, BM270, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.

IAC: IAC 8390 e IAC 8046.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 400, CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9310VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2, LAND786 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PÉSQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7915PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040YG, RB 9108PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, BM 840RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1666PRO3, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB285PRO2, AG 8061, 3400RR2, AG8780PRO, AS 1581PRO, AG8780PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, AG8780, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB230PRO3, AG 7088, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG9025PRO3, AG8070PRO3, RB 9006, AG 8011PRO, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, AG7098PRO2, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, ADV 9275PROX, AS1735PRO3, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB345PRO3, AS1730PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1844PRO3 , AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO3, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB177TRE, DKB290TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, ADV9345RR2, ADV9533PRO3, AG7098PRO4, AG8700TRE, AG8701PRO4, AGN 2M40PRO4, AS1730TRE, AS1820PRO4, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB310PRO4, DKB335PRO4, DKB335TRE, DKB390TRE, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, LG36790RR2, LG6036PRO4, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS 7910PRO2, SHS7910PRO3, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM780RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO2, NS 56PRO3, NS 56RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2, RB 9210 e RB 9210PRO.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu 0383, Balu297, Balu434, Balu445, Balu 0388, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030, XB 8010, XB 7253 Bt, XB 7253 e 90XB06 Bt.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3193TPV, SX3042TPV, SX3112TPV e SX3107TPV.

SYNGENTA SEEDS: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SS202S VIP2, SS2112E VIP3, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, Syn522 VIP3, SS223E VIP3, SS228E VIP3, SS2210E VIP3, SS2211S VIP3, SS2110E VIP2, SS2119E TG, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS211S VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS2113E VIP3, SS201E VIP3 e SS207E VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103, AD189, AD105g e AD109g.

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: CD 384PW, CD3770PW e Dow WxA504.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, BM 502, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 04 e RG 10.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e SOBERANO.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, ADV 9275RR2, ADV 9434RR2, ADV 9434PRO2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, RB 9210, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, NS92PRO, LG 6038PRO, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, LG6050PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033RR2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, NS 56PRO e RB 9210PRO.

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405, CERES 212VIP3, CERES 405VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018 e XB 7116.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2 e NS82.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD163.

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.



NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguauçu.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

SYNGENTA SEEDS: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		35 a 36	30 a 34 + 25 a 26	35 a 36	24 a 34	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Anastácio		32 a 36	29 a 31	32 a 36	28 a 31	27	29 a 36	27 a 28	26
Anaurilândia		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Angélica		33 a 36	31 a 32	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Antônio João		35 a 36	30 a 34	35 a 36	26 a 34	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Aparecida Do Taboado	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aral Moreira		35 a 36	30 a 34 + 26	35 a 36	25 a 34	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Bandeirantes	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Batayporã		33 a 36	30 a 32	32 a 36	29 a 31	22 a 28	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Bela Vista		35 a 36	32 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	24 a 26
Bodoquena		35 a 36	32 a 34	36	29 a 35	28	30 a 36	28 a 29	27
Bonito		35 a 36	32 a 34	36	29 a 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Brasília	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Caarapó		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Caracol		36	32 a 35	36	28 a 35	27	28 a 36	27	
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	32 a 36	30 a 31	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia		35 a 36	25 a 34	35 a 36	24 a 34	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Corumbá	35	30 a 34 + 36		30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Costa Rica	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Coxim	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		35 a 36	31 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Dois Irmãos Do Buriti		31 a 36	29 a 30	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28	26
Douradina		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Dourados		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Eldorado			22 a 25 + 35 a 36		23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23 + 27 a 34	
Fátima Do Sul		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	25	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Glória De Dourados		35 a 36	32 a 34	35 a 36	29 a 34	24 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Guia Lopes Da Laguna		35 a 36	31 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	26
Iguatemi		35	33 a 34 + 36 + 25		23 a 36	22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Itaquiraí		35	33 a 34 + 36		24 a 25 + 32 a 36	22 a 23 + 26 a 31	34 a 36	22 a 33	
Ivinhema		35 a 36	31 a 34	35 a 36	30 a 34	24 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Japorã			22 a 25 + 35 a 36		23 a 30 + 34 a 36	22 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	22 a 23 + 31 a 33	
Jaraguari	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Jardim		35 a 36	31 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	26
Jateí		35 a 36	32 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 23 a 24	31 a 36	24 a 30	22 a 23
Juti		35 a 36	32 a 34	35 a 36	25 a 34	23 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Ladário			32 a 36	36	32 a 35	29 a 31	32 a 36	30 a 31	29
Laguna Carapã		35 a 36	32 a 34	35 a 36	25 a 34	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Maracaju		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Miranda		35 a 36	31 a 34	36	29 a 35	28	29 a 36		28
Mundo Novo			22 a 25 + 35 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34	
Naviraí		35	33 a 34 + 36	36	32 a 35 + 25	26 a 31 + 22 a 24	32 a 36	23 a 31	22
Nioaque		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Nova Alvorada Do Sul	35 a 36	31 a 34	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Nova Andradina		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul		35 a 36	32 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 23 a 24	31 a 36	24 a 30	22 a 23
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos		35 a 36	25 a 34	26 + 36	23 a 25 + 27 a 35	22	25 a 36	23 a 24	22
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Porto Murtinho		36	32 a 35	36	32 a 35	27 a 31	30 a 36	28 a 29	27
Ribas Do Rio Pardo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Rio Brilhante		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Rio Negro	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Rochedo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Quedas		36	33 a 35 + 25 a 26		23 a 30 + 34 a 36	22 + 31 a 33	24 a 36	22 a 23	
Sidrolândia	36	31 a 35	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru		35 a 36	33 a 34 + 25 a 26		23 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Taquarussu		35 a 36	31 a 34	36	30 a 35 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Terenos	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Vicentina		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	30 a 36	26 a 29	22 a 25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Alcinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		34	29 a 33 + 35 + 22	33 a 35	22 a 32 + 36		23 a 36	22	
Anastácio		31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27	28 a 36		27
Anaurilândia		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Angélica		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	23 a 27	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Antônio João		34 a 35	28 a 33 + 36	33 a 36	27 a 32	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25



Aparecida Do Taboado	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		30 a 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aral Moreira		34 a 35	29 a 33 + 36	33 a 35	22 a 32 + 36		22 + 28 a 36	23 a 27	
Bandeirantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	31	30 + 32 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26
Batayporã		31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	31 a 35	29 a 30 + 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Bela Vista		34 a 35	31 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	23 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Bodoquena			31 a 35	34	29 a 33 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Bonito		34	31 a 33 + 35	34 a 35	28 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia	31 a 34	30 + 35 a 36	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Caarapó		34	31 a 33 + 35	33 a 35	23 a 32 + 36	22	28 a 36	22 a 27	
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Caracol		35	34	35 a 36	28 a 34	27	28 a 36	27	23
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia		34	22 a 33 + 35	33 a 35	22 a 32 + 36		23 a 36	22	
Corumbá	34	30 a 33 + 35	36	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		33 a 34	29 a 32 + 35 a 36	32 a 35	28 a 31 + 36	23 a 27	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Dois Irmãos Do Buriti		30 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Douradina		33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Dourados		33 a 35	28 a 32 + 36	31 a 36	26 a 30	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Eldorado			22 + 33 a 34		22 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35	22 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 36	
Fátima Do Sul		33 a 34	31 a 32 + 35	33 a 35	28 a 32 + 36	23 a 27	29 a 36	23 a 28	22
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Glória De Dourados		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	22 a 28	29 a 36	22 a 28	
Guia Lopes Da Laguna		34 a 35	29 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	26	28 a 36	27	23 a 26
Iguatemi			22 + 31 a 34		22 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		33 a 35	28 a 32 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Itaquiraí			32 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	32 a 35	22 a 31 + 36	
Ivinhema		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Japorã			22 + 33 a 34		22 a 35	36	22 a 35	36	
Jaraguari	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Jardim		34 a 35	31 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	26	28 a 36	27	23 a 26
Jateí		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Juti		34	31 a 33 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	29 a 36	22 a 28	
Ladário			31 a 35		30 a 35	29 + 36	30 a 36		29
Laguna Carapã		33 a 35	29 a 32 + 36	33 a 35	23 a 32 + 36	22	28 a 36	22 a 27	
Maracaju		31 a 35	28 a 30 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Miranda		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36		27 a 28
Mundo Novo			22 + 34	23	22 + 24 a 34	35	22 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 36	
Naviraí			31 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36	
Nioaque		34	28 a 33 + 35 a 36	31 a 35	27 a 30 + 36	26	28 a 36	27	26
Nova Alvorada Do Sul	34	29 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Nova Andradina		31 a 35	29 a 30 + 36	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Novo Horizonte Do Sul		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos		34	22 a 33 + 35	33	22 a 32 + 34 a 36		23 a 35	22 + 36	
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		33 a 35	28 a 32 + 36	33 a 36	26 a 32	22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Porto Murtinho			34 a 35	35	29 a 34 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Rio Brilhante		31 a 35	28 a 30 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	23 a 26
Rio Negro	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rochedo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	31 a 34	30 + 35 a 36	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sete Quedas			22 + 32 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Selvíria	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sidrolândia		29 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Tacuru			22 + 26 + 31 a 35	33	22 a 32 + 34 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Taquarussu		34	29 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Terenos	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentina		34	31 a 33 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai			27 a 34	31 a 33	22 a 30 + 34 a 36		22 + 26 a 36	23 a 25	
Anastácio		31 a 33	28 a 30 + 34	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26
Anaurilândia		28 a 33	27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Angélica		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 a 35	22 a 26	27 a 35	26 + 36 + 22	23 a 25
Antônio João		32 a 34	27 a 31 + 35	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Aparecida Do Taboado	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Aral Moreira		32 a 33	27 a 31 + 34 a 36	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		22 + 27 a 36	23 a 26	
Bandeirantes	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	31	28 a 30 + 32 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 22
Batayporã		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Bela Vista			30 a 35	33 a 34	27 a 32 + 35 a 36	22 a 26	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Bodoquena			30 a 34		29 a 35	27 a 28	29 a 35	28	27 + 36
Bonito			30 a 34	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27 + 36	28 a 35	36	27
Brasilândia	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	36	28 a 36	27	
Caarapó		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 34	23 a 30 + 35 a 36	22	28 a 35	22 a 27 + 36	
Camapuã	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 22
Caracol			31 a 34	34	27 a 33 + 35 a 36	23	28 a 36	27	22 a 23
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Coronel Sapucaia			22 + 27 a 34	31 a 32	22 a 30 + 33 a 36		22 + 26 a 36	23 a 25	
Corumbá	31	30 + 32 a 34	35	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 35	29 + 36		29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		31 a 33	27 a 30 + 34	31 a 34	27 a 30 + 35	22 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25



Dois Irmãos Do Buriti		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26
Douradina		31 a 33	27 a 30 + 34	30 a 34	26 a 29 + 35	22 a 25	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Dourados		31 a 33	27 a 30 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado			31		22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34	22 a 24 + 31 a 33	25 a 30 + 34 a 35	36
Fátima Do Sul		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 33	26 a 30 + 34 a 35	22 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Glória De Dourados		31	30 + 32 a 34	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guia Lopes Da Laguna			27 a 35	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Iguatemi			31 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Inocência	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		31 a 33	27 a 30 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Itaquiraí			31 a 32		22 + 27 a 33	23 a 26 + 34 a 36	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36	
Ivinhema		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36	
Japorã			22 + 31		22 a 33	34 a 36	22 a 33	34 a 36	
Jaraguari	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Jardim			30 a 35	31 a 34	27 a 30 + 35	26 + 36	28 a 36	27	22 a 26
Jateí			30 a 33	31	27 a 30 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Juti			30 a 34	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 23	24 a 26 + 35 a 36 + 22	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Ladário			30 a 33		30 a 34	29 + 35	30 a 34	35 a 36	29
Laguna Carapã		31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		27 a 36	22 a 26	
Maracaju		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36 + 22	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Miranda			30 a 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35		27 a 28 + 36
Mundo Novo			22		22 a 32	33 a 34	22 a 24 + 31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36
Naviraí			30 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Nioaque			28 a 34	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 22
Nova Alvorada Do Sul	31	29 a 30 + 32 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27	26 + 36 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Nova Andradina		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul			30 a 33	31	27 a 30 + 32 a 34	22 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos			22 a 34	23 + 32	22 + 24 a 31 + 33 a 34	35 a 36	22 a 36		
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		31 a 34	27 a 30 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Porto Murtinho			33 a 34		28 a 35	27 + 36	28 a 35	36	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26
Rio Brilhante		30 a 34	27 a 29 + 35	28 a 35	27	26 + 36 + 22	28 a 35	27 + 36 + 22	26
Rio Negro	31 a 34	30 + 35	29	29 a 35	36	28	29 a 36	28	27
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Rochedo	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Sete Quedas			22 + 31 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 33	34 a 36	
Sidrolândia		29 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru			22 + 27 + 31 a 33	32	22 a 31 + 33 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Taquarussu			28 a 33	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Terenos	30 a 31	29 + 32 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Vicentina		31	30 + 32 a 34	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	22 a 26 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 175, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 163 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado da Bahia, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.



As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCIA DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046YH, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta) e POTIGUAR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ 2004, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2 e SM 966.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040YG, RB 9308PRO, BM 840PRO, SHS 7920PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, GNZ 9688PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AG8070PRO3, AS1666PRO3, 3020RR2, LG 6036RR2, NS 50PRO3, DKB285PRO2, AG 8061, 3400RR2, DKB390PRO3, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB 390, AG8780PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, AG 8088PRO2, DKB 177, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB315PRO, DKB230PRO3, AG 5055PRO, AG 7088, AG 8011PRO, AG 1051, DKB177PRO3, AG7088PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, DKB 390PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, AG7098PRO2, 4600RR2, 2300RR2, AS1735PRO3, NS 50PRO, AS1677PRO3, DKB310PRO3, RB 9004PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB360PRO3, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1730PRO4, AS1757PRO3, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AS1666PRO4, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE, DKB177TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, BM 650 PRO2, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, ADV9345RR2, ADV9533PRO3, AG7098PRO4, AG8700TRE, AG8701PRO4, AGN 2M40PRO4, AS1730TRE, AS1820PRO4, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB310PRO4, DKB335PRO4, DKB335TRE, DKB390TRE, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, LG36790RR2, LG6036PRO4, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9004PRO2 e RB 9210PRO.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu 788L, Balu434, Balu787, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030, XB 8010 e XB 7253.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.



SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11, PRE22S18, SX1076 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX3186TPV, SX3193TPV e SX3104TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, GSS 3969, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2121E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3 e SS207E VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105 e AD305.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe e Copacabana.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005.

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 709, BM 810, BM 3066, SHS7990PRO3 e BM709PRO3.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 04 e RG 10.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: ADV 9275RR2, ADV 9434RR2, ADV 9434PRO2, BM 650 PRO2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, RB 9004PRO2, GNZ 9690PRO2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, RB 9210PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, NS 92PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO.

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405 e CERES 410VIP3.

PV SEMENTES: PV 3 MAJESTOSO.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 4013 e XB 7116.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

SYNGENTA SEEDS: NS82.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Adustina		11 a 15	10 + 16	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Água Fria	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	6 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Aiquara						5 a 6 + 12 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15
Alagoinhas	10 a 17	18	19 + 9	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Alcobaça			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8 + 13 a 15		5 a 7 + 14	3 a 4 + 8 a 13 + 15 a 16 + 30
Almadina		12 a 13	4 a 11 + 14 a 15		5 a 7 + 11 a 15	4 + 8 a 10 + 16	8 + 12 a 15	4 a 7 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Amargosa		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	6 a 9 + 14 a 15	10 a 14	9 + 15 a 16	5 a 8
Amélia Rodrigues	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9	5 + 20
Angical						31 a 32	31	32	33 a 3
Anguera	11	10 + 12 a 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	10 a 14	9 + 15 a 16	7 a 8
Antas			11 a 14		12 a 14	10 a 11		11 a 14	10 + 15
Antônio Cardoso	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 16	8 a 10	6 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Aporá	10 a 17	18	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Apuarema		13	11 a 12 + 14 a 15 + 7		12 a 15	5 a 11	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Araças	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21
Araci			11 a 13			11 a 13		12	10 a 11 + 13 a 14
Aramari	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Arataca		5 a 7 + 11 a 15	3 a 4 + 8 a 10 + 16	12 a 14	3 a 11 + 15 a 16		6 a 8 + 12 a 15	3 a 5 + 9 a 11 + 16 a 17	1 a 2
Aratuípe	10 a 18	5 a 9 + 19		6 a 18	5 + 19	4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	3 + 21
Aurelino Leal	11 a 15	5 a 10 + 16 a 17	4	6 a 16	4 a 5 + 17	3 + 18	5 a 17	3 a 4 + 18	2 + 19 a 20
Baianópolis						31 a 32	31	32	33 a 3
Banzaê			12 a 13			11 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14
Barra									31
Barra Do Rocha	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	6 a 16	4 a 5 + 17	3 + 18
Barreiras		31 a 32 + 36 a 2	33 a 35 + 3	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	4 + 30	31 a 3	4	30
Barro Preto	12 a 14	11 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 4	12 a 15	4 a 11 + 16	3 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18
Barrocas			11 a 13		12	10 a 11 + 13		11 a 13	10 + 14
Belmonte		5 a 6 + 12 a 15	3 a 4 + 7 a 11 + 16	13 a 14	4 a 12 + 15 a 16	3 + 17	6 a 8 + 13 a 16	3 a 5 + 9 a 12 + 17	2 + 18
Biritinga		11 a 14	10 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8 + 16	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17
Bom Jesus Da Lapa						31		31	32
Boquira									31
Brejões									9 a 12
Brejolândia						31		31	32
Buerarema	12 a 15	5 a 11 + 16	3 a 4 + 17	6 a 7 + 12 a 16	3 a 5 + 8 a 11 + 17	2	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19
Buritirama						2			36 a 3
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16 a 17	11 a 16	8 a 10 + 17	6 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Cachoeira	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4	10 a 19	6 a 9 + 20	4 a 5
Caculé									31
Caetité									31
Cairu	6 a 19	5	20	5 a 19	3 a 4 + 20	2 + 21	6 a 20	3 a 5 + 21	2
Camacan		6 + 13	4 a 5 + 7 + 11 a 12 + 14 a 15		5 a 8 + 12 a 14	3 a 4 + 9 a 11 + 15	7 a 8 + 13 a 14	4 a 6 + 9 a 12 + 15 a 16	3
Camacari	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Camamu	5 a 18	19	20 + 4	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Campo Alegre De Lourdes						2 a 3			36 a 4
Canápolis						31 a 32	31	32	33 + 2 a 3
Canavieiras	12 a 14	5 a 11 + 15 a 16	3 a 4 + 17	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19
Candeal		11 a 12	10 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14
Candeias	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Candiba						31		31	32
Cândido Sales									31
Caravelas			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 12 a 15 + 30 a 31
Cardeal Da Silva	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21
Carinhanha						31		31 a 32	



Casa Nova									3
Castro Alves	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17	10 a 16	7 a 9	5 a 6 + 17
Catolândia						31 a 32	31	32	33 a 3
Catu	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 19	6 a 9 + 20	5 + 21
Cícero Dantas			11 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10 + 15
Cipó		11 a 14	10 + 15	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Coaraci		11 a 15	4 a 10	12 a 14	5 a 11 + 15	3 a 4 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16 a 17	3
Cocos	31	32	33 + 1 a 3	31 a 32	33 + 3	34 a 2 + 30	31 a 33	1 a 4	34 a 36 + 30
Conceição Da Feira	10 a 17	9	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Conceição Do Almeida	10 a 15	9 + 16 a 17	5 a 8	10 a 17	5 a 9	18	10 a 17	5 a 9 + 18	4 + 19
Conceição Do Coité			11 a 12			11 a 13		12	10 a 11 + 13
Conceição Do Jacuípe	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Conde	10 a 18	9 + 19	20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7
Condeúba								31	
Coração De Maria	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Cordeiros									31
Coribe					31	32	31	32	3
Coronel João Sá		11 a 15	10	14	10 a 13 + 15	9 + 16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	8 a 9
Correntina	31	32 + 1 a 2	33 a 36 + 3	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3	4 a 5 + 30
Cotegipe						31		31 a 32	33 a 3
Cravolândia						11 a 13		12 a 13	5 a 11 + 14
Crisópolis	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7
Cristópolis						31		31 a 32	33 a 3
Cruz Das Almas	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Dário Meira									5 a 14
Dias D'Ávila	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Dom Macedo Costa	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19 a 20
Elísio Medrado		10 a 13	9 + 14	11 a 12	10 + 13 a 15	7 a 9	10 a 16	9	6 a 8
Encruzilhada									31
Entre Rios	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	6 a 9 + 21	5
Esplanada	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9 + 20	5	9 a 20	6 a 8 + 21	5
Euclides Da Cunha						13			12 a 13
Eunápolis			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 12 a 14		4 a 9 + 13 a 14	3 + 10 a 12 + 15 a 16
Fátima		11 a 14	10 + 15		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 15	9 + 16
Feira Da Mata					31		31	32	
Feira De Santana	11 a 14	10 + 15 a 16	9 + 17	11 a 16	8 a 10 + 17	6 a 7	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Firmino Alves						5 a 6 + 13			4 a 14
Floresta Azul			5 a 6 + 11 a 14		6 a 7 + 12 a 14	4 a 5 + 8 a 11 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16
Formosa Do Rio Preto		31 a 3	4	31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Gandu	11 a 15	5 a 10 + 16	17	6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Gongogi	12 a 14	11 + 15 + 6 a 7	8 a 10 + 16 a 17 + 4 a 5	12 a 15	5 a 11 + 16 a 17	4	6 a 17	4 a 5	3 + 18
Governador Mangabeira	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	6 a 9	5 + 18	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Guajeru									31
Guanambi						31		31	32
Guaratinga			5 a 6			5 a 7		5 a 8	3 a 4 + 9 a 14 + 30 a 31
Heliópolis		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 15	9 + 16
Ibiassucê									31
Ibicaraí		12 a 14	4 a 11 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Ibicuí			12 a 13		13 a 14	5 a 12 + 15	13 a 14	6 a 12 + 15	4 a 5 + 16
Ibirapitanga	11 a 16	5 a 10 + 17	4	6 a 17	4 a 5	3 + 18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Ibirapuã						5 a 6		6 + 30	3 a 5 + 7 a 8 + 31
Ibirataia	13	11 a 12 + 14 a 15	5 a 10 + 16	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Ibotirama									31
Ichu		12	10 a 11 + 13		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 13	9 + 14
Igaporã									31
Igrapiúna	6 a 18	5 + 19	4 + 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	1 a 2
Iguaí									5 a 8 + 12 a 14
Ilhéus	6 + 11 a 16	5 + 7 a 10 + 17	3 a 4 + 18	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19	4 a 17	3 + 18 a 19	1 a 2 + 20
Inhambupe	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Ipecaetá		11 a 13	10 + 14	12	10 a 11 + 13	9 + 14	10 a 13	14	15 a 16 + 8 a 9
Ipiaú		12 a 14	11 + 15 + 5 a 7	14	11 a 13 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 4 a 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17
Ipirá									11 a 12
Irará	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 16	9 a 10 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
Itabela			5 a 7 + 13 a 14		5 a 6	4 + 7 a 8 + 13 a 15		5 a 9 + 13 a 15	3 a 4 + 10 a 12 + 16 + 30
Itabuna	12 a 15	5 a 11 + 16	3 a 4 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18	5 a 17	3 a 4 + 18	1 a 2 + 19
Itacaré	5 a 17	18	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	3 a 4 + 19	1 a 2 + 20	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Itagi									6 + 13
Itagibá			11 a 14		12 a 14	4 a 11 + 15	13 a 15	5 a 12	4 + 16 a 17
Itagimirim			5 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 13		5 a 8	3 a 4 + 9 a 15
Itaju Do Colônia			5 a 6 + 12 a 14		13 a 14	4 a 12 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16
Itajuípe	12 a 14	5 a 11 + 15	4 + 16 a 17	6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16 a 17	3	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18
Itamaraju			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 8	3 a 4 + 9 a 15 + 30 a 31
Itamarí		11 a 14	5 a 10 + 15	12 a 15	5 a 11 + 16	4	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4
Itanagra	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20		10 a 20	5 a 9 + 21	
Itanhém						5 a 7 + 30		5 a 6 + 30	3 a 4 + 7 a 8 + 31
Itaparica	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	3 a 4
Itapé		5 a 7 + 11 a 15	4 + 8 a 10 + 16	12 a 14	4 a 11 + 15 a 16	3 + 17	6 a 8 + 12 a 16	3 a 5 + 9 a 11 + 17	2 + 18
Itapebi			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 12 a 14		4 a 14	3 + 15 a 16
Itapetinga						5 a 6			4 a 8 + 13 a 14
Itapicuru	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Itapitanga		7 + 11 a 15	4 a 6 + 8 a 10 + 16	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	7 a 8 + 12 a 16	4 a 6 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Itaquara									6 + 10 a 13
Itarantim						5			4 a 8 + 30
Itatim						12		12	9 a 11
Itororó									5 a 8 + 13 a 14
Ituberá	6 a 18	5 + 19	4 + 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	1 a 2
Iuiú						31		31	32
Jaborandi	31	32	33 a 3	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 33	34 a 4	5 + 30
Jacaraci								31	
Jaguaquara						12			5 a 14
Jaguaripe	10 a 19	5 a 9	20	6 a 18	4 a 5 + 19	3 + 20	6 a 19	4 a 5 + 20 a 21	3
Jandaíra	10 a 19	9	20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 20	8 a 9	6 a 7 + 21
Jeremoabo						13			12 a 14



Jiquiriçá		11 a 14	5 a 10 + 15	12 a 13	5 a 11 + 14 a 15	16	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Jitaúna			13			5 a 7 + 12 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15
Jucuruçu			6			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 30 a 31
Jussari		5 a 6 + 12 a 14	4 + 7 a 11 + 15	13 a 14	4 a 12 + 15	3 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Laje	10 a 16	6 a 9 + 17	5	9 a 17	4 a 8 + 18		8 a 18	4 a 7	19 a 20
Lajedão						30		30	31 + 3 a 7
Lamarão		11 a 14	10	11 a 13	10 + 14 a 15	8 a 9	10 a 14	9 + 15	8 + 16
Lauro De Freitas	10 a 19	5 a 9 + 20	21	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	4	9 a 21	5 a 8	3 a 4
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Macarani									30
Macaúbas									31
Madre De Deus	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9	4 + 20	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Maiquinique									5 a 6 + 30
Malhada						31		31	32
Mansidão									31 a 32 + 36 a 3
Maragogipe	10 a 18	6 a 9	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Maraú	5 a 18	19	20 + 3 a 4	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Mascote		5 a 6 + 13 a 14	4 + 7 a 12 + 15		4 a 8 + 12 a 15	3 + 9 a 11 + 16	7 a 8 + 13 a 15	3 a 6 + 9 a 12 + 16	2 + 17
Mata De São João	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Matina						31		31	32
Medeiros Neto						5 a 7 + 30		5 a 6 + 30 a 31	3 a 4 + 7 a 8
Milagres			11			10 a 12		10 a 12	9 + 13
Mortugaba								31	32
Mucuri						5 a 6 + 30		30	31 + 3 a 7
Muniz Ferreira	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19 a 20	3 a 4
Muquém De São Francisco									31 a 32
Muritiba	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Mutuípe	12 a 14	10 a 11 + 15	5 a 9 + 16	11 a 15	5 a 10 + 16	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Nazaré	10 a 18	6 a 9 + 19	5	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	3 a 4 + 21
Nilo Peçanha	6 a 19	5	20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	2
Nova Ibiá	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	6 a 16	4 a 5 + 17	18
Nova Soure	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	11 a 14	9 a 10 + 15 a 17	8
Nova Viçosa			5 a 6			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 30 a 31
Novo Triunfo			12 a 13			11 a 14		12 a 13	11 + 14 a 15
Olindina	11 a 15	10 + 16 a 17		10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Ouriçangas	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 17	9 a 10	6 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19
Palmas De Monte Alto						31		31	32
Paratinga									31 a 32
Paripiranga	12 a 14	11 + 15 a 16	10	11 a 15	10 + 16 a 17	8 a 9	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Pau Brasil			5 a 6 + 13		5 a 6	3 a 4 + 7 a 14		5 a 15	3 a 4 + 16
Pé De Serra									12
Pedraão	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Pedro Alexandre		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Pilão Arcado						2 a 3			36 a 3
Pindaí								31	
Pirai Do Norte	11 a 16	5 a 10 + 17	18	5 a 17	4 + 18	3 + 19	6 a 18	4 a 5 + 19	3 + 20
Piripá									31

Pojuca	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	6 a 9 + 21	5
Porto Seguro		6 + 13 a 14	5 + 7 a 12 + 15		5 a 7 + 13 a 15	3 a 4 + 8 a 12 + 16		4 a 16	3
Potiraguá			5 a 6			4 a 8 + 13 a 14		5 a 8 + 13 a 14	3 a 4 + 9 a 12 + 15
Prado			5 a 7 + 13 a 15		5 a 6	4 + 7 a 15		4 a 15	3 + 16 + 30
Presidente Jânio Quadros									31
Presidente Tancredo Neves	11 a 16	5 a 10 + 17		6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Quijingue						13			12 a 13
Rafael Jambeiro		12	10 a 11 + 13		11 a 12	9 a 10 + 13	12	10 a 11 + 13	9 + 14
Remanso									2 a 3
Retirolândia						12			11 a 13
Riachão Das Neves			31 a 2		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	4
Riachão Do Jacuípe			12			12 a 13		12	10 a 11 + 13
Riacho De Santana						31		31	32
Ribeira Do Amparo		11 a 14	10 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Ribeira Do Pombal		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10		10 a 14	9 + 15
Rio Do Antônio									31
Rio Real	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7
Salinas Da Margarida	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	3 a 4
Salvador	10 a 19	5 a 9	20 a 21	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 21	5 a 8	3 a 4
Santa Bárbara	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 14	9 + 15 a 16	7 a 8 + 17
Santa Brígida						12 a 14			11 a 14
Santa Cruz Cabralia		5 a 6 + 13 a 14	4 + 7 a 12 + 15 a 16		4 a 8 + 12 a 15	3 + 9 a 11 + 16	7 + 13 a 15	3 a 6 + 8 a 12 + 16	17
Santa Cruz Da Vitória						5 a 7 + 12 a 14		7 + 12 a 14	4 a 6 + 8 a 11 + 15
Santa Inês									9 a 12
Santa Luzia	14	11 a 13 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 3 a 4	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 16	3 a 4 + 17	1 a 2 + 18
Santa Maria Da Vitória					31	32	31	32	33 + 1 a 3
Santa Rita De Cássia						31 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3
Santa Teresinha		11 a 12	10 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 12	10 + 13 a 14	8 a 9 + 15 a 16
Santaluz									12 a 13
Santana						31 a 32		31 a 32	
Santanópolis	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 16	9 a 10	6 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18
Santo Amaro	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Santo Antônio De Jesus	10 a 17	9	5 a 8	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19 a 20

Santo Estêvão	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 15	9 a 10	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17
São Desidério	31	32 a 2	3 + 30	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 3		4 a 5 + 30
São Domingos									12
São Felipe	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20
São Félix	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	10 a 18	6 a 9 + 19	4 a 5 + 20
São Félix Do Coribe					31			31 a 32	
São Francisco Do Conde	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	5 a 9	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
São Gonçalo Dos Campos	10 a 17	9	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9	5 + 19
São José Da Vitória	14	11 a 13 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 3 a 4	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 16	3 a 4 + 17	1 a 2 + 18
São Miguel Das Matas	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16	10 a 16	5 a 9	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 20	5 a 9	4 + 21
Sapeaçu	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	6 a 9 + 18	5
Sátiro Dias	11 a 14	10 + 15	16 a 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7
Saubara	10 a 18	9 + 19	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Sebastião Laranjeiras						31		31	32
Serra Do Ramalho						31		31 a 32	
Serra Dourada						31		31	32
Serra Preta		12	10 a 11 + 13		12	10 a 11 + 13		10 a 13	9 + 14
Serrinha		11 a 13	10 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14	9	11	10 + 12 a 14	8 a 9 + 15
Simões Filho	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Sítio Do Mato						31		31	32
Sítio Do Quinto		12 a 14	10 a 11		11 a 14	10 + 15		10 a 15	9 + 16
Tabocas Do Brejo Velho						31		31 a 32	33 + 2 a 3
Tanque Novo									31
Tanquinho		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	10 a 13	9 + 14	8 + 15 a 16
Taperoá	6 a 18	5 + 19		5 a 18	4 + 19	3 + 20	6 a 19	3 a 5 + 20	21
Teixeira De Freitas			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 13 a 14 + 30 a 31
Teodoro Sampaio	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Teofilândia		12	10 a 11 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14
Teolândia	11 a 15	5 a 10 + 16 a 17		6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Terra Nova	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9 + 20	5
Tremedal									31
Tucano		12	10 a 11 + 13 a 14		11 a 13	10 + 14		10 a 13	9 + 14 a 15
Ubaíra			10 a 13		11 a 13	5 a 10 + 14 a 15	12 a 13	6 a 11 + 14	5 + 15 a 16
Ubaitaba	11 a 16	5 a 10 + 17	4 + 18	6 a 17	4 a 5	3 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18 a 19	2 + 20
Ubatã	12 a 15	5 a 11 + 16	17	6 a 16	4 a 5 + 17		6 a 17	4 a 5	3 + 18
Una	12 a 15	5 a 11 + 16	2 a 4 + 17	6 a 8 + 12 a 16	3 a 5 + 9 a 11 + 17	1 a 2 + 18	4 a 17	3 + 18	1 a 2 + 19
Urandi						31		31	32
Uruçuca	6 a 17	5	3 a 4 + 18 a 19	5 a 17	3 a 4 + 18	1 a 2 + 19 a 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21
Valença	6 a 18	5 + 19		5 a 18	4 + 19	3 + 20	6 a 19	3 a 5 + 20	21
Valente									12 a 13
Varzedo	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16 a 17	10 a 16	6 a 9	5 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	18
Vera Cruz	10 a 19	5 a 9	20	6 a 19	5 + 20	3 a 4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	3 a 4
Vereda			5 a 6			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 13 a 14 + 30 a 31
Wanderley								31	32 + 3
Wenceslau Guimarães	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 a 17 + 5	7 + 11 a 16	5 a 6 + 8 a 10 + 17	4	6 a 17	5	4 + 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 16	17	9	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Adestina		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10	8 a 9 + 15
Água Fria	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8
Aiquara						11 a 12		11	4 a 10 + 12 a 13
Alagoinhas	10 a 16	9	17	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Alcobaça			5		4	2 a 3 + 5 a 6 + 12		4 a 6	2 a 3 + 7 a 13
Almadina		11 a 12	9 a 10 + 13 + 4 a 5		5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	11 a 13	3 a 10 + 14	2 + 15
Amargosa		9 a 11	8 + 12	11	8 a 10	6 a 7 + 12 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13	4 a 7 + 14
Amélia Rodrigues	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4
Angical								31	32 a 1
Anguera	11	10 + 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8 + 14	11 a 13	8 a 10 + 14	6 a 7
Antas			10 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Antônio Cardoso	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7
Aporá	10 a 16		9 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Apurema		11	10 + 12 a 13		11 a 13	4 a 10 + 14	11	4 a 10 + 12 a 14	3 + 15
Araças	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9 + 19	5
Araci			10 a 11			9 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Aramari	10 a 15	16	9	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Arataca		5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	11 a 13	3 a 10 + 14	1 a 2 + 15	5 a 7 + 11 a 14	2 a 4 + 8 a 10 + 15	1 + 16
Aratuípe	9 a 16	6 a 8	5 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 19
Aurelino Leal	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16	5 a 15	3 a 4 + 16	1 a 2	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17 a 18
Baianópolis								31	32 a 1
Banzaê			11			10 a 12			10 a 12
Barra Do Rocha	11 a 13	10 + 14 + 5	6 a 9	10 a 14	4 a 9	2 a 3 + 15	6 a 15	3 a 5 + 16	2
Barreiras		31 a 36	1 a 2	31 + 35	32 a 34 + 36 a 2	3 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Barro Preto	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	6 + 10 a 14	3 a 5 + 7 a 9	1 a 2 + 15	5 a 15	2 a 4 + 16	1
Barrocas			10 a 11			9 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Belmonte		5 + 10 a 14	2 a 4 + 6 a 9 + 15	12 a 13	3 a 11 + 14	1 a 2 + 15	5 + 11 a 14	2 a 4 + 6 a 10 + 15	1 + 16
Biritinga		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15
Brejões									8 a 10
Brejolândia									31
Buerarema	10 a 13	5 a 9 + 14	1 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	36 a 1 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17
Buritirama									1
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	6 a 9 + 15	5 + 16	11 a 15	5 a 10 + 16	4
Cachoeira	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Cairu	6 a 16	5 + 17 a 18	19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21	5 a 18	2 a 4 + 19 a 21	1
Camacan			4 a 5 + 10 a 13		3 a 5 + 11 a 13	2 + 6 a 10 + 14		2 a 14	1 + 15
Camaçari	10 a 17	5 a 9 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	2 a 4
Camamu	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	36 a 1 + 19	2 a 17	18 a 19	20 a 21 + 36 a 1
Campo Alegre De Lourdes						1			35 a 2
Canápolis								31	1
Canavieiras	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	11 a 14	2 a 10	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15 a 16	36 a 1
Candeal			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Candeias	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	2 a 4 + 20
Caravelas			5		4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3
Cardeal Da Silva	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Castro Alves	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	10 a 14	6 a 9	5 + 15	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16
Catolândia						31		31	32 a 2

Catu	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	3 a 7	10 a 18	5 a 9	3 a 4 + 19
Cícero Dantas			10 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Cipó		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 14	9 a 10	8 + 15
Coaraci		10 a 13	4 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15	6 + 11 a 14	3 a 5 + 7 a 10 + 15	2 + 16
Cocos			31 a 32 + 36 a 1		31	30 + 32 a 2	31	32 a 2	3 + 30
Conceição Da Feira	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Conceição Do Almeida	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	4 a 9	3 + 17
Conceição Do Coité			10			10 a 11			9 a 11
Conceição Do Jacuípe	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	4 a 7 + 18
Conde	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Coração De Maria	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7
Coribe									31
Coronel João Sá		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9	11 a 14	10	9 + 15
Correntina		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31	32 a 2	30	31 a 1	2 a 3	30
Cotegipe									31 + 35 a 36
Cravolândia						10 a 11		11	4 a 10 + 12 a 13
Crisópolis	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Cristópolis									31 + 35 a 1
Cruz Das Almas	10 a 14	9 + 15	6 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	4	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17
Dário Meira									4 a 5 + 11
Dias D'Ávila	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	10 a 19	5 a 9	3 a 4 + 20
Dom Macedo Costa	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4 + 17	10 a 16	4 a 9 + 17	3 + 18
Elísio Medrado		9 a 11	8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12 a 13	6 a 7	11 a 13	8 a 10 + 14	5 a 7
Entre Rios	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	
Esplanada	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Eunápolis			5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 12		3 a 6	2 + 7 a 13
Fátima		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	8 a 9
Feira Da Mata									31
Feira De Santana	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7
Firmino Alves									3 a 11
Floresta Azul			5 + 10 a 13		11 a 12	3 a 10 + 13 a 14		4 a 13	2 a 3 + 14
Formosa Do Rio Preto		31 a 1	2	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	30
Gandu	10 a 14	5 a 9 + 15		5 a 15	3 a 4 + 16	2	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17 a 18
Gongogi	11 a 13	5 a 10 + 14	15	6 + 10 a 14	3 a 5 + 7 a 9 + 15	2 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2 + 17
Governador Mangabeira	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Guaratinga						4 a 5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7
Heliópolis		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	8 a 9
Ibicarai		10 a 13	4 a 9	12 a 13	4 a 11 + 14	2 a 3	6 + 11 a 13	3 a 5 + 7 a 10 + 14	1 a 2 + 15
Ibicuí			11		12	10 a 11 + 13 + 3 a 5		11 a 13	3 a 10 + 14
Ibirapitanga	10 a 14	5 a 9 + 15	16	4 a 15	3 + 16	2	4 a 16	2 a 3 + 17	1 + 18
Ibirapuã						3 a 5			2 a 6 + 30
Ibirataia	11 a 12	10 + 13	5 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	3 + 15	8 a 14	3 a 7 + 15	2 + 16
Ichu			10 a 11		10 a 11	8 a 9		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13
Igrapiúna	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	1 + 19	2 a 17	18 a 19	20 a 21 + 1
Ilhéus	5 + 9 a 14	6 a 8 + 15	16 a 17 + 1 a 4	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17	3 a 16	1 a 2 + 17	36 + 18 a 19
Inhambupe	10 a 15	16	9	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Ipecaetá		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10	7 a 8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12 a 13	7
Ipiaú		11 a 12	10 + 13		10 a 13	3 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	3 + 15
Irará	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	11 a 16	8 a 10	5 a 7 + 17
Itabela			5		4	2 a 3 + 5 a 7 + 11 a 13		3 a 6	2 + 7 a 14
Itabuna	10 a 13	5 a 9 + 14	1 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	1 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17
Itacaré	5 a 15	16 a 17	18 + 1 a 4	4 a 16	2 a 3 + 17	36 a 1 + 18 a 19	2 a 17	1 + 18 a 19	36 + 20 a 21
Itagibá			10 a 13		11 a 13	3 a 10 + 14		5 a 14	3 a 4 + 15
Itagimirim						3 a 5		3 a 5	2 + 6 a 13
Itaju Do Colônia			10 a 12		12	3 a 11 + 13		5 a 13	2 a 4 + 14
Itajuípe	10 a 13	5 a 9 + 14	2 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9	1 + 15 a 16	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17
Itamaraju			5		4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7 a 12
Itamari		10 a 13	5 a 9	11 a 13	10 + 14 + 5 a 6	7 a 9 + 3 a 4	11 a 13	4 a 10 + 14 a 15	3
Itanagra	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	6 a 9	5 + 19	9 a 19	5 a 8	4 + 20

Itanhém						3 a 5			2 a 6 + 30
Itaparica	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	2 a 3 + 20
Itapé	12	10 a 11 + 13 + 5	6 a 9 + 14 + 2 a 4 5	11 a 13	3 a 10 + 14	1 a 2 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16
Itapebi			5		4	2 a 3 + 5 a 12		3 a 6	2 + 7 a 13
Itapetinga									3 a 5
Itapicuru	11 a 14	10 + 15	16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Itapitanga	11 a 12	10 + 13	5 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15	6 a 14	3 a 5 + 15	2 + 16
Itaquara									10 a 11
Itarantim									3 a 5
Itatim						10 a 11			8 a 11
Itororó									5
Ituberá	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	1 + 19	2 a 18	19	20 a 21 + 1
Jaborandi		31	32 a 1	31	32 a 2	30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Jaguaquara						11			4 + 9 a 12
Jaguaripe	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 19	6 a 18	2 a 5 + 19	1 + 20
Jandaíra	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Jeremoabo									11
Jiquiriçá		9 a 12	5 a 8 + 13	10 a 13	5 a 9	4 + 14	8 a 13	4 a 7 + 14	3 + 15
Jitaúna						10 a 12		11 a 12	4 a 10 + 13 a 14
Jucuruçu						4 a 5			2 a 6
Jussari		10 a 13	2 a 9 + 14	13	3 a 12 + 14	1 a 2	6 + 11 a 13	2 a 5 + 7 a 10 + 14	1 + 15
Laje	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	9 a 15	3 a 8 + 16	17	8 a 16	3 a 7 + 17	2 + 18
Lajedão									2 a 5 + 30

Lamarão		10 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	6 a 8 + 15
Lauro De Freitas	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	2 a 4 + 21
Luís Eduardo Magalhães		31 a 1	2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Madre De Deus	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	2 a 4 + 20
Mansidão									35
Maragogipe	10 a 16	6 a 9 + 17	5	9 a 17	5 a 8	3 a 4 + 18	10 a 17	4 a 9 + 18	2 a 3 + 19
Maraú	6 a 16	5 + 17	1 a 4 + 18 a 19	3 a 17	2 + 18	36 a 1 + 19	2 a 18	1 + 19	36 + 20 a 21
Mascote		11 a 12	2 a 10 + 13		3 a 6 + 10 a 13	1 a 2 + 7 a 9 + 14	13	2 a 12 + 14	1 + 15
Mata De São João	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	9 a 19	5 a 8	3 a 4 + 20
Medeiros Neto						3 a 5			2 a 6 + 30
Milagres						8 a 11			8 a 12
Mucuri					4				2 a 5 + 30
Muniz Ferreira	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	3 + 18	8 a 17	3 a 7 + 18	2 + 19
Muritiba	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4
Mutuípe	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	9 a 14	4 a 8	3 + 15	8 a 15	4 a 7	3 + 16
Nazaré	9 a 16	6 a 8	5 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	2 a 3 + 18	8 a 17	4 a 7 + 18	2 a 3 + 19
Nilo Peçanha	6 a 16	5 + 17	18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18	1 + 19	4 a 18	2 a 3 + 19	1 + 20 a 21
Nova Ibiá	11 a 13	9 a 10 + 14 + 5	6 a 8	6 + 10 a 14	4 a 5 + 7 a 9 + 15	3 + 16	7 a 15	3 a 6 + 16	2
Nova Soure		11 a 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Nova Viçosa					4	2 a 3 + 5		4	2 a 3 + 5 a 6
Novo Triunfo			11			10 a 12			10 a 12
Oliúndina	11 a 13	10 + 14 a 15		10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17
Ouriçangas	10 a 14	15	16 + 9	10 a 15	9 + 16	5 a 8	11 a 16	9 a 10	5 a 8 + 17
Paripiranga	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Pau Brasil			5			2 a 12		3 a 7 + 11 a 12	2 + 8 a 10 + 13 a 14
Pedraão	10 a 15		9 + 16	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Pedro Alexandre		12 a 13	10 a 11		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9
Pilão Arcado						1			36 a 2
Pirai Do Norte	9 a 15	5 a 8	16	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17 a 18	4 a 16	2 a 3 + 17 a 18	1 + 19
Pojuca	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	3 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
Porto Seguro		13	10 a 12 + 14 + 5 a 6		4 a 5 + 11 a 13	2 a 3 + 6 a 10 + 14		3 a 14	2 + 15
Potiraguá						3 a 5 + 12		4 a 6	2 a 3 + 7 a 13
Prado			5 a 6 + 11 a 13		4 a 5	2 a 3 + 6 a 14		3 a 6 + 12 a 13	2 + 7 a 11 + 14
Presidente Tancredo Neves	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2	5 a 16	3 a 4 + 17	2 + 18
Rafael Jambeiro			9 a 11		10 a 11	8 a 9	11	9 a 10 + 12	8 + 13
Remanso									1
Retirolândia									10 a 11
Riachão Das Neves			31 a 36		31 a 36	1 a 2	31 + 35	32 a 34 + 36 a 2	
Riachão Do Jacuípe						10 a 11			10 a 11
Ribeira Do Amparo		11 a 12	10 + 13 a 14	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 14	10	8 a 9 + 15
Ribeira Do Pombal			10 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Rio Real	10 a 16	17	9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Salinas Da Margarida	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	2 a 3 + 20
Salvador	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	2 a 3 + 21
Santa Bárbara	11	10 + 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8 + 15
Santa Brígida						11			10 a 12
Santa Cruz Cabralia		5 + 11 a 13	2 a 4 + 6 a 10 + 14		3 a 14	2	13	2 a 12 + 14	1 + 15
Santa Cruz Da Vitória						3 a 5 + 10 a 12		11 a 12	3 a 10 + 13
Santa Inês									8 a 11
Santa Luzia	12 a 13	10 a 11 + 14 + 5 a 6	7 a 9 + 15 + 1 a 4	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	36 a 1 + 16
Santa Maria Da Vitória								31	32 + 36 a 1
Santa Rita De Cássia									31 a 2
Santa Teresinha		10 a 11	9 + 12		9 a 11	8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12	7 + 13
Santana									31
Santanópolis	11 a 12	10 + 13 a 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8
Santo Amaro	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 17	5 a 9	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Santo Antônio De Jesus	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	4 a 8 + 16	3 + 17	8 a 16	3 a 7 + 17	18
Santo Estêvão	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 13	8 a 10 + 14	6 a 7	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	5 a 7
São Desidério		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31	32 a 2	3 + 30	31 a 1	2 a 3	30
São Felipe	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	4 a 9 + 17	3 + 18
São Félix	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18
São Félix Do Coribe									31
São Francisco Do Conde	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
São Gonçalo Dos Campos	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	4 a 7 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	4
São José Da Vitória	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	36 a 1 + 16
São Miguel Das Matas	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	4 a 9	3 + 15	10 a 15	4 a 9 + 16	3
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
Sapeaçu	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	4 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	4
Sátiro Dias	11 a 12	10 + 13 a 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8
Saubara	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	2 a 4 + 19
Serra Do Ramalho									31
Serra Dourada									31
Serra Preta			9 a 11		10 a 11	8 a 9		10 a 11	8 a 9 + 12
Serrinha		11	10 + 12		9 a 11	8 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8 + 14
Simões Filho	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	9 a 19	5 a 8 + 20	2 a 4
Sítio Do Mato									31
Sítio Do Quinto		12	10 a 11 + 13		10 a 12	9 + 13		10 a 14	9
Tabocas Do Brejo Velho									31
Tanquinho		10 a 11	9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8	11 a 12	9 a 10 + 13	6 a 8 + 14
Taperoá	9 a 15	5 a 8 + 16	17 a 18	5 a 16	2 a 4 + 17	1 + 18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21
Teixeira De Freitas			5			2 a 6		4 a 6	2 a 3
Teodoro Sampaio	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	4 a 7
Teofilândia			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Teolândia	9 a 14	5 a 8 + 15		6 a 15	3 a 5 + 16	2	6 a 16	3 a 5	2 + 17 a 18
Terra Nova	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	3 a 7 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Tucano			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13 a 14
Ubaíra			9 a 12		9 a 11	4 a 8 + 12 a 13	11	5 a 10 + 12 a 13	4 + 14
Ubaitaba	9 a 14	5 a 8 + 15	2 a 4 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17	4 a 16	2 a 3 + 17	1 + 18 a 19
Ubatã	10 a 13	5 a 9 + 14	15	5 a 6 + 10 a 14	3 a 4 + 7 a 9 + 15	2 + 16	4 a 15	3 + 16	2 + 17
Una	10 a 13	5 a 9 + 14 a 15	1 a 4 + 16 a 17	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	36 a 1 + 16	3 a 15	1 a 2 + 16	36 + 17
Uruçuca	5 a 15	16	17 + 1 a 4	4 a 16	2 a 3 + 17	36 a 1 + 18	3 a 17	1 a 2 + 18	36 + 19 a 20
Valença	9 a 15	5 a 8 + 16	17 a 18	5 a 16	2 a 4 + 17	1 + 18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21
Varzedo	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9	4 + 15	10 a 15	4 a 9 + 16	3
Vera Cruz	9 a 17	5 a 8 + 18	19	6 a 17	4 a 5 + 18 a 19	2 a 3	6 a 19	4 a 5	2 a 3 + 20 a 21
Vereda			5			2 a 6		4 a 5	2 a 3 + 6
Wenceslau Guimarães	10 a 13	9 + 14	5 a 8	6 + 10 a 14	4 a 5 + 7 a 9 + 15	3 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 14	15	9	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	9	5 a 8 + 17
Adustina		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12	9 + 13	11 a 12	10 + 13	8 a 9



Água Fria	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	13	14 + 6 a 9	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15
Aiquara						10		10	2 a 9 + 11
Alagoinhas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 16	9	3 a 8 + 17
Alcobaça						1 a 5 + 10		3 a 4	1 a 2 + 5 a 11
Almadina		9 a 10	2 a 8 + 11 a 12		4 + 9 a 11	1 a 3 + 5 a 8 + 12 a 13	10 a 11	2 a 9 + 12	1 + 13
Amargosa		9 a 10	6 a 8 + 11		6 a 11	4 a 5 + 12	10	6 a 9 + 11	3 a 5 + 12
Amélia Rodrigues	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	3 a 7 + 16	10 a 16	5 a 9	2 a 4 + 17
Angical									31 a 35
Anguera		10	9 + 11		9 a 11	5 a 8 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13
Antas			10 a 11			9 a 11		10	8 a 9 + 11
Antônio Cardoso	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9 + 13	4 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9	3 a 7 + 14
Aporá	10 a 14	15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Apuarema			9 a 11		9 a 11	3 a 8 + 12	10	4 a 9 + 11	2 a 3 + 12 a 13
Araças	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	6 a 9	5 + 17	10 a 17	6 a 9	3 a 5 + 18
Araci						8 a 10		9	8 + 10
Aramari	10 a 14		9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	9 + 16	3 a 8
Arataca		8 a 12	36 a 7	10 a 11	1 a 9 + 12	36 + 13	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14
Aratuípe	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	9 a 15	1 a 8 + 16	17	5 a 16	1 a 4 + 17	36 + 18
Aurelino Leal	8 a 12	5 a 7 + 13	1 a 4 + 14 a 15	5 a 13	1 a 4 + 14	36 + 15	3 a 14	1 a 2 + 15	35 a 36 + 16
Baianópolis									31 a 36
Banzaê						9 a 10			9 a 10
Barra Do Rocha	9 a 11	8 + 12	4 a 7 + 13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15
Barreiras		31 a 35	36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30
Barro Preto	9 a 11	6 a 8 + 12	1 a 5 + 13	9 a 12	1 a 8 + 13	36 + 14	4 a 13	1 a 3 + 14	35 a 36 + 15
Barrocas						8 a 10		9	8 + 10
Belmonte		8 a 12	1 a 7 + 13	10 a 11	1 a 9 + 12	36 + 13	10 a 12	36 a 9 + 13	35 + 14
Biritinga			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13
Brejões									7 a 9
Buerarema	9 a 12	5 a 8 + 13	36 a 4 + 14 a 15	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14	2 a 13	36 a 1 + 14	35 + 15 a 16
Cabaceiras Do Paraguaçu	11	9 a 10 + 12	8 + 13	10 a 12	5 a 9 + 13	3 a 4 + 14	10 a 13	5 a 9 + 14	3 a 4 + 15
Cachoeira	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17
Cairu	6 a 15	5 + 16	4 + 17 a 18	5 a 16	36 a 4 + 17	35 + 18 a 19	5 a 16	36 a 4 + 17 a 19	35
Camacan			1 a 4 + 8 a 12		2 a 4 + 9 a 11	36 a 1 + 5 a 8 + 12		1 a 12	36 + 13
Camaçari	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18	9 a 18	5 a 8	1 a 4 + 19
Camamu	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 a 15	36 + 16	35 + 17 a 18	1 a 16	35 a 36 + 17 a 18	19
Campo Alegre De Lourdes									34 a 36
Canavieiras	10 a 12	6 a 9	36 a 5 + 13 a 15	9 a 12	1 a 8 + 13	35 a 36 + 14	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15
Candeal			10			6 a 11		9 a 10	6 a 8 + 11
Candeias	9 a 15	16	17 + 5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4
Caravelas						1 a 4		4	1 a 3 + 5
Cardeal Da Silva	10 a 15	9 + 16		10 a 16	6 a 9	5 + 17	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Castro Alves	11	9 a 10	5 a 8 + 12	10 a 12	5 a 9 + 13	4	10 a 13	5 a 9	3 a 4 + 14
Catolândia									31 a 36
Catu	10 a 15	9	16 + 5	10 a 15	8 a 9 + 16	4 a 7 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18
Cícero Dantas			10 a 11			9 a 11		10	8 a 9 + 11
Cipó			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Coaraci		8 a 12	2 a 7	10 a 11	3 a 9 + 12	1 a 2 + 13	5 a 12	2 a 4 + 13	36 a 1 + 14
Cocos			35		34	30 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1
Conceição Da Feira	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	6 a 9	3 a 5 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Conceição Do Almeida	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	5 a 9 + 14	2 a 4 + 15	10 a 14	3 a 9 + 15	2 + 16
Conceição Do Coité						8 a 9			8 a 10
Conceição Do Jacuípe	10 a 14	9	15	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7 + 16	10 a 15	9 + 16	3 a 8
Conde	10 a 16	9	17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Coração De Maria	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 15	9	3 a 8 + 16
Coronel João Sá		11	10 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13
Correntina		34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	30
Cotegipe									34 a 35
Cravolândia						9 a 10			4 a 11
Crisópolis	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	15	6 a 9	10 a 15	9 + 16	6 a 8
Cristópolis									34 a 35
Cruz Das Almas	10 a 13	9 + 14	6 a 8	10 a 14	5 a 9	3 a 4 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Dário Meira									3 + 9 a 10
Dias D'Ávila	9 a 16		5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4 + 19
Dom Macedo Costa	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4	10 a 15	2 a 9	1 + 16
Elísio Medrado		9 a 10	6 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	4 a 5 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	3 a 5 + 13
Entre Rios	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	5 a 9 + 18	
Esplanada	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	6 a 9 + 18	5
Eunápolis					3	1 a 2 + 4 a 10		2 a 4	36 a 1 + 5 a 11
Fátima			10 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Feira De Santana	11	10 + 12 a 13	9	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	9 + 14	3 a 8 + 15
Firmino Alves									2 a 3 + 9 a 10
Floresta Azul			9 a 11		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12		4 a 11	1 a 3 + 12 a 13

Formosa Do Rio Preto		31 a 36		31 a 35	36 a 1	30	31 a 1		2 + 30
Gandu	9 a 12	5 a 8 + 13	1 a 4 + 14	5 a 13	1 a 4 + 14	15	3 a 14	1 a 2 + 15	36 + 16
Gongogi	9 a 11	7 a 8 + 12	1 a 6 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14	4 a 13	1 a 3 + 14	36 + 15
Governador Mangabeira	11 a 13	9 a 10	6 a 8 + 14	10 a 14	5 a 9	3 a 4 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Guaratinga						2 a 4			1 a 5
Heliópolis			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9
Íbicarai		9 a 11	1 a 8 + 12	10	2 a 9 + 11 a 12	36 a 1 + 13	9 a 11	1 a 8 + 12 a 13	36 + 14
Ibicuí			9 a 10			2 a 4 + 9 a 11		9 a 11	1 a 8 + 12
Ibirapitanga	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	5 a 13	1 a 4 + 14 a 15	36 + 16	3 a 14	1 a 2 + 15	36 + 16



Ibirapuã									1 a 4
Ibirataia	10 a 11	8 a 9	5 a 7 + 12 a 13	10 a 12	3 a 9 + 13	1 a 2	5 a 13	2 a 4	1 + 14
Ichu			10			6 a 10		9	6 a 8 + 10 a 11
Igrapiúna	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18	1 a 16	36 + 17 a 18	35 + 19
Ilhéus	6 a 13	1 a 5 + 14 a 15	36	3 a 13	36 a 2 + 14 a 15	35 + 16	1 a 14	36 + 15 a 16	34 a 35 + 17
Inhambupe	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Ipecaetá			9 a 11		9 a 11	6 a 8		8 a 11	5 a 7 + 12
Ipiaú		9 a 11	8 + 12	10	9 + 11 a 12 + 4	5 a 8 + 13 + 2 a 3	10 a 11	4 a 9 + 12 a 13	1 a 3 + 14
Irará	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	9 + 15	3 a 8
Itabela					3 a 4	1 a 2 + 5 + 9 a 11		3 a 4	36 a 2 + 5 a 12
Itabuna	9 a 12	5 a 8 + 13	36 a 4 + 14 a 15	4 a 13	36 a 3 + 14	35 + 15	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15 a 16
Itacaré	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	3 a 15	36 a 2 + 16	35 + 17 a 18	1 a 16	35 a 36 + 17	34 + 18 a 19
Itagibá			9 a 11		9 a 11	2 a 8 + 12		4 a 11	1 a 3 + 12 a 13
Itagimirim						1 a 4		4	36 a 3 + 5 a 11
Itaju Do Colônia			9 a 10			1 a 11		8 a 11	1 a 7 + 12
Itajuípe	9 a 12	5 a 8	1 a 4 + 13 a 15	4 a 12	1 a 3 + 13	36 + 14	3 a 13	1 a 2 + 14	35 a 36 + 15
Itamaraju						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6 + 10 a 11
Itamari		9 a 11	5 a 8 + 12	10 a 11	4 a 9 + 12	2 a 3 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12 a 13	1 a 2 + 14
Itanagra	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	4	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4
Itanhém						1			36 a 4
Itaparica	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	9 a 17	5 a 8 + 18 + 1	2 a 4 + 19
Itapé		8 a 12	1 a 7 + 13	10 a 11	2 a 9 + 12	36 a 1 + 13	4 a 12	1 a 3 + 13	35 a 36 + 14
Itapebi			2 a 4		3	36 a 2 + 4 a 10		2 a 4	36 a 1 + 5 a 12
Itapetinga									2 a 3
Itapicuru	11 a 13	10 + 14		10 a 13	14	15 + 8 a 9	10 a 15	9	8
Itapitanga	10	8 a 9 + 11 a 12	2 a 7	10 a 11	3 a 9 + 12	1 a 2 + 13	5 a 13	2 a 4	36 a 1 + 14
Itaquara									9
Itarantim									1 a 3
Itatim									7 a 9
Itororó									3
Ituberá	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18 a 19	1 a 16	36 + 17 a 18	35 + 19
Jaborandi			31 a 36		31 a 36	30 + 1	31 a 35	36	1 + 30
Jaguaquara									8 a 10
Jaguaripe	9 a 15	5 a 8 + 16	17	5 a 15	1 a 4 + 16	36 + 17	5 a 16	1 a 4 + 17 a 18	36 + 19
Jandaíra	10 a 15	16	17 + 9	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Jiquiriçá		9 a 11	5 a 8	10 a 11	4 a 9 + 12	2 a 3 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12 a 13	2
Jitaúna						9 a 11		10	2 a 9 + 11
Jucuruçu						3 a 4			36 a 5
Jussari		9 a 11	1 a 8 + 12	10	2 a 9 + 11 a 12	36 a 1 + 13	10 a 11	1 a 9 + 12 a 13	36 + 14
Laje	9 a 13	6 a 8 + 14	5	9 a 14	4 a 8 + 15	1 a 3	5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16
Lajedão									36 a 2
Lamarão			10 a 11		10 a 11	6 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	6 a 8 + 13
Lauro De Freitas	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4	9 a 18	5 a 8 + 19 + 1	2 a 4
Luís Eduardo Magalhães	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 35	36 a 1	30	31 a 1		2 + 30
Madre De Deus	9 a 15	16	5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	10 a 16	5 a 9 + 17 a 18	1 a 4
Maragogipe	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Maraú	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 a 15	36 + 16 a 17	35 + 18	1 a 16	35 a 36 + 17 a 19	34
Mascote		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12		1 a 4 + 9 a 11	36 + 5 a 8 + 12		36 a 12	35 + 13
Mata De São João	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4 + 19
Medeiros Neto						3			36 a 4
Milagres						6 a 8			7 a 10
Mucuri									1 a 4
Muniz Ferreira	9 a 14	6 a 8 + 15	5	10 a 15	4 a 9	1 a 3 + 16	9 a 15	1 a 8 + 16	17
Muritiba	10 a 13	9 + 14	6 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Mutuípe	10 a 11	9	5 a 8 + 12 a 13	9 a 12	3 a 8 + 13	2 + 14	5 a 13	2 a 4	1 + 14 a 15
Nazaré	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	10 a 15	4 a 9 + 16	1 a 3	9 a 16	1 a 8 + 17	18
Nilo Peçanha	6 a 15	5 + 16	4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18 a 19	1 a 16	36 + 17 a 19	35
Nova Ibiá	9 a 11	5 a 8 + 12	13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15
Nova Soure		11	10 + 12	11	10 + 12	8 a 9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Nova Viçosa						1 a 4			1 a 4
Novo Triunfo						9 a 10			9 a 11
Olinídia	11 a 12	10 + 13	14	10 a 13	14	8 a 9	10 a 13	9 + 14 a 15	8
Ouriçangas	11 a 13	10	9 + 14	10 a 14	9	5 a 8 + 15	10 a 14	9 + 15	3 a 8 + 16
Paripiranga		11 a 13	10	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9
Pau Brasil			2			1 a 5 + 9 a 11		3 a 4 + 10	36 a 2 + 5 a 9 + 11 a 12
Pedirão	10 a 13	14	15 + 9	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	9	3 a 8 + 16
Pedro Alexandre			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9
Pilão Arcado									35 a 36
Pirai Do Norte	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16	2 a 15	1 + 16	36 + 17
Pojuca	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4	10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18
Porto Seguro			1 a 2 + 8 a 12		3 a 4 + 10 a 11	1 a 2 + 5 a 9 + 12		1 a 12	36 + 13
Potiraguá						1 a 4		3	36 a 2 + 4 a 11
Prado			1 a 2 + 9 a 11		3 a 4	1 a 2 + 5 a 12		2 a 5 + 10 a 11	1 + 6 a 9 + 12
Presidente Tancredo Neves	9 a 13	5 a 8 + 14		5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16
Rafael Jambeiro			9 a 10		9	6 a 8 + 10		8 a 10	6 a 7 + 11
Riachão Das Neves			34		31 a 35	36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	1
Riachão Do Jacuípe									8 a 9
Ribeira Do Amparo		11	10 + 12		10 a 12	8 a 9		9 a 12	8 + 13
Ribeira Do Pombal			10 a 11		10	8 a 9 + 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Rio Real	10 a 15		9 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Salinas Da Margarida	9 a 15	6 a 8 + 16	5	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17 a 18 + 1	2 a 4
Salvador	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 16	5 a 9 + 17 a 18	1 a 4	9 a 18	5 a 8 + 19 + 1	2 a 4 + 36
Santa Bárbara		11	9 a 10 + 12	11	10 + 12	5 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13
Santa Brígida									9 a 10
Santa Cruz Cabrália		9 a 12	1 a 8		2 a 5 + 9 a 12	36 a 1 + 6 a 8 + 13	11	1 a 10 + 12 a 13	35 a 36 + 14
Santa Cruz Da Vitória						3 + 9 a 10		10	1 a 9 + 11
Santa Inês									7 a 9
Santa Luzia	10 a 11	7 a 9 + 12	36 a 6 + 13	10 a 12	1 a 9 + 13	35 a 36 + 14	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14 a 15
Santa Maria Da Vitória									31 a 35
Santa Rita De Cássia									31 a 36
Santa Teresinha			9 a 10		9 a 10	6 a 8 + 11		8 a 11	6 a 7
Santanópolis	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	13	5 a 9	10 a 13	9	5 a 8 + 14
Santo Amaro	10 a 14	9 + 15	5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4
Santo Antônio De Jesus	9 a 13	8 + 14	5 a 7	10 a 14	4 a 9 + 15	1 a 3	9 a 14	2 a 8 + 15	1 + 16
Santo Estêvão		9 a 11	12	10 a 11	8 a 9 + 12	4 a 7 + 13	10 a 12	5 a 9 + 13	4
São Desidério		31 a 35	36	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
São Felipe	9 a 13	14	15 + 5 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	1 a 4 + 16	10 a 15	3 a 9 + 16	1 a 2
São Félix	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	2 a 4
São Francisco Do Conde	9 a 15	16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18



São Gonçalo Dos Campos	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9 + 15	3 a 7	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
São José Da Vitória	10 a 11	7 a 9 + 12	36 a 6 + 13	9 a 12	1 a 8 + 13	36 + 14	3 a 13	36 a 2	35 + 14 a 15
São Miguel Das Matas	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	4 a 9 + 13	2 a 3 + 14	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Sapeaçu	11 a 12	9 a 10 + 13	6 a 8	10 a 13	5 a 9 + 14	3 a 4	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
Sátiro Dias	11	10 + 12 a 13		10 a 12	13	14 + 8 a 9	10 a 13	9 + 14	7 a 8 + 15
Saubara	9 a 15		5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Serra Preta			9 a 10			6 a 10		9	6 a 8 + 10
Serrinha			10 a 11		10	8 a 9 + 11		9 a 11	6 a 8 + 12
Simões Filho	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	1 a 4 + 19
Sítio Do Quinto			10 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Tanquinho			9 a 11		10 a 11	6 a 9 + 12		9 a 11	5 a 8 + 12
Taperoá	6 a 14	5 + 15 a 16	4	5 a 15	36 a 4 + 16	17	1 a 16	36 + 17	18 a 19
Teixeira De Freitas						2 a 4		4	1 a 3 + 5
Teodoro Sampaio	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9	4 a 7 + 16	10 a 15	9 + 16	3 a 8 + 17
Teofilândia			10			8 a 11		9 a 10	8 + 11
Teolândia	9 a 12	5 a 8 + 13	14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16
Terra Nova	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	3 a 7	10 a 16	5 a 9	2 a 4 + 17
Tucano			10			8 a 11		9 a 10	8 + 11
Ubaíra			6 a 11		7 a 11	3 a 6		6 a 11	3 a 5 + 12
Ubaitaba	8 a 13	5 a 7 + 14 a 15	1 a 4	3 a 14	1 a 2 + 15	35 a 36 + 16	3 a 14	1 a 2 + 15 a 16	35 a 36 + 17
Ubatã	9 a 12	5 a 8 + 13	1 a 4	5 a 13	2 a 4 + 14	1	5 a 13	1 a 4 + 14	36 + 15 a 16
Una	9 a 12	4 a 8 + 13	36 a 3 + 14 a 15	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15	2 a 13	36 a 1 + 14 a 15	34 a 35 + 16
Uruçuca	6 a 13	5 + 14 a 15	36 a 4 + 16	3 a 15	36 a 2 + 16	35 + 17	1 a 15	36 + 16	34 a 35 + 17 a 19
Valença	6 a 14	5 + 15 a 16		5 a 15	1 a 4 + 16	36 + 17	5 a 16	36 a 4 + 17	18 a 19
Varzedo	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	4 a 9 + 13	2 a 3 + 14	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
Vera Cruz	9 a 15	5 a 8 + 16	17	9 a 16	1 a 8 + 17	18	5 a 17	1 a 4 + 18	36 + 19
Vereda						2 a 4		4	36 a 3 + 5
Wenceslau Guimarães	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	5 a 12	3 a 4 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15

PORTARIA SPA/MAPA Nº 176, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado do Maranhão, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado do Maranhão, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 164 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é



indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113 e CR130.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta), POTIGUAR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL202PRO2 e SM 966.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36300PRO2.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, AG 1051, DKB 390RR2, DKB 177, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, DKB290PRO, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, RB 9210PRO2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, RB 9210PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2 e RB 9005PRO3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu787, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11, PRE22S18, SX1076 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX3186TPV e SX3193TPV.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, BALU 761, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, Syn455 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS202S VIP2, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN7205 Viptera, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3 e SS213E VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105 e AD305.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA e Copacabana.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BR 5028 (S. Francisco) e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 e GNZ 2004.

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM904, BM 709, BM 810 e BM709PRO3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, RB 9005PRO3 e NS 50RR2.

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405 e CERES 410VIP3.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 7	34 a 35	33 + 8	34 a 8	33	32 + 9	34 a 8	33 + 9	32
Afonso Cunha	1 a 8		36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Água Doce Do Maranhão	3 a 8		2 + 9	3 a 9	2	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Alcântara	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Aldeias Altas	1 a 7	36 + 8		36 a 8		9	36 a 9		10 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 8		9	36 a 8	35 + 9	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 8	36	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 8	9		36 a 9	35	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
Alto Parnaíba	32 a 4	31	5	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30 + 6	7
Amapá Do Maranhão	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Anajatuba	2 a 9	1 + 10	36 + 11 a 12	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	36 + 12 a 13	
Anapurus	2 a 8	1 + 9	10	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	12 + 36
Apicum-Açu	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Araguanã	1 a 10	11 a 12	36	1 a 12	36 + 13		1 a 13	36	14
Araioeses	4 a 8	3	2 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Arame	36 a 6	7	34 a 35	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	33 a 34 + 9	
Arari	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	13
Axixá	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	14
Bacabal	1 a 8	36	9	36 a 8	9	35	36 a 9	35 + 10	
Bacabeira	2 a 10	1 + 11 a 12	13	2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 13	1 + 14	36
Bacuri	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Bacurituba	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Balsas	31 a 4	5	30	31 a 5	30	6	31 a 5	30 + 6	7
Barão De Grajaú	1 a 4	36	35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	34 a 5	33 + 6	7
Barra Do Corda	36 a 5	35 + 6	34 + 7	34 a 6	7	8 + 33	34 a 7	33 + 8	32
Barreirinhas	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11 a 12	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Bela Vista Do Maranhão	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Belágua	2 a 9	1 + 10	11	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Benedito Leite	2 a 3	33 a 1 + 4	32	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5		6 + 31

Bequimão	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Bernardo Do Mearim	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 15	1		1 a 15			1 a 15		36
Bom Jardim	36 a 8	9	35	35 a 9	34 + 10		35 a 10	34 + 11	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 7	35	34 + 8	35 a 8	34	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
Bom Lugar	36 a 7	8		36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Brejo	2 a 8	1	9	1 a 9		10 + 36	1 a 10		11 + 36
Brejo De Areia	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Buriti	2 a 8	1	36 + 9	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11
Buriti Bravo	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	8	33
Buriticupu	36 a 7	8	35	35 a 8	34	33 + 9	35 a 9	34	33 + 10
Buritirana	35 a 5	34 + 6	33 + 7	33 a 6	32 + 7	8	33 a 7	32 + 8	31
Cachoeira Grande	2 a 9	1 + 10 a 11	12	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Cajapió	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	15
Cajari	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	36 + 11	12	1 a 11	36 + 12	13
Campestre Do Maranhão	34 a 5	32 a 33 + 6		32 a 6	31 + 7		32 a 7	31	8
Cândido Mendes	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Cantanhede	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Capinzal Do Norte	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Carolina	32 a 5	31	30 + 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7	30 a 6	7	29
Carutapera	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Caxias	1 a 7	36	8	36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	34
Cedral	3 a 14	2	1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Central Do Maranhão	2 a 13	14	15 + 1	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Centro Do Guilherme	1 a 13	14	15 + 36	1 a 14	36	15	1 a 15	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 12		13 + 35	36 a 13	35	34 + 14	36 a 13	35 + 14	34
Chapadinha	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36	11
Cidelândia	35 a 7	34	32 a 33 + 8	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31
Codó	1 a 7	36 + 8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Coelho Neto	1 a 8		36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Colinas	36 a 5		6 + 34 a 35	34 a 5	33 + 6	7	34 a 6	33 + 7	32 + 8
Conceição Do Lago-Açu	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Coroatá	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Cururupu	3 a 14	2 + 15	1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Davinópolis	35 a 5	34 + 6	32 a 33 + 7	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31
Dom Pedro	36 a 7		8	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
Duque Bacelar	2 a 8	1	36 + 9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Esperantinópolis	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34 + 9	
Estreito	32 a 5		6 + 31	31 a 6		7 + 30	31 a 7	30	8
Feira Nova Do Maranhão	32 a 4		5 + 31	31 a 5		6 + 30	31 a 6		7 + 30
Fernando Falcão	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	32 a 33 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Formosa Da Serra Negra	35 a 4	32 a 34 + 5		32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	
Fortaleza Dos Nogueiras	35 a 4	32 a 34	31 + 5	32 a 5	31	30 + 6	32 a 5	31 + 6	30 + 7
Fortuna	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Godofredo Viana	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Gonçalves Dias	36 a 6	7		36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34	33 + 9
Governador Archer	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35 + 9	
Governador Edison Lobão	35 a 5	33 a 34 + 6	32 + 7	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Governador Eugênio Barros	36 a 6		7	36 a 7	34 a 35	8	35 a 7	34 + 8	33
Governador Luiz Rocha	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	34 a 35 + 7	8	35 a 7	34 + 8	33
Governador Newton Bello	1 a 9	36 + 10		36 a 10	11	35	36 a 11		12 + 35
Governador Nunes Freire	2 a 14	1 + 15		1 a 15		36	1 a 15		36
Graça Aranha	36 a 6		7 + 35	35 a 6	34 + 7	8	35 a 7	34 + 8	33



Grajaú	36 a 5	34 a 35	33 + 6	34 a 6	32 a 33	7	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Guimarães	2 a 13	14	15 + 1	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Humberto De Campos	2 a 10	11 a 12	1	2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	14
Icatu	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	
Igarapé Do Meio	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	35 + 12
Igarapé Grande	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Imperatriz	35 a 6	34 + 7	32 a 33	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9
Itaipava Do Grajaú	36 a 6		7 + 34 a 35	35 a 7	34	33 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Itapecuru Mirim	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	13
Itinga Do Maranhão	36 a 8	35	34 + 9	35 a 8	33 a 34 + 9	32	34 a 9	33	32 + 10
Jatobá	36 a 5	6	34 a 35	35 a 6	34	33 + 7	34 a 6	33 + 7	8
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 6	35	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33 + 8	34 a 7	33 + 8	32
João Lisboa	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33	32 + 8	33 a 7	32 + 8	9
Joselândia	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
Junco Do Maranhão	2 a 15	1		1 a 15		36	1 a 15		36
Lago Da Pedra	36 a 7	8	35	36 a 8	35	34 + 9	35 a 8	34 + 9	
Lago Do Junco	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Lago Verde	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Lagoa Do Mato	1 a 5	36	35 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7	34 a 6	33 + 7	8
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 6	7	8 + 35	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Lajeado Novo	34 a 5	33	32 + 6	32 a 6		7 + 31	32 a 6	31 + 7	8
Lima Campos	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Loreto	36 a 3	32 a 35 + 4	5	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Luís Domingues	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Magalhães De Almeida	3 a 8	2	1 + 9	3 a 9	2	1 + 10	2 a 9	1 + 10	11
Maracaçumé	2 a 15	1		1 a 15		36	1 a 15		36
Marajá Do Sena	36 a 7		8 + 35	36 a 8	34 a 35	9	35 a 8	34 + 9	33
Maranhãozinho	2 a 14	1	36 + 15	1 a 14	15	36	1 a 15	36	
Mata Roma	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11	
Matinha	2 a 10	1 + 11 a 12		1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
Matões	1 a 6	36 + 7		36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Matões Do Norte	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	11	36 a 10	11	35
Milagres Do Maranhão	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Mirador	36 a 4	33 a 35 + 5		33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Miranda Do Norte	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Mirinzal	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Monção	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12	1 a 11	36 + 12	13
Montes Altos	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32 + 7	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Morros	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	
Nina Rodrigues	1 a 8	9 a 10	36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Nova Colinas	35 a 4	32 a 34	31 + 5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Nova Iorque	1 a 4	35 a 36	33 a 34 + 5	33 a 4	32 + 5	6	33 a 5	32 + 6	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 12	13	36	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	35 + 15
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	35 + 10	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 11	1 + 12	13	1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
Paço Do Lumiar	2 a 12	13	14 + 1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Palmeirândia	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	36	2 a 14	1 + 15	36
Paraibano	36 a 4	5	34 a 35	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
Parnarama	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Passagem Franca	36 a 4	5	6 + 34 a 35	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Pastos Bons	36 a 4	34 a 35	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 6	32	7
Paulino Neves	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11	12
Paulo Ramos	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Pedreiras	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Pedro Do Rosário	2 a 12	1	36 + 13	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	
Penalva	2 a 9	1 + 10 a 11	36 + 12	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36 + 13	
Peri Mirim	2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	15	2 a 14	1 + 15	
Peritoró	1 a 7	36 + 8		36 a 8		9 + 35	36 a 9	35	34 + 10
Pindaré-Mirim	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	11 + 35	36 a 10	11	12 + 35
Pinheiro	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	36 + 15	2 a 15	1	36
Pio Xii	1 a 8	36 + 9		36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Pirapemas	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10		36 a 10		11 + 35
Poção De Pedras	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
Porto Franco	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31	30 + 7	32 a 7	31	30 + 8
Porto Rico Do Maranhão	3 a 14	2	1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Presidente Dutra	36 a 6	7	35	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
Presidente Juscelino	2 a 10	1 + 11	12	1 a 11	12	13 + 36	1 a 11	12 a 13	36
Presidente Médici	2 a 14	1	15	1 a 14	15	36	1 a 15		36
Presidente Sarney	2 a 13	1 + 14		1 a 14		15 + 36	1 a 14	15	36
Presidente Vargas	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36	1 a 11	36 + 12	
Primeira Cruz	3 a 10	2 + 11 a 12	1	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14
Raposa	3 a 12	2 + 13	1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Riachão	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30	6	31 a 6	30	7
Ribamar Fiquene	34 a 5	33 + 6	32 + 7	32 a 6	7	31	32 a 7	31	8
Rosário	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	36 + 14
Sambaíba	35 a 3	32 a 34 + 4	31 + 5	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	6	30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Santa Helena	2 a 14	1	15	1 a 14	15	36	1 a 15		36
Santa Inês	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Santa Luzia	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	34	35 a 9	34 + 10	33
Santa Luzia Do Paruá	2 a 13	1 + 14	36	1 a 14		15 + 36	1 a 14	36 + 15	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Santa Rita	2 a 9	1 + 10 a 11	12	1 a 10	11 a 12	36	1 a 11	12 a 13	36
Santana Do Maranhão	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 9	2 + 10 a 12	1	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	1 + 9 a 10	36 + 11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 11	36	12
São Bento	2 a 12	1 + 13		1 a 13		14 + 36	2 a 14	1	36 + 15
São Bernardo	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
São Domingos Do Azeitão	36 a 4	33 a 35	5	33 a 4	32 + 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Domingos Do Maranhão	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
São Félix De Balsas	36 a 3	33 a 35 + 4	32 + 5	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	7
São Francisco Do Brejão	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	32 a 33	9
São Francisco Do Maranhão	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
São João Batista	2 a 10	1 + 11 a 12	13	1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
São João Do Carú	36 a 8	9	10	36 a 9	35 + 10	11	36 a 10	35 + 11	34
São João Do Paraíso	33 a 5	32	6	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	30
São João Do Soter	1 a 7	36	8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
São João Dos Patos	36 a 4	5	34 a 35	34 a 5	33	6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
São José De Ribamar	2 a 12	13	1	2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	15
São José Dos Basílios	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
São Luís	2 a 12	13	14 + 1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 7	8		36 a 8	35	9	36 a 9	35	34 + 10
São Mateus Do Maranhão	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
São Pedro Da Água Branca	34 a 7	33	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	32 a 8	31 + 9	



São Pedro Dos Crentes	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	30	31 a 6	7	30
São Raimundo Das Mangabeiras	35 a 4	32 a 34	5	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31 + 6	30 + 7
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 6	7	35	36 a 7	34 a 35	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
São Roberto	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	33 + 9
São Vicente Ferrer	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36 + 14	2 a 13	1 + 14	36
Satubinha	1 a 8	36 + 9		36 a 9		10 + 35	36 a 10		11 + 35
Senador Alexandre Costa	36 a 6	7		36 a 7	35 + 8	34	36 a 7	34 a 35 + 8	9
Senador La Rocque	35 a 6	34	33 + 7	33 a 6	32 + 7	8	33 a 7	32 + 8	31
Serrano Do Maranhão	2 a 14	15	1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Sítio Novo	35 a 4	32 a 34 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	8
Sucupira Do Norte	36 a 4	34 a 35 + 5	33	33 a 5	6	32	33 a 6	32	7
Sucupira Do Riachão	1 a 4	36 + 5	34 a 35	35 a 5	33 a 34	6	34 a 5	33 + 6	7
Tasso Fragoso	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Timbiras	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35
Timon	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 7	8	9 + 35
Trizidela Do Vale	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Tufilândia	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Tuntum	36 a 5	6	7 + 34 a 35	35 a 6	34 + 7	33 + 8	34 a 7	33 + 8	
Turiçu	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Turilândia	2 a 14	1 + 15		2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	36
Tutóia	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9		1 + 10 a 11	2 a 10	1 + 11	12
Urbano Santos	2 a 8	1 + 9	10 a 11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	12 + 36
Vargem Grande	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Viana	2 a 10	1 + 11 a 12		1 a 11	12	13 + 36	1 a 13		14 + 36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 7	33 a 34	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Vitória Do Mearim	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	35 + 12
Vitorino Freire	36 a 8		9	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Zé Doca	1 a 9	36 + 10	11 a 12	36 a 10	11	12 + 35	36 a 11	12	13 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 5	35 + 6	33 a 34	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Afonso Cunha	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Água Doce Do Maranhão	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1
Alcântara	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Aldeias Altas	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7		36 a 7		8 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 6	7		36 a 7	35 + 8		36 a 8	35	34 + 9
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	9
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Alto Parnaíba	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5
Amapá Do Maranhão	2 a 14	1		2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
Anajatuba	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Anapurus	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Apicum-Açu	2 a 13	14	1	2 a 13	14	1	2 a 14	1 + 15	
Araguanã	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Araíoses	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Arame	36 a 5		6 + 34 a 35	35 a 5	34 + 6	33 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	
Arari	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Axixá	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Bacabal	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	34 + 9
Bacabeira	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36 + 13
Bacuri	2 a 13	14	1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Bacurituba	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
Balsas	31 a 3		30	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	
Barão De Grajaú	1 a 2	36 + 3	35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33	5
Barra Do Corda	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Barreirinhas	2 a 7	8	9 a 10 + 1	2 a 8	1 + 9 a 10	11	2 a 9	1 + 10	11
Bela Vista Do Maranhão	1 a 7	36	8	36 a 8		9	36 a 9		10 + 35
Belágua	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10		11 + 36
Benedito Leite	36 a 2	33 a 35 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	4	5 + 31
Bequimão	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Bernardo Do Mearim	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Boa Vista Do Gurupi	2 a 14	1		2 a 14	1	15	1 a 15		36
Bom Jardim	36 a 7		8 + 35	35 a 8	34	9	35 a 8	34 + 9	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 5	6	34 a 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Bom Lugar	36 a 6	7		36 a 7	35	8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Brejo	2 a 7	1	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Brejo De Areia	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Buriti	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Buriti Bravo	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	6	33
Buriticupu	36 a 6		7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Buritirana	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Cachoeira Grande	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Cajapió	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Cajari	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 9	36 + 10	11
Campestre Do Maranhão	34 a 4	32 a 33		32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	
Cândido Mendes	2 a 14	1		2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Cantanhede	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10

Capinzal Do Norte	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Carolina	31 a 3	4	30	31 a 4	30 + 5	29	30 a 5		6 + 29
Carutapera	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Caxias	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 7	35	8
Cedral	3 a 12	2 + 13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14	
Central Do Maranhão	2 a 12	13	1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	
Centro Do Guilherme	1 a 12		13 + 36	1 a 12	36 + 13	14	1 a 13	36 + 14	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 10	11	35	36 a 11	35 + 12	34	36 a 12	35	34 + 13
Chapadinha	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Cidelândia	35 a 5	34	32 a 33 + 6	34 a 6	32 a 33	7	33 a 7	32	31
Codó	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Coelho Neto	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Colinas	36 a 3	4	34 a 35	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Conceição Do Lago-Açu	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Coroatá	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
Cururupu	3 a 13	2	1 + 14	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15
Davinópolis	35 a 4	34	32 a 33 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32	31 + 7
Dom Pedro	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Duque Bacelar	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Esperantinópolis	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Estreito	32 a 3	4	31	31 a 4	5	30	31 a 5	30	6
Feira Nova Do Maranhão	32 a 3		4 + 31	31 a 3	4	30	31 a 4	5	30
Fernando Falcão	36 a 3	34 a 35 + 4	33	33 a 4	32	5	33 a 5	32	31 + 6
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	32 a 33	4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31 + 4	30	32 a 3	31 + 4	30 + 5
Fortuna	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Godofredo Viana	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Gonçalves Dias	36 a 4	5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
Governador Archer	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	8
Governador Edison Lobão	35 a 4	33 a 34	32 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Governador Eugênio Barros	36 a 4	5		36 a 5	34 a 35	6	35 a 6	34 + 7	33
Governador Luiz Rocha	36 a 4		5 + 35	36 a 5	34 a 35	6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Governador Newton Bello	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35
Governador Nunes Freire	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	36	1 a 14	15	36
Graça Aranha	36 a 4	5	35	35 a 5	34	6	35 a 6	34	33 + 7
Grajaú	36 a 3	34 a 35 + 4	33	34 a 4	32 a 33 + 5	6	33 a 5	32 + 6	31
Guimarães	2 a 12	13	1	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	
Humberto De Campos	2 a 9	10 a 11	1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Icatu	2 a 9	10 a 11	1	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Igarapé Do Meio	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	35 + 10
Igarapé Grande	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Imperatriz	35 a 4	34 + 5	32 a 33	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33	32 + 7
Itapecuru Mirim	2 a 8	1	36 + 9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Itinga Do Maranhão	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	33 a 34	32 + 8	35 a 7	33 a 34 + 8	32
Jatobá	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33	6
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	32 + 7
João Lisboa	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32	31 + 7
Joselândia	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
Junco Do Maranhão	2 a 13	1 + 14		1 a 14		15 + 36	1 a 14	15	36
Lago Da Pedra	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34	8
Lago Do Junco	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Lago Verde	1 a 7	36	8	36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
Lagoa Do Mato	1 a 3	36 + 4	35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 4	33 a 34 + 5	6
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 5		6 + 35	36 a 6	34 a 35	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Lajeado Novo	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6	
Lima Campos	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Loreto	34 a 2	32 a 33 + 3		32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	5
Luís Domingues	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Magalhães De Almeida	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10
Maracaçumé	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	36	1 a 14	15	36
Marajá Do Sena	36 a 5	6	35	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34	33 + 8
Maranhãozinho	2 a 12	1 + 13	36	1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	14	36
Mata Roma	2 a 7	1	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Matinha	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	36
Matões	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35 + 7	34
Matões Do Norte	1 a 7	36	8	36 a 8		9	36 a 8	9	10 + 35
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Mirador	35 a 3	33 a 34	4	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
Miranda Do Norte	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Mirinzal	2 a 12	13	1	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Monção	1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Montes Altos	35 a 4	33 a 34	32	33 a 4	32 + 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31
Morros	2 a 9	1 + 10	11	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Nina Rodrigues	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	
Nova Colinas	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Nova Iorque	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32	4	33 a 4	32	5
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36	35 + 13
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	13 + 36
Paço Do Lumiar	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	
Palmeirândia	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36
Paraibano	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33 + 5	32
Parnarama	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Passagem Franca	36 a 3	4	34 a 35	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	32
Pastos Bons	36 a 3	34 a 35	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32	5
Paulino Neves	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 7	8 a 9	10 + 1	2 a 9	1	10
Paulo Ramos	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Pedreiras	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Pedro Do Rosário	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36	13
Penalva	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Peri Mirim	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	14
Peritoró	1 a 6	36	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	35 + 8	34
Pindaré-Mirim	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Pinheiro	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	36	1 a 13	14	36
Pio Xii	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Pirapemas	1 a 7	36	8	36 a 7	8	9	36 a 8	9	35
Poção De Pedras	36 a 5	6		36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	34 a 35	8
Porto Franco	33 a 4	32	31	32 a 4	31 + 5	30	32 a 5	31 + 6	30
Porto Rico Do Maranhão	3 a 12	2 + 13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14	15
Presidente Dutra	36 a 4	5	6 + 35	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	33
Presidente Juscelino	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Presidente Médici	2 a 12	1 + 13		1 a 13		14 + 36	1 a 13	14	36
Presidente Sarney	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36	1 a 13		14 + 36



Presidente Vargas	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Primeira Cruz	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Raposa	2 a 11	12	1	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13	
Riachão	32 a 3	31	30 + 4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	
Ribamar Fiquene	34 a 4	33	32 + 5	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	
Rosário	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	36 + 12
Sambaíba	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31	30 + 4	31 a 3	4	5 + 30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 4		5 + 35	35 a 5	34	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Santa Helena	2 a 12	1 + 13		1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	14	36
Santa Inês	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Santa Luzia	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	34 a 35	33 + 9
Santa Luzia Do Paruá	2 a 11	1 + 12	36 + 13	1 a 12	13	36	1 a 13	36	14
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10
Santa Rita	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Santana Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	12
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 5	6		36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8
São Benedito Do Rio Preto	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10	11
São Bento	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36	1 a 12	13	36
São Bernardo	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
São Domingos Do Azeitão	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
São Domingos Do Maranhão	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	6	7 + 33
São Félix De Balsas	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	31 + 4	5
São Francisco Do Brejão	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	32 a 33 + 7	
São Francisco Do Maranhão	1 a 3	36 + 4		36 a 4	34 a 35	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
São João Batista	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	13 + 36
São João Do Carú	36 a 7	8	9	36 a 8	35 + 9		36 a 9	35	34 + 10
São João Do Paraíso	33 a 3	32 + 4		32 a 4	31	5	32 a 5	31	30 + 6
São João Do Soter	1 a 5	36 + 6		36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
São João Dos Patos	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	33 + 4		34 a 4	33	32 + 5
São José De Ribamar	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12 a 13	
São José Dos Basílios	36 a 4	5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
São Luís	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 6		7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	35 + 8	34
São Mateus Do Maranhão	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
São Pedro Da Água Branca	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32	31 + 7	32 a 7	31	8
São Pedro Dos Crentes	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4	31	30 + 5	31 a 4	5	30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 2	32 + 3		32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	30 + 5
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	34 a 35 + 6		35 a 6	34 + 7	33
São Roberto	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6		35 a 6	34 + 7	33
São Vicente Ferrer	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11	36 + 12	2 a 11	1 + 12	36 + 13
Satubinha	1 a 7	36	8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	35
Senador Alexandre Costa	36 a 4	5	6	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35 + 7	
Senador La Rocque	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 6	32	31 + 7
Serrano Do Maranhão	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Sítio Novo	33 a 3	32 + 4		32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Sucupira Do Norte	36 a 3	34 a 35	33 + 4	33 a 3	4	32	33 a 4	32	5
Sucupira Do Riachão	1 a 3	36	34 a 35 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4		34 a 4	33	5
Tasso Fragoso	32 a 2	31 + 3		31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Timbiras	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35
Timon	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35	36 a 6	7	35
Trizidela Do Vale	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Tufilândia	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Tuntum	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 5	33 + 6	7
Turiação	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1		2 a 14	1 + 15	
Turilândia	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	36	1 a 14		15 + 36
Tutóia	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Urbano Santos	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Vargem Grande	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10
Viana	2 a 9	1 + 10	11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 11		12 + 36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 5	33 a 34	32 + 6	33 a 6	32	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8
Vitória Do Mearim	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Vitorino Freire	36 a 6	7		36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	35	34 + 9
Zé Doca	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 4	35	33 a 34 + 5	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32
Afonso Cunha	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8
Alcântara	2 a 10		1 + 11	2 a 11	1		2 a 11	1 + 12	
Aldeias Altas	1 a 4	36 + 5		36 a 5		6	36 a 6		7 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 5		6	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7	
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 5	6		36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Alto Parnaíba	32 a 1	31	2	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1	13	2 a 13	1		2 a 13	1 + 14	
Amarante Do Maranhão	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	32 a 33 + 5	6
Anajatuba	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	9	36	1 a 8	36 + 9	10
Anapurus	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Apicum-Açu	2 a 11	12	1	2 a 12		1 + 13	2 a 13	1	
Araguanã	1 a 7	8	9 + 36	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	
Araíoses	4 a 5	3 + 6	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Arame	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	34	33 + 5	35 a 5	33 a 34	32 + 6
Arari	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35
Axixá	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Bacabal	1 a 5	36	6	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
Bacabeira	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Bacuri	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13	2 a 13	1	
Bacurituba	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
Balsas	31 a 1	2	30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Barão De Grajaú		36 a 1	35 + 2	35 a 2	34	33 + 3	34 a 2	33 + 3	
Barra Do Corda	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	32
Barreirinhas	2 a 6	1 + 7	8 a 9	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Bela Vista Do Maranhão	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	35
Belágua	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	9	10 + 36
Benedito Leite	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	3	31
Bequimão	2 a 10		1 + 11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Bernardo Do Mearim	36 a 4		5	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1	13	2 a 13	1		1 a 13	14	36
Bom Jardim	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34 + 6	33
Bom Lugar	36 a 4	5		36 a 5	35 + 6		36 a 6	35	34 + 7
Brejo	2 a 5	1 + 6		1 a 6		7 + 36	1 a 7		8 + 36



Brejo De Areia	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34 + 7
Buriti	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8
Buriti Bravo	36 a 2	3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 4	34	33 + 5
Buriticupu	36 a 4	5	35	35 a 5	34	33 + 6	35 a 6	34	33 + 7
Buritirana	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Cachoeira Grande	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Cajapió	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Cajari	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Campestre Do Maranhão	34 a 2	32 a 33 + 3		32 a 3	31	4	32 a 4	31	5
Cândido Mendes	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Cantanhede	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Capinzal Do Norte	36 a 4		5	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Carolina	32 a 2	31	30 + 3	31 a 3	30	29	30 a 3	4	29
Carutapera	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Caxias	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	
Cedral	3 a 11	2	1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13
Central Do Maranhão	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
Centro Do Guilherme	1 a 10	11	36	1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 9		10 + 35	36 a 9	35 + 10	34 + 11	36 a 10	35 + 11	34
Chapadinha	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36	8
Cidelândia	35 a 3	34 + 4	32 a 33	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32	31 + 6
Codó	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35	34 + 7
Coelho Neto	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Colinas	36 a 2		3 + 34 a 35	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33 + 4	32
Conceição Do Lago-Açu	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35
Coroatá	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
Cururupu	3 a 11	2 + 12	1	2 a 12		1	2 a 12	1 + 13	
Davinópolis	35 a 2	34 + 3	32 a 33	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32 + 5	31
Dom Pedro	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	33 + 6
Duque Bacelar	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Esperantinópolis	36 a 3	4	35	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	6
Estreito	32 a 2		3 + 31	31 a 3		4 + 30	31 a 3	30 + 4	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 1	2	31	31 a 2		3 + 30	31 a 3		4 + 30

Fernando Falcão	36 a 2	34 a 35	33 + 3	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32 + 4	31
Formosa Da Serra Negra	34 a 1	32 a 33 + 2		32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	4
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31	3	32 a 2	31 + 3	30
Fortuna	36 a 2	3	35	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	34	33 + 5
Godofredo Viana	2 a 12	13	1	2 a 13	1		2 a 13	1 + 14	
Gonçalves Dias	36 a 3	4		36 a 4	34 a 35	5	35 a 4	34 + 5	33 + 6
Governador Archer	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	6
Governador Edison Lobão	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
Governador Eugênio Barros	36 a 3		4	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 4	34 + 5	33
Governador Luiz Rocha	36 a 2	3	35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	33
Governador Newton Bello	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35
Governador Nunes Freire	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	36 + 13	1 a 12	13	36
Graça Aranha	36 a 3		4 + 35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	33
Grajaú	36 a 2	34 a 35	33 + 3	34 a 3	32 a 33	4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Guimarães	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
Humberto De Campos	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Icatu	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Igarapé Do Meio	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	9 + 35
Igarapé Grande	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Imperatriz	35 a 3	34	32 a 33 + 4	33 a 4	32	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 3		4 + 34 a 35	35 a 4	34	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Itapecuru Mirim	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
Itinga Do Maranhão	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	33 a 34 + 6	32	35 a 6	33 a 34	32 + 7
Jatobá	36 a 2		3 + 34 a 35	35 a 3	34	33 + 4	34 a 3	33 + 4	5
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 3		4 + 34 a 35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33 + 5	32
João Lisboa	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	33 a 4	32 + 5	
Joselândia	36 a 3	4	35	36 a 4	34 a 35 + 5		35 a 5	34	33 + 6
Junco Do Maranhão	2 a 12	1		1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36
Lago Da Pedra	36 a 4		5	36 a 5	35	34 + 6	35 a 5	34 + 6	
Lago Do Junco	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34 + 7
Lago Dos Rodrigues	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Lago Verde	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
Lagoa Do Mato	1 a 2	36	35 + 3	36 a 3	34 a 35	33 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4	
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3	4	35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	35 a 5	34	33 + 6
Lajeado Novo	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	31 + 4	
Lima Campos	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Loreto	33 a 36	32 + 1	2	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31 + 3	
Luís Domingues	2 a 12	13	1	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Maracacumé	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	36	1 a 13		14 + 36
Marajá Do Sena	36 a 4		5 + 35	36 a 4	34 a 35 + 5		35 a 5	34 + 6	33
Maranhãozinho	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	12	36	1 a 12	36	
Mata Roma	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	
Matinha	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	36 + 10	1 a 9	10	11 + 36
Matões	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34
Matões Do Norte	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	35
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
Mirador	35 a 1	33 a 34 + 2		33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31 + 4
Miranda Do Norte	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8		1 a 7	36 + 8	9
Mirinzal	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13
Monção	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	35
Montes Altos	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	33 a 4	32	31 + 5
Morros	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Nina Rodrigues	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Nova Colinas	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31	30 + 3	31 a 2	3	30
Nova Iorque	36	34 a 35 + 1	33 + 2	33 a 1	32 + 2	3	33 a 2	32 + 3	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 9		10 + 36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 5	36	6	36 a 6		7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10		11 + 36
Paço Do Lumiar	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
Palmeirândia	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	36	2 a 11	1	36 + 12

Paraibano	36 a 1	2	34 a 35	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
Parnarama	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Passagem Franca	36 a 2		3 + 34 a 35	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33 + 4	32
Pastos Bons	36 a 1	34 a 35 + 2	33	33 a 2	32	3	33 a 2	32 + 3	
Paulino Neves	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
Paulo Ramos	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34
Pedreiras	36 a 4		5	36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Pedro Do Rosário	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11	
Penalva	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Peri Mirim	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Peritoró	1 a 4	36 + 5		36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7
Pindaré-Mirim	1 a 6	36	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	9 + 35
Pinheiro	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	36 + 12	1 a 11	12	36
Pio XII	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	35	36 a 7	8	35
Pirapemas	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35
Poção De Pedras	36 a 3	4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	34 a 35 + 6	
Porto Franco	33 a 2	32	31 + 3	32 a 3	31	30 + 4	32 a 3	31 + 4	30
Porto Rico Do Maranhão	3 a 11	2	1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13
Presidente Dutra	36 a 3		4 + 35	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 4	34 + 5	33
Presidente Juscelino	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Presidente Médici	2 a 11	1		1 a 11	12	36	1 a 12		13 + 36
Presidente Sarney	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	12	36
Presidente Vargas	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9	
Primeira Cruz	2 a 7	8 a 9	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Raposa	2 a 9	10	1	2 a 10		1 + 11	2 a 11	1	
Riachão	32 a 1	31 + 2	30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Ribamar Fiquene	34 a 2	33 + 3	32	32 a 3		4 + 31	32 a 4	31	5
Rosário	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Sambaíba	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	30	31 a 2	3	30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	34 + 5	33
Santa Helena	2 a 10	1 + 11		1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36
Santa Inês	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35
Santa Luzia	36 a 5		6 + 35	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33
Santa Luzia Do Paruá	2 a 10	1	36 + 11	1 a 11		36	1 a 11	36 + 12	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Santa Rita	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Santana Do Maranhão	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3	4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35 + 6	34
São Benedito Do Rio Preto	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	36	1 a 8	36 + 9	
São Bento	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	36 + 11	1 a 10	11	36
São Bernardo	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
São Domingos Do Azeitão	36 a 1	33 a 35	2	33 a 2	32	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 4	34	33 + 5
São Félix De Balsas	34 a 36	33 + 1	32 + 2	32 a 1	2	3 + 31	32 a 2	31 + 3	
São Francisco Do Brejão	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	32 a 33 + 5	
São Francisco Do Maranhão	1 a 2	36	3	36 a 2	34 a 35 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
São João Batista	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 9	10	11 + 36
São João Do Carú	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	8	36 a 7	35 + 8	34
São João Do Paraíso	33 a 2	32	3	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	30
São João Do Soter	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	34 + 6
São João Dos Patos	36 a 1	2	34 a 35	34 a 2	33	3	34 a 3	33	32
São José De Ribamar	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
São José Dos Basílios	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	33 + 6
São Luís	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 4	5		36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7
São Mateus Do Maranhão	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
São Pedro Da Água Branca	34 a 4	33	32 + 5	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	
São Pedro Dos Crentes	32 a 2		31	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3		4 + 30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 36	32 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 3		4 + 35	36 a 4	34 a 35	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33 + 6
São Roberto	36 a 3		4 + 35	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	33 + 6
São Vicente Ferrer	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10	11	36
Satubinha	1 a 5	36 + 6		36 a 6	7	35	36 a 7	35	8
Senador Alexandre Costa	36 a 3		4	36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	
Senador La Rocque	36 a 3	34 a 35	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Serrano Do Maranhão	2 a 11	12	1	2 a 12	1		2 a 12	1 + 13	
Sítio Novo	34 a 2	32 a 33	3	32 a 3	31		32 a 3	31 + 4	
Sucupira Do Norte	36 a 1	34 a 35 + 2	33	33 a 2	3	32	33 a 3	32	4
Sucupira Do Riachão	1	36 + 2	34 a 35	35 a 2	33 a 34	3	34 a 3	33	
Tasso Fragoso	32 a 1	31 + 2		31 a 2		3 + 30	31 a 2	3	30
Timbiras	1 a 5	36	6	36 a 5	6	7	36 a 6	7	35
Timon	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	6 + 35
Trizidela Do Vale	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Tuflândia	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35
Tuntum	36 a 3		34 a 35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33 + 5	
Turiação	2 a 12	1		2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Turilândia	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	36
Tutóia	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9
Urbano Santos	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Vargem Grande	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Viana	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	33 a 34 + 4	32 + 5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Vitória Do Mearim	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	35
Vitorino Freire	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Zé Doca	1 a 7	36 + 8		36 a 8	9	35	36 a 8	9	10 + 35



PORTARIA SPA/MAPA Nº 177, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado do Piauí, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado do Piauí, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 165 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado do Piauí, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos. Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima (ET_m) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

- a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;
- b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e
- c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;
2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.
3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.



CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta) e POTIGUAR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3 e SHS5570.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115 e SHULL2202PRO2.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AS 1581PRO, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, DKB 390RR2, DKB 177, DKB 390PRO2, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , AS1850PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, RB 9210PRO2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, DKB255PRO3 , 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2 e RB 9210PRO.

NOVACERES SEMENTES: CERES 410VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL e Balu787.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11, PRE22S18, SX1076 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX3186TPV e SX3193TPV.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, BALU 761, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS181E VIP3, SS191S TG, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS202S VIP2, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN7205 Viptera, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3 e SS213E VIP3.

GRUPO II

AVANTI SEEDS : AV 3132.

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus, ÓRION.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, Mucuripe e Copacabana.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005.

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM 709, BM 810 e BM709PRO3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116.

SYNGENTA SEEDS: SG 6015 e SG 6418.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									2 a 3
Agricolândia	1 a 5		6 a 7 + 36	1 a 5	36 + 6 a 7	35	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Água Branca	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	7	34 a 35
Alagoinha Do Piauí			3		3 a 4	2	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Alegrete Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Alto Longá	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 5	6 a 7	36	1 a 6	36 + 7	8
Altos	2 a 5	1 + 6 a 7	36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Alvorada Do Gurguéia		3	33 a 2 + 4		32 a 4		36 a 4	32 a 35 + 5	31
Amarante	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	35	33 a 34 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Angical Do Piauí	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	7 + 34 a 35	36 a 6	35	34 + 7
Anísio De Abreu						2 a 3		3	36 a 2 + 4
Antônio Almeida	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32	31 + 6
Aroazes	4	2 a 3	1 + 5 a 6	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Aroeiras Do Itaim			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	3	2 + 4	36 a 1 + 5
Arraial	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34 + 6
Assunção Do Piauí		4	3		3 a 5	2 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Avelino Lopes						2 a 3			32 a 3
Baixa Grande Do Ribeiro	2 a 3	32 a 1 + 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Barra D'Alcântara		1 a 4		2 a 4	36 a 1 + 5		1 a 5	36	6
Barras	2 a 7	1 + 8		1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36
Barreiras Do Piauí		32 a 2	31 + 3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	30 + 5	31 a 4		5 + 30
Barro Duro	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Batalha	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10
Bela Vista Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Belém Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Benedictinos	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 6	36 + 7	8
Bertolínia		2 a 3	33 a 1 + 4	2	33 a 1 + 3 a 4	32	33 a 4	32 + 5	
Betânia Do Piauí									2 a 3
Boa Hora	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Bocaina			1 a 4		2 a 4	1	3	1 a 2 + 4 a 5	
Bom Jesus		3	32 a 2		31 a 4		32 + 36 a 4	31 + 33 a 35	5



Bom Princípio Do Piauí	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10 a 11
Bonfim Do Piauí						2			36 a 4
Boqueirão Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Brasileira	4 a 7	2 a 3	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Brejo Do Piauí						1 a 3		2 a 3	34 a 1 + 4
Buriti Dos Lopes	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Buriti Dos Montes		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Cabeceiras Do Piauí	3 a 7	1 a 2 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Cajazeiras Do Piauí	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	34 a 35 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34 + 6
Cajueiro Da Praia	5 a 7	4 + 8	3	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Caldeirão Grande Do Piauí			3		3 a 4	2		2 a 4	1 + 5
Campinas Do Piauí			3		3	36 a 2 + 4		2 a 4	35 a 1
Campo Alegre Do Fidalgo									1 a 4
Campo Grande Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Campo Largo Do Piauí	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10	1 a 9	10	11
Campo Maior	3 a 6	1 a 2 + 7		1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Canaveira		2 a 3	33 a 1 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	32	33 a 4	5	32
Canto Do Buriti			3		2 a 3	32 a 1		36 a 4	32 a 35
Capitão De Campos	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Capitão Gervásio Oliveira									2 a 4
Caracol						2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4
Caraúbas Do Piauí	4 a 7	2 a 3 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9	10	11 + 1
Caridade Do Piauí						3			1 a 4
Castelo Do Piauí	4	3 + 5 a 6	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Caxingó	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Cocal	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10
Cocal De Telha	4 a 6	2 a 3 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Cocal Dos Alves	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10
Coivaras	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8	
Colônia Do Gurguéia			2 a 3		36 a 3	32 a 35 + 4	2 a 4	33 a 1	32 + 5
Colônia Do Piauí		3	1 a 2		1 a 4	36	2 a 4	36 a 1	34 a 35 + 5
Conceição Do Canindé						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Coronel José Dias						2		3	1 a 2 + 4
Corrente			32 a 36		31 + 36	32 a 35 + 1 a 4	31 + 36	32 a 35 + 1 a 4	
Cristalândia Do Piauí					36	31 a 35 + 1 a 3		31 a 3	4
Cristino Castro			2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4	2	32 a 1 + 3 a 4	31 + 5
Curimatá						31 a 32 + 36 a 3		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4
Currais		1 a 3	32 a 36 + 4	2 a 3	32 a 1 + 4	31 + 5	32 a 4	31 + 5	
Curral Novo Do Piauí						3			2 a 4
Curralinhos	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8
Demerval Lobão	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35
Dirceu Arcoverde									2 a 3
Dom Expedito Lopes		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1	2 a 4	1 + 5	36
Dom Inocêncio									2 a 3
Domingos Mourão	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Elesbão Veloso	3 a 4	1 a 2	36 + 5 a 6	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7
Eliseu Martins			36 a 3		33 a 3	32 + 4	36 a 4	33 a 35	32 + 5
Esperantina	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	11
Fartura Do Piauí						2			2 a 3
Flores Do Piauí			36 a 3		1 a 3	34 a 36 + 4	2 a 3	34 a 1 + 4	33 + 5
Floresta Do Piauí			3		2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	36 + 5
Floriano	2 a 3	36 a 1 + 4	35	36 a 4	34 a 35	33 + 5	34 a 4	33 + 5	6
Francinópolis	3	1 a 2 + 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	6	36 a 5	6	35
Francisco Ayres	2 a 3	36 a 1 + 4		36 a 4	35	33 a 34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
Francisco Macedo			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Francisco Santos			2 a 4		2 a 4	1	3	2 + 4 a 5	1
Fronteiras			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Geminiano			1 a 3		3	1 a 2 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Gilbués		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4	32 + 36 a 2	31 + 33 a 35 + 3 a 4	5	31 a 4		5
Guadalupe	1 a 3	36 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35 + 5	32	33 a 5		6 + 32
Guaribas			3			32 + 36 a 3		36 a 4	32 a 35
Hugo Napoleão	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6		7 + 34 a 35
Ilha Grande	4 a 7	8	9 + 2 a 3	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2 + 10	11
Inhuma		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Ipiranga Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	36	2 a 4	36 a 1 + 5	
Isaías Coelho			3		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1
Itainópolis			3		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1 + 5
Itaueira		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35 + 5	32
Jacobina Do Piauí						3			1 a 4
Jaicós			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Jardim Do Mulato	2 a 4	1 + 5	36 + 6	36 a 5		6 + 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Jatobá Do Piauí	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Jerumenha	2 a 3	36 a 1	33 a 35 + 4	36 a 4	33 a 35	32 + 5	33 a 4	5	6 + 32
João Costa						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Joaquim Pires	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Joca Marques	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
José De Freitas	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Juazeiro Do Piauí	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	1 + 8
Júlio Borges						2 a 3			31 a 32 + 36 a 3
Jurema						2 a 3		2 a 3	34 a 1 + 4
Lagoa Alegre	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	36 + 9	10
Lagoa De São Francisco	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1
Lagoa Do Barro Do Piauí									2 a 3
Lagoa Do Piauí	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	35
Lagoa Do Sítio		3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2	5	2 a 5	1	6
Lagoinha Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Landri Sales		36 a 3	33 a 35 + 4	1 a 3	33 a 36 + 4	32 + 5	33 a 4	32 + 5	6
Luís Correia	4 a 7	8	3	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Luzilândia	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Madeiro	3 a 8	1 a 2	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Manoel Emídio		3	33 a 2 + 4		32 a 4		33 a 4	32 + 5	
Marcolândia						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Marcos Parente	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35	32 + 5	33 a 5	32	6
Massapê Do Piauí						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Matias Olímpio	3 a 8	1 a 2	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Miguel Alves	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Miguel Leão	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	35	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Milton Brandão	4 a 5	3 + 6 a 7	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Monsenhor Gil	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35
Monsenhor Hipólito			3 a 4		2 a 4	1	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Monte Alegre Do Piauí			31 a 3		31 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Morro Cabeça No Tempo						2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Murici Dos Portelas	3 a 8	2	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1



Nazaré Do Piauí		1 a 3	36 + 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Nazária	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 6	1 a 2 + 7	8	1 a 7	8	36	1 a 8	9	36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 8	1	9	1 a 8	9	36	1 a 9	10	11 + 36
Nova Santa Rita						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Novo Oriente Do Piauí		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	36	1 a 5	36	6
Novo Santo Antônio	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7	2 a 5	1 + 6 a 7		2 a 6	1 + 7	8
Oeiras		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	35 + 5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Olho D'Água Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Padre Marcos			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Paes Landim					2	36 a 1 + 3 a 4		1 a 3	34 a 36 + 4
Pajeú Do Piauí			2		2 a 3	36 a 1 + 4	2	36 a 1 + 3 a 4	33 a 35
Palmeira Do Piauí		1 a 4	32 a 36	2 a 3	32 a 1 + 4	31 + 5	32 a 4	5	31
Palmeirais	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	34 a 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Paquetá		3	1 a 2		2 a 4	36 a 1	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Parnaguá						31 a 32 + 36 a 3		31 a 32 + 36 a 3	33 a 35 + 4
Parnaíba	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	11
Passagem Franca Do Piauí	2 a 4	1 + 5	36 + 6 a 7	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Patos Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	
Paulistana									2 a 4
Pavussu			2 a 3		36 a 3	32 a 35 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	32 + 5
Pedro li	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 8	2 + 9	1
Pedro Laurentino						1 a 3		2 a 3	35 a 1 + 4
Picos			1 a 3		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Pimenteiras		4	2 a 3		2 a 5	1 + 6	2 a 4	5 a 6	7 + 1
Pio ix			3 a 4		3 a 4	2	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Piracuruca	4 a 7	2 a 3 + 8		3 a 8	2 + 9	1	2 a 9		1 + 10
Piripiri	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Porto	2 a 8	1	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Porto Alegre Do Piauí	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	36 a 4	32 a 35 + 5		33 a 5	32	31 + 6
Prata Do Piauí	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	
Queimada Nova									2 a 3
Redenção Do Gurguéia			2 a 3 + 32		2 a 3	31 a 1 + 4		32 a 4	31 + 5
Regeneração	2 a 4	1	36 + 5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Riacho Frio			32		36	31 a 35 + 1 a 3		31 a 3	4
Ribeira Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2	36 a 1 + 3 a 4	33 a 35
Ribeiro Gonçalves	36 a 4	32 a 35	31 + 5	32 a 4	31 + 5		31 a 5		6 + 30
Rio Grande Do Piauí			36 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	5
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3		2 a 4	36 a 1	2 a 3	36 a 1 + 4	5
Santa Cruz Dos Milagres	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Santa Filomena	36 a 3	32 a 35 + 4	31	31 a 4	5	30	31 a 5		6 + 30
Santa Luz			2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4	2	32 a 1 + 3 a 4	31 + 5
Santa Rosa Do Piauí		1 a 4	36	2 a 4	36 a 1	5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Santana Do Piauí			1 a 4		2 a 4	1	2 a 4	1 + 5	36
Santo Antônio De Lisboa			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 34 a 35	36 a 6	35	34 + 7
Santo Inácio Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	35 + 5
São Braz Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
São Félix Do Piauí	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6	7
São Francisco De Assis Do Piauí									1 a 4
São Francisco Do Piauí		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	34 a 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 3		31 a 3	4	31 a 1	2 a 4	5
São Gonçalo Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
São João Da Canabrava			1 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
São João Da Fronteira	4 a 7	3	2 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
São João Da Serra	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	1 a 5	6 a 7	8
São João Da Varjota		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1 + 5	
São João Do Arraial	3 a 8	1 a 2	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
São João Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
São José Do Divino	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	1	2 a 9	1 + 10	11
São José Do Peixe		2 a 3	36 a 1 + 4	3	36 a 2 + 4	34 a 35	2 a 4	34 a 1	33 + 5
São José Do Piauí			1 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	
São Julião			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
São Lourenço Do Piauí						2			2 a 3
São Luís Do Piauí			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
São Miguel Da Baixa Grande	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	
São Miguel Do Fidalgo			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	34 a 35 + 5
São Miguel Do Tapuio		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 5	36 + 6	7	36 a 5	6 a 7	35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
São Raimundo Nonato						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Sebastião Barros						31 a 2		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 4
Sebastião Leal		2 a 3	33 a 1 + 4	2 a 3	32 a 1 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Sigefredo Pacheco	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	
Simões						2 a 3		3	1 a 2 + 4
Simplicio Mendes						36 a 4		1 a 3	35 a 36 + 4
Socorro Do Piauí					2	36 a 1 + 3 a 4		36 a 4	34 a 35
Sussuapara			1 a 3		2 a 4	1	3	1 a 2 + 4	5
Tamboril Do Piauí						36 a 3		36 a 4	33 a 35
Tanque Do Piauí	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	35 + 5	36 a 5		6 + 34 a 35
Teresina	1 a 6	7	36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9
União	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	10
Uruçuí	2 a 3	33 a 1 + 4	32	32 a 4	5	31	32 a 5	31	6
Valença Do Piauí		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Várzea Branca						2			1 a 4
Várzea Grande	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	5	36 a 5		6 + 35
Vera Mendes						1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Vila Nova Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Wall Ferraz			1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									1
Agricolândia	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5		6 + 34 a 35
Água Branca	1 a 3	4	36	36 a 4		5 + 35	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Alagoinha Do Piauí						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2 a 3	1 + 4
Alto Longá	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	
Altos	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 5	36 + 6	7
Alvorada Do Gurguéia			35 a 2		35 a 2	32 a 34 + 3	35 a 2	32 a 34 + 3	31
Amarante	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	33 a 34	36 a 4	34 a 35	33 + 5
Angical Do Piauí	1 a 3	36 + 4		36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	34
Anísio De Abreu						1			35 a 2
Antônio Almeida	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	33 a 3	32	4	33 a 3	32	31 + 4



Aroazes		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	36	1 a 4		5 + 36
Aroeiras Do Itaim					1	2		1 a 2	36 + 3
Arraial	1 a 2		3 + 36	36 a 2	35 + 3	34 + 4	36 a 3	35 + 4	33 a 34
Assunção Do Piauí			3		3	2 + 4	3	2 + 4	5
Avelino Lopes						1			35 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro	35 a 2	32 a 34 + 3	31	32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	
Barra D'Alcântara		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5
Barras	2 a 6	1 + 7		1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Barreiras Do Piauí		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2	33 a 1	31 a 32 + 2	30 + 3	31 a 2	3	4 + 30
Barro Duro	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35
Batalha	3 a 6	2	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Bela Vista Do Piauí						36		1	35 a 36 + 2
Belém Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3

Benedictinos	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	
Bertolínia		36 a 1	33 a 35 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	32 + 3	33 a 2	32 + 3	
Betânia Do Piauí									1
Boa Hora	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
Bocaina			2		1 a 2	3		1 a 3	4
Bom Jesus		36	32 a 35 + 1 a 2	36	32 a 35 + 1 a 2	31 + 3	33 a 2	31 a 32 + 3	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Bonfim Do Piauí									36 a 2
Boqueirão Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Brasileira	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	2 a 6	7	1	2 a 7	1	8
Brejo Do Piauí						36 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Buriti Dos Lopes	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Buriti Dos Montes		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2
Cabeceiras Do Piauí	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 6	7	36	1 a 7		8 + 36
Cajazeiras Do Piauí		1 a 2	36 + 3	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34
Cajueiro Da Praia	5 a 6	4	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Campinas Do Piauí						35 a 2		36 a 2	35 + 3
Campo Alegre Do Fidalgo									36 a 2
Campo Grande Do Piauí						1 a 2		1 a 3	
Campo Largo Do Piauí	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		1 a 8	9	
Campo Maior	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	36	1 a 6	7	36
Canavieira		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 2	33 a 35	32 + 3	33 a 3		32
Canto Do Buriti					36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 2	32 + 3
Capitão De Campos	4 a 5	2 a 3 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Capitão Gervásio Oliveira									36 a 2
Caracol						36 a 2		36 a 2	32 a 35
Caraúbas Do Piauí	4 a 6	2 a 3 + 7		3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Caridade Do Piauí									1 a 3
Castelo Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	6	
Caxingó	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Cocal	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Cocal De Telha	4 a 5	2 a 3	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Cocal Dos Alves	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Coivaras	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
Colônia Do Gurguéia			36 a 1		36 a 2	32 a 35	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32
Colônia Do Piauí			1 a 2		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	34 a 35
Conceição Do Canindé								1	36 + 2
Coronel José Dias									36 a 2
Corrente			34		34 a 35	31 a 33 + 36 a 2	35	31 a 34 + 36 a 2	3
Cristalândia Do Piauí						31 a 1		33 a 1	31 a 32 + 2
Cristino Castro			36 a 2		36 a 2	32 a 35 + 3	36	32 a 35 + 1 a 3	31
Curimatá						31 + 36 a 2		36 a 2	31 a 35
Currais		36 a 2	32 a 35	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3	31	32 a 3	31	4
Curral Novo Do Piauí									1 a 2
Curralinhos	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34
Demerval Lobão	1 a 4	5	36	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	7 + 35
Dirceu Arcoverde									1
Dom Expedito Lopes			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36
Dom Inocêncio									1
Domingos Mourão	4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	2 a 3	7	3 a 6	2 + 7	8
Elesbão Veloso		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36	35 + 5
Eliseu Martins			36 a 2		33 a 2	32 + 3	33 a 2	3	32
Esperantina	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Fartura Do Piauí									1 a 2
Flores Do Piauí			36 a 1		36 a 2	33 a 35 + 3	1 a 2	33 a 36 + 3	
Floresta Do Piauí						36 a 2		36 a 2	3
Floriano		36 a 2	35 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3		34 a 3	33 + 4	
Francinópolis		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35
Francisco Ayres	1 a 2	36	3	36 a 2	35 + 3	33 a 34 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Francisco Macedo						1 a 2		2 a 3	1
Francisco Santos					2	1 + 3		1 a 3	4
Fronteiras						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Geminiano					1	2		1 a 3	
Gilbués		34 a 1	31 a 33 + 2	33 a 1	31 a 32 + 2 a 3		31 a 2	3	4
Guadalupe	36 a 2		3 + 33 a 35	34 a 3	33	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32
Guaribas						36 a 2		36 a 2	32 a 35 + 3
Hugo Napoleão	1 a 3	4	36	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	5	6 + 35
Ilha Grande	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8	3 a 8	2	9
Inhuma		2	1	1 a 2	3	36	1 a 3		4 + 36
Ipiranga Do Piauí		1 a 2		1	2	3 + 36	1 a 3	36	4
Isaías Coelho						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Itainópolis						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Itaueira		36 a 1	35 + 2	1	34 a 36 + 2	33 + 3	34 a 3	33	32
Jacobina Do Piauí									36 a 2
Jaicós						1 a 2		1 a 2	3
Jardim Do Mulato	1 a 3		4 + 36	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	35	34 + 5
Jatobá Do Piauí	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7
Jerumenha		36 a 2	33 a 35 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
João Costa						36 a 1		1	35 a 36 + 2
Joaquim Pires	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	1 a 2 + 8		2 a 8	1 + 9	
Joca Marques	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
José De Freitas	2 a 5	1 + 6	36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8
Juazeiro Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Júlio Borges						1			31 a 2
Jurema						36 a 1		1 a 2	34 a 36
Lagoa Alegre	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8



Lagoa De São Francisco	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Lagoa Do Barro Do Piauí									1
Lagoa Do Piauí	2 a 4	1	36 + 5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35
Lagoa Do Sítio			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	
Lagoinha Do Piauí	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36	35 + 5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Landri Sales		35 a 2	33 a 34 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	4
Luís Correia	4 a 6		3 + 7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Luzilândia	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
Madeiro	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Manoel Emídio			35 a 2		32 a 2	3	33 a 2	32 + 3	
Marcolândia						1 a 2		2	1 + 3
Marcos Parente	36 a 1	35 + 2	33 a 34 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	4
Massapê Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Matias Olímpio	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Miguel Alves	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Miguel Leão	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5		6 + 34 a 35
Milton Brandão	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1 + 7
Monsenhor Gil	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35
Monsenhor Hipólito						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Monte Alegre Do Piauí			31 a 1		31 a 1	2 a 3	34 a 1	31 a 33 + 2 a 3	
Morro Cabeça No Tempo						36 a 1		1 a 2	32 a 36
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 8	1	9
Murici Dos Portelas	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	9	1
Nazaré Do Piauí		1 a 2	36	36 a 2	34 a 35 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
Nazária	1 a 4	36 + 5		36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	6	7 + 34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 6	1 + 7		1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Nova Santa Rita						36		1	35 a 36 + 2
Novo Oriente Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4	5
Novo Santo Antônio		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Oeiras		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35
Padre Marcos						1 a 2		1 a 2	3
Paes Landim						35 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Pajeú Do Piauí					36 a 1	35 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Palmeira Do Piauí		36 a 2	32 a 35 + 3	36 a 2	32 a 35 + 3	31	32 a 3		4 + 31
Palmeirais	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	33 a 34 + 6
Paquetá			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Parnaguá						31 a 1		35 a 2	31 a 34
Parnaíba	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2		3 a 7	2 + 8	9
Passagem Franca Do Piauí	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	35 + 6
Patos Do Piauí								1	36 + 2 a 3
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 4	1 + 5	36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Paulistana									1 a 2
Pavussu			36 a 1		36 a 2	32 a 35	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32
Pedro II	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Pedro Laurentino						36 a 1		1 a 2	34 a 36 + 3
Picos			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	36
Pimenteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Pio IX						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Piracuruca	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Piripiri	4 a 5	2 a 3 + 6	1	2 a 6		1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Porto	2 a 6	1 + 7		1 a 7	8	36	1 a 8		9 + 36
Porto Alegre Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32	4	33 a 3	32 + 4	31
Prata Do Piauí	3	1 a 2 + 4		1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Queimada Nova									1
Redenção Do Gurguéia			36 a 1		36 a 1	31 a 35 + 2	36	33 a 35 + 1 a 2	31 a 32 + 3
Regeneração	1 a 2	3	4 + 36	36 a 3	4	35	36 a 4	35	34 + 5
Riacho Frio						31 a 2		31 a 2	3
Ribeira Do Piauí					36 a 1	35 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Ribeiro Gonçalves	34 a 2	32 a 33 + 3	31	32 a 3	31	4	31 a 4		5 + 30
Rio Grande Do Piauí			36 a 1		36 a 2	33 a 35 + 3	36 a 2	33 a 35 + 3	
Santa Cruz Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	
Santa Cruz Dos Milagres		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36
Santa Filomena	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3		4 + 30	31 a 4		5 + 30
Santa Luz			36 a 1		36 a 2	32 a 35 + 3	36	32 a 35 + 1 a 3	31
Santa Rosa Do Piauí		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Santana Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	36 + 4
Santo Antônio De Lisboa			2		2	1 + 3		1 a 3	4
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3	4	36	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Santo Inácio Do Piauí					1	36 + 2	1	36 + 2	34 a 35 + 3
São Braz Do Piauí						1		1	35 a 36 + 2
São Félix Do Piauí		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 2
São Francisco Do Piauí		1	36 + 2	36 a 1	35 + 2	34 + 3	36 a 3	34 a 35	33 + 4
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 36		33 a 1	31 a 32 + 2	34 a 1	31 a 33 + 2 a 3	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 3	4	36	36 a 4		5 + 35	36 a 4	35 + 5	34 + 6
São João Da Canabrava			1 a 2		1 a 3		2	1 + 3	4
São João Da Fronteira	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
São João Da Serra		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 4	5	6
São João Da Varjota		1	2	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	4
São João Do Arraial	3 a 6	1 a 2 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
São João Do Piauí						36		1	35 a 36 + 2
São José Do Divino	3 a 6	2 + 7	1	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
São José Do Peixe		1	36 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
São José Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
São Julião						1 a 3		2 a 3	1 + 4
São Lourenço Do Piauí									1 a 2
São Luís Do Piauí			2		2	1 + 3	2	1 + 3	4
São Miguel Da Baixa Grande	3	1 a 2 + 4	36	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	6
São Miguel Do Fidalgo					36 a 1	35 + 2	1	35 a 36 + 2	33 a 34 + 3
São Miguel Do Tapuio			2 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	35	36 a 5	35	34 + 6
São Raimundo Nonato						1		1	35 a 36 + 2
Sebastião Barros						34 a 1		35	31 a 34 + 36 a 2
Sebastião Leal		36 a 2	33 a 35 + 3	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3		33 a 3	32	31 + 4
Sigefredo Pacheco	4	3 + 5	2	3 a 5	2	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7
Simões									1 a 3
Simplicio Mendes						35 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Socorro Do Piauí						35 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Sussuapara			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	
Tamboril Do Piauí						36 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Tanque Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	34 a 35
Teresina	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	35
União	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36	8
Uruçuí	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32	33 a 3	32	31	32 a 3	31 + 4	5



Valença Do Piauí		1 a 3	4	1 a 3		4 + 36	1 a 3	4	5 + 36
Várzea Branca									36 a 2
Várzea Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35
Vera Mendes						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		1 a 3	
Wall Ferraz			1 a 2		1 a 2	36	1	36 + 2 a 3	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1 a 2	3	36	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	5 + 34 a 35
Água Branca	1	2	3 + 36	36 a 2	3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Alagoinha Do Piauí						1		2	1
Alegrete Do Piauí						1			1 a 2
Alto Longá		1 a 3		1 a 3		4 + 36	1 a 3	36 + 4	5
Altos	2 a 3	1	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Alvorada Do Gurguéia			34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Amarante	1	36 + 2		36 a 2	35	33 a 34 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4
Angical Do Piauí	1	2	3 + 36	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35	34 + 4
Anísio De Abreu									34 a 36
Antônio Almeida		34 a 1	33	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32	31 + 3
Aroazes			1 a 2	1	2	3 + 36	1 a 2	3	4 + 36
Aroeiras Do Itaim						1		1	36 + 2
Arraial		1	36 + 2	36 a 1	2	34 a 35	36 a 2	35	33 a 34 + 3
Assunção Do Piauí						2 a 3		2 a 3	4
Avelino Lopes									33 a 36
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 36	32 a 33 + 1	31	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31	3
Barra D'Alcântara		1	2	1	36 + 2		1 a 2	36	35 + 3
Barras	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	36	1 a 6		7 + 36
Barreiras Do Piauí		32 a 36	31	32 a 35	31 + 36 a 1	30	31 a 1	2	30
Barro Duro	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35
Batalha	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	
Bela Vista Do Piauí									35 a 1

Belém Do Piauí						1			1 a 2
Benedictinos	2	1 + 3	36	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4	5
Bertolinia			33 a 36	35	33 a 34 + 36 a 1	32	33 a 1	32	2
Boa Hora	3 a 4	2	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Bocaina						1		1	2
Bom Jesus		34 a 35	32 a 33 + 36	34 a 35	31 a 33 + 36	1	32 a 36	31 + 1 a 2	
Bom Princípio Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Bonfim Do Piauí									35 a 36
Boqueirão Do Piauí	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Brasileira	4	2 a 3	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Brejo Do Piauí						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Buriti Dos Lopes	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Buriti Dos Montes			3		3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Cabeceiras Do Piauí	2 a 4	1 + 5		1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Cajazeiras Do Piauí			36 a 1	36	1	2 + 34 a 35	36 a 2	35	33 a 34 + 3
Cajueiro Da Praia		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7
Caldeirão Grande Do Piauí						1			1 a 2
Campinas Do Piauí						36		36	35 + 1
Campo Alegre Do Fidalgo									35 a 36
Campo Grande Do Piauí						1			1 a 2
Campo Largo Do Piauí	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Campo Maior	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
Canaveira		36	33 a 35	34 a 36	33 + 1	32	33 a 1	2	32
Canto Do Buriti					35	33 a 34 + 36		33 a 36	32 + 1
Capitão De Campos		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Capitão Gervásio Oliveira									35 a 36
Caracol						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Caraúbas Do Piauí	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	1
Caridade Do Piauí									1
Castelo Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Caxingó	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Cocal	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Cocal De Telha		2 a 4	1	2 a 4	1	5	2 a 5	1	6
Cocal Dos Alves	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	7
Coivaras		1 a 3	4	1 a 3	4	36	1 a 4	36 + 5	
Colônia Do Gurguéia					34 a 36	32 a 33 + 1	33 a 35	36 a 1	32
Colônia Do Piauí					36	1	36	1	2 + 34 a 35
Conceição Do Canindé									36 a 1
Coronel José Dias									35 a 36
Corrente					34	31 a 33 + 35 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	1
Cristalândia Do Piauí						31 a 35		31 a 35	36 a 1
Cristino Castro			35		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2
Curimatá						34 a 36		34 a 36	31 a 33 + 1
Currais		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	
Currалinhos	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	35	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Demerval Lobão	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36	35 + 5
Dirceu Arcoverde									36
Dom Expedito Lopes						36 a 1		1	36 + 2
Dom Inocêncio									36
Domingos Mourão		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
Elesbão Veloso		1 a 2	36	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Eliseu Martins			34 a 36		33 a 36	32 + 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32
Esperantina	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Fartura Do Piauí									35 a 36
Flores Do Piauí			36		35 a 36	33 a 34 + 1	36	33 a 35 + 1	2
Floresta Do Piauí						36		36	1
Floriano		36	35 + 1	35 a 1	33 a 34	2	34 a 2	33	3
Francinópolis		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	35
Francisco Ayres		36 a 1	2	36 a 1	35 + 2	33 a 34	36 a 2	34 a 35	33 + 3
Francisco Macedo						1			1 a 2
Francisco Santos						1		1	2
Fronteiras						1		2	1
Geminiano						1		1	2
Gilbués		32 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	31 a 1	2	
Guadalupe		36 a 1	33 a 35 + 2	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2		3 + 32
Guaribas						34 a 36		33 a 36	32 + 1
Hugo Napoleão	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Ilha Grande	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8

Inhuma			1		1	36 + 2	1	2	3 + 36
Ipiranga Do Piauí			1		1	36 + 2	1	36 + 2	
Isaías Coelho									36 a 1
Itainópolis									36 a 1
Itaueira			35 a 36		33 a 1		34 a 1	33 + 2	32
Jacobina Do Piauí									36
Jaicós									1
Jardim Do Mulato	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35	34 + 4
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Jerumenha		36	33 a 35 + 1	34 a 1	33	32 + 2	33 a 2		32
João Costa						35		35	33 a 34 + 36 a 1
Joaquim Pires	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Joca Marques	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
José De Freitas	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	
Juazeiro Do Piauí		3	2		2 a 4	1	3 a 4	2 + 5	1
Júlio Borges									34 a 36
Jurema						35		35 a 36	33 a 34 + 1
Lagoa Alegre	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
Lagoa De São Francisco		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Lagoa Do Piauí	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4		1 a 3	36 + 4	35 + 5
Lagoa Do Sítio			1		1	2		1 a 2	3
Lagoinha Do Piauí	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	34 a 35
Landri Sales		34 a 36	33 + 1	33 a 36	32 + 1	2	33 a 1	32 + 2	
Luís Correia	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Luzilândia	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Madeiro	3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Manoel Emídio			34 a 36		32 a 36	1	33 a 36	32 + 1	2
Marcolândia						1			1 a 2
Marcos Parente		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 1		2 + 32	33 a 2	32	3
Massapê Do Piauí									1
Matias Olímpio	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Miguel Alves	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Miguel Leão	1 a 2	3	36	1 a 3	36	35 + 4	36 a 3	4	5 + 34 a 35
Milton Brandão		3	2 + 4		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Monsenhor Gil	1 a 2	3	36	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35
Monsenhor Hipólito						1		2	1
Monte Alegre Do Piauí			32 a 35	35	31 a 34 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Morro Cabeça No Tempo						35		35 a 36	32 a 34 + 1
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	2	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Murici Dos Portelas	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Nazaré Do Piauí			36 a 1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	35 a 1	34 + 2	33
Nazária	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35	36 a 4		5 + 34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	36	1 a 5		6 + 36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	36
Nova Santa Rita									34 a 1
Novo Oriente Do Piauí		1	2	1	2	36	1 a 2	36	3
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Oeiras			36 a 1		36 a 1	35 + 2	36 a 1	35 + 2	34 + 3
Olho D'Água Do Piauí	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35
Padre Marcos						1			1 a 2
Paes Landim						34 a 35		35 a 36	33 a 34 + 1
Pajeú Do Piauí					35	33 a 34 + 36		33 a 36	1
Palmeira Do Piauí		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2	32 a 1	2	31
Palmeirais	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 34 a 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5
Paquetá						36 a 1		1	36 + 2
Parnaguá						34 a 35		34 a 36	31 a 33 + 1
Parnaíba	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Passagem Franca Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35
Patos Do Piauí									36 a 1
Pau D'Arco Do Piauí	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36 + 5	
Pavussu					34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 35	33 + 36 a 1	32
Pedro Ii		3 a 4	2	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2 + 6	
Pedro Laurentino						35		35 a 36	33 a 34 + 1
Picos						1		1	36 + 2
Pimenteiras						1 a 2		2	1 + 3
Pio Ix						1 a 2		2	1 + 3
Piracuruca	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1 + 7
Piripiri		2 a 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Porto	2 a 5	1	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	8 + 36
Porto Alegre Do Piauí	36	34 a 35 + 1	33 + 2	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32 + 3	31
Prata Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	4
Redenção Do Gurguéia					34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31
Regeneração		1 a 2	36	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2	35 + 3	34
Riacho Frio					34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	1
Ribeira Do Piauí					35 a 36	33 a 34		34 a 1	33
Ribeiro Gonçalves	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31		31 a 2	3	30
Rio Grande Do Piauí			35		34 a 36	33 + 1	34 a 35	33 + 36 a 1	2
Santa Cruz Do Piauí						36 a 1		36 a 1	2
Santa Cruz Dos Milagres		2	1 + 3	1	2 a 3	36	1 a 2	3	4 + 36
Santa Filomena	32 a 36	1	2 + 31	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30
Santa Luz			35		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2
Santa Rosa Do Piauí			36 a 1		36 a 1	35 + 2	36 a 1	2	3 + 34 a 35
Santana Do Piauí						1		1	36 + 2
Santo Antônio De Lisboa						1 a 2		1 a 2	
Santo Antônio Dos Milagres	1	2	3 + 36	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35	34 + 4
Santo Inácio Do Piauí						36 a 1		36 a 1	34 a 35 + 2
São Braz Do Piauí						35		35 a 36	33 a 34 + 1
São Félix Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	4
São Francisco De Assis Do Piauí									36
São Francisco Do Piauí			36 a 1	36	35 + 1	34	36 a 1	35 + 2	33 a 34
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 35		31 a 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
São Gonçalo Do Piauí	1	2	3 + 36	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34 + 4
São João Da Canabrava			1		1	2		1 a 2	3
São João Da Fronteira	4	3	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
São João Da Serra		2	1 + 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	
São João Da Varjota					1	36	1	36 + 2	
São João Do Arraial	3 a 5	1 a 2	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
São João Do Piauí						35		35	33 a 34 + 36 a 1
São José Do Divino	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	
São José Do Peixe			36		35 a 36	33 a 34 + 1	36 a 1	34 a 35	33 + 2
São José Do Piauí						1		1 a 2	
São Julião						1			1 a 2
São Lourenço Do Piauí									36
São Luis Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
São Miguel Da Baixa Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	
São Miguel Do Fidalgo					36	34 a 35 + 1		35 a 1	33 a 34



São Miguel Do Tapuio			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 35	36 a 3	35 + 4	34 + 5
São Raimundo Nonato									34 a 36
Sebastião Barros						34 a 35		34 a 35	31 a 33 + 36 a 1
Sebastião Leal		34 a 36	33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	2	33 a 1	32 + 2	31
Sigefredo Pacheco		3	2 + 4	3	2 + 4	1	2 a 4	1 + 5	
Simões									1
Simplício Mendes						35		36	34 a 35 + 1
Socorro Do Piauí						34 a 36		34 a 36	33 + 1
Sussuapara						1		1	2
Tamboril Do Piauí						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Tanque Do Piauí		1	36	1	36 + 2	35	36 a 2		3 + 34 a 35
Teresina	1 a 3		4 + 36	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35 + 6
União	2 a 4	1 + 5	36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Uruçuí	35	33 a 34 + 36 a 1	32	32 a 1	2	31	32 a 2	31	3
Valença Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Várzea Branca									35 a 36
Várzea Grande		1	36 + 2	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35
Vera Mendes									36 a 1
Vila Nova Do Piauí						1			1 a 2
Wall Ferraz						36 a 1		36 a 1	2

PORTARIA SPA/MAPA Nº 178, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado do Acre, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado do Acre, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas

I - a Portaria SPA/MAPA nº 166 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado do Acre, ano-safra 2021/2022.

II - a retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 13 de agosto de 2021, página 4, que alterou os anexos das Portarias de nº 150 e 166, de 25 de maio de 2021 e 8 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2021 e 9 de junho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do de milho consorciado com braquiária - 1ª safra e milho 1ª Safra no estado do Acre, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agrometeorológico, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO



São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, P3707VYH, P3898, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B433PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210 e GNZ7210PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3 e SHS5570.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA e SHULL2202PRO2.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: MG699PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 2B587RR, 2B512PW, 2B587PW, 2B633PW, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, FS521PWU e MG556PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8061PRO2, DKB 390RR2, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG7098PRO2, AG 5055PRO, AS1551PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036PRO, LG 6036RR2, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1596PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, LG 3055PRO, AS1730PRO3, NS93PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9005PRO2, RB 9005PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB360PRO3, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB290TRE, DKB177TRE, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AS1822PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, RB 9006PRO2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO e NS 92PRO2.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11 e PRE 22T10.

SYNGENTA SEEDS: CD 308, SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, NS73 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS204E VIP3, SS201E VIP3, NS70, NS77PRO2, Syn455 VIP3, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SX7331 TG, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn488 VIP3, Syn555 VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SX8332 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SYN505 VIP3, SYN7205 TG, SYN8A98 TLTG Viptera, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS212E VIP2, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS222E, LG36799 VIP3, Formula VIP2, SS171E VIP3, SS191S TG, SS213E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3 e SW8004 VIP3.

GRUPO II

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM 709, BM 810 e BM709PRO3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EPERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
- AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Assis Brasil	31 a 36	28 a 30		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	32 a 36	29 a 31	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26		26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	22 a 24	
Epitaciolândia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	31 a 36	27 a 30		31 a 36	25 a 30		31 a 36	26 a 30	25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Manoel Urbano	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	25 a 26	31 a 36	27 a 30	25 a 26



Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	26 a 36		24 a 25	26 a 36	25	23 a 24
Plácido De Castro	29 a 36		28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Porto Walter	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	22 a 23	26 a 36	25	22 a 24
Rio Branco	29 a 36		28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26		26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	25 a 26	31 a 36	27 a 30	25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Guiomard	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Tarauacá	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	25 a 30	23 a 24	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Assis Brasil	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Epitaciolândia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	29 a 36	27 a 28		29 a 36	25 a 28	24	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Manoel Urbano	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	26 a 28	25
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	22 a 24
Plácido De Castro	29 a 36	28		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Porto Walter	28 a 36	27	25 a 26	26 a 36	24 a 25	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Senador Guiomard	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Tarauacá	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Assis Brasil	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Epitaciolândia	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	29 a 36	28	27	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Manoel Urbano	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	26 a 36	22	23 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Plácido De Castro	30 a 36	28 a 29		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Porto Walter	27 a 36	26	25	26 a 36	22 a 25		27 a 36	22 a 26	
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Santa Rosa Do Purus	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Senador Guiomard	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Tarauacá	29 a 36	27 a 28		27 a 36	25 a 26	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

PORTARIA SPA/MAPA Nº 179, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho 1ª safra no estado do Amazonas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado do Amazonas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 422 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado do Amazonas, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.



Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : HL1504.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA e SHULL2202PRO2.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2107, BRS 4107 e BRS 4105.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGR1330.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Paraguaçu.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	4 a 14 + 31 a 33	34 a 3 + 15 + 25 a 30		4 a 14 + 31 a 33	34 a 3 + 15 + 25 a 30		4 a 15 + 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30	
Amaturá	2 a 14 + 31 a 33	34 a 1 + 15 + 25 a 30		2 a 15 + 25 + 31 a 33	34 a 1 + 26 a 30		2 a 15 + 25 + 31 a 33	34 a 1 + 26 a 30	
Anamã	4 a 13 + 33	34 a 3 + 27 a 32	14 + 26	4 a 13 + 33	34 a 3 + 14 + 26 a 32	25	4 a 14 + 33	34 a 3 + 26 a 32	15 + 25
Anori	5 a 12 + 33	34 a 4 + 13 + 27 a 32	26	5 a 12 + 33	34 a 4 + 13 + 26 a 32	14 + 25	5 a 14 + 33	34 a 4 + 26 a 32	15 + 25



Apuí	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 27 a 32	26	1 a 9 + 33	34 a 36 + 26 a 32	10 + 25	1 a 10 + 33	34 a 36 + 25 a 32	
Atalaia Do Norte	26 + 31 a 14	25 + 27 a 30		25 a 26 + 31 a 14	27 a 30 + 15		25 a 26 + 31 a 15	27 a 30	
Autazes	3 a 12	30 a 2 + 13	27 a 29	3 a 13	27 a 2	26 + 14	3 a 14	26 a 2	25 + 15
Barcelos	9 a 15	8 + 36	1 a 7 + 34 a 35	9 a 15	8 + 35 a 36	1 a 7 + 26 a 34	9 a 15	8 + 26 a 36	1 a 7 + 25
Barreirinha	4 a 12	31 a 3 + 13	30 + 14	4 a 13	30 a 3 + 14	29	4 a 14	30 a 3 + 15	27 a 29
Benjamin Constant	26 + 31 a 14	25 + 27 a 30		25 a 26 + 31 a 14	27 a 30 + 15		25 a 26 + 31 a 15	27 a 30	
Beruri	4 a 11 + 33	34 a 3 + 12 a 13 + 27 a 32	26	4 a 12 + 33	34 a 3 + 13 + 26 a 32	14 + 25	4 a 14 + 33	34 a 3 + 26 a 32	15 + 25
Boa Vista Do Ramos	4 a 12	31 a 3 + 13	30 + 14	4 a 13	30 a 3 + 14	27 a 29	4 a 14	28 a 3 + 15	26 a 27
Boca Do Acre	31 a 8	28 a 30	26 a 27 + 9	31 a 9	26 a 30		31 a 9	26 a 30 + 10	25
Borba	3 a 11 + 31 a 33	34 a 2 + 12 + 27 a 30	13 + 26	3 a 11 + 27 + 31 a 33	34 a 2 + 12 a 13 + 26 + 28 a 30		3 a 13 + 27 + 31 a 33	34 a 2 + 26 + 28 a 30	14 + 25
Caapiranga	5 a 13 + 33	34 a 4 + 31 a 32	14 + 26 a 30	5 a 13 + 33	34 a 4 + 14 + 26 a 32	25	5 a 14 + 33	34 a 4 + 15 + 26 a 32	25
Canutama	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 9	26 a 30	25 + 10	31 a 9	26 a 30 + 10	25 + 11
Carauari	1 a 13 + 33	34 a 36 + 14 + 25 a 32		1 a 14 + 25 + 33	34 a 36 + 26 a 32	15	1 a 15 + 25 + 33	34 a 36 + 26 a 32	
Careiro	3 a 12	30 a 2 + 13	26 a 29	3 a 13	26 a 2	14	3 a 14	26 a 2	25 + 15
Careiro Da Várzea	3 a 12	30 a 2 + 13	27 a 29	3 a 13	27 a 2	26 + 14	3 a 14	26 a 2	15
Coari	3 a 12 + 29 a 33	34 a 2 + 13 a 14 + 26 a 28	25	3 a 13 + 27 a 33	34 a 2 + 14 + 26	15 + 25	3 a 14 + 26 a 33	34 a 2 + 15 + 25	
Codajás	3 a 13 + 31 a 33	34 a 2 + 14 + 27 a 30	26	3 a 13 + 31 a 33	34 a 2 + 14 + 26 a 30	15 + 25	3 a 14 + 31 a 33	34 a 2 + 15 + 25 a 30	
Eirunepé	31 a 10	25 a 30 + 11	12	25 a 26 + 31 a 11	27 a 30 + 12	13	25 a 26 + 31 a 12	27 a 30 + 13 a 14	
Envira	31 a 9	27 a 30	26 + 10	26 + 31 a 10	25 + 27 a 30 + 11		26 + 31 a 11	25 + 27 a 30 + 12	
Fonte Boa	7 a 15 + 31 a 33	34 a 6 + 25 a 30		7 a 15 + 25 a 26 + 31 a 33	34 a 6 + 27 a 30		7 a 15 + 25 a 26 + 31 a 33	34 a 6 + 27 a 30	
Guajará	26 a 10	25 + 11	12 a 13	25 a 11		12 a 14	25 a 12	13	14
Humaitá	31 a 9	27 a 30	26 + 10	31 a 9	26 a 30 + 10	25	31 a 10	26 a 30 + 11	25
Ipixuna	27 + 31 a 10	25 a 26 + 28 a 30 + 11	12	25 a 27 + 31 a 11	28 a 30	12 a 13	25 a 27 + 31 a 12	28 a 30 + 13 a 14	
Iranduba	3 a 12	33 a 2 + 13	27 a 32	3 a 13	33 a 2 + 27 a 28	29 a 32 + 14 + 26	3 a 14	33 a 2 + 26 a 28	29 a 32 + 15 + 25
Itacoatiara	3 a 12	31 a 2 + 13	28 a 30	3 a 13	28 a 2 + 14	26 a 27	3 a 14	27 a 2 + 15	26
Itamarati	31 a 10	25 a 30 + 11	12	31 a 12	25 a 30	13	31 a 12	25 a 30 + 13 a 14	
Itapiranga	5 a 13	1 a 4 + 14 + 33	34 a 36 + 30 a 32	5 a 14	1 a 4 + 33	34 a 36 + 15 + 28 a 32	5 a 14	1 a 4 + 15 + 29 + 33	34 a 36 + 27 a 28 + 30 a 32
Juruá	3 a 14 + 26 + 31 a 33	34 a 2 + 15 + 25 + 27 a 30		3 a 15 + 25 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 15 + 25 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30	
Jutai	31 a 15	25 a 30		25 a 26 + 31 a 15	27 a 30		25 a 26 + 31 a 15	27 a 30	
Lábrea	31 a 8	28 a 30	26 a 27 + 9	28 a 9	26 a 27		28 a 9	26 a 27 + 10	
Manacapuru	4 a 13	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 14 + 26 a 30	4 a 13	1 a 3 + 14 + 26 a 33	34 a 36	4 a 14	1 a 3 + 15 + 26 a 33	34 a 36 + 25
Manaquiri	3 a 12	31 a 2 + 13	26 a 30	3 a 13	26 a 2	14	3 a 14	26 a 2	25 + 15
Manaus	5 a 12	33 a 4 + 13	27 a 32 + 14	5 a 13	33 a 4 + 14 + 27 a 28	29 a 32 + 26	5 a 14	33 a 4 + 15 + 26 a 28	29 a 32 + 25
Manicoré	33 a 9	26 a 32 + 10	25	33 a 10	25 a 32	11	33 a 11	25 a 32 + 12	
Maraã	3 a 13 + 29 a 33	34 a 2 + 14 + 26 a 28	25	3 a 13 + 27 a 33	34 a 2 + 14 + 25 a 26	15	3 a 14 + 26 a 33	34 a 2 + 15 + 25	
Maués	2 a 12 + 33	34 a 1 + 13 + 29 a 32	25 a 28	2 a 13 + 33	34 a 1 + 14 + 25 a 32		2 a 14 + 33	34 a 1 + 25 a 32	15
Nhamundá	4 a 13	2 a 3 + 14 + 33	34 a 1 + 31 a 32	4 a 14	2 a 3 + 31 a 33	34 a 1 + 15 + 30	4 a 14	2 a 3 + 15 + 30 a 33	34 a 1 + 28 a 29
Nova Olinda Do Norte	3 a 12	30 a 2	27 a 29 + 13	3 a 13	27 a 2	26 + 14	3 a 14 + 27	28 a 2 + 26	15
Novo Airão	5 a 13 + 33	3 a 4 + 14 + 30 a 32	34 a 2 + 27 a 29	5 a 14 + 33	3 a 4 + 27 a 32	34 a 2 + 15 + 26	5 a 15 + 33	3 a 4 + 26 a 32	34 a 2 + 25
Novo Aripuanã	33 a 9	27 a 32 + 10	25 a 26	33 a 10	25 a 32		33 a 10	25 a 32 + 11	
Parintins	4 a 13	33 a 3	31 a 32 + 14	4 a 13	30 a 3 + 14	29 + 15	4 a 14	30 a 3 + 15	28 a 29
Pauini	33 a 9	28 a 32	26 a 27 + 10	33 a 10	26 a 32	25	26 + 33 a 10	25 + 27 a 32 + 11	12
Presidente Figueiredo	6 a 14 + 33	3 a 5 + 31 a 32 + 34 a 35	36 a 2 + 15 + 30	6 a 14 + 33	3 a 5 + 15 + 30 a 32 + 34 a 35	36 a 2 + 26 a 29	6 a 15 + 33	3 a 5 + 27 a 32 + 34 a 35	36 a 2 + 26
Rio Preto Da Eva	5 a 13	33 a 4	28 a 32 + 14	5 a 13	33 a 4 + 14 + 28 a 29	30 a 32 + 26 a 27	5 a 14	33 a 4 + 15 + 27 a 29	30 a 32 + 26
Santa Isabel Do Rio Negro	11 a 15	7 a 10 + 26 a 27 + 31 + 35 a 36	1 a 6 + 25 + 28 a 30 + 32 a 34	11 a 15	7 a 10 + 25 a 36	1 a 6	11 a 15 + 26 a 31 + 35	7 a 10 + 25 + 32 a 34 + 36	1 a 6
Santo Antônio Do Içá	27 a 14	25 a 26 + 15		25 a 15			25 a 15		
São Gabriel Da Cachoeira	11 a 15 + 26 + 31 a 35	8 a 10 + 25 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7	11 a 15 + 25 a 26 + 31 a 35	8 a 10 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7	11 a 15 + 25 a 26 + 31 a 35	8 a 10 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7
São Paulo De Olivença	31 a 14	25 a 30 + 15		25 + 31 a 15	26 a 30		25 + 31 a 15	26 a 30	
São Sebastião Do Uatumã	5 a 13	3 a 4 + 14 + 33	34 a 2 + 30 a 32	5 a 14	3 a 4 + 33	34 a 2 + 15 + 29 a 32	5 a 14	3 a 4 + 15 + 29 + 33	34 a 2 + 27 a 28 + 30 a 32
Silves	3 a 12	33 a 2 + 13	29 a 32 + 14	3 a 13	33 a 2 + 14 + 29	30 a 32 + 27 a 28	3 a 14	33 a 2 + 15 + 28 a 29	30 a 32 + 26 a 27
Tabatinga	31 a 14	25 a 30	15	25 + 31 a 14	26 a 30 + 15		25 + 31 a 15	26 a 30	
Tapauá	33 a 9	27 a 32 + 10	25 a 26	33 a 10	25 a 32	11	33 a 11	25 a 32	12
Tefé	3 a 14 + 31 a 33	34 a 2 + 15 + 25 a 30		3 a 14 + 31 a 33	34 a 2 + 15 + 25 a 30		3 a 15 + 25 + 31 a 33	34 a 2 + 26 a 30	
Tonantins	5 a 15 + 27 a 33	34 a 4 + 25 a 26		5 a 15 + 27 a 33	34 a 4 + 25 a 26		5 a 15 + 25 a 33	34 a 4	
Uarini	5 a 15 + 31 a 36	1 a 4 + 25 a 30		5 a 15 + 31 a 36	1 a 4 + 25 a 30		5 a 15 + 25 + 31 a 36	1 a 4 + 26 a 30	
Urucará	5 a 13	2 a 4 + 14 + 33	34 a 1 + 30 a 32	5 a 14	2 a 4 + 33	34 a 1 + 15 + 29 a 32	5 a 14	2 a 4 + 15 + 33	34 a 1 + 27 a 32
Urucurituba	5 a 12	31 a 4 + 13	30 + 14	5 a 13	29 a 4 + 14	27 a 28	5 a 14	28 a 4 + 15	26 a 27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	2 a 12 + 29 a 31	32 a 1 + 13 a 14 + 25 a 28		2 a 14 + 29 a 31	32 a 1 + 25 a 28	15	2 a 14 + 29 a 31	32 a 1 + 15 + 25 a 28	
Amaturá	29 a 31 + 36 a 13	25 a 28 + 32 a 35 + 14	15	29 a 31 + 36 a 14	25 a 28 + 32 a 35 + 15		29 a 31 + 36 a 15	25 a 28 + 32 a 35	

Anamã	2 a 11 + 31	32 a 1 + 25 a 30	12	2 a 11 + 31	32 a 1 + 12 + 25 a 30	13	2 a 12 + 31	32 a 1 + 13 + 25 a 30	
Anori	3 a 10 + 31	32 a 2 + 11 + 25 a 30	12	3 a 11 + 31	32 a 2 + 12 + 25 a 30		3 a 12 + 31	32 a 2 + 13 + 25 a 30	
Apuí	31 + 35 a 7	27 a 30 + 32 a 34	26 + 8	31 + 35 a 7	26 a 30 + 32 a 34 + 8	25	31 + 35 a 8	26 a 30 + 32 a 34	25 + 9
Atalaia Do Norte	29 a 12	25 a 28 + 13		29 a 13	25 a 28	14	29 a 13	25 a 28 + 14	15
Autazes	1 a 10	31 a 36 + 11	26 a 30 + 12	1 a 11	25 a 36 + 12		1 a 12	25 a 36 + 13	
Barcelos	7 a 15	6 + 34	35 a 5 + 33	7 a 15	6 + 34	35 a 5 + 25 a 33	7 a 15	6 + 25 a 27 + 32 a 34	35 a 5 + 28 a 31
Barreirinha	2 a 11	31 a 1 + 12	30	2 a 11	31 a 1 + 12	28 a 30 + 13	2 a 12	28 a 1 + 13	26 a 27 + 14
Benjamin Constant	29 a 12	25 a 28 + 13		29 a 12	25 a 28 + 13	14	29 a 13	25 a 28 + 14	15
Beruri	2 a 10 + 31	32 a 1 + 11 + 25 a 30	12	2 a 11 + 31	32 a 1 + 12 + 25 a 30		2 a 12 + 31	32 a 1 + 25 a 30	13
Boa Vista Do Ramos	2 a 11	31 a 1 + 12	30	2 a 12	29 a 1	26 a 28 + 13	2 a 12	27 a 1 + 13	26 + 14
Boca Do Acre	29 a 6	28 + 7	26 a 27	29 a 7	26 a 28	8	29 a 8	26 a 28	25
Borba	1 a 10 + 31	32 a 36 + 28 a 30	11 + 25 a 27	1 a 10 + 29 a 31	32 a 36 + 11 + 25 a 28	12	1 a 11 + 25 + 29 a 31	32 a 36 + 12 + 26 a 28	
Caapiranga	3 a 11 + 31	32 a 2 + 26 a 30	12 + 25	3 a 12 + 31	32 a 2 + 25 a 30	13	3 a 12 + 31	32 a 2 + 13 + 25 a 30	
Canutama	29 a 7	27 a 28	26 + 8	29 a 7	26 a 28 + 8		29 a 8	26 a 28 + 9	25
Carauari	31 + 35 a 11	25 a 30 + 32 a 34 + 12	13	31 + 35 a 12	25 a 30 + 32 a 34 + 13	14	31 + 35 a 13	25 a 30 + 32 a 34 + 14	15
Careiro	1 a 11	31 a 36	25 a 30 + 12	1 a 11	25 a 36 + 12		1 a 12	25 a 36 + 13	
Careiro Da Várzea	1 a 11	31 a 36	27 a 30 + 12	1 a 11	26 a 36 + 12	25	1 a 12	25 a 36 + 13	
Coari	1 a 11 + 29 a 31	32 a 36 + 12 + 25 a 28	13	1 a 12 + 25 a 31	32 a 36 + 13	14	1 a 12 + 25 a 31	32 a 36 + 13 a 14	
Codajás	1 a 11 + 29 a 31	32 a 36 + 12 + 25 a 28	13	1 a 12 + 29 a 31	32 a 36 + 13 + 25 a 28		1 a 12 + 29 a 31	32 a 36 + 13 a 14 + 25 a 28	
Eirunepé	29 a 9	25 a 28	10	29 a 10	25 a 28 + 11		29 a 10	25 a 28 + 11	12
Envira	29 a 7	27 a 28 + 8	25 a 26 + 9	29 a 9	25 a 28	10	29 a 9	25 a 28 + 10	11
Fonte Boa	5 a 14 + 29 a 31	32 a 4 + 15 + 25 a 28		5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 25 a 28		5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 25 a 28	
Guajará	27 a 9	25 a 26	10 a 11	25 a 10		11	25 a 11		12
Humaitá	29 a 7	27 a 28 + 8	26	29 a 8	26 a 28	25 + 9	29 a 8	26 a 28 + 9	25
Ipixuna	29 a 8	25 a 28 + 9	10	25 + 29 a 10	26 a 28	11	25 + 29 a 11	26 a 28	12
Iranduba	1 a 11	31 a 36	25 a 30 + 12	1 a 11	31 a 36 + 12 + 25 a 26	27 a 30	1 a 12	31 a 36 + 13 + 25 a 26	27 a 30
Itacoatiara	1 a 11	31 a 36 + 12	27 a 30	1 a 11	26 a 36 + 12	25 + 13	1 a 12	26 a 36 + 13	25
Itamarati	29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11	29 a 10	25 a 28 + 11	12	29 a 11	25 a 28 + 12	
Itapiranga	3 a 11	35 a 2 + 12 + 31	32 a 34 + 13 + 30	3 a 12	35 a 2 + 13 + 31	32 a 34 + 27 a 30	3 a 13	35 a 2 + 27 + 31	32 a 34 + 14 + 26 + 28 a 30
Juruá	1 a 14 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28	15	1 a 14 + 29 a 31	32 a 36 + 15 + 25 a 28		1 a 15 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28	
Jutai	29 a 14	25 a 28 + 15		29 a 15	25 a 28		29 a 15	25 a 28	
Lábrea	29 a 6	28 + 7	26 a 27	29 a 7	26 a 28	8	29 a 8	26 a 28	25
Manacapuru	2 a 11	35 a 1 + 26 a 31	32 a 34 + 12 + 25	2 a 12	35 a 1 + 25 a 31	32 a 34 + 13	2 a 13	35 a 1 + 25 a 31	32 a 34
Manaquiri	1 a 11	29 a 36	25 a 28 + 12	1 a 11	25 a 36 + 12		1 a 12	25 a 36 + 13	
Manaus	3 a 11	31 a 2	26 a 30 + 12	3 a 11	31 a 2 + 12 + 26	27 a 30 + 13 + 25	3 a 13	31 a 2 + 25 a 26	27 a 30
Manicoré	31 a 8	27 a 30	25 a 26 + 9	31 a 9	25 a 30	10	31 a 10	25 a 30	
Maraã	1 a 11 + 27 a 31	32 a 36 + 12 + 25 a 26	13	1 a 12 + 25 a 31	32 a 36 + 13	14	1 a 12 + 25 a 31	32 a 36 + 13 a 14	15
Maués	31 + 36 a 11	27 a 30 + 32 a 35	26 + 12	31 + 36 a 11	27 a 30 + 32 a 35 + 12	25 a 26	31 + 36 a 12	26 a 30 + 32 a 35 + 13	25
Nhamundá	2 a 11	36 a 1 + 12	31 a 35	2 a 12	36 a 1 + 13 + 31	32 a 35 + 28 a 30	2 a 13	36 a 1 + 31	32 a 35 + 14 + 27 a 30
Nova Olinda Do Norte	1 a 10	27 a 36 + 11	26 + 12	1 a 11	26 a 36 + 12	25	1 a 12	25 a 36	13
Novo Airão	3 a 12 + 31	1 a 2 + 29 a 30	32 a 36 + 13 + 25 a 28	3 a 12 + 31	1 a 2 + 13 + 26 a 30	32 a 36 + 25	3 a 13 + 31	1 a 2 + 14 + 25 a 30	32 a 36
Novo Aripuanã	31 a 8	26 a 30	25	31 a 8	25 a 30 + 9		31 a 9	25 a 30 + 10	
Parintins	2 a 11	34 a 1 + 12	31 a 33	2 a 12	31 a 1	28 a 30 + 13	2 a 12	31 a 1 + 13	27 a 30 + 14
Pauini	31 a 7	28 a 30 + 8	26 a 27	31 a 8	26 a 30	25 + 9	31 a 8	26 a 30 + 9	25 + 10
Presidente Figueiredo	4 a 12	1 a 3 + 13 + 31 a 33	34 a 36 + 14 + 28 a 30	4 a 13 + 31	1 a 3 + 14 + 29 a 30 + 32 a 33	34 a 36 + 25 a 28	4 a 14 + 31	1 a 3 + 15 + 26 a 30 + 32 a 33	34 a 36 + 25
Rio Preto Da Eva	3 a 11	31 a 2 + 12	27 a 30	3 a 12	31 a 2 + 13 + 26 a 27	28 a 30 + 25	3 a 13	31 a 2 + 26 a 27	28 a 30 + 14 + 25
Santa Isabel Do Rio Negro	9 a 15	5 a 8 + 25 + 34	35 a 4 + 26 a 33	9 a 15	5 a 8 + 25 a 34	35 a 4	9 a 15 + 25 a 30	5 a 8 + 31 a 34	35 a 4
Santo Antônio Do Itá	25 a 13	14 a 15		25 a 14	15		25 a 15		
São Gabriel Da Cachoeira	9 a 15 + 29 a 33	6 a 8 + 25 a 28 + 34 a 36	1 a 5	9 a 15 + 29 a 33	6 a 8 + 25 a 28 + 34 a 36	1 a 5	9 a 15 + 29 a 33	6 a 8 + 25 a 28 + 34 a 36	1 a 5
São Paulo De Olivença	29 a 13	25 a 28 + 14		29 a 13	25 a 28 + 14	15	29 a 15	25 a 28	
São Sebastião Do Uatumã	3 a 11	1 a 2 + 12 + 31	32 a 36 + 13 + 30	3 a 12	1 a 2 + 13 + 31	32 a 36 + 27 a 30	3 a 13	1 a 2 + 31	32 a 36 + 14 + 26 a 30
Silves	1 a 11	31 a 36 + 12	30	1 a 12	31 a 36 + 27	28 a 30 + 13 + 26	1 a 13	31 a 36 + 27	28 a 30 + 14 + 25 a 26
Tabatinga	29 a 12	25 a 28 + 13		29 a 13	25 a 28	14	29 a 13	25 a 28 + 14	15
Tapauá	31 a 8	27 a 30	25 a 26 + 9	31 a 8	25 a 30 + 9		31 a 9	25 a 30	10
Tefé	1 a 12 + 29 a 31	32 a 36 + 13 a 14 + 25 a 28		1 a 14 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28	15	1 a 14 + 29 a 31	32 a 36 + 15 + 25 a 28	
Tonantins	3 a 14 + 25 a 31	32 a 2 + 15		3 a 14 + 25 a 31	32 a 2 + 15		3 a 15 + 25 a 31	32 a 2	
Uarini	3 a 14 + 29 a 34	35 a 2 + 15 + 25 a 28		3 a 14 + 29 a 34	35 a 2 + 15 + 25 a 28		3 a 15 + 29 a 34	35 a 2 + 25 a 28	
Urucará	3 a 11	36 a 2 + 12 + 31	32 a 35 + 13 + 30	3 a 12	36 a 2 + 13 + 31	32 a 35 + 28 a 30	3 a 13	36 a 2 + 14 + 31	32 a 35 + 26 a 30
Urucurituba	3 a 11	31 a 2 + 12	30	3 a 11	29 a 2 + 12	26 a 28 + 13	3 a 12	27 a 2 + 13	25 a 26 + 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	27 a 29 + 36 a 11	25 a 26 + 30 a 35 + 12	13 a 15	27 a 29 + 36 a 12	25 a 26 + 30 a 35 + 12	14 a 15	27 a 29 + 36 a 13	25 a 26 + 30 a 35 + 14 a 15	
Amaturá	27 a 29 + 34 a 12	25 a 26 + 30 a 33 + 13	14 a 15	27 a 29 + 34 a 12	25 a 26 + 30 a 33 + 13 a 15		27 a 29 + 34 a 13	25 a 26 + 30 a 33 + 14 a 15	
Anamã	29 + 36 a 9	26 a 28 + 30 a 35 + 10	25	29 + 36 a 10	25 a 28 + 30 a 35	11	29 + 36 a 10	25 a 28 + 30 a 35 + 11	12
Anori	1 a 9 + 29	30 a 36 + 10 + 26 a 28	25	1 a 10 + 29	30 a 36 + 25 a 28	11	1 a 10 + 29	30 a 36 + 11 + 25 a 28	12
Apuí	29 + 33 a 5	27 a 28 + 30 a 32 + 6	26	29 + 33 a 6	26 a 28 + 30 a 32	25 + 7	29 + 33 a 6	25 a 28 + 30 a 32 + 7	8
Atalaia Do Norte	28 a 10	25 a 27 + 11	12	27 a 11	25 a 26 + 12	13	27 a 12	25 a 26 + 13	14 a 15
Autazes	35 a 9	31 a 34 + 10	25 a 30	35 a 10	25 a 34	11	35 a 10	25 a 34 + 11	
Barcelos	5 a 15	4	31 a 3	5 a 15	4 + 32	33 a 3 + 25 a 31	5 a 15	4 + 25 + 31 a 32	33 a 3 + 26 a 30
Barreirinha	36 a 9	32 a 35 + 10	30 a 31	36 a 10	32 a 35 + 11	26 a 31	36 a 11	32 a 35 + 12	25 a 31
Benjamin Constant	28 a 10	25 a 27 + 11		27 a 11	25 a 26 + 12	13	27 a 12	25 a 26 + 13	14 a 15
Beruri	29 + 36 a 9	26 a 28 + 30 a 35	25 + 10	29 + 36 a 9	25 a 28 + 30 a 35 + 10	11	29 + 36 a 10	25 a 28 + 30 a 35 + 11	12
Boa Vista Do Ramos	36 a 9	31 a 35 + 10	30	36 a 10	27 a 35 + 11	25 a 26	36 a 11	25 a 35 + 12	
Boca Do Acre	29 a 5	28	26 a 27	29 a 5	26 a 28 + 6		29 a 6	26 a 28	25 + 7
Borba	35 a 8	27 a 34 + 9	25 a 26	27 a 29 + 35 a 9	25 a 26 + 30 a 34	10	27 a 29 + 35 a 10	25 a 26 + 30 a 34	11
Caapiranga	1 a 9	29 a 36 + 10	25 a 28	1 a 10 + 29	30 a 36 + 25 a 28	11	1 a 11 + 29	30 a 36 + 25 a 28	12



Canutama	27 a 5	6	26	27 a 6	26	25 + 7	27 a 6	26 + 7	25
Carauari	29 + 33 a 9	26 a 28 + 30 a 32 + 10	25 + 11	29 + 33 a 10	25 a 28 + 30 a 32 + 11	12 a 15	29 + 33 a 11	25 a 28 + 30 a 32 + 12	13 a 15
Careiro	35 a 9	29 a 34 + 10 + 25	26 a 28	35 a 10	25 a 34	11	35 a 10	25 a 34 + 11	12
Careiro Da Várzea	35 a 9	31 a 34 + 10	25 a 30	35 a 10	25 a 34	11	35 a 11	25 a 34	12
Coari	27 + 35 a 9	25 a 26 + 28 a 34 + 10	11	25 a 29 + 35 a 10	30 a 34 + 11	12	25 a 29 + 35 a 11	30 a 34 + 12	13 a 14
Codajás	29 + 35 a 9	25 a 28 + 30 a 34 + 10	11	27 a 29 + 35 a 10	25 a 26 + 30 a 34 + 11	12	27 a 29 + 35 a 11	25 a 26 + 30 a 34 + 12	13 a 14
Eirunepé	29 a 7	25 a 28 + 8	9	27 a 8	25 a 26 + 9	10	27 a 9	25 a 26 + 10	
Envira	29 a 6	27 a 28 + 7	25 a 26	27 a 7	25 a 26 + 8		27 a 8	25 a 26 + 9	
Fonte Boa	3 a 13 + 27 a 29	30 a 2 + 14 a 15 + 25 a 26		3 a 15 + 27 a 29	30 a 2 + 25 a 26		3 a 15 + 27 a 29	30 a 2 + 25 a 26	
Guajará	26 a 7	25 + 8	9	25 a 8	9	10	25 a 10		11
Humaitá	27 a 6		26	27 a 6	26 + 7	25	27 a 7	26	25 + 8
Ipixuna	27 a 7	25 a 26	8 a 9	27 a 8	25 a 26 + 9	10	27 a 9	25 a 26 + 10	
Iranduba	35 a 9	29 a 34 + 10	25 a 28	35 a 10	29 a 34	25 a 28 + 11	35 a 11	29 a 34	25 a 28 + 12
Itacoatiara	35 a 9	31 a 34 + 10	27 a 30	35 a 10	25 a 34 + 11		35 a 11	25 a 34	12
Itamarati	29 a 8	25 a 28 + 9		27 a 9	25 a 26	10	27 a 9	25 a 26 + 10	11
Itapiranga	1 a 10	33 a 36	30 a 32 + 11	1 a 10	33 a 36 + 11 + 29	30 a 32 + 25 a 28	1 a 11	33 a 36 + 12 + 29	30 a 32 + 25 a 28
Juruá	27 a 29 + 35 a 11	25 a 26 + 30 a 34 + 12	13 a 15	27 a 29 + 35 a 12	25 a 26 + 30 a 34 + 13 a 15		27 a 29 + 35 a 13	25 a 26 + 30 a 34 + 14 a 15	
Jutai	27 a 12	25 a 26 + 13 a 15		27 a 15	25 a 26		27 a 15	25 a 26	
Lábrea	29 a 5	28	26 a 27	28 a 5	26 a 27 + 6		28 a 6	26 a 27	25 + 7
Manacapuru	36 a 9	33 a 35 + 10 + 29	30 a 32 + 25 a 28	36 a 10	33 a 35 + 11 + 25 a 29	30 a 32	36 a 11	33 a 35 + 12 + 25 a 29	30 a 32
Manaquiri	35 a 9	29 a 34 + 10	25 a 28	35 a 10	25 a 34	11	35 a 10	25 a 34 + 11	12
Manaus	1 a 9	31 a 36 + 10	25 a 30	1 a 10	29 a 36 + 11	25 a 28	1 a 11	29 a 36	25 a 28 + 12
Manicoré	29 a 6	27 a 28 + 7	25 a 26	29 a 7	25 a 28 + 8		29 a 8	25 a 28	9
Maraã	27 + 35 a 9	25 a 26 + 28 a 34 + 10 a 11		25 a 29 + 35 a 10	30 a 34 + 11	12 a 13	25 a 29 + 35 a 11	30 a 34 + 12	13 a 15
Maués	29 + 34 a 9	27 a 28 + 30 a 33 + 10	26	29 + 34 a 10	25 a 28 + 30 a 33	11	29 + 34 a 11	25 a 28 + 30 a 33	12
Nhamundá	36 a 10	34 a 35	31 a 33 + 11	36 a 10	34 a 35 + 11	28 a 33	36 a 11	34 a 35 + 12	26 a 33
Nova Olinda Do Norte	35 a 9	31 a 34 + 27	28 a 30 + 10 + 25 a 26	35 a 9	25 a 34 + 10	11	35 a 10	25 a 34 + 11	
Novo Airão	1 a 10	35 a 36 + 11 + 26 a 29	30 a 34 + 25	1 a 11 + 29	35 a 36 + 25 a 28	30 a 34 + 12	1 a 11 + 29	35 a 36 + 12 + 25 a 28	30 a 34 + 13
Novo Aripuanã	29 a 6	27 a 28 + 7	25 a 26	29 a 7	25 a 28	8	29 a 8	25 a 28	
Parintins	36 a 10	32 a 35	31 + 11	36 a 10	32 a 35 + 11	26 a 31	36 a 11	32 a 35 + 12	25 a 31
Pauini	29 a 6	27 a 28	26 + 7	29 a 7	26 a 28	25	29 a 8	26 a 28	25
Presidente Figueiredo	2 a 11	35 a 1 + 28 a 31	32 a 34 + 12 + 26 a 27	2 a 12 + 29	35 a 1 + 27 a 28 + 30 a 31	32 a 34 + 13 + 25 a 26	2 a 12 + 29	35 a 1 + 13 + 26 a 28 + 30 a 31	32 a 34 + 14 + 25
Rio Preto Da Eva	1 a 10	31 a 36	25 a 30 + 11	1 a 11	29 a 36 + 25	26 a 28	1 a 11	29 a 36 + 12 + 25	26 a 28
Santa Isabel Do Rio Negro	7 a 15	3 a 6 + 25 a 28 + 32	33 a 2 + 29 a 31	7 a 15	3 a 6 + 25 a 32	33 a 2	7 a 15 + 25 a 28	3 a 6 + 29 a 32	33 a 2
Santo Antônio Do Içá	25 a 12	13	14 a 15	25 a 13	14 a 15		25 a 15		
São Gabriel Da Cachoeira	7 a 15 + 27 a 31	4 a 6 + 25 a 26 + 32 a 34	35 a 3	7 a 15 + 27 a 31	4 a 6 + 25 a 26 + 32 a 34	35 a 3	7 a 15 + 27 a 31	4 a 6 + 25 a 26 + 32 a 34	35 a 3
São Paulo De Olivença	27 a 11	25 a 26 + 12	13	27 a 12	25 a 26 + 13	14 a 15	27 a 13	25 a 26 + 14 a 15	
São Sebastião Do Uatumã	1 a 10	35 a 36	30 a 34 + 11	1 a 11	35 a 36	25 a 34 + 12	1 a 12	35 a 36 + 29	30 a 34 + 25 a 28
Silves	35 a 9	31 a 34 + 10	28 a 30	35 a 10	29 a 34 + 11	25 a 28	35 a 11	29 a 34 + 12 + 25	26 a 28
Tabatinga	28 a 10	25 a 27 + 11	12	27 a 11	25 a 26 + 12	13	27 a 12	25 a 26 + 13	14 a 15
Tapauá	29 a 6	27 a 28 + 7	25 a 26	29 a 7	25 a 28	8	29 a 7	25 a 28 + 8	9
Tefé	27 a 29 + 35 a 11	25 a 26 + 30 a 34 + 12	13 a 14	27 a 29 + 35 a 12	25 a 26 + 30 a 34 + 13	14 a 15	27 a 29 + 35 a 13	25 a 26 + 30 a 34 + 14 a 15	
Tonantins	1 a 12 + 25 a 29	30 a 36 + 13 a 14	15	1 a 13 + 25 a 29	30 a 36 + 14 a 15		1 a 15 + 25 a 29	30 a 36	
Uarini	1 a 12 + 27 a 32	33 a 36 + 13 a 15 + 25 a 26		1 a 13 + 27 a 32	33 a 36 + 14 a 15 + 25 a 26		1 a 15 + 27 a 32	33 a 36 + 25 a 26	
Urucará	1 a 10	34 a 36	30 a 33 + 11	1 a 11	34 a 36	26 a 33 + 12	1 a 12	34 a 36 + 29	30 a 33 + 25 a 28
Urucurituba	1 a 9	31 a 36 + 10	28 a 30	1 a 10	27 a 36	25 a 26 + 11	1 a 11	25 a 36 + 12	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 180, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho 1ª safra no estado do Pará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado do Pará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 423 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado do Pará, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:



a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCIA DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR120, CR804, CR808 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115 e SHULL2202PRO2.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, 30A95PW, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, DKB 390, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, DKB 177, DKB 390RR2, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO2, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036RR2, RB 9005PRO2, SHS7915PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, AS1596PRO3, DKB290, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 ,



AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO e NS 92PRO2.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu 788L, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06, 90XB06 Bt, XB 8030 e XB 8010.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22S11.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS203E VIP2, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS202S VIP2, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN7205 Viptera, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3 e SS213E VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD305 e AD189.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4103, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS Caimbé, BRS 4104, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, SHS7990, BM 207, BM 709 e BM709PRO3.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 04 e RG 10.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2.

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405 e CERES 410VIP3.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 Bt, 60XB14, XB 6012, XB 8018, XB 6012 Bt e XB 7116 Bt.

SYNGENTA SEEDS: Balu 580 e SG 6418.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, Al Bianco, CATIVERDE 02, AL Paraguaçu e AL Bandeirante.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas aptas dos municípios correspondem apenas às áreas de Usos Consolidados descritas no Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, consoante às leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do estado do Pará, e as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abel Figueiredo	2 a 3	33 a 1	32	2 a 3	33 a 1	31 a 32	2 a 3	33 a 1	31 a 32
Água Azul Do Norte	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Alenquer			34 a 3		33	31 a 32 + 34 a 3		33	31 a 32 + 34 a 3
Almeirim			34 a 3			32 a 3		33	31 a 32 + 34 a 3
Altamira	36 a 3	27 a 35	26	36 a 3	27 a 35	26	36 a 3	26 a 35	
Anapu		3	2 + 33		3	2 + 31 a 33		3	2 + 31 a 33
Aveiro		31 a 3	30	31	30 + 32 a 3	29	31	30 + 32 a 3	28 a 29
Baião			3			3 + 31			3 + 31
Bannach	29 a 3	28	27	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28	
Belterra		35 a 3	31 a 34		31 a 3			31 a 3	30
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 3	33 a 1	32	2 a 3	33 a 1	31 a 32	2 a 3	31 a 1	
Brasil Novo		3	35 a 2		3 + 33	34 a 2 + 31 a 32		3 + 33	34 a 2 + 31 a 32
Brejo Grande Do Araguaia	2 a 3	32 a 1	31	2 a 3	31 a 1	30	2 a 3 + 31	32 a 1	30
Breu Branco		3	2 + 33		3	2 + 31 a 33		3	2 + 31 a 33
Canaã Dos Carajás	31 a 3	30	29	29 a 3		28	29 a 3	28	
Conceição Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Cumaru Do Norte	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Curionópolis	31 a 3	30		31 a 3	29 a 30	28	31 a 3	29 a 30	28
Curuá			34 a 3		33	31 a 32 + 34 a 3		31 a 33	30 + 34 a 3
Dom Eliseu	3	36 a 2	33 a 35	3	33 a 2	32	3	33 a 2	32
Eldorado Do Carajás	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36	30	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 30	29	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 29 a 30	
Faro			31 a 3		31 a 33	30 + 34 a 3		31 a 33	29 a 30 + 34 a 3
Floresta Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Goianésia Do Pará		2 a 3	33 a 1		2 a 3	31 a 1		2 a 3	31 a 1
Gurupá						33			33
Ipixuna Do Pará			3			3 + 33			3 + 33
Itaituba	2 a 3	27 a 1	26	2 a 3	26 a 1		2 a 3	26 a 1	
Itupiranga	3	1 a 2 + 33	34 a 36 + 31 a 32	3	1 a 2 + 31 a 33	34 a 36 + 30	3	1 a 2 + 31 a 33	34 a 36 + 30
Jacareacanga	2 a 3 + 33	34 a 1 + 26 a 32		2 a 3 + 33	34 a 1 + 26 a 32		2 a 3 + 33	34 a 1 + 26 a 32	
Jacundá	3	2	32 a 1	3	2	31 a 1	3	2 + 31	32 a 1
Juruti		33 a 3	31 a 32	31	32 a 3	30	31	30 + 32 a 3	28 a 29
Marabá	2 a 3	31 a 1		2 a 3 + 31	32 a 1	29 a 30	2 a 3 + 31	32 a 1 + 30	28 a 29
Medicilândia		2 a 3	33 a 1		2 a 3 + 33	34 a 1 + 31 a 32		2 a 3 + 33	34 a 1 + 31 a 32
Melgaço						33			33
Moju			3			3 + 31			3 + 31
Mojúí Dos Campos		35 a 3	32 a 34		31 a 3			31 a 3	30
Monte Alegre		3	34 a 2		3 + 33	34 a 2 + 31 a 32		3 + 33	34 a 2 + 31 a 32
Nova Esperança Do Piriá			3			3			3
Nova Ipixuna	2 a 3	1	31 a 36	2 a 3	1 + 31	32 a 36	2 a 3	1 + 31	32 a 36 + 30
Novo Progresso	1 a 3	27 a 36	26	1 a 3	27 a 36	26	1 a 3	26 a 36	
Novo Repartimento	3	2	31 a 1	3	2 + 31	32 a 1 + 30	3	2 + 31	32 a 1 + 30
Óbidos			35 a 3		31 a 33	34 a 3		31 a 33	30 + 34 a 3
Oriximiná			32 a 3		31 a 33	30 + 34 a 3		31 a 33	30 + 34 a 3
Ourilândia Do Norte	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28	
Pacajá		3	2 + 33		3	2 + 31 a 33		3	2 + 31 a 33
Palestina Do Pará	1 a 3	32 a 36	31	1 a 3 + 31	32 a 36	30	1 a 3 + 31	32 a 36 + 30	
Paragominas		3	1 a 2		3	1 a 2		3	1 a 2
Parauapebas	33 a 3	30 a 32	27 a 29	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Pau D'Arco	29 a 3	28		29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Piçarra	31 a 3	30		30 a 3	29		30 a 3	29	28
Placas		35 a 3	31 a 34		31 a 3	30		31 a 3	29 a 30



Portel			3			3 + 33			3 + 33
Porto De Moz			2 a 3			2 a 3 + 32 a 33			2 a 3 + 32 a 33
Prainha			34 a 3			31 a 3		33	31 a 32 + 34 a 3
Redenção	29 a 3	28		29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Rio Maria	29 a 3		28	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Rondon Do Pará	2 a 3	36 a 1	32 a 35	2 a 3	33 a 1	31 a 32	2 a 3	33 a 1	31 a 32
Rurópolis	3	31 a 2	30	3	30 a 2	29	3	29 a 2	27 a 28
Santa Maria Das Barreiras	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	27
Santana Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Santarém		36 a 3	31 a 35	31	32 a 3	30	31	32 a 3	29 a 30
São Domingos Do Araguaia	2 a 3	32 a 1	31	2 a 3 + 31	32 a 1	30	2 a 3 + 31	32 a 1	30
São Félix Do Xingu	31 a 3	27 a 30		29 a 3	27 a 28	26	29 a 3	27 a 28	26
São Geraldo Do Araguaia	33 a 3	31 a 32	30	31 a 3	30	29	31 a 3	29 a 30	
São João Do Araguaia	2 a 3	32 a 1	31	2 a 3	31 a 1		2 a 3	31 a 1	30
Sapucaia	31 a 3	29 a 30		29 a 3		28	29 a 3		28
Senador José Porfírio		3	2 + 33		3	2 + 31 a 33		3	2 + 30 a 33
Tailândia			3			3 + 31			3 + 31
Terra Santa			31 a 3		31 a 33	30 + 34 a 3		31 a 33	30 + 34 a 3
Tomé-Açu			3			3 + 33			3 + 31 a 33
Trairão	3	29 a 2	26 a 28	3	27 a 2	26	3	26 a 2	
Tucumã	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28	26	29 a 3	27 a 28	26
Tucuruí		3	2 + 33		3	2 + 31 a 33		3	2 + 31 a 33
Ulianópolis	3	2	34 a 1	3	2	32 a 1	3	2	32 a 1
Uruará		35 a 3	32 a 34		33 a 3	30 a 32		31 a 3	30
Vitória Do Xingu			2 a 3			2 a 3 + 31 a 33			2 a 3 + 31 a 33
Xinguara	31 a 3	29 a 30		29 a 3	28		29 a 3	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba		3			3			3	
Abel Figueiredo	36 a 3	33 a 35	32	36 a 3	33 a 35	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Acará		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Água Azul Do Norte	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Alenquer	3	2	34 a 1	3	2	31 a 1	3	2	30 a 1
Almeirim		3	36 a 2		3	33 a 2		3	31 a 2
Altamira	34 a 3	27 a 33	26	34 a 3	27 a 33	26	34 a 3	27 a 33	26
Ananindeua			3			3			3
Anapu	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36 + 31	2 a 3	1	36 + 31
Augusto Corrêa			3			3			3
Aurora Do Pará	3		2	3		2	3		2
Aveiro	2 a 3	31 a 1		2 a 3	31 a 1	28 a 30	2 a 3	28 a 1	26 a 27
Bagre	3		2	3		2	3		2
Baião	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3		1
Bannach	29 a 3	28	27	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28	
Barcarena			3			3			3
Belém			3			3			3
Belterra	2 a 3	35 a 1	32 a 34	2 a 3	31 a 1	30	2 a 3	31 a 1	28 a 30
Benevides			3			3			3
Bom Jesus Do Tocantins	36 a 3	33 a 35	32	36 a 3	33 a 35	31 a 32	36 a 3	31 a 35	
Bonito		3			3			3	
Bragança			3			3			3
Brasil Novo	2 a 3	1	34 a 36	2 a 3	1	31 a 36	2 a 3	1	31 a 36
Brejo Grande Do Araguaia	36 a 3	32 a 35	31	36 a 3	31 a 35	30	36 a 3	31 a 35	30
Breu Branco	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36 + 31	2 a 3	1	36 + 31
Bujaru		3			3			3	
Cachoeira Do Piriá		3	2		3	2		3	2
Cametá		3	2		3	2		3	2
Canaã Dos Carajás	31 a 3	28 a 30		29 a 3		28	29 a 3	28	
Capanema			3			3			3
Capitão Poço		3	2		3	2		3	2
Castanhal			3			3			3
Colares			3			3			3
Conceição Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Concórdia Do Pará		3			3			3	
Cumaru Do Norte	29 a 3		27 a 28	29 a 3		27 a 28	29 a 3		27 a 28
Curionópolis	31 a 3	30		31 a 3	29 a 30	28	31 a 3	29 a 30	28
Curuá	3	2	34 a 1	3	2	30 a 1	3	2	30 a 1
Curuçá			3			3			3
Dom Eliseu	1 a 3	35 a 36	33 a 34	1 a 3	34 a 36	32 a 33	1 a 3	34 a 36	32 a 33
Eldorado Do Carajás	35 a 3	31 a 34	30	31 + 35 a 3	29 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 3	29 a 30 + 32 a 34	
Faro	3	2	31 a 1	3	2 + 31	32 a 1 + 28 a 30	3	2 + 31	32 a 1 + 28 a 30
Floresta Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Garrafão Do Norte		3	2		3	2		3	2
Goianésia Do Pará	2 a 3	36 a 1	34 a 35	2 a 3	36 a 1	31 a 35	2 a 3	36 a 1	31 a 35
Gurupá		3			3			3	
Igarapé-Açu			3			3			3
Igarapé-Miri		3	2		3	2		3	2
Inhangapi			3			3			3
IPIXUNA DO PARÁ	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Irituia		3			3			3	
Itaituba	36 a 3	27 a 35	26	36 a 3	26 a 35		36 a 3	26 a 35	
Itupiranga	1 a 3	35 a 36	31 a 34	1 a 3	35 a 36 + 31	32 a 34 + 30	1 a 3	35 a 36 + 31	32 a 34 + 30
Jacareacanga	31 + 36 a 3	26 a 30 + 32 a 35		31 + 36 a 3	26 a 30 + 32 a 35		31 + 36 a 3	26 a 30 + 32 a 35	
Jacundá	1 a 3	36	32 a 35	1 a 3	36	31 a 35	1 a 3	36	31 a 35
Juruti	2 a 3	34 a 1	31 a 33	2 a 3	31 a 1	28 a 30	2 a 3	31 a 1	27 a 30
Limoeiro Do Ajuru		3	2		3	2		3	2
Mãe Do Rio		3	2		3	2		3	2
Magalhães Barata			3			3			3
Marabá	36 a 3	31 a 35		36 a 3	31 a 35	29 a 30	36 a 3	31 a 35	28 a 30
Maracanã			3			3			3
Marapanim			3			3			3
Marituba			3			3			3
Medicilândia	3	36 a 2	34 a 35	3	36 a 2	31 a 35	3	36 a 2	31 a 35
Melgaço		3			3			3	
Mocajuba		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Moju	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Mojú Dos Campos	3	35 a 2	32 a 34	3	31 a 2	30	3	31 a 2	28 a 30
Monte Alegre	3	1 a 2	34 a 36	3	1 a 2	31 a 36	3	1 a 2	31 a 36
Nova Esperança Do Piriá	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Nova IPIXUNA	36 a 3	35	31 a 34	36 a 3	35	31 a 34	36 a 3	35	30 a 34
Nova Timboteua			3			3			3
Novo Progresso	35 a 3	27 a 34	26	35 a 3	27 a 34	26	35 a 3	27 a 34	26
Novo Repartimento	1 a 3	36	31 a 35	1 a 3	36	31 a 35	1 a 3	36	31 a 35
Óbidos	3	2	34 a 1	3	2	30 a 1	3	2 + 31	32 a 1 + 30



Oeiras Do Pará	3		2	3		2	3		2
Oriximiná	3	2	33 a 1	3	2	30 a 1	3	2 + 31	32 a 1 + 30
Ourém		3			3			3	
Ourilândia Do Norte	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28	
Pacajá	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36 + 31	2 a 3	1	36 + 31
Palestina Do Pará	35 a 3	32 a 34	31	35 a 3	31 a 34	30	35 a 3	30 a 34	
Paragominas	2 a 3	1	35 a 36	2 a 3	1	35 a 36	2 a 3	1	35 a 36
Parauapebas	33 a 3	28 a 32	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Pau D'Arco	29 a 3	28		29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Peixe-Boi			3			3			3
Piçarra	31 a 3	30		31 a 3	29 a 30		31 a 3	29 a 30	28
Placas	2 a 3	34 a 1	31 a 33	2 a 3	31 a 1	28 a 30	2 a 3	31 a 1	27 a 30
Portel		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1 + 31
Porto De Moz	3		36 a 2	3		36 a 2	3		31 + 36 a 2
Prainha	3		34 a 2	3		31 a 2	3		31 a 2
Primavera			3			3			3
Quatipuru			3			3			3
Redenção	29 a 3	28		29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Rio Maria	29 a 3	28		29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Rondon Do Pará	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	34 a 35	31 a 33	36 a 3	34 a 35	31 a 33
Rurópolis	1 a 3	31 a 36	28 a 30	1 a 3	28 a 36	27	1 a 3	27 a 36	26
Salinópolis			3			3			3
Santa Bárbara Do Pará			3			3			3
Santa Izabel Do Pará			3			3			3
Santa Luzia Do Pará		3			3			3	
Santa Maria Das Barreiras	29 a 3		28	29 a 3		28	29 a 3		27 a 28
Santa Maria Do Pará			3			3			3
Santana Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3		28	29 a 3		28
Santarém	3	34 a 2	31 a 33	3	31 a 2	30	3	31 a 2	29 a 30
Santarém Novo			3			3			3
Santo Antônio Do Tauá			3			3			3
São Caetano De Odivelas			3			3			3
São Domingos Do Araguaia	36 a 3	32 a 35	31	36 a 3	31 a 35	30	36 a 3	31 a 35	30
São Domingos Do Capim		3			3			3	
São Félix Do Xingu	29 a 3	27 a 28		27 a 3		26	27 a 3		26
São Francisco Do Pará			3			3			3
São Geraldo Do Araguaia	34 a 3	31 a 33	30	31 a 3	30	29	31 a 3	29 a 30	
São João Da Ponta			3			3			3
São João De Pirabas			3			3			3
São João Do Araguaia	36 a 3	33 a 35	31 a 32	36 a 3	31 a 35		36 a 3	31 a 35	30
São Miguel Do Guamá		3			3			3	
Sapucaia	31 a 3	28 a 30		29 a 3		28	29 a 3		28
Senador José Porfírio	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36 + 31	2 a 3	1	36 + 31
Tailândia	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3		1
Terra Alta			3			3			3
Terra Santa	3	2	31 a 1	3	2 + 31	32 a 1 + 30	3	2 + 31	32 a 1 + 28 a 30
Tomé-Açu	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3		1
Tracuateua			3			3			3
Trairão	1 a 3	27 a 36	26	1 a 3	26 a 36		1 a 3	26 a 36	
Tucumã	27 a 3			27 a 3		26	27 a 3		26
Tucuruí	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36 + 31	2 a 3	1	36 + 31
Ulianópolis	1 a 3	36	34 a 35	1 a 3	36	33 a 35	1 a 3	36	32 a 35
Uruará	2 a 3	35 a 1	32 a 34	2 a 3	31 a 1	30	2 a 3	31 a 1	28 a 30
Vigia			3			3			3
Viseu		3			3			3	
Vitória Do Xingu	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 31	3	2	36 a 1 + 31
Xinguara	31 a 3	28 a 30		29 a 3	28		29 a 3	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Abel Figueiredo	35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	32 a 33	31
Acará	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	
Água Azul Do Norte	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Alenquer	1 a 3	36	34 a 35	1 a 3	36	28 a 35	1 a 3	36	28 a 35
Almeirim	2 a 3	1	34 a 36	2 a 3	1	34 a 36	2 a 3	1	31 a 36
Altamira	32 a 3	27 a 31	26	32 a 3	27 a 31	26	32 a 3	27 a 31	26
Ananindeua	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Anapu	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Augusto Corrêa		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Aurora Do Pará	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		27 + 36
Aveiro	36 a 3	31 a 35		36 a 3	31 a 35	26 a 30	36 a 3	31 a 35 + 27	28 a 30 + 26
Bagre	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Baião	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3		35
Bannach	29 a 3	28	27	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28	
Barcarena	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Belém	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Belterra	36 a 3	35	31 a 34	36 a 3	31 a 35	30	36 a 3	31 a 35	27 a 30
Benevides	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Bom Jesus Do Tocantins	34 a 3	33	32	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	31 a 33	
Bonito	3	1 a 2		3	1 a 2		3	1 a 2	
Bragança		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Brasil Novo	36 a 3	35	34	36 a 3	35	31 a 34	36 a 3	35	31 a 34
Brejo Grande Do Araguaia	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	31 a 33	30	34 a 3	31 a 33	30
Breu Branco	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Bujaru	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Cachoeira Do Piriá	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Cametá	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Canaã Dos Carajás	31 a 3	30	29	29 a 3		28	29 a 3	28	
Capanema	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Capitão Poço	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Castanhal	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Colares	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Conceição Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Concórdia Do Pará	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Cumaru Do Norte	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Curionópolis	31 a 3	30		31 a 3	29 a 30	28	31 a 3	29 a 30	28
Curuá	1 a 3	36	34 a 35	1 a 3	36	31 a 35	1 a 3	36	28 a 35
Curuçá		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Dom Eliseu	36 a 3	35	33 a 34	35 a 3	33 a 34	32	35 a 3	33 a 34	32
Eldorado Do Carajás	33 a 3	31 a 32	30	33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32	
Faro	1 a 3	36	31 a 35	1 a 3	36	27 a 35	1 a 3	36 + 27	28 a 35 + 26
Floresta Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Garrafão Do Norte	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Goianésia Do Pará	36 a 3	34 a 35	33	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	34 a 35	32 a 33
Gurupá		1 a 3			1 a 3	27		1 a 3	27
Igarapé-Açu	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Igarapé-Miri	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Inhangapi	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Ipixuna Do Pará	1 a 3	36	35	1 a 3	36	35	1 a 3	36	35
Irituia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Itaituba	34 a 3	27 a 33	26	34 a 3	26 a 33		34 a 3	26 a 33	
Itupiranga	35 a 3	33 a 34	31 a 32	35 a 3	33 a 34	30 a 32	35 a 3	33 a 34	30 a 32



Jacareacanga	29 + 34 a 3	26 a 28 + 30 a 33		29 + 34 a 3	26 a 28 + 30 a 33		29 + 34 a 3	26 a 28 + 30 a 33	
Jacundá	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	34	31 a 33	35 a 3	34	31 a 33
Juruti	36 a 3	32 a 35	31	36 a 3	32 a 35	26 a 31	36 a 3	32 a 35	26 a 31
Limoeiro Do Ajuru	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Mãe Do Rio	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Magalhães Barata		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Marabá	34 a 3	31 a 33		34 a 3	31 a 33	29 a 30	34 a 3	30 a 33	28 a 29
Maracanã	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Marapanim		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Marituba	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Medicilândia	1 a 3	35 a 36	33 a 34	1 a 3	34 a 36	31 a 33	1 a 3	34 a 36	31 a 33
Melgaço	3	1 a 2		3	1 a 2		3	1 a 2	27
Mocajuba	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	
Moju	1 a 3	36	35	1 a 3	36	35	1 a 3	36	35
Mojú Dos Campos	1 a 3	35 a 36	32 a 34	1 a 3	32 a 36	30 a 31	1 a 3	31 a 36	27 a 30
Monte Alegre	1 a 3	35 a 36	34	1 a 3	35 a 36	31 a 34	1 a 3	35 a 36	30 a 34
Nova Esperança Do Piriá	1 a 3	36	35	1 a 3	36	35	1 a 3	36	35
Nova Ipixuna	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	33	30 a 32
Nova Timboteua	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Novo Progresso	33 a 3	27 a 32	26	33 a 3	27 a 32	26	33 a 3	27 a 32	26
Novo Repartimento	35 a 3	34	31 a 33	35 a 3	34	31 a 33	35 a 3	34	31 a 33
Óbidos	1 a 3	36	34 a 35 + 28	1 a 3	36	28 a 35	1 a 3	36	27 a 35
Oeiras Do Pará	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Oriximiná	1 a 3	36	32 a 35 + 28	1 a 3	36 + 29	30 a 35 + 27 a 28	1 a 3	36	27 a 35
Ourém	3	1 a 2		3	1 a 2		3	1 a 2	
Ourilândia Do Norte	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28	
Pacajá	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Palestina Do Pará	33 a 3	32	31	33 a 3	31 a 32	30	33 a 3	30 a 32	
Paragominas	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	33 a 34
Parauapebas	32 a 3	28 a 31	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Pau D'Arco	29 a 3	28		29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Peixe-Boi	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Piçarra	31 a 3	30		31 a 3	29 a 30		31 a 3	29 a 30	28
Placas	36 a 3	33 a 35	31 a 32	36 a 3	31 a 35	27 a 30	36 a 3	31 a 35	26 a 30
Portel	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	35
Porto De Moz	1 a 3		34 a 36	1 a 3		34 a 36	1 a 3		34 a 36
Prainha	1 a 3		34 a 36	1 a 3		31 a 36	1 a 3		31 a 36
Primavera	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Quatipuru		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Redenção	29 a 3	28		29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Rio Maria	29 a 3		28	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Rondon Do Pará	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	32 a 33	31
Rurópolis	35 a 3	31 a 34	28 a 30	35 a 3	27 a 34	26	35 a 3	26 a 34	
Salinópolis	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Santa Bárbara Do Pará	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Santa Izabel Do Pará	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Santa Luzia Do Pará	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Santa Maria Das Barreiras	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	27
Santa Maria Do Pará	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Santana Do Araguaia	29 a 2	3	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Santarém	1 a 3	34 a 36	31 a 33	1 a 3	32 a 36	31	1 a 3	32 a 36	26 a 31
Santarém Novo	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Santo Antônio Do Tauá	3	2	1	3	2	1	3	2	1
São Caetano De Odivelas		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
São Domingos Do Araguaia	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	31 a 33	30	34 a 3	31 a 33	30
São Domingos Do Capim	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São Félix Do Xingu	29 a 3	27 a 28		27 a 3		26	27 a 3		26
São Francisco Do Pará	3	2	1	3	2	1	3	2	1
São Geraldo Do Araguaia	32 a 3	31	30	32 a 3	30 a 31	29	32 a 3	29 a 31	
São João Da Ponta		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
São João De Pirabas	3	2	1	3	2	1	3	2	1
São João Do Araguaia	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	31 a 33		34 a 3	31 a 33	30
São Miguel Do Guamá	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Sapucaia	31 a 3	30	29	29 a 3		28	29 a 3		28
Senador José Porfírio	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Tailândia	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3		35
Terra Alta		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Terra Santa	1 a 3	36	31 a 35	1 a 3	36	28 a 35	1 a 3	36	26 a 35
Tomé-Açu	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3		27 + 35
Tracuateua	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Trairão	35 a 3	27 a 34	26	35 a 3	26 a 34		35 a 3	26 a 34	
Tucumã	29 a 3	27 a 28		27 a 3		26	27 a 3		26
Tucuruí	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Ulianópolis	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	32 a 33
Uruará	36 a 3	35	32 a 34	36 a 3	32 a 35	27 a 31	36 a 3	31 a 35	26 a 30
Vigia	3	2	1	3	2	1	3	2	1
Viseu	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Vitória Do Xingu	1 a 3	36	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35
Xinguara	31 a 3	29 a 30	28	29 a 3	28		29 a 3	28	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 181, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 167 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I



AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.
CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR102, CR107, CR109, CR113 e CR130.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 3031, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.
KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA e SHULL2202PRO2.
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L229, L356, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L450 PRO2.
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, LG36500VIP3 e GNZ7788VIP3.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e M 274.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS1551PRO2, AG 9040YG, RB 9108PRO, RB 9308PRO, BM 840PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, BM 840RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AS1666PRO3, 2300RR2, LG 6036RR2, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AG8061PRO3, 3400RR2, AG8690PRO3, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO3, AS1633PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB285PRO2, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 8011PRO, AG8070PRO3, RB 9006, DKB 390RR2, AG7088PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AG 7088, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, DKB177PRO3, AG9030PRO3, DKB 177, LG 6030RR2, AG7098PRO2, AG9000PRO3, AS1677PRO3, DKB290PRO, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, LG 6304PRO, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM780RR2, BM 915PRO, RB 9210PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2, RB 9110PRO3 e SHS7910PRO3.
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.
SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, SX1076 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX3197TR, SX1086TR, SX3186TPV, SX3193TPV, SX3042TPV e SX3112TPV.
SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS191S TG, SW8044 VIP3, SG 6418, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7341 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331 TG, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS201E VIP3, SS207E VIP3, SS202S VIP2, SS214E VIP3, Syn422 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS212E VIP2, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS222E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3 e SS213E VIP3.

GRUPO II
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109 e AD105.
AVANTI SEEDS : AV 3132.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4103, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS Caimbé, BRS 4104, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM 709, BM 810 e BM709PRO3.
IDR - PARANÁ: IPR 164 e IPR 114.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, ADV 9275RR2, ADV 9434RR2, ADV 9434PRO2, BM780RR2, RB 9210PRO, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, NS92PRO, LG 6038PRO, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, RB 9110PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, NS 56PRO3, LG 6038PRO3 e NS 56PRO.
NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGR1-104, AGR1340, AGR1330 e AGR1320.
GRUPO III
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVOE PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Alto Alegre Dos Parecis	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Alto Paraíso	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Alvorada D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Ariquemes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Buritis	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	27 a 32	26	33 a 36	27 a 32	26
Cabixi	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Cacaulândia	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Cacoal	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Campo Novo De Rondônia	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31	26	32 a 36	27 a 31	26
Candeias Do Jamari	31 a 36	27 a 30		31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Castanheiras	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Cerejeiras	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Chupinguaia	35 a 36	31 a 34	28 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30
Colorado Do Oeste	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Corumbiara	35 a 36	29 a 34	28	35 a 36	29 a 34	27 a 28	35 a 36	29 a 34	27 a 28
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cujubim	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Espigão D'Oeste	33 a 36	32	28 a 31	33 a 36	32	27 a 31	33 a 36	32	27 a 31
Governador Jorge Teixeira	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	26 a 28
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Itapuã Do Oeste	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Jaru	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	26 a 28
Ji-Paraná	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Machadinho D'Oeste	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30
Ministro Andreazza	33 a 36	32	28 a 31	33 a 36	32	27 a 31	33 a 36	32	27 a 31
Mirante Da Serra	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28



Monte Negro	33 a 36	28 a 32	27	33 a 36	27 a 32	26	33 a 36	27 a 32	26
Nova Brasilândia D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Nova Mamoré	32 a 36	28 a 31	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova União	36	29 a 35	28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28
Novo Horizonte Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Ouro Preto Do Oeste	33 a 36	30 a 32	28 a 29	33 a 36	30 a 32	27 a 29	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Parecis	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Pimenta Bueno	35 a 36	31 a 34	28 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30
Pimenteiras Do Oeste	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Porto Velho	31 a 36	27 a 30		31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Presidente Médici	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Primavera De Rondônia	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Rio Crespo	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Rolim De Moura	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Santa Luzia D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Felipe D'Oeste	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
São Francisco Do Guaporé	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Seringueiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Teixeirópolis	36	30 a 35	28 a 29	36	30 a 35	27 a 29	36	30 a 35	27 a 29
Theobroma	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Urupá	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28
Vale Do Anari	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30
Vale Do Paraíso	36	31 a 35	27 a 30	36	31 a 35	27 a 30	36	31 a 35	27 a 30
Vilhena	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Alto Paraíso	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ariquemes	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buritis	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Cabixi	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Cacaulândia	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Cacoal	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Campo Novo De Rondônia	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Candeias Do Jamari	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Castanheiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Cerejeiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Chupinguaia	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Colorado Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Corumbiara	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Costa Marques	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cujubim	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Espigão D'Oeste	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	30	27 a 29
Governador Jorge Teixeira	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	27 a 33		34 a 36	27 a 33	26
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Itapuã Do Oeste	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jaru	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	27 a 33	26
Ji-Paraná	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Machadinho D'Oeste	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Ministro Andreazza	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	30	27 a 29
Mirante Da Serra	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33		29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27
Monte Negro	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nova Mamoré	30 a 36	28 a 29		30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Nova União	34 a 36	28 a 33		34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ouro Preto Do Oeste	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Parecis	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Pimenta Bueno	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Pimenteiras Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Porto Velho	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Médici	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Primavera De Rondônia	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Rio Crespo	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Rolim De Moura	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Santa Luzia D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
São Felipe D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Seringueiras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	34 a 36	28 a 33		34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27
Theobroma	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Urupá	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33		29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27
Vale Do Anari	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Vale Do Paraíso	34 a 36	29 a 33	27 a 28	34 a 36	29 a 33	27 a 28	34 a 36	29 a 33	27 a 28
Vilhena	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ariquemes	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cabixi	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cacoal	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cerejeiras	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colorado Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corumbiara	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Espigão D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Jaru	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	26
Ji-Paraná	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machadinho D'Oeste	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ouro Preto Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pimenta Bueno	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Porto Velho	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Presidente Médici	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Crespo	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rolim De Moura	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Santa Luzia D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vilhena	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Miguel Do Guaporé	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Mamoré	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Paraíso	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Buritís	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cacaulândia	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Campo Novo De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Candeias Do Jamari	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Castanheiras	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chupinguaia	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Cujubim	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Governador Jorge Teixeira	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	26
Itapua Do Oeste	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Ministro Andreazza	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mirante Da Serra	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Monte Negro	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova União	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pimenteiras Do Oeste	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Primavera De Rondônia	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Felipe D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Seringueiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Theobroma	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Urupá	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Vale Do Anari	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Vale Do Paraíso	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 182, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado de Tocantins, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado de Tocantins, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 168 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos. Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr a	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

- a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;
- b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e
- c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.



Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30F35VYHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 5050, SHS 5070, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e SM 966.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2 e L444 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365, PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, DKB 390RR2, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 5055PRO, AG 7088, DKB 177, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036RR2, RB 9005PRO2, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB345PRO3, DKB363PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, GNZ 9707PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, GNZ 9505PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO e NS 92PRO2.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL, Balu 788L, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7253, XB 8030 Bt, 90XB06, XB 6012, 90XB06 Bt, XB 8030 e XB 8010.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11, SX1076 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX3186TPV e SX3193TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS181E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS202S VIP2, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN7205 Viptera, SX7331 VIP2, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3 e SS213E VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD305 e AD189.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004.

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, SHS7990, BM 709, BM 810, SHS 4080 e SHS5560PRO2.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 04 e RG 10.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2.

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405 e CERES 410VIP3.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116, 60XB14, XB 8018, XB 6012 Bt e XB 7116 Bt.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.



TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.
GRUPO III
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	

Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30	29	30 a 36	29		29 a 36		28
Guaraí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30		30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	

Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paraná	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	34 a 36	33	32	33 a 36		31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		
Sampaio	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Araguaína	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29



Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Figueirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Guaraí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Sampaio	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Figueirópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Guaraí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paraná	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	



Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Sampaio	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	32 a 36		31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 183, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado do Espírito Santo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado do Espírito Santo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 169 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agrolimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:



a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P3271H, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 30S31, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B433PW, 2B810PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU, P3557R, 2A401PW e 2B688PW.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109 e CR113.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570 e HL1504.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9310VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e TOG01TG.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, RB 9108PRO, RB 9308PRO, BM 840PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, RB 9004RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AS1666PRO3, LG 6036RR2, AG8690PRO3, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AG 5055PRO, 3400RR2, AG8780PRO, AS 1581PRO, AG8070PRO3, DKB 390, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB285PRO2, AG 7088, AG 8011PRO, AG 1051, AG9025PRO3, RB 9006, AG7088PRO3, DKB 390RR2, AS1555PRO3, DKB 177, DKB177PRO3, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG7098PRO2, 2300RR2, 4600RR2, AS1677PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, DKB290, DKB330PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB290TRE, DKB177TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, BM 650 PRO2, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS7910PRO3, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2 e RB 9210PRO.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX33268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S11, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2 e SX1086 TP2.

SYNGENTA SEEDS: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Syn422 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS192E VIP3, SG 6418, 3040VIP3, Formula VIP2, SS194E VIP3, SS203E VIP2, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 TG, SS2211S VIP3, SS211S VIP3, SS193E VIP3, SS223E VIP3, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS201E VIP3, SS213E VIP3, SS204E VIP3, SS214E VIP3 e SS207E VIP3.

GRUPO II

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: CD 384PW e CD3770PW.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 709, BM 3063, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3 e BM709PRO3.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 10.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.



MONSANTO DO BRASIL LTDA: ADV 9275RR2, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, LG6050PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, NS 56PRO3, LG 6038PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

- GRUPO III
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.
- SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30	28 a 29 + 31 a 32	27	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Água Doce Do Norte			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Água Branca			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Alegre	30 a 31	27 a 29 + 32	26	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	
Alfredo Chaves	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Alto Rio Novo			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Anchieta	27 a 28	25 a 26 + 29 a 30	31	26 a 30	25 + 31	32	25 a 31	32	33
Apiacá	30	27 a 29 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36
Aracruz		30	26 a 29	30	26 a 29 + 31	25 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	25 + 33
Atilio Vivacqua	27 a 30		26 + 31	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33	27 a 31	26 + 32 a 33	25 + 34 a 36
Baixo Guandu		30	31 a 32	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Barra De São Francisco			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Boa Esperança					29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32
Bom Jesus Do Norte	30	27 a 29 + 31	32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Brejetuba	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	27 a 29	33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 30	26 + 31	32	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	33	34 a 36 + 25
Cariacica	27	26 + 28 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Castelo	27 a 31	26 + 32		27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26 + 33 a 36	25
Colatina		30	31		30 a 31	28 a 29 + 32	31	30 + 32	28 a 29 + 33
Conceição Da Barra					29	26 a 28 + 30		29 a 31	25 a 28 + 32
Conceição Do Castelo	28 a 31	27 + 32	26	28 a 32	26 a 27	33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	
Divino De São Lourenço	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Domingos Martins	27 a 30	26 + 31 a 32	25	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Dores Do Rio Preto	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Ecoporanga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Fundão		30	26 a 29	30	26 a 29 + 31	25 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	25 + 33
Governador Lindenberg			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Guaçuí	30 a 31	27 a 29 + 32	26	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Guarapari	27 a 28	26 + 29 a 30	25	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Ibatiba	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	27 a 29	33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Ibiraçu		30	26 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	33
Ibitirama	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Iconha	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Irupi	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Itaguaçu		30	31 a 32	30 a 31		28 a 29 + 32	31 a 32	29 a 30	28 + 33
Itapemirim	27	26 + 28 a 30	25	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Itarana	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36
Iúna	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Jaguaré					29 a 30	26 a 28 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32
Jerônimo Monteiro	30	27 a 29 + 31	26 + 32	27 a 31	26 + 32	33	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36
João Neiva		30	29 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32	30 a 31	29 + 32	26 a 28 + 33
Laranja Da Terra		30 a 31	29 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Linhares			26 a 30		26 a 31	32	30 a 31	26 a 29 + 32	25
Mantenópolis			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Marataízes		26 a 27	28 a 30	26 a 30	25	31	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33
Marechal Floriano	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32		26 a 32	25 + 33	34 a 36
Marilândia		30	31		30 a 31	28 a 29 + 32	31	29 a 30 + 32	28 + 33
Mimoso Do Sul	30	27 a 29	26 + 31	28 a 31	26 a 27 + 32	33	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36
Montanha						27 a 31		30 a 31	27 a 29 + 32
Mucurici					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Muniz Freire	28 a 31	27 + 32	26	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	
Muqui	27 a 30	31	32 + 26	27 a 31	26 + 32	33	27 a 32	26 + 33	34 a 36
Nova Venécia			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Pancas			30 a 31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Pedro Canário					29	27 a 28 + 30		29 a 31	26 a 28
Pinheiros					29 a 30	27 a 28 + 31		29 a 31	27 a 28 + 32
Piúma	27	26 + 28 a 30	25	26 a 30	25	31 a 32	26 a 31	25	32 a 33
Ponto Belo					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Presidente Kennedy		27 a 30	26	27 a 30	26 + 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Rio Bananal			30		30 a 31	28 a 29 + 32	31	29 a 30 + 32	28
Rio Novo Do Sul	27 a 30	26	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33 a 36
Santa Leopoldina	30	27 a 29	26 + 31	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Santa Maria De Jetibá	30	27 a 29 + 31	26 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	29 a 32	26 a 28 + 33	34 a 36
Santa Teresa		30	27 a 29 + 31 a 32	30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27	30 a 32	28 a 29	26 a 27 + 33
São Domingos Do Norte			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
São Gabriel Da Palha			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
São José Do Calçado	30	27 a 29 + 31 a 32	26	28 a 32	27	26 + 33	28 a 32	27 + 33 a 36	26
São Mateus					29 a 30	26 a 28 + 31		29 a 31	25 a 28 + 32
São Roque Do Canaã		30	31 a 32	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33
Serra		26 a 30	25	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 31	25 a 26 + 32	33
Sooretama					29 a 30	26 a 28 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32
Vargem Alta	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Venda Nova Do Imigrante	28 a 31	27 + 32	26	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 36
Viana	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Vila Pavão			30		30 a 31	29		30 a 31	29 + 32
Vila Valério			30		30	28 a 29 + 31 a 32		29 a 32	28
Vila Velha		26 a 29	25 + 30	26 a 30	25	31	26 a 31	25	32 a 33
Vitória		26 a 30	25	26 a 30		25 + 31	26 a 31	25	32 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		27 a 30	31 + 36	30	27 a 29 + 31	26 + 32 a 36	30 a 31	27 a 29 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Água Doce Do Norte						29 a 30		30	29 + 31
Água Branca						29 a 30		30	29 + 31
Alegre		27 a 30	26 + 31 + 36	28 a 30	26 a 27 + 31 + 36	32 a 35	28 a 31	26 a 27 + 32 a 36	
Alfredo Chaves	27 a 29	26	25 + 30	26 a 30	25	31 + 36	26 a 30	25 + 31 + 36	32 a 35
Alto Rio Novo						30		30	29 + 31

Anchieta	27 a 28	26	25 + 29	25 a 29		30	25 a 29	30 a 31	32 + 36
Apiacá		27 a 29	26 + 30	28 a 30	27 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Aracruz			26 a 29		25 a 29	30		25 a 30	31 + 36
Atilio Vivacqua	27	28 a 29	30 + 26	27 a 29	26 + 30	25 + 31	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 36
Baixo Guandu			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Barra De São Francisco						29 a 30		30	29 + 31
Boa Esperança						28 a 30		30	28 a 29
Bom Jesus Do Norte		27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Brejetuba		28 a 30	27 + 31 + 36	30	27 a 29 + 31 + 36	26 + 32 a 35	30 a 31	27 a 29 + 32 a 36	
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 29	26 + 30		27 a 30	26 + 31	25 + 32 + 36	27 a 31	26 + 32 + 36	25 + 33 a 35
Cariacica	27	26 + 28 a 29	25	27 a 29	25 a 26	30	26 a 30	25 + 31	36
Castelo	27 a 29	26 + 30	31 + 36	27 a 30	26 + 31 + 36	25 + 32 a 35	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Colatina					30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29
Conceição Da Barra						26 a 29		28	25 a 27 + 29 a 30
Conceição Do Castelo	28 a 30	27	26 + 31 + 36	28 a 30	26 a 27 + 31 + 36	32 a 35	28 a 31	26 a 27 + 32 a 36	
Divino De São Lourenço	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Domingos Martins	27 a 28	26 + 29 a 30	36	27 a 30	25 a 26 + 31	35 a 36	27 a 31	26 + 32 + 36	25 + 33 a 35
Dores Do Rio Preto	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 32 + 36	27 + 33 a 35	26
Ecoporanga						29 a 30		30	29 + 31
Fundão		27	26 + 28 a 29		26 a 30	25	30	26 a 29 + 31	25 + 36
Governador Lindenberg					30	29		30	28 a 29 + 31
Guaçuí	30	27 a 29	26 + 31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Guarapari	27	25 a 26 + 28	29	25 a 29		30	25 a 29	30	31 + 36
Ibatiba	30	28 a 29	27 + 31 + 36	29 a 30	27 a 28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	
Ibiraçu			26 a 29		28 a 30	26 a 27 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 36
Ibitirama	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Iconha	27 a 28	26 + 29	25	26 a 29	25 + 30	31	26 a 30	25 + 31	32 + 36
Irupi	30	28 a 29	27 + 31 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	
Itaguaçu			30		30	28 a 29 + 31	30	31	32 + 36 + 28 a 29
Itapemirim	27	26 + 28	29	26 a 29	25	30	26 a 29	25 + 30	31 a 32 + 36
Itarana			27 a 30	30	28 a 29	27 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31	27 + 32 + 36
Iúna	30	27 a 29	31 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26
Jaguaré					29	25 a 28 + 30		28 a 30	25 a 27 + 31
Jerônimo Monteiro		27 a 30	26 + 31	27 a 30	26 + 31	32 + 36	28 a 31	26 a 27 + 32 + 36	33 a 35
João Neiva					29 a 30	26 a 28 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 36
Laranja Da Terra			29 a 30	30	29	27 a 28 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36
Linhares			26 a 28		26 a 29	25 + 30		26 a 30	25 + 31
Mantenópolis						30		30	29 + 31
Marataízes		26 a 27	28	26 a 28	25 + 29		26 a 29	25 + 30	31
Marechal Floriano	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 30	25	31 + 36	26 a 30	25 + 31 + 36	32 a 35
Marilândia					30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29
Mimoso Do Sul		27 a 29	26 + 30	27 a 29	26 + 30	31	28 a 30	27 + 31 a 32	26 + 33 a 36

Montanha						27 a 29			27 a 30
Mucurici						29		30	28 a 29
Muniz Freire	30	27 a 29	26 + 31 + 36	28 a 30	27 + 31 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26
Muqui		27 a 29	26 + 30	27 a 29	26 + 30	31 + 36	27 a 30	26 + 31 a 32 + 36	33 a 35
Nova Venécia						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Pancas					30	29		30	29 + 31
Pedro Canário						26 a 28			27 a 30
Pinheiros						27 a 29			27 a 30
Piúma		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	26 a 29	25 + 30	31
Ponto Belo						29 a 30		30	28 a 29
Presidente Kennedy		27	26 + 28 a 29	27 a 29	26	25 + 30	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32
Rio Bananal					29	27 a 28 + 30		30	27 a 29 + 31
Rio Novo Do Sul	27 a 28	26 + 29	25	26 a 29	25 + 30	31	26 a 30	25 + 31	32 + 36
Santa Leopoldina		27 a 29	26 + 30	27 a 29	25 a 26 + 30	31	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 36
Santa Maria De Jetibá		27 a 30	26	28 a 30	27	26 + 31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35
Santa Teresa			27 a 30		28 a 30	26 a 27 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32 + 36
São Domingos Do Norte						29 a 30		30	29 + 31
São Gabriel Da Palha						29 a 30		30	29 + 31
São José Do Calçado		27 a 30	26 + 31	28 a 30	27 + 31	26 + 32 + 36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35
São Mateus						25 a 29		28 a 30	25 a 27 + 31
São Roque Do Canaã			30		30	27 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 36
Serra		26 a 28	25 + 29	27 a 28	25 a 26 + 29	30	28 a 29	25 a 27 + 30	31 + 36
Sooretama					29	26 a 28 + 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Vargem Alta	27 a 29	26 + 30	25 + 36	26 a 30	25	31 + 36	27 a 31	25 a 26 + 32 + 36	33 a 35
Venda Nova Do Imigrante	28 a 29	27 + 30	26 + 31 + 36	27 a 30	26 + 31 + 36	25 + 32 a 35	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Viana	27	26 + 28 a 29	25	25 a 29		30	26 a 30	25 + 31	36
Vila Pavão						29 a 30		30	29 + 31
Vila Valério						28 a 30		30	28 a 29 + 31
Vila Velha		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	25 a 29	30	31 + 36
Vitória		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	26 a 29	25 + 30	31 + 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		27 a 28	29 + 35 a 36		27 a 29 + 35 a 36	26 + 30 + 34	30	27 a 29 + 31 a 36	26
Água Doce Do Norte									29
Águia Branca						29			29
Alegre		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	26 a 27 + 31 a 33	
Alfredo Chaves	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 35	26 a 29 + 36	25 + 30 + 35	31 a 34
Alto Rio Novo									29 a 30
Anchieta		26 a 27	25	25 a 27	28	29 + 36	25 a 28	29	30 + 35 a 36
Apiacá		27	26 + 28 a 29		27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34
Aracruz			25 a 27		28	25 a 27 + 29		25 a 29	30 + 36
Atilio Vivacqua	27	26	28	27 a 28	26	25 + 29 + 36	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 36
Baixo Guandu						29			29 a 30 + 35
Barra De São Francisco									29
Boa Esperança						28			28 a 29

Bom Jesus Do Norte		27	26 + 28 a 29		27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34
Brejetuba		28 a 29	27 + 35 a 36		27 a 30 + 35 a 36	26 + 34	30 + 36	27 a 29 + 31 a 35	26
Cachoeiro De Itapemirim	27	26 + 28	29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 + 34	27 a 29 + 36	26 + 30 a 35	25
Cariacica		26 a 27	25 + 28	27	25 a 26 + 28	29 + 36	27 a 28	25 a 26 + 29	30 + 35 a 36
Castelo	27 a 28	26 + 29 + 36	30 + 34 a 35	27 a 29	26 + 30 + 34 a 36	25 + 31 a 33	27 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	25
Colatina						28 a 29		29	27 a 28 + 30
Conceição Da Barra						25 a 28			25 a 29
Conceição Do Castelo	28	27 + 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 30 + 35 a 36	26 a 27 + 31 a 34	
Divino De São Lourenço		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Domingos Martins	27 a 28	26 + 36	29 + 35	27 a 29	26 + 35 a 36	25 + 30 + 34	27 a 30 + 36	25 a 26 + 34 a 35	31 a 33
Dores Do Rio Preto		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Ecoporanga									29
Fundão			25 a 28		27 a 28	25 a 26 + 29	28	27 + 29	25 a 26 + 30 + 35 a 36
Governador Lindenberg						29			28 a 30
Guaçuí		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Guarapari		25 a 27		25 a 27	28	36	25 a 28	29	30 + 35 a 36
Ibatiba		28 a 29 + 36	27 + 30 + 35		27 a 30 + 34 a 36	31 a 33	30 + 36	27 a 29 + 31 a 35	
Ibiraçu			27		28	25 a 27 + 29		28 a 29	25 a 27 + 30 + 35 a 36
Ibitirama		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Iconha		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Irupi		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Itaguaçu						28 a 29			28 a 30 + 35 a 36
Itapemirim		26 a 27		26 a 27	25 + 28	29	26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Itarana			27 a 28		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36		28 a 30 + 36	27 + 31 a 35
Iúna		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Jaguaré						25 a 28			25 a 29
Jerônimo Monteiro		27 a 28	26 + 29 + 36	28	26 a 27 + 29 a 30 + 36	34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 a 36	
João Neiva						27 a 29		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36
Laranja Da Terra					29	27 a 28 + 30 + 36		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36
Linhares			25 a 26			25 a 29		27 a 29	25 a 26
Mantenópolis									29
Marataízes		26	27	26	25 + 27	28	27 a 28	25 a 26	29
Marechal Floriano	27	26 + 28	25 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 35	26 a 29	25 + 30 + 35 a 36	31 a 34
Marilândia						28 a 29		29	27 a 28 + 30
Mimoso Do Sul		27	26 + 28		26 a 29	30	28 a 29	27 + 30	26 + 31 a 36
Montanha						27 a 28			28 a 29
Mucurici									28 a 29
Muniz Freire	28	27 + 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Muqui		27 a 28	26	27 a 28	26 + 29	30 + 35 a 36	27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	31 a 34
Nova Venécia									28 a 29
Pancas						29			29 a 30
Pedro Canário						25 a 27			25 a 28
Pinheiros						27 a 28			27 a 29
Piúma		26 a 27	25	26 a 27	25 + 28		26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Ponto Belo									28 a 29
Presidente Kennedy		27	26	27	26 + 28	25	27 a 28	26 + 29	25 + 30
Rio Bananal						28 a 29		29	27 a 28
Rio Novo Do Sul		26 a 27	25 + 28	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Santa Leopoldina		27 a 28	25 a 26	28	25 a 27	29 + 35 a 36	27 a 28	25 a 26 + 29 + 36	30 + 34 a 35
Santa Maria De Jetibá		27 a 28	26 + 29 + 35 a 36		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28	27 + 29 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34
Santa Teresa			27 a 28		28 a 29	27 + 36		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36
São Domingos Do Norte						29			29 a 30
São Gabriel Da Palha									29
São José Do Calçado		27 a 28	26 + 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	28 a 30 + 36	27 + 31 a 35	26
São Mateus						25 a 28			25 a 29
São Roque Do Canaã						28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36
Serra		27	25 a 26 + 28		25 a 28	29	27 a 28	25 a 26 + 29	30 + 35 a 36
Sooretama						27 a 28			27 a 29
Vargem Alta	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 34 a 35	26 a 29 + 36	25 + 30 + 34 a 35	31 a 33
Venda Nova Do Imigrante	28	27 + 29 + 36	26 + 34 a 35	27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	25 + 31 a 34	27 a 30 + 36	26 + 31 a 35	25
Viana		26 a 27	25 + 28	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Vila Pavão									29
Vila Valério						28			28 a 29
Vila Velha		25 a 27		25 a 27	28		25 a 28		29
Vitória		26 a 27	25	27	25 a 26 + 28		27 a 28	25 a 26	29 + 35 a 36

PORTARIA SPA/MAPA Nº 184, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 170 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1º no estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:



Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agronômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.

CARAIBA GENETICA: CG 1086, CG 1001 e CG 1016.

CORTEVA AGRICIENCIA DO BRASIL LTDA.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B433PW, 2B810PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU, P3557R, 2A401PW e 2B688PW.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570, HL1504, HL412PRO3

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan e IAC 3330.

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9310VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3 e GNZ7710VIP2.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PW, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365, M 274 e SOBERANO.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040YG, NS 50PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, RB 9005PROX, BM 840RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AG 8061, 3400RR2, AS 1581PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB285PRO2, AG 7088, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG9025PRO3, AG8070PRO3, AS1677PRO3, RB 9006, AG 8011PRO, DKB177PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, AG7098PRO2, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, BM 840PROX, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, LG36790PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE,



AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, LG 36625PRO3, AS1757PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE, DKB177TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, ADV9345RR2, ADV9533PRO3, AG7098PRO4, AG8700TRE, AG8701PRO4, AGN 2M40PRO4, AS1730TRE, AS1820PRO4, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB310PRO4, DKB335PRO4, DKB335TRE, DKB390TRE, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, LG36790RR2, LG6036PRO4, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS 7910PRO2, SHS7910PRO3, RB 9210RR2, RB 9308, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM780RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO2, NS 56PRO3, NS 56RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2, RB 9210 e RB 9210PRO.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 412 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu 0383, Balu297, Balu434, Balu445, Balu 0388, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3193TPV, SX3042TPV, SX3112TPV e SX3107TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS194E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS214E VIP3, SS2211S VIP3, SS211S VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SW8004 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, Syn522 VIP3, SS223E VIP3, SS2110E VIP2, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, SS222E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS171E VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109 e AD105 e AD305.

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132.

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION.

CARAIBA GENETICA: CG 1084 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: CD 384PW, CD3770PW e Dow WxA504.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210.

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 04 e RG 10.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e SAB 40V62.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, ADV 9275RR2, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, BM780RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, NS 92RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, NS92PRO, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, NS 56PRO e AS1757PRO4.

NOVACERES SEMENTES: CERES 405, CERES 212VIP3, CERES 405VIP3 e CERES 410VIP3.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018 e XB 7116.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, AL Paraguaçu e CATIVERDE 02.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2 e NS82.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 32	33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abre Campo	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Acaiaca	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Açucena		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Água Boa		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Águas Formosas						30 a 31		31	30 + 32
Águas Vermelhas								31	32
Aimorés		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Aiuruoca	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Almenara									30 a 31
Alpercata		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34
Alpinópolis	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Alto Jequitibá	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Alto Rio Doce	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Alvarenga		31	30 + 32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Alvinópolis	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas	30 a 32		33	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Amparo Do Serra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Andradas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33
Antônio Carlos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Antônio Prado De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Araçaí	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araçaí						30 a 31	31		30 + 32
Araguari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26

Araponga	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Arapuá	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Aricanduva		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Arinos	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Astolfo Dutra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Ataléia			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Augusto De Lima	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36	31 a 36	30	29
Baependi	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Baldim	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
BambuÍ	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira									30 a 31
Bandeira Do Sul	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Barbacena	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bela Vista De Minas	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Berilo						30 a 31	31	32	30
Berizal						31		31	32
Bertópolis						30		31	30
Betim	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Biquinhas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva	31		30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34 a 36	
Bom Despacho	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Bonito De Minas			31	31	32		31 a 32		33
Borda Da Mata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim			31		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33
Brás Pires	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas	31	32		31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Brasília De Minas			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Braúnas	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Brumadinho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Buenópolis	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Bugre		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Buritís	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cachoeira De Pajeú						31		31	32
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	
Caeté	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Cajuri	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Caldas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
CambuÍ	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Cambuquira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Campanha	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul		31		31	32	30	31 a 32	33	30
Campo Belo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Canaã	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cantagalo		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Caparaó	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Capela Nova	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Capelinha		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30 a 33		29 + 34 a 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade			30 a 31	31	30	29 + 32	31 a 32	30	29 + 33
Capitão Enéas			31		31	32		31 a 32	33
Capitólio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
CaraÍ						30 a 31		31	30 + 32
Caranaíba	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandáí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	



Carangola	30 a 32	28 a 29	27 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	28 a 33	34 a 36	26 a 27
Caratinga		30 a 32		30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Carbonita		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Careagu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Carmésia	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Carneirinho	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Catas Altas	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Catuji			30			30 a 31	31		30 + 32
Catuti						31		31	32
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Central De Minas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Centralina	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Chácara	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Chalé	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Chapada Do Norte			30		31	30	31	32	33 + 30
Chapada Gaúcha		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Chiador	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cipotânea	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções		31	30 + 32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Cláudio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Coluna	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Comercinho						31		31	32
Conceição Da Aparecida	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema	30	31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Conceição Do Mato Dentro	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Cônego Marinho			31		31	32	31	32	33
Confin	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	
Congonhal	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28

Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Conselheiro Lafaiete	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33
Consolação	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Contagem	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coração De Jesus		31		31	32	30	31 a 32	33	30
Cordisburgo	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto	31 a 32	30	33 a 34	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Coroaci		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Coronel Murta						31		31	32
Coronel Pacheco	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Córrego Fundo	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Couto De Magalhães De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Crisólita						30 a 31		31	30 + 32
Cristais	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália			31		31	30	31	32	30
Cristiano Ottoni	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Cruzília	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Curral De Dentro						31		31	32



Curvelo	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Descoberto	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Diamantina	31 a 32	30	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	35 a 36	29
Diogo De Vasconcelos	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Dionísio	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Divinésia	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Divino	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Divino Das Laranjeiras			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Divinolândia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Divinópolis	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divisa Alegre								31	
Divisa Nova	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Divisópolis									31
Dom Bosco	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Dom Cavati		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Dom Joaquim	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Dom Silvério	30 a 32		28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Dores Do Indaiá	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Dores Do Turvo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Durandé	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Elói Mendes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Engenheiro Navarro		31	30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36
Entre Folhas		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Esmeraldas	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Espinosa						31		31	32
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Estrela Dalva	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Estrela Do Indaiá	30 a 33	34 a 36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Eugenópolis	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Ewbank Da Câmara	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos	30 a 31	27 a 29 + 32	33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Felício Dos Santos	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Felisburgo						30			30 a 31
Felixlândia	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Fernandes Tourinho		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Ferros	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Fervedouro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Florestal	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Formoso	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Francisco Badaró						30 a 31	31	32	30
Francisco Dumont	31	32	30	31 a 32	30	33 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Francisco Sá			31		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33
Franciscópolis			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	33
Frei Gaspar			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Frei Inocêncio			30 a 32	31	30	32	31 a 32	30	29 + 33 a 36
Frei Lagonegro	31	30 + 32		31 a 32	30	29 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36
Fronteira	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales						30		31	30 + 32
Fruta De Leite						31		31	32
Frutal	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Funilândia	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Galiléia			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Gameleiras						31		31	32
Glaucilândia			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Goiabeira			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Goianá	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25
Gonzaga		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Gouveia	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Grão Mogol			31		31	32	31	32	33
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Guanhães	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Guapé	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Guaraciama		31	30	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Guarda-Mor	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Gurinhata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Heliódora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí		31	32	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Ibiracatu			31		31	32		31 a 32	
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	29 a 36	28	27



Ibitiúra De Minas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Icarai De Minas			31	31		32	31 a 32		33
Igarapé	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ilicínea	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Imbé De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indaiabira						31		31	32
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Ingaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Inhaúma	30 a 33	34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inimutaba	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Ipaba		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29
Ipanema		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Ipatinga	30 a 31	32		30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Ipiaçu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	30 a 36	28 a 29	
Itabirinha			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itacambira			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32	33	30
Itacarambi					31			31 a 32	
Itaguara	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaipé			30		31	30	31	32	30
Itajubá	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Itamarandiba	31	30 + 32		31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Itamarati De Minas	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Itambacuri			30 a 32	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Itambé Do Mato Dentro	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhandu	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhomi			30 a 32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Itaobim						31		31	32
Itapagipe	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Itapecerica	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Itinga						30 a 31		31	32
Itueta			30 a 31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Itumirim	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Jacinto									30 a 31
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguaraçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Jaíba						31		31	32
Jampruca			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Janaúba					31			31 a 32	
Januária		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36
Japaraíba	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Japonvar			31		31	32	32	31	33
Jeceaba	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jenipapo De Minas			30		31	30	31	32	30
Jequeri	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27

Jequitai		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Jequitibá	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Jequitinhonha						31		31	30 + 32
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joáima						30 a 31		31	30 + 32
Joanésia	30 a 31	32		30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
João Monlevade	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
João Pinheiro	31 a 32		30 + 33 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	29
Joaquim Felício	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Jordânia									30 a 31
José Gonçalves De Minas					31	30	31	32	30
José Raydan		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Josenópolis						31	31	32	
Juatuba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	



Juvenília					31			31 a 32	
Ladainha			30 a 31		30 a 31	32	31	32	33 + 30
Lagamar	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 33	34 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29	27 + 34 a 36
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Lassance	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Lavras	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Leme Do Prado			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Leopoldina	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lontra			31		31	32	32	31	33
Luisburgo	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Luislândia			31	31		32	31 a 32		33
Luminárias	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis						30		31	30 + 32
Machado	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33
Mamonas						31		31	32
Manga					31			31 a 32	
Manhuaçu	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Manhumirim	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mantena			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Mar De Espanha	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Maravilhas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Marilac		31	30 + 32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Mário Campos	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Maripá De Minas	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Marliéria	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	26 a 27	
Martinho Campos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martins Soares	30 a 31	29 + 32	27 a 28	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mata Verde									31
Materlândia	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Mateus Leme	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato			30 a 32	31	30	29 + 32	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Matias Barbosa	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matias Cardoso						31		31	32
Matipó	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mato Verde						31		31	32
Matozinhos	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Medina						31		31	32
Mendes Pimentel			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Mercês	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Mesquita	30 a 31	32		30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Minas Novas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela			31		31	30 + 32	32	31	30 + 33
Miradouro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Miraí	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Miravânia					31		31	32	
Moeda	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moema	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Montalvânia					31	32	31	32	33
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Azul						31		31	32
Monte Belo	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Monte Formoso						30 a 31		31	30 + 32
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Montes Claros			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Montezuma						31		31	32
Morada Nova De Minas	31 a 32	30 + 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Morro Do Pilar	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Muriaé	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Mutum	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Nanuque						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Naque		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Natalândia	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 33	30 + 34 a 36	
Natércia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36		26
Nazareno	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Ninheira								31	
Nova Belém			30		30 a 31	32	31	30	32
Nova Era	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	
Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33



Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Porteirinha						31		31	32
Nova Resende	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro			30		31	30 + 32	31	32	30
Novo Oriente De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Novorizonte						31		31	32
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água	31	32	30	31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34 a 36	
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Oliveira Fortes	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Oratórios	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Orizânia	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Ouro Branco	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ouro Fino	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas			30		30 a 31	32	31	30	32
Padre Carvalho						31	31		32
Padre Paraíso						30 a 31		31	30 + 32
Pai Pedro						31		31	32
Paineiras	30 a 32	33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pains	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Paiva	29 a 33	34 a 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Palma	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Palmópolis									30 a 31
Papagaios	30 a 32	33 a 34	35 a 36	30 a 36		29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraisópolis	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Paraopeba	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Passabém	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patis			31		31	32	32	31	33
Patos De Minas	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Paula Cândido	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Pavão						30 a 31		31	30 + 32
Peçanha		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Pedra Azul								31	32
Pedra Bonita	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Pedra Do Anta	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Pedra Do Indaiá	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Pedralva	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedras De Maria Da Cruz			31		31	32	32	31	33
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Pequi	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Perdões	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pescador			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Piau	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Piedade De Ponte Nova	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pimenta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água	30 a 31	32		30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Pintópolis			31	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36
Piracema	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36		27
Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Piranguinho	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pirapetinga	30 a 31	32	33 + 27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Pirapora	31	32	30	31 a 32		30 + 33	31 a 33	34 a 36	30
Piraúba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piumhi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26



Pocrane		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Pompéu	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Ponte Nova	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Ponto Chique		31		31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Ponto Dos Volantes						30 a 31		31	30 + 32
Porteirinha						31		31	32
Porto Firme	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Poté			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Pouso Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Moraes	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Raul Soares	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Recreio	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Reduto	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Resplendor			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Ressaquinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Riacho Dos Machados					31			31 a 32	
Ribeirão Das Neves	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Casca	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Rio Do Prado									30 a 31
Rio Doce	30 a 32		28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Espera	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Novo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Pardo De Minas						31		31	32
Rio Piracicaba	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Rodeiro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Romaria	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Rubelita						31		31	32
Rubim									30 a 31
Sabará	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Sacramento	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salinas						31		31	32
Salto Da Divisa									29 a 30
Santa Bárbara	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara Do Leste	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Salinas						31		31	32
Santa Cruz Do Escalvado	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santa Efigênia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Santa Fé De Minas		31	32	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30
Santa Helena De Minas						30		31	30
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santa Maria De Itabira	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Salto									30
Santa Maria Do Suaçuí		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Santa Rita Do Itueto			30 a 31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Santana De Cataguases	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Santana De Pirapama	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Santana Do Manhuaçu	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Santana Do Paraíso		30 a 32		30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Santana Do Riacho	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Amparo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio Do Gramma	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santo Antônio Do Itambé	30 a 32		33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 34	35 a 36	29
Santo Antônio Do Jacinto									30 a 31
Santo Antônio Do Monte	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Retiro						31		31	32
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Santo Hipólito	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São Domingos Do Prata	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27



São Félix De Minas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São Francisco			31	31	32		31 a 32		33
São Francisco De Paula	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
São Francisco De Sales	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Francisco Do Glória	30 a 32	28 a 29	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
São Geraldo	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Geraldo Da Piedade		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Geraldo Do Baixo			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São Gonçalves Do Abaeté	31 a 32	30 + 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
São Gonçalves Do Pará	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalves Do Rio Abaixo	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalves Do Rio Preto	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
São Gonçalves Do Sapucaí	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa		31	32	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
São João Da Mata	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Da Ponte			31		31	32		31 a 32	
São João Das Missões					31			31 a 32	
São João Del Rei	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
São João Do Manteninha			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São João Do Oriente		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São João Do Pacuí		31		31	32	30	31 a 32		30 + 33
São João Do Paraíso						31		31	32
São João Evangelista	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
São João Nepomuceno	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira		31	30 + 32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São José Da Varginha	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São José Do Divino			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
São José Do Goiabal	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	
São José Do Jacuri		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36
São José Do Mantimento	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
São Lourenço	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
São Pedro Dos Ferros	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
São Romão		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
São Sebastião Do Anta		30 a 31	32	30 a 31	32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Sebastião Do Maranhão		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Sarzedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Sem-Peixe	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Senador Firmino	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Modestino Gonçalves	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Senhora De Oliveira	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Senhora Do Porto	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Senhora Dos Remédios	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sericita	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Dos Aimorés						27 a 30		30 a 31	27 a 29
Serrania	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranópolis De Minas						31		31	32
Serranos	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Serro	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sete Lagoas	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Setubinha			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Silveirânia	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
Silvianópolis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simão Pereira	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Simonésia	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27



Sobrália		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Soledade De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	30 a 32	29 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Taiobeiras						31		31	32
Taparuba		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Teixeiras	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Teófilo Otoni			30		30 a 31	32	31	30 + 32	
Timóteo	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tombos	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Três Corações	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Marias	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Três Pontas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tumiritinga			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Turmalina			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33 a 34
Turvolândia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí			31	31	32	30	31 a 32		30 + 33
Ubaporanga		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Umburatiba						30		30 a 31	32
Unai	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
União De Minas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	34 a 36	30
Urucânia	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Urucuia		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Vargem Alegre		30 a 32		30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32
Varginha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Varzelândia					31			31 a 32	
Vazante	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Verdelândia						31		31	32
Veredinha			30 a 31	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vermelho Novo	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28
Vespasiano	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Vieiras	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Virgem Da Lapa						31	31		30 + 32
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Virginópolis		30 a 32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Virgolândia		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Visconde Do Rio Branco	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Volta Grande	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	29 a 36	27 a 28	
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 31	32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abre Campo	30	31	36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Acaiaca	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35	27	29 a 36	28	27
Açucena		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Água Boa			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Águas Formosas									30
Aimorés			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Aiuruoca	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Almenara									30
Alpercata			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Alpinópolis	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28 + 32 a 35	
Alto Jequitibá	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35	27
Alto Rio Doce	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Alvarenga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Alvinópolis	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas	30	31	32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
Amparo Do Serra	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Andradas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia			30		30	31		30 a 31	32
Antônio Carlos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Antônio Prado De Minas	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Araçaí	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	



Araçuaí						30			30
Araguari	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Araponga	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arapuá	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Aricanduva		30			30 a 31		31	30 + 32	33 a 36
Arinos		31	32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Astolfo Dutra	30 a 31	29	27 a 28 + 32 + 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Ataléia						29 a 30		30	29 + 31
Augusto De Lima		30 a 31	32	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	29
Baependi	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Baldim	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira Do Sul	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Barbacena	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bela Vista De Minas	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Berilo						30			30 a 31
Bertópolis									30
Betim	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Biquinhas	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva			30 a 31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Bom Despacho	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	29 a 36		27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Bonito De Minas						31		31	32 + 36
Borda Da Mata	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim						30		31	30 + 32
Brás Pires	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas			31 a 32		31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 35	30
Brasília De Minas						30		31	30 + 32
Braúnas		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	27	26
Brumadinho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Buenópolis		30 a 31		31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32	30 + 33 a 36	
Bugre		30		30	31	29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Buritís	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro			30 a 31	31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	
Cabeceira Grande	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	
Caeté	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 32 + 36	27 + 33 a 35	26
Cajuri	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Caldas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuí	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuquira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Campanha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Campo Belo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Canaã	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Cantagalo		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Caparaó	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Capela Nova	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Capelinha			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Capitão Enéas								31	
Capitólio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira	30		28 a 29 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Caraí						30			30 a 31
Caranaíba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	



Carangola	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Caratinga		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Carbonita			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 36
Careagu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas						29		30	29 + 31 + 36
Carmésia	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Carneirinho	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Catas Altas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Catuji						30			30 a 31
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Central De Minas						30		30	31
Centralina	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36		28
Chácara	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Chalé		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
Chapada Do Norte						30			30 a 31
Chapada Gaúcha			31		31	32 a 36	31	32 a 36	30
Chiador	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cipotânea	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções			30		31	30	31	32	33 a 36 + 30
Cláudio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Coluna		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Da Aparecida	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema		30	29	30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Conceição Do Mato Dentro	30 a 31		29 + 32 + 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Cônego Marinho									31
Confin	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Congonhal	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30 a 31		29 + 32 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Conselheiro Lafaiete	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena			30		30	29		30 a 31	29 + 32
Consolação	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Contagem	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	28	27

Coração De Jesus						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Cordisburgo	30 a 31	32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Coroaci		30			30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano	30		29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Coronel Pacheco	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Córrego Fundo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Couto De Magalhães De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Crisólita									30
Cristais	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália						30			30 a 31
Cristiano Ottoni	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Cruzília	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque						30		30	29 + 31
Curvelo	30 a 31	32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Descoberto	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Diamantina		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Diogo De Vasconcelos	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Dionísio	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Divinésia	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Divino	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27



Divino Das Laranjeiras						30		30 a 31	29
Divinolândia De Minas		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Divinópolis	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Divisa Nova	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dom Bosco			30 a 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36		30
Dom Cavati		30		30		29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Dom Joaquim	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Dom Silvério	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães	30	31	29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Dores Do Indaiá	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Dores Do Turvo	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé	30		27 a 29 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31 + 36	27 + 32 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Elói Mendes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Engenheiro Navarro			30		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Entre Folhas		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Esmeraldas	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz	30	27 a 29 + 31	36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	26 a 27	
Estrela Dalva	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Estrela Do Indaiá	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Eugenópolis	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Ewbank Da Câmara	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Felício Dos Santos		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	31 a 32	30 + 33 a 36	29
Felisburgo									30
Felixlândia		30 a 32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Fernandes Tourinho			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Ferros	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Fervedouro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Florestal	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Formoso		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Francisco Badaró						30			30 a 31
Francisco Dumont			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 36	
Francisco Sá						30		31	30
Franciscópolis			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Frei Gaspar						30		30	29 + 31 + 36
Frei Inocêncio			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Frei Lagonegro		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Fronteira	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales									30
Frutal	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Funilândia	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Galiléia			30		30			30 a 31	29
Glaucilândia						30 a 31		31	30 + 32
Goiabeira					30			30	31
Goianá	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Gonzaga		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Gouveia	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Grão Mogol									31
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães	30	31		30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Guapé	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Guaraciama			30			30 a 31	31		30 + 32 + 36
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Guarda-Mor	30 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Gurinhata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu		30		30	31	29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí					31	30	31	32	33 a 36 + 30
Ibiracatu									31
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ibitiúra De Minas		27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 36		27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Icarai De Minas						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Igarapé	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ilicínea	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Imbé De Minas		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32 + 36
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36		27 a 28
Ingai	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim		30		30	31	29	30 a 31	32	36 + 29
Inhaúma	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inimutaba		30 a 31	32 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Ipaba		30		30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Ipanema		30		30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36
Ipatinga		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35



Ipiacu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 36	28 a 29	
Itabirinha						30		30	29 + 31
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itacambira			30			30 a 31		31	30 + 32
Itacarambi									31
Itaguara	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaipé						30			30 a 31
Itajubá	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Itamarandiba		30	31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32	33 a 36
Itamarati De Minas	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Itambacuri			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Itambé Do Mato Dentro	30 a 31	32	33 a 36 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhomi			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Itaobim									30
Itapagipe	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itapecerica	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itinga									30
Itueta					30	29		30	29 + 31
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35		30 a 36	29	28
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguaraçu	30		29 + 31	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Jampruca			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Janaúba									31
Januária						31	31		32 a 36
Japaraíba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Japonvar								31	
Jeceaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jenipapo De Minas						30			30 a 31
Jequeri	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Jequitaiá			30		31	30 + 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35 + 30
Jequitibá	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Jequitinhonha									30
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joaíma									30
Joanésia		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
João Monlevade	30	31	32 a 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
João Pinheiro		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	29
Joaquim Felício		30	31	31	30	32 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
José Gonçalves De Minas						30			30 a 31
José Raydan		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33 a 36

Josenópolis									31
Juatuba	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento						30		31	30 + 32
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ladainha						30			30 a 31
Lagamar	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos					31	30	31	32	33 a 36 + 30
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha	30		27 a 29 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 31	32 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Lassance		30 a 31	32	31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	
Lavras	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Leme Do Prado						30			30 a 32
Leopoldina	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lontra								31	
Luisburgo	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Luislândia								31	32
Luminárias	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis									30

Machado	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Manhuaçu	30		27 a 29 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Manhumirim	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Mantena						30		30	29 + 31
Mar De Espanha	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 a 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Maravilhas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Marilac			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Mário Campos	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Maripá De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Marliéria	30		29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Martinho Campos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martins Soares	30	29	27 a 28 + 31 + 36	29 a 31	28 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Materlândia		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Mateus Leme	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Matias Barbosa	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matipó	30	31	36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Matozinhos	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Matutina	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mendes Pimentel						30		30	29 + 31
Mercês	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Mesquita		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Minas Novas					30			30 a 31	32
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela						30		31	30
Miradouro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Miraí	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Miravânia									31
Moeda	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Moema	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Montalvânia									31
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28
Monte Belo	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Monte Formoso									30
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Montes Claros						30 a 31		31	30 + 32
Morada Nova De Minas	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Morro Do Pilar	30 a 31	32	33 a 36 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Muriaé	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Mutum		30	28 a 29	30	29 + 31	27 a 28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Nanuque						29			28 a 30
Naque		30		30	31	29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Natalândia		31	30 + 32 a 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30	
Natércia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nazareno	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Nova Belém						29 a 30		30	29 + 31
Nova Era	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27
Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica						30		30	29 + 31 + 36
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Resende	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro						30			30 a 31
Novo Oriente De Minas									30 a 31
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água			30 a 31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Oliveira Fortes	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Oratórios	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Orizânia	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Ouro Branco	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Fino	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas						30		30	29 + 31 + 36
Padre Carvalho									31
Padre Paraíso									30
Paineiras	30 a 31	32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pains	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Paiva	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Palma	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Papagaios	30 a 31	32	33 a 36	30 a 36		28 a 29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraisópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraopeba	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Passabém	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patis								31	
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Paula Cândido	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas		30	31	30	31 a 32	36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Pavão								30	31



Peçanha		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Pedra Bonita	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Pedra Do Anta	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Pedra Do Indaiá	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Pedralva	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Pedras De Maria Da Cruz								31	
Pedrinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Pequi	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Perdões	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito		30			30	29 + 31	31	30 + 32	29 + 36
Pescador						30		30	29 + 31 + 36
Piau	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga		30		30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Piedade De Ponte Nova	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pimenta	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Pintópolis						31		31	32 a 36
Piracema	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piranguinho	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Pirapetinga	30	31	27 a 29	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Pirapora			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	32 a 36	30
Piraúba	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piumhi	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pocrane			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Pompéu	30 a 31	32	33 a 36	30 a 36		29	30 a 36		29
Ponte Nova	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Ponto Chique						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ponto Dos Volantes									30
Porto Firme	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Poté					30			30	31 + 36
Pouso Alegre	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino	30 a 31		32 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Moraes	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Raul Soares	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Recreio	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Reduto	30	29	27 a 28 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	

Resplendor					30			30	29 + 31
Ressaquinha	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho			31 a 32		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Riacho Dos Machados									31
Ribeirão Das Neves	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Casca	30	31	28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Rio Do Prado									30
Rio Doce	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Espera	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rio Novo	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		29 a 36	27 a 28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Rio Piracicaba	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	

Rodeiro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Romaria	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Sabará	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis	30	31	32	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Sacramento	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Bárbara	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara Do Leste		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santa Bárbara Do Monte Verde	27 a 36		26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Do Escalvado	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santa Efigênia De Minas		30		30	31	32 + 29	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Santa Fé De Minas			31		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Santa Helena De Minas									30
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santa Maria De Itabira	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Santa Maria Do Suaçuí		30			30	29 + 31		30 a 32	29 + 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santa Rita Do Itueto			30		30	29		30 a 31	29 + 32
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana De Cataguases	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santana De Pirapama	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	27 a 36			28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Santana Do Manhuaçu	30		28 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Santana Do Paraíso		30	31	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santana Do Riacho	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Santo Antônio Do Amparo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio Do Grama	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santo Antônio Do Itambé	30	31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Santo Antônio Do Monte	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
Santo Hipólito		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32 + 36
São Domingos Do Prata	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27
São Félix De Minas						30		30	29 + 31
São Francisco						31		31	32 + 36
São Francisco De Paula	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco De Sales	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Francisco Do Glória	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Geraldo	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Geraldo Da Piedade		30			30 a 31	29	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São Geraldo Do Baixo						30		30	31
São Gonçalo Do Abaeté	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 32	33 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	31 a 32	30 + 33 a 36	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa						30 a 31	31		30 + 32 a 36
São João Da Mata	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Da Ponte								31	
São João Das Missões									31
São João Del Rei	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
São João Do Manteninha						30		30	29 + 31
São João Do Oriente		30		30	31	29	30 a 31	32	36 + 29
São João Do Pacuí						30 a 31		31	30 + 32
São João Evangelista		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 32	36	33 a 35 + 29
São João Nepomuceno	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
São José Da Varginha	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São José Do Divino						29 a 30		30	29 + 31
São José Do Goiabal	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	33 a 35	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	
São José Do Jacuri		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São José Do Mantimento		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
São Lourenço	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
São Pedro Dos Ferros	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
São Romão					31	30 + 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35 + 30
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27



São Sebastião Do Anta			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
São Sebastião Do Maranhão		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá		30	31	30	31	32 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Sarzedo	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Sem-Peixe	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Senador Firmino	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Modestino Gonçalves		30	31	31	30	32 + 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Senhora De Oliveira	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Senhora Do Porto	30	31	32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Senhora Dos Remédios	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Sericita	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Serra Dos Aimorés						27 a 28			27 a 30
Serrania	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranos	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serro	30	31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Sete Lagoas	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Setubinha			30		30			30 a 31	32
Silveirânia	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Silvianópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simão Pereira	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Simonésia	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35
Sobralia			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Soledade De Minas	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Taparuba		30			30	28 a 29 + 31	30 a 31		28 a 29 + 32 + 36
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Teixeiras	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Teófilo Otoni						30		30	31 + 36
Timóteo		30	29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Tombos	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Três Corações	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Marias		30 a 31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Três Pontas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tumiritinga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turmalina			30		30	31		30 a 31	32
Turvolândia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ubaporanga		30		30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28
Umburatiba									30
Unai	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
União De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Urucânia	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Urucuia			31		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Vargem Alegre		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Varginha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma			30 a 31	31	30	32 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Varzelândia									31
Vazante	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Veredinha			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	27 a 28
Vermelho Novo	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28
Vespasiano	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Vieiras	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Virgem Da Lapa									30
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Virginópolis		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Virgolândia		30			30 a 31	29		30 a 32	29 + 33 a 36
Visconde Do Rio Branco	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Volta Grande	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30	31 a 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Abre Campo			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27
Acaiaca		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Açucena					30	29 + 34 a 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29
Água Boa						30		30	31 + 35 a 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Águas Formosas									36
Aimorés						29		30	29 + 31 a 36
Aiuruoca	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alpercata						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Alpinópolis	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Alto Jequitibá		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Alto Rio Doce	29 a 30	31 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Alvarenga						29			29 a 30
Alvinópolis		29 a 30 + 34 a 35	27 a 28 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas		30	31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Amparo Do Serra		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Andradas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia								30	
Antônio Carlos	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias			28 a 30	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Antônio Prado De Minas		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Araçaí	30		29 + 31 a 35	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29
Aracitaba	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araguari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Araponga		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arapuá	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 31	32 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Aricanduva						30		30	31 a 36
Arinos			31 a 35		31 a 35	30 + 36	31 a 34	35 a 36	30
Astolfo Dutra		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Ataléia									29
Augusto De Lima		30	35		30 a 35	29 + 36	30 a 36		29
Baependi	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Baldim	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Bambuí	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira Do Sul	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Barbacena	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bela Vista De Minas		30	28 a 29 + 31 a 35	30	28 a 29 + 31 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente					30	28 a 29 + 34 a 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bertópolis									36
Betim	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30	28 a 29 + 31 a 34	27 + 35 a 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Biquinhas		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva					30	31 a 35		30 a 36	
Bom Despacho	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho			29		29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas			30 a 34		31 a 35	30 + 36	31 a 35	36	30
Bonito De Minas									31 a 36
Borda Da Mata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim									30
Brás Pires	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas					31 a 34	30 + 35	31 a 34	35 a 36	30
Brasília De Minas									30
Braúnas			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Brumadinho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Buenópolis			30		30	31 a 36	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	
Bugre						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Buritís	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro			30		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36		30 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28



Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30		29 + 31 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Caeté	30	29 + 31 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana		27 a 29	30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Cajuri		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Caldas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuí	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Cambuquira	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário									29 a 30 + 36
Campanha	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul						30			30 a 35
Campo Belo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Canaã		29 a 30	27 a 28 + 34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cantagalo					30	29 + 31 a 35	30	31 a 35	36 + 29
Caparaó		28 a 29 + 36	27 + 30 + 34 a 35	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Capela Nova	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Capelinha						30		30	31 + 35
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade						29			29 a 30
Capitório	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Caranaíba	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Caratinga					29	28 + 30 + 34 a 35	30	29 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36
Carbonita						30		30 a 31	32 a 36
Careaçu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas									29 + 36
Carmésia		30	29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Carneirinho	31 a 34	30 + 35		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	

Carvalhópolis	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Catas Altas	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Centralina	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Chácara	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Chalé			28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Chapada Do Norte									30
Chapada Gaúcha						31 a 36		31 a 36	30
Chiador	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cipotânea	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções						30			30 a 36
Cláudio	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Coluna			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 35	36 + 29
Comendador Gomes	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Da Aparecida	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema					29	28 + 30 + 34 a 36	30	29 + 35 a 36	28 + 31 a 34
Conceição Do Mato Dentro		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Confinis	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Congonhal	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30		29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27

Conselheiro Lafaiete	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena						29			29 a 30
Consolação	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25
Contagem	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coração De Jesus						30			30 a 31 + 35 a 36
Cordisburgo	30		31 a 35	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29
Cordislândia	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Coroaci						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Coronel Pacheco	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Córrego Fundo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo			29		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Couto De Magalhães De Minas		30			30 + 35	29 + 31 a 34 + 36	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29
Crisólita									36
Cristais	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália									30
Cristiano Ottoni	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cruzília	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque									29 a 30
Curvelo		30	31 a 34	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Datas		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Descoberto		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Diamantina		30	35 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Diogo De Vasconcelos		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Dionísio			28 a 30		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Divinésia		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Divino		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
Divino Das Laranjeiras									29 a 30
Divinolândia De Minas					30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
Divinópolis	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divisa Nova	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dom Bosco			30 a 34		31 a 35	30 + 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Dom Cavati						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Dom Joaquim		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Dom Silvério		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães			29 a 30		29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Dores Do Indaiá	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Dores Do Turvo	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé			27 a 29 + 35		28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Elói Mendes	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Engenheiro Navarro					30			30 a 31 + 35	32 a 34 + 36
Entre Folhas					29	28 + 30	30	29	28 + 31 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Esmeraldas	30	31 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Estrela Dalva		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35		29 a 35	28 + 36	27
Estrela Do Indaiá	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Eugenópolis		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
Ewbank Da Câmara	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	26
Felício Dos Santos			30		30	29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29
Felixlândia		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29	30 a 35	36	29
Fernandes Tourinho						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Ferros		30	29	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Fervedouro		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Florestal	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Formoso		33 a 35	30 a 32 + 36	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Francisco Dumont			30		30	31 a 35		30 a 36	
Francisco Sá									30
Franciscópolis									30 + 35 a 36
Frei Gaspar									29 a 30 + 36
Frei Inocêncio									29 a 31 + 35 a 36
Frei Lagonegro					30	29 + 31 a 34		30 a 35	29 + 36
Fronteira	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales									36
Frutal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Funilândia	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Galiléia									29 a 30
Glaucilândia									30 a 31 + 35
Goiabeira									30
Goianá	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Gonzaga					30	29 + 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29
Gouveia		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Guapé	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34	27 + 36	29 a 36	28	27
Guaraciama						30			30 a 36
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30	29	27 a 28 + 31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		27
Guarda-Mor	30 a 34	35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28



Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Gurinhata	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí						30			30 a 36
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ibitiúra De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Icaraí De Minas									31 + 35
Igarapé	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 31	32 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Illicínea	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Imbé De Minas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ingaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Inhaúma	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Inimutaba		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Ipaba						28 a 30 + 35	30	35 a 36	31 a 34 + 28 a 29
Ipanema					29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Ipatinga			30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Ipiacu	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30		28 a 29 + 31 a 36	30 + 34	28 a 29 + 31 a 33 + 35 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Itabirinha									29
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itacambira									30 a 31 + 35
Itaguara	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itajubá	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Itamarandiba			30		30	31 a 34		30 a 35	36
Itamarati De Minas		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Itambacuri									29 a 31 + 35 a 36
Itambé Do Mato Dentro	30		28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhomi						29			29 a 30
Itapagipe	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itapecerica	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itueta						29			29 a 30
Ituiutaba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Itumirim	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 28 a 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguarapu			29 a 30		29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Jampruca									29 a 30
Januária									31 a 36
Japaraíba	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jeceaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jequeri		29 a 30	27 a 28 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Jequitai						30		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36
Jequitibá	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joanésia			30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
João Monlevade		30	28 a 29 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
João Pinheiro		34	30 a 33 + 35 a 36	34 a 35	30 a 33 + 36	29	31 a 36	30	29
Joaquim Felício			30		30	31 a 36		30 a 36	
José Gonçalves De Minas									30
José Raydan						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Juatuba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento									30
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ladainha									30 + 36
Lagamar	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos						30		31	30 + 32 a 36
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha			27 a 29 + 35 a 36		28 a 30 + 35 a 36	27 + 34	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 30	31 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28 + 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Lassance			30		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36	
Lavras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36		30 a 36	28 a 29	
Leme Do Prado									30
Leopoldina		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Luisburgo		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27



Luminárias	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis									36
Machado	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta								30	36
Manhuaçu			27 a 30 + 35	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	27
Manhumirim		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
Mantena									29
Mar De Espanha	30	27 a 29 + 31 a 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Maravilhas	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Marilac						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Mário Campos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Maripá De Minas	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Marliéria			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Martinho Campos	30	31 a 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Martins Soares		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30 + 36	28 a 29 + 31 a 35	27
Materlândia			30	30		29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29
Mateus Leme	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato						29			29 a 31 + 35 a 36
Matias Barbosa	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matipó		29	27 a 28 + 30 + 34	29	28 + 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Matozinhos	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mendes Pimentel									30
Mercês	29 a 30	31 a 35	36 + 27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Mesquita			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Minas Novas									30
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela									30
Miradouro		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Miraí		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Moeda	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moema	30 a 34	35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Belo	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Montes Claros									30 a 31 + 35
Morada Nova De Minas		30 a 34	35 a 36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Morro Do Pilar	30		28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Muriaé		29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Mutum			28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36

Nanuque									28 a 29
Naque						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Natalândia			30 a 35	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Natércia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nazareno	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Nova Belém									29
Nova Era		30	28 a 29 + 34 a 35	30	28 a 29 + 31 a 36		30 a 35	28 a 29 + 36	27
Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica									29 a 30
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Resende	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro									30
Novo Oriente De Minas									36
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água			30		30	31 a 35		30 a 36	
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Oliveira Fortes	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Oratórios		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Orizânia		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
Ouro Branco	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Ouro Fino	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas									29
Paineiras	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	29	28
Pains	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Paiva	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Palma		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Palmópolis									36
Papagaios	30	31	32 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraísopolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraopeba	30		31 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Passabém		30	28 a 29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	31 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	27
Paula Cândido		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
Pavão									36
Peçanha					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
Pedra Bonita		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Pedra Do Anta		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Pedra Do Indaiá	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Pedralva	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedrinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30	27 a 29 + 31 a 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequi	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 31	32 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Perdões	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Pescador									29 a 30
Piau	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga					29	28 + 30	30	29	28 + 31 a 36
Piedade De Ponte Nova			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Pimenta	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água					29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Pintópolis									31 a 36
Piracema	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piranguinho	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pirapetinga			27 a 30	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 35	29 a 35	27 a 28 + 36	
Pirapora			30			30 a 35		30 a 35	36
Piraúba		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Piumhi	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pocrane						29		30	29 + 31 + 35
Pompéu	30	31	32 a 35	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Ponte Nova		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ponto Chique						30			30 a 35
Porto Firme		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Poté									30 + 36
Pouso Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino		30	31 a 35	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Moraes	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 + 34 a 35	28 a 29 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Raul Soares			28 a 30		28 a 30 + 34	27 + 31 a 33 + 35 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Recreio		29 a 30	27 a 28	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 35	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Reduto		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30 + 36	28 a 29 + 31 a 35	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Resplendor									29 a 30
Ressaquinha	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho						30 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30
Ribeirão Das Neves	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Casca			28 a 30	29	28 + 30 a 35	27 + 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	27
Rio Doce		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rio Espera	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Novo	30	29 + 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Piracicaba		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		29 a 36	28	27



Rodeiro		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Romaria	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Sabará	30	29 + 31 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis		30		30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sacramento	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Bárbara	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Santa Bárbara Do Leste			29		29 a 30	28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Do Escalvado		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Santa Efigênia De Minas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Santa Fé De Minas						30 a 35		31 a 35	30 + 36
Santa Helena De Minas									36
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27

Santa Maria De Itabira		30	28 a 29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Suaçuí						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas			29		29 a 30	28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Santa Rita Do Ituetto						29			29 a 30
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Vitória	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Santana De Cataguases		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Santana De Pirapama	30		29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Santana Do Manhuaçu			28 a 29		28 a 30	27 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Santana Do Paraíso					30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Santana Do Riacho	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Amparo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Grama			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Santo Antônio Do Itambé		30	35	30	31 a 35	36 + 29	30 a 36		28 a 29
Santo Antônio Do Monte	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Rio Abaixo		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Santo Hipólito		30	31 a 35	30	31 a 35	36 + 29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Domingos Do Prata		30	28 a 29 + 34	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
São Félix De Minas									29 a 30
São Francisco									31 a 35
São Francisco De Paula	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
São Francisco De Sales	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
São Francisco Do Glória		28 a 30	27 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
São Geraldo		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Geraldo Da Piedade						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Geraldo Do Baixo									30
São Gonçalo Do Abaeté		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 31	32 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30	29	28 + 31 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto			30		30	29 + 31 a 36	30 a 31 + 36	32 a 35	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa						30			30 a 36
São João Da Mata	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Del Rei	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
São João Do Manteninha									29
São João Do Oriente						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São João Do Pacuí									30 a 31 + 35
São João Evangelista			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
São João Nepomuceno	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		27
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
São José Da Varginha	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São José Do Divino									29
São José Do Goiabal			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
São José Do Jacuri					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
São José Do Mantimento			28 a 29		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	27 a 28
São Lourenço	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
São Pedro Dos Ferros			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
São Romão						30		31 a 34	30 + 35 a 36
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Anta						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Sebastião Do Maranhão						30		30 a 31	29 + 32 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	



São Sebastião Do Rio Preto		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá						29 a 30		30 a 31	29 + 32 a 36
Sarzedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Sem-Peixe			28 a 30 + 34	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Senador Firmino		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Modestino Gonçalves			30		30	31 a 35		30 a 36	
Senhora De Oliveira	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Senhora Do Porto		30	29 + 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Senhora Dos Remédios	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Sericita		29	27 a 28 + 30 + 34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas		30		30	31 a 35	36 + 29	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29
Serra Da Saudade	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Dos Aimorés									28
Serrania	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranos	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Serro		30	31 a 36	30	31 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sete Lagoas	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Setubinha									30 + 36
Silveirânia	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	28 a 36		27
Silvianópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simão Pereira	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Simonésia			28 a 29		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Sobralia						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Soledade De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36		27
Taparuba						29 a 30		30	28 a 29 + 31 a 36
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Teixeiras		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Teófilo Otoni									36
Timóteo			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Tombos		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Três Corações	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Marias		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Três Pontas	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Tumiritinga									29 a 30
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turmalina								30	31
Turvolândia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí									30 a 31 + 35
Ubaporanga						28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Umburatiba									36
Unai	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		30 a 35	36	29	30 a 36		29
União De Minas	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas			30 a 35		31 a 35	30 + 36	31 a 36		30
Urucânia			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Urucuia						30 a 35		31 a 34	30 + 35 a 36
Vargem Alegre					29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Varginha	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	34	30 a 33 + 35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma			30		30	31 a 35		30 a 36	
Vazante	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Veredinha						30		30	31
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vermelho Novo			28 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Vespasiano	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Vieiras		29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Virginópolis			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Virgolândia						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Visconde Do Rio Branco		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Volta Grande		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	27
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 185, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Milho 1ª Safra no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 171 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I



AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, SHS 5050, SHS 5070, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3063PRO3, SHS5570 e HL1504.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9310VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e TOG01TG.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3 e MG556PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7915PRO, AS1551PRO2, AG 9040YG, RB 9108PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, RB 9004RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, LG 6030PRO2, AS1666PRO3, LG 6036RR2, AG8690PRO3, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AG 8011PRO, 3400RR2, AG8780PRO, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB285PRO2, AG 5055PRO, AG 1051, AG9025PRO3, AG8070PRO3, RB 9006, DKB 390RR2, AG7088PRO3, DKB 177, AS1555PRO3, AG 7088, DKB390PRO3, DKB177PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG7098PRO2, 2300RR2, 4600RR2, AS1677PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, DKB290, DKB330PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB290TRE, DKB177TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM 650 PRO2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS7910PRO3, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2 e RB 9210PRO.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX33268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202 e SHU1119..

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2 e SX1086 TP2.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SG 6418, 3040VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS202S VIP2, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS214E VIP3, SS2211S VIP3, SS211S VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SW8004 VIP3, SS193E VIP3, SS223E VIP3, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS201E VIP3, SS213E VIP3 e SS204E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM 207, BM 709, BM 3063, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS5560PRO2 e BM709PRO3.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e, RG 10.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: ADV 9275RR2, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, LG6050PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033RR2, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: NS70 e NS77PRO2.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Aperibé	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Araruama	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 33	27 + 34 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Armação Dos Búzios	26 a 32	25	33 a 36	25 a 33	34 a 36		25 a 36		
Arraial Do Cabo	26 a 32	25 + 33 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Barra Do Pirai	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana	30	27 a 29 + 31 a 32		29 a 32	27 a 28	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26
Cabo Frio	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Cambuci	30	31 a 32	27 a 29	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
Campos Dos Goytacazes	30		26 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	26 a 28 + 32	33 a 34
Cantagalo	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 36	27 a 28	26
Carapebus	30	26 a 29 + 31	32	29 a 31	26 a 28 + 32	25 + 33	29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	25 + 35 a 36
Cardoso Moreira	30		27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 34
Carmo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Casimiro De Abreu	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 36			25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Macabu	30	26 a 29 + 31 a 32		29 a 32	26 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25
Cordeiro	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26



Duque De Caxias	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Iguaba Grande	26 a 32	25 + 33 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Italva	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34
Itaocara	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Itaperuna	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Macaé	26 a 32		25 + 33 a 36	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25	
Macuco	30 a 32	28 a 29	26 a 27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26
Magé	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 33	34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Miracema	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Natividade	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Nilópolis	26 a 33	34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	26	25	26 a 36		25
Nova Iguaçu	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	
Paraíba Do Sul	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26	27 a 36		26
Paraty	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Paty Do Alferes	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 33	26 + 34 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Pinheiral	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Porto Real	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Queimados	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 30	31	29 a 30	26 a 28 + 31	25 + 32 a 33	29 a 31	26 a 28 + 32 a 33	25 + 34 a 36
Resende	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 32	25	33	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Rio De Janeiro	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena	30	29 + 31 a 32	26 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Santo Antônio De Pádua	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
São Fidélis	30	31	32 + 27 a 29	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
São Francisco De Itabapoana		27	26 + 28 a 30	29 a 30	26 a 28	31	29 a 31	26 a 28	25 + 32 a 33
São Gonçalo	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			27 a 29		27 a 30	26 + 31	29 a 30	26 a 28 + 31	25 + 32
São João De Meriti	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 33	27 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Sapucaia	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 33	34 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Trajano De Moraes	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36		28 a 36	26 a 27	
Três Rios	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Vassouras	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Aperibé		30	27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Araruama	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Armação Dos Búzios	25 a 30	31	32 + 36	25 a 32	33 a 36		25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Bom Jardim	28 a 31	26 a 27 + 32 + 36	33 a 35	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana		27 a 30	31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Cabo Frio	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 32 + 36	33 a 35	25	25 a 36			25 a 36		
Cambuci		30	27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Campos Dos Goytacazes			26 a 29	29	27 a 28 + 30	25 a 26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 36
Cantagalo	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Carapebus		26 a 29	30 a 31	29	26 a 28 + 30 a 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Cardoso Moreira			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33
Carmo	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Casímirio De Abreu	26 a 31	25 + 32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Macabu		26 a 30	31	29 a 30	26 a 28 + 31 a 32	25 + 33 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	
Cordeiro	30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	26 a 32 + 36	33 a 35	25	26 a 36	25		25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Italva			27 a 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33 a 36
Itaocara		30	27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	



Itaperuna	30	29	27 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé	30	29	27 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28	32 + 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Macaé	27 a 31	26	25 + 32 + 36	26 a 32	25 + 33 a 36		26 a 36	25	
Macuco	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32 + 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Magé	27 a 32 + 36	26 + 33 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Miracema	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Natividade	30	27 a 29	31	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Nilópolis	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	27 a 32	26 + 33 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraíba Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paraty	26 a 36		25	25 a 36			26 a 36	25	
Paty Do Alferes	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 32 + 36	33 a 35	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Pinheiral	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Porto Real	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	
Queimados	27 a 32	26 + 33 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 29		29	26 a 28 + 30	25 + 31	29 a 30	26 a 28 + 31 a 33	25 + 34 a 36
Resende	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 30	25 + 31	32 + 36	25 a 32	36	33 a 35	26 a 36	25	
Rio De Janeiro	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena		29 a 30	26 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Santo Antônio De Pádua	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
São Fidélis			27 a 30	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34 a 36
São Francisco De Itabapoana		27	26 + 28 a 29		26 a 29	25 + 30	29	26 a 28 + 30	31
São Gonçalo	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			26 a 27		26 a 28	25 + 29	29	26 a 28	25 + 30
São João De Meriti	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá		30	27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
São Sebastião Do Alto	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 36	29 a 36	27 a 28	26
Sapucaia	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 32	33 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36		26
Trajano De Moraes	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 36	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36		28 a 36	26 a 27	
Três Rios	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai	30	27 a 29	31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26
Vassouras	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Aperibé			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	36
Araruama	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 31 + 35 a 36	27 + 32 a 34	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Armação Dos Búzios	25 a 28	29 a 30 + 36	31 a 35	25 a 31 + 36	32 a 35		25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	27 a 30	26 + 31 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana		27 a 29		29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	29 a 30 + 36	27 a 28 + 31 a 35	26
Cabo Frio	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36			25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 31 + 35 a 36	25 + 32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Cambuci			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 35	26 + 32 a 34 + 36
Campos Dos Goytacazes			26 a 28		26 a 28	29		26 a 30	31
Cantagalo		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Carapebus		26 a 27	28		26 a 29	25 + 30 a 31	27 a 30	26 + 31 a 36	25
Cardoso Moreira			27		27 a 28	26 + 29		27 a 29	26 + 30 a 31
Carmo	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	27 a 28	

Casimiro De Abreu	26 a 30 + 36	25 + 31 a 35		25 a 36			25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Macabu		26 a 29	30	29	26 a 28 + 30 a 31	25 + 32 a 36	29 a 31	26 a 28 + 32 a 36	
Cordeiro		27 a 30	26 + 31 a 36	29 a 31 + 36	27 a 28 + 32 a 35	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	30	27 a 29 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	27 a 31 + 35 a 36	25 a 26 + 32 a 34		26 a 36	25		25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Italva			27 a 28		27 a 29	26 + 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36
Itaocara			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 35	36
Itaperuna		29	27 a 28 + 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé		29	27 a 28 + 30	29	27 a 28 + 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	
Macaé	26 a 28	29 a 30 + 35 a 36	31 a 34 + 25	26 a 30 + 36	25 + 31 a 35		26 a 36	25	
Macuco		27 a 30	26 + 31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26
Magé	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Maricá	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Miracema			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	
Natividade		27 a 29	30	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	26
Nilópolis	27 a 31 + 36	26 + 32 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Paraíba Do Sul	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Paraty	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Paty Do Alferes	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Pinheiral	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula		27 a 29	30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 35 a 36	27 + 31 a 34	26
Porto Real	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Queimados	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 27	28		26 a 28	25 + 29 a 30		26 a 31	25 + 32 a 36
Resende	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 28	25 + 29 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36		
Rio De Janeiro	26 a 31 + 36	25 + 32 a 35		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena		27 a 29	26 + 30	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32 a 36	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Santo Antônio De Pádua			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 35	36
São Fidélis			27 a 28		27 a 29	26 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 35
São Francisco De Itabapoana			26 a 27		26 a 27	28		26 a 28	29 a 30
São Gonçalo	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			26		26 a 27	25 + 28		26 a 28	29
São João De Meriti	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	26 + 36
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31 + 35	26 + 32 a 34 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Sapucaia	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Squarema	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26		27 a 36		26
Trajano De Moraes		27 a 30 + 36	26 + 31 a 35	28 a 31 + 36	26 a 27 + 32 a 35		27 a 36	26	
Três Rios	28 a 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai		27 a 29	30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27 + 31 a 34	26
Vassouras	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 186, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 172 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos. Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I



AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.
CARAIBA GENETICA: CG 1001 e CG 1016.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P2830VYH, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2688RR, B2433PW, B2688PW, B2810PW, B2346PW, CD3612PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, BM270, BM3051, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, BM 502, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570, HL1504 e HL412PRO3.
IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330, IAC 8046, IAC 268, IAC 367, IAC 9015, IAC 8077, IAC 8053 e IAC 8098.
INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A.
KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, CRV2654PRO2, K7330VIP3, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9300PRO3, K9310VIP3, K9410VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2.
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG6310, LG36701PRO2, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG540PWU e MG556PWU.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365 e M 274.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7915PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040, AG 9040YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, LG 6030, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, ADV 9275PROX, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, AG8061PRO3, LG 6036RR2, DKB 390, NS 50PRO3, AG 8061, 3700RR2, DKB 390RR2, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB390PRO3, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, AS 1598, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB285PRO2, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG8070PRO3, RB 9006, DKB240PRO3, AG 8011PRO, 3400RR2, AS1677PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AG7098PRO2, AG 7088, DKB 390PRO2, DKB177PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, DKB 177, LG 6030PRO2, DKB230PRO3, AS1735PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB345PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, LG36610, LG36610PRO3, NS93, NS93PRO3, BM910PRO3, BM910, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB265PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, JMEN 2M91PRO3, DKB360PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, AS1677PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AG9021PRO3, AG9025PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB235PRO3, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AS1730PRO4, AS1757PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE, DKB177TRE, AG7098TRE, AG8065PRO3, AS1822PRO3, K 8774PRO3, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, ADV9345RR2, ADV9533PRO3, AG7098PRO4, AG8690PRO4, AG8700TRE, AG8701PRO4, AG9021PRO4, AG9025TRE, AGN 2M40PRO4, AS1666TRE, AS1730TRE, AS1820PRO4, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB310PRO4, DKB335PRO4, DKB335TRE, DKB390TRE, HL7801PRO3, HL7801PRO4, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, LG36790RR2, DKB235PRO4, LG6036PRO4, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690RR2, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO2, NS 56PRO3, NS 56RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2 e RB 9210PRO.
NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3368T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412VIP3 e CERES 412.
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu 0383, Balu297, Balu434, Balu445, Balu 0388, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253.
SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX1086, SX3197TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3193TPV, SX3042TPV, SX3112TPV e SX3107TPV.
SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SX8555 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, Syn422 VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS201E VIP3, SS207E VIP3, SS202S VIP2, SS214E VIP3, SS211S VIP3, SS211S VIP3, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SW8004 VIP3, SS193E VIP3, Syn522 VIP3, SS223E VIP3, SS2110E VIP2, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, SS222E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS171E VIP3.
GRUPO II
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR,
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105 e AD189.
AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132.
CARAIBA GENETICA: CG 1024.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG7037YHR, BG7037VYHR, Dow WxA504, CD 384PW, 2A401PW e CD3770PW.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7210.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, ExtendaxRR2, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3.
IDR - PARANÁ: IPR 127 e IPR 114.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 04 e RG 10.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28 e SOBERANO.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9505RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, GNZ 9626RR2, ADV 9275RR2, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6033PRO3, LG 6033PRO, BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, NS 56PRO, NS 92RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033, LG 6038PRO3, LG6050PRO2 e NS 56PRO2.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 405, CERES 212VIP3, CERES 405VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 40, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 7116 Bt e XB 7116.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8044.
SYNGENTA SEEDS: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.
TROIPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.
GRUPO III
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198.
IDR - PARANÁ: IPR 119.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2 e NS82.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Adolfo	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguai	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26



Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Águas De São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Alambari	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Alfredo Marcondes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Altair	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Álvares Florence	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Álvaro De Carvalho	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Americana	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Américo Brasileiro	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Amparo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Analândia	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Andradina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Angatuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Anhembi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Aparecida	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiaí	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23	25 + 29 a 36	22 a 24 + 26 a 28	
Araçariguama	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Araçatuba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 36		27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Arianha	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24
Aspásia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Assis	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Atibaia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Auriflama	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Avai	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Avanhandava	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Avaré	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Bady Bassitt	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Barbosa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 36		28 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Barra Bonita	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Barra Do Turvo	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Barretos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	24
Bastos	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bertioga	28 a 36	27 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Bilac	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Boa Esperança Do Sul	31 a 36		28 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Bocaina	31 a 36		27 a 30	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Bofete	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	24 a 26
Boituva	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		23 a 25
Bom Sucesso De Itararé	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	24 a 29	23	29 a 36	23 a 28	
Borá	32 a 36	30 a 31	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Boracéia	31 a 36		28 a 30	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Borborema	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Bragança Paulista	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Braúna	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Brejo Alegre	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Brodowski	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Brotas	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buri	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Buritama	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Cabreúva	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiabu	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Caieiras	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Caiuá	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Cajamar	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Cajati	29 a 36	24 a 28	22 a 23	24 a 25 + 29 a 36	22 a 23 + 26 a 28		23 a 36	22	
Cajobi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Campinas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25



Campo Limpo Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Cananéia	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	35	30 a 34 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cândido Rodrigues	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Capão Bonito	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Capela Do Alto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Capivari	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Caraguatatuba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25	
Carapicuíba	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Cardoso	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Castilho	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cerquilha	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Cesário Lange	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26
Charqueada	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Clementina	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Colina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Colômbia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conchal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Cordeirópolis	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Corumbataí	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cosmópolis	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Cravinhos	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	35	32 a 34 + 36	29 a 31	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cruzeiro	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Cubatão	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Cunha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	25	22 a 24
Descalvado	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Dirce Reis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Duartina	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Echaporã	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36		25 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Eldorado	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Elias Fausto	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Elisiário	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
Embu-Guaçu	29 a 36	27 a 28	22 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23	24 a 36	23	22
Emilianópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Engenheiro Coelho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Estiva Gerbi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Fartura	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Fernando Prestes	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Ferraz De Vasconcelos	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	22 a 24
Flora Rica	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Floreal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Flórida Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Florínia	35	32 a 34 + 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Franca	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Franco Da Rocha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Gabriel Monteiro	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Gália	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Garça	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Gastão Vidigal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaíçara	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guaimbê	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Guaíra	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Guapiaçu	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Guapiara	30 a 36	29	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Guararapes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guararema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	22 a 24
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guareí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Guariba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guarujá	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24



Guatapará	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Herculândia	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Iacri	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Iaras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Ibaté	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	26 a 27
Ibirá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	24 a 25
Ibitinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23	25 a 36	23 a 24	22
Icém	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Igaraçu Do Tietê	31 a 36	29 a 30	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36		23 a 25
Iguape	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Ilha Comprida	29 a 36	22 a 28		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Indaiatuba	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Indiana	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Indiaporã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

Inúbia Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Ipaussu	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Iperó	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Ipeúna	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ipiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Ipuã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Itaberá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Itaí	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Itajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaju	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Itanhaém	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Itaóca	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		25 a 36	22 a 24	
Itapecerica Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Itapetininga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itapeva	30 a 36	29	28	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Itapevi	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Itapira	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	22 a 29		25 a 36	22 a 24	
Itápolis	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Itapuí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itapura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	23 a 24
Itararé	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28 + 22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Itariri	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Itatiba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Itirapina	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Jaborandi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jaboticabal	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24
Jaci	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	29 a 36	22 a 28		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Jaguariúna	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Jales	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Jandira	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Jardinópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Jaú	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
João Ramalho	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
José Bonifácio	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Jumirim	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Jundiaí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Juquiá	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Juquitiba	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 a 36	22 a 23	
Lagoinha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lavínia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lençóis Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Lins	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Lourdes	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Louveira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Lucianópolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Luís Antônio	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27



Luiziânia	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Lupércio	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Lutécia	31 a 36	29 a 30		29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Macatuba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Magda	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
Mairiporã	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Manduri	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Marabá Paulista	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	27 a 29	26
Maracáí	35	30 a 34 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Marapoama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Marília	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Marinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Matão	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mauá	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	23 a 24	22
Mendonça	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miracatu	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Mirandópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Mirassol	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36		27 a 28
Mirassolândia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Mogi Das Cruzes	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	23 a 26	22	25 a 36	22 a 24	
Mogi Guaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Monções	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mongaguá	29 a 36	28 + 22 a 24	25 a 27	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Monte Alto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Morro Agudo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Morungaba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Motuca	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nantes		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Narandiba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Natividade Da Serra	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	24 a 25	23
Nazaré Paulista	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36		23 a 25
Neves Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nhandeara	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nova Aliança	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	25 a 29	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Nova Canaã Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Castilho	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Independência	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Odessa	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Novo Horizonte	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaúçu	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Óleo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Olímpia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Onda Verde	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Oriente	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Oscar Bressane	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Osvaldo Cruz	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Ourinhos	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Ouro Verde	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Ouroeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Palestina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Palmeira D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	24 a 25
Panorama	34 a 35	30 a 33 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Paraguaçu Paulista	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Paraibuna	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24
Paraíso	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Paranapuã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pardinho	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Pariquera-Açu	30 a 36	29 + 25	26 a 28 + 22 a 24	29 a 36	22 a 28		23 a 36	22	
Parisi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Paulínia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Paulo De Faria	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pedranópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	



Pedrinhas Paulista	35	32 a 34 + 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Pedro De Toledo	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 a 36	22 a 23	
Penápolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Pereiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26
Peruíbe	30 a 36	28 a 29	22 a 27	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Piacatu	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Piedade	29 a 36	28	27 + 23	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Pilar Do Sul	29 a 36	28	27	29 a 36	24 a 28	22 a 23	24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	22
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Piquerobi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Piracicaba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	30 a 36	29	28	29 a 36		25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Pirajuí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Pirangi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Pirassununga	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Piratinga	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Pitangueiras	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Platina	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Poá	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
Poloni	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pongaí	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pontal	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Pontalinda	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Porto Feliz	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Porto Ferreira	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Potirendaba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pradópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	29 a 36	27 a 28 + 22 a 23	24 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Pratânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Presidente Alves	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Epitácio	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Prudente	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Venceslau	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Promissão	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Quadra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Quatá	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Queiroz	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Rafard	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Rancharia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Redenção Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Regente Feijó	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Reginópolis	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27

Registro	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	22 a 29		25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Bonito	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	30 a 36	29	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Grande	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Ribeirão Pires	28 a 36	27	24 a 26	26 a 36	24 a 25	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Preto	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Rincão	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Rio Claro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Das Pedras	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Grande Da Serra	28 a 36	27	22 a 26	26 a 36	23 a 25	22	24 a 36	22 a 23	
Riolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Rosana		33 a 36	30 a 32	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Rubiácea	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sabino	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Sales	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	



Salesópolis	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Salmourão	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Salto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Salto De Pirapora	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Salto Grande	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Sandovalina		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	26 a 29	25
Santa Adélia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24
Santa Clara D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Santa Ernestina	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Fé Do Sul	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Gertrudes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24
Santa Lúcia	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santana De Parnaíba	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	24
Santo Anastácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Santo André	28 a 36	27	22 a 26	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Santos	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	29 a 36	27 a 28	22 a 26	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
São Caetano Do Sul	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
São Carlos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
São Francisco	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Iracema	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
São Lourenço Da Serra	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23	24 a 36	23	22
São Luís Do Paraitinga	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	30 a 36	28 a 29	27 + 23	29 a 36	24 a 28	22 a 23	28 a 36	22 a 27	
São Paulo	29 a 36	27 a 28	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
São Roque	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
São Sebastião	29 a 36	27 a 28	22 a 26	28 a 36	22 a 27		26 a 36	22 a 25	
São Sebastião Da Gramma	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Simão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Sarapuí	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Sarutaiá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Sebastianópolis Do Sul	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Serrana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Severínia	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Silveiras	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sorocaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Sud Mennucci	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Sumaré	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Suzanópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Suzano	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Tabapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	24
Taciba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Taguaí	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Taiacu	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapiraí	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Taquarivai	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Tarabai		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Tarumã	35	31 a 34 + 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Tatuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Taubaté	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Tejupá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Teodoro Sampaio		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Terra Roxa	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Timburi	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24



Torre De Pedra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Torrinha	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	27 a 29		29 a 36	28	26 a 27
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Três Fronteiras	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tuiuti	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tupã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Tupi Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Turmalina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Ubirajara	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Uchoa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Urânia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Uru	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Urupês	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25
Valparaíso	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Vargem	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Vinhedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Viradouro	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Votorantim	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Votuporanga	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Adolfo	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguaí	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	25 a 26
Águas De Santa Bárbara	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Águas De São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Agudos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Alambari	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Alfredo Marcondes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Altair	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Álvares Florence	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Álvaro De Carvalho	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Americana	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Américo Brasiliense	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Amparo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Analândia	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Andradina	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Angatuba	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Anhembi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Anhumas	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Aparecida	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiáí	28 a 36		23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26	
Araçariguama	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Araçatuba	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Ariranha	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Aspásia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Assis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Atibaia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Auriflama	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Avaí	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Avanhandava	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Avaré	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Bady Bassitt	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barbosa	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Barra Bonita	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 + 28 a 36	22 a 23 + 25 a 27	
Barra Do Turvo	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
Barretos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Bastos	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Bertioga	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bilac	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	27 a 36	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bofete	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Boituva	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 36	27	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	27 a 36	26	22 a 25
Bom Sucesso De Itararé	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27 + 23	24 a 26	28 a 36	23 a 27	
Borá	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Boracéia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Borborema	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Botucatu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Bragança Paulista	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Braúna	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Brodowski	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Brotas	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Buri	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Buritama	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cabreúva	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	24
Caçapava	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiabu	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Caieiras	30 a 36	26 a 29		28 a 36	25 a 27	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Caiuá	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Cajamar	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Cajati	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
Cajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Campina Do Monte Alegre	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	23 a 25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Campinas	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Cananéia	22 + 27 a 36	23 a 26		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cândido Mota	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Cândido Rodrigues	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Capão Bonito	28 a 36	27	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22	26 a 36	22 a 25	
Capela Do Alto	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	25 a 26	24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Capivari	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Caraguatatuba	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Carapicuíba	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Cardoso	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Castilho	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cerquillo	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cesário Lange	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Charqueada	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Chavantes	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Clementina	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Colina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Colômbia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Conchal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cordeirópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Corumbataí	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Cravinhos	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Cruzeiro	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cubatão	26 a 36	25	22 a 24	23 a 36	22		22 a 36		
Cunha	26 a 36		22 a 25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Descalvado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Diadema	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Dirce Reis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dolcinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	28	27
Duartina	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Echaporã	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Eldorado	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	



Elias Fausto	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Elisiário	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	23 a 24	22
Embu-Guaçu	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Emilianópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Engenheiro Coelho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Estiva Gerbi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Fartura	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Fernando Prestes	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36		25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	23 a 25	22
Flora Rica	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		26 a 27
Floreal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Flórida Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Florínia	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Franca	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Franco Da Rocha	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Gabriel Monteiro	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Gália	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Garça	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaíçara	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guaimbê	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Guaíra	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guapiaçu	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Guapiara	28 a 36	27	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Guararapes	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guararema	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Guareí	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Guariba	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guarujá	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Guataporá	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27

Herculândia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iacri	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Iaras	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibaté	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Ibirá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibitinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Icém	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Igarapu Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	22 a 25
Iguape	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Ilha Comprida	22 + 28 a 36	23 a 27		22 a 36			22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Indaiatuba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Indiana	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Indiaporã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Ipaussu	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Iperó	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Ipeúna	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Ipiruá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Ipuã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iracemópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Itaberá	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Itaí	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Itajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaju	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27

Itanhaém	28 a 36	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Itaóca	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 36	22	
Itapecerica Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Itapetininga	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Itapeva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26	
Itapevi	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Itapira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Itápolis	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Itapuí	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Itapura	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Itararé	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Itariri	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
Itatiba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Itatinga	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Itirapina	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Itu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	24
Itupeva	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Jaborandi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Jaboticabal	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jaci	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Jaguariúna	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jales	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jandira	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jardinópolis	30 a 36		28 a 29	28 a 36		27	29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Jaú	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
João Ramalho	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
José Bonifácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Jumirim	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Jundiaí	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Junqueirópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Juquiá	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Juquitiba	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Lagoinha	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Lavinia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Lençóis Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Lins	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Lourdes	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Louveira	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Lucélia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Lucianópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Luís Antônio	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lupércio	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Lutécia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Macatuba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Magda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Mairiporã	28 a 36	26 a 27		28 a 36	25 a 27	23 a 24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Manduri	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Marabá Paulista	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Maracáí	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Marapoama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	27 a 28	26
Marília	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Marinópolis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Matão	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mauá	26 a 36		23 a 25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Mendonça	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miracatu	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
Mirandópolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema	31	29 a 30 + 32 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Mirassol	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mirassolândia	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Mogi Das Cruzes	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Monções	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mongaguá	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Monte Alto	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Monteiro Lobato	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Morro Agudo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Morungaba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25



Motuca	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nantes	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	24 a 26
Narandiba	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Natividade Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	25	23 a 24
Nazaré Paulista	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Neves Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nhandeara	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nova Aliança	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27	
Nova Canaã Paulista	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Castilho	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Independência	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Odessa	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Novo Horizonte	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaçu	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Óleo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	25 a 27	24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Olímpia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Onda Verde	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Oriente	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Oscar Bressane	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Osvaldo Cruz	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Ourinhos	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ouro Verde	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Ouroeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Palestina	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Palmeira D'Oeste	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Panorama	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Paraguaçu Paulista	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Paraibuna	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	25	23 a 24
Paraíso	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Paranapuã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pardinho	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Pariquera-Açu	28 a 36	27 + 23	24 a 26 + 22	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Parisi	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Paulínia	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Paulo De Faria	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	24 a 25
Pedranópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pedro De Toledo	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Penápolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pereiras	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Peruíbe	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Piacatu	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Piedade	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Pilar Do Sul	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Piquerobi	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26

Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Piracicaba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Piraju	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Pirajuí	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pirangi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Pirapozinho	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pirassununga	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26

Piratinga	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Pitangueiras	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Platina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Poloni	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Pongai	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pontal	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pontalinda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Porto Feliz	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Porto Ferreira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Pradópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Pratânia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Presidente Alves	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Presidente Epitácio	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Prudente	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Presidente Venceslau	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Promissão	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Quadra	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Quatá	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Queiroz	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Rafard	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Rancharia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Redenção Da Serra	27 a 36	26		26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Regente Feijó	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Reginópolis	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Registro	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Ribeirão Bonito	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ribeirão Dos Índios	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Grande	28 a 36	27	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Pires	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Preto	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Claro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
Riolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Rosana		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Sales	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Salmourão	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Salto	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Salto De Pirapora	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Salto Grande	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Sandovalina	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Santa Adélia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santa Clara D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Santa Ernestina	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Santa Fé Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santa Lúcia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Mercedes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	30 a 36	26 a 29		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santo Anastácio	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Santo André	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santos	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Caetano Do Sul	26 a 36		25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	23 a 25	22



São Carlos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Francisco	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Iracema	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36		27 a 29	28 a 36		27	28 a 36		27
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36		22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
São Lourenço Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
São Paulo	27 a 36	26	23 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Do Turvo	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
São Roque	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
São Sebastião	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Simão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Sarapuí	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Sarutaiá	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Sebastianópolis Do Sul	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Serrana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Sete Barras	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Severínia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Silveiras	27 a 36	26	22	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sorocaba	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Sud Mennucci	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Sumaré	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Suzanópolis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Suzano	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Tabapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	26 a 27		26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	23 a 24	22
Taciba	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	24 a 26
Taguaí	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Taiacu	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapirai	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Taquarivaí	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Tarabai	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Tarumã	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Tatuí	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Taubaté	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
Tejupá	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Teodoro Sampaio		29 a 34	35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Terra Roxa	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Timburi	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Torre De Pedra	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Torrinha	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Trabiju	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Três Fronteiras	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Tupã	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Tupi Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Turmalina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ubirajara	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Uchoa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Urânia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uru	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Valparaíso	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Vargem	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Vera Cruz	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Vinhedo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Viradouro	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Votorantim	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Votuporanga	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Adolfo	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Aguaí	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Águas De São Pedro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Alambari	28 a 34	27 + 35	25 a 26	26 a 35	25 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Alfredo Marcondes	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Altair	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	28 a 34	26 a 27 + 35	36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Álvares Florence	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Álvaro De Carvalho	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Americana	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Américo Brasiliense	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Amparo	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Analândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36		26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Andradina	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Angatuba	28 a 34	27	25 a 26 + 35	26 a 35	25 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Anhembi	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Anhumas	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Aparecida	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiáí	27 a 35	26 + 36	24 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Araçariguama	29 a 35	27 a 28	26 + 36	26 a 36	23 a 25	22	28 a 36	22 a 27	
Araçatuba	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Araçoiaba Da Serra	28 a 34	26 a 27 + 35	25	26 a 35	23 a 25 + 36	22	27 a 36	22 a 26	
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araras	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 34		28 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Ariranha	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Aspásia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Assis	31 a 32	29 a 30 + 33	27 a 28 + 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Atibaia	30 a 35	27 a 29 + 36	26	26 a 36		22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Auriflama	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Avai	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Avanhandava	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Avaré	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Bady Bassitt	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Barbosa	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 34	35	28 a 30	29 a 35	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Barra Bonita	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36		23 a 36	22	
Barra Do Turvo	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Barretos	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 35	26 a 28 + 36		26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Bastos	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 34	30	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Bernardino De Campos	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Bertioga	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bilac	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Birigui	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Biritiba-Mirim	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 34	35	28 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Bofete	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Boituva	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27	23 a 24 + 36	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bom Jesus Dos Perdões	30 a 36	27 a 29	26	26 a 36		22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Bom Sucesso De Itararé	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36		26 a 36	23 a 25	
Borá	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26
Boracéia	31 a 34		27 a 30 + 35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Borborema	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Botucatu	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Bragança Paulista	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Braúna	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Brodowski	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Brotas	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buri	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Buritama	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	30 a 34	29	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Cabreúva	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Caçapava	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	25	22 a 24
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 34	30	29 + 35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiabu	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Caieiras	30 a 35	27 a 29 + 36	26	26 a 36	25	22 a 24	28 a 36	22 a 27	



Caiuá	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Cajamar	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cajati	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Cajobi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Campina Do Monte Alegre	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Campinas	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Campo Limpo Paulista	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Cananéia	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cândido Mota	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Cândido Rodrigues	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	30 a 33	27 a 29 + 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35	22 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Capão Bonito	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Capela Do Alto	28 a 34	27	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Capivari	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Caraguatatuba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
Carapicuíba	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Cardoso	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Castilho	31	30 + 32 a 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Cerquillo	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24
Cesário Lange	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27	24 + 36	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Charqueada	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	30 a 33	27 a 29 + 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Clementina	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Colina	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Colômbia	31 a 35	30	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conchal	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Cordeirópolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Coronel Macedo	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Corumbataí	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cosmópolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	27 a 36	26	25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Cravinhos	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cubatão	26 a 36	25	22 a 24	22 a 36			22 a 36		
Cunha	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	25	22 a 24
Descalvado	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	26 a 36		25	25 a 36	22 a 24		26 a 36	22 a 25	
Dirce Reis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	
Duartina	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Echaporã	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Eldorado	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Elias Fausto	31 a 33	28 a 30 + 34	26 a 27 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Elisiário	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	28 a 36	26 a 27	25	25 a 36	22 a 24		26 a 36	22 a 25	
Embu-Guaçu	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Emilianópolis	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Engenheiro Coelho	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Estiva Gerbi	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 35	36	23 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Fartura	28 a 32	27 + 33 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Fernando Prestes	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36		22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Flora Rica	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Floreal	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28



Flórida Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Florínia	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	28 a 35	26 a 27	22 a 25 + 36
Franca	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Franco Da Rocha	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Gabriel Monteiro	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Gália	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Garça	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaíçara	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Guaimbê	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Guaíra	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guapiaçu	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guapiara	27 a 35	26 + 36	24 a 25	26 a 36	22 a 25		24 a 36	22 a 23	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçai	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Guararapes	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guararema	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Guareí	28 a 34	27	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Guariba	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guarujá	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Guataporá	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Herculândia	31 a 32	30 + 33 a 34	29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Holambra	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Hortolândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Iacri	31 a 32	30 + 33 a 34	29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Iaras	30 a 34	27 a 29 + 35	26	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibaté	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Ibirá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Ibitinga	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Icém	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Igaraçu Do Tietê	30 a 34	29 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	22 a 26
Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Iguape	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ilha Comprida	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Indaiatuba	31 a 34	28 a 30 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Indiana	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Indiaporã	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Ipaussu	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Iperó	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	23 a 27	22
Ipeúna	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Ipiguá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Ipuã	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28	
Itaberá	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Itaí	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	25 + 36	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Itajobi	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaju	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Itaóca	27 a 35	26 + 36	22 a 25	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Itapecerica Da Serra	26 a 36		25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Itapetininga	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Itapeva	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Itapevi	28 a 35	26 a 27 + 36		26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Itapira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Itapirapuã Paulista	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22	
Itápolis	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Itapuí	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Itapura	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Itararé	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Itariri	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Itatiba	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Itatinga	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Itirapina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Itu	30 a 34	27 a 29 + 35	26	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itupeva	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Jaborandi	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jaboticabal	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Jaci	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Jaguariúna	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Jales	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24



Jandira	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Jardinópolis	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Jaú	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
João Ramalho	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
José Bonifácio	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Jumirim	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	26 a 28	25 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Jundiaí	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Junqueirópolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Juquiá	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Juquitiba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Lavínia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Limeira	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22	28 a 36	26 a 27	22
Lins	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Lourdes	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Louveira	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Lucélia	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Lucianópolis	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Luís Antônio	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Lupércio	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Lutécia	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Macatuba	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 34		30 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Macedônia	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Magda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	28 a 35	26 a 27	36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Mairiporã	30 a 36	26 a 29		26 a 36	25	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Manduri	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Marabá Paulista	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Maracáí	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Marapoama	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Marília	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	27	26
Marinópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Matão	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Mauá	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mendonça	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Miracatu	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mirandópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36	27 a 35	36	23 a 26
Mirassol	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Mirassolândia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Mogi Das Cruzes	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Mombuca	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Monções	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mongaguá	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Monte Alto	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Monte Azul Paulista	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25
Morro Agudo	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Morungaba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Motuca	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Nantes	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27	23 a 26 + 36
Narandiba	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Natividade Da Serra	26 a 36		25	25 a 36	24	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Nazaré Paulista	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Neves Paulista	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Nhandeara	31 a 33	34 a 35	30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Nova Aliança	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27



Nova Campina	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Nova Canaã Paulista	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Castilho	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
Nova Independência	31	30 + 32 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Odessa	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Novo Horizonte	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaçu	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 36	27	22 a 26
Óleo	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Olímpia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Onda Verde	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Oriente	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Oscar Bressane	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Osvaldo Cruz	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Ourinhos	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Ouro Verde	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Ouroeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28	
Palestina	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Palmeira D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36	22
Panorama	31	30 + 32 a 34	27 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Paraguaçu Paulista	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Paraibuna	26 a 36		25	25 a 36		22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Paraíso	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Paranapuã	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pardinho	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Pariquera-Açu	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Parisi	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	36	27
Paulínia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Paulo De Faria	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Pedranópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Pedrinhas Paulista	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Pedro De Toledo	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Penápolis	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Pereiras	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Peruíbe	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Piacatu	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Piedade	26 a 35	36	23 a 25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Pilar Do Sul	27 a 35	26 + 36	25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25
Pindorama	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Piquerobi	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	28 a 36	26 a 27		26 a 36		22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Piracicaba	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Piraju	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Pirajuí	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Pirangi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	23 a 27	22	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Pirapozinho	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Pirassununga	30 a 34	35	36 + 27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Piratininga	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	22 a 26
Pitangueiras	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Platina	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Poá	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Poloni	31 a 34	35	30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Pongaí	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Pontal	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pontalinda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Porto Feliz	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Porto Ferreira	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Potirendaba	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pradópolis	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Pratânia	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Presidente Alves	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Presidente Epitácio	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	22 a 26



Presidente Prudente	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Presidente Venceslau	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Promissão	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Quadra	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Quatá	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26
Queiroz	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Rafard	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	27 a 28	23 a 26
Rancharia	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Redenção Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Regente Feijó	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Reginópolis	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Registro	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	27 a 34	26 + 35	22 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		22 a 36		
Ribeirão Bonito	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ribeirão Dos Índios	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Ribeirão Grande	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	22 a 25		24 a 36	22 a 23	
Ribeirão Pires	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ribeirão Preto	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rio Claro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Riolândia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Rosana		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 32	27 + 33 a 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	24 a 25
Rubiácea	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rubinéia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Sales	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	26 a 36		25	25 a 36		22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Salmourão	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Saltinho	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Salto	31 a 34	28 a 30	26 a 27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Salto De Pirapora	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 36	23 a 24	22	26 a 36	22 a 25	
Salto Grande	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 36	23 a 27	22
Sandovalina		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Santa Adélia	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Cruz Da Concelção	30 a 34	35	36 + 27 a 29	28 a 36		26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Santa Ernestina	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Santa Fé Do Sul	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Santa Lúcia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 34	29 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 35		28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	29 a 35	27 a 28 + 36	26	26 a 36	23 a 25	22	27 a 36	22 a 26	
Santo Anastácio	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Santo André	26 a 36	25	22 a 24	22 a 36			22 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 36	28 a 29	27
Santo Antônio Do Jardim	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Santos	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	26 a 36	25	22 a 24	23 a 36	22		22 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
São Carlos	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
São Francisco	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Itacema	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28



São João Do Pau D'Alho	31	30 + 32 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36		27	28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
São Lourenço Da Serra	26 a 36	25	24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
São Miguel Arcanjo	27 a 35	26 + 36	25	25 a 36	22 a 24		24 a 36	22 a 23	
São Paulo	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Pedro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
São Roque	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
São Sebastião	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Simão	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	25 a 36	24	22 a 23	22 a 36			22 a 36		
Sarapuí	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 35	23 a 24 + 36	22	26 a 36	22 a 25	
Sarutaiá	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	22 a 26	
Sebastianópolis Do Sul	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Serrana	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Severínia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Silveiras	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Sorocaba	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Sud Mennucci	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Sumaré	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Suzanápolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Suzano	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Tabapuã	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Taciba	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27	23 a 26 + 36
Taguaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Taiacu	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 35		28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapiraí	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Taquarivaí	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Tarabai	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Tarumã	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Tatuí	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26	23 a 24 + 36	27 a 36	23 a 26	22
Taubaté	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Tejupá	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	26 a 34	25 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Teodoro Sampaio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	24 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Terra Roxa	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Timburi	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	22 a 26	
Torre De Pedra	28 a 34	27	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Torrinha	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Três Fronteiras	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Tupã	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Tupi Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Turmalina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Ubarana	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ubirajara	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Uchoa	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Urânia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Uru	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Valparaíso	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Várzea Paulista	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Vera Cruz	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Vinhedo	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Viradouro	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Votorantim	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Votuporanga	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27



PORTARIA SPA/MAPA Nº 187, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 173 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado de Paraná, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos. Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	< 110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	> 130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I



AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.
CARAIBA GENETICA: CG 1001 e CG 1016.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680VYH, P1680YH, P2530, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, 30K75, P3898, P3707VYH, P3456R, P2530HR, P2501, BG7318VYH, BG7318R, 32R22VYHR, BG7318, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3016VYHR, BG7049VYH, P3380R, P2719VYH, P1225VYHR, B2418VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B433PW, 2B810PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R.
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570 e HL412PRO3.
IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330 e IAC 8046.
KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, K7330VIP3, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7667VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9300PRO3, K9310VIP3, K9410VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, R9080, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2.
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B210PW, 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, 30A37PWU, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS670PW, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS400PWU e MG540PWU.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350 e BioZ 2365.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, LG 6304PRO, AG 9040, AG 9040YG, RB 9210PRO, RB 9108PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, LG 6030, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB9110PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, GNZ9501PRO, GNZ 9626PRO3, AG8780, AG8780PRO, ADV 9275PROX, RB 9005PRO2, AS1666PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, LG 6036RR2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB285PRO2, AG 8061, 3400RR2, 3700RR2, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB390PRO3, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, AS 1598, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290, DKB290PRO, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG9000PRO3, AG 8011PRO, DKB240PRO3, AS1677PRO3, DKB177PRO3, DKB 390RR2, DKB 177, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AG7098PRO2, AG 7088, DKB 390PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, DKB230PRO3, DKB290PRO3, AG9050PRO3, DKB265PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1777PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, AG8700PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, LG36610, LG36610PRO3, DKB345PRO3, BM910PRO3, BM910, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, AG8740PRO3, DKB363PRO3, LG3055RR2, AS1844PRO3 , AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, AS1677PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AG9021PRO3, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB235PRO3, DKB255PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AG8480PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE, DKB177TRE, AG8065PRO3, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, K 8774PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AG8690PRO4, AG9025TRE, AGN 2M40PRO4, AS1666TRE, DKB310PRO4, HL7801PRO3, HL7801PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, DKB235PRO4, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, BM780PRO, SHS 7910RR2, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, BM 780PRO2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9690PRO2, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038RR2, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO, NS 56PRO2, NS 56PRO3, NS 56RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, NS 92RR2 e RB 9210.
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3 e CERES 410VIP3.
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu 0383, Balu297, Balu434, Balu 0388, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003, XB 8030 e XB 7253.
SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3193TPV, SX3042TPV, SX3112TPV e SX3107TPV.
SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS1915 TG, SW8044 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SS202S VIP2, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, NS73 VIP3, NS72 VIP3, SS193E VIP3, SW8004 VIP3, SX6663 VIP3, Syn455 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, SZ7050 VIP3, Syn555 VIP3, SS223E VIP3, SS228E VIP3, SS2210E VIP3, SS2211S VIP3, SS2119E TG, SS2120E VIP3, SS2112E VIP3, SS211S VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS2113E VIP3, SS201E VIP3 e SS207E VIP3.
GRUPO II
AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052.
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD305, AD103 e AD189.
AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132.
CARAIBA GENETICA: CG 1024.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7542H, BG7640VYH, P3271H, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, 30F53YH, Dow WxA504, 2B688PW, CD 384PW, 2A401PW e CD3770PW.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3 e HL1504.
IAC: IAC 8077.
IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127, IPR 114, IPR 216.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A, RG 03, RG 04 e RG 10.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e M 274.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, ADV 9275RR2, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6033PRO3, LG 6033PRO, BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, NS 56PRO, NS 92RR2, LG6050PRO2, RB 9210, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, RB 9210PRO2, NS 56RR2, NS 56PRO3, RB 9210PRO3, LG 6033RR2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, AG9025PRO4, LG36770PRO3 e AG9021PRO4.
NOVACERES SEMENTES: CERES 405, CERES 310, CERES 212VIP3 e CERES 405VIP3.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 677, PZ 232, PZ 216 e PZ 226.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8030 Bt, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt, XB 7116 Bt e XB 7116.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044 e MS3022.
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.
GRUPO III
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi.
IDR - PARANÁ: IPR 119.
M & M PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA: MM21wx.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 316.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
SYNGENTA SEEDS: NS70, NS77PRO2, NS82, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Adrianópolis	30 a 36	29 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	29 a 36	22 a 28		22 a 36		
Agudos Do Sul	22 a 24 + 30 a 36	25 a 29		22 a 36			22 a 36		



Almirante Tamandaré	30 a 36	29 + 24	25 a 28	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Alto Paraíso			22 + 33 a 36		23 a 25 + 32 a 36	22 + 26 a 31	24 a 26 + 31 a 36	22 a 23 + 27 a 30	
Alto Paraná		31 a 36	30	31 a 36	30 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Alto Piquiri		35	30 a 34 + 36 + 22 a 25	25	22 a 24 + 26 a 36		23 a 36	22	
Altônia			22 a 25 + 35 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 27 + 31 a 36	22 + 28 a 30	
Alvorada Do Sul		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Amaporã		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Ampére	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	22 a 26 + 34 a 36	27 a 33		22 a 36		
Andirá		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ângulo		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Antonina	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28		22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	32 a 36	24 a 31	23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Apucarana	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Arapongas	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Arapoti	31 a 36	30	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Arapuã	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29		23 a 36	22	
Araruna		32 a 36	29 a 31 + 22	31 a 36	22 a 30		24 a 36	22 a 23	
Araucária	30 a 36	23 a 29		24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29		24 a 36	23	
Ariranha Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Assaí		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Assis Chateaubriand		22 + 35 a 36	23 a 34	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Astorga		30 a 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Atalaia		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	22 a 28	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Balsa Nova	31 a 36	29 a 30 + 23 a 25	26 a 28	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29		24 a 36	23	
Bandeirantes		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Barbosa Ferraz	35	32 a 34 + 36	22 a 31	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Barra Do Jacaré		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barracão	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Bituruna	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		32 a 36	22 a 31	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	30 a 36	23 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul	24 a 25	23 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Bom Sucesso Do Sul	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Braganey		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul		35	33 a 34 + 36 + 22 a 25	24 a 25	22 a 23 + 26 a 36		23 a 36	22	
Cafeara		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cafelândia		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			22 a 25 + 33 a 36		22 a 26 + 30 a 36	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	
Califórnia	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Cambará	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cambé		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Cambira	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Campina Da Lagoa		22 a 25 + 32 a 36	26 a 31	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Campina Do Simão	25 + 30 a 36	23 a 24 + 26 a 29		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	24 + 29 a 36	22 a 23 + 25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito	35	30 a 34 + 36 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32		23 a 36	22	
Campo Do Tenente	30 a 36	23 a 29		25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	31 a 36	29 a 30 + 23 a 25	26 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Campo Magro	31 a 36	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Campo Mourão		31 a 36	22 a 30	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	33 a 36	25 a 32	22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22
Candói	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Carlópolis	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Cascavel		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 27 a 32		24 a 36	22 a 23	
Castro	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Catanduvas	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cerro Azul	31 a 36	29 a 30 + 24	25 a 28 + 22 a 23	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29		23 a 36	22	
Céu Azul		23 a 25 + 34 a 36	22 + 26 a 33	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	25 + 34 a 36	24 a 26 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cianorte		35 a 36	29 a 34	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Cidade Gaúcha		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Civelândia	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Colorado		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Congonhinhas		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Conselheiro Mairinck		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Contenda	23 + 30 a 36	24 a 29		23 a 26 + 30 a 36	27 a 29		23 a 36		
Corbélia		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Cornélio Procópio		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Coronel Domingos Soares	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		31 a 36	22 a 30	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Cruz Machado	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste		35	29 a 34 + 36 + 22	35	29 a 34 + 36 + 23 a 25	26 a 28 + 22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Cruzeiro Do Sul		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Cruzmalta	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Curitiba	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Curiúva	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Diamante Do Norte		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Diamante Do Sul	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22 + 36	23 a 29 + 33 a 35	23 a 26	22 + 27 a 36		23 a 36	22	
Dois Vizinhos	25	23 a 24 + 26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Douradina		35	32 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Doutor Camargo		31 a 36	29 a 30	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	



Doutor Ulysses	31 a 36	29 a 30	23 a 28	30 a 36	24 a 29	23	23 a 36		
Enéas Marques	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		32 a 36	26 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Entre Rios Do Oeste		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	22 a 36		
Esperança Nova			22 + 33 a 36		22 a 25 + 33 a 36	26 a 32	24 a 26 + 31 a 36	22 a 23 + 27 a 30	
Espigão Alto Do Iguaçu	35 a 36	30 a 34 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		32 a 36	22 a 31	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Faxinal	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Fazenda Rio Grande	23 a 24 + 30 a 36	25 a 29		23 a 36			23 a 36		
Fênix	35	32 a 34 + 36	25 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Fernandes Pinheiro	32 a 36	25 a 31		26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25	
Figueira	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	23 a 24	22
Flor Da Serra Do Sul	25 + 35 a 36	26 + 32 a 34	27 a 31 + 23 a 24	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		31 a 36	29 a 30	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Floresta		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Florestópolis		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Flórida		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Formosa Do Oeste		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	23 a 25 + 35	22 + 26 a 34 + 36		23 a 36	22	
Foz Do Iguaçu		22 a 23	24 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34	
Foz Do Jordão	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 a 25 + 35 a 36	25	22 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 36	22	
Francisco Beltrão	25 + 35 a 36	24 + 26 + 32 a 34	23 + 27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		23 a 36	22	
Goioerê		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	24 a 25 + 35 a 36	22 a 23 + 26 a 34		23 a 36	22	
Goioxim	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 a 26 + 30 a 36	22 a 24 + 27 a 29		23 a 36	22	
Guaíra		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Guairaçá		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Guamiranga	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24
Guapirama		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Guaporema		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Guaraci		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Guaraniáçu	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Guarapuava	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 24 + 29 a 36	25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ibaiti	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Ibema	35 a 36	30 a 34 + 23 a 26	27 a 29 + 22	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Icaraíma			32 a 36		24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Iguaraçu		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Iguatu		22 a 25 + 34 a 36	26 a 33	22 a 26 + 34 a 36	27 a 33		22 a 36		
Imbaú	32 a 36	30 a 31	23 a 29	25 + 30 a 36	23 a 24 + 26 a 29		25 a 36	23 a 24	
Imbituva	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Indianópolis		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Ipiranga	31 a 36	25 a 30	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 a 25 + 33 a 36		22 a 26 + 30 a 36	27 a 29	23 a 36	22	
Iracema Do Oeste		35 a 36	22 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Irati	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Iretama	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Itaguaí		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Itaipulândia		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 27 + 33 a 36	22 + 28 a 32	
Itambaracá		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	24
Itambé		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Itapejara D'Oeste	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	31 a 36	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Itaúna Do Sul		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Ivaí	32 a 36	25 a 31	23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23

Ivaiporã	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Ivaté		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Ivatuba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Jaboti	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jacarezinho	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Jaguapitã		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jaguariaíva	30 a 36	29	24 a 28	30 a 36	24 a 29	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Janiópolis		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Japira	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Japurá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Jardim Alegre	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		23 a 36	22	
Jardim Olinda		31 a 36	30	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Jataizinho		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jesuítas		22 + 35 a 36	23 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Joaquim Távora		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jundiá Do Sul		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Juranda		32 a 36	22 a 31	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30		23 a 36	22	
Jussara		30 a 36	29	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Kaloré	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	

Lapa	32 a 36	24 a 31	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Laranjal	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Laranjeiras Do Sul	25 + 34 a 36	24 + 26 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Lidianópolis	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Lindoele		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	22 a 23 + 27 a 33		24 a 36	22 a 23	
Loanda		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Lobato		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Londrina	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	24	22 a 23
Luiziana	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Lupionópolis		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Mallet	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mamborê		32 a 36	22 a 31	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30		23 a 36	22	
Mandaguacu		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Mandaguari	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Mandirituba	23 a 24 + 30 a 36	22 + 25 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis	25 + 35	23 a 24 + 26 + 33 a 34 + 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	35 a 36	25 a 34	22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	23 a 36	22	
Maria Helena		35	30 a 34 + 36 + 22	35	30 a 34 + 36 + 23 a 25	26 a 29 + 22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Marialva		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Marilândia Do Sul	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Marilena		35 a 36	31 a 34	36	30 a 35 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Mariluz		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	35	22 a 34 + 36		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Maringá		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Mariópolis	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Marmeleiro	25 + 35 a 36	24 + 26 a 27 + 32 a 34	23 + 28 a 31	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	23	25 a 36	24	23
Marquinho	34 a 36	22 a 33		23 a 36	22		23 a 36	22	
Marumbi	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Matelândia		23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 29 + 33 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Medianeira		23 a 25 + 36	22 + 26 a 29 + 33 a 35	24 a 25	23 + 26 + 32 a 36	22 + 27 a 31	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	22
Mercedes		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Mirador		35 a 36	30 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Miraselva		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Missal		22 a 23	24 a 29 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	23 a 27 + 32 a 36	22 + 28 a 31	
Moreira Sales		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	25 + 35 a 36	22 a 24 + 26 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		31 a 36	29 a 30	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	25	22 a 24
Nossa Senhora Das Graças		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Aliança Do Ivaí		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Nova América Da Colina		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Aurora		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Nova Cantu	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Nova Esperança		31 a 36	29 a 30	31 a 36	25 a 30	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Nova Esperança Do Sudoeste	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Laranjeiras	35 a 36	22 a 34		24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina		35 a 36	31 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Nova Olímpia		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Nova Prata Do Iguaçu		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Nova Santa Rosa		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Nova Tebas	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		22 a 36		
Novo Itacolomi	35	29 a 34 + 36	22 a 28	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Ortigueira	33 a 36	30 a 32	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Ourizona		30 a 36	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Ouro Verde Do Oeste		22 + 35 a 36	23 a 29 + 33 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 35		23 a 36	22	
Paíçandu		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Palmas	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29		25 a 36	24	
Palmital	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Palotina		22	23 a 25 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Paraíso Do Norte		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	26 + 30 a 36	23 a 25 + 27 a 29	22
Paranacity		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Paranavaí		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Pato Bragado		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Pato Branco	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	32 a 36	25 a 31	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Paulo Frontin	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Peabiru		32 a 36	25 a 31	31 a 36	23 a 30	22	24 a 36	22 a 23	
Perobal		35	30 a 34 + 36 + 22		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Pérola			22 + 35 a 36		22 a 25 + 33 a 36	26 a 32	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Pérola D'Oeste	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Piên	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento	25 + 35	23 a 24 + 26 + 33 a 34 + 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Pinhalão	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	22 a 24	
Pinhão	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Piraí Do Sul	30 a 36	29	24 a 28	30 a 36	25 a 29	24	26 a 36	25	24
Piraquara	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	32 a 36	22 a 31		24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras		31 a 36	29 a 30	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	25	22 a 24
Planaltina Do Paraná		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Planalto		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	31 a 36	24 a 30		25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Porto Amazonas	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28 + 23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23



Porto Barreiro	25 + 30 + 34 a 36	24 + 26 a 29 + 31 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico		35 a 36	32 a 34		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Porto Vitória	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Pranchita	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		31 a 36	29 a 30	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	23	22
Primeiro De Maio		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Prudentópolis	31 a 36	25 a 30	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Quarto Centenário		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Quatiguá		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Quatro Barras	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28		23 a 36			23 a 36		
Quatro Pontes		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Quedas Do Iguaçu	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	23 a 29	22
Quinta Do Sol		32 a 36	25 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Quitandinha	23 a 24 + 30 a 36	22 + 25 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22 a 25 + 36	26 a 29 + 33 a 35	24 a 25	22 a 23 + 26 a 36		24 a 36	22 a 23	
Rancho Alegre		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	
Rancho Alegre D'Oeste		35 a 36	22 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Realeza		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Renascença	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Reserva	33 a 36	30 a 32 + 25 a 26	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ribeirão Do Pinhal		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Rio Azul	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Rio Bom	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Rio Bonito Do Iguaçu	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 a 34	22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	35 a 36	26 a 34	22 a 25	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	31 a 36	29 a 30 + 22 a 24	25 a 28	24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29		23 a 36	22	
Rio Negro	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia		30 a 36	29	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Roncador	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Rondon		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Rosário Do Ivaí	35 a 36	30 a 34	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		23 a 36	22	
Sabáudia		30 a 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Salgado Filho	24 a 25	23 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Salto Do Lontra	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Santa Amélia		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santa Cecília Do Pavão		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Santa Cruz De Monte Castelo		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	22 a 29	
Santa Fé		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santa Helena		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 33 a 36	22 + 28 a 32	
Santa Inês		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Santa Isabel Do Ivaí		35	31 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	

Santa Izabel Do Oeste	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	
Santa Mônica		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Santa Tereza Do Oeste		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu		23	22 + 24 a 25 + 35 a 36	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22
Santana Do Itararé	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santo Antônio Da Platina		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santo Antônio Do Caiuá		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Santo Antônio Do Paraíso		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Santo Antônio Do Sudoeste	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	26 a 28	25
São Carlos Do Ivaí		30 a 36	29	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
São Jerônimo Da Serra	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	24	22 a 23
São João	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
São João Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
São João Do Triunfo	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		30 a 36	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Jorge Do Patrocinio			22 + 33 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	
São Jorge D'Oeste	25 + 35	23 a 24 + 26 + 30 a 34 + 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	22 a 24	
São José Das Palmeiras		22	23 a 29 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	23 a 36	22	
São José Dos Pinhais	23 a 25 + 29 a 36	26 a 28		23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	26 a 36	22 a 25	
São Mateus Do Sul	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24
São Miguel Do Iguaçu		22 a 25	26 + 33 a 36	24 a 25	22 a 23 + 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 27 a 32	
São Pedro Do Iguaçu		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Pedro Do Paraná		35	31 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	23 a 29	22
São Sebastião Da Amoreira		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24



São Tomé		30 a 36	29	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Sapopema	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Sarandi		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Saudade Do Iguaçu	25 + 35 a 36	24 + 26 + 30 a 34	23 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Sengés	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Serranópolis Do Iguaçu		22 a 25 + 35 a 36	26 a 29 + 33 a 34	24 a 25 + 35	22 a 23 + 26 + 32 a 34 + 36	27 a 31	24 a 27 + 31 a 36	22 a 23 + 28 a 30	
Sertaneja		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Sertanópolis		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Siqueira Campos	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Sulina	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Tamboara		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Tapejara		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Tapira		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Teixeira Soares	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	32 a 36	30 a 31	23 a 29	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	23	22
Terra Boa		30 a 36	29	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Terra Rica		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Terra Roxa		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Tibagi	30 a 36	25 a 29	23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28		22 a 36			22 a 36		
Toledo		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Tomazina	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Três Barras Do Paraná	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	30 a 36	29 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	24 a 25 + 29 a 36	22 a 23 + 26 a 28		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		35 a 36	29 a 34 + 22	31 a 36	23 a 30	22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Tupãssi		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Turvo	30 a 36	25 a 29	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Umuarama		35	30 a 34 + 36 + 22		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
União Da Vitória	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Uraí		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Ventania	31 a 36	30	24 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Vera Cruz Do Oeste		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 35		23 a 36	22	
Verê	25 + 35	23 a 24 + 26 + 30 a 34 + 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Vitorino	35 a 36	25 a 34	24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Xambrê			22 + 33 a 36		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Adrianópolis	28 a 36	27 + 23	24 a 26 + 22	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Agudos Do Sul	22 a 23 + 28 a 36	24 a 27		22 a 36			22 a 36		
Almirante Tamandaré	29 a 36	28	24 a 27	28 a 36	24 a 27		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	34	29 a 33 + 35 a 36 + 22 a 25	26 a 28	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Alto Paraíso			33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36	
Alto Paraná		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	23 a 27	28 a 36	22 a 27	
Alto Piquiri			22 a 23 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35	36	22 a 35	36	
Altônia			22 + 29 + 33 a 34		22 a 34	35	22 a 35	36	
Alvorada Do Sul		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Amaporã		34	29 a 33 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	23 a 27	29 a 36	23 a 28	22
Ampére		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36		22 a 36		
Andirá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ângulo		29 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Antonina	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	30 a 35	28 a 29 + 36 + 24	25 a 27 + 23	25 + 29 a 36	24 + 26 a 28	23	25 a 36	24	23
Apucarana	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Arapongas	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Arapoti	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36		24 a 36	23	22
Arapuã	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Araruna		29 a 34	26 a 28 + 35 + 22	29 a 34	22 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Araucária	29 a 36	23 a 28		24 a 36	23		24 a 36	23	
Ariranha Do Ivaí	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Assaí		29 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Assis Chateaubriand		22	23 a 25 + 29 a 35	22 a 24	25 a 35	36	22 a 36		
Astorga		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Atalaia		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Balsa Nova	29 a 35	28 + 36 + 23 a 24	25 a 27	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28		24 a 36	23	
Bandeirantes	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Barbosa Ferraz	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Barra Do Jacaré	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barracão		24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	25 + 32 a 35	24 a 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bituruna	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		29 a 34	22 a 28 + 35	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul	24	23 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35 a 36	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Bom Sucesso Do Sul	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Braganey		22 a 23 + 32 a 35	24 a 31 + 36	23 a 25 + 31 a 35	22 + 26 a 30 + 36		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul			22 a 23 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35	36	22 a 35	36	
Cafeara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Cafelândia		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			22 + 29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28	22 a 35	36	
Califórnia	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Cambará	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cambé		29 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	26 a 36	23 a 25	22



Cambira	33 a 34	29 a 32 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36		23 a 36	22	
Campina Da Lagoa		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36		23 a 36	22	
Campina Do Simão	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito	34	29 a 33 + 35 a 36 + 22 a 25	26 a 28	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Campo Do Tenente	29 a 36	23 a 28		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36		
Campo Magro	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 28 a 36	25 a 27		23 a 36		
Campo Mourão		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	31 a 34	28 a 30 + 35	22 a 27 + 36	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28	22	24 a 36	23	22
Candói	28 a 35	24 a 27 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 35	23 a 32 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Carlópolis	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Cascavel		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	24 a 25 + 29 a 35	22 a 23 + 26 a 28 + 36		24 a 36	22 a 23	
Castro	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Catanduvas		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Cerro Azul	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Céu Azul		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 a 32 + 35 a 36	24 + 33 a 35	23 + 25 a 32 + 36	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	29 + 33 a 34	24 a 28 + 30 a 32 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cianorte		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 22 a 24	25 a 27	23 a 36	22	

Cidade Gaúcha		34	28 a 33 + 35	29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	22 a 27 + 36	23 + 29 a 36	22 + 24 a 28	
Civelândia	31 a 35	25 a 30 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Colorado		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Congonhinhas	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Conselheiro Mairinck	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Contenda	29 a 36	23 a 28		23 a 36			23 a 36		
Corbélia		22 a 23 + 33 a 35	24 a 32 + 36	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36		23 a 36	22	
Cornélio Procopio	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Coronel Domingos Soares	28 a 35	25 a 27 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		29 a 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Cruz Machado	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 31 a 35	23 a 24 + 26 a 30 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste			22 + 28 a 35	29	28 + 30 a 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	22 a 24 + 29 a 36	25 a 28	
Cruzeiro Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Cruzmaltina	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Curitiba	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Curiúva	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Diamante Do Norte		34	29 a 33 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Diamante Do Sul	34	22 a 33 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22	23 a 24 + 32 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 36	22	
Dois Vizinhos		23 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Douradina			29 a 34		29 a 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36	
Doutor Camargo		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Doutor Ulysses	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27		23 a 36		
Enéas Marques		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	25 + 32 a 35	24 a 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Entre Rios Do Oeste		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	22 a 35	36	
Esperança Nova			29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	
Espigão Alto Do Iguaçu	34	23 a 33 + 35	22 + 36	25 + 29 a 36	23 a 24 + 26 a 28	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		29 a 34	22 a 28 + 35 a 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Faxinal	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		22 a 36		
Fazenda Rio Grande	23 + 28 a 36	24 a 27		23 a 36			23 a 36		
Fênix	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Fernandes Pinheiro	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Figueira	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26	28 a 36	22 a 27	
Flor Da Serra Do Sul		25 + 31 a 35	23 a 24 + 26 a 30 + 36	25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 + 23	24 a 27 + 22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Floresta		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Florestópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Flórida		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Formosa Do Oeste			22 a 24 + 28 a 35	22 a 23	24 a 35	36	22 a 36		
Foz Do Iguaçu		22 a 23	24 + 34	23 a 24	22 + 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35	23 a 25 + 33 a 35	22 + 26 a 32 + 36	
Foz Do Jordão	28 a 35	24 a 27 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 + 29 + 33 a 34	23	22 + 24 a 34	35	22 a 35	36	
Francisco Beltrão		24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		22 a 36		
Goioerê		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35 + 22 a 23	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35	36	23 a 36	22	
Goioxim	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Guaíra			22 + 29 + 34	22 a 24	25 a 29 + 33 a 34	30 a 32 + 35	22 a 34	35 a 36	
Guairacá		34	29 a 33 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Guamiranga	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	25 a 36		24
Guapirama	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Guaporema		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Guaraci		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Guaraniçu	34	22 a 33 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Guarapuava	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26		22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	32 a 34	24 a 31 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23



Ibaiti	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Ibema	34	29 a 33 + 35 a 36 + 23 a 25	26 a 28 + 22	24 a 25 + 29 a 36	23 + 26 a 28	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		29 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Icaraíma			32 a 34		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36	
Iguaraçu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Iguatu		22 + 32 a 35	23 a 31 + 36	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36		22 a 36		
Imbaú	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24	
Imbituva	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Indianópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Ipiranga	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35		22 a 35	36	
Iracema Do Oeste		22	23 a 24 + 28 a 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35	36	23 a 36	22	
Irati	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Iretama	34	28 a 33 + 35	22 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28		22 a 36		
Itaguajé		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Itaipulândia		22 a 23	24 + 34	23 a 24	22 + 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 36	23 a 26 + 31 a 35	22 + 27 a 30 + 36	
Itambaracá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itambé	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Itapejara D'Oeste		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36		
Itaúna Do Sul		34	29 a 33 + 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Ivaí	29 a 35	28 + 36	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Ivaiporã	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Ivaté			32 a 34		22 a 23 + 29 a 35	24 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36	
Ivatuba		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Jaboti	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Jacarezinho	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Jaguapitã		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Jaguariaíva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	24 a 27	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36		23 a 36	22	
Janiópolis		29 a 34	22 a 28 + 35	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Japira	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Japurá		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Jardim Alegre	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Jardim Olinda		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Jataizinho		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Jesuítas		22 + 34	23 a 33 + 35	22 a 24 + 34	25 a 33 + 35	36	22 a 36		
Joaquim Távora	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Jundiaí Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Juranda		22 + 29 a 34	23 a 28 + 35 a 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Jussara		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Kaloré	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Lapa	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27 + 23	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Laranjal	33 a 34	22 a 32 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Laranjeiras Do Sul	29 + 33 a 35	24 a 28 + 30 a 32 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Lidianópolis	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Lindoeste		22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36	24 + 30 a 35	22 a 23 + 25 a 29 + 36		24 a 36	22 a 23	
Loanda			29 a 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Lobato		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Londrina	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Luiziana	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	24 + 29 a 36	22 a 23 + 25 a 28		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Lupionópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Mallet	29 a 35	25 a 28 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mamborê		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Mandaguaçu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Mandaguari	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36	22	23 a 36	22	
Mandirituba	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis		23 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	29 a 35	25 a 28 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	31 a 34	28 a 30 + 35	22 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 35	36	22 a 35	36	
Maria Helena			29 a 34	29	28 + 30 a 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36	
Marialva	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Marilândia Do Sul	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		22 a 36		
Marilena		34	29 a 33 + 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Mariluz			22 a 23 + 28 a 35	23	22 + 24 a 35	36	22 a 36		
Maringá		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Mariópolis	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá			22 a 24 + 29 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Marmeleiro	34	31 a 33 + 35 + 24 a 25	26 a 30 + 36 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Marquinho	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Marumbi	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	23 + 28 a 35	22 + 24 a 27 + 36		23 a 36	22	
Matelândia		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 29 a 32 + 35	24 a 34	23 + 25 a 33 + 35	22 + 36	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Medianeira		23	22 + 24 + 32 a 35	24	23 + 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	24 a 35	23 + 36	22
Mercedes		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 29 + 33 a 34	30 a 32 + 35	22 a 35	36	
Mirador		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Miraselva		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Missal		22 a 23	24 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 26 + 32 a 35	27 a 31 + 36	23 a 35	22 + 36	



Moreira Sales		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35 + 22 a 23	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35	36	22 a 36		
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	26 a 36	23 a 25	22
Nossa Senhora Das Graças		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	23
Nova Aliança Do Ivaí		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Nova América Da Colina	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Nova Aurora		22 + 34	23 a 33 + 35	22 a 24 + 34	25 a 33 + 35 a 36		22 a 36		
Nova Cantu	34	29 a 33 + 35 + 22	23 a 28 + 36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Nova Esperança		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Nova Esperança Do Sudoeste		24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Nova Laranjeiras	33 a 34	22 a 32 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina		34	29 a 33 + 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Nova Olímpia			29 a 34	29	28 + 30 a 35	22 a 27 + 36	23 + 29 a 36	22 + 24 a 28	
Nova Prata Do Iguaçu		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara	32	29 a 31 + 33 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Nova Santa Rosa		22	23 a 24 + 29 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Nova Tebas	31 a 34	28 a 30 + 35 + 22	23 a 27 + 36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Novo Itacolomi	32 a 34	29 a 31 + 35	25 a 28 + 36	23 + 28 a 35	22 + 24 a 27 + 36		22 a 36		
Ortigueira	31 a 34	29 a 30 + 35	22 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Ourizona		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Ouro Verde Do Oeste		22 + 34	23 a 25 + 29 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35	36	23 a 36	22	
Paçandu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Palmas	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27	29 a 36	24 a 28		25 a 36	24	
Palmital	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Palotina			22 a 24 + 29 + 33 a 34	22 a 24	25 a 35		22 a 35	36	
Paraíso Do Norte		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Paranacity		29 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	35 a 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Paranavaí		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Pato Bragado		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35	22 a 35	36	
Pato Branco	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	30 a 35	25 a 29 + 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Paulo Frontin	31 a 35	25 a 30 + 36	24	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Peabiru		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Perobal			22 + 29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	22 a 35	36	
Pérola			22 + 29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Pérola D'Oeste		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Piên	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Pinhalão	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Pinhão	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Pirai Do Sul	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24
Piraquara	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	29 a 34	22 a 28 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Planaltina Do Paraná			29 a 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Planalto		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	24 a 28		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Porto Amazonas	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27 + 23	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Porto Barreiro	29 + 33 a 34	24 a 28 + 30 a 32 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico			31 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Porto Vitória	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Pranchita		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35	22 + 36	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	22 a 27	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Primeiro De Maio		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Prudentópolis	29 a 35	25 a 28 + 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Quarto Centenário		34	28 a 33 + 35 + 22 a 23	22 a 23 + 34	24 a 33 + 35	36	22 a 36		
Quatiguá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Quatro Barras	23 + 28 a 36	24 a 27		23 a 36			23 a 36		
Quatro Pontes		22	23 a 24 + 29 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Quedas Do Iguaçu	34	23 a 33 + 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte			31 a 34		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Quinta Do Sol		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Quitandinha	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22 a 23	24 + 32 a 35	24	22 a 23 + 25 a 35	36	24 a 36	22 a 23	
Rancho Alegre		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Rancho Alegre D'Oeste		29 + 33 a 34	22 a 28 + 30 a 32 + 35	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Realeza		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Renascença	34	29 a 33 + 35 + 24 a 25	26 a 28 + 36 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Reserva	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Ribeirão Do Pinhal	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Rio Azul	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Rio Bom	31 a 34	29 a 30 + 35	25 a 28 + 36	23 a 28 a 35	22 a 24 a 27 + 36		22 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	33 a 34	23 a 32 + 35	22 + 36	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	31 a 34	29 a 30 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	29 a 36	28	22 a 27	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27		23 a 36	22	
Rio Negro	29 a 36	23 a 28		24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia	34	29 a 33 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Roncador	31 a 34	22 a 30 + 35	36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Rondon		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Rosário Do Ivaí	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Sabáudia	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Salgado Filho	24	23 + 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Salto Do Lontra		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	



Santa Amélia	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Santa Cecília Do Pavão	32	29 a 31 + 33 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Santa Cruz De Monte Castelo			29 a 34		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Santa Fé		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Santa Helena		22	23 a 24 + 34	23 a 24	22 + 25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Santa Inês		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Santa Isabel Do Ivaí			29 a 34		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Santa Izabel Do Oeste		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	24 + 30 a 35	23 + 25 a 29 + 36	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Santa Mônica			29 a 35		28 a 35	23 a 27 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Santa Tereza Do Oeste		23 + 33 a 35	22 + 24 a 32 + 36	24 a 25 + 33 a 35	23 + 26 a 32 + 36	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35	25 + 33 a 35	23 a 24 + 26 a 32 + 36	22
Santana Do Itararé	31 a 34	28 a 30 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Santo Antônio Da Platina	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Santo Antônio Do Caiuá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Santo Antônio Do Paraíso	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Santo Antônio Do Sudoeste		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35 a 36	25 + 33 a 34	23 a 24 + 26 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		29 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
São Carlos Do Ivaí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
São Jerônimo Da Serra	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	27 a 36	22 a 26	
São João		23 a 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
São João Do Ivaí	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
São João Do Triunfo	31 a 35	28 a 30 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
São Jorge Do Patrocínio			22 + 29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
São Jorge D'Oeste		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	22 a 26	
São José Das Palmeiras		22	23 a 24 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 36	22	
São José Dos Pinhais	23 a 36			23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
São Mateus Do Sul	31 a 35	25 a 30 + 36	24	25 + 29 a 36	26 a 28	24	25 a 36		24
São Miguel Do Iguaçu		22 a 23	24 + 33 a 34	24	22 a 23 + 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	24 a 25 + 31 a 35	22 a 23 + 26 a 30 + 36	
São Pedro Do Iguaçu		22 a 23 + 34	24 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Paraná			29 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
São Sebastião Da Amoreira	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
São Tomé		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Sapopema	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Sarandi		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Saudade Do Iguaçu	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Sengés	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	23 a 26	24 a 36	22 a 23	
Serranópolis Do Iguaçu		22 a 23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	24	22 a 23 + 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	24 a 36	22 a 23	
Sertaneja		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Sertanópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Siqueira Campos	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23

Sulina		23 a 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Tamboara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Tapejara		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28	
Tapira			29 a 34		28 a 35	22 a 27 + 36	29 a 36	22 a 28	
Teixeira Soares	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22
Terra Boa		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Terra Rica		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Terra Roxa			22 a 23 + 29 + 34	22 a 24	25 a 34	35	22 a 35	36	
Tibagi	29 a 35	28 + 36	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Toledo		22 + 34	23 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Tomazina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Três Barras Do Paraná		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	28 a 36	23 a 27	22	23 a 36	22		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28	
Tupãssi		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Turvo	29 a 35	25 a 28 + 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22 a 24 + 31 a 35	25 a 30 + 36		22 a 36		
Umuarama			29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	
União Da Vitória	29 a 35	25 a 28 + 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Uraí		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Ventania	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	22 a 23	
Vera Cruz Do Oeste		22 a 23 + 34	24 a 25 + 29 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Verê		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22

Vitorino	33 a 34	25 a 32 + 35	24 + 36	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	31 a 34	28 a 30 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Xambrê			29 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	22 a 26 + 36	
Adrianópolis	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Agudos Do Sul	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36		22 a 36			22 a 36		
Almirante Tamandaré	27 a 35	26 + 36	24 a 25	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	32	27 a 31 + 33 a 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Alto Paraíso			31		28 a 32	22 a 27 + 33 a 34	22 + 28 a 33	23 a 27 + 34 a 35	36
Alto Paraná		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	26 a 36	22 a 25	
Alto Piquiri			22 + 28 a 32		22 a 33	34 a 36	22 a 34	35 a 36	
Altônia			31		22 a 32	33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Alvorada Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Amaporã		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ampére		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 + 31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	22 a 24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		22 a 36		
Andirá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ângulo		27 a 34		27 a 33	24 a 26 + 34 a 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Antonina	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Apucarana	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Arapongas	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		
Arapoti	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	23 a 36	22	
Arapuã		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36		23 a 36	22	
Araruna		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 35	22 + 36	
Araucária	27 a 35	23 a 26	36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Arianha Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	22 a 34	35 a 36		22 a 36		
Assaí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Assis Chateaubriand			22 a 24 + 30 a 33	22 a 23	24 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Astorga	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Atalaia		28 a 34	27	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25	
Balsa Nova	28 a 34	27 + 35 + 23	24 a 26 + 36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Bandeirantes	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24	27 a 35	22 a 26 + 36	
Barbosa Ferraz		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Barra Do Jacaré	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Barracão		24 + 31 a 33	23 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Bituruna	26 a 34	25 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		28 a 33	22 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul		23 a 24 + 31 a 33	22 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	32	24 a 31 + 33 a 36	23	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Braganey		22 a 23 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul			22 + 30 a 32		22 a 33	34	22 a 34	35 a 36	
Cafeara		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	24 a 25	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24
Cafelândia		22 + 31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			31		22 a 33	34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Califórnia	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Cambará	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36	
Cambé	30	27 a 29 + 31 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Cambira	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Campina Da Lagoa		22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Campina Do Simão	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito		22 a 24 + 28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Campo Do Tenente	27 a 35	23 a 26	36	25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	23 a 36			23 a 36		
Campo Magro	27 a 34	26 + 35	23 a 25 + 36	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36		
Campo Mourão		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Candói	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		31 a 32	22 a 30 + 33 a 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	29 a 33	23 a 28 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Carlópolis	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	24 + 36	26 a 36	22 a 25	
Cascavel		22 a 23 + 28 a 34	24 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	22 a 23 + 25 a 27 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23	
Castro	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Catanduvas		23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24
Cerro Azul	27 a 34	26 + 35	22 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22	
Céu Azul		32	22 a 31 + 33 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	27 + 31 a 33	24 a 26 + 28 a 30 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cianorte		28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 35	36	
Cidade Gaúcha			27 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Civelândia	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	
Colorado		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	24 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Congonhinhas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Conselheiro Mairinck	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	24 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Contenda	27 a 35	23 a 26	36	23 a 36			23 a 36		
Corbélia		22 a 23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 a 29 + 35 a 36		23 a 36	22	



Cornélio Procópio	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Coronel Domingos Soares	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	32	24 a 31 + 33 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Cruz Machado	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste			27 a 33	28 a 30	27 + 31 a 33 + 22	23 a 26 + 34 a 35	22 a 34	35 a 36	
Cruzeiro Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Cruzmaltina	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Curitiba	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	
Curiúva	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 a 35	22 + 36	
Diamante Do Norte		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Diamante Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 34	35 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36	
Dois Vizinhos		23 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Douradina			28 a 32		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Doutor Camargo		27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Doutor Ulysses	27 a 34	26 + 35	23 a 25 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36		23 a 36		
Enéas Marques		30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Entre Rios Do Oeste			22	22 a 23	24 a 25 + 31 a 33	26 a 30 + 34	22 a 33	34 a 36	
Esperança Nova			31		22 + 28 a 32	23 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
Espigão Alto Do Iguaçu	32 a 33	23 a 31 + 34 a 36	22	27 a 36	23 a 26	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		28 a 33	22 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Faxinal	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		

Fazenda Rio Grande	27 a 35	23 a 26 + 36		23 a 36			23 a 36		
Fênix		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Figueira	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Flor Da Serra Do Sul		30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Floresta		27 a 34	25 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Florestópolis		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24
Flórida		27 a 34		28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	26 a 36	22 a 25	
Formosa Do Oeste			22 + 27 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Foz Do Iguaçu			22		22 a 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36	
Foz Do Jordão	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 + 31		22 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Francisco Beltrão		24 + 28 a 33	23 + 25 a 27 + 34 a 36	28 a 34	24 a 27 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Goioerê		31	22 a 30 + 32 a 33	28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Goioxim	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Guaira			22	22	23 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Guairaçá		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guamiranga	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
Guapirama	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Guaporema		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guaraci		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Guaraniaçu	32	22 a 31 + 33 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Guarapuava	26 a 34	25 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ibaiti	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Ibema	32	23 a 31 + 33 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		27 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Icaraíma			31		27 a 33	22 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Iguaraçu		27 a 34	26	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Iguatu		22 + 30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22 a 24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		22 a 36		
Imbaú	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 34	23 a 26 + 35	36	25 a 36	23 a 24	
Imbituva	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Indianópolis		28 a 30	27 + 31 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34	22 a 25 + 35 a 36	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	
Ipiranga	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 + 31		22 a 33	34	22 a 34	35 a 36	
Iracema Do Oeste			22 a 33		22 a 34	35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Irati	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Iretama		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 a 35	36		22 a 36		
Itaguajé		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 36	26	22 a 25
Itaipulândia		22			22 a 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	
Itambaracá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Itambé		27 a 34	25 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Itapejara D'Oeste	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36		
Itaúna Do Sul			27 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ivaí	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35 a 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Ivaiporã	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36		23 a 36	22	
Ivaté			30 a 32		27 a 33	22 a 26 + 34	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Ivatuba		27 a 33	26 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Jaboti	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	22 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Jacarezinho	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	28 a 36	22 a 27	
Jaguapitã		27 a 34	26	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 36	23 a 26	22
Jaguariaíva	27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Janiópolis		28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	23 a 36	22	
Japira	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	22 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Japurá		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25	
Jardim Alegre	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 a 34	35 a 36		22 a 36		
Jardim Olinda		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 36	26	22 a 25



Jataizinho		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Jesuítas			22 a 33	22 a 23	24 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Joaquim Távora	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Jundiáí Do Sul	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Juranda		28 a 33	22 a 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Jussara		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
Kaloré	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Lapa	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 36	24 a 26	23	25 a 36	24	23
Laranjal	31 a 33	27 a 30 + 34 a 36 + 22 a 23	24 a 26	23 a 36	22		23 a 36	22	
Laranjeiras Do Sul	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Lidianópolis	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26	22 a 34	35 a 36		22 a 36		
Lindoeste		22 a 23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	24 + 28 a 33	22 a 23 + 25 a 27 + 34 a 36		24 a 36	22 a 23	
Loanda			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Lobato		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Londrina	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Luiziana		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Lupionópolis		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Mallet	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Mamborê		27 a 33	22 a 26 + 34 a 36	23 + 28 a 34	22 + 24 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Mandaguaçu		27 a 34	26	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Mandaguari	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Mandirituba	23 a 35	22 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis		23 a 24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 34	23 a 29 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	28 a 32	27 + 33 a 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon			22 a 24 + 31	22 a 23	24 a 33	34	22 a 33	34 a 36	
Maria Helena			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	
Marialva	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Marilena			27 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Mariluz			22 + 27 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Maringá	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		
Mariópolis	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá			22 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Marmeleiro		24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	27 a 36	24 a 26	23	25 a 36	24	23
Marquinho	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Marumbi	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Matelândia			22 a 24 + 28 a 33	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	28 a 33	27 + 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 a 36	22	
Medianeira			22 a 23 + 31 a 33		23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36	24 a 34	23 + 35 a 36	22
Mercedes			22	22	23 a 25 + 32	26 a 31 + 33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Mirador		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Miraselva		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 36	23 a 26	22
Missal		22	23 + 31 a 32	23	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Moreira Sales		28 a 31	27 + 32 a 33 + 22	28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		27 a 34	26	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Nossa Senhora Das Graças		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Nova Aliança Do Ivaí		30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Nova América Da Colina		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Nova Aurora		22	23 a 34	22 a 23 + 30 a 31	24 a 29 + 32 a 36		22 a 36		
Nova Cantu		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Nova Esperança		28 a 34	27	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Nova Esperança Do Sudoeste		31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Nova Laranjeiras	32 a 33	22 a 31 + 34 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina			27 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Nova Olímpia			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Nova Prata Do Iguaçu		23 + 30 a 33	22 + 24 a 29 + 34 a 36	29 a 33	23 a 28 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Nova Santa Rosa			22 a 24 + 31	23	22 + 24 a 33	34	23 a 33	22 + 34 a 36	
Nova Tebas	28 a 33	27 + 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	22 a 35	36		22 a 36		
Novo Itacolomi	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Ortigueira	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
Ourizona		27 a 34	26	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Ouro Verde Do Oeste		22	23 a 25 + 31 a 33	23	22 + 24 a 34	35 a 36	23 a 36	22	
Paiçandu		27 a 34	26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Palmas	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24	
Palmital	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Palotina			22 + 31	22	23 a 33	34	22 a 33	34 a 36	
Paraíso Do Norte		28 a 31	27 + 32 a 34	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Paranacity		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Paranavaí		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Pato Bragado			22	22 a 23	24 a 25 + 32	26 a 31 + 33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Pato Branco	31 a 32	24 a 30 + 33 a 36	23	25 a 34	24 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Paulo Frontin	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Peabiru		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	



Perobal			28 a 32		22 a 33	34	22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Pérola			31		22 a 24 + 28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
Pérola D'Oeste		31 a 33	23 a 30 + 34	31 a 33	23 a 30 + 34	35 a 36	25 a 36	23 a 24	
Piên	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento		23 a 24 + 31 a 33	22 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Pinhalão	28 a 32	27 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Pinhão	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Pirai Do Sul	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Piraquara	25 a 36	23 a 24		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras	30	27 a 29 + 31 a 34	26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Planaltina Do Paraná			27 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Planalto		23 + 31 a 32	22 + 24 a 30 + 33 a 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25
Porto Amazonas	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Porto Barreiro	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico			28 a 33		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Porto Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 36	23 a 26	22
Pranchita		31 a 33	22 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		28 a 34	27	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	24 a 36	22 a 23	
Primeiro De Maio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Prudentópolis	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	26 a 35	24 a 25 + 36	23	25 a 36	24	23
Quarto Centenário		31	22 a 30 + 32 a 33	22 + 30 a 31	23 a 29 + 32 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Quatiguá	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	24 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Quatro Barras	25 a 36	23 a 24		23 a 36			23 a 36		
Quatro Pontes		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Quedas Do Iguaçu	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte			30 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Quinta Do Sol		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Quitandinha	27 a 35	22 a 26	36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22	23 a 24 + 31 a 33		22 a 34	35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	
Rancho Alegre		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	23 a 36	22	
Realeza		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Renascença	32	28 a 31 + 33 a 36 + 24	25 a 27 + 23	26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	24	23
Reserva	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Do Pinhal	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Rio Azul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Rio Bom	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	32 a 33	23 a 31 + 34 a 36	22	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26	24 a 34	22 a 23 + 35	36	23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	27 a 35	26	22 a 25 + 36	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26		23 a 36	22	
Rio Negro	27 a 35	23 a 26	36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Roncador	28 a 32	27 + 33 a 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Rondon		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	
Rosário Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36	22 a 36		
Sabáudia	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		
Salgado Filho		23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36	24 + 30 a 33	23 + 25 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 33	25 + 34 a 35	23 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Salto Do Lontra		23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Amélia	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santa Cecília Do Pavão	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Santa Cruz De Monte Castelo			30 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Fé		27 a 34		28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Santa Helena			22	23	22 + 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 33	22 + 34 a 36	
Santa Inês		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Santa Isabel Do Ivaí			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Isabel Do Oeste		23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santa Mônica			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Tereza Do Oeste		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	24 + 29 a 33	23 + 25 a 28 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu			22		23 a 24 + 32 a 33	22 + 25 a 31 + 34	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22
Santana Do Itararé	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	22 a 24	25 a 35	22 a 24 + 36	
Santo Antônio Da Platina	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Santo Antônio Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santo Antônio Do Paraíso	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Santo Antônio Do Sudoeste		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24
São Carlos Do Ivaí		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 + 26 a 36	23 a 25	
São Jerônimo Da Serra	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	25 a 26 + 34	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	24 a 35	22 a 23 + 36	
São João	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
São João Do Ivaí		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36	22 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
São Jorge Do Patrocínio			31		22 a 24 + 28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
São Jorge D'Oeste		23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
São José Das Palmeiras		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36	
São José Dos Pinhais	23 a 36			23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
São Mateus Do Sul	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
São Miguel Do Iguaçu			22 a 23 + 31 a 32		22 a 24 + 31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	24 + 28 a 33	22 a 23 + 25 a 27 + 34 a 36	
São Pedro Do Iguaçu		22	23 a 34	23 a 24 + 32	22 + 25 a 31 + 33 a 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí		27 a 34	25 a 26	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
São Pedro Do Paraná			27 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	



São Sebastião Da Amoreira	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
São Tomé		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Sapopema	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	24 a 26 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 35	36	
Sarandi	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Saudade Do Iguaçu	32	24 a 31 + 33 a 36	23	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Sengés	27 a 33	34 a 35	36 + 25 a 26	26 a 35	25 + 36	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Serranópolis Do Iguaçu		22	23 a 24 + 31 a 33		22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	
Sertaneja	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Sertanópolis		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Siqueira Campos	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 33	25 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Sulina	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	28 a 31	27 + 32 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
Tamboara		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	26 a 36	22 a 25	
Tapejara		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	26 a 27 + 32 a 34 + 22	23 a 25 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	
Tapira			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Teixeira Soares	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	28 a 32	27 + 33 a 34	24 a 26 + 35	27 a 34	23 a 26 + 35	22 + 36	24 a 36	23	22
Terra Boa		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
Terra Rica		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	27 a 35	22 a 26 + 36	
Terra Roxa			22 + 31	22	23 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Tibagi	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Toledo		22	23 a 34	23 a 24	22 + 25 a 36		23 a 36	22	
Tomazina	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Três Barras Do Paraná		23 + 28 a 34	22 + 24 a 27 + 35 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	27 a 35	23 a 26 + 36	22	23 a 36	22		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		28 a 31	27 + 32 a 33	28 a 32	22 a 27 + 33 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Tupãssi		22	23 a 34	23 a 24 + 33	22 + 25 a 32 + 34 a 36		23 a 36	22	
Turvo	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 + 30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22 a 23 + 28 a 33	24 a 27 + 34 a 36		22 a 36		
Umuarama			28 a 32		22 + 27 a 33	23 a 26 + 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
União Da Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26 + 36	27 a 36	22 a 26	
Uraí		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Ventania	28 a 32	27 + 33 a 34	24 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	23 a 36	22	
Vera Cruz Do Oeste		22	23 a 34	23	22 + 24 a 36		23 a 36	22	
Verê		23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Vitorino	32	25 a 31 + 33 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	28 a 32	27 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	22 a 24	25 a 35	22 a 24 + 36	
Xambrê			31		22 + 28 a 33	23 a 27 + 34	22 + 28 a 33	23 a 27 + 34 a 35	36

PORTARIA SPA/MAPA Nº 188, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 174 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	120	< 130	25	35	40	20
Grupo II	140	130 a 150	25	45	50	20
Grupo III	160	> 150	25	55	60	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

- d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e
- e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.



As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD305, AD103 e AD189.

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132.

CORTEVA AGRICIENCIA DO BRASIL LTDA.: 30F35R, 30F53R, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7061YHR, BG7318YH, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2866H, P3271H, P3431VYH, P3456H, P3646, P3646YHR, P3862H, P1680VYH, BG7318R, 30K75, P2530HR, P2501, BG7318VYH, 32R22VYHR, BG7318, BG7061H, BG7037VYH, P2830H, 30F53YH, P3646YH, 30B30H, 30F35, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, P4285YH, P4285YHR, BG7720VYHR, P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR, P3340VYHR, BG7640VYH, B2418VYHR, B2730VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P4285VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR, B2702VYHR, B2801VYHR, P3858PWU, P4285R, B2856VYHR, P3310VYHR, B2360PWU, B2800VYHR, B2864PWU, B2782PWU, P3551PWU, 2B433PW, 2B810PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3410PW, CD384RR, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, P3397PWU, B2620PWU e P3456R.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 206, BR 451, BR 473, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Caimbé, BRS 4103 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, BM 3066, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, SHS5570 e HL1504.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, K7330VIP3, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7667VIP3, K7770VIP3, K9100, K9300PRO3, K9410VIP3, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, R9080, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2, GNZ7750VIP3 e GNZ7788VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, 20A78PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG320PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, 2B633PW, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG515PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, 30A95PWU, FS403PW, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS670PW, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS400PWU e MG540PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, SHS 7915PRO, LG 6033PRO2, NS 90PRO2, NS 56PRO, AS1551PRO2, LG 6304PRO, LG6050PRO2, AG 9040YG, NS 50PRO, AS1555PRO2, LG 6030, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6030PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, LG 6038PRO, RB9110PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, GNZ9501PRO, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, BM 780PRO2, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, AS1666PRO3, LG 6038PRO2, LG 6036PRO, LG 6033PRO3, LG 6036RR2, LG 6033RR2, DKB 390, NS 50PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, DKB285PRO2, DKB230PRO3, LG 6033, AG 8061, 3400RR2, 3700RR2, AG8780, AS 1581PRO, DKB 390RR2, AG8690PRO3, DKB390PRO3, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 177, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 1051, AG8061PRO3, AG9000PRO3, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AS1677PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AG7098PRO2, DKB177PRO3, DKB 390PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, 2300RR2, BM 650 PRO2, 4600RR2, LG 6050PRO3, NS 56PRO2, DKB310PRO3, DKB265PRO3, RB 9005RR2, DKB330PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB345PRO3, AS1730PRO3, LG36610, LG36610PRO3, BM910PRO3, BM910, AG8070PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, BM950PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, JMEN 2M91PRO3, SHS 7910PRO2, AG7088PRO4, AG8070PRO4, AS1677PRO4, DKB230PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AG9021PRO3, AG9025PRO4, AS1633TRE, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB235PRO3, DKB255PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, ADV9275PRO4, AS1666PRO4, AS1757PRO3, DKB255PRO3 , DKB290TRE, AG8065PRO3, AS1822PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG6036PRO3, ADV9345RR2, AG8690PRO4, AG9021PRO4, AG9025TRE, AGN 2M40PRO4, AS1666TRE, DKB310PRO4, HL7801PRO3, HL7801PRO4, LG36790RR2, DKB235PRO4, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2 e RB 9210.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 405, CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 212VIP3, CERES 405VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu 0383, Balu297, Balu434, Balu 0388, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 21, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G, RVM 20 PRO3, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 8018 Bt, XB 7253 Bt, XB 7116 Bt, XB 8010 Bt, XB 8030 Bt, XB 9003 Bt, 60XB14 Bt, 90XB06 Bt, XB 6012 Bt, XB 8010, 60XB14, XB 7116, XB 8030, XB 9003, XB 8018 e 90XB06.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044, MS3022 e S8042.



SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, PRE2601 TP3, SX3193TPV, SX3042TPV, SX3112TPV e SX3107TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SW8004 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS193E VIP3, SS223E VIP3, SS228E VIP3, SS2210E VIP3, SS2211S VIP3, SS2119E TG, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS211S VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS2113E VIP3, SS201E VIP3, SS202S VIP2 e SS207E VIP3.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104 e AGRI340.

GRUPO II

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: Dow WxA504, 2B688RR, 2B688PW, CD 384PW, 2A401PW e CD3770PW.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM 3063, BM 207, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2 e BM3063PRO3.

IDR - PARANÁ: IPR 119.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A, RG 03 e RG 04.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B710PW, 30A91PW, 2B610PW, MG652PW, MG652RR, MG699PW, MG744PW, MG699RR, FS610PWU, MG711PWU, FS710PWU, 30A91PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU e MG063C.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210, RB 9210PRO3 e RB 9210PRO2.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

SYNGENTA SEEDS: NS70, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			34		34	33 + 35 + 24		25 + 33 a 2	24 + 26 + 32
Água Santa	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Agudo		22 + 33 a 34	23 + 32	34	32 a 33 + 22 a 24	31 + 35 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Ajuricaba		23	22 + 24 + 32 a 34	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 22 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	22
Alecrim			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 3	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Alegrete					23	24 + 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Alegria		23	22 + 24 + 33 a 34		3 + 23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 3	22
Almirante Tamandaré Do Sul		23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Alpestre		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	22 a 23 + 26 a 31 + 35	36 a 3	24 a 36	22 a 23 + 1 a 3	
Alto Alegre		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Alto Feliz	33 a 34	31 a 32	30 + 35 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1	
Alvorada		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 25	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Amaral Ferrador		34	33 + 23		23 + 32 a 35	24 a 25 + 36	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31

Ametista Do Sul		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35	22 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
André Da Rocha	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Anta Gorda	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Antônio Prado	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Arambaré			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Araricá		22 + 33 a 34	23 + 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Aratiba	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
Arroio Do Meio		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	
Arroio Do Padre		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 36	23 + 25 a 27 + 32 + 1 a 2	28 a 31
Arroio Do Sal	33 a 34	31 a 32 + 35	30 + 36 a 1 + 22	22 + 32 a 35	23 + 30 a 31 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Arroio Do Tigre		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36 a 2	
Arroio Dos Ratos		34	33 + 22		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Arroio Grande		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 2	25 + 32	24 + 33 a 36	23 + 25 a 26 + 32 + 1 a 2	27 a 31
Arvorezinha	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23	25 a 1	24	23
Augusto Pestana		34	32 a 33 + 23	34	32 a 33 + 24	31 + 35 a 2 + 23 + 25	24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 2	23
Áurea	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Bagé			34		34	32 a 33 + 35 + 24	34	32 a 33 + 35 a 2 + 24 a 25	26 a 27
Balneário Pinhal			33 a 34	34	33	32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 35	26 a 32 + 36 a 3
Barão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	31 + 35 + 24	25 a 30 + 36 + 23	25 + 30 a 35	24 + 26 a 29 + 36	23
Barão De Cotegipe	33 a 34	27 a 32 + 35	24 a 26	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 1	24	25 a 36	1	24
Barão Do Triunfo			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Barra Do Guarita		22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 27 a 32	24 + 34	22 a 23 + 25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Barra Do Quarai						3 + 23		24	23 + 34 + 3
Barra Do Ribeiro			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 22 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Barra Do Rio Azul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22



Barra Funda		22 a 23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Barracão	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Barros Cassal	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1	
Benjamin Constant Do Sul	33 a 34	29 a 32 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Bento Gonçalves	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	22 + 26	24 a 1	23	22
Boa Vista Das Missões		33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	34	27 a 33 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23
Boa Vista Do Buricá		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Boa Vista Do Cadeado		34	32 a 33 + 23 a 24	34	32 a 33 + 24	31 + 35 a 2 + 23 + 25	24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	23
Boa Vista Do Incra		23 + 33 a 34	24 + 32	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Boa Vista Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 24	32 a 34	31 + 35 + 24	25 a 30 + 36	25 + 30 a 35	24 + 26 a 29 + 36	
Bom Jesus	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bom Princípio		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Bom Progresso			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23
Bom Retiro Do Sul		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Boqueirão Do Leão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1 + 23	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36 a 1	23
Bossoroca			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Bozano		23 + 34	24 + 32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Braga			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 31 a 34 + 3	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 3	23
Brochier		32 a 34	31 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Butiá		34	33		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 2
Caçapava Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Cacequi			34		23 + 34	24 + 33	24	23 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2
Cachoeira Do Sul		34	33		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 35 a 2	26 a 31
Cachoeirinha		33 a 34		33 a 34	32 + 22	35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 31 a 32 + 35 a 36	26 + 28 a 30 + 1 a 3
Cacique Doble	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Caibaté			22 a 23 + 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Caiçara		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Camaquã			33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Camargo	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 1		24 a 36	23 + 1	
Cambará Do Sul	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26		24 a 36		
Campestre Da Serra	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24
Campina Das Missões			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 33 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Campinas Do Sul	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 31 a 34	24 + 26 a 30 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Campo Bom		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Campo Novo			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Campos Borges		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 a 31 + 1 a 2	
Candelária		22 + 33 a 34	23 + 32	34	32 a 33 + 22 a 24	31 + 35 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Cândido Godói			23 + 34		23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	26 + 36 a 2
Candiota			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 24	34	32 a 33 + 35 a 2 + 24 a 25	26 a 27
Canela	33 a 34	30 a 32 + 35	27 a 29 + 36 + 23 a 24	30 a 35	27 a 29 + 36 + 24	25 a 26 + 23	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Canguçu		34	32 a 33 + 35 + 23		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 36	25 a 27 + 31 a 32 + 1 a 2	28 a 30
Canoas		33 a 34		33 a 34	32 + 22	35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 31 a 32 + 35 a 36	26 + 28 a 30 + 1 a 3
Canudos Do Vale		32 a 34	31 + 35 + 22 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 2	22
Capão Bonito Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Capão Da Canoa		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36 + 22	33 a 34	30 a 32 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23 a 25	22 a 23 + 30 a 35	24 a 29 + 36 a 3	
Capão Do Cipó			3 + 22 a 23 + 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Capão Do Leão		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Capela De Santana		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Capitão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	31 + 35 + 24 a 25	26 a 30 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 30 a 36	26 a 29 + 1	23
Capivari Do Sul		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35	26 a 31 + 36 a 3
Caraá		33 a 34	31 a 32 + 35 + 22	22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	27 a 30 + 36 a 2 + 23 a 25	22 a 23 + 32 a 35	24 a 25 + 27 a 31 + 36 a 2	26
Carazinho	34	32 a 33	27 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Carlos Barbosa	34	32 a 33	30 a 31 + 35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24	25 a 29 + 36	25 + 27 a 36	24 + 26	
Carlos Gomes	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Casca	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 23 + 25	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Caseiros	32 a 34	27 a 31 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Catuípe		23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 2	
Caxias Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36 + 24 a 25	29 a 35	25 a 28 + 36	24	25 a 36		24
Centenário	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Cerrito		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Cerro Branco		33 a 34	32 + 22 a 23	34	32 a 33 + 23 a 24	31 + 35 a 1 + 22 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 + 31 + 36 a 1	22 + 26 a 30
Cerro Grande		23 + 32 a 34	22 + 24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Cerro Grande Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2



Cerro Largo			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Chapada		23 + 32 a 34	22 + 24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Charqueadas		34	33 + 22	34	32 a 33 + 22 a 23	35 + 24	22 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 3
Charrua	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Chiapetta			23 a 24 + 32 a 34		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	23
Chuí			34			24 + 33 a 34	24	25 + 34 a 2	26 a 27 + 33
Chuvisca			33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Cidreira		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Ciríaco	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Colinas		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	
Colorado		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Condor		23 + 34	24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 31 a 33 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 2	
Constantina		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Coqueiro Baixo	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 23 a 25	26 a 29 + 36 a 1	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1	
Coqueiros Do Sul		32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Coronel Barros		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 2	
Coronel Bicaco			23 a 24 + 32 a 34	24 + 34	25 + 31 a 33	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	23
Coronel Pilar	34	31 a 33	35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24 a 25	26 a 29 + 36 a 1	25 + 27 a 36	24 + 26 + 1	
Cotiporã	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	22 + 26	24 a 1	23	22
Coxilha	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1		25 a 36	24 + 1	
Crissiumal		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Cristal		34	33 + 23		23 + 32 a 35	24 a 25 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 32 + 35 a 2	26 + 28 a 31
Cristal Do Sul		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Cruz Alta		33 a 34	32 + 23 a 24	33 a 34	32 + 35 + 24	25 a 31 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Cruzaltense	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Cruzeiro Do Sul		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
David Canabarro	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Derrubadas		23 + 34	22 + 24 a 25 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Dezesseis De Novembro			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Dilermando De Aguiar			23 + 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35	26 + 36 a 2
Dois Irmãos		33 a 34	31 a 32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Dois Irmãos Das Missões		34	31 a 33 + 23 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Dois Lajeados	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	

Dom Feliciano		34	33		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Dom Pedrito			34		34	33 + 24		24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Dom Pedro De Alcântara	33 a 34	30 a 32 + 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22 a 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Dona Francisca		22 + 34	23 + 32 a 33 + 3		22 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 3	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 3	26 a 30
Doutor Maurício Cardoso		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Doutor Ricardo	34	31 a 33 + 23	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Eldorado Do Sul		34	33	34	33 + 22 a 23	32 + 35 + 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Encantado	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 36	22 + 26 + 1 a 2	
Encruzilhada Do Sul		34	33 + 23		23 + 32 a 34	24 a 25 + 35 a 1	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 1	26 a 31
Engenho Velho		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Entre Rios Do Sul	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Entre-Ijuís		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 3	22
Erebango	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 36	24 + 1	
Erechim	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Ernestina	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Erval Grande	33 a 34	27 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Erval Seco		23 + 34	22 + 24 + 31 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 3	22 + 26 + 35 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Esmeralda	27 a 35	26 + 36		26 a 36			26 a 36		
Esperança Do Sul		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Espumoso	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	24 + 32 a 34	23 + 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1 a 2	

Estação	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 1		25 a 36	24 + 1	
Estância Velha		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Esteio		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Estrela		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Estrela Velha		23 + 33 a 34	32	23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Eugênio De Castro		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 30 a 32 + 35 a 2	26 a 29
Fagundes Varela	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Farroupilha	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 a 36 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36 + 25	26 + 24	26 a 36	25	24
Faxinal Do Soturno		22 + 34	23 + 32 a 33 + 3		22 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 35 a 3	26 a 31
Faxinalzinho	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	24 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Fazenda Vilanova		33 a 34	32 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Feliz	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Flores Da Cunha	32 a 34	27 a 31 + 35	23 a 26 + 36 a 1	24 + 29 a 35	25 a 28 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Floriano Peixoto	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Fontoura Xavier	33 a 34	31 a 32	30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Formigueiro			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Forquetinha		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36 a 2	
Fortaleza Dos Valos		23 + 33 a 34	24 + 32	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Frederico Westphalen		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Garibaldi	34	31 a 33	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 36	26	24
Garruchos			22 a 23		22 a 23	24 + 33 a 34 + 3		3 + 22 a 25 + 33 a 35	36 a 2 + 26 a 32
Gaurama	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
General Câmara		33 a 34	32	33 a 34	32 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	
Gentil	33 a 34	27 a 32 + 35	24 a 26	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Getúlio Vargas	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Giruá			23 + 33 a 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 34	25 a 33 + 35 a 2	23
Glorinha		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22	31 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
Gramado	33 a 34	31 a 32 + 35	27 a 30 + 36 + 23 a 24	32 a 35	27 a 31 + 36 + 24 a 25	26 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26	23
Gramado Dos Loureiros	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Gramado Xavier		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	
Gravataí		33 a 34	32	33 a 34	32 + 22	31 + 35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
Guabiju	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
Guaíba			33 a 34		22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Guaporé	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	
Guarani Das Missões		23	22 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Harmonia		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Herval			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 31
Herveiras		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 24	27 a 31 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 1	23
Horizontina		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Hulha Negra			34		34	33 + 35 + 24	34	33 + 35 a 2 + 25	32 + 24 + 26 a 27
Humaitá			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 + 23	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Ibarama		22 + 33 a 34	23 + 32	23 + 34	22 + 24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 26 + 31 + 36 a 2	27 a 30
Ibiaçá	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Ibiraíaras	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
Ibirapuitã	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Ibirubá		23 + 32 a 34	24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Igrejinha	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35	25 + 27 a 29 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 35	25 a 29 + 36 a 2	
Ijuí		23 + 34	24 + 32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 25	24 a 25 + 33 a 35	23 + 26 a 32 + 36 a 2	
Ilópolis	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 a 1 + 24	25 a 36	1	24
Imbé		34	33	34	33 + 22	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2	26 a 30
Imigrante	34	32 a 33	31 + 35 + 22 a 24	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1 + 22	24 a 25 + 30 a 35	23 + 26 a 29 + 36 a 1	22
Independência		23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 2	
Inhacorá			23 a 24 + 33 a 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	23
Ipê	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Ipiranga Do Sul	33 a 34	30 a 32 + 24	27 a 29 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Iraí		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 a 31 + 35	36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Itaara			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31 + 23
Itacurubi			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Itapuca	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 25	26 + 24	25 a 1		24
Itaqui					23	24 + 34 + 3		3 + 23 a 24 + 34	35 a 2 + 25 + 33
Itati	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 2 + 23 a 24	22 a 23 + 30 a 35	24 + 27 a 29 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Itatiba Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
Ivorá		34	33 + 23		23 a 24 + 33 a 34	31 a 32 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 35 a 2	26 a 31
Ivoti		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Jaboticaba		23 + 33 a 34	22 + 24 + 30 a 32 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22



Jacuzinho		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Jacutinga	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Jaguarão			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 a 2	26 a 28 + 32
Jaguari			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 + 31
Jaquirana	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Jari			23 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Jóia		23 + 34	32 a 33		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 26 + 31 a 32 + 35 a 2	27 a 30
Júlio De Castilhos		33 a 34	32 + 23	23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 27 + 31 + 36 a 2	28 a 30
Lagoa Bonita Do Sul		33 a 34	32	34	32 a 33 + 35 + 24	31 + 36 a 1 + 25	32 a 35	31 + 36 a 1 + 24 a 26	27 a 30
Lagoa Dos Patos			23 + 33 a 34		23 + 33 a 35	22 + 24 a 25 + 32 + 36 a 1	22 a 24 + 33 a 36	25 + 32 + 1	26 a 31
Lagoa Dos Três Cantos		32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23
Lagoa Mirim			23 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2	24 + 34 a 36	23 + 25 a 26 + 32 a 33 + 1 a 2	27 a 31
Lagoa Vermelha	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Lagoão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 1	
Lajeado		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Lajeado Do Bugre		23 + 32 a 34	22 + 24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Lavras Do Sul			34		34	33 + 35 + 23 a 24		24 + 33 a 35	23 + 25 + 32 + 36 a 2
Liberato Salzano		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Lindolfo Collor		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Linha Nova	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	23 + 32 a 34	22 + 24 + 31 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	
Maçambará					23	24 + 33 a 34 + 3		3 + 23 a 24 + 33 a 35	36 a 2 + 25 + 32
Machadinho	29 a 35	24 a 28	36 a 1	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Mampituba	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 22	27 a 28 + 23 a 24	22 a 23 + 29 a 35	24 + 27 a 28 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Manoel Viana					23	24 + 33 a 34 + 3		23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 3
Maquiné	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 2	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 2	25 a 28	
Maratá		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Marau	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 31 a 34	24 + 26 a 30 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Marcelino Ramos	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Mariana Pimentel			33 a 34		22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Mariano Moro	24 + 31 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
Marques De Souza		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30 + 1 a 2	
Mata			23 + 34		23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 + 31
Mato Castelhano	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 1	24	25 a 36	1	24

Mato Leitão		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36 a 2	
Mato Queimado			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Maximiliano De Almeida	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 36	24 + 26 + 1	23	25 a 1	24	23
Minas Do Leão		34	32 a 33		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 2
Miraguaí			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 27 a 34	26 + 35 a 3 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 3	23
Montauri	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Monte Alegre Dos Campos	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Monte Belo Do Sul	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Montenegro		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Mormaço	34	32 a 33 + 23	30 a 31 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Morrinhos Do Sul	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Morro Redondo		23 + 33 a 34	32 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Morro Reuter	34	32 a 33	31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1	30 a 35	24 a 29 + 36 a 1	
Mostardas			33 a 34		33 a 34	35 + 22 a 24	22 + 34	23 a 25 + 33 + 35 a 36	26 a 28 + 32 + 1 a 3
Muçum	33 a 34	31 a 32 + 22 a 23	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2	
Muitos Capões	29 a 35	27 a 28 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 36	26	24	25 a 36		24
Muliterno	32 a 34	27 a 31 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Não-Me-Toque		32 a 34	30 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23
Nicolau Vergueiro	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Nonoai	34	29 a 33 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Nova Alvorada	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Araçá	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	



Nova Bassano	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Boa Vista		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Nova Brésia		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1	
Nova Candelária		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Nova Esperança Do Sul			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 + 31 a 32 + 36 a 2
Nova Hartz		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 2	
Nova Pádua	32 a 34	29 a 31 + 35 + 23	27 a 28 + 36 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 30 a 35	23 + 25 a 29 + 36 a 1	22	24 a 1	23	22
Nova Palma		34	32 a 33 + 23		23 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2	24 + 32 a 35	23 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Nova Petrópolis	33 a 34	31 a 32 + 22	27 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 22 a 25	26	24 a 25 + 27 a 1	22 a 23 + 26	
Nova Prata	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Nova Ramada			23 a 24 + 32 a 34	34	32 a 33 + 24	25 a 31 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Nova Roma Do Sul	32 a 34	30 a 31 + 35 + 23	27 a 29 + 36 a 1 + 24 a 25	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Nova Santa Rita		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Novo Barreiro		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3	
Novo Cabrais		22 + 34	23 + 32 a 33		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Novo Hamburgo		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Novo Machado		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Novo Tiradentes		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Novo Xingu		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Osório		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22	31 + 36 a 3 + 23 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	26 a 29
Paim Filho	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Palmares Do Sul			33 a 34		33 a 34	35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 35	26 a 32 + 36 a 3
Palmeira Das Missões		34	31 a 33 + 23 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Palmitinho		23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Panambi		23 + 34	24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 31 a 33 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Pantano Grande		34	33		23 + 32 a 34	24 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Paráí	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Paraíso Do Sul		22 + 34	23 + 32 a 33		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Pareci Novo		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Parobé		22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Passa Sete		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 1 + 25 + 27	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	
Passo Do Sobrado		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Passo Fundo	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 a 1 + 24 a 25	26	25 a 36	24 + 1	
Paulo Bento	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Paverama		32 a 34	31 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Pedras Altas			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 2 + 23 a 24	34	33 + 35 a 2 + 24 a 25	32 + 23 + 26 a 27
Pedro Osório		23 + 34	33 + 35		23 a 24 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2	24 + 33 a 34 + 36	23 + 25 a 26 + 32 + 35 + 1 a 2	27 a 31
Pejuçara		34	32 a 33 + 23 a 24	34	31 a 33 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Pelotas		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Picada Café	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35	25 a 29 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 36	25 a 29 + 1 a 2	
Pinhal		23 + 32 a 34	22 + 24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Pinhal Da Serra	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Pinhal Grande		33 a 34	32 + 23	23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 27 + 31 + 36 a 2	28 a 30
Pinheirinho Do Vale		22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Pinheiro Machado			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 31
Pinto Bandeira	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	
Pirapó			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Piratini		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 26 + 32 + 35 a 2	27 a 31
Planalto		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Poço Das Antas		32 a 34	31 + 35 + 22 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 1 + 22	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1	22
Pontão	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Ponte Preta	34	29 a 33 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Portão		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Porto Alegre		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Porto Lucena			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Porto Mauá		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 27 a 33 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Porto Vera Cruz			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2
Porto Xavier			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Pouso Novo	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	



Presidente Lucena		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Progresso		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 1	
Protásio Alves	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Putinga	34	31 a 33	30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Quaraí						23 + 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35
Quatro Irmãos	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Quevedos			23 + 33 a 34	23	24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Quinze De Novembro		23 + 32 a 34	24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 a 31 + 1 a 2	
Redentora		34	32 a 33 + 22 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33 + 3	26 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 35	36 a 3	22 a 23
Relvado	34	31 a 33	30 + 35 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23
Restinga Seca		34	33 + 23		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	25 + 35 a 3	26 a 31
Rio Dos Índios	34	29 a 33 + 22 a 24	27 a 28 + 35 + 3 + 25	24 a 25 + 29 a 34	22 a 23 + 26 a 28 + 35 a 3		24 a 36	22 a 23 + 1 a 3	
Rio Grande		23	33 a 35		23 a 24 + 33 a 2	25 + 32	24 + 33 a 2	23 + 25 + 27 + 32	26 + 28 a 31
Rio Pardo		33 a 34	32 + 23	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Riozinho	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 2	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35 a 2	25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 2	25 a 28	
Roca Sales	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 36	22 + 26 + 1 a 2	
Rodeio Bonito		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Rolador			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 31 + 36 a 2
Rolante	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 3	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35 a 3	25 + 27 a 29	22 a 24 + 30 a 3	25 a 29	
Ronda Alta	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Rondinha		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22
Roque Gonzales			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Rosário Do Sul					23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Sagrada Família		22 a 23 + 32 a 34	24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Saldanha Marinho		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29 + 1 a 2	
Salto Do Jacuí		23 + 33 a 34	24 + 32	23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	
Salvador Das Missões			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Salvador Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1 + 23	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23
Sananduva	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Santa Bárbara Do Sul		33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	23
Santa Cecília Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Santa Clara Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Santa Cruz Do Sul		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Santa Margarida Do Sul			34		23 + 34	24 + 33 + 35	24 + 34	23 + 32 a 33 + 35	25 + 36 a 2
Santa Maria			22 a 23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	22 + 24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 3	26 a 27 + 31 + 22

Santa Maria Do Herval	33 a 34	32	30 a 31 + 35	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Santa Rosa		23	22 + 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 a 32 + 35 a 3	22
Santa Tereza	33 a 34	31 a 32 + 22 a 23	30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2	
Santa Vitória Do Palmar			33 a 34		33 a 34	35 a 2 + 24 a 25	24 + 34 a 36	25 + 33 + 1 a 2	26 a 28 + 32
Santana Da Boa Vista		34	33 + 23		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Sant'Ana Do Livramento						34		24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Santiago			23 + 34		23 + 34	24 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	26 a 31
Santo Ângelo		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 3	22
Santo Antônio Da Patrulha		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22 a 23	31 + 36 a 3 + 24 a 25	22 a 24 + 32 a 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	26
Santo Antônio Das Missões			22 a 23		23	22 + 24 + 33 a 34 + 3	24	23 + 25 + 33 a 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Santo Antônio Do Palma	33 a 34	31 a 32 + 35	24 a 30	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Santo Antônio Do Planalto	34	32 a 33	27 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Santo Augusto			23 a 24 + 32 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Santo Cristo			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Santo Expedito Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São Borja					22 a 23	24 + 33 a 34 + 3	23	22 + 24 + 34 + 3	25 a 33 + 35 a 2
São Domingos Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São Francisco De Assis			23		23 + 34	24 + 33 + 3	24	23 + 33 a 35 + 3	25 + 31 a 32 + 36 a 2
São Francisco De Paula	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27	28 a 36	24 a 27		26 a 36	24 a 25	
São Gabriel			34		23 + 34	24 + 33 + 35	24 a 34	23 + 33 + 35	25 + 32 + 36 a 2
São Jerônimo		34	33 + 22		22 a 23 + 32 a 34	24 + 35	22 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
São João Da Urtiga	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	

São João Do Polésine		22 + 34	23 + 33 + 3		22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 35 a 3	26 a 31
São Jorge	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São José Das Missões		23 + 32 a 34	22 + 24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
São José Do Herval	34	32 a 33	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24 a 25	26 a 29 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23
São José Do Hortêncio		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São José Do Inhacorá		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 3	22
São José Do Norte			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 35	23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2	26 a 28 + 32
São José Do Ouro	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
São José Do Sul		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São José Dos Ausentes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Leopoldo		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 3	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
São Lourenço Do Sul		34	32 a 33 + 35 + 23		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 36	25 a 27 + 32 + 1 a 2	28 a 31
São Luiz Gonzaga			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
São Marcos	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36	23	25 a 36	24	23
São Martinho			23 a 24 + 33 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	24 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23
São Martinho Da Serra			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
São Miguel Das Missões			22 a 23 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 3	22 + 26 a 31
São Nicolau			22 a 23		23	22 + 24 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
São Paulo Das Missões			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
São Pedro Da Serra		32 a 34	31 + 35 + 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36	
São Pedro Das Missões		23 + 33 a 34	24 + 31 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
São Pedro Do Butiá			22 a 23 + 34		23 a 24	22 + 33 a 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
São Pedro Do Sul			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35 a 3	26 a 27 + 31
São Sebastião Do Caí		22 + 33 a 34	23 + 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São Sepé			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35	26 a 27 + 31 + 36 a 2
São Valentim	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
São Valentim Do Sul	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 1	23	
São Valério Do Sul			23 a 24 + 32 a 34		24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23
São Vendelino	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	
São Vicente Do Sul			23 + 34		23 + 34	24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 33 + 35 + 3	25 + 32 + 36 a 2
Sapiranga		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Sapucaia Do Sul		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 3	
Sarandi		23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Seberi		33 a 34	27 a 32 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 35	36 a 2	23
Sede Nova			23 a 24 + 32 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Segredo		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 2	
Selbach		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Senador Salgado Filho			23 + 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 + 3	24 + 34	25 a 33 + 35 a 3	23
Sentinela Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Serafina Corrêa	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 23 + 25	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Sério		32 a 34	31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1	32 a 35	24 a 31 + 36 a 1	
Sertão	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Sertão Santana			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Sete De Setembro		23	22 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 a 3	22 + 26
Severiano De Almeida	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Silveira Martins			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	32 a 34	35 a 2 + 24 a 25	23 + 26 a 31
Sinimbu		33 a 34	32 + 35 + 22 a 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 22 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	22
Sobradinho		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 2 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 2	
Soledade	33 a 34	32	30 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Tabaí		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Tapejara	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Tapera		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1 a 2	
Tapes			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Taquara		22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 30 a 35	25 a 29 + 36 a 3	
Taquari		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Taquaruçu Do Sul		33 a 34	30 a 32 + 23 a 25	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3 + 23	24 a 35	36 a 3	23
Tavares			33 a 34		33 a 34	35 + 23 a 24	23 + 34	24 a 25 + 33 + 35 a 36	26 a 28 + 32 + 1 a 2
Tenente Portela		23 + 34	22 + 24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Terra De Areia	33 a 34	32	30 a 31 + 35 a 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 35 a 3	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 3	25 a 28	
Teutônia		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Tio Hugo	34	32 a 33	30 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23
Tiradentes Do Sul		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Toropi			22 a 23 + 33 a 34		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Torres	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	



Tramandaí		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Travesseiro		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Três Arroios	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Três Cachoeiras	33 a 34	31 a 32 + 35	29 a 30 + 36 a 3 + 22	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Três Coroas	33 a 34	31 a 32 + 22	27 a 30 + 35 a 2 + 23	22 a 23 + 32 a 34	24 + 27 a 31 + 35 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três De Maio		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Três Forquilhas	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 2 + 23 a 24	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três Palmeiras	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Três Passos		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 31 a 34	22 + 26 a 30 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Trindade Do Sul	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Triunfo		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Tucunduva		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 a 3	22
Tunas		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36 a 2	
Tupanci Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Tupanciretã		23 + 34	32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	31 + 35 a 2 + 25	24 + 33 a 35	23 + 25 a 26 + 31 a 32 + 36 a 2	27 a 30
Tupandi		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	
Tuparendi		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	24 a 25 + 34	23 + 26 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Turuçu		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Ubiretama			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
União Da Serra	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 1		24 a 1	23	
Unistalda			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24	23 + 25 + 33 a 35 + 3	22 + 26 a 27 + 31 a 32 + 36 a 2
Uruguaiana						3 + 23 + 34		3 + 23 a 24	25 + 33 a 35
Vacaria	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Vale Do Sol		22 + 33 a 34	23 + 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Vale Real	33 a 34	31 a 32 + 22	30 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 35 a 2	26	22 a 25 + 27 a 36	26 + 1 a 2	
Vale Verde		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Vanini	32 a 34	27 a 31 + 35	24 a 26	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Venâncio Aires		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Vera Cruz		22 + 33 a 34	23 + 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Veranópolis	32 a 34	31 + 35 + 23	27 a 30 + 36 a 1 + 24 a 25	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Vespasiano Correa	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Viadutos	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Viamão		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35	26 a 31 + 36 a 3
Vicente Dutra		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 a 32 + 35	36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Victor Graeff	34	32 a 33 + 23	30 a 31 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Vila Flores	32 a 34	29 a 31 + 35 + 24	27 a 28 + 36 + 25	31 a 35	24 a 30 + 36		25 a 36	24	
Vila Lângaro	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Vila Maria	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Vila Nova Do Sul			34		23 + 33 a 34	24 + 35	23 a 24 + 34	32 a 33 + 35	36 a 2 + 25
Vista Alegre		33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3 + 23	24 a 35	36 a 3	23
Vista Alegre Do Prata	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Vista Gaúcha		23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Vitória Das Missões		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 30 a 32 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Westfalia	34	32 a 33	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 1	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1	
Xangri-Lá		33 a 34	32 + 35 + 22	33 a 34	31 a 32 + 35 + 22	30 + 36 a 3 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 35	24 a 25 + 27 a 31 + 36 a 3	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						2 + 31 a 34		2 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Água Santa	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Agudo			2 + 31 a 34	33	31 a 32 + 34 + 2 + 22	29 a 30 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Ajuricaba			2 + 22 + 31 a 34		2 + 23 + 30 a 34	35 a 1 + 22 + 24 + 27 a 29	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	22 + 26
Alecrim			2 a 3 + 22		2 a 3 + 33	22 a 24 + 31 a 32 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26
Alegrete						2 + 33		2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Alegria			2 a 3 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Almirante Tamandaré Do Sul		2 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	
Alpestre		22 + 28 a 33	23 a 24 + 27 + 34 + 2 a 3	3 + 27 a 33	2 + 22 a 26 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Alto Alegre		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Alto Feliz		30 a 34	27 a 29 + 35 a 1	30 a 34	27 a 29 + 23	24 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	

Alvorada			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	31 a 34	30 + 35 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 36 a 2 + 25
Amaral Ferrador			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Ametista Do Sul		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 25 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 26	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
André Da Rocha	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Anta Gorda	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Antônio Prado	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Arambaré			32 a 33		32 a 34	31 + 2 + 23	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	27 a 30 + 24
Araricá		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	3 + 22 a 23 + 30 a 34	35 a 2 + 24 a 25 + 27 a 29	26
Aratiba	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	22 a 23 + 25 a 26 + 35 a 2		24 a 2	22 a 23	
Arroio Do Meio		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Arroio Do Padre		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Arroio Do Sal	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	22 + 27 a 3	23 a 26	
Arroio Do Tigre		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Arroio Dos Ratos			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 22	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35	25 + 27 a 29 + 36 a 2
Arroio Grande			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 35	30 a 31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Arvorezinha	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Augusto Pestana			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 29 a 30	24 + 31 a 34	27 a 30 + 35 a 2	25 a 26 + 23
Áurea	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Bagé			2 + 33		32 a 33	31 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
Balneário Pinhal			32		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24
Barão		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 23 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23
Barão De Cotegipe	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24
Barão Do Triunfo			32 a 33		31 a 34	30 + 2	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23	27 a 29 + 24
Barra Do Guarita		22 + 32	23 a 24 + 27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 32 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 26	
Barra Do Quaraí					3	2		2 a 3	23 + 33 a 34
Barra Do Ribeiro			32 a 33		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 31 + 3	24 + 27 a 30 + 35 a 2
Barra Do Rio Azul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Barra Funda		2 a 3 + 22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Barracão	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24	25 a 1		24
Barros Cassal		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Benjamin Constant Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Bento Gonçalves	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	22
Boa Vista Das Missões		31 a 33	28 a 30 + 34 + 2 + 23	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23
Boa Vista Do Buricá			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Boa Vista Do Cadeado		32	31 + 33 a 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26 + 23
Boa Vista Do Incra		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Boa Vista Do Sul		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	
Bom Jesus	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bom Princípio		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	
Bom Progresso			2 + 31 a 33		2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23
Bom Retiro Do Sul		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Boqueirão Do Leão		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23
Bossoroca		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Bozano			2 + 31 a 34	33	30 a 32 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Braga			2 a 3 + 31 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	23
Brochier		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Butiá			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Caçapava Do Sul			2 + 32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23	30 + 24
Cacequi					33	32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
Cachoeira Do Sul			2 + 31 a 33		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cachoeirinha		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	30 + 3 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Cacique Doble	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Caibaté			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Caiçara		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Camaquã			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Camargo	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 23 a 25	26 + 35 a 1	24 a 1	23	
Cambará Do Sul	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 36	24 a 26		24 a 36		
Campestre Da Serra	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24
Campina Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 29
Campinas Do Sul		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Campo Bom		31 a 33	34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
Campo Novo			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 25 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	23
Campos Borges		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Candelária		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28



Cândido Godói			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	23 a 24 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31 + 34	35 a 36 + 25 a 28
Candiota			2 + 32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2	33	31 a 32 + 34 a 2	30 + 24 a 25
Canela	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	23 a 26	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Canguçu		33	31 a 32 + 34 + 2	33	31 a 32 + 34 + 2	30 + 35 a 1 + 23	2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30	25 a 29
Canoas		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Canudos Do Vale		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	22 + 26
Capão Bonito Do Sul	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24
Capão Da Canoa		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3	27 a 28 + 22 a 23	3 + 22 + 29 a 35	36 a 2 + 23 a 24 + 27 a 28	25 a 26
Capão Do Cipó		3	2 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 30 a 31	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Capão Do Leão			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Capela De Santana		31 a 33	34	32 a 33	30 a 31 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	22 a 23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Capitão		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 25	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	23
Capivari Do Sul			31 a 33		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 24	27 a 30 + 35 a 2 + 25
Caraá		32 a 33	30 a 31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 23	22 + 29 a 34	23 a 24 + 27 a 28 + 35 a 2	25 a 26
Carazinho		30 a 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 1	26	23
Carlos Barbosa		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	24 a 26	
Carlos Gomes	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Casca	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Caseiros	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36		
Catuípe			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 27 a 30	24 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 a 2	25 a 26
Caxias Do Sul	28 a 34	27	35 a 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Centenário	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Cerrito			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 35 a 2	30 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	25 a 29
Cerro Branco		32	31 + 33 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1 + 22 a 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 28 + 22 + 25
Cerro Grande		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Cerro Grande Do Sul			32 a 34		32 a 34	30 a 31 + 2	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23	27 a 29 + 24
Cerro Largo			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Chapada		2 + 31 a 33	22 a 23 + 28 a 30 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22
Charqueadas			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 30 + 35 + 3	25 + 27 a 29 + 36 a 2
Charrua	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Chiapetta			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23
Chuí					34	32 a 33 + 2	33 a 34	32 + 35 a 2	31 + 24
Chувиска			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cidreira			32 a 33		32 a 34	31 + 3 + 22	32 a 34	31 + 35 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 36 a 2 + 24 a 25
Ciríaco	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Colinas		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Colorado		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
Condor		32	30 a 31 + 33 a 34 + 2	32 a 33	29 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	

Constantina		2 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22
Coqueiro Baixo		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	
Coqueiros Do Sul		30 a 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 1	23
Coronel Barros			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	24 + 31 a 34	23 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Coronel Bicaco			2 + 30 a 33		2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Coronel Pilar		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 1	27 a 1	24 a 26	
Cotiporã	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 22 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26 + 22	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	22
Coxilha	32	27 a 31 + 33 a 34	35 a 1 + 24	28 a 34	24 a 27	35 a 1	25 a 1	24	
Crissiumal			2 a 3 + 22 + 31 a 33	3	2 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 30 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 29	22
Cristal			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cristal Do Sul		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Cruz Alta		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23
Cruzaltense	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	24 a 35	36 a 2	23
Cruzeiro Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
David Canabarro	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Derrubadas			2 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Dezesseis De Novembro			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 30
Dilermando De Aguiar					32 a 33	31 + 34 + 2	33	31 a 32 + 34 a 2 + 23	30 + 24
Dois Irmãos		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 30 a 34	24 a 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26



Dois Irmãos Das Missões		32	30 a 31 + 33 a 34 + 2 + 23	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Dois Lajeados	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Dom Feliciano			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Dom Pedrito			2			2 + 32 a 34	2	32 a 34	31 + 35 a 1 + 24
Dom Pedro De Alcântara	32 a 34	28 a 31	27 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Dona Francisca		3	2 + 31 a 34	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
Doutor Maurício Cardoso			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Doutor Ricardo	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	
Eldorado Do Sul			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 3	25 + 27 a 29 + 35 a 2
Encantado	32	30 a 31 + 33 + 2	28 a 29 + 34 + 22	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Encruzilhada Do Sul			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 1 + 23	31 a 34	30 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Engenho Velho		2 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 2	23
Entre Rios Do Sul	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Entre-Ijuís		3	2 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 22 + 24 + 29 a 31	3 + 32 a 34	35 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Erebango	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Erechim	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Ernestina	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23
Erval Grande	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Erval Seco		32	28 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Esmeralda	27 a 34	35 a 36	26	26 a 35	36		26 a 36		
Esperança Do Sul			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Espumoso		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Estação	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26	35 a 1	25 a 1	24	
Estância Velha		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Esteio		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Estrela		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	
Estrela Velha		31 a 33	34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Eugênio De Castro			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 28
Fagundes Varela	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Farroupilha	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Faxinal Do Soturno		3	2 + 31 a 33	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
Faxinalzinho	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2	23 a 24	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Fazenda Vilanova		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Feliz		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	
Flores Da Cunha	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Floriano Peixoto	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Fontoura Xavier	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
Formigueiro			2 + 32 a 33		31 a 33	34 a 2 + 23	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23 a 24	27 a 30
Forquetinha		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Fortaleza Dos Valos		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Frederico Westphalen		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Garibaldi	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26	24
Garruchos			2 a 3		2 a 3	22 + 32 a 33	3	1 a 2 + 22 a 23 + 32 a 34	35 a 36 + 24 + 27 a 31
Gaurama	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
General Câmara		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Gentil	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Getúlio Vargas	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Girúá			2 + 32		2 + 32 a 33	1 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	24 + 32 a 33	27 a 31 + 34 a 2	25 a 26 + 23
Glorinha		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34 + 3	30 + 35 a 2 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Gramado	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	23 a 26	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Gramado Dos Loureiros		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 34	24 a 29 + 2	23 + 35 a 1	2 + 25 a 34	35 a 1 + 24	23
Gramado Xavier		31 a 33	30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 1	26
Gravataí		32	31 + 33 a 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3	30 + 2 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Guabiju	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
Guaíba			31 a 33		31 a 33	34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 31 + 3	24 + 27 a 30 + 35 a 2
Guaporé	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Guarani Das Missões			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Harmonia		31 a 33	30 + 34 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Herval			2 + 31 a 34		32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	30 + 25
Herveiras		31 a 33	30 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 1	26 + 23
Horizontina			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Hulha Negra			2		33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
Humaitá			2 + 31 a 33		2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 23 + 25 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	23



Ibarama		32 a 33	31 + 34 + 2 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Ibiaçá	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Ibiraíaras	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
Ibirapuitã	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Ibirubá		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Igrejinha		31 a 34	29 a 30 + 35 a 2	31 a 34	28 a 30 + 2 + 22 a 23	27 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 28 a 35	24 a 27 + 36 a 2	
Ijuí			2 + 31 a 34		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 27 a 30	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Ilópolis	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 1	27 a 1	25 a 26	24
Imbé			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 22	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 22 a 24	27 a 28 + 25
Imigrante		30 a 33	29 + 34 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 1	22
Independência			2 + 31 a 33		2 + 23 + 32 a 33	1 + 24 + 27 a 31 + 34	24 + 32 a 33	23 + 25 + 27 a 31 + 34 a 2	26
Inhacorá			2 + 31 a 33		2 + 31 a 33	1 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	24 + 31 a 33	25 + 27 a 30 + 34 a 2	26 + 23
Ipê	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Ipiranga Do Sul	32 a 33	27 a 31 + 34	35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Iraí		22 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 30 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Itaara			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 24	27 a 29 + 23
Itacurubi			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 29 a 30
Itapuca	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1	24 a 26	25 + 27 a 1	26	24
Itaqui			3		3	2 + 33 a 34		2 a 3 + 23 + 32 a 33	34 a 1 + 24 + 31
Itati	31 a 34	28 a 30 + 35 a 2	27	28 a 34	27 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Itatiba Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	22 a 23 + 25 a 26 + 35 a 2		24 a 2	22 a 23	
Ivorá			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Ivoti		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Jaboticaba		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Jacuizinho		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Jacutinga	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Jaguarão			2 + 32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 2	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	30 + 25
Jaguari		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 + 31	22 + 24 + 29 a 30
Jaquirana	27 a 34	35 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Jari			2 + 32 a 33		2 + 32 a 34	35 a 1 + 23 + 30 a 31	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29
Jóia			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 28
Júlio De Castilhos		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	31 + 34 + 2	29 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Lagoa Bonita Do Sul		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1	31 a 34	29 a 30 + 35 a 1 + 24	25 a 28
Lagoa Dos Patos			31 a 34		31 a 34	35 a 1 + 22 a 23	32 a 34	31 + 35 a 1 + 22 a 24	27 a 30 + 25
Lagoa Dos Três Cantos		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23
Lagoa Mirim			2 + 31 a 34	34	31 a 33	35 a 2 + 23	32 a 35	31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 30 + 25
Lagoa Vermelha	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Lagoão		31 a 33	30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 1	26
Lajeado		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Lajeado Do Bugre		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22

Lavras Do Sul			2		33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 a 24
Liberato Salzano		2 a 3 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	3 + 30 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 29 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Lindolfo Collor		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	3 + 22 a 24 + 30 a 34	35 a 2 + 25 + 27 a 29	26
Linha Nova		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Maçambará			3		3	2 + 32 a 34	3	2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
Machadinho	27 a 34	24 a 26	35 a 1	25 a 34	24 + 35 a 1		25 a 1	24	
Mampituba	29 a 34	28 + 35 a 2	27 + 22	28 a 35	27 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 2		
Manoel Viana			3		3	2 + 32 a 33	3	2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
Maquiné		30 a 34	28 a 29 + 35 a 2	29 a 34	28 + 35 a 2	27 + 22 a 24	22 + 28 a 2	23 a 24 + 27	25 a 26
Maratá		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Marau	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Marcelino Ramos	28 a 34	23 a 27 + 2	22 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Mariana Pimentel			31 a 33		31 a 33	30 + 34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 3	24 + 27 a 29 + 35 a 2



Mariano Moro	28 a 34	27 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 2	22 a 23	
Marques De Souza		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 a 2	
Mata			2		2 + 32 a 33	1 + 23 + 31 + 34	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23	30 + 24
Mato Castelhano	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35 a 1 + 24	28 a 34	25 a 27	24 + 35 a 1	25 a 1		24
Mato Leitão		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Mato Queimado			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Maximiliano De Almeida	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Minas Do Leão			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Miraguaí			2 a 3 + 30 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	23
Montauri	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Monte Alegre Dos Campos	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Monte Belo Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Montenegro		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Mormaço	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
Morrinhos Do Sul	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Morro Redondo		33	31 a 32 + 34 + 2	34	31 a 33 + 35 a 2	30 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Morro Reuter		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 1 + 24	27 a 34	35 a 1 + 24 a 25	26
Mostardas			32		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22		3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27
Muçum	32	30 a 31 + 33 a 34 + 2	27 a 29 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 2	22 a 23 + 25 a 26	
Muitos Capões	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
Muliterno	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36		
Não-Me-Toque		2 + 30 a 33	23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23
Nicolau Vergueiro	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23
Nonoai	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	24 a 2		23
Nova Alvorada	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Nova Araçá	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Nova Bassano	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Boa Vista		2 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22
Nova Bréscea		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 23	35 a 1 + 24 a 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 1	
Nova Candelária			2 a 3 + 22 + 31 a 33	3	2 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 30 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 29	22 + 26
Nova Esperança Do Sul		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 + 32 + 34	3	31 a 2 + 23	29 a 30 + 22 + 24
Nova Hartz		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2	31 a 34	29 a 30 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 28 a 34	24 a 25 + 27 + 35 a 2	26
Nova Pádua	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1	22	24 a 1	23	22
Nova Palma			2 + 31 a 34	33	31 a 32 + 34 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Nova Petrópolis	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22 a 24	25 a 26	24 + 27 a 1	22 a 23 + 25 a 26	
Nova Prata	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Nova Ramada			2 + 31 a 34		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 25 + 27 a 29	23 + 26
Nova Roma Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1		24 a 1	23	
Nova Santa Rita		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Novo Barreiro		3 + 22 + 31 a 33	2 + 23 + 28 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Novo Cabrais			2 + 31 a 34		2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Novo Hamburgo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
Novo Machado			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 26
Novo Tiradentes		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Novo Xingu		22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 26	
Osório		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	29 a 30 + 35 a 3 + 22	31 a 34	27 a 30 + 35 a 3 + 22 a 24	25
Paim Filho	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Palmares Do Sul			32		32 a 33	31 + 34 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24
Palmeira Das Missões		32 a 33	29 a 31 + 34 + 2	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Palmitinho		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Panambi		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Pantano Grande			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Paraí	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Paraíso Do Sul			2 + 31 a 34		2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Pareci Novo		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Parobé		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 2 a 3 + 22	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 29 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 28	25 a 26
Passa Sete		31 a 33	30 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 1	26
Passo Do Sobrado		31 a 33	34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Passo Fundo	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 24	28 a 34	27 + 24 a 25	26 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1	
Paulo Bento	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2	23 a 26	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Paverama		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Pedras Altas			2 + 32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2	33	31 a 32 + 34 a 2	30 + 23 a 24
Pedro Osório			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 35	30 a 31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Pejuçara		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23



Pelotas		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Picada Café		30 a 34	29 + 35 a 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Pinhal		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Pinhal Da Serra	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 35	36	24	25 a 36		24
Pinhal Grande		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Pinheirinho Do Vale		22 + 31 a 32	23 a 24 + 27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Pinheiro Machado			2 + 31 a 34		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 30 + 25
Pinto Bandeira	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Pirapó			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 31
Piratini			2 + 31 a 34		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	2 + 32 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	25 + 27 a 29
Planalto		30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	30 a 33	24 a 29 + 34 + 2	23 + 35 a 1	2 + 25 a 34	35 a 1 + 24	23
Poço Das Antas		31 a 33	29 a 30 + 34 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	22
Pontão		30 a 34	27 a 29 + 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 35	24 + 36 a 1	23
Ponte Preta	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	24 a 35	36 a 2	23
Portão		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	3 + 22 a 24 + 31 a 34	35 a 2 + 25 + 27 a 30	26
Porto Alegre			31 a 33		31 a 34	3 + 22 a 23	32 a 34	30 a 31 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 35 a 2 + 25
Porto Lucena			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 31 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 29
Porto Mauá			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 26
Porto Vera Cruz			2 a 3 + 22		2 a 3	22 a 24 + 31 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 29 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 28
Porto Xavier			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 + 27 a 30
Pouso Novo		2 + 30 a 33	22 + 29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 22 a 24	35 a 1 + 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Presidente Lucena		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Progresso		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Protásio Alves	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Putinga	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 1	24 a 26	23
Quaraí						2 + 33		2 + 33	34 a 1 + 23 + 32
Quatro Irmãos	32 a 33	27 a 31 + 34	23 a 24	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1	23
Quevedos			2 + 32 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35 a 2	25 + 27 a 29
Quinze De Novembro		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Redentora			2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	22 a 23
Relvado	32	30 a 31 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
Restinga Seca		3	2 + 31 a 33	3	2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 32 a 34	35 a 2 + 24 + 30 a 31	25 + 27 a 29
Rio Dos Índios	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22	23 a 24	3 + 27 a 34	2 + 22 a 26	35 a 1	24 a 3	22 a 23	
Rio Grande			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Rio Pardo			31 a 34		31 a 34	29 a 30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Riozinho		30 a 34	28 a 29 + 35 a 2	30 a 34	28 a 29 + 35 a 2 + 22	27 + 23 a 24	22 + 28 a 2	23 a 24 + 27	25 a 26
Roca Sales		30 a 33	28 a 29 + 34 + 2 + 22	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Rodeio Bonito		22 + 31 a 33	23 a 24 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Rolador			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Rolante		3 + 30 a 34	35 a 2 + 29	31 a 34	28 a 30 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 28 a 35	36 a 2 + 24 + 27	25 a 26
Ronda Alta		2 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Rondinha		2 + 30 a 33	22 a 23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22
Roque Gonzales			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 30
Rosário Do Sul						2 + 32 a 33		2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Sagrada Família		22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Saldanha Marinho		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	

Salto Do Jacuí		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Salvador Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Salvador Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 25	24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 1	23
Sananduva	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Santa Bárbara Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	35 a 1 + 23 + 25	24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	23
Santa Cecília Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	

Santa Clara Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Santa Cruz Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 30 a 34	24 + 27 a 29 + 35 a 2	25 a 26
Santa Margarida Do Sul					33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
Santa Maria		3	2 + 32 a 33	3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 22 a 23	3 + 23 + 32 a 33	34 a 2 + 24 + 31	22 + 27 a 30
Santa Maria Do Herval	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29	27 + 35 a 36 + 24	27 a 36	25 a 26	24
Santa Rosa			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 29 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26
Santa Tereza	32	29 a 31 + 33 a 34 + 2	27 a 28 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 2	22 a 23 + 25 a 26	
Santa Vitória Do Palmar			33		32 a 34	31 + 35 a 2	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 24	30 + 25
Santana Da Boa Vista			2 + 31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29
Sant'Ana Do Livramento						2 + 33		2 + 33	34 a 1 + 31 a 32
Santiago		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 23 + 31 + 34	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	27 a 29
Santo Ângelo			2 a 3 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 32 a 34	1 + 22 + 24 + 29 a 31	3 + 24 + 32 a 33	34 a 2 + 23 + 27 a 31	22 + 25 a 26
Santo Antônio Da Patrulha		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3	29 a 30 + 35 a 2 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Santo Antônio Das Missões			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3	1 a 2 + 23 + 32 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 27 a 31
Santo Antônio Do Palma	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 24	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Santo Antônio Do Planalto	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Santo Augusto			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 25 + 27 a 29	23 + 26
Santo Cristo			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26
Santo Expedito Do Sul	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São Borja			3		2 a 3	22 + 32 a 33	3	2 + 22 a 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
São Domingos Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São Francisco De Assis			3		2 a 3	1 + 32 a 34	3	2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
São Francisco De Paula	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	
São Gabriel					33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
São Jerônimo			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 30 + 35 a 2	25 + 27 a 29
São João Da Urtiga	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São João Do Polêsine		3	2 + 31 a 33	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
São Jorge	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São José Das Missões		3 + 31 a 33	2 + 22 a 23 + 28 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22
São José Do Herval	32	30 a 31 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
São José Do Hortêncio		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
São José Do Inhacorá			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
São José Do Norte			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23	30 + 24
São José Do Ouro	28 a 34	25 a 27	24 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
São José Do Sul		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
São José Dos Ausentes	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Leopoldo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
São Lourenço Do Sul		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	24 + 30 + 35 a 2	25 a 29
São Luiz Gonzaga		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Marcos	30 a 34	27 a 29	23 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
São Martinho			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 + 27 a 29 + 34 a 2	26 + 23
São Martinho Da Serra			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
São Miguel Das Missões		3	2 + 22 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 30 a 31	3 + 32 a 34	35 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
São Nicolau			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 32 + 34	35 a 36 + 22 + 27 a 31
São Paulo Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Pedro Da Serra		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	
São Pedro Das Missões		31 a 33	28 a 30 + 34 + 2	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
São Pedro Do Butiá			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Pedro Do Sul		3	2 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 23 + 31	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 31	29 a 30
São Sebastião Do Caí		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
São Sepé			2 + 32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 2	32 a 33	31 + 34 + 2 + 23	30 + 35 a 1 + 24
São Valentim	32 a 33	27 a 31 + 34	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 35	24 + 36 a 1	23
São Valentim Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
São Valério Do Sul			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 + 27 a 29 + 34 a 2	26 + 23
São Vendelino		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
São Vicente Do Sul			3		3 + 33	2 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 24 + 30
Sapiranga		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 29 a 34	24 a 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Sapucaia Do Sul		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	30 + 2 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Sarandi		2 + 30 a 33	23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	
Seberi		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Sede Nova			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 2	23
Segredo		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Selbach		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Senador Salgado Filho			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	23 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 24 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 23 + 25 a 26



Sentinela Do Sul			32 a 33		32 a 34	31 + 2	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	27 a 30 + 24
Serafina Corrêa	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Sério		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	26
Sertão	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Sertão Santana			32 a 33		32 a 34	31 + 2	32 a 34	31 + 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24
Sete De Setembro			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Severiano De Almeida	28 a 34	27 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Silveira Martins			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 24	27 a 29 + 23
Sinimbu		31 a 33	30 + 34 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22 a 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 1	22 + 26
Sobradinho		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	29 + 35 a 1 + 23 a 24	31 a 34	27 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 26
Soledade	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Tabaí		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Tapejara	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Tapera		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
Tapes			3 + 32 a 33		3 + 32 a 34	2 + 31	32 a 34	31 + 35 + 3 + 23	27 a 30 + 36 a 2 + 24
Taquara		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 a 3	31 a 34	29 a 30 + 2 a 3 + 22	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 28 a 35	36 a 2 + 24 + 27	25 a 26
Taquari		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Taquaruçu Do Sul		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23	3 + 31 a 33	2 + 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Tavares			32		32 a 33	31 + 34 + 2	34	31 a 33 + 35 a 2 + 23	24
Tenente Portela			2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	3 + 33	2 + 23 a 24 + 27 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Terra De Areia		30 a 34	28 a 29 + 35 + 3	30 a 34	28 a 29 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	22 + 28 a 3	23 a 24 + 27	25 a 26
Teutônia		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Tio Hugo	32	30 a 31 + 33 + 2	27 a 29 + 34 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Tiradentes Do Sul			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 30 a 34	35 a 1 + 22 + 25 + 27 a 29	3 + 24 + 30 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 29	22
Toropi			2 + 32 a 33		2 + 22 + 32 a 33	34 a 1 + 23 + 31	32 a 33	31 + 34 a 2 + 22 a 24	29 a 30
Torres	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Tramandaí			31 a 34		31 a 34	30 + 3 + 22	32 a 34	30 a 31 + 35 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 36 a 2 + 25
Travesseiro		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	22 + 31 a 33	23 + 29 a 30 + 34 + 2	24 a 25 + 27 a 28 + 35 a 1	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Três Arroios	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Três Cachoeiras	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22	23 a 24	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Três Coroas	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 2	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três De Maio			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Três Forquilhas	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 2	28 a 34	27 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três Palmeiras		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Três Passos			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22
Trindade Do Sul		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 33	24 a 29 + 34 + 2	23 + 35 a 1	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Triunfo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 2 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Tucunduva			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 26
Tunas		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Tupanci Do Sul	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24
Tupanciretã		32	31 + 33 a 34 + 2	32	31 + 33 a 34 + 2 + 23	29 a 30 + 35 a 1 + 24	24 + 31 a 34	23 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Tupandi		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Tuparendi			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 26
Turuçu		33	31 a 32 + 34 + 2	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	30 + 23 a 24	25 a 29
Ubiretama			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 28
União Da Serra	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 23 a 25	26	24 a 1	23	
Unistalda		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 29 a 30
Uruguaiana					3	2		2 a 3 + 33	1 + 23 + 32 + 34
Vacaria	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Vale Do Sol		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Vale Real	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22	30 a 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 24	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	



Vale Verde		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Vanini	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Venâncio Aires		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 + 30 a 34	24 a 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Vera Cruz		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Veranópolis	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1		24 a 1	23	
Vespasiano Correa	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 24	25 a 26 + 23	24 a 25 + 27 a 1	26	23
Viadutos	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Viamão			31 a 33		31 a 33	34 + 3 + 22 a 23	32 a 34	31 + 3 + 22 a 24	27 a 30 + 35 a 2 + 25
Vicente Dutra		22 + 31 a 33	23 a 24 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Victor Graeff	32	30 a 31 + 33 + 2	27 a 29 + 34 + 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
Vila Flores	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 36		25 a 36	24	
Vila Lângaro	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Vila Maria	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27	35 a 1	24 a 1	23	
Vila Nova Do Sul					32 a 33	31 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
Vista Alegre		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	3 + 31 a 33	2 + 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Vista Alegre Do Prata	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Vista Gaúcha		32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Vitória Das Missões		3	2 + 22 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Westfalia		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Xangri-Lá		32 a 33	30 a 31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 23	3 + 30 a 34	35 a 2 + 22 a 24 + 27 a 29	25

PORTARIA SPA/MAPA Nº 189, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no estado de Santa Catarina, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no estado de Santa Catarina, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 175 de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 9 de junho de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª no estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agrometeorológico, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	120	< 130	25	35	40	20
Grupo II	140	130 a 150	25	45	50	20
Grupo III	160	> 150	25	55	60	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.



Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052.

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD103 e AD189.

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 30F35R, 30F53R, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7061YHR, BG7318YH, P1630, P1630H, P1680VYH, P1680YH, P2530, P2866H, P3271H, P3431VYH, P3456H, P3646, P3646YHR, P3862H, 30K75, P2530HR, P2501, BG7318VYH, BG7318R, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7037VYH, P2830H, 30F53YH, P3646YH, 30B30H, 30F35, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, P4285YH, BG7720VYHR, P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR, P3340VYHR, BG7640VYH, B2418VYHR, P4285VYHR, B2730VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P4285VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR, B2702VYHR, B2801VYHR, P3858PWU, P4285R, B2856VYHR, P3310VYHR, B2360PWU, B2800VYHR, B2864PWU, B2782PWU, P3551PWU, 2B688RR, 2B433PW, 2B810PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, P3397PWU, B2620PWU e P3456R.

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR102, CRW01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRW02, CRW03, CRW04, CRW05, CRW06, CrSw01, CrSw02 e CR130.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 206, BR 451, BR 473, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Caimbé, BRS 4103 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 810, BM 3063, BM 3066, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, SHS5570 e HL1504.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, K7330VIP3, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7667VIP3, K7770VIP3, K9100, K9300PRO3, K9410VIP3, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, R9080, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 4M50, 2M88, 2M77, 3M51 e 2M80.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2, GNZ7750VIP3 e GNZ7788VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, 20A78PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG320PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, 2B633PW, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG515PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, 30A95PWU, FS403PW, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS670PW, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS400PWU e MG540PWU.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28 e M 274.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, LG 6033PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, NS 56PRO, LG 6304PRO, LG6050PRO2, AG 9040YG, NS 50PRO, AS1555PRO2, BM780PRO, LG 6030, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, LG 6030PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, LG 6038PRO, RB9110PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, GNZ9501PRO, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, LG 6036PRO, BM 780PRO2, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, AS1666PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6036RR2, LG 6033RR2, DKB 390, NS 50PRO3, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, DKB285PRO2, DKB230PRO3, LG 6033, AG 8061, 3400RR2, 3700RR2, AG8780, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB390PRO3, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 177, AG8780PRO, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG9025PRO3, AG 1051, AG8061PRO3, AG9000PRO3, AG 8011PRO, DKB240PRO3, AS1677PRO3, DKB 390RR2, AS1555PRO3, AG7098PRO2, DKB 390PRO2, DKB177PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, 2300RR2, BM 650 PRO2, 4600RR2, NS 56PRO2, DKB310PRO3, DKB265PRO3, RB 9005RR2, DKB330PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB345PRO3, AS1730PRO3, LG36610, LG36610PRO3, BM910PRO3, BM910, AG8070PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, BM950PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, JMEN 2M91PRO3, SHS 7910PRO2, AG7088PRO4, AG8070PRO4, AS1677PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AG9021PRO3, AG9025PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB235PRO3, DKB255PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AS1757PRO3, DKB255PRO3 , DKB290TRE, AG8065PRO3, AS1822PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG6036PRO3, ADV9345RR2, AG8690PRO4, AG9021PRO4, AG9025TRE, AGN 2M40PRO4, AS1666TRE, DKB310PRO4, HL7801PRO3, HL7801PRO4, LG36790RR2, DKB235PRO4, RB 9210PRO3, RB 9210PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2 e RB 9210.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 405, CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu 0383, Balu297, Balu434, Balu 0388, Balu787, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 21, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G, RVM 20 PRO3, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 7116, XB 6012 Bt, XB 7116 Bt, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt, 90XB06 Bt, XB 8010 Bt, XB 8030 Bt, XB 9003 Bt, XB 8018, 60XB14, XB 9003, XB 8030, XB 8010 e 90XB06.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044, MS3022 e S8042.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3193TPV, SX3042TPV, SX3112TPV e SX3107TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SW8004 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SX8555 VIP3, SS2110E VIP3, SS2112E VIP3, SS193E VIP3, SS223E VIP3, SS228E VIP3, SS2210E VIP3, SS2211S VIP3, SS2119E TG, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS211S VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS2113E VIP3, SS201E VIP3 e SS207E VIP3.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104 e AGRI340.

GRUPO II

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: Dow WxA504, 2B688PW, CD 384PW e 2A401PW.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2 e BM3063PRO3.

IDR - PARANÁ: IPR 119.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 04.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B710PW, 30A91PW, 2B610PW, MG652PW, MG652RR, MG699PW, MG744PW, MG699RR, FS610PWU, MG711PWU, FS710PWU, 30A91PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU e MG063C.



MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, RB 9210, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3 e NS 92PRO2.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, AI Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguauçu.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
SYNGENTA SEEDS: NS70, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330 e AGRI320.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no grupo III.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Abelardo Luz	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Agrolândia	24 a 36	1 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23	24 a 2		22 a 23
Agronômica	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Água Doce	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Águas De Chapecó	23 + 34	22 + 24 + 29 a 33	25 + 27 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 29 a 34	22 + 26 a 28 + 35 a 3		23 a 3	22	
Águas Frias	33 a 34	27 a 32 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Águas Mornas	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Alfredo Wagner	24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23	
Alto Bela Vista	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	22 + 26	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Anchieta	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Angelina	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Anita Garibaldi	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Anitápolis	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22
Antônio Carlos	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Apiúna	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Arabutã	24 + 29 a 35	23 + 25 + 27 a 28 + 36 a 2	22 + 26	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22

Araquari	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Araranguá	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Armazém	27 a 36	22 a 26 + 1	2	22 a 2			22 a 2		
Arroio Trinta	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Arvoredo	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Ascurra	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Atalanta	24 a 36	1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Aurora	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Balneário Arroio Do Silva	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36 a 1 + 23 a 25	30 a 36	23 a 29 + 1 a 3		23 a 3		
Balneário Barra Do Sul	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Camboriú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Gaivota	32 a 34	30 a 31 + 35	27 a 29 + 36 a 1 + 22 a 24	30 a 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22 a 25	26	22 a 25 + 27 a 3	26	
Balneário Piçarras	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Rincão	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 26 + 1	29 a 36	24 a 28 + 1	23 + 2 a 3	24 a 3	23	
Bandeirante		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Barra Bonita	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Barra Velha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 36	24 a 26	23 + 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Belmonte		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Benedito Novo	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Biguaçu	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Blumenau	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Bocaina Do Sul	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Bom Jardim Da Serra	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Bom Jesus Do Oeste	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Bom Retiro	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Bombinhas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Botuverá	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Braço Do Norte	27 a 36	22 a 26 + 1	2	22 a 2			22 a 2		
Braço Do Trombudo	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Brunópolis	25 a 35	24 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Brusque	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Caçador	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Caibi		22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	22 a 23 + 26 a 31 + 35 + 3	36 a 2	24 a 3	22 a 23	
Calmon	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Camboriú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Campo Alegre	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
Campo Belo Do Sul	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Campo Erê	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Campos Novos	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Canelinha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Canoinhas	27 a 35	24 a 26 + 36	1	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Capão Alto	27 a 35	26 + 36		26 a 36			26 a 36		
Capinzal	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Capivari De Baixo	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Catanduvas	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Caxambu Do Sul	23 + 34	22 + 24 + 29 a 33	25 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 29 a 34	22 + 26 a 28 + 35 a 3		23 a 3	22	
Celso Ramos	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Cerro Negro	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Chapadão Do Lageado	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	

Chapecó	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23
Cocal Do Sul	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2		23 a 2		
Concórdia	24 + 27 a 35	23 + 25 a 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Cordilheira Alta	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Coronel Freitas	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Coronel Martins	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Correia Pinto	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Corupá	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Criciúma	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		23 a 3		
Cunha Porã	34	27 a 33 + 24 a 25	26 + 35 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Cunhataí		24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 + 3	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 3	23	25 a 3	24	23
Curitibanos	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Descanso	23	22 + 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	23 a 25 + 30 a 34	22 + 26 a 29 + 35 + 3	36 a 2	23 a 3	22	
Dionísio Cerqueira	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Dona Emma	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Doutor Pedrinho	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2	22 a 1	2		22 a 2		
Entre Rios	24 + 29 a 34	22 a 23 + 25 a 28 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Ermo	31 a 35	27 a 30 + 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 28 a 36	23 a 27 + 1 a 3		22 a 3		
Erval Velho	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Faxinal Dos Guedes	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Flor Do Sertão	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3		23 a 3	22	
Florianópolis	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Formosa Do Sul	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
Forquilha	31 a 35	27 a 30 + 36	22 a 26 + 1	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Fraiburgo	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Frei Rogério	25 a 35	24 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Galvão	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Garopaba	22 + 27 a 1	23 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Garuva	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Gaspar	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Governador Celso Ramos	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Grão Pará	27 a 1	22 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
Gravatal	28 a 36	24 a 27 + 1	22 a 23 + 2	27 a 1	22 a 26 + 2		23 a 2	22	
Guabiruba	22 a 36	1 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Guaraciaba	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Guaramirim	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guarujá Do Sul	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Guatambú	33 a 34	27 a 32 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Herval D'Oeste	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ibiam	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ibicaré	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ibirama	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Içara	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Ilhota	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Imarú	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2	3	24 a 3	22 a 23		22 a 3		
Imbituba	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2	3	22 a 3			22 a 3		
Imbuia	24 a 36	23 + 1		24 a 1	23		24 a 1	23	
Indaial	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Iomerê	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ipira	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iporã Do Oeste		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 3	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	3 + 24 a 35	36 a 2 + 23	22
Ipuaçu	24 + 27 a 35	23 + 25 a 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Ipumirim	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iraceminha	23	22 + 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3		23 a 3	22	
Irani	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Irati	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Irineópolis	27 a 36	24 a 26	23 + 1	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Itá	23 + 31 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 2		23 a 2	22	
Itaiópolis	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1	22 + 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Itajaí	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapema	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapiranga		22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Itapoá	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Ituporanga	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Jaborá	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Jacinto Machado	29 a 35	27 a 28 + 36 a 2 + 22	23 a 26	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 2		22 a 2		
Jaguaruna	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		24 a 3	22 a 23	
Jaraguá Do Sul	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Jardinópolis	32 a 34	27 a 31 + 35 + 3 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Joaçaba	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Joinville	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
José Boiteux	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Jupia	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 35	24 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Lacerdópolis	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lages	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Laguna	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Lajeado Grande	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 22 a 23	25 a 36	24 + 1 a 2	22 a 23	25 a 2	24	22 a 23
Laurentino	24 + 27 a 36	22 a 23 + 25 a 26	1 a 2	24 a 1	22 a 23 + 2		24 a 2	22 a 23	
Lauro Muller	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lebon Régis	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Leoberto Leal	22 a 1	2		22 a 2			22 a 2		
Lindóia Do Sul	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lontras	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Luiz Alves	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Luzerna	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Macleira	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24



Mafra	23 + 27 a 36	24 a 26	1 a 2	23 a 1	2		23 a 2		
Major Gercino	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Major Vieira	24 + 27 a 36	25 a 26	1 + 23	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Maracajá	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Maravilha	33 a 34	27 a 32 + 24 a 25	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Marema	23 a 24 + 31 a 34	22 + 25 + 27 a 30 + 35 a 3	26	23 a 36	22 + 1 a 3		23 a 3	22	
Massaranduba	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Matos Costa	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Meleiro	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Mirim Doce	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Modelo	33 a 34	27 a 32 + 24 a 25	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Mondaí	23	22 + 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 a 32 + 35 + 3	36 a 2	23 a 35	22 + 36 a 3	
Monte Carlo	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Monte Castelo	24 + 27 a 36	25 a 26	1 + 23	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Morro Da Fumaça	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		23 a 3	22	
Morro Grande	28 a 35	27 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Navegantes	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Erechim	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Nova Itaberaba	33 a 34	27 a 32 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Nova Trento	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Veneza	28 a 35	27 + 36 a 1 + 22	23 a 26 + 2	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2		22 a 2		
Novo Horizonte	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23
Orleans	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	

Otacílio Costa	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Ouro	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ouro Verde	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Paial	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 2		23 a 2	22	
Painel	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palhoça	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Palma Sola	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Palmeira	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Palmitos		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	22 + 36 a 3	24 a 3	23	22
Papanduva	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Paraíso		23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 + 3	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Passo De Torres	32 a 34	30 a 31 + 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Passos Maia	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Paulo Lopes	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26 + 3		22 a 3			22 a 3		
Pedras Grandes	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2		25 a 2	23 a 24	
Penha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Peritiba	29 a 35	24 a 28 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Pescaria Brava	29 a 35	27 a 28 + 36 + 24	25 a 26 + 1 a 3 + 22 a 23	27 a 1	22 a 26 + 2 a 3		22 a 3		
Petrolândia	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Pinhalzinho	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 a 3 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 3	22	24 a 3	23	22
Pinheiro Preto	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Piratuba	29 a 35	24 a 28 + 36 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23	25 a 2	24	23
Planalto Alegre	33 a 34	27 a 32 + 24	25 a 26 + 35 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
Pomerode	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Ponte Alta	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ponte Alta Do Norte	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24		25 a 36	24	
Ponte Serrada	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Porto Belo	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Porto União	27 a 36	24 a 26 + 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Pouso Redondo	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1 a 2	22	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Praia Grande	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 22	27 a 28 + 23 a 24	22 a 23 + 29 a 36	24 a 25 + 27 a 28 + 1 a 2	26	22 a 2		
Presidente Castello Branco	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Presidente Getúlio	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Presidente Nereu	22 a 36	1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Princesa	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32	22 + 26 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Quilombo	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Rancho Queimado	23 a 1	22		23 a 1	22		23 a 1	22	
Rio Das Antas	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Rio Do Campo	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Rio Do Oeste	24 + 27 a 36	22 a 23 + 25 a 26	1 a 2	24 a 1	22 a 23 + 2		24 a 2	22 a 23	
Rio Do Sul	23 a 24 + 27 a 36	22 + 25 a 26	1 a 2	23 a 1	22 + 2		23 a 2	22	
Rio Dos Cedros	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Rio Fortuna	27 a 1	22 a 26 + 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Rio Negrinho	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26 + 1	2	23 a 1	22 + 2		23 a 2	22	
Rio Rufino	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Riqueza	23	22 + 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	23 a 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	36 a 2	23 a 3	22	
Rodeio	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Romelândia	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Salete	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 + 23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Saltinho	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Salto Veloso	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Sangão	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		24 a 3	22 a 23	
Santa Cecília	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24		25 a 36	24	
Santa Helena		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	3 + 24 a 35	36 a 2 + 23	22
Santa Rosa De Lima	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Santa Rosa Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	27 a 28 + 1 a 3 + 22 a 24	22 + 29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		22 a 3		
Santa Terezinha	23 a 24 + 27 a 36	22 + 25 a 26	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	



Santa Terezinha Do Progresso	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Santiago Do Sul	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	22 + 26	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São Bento Do Sul	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Bernardino	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
São Bonifácio	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
São Carlos		22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 + 3	24 a 25 + 29 a 34	22 a 23 + 26 a 28 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23	
São Cristovão Do Sul	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Domingos	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
São Francisco Do Sul	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São João Batista	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Itaperiú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Oeste		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
São João Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35 + 22	27 a 28 + 36 a 3 + 23 a 24	22 + 29 a 35	23 a 24 + 27 a 28 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
São Joaquim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São José Do Cedro	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32	26 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
São José Do Cerrito	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
São Lourenço Do Oeste	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 35	24 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
São Ludgero	28 a 36	24 a 27 + 1	22 a 23 + 2	24 + 27 a 1	22 a 23 + 25 a 26 + 2		23 a 2	22	
São Martinho	27 a 1	22 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
São Miguel Da Boa Vista	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
São Miguel Do Oeste	34	29 a 33 + 23 a 24	25 a 28 + 35	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35	36 a 2	24 a 2	23	
São Pedro De Alcântara	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Saudades	34	27 a 33 + 23 a 25	26 + 35 a 3 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 3	22	24 a 3	23	22
Schroeder	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Seara	31 a 34	27 a 30 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Serra Alta	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Siderópolis	28 a 36	26 a 27 + 1 + 22	23 a 25 + 2	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Sombrio	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	27 a 28 + 1 a 3 + 22 a 25	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		22 a 3		
Sul Brasil	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Taió	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Tangará	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Tigrinhos	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Tijucas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Timbé Do Sul	22 + 28 a 35	23 + 27 + 36 a 2	24 a 26	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Timbó	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Timbó Grande	27 a 36	24 a 26 + 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Três Barras	29 a 35	24 a 28 + 36	23 + 1	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23	24 a 1		23
Treviso	28 a 36	26 a 27 + 1 + 22	23 a 25 + 2	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Treze De Maio	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		24 a 3	23	
Treze Tílias	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Trombudo Central	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Tubarão	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26 + 1	27 a 1	22 a 26 + 2 a 3		22 a 3		
Tunápolis		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Turvo	29 a 35	27 a 28 + 36 a 1 + 22	23 a 26 + 2 a 3	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
União Do Oeste	33 a 34	27 a 32 + 35 + 3 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Urubici	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urupema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urussanga	28 a 36	26 a 27 + 1	23 a 25 + 2	27 a 1	23 a 26 + 2		25 a 2	23 a 24	
Vargeão	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Vargem	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Vargem Bonita	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Vidal Ramos	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Videira	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Vitor Meireles	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Witmarsum	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Xanxerê	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xavantina	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xaxim	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Zortéa	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Abelardo Luz	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Agrolândia	24 a 35	36 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23	24 a 2		22 a 23
Agronômica	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Água Doce	26 a 36	25	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Águas De Chapecó		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	24 + 27	3 + 23 a 24 + 27 a 34	2 + 22 + 25 a 26	35 a 1	23 a 3	22	
Águas Frias	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 3	22 a 23	
Águas Mornas	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Alfredo Wagner	24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23	
Alto Bela Vista	27 a 34	23 a 26 + 2	22 + 35 a 1	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Anchieta	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Angelina	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Anita Garibaldi	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Anitápolis	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22
Antônio Carlos	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Apiúna	22 a 35	36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Arabutã	27 a 34	23 a 26 + 35 a 2	22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Araquari	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Araranguá	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		



Armazém	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2	22 a 2			22 a 2		
Arroio Trinta	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Arvoredo	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Ascurra	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Atalanta	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Aurora	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34	27 a 29 + 35	36 + 23 a 24	28 a 35	23 a 27 + 36 a 3		23 a 3		
Balneário Barra Do Sul	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Camboriú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Gaivota	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36 + 22 a 23	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 24	25 a 26	22 a 3		
Balneário Piçarras	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Rincão	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26	28 a 35	23 a 27 + 36 a 2	3	23 a 3		
Bandeirante		2 a 3 + 23 + 28 a 33	1 + 22 + 24 + 27 + 34	3 + 27 a 34	35 a 2 + 23 a 26	22	24 a 3	23	22
Barra Bonita	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Barra Velha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Belmonte		2 a 3 + 28 a 33	1 + 22 a 24 + 27 + 34	3 + 28 a 33	34 a 2 + 23 a 27	22	24 a 3	23	22
Benedito Novo	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Biguaçu	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Blumenau	22 a 35	36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Bocaina Do Sul	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Bom Jardim Da Serra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		

Bom Jesus	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Bom Jesus Do Oeste	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Bom Retiro	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Bombinhas	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Botuverá	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Braço Do Norte	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2	22 a 2			22 a 2		
Braço Do Trombudo	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Brunópolis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Brusque	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Caçador	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Caibi		3 + 22 + 28 a 33	2 + 23 a 24 + 27 + 34	3 + 27 a 33	2 + 22 a 26 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Calmon	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Camboriú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Campo Alegre	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Campo Belo Do Sul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Campo Erê	30 a 33	27 a 29 + 34 a 2 + 24	25 a 26 + 23	27 a 2	24 a 26	23	25 a 2	24	23
Campos Novos	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 35	36	24	25 a 36		24
Canelinha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Canoinhas	27 a 34	24 a 26 + 35	36 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24	
Capão Alto	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36			26 a 36		
Capinzal	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Capivari De Baixo	27 a 34	35	36 + 22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Catanduvas	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Caxambu Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 23	24	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Celso Ramos	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Cerro Negro	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Chapadão Do Lageado	23 a 35	22 + 36 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Chapecó	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2	22 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23
Cocal Do Sul	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		23 a 2		
Concórdia	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Cordilheira Alta	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Coronel Freitas	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Coronel Martins	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Correia Pinto	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Corupá	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Criciúma	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Cunha Porã		2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Cunhataí		2 a 3 + 28 a 34	23 a 24 + 27	3 + 27 a 34	2 + 24 a 26	35 a 1 + 23	25 a 3	24	23
Curitibanos	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Descanso		2 a 3 + 22 + 28 a 33	1 + 23 a 24 + 27 + 34	3 + 23 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 24 a 26		23 a 3	22	
Dionísio Cerqueira	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Dona Emma	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Doutor Pedrinho	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36 a 2		22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Entre Rios	27 a 34	22 a 26 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Ermo	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Erval Velho	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Faxinal Dos Guedes	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Flor Do Sertão	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Florianópolis	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Formosa Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 2		23	24 a 2		23
Forquilha	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Fraiburgo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Frei Rogério	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Galvão	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Garopaba	26 a 36	22 a 25 + 1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Garuva	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Gaspar	22 a 35	36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Governador Celso Ramos	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Grão Pará	25 a 36	22 a 24 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Gravatal	27 a 35	22 a 26	36 a 1	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Guabiruba	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guaraciaba	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22



Guaramirim	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guarujá Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Guatambú	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Herval D'Oeste	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ibiam	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ibicaré	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ibirama	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Içara	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Ilhota	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Imaruí	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2 a 3	22 a 2	3		22 a 3		
Imbituba	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2 a 3	22 a 2	3		22 a 3		
Imbuia	24 a 35	23 + 36 a 1		24 a 1	23		24 a 1	23	
Indaial	22 a 35	36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Iomerê	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ipira	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iporã Do Oeste		3 + 29 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 28 + 34	3 + 30 a 33	34 a 2 + 23 a 29	22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Ipuçu	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Ipumirim	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iraceminha		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	35 a 1 + 24 + 27	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Irani	27 a 1	24 a 26	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Irati	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Irineópolis	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Itá	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 2	22	
Itaiópolis	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Itajaí	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Itapema	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapiranga		22 + 31 a 32	23 a 24 + 27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	1 a 2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 36 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Itapoá	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Ituporanga	23 a 35	22 + 36 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Jaborá	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Jacinto Machado	28 a 34	27 + 35 a 2	22 a 26	22 + 27 a 2	23 a 26		22 a 2		
Jaguaruna	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	
Jaraguá Do Sul	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Jardinópolis	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Joaçaba	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Joinville	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
José Boiteux	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Jupiá	2 + 27 a 33	34 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Lacerdópolis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lages	26 a 35	36		26 a 36			26 a 36		
Laguna	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Lajeado Grande	27 a 34	24 a 26 + 2	22 a 23 + 35 a 1	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	22 a 23	25 a 2	24	22 a 23
Laurentino	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2		24 a 2	22 a 23	
Lauro Muller	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lebon Régis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Leoberto Leal	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lindóia Do Sul	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lontras	22 a 34	35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Luiz Alves	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Luzerna	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Macieira	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Mafra	27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 2	23 a 36	1 a 2		23 a 2		
Major Gercino	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Major Vieira	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Maracajá	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Maravilha	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23	24 a 2		23
Marema	27 a 34	22 a 26 + 2 a 3	35 a 1	2 a 3 + 23 a 34	35 a 1 + 22		23 a 3	22	
Massaranduba	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Matos Costa	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Meleiro	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Mirim Doce	24 a 34	35 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Modelo	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Mondaí		22 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34 + 2 a 3	3 + 23 + 30 a 33	2 + 22 + 24 a 29 + 34	35 a 1	2 a 3 + 23 a 34	35 a 1 + 22	
Monte Carlo	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Monte Castelo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23 + 1	24 a 1		23	24 a 1		23
Morro Da Fumaça	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	
Morro Grande	27 a 34	22 a 26 + 35 a 2		22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		
Navegantes	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Erechim	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Nova Itaberaba	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 3	22 a 23	
Nova Trento	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Veneza	27 a 34	26 + 35 a 36	22 a 25 + 1 a 2	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		22 a 2		
Novo Horizonte	27 a 33	34 a 2 + 24	23 + 25 a 26	24 a 2		23	24 a 2		23
Orleans	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Otacílio Costa	26 a 35	36		26 a 36			26 a 36		
Ouro	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ouro Verde	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Paial	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 34	22 + 25 a 26 + 35 a 2		23 a 2	22	
Painel	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Palhoça	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Palma Sola	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Palmeira	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Palmitos		28 a 33	27 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 27 a 33	2 + 23 a 26 + 34	35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Papanduva	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Paraíso	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23	35 a 1 + 22 + 24	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Passo De Torres	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22	23 a 26	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Passos Maia	27 a 1	24 a 26	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Paulo Lopes	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Pedras Grandes	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		25 a 2	23 a 24	
Penha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Peritiba	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23



Pescaria Brava	27 a 34	35 + 22 a 23	36 + 24 a 26	23 + 27 a 35	22 + 24 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Petrolândia	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Pinhalzinho	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Pinheiro Preto	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Piratuba	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Planalto Alegre	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2	23 a 24	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Pomerode	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Ponte Alta	25 a 34	35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ponte Alta Do Norte	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Ponte Serrada	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Porto Belo	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Porto União	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Pouso Redondo	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Praia Grande	28 a 34	27 + 35 a 2	22 a 23	27 a 2	22 a 26		22 a 2		
Presidente Castello Branco	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Presidente Getúlio	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Presidente Nereu	22 a 35	36 a 3		22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Princesa	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Quilombo	27 a 33	22 a 26 + 34 + 2 a 3	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Rancho Queimado	23 a 1	22		23 a 1	22		23 a 1	22	
Rio Das Antas	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Rio Do Campo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23 + 2	24 a 2		23	24 a 2		23
Rio Do Oeste	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2		24 a 2	22 a 23	
Rio Do Sul	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Rio Dos Cedros	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Rio Fortuna	25 a 36	22 a 24 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Rio Negrinho	27 a 35	22 a 26 + 36	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Rio Rufino	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Riqueza		2 a 3 + 22 + 28 a 33	23 a 24 + 27 + 34	3 + 23 + 27 a 33	34 a 2 + 22 + 24 a 26		23 a 3	22	
Rodeio	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Romelândia	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Salete	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23 + 2	24 a 2		23	24 a 2		23
Saltinho	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Salto Veloso	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Sangão	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	
Santa Cecília	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Santa Helena		3 + 29 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 28 + 34	3 + 30 a 33	34 a 2 + 23 a 29	22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Santa Rosa De Lima	22 a 1	2		22 a 2			22 a 2		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34	27 a 29 + 35	36 a 3 + 22 a 23	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Santa Terezinha	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Santa Terezinha Do Progresso	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Santiago Do Sul	27 a 34	23 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São Bento Do Sul	22 a 35	36 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Bernardino	30 a 33	27 a 29 + 34 a 2 + 24	25 a 26 + 23	24 a 2		23	24 a 2		23
São Bonifácio	24 a 1	22 a 23 + 2		22 a 2			22 a 2		
São Carlos		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	24 + 27	3 + 24 + 27 a 34	2 + 22 a 23 + 25 a 26	35 a 1	24 a 3	22 a 23	
São Cristovão Do Sul	26 a 34	35 a 36		26 a 36			26 a 36		
São Domingos	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
São Francisco Do Sul	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São João Batista	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Itaperiú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Oeste		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
São João Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36 a 3 + 22	28 a 35	27 + 36 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 3		
São Joaquim	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São José	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São José Do Cedro	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 2	22 a 23	
São José Do Cerrito	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
São Lourenço Do Oeste	2 + 27 a 33	34 a 1 + 24	23 + 25 a 26	27 a 2	24 a 26	23	25 a 2	24	23
São Ludgero	27 a 35	22 a 26	36 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
São Martinho	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Miguel Da Boa Vista	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
São Miguel Do Oeste		2 + 23 + 27 a 34	35 a 1 + 24	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26		24 a 2	23	
São Pedro De Alcântara	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Saudades	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Schroeder	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Seara	28 a 34	27 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Serra Alta	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Siderópolis	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2		22 + 26 a 36	23 a 25 + 1 a 2		22 a 2		
Sombrio	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Sul Brasil	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Taió	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Tangará	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Tigrinhos	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Tijucas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Timbé Do Sul	27 a 34	22 a 26 + 35 a 2		22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		
Timbó	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Timbó Grande	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Três Barras	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	24 a 35	36 a 1	23	24 a 1		23
Treviso	27 a 35	22 a 26 + 36	1 a 2	22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		
Treze De Maio	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 2	3	24 a 3	23	
Treze Tílias	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Trombudo Central	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22



Tubarão	27 a 34	35	36 + 22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Tunápolis		3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	3 + 31 a 33	1 a 2 + 23 a 30 + 34	35 a 36 + 22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Turvo	28 a 34	27 + 35 a 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
União Do Oeste	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Urubici	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urupema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urussanga	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36 a 2	26 a 36	23 a 25 + 1 a 2		25 a 2	23 a 24	
Vargeão	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Vargem	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Vargem Bonita	27 a 1	25 a 26	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Vidal Ramos	22 a 35	36 a 2		22 a 2			22 a 2		
Videira	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Vitor Meireles	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Witmarsum	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Xanxerê	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xavantina	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Xaxim	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Zortéa	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24	25 a 1		24

PORTARIA SPA/MAPA Nº 190, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 143 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022.

II - as retificações publicadas no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de agosto de 2021, páginas 5 e 6, que alteraram os anexos das Portarias de nº 143-158, de 25 de maio de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no Distrito Federal em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto o Distrito Federal para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, por apresentar, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO



São aptos ao cultivo no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, 30K75, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F35, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30S31, P3380HR, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7439, BG7439H, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, P4285R, B2856VYHR, B2360PWU, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7280.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM815, BM3069, SHS7939, BM270, BM 207, BM 709, BM 820, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, BM930PRO2, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2, LAND786 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU, MG635PWU

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, LG36790RR2, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, AG8701PRO4, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, AG7098PRO4, ADV9533PRO3, AGN 2M40PRO4, AS1820PRO4, DKB390TRE, AG8700TRE, AS1730TRE, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB335PRO4, DKB335TRE, ADV9345RR2, LG6036PRO4, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 412VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 788, Balu 788L, Balu787, Balu 4265 L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS201E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SYN505 VIP3, Syn488 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2118E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS222E, SS2112E VIP3, SS214E VIP3, SS2211S VIP3, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SS223E VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 2B688PW e 2A401PW.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO3, BM 810, BM 3066 e BM3066PRO2.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418, NS77PRO2 e SS2122E.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

GRUPO III

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I, II e II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 36			30 a 36			30 a 36		



PORTARIA SPA/MAPA Nº 191, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 144 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Goiás, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560.



CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, 30K75, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F35, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473, BRS 1060 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, L229, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2, LAND786 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, NS 90PRO2, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AG7098TRE, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, AS1822PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, LG36790RR2, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, AG8701PRO4, LG36755PRO4, AG7098PRO4, ADV9533PRO3, AGN 2M40PRO4, AS1820PRO4, DKB390TRE, AG8700TRE, AG87130TRE, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB335PRO4, DKB335TRE, ADV9345RR2, LG6036PRO4, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN2M91RR2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412, CERES 412VIP3, CERES 405VIP3, CERES 212VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu 0383, Balu434, Balu297, Balu445, Balu 0388, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV e SX3106TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS201E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS222E, SS2112E VIP3, SS214E VIP3, SS2211S VIP3, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SS223E VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: Dow WxA504, 2B688PW e 2A401PW.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, Emgopa 501, BR 205 e BR 206.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990PRO2, SHS7990PRO3 e BM 3066.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 04.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418, NS77PRO2 e SS2122E.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Alvorada Do Norte	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aporé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aruanã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



Baliza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buritinópolis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Alta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinorte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Catalão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Ouro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbamba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Damianópolis	31 a 32	36	33 a 35 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Diorama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Faina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fazenda Nova	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Firminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Formoso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiandira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianía	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iaciara	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Israelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jandaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jesúpolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lagoa Santa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambai	31	32 + 36	33 a 35 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Minaçu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova América	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Aurora	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Planalto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouvidor	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Padre Bernardo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piraçanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Porteirão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quirinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Domingos	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Luís De Montes Belos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Luíz Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



Varão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Alvorada Do Norte	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aporé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aruanã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baliza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buritinópolis		31 a 36	30	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Alta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinorte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	34 a 35	30 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Catalão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Ouro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbaliba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Damianópolis		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Diorama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Faina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fazenda Nova	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Firminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	

Formosa	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Formoso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás	35	30 a 34 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goandira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás	35	30 a 34 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iaciara	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Israelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jandaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jesúpolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lagoa Santa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambai		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30	
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Minaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	33 a 35	30 a 32 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova América	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Aurora	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Planalto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouvidor	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Padre Bernardo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piracanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porteirão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



Quirinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Domingos	35	30 a 34 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São João Da Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Luís De Montes Belos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Luíz Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		31 a 36	30	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Varjão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30		30 a 36		
Vila Propício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Alvorada Do Norte		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	

Amaralina	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aporé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		

Aruanã	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baliza	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	30 a 35		36	30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buritinópolis		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Alta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Caçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campinorte	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Catalão	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 35	36		30 a 36		
Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Ouro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbáíba	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cristalina	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Damianópolis		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	30 a 35		36	30 a 36			30 a 36		
Diorama	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás	33	30 a 32 + 34 a 36		31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Faina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fazenda Nova	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Firminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	33 a 34	30 a 32 + 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Formosa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Formoso	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiankira	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Iaciara	33	30 a 32 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iporá	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Israelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itapaci	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jandaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Jesúpolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		



Lagoa Santa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambai		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Mara Rosa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Minaçu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 35		36	30 a 36			30 a 36		
Montividiu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	31 a 35	30 + 36		30 a 36			30 a 36		
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova América	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Aurora	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	32 a 34	30 a 31 + 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Planalto	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouvidor	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Padre Bernardo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Piracanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Porteirão	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quirinópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Domingos	33	30 a 32 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Luís De Montes Belos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Luíz Do Norte	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	30 a 35		36	30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	32 a 34	30 a 31 + 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Varjão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	33 a 34	30 a 32 + 35	36	31 a 36	30		30 a 36		
Vila Propício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



PORTARIA SPA/MAPA Nº 192, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 145 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n \leq 115$ dias); Grupo II ($116 \text{ dias} \leq n \leq 135$ dias); e Grupo III ($n > 135$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um $ISNA \geq 0,6$ na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e $ISNA \geq 0,55$ na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M03PRO3, 2M01PRO3 e 2M60PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, 30K75, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, Dow WxA504, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, KX2005PRO2, SHULL2202PRO2, SM 966, TOG01TG e KX2006PRO2.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, L229, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2, LAND786, L450 PRO2 e L5030 VIP3.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, LG36790RR2, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, AG8701PRO4, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, AG7098PRO4, ADV9533PRO3, AGN 2M40PRO4, AS1820PRO4, DKB390TRE, AG8700TRE, AS1730TRE, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB335PRO4, DKB335TRE, ADV9345RR2, LG6036PRO4, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412, CERES 412VIP3, CERES 405VIP3, CERES 212VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu 0383, Balu434, Balu297, Balu445, Balu 0388, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV e SX3106TPV.

SYNGENTA SEEDS: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS201E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS171E VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS222E, SS214E VIP3, SS221E TG, SS211S VIP3, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SW8004 VIP3, SS225S VIP3, SS224E VIP3 e SS2226E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106 e BR 205 e BR 206.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 04.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418 e NS77PRO2.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

GRUPO III

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Alto Boa Vista	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Alto Garças	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Alto Taquari	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araputanga	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Barra Do Garças	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cáceres	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		



Castanheira	29 a 36		28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Denise	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Jaciara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juara	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		
Marcelândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nobres	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nortelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Brasilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Santa Helena	28 a 36			28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Uiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36			27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ponte Branca	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Porto Esperidião	32 a 36	30 a 31		30 a 36			30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poxoréo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Primavera Do Leste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Rio Branco	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Rondolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rosário Oeste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Carmem	30 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	28 a 29	
São Félix Do Araguaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		
Sinop	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sorriso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vera	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Rica	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araputanga	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Arenápolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barra Do Garças	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Cáceres	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Cocalinho	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Denise	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Juara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nobres	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		
Nova Lacerda	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixoto De Azevedo	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	



Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ponte Branca	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poxoréo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirãozinho	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rio Branco	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Rondolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Carmem	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Terezinha	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sorriso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
União Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36	29		30 a 36	29		29 a 36		28
Vera	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Rica	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Alto Boa Vista	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Garças	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		26
Araguaiana	30 a 35		36	30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araputanga	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Arenápolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	30 a 34	35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		27
Cáceres	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Campinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Cocalinho	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	

Curvelândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Denise	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Jaciara	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Juara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lambari D'Oeste	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Nobres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Mundo	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixoto De Azevedo	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36		29	30 a 36		29
Pontal Do Araguaia	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ponte Branca	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pontes E Lacerda	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poxoréo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirãozinho	30 a 36	29		30 a 36	29		29 a 36		28
Rio Branco	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Rondolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Carmem	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Terezinha	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sorriso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36	29		30 a 36	29		29 a 36		28
União Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vera	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Rica	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 193, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 146 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M03PRO3, 2M01PRO3 e 2M60PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560.



CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, 30K75, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, 30S31, BG7542H, P3380HR, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, BG7060, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, BG7060H, 30B30H, BG7060HR, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7060YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM812, BM815, BM3069, SHS7939, BM270, BM3051, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, BM930PRO2, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 400, CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9310VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, L229, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2 e LAND786, L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M77, 2M88, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, LG36770PRO3, AS1868PRO3, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, AS1777PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, LG36790RR2, 8601PRO3, AG8701PRO3, AG8701PRO4, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, AG7098PRO4, ADV9533PRO3, AGN 2M40PRO4, AS1820PRO4, DKB390TRE, AG8700TRE, AS1730TRE, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB335PRO4, DKB335TRE, ADV9345RR2, LG6036PRO4, DKB310PRO4, 8804PRO3, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4 e DKB255PRO4.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412, CERES 412VIP3, CERES 405VIP3, CERES 212VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu 0383, Balu434, Balu297, Balu445, Balu 0388, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV e SX3106TPV.

SYNGENTA SEEDS: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS204E VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, NS77PRO2, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS201E VIP3, SS203E VIP2, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2120E VIP3, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SS223E VIP3, SS228E VIP3 e SS2210E VIP3.

GRUPO II

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: Dow WxA504, 2B688PW e 2A401PW.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé e BR 106, BR 205, BR 206.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM904, SHS7990, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820 e BM 3066.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 04.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418 e SS2122E.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGR1330, AGR1320 e AGR1340.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		34 a 36	26 a 33	35 a 36	25 a 34		34 a 36	25 a 33	
Anastácio		31 a 36	29 a 30	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	28	27
Anaurilândia	35	31 a 34 + 36	28 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Angélica		32 a 36	28 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	31 a 36	26 a 30	
Antônio João		31 a 36	28 a 30	31 + 35 a 36	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Aparecida Do Taboado	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aquidauana	32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Aral Moreira		34 a 36	26 a 33	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	25
Bandeirantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	35	30 a 34 + 36	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Batayporã		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Bela Vista		35 a 36	28 a 34	35 a 36	28 a 34	27	29 a 36	28	26 a 27
Bodoquena		35	31 a 34 + 36	35 a 36	29 a 34	28	31 a 36	29 a 30	28
Bonito		35 a 36	29 a 34	35 a 36	28 a 34		31 a 36	28 a 30	27
Brasilândia	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	27
Caarapó		34 a 36	28 a 33	35 a 36	26 a 34	25	32 a 36	26 a 31	25
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Campo Grande	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Caracol		35 a 36	33 a 34 + 28	35 a 36	28 a 34	27	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Coronel Sapucaia		34 a 36	25 a 33	35 a 36	25 a 34		30 a 36	25 a 29	
Corumbá	32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Costa Rica	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Deodápolis		32 a 36	28 a 31	35 a 36	29 a 34	26 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Dois Irmãos Do Buriti	35	31 a 34 + 36	28 a 30	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	28	27
Douradina		32 a 36	28 a 31	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 a 36	26 a 29	
Dourados		31 a 36	28 a 30	31 a 36	26 a 30		29 a 36	26 a 28	25
Eldorado			25 + 32 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36	
Fátima Do Sul		34 a 36	28 a 33	35 a 36	29 a 34	25 a 28	32 a 36	26 a 31	25
Figueirão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Glória De Dourados		35 a 36	29 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	32 a 36	26 a 31	25
Guia Lopes Da Laguna		35 a 36	28 a 34	31 + 35 a 36	28 a 30 + 32 a 34	27	29 a 36	28	26 a 27

Iguatemi		35	25 a 34 + 36		25 a 36		34 a 36	25 a 33	
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itaporã		32 a 36	28 a 31	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 a 36	26 a 29	
Itaquiraí		35	32 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	35 a 36	25 a 34	
Ivinhema		35 a 36	29 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Japorã			25 a 29 + 33 a 36		25 a 36		26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	
Jaraguari	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jardim		35 a 36	28 a 34	35 a 36	28 a 34	27	29 a 36	28	27
Jateí		35 a 36	29 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	33 a 36	26 a 32	25
Juti		35 a 36	28 a 34	35 a 36	26 a 34	25	33 a 36	26 a 32	25
Ladário		35	31 a 34 + 36		31 a 36	30	31 a 36	30	29
Laguna Carapã		34 a 36	26 a 33	35 a 36	26 a 34	25	30 a 36	26 a 29	25
Maracaju		31 a 36	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Miranda		35	31 a 34 + 36	32 a 36	29 a 31	28	31 a 36	29 a 30	28
Mundo Novo			25 a 29 + 33 a 36		25 a 27 + 33 a 36	28 a 32		25 a 36	
Naviraí		35	31 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	35 a 36	25 a 34	
Nioaque		31 a 36	28 a 30	34 a 36	28 a 33	27	29 a 36	28	27
Nova Alvorada Do Sul	32 a 36	31	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Nova Andradina	36	31 a 35	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	27 a 29	26
Novo Horizonte Do Sul		35 a 36	31 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	32 a 36	26 a 31	25
Paraíso Das Águas	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranhos		34 a 36	25 a 33	26 + 36	25 + 27 a 35		26 + 30 + 34 a 36	25 + 27 a 29 + 31 a 33	
Pedro Gomes	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponta Porã		31 a 36	28 a 30	31 + 35 a 36	26 a 30 + 32 a 34		29 a 36	26 a 28	25
Porto Murtinho		35 a 36	31 a 34	35	29 a 34 + 36	28	35 a 36	28 a 34	27
Ribas Do Rio Pardo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Rio Brilhante	35	31 a 34 + 36	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Rio Negro	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rochedo	31 a 36	29 a 30		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	27
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Selvíria	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Sete Quedas		35 a 36	25 a 34		25 a 36		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	
Sidrolândia	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru		35 a 36	25 a 34		25 a 36		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	
Taquarussu		35 a 36	29 a 34	36	29 a 35	25 a 28	31 a 36	25 a 30	
Terenos	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Três Lagoas	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Vicentina		35 a 36	28 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	33 a 36	26 a 32	25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Anastácio		31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	28	27
Anaurilândia		29 a 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	25 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Angélica		32 a 35	28 a 31 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Antônio João		33 a 35	27 a 32 + 36	34 a 35	27 a 33 + 36	26	28 a 36	26 a 27	
Aparecida Do Taboado	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aquidauana		30 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		27 a 28
Aral Moreira		33 a 35	27 a 32	33 a 35	26 a 32 + 36	25	28 a 36	25 a 27	
Bandeirantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	31	30 + 32 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Batayporã		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 35	28 a 30	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Bela Vista		34 a 35	27 a 33 + 36	34 a 35	28 a 33 + 36	27	28 a 36	28 a 36	26 a 27
Bodoquena		34	31 a 33 + 35		29 a 35	28 + 36	31 a 35	29 a 30 + 36	28
Bonito		34	31 a 33 + 35	34	28 a 33 + 35 a 36	27	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Brasília	30 a 35		28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Caarapó		33 a 34	27 a 32 + 35	33 a 34	27 a 32 + 35	25 a 26 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Caracol		34	33 + 35 a 36	34 a 35	33 + 36 + 28	29 a 32 + 27	28 + 34 a 36	29 a 33	27
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	30 a 35	29 + 36		29 a 35	36	28	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	26 a 35	25 + 36	
Corumbá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29	
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Deodápolis		33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 35	28 a 32	25 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Dois Irmãos Do Buriti		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Douradina		32 a 34	27 a 31 + 35	31 a 35	27 a 30 + 36	26	29 a 36	26 a 28	25
Dourados		33 a 35	27 a 32	33 a 35	27 a 32 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Eldorado			32 a 34		32 a 34	25 a 31 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Fátima Do Sul		33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25
Figueirão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Glória De Dourados		33 a 34	30 a 32 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25
Guia Lopes Da Laguna		33 a 35	27 a 32 + 36	34 a 35	28 a 33 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Iguatemi			25 + 31 a 34		25 a 35		33 a 34	25 a 32 + 35	36
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		32 a 35	27 a 31	33 a 35	27 a 32 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25
Itaquiraí			31 a 34		31 a 34	25 a 30 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Ivinhema		33 a 34	30 a 32 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25
Japorã			25 + 32 a 34		25 a 34	35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Jaraguari	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jardim		34 a 35	27 a 33 + 36	34 a 35	28 a 33 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Jateí		34	31 a 33 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	32 a 35	26 a 31 + 36	25
Juti		33 a 34	31 a 32 + 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	32 a 35	26 a 31 + 36	25
Ladário			30 a 34		30 a 35	29 + 36	30 a 35		29 + 36
Laguna Carapã		33 a 34	27 a 32 + 35	33 a 35	26 a 32 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Maracaju		30 a 35	27 a 29 + 36	31 a 35	27 a 30 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Miranda		34	30 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Mundo Novo			33 a 34		25 + 32 a 34	26 a 31 + 35		25 a 35	36
Naviraí			31 a 34		31 a 35	25 a 30	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	
Nioaque		33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	33 a 35	28 a 32 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Alvorada Do Sul		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova Andradina		30 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Novo Horizonte Do Sul		34	30 a 33 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	32 a 35	27 a 31 + 36	25 a 26
Paraíso Das Águas	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranhos		33	25 a 32 + 34 a 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	26 + 33 a 35	25 + 27 a 32 + 36	
Pedro Gomes	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		33 a 35	27 a 32 + 36	33 a 35	26 a 32 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Murtinho		34	33 + 35		28 a 35	36	34 a 35	28 a 33 + 36	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Rio Brilhante		30 a 35	27 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Negro	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rochedo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	30 a 35		27 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Selvíria	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Sete Quedas			25 + 32 a 34		25 a 35		33	25 a 32 + 34 a 35	36
Sidrolândia		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Sonora	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru		33	25 a 32 + 34 a 35		25 a 35		33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	
Taquarussu		34	28 a 33 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36	25 a 26
Terenos	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Três Lagoas	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Vicentina		33 a 34	30 a 32 + 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		32	26 a 31 + 33 a 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	
Anastácio		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Anaurilândia		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	35	36 + 25 a 26
Angélica		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	36
Antônio João		32 a 33	27 a 31 + 34 a 36	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	26	28 a 35	26 a 27 + 36	
Aparecida Do Taboado	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Aquidauana		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36	29 a 34	35	36 + 27 a 28
Aral Moreira		32 a 33	26 a 31 + 34	32 a 33	26 a 31 + 34	25 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Bandeirantes	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	30	31 a 33	34 + 27 a 29	29 a 34	27 a 28	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Batayporã		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Bela Vista		33	29 a 32 + 34 a 35	33 a 34	28 a 32 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	36	26 a 27
Bodoquena			30 a 33		29 a 34	28 + 35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
Bonito			30 a 34	33	28 a 32 + 34	27 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
Brasilândia	30 a 33	34	35 + 28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Caarapó		32	27 a 31 + 33 a 34	31 a 33	26 a 30 + 34	25 + 35 a 36	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	25
Camapuã	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Caracol		33	31 a 32 + 34		30 a 35	27 a 29 + 36	32 a 35	28 a 31 + 36	27
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	30 a 33	34	29	29 a 34	35	36 + 27 a 28	29 a 35	28	27 + 36
Coronel Sapucaia		32	25 a 31 + 33 a 34	31	25 a 30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	
Corumbá	32	30 a 31 + 33	34 a 35	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	36	29
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 35	29 + 36		29 a 36		28	29 a 36		28
Deodápolis		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 33	27 a 30 + 34	25 a 26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36
Dois Irmãos Do Buriti		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Douradina		31 a 33	27 a 30 + 34	30 a 33	26 a 29 + 34	35	28 a 34	26 a 27 + 35	36
Dourados		31 a 33	27 a 30 + 34	31 a 33	26 a 30 + 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	
Eldorado			31		31 a 32	25 a 30 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Fátima Do Sul		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 32	26 a 30 + 33 a 34	25 + 35	30 a 34	26 a 29 + 35	25 + 36
Figueirão	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Glória De Dourados			30 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35	30 a 34	26 a 29 + 35	25 + 36
Guia Lopes Da Laguna		32 a 33	27 a 31 + 34	32 a 34	28 a 31 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Iguatemi			30 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36
Inocência	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		31 a 33	27 a 30 + 34	30 a 33	26 a 29 + 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	
Itaquiraí			30 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36
Ivinhema		32	27 a 31 + 33 a 34		27 a 34	25 a 26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36
Japorã			31 a 32		25 a 27 + 31 a 33	28 a 30 + 34	31	25 a 30 + 32 a 34	35 a 36
Jaraguari	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Jardim		33	27 a 32 + 34 a 35	32 a 34	28 a 31 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Jateí			30 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35	31 a 33	25 a 30 + 34 a 35	36
Juti			30 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	31 a 34	26 a 30 + 35	25 + 36
Ladário			30		30 a 33	29 + 34	30 a 33	34	35 + 29
Laguna Carapã		31 a 33	26 a 30 + 34	31 a 33	26 a 30 + 34	25 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Maracaju		31 a 33	27 a 30 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Miranda			30 a 33		29 a 34	28	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
Mundo Novo					31 a 32	25 a 30 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Naviraí			30 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	31 a 33	25 a 30 + 34	35 a 36
Nioaque		32 a 33	28 a 31 + 34	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Nova Alvorada Do Sul		29 a 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Nova Andradina		29 a 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Novo Horizonte Do Sul			30 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35	31 a 33	26 a 30 + 34 a 35	25 + 36
Paraíso Das Águas	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranhos			25 a 33	31	25 a 30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	
Pedro Gomes	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Ponta Porã		31 a 33	26 a 30 + 34 a 35	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	25	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Porto Murtinho			32 a 34		30 a 35	27 a 29 + 36	33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	27 a 28	
Rio Brilhante		30 a 33	27 a 29 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Rio Negro	30 a 33	34	35 + 29	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	36	28
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 35	36	28
Rochedo	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Santa Rita Do Pardo	30 a 33	34	27 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
São Gabriel Do Oeste	30 a 34	29 + 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Sete Quedas			31 a 32		25 a 33	34 a 36	31	25 a 30 + 32 a 34	35 a 36
Selvíria	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29	27
Sidrolândia		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Sonora	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru			31 a 33		25 a 33	34 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36
Taquarussu			27 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 35	25 + 36
Terenos	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Três Lagoas	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Vicentina		32	30 a 31 + 33	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26 + 35	30 a 34	26 a 29 + 35	25 + 36



PORTARIA SPA/MAPA Nº 194, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 147 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado da Bahia, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS



Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, 30K75, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F35, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30S31, P3380HR, BG7542H, BG7049, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7280

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2 e SM 966.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG608PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, 3500RR2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, LG6036PRO3, DKB230PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, LG36790RR2, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, AG8701PRO4, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, AG7098PRO4, ADV9533PRO3, AGN 2M40PRO4, AS1820PRO4, DKB390TRE, AG8700TRE, AS1730TRE, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB335PRO4, DKB335TRE, ADV9345RR2, LG6036PRO4, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412VIP3 e CERES 410VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 788L, Balu787, BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu434, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, SS194E VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, GSS 3969, SX7331 VIP2, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS2120E VIP3 e SS219E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3066.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 04.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418, NS45 VIP3, SYN505 VIP3 e NS77PRO2.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

GRUPO III

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Adustina		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Água Fria	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Aiquara						13			5 a 6 + 11 a 14
Alagoinhas	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Alcobaça			5 a 6		5	4 + 6 a 7 + 14 + 28 a 29		5	3 a 4 + 6 a 8 + 12 a 14 + 28 a 29
Almadina		12 a 13	11 + 14 + 4 a 6		5 a 6 + 11 a 14	3 a 4 + 7 a 10 + 15	13	4 a 12 + 14 a 15	3
Amargosa		11 a 13	9 a 10		10 a 13	8 a 9 + 14	11 a 12	10 + 13	6 a 9 + 14 a 15
Amélia Rodrigues	10 a 15		9	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	6 a 8
Angical						31 a 32		31	32 a 2
Anguera	12	11 + 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15
Antas			11 a 13		11 a 13	10 + 14		11 a 13	10 + 14
Antônio Cardoso	11 a 13	10 + 14 a 15	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	7 a 8
Aporá	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Apuarema			5 + 11 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15	13	11 a 12 + 14	4 a 10 + 15
Araças	10 a 15	9		10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	7 a 8
Araci			12 a 13			11 a 13		11	10 + 12 a 13
Aramari	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Arataca		5 a 6 + 11 a 14	4 + 7 a 10 + 15	13 a 14	3 a 12 + 15		12 a 14	3 a 11 + 15	2 + 28
Aratuípe	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	4 a 8		9 a 15	6 a 8	3 a 5
Aurelino Leal	11 a 15	5 a 10	4	7 a 15	4 a 6	3	6 a 15	3 a 5	
Baianópolis					31	32		31	32 + 1 a 2
Banzaê			12 a 13			11 a 13			11 a 13
Barra Do Rocha	12 a 13	11 + 14 a 15	5 a 10	12 a 15	5 a 11	4	8 a 15	4 a 7	3
Barreiras		31 a 2	3	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3 a 4	30
Barro Preto	12 a 13	5 a 11 + 14	4 + 15	12 a 14	4 a 11 + 15	3	6 a 7 + 11 a 15	3 a 5 + 8 a 10	2 + 28
Barrocas			11 a 13		11	10 + 12 a 13		11 a 12	10 + 13
Belmonte		5 a 6 + 11 a 14	4 + 7 a 10 + 15	14	3 a 13 + 15	28	13 a 14	3 a 12 + 15	2 + 28
Biritinga		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	8 a 9



Bom Jesus Da Lapa						31		31	
Brejões									11
Brejolândia						31		31	32
Buerarema	12 a 14	4 a 11 + 15	3	6 + 12 a 14	3 a 5 + 7 a 11 + 15	2	5 a 15	3 a 4	1 a 2 + 28
Buritirama						2			2
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Cachoeira	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Caculé									31
Caetité									31
Cairu	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	4 a 7	2 a 3	6 a 15	3 a 5	2
Camacan		5	4 + 6 a 7 + 11 a 14		5 a 7 + 13	3 a 4 + 8 a 12 + 14 a 15		4 a 8 + 12 a 14	2 a 3 + 9 a 11 + 15
Camaçari	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Camamu	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	3 a 4	2	6 a 15	3 a 5	1 a 2
Campo Alegre De Lourdes						2 a 3			36 a 3
Canápolis					31			31	32 + 2
Canavieiras	13	11 a 12 + 14 a 15 + 5 a 7	8 a 10 + 4	12 a 14	3 a 11 + 15	2 + 28	6 a 7 + 12 a 15	3 a 5 + 8 a 11	1 a 2 + 28
Candeal		11 a 12	10 + 13		11 a 13	9 a 10		11 a 13	9 a 10
Candeias	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Candiba									31
Cândido Sales									31
Caravelas			5 a 6			4 a 7 + 28 a 29		5	3 a 4 + 6 a 7 + 28 a 30
Cardeal Da Silva	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	6 a 8
Carinhanha						31		31	
Castro Alves	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Catolândia					31	32 + 2		31 a 32	33 a 2
Catu	10 a 15		9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Cícero Dantas			11 a 13		11 a 13	10 + 14		11 a 13	10 + 14
Cipó		12 a 13	11 + 14		10 a 14	9 + 15	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Coaraci		5 + 11 a 14	4 + 6 a 10 + 15	12 a 14	5 a 11 + 15	3 a 4	12 a 14	4 a 11 + 15	3
Cocos		31	32 + 1 a 3	31 a 32	2 a 3	33 a 1 + 30	31 a 32	33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 + 30
Conceição Da Feira	11 a 15	10	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Conceição Do Almeida	11 a 15	9 a 10	8	9 a 15	8	4 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Conceição Do Coité			11			11 a 12			10 a 13
Conceição Do Jacuípe	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Conde	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Condeúba									31
Coração De Maria	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Cordeiros									31
Coribe					31			31	32
Coronel João Sá		12 a 14	11 + 15		10 a 14	9 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	9
Correntina	31	32 + 36 a 2	33 a 35 + 3 + 30	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	4 + 30
Cotegipe						31		31	32 + 36
Cravolândia						11 a 13			6 + 10 a 13
Crisópolis	11 a 15	10		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Cristópolis						31		31	32 + 2
Cruz Das Almas	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Dário Meira									5 + 12 a 13
Dias D'Ávila	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Dom Macedo Costa	10 a 15	9	8	9 a 15	8	4 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Elísio Medrado		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15
Encruzilhada									31
Entre Rios	10 a 15	9		9 a 15		6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Esplanada	10 a 15	9		9 a 15		6 a 8	10 a 15	9	6 a 8
Eunápolis			5 a 6		6	3 a 5 + 7 a 8 + 13		5 a 7	3 a 4 + 8 a 14 + 28 a 29
Fátima		12 a 13	11 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Feira Da Mata					31			31	32
Feira De Santana	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Firmino Alves						5			4 a 6 + 13
Floresta Azul			4 a 6 + 11 a 14		13	4 a 12 + 14		5 a 7 + 12 a 14	3 a 4 + 8 a 11 + 15
Formosa Do Rio Preto		31 a 3		31 a 2	3 a 4	30	31 a 3	4	5 + 30
Gandu	11 a 15	8 a 10	5 a 7	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	4 a 5	3
Gongogi	11 a 13	14 a 15 + 6	4 a 5 + 7 a 10	11 a 15	4 a 10	3	6 a 15	4 a 5	3
Governador Mangabeira	11 a 15	10	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Guanambi						31		31	
Guaratinga			5			5 a 7			4 a 8
Heliópolis		12 a 13	11 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Ibicaraí		5 + 11 a 14	4 + 6 a 10 + 15		5 a 14	3 a 4 + 15	12 a 14	4 a 11 + 15	3
Ibicuí			5 + 13			4 a 6 + 11 a 14		12 a 14	4 a 11 + 15
Ibirapitanga	11 a 15	6 a 10	5	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	
Ibirapuã						5 a 6 + 29			3 a 7 + 29 a 31
Ibirataia		11 a 14	5 a 10 + 15	12 a 14	5 a 11 + 15	4	11 a 15	5 a 10	4
Ichu			11 a 13		11	10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13
Igaporã									31
Igrapiúna	9 a 15	5 a 8	4	4 a 15		2 a 3	6 a 15	3 a 5	2
Ilhéus	11 a 15	5 a 10	3 a 4	5 a 15	3 a 4	2	5 a 15	3 a 4	1 a 2 + 28
Inhambupe	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Ipecaetá		11 a 13	10	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14
Ipiaú		11 a 13	14 + 5 a 6		11 a 14	4 a 10 + 15	12 a 14	5 a 11 + 15	4
Irará	11 a 15	10		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Itabela			5 a 7 + 13		5	3 a 4 + 6 a 8 + 13 a 14 + 28		5 a 7	3 a 4 + 8 a 14 + 28 a 29
Itabuna	11 a 14	5 a 10 + 15	3 a 4	6 + 11 a 15	3 a 5 + 7 a 10	2	5 a 15	3 a 4	1 a 2 + 28
Itacaré	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	3 a 4	1 a 2	4 a 15	3	1 a 2
Itagibá			5 + 11 a 14		12 a 14	4 a 11 + 15		6 + 11 a 14	4 a 5 + 7 a 10 + 15
Itagimirim			5			3 a 7		5	3 a 4 + 6 a 13 + 29
Itaju Do Colônia			4 a 5 + 13			4 a 14		5 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 7 a 12 + 15
Itajuípe	12 a 13	5 a 11 + 14 a 15	3 a 4	6 + 11 a 14	4 a 5 + 7 a 10 + 15	3	6 a 15	3 a 5	2 + 28
Itamaraju			5 a 6			4 a 7 + 28		5	3 a 4 + 6 a 8 + 13 + 28 a 30
Itamari		11 a 13	5 a 10 + 14 a 15	12 a 14	11 + 15	4 a 10	12 a 14	5 a 11 + 15	4
Itanagra	10 a 15	9	8	9 a 15		5 a 8	9 a 15		5 a 8
Itanhém						5 a 6			3 a 7 + 30 a 31
Itaparica	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Itapé		5 a 6 + 11 a 14	4 + 7 a 10 + 15	12 a 14	4 a 11 + 15	3	6 a 7 + 12 a 14	3 a 5 + 8 a 11 + 15	2 + 28
Itapebi			5 a 6 + 13		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 13		5 a 7	3 a 4 + 8 a 14 + 28 a 29
Itapetinga									4 a 6
Itapicuru	11 a 15	10		11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Itapitanga		11 a 14	4 a 10 + 15	12 a 14	5 a 11 + 15	3 a 4	12 a 14	4 a 11 + 15	3
Itaquara									12
Itarantim									4 a 5
Itatim						10 a 11			10 a 12
Ituberá	9 a 15	5 a 8		6 a 15	4 a 5	2 a 3	6 a 15	3 a 5	2
Iuiú						31		31	
Jaborandi	31	32	33 a 3	31 a 32	33 a 3	30	31 a 32	33 a 3	4 + 30



Jacaraci									31
Jaguaquara									11 a 13
Jaguaripe	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	4 a 8		8 a 15	5 a 7	3 a 4
Jandaíra	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Jiquiriçá		11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	12 a 13	9 a 11 + 14	4 a 8 + 15	11 a 13	6 a 10 + 14 a 15	4 a 5
Jitaúna						12 a 14		13	11 a 12 + 14 + 5 a 7
Jucuruçu						5 a 6			4 a 7 + 30
Jussari		5 + 11 a 14	4 + 6 a 10 + 15		4 a 14	3 + 15	12 a 14	3 a 11 + 15	2 + 28
Laje	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	4 a 8		9 a 15	6 a 8	4 a 5
Lajedão						30		30	31 + 3 a 5
Lamarão		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	13	10 a 12 + 14	8 a 9 + 15
Lauro De Freitas	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	7 a 8	3 a 6
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães	31	32 a 3	30	31 a 2	3 a 4	30	31 a 3	4	5 + 30
Madre De Deus	10 a 15	9	8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Malhada						31		31	
Mansidão									2 + 31
Maragogipe	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	3 a 7
Maraú	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	3 a 4	1 a 2	6 a 15	3 a 5	1 a 2
Mascote		5 a 6 + 13	4 + 7 a 12 + 14		4 a 7 + 12 a 14	3 + 8 a 11 + 15 + 28		3 a 15	2 + 28
Mata De São João	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Matina						31			31
Medeiros Neto						5 a 6 + 30		30	31 + 3 a 7
Milagres			11			10 a 11		11	9 a 10 + 12
Mortugaba									31
Mucuri						5 + 28 a 29			5 a 6 + 28 a 31
Muniz Ferreira	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Muquém De São Francisco									31
Muritiba	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Mutuípe	11 a 13	10 + 14 a 15	5 a 9	10 a 14	5 a 9 + 15	4	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Nazaré	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Nilo Peçanha	9 a 15	5 a 8		6 a 15	4 a 5	2 a 3	6 a 15	3 a 5	2
Nova Ibiá	11 a 13	14 a 15	5 a 10	11 a 15	5 a 10	4	8 a 15	4 a 7	
Nova Soure	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Nova Viçosa			5			4 a 6 + 28 a 29		5	3 a 4 + 6 a 7 + 28 a 30
Novo Triunfo			12 a 13			11 a 13			11 a 13
Olindina	11 a 14	15	10	11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	10	8 a 9
Ouricangas	11 a 15	10		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Palmas De Monte Alto						31		31	
Paratinga									31
Paripiranga	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9
Pau Brasil			5 a 6 + 13		6	3 a 5 + 7 a 8 + 12 a 13		5 a 7	3 a 4 + 8 a 14
Pedraão	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Pedro Alexandre		12 a 13	11 + 14 a 15		11 a 14	10 + 15		10 a 14	9 + 15
Pilão Arcado						2			2 a 3
Pindaí									31
Pirai Do Norte	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	
Piripá									31
Pojuca	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Porto Seguro		13	11 a 12 + 14 a 15 + 5 a 7		5 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 7 a 12 + 15 + 28		4 a 8 + 12 a 15	3 + 9 a 11 + 28 a 29
Potiraguá			5			4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 14
Prado			5 a 7 + 13 a 14		5	3 a 4 + 6 a 15 + 28		5 a 7 + 28	3 a 4 + 8 a 15 + 29
Presidente Tancredo Neves	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	4 a 8	3	8 a 15	4 a 7	3
Rafael Jambeiro		11	10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 13	9
Remanso									2
Retirolândia									12
Riachão Das Neves			31 a 2		31 a 2	3	31	32 a 2	3
Riachão Do Jacuípe			11			11			11 a 12
Riacho De Santana						31		31	
Ribeira Do Amparo		12 a 14	11		10 a 14	9 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	9
Ribeira Do Pombal		13	11 a 12		11 a 13	10 + 14		11 a 13	9 a 10 + 14
Rio Real	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Salinas Da Margarida	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Salvador	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Santa Bárbara	12 a 13	11	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Santa Brígida						12 a 13			11 a 13
Santa Cruz Cabralia		5 a 6 + 12 a 14	4 + 7 a 11 + 15		5 a 7 + 12 a 14	3 a 4 + 8 a 11 + 15 + 28		4 a 15	2 a 3 + 28 a 29
Santa Cruz Da Vitória						4 a 6 + 12 a 13			4 a 14
Santa Inês									11 a 12
Santa Luzia		5 a 7 + 11 a 14	4 + 8 a 10 + 15	13 a 14	3 a 12 + 15	2 + 28	6 a 7 + 12 a 14	3 a 5 + 8 a 11 + 15	1 a 2 + 28
Santa Maria Da Vitória					31	32		31	32 + 2
Santa Rita De Cássia						31 + 36 a 2		31	32 a 2
Santa Teresinha		11	10 + 12 a 13		10 a 13	9		10 a 13	9 + 14
Santana						31		31	32 + 2
Santanópolis	11 a 13	10 + 14 a 15		11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Santo Amaro	10 a 15	9	8	9 a 15		5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Santo Estêvão	11 a 13	10	9 + 14 a 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	7 a 8
São Desidério	31	32 + 36 a 2	33 a 35 + 3 + 30	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3	4 a 5 + 30
São Felipe	10 a 15	9	8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	4 a 7
São Félix	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
São Félix Do Coribe						31		31	32 + 2
São Francisco Do Conde	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	6 a 8
São José Da Vitória	13	11 a 12 + 14 + 5 a 7	8 a 10 + 15 + 4	12 a 14	3 a 11 + 15	2	6 a 7 + 12 a 14	3 a 5 + 8 a 11 + 15	2 + 28
São Miguel Das Matas	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9	8	9 a 15		5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Sapeaçu	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Sátiro Dias	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	10	8 a 9
Saubara	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Sebastião Laranjeiras						31		31	
Serra Do Ramalho						31		31	32
Serra Dourada						31		31	32
Serra Preta		11	10 + 12 a 13		11	9 a 10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13
Serrinha		11 a 13	10		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Simões Filho	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	7 a 8	3 a 6
Sítio Do Mato						31			31
Sítio Do Quinto		12 a 13	11 + 14		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Tabocas Do Brejo Velho						31		31	32
Tanquinho		11 a 13	10	12	10 a 11 + 13	8 a 9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15
Taperoá	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	2
Teixeira De Freitas			5 a 6			4 a 7 + 28 a 29		5	3 a 4 + 6 a 7 + 28 a 30
Teodoro Sampaio	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8



Teofilândia			11 a 13		11 a 13	9 a 10		10 a 13	9
Teolândia	10 a 15	8 a 9	5 a 7	8 a 15	4 a 7	3	8 a 15	4 a 7	3
Terra Nova	10 a 15		9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	6 a 8
Tremedal									31
Tucano			11 a 13		11 a 13	10		11 a 13	9 a 10 + 14
Ubaíra		11	10 + 12 a 13		10 a 13	5 a 9 + 14		10 a 13	5 a 9 + 14
Ubaitaba	11 a 15	5 a 10	4	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	2
Ubatã	11 a 14	6 a 10 + 15	5	11 a 15	4 a 10	3	6 a 15	4 a 5	3
Una	11 a 14	5 a 10 + 15	3 a 4	6 + 11 a 15	3 a 5 + 7 a 10	2 + 28	5 a 15	3 a 4	1 a 2 + 28
Urandi									31
Uruçuca	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	3 a 4	2	5 a 15	3 a 4	1 a 2
Valença	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	
Varzedo	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	10 a 15	8 a 9	4 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Vera Cruz	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	3 a 4
Vereda			5			4 a 7		5	3 a 4 + 6 a 7 + 28 a 30
Wanderley									31
Wenceslau Guimarães	11 a 13	14 a 15	5 a 10	11 a 15	5 a 10	4	8 a 15	4 a 7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Adustina		11 a 13	10 + 14		10 a 13	9 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14	9
Água Fria	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Aiquara									11 a 12
Alagoinhas	10 a 15	9		10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Alcobaça			5			3 a 6		4	2 a 3 + 5 a 6 + 11 a 12 + 28
Almadina		11	9 a 10 + 12 a 13 + 4 a 5		10 a 12	2 a 9 + 13		4 a 5 + 9 a 13	2 a 3 + 6 a 8 + 14
Amargosa		10 a 11	9 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 13
Amélia Rodrigues	10 a 15	9		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Angical									31 a 36
Anguera		11 a 12	10	11	10	8 a 9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8 + 14
Antas			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Antônio Cardoso	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	9	5 a 8 + 15
Aporá	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Apurema			10 a 12		11 a 12	3 a 10 + 13		10 a 13	3 a 9 + 14
Araças	10 a 15	9		10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Araci						9 a 10			9 a 11
Aramari	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8
Arataca		10 a 12	2 a 9 + 13		2 a 13	1 + 14	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15
Aratuípe	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8	2 a 4	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Aurelino Leal	10 a 13	5 a 9 + 14 a 15	3 a 4	5 a 14	3 a 4 + 15	1 a 2	5 a 15	2 a 4	1
Baianópolis									31
Banzaê			11			10 a 11			10 a 11
Barra Do Rocha	10 a 12	13	14 + 4 a 9	10 a 13	4 a 9 + 14	2 a 3 + 15	10 a 14	3 a 9 + 15	2
Barreiras		31 a 1		31 a 34	35 a 2	30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Barro Preto	10 a 12	9 + 13 + 5	6 a 8 + 14 + 2 a 4	10 a 13	3 a 9	1 a 2 + 14 a 15	5 a 6 + 10 a 13	2 a 4 + 7 a 9 + 14	1 + 15
Barrocas						9 a 11		10	8 a 9 + 11
Belmonte		4 + 10 a 13	2 a 3 + 5 a 9 + 14		3 a 13	1 a 2 + 14	12 a 13	2 a 11 + 14	1 + 15
Biritinga		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12	8 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14
Buerarema	10 a 13	4 a 9 + 14	1 a 3 + 15	10 a 13	2 a 9 + 14	1 + 15	4 a 6 + 10 a 14	1 a 3 + 7 a 9 + 15	36
Buritirama									36
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	9	5 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Cachoeira	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Cairu	8 a 15	5 a 7		6 a 15	4 a 5	1 a 3	5 a 15	1 a 4	
Camacan			2 a 5 + 10 a 12		5	2 a 4 + 6 a 13		2 a 6 + 10 a 13	1 + 7 a 9 + 14
Camaçari	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Camamu	6 a 15	5	3 a 4	5 a 15	2 a 4	1	5 a 15	1 a 4	36
Campo Alegre De Lourdes									36 a 1
Canápolis									31
Canavieiras	11 a 12	9 a 10 + 13 + 4 a 5	6 a 8 + 14 + 1 a 3	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15	5 + 11 a 13	1 a 4 + 6 a 10 + 14	15
Candeal			10 a 11		10	8 a 9 + 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Candeias	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Caravelas						3 a 5			2 a 6 + 28 a 29
Cardeal Da Silva	10 a 15	9		9 a 15		6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Castro Alves	11 a 12	10 + 13	9	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	10 a 14	8 a 9	4 a 7 + 15
Catolândia									31 a 1
Catu	10 a 15	9		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Cícero Dantas			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Cipó		11 a 12	13		10 a 12	8 a 9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Coaraci		10 a 12	4 a 9 + 13	12	9 a 11 + 13 + 5	6 a 8 + 14 + 2 a 4	11 a 13	3 a 10 + 14	2 + 15
Cocos			31 + 35 a 1		1 + 31	32 a 36 + 2 + 30	31	32 a 1	2 + 30
Conceição Da Feira	10 a 14	15	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Conceição Do Almeida	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7	10 a 15	5 a 9	3 a 4
Conceição Do Coité						10			9 a 11
Conceição Do Jacuípe	10 a 15		9	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Conde	10 a 15	9		10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Coração De Maria	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Coronel João Sá		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Correntina		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34 + 1		31 a 1	30 + 2	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Cotegipe									36
Cravolândia						10 a 11			9 a 11
Crisópolis	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Cruz Das Almas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Dias D'Ávila	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4
Dom Macedo Costa	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	10 a 15	5 a 9	3 a 4
Elísio Medrado		10 a 11	9 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7 + 14
Entre Rios	10 a 15	9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15		5 a 8
Esplanada	10 a 15	9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15		5 a 8
Eunápolis			4			2 a 5			2 a 12
Fátima			11 a 13		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Feira De Santana	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 14	9 a 10	8 + 15	10 a 14	9 + 15	5 a 8
Floresta Azul			10 a 11			2 a 13		5 + 10 a 12	2 a 4 + 6 a 9 + 13
Formosa Do Rio Preto		31 a 1	2	31 a 36	1 a 2	30	31 a 1	2	3 + 30
Gandu	9 a 13	6 a 8 + 14 a 15	5	7 a 14	4 a 6 + 15	2 a 3	7 a 15	2 a 6	
Gongogi	10 a 12	9 + 13 + 5	6 a 8 + 14 + 4	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15	5 a 6 + 10 a 14	3 a 4 + 7 a 9 + 15	2
Governador Mangabeira	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Guaratinga						3 a 5			2 a 6
Heliópolis			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Ibicarai		10 a 12	4 a 9 + 13		4 a 5 + 10 a 13	2 a 3 + 6 a 9 + 14	12	2 a 11 + 13	14
Ibicuí						3 a 5 + 10 a 12			3 a 13
Ibirapitanga	9 a 14	5 a 8 + 15	4	5 a 14	3 a 4 + 15	2	5 a 15	2 a 4	1
Ibirapuã									2 a 5 + 28 a 29
Ibirataia	11	10 + 12 a 13	5 a 9	10 a 13	5 a 9	3 a 4 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15



Ichu			10 a 11		10	8 a 9 + 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Igrapiúna	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	2 a 4	1	5 a 15	1 a 4	36
Ilhéus	9 a 14	4 a 8 + 15	1 a 3	4 a 14	2 a 3 + 15	1	4 a 15	1 a 3	36
Inhambupe	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9	10 a 15	9	8
Ipecaetá		11	10 + 12		10 a 11	7 a 9 + 12		9 a 12	7 a 8
Ipiaú		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	3 a 9		5 + 10 a 13	3 a 4 + 6 a 9 + 14
Irará	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	9	7 a 8
Itabela			4 a 5			3 a 6 + 12		2	3 a 12
Itabuna	10 a 13	4 a 9 + 14	1 a 3 + 15	5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	1 + 15	4 a 14	2 a 3 + 15	1
Itacaré	6 a 15	4 a 5	1 a 3	4 a 15	2 a 3	1	3 a 15	1 a 2	36
Itagibá			10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13 + 3 a 5		10 a 13	3 a 9 + 14
Itagimirim			4			3 a 5			2 a 7
Itaju Do Colônia			11			3 a 5 + 10 a 12		12	2 a 11 + 13
Itajuípe	10 a 12	9 + 13 + 4 a 5	6 a 8 + 14 + 2 a 3	10 a 13	2 a 9 + 14	1 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	1
Itamaraju			4 a 5			3 a 5		2	3 a 6 + 28
Itamari		10 a 12	9 + 13 + 5	12	10 a 11 + 13	3 a 9 + 14	11 a 12	4 a 10 + 13 a 14	3 + 15
Itanagra	10 a 15	9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Itanhém						4			2 a 5
Itaparica	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Itapé		4 + 10 a 13	2 a 3 + 5 a 9	12	3 a 11 + 13	1 a 2 + 14	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15
Itapebi			4			2 a 5			2 a 12
Itapicuru	11 a 13	10 + 14 a 15		11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Itapitanga		10 a 13	4 a 9	11 a 12	4 a 10 + 13	2 a 3 + 14	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
Itatim									9 a 10
Ituberá	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	2 a 5	1	5 a 15	1 a 4	
Jaborandi			30 a 1		31 + 35 a 1	30 + 32 a 34 + 2	31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	2 + 30
Jaguaquara									11
Jaguaripe	9 a 15	6 a 8	5	7 a 15	5 a 6	2 a 4	7 a 15	4 a 6	1 a 3
Jandaíra	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Jiquiriçá		10 a 12	5 a 9 + 13	11	7 a 10 + 12 a 13	3 a 6	10 a 12	5 a 9 + 13	3 a 4 + 14
Jitaúna						11			4 a 5 + 10 a 12
Jucuruçu						4 a 5			2 a 5
Jussari		10 a 12	2 a 9 + 13		4 a 5 + 10 a 13	2 a 3 + 6 a 9 + 14		2 a 13	1 + 14
Laje	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	5 a 8	2 a 4	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Lajedão									2 + 29
Lamarão		11 a 12	10 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14
Lauro De Freitas	9 a 15		5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Luís Eduardo Magalhães		31 a 1	30 + 2	31 a 36	30 + 1 a 2		31 a 1	30 + 2 a 3	
Madre De Deus	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Mansidão									36
Maragogipe	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Maraú	6 a 15	5	1 a 4	5 a 15	2 a 4	1	4 a 15	1 a 3	36
Mascote			2 a 5 + 9 a 13		3 a 5 + 11 a 12	1 a 2 + 6 a 10 + 13		2 a 6 + 10 a 13	1 + 7 a 9 + 14
Mata De São João	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Medeiros Neto						4			2 a 5 + 29
Milagres						10			8 a 10
Mucuri						28			28 a 29
Muniz Ferreira	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Muritiba	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Mutuípe	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	9 a 13	5 a 8	3 a 4 + 14 a 15	9 a 14	5 a 8	3 a 4 + 15
Nazaré	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Nilo Peçanha	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	2 a 5	1	5 a 15	1 a 4	
Nova Ibiá	10 a 12	13	14 + 5 a 9	10 a 13	4 a 9 + 14	3 + 15	10 a 14	3 a 9 + 15	2
Nova Soure		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 12	10 + 13 a 14	8 a 9
Nova Viçosa						3 a 4			2 a 5 + 28 a 29
Novo Triunfo			11			10 a 11			10 a 11
Olindina	11 a 13	14	15 + 10	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Ouriçangas	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Paripiranga		11 a 14	10	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9
Pau Brasil			4			3 a 5 + 10 a 11		5	2 a 4 + 6 a 12
Pedraõ	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8
Pedro Alexandre			11 a 13		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Pilão Arcado									36 a 1
Pirai Do Norte	9 a 15	5 a 8	4	6 a 15	2 a 5		5 a 15	2 a 4	1
Pojuca	10 a 15	9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Porto Seguro			4 a 5 + 9 a 13		4 a 5	2 a 3 + 6 a 13		2 a 6 + 11 a 13	7 a 10 + 14
Potiraguá						3 a 5			2 a 12
Prado			4 a 5 + 11 a 12			3 a 6 + 10 a 13		2 a 5	6 a 13
Presidente Tancredo Neves	9 a 13	6 a 8 + 14 a 15	5	9 a 14	4 a 8 + 15	2 a 3	7 a 15	4 a 6	2 a 3
Rafael Jambeiro			10 a 11		10	8 a 9 + 11		9 a 11	8 + 12
Riachão Das Neves			31 a 36		31 a 35	36 a 1		31 a 36	30 + 1 a 2
Riachão Do Jacuípe						10			10
Ribeira Do Amparo		11 a 12	13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Ribeira Do Pombal			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Rio Real	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Salinas Da Margarida	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Salvador	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Santa Bárbara		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8
Santa Brígida						11			
Santa Cruz Cabralia		11 a 12	4 a 10 + 13		3 a 5 + 11 a 13	1 a 2 + 6 a 10 + 14		2 a 14	1
Santa Cruz Da Vitória									3 a 5 + 10 a 12
Santa Luzia		4 a 5 + 10 a 13	1 a 3 + 6 a 9 + 14	12 a 13	2 a 11	1 + 14	5 + 11 a 13	2 a 4 + 6 a 10 + 14	1 + 15
Santa Maria Da Vitória									31
Santa Rita De Cássia									31 a 36
Santa Teresinha			10 a 11		9 a 11	7 a 8 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12
Santanópolis	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10	8 + 15
Santo Amaro	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	3 a 4
Santo Estêvão	11	10 + 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7
São Desidério		31 a 36	30 + 1 a 2	31	32 a 1	2 + 30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
São Felipe	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	10 a 15	5 a 9	3 a 4
São Félix	10 a 15	9		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
São Francisco Do Conde	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4
São Gonçalo Dos Campos	10 a 14	15	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
São José Da Vitória	12	9 a 11 + 13 + 4 a 5	6 a 8 + 14 + 1 a 3	11 a 13	2 a 10	1 + 14	5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	1 + 15
São Miguel Das Matas	11 a 12	9 a 10 + 13	5 a 8 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	4 a 6 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Sapeaçu	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7
Sátiro Dias	11 a 12	13	14 + 10	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Saubara	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Serra Preta			10			8 a 11		10	8 a 9 + 11
Serrinha			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9
Simões Filho	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Sítio Do Quinto			11 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13
Tanquinho		11	10 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12	8 + 13
Taperoá	8 a 15	5 a 7		6 a 15	4 a 5	1 a 3	5 a 15	2 a 4	1



Teixeira De Freitas						3 a 5			2 a 6 + 28
Teodoro Sampaio	10 a 15		9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Teofilândia			11		10	8 a 9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Teolândia	9 a 13	6 a 8 + 14 a 15	5	7 a 14	4 a 6 + 15	2 a 3	7 a 15	4 a 6	2 a 3
Terra Nova	10 a 15	9		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Tucano			11 a 12		10	8 a 9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Ubaíra			9 a 12		9 a 11	5 a 8 + 12 a 13		9 a 12	4 a 8 + 13
Ubaitaba	9 a 14	5 a 8 + 15	3 a 4	5 a 14	2 a 4 + 15	1	5 a 15	2 a 4	1
Ubatã	10 a 13	9 + 14	4 a 8 + 15	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15	5 a 14	3 a 4 + 15	2
Una	10 a 13	4 a 9 + 14	1 a 3 + 15	5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	1 + 15	4 a 14	1 a 3 + 15	36
Uruçuca	6 a 15	4 a 5	1 a 3	4 a 15	2 a 3	1	3 a 15	1 a 2	36
Valença	9 a 15	6 a 8	5	7 a 15	4 a 6	1 a 3	7 a 15	4 a 6	1 a 3
Varzedo	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	4 a 7 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4
Vera Cruz	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Vereda						3 a 5			2 a 6 + 28
Wenceslau Guimarães	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	4 a 9 + 14	3 + 15	7 a 14	4 a 6 + 15	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Adustina		11	10 + 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13
Água Fria	11	10 + 12		11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Aiquara									9
Alagoinhas	10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Alcobaça						2 a 5			1 a 5 + 10
Almadina			8 a 11		9 a 11	1 a 8		3 + 8 a 12	1 a 2 + 4 a 7
Amargosa			8 a 10		8 a 10	6 a 7 + 11		8 a 11	4 a 7 + 12
Amélia Rodrigues	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Angical									33 a 34
Anguera		10	11		9 a 11	8		9 a 11	5 a 8 + 12
Antas						9 a 10			9 a 10
Antônio Cardoso		10 a 12	9	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	5 a 7 + 14
Aporá	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8
Apurema			9 a 10		10	8 a 9 + 11 + 3 a 4		9 a 11	2 a 8 + 12
Araças	10 a 15	9		10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Araci									8 a 9
Aramari	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	7 a 8
Arataca		8 a 11	1 a 7 + 12		1 a 11	35 a 36 + 12	12	1 a 11	35 a 36 + 13
Aratuípe	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4	9 a 15	5 a 8 + 1	2 a 4 + 36
Aurelino Leal	8 a 12	5 a 7 + 13	1 a 4 + 14	6 a 12	1 a 5 + 13	36 + 14	3 a 13	1 a 2 + 14	36 + 15
Baianópolis									34
Barra Do Rocha	9 a 10	8 + 11	4 a 7 + 12 a 13	9 a 11	3 a 8 + 12	1 a 2 + 13	8 a 12	3 a 7 + 13	1 a 2 + 14
Barreiras		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 35	36	1 + 30
Barro Preto	10	7 a 9 + 11 a 12	1 a 6	9 a 11	1 a 8 + 12	36 + 13	8 a 12	1 a 7 + 13	36 + 14
Barrocas						8 a 9			8 a 9
Belmonte		9 a 11	1 a 8 + 12		1 a 12	35 a 36	12	1 a 11	35 a 36 + 13
Biritinga			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8
Buerarema	9 a 11	1 a 8 + 12	36 + 13	9 a 12	1 a 8	35 a 36 + 13	3 a 12	36 a 2 + 13	35 + 14
Cabaceiras Do Paraguaçu	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8	11 a 13	8 a 10	3 a 7 + 14
Cachoeira	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	8	1 a 7
Cairu	9 a 15	5 a 8		6 a 15	1 a 5	35 a 36	8 a 15	36 a 7	35
Camacan			1 a 4 + 8 a 11		3	36 a 2 + 4 a 11		2 a 4 + 9 a 12	36 a 1 + 5 a 8
Camaçari	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8		9 a 15	5 a 8	1 a 4
Camamu	6 a 14	5 + 15	1 a 4	5 a 15	36 a 4	35	1 a 15	36	35
Campo Alegre De Lourdes									35 a 36
Canavieiras	11	4 a 10 + 12	36 a 3 + 13	10 a 11	1 a 9 + 12	35 a 36 + 13	9 a 12	36 a 8 + 13	35
Candeal						8 a 10		9	8 + 10
Candeias	9 a 15		5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Caravelas						2 a 5			1 a 4
Cardeal Da Silva	10 a 15	9		10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Castro Alves		10 a 11	8 a 9 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	3 a 7
Catolândia									34
Catu	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Cícero Dantas						9 a 10			9 a 10
Cipó			11		10	8 a 9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Coaraci		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12		3 + 8 a 11	1 a 2 + 4 a 7 + 12	11 a 12	3 a 10	1 a 2 + 13
Cocos			34 a 35			30 a 36		34 a 36	30 a 33
Conceição Da Feira	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
Conceição Do Almeida	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	8 a 9	4 a 7 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	2 a 4 + 15
Conceição Do Coité									8
Conceição Do Jacuípe	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Conde	10 a 15	9		10 a 15	9	7 a 8	9 a 15		5 a 8
Coração De Maria	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	7 a 8 + 15	10 a 14	9	5 a 8 + 15
Coronel João Sá			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Correntina		34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 1
Cravolândia									8 a 9
Crisópolis	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	8
Cruz Das Almas	10 a 12	9 + 13	8 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	8 a 9	3 a 7 + 15
Dias D'Ávila	9 a 15		5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1
Dom Macedo Costa	10 a 13	9	6 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14	3 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4
Elísio Medrado		10	8 a 9 + 11		8 a 11	5 a 7		8 a 11	4 a 7 + 12
Entre Rios	10 a 15	9		10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Esplanada	10 a 15	9		9 a 15		5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Eunápolis						1 a 5			1 a 10
Fátima			11		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12
Feira De Santana	11	10 + 12	9	11 a 12	9 a 10 + 13	8	11 a 13	9 a 10	5 a 8 + 14
Floresta Azul			9 a 10			1 a 4 + 8 a 11		9 a 12	1 a 8
Formosa Do Rio Preto		31 a 35	36	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	30
Gandu	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 12	1 a 7 + 13	14	8 a 13	1 a 7 + 14	36 + 15
Gongogi	9 a 11	7 a 8 + 12	1 a 6 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12	1 a 2 + 13	7 a 12	2 a 6 + 13	1 + 14
Governador Mangabeira	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
Guaratinga									2 a 4
Heliópolis			11		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12
Ibicarai		9 a 10	1 a 8 + 11		3 + 8 a 11	1 a 2 + 4 a 7 + 12	12	2 a 11	36 a 1 + 13
Ibicuí						9 a 10			2 a 3 + 7 a 12
Ibirapitanga	9 a 12	5 a 8 + 13	4 + 14	6 a 13	1 a 5 + 14	36 + 15	6 a 13	1 a 5 + 14	36 + 15
Ibirapuã									2
Ibirataia	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12	10 a 11	3 a 9 + 12	1 a 2 + 13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2
Ichu						8 a 10			8 a 10
Igrapiúna	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	1 a 5	35 a 36	1 + 6 a 15	36 + 2 a 5	35
Ilhéus	7 a 12	1 a 6 + 13	36 + 14	4 a 13	36 a 3 + 14	35 + 15	3 a 13	36 a 2 + 14 a 15	35
Inhambupe	11 a 13	10	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Ipecaetá			10		9	7 a 8 + 10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11



Ipiaú			8 a 11		9 a 11	2 a 8 + 12		8 a 12	1 a 7
Irará	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	9 a 10	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Itabela						2 a 5			1 a 5 + 9 a 10
Itabuna	9 a 11	4 a 8 + 12	36 a 3 + 13	8 a 12	1 a 7 + 13	35 a 36 + 14	3 a 12	36 a 2 + 13	35 + 14 a 15
Itacaré	6 a 14	4 a 5 + 15	1 a 3	4 a 14	36 a 3 + 15	35	2 a 15	36 a 1	34 a 35
Itagibá			9 a 10			4 + 8 a 11		9 a 12	2 a 8
Itagimirim						2 a 3			1 a 5
Itaju Do Colônia						2 a 4 + 8 a 10			1 a 12
Itajuípe	9 a 11	6 a 8 + 12	1 a 5 + 13	9 a 12	1 a 8	36 + 13	4 a 12	1 a 3 + 13	36 + 14
Itamaraju						2 a 5			1 a 5
Itamari		9 a 10	8 + 11		8 a 11	2 a 7 + 12		3 a 12	1 a 2 + 13
Itanagra	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Itanhém									2
Itaparica	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Itapé		8 a 11	1 a 7 + 12		3 a 12	36 a 2	10 a 12	1 a 9	36 + 13
Itapebi						1 a 4			36 a 10
Itapicuru	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14	8 a 9	10 a 14	9	8 + 15
Itapitanga		8 a 11	4 a 7 + 12	10	3 a 9 + 11 a 12	1 a 2 + 13	9 a 12	3 a 8	1 a 2 + 13
Ituberá	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	1 a 5	35 a 36	1 + 6 a 15	36 + 2 a 5	35
Jaborandi			30 a 35		33 a 35	30 a 32 + 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1
Jaguaripe	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	5 a 8	1 a 4	9 a 15	1 a 8	36
Jandaíra	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Jiquiriçá		9 a 10	6 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	2 a 5 + 12	9 a 11	3 a 8 + 12	2 + 13
Jitaúna									9
Jucuruçu									2 a 3
Jussari		9 a 10	1 a 8 + 11		3 + 8 a 11	36 a 2 + 4 a 7 + 12	12	2 a 11	36 a 1 + 13
Laje	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	9 a 14	2 a 8 + 15	1
Lamarão			10 a 11		10 a 11	8 a 9		9 a 11	8 + 12
Lauro De Freitas	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8		9 a 15	5 a 8	1 a 4
Luís Eduardo Magalhães		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Madre De Deus	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Maragogipe	9 a 14	15	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Maraú	6 a 14	5 + 15	1 a 4	4 a 15	36 a 3	35	1 a 15	36	35
Mascote			1 a 4 + 8 a 11		2 a 3 + 10	35 a 1 + 4 a 9 + 11		2 a 4 + 8 a 12	35 a 1 + 5 a 7
Mata De São João	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Medeiros Neto									2
Milagres									7 a 8
Muniz Ferreira	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Muritiba	10 a 13	9	8 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Mutuípe	10	9 + 11	5 a 8 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	2 a 4 + 13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2 + 14
Nazaré	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Nilo Peçanha	9 a 14	5 a 8 + 15	4	6 a 15	1 a 5	35 a 36	7 a 15	36 a 6	35
Nova Ibiá	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12	1 a 2 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14
Nova Soure		11	10 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12	11	10 + 12	8 a 9 + 13
Nova Viçosa						3			1 a 3
Olindina	11	12	13 + 10	11 a 12	10 + 13	8 a 9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8
Ouricangas	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	9	8 + 15
Paripiranga		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12 a 13	9	11 a 12	10 + 13	9
Pau Brasil						1 a 4			1 a 12
Pedraõ	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8
Pedro Alexandre			11			9 a 11		10 a 11	9 + 12
Pilão Arcado									35
Piraí Do Norte	9 a 13	5 a 8 + 14	4	6 a 13	1 a 5 + 14	36 + 15	8 a 14	1 a 7 + 15	35 a 36
Pojuca	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Porto Seguro			2 a 4 + 8 a 11			1 a 11		2 a 4	36 a 1 + 5 a 12
Potiraguá						1 a 3			1 a 5
Prado			10			1 a 11			1 a 11
Presidente Tancredo Neves	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	9 a 13	1 a 8 + 14	15	8 a 13	1 a 7 + 14	15
Rafael Jambeiro						7 a 10		8 a 9	7 + 10
Riachão Das Neves			33 a 34		33 a 34	31 a 32 + 35		31 a 35	36
Ribeira Do Amparo			11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Ribeira Do Pombal						9 a 10			9 a 11
Rio Real	10 a 14	15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Salinas Da Margarida	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Salvador	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	3 a 4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Santa Bárbara			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8
Santa Cruz Cabrália			1 a 12		2 a 3 + 9 a 11	36 a 1 + 4 a 8 + 12		2 a 12	36 a 1
Santa Cruz Da Vitória									2 a 3 + 8 a 12
Santa Luzia		4 + 8 a 12	36 a 3 + 5 a 7	11	1 a 10 + 12	35 a 36 + 13	10 a 12	36 a 9	35 + 13
Santa Rita De Cássia									33 a 34
Santa Teresinha			9		9	6 a 8 + 10		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11
Santanópolis		10 a 12	9	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Santo Amaro	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 13	9	5 a 8 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4
Santo Estêvão		10 a 11	9	11	9 a 10	5 a 8 + 12	11	8 a 10 + 12	5 a 7 + 13
São Desidério		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 35	36	1 + 30
São Felipe	10 a 13	9 + 14	6 a 8	9 a 13	8 + 14	3 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4
São Félix	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	3 a 7
São Francisco Do Conde	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
São Gonçalo Dos Campos	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
São José Da Vitória		8 a 11	36 a 7 + 12	10 a 11	1 a 9 + 12	35 a 36 + 13	9 a 12	36 a 8	35 + 13
São Miguel Das Matas	10 a 11	9 + 12	6 a 8 + 13	9 a 12	8	2 a 7 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13	2 a 4 + 14
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Sapeaçu	11 a 12	9 a 10	8 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	2 a 7
Sátiro Dias		11 a 12	10	11	10 + 12 a 13	8 a 9	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Saubara	10 a 14	9 + 15	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Serra Preta						8 a 9			8 a 10
Serrinha			10			8 a 11		9 a 10	8 + 11
Simões Filho	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8		9 a 15	5 a 8	1 a 4
Sítio Do Quinto			11			9 a 11		10	9 + 11
Tanquinho			10 a 11		10	8 a 9 + 11		9 a 11	8 + 12
Taperoá	9 a 14	5 a 8 + 15		6 a 14	1 a 5 + 15	35 a 36	8 a 15	36 a 7	35
Teixeira De Freitas						2 a 3			1 a 4
Teodoro Sampaio	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Teofilândia						8 a 10			8 a 10
Teolândia	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	9 a 13	4 a 8	1 a 3 + 14	8 a 13	1 a 7 + 14	15
Terra Nova	10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Tucano						8 a 10			8 a 10
Ubaitá			8 a 10			6 a 11		7 a 9	3 a 6 + 10 a 11
Ubaitaba	8 a 12	5 a 7 + 13	1 a 4 + 14	6 a 13	1 a 5 + 14	36 + 15	3 a 13	1 a 2 + 14 a 15	35 a 36
Ubatã	9 a 11	7 a 8 + 12	4 a 6 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14	7 a 13	2 a 6	1 + 14
Una	9 a 11	1 a 8 + 12	35 a 36 + 13	8 a 12	1 a 7 + 13	35 a 36 + 14	3 a 13	36 a 2	35 + 14 a 15
Uruçuca	6 a 13	4 a 5 + 14	1 a 3 + 15	4 a 13	1 a 3 + 14 a 15	35 a 36	3 a 14	36 a 2 + 15	35
Valença	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 14	1 a 7 + 15	36	8 a 15	1 a 7	35 a 36
Varzedo	10 a 11	9 + 12	8 + 13	10 a 12	8 a 9	2 a 7 + 13	9 a 13	5 a 8	2 a 4 + 14
Vera Cruz	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	5 a 8	1 a 4	9 a 15	5 a 8	36 a 4
Vereda						2 a 3			2 a 4
Wenceslau Guimarães	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12	1 a 2 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14



PORTARIA SPA/MAPA Nº 195, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Maranhão, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Maranhão, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 148 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3, 2M01PRO3

AVANTI SEEDS : AV 3132



CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, 30K75, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (S. Francisco), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, SHS 3031, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, BM930PRO2, HL1504 e HL412PRO3.
KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e SM 966.
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2.
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, LG 3055PRO, DKB 390PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, AG8480PRO3 , RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, RB 9210PRO2, DKB290TRE, AS1822PRO3, DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, JMEN2M91RR2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.
NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 410VIP3.
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 163, Balu 490, Balu 785, CS 3663 e Balu 337.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.
SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.
SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV.
SYNGENTA SEEDS: BALU 761, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SG 6418, SW8054 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS1915 TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, NS77PRO2, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SS2121E VIP3 e SYN7205 Viptera.
GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.
SYNGENTA SEEDS: SYN505 VIP3.
TROIPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o estado com enquadramento no grupo III.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 3		34	34 a 3		32 a 33	34 a 3	33	32
Afonso Cunha	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Água Doce Do Maranhão	4 a 5	3	2	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Alcântara	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Aldeias Altas	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Altamira Do Maranhão	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Alto Parnaíba	32 a 36	31	30	31 a 36		30	31 a 36	30	
Amapá Do Maranhão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 3	35	34	34 a 3		32 a 33	34 a 3	33	32
Anajatuba	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Anapurus	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Apicum-Açu	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Araguanã	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Araíoses	4 a 5	3	2	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Arame	36 a 3	35		35 a 3	34		35 a 3	34	33
Arari	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Axixá	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacabal	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Bacabeira	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Bacuri	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacurituba	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Balsas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Barão De Grajaú	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34	35 a 5	34	33
Barra Do Corda	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Barreirinhas	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	35
Belágua	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Benedito Leite		33 a 36	32	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Bequimão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		
Bom Jardim	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Bom Jesus Das Selvas	36 a 3	35		35 a 3	34		35 a 3	34	33
Bom Lugar	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Brejo	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Brejo De Areia	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	34
Buriti	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	



Buriti Bravo	36 a 5		35	36 a 5	35	34	35 a 5	34	33
Buriticupu	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Buritirana	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	32 a 33	
Cachoeira Grande	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajapió	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Cajari	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Campestre Do Maranhão	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
Cândido Mendes	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Cantanhede	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Capinzal Do Norte	1 a 5	36		36 a 5	35		36 a 5	35	
Carolina	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Carutapera	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Caxias	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Cedral	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Central Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Centro Do Guilherme	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Chapadinha	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Cidelândia	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	32 a 33	
Codó	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5	35	
Coelho Neto	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Colinas	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34	33	34 a 5	33	
Conceição Do Lago-Açu	1 a 3	36		36 a 3			1 a 3	36	35
Coroatá	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Cururupu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Davinópolis	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	31
Dom Pedro	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Duque Bacelar	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Esperantinópolis	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Estreito	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Feira Nova Do Maranhão	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Fernando Falcão	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3		32
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
Fortaleza Dos Nogueiras	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fortuna	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Godofredo Viana	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Gonçalves Dias	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Archer	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	34
Governador Edison Lobão	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Governador Eugênio Barros	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Luiz Rocha	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Newton Bello	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Governador Nunes Freire	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Graça Aranha	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Grajaú	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Guimarães	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Humberto De Campos	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Icatu	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Igarapé Do Meio	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Igarapé Grande	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Imperatriz	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	
Itaipava Do Grajaú	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Itapecuru Mirim	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Jatobá	36 a 4	5	35	35 a 5	34		35 a 5	34	33
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
João Lisboa	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Joselândia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Junco Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Lago Da Pedra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Lago Do Junco	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Lago Dos Rodrigues	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Lago Verde	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Lagoa Do Mato	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35	34	35 a 5	34	33
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Lajeado Novo	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Lima Campos	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Loreto	35 a 36	33 a 34	32	32 a 36		31	32 a 36	31	
Luís Domingues	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1	2 a 5	1	
Maracaçumé	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Marajá Do Sena	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Maranhãozinho	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Mata Roma	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Matinha	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Matões	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5	35	
Matões Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Mirador	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5		32	33 a 5	32	31
Miranda Do Norte	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Mirinzal	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Monção	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Montes Altos	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Morros	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Nina Rodrigues	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Nova Colinas	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Nova Iorque	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5	35 a 4	33 a 34 + 5	32	34 a 5	33	32
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paço Do Lumiar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Palmeirândia	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Paraibano	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 5	34	33	34 a 5	33	
Parnarama	1 a 5	36		36 a 5	35	34	36 a 5	35	34
Passagem Franca	36 a 4	5	35	35 a 5	34	33	35 a 5	34	33
Pastos Bons	36 a 4	35	33 a 34 + 5	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5		32
Paulino Neves	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Paulo Ramos	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Pedreiras	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Pedro Do Rosário	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Penalva	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Peri Mirim	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Peritoró	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Pindaré-Mirim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	35
Pinheiro	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36



Pio Xii	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Pirapemas	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Poção De Pedras	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Porto Franco	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Porto Rico Do Maranhão	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Presidente Dutra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Presidente Juscelino	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Médici	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Sarney	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Vargas	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Primeira Cruz	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Raposa	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Riachão	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ribamar Fiquene	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
Rosário	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Sambaíba	35 a 36	32 a 34		32 a 36	31		32 a 36	31	
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Santa Helena	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Santa Inês	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santa Luzia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Santa Luzia Do Paruá	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Santa Rita	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Santana Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1		2 a 5	1	
Santo Amaro Do Maranhão	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
São Benedito Do Rio Preto	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
São Bento	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São Bernardo	3 a 5	2	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
São Domingos Do Azeitão	36	34 a 35	33	33 a 36		32	33 a 36	32	
São Domingos Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33
São Félix De Balsas	36	33 a 35	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Francisco Do Brejão	35 a 3		33 a 34	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
São Francisco Do Maranhão	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35	34	36 a 5	34 a 35	33
São João Batista	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São João Do Carú	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	
São João Do Paraíso	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
São João Do Soter	1 a 5	36		36 a 5	35		36 a 5	35	
São João Dos Patos	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33	
São José De Ribamar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Dos Basílios	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Luís	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Mateus Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Pedro Da Água Branca	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
São Pedro Dos Crentes	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
São Raimundo Das Mangabeiras	35 a 36	32 a 34		32 a 36	31		32 a 36	31	
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Roberto	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Vicente Ferrer	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Satubinha	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Senador Alexandre Costa	1 a 3	36		36 a 3	35		36 a 3	35	34
Senador La Rocque	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Serrano Do Maranhão	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Sítio Novo	34 a 3	32 a 33		32 a 3	31		32 a 3	31	
Sucupira Do Norte	36 a 4	35	34 + 5	34 a 5	33	32	34 a 5	33	32
Sucupira Do Riachão	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34	33
Tasso Fragoso	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Timbiras	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	35
Timon	1 a 5	36		1 a 5	36		36 a 5		35
Trizidela Do Vale	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Tufilândia	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Tuntum	36 a 3		35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
Turiçu	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Turilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Tutóia	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Urbano Santos	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Vargem Grande	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Viana	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Vitória Do Mearim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Vitorino Freire	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Zé Doca	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Afonso Cunha	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	2		3 a 5	2	1	2 a 5		1
Alcântara	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Aldeias Altas	1 a 5	36		1 a 5	36		36 a 5		
Altamira Do Maranhão	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Alto Parnaíba	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amapá Do Maranhão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 3	34 a 35	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Anajatuba	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Anapurus	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Apicum-Açu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Araguanã	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Araíoses	4 a 5	2 a 3		3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Arame	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Arari	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Axixá	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacabal	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Bacabeira	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Bacuri	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacurituba	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Balsas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Barão De Grajaú	1 a 2	36 + 3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 3	34 + 4	33
Barra Do Corda	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	34 a 3	33	
Barreirinhas	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Belágua	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36

Bela Vista Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3			1 a 3	36	35
Benedito Leite	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Bequimão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		
Bom Jardim	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3		34
Bom Jesus Das Selvas	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Bom Lugar	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Brejo	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Brejo De Areia	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Buriti	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Buriti Bravo	36 a 3	4	35	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34	33
Buriticupu	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Buritirana	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Cachoeira Grande	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajapió	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Cajari	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Campestre Do Maranhão	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Cândido Mendes	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Cantanhede	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Capinzal Do Norte	36 a 5			36 a 5	35		36 a 5	35	34
Carolina	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		
Carutapera	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Caxias	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Cedral	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Central Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Centro Do Guilherme	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Chapadinha	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Cidelândia	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	31
Codó	36 a 5			36 a 5	35		36 a 5	35	
Coelho Neto	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Colinas	36 a 3	35	34 + 4	35 a 3	34 + 4	33 + 5	34 a 4	33 + 5	
Conceição Do Lago-Açu	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Coroatá	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Cururupu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Davinópolis	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	32		33 a 3	32	31
Dom Pedro	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34

Duque Bacelar	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Esperantinópolis	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Estreito	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Fernando Falcão	35 a 3	34	33	33 a 3		32	33 a 3	32	
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	32 a 33		32 a 3		31	32 a 3	31	
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Fortuna	36 a 3		35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
Godofredo Viana	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Gonçalves Dias	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Archer	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Edison Lobão	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Governador Eugênio Barros	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Luiz Rocha	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Governador Newton Bello	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Governador Nunes Freire	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Graça Aranha	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Grajaú	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Guimarães	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Humberto De Campos	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Icatu	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Igarapé Do Meio	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Igarapé Grande	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Imperatriz	35 a 3	34	33	33 a 3	32		33 a 3	32	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Itapecuru Mirim	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Jatobá	36 a 3	35	4	35 a 4	34	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	34 a 3		33
João Lisboa	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Joselândia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Junco Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Lago Da Pedra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Lago Do Junco	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Lago Verde	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Lagoa Do Mato	1 a 3	36	35 + 4	35 a 4	34	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Lago Dos Rodrigues	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Lajeado Novo	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
Lima Campos	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Loreto	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	
Luís Domingues	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2	1	2 a 5		1	2 a 5	1	
Maracaçumé	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Marajá Do Sena	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Maranhãozinho	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Mata Roma	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Matinha	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Matões	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35		36 a 5	35	34
Matões Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Mirador	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3	32 + 4		33 a 3	32 + 4	31 + 5
Miranda Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Mirinzal	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Monção	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	



Montes Altos	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Morros	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Nina Rodrigues	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Nova Colinas	32 a 36		31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Nova Iorque	36 a 2	34 a 35	33 + 3	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3		4 + 32
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paço Do Lumiar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Palmeirândia	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paraibano	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	33 a 34 + 4		34 a 3	33 + 4	32
Parnarama	1 a 4	36	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	34
Passagem Franca	36 a 3	35	34 + 4	35 a 3	34 + 4	33 + 5	34 a 4	33	5
Pastos Bons	36 a 2	34 a 35 + 3	33	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3	4	32
Paulino Neves	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Paulo Ramos	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Pedreiras	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Pedro Do Rosário	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Penalva	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Peri Mirim	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Peritoró	36 a 5			36 a 5		35	36 a 5	35	
Pindaré-Mirim	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Pinheiro	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Pio XII	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Pirapemas	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		
Poção De Pedras	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Porto Franco	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Porto Rico Do Maranhão	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Presidente Dutra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Presidente Juscelino	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Médici	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Sarney	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Vargas	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Primeira Cruz	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Raposa	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Riachão	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ribamar Fiquene	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
Rosário	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Sambaíba	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 3		35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
Santa Helena	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Santa Inês	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santa Luzia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Santa Luzia Do Paruá	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Santa Rita	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Santana Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1		2 a 5	1	
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Benedito Do Rio Preto	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
São Bento	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São Bernardo	3 a 5	2	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
São Domingos Do Azeitão	35 a 36	34	33	33 a 36		32	33 a 36	32	
São Domingos Do Maranhão	36 a 3		35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
São Félix De Balsas	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Francisco Do Brejão	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
São Francisco Do Maranhão	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	35 a 4	34	33 + 5
São João Batista	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São João Do Carú	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
São João Do Paraíso	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
São João Do Soter	36 a 4	5		36 a 5	35		36 a 5	35	34
São João Dos Patos	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33 + 4	34 a 3	33 + 4	
São José De Ribamar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Dos Basílios	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Luís	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
São Mateus Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Pedro Da Água Branca	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
São Pedro Dos Crentes	32 a 36		31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
São Roberto	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Vicente Ferrer	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Satubinha	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Senador Alexandre Costa	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Senador La Rocque	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Serrano Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Sítio Novo	33 a 3	32		32 a 3		31	32 a 3	31	
Sucupira Do Norte	36 a 2	34 a 35 + 3	33	34 a 3	33 + 4	32	34 a 3	33 + 4	32 + 5
Sucupira Do Riachão	36 a 2	3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4	
Tasso Fragoso	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Timbiras	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Timon	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36	35	36 a 5		35
Trizidela Do Vale	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Tuflândia	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Tuntum	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Turiação	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Turilândia	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Tutóia	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Urbano Santos	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Vargem Grande	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Viana	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Vitória Do Mearim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Vitorino Freire	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Zé Doca	1 a 3	36		1 a 3	36	35	36 a 3		35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 3		33 a 34	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Afonso Cunha	1 a 4	5	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Água Doce Do Maranhão	3 a 4	2 + 5		3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Alcântara	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Aldeias Altas	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5		36 a 5		35



Altamira Do Maranhão	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 4	36 + 5		36 a 5		35	36 a 5		35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Alto Parnaíba	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amapá Do Maranhão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Amarante Do Maranhão	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Anajatuba	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Anapurus	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5	36	
Apicum-Açu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Araguanã	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Araioes	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Arame	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Arari	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Axixá	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacabal	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Bacabeira	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Bacuri	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacurituba	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Balsas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Barão De Grajaú	36	1	2 + 35	35 a 1	34 + 2	33	35 a 2	34	33 + 3
Barra Do Corda	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33	34 a 3	33	
Barreirinhas	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Belágua	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Benedito Leite	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Bequimão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Bom Jardim	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3		34
Bom Jesus Das Selvas	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Bom Lugar	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Brejo	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Brejo De Areia	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Buriti	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Buriti Bravo	36 a 2		3 + 35	35 a 3	34	4	35 a 3	34 + 4	33
Buriticupu	36 a 3	35		36 a 3	34 a 35		35 a 3	34	
Buritirana	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Cachoeira Grande	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajapió	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Cajari	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Campestre Do Maranhão	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	
Cândido Mendes	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Cantanhede	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Capinzal Do Norte	36 a 3	4	5	36 a 4	35 + 5		36 a 5	35	
Carolina	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		
Carutapera	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Caxias	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	35	36 a 4	5	35
Cedral	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Central Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Centro Do Guilherme	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Chapadinha	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Cidelândia	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	31
Codó	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35		36 a 5	35	
Coelho Neto	1 a 4	5	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Colinas	36 a 1	35 + 2	34	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33	4
Conceição Do Lago-Açu	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Coroatá	1 a 4	36 + 5		36 a 5		35	36 a 5		35
Cururupu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Davinópolis	35 a 2	34 + 3	32 a 33	33 a 3	32		33 a 3	32	31
Dom Pedro	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Duque Bacelar	1 a 4	5	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Esperantinópolis	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Estreito	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Feira Nova Do Maranhão	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Fernando Falcão	35 a 1	34 + 2	33 + 3	33 a 2	3	32	33 a 2	32 + 3	
Formosa Da Serra Negra	33 a 1	2	32	32 a 2		3 + 31	32 a 2	31 + 3	
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Fortuna	36 a 2	3	35	36 a 3	34 a 35		35 a 3	34	33
Godofredo Viana	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Gonçalves Dias	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Archer	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Edison Lobão	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Governador Eugênio Barros	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Luiz Rocha	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Governador Newton Bello	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Governador Nunes Freire	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Graça Aranha	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Grajaú	35 a 2	34	33 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	
Guimarães	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Humberto De Campos	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Icatu	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Igarapé Do Meio	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Igarapé Grande	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Imperatriz	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Itapecuru Mirim	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33



Jatobá	36 a 2	35	3	35 a 2	34 + 3		35 a 3	34	33 + 4
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	
João Lisboa	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Joselândia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Junco Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Lago Da Pedra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Lago Do Junco	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Lago Verde	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Lagoa Do Mato	36 a 1	2	35	35 a 2	34 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Lajeado Novo	34 a 2	33	32	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3		31
Lima Campos	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Loreto	33 a 36	32		32 a 36		31	32 a 36	31	
Luís Domingues	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Magalhães De Almeida	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5		1	2 a 5	1	
Maracaçumé	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Marajá Do Sena	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Maranhãozinho	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Mata Roma	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Matinha	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Matões	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	35 + 4		36 a 4	35	34 + 5
Matões Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Mirador	35 a 1	33 a 34 + 2	32	33 a 2	32	3	33 a 2	32 + 3	31
Miranda Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Mirinzal	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Monção	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Montes Altos	34 a 2	33	32 + 3	33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31
Morros	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Nina Rodrigues	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Nova Colinas	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Nova Iorque	36	34 a 35 + 1	33	34 a 1	33	32 + 2	33 a 2		32
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paço Do Lumiar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Palmeirândia	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paraibano	36 a 1	35 + 2	34	34 a 2	33	3	34 a 2	33 + 3	32
Parnarama	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35	34 + 4	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Passagem Franca	36 a 1	2	34 a 35	35 a 2	34	33 + 3	34 a 2	33 + 3	4
Pastos Bons	36 a 1	34 a 35	33 + 2	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2		3 + 32
Paulino Neves	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Paulo Ramos	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Pedreiras	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Pedro Do Rosário	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Penalva	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Peri Mirim	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Peritoró	36 a 4	5		36 a 5		35	36 a 5	35	
Pindaré-Mirim	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Pinheiro	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Pio XII	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Pirapemas	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Poção De Pedras	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Porto Franco	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Porto Rico Do Maranhão	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Presidente Dutra	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Presidente Juscelino	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Médici	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Sarney	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Vargas	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Primeira Cruz	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Raposa	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Riachão	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ribamar Fiquene	34 a 2	33	32 + 3	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31	
Rosário	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Sambaíba	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
Santa Helena	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Santa Inês	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santa Luzia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Santa Luzia Do Paruá	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Santa Rita	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Santana Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1		2 a 5	1	
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Benedito Do Rio Preto	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
São Bento	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São Bernardo	3 a 5	2	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
São Domingos Do Azeitão	35 a 36	33 a 34		33 a 36	32		33 a 36	32	
São Domingos Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
São Félix De Balsas	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
São Francisco Do Brejão	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
São Francisco Do Maranhão	1	36 + 2	35	36 a 2	35	34 + 3	35 a 2	34 + 3	33 + 4
São João Batista	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São João Do Carú	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
São João Do Paraíso	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
São João Do Soter	36 a 3	4		36 a 3	35 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34
São João Dos Patos	36 a 1	35	34 + 2	35 a 1	34 + 2	33	34 a 2	33	3
São José De Ribamar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Dos Basílios	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Luís	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
São Mateus Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Pedro Da Água Branca	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
São Pedro Dos Crentes	32 a 36		31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
São Roberto	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
São Vicente Ferrer	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Satubinha	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Senador Alexandre Costa	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Senador La Rocque	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Serrano Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	



Sítio Novo	33 a 1	32 + 2		32 a 2	3	31	32 a 2	31 + 3	
Sucupira Do Norte	36 a 1	34 a 35	33 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 2	3	32
Sucupira Do Riachão	36 a 1		2 + 35	35 a 1	34 + 2	33	35 a 2	33 a 34	3
Tasso Fragoso	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Timbiras	1 a 4	36 + 5		36 a 5			36 a 5		35
Timon	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	35
Trizidela Do Vale	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Tufilândia	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Tuntum	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Turiçu	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Turilândia	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Tutóia	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Urbano Santos	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5	36	
Vargem Grande	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Viana	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	33 a 34	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Vitória Do Mearim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Vitorino Freire	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Zé Doca	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35

PORTARIA SPA/MAPA Nº 196, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Piauí, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Piauí, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 149 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Piauí, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, 30K75, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090 e BM3069.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115 e SHULL2202PRO2.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, SHS 7920PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, RB 9210PRO2, DKB290TRE, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NOVACERES SEMENTES: CERES 410VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 163, Balu 490 e Balu 785.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS45 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, NS77PRO2, Syn488 VIP3, SS191S TG, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SS2121E VIP3, SYN7205 Viptera e LG36799 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: SG 6015, SG 6418 e SYN505 VIP3.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									2
Agricolândia	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Água Branca	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Alagoinha Do Piauí			3		3	2		2 a 3	1
Alegrete Do Piauí			3		3	2		2 a 3	1
Alto Longá	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3	36	
Altos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia		2 a 3	35 a 1		36 a 3	32 a 35		32 a 3	
Amarante	1 a 3	36		36 a 3	35		36 a 3	35	34
Angical Do Piauí	1 a 3		36	36 a 3		35	36 a 3		35
Anísio De Abreu									36
Antônio Almeida	2 a 3	35 a 1	33 a 34	36 a 3	33 a 35	32	33 a 3	32	
Aroazes		1 a 3		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Aroeiras Do Itaim			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
Arraial	2 a 3	1	36	36 a 3		35	36 a 3	35	34
Assunção Do Piauí					3	2		3	2
Avelino Lopes			2			2			36 a 3
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 3	32 a 36		32 a 3	31		32 a 3	31	
Barra D'Alcântara		1 a 3		2 a 3	36 a 1		1 a 3	36	
Barras	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Barreiras Do Piauí		32 a 3	31	35 a 36	31 a 34 + 1 a 3		31 a 3		30
Barro Duro	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	



Batalha	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Piauí						2 a 3			36 a 3
Belém Do Piauí			3			2 a 3		2 a 3	1
Beneditinos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Bertolínia		2 a 3	33 a 1	2	33 a 1 + 3	32	36 a 3	33 a 35	32
Betânia Do Piauí									2
Boa Hora	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bocaina			3		2 a 3	1		2 a 3	1
Bom Jesus	1	2 a 3	32 a 36		32 a 3	31	36 a 2	32 a 35 + 3	31
Bom Princípio Do Piauí		3	2		2 a 3		3	2	
Boqueirão Do Piauí	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Brasileira		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Brejo Do Piauí						36			35 a 36
Buriti Dos Lopes		3	2	3	2		3	2	1
Buriti Dos Montes			3		3	2		3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36	35	36 a 3	35	
Cajueiro Da Praia			3		3			3	2

Caldeirão Grande Do Piauí			3		3	2		2 a 3	1
Campinas Do Piauí			2 a 3			36 a 3		2 a 3	36 a 1
Campo Alegre Do Fidalgo						2			2 a 3
Campo Grande Do Piauí			3		2 a 3			2 a 3	1
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Campo Maior	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3		36
Canaveira			35 a 36		33 a 36		36	33 a 35	32
Canto Do Buriti						33 a 36		36	33 a 35
Capitão De Campos	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Capitão Gervásio Oliveira						2			2 a 3
Caracol						36			35 a 36
Caraúbas Do Piauí		2 a 3		3	2	1	2 a 3		1
Caridade Do Piauí						2 a 3			2 a 3
Castelo Do Piauí		3	2	3	2	1	3	2	1
Caxingó		3	2	3	2	1	3	2	1
Cocal		3	2	3	2		3	2	
Cocal De Telha		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2		2 a 3			2 a 3	
Coívaras	3	1 a 2	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Colônia Do Gurguéia			36 a 3		2 a 3	32 a 1		33 a 3	32
Colônia Do Piauí		2	1 + 3		1 a 3	36	2	36 a 1 + 3	
Conceição Do Canindé						2 a 3			36 a 3
Corrente			31 a 2		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 3		31 a 3	
Cristalândia Do Piauí			31 + 35		31	32 a 3		31 a 2	3
Cristino Castro			1 a 3		2 a 3	32 a 1		35 a 3	32 a 34
Curimatá			1 a 2			32 a 3		2	31 a 1 + 3
Currais	1	36 + 2 a 3	32 a 35	2 a 3	32 a 1	31	32 a 3		31
Curral Novo Do Piauí									2 a 3
Curralinhos	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Demerval Lobão	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Dom Expedito Lopes		3	1 a 2		1 a 3		2	1 + 3	36
Domingos Mourão		3	2		2 a 3			2 a 3	
Elesbão Veloso	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Eliseu Martins		2	35 a 1 + 3		36 a 3	32 a 35	2 a 3	33 a 1	32
Esperantina	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí			36			34 a 36		36	33 a 35
Floresta Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1
Floriano		36	35	36	35	33 a 34	36	34 a 35	33
Francinópolis	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Francisco Ayres	1 a 3	36		36 a 3	35		36 a 3	35	34
Francisco Macedo			3			2 a 3		2 a 3	1
Francisco Santos			3		2 a 3	1		2 a 3	1
Fronteiras					3	2		2 a 3	1
Geminiano			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
Gilbués	1	32 a 36 + 2 a 3	31	35 a 2	31 a 34 + 3		32 a 3	31	
Guadalupe		36	34 a 35	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	32
Guaribas						36			32 a 36
Hugo Napoleão	2 a 3	1	36	1 a 3	36		36 a 3		35
Ilha Grande			3		3	2		2 a 3	
Inhuma		3	1 a 2	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Ipiranga Do Piauí		3	1 a 2	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Isaias Coelho			3			1 a 3		2 a 3	36 a 1
Itainópolis			2 a 3		2	1 + 3		2 a 3	1
Itaueira			35 a 36		36	33 a 35		33 a 36	
Jacobina Do Piauí									2 a 3
Jaicós			3			2 a 3		2 a 3	1
Jardim Do Mulato	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Jerumenha		36	34 a 35	36	33 a 35		35 a 36	33 a 34	32
João Costa						2 a 3			36 a 3
Joaquim Pires	3	2	1	3	2	1	2 a 3	1	
Joca Marques	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí		3	2	3	2		3	2	1
Júlio Borges						2			36 a 3
Jurema									36
Lagoa Alegre	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Lagoa De São Francisco		3	2	3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Barro Do Piauí									2 a 3
Lagoa Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Lagoa Do Sítio			2 a 3	3	1 a 2		2 a 3	1	
Lagoinha Do Piauí	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Landri Sales		35 a 3	33 a 34	1 a 3	33 a 36	32	33 a 3		32
Luís Correia			3		3	2		3	2
Luzilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio		2 a 3	35 a 1		33 a 3	32	2 a 3	32 a 1	
Marcolândia						2 a 3		2 a 3	
Marcos Parente	2 a 3	35 a 1	34	36 a 3	33 a 35	32	34 a 3	33	32
Massapê Do Piauí						2 a 3		2 a 3	1
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	

Miguel Alves	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Miguel Leão	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Milton Brandão		3	2		2 a 3		3	2	1
Monsenhor Gil	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Monsenhor Hipólito			3		2 a 3	1		2 a 3	1
Monte Alegre Do Piauí	1		2 a 3 + 32 a 36		31 a 3		35 a 2	31 a 34 + 3	
Morro Cabeça No Tempo			1 a 2			1 a 3			32 a 3
Morro Do Chapéu Do Piauí	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas		2 a 3		3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí		36			35 a 36	34	36	35	34
Nazária	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Nova Santa Rita						2 a 3			36 a 3
Novo Oriente Do Piauí		1 a 3		2 a 3	1	36	1 a 3	36	
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Oeiras		1 a 3	36	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	35
Olho D'Água Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Padre Marcos			3			2 a 3		2 a 3	1
Paes Landim			3			36 a 3		1 a 3	35 a 36
Pajeú Do Piauí						35 a 36		36	33 a 35
Palmeira Do Piauí		1 a 3	32 a 36	2 a 3	32 a 1	31	33 a 3	32	31
Palmeirais	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	
Paquetá			1 a 3		2 a 3	1	2	1 + 3	36
Parnaguá						31 a 3			31 a 3
Parnaíba		3			3	2	3	2	
Passagem Franca Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Patos Do Piauí						2 a 3			1 a 3
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Paulistana									2 a 3
Pavussu			36			33 a 36		34 a 36	33
Pedro li		3	2		2 a 3		3	2	
Pedro Laurentino						36 a 3		2	36 a 1 + 3
Picos			2 a 3		2 a 3	1		1 a 3	
Pimenteiras			3		2 a 3	1	3	2	1
Pio Ix						2 a 3		2 a 3	1
Piracuruca		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Piripiri		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí	1 a 3	35 a 36	33 a 34	35 a 3	33 a 34	32	33 a 3		32
Prata Do Piauí	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3	36	
Queimada Nova									2
Redenção Do Gurguéia		1	36 + 2 a 3 + 32		1 a 3	31 a 36		32 a 3	31
Regeneração	2 a 3	1	36	36 a 3		35	36 a 3		35
Riacho Frio		1	32 a 36 + 2			31 a 3		31 + 35 a 3	32 a 34
Ribeira Do Piauí			36 a 3		1 a 2	35 a 36 + 3		36 a 3	34 a 35
Ribeiro Gonçalves	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	31		32 a 3	31	
Rio Grande Do Piauí			36		36	33 a 35		34 a 36	33
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3		1 a 3	36		1 + 3	36
Santa Cruz Dos Milagres		2 a 3	1	2 a 3	1		1 a 3		36
Santa Filomena	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	31		31 a 3		30
Santa Luz			1 a 3		1 a 3	32 a 36		35 a 3	32 a 34
Santa Rosa Do Piauí		1 a 3	36	2 a 3	36 a 1		36 a 3		35
Santana Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1		1 a 3	
Santo Antônio De Lisboa			3		2 a 3	1		2 a 3	1
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3		36	36 a 3		35	36 a 3		35
Santo Inácio Do Piauí			1 a 3		2 a 3	36 a 1		1 a 3	36
São Braz Do Piauí									36
São Félix Do Piauí		1 a 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São Francisco De Assis Do Piauí						2			2 a 3
São Francisco Do Piauí			36		36	35	36	35	34
São Gonçalo Do Gurguéia		1	31 a 36 + 2 a 3		31 a 3		35 a 36	31 a 34 + 1 a 3	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
São João Da Canabrava			2 a 3		2 a 3	1	2 a 3	1	
São João Da Fronteira		3	2		2 a 3			2 a 3	
São João Da Serra		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São João Da Varjota		3	1 a 2	2	1 + 3	36	2 a 3	1	36
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São João Do Piauí						1 a 3			36 a 3
São José Do Divino	3	2	1	3	2	1	2 a 3	1	
São José Do Peixe			36		36	35		35 a 36	34
São José Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1	2 a 3	1	
São Julião					3	2		2 a 3	1
São Luis Do Piauí			3		2 a 3	1		2 a 3	1
São Miguel Da Baixa Grande	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São Miguel Do Fidalgo						36		36	35
São Miguel Do Tapuio			2 a 3	3	2	1	2 a 3		1
São Pedro Do Piauí	1 a 3	36		1 a 3	36	35	36 a 3		35
São Raimundo Nonato									36
Sebastião Barros						31 a 2		31 + 36	32 a 35 + 1 a 3
Sebastião Leal		1 a 3	33 a 36	2 a 3	33 a 1	32	33 a 3	32	
Sigefredo Pacheco		3	2	3	2	1	2 a 3	1	
Simões						2 a 3			2 a 3
Simplicio Mendes						36 a 3		2 a 3	36 a 1
Socorro Do Piauí			2 a 3		2	36 a 1 + 3		1 a 3	35 a 36
Sussuapara			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
Tamboril Do Piauí						36			35 a 36
Tanque Do Piauí	3	1 a 2	36	1 a 3	36		36 a 3		35
Teresina	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
União	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Uruçuí	2 a 3	33 a 1	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Valença Do Piauí		1 a 3		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Várzea Grande	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Vera Mendes						2 a 3		2 a 3	1
Vila Nova Do Piauí			3		2 a 3			2 a 3	1
Wall Ferraz			1 a 3		1 a 3	36	2	1 + 3	36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1 a 3	36		1 a 3	36	35	36 a 3		35
Água Branca	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Alagoinha Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	3	1 a 2	36	1 a 3		36	1 a 3	36	



Altos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia			35 a 2		34 a 2	32 a 33		32 a 2	3
Amarante	1 a 2	36 + 3		36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Angical Do Piauí	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	34
Anísio De Abreu									36
Antônio Almeida	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	
Aroazes		1 a 3		1 a 3		36	1 a 3		36
Aroeiras Do Itaim					1	2		1 a 2	36 + 3
Arraial	1	36 + 2	3	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34
Assunção Do Piauí			3		3	2		3	2
Avelino Lopes						1			36 a 1
Baixa Grande Do Ribeiro	35 a 1	32 a 34 + 2	31 + 3	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	
Barra D'Alcântara		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	
Barras	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Barreiras Do Piauí		33 a 1	31 a 32 + 2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	30 + 3	31 a 2	3	30
Barro Duro	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		
Batalha	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Piauí						36			36 a 2
Belém Do Piauí						1 a 2			1 a 2
Benedictinos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Bertolínia		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	32	34 a 1	33 + 2	32 + 3
Boa Hora	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bocaina			2		1	2		1 a 2	3
Bom Jesus		35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	36	33 a 35 + 1 a 2	31 a 32	35 a 1	31 a 34 + 2	3
Bom Princípio Do Piauí		3	2		2 a 3		3	2	
Boqueirão Do Piauí	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Brasileira	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Brejo Do Piauí						35 a 36			34 a 36
Buriti Dos Lopes		3	2	3	2		3	2	1
Buriti Dos Montes			3		3	2		3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí		1 a 2	36	36 a 2	3	35	36 a 2	35 + 3	34
Cajueiro Da Praia			3		3	2		3	2
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Campinas Do Piauí						36 a 1		36	1 a 2
Campo Alegre Do Fidalgo									1
Campo Grande Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Campo Maior	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3		36
Canaveira		36	34 a 35	36	33 a 35	32	34 a 36	33	32
Canto Do Buriti						34 a 36		36	32 a 35
Capitão De Campos	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Capitão Gervásio Oliveira									1
Caracol						36			34 a 36
Caraúbas Do Piauí	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Caridade Do Piauí									1
Castelo Do Piauí		3	2	3	2	1	3	2	1
Caxingó		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Cocal		3	2	3	2		3	2	
Cocal De Telha	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2		2 a 3		3	2	

Coivaras	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Colônia Do Gurguéia			36 a 1		36	32 a 35 + 1 a 2		33 a 2	32
Colônia Do Piauí			36 a 2		36 a 2		1	36 + 2	35 + 3
Conceição Do Canindé									36 a 2
Corrente			34 a 35		34	31 a 33 + 35 a 1		33 a 1	31 a 32 + 2
Cristalândia Do Piauí						31 a 1		34 a 36	31 a 33 + 1 a 2
Cristino Castro			36 a 1		36 a 2	32 a 35		34 a 2	32 a 33 + 3
Curimatá						35 a 1		36	31 a 35 + 1 a 2
Currais		35 a 2	32 a 34	36 a 1	32 a 35 + 2	31 + 3	34 a 2	32 a 33 + 3	31
Curral Novo Do Piauí									1
Curralinhos	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Demerval Lobão	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Dom Expedito Lopes			1 a 2		1 a 2	36		1 a 2	36 + 3
Domingos Mourão		3	2		2 a 3			2 a 3	
Elesbão Veloso	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Eliseu Martins			34 a 2		34 a 1	32 a 33 + 2		33 a 2	32 + 3
Esperantina	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí			36		36	34 a 35		35 a 36	33 a 34
Floresta Do Piauí						36 a 2		1	36 + 2 a 3
Floriano		36	35	36	34 a 35	33	35 a 36	33 a 34	
Francinópolis		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35
Francisco Ayres	1	36 + 2	3	36 a 2	35 + 3	34	36 a 3	35	34
Francisco Macedo						1 a 2			1 a 2
Francisco Santos						1 a 2		2	1 + 3
Fronteiras						1 a 2		2	1 + 3
Geminiano						1 a 2		1 a 2	3
Gilbués		34 a 1	31 a 33 + 2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	3	33 a 2	31 a 32 + 3	
Guadalupe	36	35	34	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	32
Guaribas						35 a 36			32 a 36
Hugo Napoleão	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Ilha Grande		3	2		2 a 3		3	2	
Inhuma		2	1		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Ipiranga Do Piauí		1	2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Isaías Coelho						36 a 1			36 a 2
Itainópolis						1 a 2		1	36 + 2
Itaueira		36	35		34 a 36	33	35 a 36	33 a 34	
Jacobina Do Piauí									1
Jaicós						1 a 2			1 a 2



Jardim Do Mulato	1 a 2	3	36	36 a 3		35	36 a 3		35
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Jerumenha	36	35	34	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	32
João Costa						36			35 a 2
Joaquim Pires	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Joca Marques	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí		3	2	3	2	1	3	2	1
Júlio Borges						1			36 a 1
Jurema						36			35 a 36
Lagoa Alegre	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Lagoa De São Francisco		3	2	3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Piauí	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Lagoa Do Sítio			1 a 3		1 a 3		2	1 + 3	
Lagoinha Do Piauí	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Landri Sales		35 a 2	33 a 34	35 a 2	33 a 34	32 + 3	33 a 2	32 + 3	
Luís Correia			3		3	2		3	2
Luzilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio		1	34 a 36 + 2		34 a 2	32 a 33	36	32 a 35 + 1 a 2	3
Marcolândia						1 a 2			1 a 2
Marcos Parente	36 a 1	35 + 2	33 a 34	34 a 2	33 + 3	32	34 a 2	33 + 3	32
Massapê Do Piauí						1			1 a 2
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Miguel Alves	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Miguel Leão	1 a 3	36		1 a 3	36	35	36 a 3		35
Milton Brandão		3	2	3	2	1	3	2	1
Monsenhor Gil	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		
Monsenhor Hipólito						1 a 2		2	1 + 3
Monte Alegre Do Piauí			31 a 1		31 a 1	2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	3
Morro Cabeça No Tempo						36 a 1			34 a 2
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí		36		36	35	34	36	35	33 a 34
Nazária	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Nova Santa Rita						36			35 a 2
Novo Oriente Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Oeiras		1	36 + 2	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Padre Marcos						1 a 2			1 a 2
Paes Landim						35 a 1		36	34 a 35 + 1 a 2
Pajeú Do Piauí					36	34 a 35		35 a 36	33 a 34
Palmeira Do Piauí		35 a 2	32 a 34	36 a 1	32 a 35 + 2	31 + 3	34 a 2	32 a 33 + 3	31
Palmeirais	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	34
Paquetá			1		1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Parnaguá						34 a 1		36	31 a 35 + 1 a 2
Parnaíba		3	2		2 a 3		3	2	
Passagem Franca Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		36 a 3		
Patos Do Piauí									1 a 2
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Paulistana									1
Pavussu			35 a 36		36	33 a 35		34 a 36	33
Pedro Ii		3	2		2 a 3		3	2	1
Pedro Laurentino						35 a 36			35 a 2
Picos			1 a 2		1 a 2			1 a 2	36 + 3
Pimenteiras			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
Pio Ix						2 a 3		2	1 + 3
Piracuruca		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3		1
Piripiri	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	
Prata Do Piauí	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Redenção Do Gurguéia			35 a 36		36	31 a 35 + 1 a 2		34 a 2	31 a 33
Regeneração	1 a 2	3	36	36 a 3		35	36 a 3	35	
Riacho Frio						31 a 2		34 a 1	31 a 33 + 2
Ribeira Do Piauí					36 a 1	34 a 35 + 2		35 a 1	33 a 34 + 2
Ribeiro Gonçalves	34 a 2	32 a 33	31 + 3	32 a 3	31		32 a 3	31	
Rio Grande Do Piauí			35 a 36		36	33 a 35		34 a 36	33
Santa Cruz Do Piauí			1		1	36 + 2	1	36 + 2	3
Santa Cruz Dos Milagres		1 a 3		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Santa Filomena	33 a 2	31 a 32	3	31 a 3		30	31 a 3		30
Santa Luz			35 a 1		36 a 2	32 a 35		34 a 2	32 a 33 + 3
Santa Rosa Do Piauí		1 a 2	36	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35
Santana Do Piauí			1 a 2		1 a 2			1 a 2	3
Santo Antônio De Lisboa					2	1 + 3		2 a 3	1
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santo Inácio Do Piauí			1		36 a 1	2		36 a 2	35 + 3
São Braz Do Piauí						36			36
São Félix Do Piauí		1 a 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São Francisco De Assis Do Piauí									1
São Francisco Do Piauí			36	36		35	36	35	34
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 1		33 a 1	31 a 32 + 2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	3
São Gonçalo Do Piauí	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São João Da Canabrava			2		1 a 2	3	2	1 + 3	
São João Da Fronteira		3	2		2 a 3		3	2	
São João Da Serra		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São João Da Varjota		1	2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São João Do Piauí						36			35 a 2
São José Do Divino	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Do Peixe			36		36	34 a 35		35 a 36	34
São José Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	
São Julião						1 a 2		2	1 + 3
São Luis Do Piauí			2		2	1 + 3		1 a 3	
São Miguel Da Baixa Grande	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São Miguel Do Fidalgo			36		36	35		35 a 36	34
São Miguel Do Tapuio		3	2	3	2	1	2 a 3		1
São Pedro Do Piauí	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Raimundo Nonato									36
Sebastião Barros						34 a 35		36	31 a 35 + 1
Sebastião Leal		35 a 2	33 a 34	36 a 1	32 a 35 + 2	3	34 a 2	32 a 33 + 3	
Sigefredo Pacheco		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Simões									1 a 2



Simplicio Mendes						36 a 1		36	35 + 1 a 2
Socorro Do Piauí						35 a 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Sussuapara					1	2		1 a 2	3
Tamboril Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35
Tanque Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35
Teresina	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
União	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Uruçuí	36 a 1	34 a 35 + 2	32 a 33 + 3	34 a 2	32 a 33 + 3	31	32 a 3		31
Valença Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	36	1 a 3		36
Várzea Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35
Vera Mendes						1			36 a 2
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Wall Ferraz			1		1	36 + 2		36 a 2	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35
Água Branca	1	36 + 2	3	36 a 2	3	35	36 a 2	3	35
Alagoinha Do Piauí						1			1
Alegrete Do Piauí									1
Alto Longá		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36	1 a 3	36	
Altos	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia			34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1		32 a 1	
Amarante	1	36 + 2		36 a 2	35	34 + 3	36 a 2	35	34 + 3
Angical Do Piauí	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35	36 a 2	35 + 3	34
Anísio De Abreu									35 a 36
Antônio Almeida		34 a 36	33 + 1	33 a 1		2 + 32	33 a 1	32 + 2	
Aroazes		1	2	1	2	3 + 36	1	2	3 + 36
Aroeiras Do Itaim									36 a 1
Arraial		36	1	36 a 1		2 + 35	36 a 1	35 + 2	34
Assunção Do Piauí						2		2	3
Avelino Lopes									35
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31	32 a 1	31	2	32 a 1	31 + 2	
Barra D'Alcântara			36 a 1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Barras	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Barreiras Do Piauí		31 a 35	36	32 a 35	31 + 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	30
Barro Duro	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	
Batalha	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Piauí									36
Belém Do Piauí									1
Beneditinos	2	1 + 3	36	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	
Bertolínia		35	33 a 34 + 36		33 a 36	32 + 1	33 a 35	36 a 1	32
Boa Hora	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bocaina						1			1 a 2
Bom Jesus		34 a 35	33 + 36	34	32 a 33 + 35 a 36	31 + 1	33 a 35	31 a 32 + 36 a 1	
Bom Princípio Do Piauí		3	2		2 a 3		3	2	
Bonfim Do Piauí									35
Boqueirão Do Piauí	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	36
Brasileira	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Brejo Do Piauí						34 a 35			33 a 36
Buriti Dos Lopes		3	2	3	2		3	2	1
Buriti Dos Montes			3		3	2		3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí		36	1	36	1	2 + 35	36 a 1	35 + 2	34
Cajueiro Da Praia			3		3	2		3	2
Caldeirão Grande Do Piauí									1
Campinas Do Piauí									36 a 1
Campo Grande Do Piauí									1
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Campo Maior		1 a 3		1 a 3		36	1 a 3		36
Canavieira			33 a 36	35	33 a 34 + 36	32	34 a 36	33	32
Canto Do Buriti						33 a 36		35	32 a 34 + 36
Capitão De Campos	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Caracol						35			34 a 36
Caraúbas Do Piauí	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Castelo Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1	2	3	1
Caxingó		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Cocal		3	2	3	2		3	2	
Cocal De Telha	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2	3	2		3	2	
Coivaras	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Colônia Do Gurguéia			34		34 a 35	32 a 33 + 36		33 a 36	32 + 1
Colônia Do Piauí					36	1		36	35 + 1
Conceição Do Canindé									36
Coronel José Dias									35
Corrente						31 a 36		31 a 35	36
Cristalândia Do Piauí						31 a 34		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36
Cristino Castro			34		35 a 36	32 a 34 + 1		33 a 36	32 + 1
Curimatá						34 a 35			31 a 36
Currais		34 a 35	32 a 33 + 36	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31	32 a 36	1	2 + 31
Curralinhos	1 a 2	36 + 3		36 a 2	3	35	36 a 3		35
Demerval Lobão	1 a 2	3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Dom Expedito Lopes						36 a 1		1	36
Domingos Mourão		3	2		2 a 3			2 a 3	
Elesbão Veloso		1	36 + 2	1	36 + 2	3	1 a 2	36	3
Eliseu Martins			34 a 36		34 a 36	32 a 33		33 a 36	32 + 1



Esperantina	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí					35 a 36	33 a 34		34 a 36	33
Floresta Do Piauí						36			36 a 1
Floriano		36	35	36	34 a 35	33	35 a 36	33 a 34	
Francinópolis		1	36 + 2	1	36 + 2		1	36 + 2	35 + 3
Francisco Ayres		36	1	36 a 1	35	34 + 2	36 a 1	35 + 2	34
Francisco Macedo									1
Francisco Santos						1			1
Fronteiras									1 a 2
Geminiano									1
Gilbués	34	32 a 33 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Guadalupe	36	35	34	34 a 36	33		34 a 36	33	32
Guaribas						34 a 36		35	32 a 34 + 36
Hugo Napoleão	1	2	36	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35
Ilha Grande		3	2		3	2	3	2	
Inhuma			1		1	36 + 2		1	36 + 2
Ipiranga Do Piauí					1	36		1	36 + 2
Isaías Coelho									36
Itainópolis									36 a 1
Itaueira			35 a 36		33 a 36		35 a 36	33 a 34	
Jaicós									1
Jardim Do Mulato	1	2	36	36 a 2		3 + 35	36 a 2	3	35
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Jerumenha		36	34 a 35	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	32
João Costa									34 a 36
Joaquim Pires	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Joca Marques	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí		3	2		2 a 3	1	3	2	1
Júlio Borges									35
Jurema									34 a 36
Lagoa Alegre	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Lagoa De São Francisco		3	2	3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Piauí	1 a 2	3	36	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	
Lagoa Do Sítio			1		1	2		1 a 2	
Lagoinha Do Piauí	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3		36 a 2	3	35
Landri Sales		34 a 36	33 + 1	34 a 36	33 + 1	32	33 a 1	32	2
Luís Correia			3		3	2		3	2
Luzilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio			34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1	33 a 34	32 + 35 a 1	
Marcolândia									1
Marcos Parente		35 a 36	33 a 34 + 1	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 1		2 + 32
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	36
Miguel Alves	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Miguel Leão	1 a 2	36	3	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		35
Milton Brandão		3	2	3	2		3	2	1
Monsenhor Gil	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	35
Monsenhor Hipólito						1			1 a 2
Monte Alegre Do Piauí			32 a 34		31 a 35	36	33 a 35	31 a 32 + 36	1
Morro Cabeça No Tempo									34 a 36
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí		36		36	35	34	36	35	33 a 34
Nazária	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35	36 a 3		35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Nova Santa Rita									35 a 36
Novo Oriente Do Piauí			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Novo Santo Antônio		2	1 + 3	2	1 + 3		2 a 3	1	
Oeiras			36 a 1		36 a 1		36	1	2 + 35
Olho D'Água Do Piauí	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3		36 a 2	3	35
Padre Marcos									1
Paes Landim						35			34 a 36
Pajeú Do Piauí						33 a 36		35 a 36	33 a 34
Palmeira Do Piauí		34 a 36	32 a 33	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Palmeirais	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34
Paquetá						36 a 1			36 a 1
Parnaguá						34			31 a 36
Parnaíba		3	2		2 a 3		3	2	
Passagem Franca Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	
Pau D'Arco Do Piauí	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Pavussu					34 a 35	33 + 36		33 a 36	
Pedro Ii		3	2		2 a 3		3	2	1
Pedro Laurentino						35			34 a 36
Picos						1			36 a 1
Pimenteiras						1 a 2		2	1 + 3
Pio IX									1 a 2
Piracuruca		2 a 3	1	3	2	1	3	2	1
Piripiri	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí	36	34 a 35 + 1	33	34 a 1	33	32 + 2	33 a 1	32 + 2	
Prata Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	
Redenção Do Gurguéia			34			31 a 36		33 a 35	31 a 32 + 36 a 1
Regeneração		36 a 1	2	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2		3 + 35
Riacho Frio						31 a 36		32 a 35	31 + 36
Ribeira Do Piauí						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Ribeiro Gonçalves	33 a 36	32 + 1	31	32 a 1	31	2	32 a 2	31	
Rio Grande Do Piauí			35		34 a 36	33		33 a 36	
Santa Cruz Do Piauí						36 a 1			36 a 1
Santa Cruz Dos Milagres		1	2		1 a 2	36 + 3	1 a 2		3 + 36
Santa Filomena	32 a 36	31 + 1		31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	30
Santa Luz			34		35 a 36	32 a 34		33 a 36	32 + 1
Santa Rosa Do Piauí			36 a 1		36 a 1	2	36 a 1		2 + 35
Santana Do Piauí						1			1
Santo Antônio De Lisboa						1			1 a 2
Santo Antônio Dos Milagres	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35	36 a 2	3	35
Santo Inácio Do Piauí						36		36	1
São Braz Do Piauí									34 a 36
São Félix Do Piauí		1 a 2	36	1	36 + 2	3	1 a 2	36	3
São Francisco Do Piauí			36		36	35	36	35	34
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 34		31 a 35	36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	1
São Gonçalo Do Piauí	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35	36 a 2	3	35
São João Da Canabrava					1	2		1	2
São João Da Fronteira		3	2		2 a 3		3	2	



São João Da Serra		2	1 + 3	2	1 + 3		1 a 2	3	
São João Da Varjota						36 a 1		36 a 1	2
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	36
São João Do Piauí									34 a 36
São José Do Divino	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Do Peixe			36		36	34 a 35	36	35	34
São José Do Piauí						1		1	2
São Julião									1
São Luís Do Piauí						1			1 a 2
São Miguel Da Baixa Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	
São Miguel Do Fidalgo						35 a 36		36	34 a 35
São Miguel Do Tapuio			2		2	1 + 3		2	1 + 3
São Pedro Do Piauí	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35	36 a 3		35
São Raimundo Nonato									35 a 36
Sebastião Barros									31 a 35
Sebastião Leal		34 a 36	33	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1		33 a 36	32 + 1	2
Sigefredo Pacheco		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Simplicio Mendes									35 a 36
Socorro Do Piauí						34 a 36		35	34 a 36
Sussuapara						1			1
Tamboril Do Piauí						34 a 35			33 a 36
Tanque Do Piauí			36 a 1		36 a 1	2	36 a 1	2	35
Teresina	1 a 2	3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
União	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Uruçuí	34	33 + 35 a 1	32	33 a 1	32	31 + 2	32 a 1	2	31
Valença Do Piauí		1	2		1 a 2	36	1	2	3 + 36
Várzea Grande			36 a 1	1	36	2	1	36 + 2	35
Vera Mendes									36
Vila Nova Do Piauí									1
Wall Ferraz						36 a 1		36	1

PORTARIA SPA/MAPA Nº 197, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Acre, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Acre, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 150 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Acre, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário de semeadura, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 36,4 mm, 57,2 mm e 78 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 52 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases I e III para a cultura do milho.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

IV. Chuva na colheita:

Foram considerados como condição indicativa de perda os eventos de chuva persistente ou continuada caracterizada por 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo. Condição essa que impede o secamento adequado dos grãos para viabilizar a colheita.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;



4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

- a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;
- b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;
- c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;
- d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e
- e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, 30K75, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, P3380HR, BG7542H, BG7049, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B433PW, 2B688RR, 2B688PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2 e GNZ7210.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, SHS 4080, SHS 5050 e SHS 5070.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA e SHULL2202PRO2.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 2B512PW, 2B587PW, 2B633PW, MG699PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS512PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, RB 9110PRO2, 3700RR2, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, RB 9006PRO2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO2, NS 92PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787 e BALU 163.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: SG 6418, 3040VIP3, SX6663 VIP3, CD 308, SX7991 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, SS194E VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS193E VIP3, Formula VIP2, SS171E VIP3, SS191S TG, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SX7341 VIP3, SYN7205 TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS201E VIP3, SS204E VIP3, LG36799 VIP3, SS222E, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SX7331 TG, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn555 VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SS2121E VIP3, SX8332 TLTG Viptera, Syn455 VIP3, SS203E VIP2, SS2110E VIP2, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3 e SW8004 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2020, BRS 3040 e BR 106.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Assis Brasil	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36	27	
Brasiléia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36		27	28 a 36	27	
Bujari	29 a 36	28		29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Capixaba	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	26	25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Epitaciolândia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36		27	28 a 36	27	
Feijó	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	26 a 30	25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Mâncio Lima	26 a 36		25	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Manoel Urbano	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Marechal Thaumaturgo	29 a 36	28	26 a 27	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Plácido De Castro	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Porto Walter	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	25	22 a 24
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	26 a 36		25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Santa Rosa Do Purus	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26

Sena Madureira	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Guiomard	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tarauacá	30 a 36	27 a 29	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36	27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Assis Brasil	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Brasiléia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bujari	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Capixaba	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26		27 a 36	22 a 26		27 a 36	22 a 26	
Epitaciolândia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Feijó	29 a 36	28	27	29 a 36	26 a 28	25	29 a 36	26 a 28	25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Manoel Urbano	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Plácido De Castro	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Acre	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Walter	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Rio Branco	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26		27 a 36	22 a 26		25 a 36	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Sena Madureira	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Guiomard	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tarauacá	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Xapuri	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Assis Brasil	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Brasiléia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bujari	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Capixaba	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	26 a 36	25		26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Epitaciolândia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Feijó	28 a 36		27	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Mâncio Lima	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Manoel Urbano	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Plácido De Castro	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Acre	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Walter	27 a 36	26	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Rio Branco	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	26 a 36	25		26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sena Madureira	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Guiomard	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tarauacá	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Xapuri	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	26

PORTARIA SPA/MAPA Nº 198, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Amazonas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Amazonas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário de semeadura, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 36,4 mm, 57,2 mm e 78 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 52 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases I e III para a cultura do milho.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

IV. Chuva na colheita:

Foram considerados como condição indicativa de perda os eventos de chuva persistente ou continuada caracterizada por 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Condição essa que impede o secamento adequado dos grãos para viabilizar a colheita.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares de milho consorciado com braquiária - 1ª safra registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	4 a 14 + 28 a 32	33 a 3 + 15 + 25 a 27		4 a 15 + 28 a 32	33 a 3 + 25 a 27		4 a 15 + 25 a 32	33 a 3	
Amaturá	28 a 14	25 a 27 + 15		25 a 15			25 a 15		
Anamã	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 30 a 31	26 a 29	4 a 13 + 32	33 a 3 + 26 a 31	14 + 25	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 31	25
Anori	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 + 26 + 30 a 31	13 + 25 + 27 a 29	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 26 a 31	14 + 25	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 31	25
Apuí	1 a 8 + 32	33 a 36 + 9 + 27 a 31	26	1 a 9 + 32	33 a 36 + 27 a 31	25 a 26	1 a 9 + 32	33 a 36 + 10 + 27 a 31	25 a 26
Atalaia Do Norte	25 a 13	14		25 a 14		15	25 a 14	15	
Autazes	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 + 30 a 31	13 + 28 a 29	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 26 a 31		4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 31	25
Barcelos	9 a 15	8 + 35 a 1	2 a 7 + 34	9 a 15	8 + 35 a 1	2 a 7 + 26 a 34	9 a 15	8 + 26 a 27 + 34 a 1	2 a 7 + 25 + 28 a 33
Barreirinha	4 a 12	36 a 3 + 13 + 31 a 32	33 a 35 + 30	4 a 13 + 32	36 a 3 + 14 + 30 a 31	33 a 35 + 29	4 a 14 + 32	36 a 3 + 30 a 31	33 a 35 + 15 + 28 a 29
Benjamin Constant	25 a 13	14		25 a 14		15	25 a 14	15	
Beruri	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 + 26 a 27 + 31	13 + 25 + 28 a 30	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 26 a 27 + 31	14 + 25 + 28 a 30	4 a 13 + 32	33 a 3 + 26 a 27 + 31	14 + 25 + 28 a 30
Boa Vista Do Ramos	4 a 12	31 a 3 + 13	30	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 30 a 31	27 a 29	4 a 14 + 32	33 a 3 + 29 a 31	15 + 26 a 28
Boca Do Acre	32 a 7	28 a 31 + 8	27	32 a 8	27 a 31 + 9	26	32 a 9	27 a 31	26 + 10
Borba	4 a 10 + 32	33 a 3 + 11 + 27 a 31	12 + 26	4 a 12 + 28 + 32	33 a 3 + 26 a 27 + 29 a 31	13 + 25	4 a 12 + 28 + 32	33 a 3 + 13 + 26 a 27 + 29 a 31	25
Caapiranga	5 a 12 + 32	33 a 4 + 13 + 31	26 a 30	5 a 13 + 32	33 a 4 + 26 a 27 + 31	14 + 25 + 28 a 30	5 a 13 + 32	33 a 4 + 14 + 26 a 27 + 31	25 + 28 a 30
Canutama	32 a 8	27 a 31 + 9		32 a 9	27 a 31	26 + 10	32 a 9	26 a 31 + 10	

Carauari	1 a 13 + 32	33 a 36 + 25 a 31	14	1 a 14 + 25 + 32	33 a 36 + 26 a 31		1 a 14 + 25 + 32	33 a 36 + 15 + 26 a 31	
Careiro	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 + 31	13 + 26 a 30	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 26 a 31	25	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 31	25
Careiro Da Várzea	4 a 12 + 32	33 a 3 + 30 a 31	13 + 28 a 29	4 a 13 + 32	33 a 3 + 27 a 31	14 + 26	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 31	25
Coari	2 a 12 + 30 a 32	33 a 1 + 13 + 26 a 29	14 + 25	2 a 13 + 26 a 32	33 a 1 + 14 + 25	15	2 a 13 + 26 a 32	33 a 1 + 14 + 25	15
Codajás	2 a 12 + 31 a 34	35 a 1 + 13 + 26 a 30	14 + 25	2 a 13 + 31 a 34	35 a 1 + 14 + 26 a 30	15 + 25	2 a 13 + 26 + 31 a 34	35 a 1 + 14 + 25 + 27 a 30	15
Eirunepé	31 a 10	25 a 30 + 11	12	25 + 31 a 11	26 a 30	12 a 13	25 + 31 a 12	26 a 30 + 13	
Envira	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 10	25 a 30	11	31 a 10	25 a 30 + 11	12
Fonte Boa	7 a 15 + 28 a 35	36 a 6 + 25 a 27		7 a 15 + 28 a 35	36 a 6 + 25 a 27		7 a 15 + 25 a 35	36 a 6	
Guajará	26 a 10	25 + 11	12	25 a 11	12	13	25 a 11	12 a 13	14
Humaitá	32 + 36 a 8	27 a 31 + 33 a 35 + 9		32 + 36 a 9	27 a 31 + 33 a 35	26 + 10	32 + 36 a 10	27 a 31 + 33 a 35	26
Ipixuna	27 a 10	25 a 26	11 a 12	26 a 10	25 + 11	12 a 13	25 a 11	12 a 13	
Iranduba	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12	13 + 28 a 31	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 26 a 28	14 + 25 + 29 a 31	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 28	25 + 29 a 31
Itacoatiara	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13	28 a 31	4 a 13 + 32	33 a 3 + 28 a 31	14 + 26 a 27	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 27 a 31	26
Itamarati	31 a 10	25 a 30 + 11	12	25 + 31 a 11	26 a 30 + 12	13	25 + 31 a 12	26 a 30 + 13	
Itapiranga	4 a 12	32 a 3 + 13	30 a 31 + 14	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14	28 a 31	4 a 14 + 32	33 a 3	15 + 27 a 31
Juruá	2 a 14 + 28 a 32	33 a 1 + 15 + 25 a 27		2 a 15 + 25 a 32	33 a 1		2 a 15 + 25 a 32	33 a 1	
Jutai	28 a 15	25 a 27		25 a 15			25 a 15		
Lábrea	32 a 7	28 a 31 + 8	27	32 a 8	27 a 31 + 9	26	32 a 9	27 a 31	26 + 10
Manacapuru	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 31	26 a 30	4 a 13 + 32	33 a 3 + 26 a 27 + 31	14 + 25 + 28 a 30	4 a 14 + 32	33 a 3 + 26 a 27 + 31	25 + 28 a 30
Manaquiri	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 + 31	13 + 26 a 30	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 26 a 27 + 31	14 + 25 + 28 a 30	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 27 + 31	25 + 28 a 30
Manaus	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13	28 a 31	4 a 13 + 32	33 a 3 + 27 a 28	14 + 26 + 29 a 31	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 28	25 + 29 a 31
Manicoré	32 + 36 a 9	28 a 31 + 33 a 35 + 10	25 a 27	32 + 36 a 10	25 a 31 + 33 a 35	11	32 + 36 a 10	25 a 31 + 33 a 35 + 11	
Maraã	2 a 12 + 30 a 34	35 a 1 + 13 + 26 a 29	14 + 25	2 a 13 + 26 a 34	35 a 1 + 14 + 25	15	2 a 13 + 26 a 34	35 a 1 + 14 + 25	15
Maués	2 a 12 + 32	33 a 1 + 28 a 31	13 + 25 a 27	2 a 13 + 32	33 a 1 + 28 a 31	14 + 25 a 27	2 a 13 + 32	33 a 1 + 14 + 25 a 31	15
Nhamundá	4 a 12	3 + 13 + 32	33 a 2 + 14 + 31	4 a 13 + 32	3 + 14 + 30 a 31	33 a 2	4 a 14 + 32	3 + 30 a 31	33 a 2 + 15 + 29
Nova Olinda Do Norte	4 a 11 + 32	33 a 3 + 12 + 28 a 31	13 + 27	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13 + 27 a 31	26	4 a 13 + 28 + 32	33 a 3 + 14 + 26 a 27 + 29 a 31	25
Novo Airão	6 a 13 + 32	2 a 5 + 31 + 33 a 34	35 a 1 + 14 + 26 a 30	6 a 13 + 32	2 a 5 + 14 + 26 a 31 + 33 a 34	35 a 1 + 25	6 a 14 + 32	2 a 5 + 15 + 26 a 31 + 33 a 34	35 a 1 + 25
Novo Aripuanã	32 + 36 a 9	27 a 31 + 33 a 35	25 a 26 + 10	32 + 36 a 9	25 a 31 + 33 a 35 + 10		32 + 36 a 10	25 a 31 + 33 a 35 + 11	
Parintins	4 a 12	36 a 3 + 13 + 31 a 32	33 a 35 + 14	4 a 13 + 32	36 a 3 + 14 + 30 a 31	33 a 35	4 a 14 + 32	36 a 3 + 30 a 31	33 a 35 + 15 + 29
Pauini	32 a 8	27 a 31 + 9	26	32 a 9	26 a 31 + 10	25	32 a 10	26 a 31	25 + 11
Presidente Figueiredo	6 a 13 + 32	4 a 5 + 14 + 31 + 33 a 34	35 a 3 + 15 + 29 a 30	6 a 14 + 32	4 a 5 + 15 + 31 + 33 a 34	35 a 3 + 26 a 30	6 a 15 + 32	4 a 5 + 28 a 31 + 33 a 34	35 a 3 + 26 a 27
Rio Preto Da Eva	4 a 12 + 32	33 a 3 + 13	27 a 31	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 27 a 28	26 + 29 a 31	4 a 14 + 32	33 a 3 + 27 a 28	15 + 26 + 29 a 31
Santa Isabel Do Rio Negro	10 a 15	7 a 9 + 26 a 27 + 31 + 35 a 1	6 + 25 + 28 a 30 + 32 a 34 + 2	10 a 15 + 35	7 a 9 + 25 a 34 + 36 a 1	6 + 2	10 a 15 + 26 a 28 + 35	7 a 9 + 25 + 29 a 34 + 36 a 1	6 + 2
Santo Antônio Do Içá	28 a 14	25 a 27 + 15		25 a 15			25 a 15		
São Gabriel Da Cachoeira	10 a 15 + 28 a 35	8 a 9 + 25 a 27 + 36 a 2	3 a 7	10 a 15 + 25 a 35	8 a 9 + 36 a 2	3 a 7	10 a 15 + 25 a 35	8 a 9 + 36 a 2	3 a 7
São Paulo De Olivença	28 a 14	25 a 27 + 15		25 a 15			25 a 15		
São Sebastião Do Uatumã	4 a 13	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 14 + 30 a 31	4 a 13 + 32	2 a 3 + 14 + 33 a 34	35 a 1 + 29 a 31	4 a 14 + 32	2 a 3 + 33 a 34	35 a 1 + 15 + 27 a 31
Silves	4 a 12	32 a 3 + 13	30 a 31	4 a 13 + 32	33 a 3 + 14 + 29 a 31	27 a 28	4 a 14 + 32	33 a 3 + 29 a 31	15 + 26 a 28
Tabatinga	25 a 13	14		25 a 14		15	25 a 14	15	
Tapauá	32 + 36 a 9	27 a 31 + 33 a 35	26 + 10	32 + 36 a 9	27 a 31 + 33 a 35 + 10	25 a 26	32 + 36 a 10	25 a 31 + 33 a 35	11
Tefé	4 a 14 + 31 a 32	33 a 3 + 25 a 30	15	4 a 14 + 31 a 32	33 a 3 + 15 + 25 a 30		4 a 15 + 25 + 31 a 32	33 a 3 + 26 a 30	
Tonantins	5 a 14 + 28 a 34	35 a 4 + 15 + 25 a 27		5 a 15 + 25 a 34	35 a 4		5 a 15 + 25 a 34	35 a 4	
Uarini	5 a 15 + 28 a 35	36 a 4 + 25 a 27		5 a 15 + 28 a 35	36 a 4 + 25 a 27		5 a 15 + 25 a 35	36 a 4	
Urucará	4 a 13	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 14 + 30 a 31	4 a 13 + 32	2 a 3 + 14 + 33 a 34	35 a 1 + 15 + 29 a 31	4 a 14 + 32	2 a 3 + 15 + 33 a 34	35 a 1 + 28 a 31
Urucurituba	4 a 12	32 a 3 + 13	30 a 31	4 a 13 + 32	33 a 3	14 + 27 a 31	4 a 14 + 32	33 a 3 + 29 a 31	15 + 26 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	2 a 12 + 26 a 30	31 a 1 + 13 + 25	14	2 a 13 + 26 a 30	31 a 1 + 14 + 25	15	2 a 14 + 25 a 30	31 a 1 + 15	
Amaturá	26 a 13	25	14	25 a 13	14	15	25 a 14	15	
Anamã	2 a 10 + 30	31 a 1 + 11 + 25 a 29	12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 a 29		2 a 12 + 30	31 a 1 + 25 a 29	13
Anori	2 a 10 + 30	31 a 1 + 11 + 25 a 29		2 a 11 + 30	31 a 1 + 25 a 29	12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 a 29	13
Apuí	30 + 35 a 7	26 a 29 + 31 a 34	25	30 + 35 a 7	26 a 29 + 31 a 34 + 8	25	30 + 35 a 8	25 a 29 + 31 a 34	
Atalaia Do Norte	25 a 11	12	13	25 a 12	13		25 a 13	14	
Autazes	2 a 10	28 a 1 + 11	25 a 27	2 a 11 + 30	31 a 1 + 25 a 29	12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 a 29	13
Barcelos	7 a 15	6 + 35	36 a 5 + 33 a 34	7 a 15	6 + 33 a 35	36 a 5 + 25 a 27 + 31 a 32	7 a 15	6 + 25 + 33 a 35	36 a 5 + 26 a 32
Barreirinha	2 a 10	34 a 1 + 11	30 a 33 + 12	2 a 11	34 a 1 + 12 + 30	31 a 33 + 28 a 29	2 a 12 + 30	34 a 1 + 13	31 a 33 + 27 a 29
Benjamin Constant	26 a 11	25 + 12	13	25 a 12	13		25 a 13		14
Beruri	2 a 10 + 30	31 a 1 + 11 + 25 + 29	26 a 28	2 a 10 + 30	31 a 1 + 11 + 25 + 29	12 + 26 a 28	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 + 29	26 a 28

Boa Vista Do Ramos	2 a 10	32 a 1 + 11	30 a 31 + 12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12	13 + 26 a 29	2 a 12 + 30	31 a 1 + 13	26 a 29
Boca Do Acre	30 a 6	28 a 29	27 + 7	30 a 7	27 a 29	26	30 a 7	27 a 29 + 8	26
Borba	2 a 9 + 30	31 a 1 + 10 + 25 a 29		2 a 10 + 26 + 30	31 a 1 + 25 + 27 a 29	11	2 a 11 + 26 + 30	31 a 1 + 25 + 27 a 29	12
Caapiranga	3 a 10 + 30	31 a 2 + 11 + 29	12 + 25 a 28	3 a 11 + 30	31 a 2 + 12 + 25 + 29	26 a 28	3 a 12 + 30	31 a 2 + 25 + 29	13 + 26 a 28
Canutama	30 a 6	28 a 29 + 7	26 a 27	30 a 7	26 a 29 + 8		30 a 8	26 a 29	9
Carauari	30 + 35 a 11	25 a 29 + 31 a 34 + 12		30 + 35 a 12	25 a 29 + 31 a 34	13	30 + 35 a 12	25 a 29 + 31 a 34 + 13	14
Careiro	2 a 10 + 30	31 a 1 + 11 + 29	25 a 28	2 a 11 + 30	31 a 1 + 25 a 29	12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 a 29	
Careiro Da Várzea	2 a 10	28 a 1 + 11	25 a 27	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 a 29		2 a 12 + 30	31 a 1 + 25 a 29	13
Coari	29 a 30 + 36 a 10	25 a 28 + 31 a 35 + 11 a 12		25 a 30 + 36 a 11	31 a 35 + 12	13	25 a 30 + 36 a 12	31 a 35 + 13	14
Codajás	29 a 32 + 36 a 10	25 a 28 + 33 a 35 + 11	12	29 a 32 + 36 a 11	25 a 28 + 33 a 35 + 12	13	29 a 32 + 36 a 12	25 a 28 + 33 a 35 + 13	14
Eirunepé	29 a 8	25 a 28 + 9	10	29 a 9	25 a 28 + 10	11	29 a 10	25 a 28 + 11	
Envira	29 a 7	28 + 8	26 a 27	29 a 8	25 a 28 + 9		29 a 9	25 a 28	10
Fonte Boa	5 a 14 + 26 a 33	34 a 4 + 15 + 25		5 a 15 + 25 a 33	34 a 4		5 a 15 + 25 a 33	34 a 4	
Guajará	26 a 8	25 + 9	10	25 a 9	10	11	25 a 10	11	12
Humaitá	30 + 34 a 7	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27 + 8	30 + 34 a 8	26 a 29 + 31 a 33	25	30 + 34 a 8	26 a 29 + 31 a 33 + 9	25
Ipixuna	29 a 8	25 a 28 + 9	10	26 a 9	25 + 10	11	25 a 10	11	
Iranduba	2 a 10	30 a 1 + 11	25 a 29	2 a 11 + 30	31 a 1 + 25 a 26	12 + 27 a 29	2 a 12 + 30	31 a 1 + 25 a 26	13 + 27 a 29
Itacoatiara	2 a 10	30 a 1 + 11	27 a 29 + 12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 26 a 29	25	2 a 12 + 30	31 a 1 + 26 a 29	13 + 25
Itamarati	29 a 9	25 a 28 + 10		29 a 10	25 a 28 + 11		29 a 10	25 a 28 + 11	12
Itapiranga	2 a 11	32 a 1 + 12	30 a 31	2 a 12 + 30	31 a 1	13 + 27 a 29	2 a 12 + 30	31 a 1 + 13	26 a 29
Juruá	26 a 30 + 36 a 13	25 + 31 a 35 + 14	15	25 a 30 + 36 a 14	31 a 35	15	25 a 30 + 36 a 14	31 a 35 + 15	
Jutai	26 a 14	25 + 15		25 a 15			25 a 15		
Lábrea	30 a 6	28 a 29	27 + 7	30 a 7	26 a 29		30 a 7	26 a 29 + 8	
Manacapuru	2 a 10 + 30	31 a 1 + 11 + 29	12 + 25 a 28	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 + 29	26 a 28	2 a 12 + 30	31 a 1 + 25 + 29	13 + 26 a 28
Manaquiri	2 a 10 + 30	31 a 1 + 11 + 29	25 a 28	2 a 11 + 30	31 a 1 + 25 + 29	12 + 26 a 28	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 + 29	13 + 26 a 28
Manaus	2 a 10	30 a 1 + 11	25 a 29 + 12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 26	25 + 27 a 29	2 a 12 + 30	31 a 1 + 25 a 26	13 + 27 a 29
Manicoré	30 + 34 a 8	29 + 31 a 33	25 a 28 + 9	30 + 34 a 8	25 a 29 + 31 a 33 + 9		30 + 34 a 9	25 a 29 + 31 a 33	10
Maraã	28 a 32 + 36 a 10	25 a 27 + 33 a 35 + 11 a 12		26 a 32 + 36 a 11	25 + 33 a 35 + 12	13	26 a 32 + 36 a 12	25 + 33 a 35 + 13	14
Maués	30 + 36 a 10	26 a 29 + 31 a 35 + 11	25	30 + 36 a 11	26 a 29 + 31 a 35 + 12	25	30 + 36 a 12	26 a 29 + 31 a 35	25 + 13
Nhamundá	2 a 11	1 + 12	30 a 36	2 a 12	1 + 30	31 a 36 + 13 + 29	2 a 12	1 + 13 + 30	31 a 36 + 28 a 29
Nova Olinda Do Norte	2 a 10	27 a 1	25 a 26 + 11	2 a 11 + 30	31 a 1 + 25 a 29	12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 25 a 29	13
Novo Airão	4 a 11 + 30	36 a 3 + 12 + 29 + 31 a 32	33 a 35 + 25 a 28	4 a 12 + 30	36 a 3 + 25 a 29 + 31 a 32	33 a 35 + 13	4 a 13 + 30	36 a 3 + 25 a 29 + 31 a 32	33 a 35 + 14
Novo Aripuanã	30 + 34 a 7	26 a 29 + 31 a 33 + 8	25	30 + 34 a 8	25 a 29 + 31 a 33 + 9		30 + 34 a 8	25 a 29 + 31 a 33 + 9	
Parintins	2 a 11	34 a 1	30 a 33 + 12	2 a 11	34 a 1 + 12 + 30	31 a 33 + 13 + 29	2 a 12	34 a 1 + 13 + 30	31 a 33 + 28 a 29
Pauini	30 a 7	27 a 29	26 + 8	30 a 8	27 a 29	25 a 26 + 9	30 a 9	27 a 29	25 a 26
Presidente Figueiredo	4 a 12	2 a 3 + 29 a 32	33 a 1 + 13 + 28	4 a 13 + 30	2 a 3 + 29 + 31 a 32	33 a 1 + 14 + 25 a 28	4 a 13 + 30	2 a 3 + 14 + 26 a 29 + 31 a 32	33 a 1 + 15 + 25
Rio Preto Da Eva	2 a 11	30 a 1	26 a 29 + 12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12 + 26	13 + 25 + 27 a 29	2 a 12 + 30	31 a 1 + 13 + 26	25 + 27 a 29
Santa Isabel Do Rio Negro	8 a 15	5 a 7 + 33 a 35	4 + 25 a 32 + 36	8 a 15	5 a 7 + 25 a 35	4 + 36	8 a 15 + 25 a 26	5 a 7 + 27 a 35	4 + 36
Santo Antônio Do Içá	26 a 13	25 + 14	15	25 a 14	15		25 a 15		
São Gabriel Da Cachoeira	8 a 15 + 26 a 33	6 a 7 + 25 + 34 a 36	1 a 5	8 a 15 + 26 a 33	6 a 7 + 25 + 34 a 36	1 a 5	8 a 15 + 25 a 33	6 a 7 + 34 a 36	1 a 5
São Paulo De Olivença	26 a 12	25 + 13	14	25 a 13	14	15	25 a 14	15	
São Sebastião Do Uatumã	2 a 11	36 a 1 + 12 + 32	33 a 35 + 30 a 31	2 a 12	36 a 1 + 30 a 32	33 a 35 + 13 + 27 a 29	2 a 12 + 30	36 a 1 + 13 + 31 a 32	33 a 35 + 14 + 26 a 29
Silves	2 a 11	32 a 1	28 a 31 + 12	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12	13 + 26 a 29	2 a 12 + 30	31 a 1 + 13 + 27 a 29	25 a 26
Tabatinga	26 a 12	25	13	25 a 12	13		25 a 13	14	
Tapauá	30 + 34 a 7	27 a 29 + 31 a 33 + 8	25 a 26	30 + 34 a 8	25 a 29 + 31 a 33 + 9		30 + 34 a 9	25 a 29 + 31 a 33	
Tefé	2 a 12 + 29 a 30	31 a 1 + 13 + 25 a 28	14	2 a 13 + 29 a 30	31 a 1 + 14 + 25 a 28	15	2 a 14 + 29 a 30	31 a 1 + 15 + 25 a 28	
Tonantins	3 a 13 + 26 a 32	33 a 2 + 14 + 25	15	3 a 14 + 25 a 32	33 a 2 + 15		3 a 15 + 25 a 32	33 a 2	
Uarini	3 a 13 + 26 a 33	34 a 2 + 14 + 25	15	3 a 14 + 25 a 33	34 a 2 + 15		3 a 15 + 25 a 33	34 a 2	
Urucará	2 a 11	36 a 1 + 12 + 32	33 a 35 + 30 a 31	2 a 12	36 a 1 + 30 a 32	33 a 35 + 13 + 28 a 29	2 a 12 + 30	36 a 1 + 13 + 31 a 32	33 a 35 + 14 + 26 a 29
Urucurituba	2 a 10	32 a 1 + 11	30 a 31	2 a 11 + 30	31 a 1 + 12	26 a 29	2 a 12 + 30	31 a 1 + 13 + 27 a 29	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	25 a 28 + 36 a 10	29 a 35 + 11 a 12	13	25 a 28 + 36 a 12	29 a 35 + 13	14 a 15	25 a 28 + 36 a 12	29 a 35 + 13 a 15	
Amaturá	25 a 11	12	13	25 a 12	13	14 a 15	25 a 13	14 a 15	
Anamã	36 a 9	26 a 35	25 + 10	28 + 36 a 9	25 a 27 + 29 a 35 + 10	11	28 + 36 a 10	25 a 27 + 29 a 35 + 11	
Anori	36 a 9	26 a 35	25 + 10	28 + 36 a 9	25 a 27 + 29 a 35 + 10		28 + 36 a 10	25 a 27 + 29 a 35	11
Apuí	28 + 33 a 5	26 a 27 + 29 a 32	25 + 6	28 + 33 a 5	26 a 27 + 29 a 32 + 6	25	28 + 33 a 6	25 a 27 + 29 a 32 + 7	
Atalaia Do Norte	25 a 10	11		25 a 11		12	25 a 11	12	13
Autazes	36 a 9	28 a 35	25 a 27 + 10	28 + 36 a 9	25 a 27 + 29 a 35 + 10		28 + 36 a 10	25 a 27 + 29 a 35 + 11	
Barcelos	5 a 14	4 + 15 + 33	34 a 3 + 31 a 32	5 a 15	4 + 33	34 a 3 + 25 a 32	5 a 15	4 + 31 a 33	34 a 3 + 25 a 30
Barreirinha	36 a 9	32 a 35 + 10	30 a 31	36 a 10	32 a 35	26 a 31 + 11	36 a 10	32 a 35 + 11	25 a 31
Benjamin Constant	25 a 10		11	25 a 11		12	25 a 11	12	13
Beruri	36 a 8	27 a 35 + 9	25 a 26 + 10	28 + 36 a 9	27 + 29 a 35 + 10	25 a 26	28 + 36 a 10	27 + 29 a 35	25 a 26 + 11
Boa Vista Do Ramos	36 a 9	32 a 35 + 10	30 a 31	36 a 10	28 a 35	25 a 27 + 11	36 a 10	28 a 35 + 11	25 a 27 + 12
Boca Do Acre	28 a 4	5	27	28 a 5	26 a 27	6	28 a 6	26 a 27	7
Borba	36 a 8	25 a 35	9	28 + 36 a 9	25 a 27 + 29 a 35	10	28 + 36 a 9	25 a 27 + 29 a 35 + 10	
Caapiranga	1 a 9	30 a 36	25 a 29 + 10	1 a 10 + 28	29 a 36 + 27	11 + 25 a 26	1 a 10 + 28	29 a 36 + 11 + 27	25 a 26
Canutama	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	26 a 27	7	28 a 6	26 a 27 + 7	
Carauari	28 + 33 a 9	25 a 27 + 29 a 32 + 10	11	28 + 33 a 10	25 a 27 + 29 a 32 + 11	12	28 + 33 a 11	25 a 27 + 29 a 32 + 12	13
Careiro	36 a 9	25 a 35	10	28 + 36 a 9	25 a 27 + 29 a 35 + 10		28 + 36 a 10	25 a 27 + 29 a 35	11
Careiro Da Várzea	36 a 9	28 a 35	25 a 27 + 10	28 + 36 a 9	25 a 27 + 29 a 35 + 10		28 + 36 a 10	25 a 27 + 29 a 35 + 11	
Coari	27 + 34 a 9	25 a 26 + 28 a 33 + 10	11	25 a 28 + 34 a 9	29 a 33 + 10 a 11		25 a 28 + 34 a 10	29 a 33 + 11	12
Codajás	27 a 30 + 34 a 9	25 a 26 + 31 a 33 + 10		27 a 30 + 34 a 9	25 a 26 + 31 a 33 + 10 a 11		27 a 30 + 34 a 10	25 a 26 + 31 a 33 + 11	12

Eirunepé	27 a 7	26 + 8	25 + 9	27 a 8	25 a 26 + 9		27 a 9	25 a 26	10
Envira	28 a 6	27	25 a 26 + 7	27 a 7	26	25 + 8	27 a 7	26 + 8	25
Fonte Boa	3 a 13 + 25 a 31	32 a 2 + 14 a 15		3 a 15 + 25 a 31	32 a 2		3 a 15 + 25 a 31	32 a 2	
Guajará	26 a 7	25 + 8	9	25 a 8	9		25 a 8	9	10
Humaitá	28 + 32 a 5	27 + 29 a 31 + 6	26	28 + 32 a 6	26 a 27 + 29 a 31	25 + 7	28 + 32 a 7	26 a 27 + 29 a 31	25
Ipixuna	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9		25 a 8	9	10
Iranduba	36 a 9	30 a 35	25 a 29 + 10	28 + 36 a 9	29 a 35 + 10	25 a 27	28 + 36 a 10	29 a 35 + 11	25 a 27
Itacoatiara	36 a 9	28 a 35	27 + 10	28 + 36 a 10	25 a 27 + 29 a 35	11	28 + 36 a 10	25 a 27 + 29 a 35 + 11	
Itamarati	27 a 8	26	25 + 9	27 a 8	25 a 26 + 9		27 a 9	25 a 26 + 10	
Itapiranga	36 a 9	33 a 35 + 10	30 a 32	36 a 10	30 a 35 + 11	25 a 29	36 a 11	30 a 35	25 a 29 + 12
Juruá	25 a 28 + 34 a 11	29 a 33 + 12	13 a 15	25 a 28 + 34 a 12	29 a 33 + 13 a 15		25 a 28 + 34 a 13	29 a 33 + 14 a 15	
Jutai	25 a 12	13 a 15		25 a 14	15		25 a 15		
Lábrea	28 a 4	5	27	28 a 5	26 a 27	6	28 a 6	26 a 27	7
Manacapuru	36 a 9	30 a 35	25 a 29 + 10	28 + 36 a 10	27 + 29 a 35	25 a 26 + 11	28 + 36 a 10	27 + 29 a 35 + 11	25 a 26
Manaquiri	36 a 9	30 a 35	25 a 29 + 10	28 + 36 a 9	27 + 29 a 35 + 10	25 a 26	28 + 36 a 10	27 + 29 a 35 + 11	25 a 26
Manaus	36 a 9	28 a 35	25 a 27 + 10	28 + 36 a 10	29 a 35	11 + 25 a 27	28 + 36 a 10	29 a 35 + 11	25 a 27
Manicoré	28 + 32 a 6	27 + 29 a 31 + 7	25 a 26	28 + 32 a 7	27 + 29 a 31	25 a 26 + 8	28 + 32 a 7	25 a 27 + 29 a 31 + 8	
Maraã	27 a 30 + 34 a 9	25 a 26 + 31 a 33 + 10	11	25 a 30 + 34 a 9	31 a 33 + 10 a 11	12	25 a 30 + 34 a 10	31 a 33 + 11 a 12	13
Maués	28 + 34 a 9	26 a 27 + 29 a 33	25 + 10	28 + 34 a 10	25 a 27 + 29 a 33	11	28 + 34 a 10	25 a 27 + 29 a 33 + 11	
Nhamundá	36 a 9	35 + 10	30 a 34	36 a 10	35 + 11	29 a 34	36 a 11	35	26 a 34 + 12
Nova Olinda Do Norte	36 a 9	28 a 35	25 a 27 + 10	28 + 36 a 9	25 a 27 + 29 a 35 + 10		28 + 36 a 10	25 a 27 + 29 a 35 + 11	
Novo Airão	2 a 9	34 a 1 + 10 + 28 a 30	31 a 33 + 11 + 25 a 27	2 a 10 + 28	34 a 1 + 11 + 25 a 27 + 29 a 30	31 a 33	2 a 11 + 28	34 a 1 + 12 + 25 a 27 + 29 a 30	31 a 33
Novo Aripuanã	28 + 32 a 6	26 a 27 + 29 a 31	25 + 7	28 + 32 a 6	25 a 27 + 29 a 31 + 7		28 + 32 a 7	25 a 27 + 29 a 31 + 8	
Parintins	36 a 9	32 a 35 + 10	30 a 31	36 a 10	32 a 35	29 a 31 + 11	36 a 10	32 a 35 + 11	25 a 31
Pauini	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	26 a 27 + 7	25	28 a 7	26 a 27	25 + 8
Presidente Figueiredo	2 a 10	36 a 1 + 11 + 28 a 30	31 a 35 + 12 + 26 a 27	2 a 11 + 28	36 a 1 + 12 + 27 + 29 a 30	31 a 35 + 25 a 26	2 a 12 + 28	36 a 1 + 27 + 29 a 30	31 a 35 + 13 + 25 a 26
Rio Preto Da Eva	36 a 9	28 a 35 + 10	25 a 27	28 + 36 a 10	29 a 35	11 + 25 a 27	28 + 36 a 11	29 a 35	12 + 25 a 27
Santa Isabel Do Rio Negro	6 a 15	3 a 5 + 33	2 + 25 a 32 + 34	6 a 15	3 a 5 + 25 a 33	2 + 34	6 a 15 + 25	3 a 5 + 26 a 33	2 + 34
Santo Antônio Do Içá	25 a 11	12 a 13	14 a 15	25 a 12	13 a 15		25 a 14	15	
São Gabriel Da Cachoeira	6 a 15 + 25 a 31	4 a 5 + 32 a 34	35 a 3	6 a 15 + 25 a 31	4 a 5 + 32 a 34	35 a 3	6 a 15 + 25 a 31	4 a 5 + 32 a 34	35 a 3
São Paulo De Olivença	25 a 11	12		25 a 11	12 a 13	14 a 15	25 a 12	13	14 a 15
São Sebastião Do Uatumã	36 a 9	34 a 35 + 10	30 a 33	36 a 10	34 a 35 + 11 + 30	31 a 33 + 26 a 29	36 a 11	34 a 35 + 30	31 a 33 + 12 + 25 a 29
Silves	36 a 9	33 a 35 + 10	28 a 32	36 a 10	28 a 35	25 a 27 + 11	36 a 10	25 a 35 + 11	12
Tabatinga	25 a 10	11		25 a 11		12	25 a 11	12	13
Tapauá	28 + 32 a 6	27 + 29 a 31	25 a 26 + 7	28 + 32 a 6	25 a 27 + 29 a 31 + 7		28 + 32 a 7	25 a 27 + 29 a 31 + 8	
Tefé	27 a 28 + 36 a 10	25 a 26 + 29 a 35 + 11 a 12	13	27 a 28 + 36 a 11	25 a 26 + 29 a 35 + 12	13 a 15	27 a 28 + 36 a 12	25 a 26 + 29 a 35 + 13	14 a 15
Tonantins	1 a 12 + 25 a 30	31 a 36 + 13	14 a 15	1 a 13 + 25 a 30	31 a 36 + 14 a 15		1 a 14 + 25 a 30	31 a 36 + 15	
Uarini	1 a 12 + 25 a 31	32 a 36 + 13	14 a 15	1 a 13 + 25 a 31	32 a 36 + 14 a 15		1 a 14 + 25 a 31	32 a 36 + 15	
Urucará	36 a 9	34 a 35 + 10	30 a 33 + 11	36 a 10	34 a 35 + 11 + 30	31 a 33 + 26 a 29	36 a 11	34 a 35 + 30	31 a 33 + 12 + 25 a 29
Urucurituba	36 a 9	33 a 35	30 a 32 + 10	36 a 10	28 a 35	25 a 27 + 11	36 a 10	28 a 35 + 11	25 a 27

PORTARIA SPA/MAPA Nº 199, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Pará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Pará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 151 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Pará, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário de semeadura, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:



O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 36,4 mm, 57,2 mm e 78 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 52 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases I e III para a cultura do milho.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

IV. Chuva na colheita:

Foram considerados como condição indicativa de perda os eventos de chuva persistente ou continuada caracterizada por 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Condição essa que impede o secamento adequado dos grãos para viabilizar a colheita.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavours irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, 30K75, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R, P3440PWU

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115 e SHULL2202PRO2.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, L229, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, NS 50PRO2, AS1780PRO3 , RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AS1822PRO3, DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4, DKB255PRO4

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 410VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 788L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, NS77PRO2, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SS2121E VIP3 e SYN7205 Viptera.



GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 3040, BRS Caimbé e BR 106.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 04.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.
SYNGENTA SEEDS: SG 6418, NS45 VIP3 e SYN505 VIP3.
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.
GRUPO III
NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba									32
Abel Figueiredo	2 a 3	33 a 1	32	2 a 3	32 a 1	31	2 a 3	32 a 1	31
Água Azul Do Norte	30 a 3	28 a 29	27	28 a 3		27	28 a 3		27
Alenquer			34 a 3			31 a 3			31 a 3
Almeirim			34 a 3			33 a 3			33 a 3
Altamira	32 + 36 a 3	28 a 31	26 a 27 + 33 a 35	32 + 36 a 3	28 a 31	26 a 27 + 33 a 35	32 + 36 a 3	28 a 31	26 a 27 + 33 a 35
Anapu		3	1 a 2		3	1 a 2 + 32		3	1 a 2 + 32
Aveiro		32 + 36 a 3	30 a 31 + 33 a 35	32	30 a 31 + 36 a 3	29 + 33 a 35	32	30 a 31 + 36 a 3	28 a 29 + 33 a 35
Bagre						32			32
Baião			3			3 + 32			3 + 32
Bannach	28 + 32 a 3	27 + 29 a 31		28 + 32 a 3	27 + 29 a 31		28 + 32 a 3	27 + 29 a 31	
Belterra		36 a 3	32 a 35		32 a 3	31		32 a 3	30 a 31
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 3	33 a 1	32	2 a 3	32 a 1	31	2 a 3 + 32	33 a 1	31
Brasil Novo		3	34 a 2		3	32 a 2		3	31 a 2
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 3	32 a 36	31	1 a 3 + 32	33 a 36	30 a 31	1 a 3 + 32	33 a 36	30 a 31
Breu Branco		3	2		3	2 + 32		3 + 32	2
Cametá						32			32
Canaã Dos Carajás	32 a 3	30 a 31	29	30 a 3	29	28	30 a 3	28 a 29	
Conceição Do Araguaia	32 a 3	29 a 31	28	32 a 3	28 a 31		32 a 3	28 a 31	
Cumaru Do Norte	32 a 3	28 a 31		28 + 32 a 3	29 a 31	27	28 + 32 a 3	29 a 31	27
Curionópolis	32 a 3	30 a 31		30 a 3	29		30 a 3	29	
Curuá			34 a 3			31 a 3		32	31 + 33 a 3
Dom Eliseu	3	36 a 2	34 a 35	3	36 a 2	32 a 35	3	33 a 2	32
Eldorado Do Carajás	32 + 36 a 3	33 a 35	30 a 31	32 + 36 a 3	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36 a 3	30 a 31 + 33 a 35	29
Faro			31 a 3	32	31	30 + 33 a 3	32	30 a 31	33 a 3
Floresta Do Araguaia	30 a 3	29	28	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	
Goianésia Do Pará		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1 + 32		2 a 3 + 32	36 a 1
Igarapé-Miri						32			32
Ipixuna Do Pará			3			3			3
Itaituba	2 a 3 + 32	33 a 1 + 28 a 31	26 a 27	2 a 3 + 32	33 a 1 + 26 a 31		2 a 3 + 32	33 a 1 + 26 a 31	
Itupiranga	2 a 3	1 + 32	33 a 36 + 31	2 a 3 + 32	1	33 a 36 + 30 a 31	2 a 3 + 32	1	33 a 36 + 30 a 31
Jacareacanga	2 a 3 + 32	33 a 1 + 26 a 31		2 a 3 + 32	33 a 1 + 26 a 31		2 a 3 + 32	33 a 1 + 26 a 31	
Jacundá	3	2	32 a 1	3	2 + 32	33 a 1 + 31	3	2 + 32	33 a 1 + 31
Juruti		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35	32	30 a 31 + 36 a 3	33 a 35	32	30 a 31 + 36 a 3	33 a 35
Limoeiro Do Ajuru						32			32
Marabá	2 a 3 + 32	33 a 1	31	2 a 3 + 32	33 a 1 + 30 a 31		2 a 3 + 32	33 a 1 + 30 a 31	29
Medicilândia		1 a 3	34 a 36		1 a 3	31 a 36		1 a 3	31 a 36
Mocajuba						32			32
Moju			3			3 + 32			3 + 32
Mojú Dos Campos		36 a 3	33 a 35		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35		32 + 36 a 3	30 a 31 + 33 a 35
Monte Alegre			34 a 3		34	33 + 35 a 3		34	31 a 33 + 35 a 3
Nova Esperança Do Piriá			3			3			3
Nova Ipixuna	2 a 3	1	32 a 36	2 a 3	1 + 32	33 a 36 + 31	2 a 3 + 32	1	33 a 36 + 31
Novo Progresso	1 a 3 + 32	36 + 28 a 31	33 a 35 + 26 a 27	1 a 3 + 32	36 + 28 a 31	33 a 35 + 26 a 27	1 a 3 + 32	36 + 28 a 31	33 a 35 + 26 a 27
Novo Repartimento	3	2	32 a 1	3	2 + 32	33 a 1	3	2 + 32	33 a 1 + 30 a 31
Óbidos			34 a 3			31 a 3		32	31 + 33 a 3
Oeiras Do Pará						32			32
Oriximiná			34 a 3		32	31 + 33 a 3		31 a 32	30 + 33 a 3
Ourilândia Do Norte	32 a 3	27 a 31		28 + 32 a 3	27 + 29 a 31		28 + 32 a 3	27 + 29 a 31	
Pacajá		3			3	32		3 + 32	
Palestina Do Pará	1 a 3 + 32	33 a 36	31	1 a 3 + 32	33 a 36	30 a 31	1 a 3 + 32	33 a 36	30 a 31
Paragominas		3	1 a 2		3	1 a 2		3	1 a 2 + 32
Parauapebas	32 + 36 a 3	29 a 31 + 33 a 35	27 a 28	32 + 36 a 3	27 a 31 + 33 a 35		28 + 32 + 36 a 3	27 + 29 a 31 + 33 a 35	
Pau D'Arco	32 a 3	28 a 31		28 + 32 a 3	29 a 31		28 + 32 a 3	29 a 31	27
Picarra	32 a 3	30 a 31		30 a 3	29		30 a 3	29	
Placas		36 a 3	31 a 35		32 + 36 a 3	30 a 31 + 33 a 35		32 + 36 a 3	30 a 31 + 33 a 35
Portel			3			3			3 + 32
Porto De Moz			3			3 + 34			3 + 34
Prainha			34 a 3		34	33 + 35 a 3		34	32 a 33 + 35 a 3
Redenção	32 a 3	28 a 31		28 + 32 a 3	29 a 31		28 + 32 a 3	29 a 31	27
Rio Maria	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29		28 a 3		
Rondon Do Pará	2 a 3	36 a 1	33 a 35	2 a 3	32 a 1		2 a 3	32 a 1	31
Rurópolis		32 + 36 a 3	30 a 31 + 33 a 35	32	30 a 31 + 36 a 3	28 a 29 + 33 a 35	32	29 a 31 + 36 a 3	27 a 28 + 33 a 35
Santa Maria Das Barreiras	32 a 3	30 a 31	28 a 29	32 a 3	28 a 31		32 a 3	28 a 31	
Santana Do Araguaia	30 a 3		28 a 29	30 a 3		28 a 29	30 a 3		28 a 29
Santarém		36 a 3	31 a 35	32	31 + 36 a 3	30 + 33 a 35	32	30 a 31 + 36 a 3	33 a 35
São Domingos Do Araguaia	2 a 3	32 a 1	31	2 a 3 + 32	33 a 1	30 a 31	2 a 3 + 32	33 a 1	30 a 31
São Félix Do Xingu	32 a 3	27 a 31		28 + 32 a 3	27 + 29 a 31	26	28 + 32 a 3	27 + 29 a 31	26
São Geraldo Do Araguaia	32 a 3		30 a 31	32 a 3	30 a 31	29	32 a 3	30 a 31	29
São João Do Araguaia	2 a 3	32 a 1	31	2 a 3 + 32	33 a 1	31	2 a 3 + 32	33 a 1	31
Sapucaia	30 a 3		29	29 a 3		28	29 a 3		28
Senador José Porfírio		3	1 a 2		3	1 a 2 + 31 a 32		3 + 32	1 a 2 + 31
Tailândia			3			3			3 + 32
Terra Santa			31 a 3	32	31	30 + 33 a 3	32	30 a 31	33 a 3
Tomé-Açu			3			3			3
Trairão	3 + 32	33 a 2 + 28 a 31	26 a 27	3 + 32	33 a 2 + 26 a 31		3 + 32	33 a 2 + 26 a 31	
Tucumã	28 + 32 a 3	27 + 29 a 31		28 + 32 a 3	27 + 29 a 31	26	28 + 32 a 3	27 + 29 a 31	26
Tucuruí		3	2		3 + 32	2		3 + 32	2
Ulianópolis	3	2	34 a 1	3	2	33 a 1	3	2	33 a 1
Uruará		36 a 3	33 a 35		32 a 3	31		32 a 3	30 a 31
Vitória Do Xingu			1 a 3			1 a 3			1 a 3 + 32
Xinguara	30 a 3	29		30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba			2 a 3			2 a 3			2 a 3 + 30
Abel Figueiredo	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	34 a 35	31 a 33	36 a 3	34 a 35	31 a 33
Acará		2 a 3			2 a 3			2 a 3	

Água Azul Do Norte	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27
Alenquer	2 a 3		34 a 1	2 a 3		31 a 1	2 a 3		31 a 1
Almeirim		2 a 3	35 a 1		2 a 3	35 a 1		2 a 3	32 a 1
Altamira	30 + 34 a 3	27 a 29	26 + 31 a 33	30 + 34 a 3	27 a 29	26 + 31 a 33	30 + 34 a 3	27 a 29	26 + 31 a 33
Anapu	2 a 3	1	35 a 36	2 a 3	1	35 a 36	2 a 3	1	35 a 36
Augusto Corrêa			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Aurora Do Pará		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Aveiro	2 a 3	34 a 1	30 a 33	2 a 3	34 a 1 + 30	31 a 33 + 28 a 29	2 a 3	34 a 1 + 30	31 a 33 + 27 a 29
Bagre		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Baião	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3		1
Bannach	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27
Barcarena			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Belém			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Belterra	2 a 3	34 a 1	31 a 33	2 a 3	32 a 1	30 a 31	2 a 3	32 a 1	30 a 31
Benevides			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Bom Jesus Do Tocantins	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	34 a 35	31 a 33	36 a 3	31 a 35	
Bonito			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Bragança			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Brasil Novo	2 a 3	1	34 a 36	2 a 3	1	31 a 36	2 a 3	1	31 a 36
Brejo Grande Do Araguaia	35 a 3	32 a 34	31	35 a 3	31 a 34	30	35 a 3	31 a 34	30
Breu Branco	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Bujaru			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cachoeira Do Piriá		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Cametá		2 a 3			2 a 3	30		2 a 3	30
Canaã Dos Carajás	30 a 3		29	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	
Capanema			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Capitão Poço		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Castanhal			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Conceição Do Araguaia	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	
Concórdia Do Pará			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cumaru Do Norte	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27
Curionópolis	31 a 3	30	29	30 a 3		29	30 a 3		29
Curuá	2 a 3		34 a 1	2 a 3		31 a 1	2 a 3		31 a 1
Dom Eliseu	1 a 3	35 a 36	34	1 a 3	34 a 36	32 a 33	1 a 3	34 a 36	32 a 33
Eldorado Do Carajás	34 a 3	30 a 33		30 + 34 a 3	31 a 33	29	30 + 34 a 3	31 a 33	29
Faro	2 a 3		32 a 1	2 a 3	30	28 a 29 + 31 a 1	2 a 3	30	28 a 29 + 31 a 1
Floresta Do Araguaia	30 a 3	29	28	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	
Garrafão Do Norte		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Goianésia Do Pará	2 a 3	36 a 1	34 a 35	2 a 3	36 a 1	34 a 35	2 a 3	36 a 1	34 a 35
Gurupá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Igarapé-Açu			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Igarapé-Miri		3	2		3	2		3	2 + 30
Inhangapi			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Ipixuna Do Pará	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3		1
Irituia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Itaituba	30 + 36 a 3	28 a 29 + 31 a 35	26 a 27	30 + 36 a 3	26 a 29 + 31 a 35		30 + 36 a 3	26 a 29 + 31 a 35	
Itupiranga	36 a 3	35	31 a 34	36 a 3	35	30 a 34	36 a 3	35	30 a 34
Jacareacanga	30 + 36 a 3	26 a 29 + 31 a 35		30 + 36 a 3	26 a 29 + 31 a 35		30 + 36 a 3	26 a 29 + 31 a 35	
Jacundá	1 a 3	36	32 a 35	1 a 3	36	31 a 35	1 a 3	36	31 a 35
Juruti	2 a 3	34 a 1	30 a 33	2 a 3	34 a 1 + 30	31 a 33	2 a 3	34 a 1 + 30	31 a 33 + 29
Limoeiro Do Ajuru			2 a 3			2 a 3 + 30			2 a 3 + 30
Mãe Do Rio			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Marabá	36 a 3	31 a 35	30	36 a 3	30 a 35		36 a 3	30 a 35	29
Medicilândia	2 a 3	35 a 1	34	2 a 3	35 a 1	31 a 34	2 a 3	35 a 1	31 a 34
Melgaço			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Mocajuba		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Moju	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3		1
Mojuí Dos Campos	2 a 3	35 a 1	32 a 34	2 a 3	34 a 1	31 a 33	2 a 3	34 a 1	30 a 33
Monte Alegre	2 a 3		34 a 1	2 a 3		32 a 1	2 a 3		31 a 1
Nova Esperança Do Piriá		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Nova Ipixuna	36 a 3	35	31 a 34	36 a 3	35	31 a 34	36 a 3	35	31 a 34
Nova Timboteua			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Novo Progresso	30 + 35 a 3	27 a 29 + 34	26 + 31 a 33	30 + 35 a 3	27 a 29 + 34	26 + 31 a 33	30 + 35 a 3	26 a 29 + 34	31 a 33
Novo Repartimento	1 a 3	36	31 a 35	1 a 3	36	30 a 35	1 a 3	36	30 a 35
Óbidos	2 a 3		34 a 1	2 a 3		31 a 1	2 a 3		29 a 1
Oeiras Do Pará		2 a 3			2 a 3			2 a 3	30
Oriximiná	2 a 3		32 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	29	30 a 1
Ourém			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Ourilândia Do Norte	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	
Pacajá	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Palestina Do Pará	35 a 3	31 a 34		35 a 3	31 a 34	30	35 a 3	31 a 34	30
Paragominas	2 a 3	1	35 a 36	2 a 3	1	35 a 36	2 a 3	1	35 a 36
Parauapebas	34 a 3	27 a 33		30 + 34 a 3	27 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 3	27 a 29 + 31 a 33	
Pau D'Arco	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27
Peixe-Boi			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Piçarra	31 a 3	30		30 a 3		29	30 a 3		29
Placas	2 a 3	34 a 1	31 a 33	2 a 3	34 a 1	28 a 33	2 a 3	34 a 1	28 a 33
Portel		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Porto De Moz		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Prainha		2 a 3	34 a 1		2 a 3	34 a 1		2 a 3	31 a 1
Primavera			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Quatipuru			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Redenção	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27
Rio Maria	30 a 3	28 a 29		28 a 3			28 a 3		27
Rondon Do Pará	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	34 a 35	31 a 33	36 a 3	34 a 35	31 a 33
Rurópolis	2 a 3	34 a 1	28 a 33	2 a 3	34 a 1 + 28 a 30	31 a 33 + 27	2 a 3 + 30	34 a 1 + 27 a 29	31 a 33 + 26
Santa Bárbara Do Pará			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Santa Isabel Do Pará			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Santa Luzia Do Pará			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Santa Maria Das Barreiras	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	
Santa Maria Do Pará			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Santana Do Araguaia	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Santarém	2 a 3	34 a 1	31 a 33	2 a 3	34 a 1 + 30	31 a 33	2 a 3	34 a 1 + 30	31 a 33
Santo Antônio Do Tauá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São Domingos Do Araguaia	36 a 3	32 a 35	31	36 a 3	31 a 35	30	36 a 3	31 a 35	30
São Domingos Do Capim		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
São Félix Do Xingu	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26
São Francisco Do Pará			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São Geraldo Do Araguaia	31 a 3		30	31 a 3	30	29	30 a 3		29
São João Do Araguaia	36 a 3	34 a 35	31 a 33	36 a 3	31 a 35		36 a 3	31 a 35	30
São Miguel Do Guamá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Sapucaia	30 a 3	29		30 a 3	29	28	30 a 3	29	28



Senador José Porfírio	2 a 3	1	35 a 36	2 a 3	1	35 a 36	2 a 3	1	35 a 36
Tailândia	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3		1
Terra Santa	2 a 3		32 a 1	2 a 3	30	31 a 1	2 a 3	30	28 a 29 + 31 a 1
Tomé-Açu	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3		1
Tracuateua			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Trairão	1 a 3 + 30	31 a 36 + 27 a 29	26	1 a 3 + 30	31 a 36 + 26 a 29		1 a 3 + 30	31 a 36 + 26 a 29	
Tucumã	30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	26 a 29	
Tucuruí	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Ulianópolis	1 a 3	36	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35
Uruará	2 a 3	34 a 1	32 a 33	2 a 3	32 a 1	28 a 31	2 a 3	32 a 1	28 a 31
Vigia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Viseu			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Vitória Do Xingu	2 a 3		35 a 1	2 a 3		35 a 1	2 a 3		35 a 1
Xinguara	30 a 3	29	28	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	2 a 3		28 + 36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1
Abel Figueiredo	34 a 3	33	32	34 a 3	32 a 33		34 a 3	32 a 33	
Acará	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	28	2 a 3	36 a 1	28
Água Azul Do Norte	30 a 3	28 a 29	27	28 a 3		27	28 a 3		27
Alenquer	36 a 3		34 a 35	36 a 3		32 a 35	36 a 3		28 + 32 a 35
Almeirim	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	33 a 35	2 a 3	36 a 1	33 a 35
Altamira	28 + 32 a 3		26 a 27 + 29 a 31	28 + 32 a 3		26 a 27 + 29 a 31	28 + 32 a 3		26 a 27 + 29 a 31
Ananindeua	3	2	28	3	2	28	3	2	28
Anapu	36 a 3	35		36 a 3	35	33 a 34	36 a 3	35	33 a 34
Augusto Corrêa		2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1
Aurora Do Pará	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	28
Aveiro	36 a 3	32 a 35	30 a 31	36 a 3	32 a 35	26 a 31	36 a 3	32 a 35	26 a 31
Bagre	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	
Baião	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3		35
Bannach	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Barcarena	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
Belém	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
Belterra	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	32 a 35	30 a 31	36 a 3	32 a 35	30 a 31
Benevides	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
Bom Jesus Do Tocantins	34 a 3	32 a 33		34 a 3	32 a 33		34 a 3	32 a 33	
Bonito	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28
Bragança	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1
Brasil Novo	36 a 3	35	34	36 a 3	35	32 a 34	36 a 3	35	32 a 34

Brejo Grande Do Araguaia	33 a 3	32	31	33 a 3	32	30 a 31	33 a 3	32	30 a 31
Breu Branco	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Bujaru	2 a 3		36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1
Cachoeira Do Piriá	2 a 3		36 a 1	2 a 3		36 a 1	2 a 3	36 a 1	
Cametá	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	28	2 a 3	36 a 1	28
Canaã Dos Carajás	32 a 3	29 a 31		29 a 3	28		29 a 3	28	
Capanema	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1
Capitão Poço	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	28
Castanhal	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
Colares	3	2		3	2	28	3	2	28
Conceição Do Araguaia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28		29 a 3	28	
Concórdia Do Pará	2 a 3		36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1
Cumarú Do Norte	28 a 2	3	27	28 a 3		27	28 a 3		27
Curionópolis	32 a 3	30 a 31	29	32 a 3	29 a 31		32 a 3	29 a 31	
Curuá	36 a 3		34 a 35	36 a 3		32 a 35	36 a 3		32 a 35
Curuçá		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Dom Eliseu	35 a 3	34	33	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	33 a 34	32
Eldorado Do Carajás	32 a 3	30 a 31		32 a 3	30 a 31	29	32 a 3	29 a 31	
Faro	36 a 3		32 a 35	36 a 3		27 a 35	36 a 3		27 a 35
Floresta Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Garrafão Do Norte	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	
Goianésia Do Pará	36 a 3	34 a 35	33	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	34 a 35	32 a 33
Gurupá		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1 + 27 a 28
Igarapé-Açu	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28
Igarapé-Miri	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36 + 28	2 a 3	1	36 + 28
Inhangapi	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
Ipixuna Do Pará	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3		35
Irituia	2 a 3		36 a 1	2 a 3		36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1
Itaituba	28 + 34 a 3	29 a 33	26 a 27	28 + 34 a 3	26 a 27 + 29 a 33		28 + 34 a 3	26 a 27 + 29 a 33	
Itupiranga	34 a 3	33	32	34 a 3	33	30 a 32	34 a 3	33	30 a 32
Jacareacanga	28 + 34 a 3	26 a 27 + 29 a 33		28 + 34 a 3	26 a 27 + 29 a 33		28 + 34 a 3	26 a 27 + 29 a 33	
Jacundá	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	34	32 a 33
Juruti	36 a 3	32 a 35	30 a 31	36 a 3	32 a 35	30 a 31	36 a 3	32 a 35	29 a 31
Limoeiro Do Ajuru	2 a 3		36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1
Mãe Do Rio	2 a 3		36 a 1	2 a 3		36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1
Magalhães Barata		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Marabá	34 a 3	32 a 33	30 a 31	34 a 3	30 a 33		34 a 3	30 a 33	29
Maracanã	3	2		3	2		3	2	
Marapanim		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Marituba	3	2	28	3	2	28	3	2	28
Medicilândia	36 a 3	35	34	36 a 3	33 a 35	32	36 a 3	33 a 35	32
Melgaço	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 27
Mocajuba	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	
Moju	36 a 3		35	36 a 3		28 + 35	36 a 3		28 + 35
Mojú Dos Campos	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	32 a 35		36 a 3	32 a 35	30 a 31

Monte Alegre	36 a 3		34 a 35	36 a 3		32 a 35	36 a 3		31 a 35
Nova Esperança Do Piriá	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	35
Nova Ipixuna	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Nova Timboteua	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1
Novo Progresso	28 + 33 a 3	32	29 a 31 + 26 a 27	28 + 33 a 3	32	29 a 31 + 26 a 27	28 + 33 a 3	32	29 a 31 + 26 a 27
Novo Repartimento	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	34	30 a 33	35 a 3	34	30 a 33
Óbidos	36 a 3	28	33 a 35	36 a 3	28	27 + 32 a 35	36 a 3	28	27 + 29 a 35
Oeiras Do Pará	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	28	2 a 3	36 a 1	28
Oriximiná	36 a 3	28	27 + 32 a 35	36 a 3	28	27 + 29 a 35	28 + 36 a 3		27 + 29 a 35
Ourém	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28
Ourilândia Do Norte	28 a 3		27	28 a 3		27	28 a 3		27
Pacajá	36 a 3	35		36 a 3	35		36 a 3	35	
Palestina Do Pará	33 a 3	32	31	33 a 3	32	30 a 31	33 a 3	32	30 a 31
Paragominas	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Parauapebas	32 a 3	29 a 31	27 a 28	32 a 3	28 a 31	27	28 + 32 a 3	29 a 31	27
Pau D'Arco	29 a 3	28		28 a 3		27	28 a 3		27
Peixe-Boi	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1
Piçarra	32 a 3	30 a 31		32 a 3	29 a 31		32 a 3	29 a 31	
Placas	36 a 3	33 a 35	32	36 a 3	32 a 35	27 a 31	36 a 3	32 a 35	26 a 31
Portel	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	35
Porto De Moz	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	35	2 a 3	36 a 1	35
Prainha	2 a 3	36 a 1	34 a 35	2 a 3	36 a 1	33 a 35	2 a 3	36 a 1	32 a 35
Primavera	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1
Quatipuru		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1
Redenção	29 a 2	28 + 3		28 a 3		27	28 a 3		27
Rio Maria	29 a 3	28		28 a 3			28 a 3		27
Rondon Do Pará	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	32 a 33		34 a 3	32 a 33	
Rurópolis	36 a 3	32 a 35	27 a 31	36 a 3	32 a 35 + 28	29 a 31 + 26 a 27	36 a 3	32 a 35 + 28	29 a 31 + 26 a 27
Salinópolis	3	2		3	2		3	2	
Santa Bárbara Do Pará	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
Santa Izabel Do Pará	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
Santa Luzia Do Pará	2 a 3		36 a 1	2 a 3		36 a 1	2 a 3		36 a 1
Santa Maria Das Barreiras	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28		28 a 3		
Santa Maria Do Pará	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28
Santana Do Araguaia	29 a 2		3 + 28	29 a 3		28	29 a 3		28
Santarém	36 a 3	32 a 35		36 a 3	32 a 35	30 a 31	36 a 3	32 a 35	30 a 31
Santarém Novo	3	2		3	2		3	2	
Santo Antônio Do Tauá	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
São Caetano De Odivelas	3	2		3	2		3	2	28
São Domingos Do Araguaia	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	32 a 33	30 a 31	34 a 3	32 a 33	30 a 31
São Domingos Do Capim	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	28	2 a 3	36 a 1	28
São Félix Do Xingu	29 a 3	28	27	28 a 3		26 a 27	28 a 3		26 a 27
São Francisco Do Pará	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28
São Geraldo Do Araguaia	32 a 3		30 a 31	32 a 3	30 a 31	29	32 a 3	30 a 31	29
São João Da Ponta		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
São João De Pirabas	3	2		3	2		3	2	
São João Do Araguaia	34 a 3	32 a 33		34 a 3	32 a 33		34 a 3	32 a 33	30 a 31
São Miguel Do Guamá	2 a 3		36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1	2 a 3		28 + 36 a 1
Sapucaia	32 a 3	29 a 31		29 a 3		28	29 a 3		28
Senador José Porfírio	36 a 3	35	33 a 34	36 a 3	35	33 a 34	36 a 3	35	33 a 34
Tailândia	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3		35
Terra Alta		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Terra Santa	36 a 3		32 a 35	36 a 3		30 a 35	36 a 3		27 a 35
Tomé-Açu	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3		35
Tracuateua	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1
Trairão	28 + 35 a 3	29 a 34	26 a 27	28 + 35 a 3	26 a 27 + 29 a 34		28 + 35 a 3	26 a 27 + 29 a 34	
Tucumã	28 a 3		26 a 27	28 a 3		26 a 27	28 a 3		26 a 27
Tucuruí	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Ulianópolis	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Uruará	36 a 3	34 a 35	32 a 33	36 a 3	32 a 35	27 a 28	36 a 3	32 a 35	27 a 31
Vigia	3	2	36 a 1	3	2	36 a 1 + 28	3	2	36 a 1 + 28
Viseu	2 a 3		36 a 1	2 a 3		36 a 1	2 a 3		36 a 1
Vitória Do Xingu	36 a 3		34 a 35	36 a 3		33 a 35	36 a 3		33 a 35
Xinguara	32 a 3	29 a 31	28	29 a 3	28		29 a 3	28	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 200, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 152 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.



Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário de semeadura, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 36,4 mm, 57,2 mm e 78 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 52 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases I e III para a cultura do milho.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

IV. Chuva na colheita:

Foram considerados como condição indicativa de perda os eventos de chuva persistente ou continuada caracterizada por 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Condição essa que impede o secamento adequado dos grãos para viabilizar a colheita.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30K75, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30F35, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, P2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM855PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA e SHULL2202PRO2.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, L229, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L450 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.



MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, DKB255PRO3 , LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, LG 6030PRO2, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AS1822PRO3, DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787 e BALU 163.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SG 6418, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, NS77PRO2, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, SS201E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS222E, SS214E VIP3, Syn422 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL e SW8004 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2020, BRS 3040, BRS Caimbé e BR 106.

IDR - PARANÁ: IPR 164 e IPR 114.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3

SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Alto Alegre Dos Parecís	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Alto Paraíso	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27
Alvorada D'Oeste	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Ariquemes	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27
Buritis	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31	26	32 a 36	27 a 31	26
Cabixi	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27
Cacaulândia	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Cacoal	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31
Campo Novo De Rondônia	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	26
Candeias Do Jamari	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27
Castanheiras	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Cerejeiras	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35		32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Chupinguaia	32 + 36	33 a 35	28 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31
Colorado Do Oeste	32 + 36	33 a 35 + 28	29 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28	27 + 29 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28	27 + 29 a 31
Corumbiara	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35		32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Cujubim	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27
Espigão D'Oeste	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31
Governador Jorge Teixeira	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itapuã Do Oeste	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27
Jaru	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Ji-Paraná	32 + 36	31 + 33 a 35	28 a 30	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30
Machadinho D'Oeste	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30
Ministro Andreazza	32 + 36	33 a 35	28 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31
Mirante Da Serra	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Monte Negro	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31	26	32 a 36	27 a 31	26
Nova Brasilândia D'Oeste	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Nova Mamoré	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	26 a 27	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Nova União	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29

Novo Horizonte Do Oeste	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Ouro Preto Do Oeste	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Parecís	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35		32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Pimenta Bueno	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31
Pimenteiras Do Oeste	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Porto Velho	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	26	32 a 36	27 a 31	26
Presidente Médici	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Primavera De Rondônia	32 + 36	33 a 35	28 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31
Rio Crespo	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27
Rolim De Moura	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Santa Luzia D'Oeste	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35		32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
São Felipe D'Oeste	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Miguel Do Guaporé	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Seringueiras	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Teixeirópolis	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Theobroma	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	27
Urupá	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29
Vale Do Anari	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30
Vale Do Paraíso	32 + 36	31 + 33 a 35	28 a 30	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30	32 + 36	31 + 33 a 35	27 a 30
Vilhena	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31	32 + 36	33 a 35	27 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 29	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Alto Alegre Dos Parecis	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Alto Paraíso	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27
Alvorada D'Oeste	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Ariquemes	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27
Buritis	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	26 a 27	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Cabixi	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Cacaulândia	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27
Cacoal	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29
Campo Novo De Rondônia	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	26 a 27	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Candeias Do Jamari	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27
Castanheiras	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Cerejeiras	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Chupinguaia	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29
Colorado Do Oeste	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29
Corumbiara	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cujubim	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27
Espigão D'Oeste	30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 29
Governador Jorge Teixeira	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapuã Do Oeste	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27
Jaru	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Ji-Paraná	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	27 a 28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	27 a 28
Machadinho D'Oeste	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	26 a 28
Ministro Andreazza	30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29
Mirante Da Serra	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Monte Negro	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	26 a 27	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Nova Brasilândia D'Oeste	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Nova Mamoré	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Nova União	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Novo Horizonte Do Oeste	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Ouro Preto Do Oeste	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Parecis	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Pimenta Bueno	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29
Pimenteiras Do Oeste	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Porto Velho	30 a 36	28 a 29	26 a 27	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Presidente Médici	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Primavera De Rondônia	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29
Rio Crespo	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27
Rolim De Moura	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Santa Luzia D'Oeste	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
São Felipe D'Oeste	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Miguel Do Guaporé	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Seringueiras	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Teixeirópolis	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Theobroma	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Urupá	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27
Vale Do Anari	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Vale Do Paraíso	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	27 a 28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	27 a 28
Vilhena	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29	30 + 34 a 36	31 a 33	27 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	32 a 36	29 a 31	28	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Alto Alegre Dos Parecis	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Alto Paraíso	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Alvorada D'Oeste	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Ariquemes	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Buritis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cabixi	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Cacaulândia	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Cacoal	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Campo Novo De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Candeias Do Jamari	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Castanheiras	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Cerejeiras	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Chupinguaia	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Colorado Do Oeste	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Corumbiara	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cujubim	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Espigão D'Oeste	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Governador Jorge Teixeira	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	
Guajará-Mirim	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapuã Do Oeste	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Jaru	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Ji-Paraná	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Machadinho D'Oeste	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Ministro Andreazza	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Mirante Da Serra	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Monte Negro	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia D'Oeste	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Nova Mamoré	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova União	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Novo Horizonte Do Oeste	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Ouro Preto Do Oeste	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Parecis	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Pimenta Bueno	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Pimenteiras Do Oeste	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Velho	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Presidente Médici	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Primavera De Rondônia	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Rio Crespo	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Rolim De Moura	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Santa Luzia D'Oeste	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
São Felipe D'Oeste	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36		27
Seringueiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Teixeirópolis	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Theobroma	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	
Urupá	32 a 36	28 a 31		28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Vale Do Anari	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	
Vale Do Paraíso	32 a 36	28 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27
Vilhena	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27	28 + 32 a 36	29 a 31	27

PORTARIA SPA/MAPA Nº 201, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Tocantins, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Tocantins, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 153 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário de semeadura, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 36,4 mm, 57,2 mm e 78 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 52 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases I e III para a cultura do milho.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

IV. Chuva na colheita:

Foram considerados como condição indicativa de perda os eventos de chuva persistente ou continuada caracterizada por 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Condição essa que impede o secamento adequado dos grãos para viabilizar a colheita.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.



AVANTI SEEDS : AV 3132.
CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30K75, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30F35, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, 30R50VYH, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BRS 2107.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, HL1504 e HL412PRO3.
KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e SM 966.
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2 e L444 PRO2.
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3.
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, 2B710PW, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, LG 3055, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AS1822PRO3, DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 412 e CERES 410VIP3.
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 163, Balu 366, Balu 790, CS 3663 e Balu 337.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.
SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042.
SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV.
SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn455 VIP3, Syn488 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN7205, NS45 VIP3, NS70, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SS2121E VIP3 e SYN7205 Viptera.

GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BR 106, BR 205 e BR 206.
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.
SYNGENTA SEEDS: Balu 178, SG 6418, SYN505 VIP3 e NS77PRO2.

GRUPO III
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 04.
NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	
Aguiarnópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Aliança Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29
Almas	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Alvorada	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Ananás	32 a 36		31	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Angico	32 a 36	31		32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	
Aparecida Do Rio Negro	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29
Aragominas	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	
Araguacema	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Araguaçu	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Araguaína	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Araguanã	32 a 36	30 a 31		32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	
Araguatins	36	32 a 35		32 a 36		31	32 a 36		31
Arapoema	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis		33 a 36	32	33	32 + 34 a 36	31	32 a 33	34 a 36	31
Aurora Do Tocantins	32 + 36	31 + 33 a 35	30	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Aixá Do Tocantins	36	33 a 35	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Babaçulândia	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Barra Do Ouro	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Barrolândia	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Bernardo Sayão	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Bom Jesus Do Tocantins	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Brasilândia Do Tocantins	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Brejinho De Nazaré	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	
Buriti Do Tocantins		33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36		31	32 a 36		30 a 31
Campos Lindos	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Carmolândia	32 a 36	30 a 31		32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	
Carrasco Bonito		34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31
Caseara	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Centenário	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada Da Natividade	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Colinas Do Tocantins	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Colméia	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Combinado	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Couto Magalhães	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	



Cristalândia	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Crixás Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Dianópolis	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Divinópolis Do Tocantins	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Dois Irmãos Do Tocantins	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35		32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	
Dueré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29

Esperantina		32 a 36		32	33 a 36	31	32	33 a 36	31
Fátima	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29
Figueirópolis	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Filadélfia	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Fortaleza Do Tabocão	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	28 a 31	
Goianorte	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Goiatins	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Gurupi	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29
Ipueiras	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31	
Itacajá	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Itaguatins	36	33 a 35	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Itapiratins	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaporã Do Tocantins	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Juarina	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Lavandeira	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Marianópolis Do Tocantins	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	36	32 a 35		32 a 36	31		32 a 36	31	
Miracema Do Tocantins	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Miranorte	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Monte Santo Do Tocantins	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Muricilândia	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28
Natividade	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29
Nazaré	32 a 36		31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Nova Olinda	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31	
Nova Rosalândia	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Novo Acordo	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36		29
Novo Alegre	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Oliveira De Fátima	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29
Palmas	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Palmeirante	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	
Palmeirópolis	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Paraíso Do Tocantins	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Paranã	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Pau D'Arco	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31	
Pedro Afonso	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Peixe	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Pequizeiro	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Pindorama Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Pium	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ponte Alta Do Bom Jesus	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Ponte Alta Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Porto Nacional	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Praia Norte	36	33 a 35	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Presidente Kennedy	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Pugmil	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29
Recursolândia	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36		29
Riachinho	32 a 36	31		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Rio Da Conceição	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Rio Dos Bois	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Rio Sono	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	
Sampaio		34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Tocantins	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Santa Rita Do Tocantins	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	
Santa Rosa Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36		30 a 31	32 a 36		30 a 31
São Félix Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
São Miguel Do Tocantins	36	34 a 35	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
São Sebastião Do Tocantins		33 a 36	32		32 a 36	31	32	33 a 36	31
São Valério	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	29
Silvanópolis	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	36	33 a 35	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sucupira	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Taguatinga	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Taipas Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Talismã	31 a 36	30		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Tocantínia	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Tupirama	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	30 a 31	28 a 29	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Tupiratins	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	



Wanderlândia	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Xambioá	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36		29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	
Aguiarnópolis	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		29
Alvorada	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Aragominas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguacema	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Araguaçu	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguaína	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguatins	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	31 a 33		34 a 36	31 a 33	
Arapoema	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	32 a 34	31	35 a 36	32 a 34	31
Aurora Do Tocantins	34 a 35	30 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36		32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	31 a 33	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Barra Do Ouro	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 29	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	
Bernardo Sayão	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Brejinho De Nazaré	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	36	34 a 35	32 a 33	36	32 a 35	31	36	32 a 35	31
Cachoeirinha	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36	30		31 a 36	30		30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Carmolândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	36	34 a 35	32 a 33	36	32 a 35	31	36	32 a 35	31
Caseara	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada Da Natividade	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Colméia	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Combinado	34 a 35	31 a 33 + 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		30 a 36		
Couto Magalhães	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Cristalândia	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Crixás Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	
Dois Irmãos Do Tocantins	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	
Dueré	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Esperantina	36	34 a 35	32 a 33	36	31 a 35		36	31 a 35	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Fortaleza Do Tabocão	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Goianorte	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Goiatins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ipueiras	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaguatins	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	31 a 33	
Itapiratins	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaporã Do Tocantins	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lavandeira	34 a 35	31 a 33 + 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Luzinópolis	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Mateiros	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	31 a 33		34 a 36	31 a 33	
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miranorte	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Muricilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Nova Olinda	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Nova Rosalândia	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Novo Acordo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	34 a 35	30 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeirante	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28



Paraná	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Pedro Afonso	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Peixe	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Pequizeiro	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Praia Norte	34 a 36		32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Presidente Kennedy	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Pugmil	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33		30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Rio Sono	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sampaio	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	32 a 34	31	35 a 36	32 a 34	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	34 a 36		32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	36	34 a 35	32 a 33	36	34 a 35	31 a 33	36	34 a 35	31 a 33
São Valério	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36		32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Sucupira	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tocantinópolis	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Tupiratins	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Aguiarnópolis	32 a 36	31		32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Aliança Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	32 a 36	30 a 31		30 a 36			30 a 36		29
Alvorada	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36		31	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Angico	32 a 36	31		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Aparecida Do Rio Negro	32 a 36	29 a 31		29 a 36			29 a 36		28
Aragominas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araguanã	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguatins	33 a 36	32	31	32 a 36		31	32 a 36		31
Arapoema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Aurora Do Tocantins	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Babaçulândia	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36		30 a 31	32 a 36		30 a 31
Campos Lindos	31 a 36	30		31 a 36	30		30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Carmolândia	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Caseara	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada Da Natividade	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Colinas Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	32 a 35	30 a 31 + 36		32 a 36	30 a 31		30 a 36		
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Crixás Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29
Dianópolis	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Dois Irmãos Do Tocantins	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Dueré	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	
Fátima	32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	
Figueirópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		30 a 36	29	

Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Fortaleza Do Taboção	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ipueiras	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36		31
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lajeado	32 a 36	29 a 31		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Luzinópolis	32 a 36		31	32 a 36		30 a 31	32 a 36		30 a 31
Marianópolis Do Tocantins	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Mateiros	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36		31	32 a 36		31
Miracema Do Tocantins	32 a 36	29 a 31		29 a 36		28	29 a 36		28
Miranorte	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	28 a 31		32 a 36	29 a 31	28
Muricilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Natividade	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36	31		32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Nova Olinda	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Novo Acordo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Palmas	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Palmeirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Paranã	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	32 a 36	29 a 31		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pium	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Praia Norte	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Presidente Kennedy	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	32 a 36	29 a 31		32 a 36	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28
Recursolândia	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36		30 a 31	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29
Rio Da Conceição	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sampaio	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36		30 a 31	32 a 36		30 a 31
São Félix Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	
São Valério	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Sucupira	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	32 a 35	30 a 31 + 36		32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	
Talismã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	32 a 36	29 a 31		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	32 a 36		31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Tupirama	32 a 36	29 a 31		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Xambioá	32 a 36	30 a 31		32 a 36	30 a 31	29	32 a 36	29 a 31	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 202, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Espírito Santo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Espírito Santo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 154 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.



CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, 30K75, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30S31, P3380HR, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2 e GNZ7280.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 3063, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, BM930PRO2 e HL1504.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9310VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e TOG01TG.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS450PW, FS400PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB230PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006RR2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AG 1051, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX33268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SYNGENTA SEEDS: 3040VIP3, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SW3949 TL, SYN7205 TG, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SG 6418, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SYN505 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SW8004 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SX7331 TG, SS2211S VIP3, SS211S VIP3, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS219E VIP3, SS223E VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 2B688PW e 2A401PW.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2 e BM3063PRO3.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	33	30 a 32	28 a 29	33
Água Doce Do Norte			30		30	31		30 a 31	32
Água Branca			30		30 a 31	32		30 a 31	32
Alegre	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Alfredo Chaves	29 a 30	28 + 31		28 a 31		32	28 a 31	32	33
Alto Rio Novo			30 a 31		31	30 + 32		30 a 31	32
Anchieta		28 a 30	31	28 a 30		31 a 32	28 a 30	31	32 a 33
Apiacá	30	29 + 31	28	29 a 31	28 + 32	33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Aracruz			30		29 a 30	28 + 31 a 32	30	29 + 31	28 + 32
Atilio Vivacqua	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33
Baixo Guandu		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Barra De São Francisco			30		30	31 a 32		30 a 31	32
Boa Esperança					30	29 + 31		30 a 31	29
Bom Jesus Do Norte	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	32	33 + 28	29 a 32	28 + 33	
Brejetuba	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28
Cachoeiro De Itapemirim	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33	28 a 32	33	
Cariacica		30	28 a 29 + 31	29 a 30	28 + 31	32	28 a 30	31	32
Castelo	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33	28 a 32	33	
Colatina		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Conceição Da Barra						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Conceição Do Castelo	29 a 31	28	32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	
Divino De São Lourenço	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Domingos Martins	30	28 a 29 + 31	32	28 a 31	32	33	28 a 32		33
Dores Do Rio Preto	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Ecoporanga			30		30	31		30 a 31	32
Fundão		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30	28 a 29 + 31	32
Governador Lindenberg			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	29 + 32
Guaçuí	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Guarapari		28 a 30		28 a 30		31 a 32	28 a 30	31	32
Ibatiba	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	
Ibiraçu		30	31		30 a 31	28 a 29 + 32	30	29 + 31	28 + 32
Ibitirama	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Iconha		28 a 30	31	28 a 30	31		28 a 31	32	33
Irupi	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Itaguaçu		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Itapemirim		28 a 30		28 a 30		31 a 32	28 a 30	31	32 a 33
Itarana		30 a 31	29 + 32	30 a 31	29 + 32	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33
Iúna	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Jaguaré					30	29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32
Jerônimo Monteiro	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	
João Neiva		30	31		30 a 31	29 + 32		30 a 32	28 a 29
Laranja Da Terra		30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	29	30 a 31	32	33 + 29
Linhares			30		30	28 a 29 + 31 a 32		29 a 31	28 + 32



Mantenópolis			30		30 a 31	32		30 a 31	32
Marataízes			28 a 30	29 a 30	28	31	29 a 30	28	31 a 32
Marechal Floriano	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32		28 a 31	32	33
Marilândia			30 a 31		30 a 31	29 + 32		30 a 31	29 + 32
Mimoso Do Sul	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31 a 32		29 a 31	28 + 32	33
Montanha						29 a 30		30	29 + 31
Mucurici						30 a 31		30 a 31	
Muniz Freire	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Muqui	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	33	29 a 31	28 + 32	33
Nova Venécia			30		30	31		30 a 31	29 + 32
Pancas			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
Pedro Canário						29 a 30		30	29 + 31
Pinheiros						29 a 30		30	29 + 31
Piúma		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32
Ponto Belo					30	31		30 a 31	
Presidente Kennedy		30	28 a 29	29 a 30	28	31 a 32	29 a 30	28 + 31	32 a 33
Rio Bananal			30		30	29 + 31 a 32		30 a 31	29 + 32
Rio Novo Do Sul		28 a 30	31	28 a 30	31	32	28 a 31	32	33
Santa Leopoldina		30	28 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31	32	30 a 31	28 a 29 + 32	
Santa Maria De Jetibá	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 31	28 a 29 + 32	33
Santa Teresa		30	31	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	28 a 29
São Domingos Do Norte			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
São Gabriel Da Palha			30		30	31 a 32		30 a 31	29 + 32
São José Do Calçado	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	
São Mateus						29 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32
São Roque Do Canaã		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Serra		30	28 a 29	30	28 a 29	31 a 32	30	28 a 29 + 31	32
Sooretama			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Vargem Alta	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32		28 a 32		33
Venda Nova Do Imigrante	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33	29 a 32	28 + 33	
Viana		28 a 30	31	28 a 30	31	32	28 a 30	31	32
Vila Pavão			30		30	31		30 a 31	32
Vila Valério			30		30	31		30 a 31	29 + 32
Vila Velha			28 a 30	28 a 30		31	28 a 30	31	32
Vitória			28 a 30	30	28 a 29	31	30	28 a 29 + 31	32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		29 a 30	28	30	28 a 29 + 31		29 a 30	28 + 31	32 a 33
Água Branca						30		30	31
Água Doce Do Norte						30			30
Alegre		28 a 30	31	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33	
Alfredo Chaves	28	29	30	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 a 33
Alto Rio Novo						30		30	31
Anchieta		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31
Apiaçá		29	28 + 30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33
Aracruz			29		29	28 + 30		28 a 30	31
Atilio Vivacqua		28 a 29		29	28 + 30	31	28 a 29	30 a 31	32
Baixo Guandu			30		30	29 + 31		30	29 + 31
Barra De São Francisco						30			30
Boa Esperança						29			29 a 30
Bom Jesus Do Norte		29	28 + 30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33
Brejetuba		29 a 30	28 + 31	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29	32 a 33
Cachoeiro De Itapemirim		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32 a 33
Cariacica			28 a 29		28 a 29	30	28 a 29	30	31
Castelo	29	28 + 30	31	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33	
Colatina						29 a 30		30	29 + 31
Conceição Da Barra									28 a 29
Conceição Do Castelo		28 a 30	31	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31		32 a 33
Divino De São Lourenço	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Domingos Martins		28 a 30		28 a 30		31	28 a 30	31	32 a 33
Dores Do Rio Preto	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Ecoporanga						30			30
Fundão			28 a 29		29	28 + 30		28 a 30	31
Governador Lindenberg						30		30	31
Guaçuí	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Guarapari		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31
Ibatiba		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Ibiraçu						28 a 30		29 a 30	28 + 31
Ibitirama	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Iconha		28	29	28	29 a 30		28 a 29	30	31
Irupi	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Itaguaçu			30		30	29 + 31		30	29 + 31
Itapemirim			28 a 29	28	29	30	28 a 29	30	31
Itarana			29 a 30		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 33
Iúna	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Jaguaré						29			28 a 30
Jerônimo Monteiro		28 a 30		28 a 30	31		28 a 30	31	32 a 33
João Neiva						28 a 30		30	28 a 29 + 31
Laranja Da Terra			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 + 28 a 29
Linhares						28 a 30		29 a 30	28 + 31
Mantenópolis						30		30	31
Marataízes			28		28	29	28	29	30
Marechal Floriano		28 a 29	30	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 a 33
Marilândia						29 a 30		30	29 + 31
Mimoso Do Sul		29	28 + 30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32
Montanha						29			29
Mucurici									29 a 30
Muniz Freire		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 31	32 a 33	
Muqui		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33
Nova Venécia						30			29 a 30
Pancas						30		30	31
Pedro Canário									28 a 29
Pinheiros						29			29 a 30
Piúma		28	29	28	29	30	28 a 29		30 a 31
Ponto Belo									29 a 30
Presidente Kennedy			28 a 29		28 a 29	30	29	28 + 30	31
Rio Bananal						29 a 30		30	29
Rio Novo Do Sul		28	29	28 a 29	30		28 a 29	30	31
Santa Leopoldina			28 a 29		28 a 30		29	28 + 30	31
Santa Maria De Jetibá			28 a 30		28 a 30	31	30	28 a 29 + 31	32 a 33
Santa Teresa			29 a 30		30	28 a 29	30	29	28 + 31
São Domingos Do Norte						30		30	31
São Gabriel Da Palha						30			30



São José Do Calçado		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28	32 a 33
São Mateus						29			28 a 30
São Roque Do Canaã			30		30	29		30	29 + 31
Serra			28 a 29		28 a 29	30		28 a 30	31
Sooretama						29 a 30			29 a 30
Vargem Alta	28	29	30	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 a 33
Venda Nova Do Imigrante	29	28 + 30	31	28 a 30	31		28 a 31		32 a 33
Viana		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31
Vila Pavão						30			30
Vila Valério						29 a 30			29 a 30
Vila Velha			28		28 a 29		28	29	30
Vitória			28 a 29		28 a 29		28 a 29		30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			28 a 29		28 a 29	30		28 a 30	31 a 33
Alegre		28	29 a 30	29	28 + 30	31 a 33	28 a 29	30 a 33	
Alfredo Chaves			28	28	29		28	29	30
Anchieta					28			28	29 a 30
Apiacá			28		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33
Aracruz						28			28 a 29
Atilio Vivacqua			28		28	29	28	29	30
Baixo Guandu						29			29 a 30
Bom Jesus Do Norte			28 a 29		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33
Brejetuba			28 a 29		28 a 29	30		28 a 30	31 a 33
Cachoeiro De Itapemirim		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31 a 33
Cariacica					28			28	29 a 30
Castelo		28	29	28 a 29		30	28 a 29	30	31 a 33
Colatina						29			29
Conceição Da Barra									28
Conceição Do Castelo		28	29	29	28	30 a 33	28 a 29	30	31 a 33
Divino De São Lourenço		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Domingos Martins		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31 a 33
Dores Do Rio Preto		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Fundão						28 a 29		28	29
Governador Lindenberg									29
Guaçuí		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Guarapari					28			28	29
Ibatiba		29	28		28 a 30	31 a 33		28 a 30	31 a 33
Ibiraçu						28 a 29			28 a 29
Ibitirama		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Iconha			28		28	29	28	29	30
Irupi		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29	28 + 30	31 a 33
Itaguaçu						29			29 a 30
Itapemirim						28		28	29 a 30
Itarana						28 a 29		29	28 + 30
Iúna		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Jaguaré									28
Jerônimo Monteiro		28	29		28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 33
João Neiva						29			28 a 29
Laranja Da Terra						29			28 a 30
Linhares						28			28 a 29
Marataízes						28		28	
Marechal Floriano		28		28	29		28	29	30
Marilândia						29			29
Mimoso Do Sul			28		28	29 a 30		28 a 29	30
Muniz Freire		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29	28 + 30	31 a 33
Muqui			28		28 a 29	30		28 a 30	31 a 33
Nova Venécia									29
Piúma						28		28	29
Presidente Kennedy						28		28	29 a 30
Rio Bananal									29
Rio Novo Do Sul			28		28	29	28	29	30
Santa Leopoldina			28		28	29		28 a 29	30
Santa Maria De Jetibá			28		28 a 29			28 a 30	
Santa Teresa						28 a 29		29	28 + 30
São Domingos Do Norte									29
São Gabriel Da Palha									29
São José Do Calçado			28 a 29		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33
São Mateus									28
São Roque Do Canaã						29			29 a 30
Serra						28		28	29
Sooretama									29
Vargem Alta		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31 a 33
Venda Nova Do Imigrante		28	29	28 a 29		30	28 a 29	30	31 a 33
Viana					28		28		29 a 30
Vila Valério									29
Vila Velha						28		28	
Vitória						28		28	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 203, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 155 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560.



CARAIBA GENETICA: CG 1084, CG 1086, CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, 30K75, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, 30F53, BG7046VYH, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM812, BM815, BM3069, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS7939PRO2, SHS7940PRO3, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9310VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, L229, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, DKB230PRO3, LG 6036RR2, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, DKB290TRE, AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, LG36790RR2, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, AG8701PRO4, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, AG7098PRO4, ADV9533PRO3, AGN 2M40PRO4, AS1820PRO4, DKB390TRE, AG8700TRE, AS1730TRE, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB335PRO4, DKB335TRE, ADV9345RR2, LG6036PRO4, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412, CERES 412VIP3, CERES 405VIP3, CERES 212VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu 0383, Balu434, Balu297, Balu445, Balu 0388, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042 e S8044.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV e SX3106TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SX7331 TG, SS201E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2118E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS222E, SS2112E VIP3, SS214E VIP3, SS2211S VIP3, SS211S VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SS223E VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: Dow WxA504, 2B688PW e 2A401PW.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, SHS7990 e BM 3066.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 04.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, SG 6418, NS77PRO2 e SS2122E.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

GRUPO III

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

SYNGENTA SEEDS: NS82.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Abre Campo	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 32	33 a 36	28
Acaiaca	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Açucena	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Água Boa		30 a 31		31	30 + 32		31	30 + 32	33
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aguanil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Formosas						30			30 a 31
Águas Vermelhas									31
Aimorés		30	31	31	30 + 32	29	31	30 + 32	29 + 33
Aiuruoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Albertina	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Além Paraíba	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Alfenas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alfredo Vasconcelos	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Almenara									30
Alpercata		30	31		30 a 32		31	30 + 32	33
Alpinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alterosa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Caparaó	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33	34 a 36

Alto Jequitibá	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Alto Rio Doce	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alvarenga		30	31	31	30	32	31	30 + 32	33
Alvinópolis	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Alvorada De Minas	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	34 a 36	29
Amparo Do Serra	30 a 31	32	33 a 36 + 29	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Andradas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		

Andrelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Angelândia			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Antônio Carlos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Antônio Dias	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Antônio Prado De Minas	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Araçaí	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araçuai						30 a 31	31	30 + 32	
Araguari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Arantina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araponga	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Araporã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Arapuá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araújos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Araxá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Arceburgo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arcos	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Areado	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Argirita	30 a 32	29	33 a 34	29 a 33	34 a 36	28	29 a 34	35 a 36	28
Aricanduva		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30	33
Arinos	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	33 a 36	30
Astolfo Dutra	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Ataléia			30		30	31		30 a 31	32
Augusto De Lima	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Baependi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Baldim	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Bambuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bandeira Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Cocais	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Monte Alto	30 a 31	32	29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Barbacena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Barra Longa	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Barroso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista De Minas	30 a 32		29 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Belmiro Braga	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Belo Horizonte	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Belo Oriente	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Belo Vale	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Berilo						30 a 31		31	30 + 32
Berizal									31
Bertópolis						30			30 a 31
Betim	30 a 33	29 + 34 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bias Fortes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bicas	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Biquinhas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Boa Esperança	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bocaina De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Bom Despacho	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bom Jardim De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Da Penha	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 32	29 + 33	34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Bom Jesus Do Galho	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Bom Repouso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfim	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfinópolis De Minas	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36	
Bonito De Minas			31	31		32	31	32	33
Borda Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Botelhos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Botumirim			30 a 31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Brás Pires	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Brasilândia De Minas		31 a 32	30	31 a 32		30 + 33 a 36	31 a 32	33 a 36	30
Brasília De Minas			31		31	32		31 a 32	
Braúnas	30	31 a 32		30 a 32		29 + 33 a 36	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Brazópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Brumadinho	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bueno Brandão	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Buenópolis	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Bugre		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Buritís	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30	
Buritizeiro	31	32	30	31 a 32	30	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		30 a 36			30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Da Prata	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Cachoeira De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cachoeira De Pajeú									31
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Caetanópolis	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Caeté	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caiana	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Cajuri	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Caldas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		28 a 36		
Camacho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Camanducaia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cambuí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cambuquira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campanário			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Campanha	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Campestre	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campina Verde	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Azul			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Campo Belo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Do Meio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campos Altos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Gerais	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cana Verde	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canaã	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Canápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Candeias	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cantagalo		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Caparaó	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Capela Nova	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Capelinha		30 a 31		31	30 + 32		31	30 + 32	33
Capetinga	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		



Capim Branco	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Capitão Andrade		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Capitão Enéas			31		31			31 a 32	
Capitório	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caputira	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Carai						30 a 31		31	30 + 32
Caranaíba	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carandaí	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Carangola	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Caratinga	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Carbonita		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Careagu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carlos Chagas					30	31		30 a 31	32
Carmésia	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Carmo Da Cachoeira	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carmo Do Cajuuru	30 a 36	29		30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Carmo Do Paranaíba	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Carmo Do Rio Claro	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carneirinho	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Carrancas	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Carvalhópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carvalhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Casa Grande	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Cataguases	30 a 32	29	33 a 34	29 a 32	33 a 34	35 a 36 + 28	29 a 34	35 a 36	28
Catas Altas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Catas Altas Da Noruega	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Catuji						30 a 31		31	30 + 32
Catuti						31			31
Caxambu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cedro Do Abaeté	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Central De Minas			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
Centralina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Chácara	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Chalé	30 a 31		29 + 32	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Chapada Do Norte			30			30 a 31		31	30 + 32
Chapada Gaúcha		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Chiador	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cipotânea	29 a 32	33 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Claraval	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Claro Dos Poções		31	30	31	32	30	31 a 32		30 + 33 a 36
Cláudio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coimbra	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Coluna		30 a 32		30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Comercinho									31
Conceição Da Aparecida	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Conceição Das Pedras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição De Ipanema	30	31	32 + 29	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Conceição Do Mato Dentro	30 a 32		29 + 33 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 34	29 + 35 a 36	28
Conceição Do Pará	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição Dos Ouros	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cônego Marinho			31		31	32		31	32
Conflins	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Congonhal	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Congonhas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Congonhas Do Norte	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Conquista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conselheiro Lafaiete	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conselheiro Pena			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Consolação	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Contagem	30 a 33	29 + 34 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Coqueiral	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coração De Jesus			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Cordisburgo	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corinto	31	30 + 32	33 a 36	30 a 32	33 a 36		30 a 33	34 a 36	
Coroaci		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	33 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Coronel Fabriciano	30 a 31	32		30 a 32		29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Coronel Murta						31		31	
Coronel Pacheco	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Danta	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Do Bom Jesus	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Córrego Fundo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Novo	30	31 a 32	29	30 a 31	29 + 32	33	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Couto De Magalhães De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Crisólita						30			30 a 32
Cristais	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristália						30 a 31		31	32
Cristiano Ottoni	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristina	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Crucilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzília	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cuparaque			30 a 31		31	30 + 32		30 a 31	32
Curral De Dentro									31
Curvelo	30 a 32		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	34 a 36	29
Delfim Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Delfinópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Delta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Descoberto	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Desterro De Entre Rios	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Desterro Do Melo	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantina	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29
Diogo De Vasconcelos	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Dionísio	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Divinésia	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Divino	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Divino Das Laranjeiras			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
Divinolândia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Divinópolis	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Divisa Alegre									31
Divisa Nova	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Dom Bosco	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36	
Dom Cavati		30 a 31	32	31	30 + 32	29	30 a 31	32	33 + 29
Dom Joaquim	30 a 32		33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	29
Dom Silvério	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Dom Viçoso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Dona Eusébia	30 a 32	29	33 a 34	29 a 32	33 a 36	28	29 a 34	28 + 35 a 36	
Dores De Campos	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Dores De Guanhões	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Dores Do Indaiá	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dores Do Turvo	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Doresópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Elói Mendes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Engenheiro Caldas		30	31	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Engenheiro Navarro		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Entre Folhas		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ervália	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Esmeraldas	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Espera Feliz	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Espinosa									31
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Estiva	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Estrela Dalva	30 a 32		29 + 33	29 a 32	33 a 34	35 a 36 + 28	29 a 34	35 a 36	28
Estrela Do Indaiá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Estrela Do Sul	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Eugenópolis	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Ewbank Da Câmara	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28		28 a 36		
Extrema	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Fama	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Faria Lemos	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Felício Dos Santos	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Felisburgo									30 a 31
Felixlândia	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29
Fernandes Tourinho		30	31 a 32	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Ferros	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Fervedouro	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Florestal	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formiga	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Formoso	31 a 32	36	33 a 35 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Fortuna De Minas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Francisco Badaró						30 a 31		31	30 + 32
Francisco Dumont	31		30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Francisco Sá			31		31	30 + 32		31 a 32	30
Franciscópolis			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Frei Gaspar			30 a 31		30 a 31	32		30 a 32	
Frei Inocêncio		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Frei Lagonegro		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Fronteira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Fronteira Dos Vales						30			30 a 31
Fruta De Leite						31		31	
Frutal	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Funilândia	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Galiléia			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Gameleiras									31
Glaucilândia			30 a 31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Goiabeira			30 a 31		31	30 + 32		30 a 31	32
Goianá	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Gonçalves	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Gonzaga		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Gouveia	30 a 32		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Governador Valadares		30	31 a 32		30 a 32		31	30 + 32	33
Grão Mogol			31		31			31	32
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhões	30 a 31	32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Guapé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraciaba	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Guaraciama			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Guaranésia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Guarará	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Guarda-Mor	30 a 32 + 36	33 a 35		30 a 36		29	30 a 36		29
Guaxupé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guidoval	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 34	28 + 35 a 36	
Guimarânia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Guiricema	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 33	28 + 34 a 36	
Gurinhata	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heliodora	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iapu		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Ibertioga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiaí		31		31	32	30	31 a 32		30 + 33
Ibiracatu					31			31	32
Ibiraci	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibirité	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ibitiúra De Minas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Ibituruna	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Icarai De Minas			31		31	32	31	32	33
Igarapé	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Igaratinga	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iguatama	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ijaci	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ilicínea	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Imbé De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Inconfidentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Indaiabira									31
Indianópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ingaí	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhapim		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Inhaúma	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Inimutaba	30 a 32		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Ipaba		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32		29 + 33 a 36
Ipanema		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33



Ipatinga	30	31 a 32		30 a 32		29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Ipiacu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipuiúna	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Itabira	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Itabirinha			30		30	31 a 32		30 a 31	32
Itabirito	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itacambira			30 a 31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Itacarambi						31		31	32
Itaguara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaipé			30			30 a 31		31	30 + 32
Itajubá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itamarandiba		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Itamarati De Minas	30 a 32	29	33 a 34	29 a 33	34 a 36	28	29 a 34	35 a 36	28
Itambacuri		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Itambé Do Mato Dentro	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itamonte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhomi		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Itaobim									31
Itapagipe	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Itapecerica	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapeva	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itatiaiuçu	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Itaú De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúna	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Itaverava	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itinga						31			31
Itueta			30 a 31		30 a 31	32	31	30	32
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iturama	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Itutinga	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaboticatubas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Jacuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jacutinga	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Jaguaraçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Jaíba						31		31	
Jampruca			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Janaúba						31		31	32
Januária			31 a 32	31	32		31	32	33
Japaraíba	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Japonvar			31		31	32		31 a 32	
Jeceaba	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jenipapo De Minas			30			30 a 31		31	30 + 32
Jequeri	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Jequitaí		31	30 + 32	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33 a 36
Jequitibá	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Jequitinhonha									31
Jesuânia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Joáima						30			30 a 31
Joanésia	30	31 a 32		30 a 32		29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
João Monlevade	30 a 32		29 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 33	29 + 34 a 36	28
João Pinheiro	31	30 + 32	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Joaquim Felício	31	30 + 32		31 a 32	30	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
José Gonçalves De Minas						30 a 31		31	30 + 32
José Raydan		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Josenópolis						31		31	32
Juatuba	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Juiz De Fora	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28		28 a 36		
Juramento			31		31	30 + 32	31	32	30
Juruaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Juvenília						31		31	
Ladainha			30 a 31		31	30 + 32		31 a 32	30
Lagamar	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Lagoa Da Prata	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Dos Patos		31		31	32	30	31 a 32		30 + 33 a 36
Lagoa Dourada	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Lagoa Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Grande	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Lagoa Santa	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lajinha	30 a 31	32	29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Lambari	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Lamim	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Laranjal	30 a 31	32	33 + 29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Lassance	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Lavras	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Leandro Ferreira	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Leme Do Prado			30		31	30 + 32		31	30 + 32
Leopoldina	30 a 32	29	33 a 34	29 a 33	34	35 a 36 + 28	29 a 34	35 a 36	28
Liberdade	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lima Duarte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Limeira Do Oeste	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lontra			31		31			31 a 32	
Luisburgo	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32		28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Luislândia			31		31	32		31 a 32	
Luminárias	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luz	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Machacalis						30			30 a 31
Machado	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Madre De Deus De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Malacacheta			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Mamonas									31
Manga						31		31	
Manhuaçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Manhumirim	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33	34 a 36
Mantena			30		30	31 a 32		30 a 31	32
Mar De Espanha	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Maravilhas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Maria Da Fé	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mariana	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Marilac		30	31		30 a 32		31	30 + 32	33
Mário Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maripá De Minas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Marliéria	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	34 a 36



Marmelópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Martinho Campos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Martins Soares	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Materlândia	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Mateus Leme	30 a 36	29		30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Mathias Lobato		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Matias Barbosa	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Matias Cardoso						31		31	
Matipó	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 32	33 a 36	28
Mato Verde						31			31
Matozinhos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Matutina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Medeiros	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Medina									31
Mendes Pimentel			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32

Mercês	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mesquita	30	31 a 32		30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Minas Novas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Minduri	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mirabela			31		31	32		31 a 32	
Miradouro	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Mirai	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 33	28 + 34 a 36	
Miravânia					31			31	32
Moeda	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Moema	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monjolos	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	34 a 36	29
Monsenhor Paulo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montalvânia					31			31	32
Monte Alegre De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Azul									31
Monte Belo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Carmelo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Formoso						30			30 a 31
Monte Santo De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Sião	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Montes Claros			31		31	30 + 32	31	32	30
Montezuma									31
Morada Nova De Minas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36		30 a 36		
Morro Do Pilar	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Muriaé	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Mutum	30	31	32 + 29	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	28 + 33
Muzambinho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nacip Raydan		30	31 a 32		30 a 32		31	30 + 32	33
Nanuque						30		30	31
Naque		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Natalândia	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Natércia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nazareno	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nepomuceno	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ninheira									31
Nova Belém			30		30	31		30 a 31	32
Nova Era	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Nova Lima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Módica			30 a 31		30 a 31	32		30 a 32	
Nova Ponte	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Porteirinha						31		31	32
Nova Resende	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Serrana	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova União	30 a 32	29 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Cruzeiro			30			30 a 31		31	30 + 32
Novo Oriente De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Novorizonte						31		31	
Olaria	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Olhos-D'Água	31	30	32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Olímpio Noronha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Oliveira	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Oliveira Fortes	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Onça De Pitangui	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Oratórios	30 a 31	32	33 a 36 + 29	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Orizânia	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Ouro Branco	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Fino	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Ouro Preto	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Minas			30			30 a 31		30 a 31	32
Padre Carvalho						31		31	
Padre Paraíso						30 a 31		31	30 + 32
Pai Pedro						31			31
Paineiras	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pains	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paiva	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palma	30 a 31	32	29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Palmópolis									30
Papagaios	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paracatu	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paraisópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Paraopeba	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passa Tempo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Passabém	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Passa-Vinte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passos	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Patis			31		31	32		31 a 32	
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Patrocínio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Patrocínio Do Muriaé	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Paula Cândido	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	



Paulistas		30 a 32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pavão						30 a 31		31	30 + 32
Peçanha		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pedra Azul									31
Pedra Bonita	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 32	28 + 33 a 36	
Pedra Do Anta	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Pedra Do Indaiá	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pedra Dourada	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Pedralva	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz			31		31			31	32
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Leopoldo	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pedro Teixeira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pequeri	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Pequi	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Perdigão	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdizes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perdões	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Periquito		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	29 + 33
Pescador			30 a 31		30 a 31	32		30 a 32	
Piau	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piedade De Caratinga	30	31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Piedade De Ponte Nova	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28
Piedade Do Rio Grande	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Piedade Dos Gerais	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pimenta	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pingo-D'Água	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pintópolis			31	31		32	31	32	33
Piracema	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pirajuba	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Piranga	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranguçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Piranguinho	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pirapetinga	30 a 31	32	29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Pirapora	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Piraúba	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Pitangui	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Piumhi	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planura	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Poço Fundo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poços De Caldas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Pocrane		30 a 31		31	30 + 32	29	31	30 + 32	29 + 33
Pompéu	30 a 32	33 a 34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Ponte Nova	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Ponto Chique			31	31	32	30	31	32	33 + 30
Ponto Dos Volantes									30 a 31
Porteirinha						31		31	
Porto Firme	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Poté			30 a 31		30 a 31	32		30 a 32	
Pouso Alegre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pouso Alto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Prados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pratinha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Presidente Bernardes	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Presidente Juscelino	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Presidente Kubitschek	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	34 a 36	29
Presidente Olegário	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Prudente De Moraes	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Quartel Geral	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Queluzito	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Raposos	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Raul Soares	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Recreio	30 a 31	32	29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Reduto	30 a 31	29 + 32		30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Resende Costa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Resplendor			30 a 31		30 a 31	32	31	30	32
Ressaquinha	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Riachinho	31		32	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30
Riacho Dos Machados						31		31	32
Ribeirão Das Neves	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Vermelho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Acima	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Casca	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Rio Do Prado									30 a 31
Rio Doce	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Rio Espera	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Manso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Novo	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Pardo De Minas						31		31	
Rio Piracicaba	30 a 32		29 + 33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Rio Pomba	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Rio Preto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Vermelho	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Ritápolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rochedo De Minas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Rodeiro	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 34	28 + 35 a 36	
Romaria	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rosário Da Limeira	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Rubelita						31		31	
Rubim									30
Sabará	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sabinópolis	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Sacramento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Salinas						31		31	
Santa Bárbara	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Bárbara Do Leste	30 a 31		29 + 32	30 a 31	29 + 32	33	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Salinas									31
Santa Cruz Do Escalvado	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Santa Efigênia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Santa Fé De Minas		31	32	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30



Santa Helena De Minas									30 a 31
Santa Juliana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Luzia	30 a 32	29 + 33 a 36		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Margarida	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 32	28 + 33 a 36	
Santa Maria De Itabira	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Santa Maria Do Suaçuí		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Santa Rita De Caldas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Minas	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Santa Rita Do Itueto			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Santa Rita Do Sapucaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santana Da Vargem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana De Cataguases	30 a 31	32	33 + 29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Santana De Pirapama	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Santana Do Deserto	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Garambéu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santana Do Jacaré	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Manhuaçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Santana Do Paraíso	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Santana Do Riacho	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Amparo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Grama	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28
Santo Antônio Do Itambé	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Santo Antônio Do Jacinto									30

Santo Antônio Do Monte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santo Antônio Do Retiro									31
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Santo Hipólito	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36		30 a 33	34 a 36	29
Santos Dumont	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28		28 a 36		
São Bento Abade	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
São Domingos Das Dores		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 31	32	33 + 29
São Domingos Do Prata	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
São Félix De Minas			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
São Francisco			31		31	32	31	32	33
São Francisco De Paula	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Francisco De Sales	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Francisco Do Glória	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
São Geraldo	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
São Geraldo Da Piedade		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	29 + 33
São Geraldo Do Baixo			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
São Gonçalves Do Abaeté	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29
São Gonçalves Do Pará	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Gonçalves Do Rio Abaixo	30 a 32	33	34 a 36 + 29	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36		28
São Gonçalves Do Rio Preto	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36	31 a 33	30 + 34	35 a 36
São Gonçalves Do Sapucaí	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
São Gotardo	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Batista Do Glória	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Lagoa			31	31	32	30	31 a 32		30 + 33
São João Da Mata	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
São João Da Ponte			31		31			31	32
São João Das Missões						31		31	32
São João Del Rei	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Do Manhuaçu	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 32	33 a 36	28
São João Do Manteninha			30		30	31 a 32		30 a 31	32
São João Do Oriente		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
São João Do Pacuí			31		31	32		31 a 32	30
São João Do Paraíso									31
São João Evangelista	30	31 a 32		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São João Nepomuceno	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
São Joaquim De Bicas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Barra	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Lapa	30 a 32	29 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Da Safira		30	31		30 a 32		31	30 + 32	33
São José Da Varginha	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Do Alegre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São José Do Divino			30		30	31 a 32		30 a 31	32
São José Do Goiabal	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
São José Do Jacuri		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São José Do Mantimento	30 a 31		29 + 32	30 a 31	29 + 32	33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
São Lourenço	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Miguel Do Anta	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
São Pedro Da União	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Pedro Do Suaçuí		30 a 31	32	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São Pedro Dos Ferros	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
São Romão		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33 a 36
São Roque De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
São Sebastião Do Anta		30 a 31	32	31	30 + 32	29	30 a 31	32	33 + 29
São Sebastião Do Maranhão		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 33	29 + 34 a 36	28
São Sebastião Do Rio Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Thomé Das Letras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Tiago	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Tomás De Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Vicente De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Sapucaí-Mirim	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Sardoá		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29



Sarzedo	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sem-Peixe	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Senador Amaral	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Senador Cortes	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Senador Firmino	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Senador José Bento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Senador Modestino Gonçalves	31	30 + 32		31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Senhora De Oliveira	29 a 32	33 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Senhora Do Porto	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Senhora Dos Remédios	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sericita	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Seritinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serra Azul De Minas	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Serra Da Saudade	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Serra Do Salitre	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serra Dos Aimorés						30		30	29 + 31
Serrania	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis De Minas						31		31	
Serranos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serro	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Sete Lagoas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Setubinha			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Silveirânia	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Silvianópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Simão Pereira	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Simonésia	30 a 31	32	29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Sobrália		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31	30 + 32	29 + 33
Soledade De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tabuleiro	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taiobeiras						31			31
Taparuba		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 31	32	33 + 29
Tapira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tapirai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taquaraçu De Minas	30 a 32	29 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tarumirim		30	31	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Teixeiras	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Teófilo Otoni			30			30 a 31		30 a 31	32
Timóteo	30 a 31	32		30 a 32		29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Tiradentes	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Tiros	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tocantins	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Tocos Do Moji	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Toledo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tombos	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Três Corações	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Marias	31	30 + 32	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		
Três Pontas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tumiritinga			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Tupaciguara	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Turmalina			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Turvolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ubá	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Ubaí			31		31	32		31 a 32	33
Ubaporanga		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Uberaba	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Uberlândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Umburatiba						30		30	31
Unai	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36			30 a 36		29
União De Minas	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana De Minas	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36	
Urucânia	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28
Urucua		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Vargem Alegre	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Vargem Bonita	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vargem Grande Do Rio Pardo									31
Varginha	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varjão De Minas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Várzea Da Palma	31		30 + 32	31 a 32	30	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Varzelândia					31			31	32
Vazante	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Verdelândia						31		31	32
Veredinha			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vermelho Novo	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Vespasiano	30 a 32	29 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Viçosa	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Vieiras	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Virgem Da Lapa						31		31	32
Virgínia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Virginópolis	30	31 a 32		30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Virgolândia		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Visconde Do Rio Branco	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Volta Grande	30 a 32	29	33 a 34	29 a 33	34	35 a 36 + 28	29 a 34	35 a 36	28
Wenceslau Braz	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Abre Campo	30	29	31 + 35 a 36	29 a 30	31 a 36	28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Acaiaca	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Açucena		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30	31	32 a 36 + 29
Água Boa			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Aguanil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aimorés			30		30	29 + 31		30 a 31	29
Aiuruoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Albertina	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Além Paraíba	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Alfenas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alfredo Vasconcelos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Alpercata			30		30	31		30 a 31	29 + 32
Alpinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alterosa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Caparaó	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Alto Rio Doce	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alvarenga			30		30	31		30 a 31	29
Alvinópolis	30	29 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35		29 a 36	28	
Alvorada De Minas	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Amparo Do Serra	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Andradas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Andrelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Angelândia					30			30	31
Antônio Carlos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Antônio Dias	30		29 + 31 + 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Antônio Prado De Minas	30	29	28 + 31 + 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Araçai	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araçuaí									30
Araguari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Arantina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araponga	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Araporã	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arapuá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Araújos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Araxá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Arceburgo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arcos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Areado	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Argirita	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28	
Aricanduva			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Arinos			30 a 36		31 a 36	30	31 + 35	32 a 34 + 36	30
Astolfo Dutra	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Ataléia						30			30
Augusto De Lima		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 a 36		31 a 32	30 + 33 a 36	
Baependi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Baldim	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bandeira Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Barão De Cocais	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Monte Alto	30	29	28 + 31	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	
Barbacena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Barra Longa	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Barroso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista De Minas	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Belmiro Braga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Belo Horizonte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Belo Oriente		30		30	31	32 + 36 + 29	30 a 31		29 + 32 a 36
Belo Vale	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Berilo									30
Betim	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bias Fortes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bicas	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Biquinhas	30	31 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Boa Esperança	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bocaina De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva		30			30 a 31	32 a 36	31	30 + 32	33 a 36
Bom Despacho	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bom Jardim De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Da Penha	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	28 a 29		29 a 36		28
Bom Jesus Do Galho		30	29	30	29 + 31	32 a 36	30 a 31	29 + 36	32 a 35
Bom Repouso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfim	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfinópolis De Minas			30 a 36		30 a 36		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	
Bonito De Minas						31			31
Borda Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Botelhos	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Botumirim						30			30 a 31
Brasilândia De Minas			30 a 31		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	31	32 a 36	30
Brasília De Minas									31
Brás Pires	29 a 31	35 a 36	32 a 34 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Braúnas		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Brazópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brumadinho	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bueno Brandão	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Buenópolis		30	31	31	30 + 35 a 36	32 a 34	31	30 + 32 a 36	
Bugre		30		30		29 + 31	30	31	32 a 36 + 29
Buritís		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro			30 a 31 + 36		30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	31	30 + 32 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Da Prata	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Cachoeira De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caetanópolis	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Caeté	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caiana	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	



Cajuri	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Caldas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Camacho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Camanducaia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
CambuÍ	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambuquira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campanário						30		30	31
Campanha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campestre	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Campina Verde	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Azul						30 a 31		31	30
Campo Belo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Do Meio	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campos Altos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Gerais	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canaã	30	29 + 31	35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Canápolis	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cana Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Candeias	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cantagalo		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Caparaó	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Capela Nova	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Capelinha			30		30	31		30 a 31	32
Capetinga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Capim Branco	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capitão Andrade			30		30	31		30	31
Capitão Enéas									31
Capitólio	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caputira	30		29 + 31 + 36	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Caraí									30
Caranaíba	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Carandaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carangola	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Caratinga		30	29	30	31	36 + 29	30 a 31		29 + 32 a 36
Carbonita			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Careaçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carlos Chagas									30
Carmésia	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Carmo Da Cachoeira	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carmo Do Cajuru	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Carmo Do Paranaíba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carneirinho	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carvalhópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Carvalhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Casa Grande	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cascalho Rico	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cataguases	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Catas Altas	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Catas Altas Da Noruega	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Catuji									30
Caxambu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cedro Do Abaeté	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Central De Minas						30		30	31
Centralina	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Chácara	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chalé		30	29	30	29 + 31	28 + 35 a 36	30 a 31	29 + 36	28 + 32 a 35
Chapada Do Norte						30			30
Chapada Gaúcha			31 + 36		31	30 + 32 a 36		31	30 + 32 a 36
Chiador	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cipotânea	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Claraval	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Claro Dos Poções			30			30 a 31 + 35		31	30 + 32 a 36
Cláudio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coimbra	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Coluna		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Conceição Da Aparecida	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Das Pedras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Conceição De Ipanema		30	29	30	29	31 + 36	30	29 + 31	32 a 36
Conceição Do Mato Dentro	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36		28	30 a 36	29	28
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição Dos Ouros	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cônego Marinho									31
Confins	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Congonhal	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Congonhas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Congonhas Do Norte	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Conquista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conselheiro Lafaiete	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Conselheiro Pena						30		30	31
Consolação	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Contagem	30 a 31 + 35 a 36	29 + 32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coqueiral	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coração De Jesus						30 a 31		31	30
Cordisburgo	30 a 31	35	32 a 34 + 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Corinto		30 a 31	32 a 35	30 a 31	32 a 36		30 a 36		
Coroaci			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Coronel Fabriciano		30	29 + 31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Coronel Murta									30
Coronel Pacheco	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Córrego Danta	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36			28 a 36			28 a 36		



Córrego Fundo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Novo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Couto De Magalhães De Minas		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Crisólita									30
Cristais	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristália						30			30
Cristiano Otoni	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cristina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Crucilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzília	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cuparaque						30		30	31
Curvelo	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Delfim Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Delfinópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Descoberto	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Desterro De Entre Rios	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Desterro Do Melo	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantina		30 a 31	35 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 32	33 a 36	29

Diogo De Vasconcelos	30	29 + 31 + 35	32 a 34 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Dionísio	30		29 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Divinésia	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Divino	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Divino Das Laranjeiras						30		30	31
Divinolândia De Minas		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Divinópolis	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Divisa Nova	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Bosco			30 a 35		30 a 36		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	
Dom Cavati			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Dom Joaquim	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Dom Silvério	30	29 + 31	32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Dom Viçoso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Dona Eusébia	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Dores De Campos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Dores De Guanhães	30		29 + 31	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 31	32 a 36	28 a 29
Dores Do Indaiá	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dores Do Turvo	29 a 31	35 a 36	32 a 34 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Doresópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé		30	29 + 31 + 36	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Elói Mendes	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Engenheiro Caldas			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Engenheiro Navarro			30		30 a 31	35 a 36	31	30	32 a 36
Entre Folhas		30		30		29 + 31 + 36	30	31	32 a 36 + 29
Entre Rios De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ervália	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Esmeraldas	30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Espera Feliz	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Estiva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Estrela Dalva	30	29 + 31		29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 32	33 a 36	28
Estrela Do Indaiá	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Eugenópolis	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Ewbank Da Câmara	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Extrema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fama	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Faria Lemos	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Felício Dos Santos		30	31	30 a 31		29 + 32 a 36	30 a 31	32 a 36	29
São Gonçalo Do Rio Preto		30 a 31		30 a 31		32 a 36	30 a 31	32 a 36	29
Felixlândia		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36		29
Fernandes Tourinho			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Ferros	30	31	36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Fervedouro	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Florestal	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formiga	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Formoso		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Fortuna De Minas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Francisco Badaró									30
Francisco Dumont		30	31		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Francisco Sá						30			30 a 31
Franciscópolis					30			30	31
Frei Gaspar						30		30	31
Frei Inocêncio			30		30	31		30 a 31	
Frei Lagonegro		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Fronteira	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Frutal	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Funilândia	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28
Galiléia						30		30	31
Glaucilândia						30			30 a 31
Goiabeira						30		30	31
Goianá	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35		29 a 36	28	
Gonçalves	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Gonzaga		30		30	31	32 + 36 + 29	30	31	32 a 36 + 29
Gouveia	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Grão Mogol									30 a 31
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Guapé	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraciaba	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Guaraciama			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Guaranésia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Guarará	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	



Guarda-Mor	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Guaxupé	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Guidoval	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guiricema	30	29 + 31	35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Gurinhata	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heliodora	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iapu			30	30		29 + 31	30	31	32 a 36 + 29
Ibertioga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibiá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiaí						30 a 31 + 35		31	30 + 32 + 36
Ibiraci	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibirité	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ibitiúra De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibituruna	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Icaraí De Minas									31
Igarapé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Igaratinga	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iguatama	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ijaci	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Illicínea	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Imbé De Minas			30	30		29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Inconfidentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Ingaí	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhapim			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Inhaúma	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Inimutaba	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Ipaba		30		30	31	36 + 29	30	31	32 a 36 + 29
Ipanema			30	30		29 + 31 + 36	30	31	32 a 36 + 29
Ipatinga		30	29 + 31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Ipiacu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ipuíuna	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itabira	30	31 + 36	32 a 35 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Itabirinha						30		30	31
Itabirito	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itacambira						30 a 31		31	30
Itaguara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaipé						30			30
Itajubá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itamarandiba		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 36
Itamarati De Minas	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Itambacuri			30		30	31		30 a 31	
Itambé Do Mato Dentro	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Itamonte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhomi			30		30	31		30 a 31	
Itapagipe	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Itapecerica	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapeva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itatiaiuçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaú De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itaúna	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Itaverava	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itinga									30
Itueta						30		30	31
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iturama	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Itutinga	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaboticatubas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jacuí	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Jacutinga	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Jaguaraçu		30	29 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Jampruca						30		30	31
Januária						31		31	32 a 36
Japaraíba	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Japonvar									31
Jeceaba	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Jenipapo De Minas									30
Jequeri	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Jequitaí			30			30 a 31 + 35 a 36	31		30 + 32 a 36
Jequitibá	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Jesuânia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Joanésia		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
João Monlevade	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36		28
João Pinheiro		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	
Joaquim Felício		30	31		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31	30 + 32 a 36	
José Gonçalves De Minas						30			30
José Raydan			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Nova União	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Juatuba	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Juiz De Fora	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Juramento						30			30 a 31
Juruia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ladainha						30			30 a 31
Lagamar	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34		30 a 36		29	30 a 36		29
Lagoa Da Prata	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Lagoa Dos Patos			30			30 a 31 + 35		31	30 + 32 a 36
Lagoa Dourada	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Lagoa Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Grande		30 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lajinha		30	28 a 29 + 31 + 36	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 35 a 36	32 a 34
Lambari	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Lamim	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Laranjal	30	29 + 31		29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Lassance		30	31 a 36	31	30 + 32 a 36		31	30 + 32 a 36	
Lavras	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Leandro Ferreira	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Leme Do Prado						30			30 a 31
Leopoldina	30	29 + 31	32	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32	28 + 33 a 36	
Liberdade	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lima Duarte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		



Limeira Do Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lontra									31
Luisburgo	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Luislândia									31
Luminárias	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luz	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Machado	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Madre De Deus De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Malacacheta			30		30			30	31
Manhuaçu	30	29	31 + 35 a 36	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Manhumirim	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Mantena						30			30
Maravilhas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Mar De Espanha	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maria Da Fé	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mariana	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Marilac			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Mário Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maripá De Minas	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Marliéria		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Martinho Campos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Martins Soares		29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Materlândia	30	31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Mateus Leme	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Matias Barbosa	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matipó	30	29	31 + 35 a 36	29 a 30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Matozinhos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Medeiros	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mendes Pimentel						30		30	31
Mercês	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mesquita		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Minas Novas						30		30	31
Minduri	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mirabela									30 a 31
Miradouro	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Miraí	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Moeda	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Moema	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monjolos	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Monte Belo	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Formoso									30
Monte Santo De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montes Claros						30		31	30

Monte Sião	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Morada Nova De Minas	30	31 a 36		30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30 a 31	32 a 36	30 a 31	32 a 36		30 a 36		29
Morro Do Pilar	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Muriaé	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Mutum		30	29	30	29	28 + 31 + 36	30	29 + 31	28 + 32 a 36
Muzambinho	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nacip Raydan			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Nanuque									29
Naque			30	30		29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Natalândia		31	30 + 32 a 36	31	30 + 32 a 36		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	
Natércia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nazareno	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nepomuceno	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Belém						30			30
Nova Era	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Nova Lima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Módica						30		30	31
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Nova Resende	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Serrana	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Cruzeiro						30			30
Novo Oriente De Minas									30
Olaria	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Olhos-D'Água		30	31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Olímpio Noronha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Oliveira	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Oliveira Fortes	29 a 31 + 36	32 a 35	28	29 a 36	28		28 a 36		
Onça De Pitangui	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Oratórios	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Orizânia	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Ouro Branco	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	28 a 36			28 a 36		
Ouro Fino	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ouro Preto	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Minas						30			30
Padre Paraíso									30
Paineiras	30 a 31	32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pains	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paiva	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palma	30	29	31	29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Papagaios	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29	30 a 36		29



Paracatu	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraguaçu	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paraisópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paraopeba	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Passabém	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Passa Quatro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passa Tempo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Passa-Vinte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Patis									31
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Patrocínio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Patrocínio Do Muriaé	30	29	28 + 31	29 a 31	28 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Paula Cândido	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Paulistas		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Pavão									30
Peçanha		30	31	30	31	32 + 29	30	31	32 a 36 + 29
Pedra Bonita	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Pedra Do Anta	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Pedra Do Indaiá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedra Dourada	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Pedralva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz									31
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Leopoldo	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pedro Teixeira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pequeri	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pequi	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdizes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perdões	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Periquito			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Pescador						30		30	31
Piau	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piedade De Caratinga		30	29	30		29 + 31 + 36	30	31	32 a 36 + 29
Piedade De Ponte Nova	30		29 + 31 a 35	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 31	32 a 36	28
Piedade Do Rio Grande	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Piedade Dos Gerais	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pimenta	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pingo-D'Água		30	29	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	33 a 35
Pintópolis						31		31	32 + 36
Piracema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pirajuba	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piranga	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranguçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Piranguinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pirapetinga	30	29	31	29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 31	32 a 36	28
Pirapora			30 a 31		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Piraúba	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Pitangui	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Piumhi	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planura	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poço Fundo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Pocrane			30		30	29 + 31		30 a 31	29
Pompéu	30 a 31	32 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Ponte Nova	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Ponto Chique						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ponto Dos Volantes									30
Porto Firme	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Poté						30		30	31
Pouso Alegre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pouso Alto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Prados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pratinha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Presidente Bernardes	30	29 + 31 + 35	32 a 34 + 36	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35		29 a 36	28	
Presidente Juscelino	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Presidente Olegário	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34		30 a 36		29	30 a 36		29
Alto Jequitibá	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Prudente De Moraes	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Queluzito	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Raposos	30 a 31 + 36	29 + 32 a 35	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Raul Soares		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Recreio	30	29 + 31		29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 31	32 a 36	28
Reduto	30	29	28 + 31 + 35 a 36	30	28 a 29 + 31 + 36	32 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	
Resende Costa	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Resplendor						30		30	31
Ressaquinha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Riachinho			30 a 31		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Ribeirão Das Neves	30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Ribeirão Vermelho	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Acima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Casca	30		29 + 31	30	29 + 31 a 36	28	29 a 31	32 a 36	28
Rio Doce	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Rio Espera	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Manso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Novo	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Piracicaba	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Rio Pomba	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Rio Preto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Vermelho		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Ritápolis	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Rochedo De Minas	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Rodeiro	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Romaria	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rosário Da Limeira	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Sabará	30 a 31 + 36	29 + 32 a 35	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sabinópolis	30	31	36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Sacramento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Santa Bárbara Do Leste		30	29	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Santa Cruz De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	
Santa Efigênia De Minas			30		30	29 + 31	30	31	32 a 36 + 29
Santa Fé De Minas			30 a 31		31	30 + 32 a 36		31 a 35	30 + 36
Santa Juliana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Luzia	30 a 31	29 + 32 a 36		29 a 36		28	29 a 36	28	
Santa Margarida	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Santa Maria De Itabira	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Santa Maria Do Suaçuí			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Santana Da Vargem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana De Cataguases	30	29 + 31		29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Santana De Pirapama	30 a 31		29 + 32 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Garambéu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santana Do Jacaré	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Manhuaçu		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Santana Do Paraíso		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Santana Do Riacho	30 a 31	36	32 a 35 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Caldas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Minas		30	29	30	29 + 31	32 a 36	30 a 31	29 + 36	32 a 35
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita Do Ituetto						30		30	31
Santa Rita Do Sapucaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santo Antônio Do Amparo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Santo Antônio Do Grama	30	29	31 + 35 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Santo Antônio Do Itambé	30	31	36	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Santo Antônio Do Monte	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Santo Hipólito	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
São Bento Abade	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Domingos Das Dores			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
São Domingos Do Prata	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 31	29 + 32 a 36	28
São Félix De Minas						30		30	31
São Francisco						31			31
São Francisco De Paula	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Francisco De Sales	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
São Francisco Do Glória	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 31	28 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
São Geraldo	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
São Geraldo Da Piedade			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
São Geraldo Do Baixo						30		30	31
São Gonçalo Do Abaeté		30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34		30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 31	29 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35		29 a 36	28	
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Gotardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Batista Do Glória	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Lagoa			30			30 a 31 + 35		31	30 + 32 + 36
São João Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Del Rei	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Do Manhuaçu	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
São João Do Manteninha						30		30	31
São João Do Oriente			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
São João Do Pacuí						30		31	30
São João Evangelista		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
São João Nepomuceno	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
São Joaquim De Bicas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Barra	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Lapa	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Da Safira			30		30	31		30 a 31	32 + 36
São José Da Varginha	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Do Alegre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Do Divino						30		30	31
São José Do Goiabal		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
São José Do Jacuri		30	31		30 a 31	29 + 32		30 a 32	29 + 33 a 36

São José Do Mantimento		30	29	30	29 + 31	28 + 35 a 36	30 a 31	29 + 36	28 + 32 a 35
São Lourenço	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Miguel Do Anta	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
São Pedro Da União	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Pedro Dos Ferros		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
São Pedro Do Suaçuí		30	31	30	31	32 + 29	30	31	32 a 36 + 29
São Romão						30 a 31 + 35		31	30 + 32 a 36
São Roque De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		

São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
São Sebastião Do Anta			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
São Sebastião Do Maranhão		30			30 a 31			30 a 31	32 + 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Sebastião Do Paraíso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Tiago	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Tomás De Aquino	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
São Thomé Das Letras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Vicente De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Sapucaí-Mirim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sardoá			30		30 a 31	29 + 32	30	31	32 a 36 + 29
Sarzedo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Setubinha						30		30	31
Sem-Peixe	30		29 + 31 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 31	32 a 36	28
Senador Amaral	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Senador Cortes	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Senador Firmino	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Senador José Bento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Senador Modestino Gonçalves		30	31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Senhora De Oliveira	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Senhora Do Porto	30	31	36 + 29	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 31	32 a 36	28 a 29
Senhora Dos Remédios	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sericita	30	29	31 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Seritinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serra Azul De Minas	30	31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Serra Dos Aimorés									29
Serra Do Salitre	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serrania	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serro	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 32	33 a 36	29
Sete Lagoas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28
Silveirânia	29 a 31	35 a 36	32 a 34 + 28	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Silvianópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Simão Pereira	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Simonésia		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Sobralia			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Soledade De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tabuleiro	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taparuba			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Tapira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tapiraí	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taquaraçu De Minas	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tarumirim			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Teixeiras	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Teófilo Otoni						30			30
Timóteo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tiros	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tocantins	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Tocos Do Moji	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Toledo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tombo	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Três Corações	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Marias		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36		30 a 36		
Três Pontas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tumiritinga					30			30	31
Tupaciguara	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Turmalina					30			30	31
Turvolândia	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Ubá	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Ubai						31		31	30
Ubaporanga			30	30		29 + 31	30	31	32 a 36 + 29
Uberaba	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Uberlândia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Unai	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36			30 a 36		29
União De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana De Minas		31	30 + 32 a 36	31	30 + 32 a 36		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	
Urucânia	30	29	31 a 36	29 a 31	32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Urucuia			31		31	30 + 32 a 36		31	30 + 32 a 36
Vargem Alegre		30		30	31	36 + 29	30 a 31		29 + 32 a 36
Vargem Bonita	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varginha	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varjão De Minas	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Várzea Da Palma			30 a 31		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31	30 + 32 a 36	
Vazante	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Veredinha					30	31		30 a 31	32
Veríssimo	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vermelho Novo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Vespasiano	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Viçosa	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Vieiras	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Mathias Lobato			30		30	31		30 a 31	
Virgem Da Lapa									30
Virgínia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Virgíнопolis		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Virgolândia			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Visconde Do Rio Branco	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Volta Grande	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32	33 a 36	28
Wenceslau Braz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Abre Campo		29	30 + 34	29	30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 + 28	29 a 30	31 a 36	28
Acaiaca		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Açucena						29 a 30 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Água Boa									30
Água Comprida	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aguanil	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	



Aimorés						29			29 a 30
Aluruoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Albertina	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Além Paraíba		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Alfenas	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alfredo Vasconcelos	29 a 35	28 + 36		28 a 36			29 a 36	28	
Alpercata									29 a 30
Alpinópolis	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alterosa	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Caparaó		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Alto Jequitibá		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Alto Rio Doce	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alvarenga									29 a 30
Alvinópolis		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36		29 a 36	28	
Alvorada De Minas		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Amparo Do Serra		29	30 + 34	29	28 + 30 a 35	36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Andradas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Andrelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Angelândia									30
Antônio Carlos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Antônio Dias			29 a 30 + 34		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Antônio Prado De Minas		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Araçáí	30		29 + 31 a 35	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Aracitaba	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Arantina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araponga		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Araporã	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Arapuá	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Araújos	30	31 a 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Araxá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Arceburgo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arcos	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Areado	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Argirita		29 a 30	28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Aricanduva						30		30	31 a 34
Arinos			30 a 35		33 a 35	30 a 32 + 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30
Astolfo Dutra		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Augusto De Lima			30		30 + 34 a 35	31 a 33 + 36		30 a 36	
Baependi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Baldim	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bandeira Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Barão De Cocais	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Monte Alto		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Barbacena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Barra Longa		29 a 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Barroso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista De Minas		30	29 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Belmiro Braga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Belo Horizonte	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Belo Oriente						29 a 30 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Belo Vale	29 a 35	36	28	28 a 36			29 a 36	28	
Betim	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bias Fortes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bicas	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Biquinhas		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Boa Esperança	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bocaina De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva						30 + 34		30	31 a 36
Bom Despacho	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Bom Jardim De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Da Penha	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Amparo		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28	
Bom Jesus Do Galho			29		29	30 + 34 a 35		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36
Bom Repouso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfim	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfinópolis De Minas			30 a 34		30 a 35	36	34	30 a 33 + 35 a 36	
Borda Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Botelhos	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Botumirim									30
Brás Pires		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36		29 a 36	28	
Brasilândia De Minas			30			30 a 35		31 a 34	30 + 35 a 36
Braúnas			30		30	29 + 31 a 36		30 a 35	29 + 36
Brazópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brumadinho	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bueno Brandão	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Buenópolis			30		30	31 a 36		30 a 36	
Bugre						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Buritis		30 a 35	36	33 a 35	30 a 32 + 36		31 a 36	30	
Buritizeiro			30		30 + 34	31 a 33 + 35		30 a 35	36
Cabeceira Grande	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Da Prata	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Cachoeira De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caetanópolis	30		29 + 31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29	30 a 35	36	29
Caeté	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caiana		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Cajuri		29 a 30	34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Caldas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Camacho	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Camanducaia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambuí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambuquira	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Campanário									30
Campanha	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Campestre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campina Verde	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Azul									30
Campo Belo	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Do Meio	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Florido	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campos Altos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Gerais	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cana Verde	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Canaã		29	30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Canápolis	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Candeias	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cantagalo						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Caparaó		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Capela Nova	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Capelinha									30
Capetinga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Capim Branco	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capitão Andrade									30
Capitólio	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caputira			29 a 30		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Caranaíba	29 a 35	36	28	28 a 36			29 a 36	28	
Carandaí	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Carangola		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Caratinga			29			29 a 30 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Carbonita						30		30	31 a 34
Careaçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carmésia			29 a 30 + 34 a 36	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Carmo Da Cachoeira	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Da Mata	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Carmo Do Cajuru	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Carmo Do Paranaíba	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Do Rio Claro	29 a 35	36	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Carmópolis De Minas	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carneirinho	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Carrancas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carvalhópolis	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Carvalhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Casa Grande	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Cascalho Rico	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cataguases		29 a 30	34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Catas Altas		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	29 a 36	28		29 a 36	28	
Catas Altas Da Noruega	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caxambu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cedro Do Abaeté	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Centralina	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Chácara	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chalé			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Chapada Gaúcha						30 a 36		34 a 36	30 a 33
Chiador	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cipotânea	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Claraval	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Claro Dos Poções						30			30 a 35
Cláudio	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coimbra		29 a 30	34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Coluna					30	29 + 34		30	29 + 31 a 36
Comendador Gomes	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Conceição Da Aparecida	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Das Alagoas	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição De Ipanema			29			29 a 30 + 34 a 36		29 a 30	28 + 31 a 36
Conceição Do Mato Dentro		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Rio Verde	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Conceição Dos Ouros	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Confinis	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Congonhal	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Congonhas	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Congonhas Do Norte		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Conquista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conselheiro Lafaiete	29 a 35	36	28	28 a 36			29 a 36	28	
Conselheiro Pena									30
Consolação	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Contagem	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coqueiral	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coração De Jesus									30
Cordisburgo		30	31 a 35	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Cordislândia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Corinto		30	31 a 34	30	31 a 35	36	30 a 34	35 a 36	
Coroaci						30			29 a 36
Coromandel	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Coronel Fabriciano			29 a 30		30	29 + 31 a 36	30	29 + 34 a 35	31 a 33 + 36
Coronel Pacheco	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Córrego Danta	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Córrego Fundo	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Novo			29		29	28 + 30 + 34 a 35		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Couto De Magalhães De Minas			30		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29
Cristais	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristiano Ottoni	29 a 35	28 + 36		28 a 36			29 a 36	28	
Cristina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Crucilândia	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzília	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Curvelo		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 34	35 a 36	29
Datas		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 + 34 a 36	31 a 33	29
Delfim Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Delfinópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Delta	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Descoberto		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Desterro De Entre Rios	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Desterro Do Melo	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantina			30 + 34 a 36	30	34 a 35	31 a 33 + 36	30	31 a 36	29
Diogo De Vasconcelos		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36		29 a 36	28	



Dionísio			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Divinésia		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Divino		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Divinolândia De Minas						29 a 30 + 34		30	29 + 31 a 36
Divinópolis	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Divisa Nova	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Bosco			30 a 34		30 a 34	35 a 36	34	30 a 33 + 35	36
Dom Cavati						29 a 30			29 a 30 + 34 a 35
Dom Joaquim		30	29 + 34 a 36	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Dom Silvério		30	29 + 34	29	30 a 35	36 + 28	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
Dom Viçoso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Dona Eusébia		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Dores De Campos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Dores De Guanhões			29 a 30		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29
Dores Do Indaiá	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Dores Do Turvo		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36		29 a 36	28	
Doresópolis	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Douradoquara	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé			29 + 35 a 36		29 a 30 + 36	28 + 34 a 35		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33
Elói Mendes	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Engenheiro Caldas						29			29 a 30
Engenheiro Navarro						30		30	31 a 36
Entre Folhas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Ervália		29	28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
Esmeraldas	30	29 + 31 a 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Espera Feliz		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Estiva	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Estrela Dalva		29 a 30		29 a 30	31	32 a 36 + 28	29 a 31	32 a 35	36 + 28
Estrela Do Indaiá	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Eugenópolis		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Ewbank Da Câmara	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Extrema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fama	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Faria Lemos		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Felício Dos Santos			30		30	31 a 36	30	31 a 36	29
Felixlândia		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Fernandes Tourinho						29			29 a 30
Ferros			29 a 30 + 34 a 35		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Fervedouro		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
Florestal	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formiga	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Formoso		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		28 a 36		
Fortuna De Minas	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Francisco Dumont					30	31 a 35		30 a 34	35 a 36
Franciscópolis									30
Frei Inocêncio									30
Frei Lagonegro						30		30	31 a 36
Fronteira	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Frutal	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Funilândia	30		29 + 31 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Glaucilândia									30
Goianá	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gonçalves	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Gonzaga						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Gouveia		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares									29 a 30
Grupiara	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhões			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Guapé	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Guaraciaba		29 a 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Guaraciama						30		30	35
Guaranésia	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 36	28	
Guarará	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 35	28 + 36		29 a 35	28 + 36	
Guarda-Mor	30 a 34	35		30 a 35	36	29	30 a 36		29
Guaxupé	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Guidoval		29 a 30	34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guiricema		29 a 30	34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	
Gurinhata	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Iapu						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Ibertioga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiaí						30			30
Ibiraci	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibirité	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ibitiúra De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibituruna	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Igarapé	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Igaratinga	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iguatama	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ijaci	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ilícinea	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Imbé De Minas						29 a 30			29 a 30 + 34 a 36
Inconfidentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ingaí	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhapim						29 a 30		30	29 + 34 a 36
Inhaúma	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Inimutaba		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 34	35 a 36	29
Ipaba						29 a 30 + 35		30	29 + 31 a 36
Ipanema						29 a 30		30	29 + 34 a 36
Ipatinga					30	29 + 34 a 36		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36
Ipiacu	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28



Ipuiúna	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itabira		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Itabirito	29 a 36	28		28 a 36			29 a 36	28	
Itacambira									30
Itaguara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajubá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itamarandiba					30			30	31 a 36
Itamarati De Minas		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Itambacuri									30
Itambé Do Mato Dentro		30	29 + 31 a 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Itamonte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhomi									30
Itapagipe	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Itapecerica	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapeva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Itatiaiuçu	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaú De Minas	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Itaúna	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Itaverava	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ituiutaba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iturama	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Itutinga	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaboticatubas	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Jacuí	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		28 a 36		
Jacutinga	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Jaguaraçu			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Jampruca									30
Januária						35			34 a 36
Japaraíba	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36		28	29 a 36	28	
Jeceaba	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Jequeri		29	30 + 34	29	28 + 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Jequitaí						30			30 a 35
Jequitibá	30		29 + 31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Jesuânia	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Joanésia					30	29 + 31 a 36		30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36
João Monlevade		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
João Pinheiro		30 + 34	31 a 33 + 35	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Joaquim Felício			30		30	31 a 35		30 a 35	36
José Raydan						30		30	31 a 34
Juatuba	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Juiz De Fora	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Juramento									30
Juruia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagamar	30 a 34	35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Lagoa Da Prata	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Lagoa Dos Patos						30			30 a 34
Lagoa Dourada	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Lagoa Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Grande		30 a 34	35	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Lajinha			28 a 29 + 35 a 36		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33
Lambari	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Lamim	29 a 30	31 a 36	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Laranjal		29	30	29	30	31 a 36 + 28	29 a 30	28 + 31 a 36	
Lassance			30		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36		30 a 36	
Lavras	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Leandro Ferreira	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Leopoldina		29 a 30	31	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	36	28
Liberdade	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lima Duarte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Limeira Do Oeste	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Luisburgo		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Luminárias	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luz	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36		28	29 a 36	28	
Machado	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Madre De Deus De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Malacacheta									30
Manhuaçu		29	30 + 34 a 35		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	30	29 + 31 a 36	28
Manhumirim		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Mar De Espanha	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maravilhas	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Maria Da Fé	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mariana	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Marilac									30
Mário Campos	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maripá De Minas		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Marliéria			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Marmelópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Martinho Campos	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Martins Soares		29	28 + 30 + 34 a 36		28 a 30 + 34 a 36	31 a 33		28 a 36	
Materlândia			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Mateus Leme	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mathias Lobato									30
Matias Barbosa	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matipó		29	30 + 34	29	30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 + 28	29 a 30	31 a 36	28
Matozinhos	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Medeiros	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mercês	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mesquita					30	29 + 34 a 36		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36
Minas Novas									30
Minduri	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		



Miradouro		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	
Miraiá		29 a 30	28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Moeda	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Moema	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Monjolos		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Monte Belo	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Santo De Minas	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Sião	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Montes Claros									30
Morada Nova De Minas		30 a 34	35	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30	31 a 34	30	31 a 35	36	30 a 34	35 a 36	29
Morro Do Pilar		30	29 + 31 a 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Muriaé		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Mutum			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30	28 + 34 a 36
Muzambinho	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nacip Raydan									30 + 35
Naque						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Natalândia			30 a 35		30 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Natércia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nazareno	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nepomuceno	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Era			29 a 30 + 34 a 35	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Nova Lima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Resende	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Serrana	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Nova União	30	29 + 34 a 35	31 a 33 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Olaria	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Olhos-D'Água					30	34 a 35		30	31 a 36
Olimpio Noronha	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Oliveira	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Oliveira Fortes	29 a 34	35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Onça De Pitangui	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Oratórios		29	30 + 34	29	28 + 30 a 35	36	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Orizânia		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Ouro Branco	29 a 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Fino	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ouro Preto	29 a 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paineiras	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Pains	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paiva	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palma		29	30	29	30	31 a 36 + 28	29 a 30	31 a 36	28
Papagaios	30	31 a 34	35 + 29	30 a 34	35 a 36	29	30 a 35	36	29
Pará De Minas	30	29 + 31 a 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paracatu	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paraisópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paraopeba	30		29 + 31 a 35	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Passa Quatro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passa Tempo	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Passabém		30	29 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Passa-Vinte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passos	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Patrocínio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Patrocínio Do Muriaé		29	28 + 30	29	28 + 30 + 36	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	
Paula Cândido		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Paulistas			30		30	29 + 31 a 34	30	31 a 34	35 a 36 + 29
Peçanha						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Pedra Bonita		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Pedra Do Anta		29	30 + 34	29	28 + 30 a 35	36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Pedra Do Indaiá	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedra Dourada		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Pedralva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Leopoldo	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pedro Teixeira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pequeri	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pequi	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Perdizes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Perdões	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Periquito						29 a 30			29 a 30 + 34 a 35
Piau	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piedade De Caratinga						29 a 30 + 34		30	29 + 31 a 36
Piedade De Ponte Nova			29 a 30 + 34	29	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Piedade Do Rio Grande	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Piedade Dos Gerais	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pimenta	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Pingo-D'Água						29 a 30 + 34		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36
Piracema	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pirajuba	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piranga	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Piranguçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Piranguinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pirapetinga		29	30	29	30	31 a 36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Pirapora						30 + 34		34	30 a 33 + 35 a 36
Piraúba		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Pitangui	30	31 a 35	29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Piumhi	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planura	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poço Fundo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Pocrane						29			29 a 30
Pompéu	30		31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29	30 a 35	36	29
Ponte Nova		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Ponto Chique									30
Porto Firme		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Pouso Alegre	29 a 36	28		29 a 36			28 a 36		



Pouso Alto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Prados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Prata	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Pratinha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Presidente Bernardes		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36		29 a 36	28	
Presidente Juscelino		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Presidente Kubitschek		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Olegário	30 a 34	35 a 36		30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Prudente De Moraes	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 36	29	
Quartel Geral	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Queluzito	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Raposos	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Raul Soares			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 35		29 a 35	28 + 36
Recreio		29	30	29	30	31 a 36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Reduto		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33		28 a 36	
Resende Costa	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Ressaquinha	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Riachinho			30			30 a 35		31 a 35	30 + 36
Ribeirão Das Neves	30	29 + 31 a 36		29 a 36		28	29 a 36	28	
Ribeirão Vermelho	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Acima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Casca			29 a 30		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Rio Doce		30	29 + 34	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
Rio Espera	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Manso	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Novo	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Piracicaba		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 36	28	
Rio Pomba	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Rio Preto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Vermelho			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 35	36 + 29
Ritápolis	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Rochedo De Minas	30	29	28 + 31 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Rodeiro		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Romaria	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rosário Da Limeira		29	28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	

Sabará	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sabinópolis			30 + 34		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29
Sacramento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Bárbara Do Leste			29		29	28 + 30 + 34 a 35		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado			29 a 30 + 34	29	30 a 35	36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Santa Efigênia De Minas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Santa Fé De Minas						30 + 34			30 a 36
Santa Juliana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Luzia	30	29 + 31 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Margarida		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Santa Maria De Itabira			29 a 30 + 34 a 35	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Santa Maria Do Suaçuí						30			30 + 34
Santa Rita De Caldas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Minas			29		29	30 + 34 a 35		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Santa Rita Do Itueto									30
Santa Rita Do Sapucaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Vitória	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana De Cataguases		29	30	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Santana De Pirapama		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Garambéu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santana Do Jacaré	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Manhuaçu			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33
Santana Do Paraíso						29 a 30 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Santana Do Riacho		30	29 + 31 a 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Amparo	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Aventureiro		29 a 30	28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Santo Antônio Do Grama		29	30 + 34	29	30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Santo Antônio Do Itambé			30 + 34 a 36	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 29	30	31 a 36	29
Santo Antônio Do Monte	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Rio Abaixo		30	29 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Santo Hipólito		30	34 a 35	30	31 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Santos Dumont	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Bento Abade	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Brás Do Suaçuí	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
São Domingos Das Dores						29 a 30			29 a 30 + 34 a 35
São Domingos Do Prata			29 a 30 + 34		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28

São Francisco De Paula	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Francisco De Sales	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
São Francisco Do Glória		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
São Geraldo		29 a 30	34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
São Geraldo Da Piedade						29 a 30			29 a 36
São Gonçalves Do Abaeté		30 a 34	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		29
São Gonçalves Do Pará	30	29 + 31 a 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Gonçalves Do Rio Abaixo		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36		29 a 36	28	
São Gonçalves Do Rio Preto			30		30	31 a 36	30	31 a 36	29
São Gonçalves Do Sapucaí	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
São Gotardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Batista Do Glória	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Lagoa						30			30
São João Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Del Rei	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Do Manhuaçu		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
São João Do Oriente						29 a 30			29 a 30 + 34 a 35
São João Do Pacuí									30
São João Evangelista			30		30	29 + 31 a 34		30 a 34	29 + 35 a 36
São João Nepomuceno	30	29 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36		29 a 35	28 + 36	
São Joaquim De Bicas	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Barra	29 a 35	36	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
São José Da Lapa	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
São José Da Safira									30
São José Da Varginha	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
São José Do Alegre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Do Goiabal			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
São José Do Jacuri						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São José Do Mantimento			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
São Lourenço	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Miguel Do Anta		29 a 30	34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
São Pedro Da União	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Pedro Do Suaçuí						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Pedro Dos Ferros			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
São Romão						30			30 a 34
São Roque De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre		29	28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	
São Sebastião Do Anta						29			29 a 30
São Sebastião Do Maranhão						30		30	31 a 34
São Sebastião Do Oeste	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Sebastião Do Paraíso	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto		30	29 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Thomé Das Letras	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
São Tiago	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Tomás De Aquino	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
São Vicente De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Sapucaí-Mirim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sardoá						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Sarzedo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sem-Peixe			29 a 30 + 34		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Senador Amaral	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Senador Cortes		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Senador Firmino		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Senador José Bento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Senador Modestino Gonçalves			30		30	31 a 34		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36
Senhora De Oliveira	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Senhora Do Porto			30 + 34 a 35		30 + 34 a 35	28 a 29 + 31 a 33 + 36	30	31 a 36	28 a 29
Senhora Dos Remédios	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sericita		29	30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Seritinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serra Azul De Minas			30		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Serra Do Salitre	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Serrania	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serro		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 + 34 a 36	31 a 33	29
Sete Lagoas	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 29	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	
Setubinha									30
Silveirânia		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36		29 a 36	28	
Silvianópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Simão Pereira	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28		28 a 36		
Simõesia			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Sobralia						29 a 30			29 a 30 + 35
Soledade De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tabuleiro	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taparuba						29			29 a 30 + 34 a 36
Tapira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tapirai	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Taquaraçu De Minas	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Tarumirim						29			29 a 30
Teixeiras		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Timóteo			29		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Tiradentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tiros	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tocantins		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Tocos Do Moji	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Toledo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tombos		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Três Corações	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Três Marias		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	
Três Pontas	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tumiritinga									30
Tupaciguara	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Turmalina									30
Turvolândia	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Ubá		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Ubaí									30



Ubaporanga					29 a 30		30	29 + 34 a 36
Uberaba	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28
Uberlândia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28
Unai	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36	29
União De Minas	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29
Uruana De Minas			30 a 35		30 a 35	36	34	30 a 33 + 35 a 36
Urucânia			29 a 30 + 34	29	30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 + 28	29 a 30	28 + 31 a 35
Uruçuia						30		30 a 36
Vargem Alegre						29 a 30 + 34	30	29 + 31 a 36
Vargem Bonita	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28
Varginha	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28
Varjão De Minas	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29
Várzea Da Palma			30		30	31 a 35		30 a 35
Vazante	30 a 34	35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29
Veredinha								30
Veríssimo	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29
Vermelho Novo			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34 a 35
Vespasiano	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29
Viçosa		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36
Vieiras		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35
Virgínia	28 a 36			28 a 36			28 a 36	
Virginópolis					30	29 + 34 a 35		30
Virgolândia						30		29 a 35
Visconde Do Rio Branco		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36
Volta Grande		29 a 30	28 + 31	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	28 + 36
Wenceslau Braz	28 a 36			28 a 36			28 a 36	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 204, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 156 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

- Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;
- Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;
- No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;
- As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e



e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30K75, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2346PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2 e GNZ7280.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 3063, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090 e HL1504.

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9310VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2 e TOG01TG.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 2B710PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9110PRO2, 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, AS1677PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB230PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AS1730PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202 e SHU1119.

SYNGENTA SEEDS: SG 6418, 3040VIP3, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS72 VIP3, NS45 VIP3, SX8555 VIP3, SYN505 VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, SX7331 VIP2, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS77PRO2, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS2118E VIP3, SS2121E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2211S VIP3, SS211S VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SS223E VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: NS70.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Aperibé	30	31 a 32	29	29 a 32	33	28	29 a 32	33	28
Araruama	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Areal	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Armação Dos Búzios	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Arraial Do Cabo	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Barra Do Pirai	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Barra Mansa	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Belford Roxo	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Bom Jardim	29 a 32	28 + 33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jesus Do Itabapoana	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	
Cabo Frio	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Cachoeiras De Macacu	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Cambuci	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	33	28
Campos Dos Goytacazes		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33
Cantagalo	30 a 32	29	33	29 a 33		28	29 a 33		28



Carapebus	30	29	28 + 31 a 32	29 a 30	28 + 31 a 32	33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Cardoso Moreira		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Carmo	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33		28	29 a 33	28	
Casímiro De Abreu	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Comendador Levy Gasparian	29 a 33	28		29 a 33	28		28 a 33		
Conceição De Macabu	30	29 + 31 a 32	28	29 a 32	28 + 33		29 a 32	28 + 33	
Cordeiro	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Duas Barras	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Duque De Caxias	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Engenheiro Paulo De Frontin	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Guapimirim	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Iguaba Grande	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Itaboraí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Itaguaí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Italva	30		29 + 31	30	29 + 31 a 32	28	29 a 31	32	33 + 28
Itaocara	30	31 a 32	29	29 a 32	33	28	29 a 32	33	28
Itaperuna	30 a 31	29 + 32		29 a 32		28 + 33	29 a 32	28 + 33	
Itatiaia	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Japeri	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Laje Do Muriaé	30 a 31	29 + 32		29 a 32		28 + 33	29 a 32	33	28
Macaé	30 a 32	28 a 29	33	28 a 33			28 a 33		
Macuco	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28		29 a 33	28	

Magé	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mangaratiba	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Maricá	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mendes	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Mesquita	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Miguel Pereira	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Miracema	30	31 a 32	29	29 a 32	33	28	29 a 32	33	28
Natividade	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Nilópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Niterói	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Nova Friburgo	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Nova Iguaçu	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paracambi	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Paraíba Do Sul	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Paraty	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paty Do Alferes	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Petrópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Pinheiral	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Piraí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Porciúncula	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Porto Real	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Quatis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Queimados	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Quissamã		30	28 a 29 + 31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	30 a 31	29 + 32	28 + 33
Resende	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bonito	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Claro	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Das Flores	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Rio Das Ostras	28 a 31	32	33	28 a 33			28 a 33		
Rio De Janeiro	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Santa Maria Madalena	30	29 + 31 a 32	28	29 a 32	33	28	29 a 32	33	28
Santo Antônio De Pádua	30	31 a 32	29	29 a 32	33	28	29 a 33		28
São Fidélis	30	31	32 + 29	30	29 + 31 a 32	28 + 33	30 a 31	29 + 32 a 33	28
São Francisco De Itabapoana			29 a 30	30	29	28 + 31	29 a 30	31	32 + 28
São Gonçalo	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
São João Da Barra			29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
São João De Meriti	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
São José De Ubá	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	33	28
São José Do Vale Do Rio Preto	29 a 33	28		29 a 33	28		28 a 33		
São Pedro Da Aldeia	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
São Sebastião Do Alto	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	28	29 a 33		28
Sapucaia	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Saquarema	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Seropédica	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Silva Jardim	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Sumidouro	29 a 32	28 + 33		29 a 33	28		29 a 33	28	
Tanguá	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Teresópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Trajano De Moraes	30 a 32	28 a 29	33	29 a 33	28		29 a 33	28	
Três Rios	29 a 33	28		29 a 33	28		28 a 33		
Valença	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Varre-Sai	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Vassouras	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Volta Redonda	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Aperibé		29 a 30	31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	32	33 + 28
Araruama	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Areal	29 a 32	28 + 33		28 a 33			28 a 33		
Armação Dos Búzios	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		28 a 33		
Arraial Do Cabo	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Barra Do Piraí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Barra Mansa	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Belford Roxo	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jardim	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jesus Do Itabapoana		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28	32 a 33
Cabo Frio	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Cachoeiras De Macacu	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Cambuci		29	30	29 a 30	31	32 + 28	29 a 30	31 a 32	33 + 28
Campos Dos Goytacazes			29	29		28 + 30 a 31	29	30	31 a 32 + 28
Cantagalo	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	32 a 33	28	29 a 32	28 + 33	
Carapebus		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 32	29	28 + 30 a 32	33
Cardoso Moreira			29		29	28 + 30 a 31	29	30	31 + 28

Carmo	30 a 31	29	28 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33		29 a 33	28	
Casimiro De Abreu	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Comendador Levy Gasparian	29 a 32	28 + 33		29 a 33	28		29 a 33	28	
Conceição De Macabu		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Cordeiro	30 a 31	28 a 29	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		29 a 33	28	
Duas Barras	29 a 31	28 + 32 a 33		29 a 33	28		29 a 33	28	
Duque De Caxias	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Guapimirim	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Iguaba Grande	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Itaboraí	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Itaguaí	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Italva			29 a 30	29	30	31 + 28	29	30 a 31	32 + 28
Itaocara		29 a 30	31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	32	33 + 28
Itaperuna		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32	33
Itatiaia	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Japeri	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Laje Do Muriaé		29 a 30	28 + 31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	28 + 32 a 33	
Macaé	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		28 a 33		
Macuco	30	28 a 29 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		29 a 33	28	
Magé	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Mangaratiba	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Maricá	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Mendes	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mesquita	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Miguel Pereira	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Miracema		29 a 30	31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	32 a 33	28
Natividade		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Nilópolis	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Niterói	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Nova Friburgo	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Nova Iguaçu	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Paracambi	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paraíba Do Sul	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Paraty	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paty Do Alferes	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Petrópolis	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Pinheiral	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Pirai	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Porciúncula	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Porto Real	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Quatis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Queimados	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Quissamã		29	28	29		28 + 30 a 31	29	28 + 30 a 31	32
Resende	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bonito	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Rio Claro	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Das Flores	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Rio Das Ostras	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		28 a 32	33	
Rio De Janeiro	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Santa Maria Madalena		29 a 30	28 + 31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	28 + 32 a 33	
Santo Antônio De Pádua		29 a 30	31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	32 a 33	28
São Fidélis			29 a 30	29	30	31 a 32 + 28	29 a 30	31	32 a 33 + 28
São Francisco De Itabapoana						28 a 29		28 a 29	30
São Gonçalo	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
São João Da Barra						28 a 29		29	28
São João De Meriti	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
São José De Ubá		29 a 30	31	29 a 30	31	32 + 28	29 a 31	32	33 + 28
São José Do Vale Do Rio Preto	29 a 32	28 + 33		28 a 33			28 a 33		
São Pedro Da Aldeia	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
São Sebastião Do Alto	30	29 + 31	28	29 a 31	32	33 + 28	29 a 31	28 + 32 a 33	
Sapucaia	29 a 31	32 a 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Saquarema	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Seropédica	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Silva Jardim	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Sumidouro	29 a 31	28 + 32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Tanguá	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Teresópolis	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Trajano De Moraes	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		28 a 33		
Três Rios	29 a 32	28 + 33		28 a 33			28 a 33		
Valença	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Varre-Sai		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Vassouras	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Volta Redonda	28 a 33			28 a 33			28 a 33		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Aperibé			29 a 30	29	30	31 a 33 + 28	29 a 30	31	32 a 33 + 28
Araruama	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Areal	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Armação Dos Búzios	28 a 29	30	31 a 33	28 a 30	31 a 33		28 a 33		
Arraial Do Cabo	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Barra Do Pirai	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Barra Mansa	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Belford Roxo	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jardim	29 a 30	28 + 31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jesus Do Itabapoana			28 a 29	29	28	30	29	28 + 30	31 a 33
Cabo Frio	28 a 29	30 a 33		28 a 30	31 a 33		28 a 33		
Cachoeiras De Macacu	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Cambuci			29		29	28 + 30	29	30 a 31	32 a 33 + 28
Campos Dos Goytacazes						28 a 29	29	28	30
Cantagalo		29 a 30	28	29 a 30	28 + 31 a 33		29 a 33		28
Carapebus			28		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33
Cardoso Moreira						28 a 29		29	28 + 30
Carmo		29 a 30	28 + 31 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		29 a 33	28	
Casimiro De Abreu	28 a 30		31 a 33	28 a 33			28 a 33		
Comendador Levy Gasparian	29 a 33	28		29 a 33	28		28 a 33		
Conceição De Macabu		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Cordeiro		29 a 30	28 + 31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33		29 a 33	28	
Duas Barras	29 a 30	31 a 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Duque De Caxias	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Guapimirim	28 a 33			28 a 33			28 a 33		



Iguaba Grande	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Itaboraí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Itaguaí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Italva						28 a 29		29	28 + 30
Itaocara		29	30	29	30	31 a 33 + 28	29 a 30	31 a 33	28
Itaperuna		29	28	29	28 + 30		29	28 + 30 a 33	
Itatiaia	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Japeri	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Laje Do Muriaé		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Macaé	29	28 + 30	31 a 33	28 a 30	31 a 33		28 a 33		
Macuco		29 a 30	28 + 31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33		29 a 33	28	
Magé	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mangaratiba	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Maricá	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mendes	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mesquita	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Miguel Pereira	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Miracema		29	30	29	30	31 a 33 + 28	29 a 30	31 a 33	28
Natividade		29	28	29	28 + 30		29	28 + 30 a 33	
Nilópolis	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Niterói	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Nova Friburgo	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Nova Iguaçu	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paracambi	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paraíba Do Sul	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Paraty	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paty Do Alferes	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Petrópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Pinheiral	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Piraí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Porciúncula		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Porto Real	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Quatis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Queimados	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Quissamã						28 a 29	29	28	30 a 31
Resende	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bonito	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Claro	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Das Flores	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Rio Das Ostras	28 a 29	30		28 a 30	31 a 33		28 a 33		
Rio De Janeiro	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Santa Maria Madalena		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Santo Antônio De Pádua		29	30	29	30	31 a 33 + 28	29 a 30	31 a 33	28
São Fidélis					29	28 + 30	29	30	31 a 33 + 28
São Francisco De Itabapoana						28		28 a 29	
São Gonçalo	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
São João Da Barra								28 a 29	
São João De Meriti	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
São José De Ubá			28 a 29		29	28 + 30	29	30	31 a 33 + 28
São José Do Vale Do Rio Preto	29 a 31	28 + 32 a 33		28 a 33			28 a 33		
São Pedro Da Aldeia	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
São Sebastião Do Alto		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Sapucaia	29 a 30	31 a 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Saquarema	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Seropédica	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Silva Jardim	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Sumidouro	29 a 30	28 + 31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Tanguá	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Teresópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Trajano De Moraes	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33		29 a 33	28	
Três Rios	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Valença	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Varre-Sai		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29	28 + 30 a 33	
Vassouras	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Volta Redonda	28 a 33			28 a 33			28 a 33		

PORTARIA SPA/MAPA Nº 205, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 157 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.



Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021. Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3, 2M01PRO3

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560.

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, B2418VYHR, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30K75, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30F35, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, 30R50VYH, P1680YH, 30F35VYHR, P2853VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, BG7049, BG7060, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, BG7060H, 30B30H, BG7060HR, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7060YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, Dow WxA504, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815PRO2, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM815, SHS7939, BM270, BM3051, BM 620, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, BM3069, HL1504 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, CRV2654PRO2, K7330VIP3, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7600, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9300PRO3, K9310VIP3, K9410VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, L229, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2 e GNZ7750VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C,



FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG540PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3110RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, LG 36625PRO3, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB335PRO3 , AG9025PRO3, DKB360PRO3, AG9030PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, LG 3055PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1757PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, DKB265PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , DKB290PRO3, LG 6036PRO2, LG 6030PRO2, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9688PRO3, LG 6304PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9021PRO3, AS1633TRE, DKB235PRO3, DKB290TRE, DKB390PRO4, AG7098TRE, AG8065PRO3, AS1822PRO3, K 8774PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, AG9021PRO4, DKB235PRO4, LG36790RR2, 8601PRO3, AG8701PRO3, 8804PRO3, AG8701PRO4, HL7801PRO3, HL7801PRO4, JMEN2M91RR2, LG36755PRO4, AG7098PRO4, ADV9533PRO3, AGN 2M40PRO4, AS1820PRO4, DKB390TRE, AG8690PRO4, AG8700TRE, AG9025TRE, AS1666TRE, AS1730TRE, AS1820TRE, AS1868PRO4, DKB255TRE, DKB335PRO4, DKB335TRE, ADV9345RR2, LG6036PRO4, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NM SEMENTES: NTX3365T128, NTX3268T128, NTX3372T128 e NTX3373T128.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412, CERES 412VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu 0383, Balu434, Balu297, Balu445, Balu 0388, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV e SX3106TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, NS45 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, NS72 VIP3, SYN505 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn455 VIP3, Syn488 VIP3, SX7331 VIP2, SX7341 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2118E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2120E VIP3, SS222E, SS214E VIP3, SS2211S VIP3, SS211S VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SS223E VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM904, BM812, SHS7990, BM 709, BM 3063, BM 3066 e BM 207.

IDR - PARANÁ: IPR 127 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 04.

NOVACERES SEMENTES: CERES 405VIP3 e CERES 212VIP3.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, SG 6418 e SS2122E.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

GRUPO III

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

SYNGENTA SEEDS: NS82 e NS77PRO2.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Adolfo	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aguaí	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Da Prata	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
Águas De Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Águas De São Pedro	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Alambari	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Alfredo Marcondes	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Altair	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Altinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Alegre	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Alumínio	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Álvares Florence	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Álvares Machado	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Álvaro De Carvalho	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alvinlândia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Americana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Américo Brasileiro	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Amparo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Anallândia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Andradina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Angatuba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Anhembi	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Anhumas		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Aparecida	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Aparecida D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Apiáí	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Araçariguama	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Araçatuba	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Aramina	30 a 36	29		29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Arandu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Araraquara	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Arco-Íris	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Arealva	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Areiópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Ariranha	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Artur Nogueira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Arujá	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Aspásia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Assis	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Atibaia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Auriflama	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Avai	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Avanhandava	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Avaré	29 a 36	28	27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Bady Bassitt	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28



Balbinos	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Bálsamo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Barão De Antonina	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Barbosa	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bariri	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Barra Do Turvo	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Barretos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Barrinha	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barueri	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Bastos	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Batatais	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bauru	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bebedouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Bento De Abreu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Bernardino De Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Bertioga	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Bilac	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Biritiba-Mirim	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Boa Esperança Do Sul	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bofete	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Boituva	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Sucesso De Itararé	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Borá	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Boracéia	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Borborema	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Borebi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Bragança Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Braúna	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Brodowski	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Buri	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Buritama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Buritizal	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Cabreúva	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Cachoeira Paulista	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Caconde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cafelândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Caiabu	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Caieiras	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Caiuá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Cajamar	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cajati	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Cajobi	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cajuru	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	29 a 36	28	27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Campinas	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Campo Limpo Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Campos Do Jordão	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campos Novos Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Cananéia	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Canas	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	33 a 35	29 a 32 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Cândido Rodrigues	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Canitar	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Capão Bonito	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Capela Do Alto	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Capivari	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Caraguatatuba	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Carapicuíba	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Cardoso	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Casa Branca	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Catanduva	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Catiguá	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Cedral	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Cerqueira César	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Cerquillo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cesário Lange	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Charqueada	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Chavantes	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Clementina	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Colina	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Colômbia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Conchal	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Conchas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cordeirópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Coroados	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36		25 a 27
Corumbataí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmópolis	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmorama	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotia	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Cravinhos	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cruzália	33	30 a 32 + 34 a 36	28 a 29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Cubatão	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Cunha	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Descalvado	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Dirce Reis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Divinolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dobrada	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Dois Córregos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	



Dourado	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Dracena	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Duartina	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dumont	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Echaporã	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Eldorado	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Elias Fausto	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Elisiário	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Embaúba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Embu Das Artes	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Embu-Guaçu	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Emilianópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Engenheiro Coelho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Espírito Santo Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Estiva Gerbi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Estrela Do Norte		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Estrela D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Euclides Da Cunha Paulista		31 a 36	29 a 30	32 a 36	29 a 31	25 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Fartura	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Fernando Prestes	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fernandópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Fernão	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Ferraz De Vasconcelos	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Flora Rica	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Floreal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Flórida Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Florínia		30 a 36	28 a 29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Franca	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Francisco Morato	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Gabriel Monteiro	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Gália	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Garça	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Gastão Vidigal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Gavião Peixoto	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
General Salgado	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Getulina	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Glicério	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Guaíçara	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guaimbê	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaira	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Guapiaçu	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiara	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Guará	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçaí	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Guaraci	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Guarani D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Guarantã	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guararapes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guararema	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Guaratinguetá	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Guareí	29 a 36	28	27	28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Guaríba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guarujá	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Guatapará	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guzolândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Herculândia	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Holambra	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Hortolândia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Iacanga	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Iacri	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iaras	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Ibaté	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibirá	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Ibirarema	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Ibitinga	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Ibiúna	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Icém	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Iepê		30 a 36	28 a 29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Igaraçu Do Tietê	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Igarapava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Iguape	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Ilha Comprida	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Ilha Solteira	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Indaiatuba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Indiana	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Indiaporã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Inúbia Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ipaussu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Iperó	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Ipeúna	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Ipiruá	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Iporanga	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Ipuã	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Iracemápolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Irapuã	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Irapuru	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Itaberá	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Itaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Itajobi	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itaju	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Itanhaém	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Itaóca	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Itapeçerica Da Serra	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Itapetininga	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Itapeva	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Itapevi	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Itapira	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Itápolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itaporanga	31 a 35	29 a 30 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Itapuí	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itapura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itaquaquecetuba	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Itararé	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Itariri	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Itatiba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Itatinga	29 a 36	28	27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Itirapina	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	29 a 36		27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Itobi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Itu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	26 a 28	25
Ituverava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaborandi	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Jaboticabal	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Jacareí	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jaci	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Jacupiranga	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Jaguariúna	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jales	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jambeiro	30 a 36	26 a 29		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Jandira	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Jardinópolis	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jarínu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaú	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Jeriquara	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Joanópolis	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
João Ramalho	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
José Bonifácio	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Júlio Mesquita	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jumirim	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jundiáí	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Juquiá	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Juquitiba	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Lagoinha	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Laranjal Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Lavínia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Lavrinhas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Leme	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Limeira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Lorena	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lourdes	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Louveira	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	26 a 28	25
Lucélia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lucianópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Luís Antônio	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lupércio	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lutécia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Macatuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Macaubal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Magda	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mairinque	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Mairiporã	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Manduri	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Marabá Paulista	35	30 a 34 + 36	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Maracáí	32 a 35	30 a 31 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Marapoama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mariápolis	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Marília	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Marinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martinópolis	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Matão	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mauá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mendonça	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Meridiano	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mesópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Miguelópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mineiros Do Tietê	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Mira Estrela	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Miracatu	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Mirandópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mirante Do Paranapanema		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Mirassol	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mirassolândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mogi Guaçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Mogi Mirim	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Mombuca	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Monções	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mongaguá	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Monte Alto	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Aprazível	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Monte Azul Paulista	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Monte Castelo	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Monte Mor	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Monteiro Lobato	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Morro Agudo	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Morungaba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Motuca	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Murutinga Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Nantes		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Narandiba		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Natividade Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Nazaré Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Neves Paulista	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nhandeara	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nipoã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Aliança	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Campina	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Nova Canaã Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Castilho	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Europa	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Granada	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Guataporanga	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Independência	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Luzitânia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Odessa	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27



Novais	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Novo Horizonte	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nuporanga	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocauçu	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Óleo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Olímpia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Onda Verde	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Oriente	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Orindiúva	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Orlândia	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Osasco	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Oscar Bressane	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Osvaldo Cruz	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ourinhos	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Ouro Verde	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Ouroeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pacaembu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Palestina	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Palmares Paulista	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Palmeira D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmital	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Panorama	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Paraguacu Paulista	32 a 35	30 a 31 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Paraibuna	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Paraíso	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranapanema	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Paranapuã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Parapuã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pardinho	29 a 36	28	27	28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Pariquera-Açu	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Parisi	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Patrocínio Paulista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paulicéia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Paulínia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Paulistânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Paulo De Faria	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pederneiras	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pedra Bela	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedranópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pedregulho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedreira	30 a 36		27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedrinhas Paulista		30 a 36	28 a 29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Pedro De Toledo	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Penápolis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pereiras	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Peruíbe	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Piacatu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Piedade	28 a 36		26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Pilar Do Sul	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Pindamonhangaba	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Piquerobi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Piquete	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piracaia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Piracicaba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Pirajuí	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pirangi	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Pirassununga	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piratininga	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pitangueiras	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Planalto	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Platina	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Poloni	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pompéia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pongai	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Pontal	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontalinda	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pontes Gestal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Populina	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Porangaba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Porto Feliz	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Porto Ferreira	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Potim	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pracinha	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pradópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Praia Grande	28 a 36	26 a 27	25	25 a 36			25 a 36		
Pratânia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Alves	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Presidente Bernardes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Epitácio	31 a 35	30 + 36	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Prudente	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Venceslau	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Promissão	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Quadra	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Quatá	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Queiroz	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Queluz	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Quintana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Rafard	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rancharia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Redenção Da Serra	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Regente Feijó	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Reginópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Registro	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Restinga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeira	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Ribeirão Bonito	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Branco	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Ribeirão Corrente	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Ribeirão Do Sul	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Ribeirão Dos Índios	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Ribeirão Grande	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Ribeirão Pires	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Ribeirão Preto	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rincão	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rio Claro	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Das Pedras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Grande Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Riolândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Riversul	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Rosana		31 a 36	29 a 30	32 a 36	29 a 31	25 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Roseira	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Sabino	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sagres	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sales	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sales Oliveira	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Salmourão	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Salto	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Salto De Pirapora	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Salto Grande	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Sandovalina		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santa Adélia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Albertina	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Branca	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Santa Clara D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Santa Ernestina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Fé Do Sul	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Santa Lúcia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27

Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santo Anastácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Santo André	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio De Posse	30 a 36		28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Santo Expedito	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Santópolis Do Aguapeí	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santos	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sapucaí	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Bernardo Do Campo	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
São Caetano Do Sul	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
São Carlos	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Da Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
São João Das Duas Pontes	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João De Iracema	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Do Pau D'Alho	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Barreiro	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Rio Preto	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
São José Dos Campos	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
São Luís Do Paraitinga	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
São Manuel	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
São Miguel Arcanjo	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
São Paulo	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
São Pedro	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
São Roque	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
São Sebastião	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
São Sebastião Da Gramma	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Simão	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
São Vicente	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Sarapuí	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Sarutaíá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Sebastianópolis Do Sul	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Serra Azul	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Serra Negra	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Sete Barras	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Severínia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Silveiras	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Socorro	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Sorocaba	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Sud Mennucci	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Sumaré	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Suzanópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Suzano	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Tabapuã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Tabatinga	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Taboão Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Taciba	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Taguaí	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Taiacu	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Taiúva	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tambaú	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tapiraí	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Tapiratiba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaral	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Taquaritinga	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Taquarituba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Taquarivaí	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Tarabai		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Tarumã	33	29 a 32 + 34 a 36	28	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Tatuí	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Taubaté	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Tejupá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Teodoro Sampaio		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Terra Roxa	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tietê	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Timburi	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Torre De Pedra	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Torrinha	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tremembé	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Três Fronteiras	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Tupã	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tupi Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Turiúba	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Turmalina	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ubarana	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Ubatuba	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Ubirajara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Uchoa	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
União Paulista	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Urânia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Uru	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valentim Gentil	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Valinhos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Valparaíso	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Vinhedo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Viradouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vista Alegre Do Alto	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vitória Brasil	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Votorantim	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Votuporanga	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Zacarias	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Adolfo	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aguaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Da Prata	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Águas De São Pedro	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Alambari	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Alfredo Marcondes	30 a 33	34 a 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Altair	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28

Altinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Alto Alegre	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Alumínio	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Álvares Florence	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Álvares Machado	30 a 33	34 a 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Álvaro De Carvalho	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Alvinlândia	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Americana	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Américo Brasiliense	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Amparo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Analândia	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Andradina	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Angatuba	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Anhembi	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Aparecida	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Aparecida D'Oeste	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Apiaí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	
Araçariguama	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Araçatuba	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Aramina	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Arandu	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Araraquara	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Arco-Íris	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Arealva	31 a 35	30	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Areiópolis	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ariranha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Artur Nogueira	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Arujá	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Aspásia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Assis	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Atibaia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Auriflama	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Avaí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Avanhandava	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Avaré	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Bady Bassitt	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Balbinos	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bálsamo	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Barão De Antonina	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Barbosa	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Bariri	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Barra Do Turvo	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Barretos	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrinha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barueri	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25
Bastos	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Batatais	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Bauru	31 a 35	30	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Bebedouro	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Bento De Abreu	31 a 34	30 + 35		30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Bertioga	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Bilac	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bofete	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Boituva	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Sucesso De Itararé	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Borá	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	28	26 a 27
Boracéia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Borborema	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Bragança Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Braúna	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Brodowski	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Buri	28 a 35	27	26 + 36	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Buritama	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Buritizal	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Cabreúva	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Caconde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cafelândia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Caiabu	30 a 34	35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Caieiras	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Caiuá	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Cajamar	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cajati	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Cajobi	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	28 a 35	27	26 + 36	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Campinas	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Campo Limpo Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campos Do Jordão	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campos Novos Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Cananéia	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Canas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	28 a 35	27	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Cândido Rodrigues	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Canitar	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25



Capão Bonito	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Capela Do Alto	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Capivari	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Caraguatatuba	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Carapicuíba	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cardoso	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Casa Branca	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Catiguá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cedral	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cerqueira César	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cerquillo	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	26 a 28	25
Cesário Lange	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Charqueada	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Chavantes	29 a 34	28 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Clementina	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Colina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Colômbia	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Conchal	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Conchas	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cordeirópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Coroados	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Corumbataí	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Cosmorama	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Cotia	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Cravinhos	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Cubatão	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Cunha	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Descalvado	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Dirce Reis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Divinolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dobrada	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Dois Córregos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Dourado	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dracena	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	28 + 36	27
Duartina	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Dumont	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Echaporã	30 a 34	29 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Eldorado	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Elias Fausto	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Elisiário	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Embaúba	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Embu Das Artes	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Embu-Guaçu	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
Emilianópolis	30 a 33	34 a 35	27 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	
Engenheiro Coelho	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Estiva Gerbi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Euclides Da Cunha Paulista		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Fartura	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Fernando Prestes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernandópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Fernão	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ferraz De Vasconcelos	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Flora Rica	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	
Floreal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Flórida Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Florínia	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Franca	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Gabriel Monteiro	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Gália	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Garça	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Gastão Vidigal	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 35	30	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Getulina	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Glicério	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Guaíçara	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaimbê	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Guaira	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiaçu	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guapiara	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçai	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Guarani D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guararapes	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guararema	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guareí	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	



Guariba	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Guarujá	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25
Guataporá	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Herculândia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Hortolândia	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Iacanga	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iacri	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Iaras	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Ibaté	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ibirá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Ibirarema	31 a 34	28 a 30 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Ibitinga	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Icém	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Iepê	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Igaraçu Do Tietê	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Igarapava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Iguape	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Ilha Comprida	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Ilha Solteira	31 a 35	30	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Indaiatuba	31 a 35	29 a 30 + 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Indiana	30 a 33	34 a 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Indiaporã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Inúbia Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Ipaussu	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Iperó	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Ipeúna	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ipiruá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Iporanga	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Ipuã	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Irapuã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Itaberá	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Itaí	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	27 a 36	26	25
Itajobi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Itaju	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Itaóca	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Itapecerica Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Itapetininga	28 a 35	27 + 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Itapeva	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25
Itapevi	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36		25
Itapira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Itápolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Itaporanga	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Itapuí	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapura	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25	26 a 36	25	
Itararé	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Itariri	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Itatiba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itirapina	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Itirapuã	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itu	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Ituverava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaborandi	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jaboticabal	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jacaré	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jaci	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jacupiranga	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Jaguariúna	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Jales	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jambeiro	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jandira	29 a 36	26 a 28		28 a 36	25 a 27		26 a 36		25
Jardinópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jarinu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaú	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Jeriquara	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
João Ramalho	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
José Bonifácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Júlio Mesquita	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Jumirim	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Jundiá	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Juquiá	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Juquitiba	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Laranjal Paulista	31 a 35	29 a 30	26 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Lavinia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Lavrinhas	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Leme	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lourdes	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Louveira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Lucianópolis	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Luís Antônio	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Lupércio	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26
Lutécia	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Macatuba	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26



Macaubal	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Magda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mairinque	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Mairiporã	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Manduri	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Marabá Paulista	31	28 a 30 + 32 a 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Maracáí	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Marapoama	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mariápolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	
Marília	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Marinópolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martinópolis	30 a 34	35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Matão	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mauá	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mendonça	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mesópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mineiros Do Tietê	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Mira Estrela	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Miracatu	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Mirandópolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Mirassol	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mirassolândia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Monções	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mongaguá	27 a 36	26	25	25 a 36			25 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Monte Alto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Aprazível	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Castelo	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Morro Agudo	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Morungaba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Motuca	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Murutinga Do Sul	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nantes	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Narandiba	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Natividade Da Serra	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Nazaré Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Neves Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nhandeara	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nipoã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Aliança	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Campina	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Nova Canaã Paulista	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Castilho	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Guataporanga	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Independência	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Odessa	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Novo Horizonte	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocauçu	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26
Óleo	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Olímpia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Onda Verde	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Oriente	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Orindiúva	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Orlândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Osasco	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25		26 a 36	25	
Oscar Bressane	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Osvaldo Cruz	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Ourinhos	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Ouro Verde	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	28 + 36	27
Ouroeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pacaembu	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Palestina	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmares Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmeira D'Oeste	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmital	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Panorama	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Paraguaçu Paulista	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Paraibuna	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Paraíso	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Paranapanema	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Paranapuã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pardinho	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pariquera-Açu	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Parisi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Patrocínio Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	30 a 34	35	36 + 28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Paulínia	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Paulistânia	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Paulo De Faria	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Pederneiras	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pedra Bela	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedranópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pedregulho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pedreira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Pedrinhas Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Pedro De Toledo	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Penápolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Pereiras	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Peruíbe	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Piacatu	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Piedade	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Pilar Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	



Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Piquerobi	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piracaia	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Piracicaba	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Pirajuí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pirangi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Pirassununga	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piratininga	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Pitangueiras	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Planalto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Platina	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Poloni	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pompéia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pongai	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pontal	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Pontalinda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pontes Gestal	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Populina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Porangaba	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Feliz	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	25	29 a 36	26 a 28	25
Porto Ferreira	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pracinha	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pradópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Praia Grande	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pratânia	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Alves	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Bernardes	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Presidente Epitácio	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Prudente	30 a 34	35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Presidente Venceslau	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	27 a 28	26
Promissão	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Quadra	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Quatá	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Queiroz	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Queluz	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	25
Quintana	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rafard	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Rancharia	30 a 34	35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Redenção Da Serra	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Regente Feijó	30 a 33	34	35 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Reginópolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Registro	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Restinga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Ribeira	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Ribeirão Bonito	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Branco	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Corrente	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Ribeirão Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Ribeirão Dos Índios	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	
Ribeirão Grande	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Pires	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Preto	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rincão	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Claro	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Das Pedras	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Riolândia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Riversul	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Rosana		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 34	30 + 35		30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Sales	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Salmourão	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 35	29 a 30	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Salto	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	29 a 36	26 a 28	25
Salto De Pirapora	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Salto Grande	31 a 34	28 a 30 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Sandovalina	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Santa Adélia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Albertina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Branca	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Santa Ernestina	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Fé Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	26 a 36		25
Santa Lúcia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28



Santana De Parnaíba	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santo Anastácio	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Santo André	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio De Posse	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Santo Expedito	30 a 34	35	27 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santos	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
São Bernardo Do Campo	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Carlos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Da Boa Vista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		26 a 27
São João Das Duas Pontes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João De Iracema	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Do Pau D'Alho	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
São José Do Barreiro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	26 a 36		25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Rio Preto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Manuel	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
São Paulo	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Pedro	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
São Roque	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
São Sebastião	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
São Sebastião Da Grama	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Simão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Sarapuí	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Sarutaiá	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Sebastianópolis Do Sul	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Serra Azul	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Severínia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Silveiras	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Socorro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Sorocaba	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Sud Mennucci	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sumaré	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Suzanópolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Suzano	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Tabapuã	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tabatinga	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taboão Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Taciba	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Taguaí	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Taiacu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Taiúva	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Tambaú	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tapirai	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Tapiratiba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaral	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Taquaritinga	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Taquarituba	29 a 34	27 a 28 + 35	26	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Taquarivaí	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25
Tarabai	31	30 + 32 a 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Tarumã	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Tatuí	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Taubaté	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Tejupá	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Teodoro Sampaio		29 a 34	28 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Terra Roxa	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tietê	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Timburi	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Torre De Pedra	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Torrinha	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tremembé	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Três Fronteiras	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Tupã	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Tupí Paulista	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Turmalina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ubirajara	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Uchoa	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
União Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Urânia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Uru	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Valentim Gentil	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Valinhos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Valparaíso	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Vinhedo	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	27	25 a 26
Viradouro	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Vista Alegre Do Alto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Vitória Brasil	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Votorantim	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Votuporanga	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Zacarias	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Adolfo	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Aguaí	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Águas De São Pedro	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Alambari	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Alfredo Marcondes	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Altair	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Altinópolis	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Alto Alegre	31 a 32	30 + 33 a 34	29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Alumínio	29 a 34	26 a 28 + 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	26 a 27	25
Álvares Florence	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Álvares Machado	30 a 31	32 a 33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Álvaro De Carvalho	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Alvinlândia	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Americana	31 a 33	28 a 30 + 34	35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Américo Brasiliense	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 33	30 + 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Amparo	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Analândia	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Andradina	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Angatuba	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 36	25 a 26	
Anhembi	30 a 34	28 a 29	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	30 a 31	32 a 33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Aparecida	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Aparecida D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Apiáí	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Araçariguama	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Araçatuba	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Araçoiaba Da Serra	29 a 34	27 a 28	26 + 35	27 a 35	25 a 26	36	27 a 36	25 a 26	
Aramina	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Arandu	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Araraquara	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Arco-Íris	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Arealva	31 a 33	30 + 34	29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Areiópolis	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Ariranha	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Artur Nogueira	30 a 34	28 a 29 + 35		29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Arujá	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Aspásia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Assis	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Atibaia	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Auriflama	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Avaí	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Avanhandava	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Avaré	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 36	25 a 27	
Bady Bassitt	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Balbinos	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Bálsamo	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	25	26 a 36		25
Barão De Antonina	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Barbosa	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Bariri	31 a 34	30	29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Barra Bonita	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Barra Do Turvo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Barretos	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Barrinha	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barueri	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Bastos	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Batatais	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Bauru	30 a 33	34	28 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Bebedouro	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Bento De Abreu	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Bernardino De Campos	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Bertioga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Bilac	31 a 32	30 + 33	29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Birigui	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Biritiba-Mirim	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 34	30	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Bofete	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Boituva	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Sucesso De Itararé	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36	
Borá	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Boracéia	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Borborema	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Borebi	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Botucatu	30 a 34	28 a 29	26 a 27 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Bragança Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Braúna	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Brejo Alegre	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	36	27 a 28
Brodowski	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Buri	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	25	36	26 a 35	25 + 36	
Buritama	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Cabreúva	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Caconde	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Cafelândia	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Caiabu	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Caieiras	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25



Caiuá	30 a 32	33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Cajamar	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cajati	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Cajobi	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cajuru	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Campinas	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Campo Limpo Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campos Do Jordão	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Campos Novos Paulista	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26
Cananéia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Canas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Cândido Rodrigues	31 a 34	30	35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Canitar	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Capão Bonito	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Capela Do Alto	29 a 33	27 a 28 + 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Capivari	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Caraguatatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Carapicuíba	29 a 35	26 a 28 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cardoso	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Casa Branca	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Catanduva	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Catiguá	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Cedral	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cerqueira César	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Cerquilha	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Cesário Lange	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Charqueada	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Clementina	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Colina	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Colômbia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Conchal	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Conchas	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Cordeirópolis	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Coroados	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Coronel Macedo	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35		26 a 34	25 + 35 a 36	
Corumbataí	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmópolis	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmorama	31 a 33	30 + 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Cotia	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Cravinhos	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27	28 a 33	27 + 34	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26 + 35
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cubatão	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cunha	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Descalvado	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Diadema	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Dirce Reis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Divinolândia	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Dobrada	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Dois Córregos	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Dourado	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Duartina	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Dumont	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Echaporã	30 a 32	29 + 33	28 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Eldorado	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Elias Fausto	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Elisiário	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Embaúba	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Embu Das Artes	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Embu-Guaçu	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Emilianópolis	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Engenheiro Coelho	30 a 34	28 a 29 + 35		29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 33	28 a 29 + 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Estiva Gerbi	30 a 35	28 a 29 + 36		28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Estrela Do Norte		30 a 33	27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Estrela D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Euclides Da Cunha Paulista		30 a 32	27 a 29 + 33	29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Fartura	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Fernando Prestes	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Fernandópolis	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Fernão	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Flora Rica	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Floreal	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28



Flórida Paulista	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Florínia	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	27 + 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27	25 + 35
Franca	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Gabriel Monteiro	31 a 32	30 + 33	29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Gália	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Garça	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Gastão Vidigal	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
General Salgado	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Getulina	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27
Glicério	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaiçara	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaimbê	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaira	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiaçu	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Guapiara	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Guará	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçaí	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaraci	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Guarani D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Guarantã	31 a 33	30 + 34	29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guararapes	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guararema	29 a 36	26 a 28	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaratinguetá	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guareí	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 36	25 a 26	
Guariba	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Guarujá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guatapará	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Herculândia	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Holambra	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Hortolândia	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Iacanga	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Iacri	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Iaras	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Ibaté	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Ibirá	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Ibirarema	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Ibitinga	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ibiúna	27 a 36	26	25	25 a 36			25 a 36		
Icém	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Iepê	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26 + 35
Igaraçu Do Tietê	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Igarapava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Iguape	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Ilha Comprida	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ilha Solteira	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Indaiatuba	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Indiana	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Indiaporã	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Inúbia Paulista	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Ipaussu	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Iperó	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Ipeúna	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ipiguá	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Iporanga	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Ipuã	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 34	29 a 30	28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Irapuã	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Itaberá	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Itaí	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Itajobi	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Itaju	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Itanhaém	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Itaóca	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Itapecerica Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	25 a 36			25 a 36		
Itapetininga	28 a 34	26 a 27	25 + 35	26 a 35	25	36	26 a 35	25 + 36	
Itapeva	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 34	25 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Itapevi	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Itapira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	26 + 36	25	26 a 35	25 + 36	
Itápolis	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Itaporanga	29 a 32	26 a 28 + 33	25 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	26 a 34	25 + 35 a 36	
Itapuí	31 a 34	30	28 a 29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Itapura	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Itararé	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Itariri	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Itatiba	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 36	25 a 27	
Itirapina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Itirapuã	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itu	30 a 34	28 a 29	26 a 27 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	25	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Itupeva	30 a 34	28 a 29	26 a 27 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Ituverava	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaborandi	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Jaboticabal	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jacareí	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jaci	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jacupiranga	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Jaguariúna	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Jales	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Jambeiro	29 a 35	26 a 28 + 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jandira	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Jardinópolis	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jarinu	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaú	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	28	26 a 27
Jeriquara	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25



João Ramalho	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
José Bonifácio	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Júlio Mesquita	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Jumirim	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Jundiá	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Juquiá	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Juquitiba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Laranjal Paulista	31 a 33	28 a 30 + 34	26 a 27	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Lavinia	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Leme	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 34	29 a 30	28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lourdes	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Louveira	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Lucianópolis	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Luís Antônio	30 a 34	35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28	27 + 36
Lupércio	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Lutécia	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 34	27 a 28	26 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Macatuba	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Macaubal	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Macedônia	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Magda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Mairinque	29 a 34	26 a 28 + 35	36	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Mairiporã	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Manduri	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Marabá Paulista	30	27 a 29 + 31 a 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Maracá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Marapoama	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mariápolis	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Marília	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Marinópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Martinópolis	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Matão	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Mauá	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Mendonça	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Mesópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Miguelópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mineiros Do Tietê	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Mira Estrela	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Miracatu	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Mirandópolis	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Mirante Do Paranapanema	30	27 a 29 + 31 a 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Mirassol	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Mirassolândia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Mococa	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Mogi Mirim	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Monções	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Mongaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Monte Alto	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Monte Aprazível	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Castelo	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Monte Mor	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Morro Agudo	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Morungaba	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Motuca	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Murutinga Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Nantes	30	31 a 33	27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	27 + 35	25 a 26
Narandiba	30	31 a 33	26 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Natividade Da Serra	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Nazaré Paulista	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Neves Paulista	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Nhandeara	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Nipoã	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Aliança	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Campina	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36	
Nova Canaã Paulista	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Nova Castilho	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Nova Europa	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Nova Granada	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Nova Guataporanga	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Nova Independência	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Nova Luzitânia	31 a 33	30 + 34		30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28



Nova Odessa	31 a 33	28 a 30 + 34	35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Novais	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Novo Horizonte	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Nuporanga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocaçu	30 a 32	29 + 33 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Óleo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Olímpia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Onda Verde	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Oriente	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Orindiúva	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Orlândia	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Osasco	29 a 35	26 a 28 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Oscar Bressane	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35	26	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Osvaldo Cruz	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Ourinhos	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Ouro Verde	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Ouroeste	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Pacaembu	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Palestina	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Palmares Paulista	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmeira D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Palmital	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Panorama	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Paraguaçu Paulista	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Paraibuna	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Paraíso	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranapanema	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Paranapuã	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Parapuã	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Pardinho	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Paríquera-Açu	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Parisi	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Patrocínio Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Paulínia	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Paulistânia	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Paulo De Faria	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Pederneiras	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Pedra Bela	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedranópolis	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Pedregulho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pedreira	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Pedrinhas Paulista	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27	28 a 33	27 + 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27	25 + 35
Pedro De Toledo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Penápolis	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Pereira Barreto	31 a 33	30 + 34		30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Pereiras	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Peruíbe	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Piacatu	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Piedade	27 a 35	26 + 36	25	25 a 36			25 a 36		
Pilar Do Sul	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		25 a 36		
Pindamonhangaba	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pinhalzinho	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Piqueroibi	30 a 32	33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36	26	
Piracaia	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracicaba	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Pirajuí	31 a 33	30 + 34	29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Pirangi	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho		30 a 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Pirassununga	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Piratinga	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pitangueiras	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Planalto	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Platina	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Poloni	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Pongai	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Pontal	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Pontalinda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Pontes Gestal	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Populina	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Porangaba	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Porto Feliz	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Porto Ferreira	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Pracinha	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Pradópolis	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pratânia	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Alves	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Presidente Bernardes	30 a 32	33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Presidente Epitácio	30 a 32	27 a 29 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Presidente Prudente	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Presidente Venceslau	30 a 32	33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Promissão	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Quadra	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Quatá	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Queiroz	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28	27 + 36
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quintana	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Rafard	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Rancharia	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Redenção Da Serra	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Regente Feijó	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Reginópolis	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Registro	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Restinga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Ribeira	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Ribeirão Bonito	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	



Ribeirão Branco	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Ribeirão Corrente	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Ribeirão Do Sul	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26
Ribeirão Dos Índios	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Ribeirão Grande	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Ribeirão Pires	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Preto	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rifaina	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rincão	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Rio Claro	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Das Pedras	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Riolândia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Riversul	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Rosana		30 a 32	27 a 29 + 33	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Rubinéia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Sabino	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Sagres	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Sales	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	26 a 36	25		25 a 36			26 a 36	25	
Salmourão	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Saltinho	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Salto	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Salto De Pirapora	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Salto Grande	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Sandovalina	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Santa Adélia	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Albertina	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Santa Branca	29 a 36	26 a 28	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Santa Ernestina	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Santa Fé Do Sul	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Santa Gertrudes	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Santa Lúcia	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28
Santana De Parnaíba	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Santo Anastácio	30 a 31	32 a 33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Santo André	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio De Posse	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 33	30 + 34		30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Santo Expedito	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Santópolis Do Aguapeí	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Santos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
São Bernardo Do Campo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Carlos	30 a 34	35	36 + 27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
São João Da Boa Vista	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
São João Das Duas Pontes	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
São João De Iracema	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
São João Do Pau D'Alho	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
São Joaquim Da Barra	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Barreiro	27 a 36	26		27 a 36	26	25	26 a 36		25
São José Do Rio Pardo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
São José Do Rio Preto	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	26 a 36		25	25 a 36			25 a 36		
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Manuel	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
São Miguel Arcanjo	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		25 a 36		
São Paulo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
São Pedro	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
São Roque	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
São Sebastião	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		



São Sebastião Da Grama	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
São Simão	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
São Vicente	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Sarapuí	28 a 34	26 a 27	25 + 35	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Sarutaiá	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Sebastianópolis Do Sul	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Serra Azul	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Sete Barras	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Severínia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Silveiras	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Socorro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Sorocaba	29 a 34	27 a 28	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	25 a 27	
Sud Mennucci	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Sumaré	31 a 33	28 a 30 + 34	35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Suzanópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Suzano	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Tabapuã	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tabatinga	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Taboão Da Serra	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Taciba	30 a 31	32 a 33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Taguaí	29 a 32	26 a 28 + 33	34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Taiacu	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Taiúva	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tambaú	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Tapiraí	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Tapiratiba	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Taquaral	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Taquaritinga	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Taquarituba	29 a 32	26 a 28 + 33	25 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Taquarivaí	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Tarabai		30 a 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Tarumã	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Tatuí	29 a 33	27 a 28 + 34	26	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Taubaté	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Tejupá	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Teodoro Sampaio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Terra Roxa	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Tietê	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Timburi	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Torre De Pedra	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	28 a 36	26 a 27	25
Torrinha	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Tremembé	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Três Fronteiras	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28
Tuiuti	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Tupã	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Tupi Paulista	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Turiúba	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Turmalina	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Ubarana	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ubatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ubirajara	30 a 33	29 + 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Uchoa	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
União Paulista	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Urânia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Uru	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Urupês	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Valentim Gentil	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Valinhos	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Valparaíso	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Várzea Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Vinhedo	30 a 34	28 a 29	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Viradouro	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Vista Alegre Do Alto	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Vitória Brasil	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Votorantim	29 a 34	26 a 28 + 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26	
Votuporanga	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Zacarias	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	36	27 a 28



PORTARIA SPA/MAPA Nº 206, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 158 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária 1ª safra no estado do Paraná, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3, 2M01PRO3 e 2M88PRO3.

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560.



CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P1225VYHR, P2719VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3016VYHR, B2418VYHR, BG7318R, P2501, BG7318VYH, 32R22VYHR, 32R22VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P2530HR, P3898, P4285R, 30K75, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, P1680VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, BG7060, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, BG7060H, 30B30H, BG7060HR, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7060YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, BG7318, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, Dow WxAS04, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, 2B401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 4103, BRS 1060, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM930PRO2, BM930PRO3, SHS 5050, SHS 7090 e HL412PRO3.

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, K7330VIP3, K7400VIP3, K7500VIP3, K7510VIP3, K7667VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9300PRO3, K9310VIP3, K9410VIP3, K9460, K9510, K9555 VIP3, K9606VIP2, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, R9080, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SHULL2202PRO2, SM 966 e TOG01TG.

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356, L229, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, LG36500VIP3, LG36720VIP3, GNZ7710VIP2, GNZ7750VIP3 e GNZ7788VIP3.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, MG447PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS400PWU, FS530PWU e MG540PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3110RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, LG 36625PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, BM880PRO3, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AG9050PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1777PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, DKB265PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, LG 6030PRO2, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, AS1757PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9021PRO3, AS1633TRE, DKB235PRO3, DKB390PRO4, DKB290TRE, AG8065PRO3, AS1822PRO3, K 8774PRO3, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, AG9021PRO4, DKB235PRO4, LG36790RR2, HL7801PRO3, HL7801PRO4, JMEN2M91RR2, AGN 2M403PRO4, AG8690PRO4, AG9025TRE, AS1666TRE, DKB310PRO4, ADV9345RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4 e DKB255PRO4.

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412, CERES 412VIP3, CERES 405VIP3, CERES 410VIP3 e CERES 530VIP3.

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, CS 2270, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu 0383, Balu434, Balu297, Balu 0388, CS 3663 e Balu 337.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3.

SEMENTES SHULL LTDA : SHU1202, SHU1119 e GSH 4120.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044.

SEMPRE SEMENTES: SX3104TPV e SX3106TPV.

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impactor, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SS194E VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SX6663 VIP3, Syn488 VIP3, SS171E VIP3, SS203E VIP2, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS204E VIP3, SS2120E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SYN5T78, SYN7205 TL, SYN7205 Viptera, Tork TL, SS223E VIP3, SS228E VIP3, SS2210E VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS Missões, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BRS 4104, BR 106, BRS Planalto, BR 205 e BR 206.

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e HL1504.

IDR - PARANÁ: IPR 164, IPR 127, IPR 114 e IPR 216.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 04.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36770PRO3.

NOVACERES SEMENTES: CERES 212VIP3.

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3.

SYNGENTA SEEDS: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, SG 6418, SYN505 VIP3 e SS2122E.

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

GRUPO III

NOVACERES SEMENTES: CERES 310TG.

SYNGENTA SEEDS: NS82 e NS77PRO2.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Adrianópolis	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Agudos Do Sul	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Almirante Tamandaré	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Altamira Do Paraná	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30		25 a 36		
Alto Paraíso			32 a 36		25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36	
Alto Paraná		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Alto Piquiri		35	29 a 34 + 36 + 25	25	26 a 36		25 + 33 a 36	26 a 32	
Altônia			25 + 29 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36	
Alvorada Do Sul		30 a 36	29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Amaporã		31 a 36	29 a 30	32 a 35	29 a 31 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Ampére	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Anahy		29 a 36	25 a 28	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Andirá	32	29 a 31 + 33 a 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Ângulo		30 a 36	25 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Antonina	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Antônio Olinto	32 a 36	25 a 31		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Apucarana	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Arapongas	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Arapoti	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Arapuã	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Araruna		29 a 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Araucária	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Ariranha Do Ivaí	33 a 35	26 a 32 + 36	25	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Assaí	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	31 a 36	28 a 30	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Assis Chateaubriand		35 a 36	25 a 34	25	26 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Astorga	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Atalaia		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Balsa Nova	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Bandeirantes	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Barbosa Ferraz	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Barra Do Jacaré	32 a 33	29 a 31 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Barracão	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Bela Vista Da Caroba	25	33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Bela Vista Do Paraíso		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Bituruna	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Boa Esperança		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Boa Esperança Do Iguaçu		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	



Boa Ventura De São Roque	31 a 36	25 a 30		25 a 36			25 a 36		
Boa Vista Da Aparecida		25 + 30 a 36	26 a 29	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Bocaiúva Do Sul	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Bom Jesus Do Sul	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 27 + 32 a 36	28 a 31	
Bom Sucesso	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Bom Sucesso Do Sul	25 + 34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31		25 a 36		
Borrazópolis	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Braganey		25 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Brasília Do Sul		35	29 a 34 + 36 + 25	25	26 a 36		25 + 33 a 36	26 a 32	
Cafeara		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Cafelândia		25 + 33 a 36	26 a 32	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Cafezal Do Sul		35	29 a 34 + 36 + 25		25 a 36			25 a 36	
Califórnia	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Cambará	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Cambé		29 a 36	28	31 a 36	28 a 30	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Cambira	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Campina Da Lagoa		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Campina Do Simão	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Campo Bonito	36	25 a 35		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Campo Do Tenente	30 a 36	25 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Campo Largo	31 a 36	29 a 30	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Campo Magro	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 a 36		
Campo Mourão		29 a 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Cândido De Abreu	32 a 36	25 a 31		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Candói	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36			25 a 36		
Cantagalo	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Capanema		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Capitão Leônidas Marques		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Carambeí	30 a 36	25 a 29		30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Carlópolis	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Cascavel	36	25 a 35		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Castro	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Catanduvas	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Centenário Do Sul		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Cerro Azul	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Céu Azul		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Chopinzinho	25 + 30 + 34 a 36	26 a 29 + 31 a 33		25 a 36			25 a 36		
Cianorte		29 a 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Cidade Gaúcha		34 a 35	29 a 33 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Civelândia	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 36			25 a 36		
Colombo	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Colorado		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Congoninhas	32	30 a 31 + 33 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Conselheiro Mairinck	32	30 a 31 + 33 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Contenda	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Corbélia		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Cornélio Procopio		32 a 36	28 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Coronel Domingos Soares	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Coronel Vivida	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 36			25 a 36		
Corumbataí Do Sul	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Cruz Machado	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cruzeiro Do Iguaçu		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Cruzeiro Do Oeste		35	25 a 34 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Cruzeiro Do Sul		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Cruzmaltina	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Curitiba	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Curiúva	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		30 a 36	25 a 29	
Diamante Do Norte		32 a 36	29 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	31 a 36	26 a 30	25
Diamante Do Sul	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Diamante D'Oeste		25 + 36	26 a 35	25	26 a 36		25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	
Dois Vizinhos	25	26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Douradina		35	29 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Doutor Camargo	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Doutor Ulysses	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Enéas Marques	25	26 + 32 a 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Engenheiro Beltrão	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 30 a 36	26 a 29	
Entre Rios Do Oeste		25	26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Esperança Nova			32 a 36		25 + 32 a 36	26 a 31		25 a 36	
Espigão Alto Do Iguaçu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Farol		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Faxinal	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Fazenda Rio Grande	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Fênix	35	29 a 34 + 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 29 a 36	26 a 28	
Fernandes Pinheiro	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Figueira	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Flor Da Serra Do Sul	25 + 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36	28 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Floraí		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Floresta	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Florestópolis		30 a 36	29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Flórida		30 a 36	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Formosa Do Oeste		35 a 36	25 a 34	25 + 35	26 a 34 + 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Foz Do Iguaçu		25	33 a 36	25	26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32
Foz Do Jordão	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36			25 a 36		
Francisco Alves			25 a 36		25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Francisco Beltrão	25 + 35	26 + 32 a 34 + 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
General Carneiro	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Goioerê		31 a 36	25 a 30	25 + 35 a 36	26 a 34		25 + 31 a 36	26 a 30	
Goioxim	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Grandes Rios	33 a 35	26 a 32 + 36	25	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Guaira			25 a 29 + 33 a 36		25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Guairaçá		31 a 35	29 a 30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Guamiranga	32 a 36	25 a 31		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Guapirama	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Guaporema		31 a 36	29 a 30	31 a 35	29 a 30 + 36 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Guaraci		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Guaraniaçu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Guarapuava	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaraqueçaba	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Honório Serpa	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 36			25 a 36		
Ibaiti	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Ibema	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Ibiporã		29 a 36	28	32 a 36	28 a 31	25 a 27	29 a 36	25 a 28	



Icaraíma		35	31 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30	35 a 36	25 a 34	
Iguaçu		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Iguatu		26 a 36	25	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Imbaú	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Imbituva	31 a 36	25 a 30		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Inácio Martins	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	29	25 a 28
Indianópolis		31 a 36	28 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Ipiranga	31 a 36	25 a 30		30 a 36	25 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Iporã			25 + 29 a 36		25 a 36		25	26 a 36	
Iracema Do Oeste		35 a 36	25 a 34	25 + 35	26 a 34 + 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Irati	30 a 36	25 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Iretama	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Itaguajé		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Itaipulândia		25	26 + 33 a 36	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26	27 a 36	
Itambaracá	32	29 a 31 + 33 a 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Itambé	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Itapejara D'Oeste	25 + 34 a 35	26 + 30 a 33 + 36	27 a 29	25 a 26 + 32 a 36	27 a 31		25 a 36		
Itaperuçu	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Itaúna Do Sul		32 a 35	29 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	25 a 29	31 a 36	26 a 30	25
Ivaí	32 a 36	25 a 31		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Ivaiporã	33 a 35	26 a 32 + 36	25	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Ivaté		35	29 a 34 + 36		25 + 30 a 36	26 a 29	35 a 36	25 a 34	
Ivatuba	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Jaboti	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Jacarezinho	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Jaguapitã		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	
Jaguariaíva	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Jandaia Do Sul	35	29 a 34 + 36	25 a 28	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Janiópolis		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Japira	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Japurá		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Jardim Alegre	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Jardim Olinda		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Jataizinho		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	26 a 29	25
Jesuítas		34 a 36	25 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Joaquim Távora	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Jundiá Do Sul	32	30 a 31 + 33 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Juranda		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	

Jussara		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Kaloré	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Lapa	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Laranjal	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Laranjeiras Do Sul	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Leópolis		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Lidianópolis	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Lindoeste		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Loanda		32 a 35	29 a 31 + 36		25 + 30 a 36	26 a 29	31 a 36	25 a 30	
Lobato		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Londrina	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Luiziana	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Lunardelli	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36		
Lupionópolis		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Mallet	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mamborê		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Mandaguaçu		30 a 36	25 a 29	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Mandaguari	35	29 a 34 + 36	25 a 28	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Mandirituba	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Manfrinópolis	25 + 35	26 + 32 a 34 + 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Mangueirinha	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36			25 a 36		
Manoel Ribas	32 a 35	25 a 31 + 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Marechal Cândido Rondon		25	26 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Maria Helena		35	29 a 34 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Marialva	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Marilândia Do Sul	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Marilena		32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Mariluz		35	25 a 34 + 36	35	25 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30	
Maringá	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Mariópolis	34 a 36	25 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Maripá			25 a 36	25	26 a 36		25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	
Marmeleiro	25 + 34 a 35	26 a 27 + 31 a 33 + 36	28 a 30	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Marquinho	31 a 36	25 a 30		25 a 36			25 a 36		
Marumbi	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Matelândia		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mato Rico	31 a 36	25 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Mauá Da Serra	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Medianeira		25 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 + 32 a 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Mercedes			25 a 26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Mirador		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Miraselva		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Missal		25	26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	
Moreira Sales		31 a 36	25 a 30	25 + 35	26 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30	
Morretes	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo		29 a 36	28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Nossa Senhora Das Graças		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Nova Aliança Do Ivaí		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Nova América Da Colina	32	31 + 33 a 36	28 a 30	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Nova Aurora		34 a 36	25 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Nova Cantu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Nova Esperança		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Nova Esperança Do Sudoeste	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	

Nova Fátima		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Nova Laranjeiras	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Nova Londrina		32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Nova Olímpia		35	29 a 34 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Nova Prata Do Iguaçu		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Nova Santa Bárbara	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Nova Santa Rosa			25 a 36	25	26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	25 a 26	27 a 36	
Nova Tebas	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Novo Itacolomi	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Ortigueira	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Ourizona		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Ouro Verde Do Oeste		25 + 35 a 36	26 a 34	25 + 36	26 a 35		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Paíçandu	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Palmas	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Palmeira	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Palmital	31 a 36	25 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Palotina			25 a 36	25	26 a 36		25 a 26	27 a 36	
Paraíso Do Norte		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Paranacity		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	29	25 a 28
Paranavaí		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Pato Bragado		25	26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Pato Branco	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Paula Freitas	31 a 36	25 a 30		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Paulo Frontin	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Peabiru		29 a 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Perobal		35	29 a 34 + 36 + 25		25 a 36		25 + 33 a 35	26 a 32 + 36	
Pérola			25 + 29 a 36		25 + 32 a 36	26 a 31		25 a 36	
Pérola D'Oeste	25	33 a 36	26 a 32	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Piên	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Pinhais	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Pinhal De São Bento	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 27 + 32 a 36	28 a 31	
Pinhalão	32 a 35	30 a 31 + 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Pinhão	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Piraí Do Sul	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Piraquara	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Pitanga	31 a 36	25 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Pitangueiras		29 a 36	28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Planaltina Do Paraná		32 a 35	29 a 31 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Planalto		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Ponta Grossa	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Porto Amazonas	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Porto Barreiro	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Porto Rico		35	31 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30	32 a 36	25 a 31	
Porto Vitória	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Pranchita	25	33 a 36	26 a 32	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Presidente Castelo Branco		30 a 36	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Primeiro De Maio		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Prudentópolis	31 a 36	25 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Quarto Centenário		34 a 36	25 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Quatigúá	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Quatro Barras	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Quatro Pontes			25 a 36	25	26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	25 a 26 + 36	27 a 35	
Quedas Do Iguaçu	34	25 a 33 + 35 a 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Querência Do Norte		35	31 a 34 + 36		25 + 30 a 36	26 a 29	32 a 36	25 a 31	
Quinta Do Sol	35	29 a 34 + 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Quitandinha	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Ramilândia		25 + 36	26 a 35	25	26 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Rancho Alegre		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Rancho Alegre D'Oeste		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Realeza		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Rebouças	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Renascença	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31		25 a 36		
Reserva	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Reserva Do Iguaçu	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Claro	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Ribeirão Do Pinhal		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Rio Azul	30 a 36	25 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Rio Bom	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	33 a 35	26 a 32 + 36	25	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Rio Branco Do Sul	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Rio Negro	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Rolândia	35	29 a 34 + 36	28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Roncador	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Rondon		31 a 36	28 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Rosário Do Ivaí	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Sabáudia	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Salgado Filho	25	26 + 32 a 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	
Salto Do Itararé	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Salto Do Lontra	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Santa Amélia		30 a 36	28 a 29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santa Cecília Do Pavão	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	31 a 36	28 a 30	25 a 27	30 a 36	25 a 29	
Santa Cruz De Monte Castelo		35	29 a 34 + 36		25 + 30 a 36	26 a 29	32 a 36	25 a 31	
Santa Fé		30 a 36	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Santa Helena		25	26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Santa Inês		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santa Isabel Do Ivaí		35	29 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	32 a 36	25 a 31	
Santa Isabel Do Oeste	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Santa Lúcia		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Santa Maria Do Oeste	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Santa Mariana		30 a 36	28 a 29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santa Mônica		35	29 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Santa Tereza Do Oeste		25 + 33 a 36	26 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Santa Terezinha De Itaipu		25	33 a 36	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 35	27 a 28 + 33 a 34 + 36	29 a 32
Santana Do Itararé	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santo Antônio Da Platina	32 a 33	29 a 31 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Santo Antônio Do Caiuá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	31 a 36	28 a 30	25 a 27
Santo Antônio Do Paraíso	32	30 a 31 + 33 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santo Antônio Do Sudoeste	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Santo Inácio		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27



São Carlos Do Ivaí		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
São Jerônimo Da Serra	32 a 35	30 a 31 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	25 a 27	30 a 36	25 a 29	
São João	25 + 34	26 a 33 + 35 a 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
São João Do Caiuá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
São João Do Ivaí	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36		
São João Do Triunfo	32 a 36	25 a 31		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
São Jorge Do Ivaí		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
São Jorge Do Patrocínio			25 + 32 a 36		25 + 32 a 36	26 a 31		25 a 36	
São Jorge D'Oeste	34	25 a 33 + 35 a 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
São José Da Boa Vista	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
São José Das Palmeiras		25	26 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26 + 36	27 a 35	
São José Dos Pinhais	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
São Manoel Do Paraná		31 a 36	28 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	

São Mateus Do Sul	32 a 36	25 a 31		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
São Miguel Do Iguaçu		25	26 + 33 a 36	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	
São Pedro Do Iguaçu		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
São Pedro Do Ivaí	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
São Pedro Do Paraná		32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	25 a 29	32 a 36	25 a 31	
São Sebastião Da Amoreira	32	30 a 31 + 33 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
São Tomé		29 a 36	28	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Sapopema	32 a 35	30 a 31 + 36	25 a 29	30 a 36	25 a 29		30 a 36	25 a 29	
Sarandi	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Saudade Do Iguaçu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Sengés	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Serranópolis Do Iguaçu		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36	28 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Sertaneja		32 a 36	28 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Sertanópolis		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Siqueira Campos	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Sulina	34	25 a 33 + 35 a 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Tamarana	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Tamboara		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Tapejara		31 a 36	28 a 30	31 + 35 a 36	29 a 30 + 32 a 34 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Tapira		35	29 a 34 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Teixeira Soares	31 a 36	25 a 30		30 a 36	25 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Telêmaco Borba	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 30 a 36	26 a 29	
Terra Boa		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Terra Rica		31 a 36	29 a 30	32 a 36	30 a 31	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Terra Roxa			25 a 36		25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Tibagi	30 a 36	25 a 29		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Tijucas Do Sul	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Toledo		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Tomazina	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Três Barras Do Paraná	34	30 a 33 + 35 a 36 + 25 a 26	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Tunas Do Paraná	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Tuneiras Do Oeste		31 a 36	25 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29	
Tupãssi		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Turvo	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Ubiratã		29 a 36	25 a 28	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Umuarama		35	29 a 34 + 36 + 25		25 + 29 a 36	26 a 28	35	25 a 34 + 36	
União Da Vitória	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25		26 a 36	25	
Uniflor		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Uraí	32	33 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Ventania	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Vera Cruz Do Oeste		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 36	26 a 35		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Verê	25 + 34	26 + 30 a 33 + 35 a 36	27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Virmond	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Vitorino	34 a 36	25 a 33		26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25	
Wenceslau Braz	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Xambrê		35	29 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Adrianópolis	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Agudos Do Sul	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Almirante Tamandaré	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Altamira Do Paraná	33 a 34	27 a 32 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Alto Paraíso			31 a 33		31 a 34	25 a 30 + 35		25 a 35	36
Alto Paraná		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Alto Piquiri			28 a 34		25 a 34	35	32 a 33	25 a 31 + 34 a 35	36
Altônia			32 a 34		31 a 34	25 a 30 + 35		25 a 35	36
Alvorada Do Sul	31	30 + 32 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Amaporã		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Ampére		32 a 34	25 a 31 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Anahy		31 a 35	25 a 30 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Andirá	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Ângulo		28 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Antonina	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Antônio Olinto	30 a 35	28 a 29 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Apucarana	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Arapongas	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26	
Arapoti	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Arapuã	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Araruna		28 a 34	27 + 35	29 a 34	25 a 28 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Araucária	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Ariranha Do Ivaí	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Assaí	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Assis Chateaubriand			25 a 35		25 a 35	36	25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 36	
Astorga		28 a 35	26 a 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	25 a 27	
Atalaia		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Balsa Nova	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Bandeirantes	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Barbosa Ferraz	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Barra Do Jacaré	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Barracão		25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 a 27 + 31 a 35	28 a 30 + 36	
Bela Vista Da Caroba		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	



Bela Vista Do Paraíso		29 a 34	27 a 28 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Bituruna	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Boa Esperança		29 a 34	25 a 28 + 35	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		29 a 35	25 a 28 + 36	
Boa Esperança Do Iguaçu	33	31 a 32 + 34	25 a 30 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Boa Ventura De São Roque	29 a 34	25 a 28 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Boa Vista Da Aparecida		31 a 35	25 a 30 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Bocaiúva Do Sul	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Bom Jesus Do Sul		32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 a 26 + 31 a 35	27 a 30 + 36	
Bom Sucesso	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Bom Sucesso Do Sul	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Borrazópolis	32 a 34	28 a 31 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36		
Braganey		31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Brasilândia Do Sul			28 a 34		25 + 29 a 34	26 a 28 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Cafeara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Cafelândia		32 a 35	25 a 31	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 a 35	36	
Cafezal Do Sul			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35		25 a 35	36
Califórnia	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Cambará	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Cambé		28 a 35	27	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Cambira	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Campina Da Lagoa		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Campina Do Simão	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Campo Bonito	33	27 a 32 + 34 a 35	25 a 26 + 36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Campo Do Tenente	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Campo Largo	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Campo Magro	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Campo Mourão		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Cândido De Abreu	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Candói	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Cantagalo	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Capanema		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Capitão Leônidas Marques		32 a 34	25 a 31 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 30 a 35	26 a 29 + 36	
Carambeí	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Carlópolis	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Cascavel		31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 36		
Castro	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Catanduvas	33	29 a 32 + 34 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Centenário Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Cerro Azul	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Céu Azul		32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Chopinzinho	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Cianorte		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	25 a 28 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Cidade Gaúcha		33	28 a 32 + 34 a 35		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	
Clevalândia	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 36			25 a 36		
Colombo	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Colorado		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Congonhinhas	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Conselheiro Mairinck	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Contenda	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Corbélia		31 a 35	25 a 30 + 36	32 a 35	25 a 31 + 36		25 a 36		
Cornélio Procopio	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Coronel Domingos Soares	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36			25 a 36		
Coronel Vivida	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Corumbataí Do Sul		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Cruz Machado	28 a 35	25 a 27 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cruzeiro Do Iguaçu	33	31 a 32 + 34 a 35	25 a 30 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Cruzeiro Do Oeste			28 a 34		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	25 a 28 + 35	36
Cruzeiro Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Cruzmalta	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36		
Curitiba	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Curiúva	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 35	25 a 27 + 36	
Diamante Do Norte		31 a 34	28 a 30 + 35	31	29 a 30 + 32 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Diamante Do Sul	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36		25 a 36		
Diamante D'Oeste			25 + 32 a 34		25 a 35	36	25 + 33	26 a 32 + 34 a 36	
Dois Vizinhos	33	31 a 32 + 34	25 a 30 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Douradina			28 a 34		28 a 34	25 a 27 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36
Doutor Camargo		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Doutor Ulysses	29 a 35	28 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Enéas Marques	33	31 a 32 + 34	25 a 30 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 a 35	36	
Engenheiro Beltrão		28 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Entre Rios Do Oeste			25 + 32 a 34		25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35	25	26 a 35	36
Esperança Nova			32 a 34		31 a 34	25 a 30 + 35		25 a 35	36
Espigão Alto Do Iguaçu	33	25 a 32 + 34 a 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Farol		29 a 34	25 a 28 + 35	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		29 a 35	25 a 28 + 36	
Faxinal	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Fazenda Rio Grande	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Fênix	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Fernandes Pinheiro	31 a 35	28 a 30	25 a 27 + 36	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	

Figueira	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Flor Da Serra Do Sul	33	31 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 30 + 36	32 a 35	25 a 31 + 36		25 a 36		
Floraí		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 35	25 a 27 + 36	
Floresta		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Florestópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Flórida		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Formosa Do Oeste			25 a 35		25 a 35	36	32 a 34	25 a 31 + 35	36
Foz Do Iguaçu			33 a 34		33 a 34	25 a 32 + 35		25 a 26 + 31 a 35	27 a 30 + 36
Foz Do Jordão	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Francisco Alves			32 a 34		25 + 32 a 34	26 a 31 + 35		25 a 35	36
Francisco Beltrão	33	31 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 30 + 36	25 + 32 a 35	26 a 31 + 36		25 a 36		
General Carneiro	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Goioerê		33 a 34	27 a 32 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	
Goioxim	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Grandes Rios	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Guafra			25 + 33 a 34		25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35		25 a 35	36
Guairaçá		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Guamiranga	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Guapirama	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Guaporema		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Guaraci		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Guaraniaçu	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36		25 a 36		

Guarapuava	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaraqueçaba	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Honório Serpa	31 a 34	25 a 30 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Ibaiti	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Ibema	33 a 34	27 a 32 + 35	25 a 26 + 36	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36		25 a 36		
Ibiporã	31	29 a 30 + 32 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Icaraíma			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36
Iguaraçu		28 a 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Iguatu		31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Imbaú	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Imbituva	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Inácio Martins	28 a 35	25 a 27 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Indianópolis		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Ipiranga	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Iporã			31 a 34		25 + 31 a 34	26 a 30 + 35		25 a 35	36
Iracema Do Oeste		33 a 34	25 a 32 + 35		25 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Irati	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Iretama	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Itaguajé		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Itaipulândia			32 a 34		32 a 34	25 a 31 + 35		25 a 35	36
Itambaracá	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Itambé	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Itapejara D'Oeste	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Itaperuçu	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Itaúna Do Sul		31	28 a 30 + 32 a 35		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Ivaí	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Ivaiporã	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Ivaté			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35	32 a 33	28 a 31 + 34 a 35	25 a 27 + 36
Ivatuba		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Jaboti	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Jacarezinho	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaguapitã		28 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Jaguariaíva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Jandaia Do Sul	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Janiópolis		29 a 34	25 a 28 + 35	30 a 34	25 a 29 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Japira	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Japurá		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36	
Jardim Alegre	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Jardim Olinda		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Jataizinho		29 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Jesuítas		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Joaquim Távora	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Jundiá Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Juranda		29 a 35	25 a 28 + 36	30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Jussara		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 35	25 a 27 + 36	
Kaloré	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Lapa	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Laranjal	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Laranjeiras Do Sul	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Leópolis	31 a 32	33 a 34	35 + 27 a 30	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Lidianópolis	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Lindoeste		31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Loanda			28 a 34		29 a 35	25 a 28	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36
Lobato		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Londrina	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 35	25 a 27 + 36	
Luiziana		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Lunardelli	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Lupionópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Mallet	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Mamborê		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Mandaguaçu		28 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Mandaguari	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Mandirituba	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Manfrinópolis	33	31 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 30 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 a 36		
Mangueirinha	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Manoel Ribas	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Marechal Cândido Rondon			25 + 32 a 34		25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35	25	26 a 35	36
Maria Helena			28 a 34		28 a 35	25 a 27	31 a 34	25 a 30 + 35	36
Marialva	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Marilândia Do Sul	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Marilena			28 a 35		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Mariluz		33	28 a 32 + 34 a 35		28 a 35	25 a 27	31 a 34	25 a 30 + 35	36
Maringá		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Mariópolis	33 a 34	25 a 32 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Maripá			25 + 31 a 34		25 a 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35	25 + 33	26 a 32 + 34 a 35	36
Marmeleiro	33	31 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 30 + 36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Marquinho	30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Marumbi	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Matelândia		33 a 34	29 a 32 + 35 + 25	33	29 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 28 + 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mato Rico	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Mauá Da Serra	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Medianeira			31 a 35		29 a 35	25 a 28 + 36	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	
Mercedes			25 + 33 a 34		25 a 26 + 33 a 34	27 a 32 + 35		25 a 35	36
Mirador		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Miraselva		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Missal			32 a 34		25 + 32 a 35	26 a 31	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Moreira Sales		29 + 33 a 34	27 a 28 + 30 a 32 + 35	31 a 34	25 a 30 + 35	36	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	
Morretes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo		28 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Nossa Senhora Das Graças		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Nova Aliança Do Ivaí		30 a 34	28 a 29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Nova América Da Colina	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Nova Aurora		33 a 34	25 a 32 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Nova Cantu	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Nova Esperança		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36	
Nova Esperança Do Sudoeste		31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Nova Fátima	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Nova Laranjeiras	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Nova Londrina			28 a 35		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27



Nova Olímpia			28 a 34		28 a 35	25 a 27	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36
Nova Prata Do Iguaçu		31 a 34	25 a 30 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Nova Santa Bárbara	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Nova Santa Rosa			25 + 32 a 34		25 a 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35	25 + 33	26 a 32 + 34 a 35	36
Nova Tebas	30 a 34	25 a 29 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Novo Itacolomi	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Ortigueira	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Ourizona		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Ouro Verde Do Oeste		33 a 34	31 a 32 + 35 + 25 a 27		25 a 35	36	25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	
Paiçandu		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Palmas	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Palmeira	30 a 35	28 a 29 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Palmital	30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Palotina			25 + 32 a 34		25 a 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Paraíso Do Norte		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Paranacity		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Paranavaí		30 a 34	28 a 29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Pato Bragado			25 + 33 a 34		25 a 26 + 33 a 34	27 a 32 + 35	25	26 a 35	36
Pato Branco	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Paula Freitas	30 a 35	25 a 29 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Paulo Frontin	30 a 35	25 a 29 + 36		29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Peabiru		28 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Perobal			28 a 34		28 a 34	25 a 27 + 35	32 a 33	25 a 31 + 34 a 35	36
Pérola			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35		25 a 35	36
Pérola D'Oeste		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Piên	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Pinhais	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Pinhal De São Bento	33	32 + 34	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 a 26 + 31 a 35	27 a 30 + 36	
Pinhalão	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25

Pinhão	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Pirai Do Sul	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Piraquara	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pitanga	29 a 34	25 a 28 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Pitangueiras		28 a 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Planaltina Do Paraná			28 a 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27
Planalto		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Ponta Grossa	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Porto Amazonas	30 a 35	28 a 29 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Porto Barreiro	29 + 33 a 34	25 a 28 + 30 a 32 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Porto Rico			29 a 34		29 a 35	25 a 28	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27 + 36
Porto Vitória	28 a 35	25 a 27 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Pranchita		32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	
Presidente Castelo Branco		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Primeiro De Maio	31	32 a 34	35 + 27 a 30	31 a 34	27 a 30 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Prudentópolis	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Quarto Centenário		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	30 a 35	25 a 29 + 36	
Quatiguá	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Quatro Barras	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Quatro Pontes			25 + 32 a 34		25 a 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35	25 + 33	26 a 32 + 34 a 35	36
Quedas Do Iguaçu	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Querência Do Norte			30 a 34		29 a 35	25 a 28	32 a 34	28 a 31 + 35	25 a 27 + 36
Quinta Do Sol		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Quitandinha	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Ramilândia			25 + 31 a 35		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	
Rancho Alegre		31 a 34	27 a 30 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Rancho Alegre D'Oeste		31 a 34	25 a 30 + 35	31 a 34	25 a 30 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Realeza		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Rebouças	31 a 35	27 a 30 + 36	25 a 26	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Renascença	33	29 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 28 + 36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Reserva	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Reserva Do Iguaçu	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Claro	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Ribeirão Do Pinhal	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Rio Azul	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Rio Bom	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Rio Bonito Do Iguaçu	33 a 34	25 a 32 + 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Rio Branco Do Sul	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Rio Negro	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Rolândia		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 35	25 a 27 + 36	
Roncador	33 a 34	25 a 32 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Rondon		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Rosário Do Ivaí	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Sabáudia	33	28 a 32 + 34 a 35	26 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Salgado Filho		25 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 a 27 + 31 a 35	28 a 30 + 36	
Salto Do Itararé	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Salto Do Lontra		31 a 34	25 a 30 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 + 30 a 35	26 a 29 + 36	
Santa Amélia	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Santa Cecília Do Pavão	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Santa Cruz De Monte Castelo			28 a 34		29 a 35	25 a 28	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27 + 36
Santa Fé		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Santa Helena			33 a 34		25 + 33 a 34	26 a 32 + 35		25 a 35	36
Santa Inês		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Santa Isabel Do Ivaí			28 a 34		29 a 35	25 a 28	31 a 33	25 a 30 + 34 a 35	36
Santa Isabel Do Oeste		32 a 34	25 a 31 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Santa Lúcia		32 a 35	25 a 31 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Santa Maria Do Oeste	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Santa Mariana	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25



Santa Mônica			28 a 34		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	
Santa Tereza Do Oeste		32 a 35	25 a 31 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Santa Terezinha De Itaipu			32 a 34		33 a 34	25 a 32 + 35		25 a 26 + 31 a 35	27 a 30 + 36
Santana Do Itararé	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Santo Antônio Da Platina	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Santo Antônio Do Caiuá		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Santo Antônio Do Paraíso	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Santo Antônio Do Sudoeste		32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Santo Inácio		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
São Carlos Do Ivaí		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 35	25 a 27 + 36	
São Jerônimo Da Serra	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	26 a 28	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
São João	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
São João Do Caiuá		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
São João Do Ivaí	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
São João Do Triunfo	31 a 35	28 a 30 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
São Jorge Do Ivaí		28 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
São Jorge Do Patrocínio			32 a 33		31 a 34	25 a 30 + 35		25 a 35	36
São Jorge D'Oeste	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 36		
São José Da Boa Vista	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36	25
São José Das Palmeiras			25 + 32 a 34		25 a 26 + 32 a 35	27 a 31	25 + 33	26 a 32 + 34 a 35	36
São José Dos Pinhais	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Manoel Do Paraná		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
São Mateus Do Sul	31 a 35	28 a 30 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
São Miguel Do Iguaçu			32 a 34		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36
São Pedro Do Iguaçu		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 30 a 35	26 a 29 + 36	
São Pedro Do Ivaí	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
São Pedro Do Paraná			28 a 34		29 a 35	25 a 28	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36
São Sebastião Da Amoreira	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
São Tomé		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	29 a 35	25 a 28 + 36	
Sapopema	31 a 33	28 a 30 + 34	26 a 27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Sarandi	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Saudade Do Iguaçu	33	25 a 32 + 34 a 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36		
Sengés	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Serranópolis Do Iguaçu		33	31 a 32 + 34 a 35		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	
Sertaneja	31 a 32	33 a 34	35 + 27 a 30	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Sertanópolis		31 a 34	27 a 30 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Siqueira Campos	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Sulina	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Tamarana	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 35	25 a 27 + 36	
Tamboara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Tapejara		29 a 34	27 a 28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Tapira			28 a 34		28 a 35	25 a 27	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36
Teixeira Soares	29 a 35	28	25 a 27 + 36	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Telêmaco Borba	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Terra Boa		28 a 35	27	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Terra Rica		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Terra Roxa			25 + 33 a 34		25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35		25 a 35	36
Tibagi	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Tijucas Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Toledo		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Tomazina	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Três Barras Do Paraná	33	30 a 32 + 34 a 35	25 a 29 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 36		
Tunas Do Paraná	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Tuneiras Do Oeste		29 a 34	27 a 28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Tupãssi		33 a 34	25 a 32 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Turvo	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Ubiratã		31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Umuarama			28 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35	32 a 33	25 a 31 + 34 a 35	36
União Da Vitória	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Uniflor		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Uraí		31 a 34	27 a 30 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Ventania	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Vera Cruz Do Oeste		33 a 34	25 a 32 + 35		25 a 35	36	25 + 30 a 35	26 a 29 + 36	
Verê	33	29 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 28 + 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36		25 a 36		
Virmond	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Vitorino	33	25 a 32 + 34 a 35	36	31 a 35	25 a 30 + 36		26 a 36	25	
Wenceslau Braz	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Xambrê			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35		25 a 35	36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	25 a 27 + 34	35	28 a 34	25 a 27	35 a 36
Adrianópolis	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		25 a 36		
Agudos Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 36			25 a 36		
Almirante Tamandaré	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Altamira Do Paraná	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Alto Paraíso			31		30 a 32	25 a 29 + 33		25 a 33	34
Alto Paraná		27 a 32	33 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Alto Piquiri			27 a 32		25 a 33	34	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	
Altônia			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34
Alvorada Do Sul	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Amaporã		30	27 a 29 + 31 a 33	29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Ampére		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Anahy		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36	
Andirá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Ângulo		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Antonina	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Antônio Olinto	28 a 34	26 a 27	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Apucarana	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Arapongas	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Arapoti	27 a 32	26 + 33	25 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Arapuã	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Araruna		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	
Araucária	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36		
Ariranha Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Assaí	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36

Assis Chateaubriand			25 a 33		25 a 33	34 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36
Astorga		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Atalaia		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Balsa Nova	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36		
Bandeirantes	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Barbosa Ferraz		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Barra Do Jacaré	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Barracão		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Bela Vista Da Caroba		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Bela Vista Do Paraíso		29 a 32	26 a 28 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Bituruna	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Boa Esperança		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Boa Esperança Do Iguaçu		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Boa Ventura De São Roque	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Boa Vista Da Aparecida		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Bocaiúva Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 36			25 a 36		
Bom Jesus Do Sul		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Bom Sucesso	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Bom Sucesso Do Sul	32	25 a 31 + 33	34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36		
Borrazópolis	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Braganey		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 36		
Brasilândia Do Sul			30 a 32		25 a 33	34	31 a 32	25 a 30 + 33	34
Cafeara		27 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Cafelândia		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cafezal Do Sul			30 a 32		30 a 32	25 a 29 + 33		25 a 33	34
Califórnia	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Cambará	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Cambé	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Cambira	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Campina Da Lagoa		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 36		
Campina Do Simão	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Campo Bonito	32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 36		
Campo Do Tenente	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36		25 a 36		
Campo Largo	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36		
Campo Magro	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Campo Mourão		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Cândido De Abreu	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 34	35 a 36	
Candói	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Cantagalo	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Capanema		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Capitão Leônidas Marques		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Carambeí	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Carlópolis	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Cascavel		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 36		
Castro	27 a 34	26	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Catanduvas	32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 36		
Centenário Do Sul		28 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Cerro Azul	27 a 34	26 + 35	25	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Céu Azul		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Chopinzinho	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Cianorte		27 a 32	26 + 33 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36
Cidade Gaúcha			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Civelândia	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Colombo	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		25 a 36		
Colorado		27 a 32	33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Congonhinhas	30	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36
Conselheiro Mairinck	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36
Contenda	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36		
Corbélia		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cornélio Procopio	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35
Coronel Domingos Soares	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Coronel Vivida	32	25 a 31 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Corumbataí Do Sul		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Cruz Machado	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cruzeiro Do Iguaçu		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cruzeiro Do Oeste			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36
Cruzeiro Do Sul		27 a 32	33	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Cruzmaltina	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Curitiba	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36			25 a 36		
Curiúva	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Diamante Do Norte		30	27 a 29 + 31 a 33	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Diamante Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Diamante D'Oeste			31 a 32		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36
Dois Vizinhos		29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Douradina			27 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	25 a 28 + 34	35 a 36
Doutor Camargo		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Doutor Ulysses	27 a 34	26	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Enéas Marques		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Engenheiro Beltrão		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Entre Rios Do Oeste					32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Esperança Nova			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34
Espigão Alto Do Iguaçu	32	25 a 31 + 33 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Farol		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Faxinal	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Fazenda Rio Grande	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36			25 a 36		
Fênix		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Fernandes Pinheiro	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Figueira	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Flor Da Serra Do Sul		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 36		
Floraí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Floresta		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Florestópolis		28 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Flórida		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Formosa Do Oeste			25 a 33		25 a 33	34	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36
Foz Do Iguaçu					32	25 a 31 + 33		25 a 33	34 a 36
Foz Do Jordão	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Francisco Alves			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34
Francisco Beltrão		25 a 33	34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 36		
General Carneiro	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Goioerê		30 a 32	26 a 29 + 33	30 a 31	25 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Goioxim	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Grandes Rios	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Guaíra					32	25 a 31 + 33		25 a 33	34 a 36



Guairacá		30	27 a 29 + 31 a 33	29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Guamiranga	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Guapirama	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Guaporema		30	27 a 29 + 31 a 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Guaraci		27 a 33	26	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Guaraniáçu	32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Guarapuava	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaraqueçaba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Honório Serpa	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Ibaiti	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Ibema	32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Ibiporã	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Icaraíma			30 a 32		30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34 a 36
Iguaraçu		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Iguatu		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Imbaú	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Imbituva	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Inácio Martins	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		30 a 32	27 a 29 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Indianópolis		29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Ipiranga	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Iporã			30 a 31		30 a 32	25 a 29 + 33	32	25 a 31 + 33	34
Iracema Do Oeste			25 a 33		25 a 33	34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Irati	27 a 34	25 a 26	35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Iretama	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Itaguaí		28 a 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Itaipulândia			31 a 32		32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Itambaracá	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Itambé		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Itapejara D'Oeste	32	25 a 31 + 33	34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Itaperuçu	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Itaúna Do Sul		30	27 a 29 + 31 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Ivaí	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Ivaiporã	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Ivaté			30 a 32		27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36
Ivatuba		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Jaboti	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26	35
Jacarezinho	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Jaguapitã		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Jaguariaíva	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36	
Jandaia Do Sul	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36	
Janiópolis		27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Japira	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Japurá		27 a 32	26 + 33 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Jardim Alegre	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Jardim Olinda		28 a 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36
Jataizinho	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35
Jesuítas			25 a 33		25 a 34	35 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	

Joachim Távora	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36
Jundiá Do Sul	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Juranda		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Jussara		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Kaloré	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Lapa	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Laranjal	30 a 33	26 a 29 + 34	25 + 35 a 36	25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Laranjeiras Do Sul	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Leópolis	30	29 + 31 a 33	26 a 28	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27	35
Lidianópolis	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Lindoeste		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Loanda			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Lobato		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Londrina	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Luiziana		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Lunardelli	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Lupionópolis		28 a 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Mallet	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Mamborê		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Mandaguaçu		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Mandaguari	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Mandirituba	26 a 35	25 + 36		25 a 36			25 a 36		
Manfrinópolis		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Mangueirinha	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Manoel Ribas	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Marechal Cândido Rondon			31		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		25 a 33	34 a 36
Maria Helena			27 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 32	25 a 28 + 33 a 34	35 a 36
Marialva		27 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Marilândia Do Sul	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Marilena			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Mariluz			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36
Maringá		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Mariópolis	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25	
Maripá			31 a 32		25 a 33	34		25 a 34	35 a 36
Marmeleiro		25 a 33	34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 36		
Marquinho	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Marumbi	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Matelândia		32	25 a 31 + 33		25 a 33	34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mato Rico	29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Mauá Da Serra	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Medianeira			30 a 33		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	



Mercedes					32	25 a 31 + 33		25 a 33	34 a 36
Mirador		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Miraselva		27 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Missal			31 a 32		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36
Moreira Sales		30	26 a 29 + 31 a 33	30	25 a 29 + 31 a 33	34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Morretes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Nossa Senhora Das Graças		27 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Nova Aliança Do Ivaí		29 a 30	27 a 28 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36
Nova América Da Colina	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35 a 36
Nova Aurora		32	25 a 31 + 33 a 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Nova Cantu	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Nova Esperança		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Nova Esperança Do Sudoeste		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Nova Fátima	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27	35 a 36
Nova Laranjeiras	32	25 a 31 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Nova Londrina		30	27 a 29 + 31 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Nova Olímpia			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36
Nova Prata Do Iguaçu		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Nova Santa Bárbara	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Nova Santa Rosa			31		31 a 32	25 a 30 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Nova Tebas	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Novo Itacolomi	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Ortigueira	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Ourizona		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Ouro Verde Do Oeste			25 a 33		25 a 34	35 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	
Paçandu		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Palmas	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Palmeira	28 a 34	26 a 27	25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Palmital	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Palotina			31		25 a 32	33 a 34		25 a 33	34 a 36
Paraíso Do Norte		29 a 32	26 a 28 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36
Paranacity		29 a 32	27 a 28 + 33	28 a 33	27 + 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema		29 a 32	27 a 28 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Paranavaí		30 a 32	27 a 29 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Pato Bragado					32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Pato Branco	32	25 a 31 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Paula Freitas	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Paulo Frontin	28 a 34	26 a 27	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Peabiru		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Perobal			27 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	
Pérola			30 a 31		30 a 32	25 a 29 + 33		25 a 33	34
Pérola D'Oeste		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Piên	26 a 34	25 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Pinhais	26 a 35	25 + 36		25 a 36			25 a 36		
Pinhal De São Bento		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Pinhalão	28 a 32	27 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Pinhão	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Pirai Do Sul	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25	
Piraquara	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Pitanga	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Pitangueiras		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Planaltina Do Paraná		30	27 a 29 + 31 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Planalto		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Ponta Grossa	27 a 34	26	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu		28 a 32	26 a 27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	27 + 35	25 a 26
Porto Amazonas	28 a 34	26 a 27	25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Porto Barreiro	28 a 32	25 a 27 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Porto Rico			29 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35 a 36
Porto Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		27 a 32	26 + 33 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Pranchita		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Presidente Castelo Branco		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Primeiro De Maio	30	29 + 31 a 32	26 a 28 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27	25 + 35
Prudentópolis	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36	
Quarto Centenário			25 a 33		25 a 33	34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Quatiguá	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36
Quatro Barras	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Quatro Pontes			31 a 32		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36
Quedas Do Iguaçu	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Querência Do Norte			30 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	31 a 33	25 a 30 + 34	35 a 36
Quinta Do Sol		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Quitandinha	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Ramilândia			30 a 33		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36	
Rancho Alegre	30	29 + 31 a 33	26 a 28	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27	35
Rancho Alegre D'Oeste		30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Realeza		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Rebouças	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Renascença	32	25 a 31 + 33	34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 36		
Reserva	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Reserva Do Iguaçu	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Claro	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Ribeirão Do Pinhal	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Rio Azul	27 a 34	26	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25	
Rio Bom	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Rio Bonito Do Iguaçu	32	25 a 31 + 33 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	25 a 34	35 a 36	
Rio Branco Do Sul	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36		
Rio Negro	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36		25 a 36		
Rolândia	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Roncador	29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Rondon		29 a 30	27 a 28 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36
Rosário Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	25 a 34	35	36
Sabáudia	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Salgado Filho		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Salto Do Itararé	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Salto Do Lontra		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Santa Amélia	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35 a 36
Santa Cecília Do Pavão	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Santa Cruz De Monte Castelo			30 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	30 a 33	25 a 29 + 34	
Santa Fé		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Santa Helena					32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Santa Inês		28 a 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Santa Isabel Do Ivaí			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	25 a 28 + 34	



Santa Izabel Do Oeste		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Santa Lúcia		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Santa Maria Do Oeste	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Santa Mariana	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27	35 a 36
Santa Mônica			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	25 a 28 + 34	35 a 36
Santa Tereza Do Oeste		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Santa Terezinha De Itaipu					32	25 a 31 + 33		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36
Santana Do Itararé	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Santo Antônio Da Platina	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Santo Antônio Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Santo Antônio Do Paraíso	30	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Santo Antônio Do Sudoeste		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Santo Inácio		28 a 32	27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
São Carlos Do Ivaí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
São Jerônimo Da Serra	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
São João	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
São João Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
São João Do Ivaí	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
São João Do Triunfo	29 a 33	26 a 28 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 36	25 a 26	
São Jorge Do Ivaí		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
São Jorge Do Patrocínio			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34
São Jorge D'Oeste		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
São José Da Boa Vista	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
São José Das Palmeiras			31 a 32		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36
São José Dos Pinhais	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Manoel Do Paraná		29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
São Mateus Do Sul	29 a 34	26 a 28	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26	36	26 a 35	25 + 36	
São Miguel Do Iguaçu			31 a 32		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36
São Pedro Do Iguaçu		32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 36		28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
São Pedro Do Ivaí	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
São Pedro Do Paraná			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	26 a 28 + 34	25 + 35 a 36
São Sebastião Da Amoreira	30	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
São Tomé		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Sapopema	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Sarandi		27 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Saudade Do Iguaçu	32	25 a 31 + 33	34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Sengés	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36	
Serranópolis Do Iguaçu			30 a 33		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36
Sertaneja	30	29 + 31 a 33	26 a 28	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27	25 + 35
Sertanópolis	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27 + 35	
Siqueira Campos	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Sulina	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36		
Tamarana	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Tamboara		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Tapejara		30	26 a 29 + 31 a 33	29 a 32	26 a 28 + 33	25 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Tapira			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	26 a 28 + 34	25 + 35 a 36
Teixeira Soares	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Telêmaco Borba	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Terra Boa		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Terra Rica		30	27 a 29 + 31 a 33	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Terra Roxa			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34 a 36
Tibagi	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Tijucas Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Toledo		32	25 a 31 + 33 a 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Tomazina	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Três Barras Do Paraná		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Tunas Do Paraná	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		25 a 36		
Tuneiras Do Oeste		30	26 a 29 + 31 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Tupãssi		32	25 a 31 + 33 a 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Turvo	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Ubiratã		30 a 32	25 a 29 + 33 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36	
Umuarama			27 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36
União Da Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Uniflor		27 a 32	33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Uraí	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35
Ventania	27 a 32	33	34 + 25 a 26	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Vera Cruz Do Oeste		32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 36		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Verê		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Virmond	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Vitorino	32	26 a 31 + 33 a 36	25	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25	
Wenceslau Braz	29 a 32	27 a 28 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Xambrê			30 a 31		30 a 32	25 a 29 + 33		25 a 33	34

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 1.145, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, designado pela Portaria INCRA Nº 700, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 20/12/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno do INCRA, PORTARIA/ INCRA nº 531/2020, publicada no DOU em 24 de março de 2020, Resolução nº 436 de 29 de junho de 2020, publicada no DOU em 01/07/2020.

CONSIDERANDO que o Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao Art. 16º do Regimento Interno do Conselho Diretor, na forma do Art. 9º da Estrutura Regimental

e do Art. 13º do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Resolução do CD nº 01, de 20 de março de 2013, realizou a sua 5ª Reunião no dia 25 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a contestação apresentada pela empresa Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda, processo administrativo nº 54210.001030/2008-52 em face do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) referente ao território a ser regularizado em benefício da Comunidade Quilombola do Morro do Boi, localizada no município de Balneário Camboriú/SC, resolve:

Art. 1º - Aprovar a ATA da Reunião do CDR do dia vinte e cinco de abril de 2022, (12442899);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

NILTON TADEU GARCIA



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; Considerando a Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010; e Considerando o Parecer nº 0009/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU;, resolve:

Art. 1º Prorrogar a certificação CEBAS das entidades relacionadas em anexo até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, de acordo com o §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram tempestivo requerimento de renovação da certificação.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o §1º do art. 37 da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

ITEM	ENTIDADE	CNPJ	DATA INICIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	VALIDADE PRORROGADA	ANO
1	A ALTERNATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL	53.835.690/0001-65	29/01/2021	28/01/2026	31/12/2027	2027
2	A CASA DOS GIRASSÓIS	09.615.536/0001-96	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3	A LUZ NO CAMINHO - ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA	42.225.888/0001-00	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4	A P A E ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SOROCABA	71.869.358/0001-01	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
5	A.N.S.M. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	46.746.327/0001-08	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
6	A.P.M.I ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA	80.118.219/0001-29	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
7	AACA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	00.071.117/0001-66	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
8	AAPECAN ASSOCIACAO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER	07.280.658/0001-43	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
9	AASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.572.770/0001-71	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
10	AASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA	07.736.225/0001-50	26/06/2022	25/06/2025	31/12/2026	2026
11	AATI - ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE	01.746.919/0001-91	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
12	ABADA - ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS	79.371.803/0001-02	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
13	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA	06.097.682/0001-89	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
14	ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS	05.063.212/0001-31	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
15	ABEASF - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO SOARES FREITAS	21.938.605/0001-06	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
16	ABEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA	53.689.287/0001-75	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
17	ABLUCAN ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE NA LUTA CONTRA O CÂNCER	08.791.343/0001-23	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
18	ABRASOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS	23.891.159/0001-49	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
19	ABREC - ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO	49.884.596/0001-29	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
20	ABRIGO ANTÔNIA DUARTE CAIXETA	22.243.356/0001-99	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
21	ABRIGO BEZERRA DE MENEZES	13.898.819/0001-60	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
22	ABRIGO BOM PASTOR	76.259.639/0001-58	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
23	ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO	14.299.206/0001-79	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
24	ABRIGO DA VELHICE SAO VICENTE DE PAULO	56.393.747/0001-01	25/10/2021	24/10/2024	31/12/2025	2025
25	ABRIGO DE IDOSOS "RECANTO DO VOVÔ"	51.391.902/0001-37	19/07/2021	18/07/2026	31/12/2027	2027
26	ABRIGO DEUS CRISTO E CARIDADE	76.720.986/0001-36	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
27	ABRIGO DISPENSÁRIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08.066.896/0001-13	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
28	ABRIGO DO SALVADOR	15.230.493/0001-23	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
29	ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA	05.835.134/0001-46	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
30	ABRIGO DOCE MORADA	00.462.017/0001-60	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
31	ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA	13.658.588/0001-17	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
32	ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO	86.440.864/0001-40	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
33	ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM	48.221.824/0001-18	30/06/2021	29/06/2024	31/12/2025	2025
34	ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO	21.240.122/0001-25	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
35	ABRIGO DR. FRANZ WEISS	03.838.120/0001-50	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
36	ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO	09.796.319/0001-40	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
37	ABRIGO ESPÍRITA OSCAR JOSÉ PITHAN	95.619.144/0001-37	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
38	ABRIGO EVANGÉLICO DA PEDRA DE GUARATIBA	34.380.659/0001-32	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
39	ABRIGO FREDERICO OZANAN	18.001.248/0001-32	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
40	ABRIGO FREI OTTO	22.442.156/0001-65	17/07/2020	16/07/2023	31/12/2024	2024
41	ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI	02.555.054/0001-49	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
42	ABRIGO JESUS MARIA JOSE	19.369.784/0001-58	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
43	ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL	02.385.409/0001-07	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
44	ABRIGO LAR CRISTAO DE BELO HORIZONTE	10.603.335/0001-58	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
45	ABRIGO LAR POUSO DA ESPERANÇA	03.437.960/0001-01	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
46	ABRIGO LAR RENASCEER	05.591.204/0001-68	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
47	ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA	16.743.700/0001-06	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
48	ABRIGO PRESBITERIANO	34.075.101/0001-43	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
49	ABRIGO ROSA MÍSTICA DE EUGENÓPOLIS	04.206.508/0001-00	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
50	ABRIGO SANTA HELENA DE JUIZ DE FORA	21.609.045/0001-38	29/08/2019	28/08/2022	31/12/2023	2023
51	ABRIGO SANTANA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	05.669.731/0001-48	13/07/2020	12/07/2023	31/12/2024	2024
52	ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA	46.864.039/0001-58	17/05/2021	16/05/2024	31/12/2025	2025
53	ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU	50.759.091/0001-11	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
54	ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO	22.296.149/0001-00	28/11/2019	27/11/2024	31/12/2025	2025
55	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	21.186.036/0001-81	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
56	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	00.086.321/0001-50	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
57	ACA - AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.505.554/0001-02	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
58	ACADAV - ASSOCIACAO CAMPONOVENSE DE APOIO A DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS	08.657.864/0001-92	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
59	ACAJE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE JESUS	09.119.273/0001-24	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
60	ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO	61.750.246/0001-75	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
61	AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA	01.641.477/0001-19	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
62	AÇÃO CRISTA COMUNITÁRIA DO BRASIL	00.649.159/0001-31	17/08/2020	16/08/2025	31/12/2026	2026
63	AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU- SP	00.577.501/0001-35	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
64	AÇÃO FORTE	06.136.322/0001-49	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
65	AÇÃO MORADIA	04.172.671/0001-90	24/05/2020	23/05/2023	31/12/2024	2024
66	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA	04.896.079/0001-31	18/10/2020	17/10/2023	31/12/2024	2024
67	AÇÃO SOCIAL CRISTO REI	50.167.980/0001-90	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
68	AÇÃO SOCIAL DA TRINDADE	82.512.328/0001-51	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
69	AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE	49.644.883/0001-61	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
70	AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO	24.249.850/0001-96	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
71	AÇÃO SOCIAL E AMPARO	46.731.485/0001-94	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
72	AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ	07.642.574/0001-02	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
73	AÇÃO SOCIAL MISSÃO	72.291.198/0001-10	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
74	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA	03.126.941/0001-64	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
75	AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP	00.166.536/0001-81	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
76	ACAO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENCAS	12.291.500/0001-09	31/07/2020	30/07/2023	31/12/2024	2024
77	AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES	12.885.646/0001-82	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
78	AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PALHOÇA	85.319.333/0001-30	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
79	AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA	83.825.398/0001-22	16/02/2020	15/02/2025	31/12/2026	2026
80	AÇÃO SOCIAL SANTA ISABEL	88.332.432/0001-40	04/04/2019	03/04/2022	31/12/2023	2023

81	AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO	16.986.952/0001-66	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
82	AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA	85.116.556/0001-09	29/10/2020	28/10/2023	31/12/2024	2024
83	AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA	68.003.193/0001-78	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
84	AÇÃO SOCIAL TÉCNICA	21.099.460/0001-99	16/05/2021	15/05/2024	31/12/2025	2025
85	AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO-SSVP	76.223.387/0001-07	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
86	AÇÃO SOCIAL VILLAREGIA	27.825.112/0001-38	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
87	ACAPED - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE	20.736.260/0001-37	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
88	ACBERGS - ASSOCIAÇÃO DAS CRECHES BENEFICENTES DO RIO GRANDE DO SUL	90.264.268/0001-23	28/06/2020	27/06/2023	31/12/2024	2024
89	ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	02.477.269/0001-99	26/01/2020	25/01/2025	31/12/2026	2026
90	ADEFIPE - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PENAPOLIS	55.756.563/0001-04	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
91	ADERE - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO EXCEPCIONAL	43.487.834/0001-86	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
92	ADOLESCENTRO	68.639.939/0001-34	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
93	ADOT - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E PROTECAO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR	66.995.713/0001-40	17/11/2017	16/11/2022	31/12/2023	2023
94	AFAN-ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECÉM NASCIDO	76.689.405/0001-40	10/07/2020	09/07/2025	31/12/2026	2026
95	AFAS - ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.245.896/0001-09	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
96	AGAPE MISSÕES URBANAS	18.301.446/0001-11	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
97	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE	17.798.849/0001-55	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
98	AGENTES DO AMOR DIVINO	13.506.855/0001-30	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
99	AGREMIAÇÃO ESPIRITA CASA DO CAMINHO	24.318.750/0001-74	15/06/2021	14/06/2026	31/12/2027	2027
100	ALBERGUE NOTURNO "PROTETOR DOS POBRES"	53.206.629/0001-59	28/11/2019	27/11/2024	31/12/2025	2025
101	ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO	15.182.931/0001-25	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
102	ALBERGUE NOTURNO DE ITU	50.234.780/0001-02	22/05/2020	21/05/2025	31/12/2026	2026
103	ALBERGUE NOTURNO FREDERICO OZANAM	78.292.950/0001-24	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
104	ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC DE MARINGA	79.128.260/0001-05	26/04/2018	25/04/2023	31/12/2024	2024
105	ALBERGUE SANTO ANTÔNIO	24.734.774/0001-04	07/10/2019	06/10/2022	31/12/2023	2023
106	ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF RIO	28.600.294/0001-01	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
107	ALDEIA DO FUTURO - ASSOCIACAO PARA MELHORIA DA CONDICAO DA POPULACAO CARENTE	74.137.126/0001-49	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
108	ALDEIA MOVIMENTO PRÓ CULTURA	00.417.902/0001-28	29/01/2021	28/01/2024	31/12/2025	2025
109	ALVORADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BOA VONTADE	11.037.213/0001-04	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
110	AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE BARRETOS	66.991.282/0001-44	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
111	AMA-ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA	57.715.989/0001-37	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
112	AMAI-SOB ASSOCIAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS AUTISTAS INCLUÍDOS EM SANTA BARBARA D'OESTE SP	13.566.119/0001-78	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
113	AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	51.441.939/0001-22	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
114	AMANHECER AMPARO A INFANCIA	31.113.855/0001-52	25/10/2019	24/10/2022	31/12/2023	2023
115	AMAPP ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA E PSICOTICO SSP	23.767.585/0001-75	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
116	AMAR OBRAS SOCIAIS	03.597.518/0001-42	11/05/2019	10/05/2024	31/12/2025	2025
117	AMARE - ASSOCIAÇÃO MODELO DE AMOR E RESPEITO AO EXCEPCIONAL	69.116.135/0001-13	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
118	AMAS - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	00.499.300/0001-67	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
119	AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL	04.481.968/0001-38	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
120	AMCRA - ASSOCIACAO DE AMIGOS DAS CRIANÇAS DE ARARAS	04.985.661/0001-74	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
121	AMDE - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES	04.605.411/0001-61	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
122	AMEB- ASSOCIAÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE	19.586.932/0001-96	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
123	AMEM ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA	08.976.383/0001-40	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
124	AMESFI- ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS	00.883.367/0001-09	31/10/2021	30/10/2024	31/12/2025	2025
125	AMEV - ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DE VIDA	07.600.797/0001-07	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
126	AMICRI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA ATIBAIA	00.644.883/0001-72	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
127	AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA	05.108.918/0001-72	03/03/2020	02/03/2023	31/12/2024	2024
128	AMIGOS MAOS ABERTAS	05.934.273/0001-27	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
129	AMOC	03.831.826/0001-90	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
130	AMPARO EURIPEDES NOVELINO	23.097.645/0001-90	16/04/2020	15/04/2025	31/12/2026	2026
131	AMPARO THEREZA CHRISTINA	34.005.603/0001-06	18/12/2018	17/12/2021	31/12/2022	2022
132	ANDE - ASSOCIAÇÃO NOSSO DESAFIO DE PIRASSUNUNGA	05.973.012/0001-16	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
133	ANGELS - CENTRO DE ATIVIDADES PARA PESSOAS ESPECIAIS "PROJETO VITORIA"	14.168.067/0001-44	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
134	APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	11.013.735/0001-76	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
135	APAE	80.057.755/0001-61	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
136	APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA - PR	02.722.514/0001-86	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
137	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	27.192.707/0001-01	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
138	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.155.249/0001-39	10/07/2020	09/07/2025	31/12/2026	2026
139	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	89.287.007/0001-40	18/10/2020	17/10/2025	31/12/2026	2026
140	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIÚNA	00.814.388/0001-64	14/11/2020	13/11/2023	31/12/2024	2024
141	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA	80.289.333/0001-11	15/07/2021	14/07/2026	31/12/2027	2027
142	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI	01.341.343/0001-82	21/06/2021	20/06/2024	31/12/2025	2025
143	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA	02.265.768/0001-12	21/12/2020	20/12/2025	31/12/2026	2026
144	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERRO GRANDE	01.060.604/0001-96	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
145	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COCAL DO SUL	00.086.376/0001-60	14/12/2020	13/12/2025	31/12/2026	2026
146	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUCILÂNDIA	02.038.204/0001-47	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
147	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAURAMA	93.538.650/0001-76	23/05/2020	22/05/2025	31/12/2026	2026
148	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ	75.218.750/0001-33	01/12/2019	30/11/2022	31/12/2023	2023
149	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATU	03.530.341/0001-67	26/07/2020	25/07/2025	31/12/2026	2026
150	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA	19.826.902/0001-00	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
151	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALIZA	78.114.758/0001-48	13/09/2021	12/09/2024	31/12/2025	2025
152	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	45.749.041/0001-13	02/03/2021	01/03/2024	31/12/2025	2025
153	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ	02.229.080/0001-87	08/02/2020	07/02/2025	31/12/2026	2026
154	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TREZE DE MAIO (SC)	01.002.408/0001-65	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
155	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS - PE	18.261.257/0001-62	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
156	APAE - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	24.977.431/0001-70	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
157	APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERTANEJA	00.186.677/0001-66	14/06/2020	13/06/2025	31/12/2026	2026
158	APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE SJ CAMPOS	45.690.674/0001-01	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
159	APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI	78.019.684/0001-60	18/06/2020	17/06/2023	31/12/2024	2024
160	APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIAL	82.772.294/0001-34	29/11/2020	28/11/2025	31/12/2026	2026
161	APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO	79.262.556/0001-06	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
162	APAE- ASSOC.PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS NOVA SERRANA	00.121.538/0001-54	21/06/2020	20/06/2023	31/12/2024	2024
163	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS	85.116.960/0001-74	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
164	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS	25.660.440/0001-04	19/09/2020	18/09/2025	31/12/2026	2026
165	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.296.150/0001-19	30/03/2020	29/03/2023	31/12/2024	2024
166	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	51.840.999/0001-18	04/07/2020	03/07/2023	31/12/2024	2024
167	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	94.450.228/0001-27	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
168	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	44.665.016/0001-99	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
169	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	90.938.606/0001-65	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
170	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	59.997.270/0001-61	22/06/2021	21/06/2024	31/12/2025	2025
171	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	52.879.848/0001-36	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
172	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	87.298.188/0001-84	22/03/2021	21/03/2024	31/12/2025	2025
173	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.789.991/0001-36	14/12/2021	13/12/2024	31/12/2025	2025
174	APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	20.919.080/0001-90	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
175	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHAT.	76.335.124/0001-90	23/09/2021	22/09/2024	31/12/2025	2025
176	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA	13.609.771/0001-22	25/09/2021	24/09/2024	31/12/2025	2025
177	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA	81.271.165/0001-08	01/03/2021	29/02/2024	31/12/2025	2025
178	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO DE TOLEDO	02.764.001/0001-38	21/11/2017	20/11/2022	31/12/2023	2023
179	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA	02.477.303/0001-25	08/05/2020	07/05/2025	31/12/2026	2026



180	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DA VITORIA	04.474.039/0001-00	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
181	APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO SUAÇUI	03.681.730/0001-93	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
182	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - ME	80.879.406/0001-25	08/05/2020	07/05/2025	31/12/2026	2026
183	APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	26.128.926/0001-50	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
184	APAE DE ARROIO DOS RATOS	91.900.001/0001-48	12/09/2017	11/09/2022	31/12/2023	2023
185	APAE DE CARMO DO PARANAÍBA	20.726.006/0001-58	13/06/2020	12/06/2025	31/12/2026	2026
186	APAE DE CRUZ MACHADO	00.900.144/0001-02	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
187	APAE DE DESCALVADO	45.306.966/0001-90	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
188	APAE DE ESPERA FELIZ	26.114.082/0001-99	21/08/2020	20/08/2025	31/12/2026	2026
189	APAE DE GUIMARÂNIA	00.305.936/0001-20	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
190	APAE DE IBIRAMA	11.026.059/0001-75	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
191	APAE DE INÁCIO MARTINS	02.711.722/0001-80	08/12/2019	07/12/2024	31/12/2025	2025
192	APAE DE MELEIRO	76.277.102/0001-10	19/03/2020	18/03/2025	31/12/2026	2026
193	APAE DE OSVALDO CRUZ	53.311.965/0001-61	06/12/2019	05/12/2024	31/12/2025	2025

194	APAE DE PAPANDUVA	79.357.778/0001-02	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
195	APAE DE RIO NOVO	05.624.637/0001-72	01/07/2019	30/06/2024	31/12/2025	2025
196	APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	03.258.716/0001-81	08/11/2019	07/11/2022	31/12/2023	2023
197	APAE DE SÃO CARLOS	78.504.271/0001-71	26/08/2021	25/08/2024	31/12/2025	2025
198	APAE DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	01.557.226/0001-50	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
199	APAE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	51.792.810/0001-69	30/12/2019	29/12/2022	31/12/2023	2023
200	APAE DE SAO JOSE DO NORTE	91.101.451/0001-70	29/09/2020	28/09/2023	31/12/2024	2024
201	APAE DE SÃO SEBASTIÃO	55.556.120/0001-61	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
202	APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	51.881.753/0001-94	20/09/2020	19/09/2025	31/12/2026	2026
203	APAE DE TEIXEIRAS	00.669.539/0001-38	09/02/2020	08/02/2025	31/12/2026	2026
204	APAE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ESTEVÃO	07.985.946/0001-01	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
205	APAE-ASSOCIACAO DE 'PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGA	02.540.930/0001-63	11/12/2020	10/12/2025	31/12/2026	2026
206	APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	44.799.278/0001-46	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
207	APAE-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FW	88.658.638/0001-65	05/05/2020	04/05/2023	31/12/2024	2024
208	APAE-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARACAJA	08.154.626/0001-64	30/11/2021	29/11/2026	31/12/2027	2027
209	APAE-VR	32.515.298/0001-69	10/08/2020	09/08/2023	31/12/2024	2024
210	APAM- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR	50.421.981/0001-19	14/08/2020	13/08/2025	31/12/2026	2026
211	APARU ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE UBERLÂNDIA	21.296.249/0001-66	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
212	APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	78.496.619/0001-26	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
213	APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS	00.680.364/0001-60	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
214	APASPI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ - RS	15.583.741/0001-10	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
215	APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA	46.033.080/0001-82	26/10/2020	25/10/2023	31/12/2024	2024
216	APROCAB - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BROTAS	07.585.152/0001-42	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
217	ARCA DO BRASIL	55.577.563/0001-39	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
218	ARCA-ASSOCIAÇÃO DE REINserÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	03.025.488/0001-08	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
219	ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE	66.862.657/0001-76	15/06/2019	14/06/2022	31/12/2023	2023
220	ASAM - CENTRO DE APOIO AO JOVEM	65.501.025/0001-14	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
221	ASBRINC- ASSOCIAÇÃO BRINCAR E CRESCER	06.141.723/0001-97	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
222	ASCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF	05.422.040/0001-45	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
223	ASDSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE	05.923.607/0001-67	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
224	ASETE - ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA EDUCAÇÃO E TRATAMENTO DOS EXCEPCIONAIS	52.377.330/0001-02	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
225	ASEVI - ACAO SOCIAL ESPERANCA E VIDA	03.637.198/0001-07	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
226	ASILO BETEL DE CASTILHO	05.744.632/0001-83	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
227	ASILO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PULO DE ALVINÓPOLIS	16.719.445/0001-66	15/08/2020	14/08/2025	31/12/2026	2026
228	ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO	19.994.425/0001-91	21/12/2019	20/12/2022	31/12/2023	2023
229	ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS	03.746.641/0001-88	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
230	ASILO DA VELHICE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	87.523.734/0001-33	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
231	ASILO DA VELHICE VISCONDE DE PINHEIRO	28.612.802/0001-71	29/08/2017	28/08/2022	31/12/2023	2023
232	ASILO DE CARIDADE ANTÔNIO FREDERICO OZANAM	02.537.916/0001-00	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
233	ASILO DE INVÁLIDOS PADRE EUCLIDES CARNEIRO	59.905.216/0001-49	17/10/2020	16/10/2023	31/12/2024	2024
234	ASILO DE MENDICIDADE DE SÃO LUÍS	06.296.099/0001-05	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
235	ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	48.328.504/0001-61	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
236	ASILO DE MENDIGOS DE PELOTAS	92.239.383/0001-73	06/06/2021	05/06/2024	31/12/2025	2025
237	ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA ROSA DE VITERBO	52.392.701/0001-17	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
238	ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	54.852.074/0001-85	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
239	ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO	83.781.807/0001-36	21/05/2019	20/05/2022	31/12/2023	2023
240	ASILO DIVINO ESPÍRITO SANTO	21.419.502/0001-21	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
241	ASILO DR CARLOS ROMEIRO OBRA UNIDA A SOC S V DE PAULO	19.177.245/0001-17	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
242	ASILO JOÃO KUHL FILHO	51.486.587/0001-21	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
243	ASILO JOSE FRANCO CRAVEIRO	71.265.326/0001-99	30/10/2020	29/10/2025	31/12/2026	2026
244	ASILO LINS DE VASCONCELOS	79.726.501/0001-00	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
245	ASILO MARIA DONIZETTI ZOCCAL	51.842.441/0001-71	17/10/2017	16/10/2022	31/12/2023	2023
246	ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	18.191.411/0001-77	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
247	ASILO NOSSA SENHORA DA PIEDADE	17.381.864/0001-01	09/03/2022	08/03/2025	31/12/2026	2026
248	ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO	29.036.613/0001-60	30/03/2020	29/03/2025	31/12/2026	2026
249	ASILO PADRE ANTÔNIO RIBEIRO PINTO	17.424.854/0001-06	22/03/2020	21/03/2023	31/12/2024	2024
250	ASILO PADRE CACIQUE	92.978.139/0001-22	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
251	ASILO SANTA RITA	03.484.565/0001-80	14/08/2020	13/08/2025	31/12/2026	2026
252	ASILO SANTO ANTÔNIO	22.151.070/0001-83	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
253	ASILO SÃO CRISTÓVÃO	51.335.578/0001-30	05/03/2020	04/03/2025	31/12/2026	2026
254	ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	24.630.931/0001-31	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
255	ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	78.067.501/0001-82	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
256	ASILO SAO FRANCISCO DE ASSIS DA SSVp	20.501.987/0001-35	22/12/2019	21/12/2022	31/12/2023	2023
257	ASILO SÃO JOSÉ	18.770.180/0001-56	08/05/2020	07/05/2023	31/12/2024	2024
258	ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	95.644.043/0001-16	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
259	ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	72.836.380/0001-00	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
260	ASILO SAO VICENTE DE PAULO	45.157.955/0001-95	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
261	ASILO SAO VICENTE DE PAULO	23.089.451/0001-42	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
262	ASILO SAO VICENTE DE PAULO	77.427.698/0001-50	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
263	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	21.374.814/0001-66	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
264	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	86.926.250/0001-72	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
265	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	79.625.216/0001-00	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
266	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	80.907.298/0001-57	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
267	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	47.437.751/0001-33	26/03/2021	25/03/2026	31/12/2027	2027
268	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	02.254.757/0001-37	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
269	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	19.055.193/0001-06	18/09/2020	17/09/2025	31/12/2026	2026
270	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	44.374.247/0001-43	27/12/2020	26/12/2023	31/12/2024	2024
271	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	25.339.334/0001-15	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
272	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	01.747.484/0001-08	17/11/2021	16/11/2024	31/12/2025	2025
273	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMBARA	75.441.717/0001-78	19/04/2020	18/04/2025	31/12/2026	2026
274	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES	45.539.293/0001-18	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
275	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE KALORÉ	03.707.878/0001-50	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
276	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI	95.639.506/0001-51	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024



277	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIALVA	02.770.095/0001-58	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
278	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MINEIROS DO TIETÊ	52.368.206/0001-72	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
279	ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO	17.910.472/0001-84	14/02/2020	13/02/2025	31/12/2026	2026
280	ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE PARAISOPOLIS	23.195.001/0001-34	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
281	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU	54.669.569/0001-73	26/07/2020	25/07/2025	31/12/2026	2026
282	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE POMPÉU	64.479.546/0001-50	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
283	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA	80.233.737/0001-93	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
284	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RODEIRO	02.224.162/0001-39	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
285	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE TUPI PAULISTA	72.700.305/0001-17	11/03/2020	10/03/2025	31/12/2026	2026
286	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	05.751.831/0001-19	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
287	ASILO VINHA DO SENHOR	08.036.988/0001-50	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
288	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.408.865/0001-94	05/02/2020	04/02/2025	31/12/2026	2026
289	ASSOCIACAO ALMA AUTISTA	16.783.357/0001-23	26/01/2020	25/01/2025	31/12/2026	2026
290	ASPPE - PESQUISA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO	71.554.695/0001-00	26/03/2022	25/03/2025	31/12/2026	2026
291	AS-PTA -ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETO EM AGRICULTURA ALTERNATIVA	35.796.341/0001-08	24/04/2019	23/04/2022	31/12/2023	2023
292	ASS - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE	05.617.703/0001-87	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
293	ASS DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL	05.111.398/0001-57	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
294	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE STO A PINHAL	00.372.186/0001-00	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
295	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZOPOLIS	80.894.660/0001-00	17/10/2020	16/10/2023	31/12/2024	2024
296	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURAO	78.191.293/0001-29	05/04/2021	04/04/2024	31/12/2025	2025
297	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAGUATATUBA	48.672.323/0001-58	15/10/2021	14/10/2024	31/12/2025	2025
298	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA	89.472.096/0001-02	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
299	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS	81.644.502/0001-57	01/04/2020	31/03/2023	31/12/2024	2024
300	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARA DE MINAS	18.416.891/0001-27	01/06/2021	31/05/2024	31/12/2025	2025
301	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A DA PLATINA	78.247.715/0001-30	02/02/2022	01/02/2025	31/12/2026	2026
302	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANOPOLIS	98.675.598/0001-13	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
303	ASS DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFIC FISICOS DE V REDONDA	30.654.511/0001-98	10/12/2020	09/12/2023	31/12/2024	2024
304	ASS PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA	05.487.065/0001-27	25/08/2019	24/08/2024	31/12/2025	2025
305	ASS. DE AMPARO A CRIANCA EADOLECENTE DE SANTA ALBERTINA	71.748.008/0001-89	18/07/2020	17/07/2025	31/12/2026	2026
306	ASSCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	78.060.613/0001-01	25/02/2020	24/02/2023	31/12/2024	2024
307	ASSEN_SENSIBILIZAR@HOTMAIL.COM	08.148.044/0001-75	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
308	ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA	49.412.059/0001-86	08/02/2020	07/02/2023	31/12/2024	2024
309	ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DE RESGATE AO AMPARO À CRIANÇA	00.513.882/0001-99	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
310	ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	46.099.131/0001-79	08/05/2020	07/05/2023	31/12/2024	2024
311	ASSISTÊNCIA SOCIAL EMANUEL	01.405.850/0001-32	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
312	ASSISTENCIA SOCIAL LAR BETEL	79.265.708/0001-24	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
313	ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIANA DE PACAEMBU	53.526.281/0001-87	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
314	ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	21.614.326/0001-89	29/05/2020	28/05/2025	31/12/2026	2026
315	ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII	20.549.861/0001-30	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
316	ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA IZABEL	98.760.572/0001-73	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
317	ASSISTENCIA SOCIAL SÃO LUIZ	83.900.811/0001-76	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
318	ASSISTENCIA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO	72.886.955/0001-07	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
319	ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM	56.650.914/0001-52	25/01/2021	24/01/2024	31/12/2025	2025
320	ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS	46.067.211/0001-42	25/04/2021	24/04/2024	31/12/2025	2025
321	ASSITENCIA VICENTINA DE GUARACI	46.607.636/0001-05	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
322	ASSOC BENEF ANDRE LUIZ	02.615.607/0001-01	25/09/2021	24/09/2024	31/12/2025	2025
323	ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL	26.444.653/0001-53	14/05/2021	13/05/2024	31/12/2025	2025
324	ASSOC DE MAES PAIS AMIGOS E REAB DE EXCEPCIONAIS	00.328.443/0001-06	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
325	ASSOC DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE N ESPERANCA	77.208.205/0001-91	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
326	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PORTO NACIONAL	26.752.113/0001-37	30/05/2020	29/05/2025	31/12/2026	2026
327	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE P E LACERDA	37.465.622/0001-03	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
328	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ESTRELA D'OESTE	59.855.080/0001-00	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
329	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE STA CEC DO PAVÃO	85.430.080/0001-78	23/09/2021	22/09/2026	31/12/2027	2027
330	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE FERNANDOPOLIS	45.113.248/0001-05	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
331	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIAÍ	01.498.066/0001-16	19/08/2021	18/08/2024	31/12/2025	2025
332	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS	75.411.579/0001-84	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
333	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C GRANDE	70.097.894/0001-65	17/05/2021	16/05/2024	31/12/2025	2025
334	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C NOVOS APAE	08.360.505/0001-79	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
335	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELANDIA	81.268.765/0001-09	28/11/2017	27/11/2022	31/12/2023	2023
336	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAROPABA	79.679.940/0001-09	18/03/2021	17/03/2026	31/12/2027	2027
337	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA	23.945.900/0001-07	18/12/2019	17/12/2024	31/12/2025	2025
338	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE P GROSSA	80.251.051/0001-25	11/05/2022	10/05/2025	31/12/2026	2026
339	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAV LESTE	33.052.754/0001-44	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
340	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ	84.788.603/0001-90	15/02/2020	14/02/2023	31/12/2024	2024
341	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGISTRO	44.304.095/0001-02	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
342	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S M ARAGUAIA	25.041.054/0001-26	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
343	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPERA APAE	87.449.427/0001-50	16/04/2020	15/04/2025	31/12/2026	2026
344	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ APAE	44.571.222/0001-30	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
345	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE V R BRANCO	26.140.772/0001-12	23/12/2019	22/12/2024	31/12/2025	2025
346	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO PEDRO SUL	89.045.900/0001-69	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
347	ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE CRUZ DO OESTE	77.454.163/0001-79	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
348	ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO SEPE	90.935.206/0001-04	17/12/2020	16/12/2025	31/12/2026	2026
349	ASSOC PAIS AMIGOS DEF VISUAIS DEF AUDITIVOS C PROCOPIO	81.881.146/0001-95	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
350	ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	94.445.400/0001-54	29/12/2019	28/12/2024	31/12/2025	2025
351	ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS	17.835.364/0001-94	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
352	ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS STO AMARO DA IMP	75.383.240/0001-11	01/12/2020	30/11/2025	31/12/2026	2026
353	ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUACU	78.122.603/0001-53	14/10/2021	13/10/2024	31/12/2025	2025
354	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE RONDON DO PARA - APAE	03.509.276/0001-98	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
355	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA	80.881.345/0001-30	02/09/2020	01/09/2023	31/12/2024	2024
356	ASSOC. E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IG DO TIETÊ	47.582.184/0001-09	18/04/2021	17/04/2026	31/12/2027	2027
357	ASSOC. PAIS E AMIGOS DO EXCEP. DE D. BARRAS - APAE	39.523.873/0001-14	28/01/2021	27/01/2026	31/12/2027	2027
358	ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. PARAÍSO DO TOCANTINS	73.974.495/0001-23	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
359	ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOCANTINS MG	04.882.407/0001-40	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
360	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA	07.112.164/0001-50	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
361	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ GERTRUDES-ABIG	03.819.801/0001-71	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
362	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO	10.812.322/0001-99	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
363	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE	68.006.238/0001-68	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
364	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE	78.277.191/0001-20	24/10/2021	23/10/2024	31/12/2025	2025
365	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL	03.588.236/0001-89	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
366	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	03.572.511/0001-76	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
367	ASSOCIAÇÃO "DULCE DE OLIVEIRA" DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA	17.770.900/0001-10	01/10/2017	30/09/2022	31/12/2023	2023
368	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO - AACE	10.524.306/0001-09	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
369	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	08.530.656/0001-28	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
370	ASSOCIAÇÃO ABRIGO SÃO CHICO	21.314.985/0001-08	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
371	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL PELA VIDA	02.957.436/0001-07	23/12/2018	22/12/2023	31/12/2024	2024
372	ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA DA GRANDE SÃO PAULO	12.383.013/0001-76	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
373	ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR	04.115.907/0001-57	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
374	ASSOCIAÇÃO ACORDE OFICINAS PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO	04.684.567/0001-85	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
375	ASSOCIACAO ADELINO DE CARVALHO	02.120.509/0001-01	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
376	ASSOCIAÇÃO AFLORAR DE ACOLHIMENTO, AMPARO, AFETO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	11.603.390/0001-00	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
377	ASSOCIAÇÃO ÁGAPE PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL	01.622.982/0001-16	30/08/2020	29/08/2025	31/12/2026	2026
378	ASSOCIAÇÃO ALDEIAS DE VIDA	03.590.754/0001-37	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
379	ASSOCIACAO ALEF BET	24.784.298/0001-36	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
380	ASSOCIAÇÃO ALMA MATER	67.169.029/0001-72	30/03/2020	29/03/2023	31/12/2024	2024
381	ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO	15.585.000/0001-78	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024



382	ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO - AAMA	52.154.424/0001-04	10/12/2020	09/12/2023	31/12/2024	2024
383	ASSOCIACAO AMIGO DOWN - AAD	85.306.991/0001-98	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
384	ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO	00.666.056/0001-80	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
385	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA INOCÊNCIA	09.095.549/0001-81	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
386	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA EDUCAÇÃO E ARTE	10.653.530/0001-92	02/08/2019	01/08/2022	31/12/2023	2023
387	ASSOCIACAO AMIGOS DE SANTA RITA	01.726.948/0001-91	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
388	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO	44.449.569/0001-04	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
389	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO	06.164.247/0001-20	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
390	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07.940.906/0001-35	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
391	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE ITU-AMAI	67.357.178/0001-65	13/12/2017	12/12/2022	31/12/2023	2023
392	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIEDADE - AMAP	17.308.672/0001-61	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
393	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BROOKLIN	53.812.574/0001-20	30/04/2021	29/04/2026	31/12/2027	2027
394	ASSOCIAÇÃO AMIGOS MELHOR IDADE DE BERNARDINO DE CAMPOS	04.456.763/0001-00	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
395	ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS -AME	64.917.818/0001-56	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
396	ASSOCIAÇÃO AMIZADE DA TERCEIRA IDADE DE LARANJAL PAULISTA	02.170.340/0001-96	17/11/2019	16/11/2024	31/12/2025	2025
397	ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARILIA-SP	08.920.411/0001-07	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
398	ASSOCIAÇÃO AMOR E ARTE	11.887.915/0001-87	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
399	ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN	04.132.172/0001-70	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
400	ASSOCIAÇÃO AMORADA	27.938.710/0001-13	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
401	ASSOCIAÇÃO AMPARO E PROVIDÊNCIA LAR DAS VOVOZINHAS	95.623.617/0001-70	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
402	ASSOCIAÇÃO ANGLICANA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - DESMOND TUTU	13.887.321/0001-00	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
403	ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO-QUERO	07.568.758/0001-70	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
404	ASSOCIACAO ANJO DA GUARDA	77.182.616/0001-55	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
405	ASSOCIAÇÃO ANJO DA GUARDA	00.734.532/0001-52	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
406	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS	75.637.256/0001-03	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
407	ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA	11.696.516/0001-39	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
408	ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA	16.911.234/0001-20	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
409	ASSOCIAÇÃO ARTE CULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA	11.345.869/0001-94	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
410	ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE - ARTSOL	07.992.978/0001-26	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
411	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA	78.599.651/0001-37	11/08/2019	10/08/2022	31/12/2023	2023
412	ASSOCIAÇÃO ÁRVORE DA VIDA	18.440.802/0001-88	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
413	ASSOCIAÇÃO AS SEMPRE VIVAS	17.506.072/0001-08	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
414	ASSOCIAÇÃO ASILO LAR DOS VELHINHOS SANTO ANTÔNIO	90.938.648/0001-04	12/09/2021	11/09/2026	31/12/2027	2027
415	ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO	03.708.120/0001-36	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024

416	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE	07.711.648/0001-15	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
417	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOM LUIZ GUANELLA	90.934.811/0001-52	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
418	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL CASA DA PAZ	05.509.404/0001-29	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
419	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA	05.346.949/0001-61	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
420	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ	80.909.781/0001-70	15/03/2021	14/03/2024	31/12/2025	2025
421	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CIDADE FUNCIONÁRIOS	41.411.265/0001-60	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
422	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS CHAMA - TE NO CAMINHO PARA A LUZ	58.381.435/0001-03	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
423	ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL MARIA DE NAZARÉ	52.392.396/0001-63	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
424	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI	06.078.484/0001-78	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
425	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MIGUEL ARCANJO DA SILVA	08.537.564/0001-70	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
426	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MONTEMORENSE	50.099.944/0001-36	16/12/2019	15/12/2024	31/12/2025	2025
427	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR DE FERNANDÓPOLIS	01.173.360/0001-58	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
428	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE BARUERI	57.389.587/0001-90	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
429	ASSOCIAÇÃO ATENDIMENTO CRIANCA ADOLESCENTE E MATERNIDADE	00.675.142/0001-59	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
430	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE	02.465.949/0001-92	28/05/2021	27/05/2024	31/12/2025	2025
431	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RUBIATABENSE	02.096.978/0001-24	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
432	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE	13.810.502/0001-20	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
433	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL	03.377.602/0001-50	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
434	ASSOCIAÇÃO BALBINA FONSECA	32.355.935/0001-87	06/02/2021	05/02/2024	31/12/2025	2025
435	ASSOCIAÇÃO BARRACA DA AMIZADE	00.463.368/0001-96	08/02/2020	07/02/2025	31/12/2026	2026
436	ASSOCIAÇÃO BATISTA DA PENHA	07.133.912/0001-80	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
437	ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	02.052.396/0001-46	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
438	ASSOCIAÇÃO BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA	91.986.125/0001-98	29/07/2019	28/07/2022	31/12/2023	2023
439	ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE COMBATE AO CâNCER	50.830.231/0001-09	08/12/2019	07/12/2024	31/12/2025	2025
440	ASSOCIACAO BEM FAZ BEM	20.509.710/0001-59	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
441	ASSOCIAÇÃO BEM VIVER DE APOIO A COMUNIDADE	07.562.193/0001-13	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
442	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO-ASILO SANTO ANTONIO	17.776.188/0001-67	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
443	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM	08.924.574/0001-68	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
444	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CRIANÇA DESAMPARADA NOSSA CASA ABCD ABCD NOSSA CASA	03.858.692/0001-00	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
445	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS	83.852.764/0001-32	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
446	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS	01.636.803/0001-08	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
447	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR	04.090.760/0001-98	19/12/2020	18/12/2023	31/12/2024	2024
448	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARVORE DA VIDA	07.175.123/0001-02	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
449	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL AQUARELA	01.824.608/0001-01	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
450	ASSOCIACAO BENEFICENTE BATISTA JOAO ARLINDO	03.426.630/0001-10	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
451	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO	32.253.417/0001-52	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
452	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENEDITO PACHECO	00.214.708/0001-45	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
453	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM JESUS	54.070.354/0001-31	18/09/2020	17/09/2023	31/12/2024	2024
454	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO	72.962.152/0001-86	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
455	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ - ABECAI	05.000.703/0001-33	25/10/2019	24/10/2022	31/12/2023	2023
456	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA	46.044.780/0001-72	03/05/2020	02/05/2025	31/12/2026	2026
457	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA MEIMEI	67.187.484/0001-09	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
458	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARITAS DE ALFENAS	25.657.891/0001-84	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
459	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS	04.783.339/0001-62	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
460	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ	04.711.046/0001-70	22/12/2020	21/12/2023	31/12/2024	2024
461	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO AMIGO	17.553.212/0001-07	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
462	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORONEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS	90.960.329/0001-97	03/08/2020	02/08/2025	31/12/2026	2026
463	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ	44.998.144/0001-54	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
464	ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA RESTITUIR	08.917.246/0001-34	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
465	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA	72.258.395/0001-38	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
466	ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS	81.644.320/0001-86	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
467	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO - ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA	00.668.684/0001-02	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
468	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AOS IDOSOS	19.712.785/0001-53	16/12/2021	15/12/2026	31/12/2027	2027
469	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE - ABACO	02.727.331/0001-53	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
470	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À VIDA - ABABI	08.609.108/0001-98	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
471	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ - ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS	76.714.302/0001-93	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027



472	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃOS UNIDAS	07.208.941/0001-64	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
473	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAULO DE FARIA "CASA DA CRIANÇA"	53.783.015/0001-30	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
474	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RENOVAÇÃO E ASSISTENCIA A CRIANÇA	74.501.032/0001-07	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
475	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIKAION	05.263.038/0001-70	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
476	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOM BOSCO	50.045.970/0001-81	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
477	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ	51.873.073/0001-29	28/12/2020	27/12/2023	31/12/2024	2024
478	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA - ABARF	08.960.433/0001-09	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
479	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CEGOS DO RECIFE	11.868.882/0001-28	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
480	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO	17.770.702/0001-57	02/10/2021	01/10/2024	31/12/2025	2025
481	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE ESTUDOS ESPIRITAS DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	54.147.244/0001-20	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
482	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATA	03.658.925/0001-12	21/12/2021	20/12/2026	31/12/2027	2027
483	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EM `PROL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	90.153.164/0001-41	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
484	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EMÁUS	04.546.172/0001-16	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
485	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS	03.858.312/0001-29	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
486	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPAÇO FELIZ	29.787.764/0001-50	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
487	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA	19.586.973/0001-82	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
488	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE VIDA NOVA	16.822.752/0001-78	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
489	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO DE SÃO CRISTOVÃO - FAC	02.198.314/0001-76	23/11/2017	22/11/2022	31/12/2023	2023
490	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO	83.754.341/0001-80	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
491	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI	04.492.408/0001-89	13/07/2018	12/07/2023	31/12/2024	2024
492	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUILHERMINA MARIA DE JESUS	04.084.230/0001-37	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
493	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HEBROM	24.920.607/0001-58	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
494	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO A VIDA	03.554.493/0001-08	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
495	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ IDELFRANCA	02.537.887/0001-87	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
496	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃO MARIANO DIAS	49.074.222/0001-48	01/12/2019	30/11/2024	31/12/2025	2025
497	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II	14.537.030/0001-46	11/05/2019	10/05/2024	31/12/2025	2025
498	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR BATISTA	18.105.800/0001-32	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
499	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA	07.584.627/0001-86	26/10/2020	25/10/2023	31/12/2024	2024
500	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO	45.587.011/0001-58	15/03/2021	14/03/2024	31/12/2025	2025
501	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LEL	07.943.286/0001-98	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
502	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO PROGREDIR INFINITO	55.038.467/0001-12	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
503	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO VOVÔ DE GLICÉRIO	55.756.480/0001-07	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
504	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU	04.162.950/0001-73	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
505	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERNO DE ITAÚNA	14.063.131/0001-22	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
506	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS	89.871.537/0001-30	31/12/2019	30/12/2024	31/12/2025	2025
507	ASSOCIACAO BENEFICENTE LEVANTA-TE E ANDA	03.045.427/0001-02	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
508	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃOS ENTRELAÇADAS	97.519.524/0001-25	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
509	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA AUXILIADORA	01.325.600/0001-92	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
510	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA BOA SAÚDE	01.561.415/0001-05	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
511	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA MEDALHA E SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE SIÃO	17.412.933/0001-99	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
512	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	52.380.441/0001-60	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
513	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA (ABNAI)	08.289.394/0001-51	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
514	ASSOCIACAO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO	00.371.537/0001-68	30/08/2021	29/08/2024	31/12/2025	2025
515	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA	58.983.149/0001-18	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
516	ASSOCIACAO BENEFICENTE ONDE MORAS ABOMORAS	59.642.314/0001-30	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
517	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO	02.453.135/0001-38	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
518	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA	97.837.561/0001-81	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
519	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROF GEORGETE	79.368.858/0001-63	10/02/2020	09/02/2025	31/12/2026	2026
520	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOSSO LAR	00.320.484/0001-56	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
521	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCEER	03.084.627/0001-66	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
522	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ	73.759.979/0001-50	16/03/2020	15/03/2025	31/12/2026	2026
523	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALÉM	44.591.287/0001-47	20/07/2021	19/07/2026	31/12/2027	2027
524	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CLARA	06.305.031/0001-37	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
525	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ	71.729.628/0001-70	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
526	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ISABEL	98.524.846/0001-25	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
527	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTO ANTONIO	88.406.491/0001-16	17/04/2020	16/04/2025	31/12/2026	2026
528	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO	89.128.771/0001-72	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
529	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	24.804.445/0001-92	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
530	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO	05.836.225/0001-04	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
531	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CARLOS	90.397.555/0001-01	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
532	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO DIMAS	83.935.379/0001-59	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
533	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	09.395.911/0001-30	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
534	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	20.460.457/0001-96	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
535	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO EUDES - ASBESJE	06.181.654/0001-45	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
536	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO DE MALACACHETA	20.836.995/0001-32	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
537	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLDADOS DE CRISTO - ABESC	06.963.405/0001-01	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
538	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLIDARIA DAS ACACIAS	48.825.962/0001-06	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
539	ASSOCIACAO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA	61.577.110/0001-05	10/02/2021	09/02/2024	31/12/2025	2025
540	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL BETANIA	78.488.855/0001-09	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
541	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
542	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO	11.712.456/0001-09	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
543	ASSOCIACAO BENEFICIENTE NOSSA CASA	03.181.755/0001-28	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
544	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE VIDA NOVA	04.672.349/0001-20	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
545	ASSOCIAÇÃO BNEFICIENTE ABID	03.508.076/0001-10	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
546	ASSOCIAÇÃO BOM JESUS	07.777.452/0001-23	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
547	ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR	07.668.736/0001-81	22/12/2020	21/12/2023	31/12/2024	2024
548	ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MIRINS E JUVENIS DE BIRIGUI	03.679.782/0001-25	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
549	ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES	51.348.159/0001-32	21/12/2020	20/12/2025	31/12/2026	2026
550	ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS	03.739.004/0001-84	19/07/2021	18/07/2026	31/12/2027	2027
551	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARCA	07.426.705/0001-14	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
552	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABADS	60.805.975/0001-19	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
553	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BUSCA E DEFESA À CRIANÇA DESAPARECIDA	01.474.085/0001-02	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
554	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO	02.794.056/0001-90	08/03/2019	07/03/2022	31/12/2023	2023
555	ABRADESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA	08.334.896/0001-57	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
556	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACE	06.060.421/0001-94	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
557	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA KOSMO'S DE ARTES MARCIAIS	07.933.821/0001-20	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
558	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ADOLESCENTE E A CRIANÇA ESPECIAL	62.024.120/0001-86	28/08/2021	27/08/2024	31/12/2025	2025
559	ASSOCIACAO BRILHO DO SOL	12.636.234/0001-09	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
560	ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA	02.050.556/0001-18	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
561	ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVA DE AMPARO AO IDOSO	87.085.460/0001-48	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
562	ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES	87.085.320/0001-70	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
563	ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA	06.158.571/0001-35	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
564	ASSOCIAÇÃO CAMINHAR JUNTOS	08.952.003/0001-37	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
565	ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA	01.234.649/0001-30	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
566	ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE EMÁUS	08.284.794/0001-74	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
567	ASSOCIAÇÃO CAMINHOS PARA A VIDA	07.423.150/0001-57	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
568	ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	76.907.443/0001-22	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
569	ASSOCIACAO CANOENSE DE DEFICIENTES FISICOS	87.671.384/0001-52	14/10/2019	13/10/2022	31/12/2023	2023
570	ASSOCIAÇÃO CANOINHENSE DE DEFICIENTES - ACD	79.366.662/0001-30	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
571	ASSOCIAÇÃO CANTINHO BEM-ME-QUER	06.968.301/0001-90	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
572	ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL	31.730.278/0001-48	26/06/2021	25/06/2024	31/12/2025	2025
573	ASSOCIAÇÃO CÁRITAS NOSSA SENHORA DA ESCADA	08.221.572/0001-02	03/03/2020	02/03/2023	31/12/2024	2024
574	ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA	01.807.545/0001-77	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
575	ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ	55.759.526/0001-41	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024



576	ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO	05.611.472/0001-02	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
577	ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA	51.486.595/0001-78	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
578	ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DE CUBATÃO	51.642.098/0001-11	15/09/2018	14/09/2023	31/12/2024	2024
579	ASSOCIAÇÃO CASA DA FAMÍLIA	08.608.749/0001-28	14/09/2021	13/09/2024	31/12/2025	2025
580	ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE	12.704.750/0001-23	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
581	ASSOCIAÇÃO CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS	00.608.862/0001-00	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
582	ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NÉRI	22.528.347/0001-44	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
583	ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO LAR MAANAIM DO GUARUJÁ	01.648.380/0001-38	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
584	ASSOCIACAO CASA DE APOIO	06.789.418/0001-06	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
585	ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA	05.441.255/0001-03	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
586	ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA	02.067.677/0001-72	25/06/2020	24/06/2023	31/12/2024	2024
587	ASSOCIAÇÃO CASA DE BRINCAR - ACBRINC	16.514.783/0001-61	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
588	ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	03.594.556/0001-41	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
589	ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE PÃO DA VIDA	04.970.062/0001-87	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
590	ASSOCIAÇÃO CASA DE CONVIVENCIA NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ	14.222.959/0001-86	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
591	ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA	07.118.381/0001-57	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
592	ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DE SAPUCAIA DO SUL - ACAPASS	06.250.462/0001-43	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
593	ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM E APOIO A PESSOA COM CÂNCER	05.070.802/0001-91	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
594	ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL SOS VIDA	00.969.163/0001-87	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
595	ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO JOSÉ	28.856.144/0001-63	05/05/2020	04/05/2025	31/12/2026	2026
596	ASSOCIAÇÃO CASA DO ABRIGO DE PORTO FERREIRA	02.640.780/0001-60	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
597	ASSOCIAÇÃO CASA DO AMIGO	02.324.072/0001-10	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
598	ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO	49.880.727/0001-08	13/07/2020	12/07/2023	31/12/2024	2024
599	ASSOCIACAO CASA DO PAI	00.388.758/0001-49	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
600	ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA	51.821.858/0001-58	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
601	ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE ITABÍRITO	04.188.393/0001-60	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
602	ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO	10.418.198/0001-81	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
603	ASSOCIACAO CASA NAIM SALTO	22.168.395/0001-79	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
604	ASSOCIAÇÃO CASA NOVELLA	07.578.498/0001-13	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
605	ASSOCIAÇÃO CASA SÃO JOSÉ	18.093.657/0001-06	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
606	ASSOCIAÇÃO CASA SÃO SIMEÃO	79.371.696/0001-12	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
607	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO - ACIC	83.598.136/0001-72	01/10/2019	30/09/2022	31/12/2023	2023
608	ASSOCIAÇÃO CATOLICA SAGRADA FAMILIA	05.448.826/0001-31	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
609	ASSOCIAÇÃO CAXIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS	88.661.087/0001-99	15/07/2017	14/07/2022	31/12/2023	2023
610	ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRO IDOSOS	05.812.383/0001-16	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
611	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO FAMILIAR DE ILHA SOLTEIRA - CAFISA	03.618.671/0001-09	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
612	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAMPO FORMOSO	07.983.887/0001-24	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
613	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL - ILHA DAS CRIANÇAS	12.150.985/0001-10	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
614	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO VIAMOR	29.088.340/0001-06	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
615	ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENTUDE PELA VIDA	22.762.329/0001-22	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
616	ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE	57.264.046/0001-35	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
617	ASSOCIAÇÃO CHAPADENSE DE ASSISTÊNCIA AS NECESSIDADES DO TRABALHO E DA INFÂNCIA	21.225.776/0001-80	21/11/2017	20/11/2022	31/12/2023	2023
618	ASSOCIACAO CHRISTA DE ASSISTENCIA PLENA	02.530.334/0001-00	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
619	ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE MS	03.051.673/0001-69	23/11/2020	22/11/2023	31/12/2024	2024
620	ASSOCIAÇÃO CIRANDA VIVA	05.139.676/0001-84	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
621	ASSOCIAÇÃO CÍVICA E SOCIAL DE ITARIRI - ACISOITA	50.106.426/0001-00	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
622	ASSOCIAÇÃO CIVIL ANIMA	00.251.757/0001-58	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
623	ASSOCIAÇÃO CIVIL QUINTAL DA CASA DE ANA	06.655.276/0001-94	26/06/2017	25/06/2022	31/12/2023	2023
624	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PEROLAS DE CRISTO	97.326.243/0001-56	11/05/2019	10/05/2022	31/12/2023	2023
625	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES ESTRELA DE BELÉM	92.395.672/0001-61	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
626	ASSOCIAÇÃO COLIBRI	92.457.548/0001-83	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
627	ASSOCIACAO COMITE DA CIDADANIA DE SAPUCAIA DO SUL	00.681.596/0001-32	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
628	ASSOCIAÇÃO COMITÊ RIO DA AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME A MISÉRIA E PELA VIDA	00.346.076/0001-73	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
629	ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA COMENOR	51.315.729/0001-98	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023

630	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO	07.982.246/0001-55	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
631	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA	08.290.616/0001-56	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
632	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANÁ	01.302.177/0001-05	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
633	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL	05.536.162/0001-62	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
634	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL E AGRÍCOLA DO VALE DO CURU	06.949.507/0001-72	18/11/2020	17/11/2025	31/12/2026	2026
635	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AÇÃO SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL CATAVENTO	05.831.982/0001-87	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
636	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO	57.383.531/0001-28	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
637	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PADRE PARAISO	22.695.548/0001-36	25/03/2021	24/03/2026	31/12/2027	2027
638	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS	03.015.043/0001-39	28/04/2020	27/04/2023	31/12/2024	2024
639	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA - ACRESC	09.553.609/0001-62	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
640	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESPERTAR	74.682.550/0001-74	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
641	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA FELICIDADE	22.643.837/0001-91	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
642	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GUARANI	06.744.502/0001-03	24/02/2020	23/02/2025	31/12/2026	2026
643	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO	19.090.034/0001-42	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
644	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MEDINA	22.692.289/0001-90	10/02/2018	09/02/2023	31/12/2024	2024
645	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE MANDY	58.493.909/0001-09	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
646	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E INFANTIL DE ARAÇUAÍ	21.249.362/0001-90	16/12/2019	15/12/2024	31/12/2025	2025
647	ASSOCIACAO COMUNITARIA FENIX	13.445.287/0001-05	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
648	ASSOCIACAO COMUNITARIA GOLFINHO	01.221.478/0001-04	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
649	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA	47.609.482/0001-45	10/02/2020	09/02/2025	31/12/2026	2026
650	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IRENE CRUZ	06.740.419/0001-66	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
651	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO DE BARRO	16.758.065/0001-30	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
652	ASSOCIACAO COMUNITARIA LAR ACONCHEGO	06.087.137/0001-01	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
653	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JOÃO DE DEUS	63.893.622/0001-06	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
654	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JUNIOR	02.224.518/0001-34	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
655	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO ANOSCAR	04.237.324/0001-07	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
656	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA	03.999.569/0001-09	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
657	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ AMPARO DO MENOR	90.153.891/0001-09	03/10/2021	02/10/2024	31/12/2025	2025
658	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	19.072.313/0001-83	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
659	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MATHEUS	02.620.604/0001-66	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
660	ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH	02.108.947/0001-46	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024

661	ASSOCIAÇÃO CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR	19.273.161/0001-87	30/11/2021	29/11/2026	31/12/2027	2027
662	ASSOCIAÇÃO CONTAGIE KAIROS	16.568.031/0001-83	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
663	ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS	06.934.928/0001-20	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
664	ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA Vlieg	68.002.187/0001-04	16/08/2019	15/08/2022	31/12/2023	2023
665	ASSOCIAÇÃO CRE&SER	15.057.403/0001-44	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
666	ASSOCIAÇÃO CRESCER NO CAMPO	07.417.051/0001-62	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
667	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPECIAL DE PAIS COMPANHEIROS CEPAC	53.324.190/0001-69	25/08/2020	24/08/2023	31/12/2024	2024
668	ASSOCIACAO CRIANCA ESPERANCA LARANJALENSE	02.536.077/0001-06	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
669	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ	00.688.029/0001-08	23/11/2020	22/11/2023	31/12/2024	2024
670	ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ DE SOROCABA	12.207.727/0001-23	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
671	ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE MS	11.646.310/0001-02	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
672	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CORRENTE DE LUZ	10.793.127/0001-69	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
673	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO A CRIANÇA - ASCAC	08.338.559/0001-38	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
674	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.552.726/0001-24	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
675	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU	75.429.605/0001-00	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
676	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO	74.326.158/0001-92	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
677	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA	02.914.268/0001-64	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
678	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS	54.139.860/0001-30	19/10/2020	18/10/2025	31/12/2026	2026
679	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR COLMEIA	72.521.412/0001-88	31/10/2021	30/10/2024	31/12/2025	2025
680	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SÃO PAULO	18.761.353/0001-70	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
681	ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA	09.339.156/0001-76	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
682	ASSOCIAÇÃO CT CENTRO TERAPÊUTICO	05.776.147/0001-91	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
683	ASSOCIACAO CUIDAR BEM/MG - ACB	10.626.829/0001-58	30/11/2020	29/11/2025	31/12/2026	2026
684	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA PRO-MORATO	02.525.829/0001-33	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
685	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONFRARIA POÉTICA MARGINAL	17.059.682/0001-00	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
686	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO EDUCATIVA	17.961.032/0001-56	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
687	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE TIMBAÚBA	06.001.126/0001-67	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
688	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL EVANGÉLICA CONSTRUIR	19.851.398/0001-06	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
689	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL NOVA EGANGELIZAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE EPITÁCIO	01.610.990/0001-42	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
690	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ILÊ MULHER	04.881.807/0001-31	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
691	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIÃO	01.111.669/0001-13	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
692	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES	67.009.043/0001-09	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
693	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FUTURO MELHOR	07.888.881/0001-78	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
694	ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA UNIAO DE LEME	55.341.010/0001-82	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
695	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA	05.332.435/0001-57	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
696	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA - VAMOS COLORIR A VIDA	08.845.381/0001-11	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
697	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO	08.842.657/0001-08	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
698	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL	08.801.937/0001-78	01/10/2017	30/09/2022	31/12/2023	2023
699	ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL	01.343.832/0001-73	15/03/2020	14/03/2025	31/12/2026	2026
700	ASSOCIAÇÃO DA CARIDADE SOCIAL MARANHÃO-PIAUI	06.460.554/0001-58	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
701	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA	02.209.380/0001-02	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
702	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAOBIM	04.021.055/0001-39	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
703	ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA	06.118.216/0001-32	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
704	ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA	04.587.965/0001-83	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
705	ASSOCIAÇÃO DA MULHER SALINENSE - AMUSA	25.216.649/0001-75	09/07/2020	08/07/2025	31/12/2026	2026
706	ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DRACENA- SUPERANDO LIMITES	07.900.769/0001-05	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
707	ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO	45.466.174/0001-82	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
708	ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE	90.776.295/0001-85	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
709	ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DE CASTELO	31.726.755/0001-00	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
710	ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL-ACAZUL	73.684.763/0001-72	04/04/2020	03/04/2023	31/12/2024	2024
711	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	43.468.289/0001-80	14/10/2020	13/10/2025	31/12/2026	2026
712	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA	54.278.874/0001-34	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
713	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	50.510.874/0001-67	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
714	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MARIA EDNA GRASSANO	78.014.529/0001-51	16/12/2019	15/12/2024	31/12/2025	2025
715	ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DO PROJETO TRANSFORMAÇÃO	12.861.453/0001-91	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
716	ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE PECEM	23.590.003/0001-28	17/11/2019	16/11/2024	31/12/2025	2025
717	ASSOCIAÇÃO DAS IRMAS FILHAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	12.842.993/0001-28	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
718	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA - AMUNAM	12.813.226/0001-90	24/05/2021	23/05/2026	31/12/2027	2027
719	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS	45.205.531/0001-59	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
720	ASSOCIACAO DAS SENHORAS CRISTAS NOSSO LAR	46.194.213/0001-00	16/02/2021	15/02/2024	31/12/2025	2025
721	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE	15.152.226/0001-85	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
722	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	05.283.643/0001-03	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
723	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ	77.345.353/0001-58	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
724	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE RIO DO SUL - CASA DA AMIZADE	85.788.602/0001-08	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
725	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA	81.850.638/0001-13	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
726	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ITABUNA	13.728.381/0001-71	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
727	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE SÃO PAULO	60.568.284/0001-49	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
728	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA DO INDAIÁ	07.491.286/0001-02	01/03/2020	28/02/2025	31/12/2026	2026
729	ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR	28.830.927/0001-78	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
730	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	00.924.300/0001-67	29/11/2021	28/11/2024	31/12/2025	2025
731	ASSOCIACAO DE AMIGOS DAS CRIANCAS DO LAR ABDON BATISTA	83.797.084/0001-63	21/03/2021	20/03/2024	31/12/2025	2025
732	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA	79.361.382/0001-39	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
733	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE JARAGUÁ DO SUL - AMA	79.378.188/0001-66	13/04/2020	12/04/2023	31/12/2024	2024
734	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CENTRO SOCIAL FREI JOSÉ RENATO	19.138.585/0001-39	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
735	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI - AMA-PI	04.169.928/0001-55	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
736	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO	02.793.658/0001-23	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
737	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PAIS DE PORTADORES DE MIELOMENINGOCELE - AAPPM	17.981.311/0001-81	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
738	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE	05.663.421/0001-16	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
739	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E CASA DE APOIO TIA SULA	81.455.255/0001-40	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
740	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE, CRIANCAS E IDOSOS NECESSITADOS	20.354.270/0001-08	25/10/2020	24/10/2025	31/12/2026	2026
741	ASSOCIACAO DE AMPARO A MENINOS ASSISTIDOS - SANTA CECÍLIA	87.865.432/0001-43	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
742	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À VELHICE DE REGISTRO LAR DOS VELHINHOS	51.673.101/0001-64	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
743	ASSOCIACAO DE AMPARO AO IDOSO	04.589.879/0001-00	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
744	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO PADRE OLMIRO HARTMANN	10.898.012/0001-39	03/10/2019	02/10/2024	31/12/2025	2025
745	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU	75.428.672/0001-00	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
746	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	02.992.433/0001-04	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
747	ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS MENINAS E MENINOS DA REGIÃO SÉ	74.121.880/0001-90	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
748	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	54.963.061/0001-83	01/09/2019	31/08/2022	31/12/2023	2023
749	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV	03.641.279/0001-80	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
750	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES	65.713.612/0001-77	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
751	ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZONIA	03.952.933/0001-77	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
752	ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE-SC	80.489.594/0001-85	03/08/2020	02/08/2025	31/12/2026	2026
753	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER	86.912.086/0001-44	29/01/2021	28/01/2024	31/12/2025	2025
754	ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANÇA JOANNA DE ANGELIS	01.671.130/0001-19	15/06/2021	14/06/2026	31/12/2027	2027
755	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A DEFICIÊNCIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - AGRAÇA	22.473.703/0001-70	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
756	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA	04.240.491/0001-07	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
757	ASSOCIACAO DE APOIO A FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE DE SÃO PAULO	73.950.362/0001-17	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
758	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROMOÇÃO PROFISSIONAL-APROMO	80.901.853/0001-33	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
759	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADULTO COM CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE	05.437.350/0001-33	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
760	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE AUDITIVO	60.127.222/0001-00	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
761	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LÁBIO - PALATAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - AFIPP	04.520.426/0001-27	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
762	ASSOCIACAO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE	91.565.309/0001-84	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024



763	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO-AAPSI	05.965.647/0001-71	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
764	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS FISSURADOS LABIO PALATAIS SJCAMPOS	53.325.817/0001-04	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
765	ASSOCIACAO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIAO-AAPCMR	03.665.498/0001-08	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
766	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	02.616.510/0001-13	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
767	ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI	05.405.039/0001-02	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
768	ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DA ZONA OESTE DO RIO DE JANEIRO - ADEZO	68.567.205/0001-97	02/02/2019	01/02/2022	31/12/2023	2023
769	ASSOCIACAO DE APOIO AS VITIMAS DE CANCER NO ESTADO DE GOIAS - AAVCEG	07.295.905/0001-85	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
770	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AAOCA	36.330.033/0001-47	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
771	ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER - AASCR	05.956.125/0001-03	28/08/2021	27/08/2024	31/12/2025	2025
772	ASSOCIAÇÃO DE APOIO, ATENDIMENTO E ACESSORAMENTO A COMUNIDADE SURDA - GENY DE JESUS SOUZA RIBAS	78.252.269/0001-52	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
773	ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM JOVENS DO AMANHÃ	31.998.508/0001-54	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
774	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAXÁ - FADA	20.056.073/0001-02	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
775	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ	35.667.104/0001-39	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
776	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	01.943.853/0001-20	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
777	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO IDOSO DO MUNICIPIO DE GUARACAI	51.098.846/0001-47	22/04/2020	21/04/2025	31/12/2026	2026
778	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR FONTE DE ÁGUA VIVA	57.519.654/0001-43	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
779	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS	17.416.868/0001-70	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
780	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ	50.990.472/0001-07	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
781	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE FORMIGA	16.784.316/0001-51	04/04/2019	03/04/2024	31/12/2025	2025
782	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CAUSAS SOCIAIS	42.211.961/0001-95	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
783	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAI0 DE SOL	03.910.642/0001-16	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
784	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - RECOMEÇAR	07.410.141/0001-21	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
785	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA	07.402.058/0001-00	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
786	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E ORIENTACAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE-CAMINHANDO JUNTOS	02.936.217/0001-33	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
787	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DO MENOR CARENTE DE CAMPO ERE	75.440.776/0001-21	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
788	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA NIPO BRASILEIRA DO SUL	93.021.061/0001-16	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
789	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL	54.408.935/0001-30	14/03/2021	13/03/2024	31/12/2025	2025
790	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATARINA LABOURÉ - AASCL	07.370.422/0001-06	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
791	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTA DE ARAPOTI	01.522.032/0001-10	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
792	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA	01.592.677/0001-29	26/05/2020	25/05/2023	31/12/2024	2024
793	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS AMIGOS DE SANTO ANTONIO - AASASA	92.859.008/0001-26	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
794	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 'JOANA D'ARC"	72.557.143/0001-00	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
795	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DOS IDOSOS "SELMA MARIA REIS" DE PAPAGAIOS	01.851.264/0001-11	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
796	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL PADRE JOAO EMILIO	21.583.075/0001-12	10/04/2020	09/04/2023	31/12/2024	2024
797	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTONIO DE JUNQUEIRÓPOLIS	44.881.266/0001-66	22/07/2021	21/07/2026	31/12/2027	2027
798	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY	46.104.071/0001-35	22/04/2020	21/04/2025	31/12/2026	2026
799	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	83.868.349/0001-77	15/05/2020	14/05/2023	31/12/2024	2024
800	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E ENSINO ESPECIAL PROFISSIONALIZANTE	59.042.234/0001-44	25/07/2020	24/07/2025	31/12/2026	2026
801	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE PIRACICABA	07.572.336/0001-78	04/12/2021	03/12/2026	31/12/2027	2027
802	ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO AOS NECESSITADOS E IDOSOS DE SANTA CRUZ DO SUL - ASAN	95.439.733/0001-33	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
803	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA ALBERGUE SÃO VICENTE DE PAULO DE JATAÍ	02.251.270/0001-09	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
804	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE	23.953.730/0001-02	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
805	ASSOCIACAO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL	92.896.851/0001-82	25/01/2021	24/01/2026	31/12/2027	2027
806	ASSOCIACAO DE CEGOS DO VALE DO ITAJAI	79.363.776/0001-26	17/12/2020	16/12/2025	31/12/2026	2026
807	ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE	17.501.842/0001-20	13/05/2020	12/05/2025	31/12/2026	2026
808	ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃS SOLIDÁRIOS - VAMOS	07.388.389/0001-33	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
809	ASSOCIACAO DE CONVIVENCIA, SABEDORIA E EXPERIENCIA - ACSE	09.192.583/0001-74	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
810	ASSOCIACAO DE CONVIVIO COM OS PORTADORES DE CANCER DO CENTRO DE MINAS GERAIS	07.841.286/0001-87	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
811	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS	92.403.500/0001-92	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
812	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES	91.983.460/0001-32	25/08/2019	24/08/2024	31/12/2025	2025
813	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE	83.797.936/0001-12	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
814	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO - ADEFIL	01.946.831/0001-13	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
815	ASSOCIACAO DE DEFICIENTES FISICOS DE RIO VERDE	37.275.666/0001-62	30/03/2020	29/03/2023	31/12/2024	2024
816	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO BAIXO AMAZONAS	01.102.675/0001-04	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
817	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA - ADEVOSC	86.791.795/0001-19	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
818	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS	50.599.638/0001-69	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
819	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VEREDINHA	03.209.419/0001-46	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
820	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS	04.468.581/0001-41	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
821	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL	12.149.188/0001-13	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
822	ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL	43.567.809/0001-02	26/06/2021	25/06/2024	31/12/2025	2025
823	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR PURO AMOR	08.677.364/0001-12	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
824	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEDHA	46.072.666/0001-56	30/04/2021	29/04/2024	31/12/2025	2025
825	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHA	51.924.611/0001-67	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
826	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ	50.094.093/0001-39	16/04/2020	15/04/2023	31/12/2024	2024
827	ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE VARZEA PTA	00.340.667/0001-33	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
828	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ-AEHDA	44.220.853/0001-04	30/01/2022	29/01/2025	31/12/2026	2026
829	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ	76.586.585/0001-35	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
830	ASSOCIACAO DE ENSINO E ACAO SOCIAL CLEOSTENES PACAS	03.010.259/0001-01	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
831	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO	19.459.769/0001-09	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
832	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE	51.549.301/0001-00	19/07/2019	18/07/2022	31/12/2023	2023
833	ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH	13.857.550/0001-73	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
834	ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM ALZHEIMER	16.738.827/0001-37	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
835	ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - AFAPENE	01.868.065/0001-16	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
836	ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NÚCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS	58.103.375/0001-67	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
837	ASSOCIACAO DE MORADORES ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO II	00.298.373/0001-90	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
838	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA ESPERANÇA CORDEIRO	91.698.126/0001-37	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
839	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOLLON	02.921.188/0001-36	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
840	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AMODELAR	85.321.982/0001-76	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024



841	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRAMA	21.272.547/0001-16	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
842	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA ESPERANÇA	27.559.384/0001-33	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
843	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMIGAS DE JOVA RURAL	00.346.741/0001-29	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
844	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHA - CASA DE SARA	13.009.104/0001-09	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
845	ASSOCIACAO DE ORIENTACAO AOS DEFICIENTES	08.679.011/0001-51	02/06/2021	01/06/2024	31/12/2025	2025
846	ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE DIVINÉSIA	04.158.528/0001-44	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
847	ASSOCIACAO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR	78.114.907/0001-79	16/10/2020	15/10/2023	31/12/2024	2024
848	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE CANDEIAS	23.774.938/0001-64	30/01/2020	29/01/2025	31/12/2026	2026
849	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA - APAE ARAGUAÍNA	00.767.202/0001-63	18/08/2021	17/08/2024	31/12/2025	2025
850	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMANDUCAIA	02.587.565/0001-42	21/03/2021	20/03/2026	31/12/2027	2027
851	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAIBA	06.794.416/0001-05	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
852	ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PICARRAS	76.707.470/0001-51	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
853	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTA DE JAU	05.524.456/0001-74	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
854	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE IGARAPÉ	22.737.464/0001-18	01/03/2021	28/02/2026	31/12/2027	2027
855	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DO ES	03.319.660/0001-28	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
856	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMAIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO	03.401.009/0001-00	02/05/2017	01/05/2022	31/12/2023	2023
857	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS	51.397.594/0001-57	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
858	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MACAÍBA	12.641.072/0001-05	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
859	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDERÓPOLIS	83.706.242/0001-22	14/08/2020	13/08/2025	31/12/2026	2026
860	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS- APAE DE PAPAGAIOS	38.520.219/0001-94	08/11/2019	07/11/2024	31/12/2025	2025
861	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANCA COM CANCER E HEM	67.994.103/0001-95	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
862	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ADOLESCENTES EM RISCO	01.680.455/0001-68	31/01/2021	30/01/2024	31/12/2025	2025
863	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS - AMAREC/SC	04.594.820/0001-00	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
864	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA	42.171.207/0001-79	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
865	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS	06.330.484/0001-13	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
866	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS	18.645.119/0001-87	23/11/2020	22/11/2023	31/12/2024	2024
867	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE	76.414.028/0001-37	25/09/2021	24/09/2024	31/12/2025	2025
868	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE	89.303.408/0001-46	08/05/2021	07/05/2024	31/12/2025	2025
869	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS APAE	75.203.687/0001-61	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
870	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MARAU	90.779.752/0001-95	25/09/2020	24/09/2023	31/12/2024	2024
871	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO	91.566.554/0001-06	06/08/2020	05/08/2025	31/12/2026	2026
872	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO	44.857.431/0001-44	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
873	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE TAMBAU	50.073.808/0001-77	15/10/2017	14/10/2022	31/12/2023	2023
874	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE TRIUNFO	90.259.508/0001-00	06/09/2019	05/09/2022	31/12/2023	2023
875	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS SIMONESIA	66.233.024/0001-07	25/10/2019	24/10/2022	31/12/2023	2023
876	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE FORQUILHINHA	01.690.847/0001-08	29/05/2021	28/05/2026	31/12/2027	2027
877	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN	86.771.136/0001-10	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
878	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	50.406.958/0001-55	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
879	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - APÁS	76.685.635/0001-31	29/11/2020	28/11/2025	31/12/2026	2026
880	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS APAS	75.439.653/0001-70	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
881	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP	54.671.557/0001-83	20/08/2020	19/08/2023	31/12/2024	2024
882	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA	51.419.588/0001-53	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
883	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - ESPAÇO POTENCIAL MARÍLIA	11.911.681/0001-66	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
884	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA - FONTE VIVA	04.708.024/0001-50	29/06/2021	28/06/2026	31/12/2027	2027
885	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE	26.824.425/0001-09	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
886	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE FARROUPILHA - AMAFA	05.311.137/0001-80	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
887	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAI	28.429.133/0001-05	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
888	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO DE HABILITAÇÃO INFANTIL PRINCESA VICTORIA	62.481.262/0001-72	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
889	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL - APADEVI	79.322.574/0001-36	22/06/2021	21/06/2024	31/12/2025	2025
890	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CARMO DE MINAS	19.090.067/0001-92	23/04/2021	22/04/2026	31/12/2027	2027
891	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LAGARTO	16.456.121/0001-82	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
892	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL	20.897.450/0001-36	17/04/2020	16/04/2025	31/12/2026	2026
893	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL	44.920.478/0001-05	12/04/2021	11/04/2024	31/12/2025	2025
894	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE - FUNILANDIA	03.574.711/0001-68	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
895	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE BORDA DA MATA	21.416.987/0001-08	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
896	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A PASSO	60.717.816/0001-62	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
897	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE GUARUJA - A.P.A.A.G.	04.211.135/0001-57	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
898	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA	03.367.523/0001-69	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
899	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE FERNANDÓPOLIS	01.384.628/0001-09	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
900	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ - APADAVIX	04.940.781/0001-55	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
901	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO	28.521.888/0001-27	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
902	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS	01.702.894/0001-24	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
903	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEVI	80.620.750/0001-03	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
904	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIÊNTES VISUAIS DE UMUARAMA	80.907.819/0001-76	25/04/2021	24/04/2026	31/12/2027	2027
905	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ESCEPCIONAIS DE ARACOIABA DA SERRA	03.177.415/0001-23	26/01/2020	25/01/2025	31/12/2026	2026
906	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC EPC APAE DE RONCADOR	00.328.207/0001-90	20/12/2020	19/12/2025	31/12/2026	2026
907	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEDPCIONAIS DE PINHEIRAL - APAE DE PINHEIRAL	32.507.139/0001-12	17/11/2021	16/11/2026	31/12/2027	2027
908	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARMAZEM	80.489.446/0001-60	01/10/2020	30/09/2025	31/12/2026	2026
909	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE C DE ABREU	81.649.618/0001-89	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
910	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CASSILANDIA	01.236.413/0001-32	22/02/2020	21/02/2023	31/12/2024	2024
911	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CONGONHAS	21.089.438/0001-68	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
912	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE ALTO PARANA	80.613.888/0001-77	24/12/2017	23/12/2022	31/12/2023	2023
913	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE MARTINOPOLIS	48.797.930/0001-44	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
914	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI DE CARANDAÍ	04.131.814/0001-16	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
915	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI DE IPIRANGA	80.619.661/0001-39	25/08/2020	24/08/2023	31/12/2024	2024
916	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	76.698.380/0001-41	24/03/2020	23/03/2023	31/12/2024	2024
917	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	73.577.546/0001-83	03/04/2020	02/04/2023	31/12/2024	2024
918	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	54.132.840/0001-37	25/08/2020	24/08/2023	31/12/2024	2024
919	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	52.382.264/0001-50	25/05/2020	24/05/2023	31/12/2024	2024
920	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	75.438.739/0001-89	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
921	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.000.203/0001-58	18/08/2021	17/08/2026	31/12/2027	2027
922	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	45.283.009/0001-95	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
923	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.750.092/0001-20	27/07/2021	26/07/2024	31/12/2025	2025
924	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	31.720.543/0001-07	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
925	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	79.696.647/0001-50	05/08/2021	04/08/2024	31/12/2025	2025
926	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	07.625.871/0001-40	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
927	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.392.357/0001-25	06/09/2019	05/09/2024	31/12/2025	2025
928	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	50.529.726/0001-94	23/04/2020	22/04/2023	31/12/2024	2024
929	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.590.036/0001-35	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
930	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.625.411/0001-01	27/07/2020	26/07/2025	31/12/2026	2026
931	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	78.511.581/0001-13	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
932	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.769.407/0001-80	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
933	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	87.375.465/0001-05	21/12/2020	20/12/2025	31/12/2026	2026
934	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.953.619/0001-83	06/04/2019	05/04/2022	31/12/2023	2023
935	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	88.049.416/0001-45	29/04/2019	28/04/2022	31/12/2023	2023
936	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	86.754.207/0001-77	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
937	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.871.135/0001-57	01/12/2019	30/11/2022	31/12/2023	2023
938	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	83.516.682/0001-17	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
939	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	87.858.593/0001-00	14/10/2019	13/10/2022	31/12/2023	2023
940	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.918.597/0001-10	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
941	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	07.670.367/0001-61	28/11/2019	27/11/2022	31/12/2023	2023



942	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	35.446.061/0001-61	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
943	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.290.401/0001-58	14/10/2019	13/10/2022	31/12/2023	2023
944	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	60.124.039/0001-42	21/11/2019	20/11/2024	31/12/2025	2025
945	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	64.479.363/0001-34	05/05/2020	04/05/2025	31/12/2026	2026
946	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	77.464.303/0001-90	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
947	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.622.376/0001-77	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
948	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.426.044/0001-58	07/07/2019	06/07/2022	31/12/2023	2023
949	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	37.541.513/0001-10	28/01/2020	27/01/2023	31/12/2024	2024
950	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.102.575/0001-15	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
951	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	36.286.839/0001-85	28/11/2019	27/11/2024	31/12/2025	2025
952	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.404.397/0001-57	30/12/2019	29/12/2022	31/12/2023	2023
953	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.617.750/0001-07	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
954	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.945.580/0001-15	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
955	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	90.476.532/0001-92	11/08/2019	10/08/2024	31/12/2025	2025
956	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	05.407.390/0001-32	06/06/2020	05/06/2023	31/12/2024	2024
957	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	20.637.666/0001-62	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
958	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	24.664.617/0001-70	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
959	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	27.353.499/0001-77	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
960	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.904.913/0001-35	02/04/2020	01/04/2025	31/12/2026	2026
961	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.873.033/0001-09	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
962	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	18.475.731/0001-59	14/08/2020	13/08/2023	31/12/2024	2024
963	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	18.917.351/0001-27	19/12/2019	18/12/2022	31/12/2023	2023
964	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	88.457.957/0001-02	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
965	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.131.774/0001-87	10/02/2020	09/02/2025	31/12/2026	2026
966	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.797.792/0001-77	30/03/2020	29/03/2025	31/12/2026	2026
967	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	76.290.287/0001-01	30/12/2019	29/12/2022	31/12/2023	2023
968	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	04.616.298/0001-10	25/10/2020	24/10/2025	31/12/2026	2026
969	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	23.096.506/0001-41	25/10/2020	24/10/2025	31/12/2026	2026
970	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	78.600.426/0001-73	21/03/2020	20/03/2025	31/12/2026	2026
971	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.239.173/0001-20	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
972	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	79.362.083/0001-19	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
973	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.828.554/0001-81	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
974	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	07.748.325/0001-04	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
975	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.627.300/0001-34	07/10/2020	06/10/2025	31/12/2026	2026
976	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	91.991.422/0001-21	14/10/2020	13/10/2025	31/12/2026	2026
977	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	97.435.507/0001-00	24/04/2020	23/04/2025	31/12/2026	2026
978	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.391.453/0001-66	12/04/2020	11/04/2023	31/12/2024	2024
979	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	87.656.567/0001-07	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
980	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	19.016.211/0001-40	14/05/2020	13/05/2025	31/12/2026	2026
981	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.891.062/0001-70	07/12/2020	06/12/2023	31/12/2024	2024
982	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	55.754.535/0001-40	11/06/2020	10/06/2025	31/12/2026	2026
983	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	20.045.597/0001-06	08/05/2020	07/05/2025	31/12/2026	2026
984	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	89.855.175/0001-94	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
985	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	27.256.445/0001-93	15/02/2021	14/02/2026	31/12/2027	2027
986	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.942.111/0001-10	12/04/2020	11/04/2023	31/12/2024	2024
987	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	90.865.031/0001-06	26/03/2020	25/03/2025	31/12/2026	2026
988	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	78.113.826/0001-54	10/11/2020	09/11/2023	31/12/2024	2024
989	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	91.554.022/0001-59	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
990	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	78.028.313/0001-45	29/10/2020	28/10/2025	31/12/2026	2026
991	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.901.317/0001-24	25/06/2020	24/06/2023	31/12/2024	2024
992	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	96.743.893/0001-34	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
993	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.092.420/0001-70	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
994	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	26.136.523/0001-53	21/12/2020	20/12/2025	31/12/2026	2026
995	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	83.784.355/0001-46	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
996	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	86.711.637/0001-01	20/07/2020	19/07/2023	31/12/2024	2024
997	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	87.531.521/0001-53	29/08/2020	28/08/2023	31/12/2024	2024
998	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.624.927/0001-31	14/08/2020	13/08/2025	31/12/2026	2026
999	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	51.105.856/0001-62	04/09/2020	03/09/2025	31/12/2026	2026
1000	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	79.006.144/0001-05	12/02/2021	11/02/2026	31/12/2027	2027
1001	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.613.367/0001-10	03/04/2021	02/04/2026	31/12/2027	2027
1002	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	19.107.754/0001-73	18/09/2020	17/09/2025	31/12/2026	2026
1003	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	38.146.965/0001-60	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
1004	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	55.558.688/0001-11	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
1005	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	57.740.912/0001-17	16/10/2020	15/10/2025	31/12/2026	2026
1006	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	89.657.159/0001-97	28/03/2021	27/03/2026	31/12/2027	2027
1007	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	19.098.326/0001-21	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
1008	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	60.130.200/0001-90	31/03/2021	30/03/2026	31/12/2027	2027
1009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	15.051.378/0001-91	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
1010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	48.276.786/0001-09	21/02/2021	20/02/2026	31/12/2027	2027
1011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	89.428.080/0001-94	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
1012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	40.270.514/0001-81	23/10/2020	22/10/2023	31/12/2024	2024
1013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	16.881.336/0001-40	31/12/2020	30/12/2023	31/12/2024	2024
1014	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	87.902.888/0001-36	13/02/2021	12/02/2024	31/12/2025	2025
1015	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.320.890/0001-44	20/09/2021	19/09/2026	31/12/2027	2027
1016	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	81.645.574/0001-19	16/07/2021	15/07/2024	31/12/2025	2025
1017	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.427.087/0001-88	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
1018	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	83.871.111/0001-09	21/12/2020	20/12/2025	31/12/2026	2026
1019	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.568.257/0001-70	30/11/2021	29/11/2026	31/12/2027	2027
1020	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	10.136.752/0001-38	02/05/2021	01/05/2024	31/12/2025	2025
1021	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	20.131.926/0001-23	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
1022	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	91.553.461/0001-47	09/11/2021	08/11/2026	31/12/2027	2027
1023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	54.851.977/0001-41	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	23.773.120/0001-27	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1025	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	52.386.372/0001-00	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
1026	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	55.350.136/0001-13	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1027	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	73.874.646/0001-71	13/09/2021	12/09/2026	31/12/2027	2027
1028	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	39.560.370/0001-19	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
1029	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	88.928.080/0001-90	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
1030	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.179.465/0001-51	31/10/2020	30/10/2023	31/12/2024	2024
1031	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.777.376/0001-00	16/08/2021	15/08/2024	31/12/2025	2025
1032	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	47.048.897/0001-97	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
1033	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	90.166.984/0001-78	16/09/2021	15/09/2026	31/12/2027	2027
1034	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	49.592.942/0001-03	28/08/2021	27/08/2024	31/12/2025	2025
1035	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	47.769.005/0001-47	30/11/2021	29/11/2024	31/12/2025	2025
1036	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	95.823.175/0001-05	21/05/2021	20/05/2024	31/12/2025	2025
1037	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	45.166.030/0001-00	09/11/2021	08/11/2026	31/12/2027	2027
1038	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.408.711/0001-70	10/11/2021	09/11/2024	31/12/2025	2025
1039	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.884.315/0001-88	31/03/2022	30/03/2025	31/12/2026	2026
1040	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	93.593.374/0001-49	11/10/2021	10/10/2026	31/12/2027	2027
1041	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.778.242/0001-00	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
1042	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	85.787.604/0001-82	07/10/2021	06/10/2024	31/12/2025	2025
1043	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	98.112.063/0001-34	11/05/2022	10/05/2025	31/12/2026	2026
1044	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.994.189/0001-85	22/11/2021	21/11/2026	31/12/2027	2027
1045	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	75.643.585/0001-67	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
1046	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	86.787.595/0001-92	05/10/2020	04/10/2025	31/12/2026	2026
1047	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE POCONÉ	03.687.829/0001-00	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023



1048	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	00.599.893/0001-33	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1049	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	05.881.016/0001-74	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
1050	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	01.780.789/0001-03	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1051	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	83.798.504/0001-26	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
1052	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	04.080.091/0001-73	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
1053	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	37.212.982/0001-95	14/12/2019	13/12/2022	31/12/2023	2023
1054	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	15.015.142/0001-08	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
1055	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	17.937.327/0001-97	19/07/2020	18/07/2025	31/12/2026	2026
1056	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	26.118.448/0001-06	08/07/2020	07/07/2025	31/12/2026	2026
1057	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	80.629.165/0001-66	25/08/2020	24/08/2023	31/12/2024	2024
1058	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	91.573.261/0001-56	05/11/2020	04/11/2025	31/12/2026	2026
1059	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	83.076.232/0001-50	24/07/2021	23/07/2024	31/12/2025	2025
1060	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	92.035.179/0001-30	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1061	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	00.796.696/0001-04	02/10/2020	01/10/2025	31/12/2026	2026

1062	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	41.876.996/0001-80	29/01/2021	28/01/2026	31/12/2027	2027
1063	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	12.437.281/0001-23	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
1064	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	25.002.270/0001-62	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
1065	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	16.878.977/0001-46	18/07/2021	17/07/2026	31/12/2027	2027
1066	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	01.730.220/0001-33	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
1067	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE ABDON BATISTA	02.757.271/0001-11	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
1068	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE MARILENA	02.430.522/0001-59	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
1069	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE / NATAL	08.453.920/0001-77	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
1070	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ARAUCARIA	78.944.550/0001-56	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
1071	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CURITIBANOS	83.453.183/0001-28	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
1072	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AGUDO	91.095.661/0001-01	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1073	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BARÃO	01.150.454/0001-01	10/12/2020	09/12/2025	31/12/2026	2026
1074	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BIRITIBA MIRIM	08.663.522/0001-85	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
1075	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	01.863.050/0001-65	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1076	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOM SUCESSO	25.654.880/0001-40	06/10/2021	05/10/2026	31/12/2027	2027
1077	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMBUQUIRA	19.039.312/0001-37	30/12/2019	29/12/2024	31/12/2025	2025
1078	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPO BELO DO SUL	78.489.960/0001-54	23/10/2020	22/10/2025	31/12/2026	2026
1079	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	00.614.178/0001-22	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1080	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CESÁRIO LANGE	03.066.872/0001-40	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
1081	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DIADEMA	51.119.584/0001-50	14/08/2021	13/08/2024	31/12/2025	2025
1082	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ERECHIM	87.636.999/0001-48	19/11/2021	18/11/2024	31/12/2025	2025
1083	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ESTEIO	89.742.712/0001-90	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
1084	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FARROUPILHA	87.836.508/0001-02	06/12/2020	05/12/2025	31/12/2026	2026
1085	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GRAMADO	88.847.173/0001-90	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
1086	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBEMA	81.269.573/0001-17	07/10/2020	06/10/2025	31/12/2026	2026
1087	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITUVERAVA	64.929.706/0001-15	05/05/2020	04/05/2023	31/12/2024	2024
1088	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LAGOA GRANDE	00.902.515/0001-87	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
1089	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LAGUNA	82.579.467/0001-00	25/10/2020	24/10/2025	31/12/2026	2026
1090	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MACEIÓ	12.321.592/0001-22	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
1091	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARILÂNDIA	06.108.936/0001-17	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1092	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MONDAÍ	00.548.211/0001-63	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
1093	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	81.271.447/0001-05	16/12/2021	15/12/2024	31/12/2025	2025
1094	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA XAVANTINA, MT	86.865.110/0001-31	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
1095	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PARACATU	19.784.131/0001-35	25/01/2022	24/01/2025	31/12/2026	2026
1096	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PEDRO AFONSO	04.406.588/0001-39	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
1097	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PORTO SEGURO	03.052.507/0001-87	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
1098	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRIMEIRO DE MAIO	80.613.292/0001-77	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
1099	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SABINOPOLIS	04.503.677/0001-01	23/01/2020	22/01/2025	31/12/2026	2026
1100	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO BENTO DO SUL	83.172.478/0001-26	14/11/2020	13/11/2023	31/12/2024	2024
1101	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SEBERI	88.657.721/0001-10	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
1102	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SERRA TALHADA	01.986.023/0001-80	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
1103	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ITUPEVA	58.386.087/0001-67	13/05/2022	12/05/2025	31/12/2026	2026
1104	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MACAE	06.946.217/0001-75	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
1105	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE MARAGOGI	28.786.347/0001-20	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
1106	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE XAXIM	78.480.837/0001-72	09/06/2020	08/06/2025	31/12/2026	2026
1107	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BARÃO DE COCAIS	23.945.959/0001-03	13/03/2020	12/03/2025	31/12/2026	2026
1108	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BOM JESUS DO SUL	16.895.806/0001-25	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
1109	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARATIBA	05.512.384/0001-45	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1110	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA DO RIO GRANDE	40.186.298/0001-90	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
1111	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPIARA	01.905.760/0001-00	25/08/2019	24/08/2024	31/12/2025	2025
1112	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATIBA	05.725.078/0001-97	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1113	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATEMI	01.534.304/0001-00	03/12/2017	02/12/2022	31/12/2023	2023
1114	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORE	73.800.443/0001-30	28/04/2017	27/04/2022	31/12/2023	2023
1115	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU	55.563.183/0001-45	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
1116	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ITAPORANGA	60.123.866/0001-11	19/03/2020	18/03/2025	31/12/2026	2026
1117	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - MARAVILHA SC	78.472.545/0001-98	01/08/2020	31/07/2023	31/12/2024	2024
1118	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)	83.691.055/0001-12	01/12/2019	30/11/2022	31/12/2023	2023
1119	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS /APAE DE PALMAS	78.685.302/0001-38	08/08/2020	07/08/2023	31/12/2024	2024
1120	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS A.MORNAS	01.269.862/0001-87	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
1121	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS A.P.A.E ESCOLA ESPECIAL FLOR DO AMANHECER	79.372.983/0001-47	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
1122	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	00.275.506/0001-03	27/03/2021	26/03/2024	31/12/2025	2025
1123	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	86.449.196/0001-11	25/07/2021	24/07/2024	31/12/2025	2025
1124	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	04.052.873/0001-07	11/08/2019	10/08/2024	31/12/2025	2025
1125	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	82.101.874/0001-08	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
1126	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	20.288.940/0001-35	30/07/2020	28/07/2023	31/12/2024	2024
1127	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	33.789.967/0001-53	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
1128	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	41.774.639/0001-01	13/06/2020	12/06/2023	31/12/2024	2024
1129	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	32.944.357/0001-14	03/05/2021	02/05/2024	31/12/2025	2025
1130	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	04.362.893/0001-76	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
1131	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	01.979.904/0001-73	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
1132	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	95.680.989/0001-38	21/10/2021	20/10/2026	31/12/2027	2027
1133	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	93.317.790/0001-14	22/12/2021	21/12/2026	31/12/2027	2027
1134	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE	02.158.129/0001-58	26/12/2019	25/12/2024	31/12/2025	2025
1135	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - MIRAÍ - MG	01.014.905/0001-83	25/07/2019	24/07/2024	31/12/2025	2025
1136	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE CURITIBA	76.579.630/0001-24	24/06/2019	23/06/2022	31/12/2023	2023
1137	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE PRAIA GRANDE	76.853.472/0001-59	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1138	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE BARRA VELHA	79.361.937/0001-42	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1139	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE BOA VISTA DA APARECIDA	01.074.438/0001-87	01/09/2019	31/08/2022	31/12/2023	2023
1140	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE CACERES MT	03.550.100/0001-80	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
1141	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE CLÁUDIO	00.604.648/0001-77	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
1142	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE CORONEL VIVIDA	80.870.397/0001-01	26/06/2021	25/06/2024	31/12/2025	2025
1143	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE CRUZEIRO	45.198.504/0001-04	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024



1144	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE ENTRE RIOS	08.087.685/0001-67	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1145	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE IGUATAMA	20.921.318/0001-12	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1146	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE JUNDIAÍ	50.956.440/0001-95	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
1147	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE NOVA GUARITA	02.989.900/0001-39	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1148	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE PALMITINHO	92.405.083/0001-17	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
1149	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE POA	59.643.262/0001-17	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
1150	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE POTÉ	03.525.817/0001-71	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1151	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE SANANDUVA	90.484.429/0001-94	21/12/2021	20/12/2026	31/12/2027	2027
1152	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE TELÊMACO BORBA	77.480.135/0001-26	24/06/2019	23/06/2024	31/12/2025	2025
1153	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE TRÊS MARIAS	20.573.408/0001-60	07/10/2021	06/10/2024	31/12/2025	2025
1154	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE IPORA DO OESTE	08.490.891/0001-13	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
1155	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE OLIVEIRA	20.898.789/0001-57	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
1156	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE REVIVER	04.613.144/0001-74	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
1157	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE-COLINAS-TO.	25.062.282/0001-82	29/08/2021	28/08/2024	31/12/2025	2025
1158	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS BOM JESUS	89.355.820/0001-00	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1159	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS BONFIM	16.651.513/0001-00	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
1160	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS C DA LAGOA	78.675.121/0001-20	12/04/2022	11/04/2025	31/12/2026	2026
1161	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CAMPOS GERAIS	41.876.681/0001-33	29/04/2018	28/04/2023	31/12/2024	2024
1162	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CRICIUMA	80.165.871/0001-02	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1163	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CAMPANHA	18.713.503/0001-70	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
1164	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ	92.122.878/0001-18	25/05/2020	24/05/2023	31/12/2024	2024
1165	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA	40.298.143/0001-46	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
1166	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA	27.564.699/0001-79	25/08/2021	24/08/2024	31/12/2025	2025
1167	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECÓ SC	82.804.733/0001-43	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
1168	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE GETÚLIO	82.802.075/0001-50	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
1169	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDONÓPOLIS	03.940.889/0001-85	29/10/2020	28/10/2025	31/12/2026	2026
1170	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA	52.384.294/0001-04	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1171	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE A PRADO	89.288.294/0001-02	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
1172	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABAETÉ	23.776.156/0001-64	13/06/2020	12/06/2025	31/12/2026	2026
1173	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ	83.828.855/0001-32	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1174	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACAIACA	03.952.541/0001-08	17/11/2019	16/11/2024	31/12/2025	2025
1175	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS	40.432.668/0001-22	11/08/2018	10/08/2023	31/12/2024	2024
1176	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO	27.434.240/0001-50	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1177	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGRESTINA	00.952.968/0001-18	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
1178	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLÂNDIA	83.783.712/0001-51	11/05/2021	10/05/2026	31/12/2027	2027
1179	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA BOA	04.282.906/0001-05	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1180	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA DOCE	78.487.238/0001-80	13/04/2021	12/04/2026	31/12/2027	2027
1181	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUAÍ	48.846.810/0001-90	18/05/2021	17/05/2024	31/12/2025	2025
1182	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS FORMOSAS	05.236.655/0001-87	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
1183	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS	46.143.806/0001-30	26/11/2020	25/11/2023	31/12/2024	2024
1184	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL	03.730.379/0001-83	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1185	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AIMORÉS	04.137.649/0001-00	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
1186	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AIURUOCA	07.223.864/0001-11	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1187	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AJURICABA	93.245.157/0001-68	11/07/2020	10/07/2025	31/12/2026	2026
1188	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRE	27.368.794/0001-05	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
1189	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE	89.510.051/0001-77	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
1190	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA - APAE	03.022.882/0001-84	18/10/2021	17/10/2026	31/12/2027	2027
1191	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALÉM PARAÍBA	17.707.274/0001-18	29/12/2019	28/12/2022	31/12/2023	2023
1192	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALIANÇA DO TOCANTINS	02.796.432/0001-86	21/08/2020	20/08/2025	31/12/2026	2026
1193	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALPESTRE	02.836.517/0001-40	19/07/2021	18/07/2026	31/12/2027	2027
1194	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA	00.832.170/0001-32	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1195	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA D'OESTE	05.976.299/0001-38	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
1196	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ	08.043.056/0001-35	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
1197	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIROSA	00.909.916/0001-69	17/12/2017	16/12/2022	31/12/2023	2023
1198	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO	07.393.772/0001-80	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
1199	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO RIO DOCE	05.699.835/0001-03	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1200	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL	00.597.348/0001-08	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
1201	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE	09.472.417/0001-21	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
1202	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMOREIRA	81.883.621/0001-62	17/10/2017	16/10/2022	31/12/2023	2023
1203	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPARO - APAE	44.696.177/0001-40	21/03/2021	20/03/2024	31/12/2025	2025
1204	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÉRE	80.884.331/0001-70	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1205	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANANINDEUA	03.640.682/0001-95	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1206	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA	00.162.034/0001-82	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
1207	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ	78.038.536/0001-93	04/08/2021	03/08/2024	31/12/2025	2025
1208	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDRADINA APAE	45.663.093/0001-72	20/09/2021	19/09/2024	31/12/2025	2025
1209	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGATUBA	54.331.103/0001-63	29/04/2020	28/04/2025	31/12/2026	2026
1210	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGICOS	13.888.587/0001-69	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
1211	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANITA GARIBALDI	78.497.625/0001-06	30/10/2020	29/10/2025	31/12/2026	2026
1212	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA	79.103.420/0001-53	21/12/2018	20/12/2023	31/12/2024	2024
1213	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS	11.516.858/0001-20	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
1214	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOAO - MS	06.888.958/0001-47	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
1215	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO OLINTO	68.707.884/0001-52	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1216	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA	48.398.614/0001-08	08/12/2020	07/12/2023	31/12/2024	2024
1217	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA DO TABOADO	01.236.041/0001-44	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1218	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APERIBE	00.952.189/0001-12	02/05/2020	01/05/2025	31/12/2026	2026
1219	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU - APAE	13.046.636/0001-16	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
1220	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ	32.400.772/0001-07	27/08/2020	26/08/2023	31/12/2024	2024
1221	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAQUAÍ	02.631.906/0001-30	30/03/2021	29/03/2026	31/12/2027	2027
1222	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUARI	18.575.647/0001-07	01/01/2019	31/12/2021	31/12/2022	2022
1223	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAIOSES	01.869.653/0001-74	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1224	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARANTINA APAE	07.561.904/0001-35	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1225	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORA	00.887.340/0001-86	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
1226	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI	80.616.485/0001-81	20/12/2020	19/12/2023	31/12/2024	2024
1227	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA	24.988.529/0001-23	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
1228	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARANGUA	83.296.483/0001-40	02/06/2020	01/06/2023	31/12/2024	2024
1229	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAS	44.698.595/0001-76	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
1230	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA	76.715.010/0001-75	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1231	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAXA - APAE	17.805.524/0001-52	10/05/2021	09/05/2024	31/12/2025	2025
1232	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA	01.607.788/0001-61	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1233	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREIÓPOLIS	02.609.654/0001-42	22/11/2019	21/11/2024	31/12/2025	2025
1234	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARINOS	20.638.052/0001-03	18/09/2022	17/09/2025	31/12/2026	2026
1235	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ	05.944.126/0001-38	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1236	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ - APAE	10.820.740/0001-28	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
1237	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS	02.520.735/0001-71	11/06/2017	10/06/2022	31/12/2023	2023
1238	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE	91.571.414/0001-26	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
1239	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO TRINTA	01.923.159/0001-40	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
1240	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARTUR NOGUEIRA	54.698.972/0001-20	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
1241	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARUJÁ	58.488.073/0001-54	30/09/2021	29/09/2024	31/12/2025	2025
1242	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARVOREZINHA- APAE	03.523.000/0001-64	14/09/2020	13/09/2025	31/12/2026	2026
1243	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA	47.952.825/0001-70	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
1244	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA	90.164.476/0001-50	28/11/2021	27/11/2026	31/12/2027	2027
1245	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA	49.965.742/0001-40	13/06/2020	12/06/2025	31/12/2026	2026
1246	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ	44.586.386/0001-30	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1247	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAEPENDI	17.895.640/0001-00	04/11/2017	03/11/2022	31/12/2023	2023
1248	ASSOCIA					

1250	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL	00.340.936/0001-61	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1251	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALSAS	00.839.387/0001-74	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1252	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAMBUÍ	18.357.384/0001-60	13/07/2018	12/07/2023	31/12/2024	2024
1253	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	77.563.815/0001-03	01/10/2021	30/09/2024	31/12/2025	2025
1254	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO DE COTEGIPE	06.056.926/0001-85	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1255	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO DO TRIUNFO	07.409.688/0001-07	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1256	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBACENA-MG	17.084.062/0001-21	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1257	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ	84.783.109/0001-32	31/03/2021	30/03/2024	31/12/2025	2025
1258	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARIRI	46.181.244/0001-19	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1259	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	27.452.788/0001-23	28/11/2021	27/11/2024	31/12/2025	2025
1260	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO CORDA	06.203.286/0001-99	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
1261	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO PIRAÍ	29.441.375/0001-79	02/06/2021	01/06/2024	31/12/2025	2025
1262	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA MANSA	30.653.455/0001-77	02/08/2019	01/08/2022	31/12/2023	2023
1263	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS	02.006.163/0001-07	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1264	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATAGUASSU	15.905.235/0001-08	28/07/2017	27/07/2022	31/12/2023	2023
1265	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS - APAE	45.299.377/0001-21	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1266	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU	45.032.745/0001-70	16/08/2021	15/08/2024	31/12/2025	2025
1267	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO	45.306.008/0001-19	30/12/2020	29/12/2023	31/12/2024	2024
1268	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA	07.703.016/0001-00	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
1269	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM	04.975.561/0001-67	04/05/2021	03/05/2024	31/12/2025	2025
1270	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELO HORIZONTE APAE BH	18.216.366/0001-68	19/11/2021	18/11/2024	31/12/2025	2025
1271	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONCALVES	87.845.251/0001-55	30/12/2019	29/12/2024	31/12/2025	2025
1272	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERNARDINO DE CAMPOS - APAE	48.359.376/0001-13	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
1273	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA	05.431.680/0001-11	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
1274	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTOLINIA	23.518.434/0001-83	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
1275	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BETIM	22.733.919/0001-27	18/09/2017	17/09/2022	31/12/2023	2023
1276	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI	45.386.000/0001-00	15/01/2021	14/01/2024	31/12/2025	2025
1277	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA	01.765.689/0001-08	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
1278	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU	82.656.554/0001-06	15/05/2021	14/05/2024	31/12/2025	2025
1279	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	03.826.844/0001-84	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1280	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE MINAS	05.401.909/0001-75	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1281	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BODOQUENA	07.013.518/0001-09	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
1282	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOFETE	02.762.435/0001-07	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024

1283	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOITUVA	50.819.234/0001-33	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1284	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM	05.932.453/0001-70	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1285	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM DA SERRA	79.314.639/0001-00	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
1286	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS	00.478.680/0001-53	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
1287	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DO GALHO	02.023.939/0001-05	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1288	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM REPOUSO	02.207.184/0001-90	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1289	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO	78.477.866/0001-85	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1290	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO	01.277.659/0001-52	09/07/2020	08/07/2025	31/12/2026	2026
1291	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL	04.418.594/0001-06	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
1292	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORBOREMA	03.132.035/0001-72	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1293	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTELHOS	03.968.663/0001-92	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
1294	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU	43.615.129/0001-17	22/08/2021	21/08/2024	31/12/2025	2025
1295	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAÇO DO NORTE	78.829.421/0001-17	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
1296	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANÇA PAULISTA	45.624.988/0001-06	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1297	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY	00.284.582/0001-85	13/08/2021	12/08/2026	31/12/2027	2027
1298	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJO SANTO - CE	05.455.514/0001-55	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
1299	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI	64.929.441/0001-55	07/11/2021	06/11/2024	31/12/2025	2025
1300	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS	51.526.911/0001-98	20/10/2021	19/10/2024	31/12/2025	2025
1301	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE	76.852.615/0001-08	30/12/2020	29/12/2023	31/12/2024	2024
1302	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUENO BRANDÃO	25.649.724/0001-91	13/06/2020	12/06/2025	31/12/2026	2026
1303	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURI	01.409.123/0001-43	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1304	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS	03.536.126/0001-73	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
1305	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C. RICA	01.150.287/0001-07	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1306	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO FRIO	27.759.166/0001-42	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
1307	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO VERDE	02.171.255/0001-42	01/03/2019	29/02/2024	31/12/2025	2025
1308	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREÚVA	02.737.446/0001-29	26/10/2021	25/10/2024	31/12/2025	2025
1309	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇADOR	82.800.103/0001-09	09/07/2021	08/07/2024	31/12/2025	2025
1310	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA	45.848.140/0001-52	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1311	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL	88.142.955/0001-24	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
1312	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇEQUI	92.461.946/0001-73	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1313	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRA DE MINAS	04.346.743/0001-79	30/08/2020	29/08/2025	31/12/2026	2026
1314	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇONDE	54.139.373/0001-77	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1315	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇU	24.858.193/0001-84	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
1316	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAETANÓPOLIS	16.849.793/0001-58	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
1317	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAETITE-BA	02.446.973/0001-84	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1318	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA	02.730.993/0001-82	25/07/2019	24/07/2024	31/12/2025	2025
1319	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBATÉ	91.554.303/0001-01	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1320	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI	80.637.333/0001-65	25/07/2019	24/07/2024	31/12/2025	2025
1321	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAICÓ	08.094.195/0001-98	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
1322	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS	51.451.094/0001-56	06/03/2021	05/03/2024	31/12/2025	2025
1323	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR	52.351.814/0001-74	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
1324	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI	02.788.612/0001-16	18/12/2020	17/12/2023	31/12/2024	2024
1325	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI	07.060.891/0001-10	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1326	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU	52.389.590/0001-90	30/01/2022	29/01/2025	31/12/2026	2026
1327	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMAQUÃ	87.476.826/0001-00	29/11/2018	28/11/2023	31/12/2024	2024
1328	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARA	77.655.785/0001-65	14/10/2021	13/10/2024	31/12/2025	2025
1329	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	80.614.860/0001-54	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1330	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBORIÚ	95.313.375/0001-18	25/07/2020	24/07/2023	31/12/2024	2024
1331	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBUÍ	03.269.159/0001-02	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
1332	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMÃO	08.726.034/0001-70	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1333	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL	01.270.153/0001-11	20/03/2021	19/03/2026	31/12/2027	2027
1334	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE	86.820.313/0001-01	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
1335	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BELO	20.875.308/0001-98	14/09/2018	13/09/2023	31/12/2024	2024
1336	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM	89.669.295/0001-05	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
1337	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO	81.270.316/0001-03	29/10/2020	28/10/2025	31/12/2026	2026
1338	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO DO TENENTE - APAE	11.739.442/0001-70	30/11/2020	29/11/2025	31/12/2026	2026
1339	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO ERÊ	78.510.898/0001-35	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1340	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO	01.354.722/0001-07	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
1341	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE	00.062.712/0001-35	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1342	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	01.576.713/0001-60	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024



1343	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANANÉIA	57.741.076/0001-95	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
1344	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANÁPOLIS	02.254.285/0001-12	22/05/2020	21/05/2025	31/12/2026	2026
1345	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANARANA	02.030.068/0001-49	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
1346	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO MOTA - APAE DE CÂNDIDO MOTA	64.613.789/0001-39	20/02/2022	19/02/2025	31/12/2026	2026
1347	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI	02.684.430/0001-03	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1348	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANGUÇU	91.989.947/0001-22	28/12/2020	27/12/2023	31/12/2024	2024
1349	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOAS	87.666.293/0001-29	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1350	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS	83.166.793/0001-40	24/06/2019	23/06/2022	31/12/2023	2023
1351	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO	01.156.547/0001-43	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
1352	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO	50.784.495/0001-65	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1353	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPAO DA CANOA	90.257.007/0001-86	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
1354	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO	60.115.391/0001-11	26/06/2017	25/06/2022	31/12/2023	2023
1355	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELINHA	00.331.924/0001-70	12/06/2017	11/06/2022	31/12/2023	2023
1356	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÓLIO	04.101.613/0001-76	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
1357	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIVARI	50.062.561/0001-93	12/04/2020	11/04/2023	31/12/2024	2024
1358	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ	78.603.925/0001-14	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1359	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARANGOLA	17.726.431/0001-32	07/11/2020	06/11/2023	31/12/2024	2024
1360	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARATINGA	18.333.633/0001-87	21/03/2021	20/03/2024	31/12/2025	2025
1361	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA	36.046.068/0001-59	02/02/2019	01/02/2022	31/12/2023	2023
1362	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLINDA	03.231.015/0001-59	08/11/2019	07/11/2024	31/12/2025	2025
1363	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS	78.597.135/0001-73	22/03/2020	21/03/2023	31/12/2024	2024
1364	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS BARBOSA	90.876.772/0001-84	21/03/2021	20/03/2024	31/12/2025	2025
1365	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS CHAGAS	01.265.887/0001-02	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1366	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMÓPOLIS DE MINAS	00.809.356/0001-70	26/02/2020	25/02/2025	31/12/2026	2026
1367	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU	20.595.230/0001-58	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
1368	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARVALHOS	02.762.803/0001-09	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1369	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASA BRANCA	49.433.048/0001-82	16/04/2018	15/04/2023	31/12/2024	2024
1370	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	75.905.786/0001-95	14/08/2021	13/08/2024	31/12/2025	2025
1371	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	75.638.437/0001-54	30/12/2017	29/12/2022	31/12/2023	2023
1372	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA	47.079.827/0001-04	14/08/2021	13/08/2024	31/12/2025	2025
1373	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS	02.228.940/0001-68	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
1374	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS - MA	12.122.826/0001-02	28/08/2021	27/08/2024	31/12/2025	2025
1375	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEARÁ MIRIM	24.371.189/0001-97	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1376	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEL BICACO	91.995.878/0001-60	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
1377	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL	78.973.021/0001-80	14/08/2020	13/08/2023	31/12/2024	2024
1378	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTRALINA	23.094.329/0001-64	07/10/2020	06/10/2025	31/12/2026	2026
1379	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS	15.893.704/0001-08	01/09/2019	13/09/2024	31/12/2025	2025
1380	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERES	02.381.911/0001-31	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
1381	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERQUEIRA CÉSAR	04.315.690/0001-29	24/06/2019	23/06/2022	31/12/2023	2023
1382	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL	77.293.355/0001-40	03/07/2020	02/07/2025	31/12/2026	2026
1383	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO CÉU	08.113.253/0001-83	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1384	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHARQUEADAS	89.346.043/0001-37	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1385	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES	08.036.486/0001-20	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1386	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	80.871.361/0001-42	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
1387	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	75.781.252/0001-02	11/03/2020	10/03/2023	31/12/2024	2024
1388	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA	78.191.632/0001-77	26/03/2020	25/03/2025	31/12/2026	2026
1389	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIRIACO	02.192.040/0001-08	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
1390	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA	78.686.128/0001-48	20/06/2020	19/06/2025	31/12/2026	2026
1391	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CO	67.168.724/0001-10	24/11/2019	23/11/2022	31/12/2023	2023
1392	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER	01.301.167/0001-55	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
1393	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLMEIA	02.726.761/0001-50	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
1394	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	78.092.517/0001-45	05/03/2020	04/03/2025	31/12/2026	2026
1395	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO	04.583.879/0001-00	19/12/2017	18/12/2022	31/12/2023	2023
1396	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA	25.658.154/0001-04	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1397	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	19.094.606/0001-61	11/10/2019	10/10/2024	31/12/2025	2025
1398	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEICAO DOS OUROS - APAE	41.779.802/0001-29	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
1399	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS	01.759.004/0001-10	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1400	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONQUISTA - APAE	08.083.742/0001-30	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1401	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA	03.338.968/0001-10	27/08/2020	26/08/2025	31/12/2026	2026
1402	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSTANTINA	04.170.079/0001-50	01/03/2020	28/02/2025	31/12/2026	2026
1403	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA	01.951.850/0001-38	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
1404	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDISBURGO	02.716.522/0001-10	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1405	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	76.126.820/0001-96	09/11/2020	08/11/2025	31/12/2026	2026
1406	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL	22.238.505/0001-21	24/10/2017	23/10/2022	31/12/2023	2023
1407	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL FABRICIANO	22.703.706/0001-52	24/03/2018	23/03/2023	31/12/2024	2024
1408	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL FREITAS	78.481.611/0001-96	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
1409	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL MARTINS	00.819.830/0001-45	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
1410	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORREIA PINTO	78.499.977/0001-92	16/08/2020	15/08/2025	31/12/2026	2026
1411	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORUMBA	03.030.798/0001-02	01/01/2021	31/12/2025	31/12/2026	2026
1412	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS	54.127.931/0001-84	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
1413	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COTIA- APAE COTIA	56.343.015/0001-07	08/12/2020	07/12/2023	31/12/2024	2024
1414	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COXIM	15.392.012/0001-86	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1415	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRAVINHOS	03.380.445/0001-32	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1416	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRCLARO	25.657.560/0001-44	21/03/2020	20/03/2025	31/12/2026	2026
1417	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTAIS	23.775.059/0001-57	30/06/2020	29/06/2025	31/12/2026	2026
1418	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTALÂNDIA	01.995.319/0001-67	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1419	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTINA - APAE	19.093.723/0001-00	02/10/2020	01/10/2025	31/12/2026	2026
1420	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	04.926.760/0001-85	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1421	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	02.374.009/0001-98	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1422	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE	78.185.352/0001-56	04/09/2020	03/09/2025	31/12/2026	2026
1423	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABA	03.488.590/0001-31	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1424	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUNHA	47.552.708/0001-19	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1425	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUNHA PORÃ	80.635.501/0001-83	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1426	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIPIRA	11.492.609/0001-41	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
1427	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DAVID CANABARRO	06.044.795/0001-16	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1428	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS	01.651.099/0001-54	26/06/2017	25/06/2022	31/12/2023	2023
1429	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCANSO - APAE	78.483.732/0001-77	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1430	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE	01.085.193/0001-93	19/11/2020	18/11/2025	31/12/2026	2026
1431	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTINA	20.204.400/0001-26	26/04/2019	25/04/2024	31/12/2025	2025
1432	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINO	02.610.068/0001-18	06/12/2020	05/12/2025	31/12/2026	2026
1433	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINOPOLIS APAE	20.161.899/0001-31	31/12/2020	30/12/2025	31/12/2026	2026
1434	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	05.519.044/0001-46	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1435	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVISA NOVA	05.162.134/0001-22	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
1436	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS CÓRREGOS- APAE	49.114.192/0001-56	06/09/2020	05/09/2023	31/12/2024	2024
1437	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMÃOS	93.849.214/0001-18	25/01/2021	24/01/2026	31/12/2027	2027
1438	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMAOS DO BURITI	08.060.862/0001-11	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
1439	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM PEDRITO	89.072.805/0001-54	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1440	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM VIÇOSO	07.793.799/0001-60	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1441	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS - APAE	05.588.213/0001-08	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1442	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DO TURVO	04.202.307/0001-26	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1443	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	02.184.137/0001-79	11/06/2021	10/06/2024	31/12/2025	2025
1444	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO PR	72.426.125/0001-99	01/04/2020	31/03/2025	31/12/2026	2026
1445	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DRACENA	46.471.728/0001-00	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025



1446	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO	70.524.285/0001-45	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1447	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO DO SUL	94.068.509/0001-10	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
1448	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCRUZILHADA	88.276.258/0001-66	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1449	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENEAS MARQUES	02.181.560/0001-15	17/11/2021	16/11/2024	31/12/2025	2025
1450	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO COELHO	03.299.124/0001-08	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
1451	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS MINAS	00.298.396/0001-03	03/05/2020	02/05/2025	31/12/2026	2026
1452	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERVAL SECO	92.418.052/0001-09	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
1453	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESMERALDAS - MG	05.626.413/0001-08	08/12/2019	07/12/2024	31/12/2025	2025
1454	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPAÇO CRIADOR	00.497.170/0001-23	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1455	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPINOSA	03.476.673/0001-00	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1456	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOSO	92.406.172/0001-88	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
1457	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTANCIA VELHA	88.874.128/0001-25	06/02/2020	05/02/2023	31/12/2024	2024
1458	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTIVA	05.639.080/0001-43	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
1459	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTIVA GERBI	02.281.536/0001-58	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1460	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA	89.071.732/0001-86	27/09/2021	26/09/2026	31/12/2027	2027
1461	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA DO SUL	73.874.638/0001-25	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1462	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE EUNÁPOLIS	63.171.045/0001-49	23/01/2018	22/01/2023	31/12/2024	2024
1463	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FARTURA	51.504.272/0001-60	19/06/2021	18/06/2024	31/12/2025	2025
1464	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL	15.905.615/0001-34	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1465	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL DOS GUEDES	78.501.228/0001-52	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1466	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIXLANDIA	02.698.456/0001-00	06/08/2020	05/08/2025	31/12/2026	2026
1467	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	08.320.504/0001-09	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1468	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERVEDOURO	04.053.956/0001-02	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1469	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA	73.265.456/0001-57	08/12/2019	07/12/2022	31/12/2023	2023
1470	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL	08.942.279/0001-34	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
1471	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ	80.894.272/0001-11	25/09/2020	24/09/2025	31/12/2026	2026
1472	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORES DA CUNHA	87.843.892/0001-70	26/11/2017	25/11/2022	31/12/2023	2023
1473	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTA	12.256.507/0001-90	01/03/2021	28/02/2026	31/12/2027	2027
1474	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTAL	00.215.385/0001-04	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
1475	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTÓPOLIS	78.973.229/0001-08	24/06/2019	23/06/2024	31/12/2025	2025
1476	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS	83.933.192/0001-16	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
1477	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA	18.306.332/0001-64	01/03/2017	28/02/2022	31/12/2023	2023
1478	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHA	05.451.763/0001-72	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1479	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA	07.143.845/0001-85	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
1480	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA DO TABOCÃO	07.351.803/0001-30	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
1481	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	77.413.649/0001-69	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
1482	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO	08.939.322/0001-02	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1483	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRAIBURGO	75.447.995/0001-32	25/04/2020	24/04/2023	31/12/2024	2024
1484	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA	45.316.338/0001-95	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1485	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCO DA ROCHA	51.451.276/0001-27	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
1486	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRUTAL	20.043.493/0001-54	02/06/2018	01/06/2023	31/12/2024	2024
1487	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GANDU	10.510.645/0001-28	26/03/2019	25/03/2022	31/12/2023	2023
1488	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA	48.211.841/0001-74	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1489	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARUVA	00.091.232/0001-00	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1490	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR	83.794.982/0001-68	11/10/2020	10/10/2023	31/12/2024	2024
1491	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GIRUÁ	89.932.131/0001-10	08/11/2020	07/11/2025	31/12/2026	2026
1492	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANÉSIA	02.791.813/0001-72	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1493	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANIA	01.240.688/0001-40	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1494	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE	75.838.672/0001-70	07/10/2020	06/10/2023	31/12/2024	2024
1495	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM	04.678.919/0001-90	03/10/2019	02/10/2024	31/12/2025	2025
1496	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOVERNADOR LINDENBERG	07.259.669/0001-41	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1497	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOVERNADOR VALADARES	18.388.462/0001-93	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1498	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRÃO PARA	95.781.076/0001-08	26/06/2017	25/06/2022	31/12/2023	2023
1499	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRAVATAL	80.491.319/0001-04	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1500	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUABIRUBA	81.285.769/0001-03	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1501	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA	90.829.086/0001-52	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1502	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍRA	48.448.526/0001-65	30/06/2021	29/06/2024	31/12/2025	2025
1503	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRACA	03.157.937/0001-63	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
1504	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPÉ	00.918.325/0001-58	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
1505	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ	88.674.130/0001-50	22/03/2020	21/03/2023	31/12/2024	2024

1506	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI	04.565.144/0001-46	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1507	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI APAE	00.095.591/0001-28	18/11/2021	17/11/2024	31/12/2025	2025
1508	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACIABA	78.483.708/0001-38	01/10/2017	30/09/2022	31/12/2023	2023
1509	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAI	38.150.371/0001-22	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
1510	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAMIRIM	83.784.983/0001-21	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
1511	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI	08.382.006/0001-82	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1512	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI DAS MISSÕES	94.449.725/0001-05	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1513	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIACU	77.881.217/0001-82	20/04/2020	19/04/2025	31/12/2026	2026
1514	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI	02.325.057/0001-96	01/12/2017	30/11/2022	31/12/2023	2023
1515	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA	80.294.358/0001-03	02/02/2022	01/02/2025	31/12/2026	2026
1516	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARDA MOR	02.602.881/0001-46	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1517	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARUJÁ	01.438.089/0001-35	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
1518	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAXUPÉ - APAE	17.902.974/0001-63	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
1519	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA	03.227.897/0001-89	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
1520	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GURUPI	25.042.383/0001-91	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
1521	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA	05.606.034/0001-48	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1522	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HORIZONTINA	89.095.129/0001-34	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
1523	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HUMAITÁ	89.915.029/0001-07	22/02/2017	21/02/2022	31/12/2023	2023
1524	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HUMBERTO DE CAMPOS	07.625.921/0001-99	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1525	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IACANGA	46.149.043/0001-34	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
1526	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI	75.969.337/0001-00	20/07/2017	19/07/2022	31/12/2023	2023
1527	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ	52.378.916/0001-83	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
1528	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIA	18.584.730/0001-42	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
1529	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRAIARAS	90.484.015/0001-65	04/04/2020	03/04/2025	31/12/2026	2026
1530	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRITÉ DE IBIRITÉ	03.341.446/0001-78	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1531	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBITIRAMA	03.537.134/0001-34	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024

1532	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICEM	07.567.497/0001-73	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1533	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGREJINHA	90.936.584/0001-02	05/10/2020	04/10/2023	31/12/2024	2024
1534	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE	55.675.433/0001-39	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1535	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARAÇU	80.612.815/0001-60	26/07/2019	25/07/2024	31/12/2025	2025
1536	ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI	09.048.313/0001-94	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1537	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA COMPRIDA	02.490.199/0001-09	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1538	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA	44.446.268/0001-27	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1539	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHOTA	05.488.243/0001-34	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1540	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILICÍNEA	25.660.499/0001-94	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1541	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMARUÍ	80.987.829/0001-69	09/08/2020	08/08/2025	31/12/2026	2026
1542	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAU	03.531.154/0001-06	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
1543	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUBA	83.291.807/0001-58	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
1544	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA	48.175.871/0001-72	02/06/2021	01/06/2024	31/12/2025	2025
1545	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS	80.888.092/0001-27	06/08/2019	05/08/2024	31/12/2025	2025
1546	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIAPORÃ	51.838.803/0001-50	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
1547	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHAPIM	01.974.296/0001-04	01/03/2020	28/02/2025	31/12/2026	2026
1548	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPATINGA	20.951.190/0001-30	07/12/2020	06/12/2023	31/12/2024	2024
1549	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPAUSSU	03.214.569/0001-48	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
1550	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPERO	03.631.196/0001-00	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
1551	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIAU	04.555.188/0001-95	06/07/2020	05/07/2025	31/12/2026	2026
1552	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA	02.402.602/0001-09	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1553	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPUJUNA - APAE	02.330.127/0001-02	21/11/2020	20/11/2023	31/12/2024	2024
1554	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE	02.820.833/0001-24	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
1555	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMINHA	02.987.749/0001-08	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1556	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAI	92.405.208/0001-09	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
1557	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ DE MINAS	02.061.266/0001-70	26/06/2017	25/06/2022	31/12/2023	2023
1558	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI	78.500.584/0001-51	22/12/2020	21/12/2025	31/12/2026	2026
1559	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI	78.148.707/0001-37	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1560	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	95.640.058/0001-06	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
1561	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRINEÓPOLIS	83.800.037/0001-21	27/09/2021	26/09/2026	31/12/2027	2027
1562	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITÁ	02.103.354/0001-97	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1563	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA	00.962.972/0001-67	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
1564	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRA	18.299.354/0001-44	26/11/2020	25/11/2023	31/12/2024	2024
1565	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRITO	20.067.328/0001-32	18/10/2019	17/10/2022	31/12/2023	2023
1566	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ	06.222.971/0001-62	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
1567	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBA	17.862.038/0001-76	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1568	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITALVA	00.728.062/0001-14	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
1569	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMARAJU	16.228.603/0001-85	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1570	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBACURI	01.743.807/0001-87	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
1571	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ	06.255.071/0001-11	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1572	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM	10.396.726/0001-49	30/11/2021	29/11/2026	31/12/2027	2027
1573	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHÉM	42.703.108/0001-90	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
1574	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE	80.872.856/0001-96	28/05/2021	27/05/2026	31/12/2027	2027
1575	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA	28.918.068/0001-73	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1576	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETINGA	14.392.781/0001-11	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
1577	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA	45.445.095/0001-95	17/03/2019	16/03/2022	31/12/2023	2023
1578	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRA	44.734.697/0001-08	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1579	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRANGA	78.483.641/0001-31	14/08/2017	13/08/2022	31/12/2023	2023
1580	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPOLIS	44.490.464/0001-07	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1581	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ	60.004.041/0001-88	29/04/2021	28/04/2026	31/12/2027	2027
1582	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUAQUECETUBA	01.252.605/0001-32	15/10/2020	14/10/2023	31/12/2024	2024
1583	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI	90.776.956/0001-72	11/02/2020	10/02/2025	31/12/2026	2026
1584	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUIRAÍ/MS	08.720.628/0001-73	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
1585	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ	50.343.177/0001-69	25/07/2020	24/07/2023	31/12/2024	2024
1586	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚ DE MINAS	05.391.878/0001-19	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1587	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL	01.203.341/0001-27	24/01/2021	23/01/2024	31/12/2025	2025
1588	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITU	50.234.509/0001-77	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
1589	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA	19.952.902/0001-56	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1590	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPORANGA	83.781.575/0001-16	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
1591	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA	23.368.145/0001-45	30/12/2017	29/12/2022	31/12/2023	2023
1592	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÚNA	36.027.134/0001-43	25/08/2022	24/08/2025	31/12/2026	2026
1593	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ	02.659.879/0001-03	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
1594	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ	78.276.847/0001-90	10/12/2020	09/12/2023	31/12/2024	2024
1595	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE	08.688.284/0001-62	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1596	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVINHEMA	00.760.832/0001-06	24/12/2018	23/12/2023	31/12/2024	2024
1597	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVOTI	90.834.425/0001-99	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
1598	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABORÁ	02.027.460/0001-39	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1599	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI	01.425.133/0001-72	13/09/2020	12/09/2023	31/12/2024	2024
1600	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO	78.212.271/0001-06	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1601	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUIRANGA	03.347.264/0001-04	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1602	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUTINGA	71.196.869/0001-00	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
1603	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÃ	80.929.466/0001-05	31/12/2017	30/12/2022	31/12/2023	2023
1604	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARÃO	89.910.673/0001-92	05/05/2018	04/05/2023	31/12/2024	2024
1605	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA	77.477.115/0001-04	19/06/2020	18/06/2023	31/12/2024	2024
1606	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA	58.383.944/0001-75	25/10/2019	24/10/2024	31/12/2025	2025
1607	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAÍBA	02.997.221/0001-01	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1608	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES	45.125.150/0001-60	04/07/2021	03/07/2024	31/12/2025	2025
1609	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANAÚBA	25.210.881/0001-04	08/05/2020	07/05/2023	31/12/2024	2024
1610	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL	75.332.411/0001-83	18/09/2017	17/09/2022	31/12/2023	2023
1611	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS	02.582.685/0001-57	26/01/2020	25/01/2025	31/12/2026	2026
1612	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPARAIBA	04.014.664/0001-60	26/10/2017	25/10/2022	31/12/2023	2023
1613	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA	07.566.443/0001-93	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
1614	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ	80.615.800/0001-56	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
1615	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ	01.231.042/0001-04	18/12/2020	17/12/2025	31/12/2026	2026
1616	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDINÓPOLIS	50.426.683/0001-11	27/07/2017	26/07/2022	31/12/2023	2023
1617	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARINU	07.468.675/0001-09	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1618	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO	77.469.583/0001-29	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1619	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAÚ	50.756.329/0001-55	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1620	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ	14.636.260/0001-62	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
1621	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUITINHONHA	01.339.885/0001-10	08/12/2019	07/12/2024	31/12/2025	2025
1622	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS	78.669.769/0001-94	01/04/2020	31/03/2025	31/12/2026	2026
1623	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ	05.881.925/0001-02	01/04/2021	31/03/2026	31/12/2027	2027
1624	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOACABA	82.780.396/0001-00	22/11/2020	21/11/2023	31/12/2024	2024
1625	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÍMA	02.798.925/0001-55	19/12/2017	18/12/2022	31/12/2023	2023
1626	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE	19.155.282/0001-24	02/03/2021	01/03/2024	31/12/2025	2025
1627	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PINHEIRO	70.918.834/0001-66	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1628	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TAVORA	78.247.780/0001-66	05/08/2021	04/08/2024	31/12/2025	2025
1629	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ DE FREITAS	12.182.788/0001-83	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1630	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUATUBA	00.340.781/0001-63	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1631	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUAZEIRO	16.252.694/0001-94	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1632	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÚLIO DE CASTILHOS APAE	89.040.281/0001-10	12/04/2021	11/04/2026	31/12/2027	2027
1633	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JULIO MESQUITA	06.004.954/0001-59	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1634	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA	79.079.224/0001-90	18/10/2020	17/10/2025	31/12/2026	2026
1635	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ	01.999.596/0001-48	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1636	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGES	82.793.944/0001-28	30/09/2019	29		

1638	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA DOURADA	04.448.905/0001-80	25/07/2019	24/07/2024	31/12/2025	2025
1639	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA	17.395.815/0001-10	18/09/2017	17/09/2022	31/12/2023	2023
1640	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA VERMELHA	90.837.717/0001-85	24/07/2020	23/07/2025	31/12/2026	2026
1641	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAJINHA	04.040.675/0001-15	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1642	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL PAULISTA	67.363.358/0001-50	03/08/2021	02/08/2024	31/12/2025	2025
1643	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAURO MULLER	83.818.328/0001-47	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1644	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAVRAS	17.872.664/0001-43	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1645	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEBON REGIS	78.497.013/0001-05	17/11/2017	16/11/2022	31/12/2023	2023
1646	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENCOIS PAULISTA	44.526.812/0001-40	02/10/2021	01/10/2024	31/12/2025	2025
1647	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA	19.774.389/0001-50	18/02/2019	17/02/2024	31/12/2025	2025
1648	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIBERDADE	03.654.517/0001-92	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
1649	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS	01.388.389/0001-57	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
1650	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMEIRA	01.808.827/0001-99	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1651	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMEIRA	44.759.074/0001-81	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1652	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMOEIRO DO NORTE	04.562.848/0001-65	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1653	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE	00.572.863/0001-33	06/09/2019	05/09/2024	31/12/2025	2025
1654	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS	44.530.533/0001-50	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
1655	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA	78.187.770/0001-82	08/08/2017	07/08/2022	31/12/2023	2023
1656	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO	01.794.067/0001-08	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
1657	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	75.222.018/0001-37	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
1658	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA	51.785.590/0001-46	29/12/2019	28/12/2022	31/12/2023	2023
1659	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCAS DO RIO VERDE	00.066.207/0001-69	25/06/2021	24/06/2024	31/12/2025	2025
1660	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCÉLIA	46.466.728/0001-04	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1661	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	05.898.222/0001-97	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1662	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUZ	20.900.981/0001-30	30/12/2017	29/12/2022	31/12/2023	2023
1663	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M AGUDO	50.731.108/0001-22	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
1664	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA	49.892.425/0001-41	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
1665	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADO	17.907.569/0001-38	25/09/2020	24/09/2025	31/12/2026	2026
1666	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MADRE DE DEUS DE MINAS	02.841.395/0001-80	04/06/2020	03/06/2025	31/12/2026	2026
1667	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAFRA	83.396.002/0001-79	27/12/2020	26/12/2025	31/12/2026	2026
1668	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGÉ	02.995.820/0001-96	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1669	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE	09.597.050/0001-72	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1670	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRIPORÃ	51.258.333/0001-56	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
1671	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAJOR VIEIRA	83.786.780/0001-74	11/05/2019	10/05/2024	31/12/2025	2025
1672	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA	02.217.712/0001-92	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1673	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET	02.215.404/0001-28	08/02/2018	07/02/2023	31/12/2024	2024
1674	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANAUS	04.216.628/0001-80	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
1675	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU	79.869.954/0001-95	14/10/2021	13/10/2024	31/12/2025	2025
1676	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA	77.529.352/0001-63	02/05/2020	01/05/2025	31/12/2026	2026
1677	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUMIRIM - APAE	18.393.173/0001-82	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1678	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS	84.790.088/0001-82	17/08/2018	16/08/2023	31/12/2024	2024
1679	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANTENA	00.662.901/0001-49	26/03/2020	25/03/2023	31/12/2024	2024
1680	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARABÁ	01.711.946/0001-29	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1681	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHAS	03.450.585/0001-30	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
1682	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ	21.422.019/0001-04	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
1683	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	04.145.569/0001-04	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1684	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA	79.263.570/0001-24	26/01/2018	25/01/2023	31/12/2024	2024
1685	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA	25.706.300/0001-11	29/08/2020	28/08/2023	31/12/2024	2024
1686	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL	78.975.349/0001-36	30/09/2020	29/09/2025	31/12/2026	2026
1687	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA	52.061.264/0001-59	10/08/2021	09/08/2024	31/12/2025	2025
1688	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS	01.758.153/0001-65	08/02/2018	07/02/2023	31/12/2024	2024
1689	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELE	81.265.670/0001-31	28/10/2020	27/10/2023	31/12/2024	2024
1690	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO -APAE	18.109.844/0001-30	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
1691	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI	03.717.024/0001-54	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1692	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO "A.P.A.E."	45.341.245/0001-10	11/10/2019	10/10/2022	31/12/2023	2023
1693	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA	77.818.300/0001-07	15/10/2018	14/10/2023	31/12/2024	2024
1694	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATEUS LEME	00.063.695/0001-50	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
1695	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	80.299.480/0001-72	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
1696	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATIPO	26.220.376/0001-03	21/08/2020	20/08/2025	31/12/2026	2026
1697	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATOZINHOS	17.580.846/0001-40	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1698	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ	57.612.756/0001-09	31/07/2020	30/07/2023	31/12/2024	2024
1699	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA	00.798.001/0001-23	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
1700	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MENDES	28.465.292/0001-57	24/08/2017	23/08/2022	31/12/2023	2023
1701	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERCÊS	03.548.947/0001-20	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1702	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUEL PEREIRA	39.756.945/0001-73	02/04/2019	01/04/2024	31/12/2025	2025
1703	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUELÓPOLIS	01.989.582/0001-43	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
1704	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINAS NOVAS	04.273.642/0001-15	01/12/2017	30/11/2022	31/12/2023	2023
1705	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU	57.740.359/0001-12	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
1706	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACEMA	29.891.777/0001-75	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1707	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRADOURO	02.015.081/0001-29	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
1708	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDA	05.999.790/0001-84	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1709	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDA DO NORTE	06.343.728/0001-00	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
1710	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPOLIS	44.440.964/0001-26	12/04/2020	11/04/2025	31/12/2026	2026
1711	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANORTE	02.810.818/0001-03	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1712	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL	48.314.132/0001-14	24/09/2021	23/09/2024	31/12/2025	2025
1713	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL	78.101.763/0001-16	08/04/2021	07/04/2026	31/12/2027	2027
1714	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA	44.763.530/0001-67	15/10/2020	14/10/2023	31/12/2024	2024
1715	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOEMA	23.777.915/0001-03	21/10/2018	20/10/2023	31/12/2024	2024
1716	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM	44.769.156/0001-07	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
1717	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONGAGUÁ	04.668.419/0001-77	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
1718	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTANHA-ES	31.788.979/0001-38	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
1719	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO	00.525.856/0001-80	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1720	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL PAULISTA	50.408.756/0001-42	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
1721	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO	01.192.982/0001-23	13/12/2020	12/12/2025	31/12/2026	2026
1722	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CARMELO	21.288.626/0001-15	12/04/2020	11/04/2023	31/12/2024	2024
1723	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CASTELO	79.357.984/0001-12	14/03/2020	13/03/2025	31/12/2026	2026
1724	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO	87.305.686/0001-07	25/10/2020	24/10/2023	31/12/2024	2024
1725	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORADA NOVA DE MINAS	23.775.992/0001-24	24/01/2019	23/01/2024	31/12/2025	2025
1726	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES	03.222.660/0001-05	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
1727	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES	68.599.703/0001-11	23/11/2017	22/11/2022	31/12/2023	2023
1728	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO DA FUMAÇA	75.566.406/0001-35	24/10/2017	23/10/2022	31/12/2023	2023
1729	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORUNGABA	03.692.526/0001-78	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024



1730	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOSTARDAS	03.330.609/0001-17	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1731	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MULITERNO	02.088.165/0001-92	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1732	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUQUI	28.402.931/0001-35	11/05/2019	10/05/2024	31/12/2025	2025
1733	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MURIAÉ	18.990.499/0001-97	30/12/2019	29/12/2022	31/12/2023	2023
1734	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO	19.019.447/0001-30	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1735	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATIVIDADE	31.272.560/0001-29	04/04/2019	03/04/2024	31/12/2025	2025
1736	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVEGANTES	83.824.771/0001-20	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1737	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAÍ	03.907.599/0001-30	19/11/2018	18/11/2023	31/12/2024	2024
1738	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAZARENO / MG - APAE	02.588.514/0001-35	28/10/2018	27/10/2023	31/12/2024	2024
1739	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NH	51.347.516/0001-48	11/09/2020	10/09/2023	31/12/2024	2024
1740	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NHANDEARA - APAE	53.221.610/0001-81	08/12/2020	07/12/2025	31/12/2026	2026
1741	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI	00.075.266/0001-01	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1742	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	07.194.668/0001-66	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1743	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	03.024.375/0001-80	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
1744	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU	01.963.182/0001-69	25/07/2019	24/07/2024	31/12/2025	2025
1745	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	02.660.682/0001-94	09/04/2018	08/04/2023	31/12/2024	2024
1746	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA	80.920.416/0001-67	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1747	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO	30.346.548/0001-59	01/09/2019	31/08/2022	31/12/2023	2023
1748	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS	07.860.255/0001-73	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
1749	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MUTUM	01.822.232/0001-98	17/04/2020	16/04/2025	31/12/2026	2026
1750	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA	51.413.631/0001-73	08/07/2020	07/07/2023	31/12/2024	2024
1751	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLIMPIA	80.616.097/0001-09	03/04/2020	02/04/2025	31/12/2026	2026
1752	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PETRÓPOLIS	90.479.908/0001-12	12/11/2020	11/11/2025	31/12/2026	2026
1753	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE	02.397.858/0001-67	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1754	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA	02.760.250/0001-55	30/08/2020	29/08/2025	31/12/2026	2026
1755	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TRENTO	78.540.846/0001-01	26/03/2020	25/03/2025	31/12/2026	2026

1756	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENEZA	75.566.125/0001-82	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
1757	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO GAMA- APAE NOVO GAMA	28.518.880/0001-01	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
1758	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HAMBURGO	91.688.390/0001-90	14/05/2021	13/05/2024	31/12/2025	2025
1759	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI	02.775.095/0001-40	22/05/2020	21/05/2023	31/12/2024	2024
1760	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NUPORANGA	05.669.341/0001-78	16/05/2019	15/05/2024	31/12/2025	2025
1761	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLHOS D'ÁGUA	04.501.551/0001-90	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1762	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLIMPIA	49.014.525/0001-75	23/08/2020	22/08/2023	31/12/2024	2024
1763	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLEANS	83.818.294/0001-90	08/12/2017	07/12/2022	31/12/2023	2023
1764	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA	81.393.308/0001-46	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
1765	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OTACÍLIO COSTA	00.719.998/0001-89	30/06/2018	29/06/2023	31/12/2024	2024
1766	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS	53.424.016/0001-98	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1767	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO BRANCO	19.177.005/0001-12	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1768	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO FINO	19.709.997/0001-81	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1769	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO -FARMACEUTICO HELIO HARMENDANI	16.843.062/0001-03	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1770	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAINEIRAS	02.274.106/0001-09	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
1771	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMA	13.049.282/0001-63	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1772	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMA SOLA	01.124.111/0001-72	25/07/2019	24/07/2024	31/12/2025	2025
1773	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMARES PAULISTA	12.423.292/0001-54	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1774	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS	26.753.681/0001-52	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
1775	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA	77.487.601/0001-03	14/10/2021	13/10/2024	31/12/2025	2025
1776	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE - SP	02.903.323/0001-10	10/12/2020	09/12/2025	31/12/2026	2026
1777	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	27.915.486/0001-44	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
1778	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS	00.892.178/0001-94	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1779	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL	49.893.795/0001-01	30/10/2017	29/10/2022	31/12/2023	2023
1780	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL	00.867.316/0001-85	30/03/2020	29/03/2023	31/12/2024	2024
1781	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA	77.396.588/0001-79	14/10/2021	13/10/2024	31/12/2025	2025
1782	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PANAMBI - APAE	89.673.784/0001-22	19/06/2020	18/06/2023	31/12/2024	2024
1783	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUACU	20.406.120/0001-09	24/06/2019	23/06/2024	31/12/2025	2025
1784	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE	76.977.495/0001-75	02/02/2022	01/02/2025	31/12/2026	2026
1785	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA	79.628.277/0001-13	11/08/2020	10/08/2023	31/12/2024	2024
1786	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA	15.409.527/0001-41	06/10/2020	05/10/2025	31/12/2026	2026
1787	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAPANEMA	71.565.964/0001-25	18/10/2017	17/10/2022	31/12/2023	2023
1788	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAI	76.136.589/0001-11	31/03/2021	30/03/2024	31/12/2025	2025
1789	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANHOS	11.336.786/0001-39	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1790	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARIQUERA-AÇU	04.484.544/0001-27	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
1791	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAROBÉ - APAE	02.653.207/0001-90	23/11/2019	22/11/2024	31/12/2025	2025
1792	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSA QUATRO	23.245.889/0001-72	27/04/2017	26/04/2022	31/12/2023	2023
1793	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSA TEMPO	01.572.051/0001-50	09/07/2018	08/07/2023	31/12/2024	2024
1794	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSO DE TORRES	07.458.485/0001-00	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1795	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS MAIA	05.793.301/0001-33	26/06/2017	25/06/2022	31/12/2023	2023
1796	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	77.130.953/0001-07	22/07/2021	21/07/2024	31/12/2025	2025
1797	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULÍNIA	54.678.594/0001-13	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
1798	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO	13.452.867/0001-20	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
1799	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN	00.694.754/0001-99	23/01/2020	22/01/2025	31/12/2026	2026
1800	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU	80.889.744/0001-48	07/12/2020	06/12/2023	31/12/2024	2024
1801	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEÇANHA	02.489.473/0001-20	18/12/2020	17/12/2025	31/12/2026	2026
1802	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNS	47.583.752/0001-96	15/08/2019	14/08/2022	31/12/2023	2023
1803	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA AZUL	66.227.190/0001-92	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
1804	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA PRETA	01.726.258/0001-32	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1805	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRALVA - APAE	03.187.638/0001-71	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
1806	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDREIRA	46.410.080/0001-54	26/04/2018	25/04/2023	31/12/2024	2024
1807	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEIXOTO AZEVEDO	37.466.240/0001-96	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1808	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENÁPOLIS	44.443.471/0001-40	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
1809	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENHA	73.889.677/0001-04	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1810	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERDIZES	26.034.918/0001-45	05/05/2017	04/05/2022	31/12/2023	2023
1811	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERDÕES	25.655.283/0001-30	05/05/2020	04/05/2025	31/12/2026	2026
1812	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO	49.579.972/0001-71	11/07/2017	10/07/2022	31/12/2023	2023
1813	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS	05.564.056/0001-92	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
1814	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA	77.842.995/0001-62	31/08/2018	30/08/2023	31/12/2024	2024
1815	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE	80.883.226/0001-17	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1816	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PICOS	06.734.537/0001-61	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
1817	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN	11.055.458/0001-64	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
1818	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIMENTA	64.477.110/0001-21	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
1819	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	08.611.136/0001-40	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
1820	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO	04.882.396/0001-07	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1821	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALAO	01.679.197/0001-08	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027



1822	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO SC	75.437.053/0001-73	04/05/2021	03/05/2024	31/12/2025	2025
1823	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHEIROS-ES	31.788.318/0001-02	06/11/2020	05/11/2025	31/12/2026	2026
1824	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACAIÁ	52.357.712/0001-66	28/12/2018	27/12/2023	31/12/2024	2024
1825	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA - APAE	02.992.947/0001-51	07/11/2020	06/11/2025	31/12/2026	2026
1826	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAI	31.844.632/0001-65	10/11/2020	09/11/2025	31/12/2026	2026
1827	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJU	49.856.206/0001-07	26/03/2018	25/03/2023	31/12/2024	2024
1828	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ	47.579.651/0001-41	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
1829	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRANGA	07.368.336/0001-50	30/11/2021	29/11/2026	31/12/2027	2027
1830	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRANGI	05.888.076/0001-19	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
1831	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA	01.124.000/0001-66	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
1832	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRIPIRI	35.146.612/0001-71	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1833	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGUEIRAS	51.797.413/0001-80	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1834	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGUI-APAE	23.775.489/0001-79	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1835	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÚMA	36.040.012/0001-97	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1836	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI	20.939.328/0001-85	29/12/2021	28/12/2026	31/12/2027	2027
1837	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PL APAE	16.864.662/0001-40	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
1838	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ	06.192.607/0001-05	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
1839	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POCRANE	09.307.060/0001-26	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
1840	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POLONI	45.686.094/0001-32	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1841	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMPÉIA	59.989.582/0001-23	06/11/2017	05/11/2022	31/12/2023	2023
1842	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE	60.254.992/0001-05	17/11/2017	16/11/2022	31/12/2023	2023
1843	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE NOVA	18.585.430/0001-88	07/10/2020	06/10/2023	31/12/2024	2024
1844	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA	78.502.960/0001-47	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
1845	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORANGABA	03.078.562/0001-46	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1846	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORANGATU	00.005.306/0001-30	07/04/2019	06/04/2024	31/12/2025	2025
1847	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU	77.235.216/0001-60	14/10/2021	13/10/2024	31/12/2025	2025
1848	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTÃO	92.123.306/0001-53	16/01/2020	15/01/2023	31/12/2024	2024
1849	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTEIRINHA	01.499.217/0001-50	26/07/2020	25/07/2023	31/12/2024	2024
1850	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS	81.641.524/0001-63	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1851	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ	55.149.348/0001-37	30/06/2021	29/06/2024	31/12/2025	2025
1852	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FIRME	05.543.181/0001-16	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1853	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO UNIÃO	82.752.601/0001-15	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1854	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO XAVIER	02.770.677/0001-34	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
1855	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE	14.769.217/0001-75	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
1856	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POTIRENDABA	07.832.326/0001-24	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1857	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POUSO REDONDO	72.154.347/0001-08	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1858	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE	02.910.374/0001-70	01/04/2021	31/03/2026	31/12/2027	2027
1859	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA	01.050.017/0001-16	19/08/2021	18/08/2026	31/12/2027	2027
1860	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRATAPOLIS	20.712.147/0001-11	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1861	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRATINHA	00.933.155/0001-80	20/09/2021	19/09/2026	31/12/2027	2027
1862	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE BERNARDES	57.319.063/0001-22	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
1863	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO	53.308.391/0001-72	08/08/2017	07/08/2022	31/12/2023	2023
1864	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTOPOLIS	78.599.404/0001-30	30/12/2020	29/12/2023	31/12/2024	2024
1865	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATÁ	02.100.570/0001-89	09/12/2018	08/12/2023	31/12/2024	2024
1866	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERÊNCIA DO NORTE	00.444.978/0001-42	15/01/2020	14/01/2023	31/12/2024	2024
1867	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUINTA DO SOL	15.069.576/0001-82	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
1868	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA	02.049.944/0001-89	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1869	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RANCHARIA	53.304.515/0001-41	07/11/2020	06/11/2023	31/12/2024	2024
1870	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RAPOSOS	00.075.430/0001-72	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1871	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RAUL SOARES	19.713.544/0001-29	17/12/2018	16/12/2023	31/12/2024	2024
1872	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS	81.643.348/0001-07	17/04/2017	16/04/2022	31/12/2023	2023
1873	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RECIFE - PE	11.024.940/0001-37	25/04/2021	24/04/2024	31/12/2025	2025
1874	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGENTE FEIJÓ	67.660.373/0001-60	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1875	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA	78.677.507/0001-71	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
1876	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESENDE COSTA	86.880.531/0001-31	15/10/2018	14/10/2023	31/12/2024	2024
1877	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA	01.487.427/0001-29	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1878	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU	02.120.094/0001-68	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1879	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESTINGA SÉCA	92.457.654/0001-67	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
1880	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIACHINHO-MG	03.841.857/0001-22	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
1881	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO	45.750.965/0001-30	21/12/2020	20/12/2025	31/12/2026	2026
1882	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO	00.105.328/0001-72	18/07/2017	17/07/2022	31/12/2023	2023
1883	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL	78.596.186/0001-80	28/06/2020	27/06/2023	31/12/2024	2024
1884	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBERAÓ GRANDE	02.519.757/0001-11	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
1885	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO	50.732.460/0001-82	22/08/2017	21/08/2022	31/12/2023	2023
1886	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	78.046.265/0001-18	20/09/2020	19/09/2025	31/12/2026	2026
1887	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM	00.532.169/0001-92	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
1888	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU	03.732.688/0001-92	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1889	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ	08.265.768/0001-07	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
1890	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CASCA	17.490.996/0001-63	26/11/2017	25/11/2022	31/12/2023	2023
1891	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DAS OSTRAS	07.193.001/0001-49	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
1892	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DO CAMPO	79.356.333/0001-08	01/09/2017	31/08/2022	31/12/2023	2023
1893	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DOS INDIOS	07.100.416/0001-20	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
1894	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA	50.169.515/0001-98	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
1895	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO	83.620.500/0001-53	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1896	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PARDO DE MINAS	07.069.406/0001-70	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
1897	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA	23.943.194/0001-64	20/09/2020	19/09/2025	31/12/2026	2026
1898	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	01.106.343/0001-06	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1899	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO VERMELHO	03.566.691/0001-83	18/12/2020	17/12/2025	31/12/2026	2026
1900	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RITÁPOLIS	01.991.246/0001-35	15/06/2021	14/06/2026	31/12/2027	2027
1901	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIVERSUL	58.978.974/0001-24	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1902	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO BONITO	01.467.316/0001-50	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
1903	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA	75.342.691/0001-00	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1904	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA	80.622.459/0001-66	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
1905	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON	77.239.101/0001-44	01/12/2019	30/11/2024	31/12/2025	2025
1906	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO	01.796.550/0001-21	27/09/2020	26/09/2025	31/12/2026	2026
1907	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL	88.137.252/0001-08	27/03/2020	26/03/2025	31/12/2026	2026
1908	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABARÁ	18.320.473/0001-31	15/05/2020	14/05/2025	31/12/2026	2026
1909	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO	09.609.597/0001-40	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1910	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO	17.807.751/0001-17	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1911	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALES OLIVEIRA	50.730.985/0001-89	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
1912	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALETE	83.782.417/0001-80	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1913	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO	02.375.023/0001-06	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
1914	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALINAS	01.704.961/0001-40	16/12/2017	15/12/2022	31/12/2023	2023
1915	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARÉ	04.404.686/0001-37	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
1916	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE	03.275.520/0001-03	16/12/2017	15/12/2022	31/12/2023	2023
1917	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANGÃO	07.913.804/0001-20	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
1918	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA	23.945.744/0001-84	18/02/2019	17/02/2024	31/12/2025	2025
1919	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	04.133.877/0001-01	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
1920	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	48.182.992/0001-41	31/10/2021	30/10/2024	31/12/2025	2025
1921	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	73.274.169/0001-03	16/12/2017	15/12/2022	31/12/2023	2023
1922	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	44.566.131/0001-06	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1923	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO SUL	95.440.129/0001-27	01/09/2019	31/08/2022	31/12/2023	2023
1924	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ	80.890.825/0001-68	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
1925	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ DO SUL	45.137.296/0001-25	30/12/2019	29/12/2022	31/12/2023	2023
1926	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA	77.820				

1927	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA - APAE DE SANTA LUZIA	65.149.734/0001-82	02/05/2019	01/05/2022	31/12/2023	2023
1928	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE	03.694.399/0001-46	24/07/2019	23/07/2024	31/12/2025	2025
1929	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA	75.390.427/0001-42	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
1930	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA	08.380.733/0001-00	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1931	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DA SERRA	00.348.786/0001-32	11/06/2020	10/06/2025	31/12/2026	2026
1932	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DO SUL-SC	80.991.235/0001-21	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
1933	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO	51.823.367/0001-46	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1934	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE	81.270.274/0001-00	18/06/2018	17/06/2023	31/12/2024	2024
1935	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - APAE	05.561.495/0001-41	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1936	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO	96.041.439/0001-31	19/01/2018	18/01/2023	31/12/2024	2024
1937	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTIAGO	89.706.451/0001-52	16/01/2021	15/01/2026	31/12/2027	2027
1938	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANASTACIO	49.847.213/0001-42	16/05/2022	15/05/2025	31/12/2026	2026
1939	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ	57.599.847/0001-51	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
1940	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	89.834.352/0001-56	25/10/2021	24/10/2024	31/12/2025	2025
1941	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	00.117.144/0001-22	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
1942	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	07.629.773/0001-80	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1943	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO AUGUSTO	90.167.347/0001-16	30/12/2017	29/12/2022	31/12/2023	2023
1944	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO	01.784.993/0001-00	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
1945	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTOS DUMONT	17.981.622/0001-40	19/07/2018	18/07/2023	31/12/2024	2024
1946	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDINO	10.647.541/0001-60	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
1947	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BORJA	90.791.922/0001-57	28/12/2019	27/12/2024	31/12/2025	2025
1948	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	76.716.026/0001-00	15/03/2020	14/03/2023	31/12/2024	2024
1949	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS-SP	59.620.690/0001-24	09/05/2019	08/05/2022	31/12/2023	2023
1950	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO DOMINGOS	78.480.597/0001-06	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
1951	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO DOMINGOS DO PRATA	01.503.605/0001-68	04/05/2017	03/05/2022	31/12/2023	2023
1952	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	92.402.072/0001-83	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
1953	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL	83.630.749/0001-40	30/10/2017	29/10/2022	31/12/2023	2023
1954	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA	31.798.457/0001-17	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1955	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	02.639.063/0001-18	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
1956	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	17.417.569/0001-50	21/11/2020	20/11/2025	31/12/2026	2026
1957	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	80.899.495/0001-71	10/11/2021	09/11/2024	31/12/2025	2025
1958	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO ORIENTE	07.298.985/0001-22	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1959	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	03.107.551/0001-47	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
1960	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO SUL	73.870.933/0001-03	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1961	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG	00.132.346/0001-43	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
1962	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAQUIM	83.294.579/0001-70	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
1963	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE	78.687.332/0001-83	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
1964	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE	83.806.612/0001-01	04/05/2020	03/05/2023	31/12/2024	2024
1965	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA	11.474.268/0001-81	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1966	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	02.188.582/0001-07	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
1967	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO JACURI	11.983.919/0001-69	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
1968	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUDGERO	03.323.702/0001-02	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1969	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL	45.838.265/0001-00	25/09/2021	24/09/2024	31/12/2025	2025
1970	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARCOS	90.773.094/0001-24	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
1971	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARTINHO	00.104.137/0001-96	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
1972	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS	27.559.418/0001-90	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1973	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO	50.787.688/0001-70	14/11/2020	13/11/2025	31/12/2026	2026
1974	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DA UNIÃO	04.956.661/0001-46	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
1975	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	01.823.573/0001-88	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026

1976	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	95.639.530/0001-90	09/12/2018	08/12/2023	31/12/2024	2024
1977	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	78.844.479/0001-30	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
1978	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE	50.804.376/0001-27	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
1979	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE CANAA	04.073.548/0001-12	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
1980	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS	09.028.285/0001-43	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1981	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	07.364.381/0001-37	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
1982	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TIAGO	20.313.482/0001-47	15/06/2021	14/06/2026	31/12/2027	2027
1983	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ - APAE DE SÃO TOMÉ.	80.616.352/0001-05	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
1984	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPIRANGA	89.790.430/0001-68	25/09/2020	24/09/2023	31/12/2024	2024
1985	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA	84.788.256/0001-03	09/05/2020	08/05/2023	31/12/2024	2024
1986	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAIA MIRIM	04.851.919/0001-40	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
1987	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAIA DO SUL	89.740.310/0001-56	30/12/2017	29/12/2022	31/12/2023	2023
1988	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI	89.965.966/0001-77	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
1989	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI	76.726.397/0001-65	18/12/2021	17/12/2024	31/12/2025	2025
1990	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS	74.006.578/0001-91	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
1991	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENHOR DO BONFIM	30.071.901/0001-35	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
1992	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENHORA DE OLIVEIRA - MG	18.841.921/0001-42	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
1993	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA	90.221.631/0001-23	02/12/2017	01/12/2022	31/12/2023	2023
1994	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRA DO SALITRE	02.469.191/0001-60	26/03/2020	25/03/2025	31/12/2026	2026
1995	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANOPOLIS	78.295.631/0001-72	10/11/2021	09/11/2024	31/12/2025	2025
1996	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃOZINHO	45.372.729/0001-27	18/05/2021	17/05/2024	31/12/2025	2025
1997	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SILVÂNIA	00.396.098/0001-48	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1998	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SILVÉRIO	23.947.294/0001-69	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
1999	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRADINHO	93.297.570/0001-76	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
2000	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRAL	35.048.446/0001-70	09/07/2017	08/07/2022	31/12/2023	2023
2001	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOCORRO	49.593.825/0001-56	06/12/2021	05/12/2026	31/12/2027	2027
2002	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOLEDADE DE MINAS - MG	02.040.943/0001-73	13/07/2018	12/07/2023	31/12/2024	2024
2003	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE STº ANTONIO DO ITAMBÉ	05.890.312/0001-31	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2004	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUD MENNUCCI	01.745.602/0001-30	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2005	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA	01.998.591/0001-09	01/03/2019	28/02/2022	31/12/2023	2023
2006	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUMARÉ	49.632.383/0001-00	29/10/2021	28/10/2024	31/12/2025	2025
2007	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SURUBIM	27.818.161/0001-43	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2008	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS	07.770.706/0001-81	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024



2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE T. SAMPAIO	57.318.826/0001-10	19/06/2020	18/06/2025	31/12/2026	2026
2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIÓ	83.148.429/0001-58	01/06/2017	31/05/2022	31/12/2023	2023
2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA	04.591.605/0001-55	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
2012	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA	03.517.615/0001-88	10/11/2021	09/11/2024	31/12/2025	2025
2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANABI	51.853.745/0001-34	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
2014	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ	78.502.671/0001-48	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
2015	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA	76.722.982/0001-97	27/10/2020	26/10/2025	31/12/2026	2026
2016	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPES	91.654.871/0001-84	09/12/2018	08/12/2023	31/12/2024	2024
2017	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRATIBA	54.140.736/0001-94	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2018	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPURAH	05.702.250/0001-97	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2019	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARI	87.380.143/0001-54	12/04/2019	11/04/2024	31/12/2025	2025
2020	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARUSSU MS	03.978.847/0001-33	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
2021	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TARUMIRIM	11.130.346/0001-20	10/12/2019	09/12/2022	31/12/2023	2023
2022	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TATUI	47.818.182/0001-76	18/09/2020	17/09/2023	31/12/2024	2024
2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TATUBATÉ	72.286.040/0001-52	03/05/2019	02/05/2022	31/12/2023	2023
2024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES	95.683.264/0001-01	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
2025	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA	90.870.601/0001-48	08/12/2020	07/12/2023	31/12/2024	2024
2026	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEÓFILO OTONI	21.084.322/0001-36	17/05/2021	16/05/2024	31/12/2025	2025
2027	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESINA	06.665.244/0001-70	02/02/2019	01/02/2022	31/12/2023	2023
2028	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESÓPOLIS	28.857.951/0001-09	30/11/2017	29/11/2022	31/12/2023	2023
2029	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	79.867.412/0001-83	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2030	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA DE AREIA	07.383.677/0001-03	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2031	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA	80.614.241/0001-60	30/10/2017	29/10/2022	31/12/2023	2023
2032	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA	77.806.925/0001-59	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
2033	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA SP	01.280.110/0001-17	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
2034	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTONIA	94.705.381/0001-58	15/05/2020	14/05/2023	31/12/2024	2024
2035	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÉ DO SUL	79.679.767/0001-49	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
2036	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ	83.793.083/0001-40	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
2037	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIRADENTES	03.558.755/0001-02	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
2038	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIROS	06.101.579/0001-65	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2039	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO	75.974.931/0001-90	19/06/2020	18/06/2023	31/12/2024	2024
2040	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMBOS	01.793.523/0001-03	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2041	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRES	89.227.243/0001-70	01/03/2021	29/02/2024	31/12/2025	2025
2042	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA	47.744.198/0001-81	13/04/2020	12/04/2025	31/12/2026	2026
2043	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRAMANDAÍ	90.937.137/0001-60	07/05/2020	06/05/2023	31/12/2024	2024
2044	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS	83.529.305/0001-12	17/08/2020	16/08/2025	31/12/2026	2026
2045	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS LAGOAS	03.689.866/0001-40	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
2046	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PONTAS - APAE	17.961.194/0001-94	17/03/2022	16/03/2025	31/12/2026	2026
2047	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS RIOS	27.963.511/0001-65	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2048	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRINDADE DO SUL	92.399.997/0001-12	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2049	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TROMBUDO CENTRAL	79.369.310/0001-38	15/07/2021	14/07/2026	31/12/2027	2027
2050	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCURUÍ	83.377.721/0001-42	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
2051	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNÁPOLIS	11.201.022/0001-36	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2052	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE	80.908.031/0001-84	31/03/2021	30/03/2026	31/12/2027	2027
2053	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPACIGUARA	23.098.924/0001-78	16/08/2020	15/08/2023	31/12/2024	2024
2054	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI	78.670.981/0001-71	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
2055	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPI PAULISTA	46.462.628/0001-00	08/05/2020	07/05/2025	31/12/2026	2026
2056	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO	76.277.128/0001-69	15/10/2018	14/10/2023	31/12/2024	2024
2057	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIATÃ	77.845.287/0001-85	09/07/2017	08/07/2022	31/12/2023	2023
2058	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI	20.210.522/0001-25	19/12/2020	18/12/2023	31/12/2024	2024
2059	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA	73.793.812/0001-05	30/01/2021	29/01/2026	31/12/2027	2027
2060	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUBICI	75.325.068/0001-40	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2061	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUCUIA	11.735.270/0001-67	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2062	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUSSANGA	83.463.620/0001-94	02/06/2020	01/06/2023	31/12/2024	2024
2063	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA	29.285.921/0001-20	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2064	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS	44.635.290/0001-15	01/12/2019	30/11/2022	31/12/2023	2023
2065	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM BONITA - SC - APAE	10.324.639/0001-86	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2066	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE	07.231.922/0001-59	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2067	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL	46.720.587/0001-04	24/12/2017	23/12/2022	31/12/2023	2023
2068	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VAZANTE	23.097.553/0001-00	06/12/2017	05/12/2022	31/12/2023	2023
2069	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENÂNCIO AIRES	89.691.489/0001-07	21/03/2021	20/03/2024	31/12/2025	2025
2070	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA	02.337.414/0001-36	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
2071	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE	81.272.981/0001-28	25/08/2019	24/08/2024	31/12/2025	2025
2072	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ	81.271.694/0001-01	15/12/2017	14/12/2022	31/12/2023	2023
2073	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA	08.440.478/0001-44	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
2074	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANÓPOLIS	15.483.492/0001-90	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2075	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIÇOSA	20.321.600/0001-69	14/09/2021	13/09/2024	31/12/2025	2025
2076	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF	94.703.352/0001-57	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
2077	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VALÉRIO	05.677.450/0001-37	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2078	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO	72.915.929/0001-51	24/06/2021	23/06/2026	31/12/2027	2027
2079	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRGINOPOLIS	01.814.873/0001-09	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2080	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO	80.871.023/0001-00	28/11/2019	27/11/2024	31/12/2025	2025
2081	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WITMARSUM	79.354.775/0001-15	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2082	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XANXERÊ	83.009.720/0001-45	01/03/2020	28/02/2023	31/12/2024	2024
2083	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES	06.888.144/0001-02	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2084	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO BANANAL	36.022.978/0001-00	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
2085	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DOURADOS	03.368.578/0001-93	22/03/2021	21/03/2024	31/12/2025	2025
2086	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DUARTINA	48.372.627/0001-08	20/09/2020	19/09/2025	31/12/2026	2026
2087	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA	00.573.287/0001-49	30/10/2021	29/10/2024	31/12/2025	2025
2088	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM ELDORADO	08.954.374/0001-58	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2089	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JAURU	01.524.075/0001-34	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
2090	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JUIZ DE FORA	21.597.190/0001-46	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
2091	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS LAR ESPERANÇA	02.111.585/0001-42	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
2092	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA CANAÃ DO NORTE	37.500.303/0001-83	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
2093	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ORLANDIA	47.060.173/0001-69	29/04/2021	28/04/2024	31/12/2025	2025
2094	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARAISOP	19.014.935/0001-55	16/10/2020	15/10/2025	31/12/2026	2026
2095	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS RIO PRETO	01.086.100/0001-45	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2096	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SERTÃO SANTANA	01.729.815/0001-79	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
2097	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS VOTORANTIM	67.364.828/0001-08	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
2098	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-AMAMBAI-MS	01.998.525/0001-20	06/02/2018	05/02/2023	31/12/2024	2024
2099	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE	06.172.012/0001-80	03/10/2019	02/10/2024	31/12/2025	2025
2100	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE	57.741.209/0001-23	01/10/2020	30/09/2025	31/12/2026	2026
2101	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE BRASNORTE	08.039.825/0001-21	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2102	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPUACU	06.080.502/0001-56	10/12/2019	09/12/2022	31/12/2023	2023
2103	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE NATÉRCIA	07.810.946/0001-62	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2104	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE PRUDENTE DE MORAIS	21.606.363/0001-45	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2105	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-BARRACAO	80.882.871/0001-15	27/09/2021	26/09/2024	31/12/2025	2025
2106	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAL	78.829.447/0001-65	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
2107	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAS DE ARCOS	20.876.579/0001-68	30/12/2019	29/12/2024	31/12/2025	2025



2108	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONIAS	18.963.546/0001-03	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2109	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCONAIIS DE POMPÉU	64.479.587/0001-46	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2110	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.614.756/0001-20	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
2111	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	25.644.279/0001-77	05/05/2020	04/05/2025	31/12/2026	2026
2112	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPETINGA - APAE	04.466.812/0001-88	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2113	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO SANTO	07.851.955/0001-00	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2114	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CELSO RAMOS	00.637.338/0001-59	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2115	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	00.653.648/0001-67	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2116	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS	23.114.937/0001-93	07/10/2020	06/10/2025	31/12/2026	2026
2117	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE RIO BRANCO	04.518.502/0001-60	31/10/2021	30/10/2024	31/12/2025	2025
2118	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE SÃO VICENTE	57.730.087/0001-70	26/10/2021	25/10/2024	31/12/2025	2025
2119	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE TERRA NOVA DO NORTE	00.650.858/0001-00	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
2120	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE ANCHIETA	78.483.039/0001-02	15/10/2020	14/10/2025	31/12/2026	2026
2121	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE IMBITUVA	79.322.293/0001-83	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
2122	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MINEIROS	00.079.020/0001-08	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
2123	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TRÊS DE MAIO - APAE	88.505.821/0001-20	22/03/2021	21/03/2024	31/12/2025	2025
2124	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS	92.452.168/0001-56	11/06/2017	10/06/2022	31/12/2023	2023
2125	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU -PR	75.426.148/0001-91	28/08/2020	27/08/2025	31/12/2026	2026
2126	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MAUÁ	59.983.775/0001-77	12/11/2021	11/11/2026	31/12/2027	2027
2127	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO	04.280.580/0001-79	26/01/2020	25/01/2025	31/12/2026	2026
2128	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE GUACUI	27.224.286/0001-45	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
2129	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP -APAE DE S J R PARDO	54.140.892/0001-55	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2130	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	47.058.839/0001-44	08/12/2020	07/12/2023	31/12/2024	2024
2131	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE DOURADO	48.526.867/0001-01	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
2132	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS DE NOVA MARINGA	03.964.651/0001-90	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
2133	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOSDOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA	78.282.282/0001-54	22/03/2020	21/03/2023	31/12/2024	2024
2134	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	83.511.691/0001-15	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2135	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE CAMPOS ALTOS	20.750.766/0001-09	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2136	ASSOCIAÇÃO DE PAIS EAMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NÃO-ME-TOQUE	89.105.910/0001-42	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2137	ASSOCIAÇÃO DE PAIS EMPRESÁRIOS E AMIGOS DA CRIANÇA JOSÉ MARIA PARALUPPE	62.469.853/0001-24	08/05/2017	07/05/2022	31/12/2023	2023
2138	ASSOCIAÇÃO DE PAIS PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL E ESCOLAR DA CRIANÇA ESPECIAL	54.727.649/0001-38	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
2139	ASSOCIAÇÃO DE PAIS PRO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA EXCEPCIONAIS	46.170.494/0001-53	10/12/2020	09/12/2023	31/12/2024	2024
2140	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E OUTRAS DEFICIÊNCIAS	04.028.565/0001-38	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2141	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE	58.106.519/0001-39	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
2142	ASSOCIACAO DE PROMOCAO A MENINA	79.319.315/0001-56	18/09/2020	17/09/2025	31/12/2026	2026
2143	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A VIDA UAI BRASIL	09.281.136/0001-91	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2144	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO AO LAVRADOR E ASSISTÊNCIA AO MENOR DE TURMALINA	21.248.703/0001-03	12/06/2017	11/06/2022	31/12/2023	2023
2145	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	24.996.140/0001-20	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2146	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOVO MUNDO	24.038.615/0001-75	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
2147	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA ORAÇÃO	03.955.039/0001-50	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2148	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE-APHP	04.646.074/0001-50	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2149	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO INFANTIL SOCIAL E COMUNITÁRIA	20.817.607/0001-76	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
2150	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL JUSTINA SCHUH	20.721.694/0001-63	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
2151	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA DE DRACENA	47.622.626/0001-01	21/09/2020	20/09/2025	31/12/2026	2026
2152	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PROFª LEONOR BARBOSA FLORES	09.152.579/0001-82	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2153	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE RANCHARIA	04.349.290/0001-34	17/10/2017	16/10/2022	31/12/2023	2023
2154	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE LUCÉLIA - SP	51.404.325/0001-70	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2155	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A CRIANÇA	45.030.368/0001-30	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2156	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	77.292.753/0001-42	01/04/2020	31/03/2025	31/12/2026	2026
2157	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA	77.391.258/0001-90	13/10/2019	12/10/2024	31/12/2025	2025
2158	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA	77.776.888/0001-83	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2159	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI	78.677.135/0001-83	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2160	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE CIANORTE	78.412.616/0001-67	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
2161	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA	77.485.530/0001-00	16/03/2020	15/03/2023	31/12/2024	2024
2162	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBIPORA	77.557.395/0001-52	14/09/2017	13/09/2022	31/12/2023	2023
2163	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ITAPERUÇU	72.106.289/0001-39	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2164	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JANDAIA DO SUL	77.337.509/0001-59	12/08/2021	11/08/2026	31/12/2027	2027
2165	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	76.715.960/0001-08	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
2166	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JORGE PATROCINIO	80.404.056/0001-40	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2167	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA OURIZONA PARANÁ	79.265.393/0001-15	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2168	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA	80.899.248/0001-75	18/09/2020	17/09/2023	31/12/2024	2024
2169	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE - APROMIV	16.697.088/0001-82	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2170	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA	80.762.487/0001-89	28/04/2020	27/04/2023	31/12/2024	2024
2171	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS CARENTES DE BOM SILVÉRIO	08.076.563/0001-75	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2172	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE PARAGUAÇU PAULISTA	53.640.116/0001-51	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2173	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AS MENINAS E MENINOS DE SANTA ROSA	95.290.540/0001-63	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
2174	ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS	01.705.903/0001-30	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2175	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A VELHICE DE SUMÉ	00.287.118/0001-42	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2176	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC	79.318.119/0001-67	20/02/2020	19/02/2023	31/12/2024	2024
2177	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA C CESAR	50.345.644/0001-90	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
2178	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO ABRIGO DIGNA IDADE	49.028.756/0001-38	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
2179	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS	28.891.430/0001-60	24/12/2020	23/12/2023	31/12/2024	2024
2180	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE	51.472.447/0001-02	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2181	ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS	77.252.583/0001-72	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
2182	ASSOCIAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	00.921.378/0001-28	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
2183	ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA	07.248.172/0001-28	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2184	ASSOCIACAO DE SERVICO E ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPIVARI-ASAS SP	46.927.042/0001-73	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2185	ASSOCIAÇÃO DE SÍNDROME DE DOWN DE JOINVILLE	81.144.099/0001-05	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
2186	ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER	08.762.248/0001-00	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
2187	ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - ASGF	83.256.800/0001-03	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2188	ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE LAJEADO	04.432.781/0001-44	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2189	ASSOCIACAO DE SURDOS DO ALTO SAO FRANCISCO	23.865.373/0001-20	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2190	ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AOS MENORES DE PIUMHI AVAMEP	12.356.331/0001-48	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2191	ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPED	04.942.217/0001-71	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2192	ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO HUMANA	64.615.511/0001-09	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2193	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS - CASA DE PASSAGEM PANAMBI	04.283.364/0001-87	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
2194	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER	03.270.466/0001-03	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027



2195	ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS DE APOIO E ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - AVOS	81.840.340/0001-22	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
2196	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ	72.537.947/0001-47	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2197	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS INTEGRADOS NO BRASIL AVIB	01.014.623/0001-86	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
2198	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "CÂNDIDA DE JESUS SILVA NOGUEIRA" DE FERNANDÓPOLIS	02.765.157/0001-33	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2199	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA COMBATE AO CÂNCER E APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DO NOROESTE FLUMINENSE	08.275.127/0001-25	21/12/2021	20/12/2026	31/12/2027	2027
2200	ASSOCIAÇÃO DESENVOLVENDO VIDA E MISSAO	11.289.969/0001-40	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2201	ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS	08.644.293/0001-51	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2202	ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA	04.260.933/0001-79	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2203	ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA	41.256.967/0001-16	02/02/2019	01/02/2022	31/12/2023	2023
2204	ASSOCIACAO DNA - DOANDO NOSSAS ACOES	12.112.771/0001-50	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2205	ASSOCIAÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE UAUÁ	05.876.431/0001-30	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2206	ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA	44.857.753/0001-93	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2207	ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL	02.188.408/0001-64	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
2208	ASSOCIACAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE CRISSUIMAL	88.759.816/0001-44	03/12/2017	02/12/2022	31/12/2023	2023
2209	ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL - ASSOBEK KANGURU	03.813.096/0001-03	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
2210	ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO MESÉRICORDIOSO DE JESUS - ACOMJE	08.965.301/0001-61	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2211	ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOIVA DO CORDEIRO	03.465.595/0001-49	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
2212	ASSOCIAÇÃO DO LAR DO IDOSO IRMÃ GIOVANNA	11.899.819/0001-59	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2213	ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE IRATI	07.509.081/0001-07	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
2214	ASSOCIAÇÃO DO PEQUENO CRISTO	42.783.621/0001-39	05/04/2017	04/04/2022	31/12/2023	2023
2215	ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA	01.355.795/0001-13	28/08/2021	27/08/2024	31/12/2025	2025
2216	ASSOCIAÇÃO DOM JOSE MAURO	08.776.245/0001-17	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2217	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR	05.130.131/0001-07	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2218	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER OU CARDIOPATIA	01.336.570/0001-10	26/02/2019	25/02/2024	31/12/2025	2025
2219	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA	45.490.802/0001-65	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2220	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SAUDE MENTAL	03.657.830/0001-84	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2221	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER	02.502.223/0001-82	01/12/2020	30/11/2023	31/12/2024	2024
2222	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES	07.246.381/0001-32	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
2223	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS	24.479.149/0001-63	27/08/2021	26/08/2024	31/12/2025	2025
2224	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTA E IDOSOS DE MANDAGUARI - AAPIM	95.639.498/0001-43	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
2225	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LAVRAS E REGIÃO	03.137.574/0001-02	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
2226	ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE UMUARAMA	76.724.749/0001-43	25/10/2019	24/10/2022	31/12/2023	2023
2227	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SALTO	57.048.837/0001-28	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
2228	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES ANA SUELY	16.413.395/0001-94	20/08/2020	19/08/2025	31/12/2026	2026
2229	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LIBERATO SALZANO - ADLS	05.336.511/0001-00	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2230	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE VOTORANTIM	01.729.156/0001-70	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
2231	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS - ADEFOM	20.926.275/0001-68	30/04/2020	29/04/2025	31/12/2026	2026
2232	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS	84.545.219/0001-66	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
2233	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS D BOTUCATU	50.823.988/0001-67	29/05/2020	28/05/2025	31/12/2026	2026
2234	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES	01.166.235/0001-10	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2235	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BETIM	22.737.621/0001-95	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2236	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA - ADEFIDEG	08.209.037/0001-36	30/11/2021	29/11/2026	31/12/2027	2027
2237	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO	68.318.575/0001-90	25/11/2020	24/11/2023	31/12/2024	2024
2238	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE GUARAPUAVA	80.620.479/0001-06	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2239	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA	02.707.587/0001-07	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
2240	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR	07.253.821/0001-89	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
2241	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA	79.261.210/0001-93	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2242	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GOTARDO	23.368.707/0001-50	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2243	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	06.133.081/0001-84	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2244	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI	92.413.830/0001-69	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2245	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS	04.770.319/0001-57	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2246	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ	78.344.603/0001-06	07/10/2018	06/10/2023	31/12/2024	2024
2247	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E SENSORIAIS DE BOCA DA MATA	10.725.586/0001-05	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
2248	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES	54.712.294/0001-03	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
2249	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS	91.982.769/0001-08	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
2250	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CANOAS - ADEVIC	01.586.458/0001-37	18/07/2017	17/07/2022	31/12/2023	2023
2251	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.	04.229.694/0001-94	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2252	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IPATINGA	07.527.973/0001-22	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
2253	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO - LUZ DA VISÃO	04.810.983/0001-82	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
2254	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE NOVO HAMBURGO - ADEVIS - NH	92.008.747/0001-04	26/01/2020	25/01/2025	31/12/2026	2026
2255	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS - ADV	08.111.283/0001-50	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2256	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SETE LAGOAS- ADVISETE	18.272.211/0001-49	27/07/2020	26/07/2025	31/12/2026	2026
2257	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO	04.687.054/0001-28	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2258	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ - ADEVIPAR	75.014.324/0001-88	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2259	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PLANALTO SERRANO	01.515.579/0001-98	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2260	ASSOCIAÇÃO DOS EXCEPCIONAIS SÃO DOMINGOS SÁVIO AESDS	55.064.513/0001-58	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
2261	ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DO VALE DO ITAJAÍ - ASFIVALE	01.675.498/0001-55	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2262	ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO	60.110.863/0001-43	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
2263	ASSOCIACAO DOS HEMOFILICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	78.664.109/0001-10	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2264	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL - AIB	33.601.840/0001-69	14/05/2020	13/05/2025	31/12/2026	2026
2265	ASSOCIACAO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE E BAIRROS ADJACENTES	02.398.669/0001-09	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
2266	ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO	09.232.560/0001-46	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2267	ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO	05.437.993/0001-87	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2268	ASSOCIAÇÃO DOS LESADOS MEDULARES DO RIO GRANDE DO SUL	05.548.074/0001-80	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2269	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ARACUÍ	36.401.735/0001-74	23/08/2021	22/08/2026	31/12/2027	2027
2270	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO - AMONP	16.684.664/0001-57	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
2271	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES	07.794.357/0001-38	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2272	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS FRUTILÂNDIA I, II, E FULÔ DO MATO	40.984.593/0001-92	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2273	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DE NOVA CONTAGEM ADJC	01.037.710/0001-59	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
2274	ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAI DE SANTA CATARINA - APAR	01.804.261/0001-27	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2275	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE	93.242.568/0001-08	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2276	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA	31.838.121/0001-30	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2277	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL	78.299.849/0001-03	31/07/2020	30/07/2023	31/12/2024	2024
2278	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.402.703/0001-09	22/09/2019	21/09/2024	31/12/2025	2025
2279	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.520.258/0001-81	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
2280	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	84.001.981/0001-81	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
2281	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREIA - PB	05.618.674/0001-78	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
2282	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DO INDAIA	02.885.336/0001-04	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2283	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOT	92.410.497/0001-34	14/05/2020	13/05/2025	31/12/2026	2026
2284	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA	02.726.747/0001-57	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2285	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSÓRIO	88.881.198/0001-00	05/10/2021	04/10/2024	31/12/2025	2025
2286	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAINS	23.781.883/0001-10	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2287	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS	05.815.830/0001-90	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2288	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUILOMBO	72.393.747/0001-68	24/01/2019	23/01/2024	31/12/2025	2025
2289	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO OESTE	02.568.179/0001-03	17/10/2017	16/10/2022	31/12/2023	2023
2290	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPEZAL	04.415.860/0001-47	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2291	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIÓBEIRAS	02.386.061/0001-64	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2292	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SM	95.627.121/0001-74	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2293	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE CEDRO	06.742.803/0001-06	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2294	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE TABATINGA	56.893.860/0001-56	23/07/2018	22/07/2023	31/12/2024	2024
2295	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS, AMIGOS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAIS DE LAJEADO	07.819.684/0001-05	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2296	ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS E GUARDA MIRIM DE HORTOLÂNDIA	04.463.430/0001-09	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027



2297	ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE ITATIBA	44.738.755/0001-63	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
2298	ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CARMO	07.707.116/0001-04	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2299	ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL	68.018.050/0001-30	06/06/2019	05/06/2022	31/12/2023	2023
2300	ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS ESPECIAIS-APDE	01.949.052/0001-71	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2301	ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
2302	ASSOCIAÇÃO DOS SERVOS BOM PASTOR	71.196.026/0001-03	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2303	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM	26.047.928/0001-15	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2304	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA	02.105.435/0001-26	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
2305	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ-ASUMAR	84.785.120/0001-31	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
2306	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E MUDOS DE UBERLÂNDIA ASUL	21.247.010/0001-04	16/12/2020	15/12/2023	31/12/2024	2024
2307	ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE TARABAI	51.395.358/0001-00	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
2308	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS AVIVALISTAS DE URAÍ	11.202.123/0001-21	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2309	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER DE BURI	13.614.512/0001-90	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2310	ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - LAR EBENEZER - INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO HILDA MARIA CORREA	03.471.216/0001-23	12/04/2020	11/04/2025	31/12/2026	2026
2311	ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA	02.143.395/0001-07	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2312	ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ	05.137.060/0001-74	17/11/2020	16/11/2023	31/12/2024	2024
2313	ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA	51.855.864/0001-26	26/10/2021	25/10/2024	31/12/2025	2025
2314	ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	52.442.001/0001-90	27/02/2021	26/02/2026	31/12/2027	2027
2315	ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANO	49.908.742/0001-09	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2316	ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA	00.209.293/0001-11	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
2317	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA	00.761.702/0001-98	29/05/2021	28/05/2026	31/12/2027	2027
2318	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS	12.517.900/0001-90	03/12/2018	02/12/2023	31/12/2024	2024
2319	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GURI	04.815.678/0001-83	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2320	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSITENCIAL CASA DO ZEZINHO	74.566.035/0001-29	03/03/2020	02/03/2023	31/12/2024	2024
2321	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA	01.553.780/0001-60	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2322	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS - AEELV	77.867.901/0001-00	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2323	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS BEM TI VI	65.047.466/0001-98	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2324	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO	04.162.471/0001-57	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2325	ASSOCIAÇÃO ELISABETH BRUYERE	15.628.953/0001-76	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2326	ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE	77.051.977/0001-62	18/06/2018	17/06/2023	31/12/2024	2024
2327	ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CAMPEÕES	07.767.140/0001-39	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2328	ASSOCIAÇÃO ESPAÇO ADOLESCENTE	08.128.532/0001-10	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2329	ASSOCIACAO ESPACO SOCIAL CIADANIA PRA TODOS	05.874.658/0001-46	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
2330	ASSOCIACAO ESPACO VIDA MAIS AMOR	19.959.845/0001-37	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2331	ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL	37.226.362/0001-05	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2332	ASSOCIAÇÃO ESPERANZA BRASIL	02.671.532/0001-86	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
2333	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO - IRIS DE AVARE	27.297.582/0001-76	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2334	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE	47.850.409/0001-60	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
2335	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE CAMINHO DA PAZ - AEBCP	04.684.120/0001-06	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2336	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	60.478.245/0001-50	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
2337	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	59.904.458/0001-18	08/05/2020	07/05/2023	31/12/2024	2024
2338	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DO GRUPO SEMENTE	20.459.442/0001-08	02/12/2021	01/12/2026	31/12/2027	2027
2339	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA IRMANDADE DE JESUS	78.121.241/0001-86	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2340	ASSOCIACAO ESPIRITA ISMAEL	39.414.784/0001-30	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
2341	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC DE TANABI-SP	59.854.851/0001-44	01/12/2019	30/11/2024	31/12/2025	2025
2342	ASSOCIACAO ESPIRITA NOVA ERA	01.780.153/0001-61	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2343	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA O BOM SAMARITANO	51.521.979/0001-84	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2344	ASSOCIACAO ESPIRITA TEREZA DE JESUS AETJ	83.903.096/0001-25	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
2345	ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ	06.139.069/0001-87	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
2346	ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ	09.412.344/0001-82	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2347	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA	83.932.608/0001-81	01/10/2020	30/09/2023	31/12/2024	2024
2348	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DE BENEFICÊNCIA	92.849.850/0001-87	17/08/2021	16/08/2024	31/12/2025	2025
2349	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ	05.469.914/0001-10	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
2350	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ	03.612.701/0001-70	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
2351	ASSOCIAÇÃO FALA MULHER	06.256.776/0001-53	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
2352	ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DO PARQUE AGUA FRIA	10.461.929/0001-71	21/11/2019	20/11/2024	31/12/2025	2025
2353	ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS EM SOLIDARIEDADE	74.703.125/0001-14	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2354	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA	48.211.825/0001-81	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2355	ASSOCIAÇÃO FÊNIX	08.403.113/0001-40	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2356	ASSOCIACAO FILANTROPICA ANFRISIO COELHO	25.219.825/0001-22	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2357	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CRIANÇA FELIZ	51.443.885/0001-34	15/07/2019	14/07/2024	31/12/2025	2025
2358	ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE AUDITVO	18.255.216/0001-63	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2359	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA	52.051.273/0001-69	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2360	ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA HENRI PESTALOZZI	03.647.869/0001-10	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2361	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MONTE MORIÁ	11.959.120/0001-37	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2362	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR	44.484.756/0001-29	27/04/2021	26/04/2024	31/12/2025	2025
2363	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER	02.564.676/0001-33	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2364	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA	01.569.095/0001-21	05/02/2020	04/02/2023	31/12/2024	2024
2365	ASSOCIAÇÃO FLORART VIDA	07.443.390/0001-13	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
2366	ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	44.807.980/0001-04	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
2367	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL	76.708.718/0001-07	23/01/2021	22/01/2024	31/12/2025	2025
2368	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE	11.861.086/0001-63	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2369	ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS	06.097.793/0001-95	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2370	ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS RECANTO TIA MARLENE	01.053.700/0001-07	10/11/2020	09/11/2023	31/12/2024	2024
2371	ASSOCIAÇÃO FRATERNAL AMIGOS DO MENOR - AFAM	00.135.526/0001-89	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2372	ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO	05.439.594/0001-55	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2373	ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA	97.366.694/0001-17	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2374	ASSOCIACAO FRATERNIDADE CRISTA - EMAUS	15.087.177/0001-44	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2375	ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E EQUILÍBRIO	18.987.933/0001-80	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2376	ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO	00.933.861/0001-22	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2377	ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO	30.557.292/0001-29	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
2378	ASSOCIAÇÃO GRUPO ASSISTENCIAL LUIZ SÉRGIO	51.440.105/0001-00	24/04/2021	23/04/2026	31/12/2027	2027
2379	ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA	18.273.227/0001-76	15/12/2020	14/12/2025	31/12/2026	2026
2380	ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES	07.663.784/0001-87	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2381	ASSOCIAÇÃO GRUPO RIO PARDENSE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO - AGRADEF	04.527.998/0001-38	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2382	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	78.318.649/0001-42	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
2383	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E PROMOÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II	59.995.837/0001-60	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2384	ASSOCIAÇÃO HAND SOCIAL	10.289.214/0001-83	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
2385	ASSOCIACAO HELEN KELLER	90.772.518/0001-36	21/06/2021	20/06/2026	31/12/2027	2027
2386	ASSOCIAÇÃO HOPE OF THE FUTURE	00.183.206/0001-02	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2387	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	08.949.168/0001-50	30/03/2020	29/03/2023	31/12/2024	2024
2388	ASSOCIAÇÃO IDADE DOURADA DE PINHEIROS	86.793.999/0001-99	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
2389	ASSOCIACAO ILUMINANDO VIDAS	16.988.546/0001-32	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2390	ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA - ASSINDI - MARINGÁ	04.441.908/0001-91	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2391	ASSOCIAÇÃO INICIATIVA CULTURAL	07.180.014/0001-83	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2392	ASSOCIACAO INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ	54.789.979/0001-58	17/11/2019	16/11/2024	31/12/2025	2025
2393	ASSOCIACAO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS	01.636.800/0001-66	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
2394	ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITARIA DE ATENDIMENTO SOCIAL - AICAS	97.260.749/0001-00	18/12/2019	17/12/2022	31/12/2023	2023
2395	ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN	00.900.930/0001-00	24/05/2020	23/05/2023	31/12/2024	2024
2396	ASSOCIAÇÃO IRMA DULCE	07.590.356/0001-71	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2397	ASSOCIAÇÃO ISABEL EXEL BOEMER	60.117.231/0001-01	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2398	ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE	57.486.235/0001-52	21/11/2020	20/11/2023	31/12/2024	2024
2399	ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - A.I.E.A	50.421.056/0001-98	27/08/2021	26/08/2026	31/12/2027	2027
2400	ASSOCIAÇÃO IUENSE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL	39.288.352/0001-20	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024



2401	ASSOCIACAO JACUTINGUENSE DE PROTECAO A CRIANCA	21.430.061/0001-69	12/06/2021	11/06/2024	31/12/2025	2025
2402	ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS	90.995.275/0001-03	26/10/2020	25/10/2023	31/12/2024	2024
2403	ASSOCIAÇÃO JAGUARIUNENSE DE JOVENS APRENDIZES	50.067.016/0001-90	30/03/2020	29/03/2025	31/12/2026	2026
2404	ASSOCIAÇÃO JAIBENSE DE APOIO AO MENOR	03.220.331/0001-25	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2405	ASSOCIACAO JAUENSE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	50.760.420/0001-44	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2406	ASSOCIAÇÃO JENIPAPENSE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA	03.235.662/0001-39	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2407	ASSOCIAÇÃO JESUINO MARCOS MAGUILA	10.297.862/0001-81	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2408	ASSOCIAÇÃO JOANNA DE ANGELIS	60.246.303/0001-10	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2409	ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE PARA INTEGRAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS	83.792.143/0001-00	21/11/2020	20/11/2025	31/12/2026	2026
2410	ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL - AJAS	03.439.914/0001-41	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
2411	ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ	06.349.472/0001-30	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2412	ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL - KOBRA	10.014.318/0001-85	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
2413	ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇAARTEIRA	00.633.203/0001-15	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024

2414	ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA LOLA ZANCANER	47.066.972/0001-42	16/11/2019	15/11/2024	31/12/2025	2025
2415	ASSOCIAÇÃO LAR DA TERCEIRA IDADE PROFESSOR COELHO SAMPAIO	05.617.663/0001-73	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
2416	ASSOCIACAO LAR DE IDOSOS DA. INEZ MARIA DE JESUS	23.370.265/0001-87	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2417	ASSOCIAÇÃO LAR DE SANTANA DE INHUMAS	01.154.509/0001-51	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2418	ASSOCIAÇÃO LAR DO NENEN	11.440.773/0001-05	30/11/2021	29/11/2026	31/12/2027	2027
2419	ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	06.112.128/0001-23	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2420	ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO	51.400.000/0001-10	02/12/2019	01/12/2024	31/12/2025	2025
2421	ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DESAMPARADOS PADRE JULIO MARIA DE LOMBAERDE	02.179.628/0001-21	29/09/2020	28/09/2025	31/12/2026	2026
2422	ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL	36.401.784/0001-07	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2423	ASSOCIAÇÃO LAR ESMERALDA	10.157.910/0001-36	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
2424	ASSOCIACAO LAR ESPIRITA CASA DE CARIDADE PADRE CICERO	54.925.979.0001-38	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2425	ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS	57.606.873/0001-60	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2426	ASSOCIAÇÃO LAR MOISES	00.365.563/0001-83	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
2427	ASSOCIACAO LAR RENAScer	00.944.523/0001-96	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2428	ASSOCIAÇÃO LAR SAGRADA FAMÍLIA	00.747.598/0001-87	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2429	ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA	00.502.699/0001-98	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
2430	ASSOCIACAO LAR SEMENTE DO AMOR	00.612.230/0001-01	27/03/2021	26/03/2024	31/12/2025	2025
2431	ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ	02.028.722/0001-80	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2432	ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS	07.539.911/0001-30	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2433	ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE CUIDADO E CARINHO	01.181.142/0001-65	26/03/2021	25/03/2024	31/12/2025	2025
2434	ASSOCIAÇÃO LIMENSE PARA CEGOS HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS CREBIM	49.863.830/0001-31	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2435	ASSOCIAÇÃO LUCAS MAGALHÃES KARAM	17.963.645/0001-22	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2436	ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE	07.208.982/0001-50	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2437	ASSOCIAÇÃO LUGAR DE AMOR E RESTAURAÇÃO	11.351.310/0001-77	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
2438	ASSOCIAÇÃO LUISA FERRARI	90.779.471/0001-32	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2439	ASSOCIAÇÃO MAÇONICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GOIAS	02.851.947/0001-31	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2440	ASSOCIAÇÃO MADRE ESPERANÇA	09.423.483/0001-01	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
2441	ASSOCIAÇÃO MADRE MARIA DAS NEVES	28.611.325/0001-20	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2442	ASSOCIACAO MAE PEREGRINA	04.658.344/0001-43	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
2443	ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI	10.978.857/0001-34	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2444	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS	25.223.041/0001-78	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2445	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO	80.765.001/0001-66	16/10/2020	15/10/2025	31/12/2026	2026
2446	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO LAR NOSSA SENHORA DA SALETTE	96.484.373/0001-54	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
2447	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA PANDORGA	03.788.125/0001-16	01/12/2019	30/11/2022	31/12/2023	2023
2448	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA	11.453.014/0001-87	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
2449	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA	08.202.672/0001-91	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
2450	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA - AMA	07.395.751/0001-01	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2451	ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS	07.242.815/0001-26	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2452	ASSOCIACAO MAOS PARA SERVIR	17.407.177/0001-00	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
2453	ASSOCIAÇÃO MARANATA	18.424.377/0001-33	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2454	ASSOCIACAO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO	05.284.121/0001-26	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
2455	ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMAECA	89.121.487/0001-74	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2456	ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA GOMES	17.728.522/0001-07	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2457	ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO ASMAC	33.522.996/0001-54	03/10/2019	02/10/2024	31/12/2025	2025
2458	ASSOCIACAO MARIA HELEN DREXEL - AMHD	44.006.203/0001-60	22/12/2020	21/12/2023	31/12/2024	2024
2459	ASSOCIAÇÃO MARIA IMACULADA - ESCOLA PROFISSIONAL SANTO ADOLFO	33.894.288/0001-44	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
2460	ASSOCIAÇÃO MARIA ROSA	04.003.020/0001-77	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
2461	ASSOCIAÇÃO MARIA TEREZA	81.912.669/0001-51	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2462	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS AMA	86.798.014/0001-18	24/05/2020	23/05/2023	31/12/2024	2024
2463	ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON	12.446.110/0001-60	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2464	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO - AMPARA	10.718.071/0001-88	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
2465	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS	78.103.017/0001-61	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2466	ASSOCIAÇÃO MEDODISTA DE AÇÃO SOCIAL AMAS PINHEIROS	02.833.597/0001-80	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
2467	ASSOCIAÇÃO MENINA DOS OLHOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BEBEDOURO	09.124.898/0001-84	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
2468	ASSOCIAÇÃO MENINOS E MENINAS DE PROGRESSO	07.943.257/0001-26	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2469	ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE	81.078.297/0001-00	09/06/2021	08/06/2024	31/12/2025	2025
2470	ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DA BOA NOVA	02.327.844/0001-77	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2471	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE VILA MEDEIROS	51.727.949/0001-29	26/06/2020	25/06/2025	31/12/2026	2026
2472	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL	20.460.085/0001-06	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2473	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL AMAS	47.685.896/0001-53	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2474	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS	00.399.040/0001-58	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2475	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE APOIO AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS - PROJETO BOIA FRIA	78.597.317/0001-44	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2476	ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE	04.955.194/0001-30	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
2477	ASSOCIAÇÃO MINASNOVENSE DE PROMOÇÃO AO LAVRADOR E INFÂNCIA DA ÁREA RURAL	21.248.877/0001-76	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
2478	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EQUOTERAPIA	03.599.649/0001-69	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2479	ASSOCIACAO MINEIRA DE REABILITACAO	17.221.615/0001-40	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2480	ASSOCIAÇÃO MIRANDOPOLNESE DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS - A.M.A.I	59.753.095/0001-67	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
2481	ASSOCIAÇÃO MIRIM SALGADENSE	55.749.592/0001-30	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
2482	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE APOIO E RESGATE - AMAR	05.843.471/0001-85	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
2483	ASSOCIACAO MOBILIZANDO AMIGOS PELO AMOR - MAPEAR	21.795.959/0001-30	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
2484	ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	45.999.729/0001-51	04/12/2017	03/12/2022	31/12/2023	2023
2485	ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO	58.975.160/0001-36	17/11/2019	16/11/2024	31/12/2025	2025
2486	ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO	07.605.763/0001-05	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2487	ASSOCIAÇÃO MORUMBI DE ASSISTÊNCIA AO EXPEPCIONAL - AMAE	43.187.640/0001-65	27/04/2020	26/04/2023	31/12/2024	2024
2488	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SOLIDARIO COLMEIA	05.856.829/0001-04	31/07/2017	30/07/2022	31/12/2023	2023
2489	ASSOCIACAO MULHER UNIMED AMPARO	04.346.733/0001-33	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
2490	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO AS VITIMAS DE VIOLÊNCIA	07.472.313/0001-91	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
2491	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO	20.439.311/0001-69	26/06/2019	25/06/2022	31/12/2023	2023
2492	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INFANTIL	21.085.634/0001-64	10/12/2020	09/12/2025	31/12/2026	2026
2493	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CARDÍACO	62.569.835/0001-14	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
2494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA ANDE BRASIL	26.410.860/0001-97	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
2495	ASSOCIAÇÃO NINHO DA ÁGUIA	10.496.066/0001-78	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2496	ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS	27.763.754/0001-50	29/09/2019	28/09/2022	31/12/2023	2023
2497	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	79.140.828/0001-03	18/12/2021	17/12/2024	31/12/2025	2025



2498	ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA	00.033.715/0001-40	25/07/2017	24/07/2022	31/12/2023	2023
2499	ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE APOIO A PESSOAS COM CANCER	06.300.185/0001-36	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2500	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	77.235.455/0001-10	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
2501	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES	80.616.592/0001-00	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2502	ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO	10.812.552/0001-58	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2503	ASSOCIACAO NOSSO LAR	01.363.886/0001-09	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
2504	ASSOCIAÇÃO NOSSO SONHO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	08.799.999/0001-92	31/10/2021	30/10/2024	31/12/2025	2025
2505	ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FISICO - ANDEFI	06.145.991/0001-87	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2506	ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA	32.192.064/0001-28	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2507	ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO	05.267.652/0001-00	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2508	ASSOCIAÇÃO O ADOLESCER PARA A VIDA	03.226.767/0001-21	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
2509	ASSOCIAÇÃO O AMOR É A RESPOSTA	10.408.921/0001-41	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2510	ASSOCIAÇÃO OBRAS DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE BANGU	34.050.807/0001-50	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2511	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS FREI ANTONIO SINIBALDI	16.784.408/0001-31	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2512	ASSOCIAÇÃO OFICINA ESCOLA PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULFO	57.725.004/0001-54	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2513	ASSOCIACAO OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA	04.087.181/0001-96	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2514	ASSOCIAÇÃO P DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA-SP	50.801.190/0001-14	31/10/2020	30/10/2023	31/12/2024	2024
2515	ASSOCIAÇÃO PADRE VICTORINO LINÃN HITOS	03.589.839/0001-03	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2516	ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPINZAL	83.826.370/0001-00	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
2517	ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GETÚLIO VARGAS	88.716.915/0001-49	08/12/2020	07/12/2023	31/12/2024	2024
2518	ASSOCIACAO PAIS AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE ALVORADA-APAE	02.201.735/0001-09	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2519	ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS B V PARAÍSO	76.210.319/0001-03	20/07/2020	19/07/2023	31/12/2024	2024
2520	ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANELINHA	79.006.201/0001-56	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2521	ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE P.CALDAS-APAE	18.629.410/0001-61	25/08/2021	24/08/2024	31/12/2025	2025
2522	ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR	47.602.792/0001-38	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2523	ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXIII NO BRASIL	00.531.895/0001-90	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2524	ASSOCIAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CARATER DO CARIRI	06.740.500/0001-46	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2525	ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS A ADULTOS ESPECIAIS - APISCAE	03.114.767/0001-30	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2526	ASSOCIACAO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-PI	12.175.485/0001-33	28/03/2021	27/03/2024	31/12/2025	2025
2527	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS	59.002.733/0001-08	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
2528	ASSOCIAÇÃO PARA O PROJETO AMOR - APRAMOR	12.546.737/0001-93	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
2529	ASSOCIAÇÃO PARA PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM TRANSPLANTE	05.606.400/0001-69	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2530	ASSOCIAÇÃO PARA PROFISSIONALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL - APOIE	43.420.520/0001-66	20/12/2020	19/12/2025	31/12/2026	2026
2531	ASSOCIAÇÃO PARA PROSPERIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APROEX	01.936.759/0001-43	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2532	ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC	65.698.052/0001-29	19/11/2021	18/11/2024	31/12/2025	2025
2533	ASSOCIACAO PARA RESTAURACAO DO HOMEN	40.813.313/0001-83	21/09/2021	20/09/2026	31/12/2027	2027
2534	ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	61.868.832/0001-19	21/05/2020	20/05/2025	31/12/2026	2026
2535	ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	04.704.797/0001-69	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
2536	ASSOCIACAO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA	03.875.528/0001-00	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
2537	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	17.290.481/0001-10	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2538	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ORIENTAÇÃO E OFICIOS	68.691.690/0001-06	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2539	ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE	03.769.501/0001-25	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
2540	ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE RUA	13.420.254/0001-00	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
2541	ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL- OSCAR KLEIN	44.387.959/0001-05	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
2542	ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE	01.947.440/0001-13	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
2543	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AMPARO A MULHER	62.716.899/0001-09	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2544	ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA EURÍPEDES BARSANULFO	07.098.848/0001-44	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2545	ASSOCIAÇÃO PEDRITENSE DO DEFICIENTE	92.464.874/0001-18	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2546	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE APOIO AOS DOENTES DE FÍGADO - APAF	04.833.011/0001-03	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2547	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS	08.960.767/0001-74	20/12/2019	19/12/2022	31/12/2023	2023
2548	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO CEARÁ	07.128.770/0001-63	22/08/2020	21/08/2025	31/12/2026	2026
2549	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA	00.871.222/0001-80	31/05/2021	30/05/2024	31/12/2025	2025
2550	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AGUA BOA	03.171.410/0001-93	30/10/2020	29/10/2025	31/12/2026	2026
2551	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA DOCE DO NORTE	01.550.072/0001-75	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2552	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA BRANCA	01.079.683/0001-87	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2553	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS - APAR	29.833.175/0001-61	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
2554	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA	15.465.305/0001-46	06/10/2020	05/10/2025	31/12/2026	2026
2555	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA	01.492.009/0001-20	22/12/2020	21/12/2023	31/12/2024	2024
2556	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA	28.610.780/0001-00	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2557	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVACQUA	36.403.574/0001-58	10/08/2021	09/08/2026	31/12/2027	2027
2558	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE BARBALHA	05.465.299/0001-73	30/01/2021	29/01/2026	31/12/2027	2027
2559	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAÍ	28.468.478/0001-60	11/08/2021	10/08/2024	31/12/2025	2025
2560	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BONITO	15.906.050/0001-00	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2561	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA	00.506.964/0001-06	03/12/2020	02/12/2023	31/12/2024	2024
2562	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU	31.838.261/0001-09	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2563	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CAMPINAS	51.297.349/0001-78	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2564	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE MS	15.413.222/0001-03	13/12/2019	12/12/2022	31/12/2023	2023
2565	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANOAS	88.326.277/0001-50	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
2566	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CATALAO	00.146.373/0001-75	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2567	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS	77.880.490/0001-92	13/09/2020	12/09/2025	31/12/2026	2026
2568	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI	23.000.839/0001-25	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2569	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE COTRIGUACU	14.989.581/0001-40	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2570	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ	15.023.815/0001-63	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
2571	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE DIVINO DE SAO LOURENCO	02.263.587/0001-57	19/02/2021	18/02/2026	31/12/2027	2027
2572	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS	01.105.188/0001-03	08/12/2019	07/12/2024	31/12/2025	2025
2573	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DUQUE DE CAXIAS	27.214.386/0001-90	01/04/2020	31/03/2025	31/12/2026	2026
2574	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA	36.349.843/0001-45	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2575	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAPIMIRIM	07.401.924/0001-49	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
2576	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRAÇU	32.403.552/0001-37	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2577	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ICONHA	36.402.501/0001-41	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
2578	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI	05.402.145/0001-32	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2579	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA	30.414.205/0001-84	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2580	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA	01.023.093/0001-32	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
2581	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JAGUARÉ	00.239.610/0001-42	11/05/2019	10/05/2024	31/12/2025	2025
2582	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM	33.751.660/0001-63	13/07/2018	12/07/2023	31/12/2024	2024
2583	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA	32.403.602/0001-86	12/02/2021	11/02/2026	31/12/2027	2027
2584	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA	36.925.386/0001-90	17/10/2017	16/10/2022	31/12/2023	2023
2585	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES	27.562.800/0001-52	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2586	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ	29.878.139/0001-14	03/03/2020	02/03/2023	31/12/2024	2024
2587	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANTENÓPOLIS	36.349.496/0001-50	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2588	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICA	27.789.833/0001-30	17/03/2017	16/03/2022	31/12/2023	2023
2589	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL	01.194.628/0001-38	13/08/2021	12/08/2026	31/12/2027	2027
2590	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MINAS GERAIS	17.449.208/0001-95	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
2591	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MISSÃO VELHA	06.738.306/0001-26	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
2592	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MONNERAT	02.088.926/0001-06	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2593	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO	00.646.895/0001-36	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2594	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO	51.437.861/0001-72	15/05/2020	14/05/2025	31/12/2026	2026
2595	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE	05.882.048/0001-94	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2596	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PANCAS	36.349.462/0001-66	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2597	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS	28.462.851/0001-75	26/12/2020	25/12/2023	31/12/2024	2024
2598	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PONTO BELO	01.677.461/0001-66	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2599	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO	04.079.737/0001-00	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2600	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE QUIXERAMOBIM	06.596.498/0001-83	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025



2601	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE	29.826.898/0001-33	23/07/2019	22/07/2024	31/12/2025	2025
2602	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL	00.872.227/0001-27	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
2603	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE-GO	01.671.007/0001-06	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2604	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA	32.405.664/0001-27	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
2605	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS	30.406.011/0001-37	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2606	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO	24.804.320/0001-62	16/08/2020	15/08/2025	31/12/2026	2026
2607	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	77.317.485/0001-76	27/08/2020	26/08/2025	31/12/2026	2026
2608	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SAQUAREMA	32.539.470/0001-14	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2609	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO	12.243.472/0001-54	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2610	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS	16.237.695/0001-60	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
2611	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA	39.288.717/0001-16	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2612	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE IBATIBA	36.402.832/0001-81	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2613	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ	04.053.574/0001-89	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2614	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI SILVA JARDIM	32.536.898/0001-03	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2615	ASSOCIACAO PINHALENSE DE AMPARO AO MENOR APAM	49.392.822/0001-54	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
2616	ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC	11.322.410/0001-75	28/08/2021	27/08/2024	31/12/2025	2025
2617	ASSOCIACAO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS	06.698.790/0001-07	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
2618	ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM DEFICIENCIA	77.017.804/0001-28	20/08/2020	19/08/2023	31/12/2024	2024
2619	ASSOCIAÇÃO PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA	02.114.022/0001-08	01/09/2019	31/08/2022	31/12/2023	2023
2620	ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DA GRAÇA	03.234.702/0001-28	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
2621	ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS	03.552.050/0001-70	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
2622	ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - INSTITUTO SARÇA	02.966.632/0001-30	15/05/2020	14/05/2025	31/12/2026	2026
2623	ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.638.625/0001-00	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2624	ASSOCIAÇÃO PRESENTE DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER - PADRE TIÃOZINHO	06.336.300/0001-22	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2625	ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE BERNARDO	59.022.046/0001-54	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2626	ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS - COMUNIDADE MAGNIFICAT	53.315.164/0001-74	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2627	ASSOCIAÇÃO PRO - MENOR DO ENCANTADO - AME	90.810.136/0001-50	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2628	ASSOCIACAO PRO BREJARU	07.104.903/0001-61	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2629	ASSOCIAÇÃO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO	60.927.530/0001-01	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2630	ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA	57.320.632/0001-50	23/11/2020	22/11/2023	31/12/2024	2024
2631	ASSOCIAÇÃO PRÓ- VIDA FRANCISCO TOLEDO PIZA	04.764.188/0001-03	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027

2632	ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO	28.482.743/0001-64	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2633	ASSOCIAÇÃO PROEX DE SOROCABA	50.817.345/0001-00	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2634	ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS	11.891.829/0001-48	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
2635	ASSOCIAÇÃO PROGRAMA EDUCAR PROGRAMA EDUCAR	01.409.526/0001-92	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
2636	ASSOCIAÇÃO PRO-HOPE - APOIO A CRIANÇA COM CANCER	02.072.483/0001-65	11/06/2021	10/06/2024	31/12/2025	2025
2637	ASSOCIACAO PRO-IDOSOS DE IMPERATRIZ	05.538.854/0001-40	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2638	ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R - CARINHO E RESPEITO AO EXCEPCIONAL - RENOVANDO	00.491.223/0001-07	01/03/2021	28/02/2026	31/12/2027	2027
2639	ASSOCIACAO PROJETO CRESCER DO ABC	74.341.124/0001-77	25/11/2020	24/11/2023	31/12/2024	2024
2640	ASSOCIACAO PROJETO ESPERANCA	02.969.271/0001-85	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2641	ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA CRIANÇA E FAMÍLIA	08.378.108/0001-24	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2642	ASSOCIAÇÃO PROJETO GENTE GRANDE	08.875.750/0001-19	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2643	ASSOCIAÇÃO PROJETO RELFE	12.947.128/0001-46	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
2644	ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCEER	04.280.337/0001-50	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2645	ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME	20.123.640/0001-04	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2646	ASSOCIAÇÃO PROJOV - PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS	51.244.390/0001-86	27/08/2021	26/08/2024	31/12/2025	2025
2647	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO A FAVOR DA VIDA	03.802.417/0001-66	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2648	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA FAMÍLIA AMOR EXIGENTE	00.286.659/0001-56	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2649	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR - PROMENOR	82.509.183/0001-30	27/04/2018	26/04/2023	31/12/2024	2024
2650	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO - APA	78.115.870/0001-01	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
2651	ASSOCIACAO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	01.631.097/0001-01	13/07/2021	12/07/2024	31/12/2025	2025
2652	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DIVISA NOVA	20.282.166/0001-55	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
2653	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES	50.984.855/0001-72	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
2654	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PREVENÇÃO A AIDS	67.662.536/0001-43	06/12/2020	05/12/2025	31/12/2026	2026
2655	ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANCA	78.104.494/0001-41	05/05/2020	04/05/2025	31/12/2026	2026
2656	ASSOCIAÇÃO RECANTO SÃO FRANCISCO	41.779.372/0001-45	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2657	ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECILIA	05.754.996/0001-44	21/12/2021	20/12/2024	31/12/2025	2025
2658	ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS	12.820.799/0001-41	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2659	ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO	03.960.066/0001-11	18/07/2021	17/07/2024	31/12/2025	2025
2660	ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA	07.887.773/0001-80	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2661	ASSOCIAÇÃO RECOMEÇAR DE CATANDUVA	10.797.282/0001-53	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2662	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE SOLONOPOLE	05.674.262/0001-55	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2663	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS	45.966.298/0001-27	24/02/2020	23/02/2025	31/12/2026	2026
2664	ASSOCIAÇÃO REDE DIVINA PROVIDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - REDIPASC	14.794.627/0001-76	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
2665	ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ	08.934.089/0001-75	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
2666	ASSOCIAÇÃO REFÚGIO	07.778.949/0001-66	11/06/2021	10/06/2024	31/12/2025	2025
2667	ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DOS/AS MENINOS/AS DE RUA	32.244.204/0001-64	17/11/2020	16/11/2023	31/12/2024	2024
2668	ASSOCIACAO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR	77.217.347/0001-15	26/03/2020	25/03/2025	31/12/2026	2026
2669	ASSOCIAÇÃO REINTEGRANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO	07.547.655/0001-23	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2670	ASSOCIAÇÃO RENASCEER	71.744.007/0001-66	07/12/2020	06/12/2023	31/12/2024	2024
2671	ASSOCIAÇÃO RESGATAR	26.256.827/0001-54	21/12/2021	20/12/2026	31/12/2027	2027
2672	ASSOCIAÇÃO RESGATE DOS VALORES PELA ARTE - REVARTE	03.223.058/0001-92	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
2673	ASSOCIAÇÃO RESSURGIR - GRUPO DE APOIO A FAMILIA EM RISCO SOCIAL	00.643.485/0001-31	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
2674	ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV	01.020.943/0001-49	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2675	ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO PIRENSE PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL	47.335.658/0001-18	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2676	ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR ARPROM	60.003.548/0001-17	15/05/2020	14/05/2023	31/12/2024	2024
2677	ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA	21.249.214/0001-76	01/03/2021	28/02/2026	31/12/2027	2027
2678	ASSOCIACAO RURAL DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL DE COMERCINHO	04.021.056/0001-83	11/04/2021	10/04/2026	31/12/2027	2027
2679	ASSOCIAÇÃO RUTH SCRANK	81.917.767/0001-81	19/08/2018	18/08/2023	31/12/2024	2024
2680	ASSOCIACAO SAL DA TERRA - AST	12.391.490/0001-83	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2681	ASSOCIAÇÃO SAL DA TERRA SAL DA TERRA	69.271.930/0001-86	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
2682	ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA	55.641.468/0001-57	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2683	ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA	01.160.767/0001-40	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2684	ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA DE MARILLAC	20.354.403/0001-46	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2685	ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA DE GOVERNADOR VALADARES	20.971.271/0001-00	19/08/2019	18/08/2022	31/12/2023	2023
2686	ASSOCIAÇÃO SANTA MARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS	87.493.243/0001-97	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
2687	ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA	51.875.466/0001-71	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
2688	ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA	07.572.390/0001-13	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2689	ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA	60.647.435/0001-54	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2690	ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO	90.616.103/0001-73	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2691	ASSOCIAÇÃO SANT'ANNA CRIANÇAS DE RIBEIRÃO PIRES	04.305.513/0001-61	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
2692	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO MARIA CLARET	77.496.263/0001-68	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2693	ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS	01.910.998/0001-24	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
2694	ASSOCIAÇÃO SANTO INÁCIO P/INTEGR. DO TRAB. ESPECIAL ASIITE	58.166.281/0001-37	22/05/2020	21/05/2025	31/12/2026	2026
2695	ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES	95.683.223/0001-07	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
2696	ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO	04.029.515/0001-75	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
2697	ASSOCIACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS DE PINHAO	80.620.552/0001-31	09/05/2019	08/05/2022	31/12/2023	2023
2698	ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS GEWO HAUS	51.802.684/0001-86	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2699	ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO E SANTA CLARA	08.794.010/0001-58	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2700	ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO	07.183.961/0001-28	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2701	ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE	08.423.734/0001-95	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
2702	ASSOCIACAO SAO LOURENCO	02.003.084/0001-42	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
2703	ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ	45.947.942/0001-10	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
2704	ASSOCIACAO SAO PIO	08.848.751/0001-74	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026

2705	ASSOCIAÇÃO SÃO RAFAEL	04.240.450/0001-02	31/10/2017	30/10/2022	31/12/2023	2023
2706	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO	19.036.524/0001-60	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2707	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO	53.526.299/0001-89	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2708	ASSOCIAÇÃO SARA APARECIDA	07.026.356/0001-43	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2709	ASSOCIAÇÃO SEARA - SERVINDO, EDUCANDO, ACOLHENDO, RESTAURANDO COM AMOR	15.341.457/0001-37	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2710	ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA	05.039.050/0001-04	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2711	ASSOCIAÇÃO SERVINDO E PROTEGENDO	08.949.099/0001-84	26/01/2020	25/01/2023	31/12/2024	2024
2712	ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN DE PIRACICABA	52.149.796/0001-42	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2713	ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA	04.927.215/0001-03	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2714	ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR	05.119.104/0001-33	22/02/2021	21/02/2024	31/12/2025	2025
2715	ASSOCIAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL SÃO VICENTE DE PAULO	60.600.830/0001-81	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
2716	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO NORTE DO PARANA	13.588.296/0001-55	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2717	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAPOÃ - DF, ASLOI	09.474.638/0001-39	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2718	ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR	05.989.888/0001-50	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2719	ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA	10.288.997/0001-80	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
2720	ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETANIA	03.653.432/0001-90	14/09/2020	13/09/2023	31/12/2024	2024
2721	ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE ATIVIDADES PARA DEFICIENTES VISUAIS	71.862.254/0001-67	24/05/2020	23/05/2025	31/12/2026	2026
2722	ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO	20.004.071/0001-70	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2723	ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL	92.773.142/0001-00	12/03/2020	11/03/2023	31/12/2024	2024
2724	ASSOCIAÇÃO TEIXEIRASOARENSE DE AMPARO AO IDOSO	78.246.162/0001-00	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
2725	ASSOCIAÇÃO TENDA MISSÕES ASSISTENCIAIS	27.843.116/0001-49	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
2726	ASSOCIACAO TERAPEUTICA CRISTA	03.443.278/0001-21	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2727	ASSOCIAÇÃO TIA MARLY	09.000.046/0001-85	31/01/2021	30/01/2024	31/12/2025	2025
2728	ASSOCIAÇÃO TRA NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE	06.068.582/0001-24	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
2729	ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03.408.061/0001-80	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2730	ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS	02.074.262/0001-26	17/10/2020	16/10/2025	31/12/2026	2026
2731	ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE PARA INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL - ATIDEV	07.673.399/0001-10	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2732	ASSOCIAÇÃO UM CHUTE PARA O FUTURO	22.440.900/0001-92	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
2733	ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE	04.157.675/0001-08	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2734	ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE DE LARANJAL PAULISTA	02.333.616/0001-00	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2735	ASSOCIACAO UNIDOS PARA O PROGRESSO	00.773.448/0001-48	26/03/2020	25/03/2025	31/12/2026	2026
2736	ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA	04.467.318/0001-38	17/10/2017	16/10/2022	31/12/2023	2023
2737	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO - AURA	02.471.591/0001-00	24/01/2022	23/01/2025	31/12/2026	2026
2738	ASSOCIAÇÃO URUCANIENSE DE APOIO AO IDOSO	08.273.423/0001-97	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
2739	ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS	98.524.473/0001-92	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2740	ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	10.846.821/0001-05	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2741	ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	49.029.259/0001-54	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
2742	ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA	04.628.042/0001-22	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2743	ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE	05.044.186/0001-02	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2744	ASSOCIACAO VIDA E ESPERANÇA	08.616.560/0001-87	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2745	ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PARQUE INDUSTRIAL	06.881.449/0001-92	26/03/2019	25/03/2022	31/12/2023	2023
2746	ASSOCIAÇÃO VIDA JOVEM	57.062.366/0001-02	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2747	ASSOCIAÇÃO VILA DA INFÂNCIA DA IGREJA METODISTA	44.562.734/0001-30	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2748	ASSOCIACAO VILA DOS POBRES SANTO ANTONIO	19.565.720/0001-22	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2749	ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AVEHA	48.200.851/0001-04	25/06/2021	24/06/2026	31/12/2027	2027
2750	ASSOCIACAO VIVA BEM A IDADE QUE TEM	03.289.502/0001-72	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2751	ASSOCIAÇÃO VIVA BIA	05.919.875/0001-05	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2752	ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ	03.796.131/0001-15	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
2753	ASSOCIAÇÃO VIVER EM FAMÍLIA PARA UM FUTURO MELHOR	04.831.433/0001-40	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
2754	ASSOCIAÇÃO WISE MADNESS	13.890.668/0001-01	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
2755	ASSOCIAÇÃODE APOIO A FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE-DF	33.523.051/0001-57	30/08/2020	29/08/2025	31/12/2026	2026
2756	ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	67.161.810/0001-09	02/12/2019	01/12/2024	31/12/2025	2025
2757	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ	02.982.088/0001-10	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2758	ASSOS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE J PESSOA APAE	08.299.133/0001-12	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2759	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI	39.289.285/0001-68	20/04/2019	19/04/2024	31/12/2025	2025
2760	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS DE SINOP	08.166.120/0001-75	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
2761	AST AGÊNCIA SOCIAL DE TALENTOS	20.519.465/0001-60	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
2762	ASYLO ESPIRITA JOAO EVANGELISTA	34.053.876/0001-18	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2763	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	00.177.600/0001-20	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2764	BALUARTE INOVAÇÕES	17.710.189/0001-09	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
2765	BANCO DA PROVIDENCIA	33.645.086/0001-69	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2766	BARUERI AMPARO E UNIAO SOCIAL	10.550.725/0001-07	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2767	BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA - B.E.A	21.292.081/0001-10	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2768	BEZERRA DE MENEZES LAR ESPIRITA CRECHE MEIMEI	43.776.566/0001-12	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
2769	BRASCRI ASSOC SUICO BRASILEIRA DE AJUDA A CRIANCA	73.482.986/0001-57	25/11/2020	24/11/2023	31/12/2024	2024
2770	C.A.E.F.A - CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE	47.850.623/0001-17	17/11/2021	16/11/2026	31/12/2027	2027
2771	C.A.S.A.- COMUNIDADE DE AMPARO SOCIAL E ASILAR	08.516.990/0001-27	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
2772	C.A.S.C.A. CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	07.098.359/0001-92	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2773	C.I.R.V.A. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS	02.070.158/0001-63	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2774	C.R.I. CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO DE RIBEIRÃO PIRES	03.166.437/0001-98	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2775	C.R.I.S.T.O. - CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO OCUACIONAL	06.976.441/0001-00	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
2776	CAATINGA	11.475.142/0001-21	01/12/2020	30/11/2023	31/12/2024	2024
2777	CADIMI - CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA,CRIANÇA E ADOLESCENTE	04.650.174/0001-50	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2778	CAERP CENTRO DE ATIVID EDUCAC ESPECIALIZADAS RIB PRETO	52.389.400/0001-34	16/02/2021	15/02/2024	31/12/2025	2025
2779	CAMI - CENTRO DE APOIO E PASTORAL DO MIGRANTE	19.122.009/0001-01	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2780	CAMID - CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE	04.810.265/0001-06	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
2781	CAMINHANDO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	61.581.773/0001-01	06/09/2020	05/09/2025	31/12/2026	2026
2782	CAMINHAR ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS, PESSOAS E PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL DE FRANCA	02.050.429/0001-19	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
2783	CAMP CENTRO - CENTRO DE APRENDIZAGEM E MELHORAMENTO PROFISSIONAL	69.127.835/0001-03	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
2784	CAMP JABAQUARA - CENTRO DE APRENDIZAGEM EM MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO JABAQUARA	73.480.493/0001-88	22/12/2020	21/12/2023	31/12/2024	2024
2785	CAMP NORTE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DR. LUIZ DIÓGENES ZEPPELINI	54.751.599/0001-24	14/03/2021	13/03/2026	31/12/2027	2027
2786	CAMP OESTE - CENTRO DE ASSISTENCIA E MOTIVAÇÃO DE PESSOAS	52.569.043/0001-96	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
2787	CAMP PIERO POLLONE CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL	48.140.768/0001-97	18/10/2019	17/10/2022	31/12/2023	2023
2788	CAMP PINHEIROS- CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL	50.246.529/0001-68	18/04/2021	17/04/2024	31/12/2025	2025
2789	CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA	51.820.785/0001-80	06/10/2021	05/10/2024	31/12/2025	2025
2790	CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI	54.916.531/0001-58	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2791	CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA ADOLESCENTE ALICE BERNARDES DA SILVA	00.697.481/0001-36	23/11/2019	22/11/2024	31/12/2025	2025
2792	CANTINHO FRATERNO DONA MARIA JACINTA	59.620.518/0001-70	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
2793	CANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	03.105.925/0001-95	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2794	CAPACC - CASA DE APOIO AO PACIENTE ADULTO CARENTE COM CâNCER DE SÃO JOSE DO RIO PRETO	02.655.458/0001-04	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2795	CAPI - CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA	00.932.524/0001-10	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2796	CAPP - CENTRO ASSOCIATIVO DE ATIVIDADES PSICOFISICAS PATRICK	80.633.357/0001-46	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2797	CARIACICA DOWN - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES	29.806.183/0001-19	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
2798	CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS	67.996.769/0001-82	02/04/2020	01/04/2023	31/12/2024	2024
2799	CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	01.885.077/0001-59	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
2800	CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO	87.604.518/0001-12	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2801	CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO	62.021.308/0001-70	06/04/2019	05/04/2022	31/12/2023	2023
2802	CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO	34.267.971/0001-14	24/08/2021	23/08/2024	31/12/2025	2025
2803	CÁRITAS BRASILEIRA	33.654.419/0001-16	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
2804	CARITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	07.562.421/0001-55	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2805	CARITAS DIOCESANA DE ARAÇUAÍ	20.817.755/0001-90	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026



2806	CARITAS DIOCESANA DE BAURU	44.459.758/0001-68	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
2807	CARITAS DIOCESANA DE CAICO	08.066.854/0001-82	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2808	CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS	46.004.248/0001-21	21/05/2020	20/05/2025	31/12/2026	2026
2809	CARITAS DIOCESANA DE ITAPIOCA	06.949.614/0001-09	11/10/2020	10/10/2023	31/12/2024	2024
2810	CÁRITAS DIOCESANA DE JANUÁRIA	03.468.396/0001-94	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2811	CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ	02.073.048/0001-55	17/05/2021	16/05/2026	31/12/2027	2027
2812	CÁRITAS DIOCESANA DE LAGES	84.955.665/0001-49	04/10/2021	03/10/2026	31/12/2027	2027
2813	CARITAS DIOCESANA DE LIMOEIRO DO NORTE	07.628.001/0001-24	28/01/2021	27/01/2026	31/12/2027	2027
2814	CARITAS DIOCESANA DE MARILIA	52.061.462/0001-12	25/09/2020	24/09/2025	31/12/2026	2026
2815	CÁRITAS DIOCESANA DE PONTA GROSSA	09.013.770/0001-43	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2816	CARITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO	07.816.350/0001-70	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2817	CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO TANABI SP	05.389.535/0001-10	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2818	CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO DE MIRASSOL	65.712.168/0001-75	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
2819	CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTONIO DE PADUA	07.068.470/0001-36	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2820	CARITAS SOCIALIS	77.905.784/0001-21	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
2821	CAROL - CASA DE AMPARO INFÂNTIL	09.538.118/0001-42	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2822	CASA - LAR CONEGO AGOSTINHO AUGUSTO FRANÇA	24.186.074/0001-22	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
2823	CASA ABRIGO	01.064.135/0001-83	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2824	CASA ABRIGO NOSSO LAR	12.746.312/0001-28	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2825	CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS	08.823.665/0001-07	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2826	CASA ACOLHEDORA VOVO ANTONIO	02.708.120/0001-73	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2827	CASA ANJOS VOLUNTÁRIOS	05.905.719/0001-95	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2828	CASA ANTONIO FREDERICO OZANAM DE PARANAÍ	79.728.895/0001-35	26/10/2020	25/10/2023	31/12/2024	2024
2829	CASA APOIO SAO LUIZ	03.508.684/0001-25	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2830	CASA ARCO IRIS	19.054.527/0001-27	30/11/2021	29/11/2026	31/12/2027	2027
2831	CASA ASSISTENCIAL ESPIRITA NOSSO LAR	51.818.474/0001-86	18/10/2020	17/10/2025	31/12/2026	2026
2832	CASA ASSISTENCIAL MARIA HELENA PAULINA	69.107.142/0001-59	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2833	CASA BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	03.255.240/0001-25	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
2834	CASA BETANIA	12.484.331/0001-23	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2835	CASA BETÂNIA	43.971.217/0001-51	08/01/2020	07/01/2025	31/12/2026	2026
2836	CASA BOM SAMARITANO DE ARACATUBA - MANOLO GARCIA	04.629.495/0001-73	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
2837	CASA CRESCER E BRILHAR	54.347.760/0001-07	26/04/2020	25/04/2025	31/12/2026	2026
2838	CASA DA ACOLHIDA	05.883.534/0001-27	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2839	CASA DA AMIZADE DE PENHA	83.824.722/0001-98	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
2840	CASA DA BENÇÃO MANTENEDORA DA AÇÃO SOCIAL ESPIRITA	59.017.913/0001-63	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2841	CASA DA CONVIVÊNCIA NOSSA SENHORA MÃE DO BELO AMOR	39.113.030/0001-40	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2842	CASA DA CRIANÇA CELENCINA CALDAS SARKIS	49.917.651/0001-30	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2843	CASA DA CRIANÇA DE CAÇAPAVA	45.847.308/0001-05	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2844	CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA	50.322.544/0001-48	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
2845	CASA DA CRIANÇA DE CERQUILHO	67.363.366/0001-04	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
2846	CASA DA CRIANÇA DE CORNELIO PROCOPIO	00.386.217/0001-81	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2847	CASA DA CRIANÇA DE COSMOPOLIS	50.085.133/0001-86	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2848	CASA DA CRIANÇA DE LINS	51.666.568/0001-87	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2849	CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO	64.613.144/0001-04	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
2850	CASA DA CRIANÇA DE VOTUPORANGA	45.163.920/0001-69	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026

2851	CASA DA CRIANÇA DIRCEU VAZ DE TOLEDO	49.628.704/0001-00	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
2852	CASA DA CRIANÇA DO MORRO DA PENITENCIÁRIA	81.617.789/0001-26	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2853	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36.975.357/0001-32	06/02/2020	05/02/2025	31/12/2026	2026
2854	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO/GROSSARL	61.054.698/0001-12	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2855	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS- GRUPO GENTE NOVO RUMO	54.698.303/0001-59	19/07/2019	18/07/2022	31/12/2023	2023
2856	CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ	02.173.852/0001-06	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
2857	CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP	46.042.370/0001-92	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
2858	CASA DA CRIANÇA PENIEL	97.352.645/0001-25	10/08/2019	09/08/2024	31/12/2025	2025
2859	CASA DA CRIANÇA RENASCER	03.160.094/0001-54	29/09/2020	28/09/2025	31/12/2026	2026
2860	CASA DA CRIANÇA RUTH WIRTH E ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ DE OSVALDO CRUZ	53.341.376/0001-26	24/12/2020	23/12/2023	31/12/2024	2024
2861	CASA DA CRIANÇA SÃO VICENTE DE PAULO	50.349.430/0001-91	31/08/2020	30/08/2025	31/12/2026	2026
2862	CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA	03.303.706/0001-10	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2863	CASA DA ESPERANÇA	01.339.302/0001-51	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
2864	CASA DA ESPERANÇA EMIL WIRTH	04.403.018/0001-95	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
2865	CASA DA FAMILIA DE CABRALIA PAULISTA	07.001.051/0001-87	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2866	CASA DA PAZ	00.360.790/0001-16	26/08/2020	25/08/2025	31/12/2026	2026
2867	CASA DA SOPA FRANCISCO DE ASSIS	68.163.666/0001-02	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
2868	CASA DA SOPA TIA EUZAPIA	73.901.126/0001-00	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
2869	CASA DA TERCEIRA IDADE SANTA ANA	02.754.818/0001-25	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2870	CASA DA VÓ JOAQUINA	10.447.952/0001-01	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
2871	CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANENCIA DE IDOSOS	76.971.282/0001-36	11/03/2020	10/03/2025	31/12/2026	2026
2872	CASA DE ACOLHIDA REGINA LÚCIA FONSECA DE GOMES	07.221.376/0001-75	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
2873	CASA DE ACOLHIMENTO ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO	08.382.949/0001-05	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2874	CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR	02.115.984/0001-81	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2875	CASA DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA	04.440.539/0001-12	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2876	CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO A CRIANÇA DE DUARTINA	05.265.462/0001-54	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
2877	CASA DE APOIO A CRIANÇA	47.521.232/0001-59	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
2878	CASA DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01.396.800/0001-36	23/08/2020	22/08/2023	31/12/2024	2024
2879	CASA DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER SANTA TERESA	04.158.233/0001-78	01/12/2020	30/11/2023	31/12/2024	2024
2880	CASA DE APOIO AO IRMAO DE RUA SAO JOSE - CAIRSJ	04.156.707/0001-42	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
2881	CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLOGICO	07.653.585/0001-98	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2882	CASA DE APOIO BETÂNIA	07.943.474/0001-16	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2883	CASA DE APOIO BRENDA LEE	64.919.814/0001-07	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
2884	CASA DE APOIO DA PASTORAL DA SAÚDE DA GRANJA VIANNA	56.339.344/0001-84	10/02/2017	09/02/2022	31/12/2023	2023
2885	CASA DE APOIO DANIELLE	04.183.163/0001-08	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2886	CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ	19.579.120/0001-13	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
2887	CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO	11.403.697/0001-68	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
2888	CASA DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE VENCESLAU - CAICA	53.308.342/0001-30	02/10/2020	01/10/2025	31/12/2026	2026
2889	CASA DE APOIO MULHER E VIDA	07.278.528/0001-76	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2890	CASA DE APOIO PROJETO ESPERANÇA (CAPE)	13.157.758/0001-80	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2891	CASA DE ASSISTÊNCIA FILADELFIA	00.664.464/0001-00	01/09/2019	31/08/2022	31/12/2023	2023
2892	CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI	90.162.249/0001-96	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2893	CASA DE CARIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO	10.546.588/0001-37	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
2894	CASA DE CONVIVENCIA DOM LUCIANO	17.159.250/0001-71	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025



2895	CASA DE CONVIVÊNCIA DR. MARIANO DIAS	03.740.741/0001-05	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2896	CASA DE CONVIVÊNCIA JOSE CAETANO PEREIRA	22.633.254/0001-80	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
2897	CASA DE EURIPEDES	49.066.327/0001-55	14/11/2020	13/11/2025	31/12/2026	2026
2898	CASA DE FRATERNIDADE FRANCISCO DE ASSIS	00.242.478/0001-28	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2899	CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA	01.064.576/0001-85	17/11/2021	16/11/2026	31/12/2027	2027
2900	CASA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE APARECIDA	65.042.814/0001-34	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2901	CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE EDUCACIONAL	74.333.816/0001-73	30/10/2020	29/10/2023	31/12/2024	2024
2902	CASA DE MARIA	24.826.836/0001-08	25/05/2020	24/05/2025	31/12/2026	2026
2903	CASA DE MARIA DE NAZARÉ	58.391.681/0001-46	02/06/2021	01/06/2024	31/12/2025	2025
2904	CASA DE MARIA DE TIETÊ	04.804.676/0001-99	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
2905	CASA DE NOSSA SENHORA PEREGRINA - OBRAS SOCIAIS DO SANTUÁRIO DE FÁTIMA	33.806.050/0001-10	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2906	CASA DE ORAÇÃO AMOR E LUZ- COAL	57.529.125/0001-20	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
2907	CASA DE ORAÇÃO MISSIONÁRIOS DA LUZ	96.488.101/0001-22	01/10/2020	30/09/2023	31/12/2024	2024
2908	CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA	02.222.160/0001-00	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2909	CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC	49.917.156/0001-20	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2910	CASA DE REPOUSO BOM PASTOR	51.909.273/0001-94	17/04/2020	16/04/2025	31/12/2026	2026
2911	CASA DE REPOUSO CONFRADE OLIEN JOSÉ DO NASCIMENTO DE LAGOA FORMOSA	04.876.858/0001-75	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2912	CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO VÓ LAURA	03.918.236/0001-08	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2913	CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA DA GUIA DE CARMO DO PARANAIBA	04.957.280/0001-81	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
2914	CASA DE REPOUSO NOVA FAMÍLIA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	04.390.941/0001-30	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
2915	CASA DE REPOUSO SAO VICENTE DE PAULO	17.826.835/0001-06	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
2916	CASA DE SÃO VICENTE - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	46.966.131/0001-29	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2917	CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO	44.354.710/0001-95	24/12/2016	23/12/2021	31/12/2022	2022
2918	CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO	44.287.712/0001-09	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
2919	CASA DE VOVO DEDE	69.726.693/0001-09	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
2920	CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS	05.814.176/0001-09	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
2921	CASA DO ADOLESCENTE	04.792.174/0001-95	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
2922	CASA DO AMOR FRATERNO	00.624.233/0001-65	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
2923	CASA DO APRENDIZ CIDADÃO	51.394.872/0001-12	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
2924	CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS	77.355.675/0001-88	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2925	CASA DO CAMINHO	39.523.667/0001-04	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2926	CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA	23.773.463/0001-91	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2927	CASA DO CAMINHO PAULO DE TARSO	50.043.439/0001-70	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
2928	CASA DO CRISTO REDENTOR	62.366.844/0001-08	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
2929	CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA	89.519.409/0001-22	10/05/2021	09/05/2024	31/12/2025	2025
2930	CASA DO GAROTO	15.554.090/0001-30	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
2931	CASA DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE	23.409.709/0001-40	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
2932	CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA	04.353.478/0001-56	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2933	CASA DO ITANHANDUENSE SARAH GUEDES COSTA	01.484.857/0001-97	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2934	CASA DO MENINO	08.329.567/0001-18	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
2935	CASA DO MENINO DE TATUÍ	50.826.684/0001-53	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2936	CASA DO MENOR DE RIO GRANDE	92.001.742/0001-50	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2937	CASA DO MENOR DE SOROCABA	50.819.960/0001-56	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
2938	CASA DO MENOR DONA HORTÊNCIA APARECIDA RIBEIRO	04.226.934/0001-05	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
2939	CASA DO MENOR DR. EDNAN DIAS	20.375.259/0001-24	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
2940	CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME TURATTI	55.347.561/0001-53	19/09/2021	18/09/2024	31/12/2025	2025
2941	CASA DO MENOR LEDA FURQUIM ATILIO	51.108.587/0001-98	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
2942	CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO	32.011.876/0001-20	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
2943	CASA DO PARAPLÉGICO DE SANTOS	58.263.898/0001-70	14/11/2017	13/11/2022	31/12/2023	2023
2944	CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	04.436.297/0001-93	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
2945	CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA	44.706.869/0001-21	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
2946	CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO	29.792.157/0001-89	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
2947	CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA	48.556.260/0001-74	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2948	CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO	30.973.077/0001-09	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
2949	CASA DO VOVÔ SALENSE	54.918.800/0001-15	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2950	CASA DOM BOSCO	13.159.570/0001-70	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
2951	CASA DOS IDOSOS DE NOVA GRANADA	46.611.406/0001-01	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2952	CASA DOS MENINOS	01.179.360/0001-65	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
2953	CASA DOS MENINOS DE SÃO LOURENÇO	17.411.893/0001-60	15/08/2019	14/08/2022	31/12/2023	2023
2954	CASA DOS POBRES	11.867.801/0001-75	06/02/2020	05/02/2023	31/12/2024	2024
2955	CASA DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO	39.416.334/0001-86	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2956	CASA DOS VELHINHOS DONA ADELAIDE	55.054.738/0001-23	08/02/2021	07/02/2024	31/12/2025	2025
2957	CASA DOS VELHINHOS GRIJALVA ALVES TERRA	23.591.290/0001-90	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
2958	CASA DOS VELHOS DE QUATÁ	47.609.185/0001-08	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2959	CASA DOS VELHOS IRMA ALICE	49.070.097/0001-06	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
2960	CASA DOS VELHOS OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF	44.877.827/0001-53	27/11/2020	26/11/2025	31/12/2026	2026
2961	CASA ESPERANÇA	03.572.296/0001-03	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2962	CASA ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ	16.710.691/0001-57	02/02/2019	01/02/2022	31/12/2023	2023
2963	CASA ESPIRITA TERRA DE ISMAEL	01.824.056/0001-23	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2964	CASA FREDERICO OZANAM	06.710.743/0001-31	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
2965	CASA ISMAEL - LAR DA CRIANÇA	00.077.255/0001-52	29/05/2020	28/05/2023	31/12/2024	2024
2966	CASA JESUS AMOR E CARIDADE	00.686.149/0001-76	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2967	CASA JOSE COLTRO	59.483.099/0001-72	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
2968	CASA JOSÉ EDUARDO CAVICHIO	01.378.697/0001-00	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
2969	CASA LAR - LIONS CLUBE CAMPO GRANDE SUL	04.266.121/0001-30	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
2970	CASA LAR AURA CELESTE	08.641.861/0001-60	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
2971	CASA LAR BALBINA MARIA DE JESUS	10.305.260/0001-29	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
2972	CASA LAR FAMÍLIA FELIZ	24.125.892/0001-15	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2973	CASA LAR IRMAOZINHOS DE JESUS	14.813.694/0001-90	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
2974	CASA LAR LUZ DO CAMINHO	12.187.675/0001-70	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
2975	CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA	12.014.362/0001-10	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
2976	CASA MARIA MAIA	57.386.310/0001-03	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
2977	CASA MATERNAL EVANGÉLICA DE MARINGÁ	79.145.561/0001-39	09/08/2020	08/08/2025	31/12/2026	2026
2978	CASA MENINO SÃO JOÃO BATISTA	05.407.363/0001-60	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2979	CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA	08.687.825/0001-38	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
2980	CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	19.658.159/0001-26	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
2981	CASA PADRE EDUARDO OBRAS UNIDAS SAO VICENTE DE PAULO	75.500.470/0001-13	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
2982	CASA PARA VELHICE LUÍZA DE MARILLAC	02.180.731/0001-91	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
2983	CASA PIA DE SÃO VICENTE DE PAULO	71.328.843/0001-60	02/12/2021	01/12/2024	31/12/2025	2025
2984	CASA PIA SAO VICENTE DE PAULO	45.524.535/0001-08	12/05/2020	11/05/2023	31/12/2024	2024
2985	CASA RENASCER	57.273.336/0001-45	22/04/2020	21/04/2025	31/12/2026	2026
2986	CASA SANTA MARIA	03.775.328/0001-78	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
2987	CASA SANTO EXPEDITO	07.346.194/0001-20	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
2988	CASA SAO CAMILO DE LELLIS	64.926.256/0001-07	12/05/2021	11/05/2026	31/12/2027	2027
2989	CASA SAO VICENTE DE PAULO	51.261.550/0001-03	26/06/2017	25/06/2022	31/12/2023	2023
2990	CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ	45.284.353/0001-07	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
2991	CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA	24.734.352/0001-39	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2992	CASA TRANSITÓRIA DOS SERVIDORES DE MARIA CASA DE CULTURA ARTÍSTICA	55.039.101/0001-68	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
2993	CASA TRANSITORIA FLAVIO ZACCHI	68.000.710/0001-55	13/04/2020	12/04/2023	31/12/2024	2024
2994	CASA-LAR INFANTIL MIRIÃ	04.731.993/0001-22	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
2995	CASARÃO BRASIL - ASSOCIAÇÃO LGBTI	10.013.459/0001-83	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
2996	CCART- CENTRO DE CONVIVÊNCIA, APRENDIZAGEM, REABILITAÇÃO E TRABALHO	01.196.808/0001-59	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
2997	CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	04.085.681/0001-99	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
2998	CEMIC - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE	77.414.654/0001-96	01/07/2021	30/06/2024	31/12/2025	2025
2999	CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA	00.365.696/0001-50	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3000	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RIBEIRÃO PRETO	02.403.056/0001-12	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025



3001	CENTRO ARUJAENSE DE APOIO AS AÇÕES SOCIAIS CEAS	03.986.979/0001-07	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
3002	CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES	55.753.453/0001-80	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
3003	CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO	78.679.545/0001-63	19/06/2020	18/06/2023	31/12/2024	2024
3004	CENTRO ASSISTÊNICAL E DE PROMOÇÃO SOCIAL JOANA D'ARC	05.239.393/0001-04	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
3005	CENTRO ASSISTENCIAL LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS	77.336.923/0001-43	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3006	CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA	04.457.741/0001-57	13/04/2020	12/04/2025	31/12/2026	2026
3007	CENTRO ASSISTENCIAL MARIA GIOVANNINA GALLOTTI - CAMAG	31.721.475/0001-09	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3008	CENTRO ASSISTENCIAL PORTAL DA LUZ	92.874.692/0001-15	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3009	CENTRO ASSISTENCIAL SAGRADA FAMILIA	87.687.745/0001-59	11/03/2020	10/03/2025	31/12/2026	2026
3010	CENTRO ASSISTENCIAL VITORIA	16.650.666/0001-25	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3011	CENTRO ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO	04.271.918/0001-26	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
3012	CENTRO BRASILEIRINHO DE ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE VITIMIZADOS	04.478.532/0001-90	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
3013	CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24.567.299/0001-29	16/04/2018	15/04/2023	31/12/2024	2024
3014	CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM ME QUER	51.397.800/0001-29	02/01/2018	01/01/2023	31/12/2024	2024
3015	CENTRO COMUNITÁRIO ALIANÇA	74.025.404/0001-76	18/09/2020	17/09/2025	31/12/2026	2026
3016	CENTRO COMUNITÁRIO ANA FIORELLI	01.663.888/0001-05	06/12/2020	05/12/2025	31/12/2026	2026
3017	CENTRO COMUNITÁRIO AURIMAR PONTES	29.125.010/0001-35	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
3018	CENTRO COMUNITÁRIO BADI	05.686.828/0001-69	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3019	CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES	04.003.965/0001-99	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3020	CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I E REGIÃO	00.099.339/0001-97	11/05/2019	10/05/2024	31/12/2025	2025
3021	CENTRO COMUNITÁRIO DAS CRIANÇAS DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE DO JARDIM LAURA	69.117.349/0001-04	18/06/2017	17/06/2022	31/12/2023	2023
3022	CENTRO COMUNITARIO DE MATIAS BARBOSA	05.362.635/0001-52	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3023	CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA	54.153.598/0001-88	05/05/2021	04/05/2024	31/12/2025	2025
3024	CENTRO COMUNITARIO FRANCO ROSSETTI	00.656.378/0001-48	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3025	CENTRO COMUNITARIO JARDIM IPANEMA	50.708.486/0001-95	18/12/2020	17/12/2025	31/12/2026	2026
3026	CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II	08.046.337/0001-41	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3027	CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CCNSA	49.077.829/0001-81	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3028	CENTRO COMUNITARIO PADRE LUIZ SCROSOPPI	01.496.217/0001-05	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3029	CENTRO COMUNITARIO SAO LUCAS-CECOSAL	00.318.329/0001-03	11/06/2021	10/06/2024	31/12/2025	2025
3030	CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO	52.344.504/0001-22	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3031	CENTRO COMUNITÁRIO SEMENTE DA VIDA	03.136.386/0001-51	17/11/2019	16/11/2024	31/12/2025	2025
3032	CENTRO CULTURAL ARAÇÁ	01.499.271/0001-04	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
3033	CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO	89.435.895/0001-09	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3034	CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSÉ WEBBER	07.626.144/0001-05	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3035	CENTRO CULTURAL E SOCIAL SÃO FRANCISCO XAVIER	79.142.048/0001-94	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3036	CENTRO CULTURAL ESPIRITA JARDELINO RAMOS	88.707.799/0001-00	12/06/2020	11/06/2025	31/12/2026	2026
3037	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL ESPAÇO LIVRE	53.283.040/0001-54	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
3038	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA	48.447.502/0001-91	19/03/2021	18/03/2024	31/12/2025	2025
3039	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	76.693.688/0001-02	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
3040	CENTRO DE ACOLHIMENTO DE RIBEIRÃO PRETO	54.925.722/0001-86	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
3041	CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO	01.953.014/0001-92	24/10/2020	23/10/2023	31/12/2024	2024
3042	CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS	25.206.285/0001-42	22/02/2021	21/02/2024	31/12/2025	2025
3043	CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO	81.394.991/0001-36	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
3044	CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSE	00.363.296/0001-05	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
3045	CENTRO DE APOIO Á CRIANÇA	12.459.145/0001-34	24/01/2019	23/01/2024	31/12/2025	2025
3046	CENTRO DE APOIO À CRIANÇA ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA	06.063.735/0001-40	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3047	CENTRO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER	00.113.842/0001-50	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3048	CENTRO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - CACC	01.286.099/0001-00	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3049	CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	02.310.058/0001-67	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3050	CENTRO DE APOIO A FORMACAO INTEGRAL DO SER - CEAFIS	02.330.384/0001-36	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3051	CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA E CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MEU CANTINHO	00.104.371/0001-13	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3052	CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO	07.956.924/0001-05	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
3053	CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC	02.476.328/0001-04	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3054	CENTRO DE APOIO AO MENOR DE TAPIRA	20.057.980/0001-76	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3055	CENTRO DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	65.711.376/0001-50	08/02/2020	07/02/2025	31/12/2026	2026
3056	CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE	07.346.939/0001-51	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3057	CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BEM VIVER	09.407.892/0001-14	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3058	CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA LAR NOVA MILOCA	02.955.706/0001-32	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
3059	CENTRO DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	01.727.641/0001-05	20/08/2020	19/08/2025	31/12/2026	2026
3060	CENTRO DE APOIO E SOLIDARIED' AIDS	01.149.866/0001-21	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
3061	CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO À INFÂNCIA - CAVI	05.284.044/0001-04	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
3062	CENTRO DE APOIO ESPERANCA	05.030.509/0001-09	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3063	CENTRO DE APOIO MARIA NOLVINA DA COSTA	20.896.114/0001-79	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3064	CENTRO DE APOIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO	21.040.498/0001-96	28/04/2021	27/04/2026	31/12/2027	2027
3065	CENTRO DE APOIO ONCOLÓGICO LUCIANO -CAOL	02.725.195/0001-62	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
3066	CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA	04.931.091/0001-30	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
3067	CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE	03.428.411/0001-70	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3068	CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE	04.313.535/0001-73	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
3069	CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUI	48.876.445/0001-66	28/11/2020	27/11/2023	31/12/2024	2024
3070	CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA-CAMPC	45.123.916/0001-77	11/03/2021	10/03/2024	31/12/2025	2025

3071	CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZACAO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS	58.253.667/0001-86	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3072	CENTRO DE APRENDIZAGEM E TECNICAS "EMILIO MANZANO"	08.094.292/0001-80	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
3073	CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA	44.952.901/0001-59	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3074	CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRATICA DE PRAIA GRANDE	44.286.532/0001-02	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
3075	CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE	46.400.776/0001-08	21/12/2020	20/12/2023	31/12/2024	2024
3076	CENTRO DE ARTESANATO DE PROMOÇÃO HUMANA VILA RECREIO	52.383.247/0001-38	02/05/2017	01/05/2022	31/12/2023	2023
3077	CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO	31.885.320/0001-08	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3078	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAUBATÉ	72.305.543/0001-28	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3079	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL SÃO PATRÍCIO	02.928.443/0001-72	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3080	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL REINO DA CRIANÇA	00.126.648/0001-09	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024



3081	CENTRO DE ATENDIMENTO A SINDROME DE DOWN BEM TE VI	59.035.642/0001-79	22/03/2020	21/03/2023	31/12/2024	2024
3082	CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO	03.295.254/0001-72	01/12/2019	30/11/2024	31/12/2025	2025
3083	CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS - CENAPE	14.602.395/0001-07	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3084	CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA FERMINIO GAVA	11.874.403/0001-86	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3085	CENTRO DE ATENDIMENTO BIOPSIICOSOCIAL MEU GURI	02.068.834/0001-64	25/06/2018	24/06/2023	31/12/2024	2024
3086	CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEEP	00.462.518/0001-47	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
3087	CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS	21.725.056/0001-83	18/05/2021	17/05/2024	31/12/2025	2025
3088	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAI	97.391.072/0001-49	20/10/2020	19/10/2023	31/12/2024	2024
3089	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LEA ROSENBERG	14.677.404/0001-29	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3090	CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO	89.158.737/0001-40	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3091	CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO DE GOIÁS CENEG-GOIAS	05.736.260/0001-43	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
3092	CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES	08.743.005/0001-16	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3093	CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA	07.754.511/0001-48	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3094	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI	57.263.923/0001-53	15/08/2020	14/08/2025	31/12/2026	2026
3095	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ACONCHEGO	04.347.983/0001-98	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3096	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE IBATÉ-SP MARIA CATARINA CAVICHIOLI VALÉRIO	05.687.147/0001-15	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3097	CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO NONA VOLPATO	84.785.591/0001-40	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
3098	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOM BOSCO	56.785.025/0001-00	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
3099	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE CÉU AZUL	78.687.936/0001-20	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
3100	CENTRO DE CONVIVENCIA FRATERNA FRANCISCO CANDIDO XAVIER	11.237.768/0001-08	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
3101	CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFÂNCIA - JUVENTUDE THOMAZ GOUVEIA NETTO	05.099.062/0001-16	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3102	CENTRO DE CONVIVENCIA MAO AMIGA	04.892.282/0001-30	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3103	CENTRO DE DEF E PROM DOS DIR HUM DA ARQUI DE FORTALEZA	00.276.802/0001-29	22/03/2021	21/03/2026	31/12/2027	2027
3104	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLCESNTE MONICA PAIÃO TREVISAN CEDECA	67.143.818/0001-34	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
3105	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	09.453.262/0001-86	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
3106	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	07.757.114/0001-20	25/10/2019	24/10/2022	31/12/2023	2023
3107	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.832.372/0001-38	20/12/2019	19/12/2022	31/12/2023	2023
3108	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA DAVID ARANTES	01.976.023/0001-07	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3109	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSO FUNDO	08.578.314/0001-88	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3110	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLOGICO SABIA	41.228.651/0001-10	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
3111	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VILA LEONINA	09.041.496/0001-16	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3112	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	19.127.760/0001-92	16/05/2021	15/05/2024	31/12/2025	2025
3113	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL RECANTO ESPERANCA	07.394.310/0001-87	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3114	CENTRO DE EDUCAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO POPULAR	80.669.740/0001-54	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3115	CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BENJAMIN QUINTINO DA SILVA	44.793.248/0001-22	21/02/2020	20/02/2023	31/12/2024	2024
3116	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA SAÚDE PEQUENO MUNDO	03.480.940/0001-13	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3117	CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI	07.578.361/0001-69	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3118	CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA	77.923.498/0001-99	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
3119	CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CER	00.413.666/0001-71	30/10/2020	29/10/2025	31/12/2026	2026
3120	CENTRO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VACARIA - CEAVA	88.680.749/0001-78	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
3121	CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO	52.363.744/0001-74	06/02/2021	05/02/2024	31/12/2025	2025
3122	CENTRO DE ESTUDOS DE SAÚDE DO PROJETO PAPUCAIA	27.789.197/0001-46	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3123	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE	01.498.887/0001-52	19/10/2021	18/10/2024	31/12/2025	2025
3124	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO E TRABALHO ORIENTADO DE UBERLÂNDIA	21.246.855/0001-77	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3125	CENTRO DE FORMAÇÃO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	06.237.676/0001-80	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
3126	CENTRO DE FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAÇU DO TIETÊ - PROJETO VIDA	01.516.187/0001-43	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3127	CENTRO DE FORMAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA	06.944.488/0001-91	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3128	CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS	44.531.705/0001-00	09/04/2020	08/04/2023	31/12/2024	2024
3129	CENTRO DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA	53.303.996/0001-70	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
3130	CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO	10.941.315/0001-97	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
3131	CENTRO DE FORMAÇÃO INTEGRAL - CENFI	00.106.940/0001-60	29/05/2020	28/05/2025	31/12/2026	2026
3132	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CAMP GUARUJÁ	48.707.319/0001-88	16/08/2021	15/08/2024	31/12/2025	2025
3133	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JÚLIO DÁRIO	17.805.748/0001-64	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3134	CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO JOSÉ	96.217.591/0001-22	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3135	CENTRO DE FORMAÇÃO SAO JOSE - PROMOÇÃO DA FAMILIA	03.949.517/0001-10	24/05/2020	23/05/2025	31/12/2026	2026
3136	CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE	15.769.227/0001-73	21/12/2019	20/12/2024	31/12/2025	2025
3137	CENTRO DE HABILITAÇÃO E APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR DO ARARIPE	35.449.743/0001-28	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
3138	CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	06.072.225/0001-30	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3139	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIM	47.594.510/0001-06	10/01/2020	09/01/2025	31/12/2026	2026
3140	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	02.535.229/0001-56	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
3141	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA - CEIFA	08.364.607/0001-62	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3142	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER	01.944.279/0001-24	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
3143	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA SOBRAL	03.178.180/0001-94	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3144	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE DOM ALBERTO	00.144.612/0001-58	12/11/2021	11/11/2024	31/12/2025	2025
3145	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	61.600.839/0001-55	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3146	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO	10.998.292/0001-57	15/05/2021	14/05/2024	31/12/2025	2025
3147	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO	33.661.745/0001-50	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3148	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES	01.219.199/0001-06	05/07/2019	04/07/2022	31/12/2023	2023
3149	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	04.310.564/0001-81	16/12/2020	15/12/2023	31/12/2024	2024
3150	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS	92.954.957/0001-95	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3151	CENTRO DE INTEGRACAO PSCOSSOCIAL DO CEARA	11.822.392/0001-90	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
3152	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E APRENDIZAGEM	10.665.232/0001-12	27/03/2021	26/03/2024	31/12/2025	2025
3153	CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER	77.124.311/0001-97	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3154	CENTRO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA CAPELA DO SOCORRO	02.970.204/0001-80	11/06/2021	10/06/2024	31/12/2025	2025
3155	CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC	51.876.357/0001-79	15/05/2021	14/05/2024	31/12/2025	2025
3156	CENTRO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES DE ITANHAEIM	54.354.105/0001-78	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
3157	CENTRO DE ORIENTACAO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL	02.671.704/0001-11	31/10/2021	30/10/2024	31/12/2025	2025
3158	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS A COMUNIDADE	72.195.399/0001-14	06/03/2020	05/03/2025	31/12/2026	2026
3159	CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA E CRISTA SANTA RITA DE CASSIA	02.960.131/0001-46	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3160	CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA	05.697.406/0001-99	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3161	CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI	02.560.548/0001-11	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3162	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA	00.803.740/0001-66	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3163	CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE	48.439.681/0001-15	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
3164	CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANT'ANA	60.671.963/0001-49	22/11/2017	21/11/2022	31/12/2023	2023
3165	CENTRO DE PROMOÇÃO INTEGRAL NOSSA SENHORA MENINA - A SERVIÇO DA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	00.083.459/0001-04	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3166	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL	44.747.004/0001-03	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
3167	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES	46.162.673/0001-49	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3168	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PALOTINAS - CPROSPAL	17.593.322/0001-94	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3169	CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS	92.226.547/0001-28	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3170	CENTRO DE REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA	24.566.754/0001-71	02/10/2020	01/10/2025	31/12/2026	2026
3171	CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE	00.177.436/0001-50	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
3172	CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL	04.394.235/0001-66	18/12/2020	17/12/2023	31/12/2024	2024
3173	CENTRO DE REABILITAÇÃO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	33.611.443/0001-78	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3174	CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA	54.409.008/0001-35	24/01/2021	23/01/2024	31/12/2025	2025
3175	CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ	02.917.379/0001-24	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
3176	CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO - CRESPA	01.682.475/0001-78	21/06/2020	20/06/2025	31/12/2026	2026
3177	CENTRO DE RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA ESPECIAL	07.396.491/0001-80	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
3178	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ	48.703.342/0001-02	15/02/2021	14/02/2024	31/12/2025	2025
3179	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DR. JONAS SALK	94.759.644/0001-01	13/06/2017	12/06/2022	31/12/2023	2023
3180	CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	03.888.031/0001-19	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
3181	CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - C.R.A	47.526.751/0001-00	31/01/2019	30/01/2022	31/12/2023	2023



3182	CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A JUVENTUDE DE PIRANGI - CRAJ	54.162.706/0001-89	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3183	CENTRO DE SOLIDARIEDADE AS FAMILIAS CARENTES E PORTADORES DE DOENCAS DEGENERATIVAS - FACDD	10.315.405/0001-72	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3184	CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DA ZONA DA MATA	20.323.796/0001-20	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3185	CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES	90.617.788/0001-72	26/04/2019	25/04/2022	31/12/2023	2023
3186	CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO - CTC	37.880.499/0001-89	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3187	CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTE DOM JOÃO BOSCO	79.261.608/0001-20	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
3188	CENTRO DE VALORIZACAO DA CRIANCA	83.340.935/0001-44	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3189	CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO	32.360.422/0001-64	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3190	CENTRO DE VIVÊNCIAS DESPERTAR PARA A VIDA - CVDVIDA	05.961.403/0001-10	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3191	CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	03.485.199/0001-83	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3192	CENTRO DIA PARA IDOSOS CASA DO VOVÔ FELIZ	07.474.316/0001-64	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3193	CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	03.801.762/0001-85	26/10/2021	25/10/2024	31/12/2025	2025
3194	CENTRO DOM HELDER CAMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL	24.417.305/0001-61	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
3195	CENTRO ECUMENICO DE PUBLICACOES ESTUDOS FR TITO A LIMA	55.074.439/0001-50	17/08/2021	16/08/2024	31/12/2025	2025
3196	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS	47.037.981/0001-05	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
3197	CENTRO EDUCACIONAL A CRIANCA E ADOLESCENTE	65.518.359/0001-09	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3198	CENTRO EDUCACIONAL CIDADANIA E PAZ	04.421.226/0001-17	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3199	CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA	59.855.205/0001-00	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
3200	CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA	15.894.306/0001-06	15/08/2020	14/08/2025	31/12/2026	2026
3201	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO	12.978.003/0001-83	27/03/2021	26/03/2024	31/12/2025	2025
3202	CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS	05.076.313/0001-47	20/02/2017	19/02/2022	31/12/2023	2023
3203	CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINICIUS	00.081.908/0001-77	22/04/2020	21/04/2025	31/12/2026	2026
3204	CENTRO EDUCACIONAL FONTE DA VIDA	05.600.252/0001-75	01/09/2019	31/08/2022	31/12/2023	2023
3205	CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI	51.903.532/0001-70	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
3206	CENTRO EDUCACIONAL JOÃO DE DEUS	58.377.292/0001-66	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
3207	CENTRO EDUCACIONAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA JOAO BATISTA BECCHI - CEIA	03.014.153/0001-86	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
3208	CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	07.827.336/0001-71	28/04/2021	27/04/2026	31/12/2027	2027
3209	CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA	31.171.333/0001-07	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
3210	CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ	93.538.965/0001-13	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3211	CENTRO EDUCATIVO E SOCIAL DE GUARANÉSIA	05.488.362/0001-97	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
3212	CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL	72.431.133/0001-23	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3213	CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC	63.761.084/0001-04	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3214	CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC	75.859.348/0001-38	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
3215	CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"	58.198.128/0001-91	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3216	CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO	00.977.115/0001-30	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3217	CENTRO ESPÍRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE	59.016.386/0001-72	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3218	CENTRO ESPÍRITA JOAQUIM MURTINHO	27.113.026/0001-00	14/08/2019	13/08/2022	31/12/2023	2023
3219	CENTRO ESPIRITA LUZ DE MARIA	07.474.324/0001-00	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3220	CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE	51.480.085/0001-93	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
3221	CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE	01.175.132/0001-17	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3222	CENTRO ESPÍRITA OPERÁRIOS DA VERDADE	50.969.468/0001-67	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3223	CENTRO ESPÍRITA SEBASTIANA BARBOSA FERREIRA	51.829.406/0001-12	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
3224	CENTRO ESPIRITA VICENTE DE PAULO	52.442.050/0001-22	10/04/2021	09/04/2026	31/12/2027	2027
3225	CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL JORGINHO - BOLA PRA FRENTE	04.649.198/0001-90	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
3226	CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE	51.228.930/0001-38	15/05/2018	14/05/2023	31/12/2024	2024
3227	CENTRO ESTUDOS E ORIENTAÇÃO DA FAMI	83.791.590/0001-45	12/09/2020	11/09/2025	31/12/2026	2026
3228	CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE	16.246.795/0001-52	04/07/2021	03/07/2026	31/12/2027	2027
3229	CENTRO EVANGELICO DO BEM ESTAR DO MENOR	20.312.856/0001-00	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
3230	CENTRO FAMILIAR DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA DA PAZ	71.567.168/0001-21	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3231	CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS	59.940.080/0001-08	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
3232	CENTRO INTEG DE ASSIST SOCIAL DA IGR EV ASS DE DEUS RGN	08.712.127/0001-45	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
3233	CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA	11.287.953/0001-07	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
3234	CENTRO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA PAULENSE	05.058.742/0001-91	25/07/2019	24/07/2024	31/12/2025	2025
3235	CENTRO JUVENIL DOM BOSCO	00.176.277/0001-70	27/02/2020	26/02/2025	31/12/2026	2026
3236	CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	27.563.063/0001-02	29/05/2020	28/05/2025	31/12/2026	2026
3237	CENTRO MARIA IMACULADA DE PROMOÇÃO DA JOVEM	17.435.264/0001-70	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3238	CENTRO MEDIANEIRA	96.742.192/0001-80	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3239	CENTRO MISSIONARIO NOSSA SENHORA DA AMAZONIA	02.906.798/0001-60	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
3240	CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP	26.910.048/0001-20	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3241	CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA	00.361.815/0001-04	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3242	CENTRO PROJETO AXE DE DEF E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCE	63.225.981/0001-95	30/04/2022	29/04/2025	31/12/2026	2026
3243	CENTRO PROMOCIONAL COMUNITÁRIO	45.195.328/0001-49	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3244	CENTRO PROMOCIONAL CRISTOI REI	46.633.665/0001-33	02/12/2019	01/12/2024	31/12/2025	2025
3245	CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTISTICO RENASCER	00.956.660/0001-40	28/07/2020	27/07/2025	31/12/2026	2026
3246	CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI	54.149.562/0001-20	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
3247	CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA	51.522.670/0001-09	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
3248	CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL	60.927.290/0001-45	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
3249	CENTRO SÍNDROME DE DOWN - CESD	51.902.138/0001-17	01/09/2021	31/08/2024	31/12/2025	2025
3250	CENTRO SOCIAL ACHILLES DINIZ COUTO	97.387.476/0001-69	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
3251	CENTRO SOCIAL CAMINHO SEGURO	21.567.173/0001-66	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3252	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI	45.319.282/0001-22	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3253	CENTRO SOCIAL DE ASSISTENCIA E CULTURA SÃO JOSÉ	54.408.026/0001-00	11/12/2021	10/12/2024	31/12/2025	2025
3254	CENTRO SOCIAL DE MENORES E JOVENS DE FERNANDÓPOLIS	45.113.222/0001-59	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3255	CENTRO SOCIAL DE ORÓS	06.736.789/0001-20	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3256	CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICENCIA SÃO GABRIEL	27.452.200/0001-31	26/11/2019	25/11/2024	31/12/2025	2025
3257	CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA	72.961.519/0001-47	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3258	CENTRO SOCIAL DON JOÃO COSTA	11.018.520/0001-48	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3259	CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGELICO BETHEL	92.239.466/0001-62	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
3260	CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CEU	47.765.003/0001-80	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3261	CENTRO SOCIAL FORMAR	03.653.730/0001-80	23/11/2020	22/11/2025	31/12/2026	2026
3262	CENTRO SOCIAL HELIODOR HESSE	01.118.143/0001-65	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3263	CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA	04.693.046/0001-94	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3264	CENTRO SOCIAL MADRE VIRGÍNIA	03.409.235/0001-20	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
3265	CENTRO SOCIAL MALI MARTIN	08.626.529/0001-27	18/12/2020	17/12/2025	31/12/2026	2026
3266	CENTRO SOCIAL MARIA TILIO	77.280.642/0001-16	28/05/2020	27/05/2025	31/12/2026	2026
3267	CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE	12.876.633/0001-47	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
3268	CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP	32.944.423/0001-56	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
3269	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	52.151.081/0001-24	29/09/2020	28/09/2025	31/12/2026	2026
3270	CENTRO SOCIAL PROJETO ESPERANÇA E VIDA - PROESPV	15.628.037/0001-36	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
3271	CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA	44.625.093/0001-15	05/05/2020	04/05/2025	31/12/2026	2026
3272	CENTRO SOCIAL SAGRADA FAMÍLIA	04.829.248/0001-10	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3273	CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ	01.363.167/0001-80	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3274	CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÉ	54.059.548/0001-36	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3275	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	02.338.667/0001-24	16/12/2021	15/12/2026	31/12/2027	2027
3276	CENTRO SOCIAL SÃO MANUEL	60.332.285/0001-90	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3277	CENTRO SOCIAL SUL	51.489.896/0001-55	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3278	CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION	87.300.406/0001-78	17/04/2020	16/04/2025	31/12/2026	2026
3279	CENTRO SOCIAL URBANO ADOLFO LINEBURGUER	83.814.400/0001-68	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3280	CENTRO SOCIAL VICENTA MARIA	05.253.117/0001-09	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
3281	CENTRO SOCIAL VICENTA MARIA	30.136.154/0001-76	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3282	CENTRO SOCIAL, ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL "SONHO DE CRIANÇA"	14.994.010/0001-02	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
3283	CENTRO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES	01.386.984/0001-53	02/03/2020	01/03/2025	31/12/2026	2026
3284	CENTRO SÓCIO EDUCATIVO DEUS PROVERÁ	35.564.285/0001-78	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
3285	CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA	02.243.432/0001-59	13/04/2020	12/04/2025	31/12/2026	2026
3286	CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE	08.587.107/0001-90	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3287	CENTRO VICENTINO EDUCACIONAL E RECREATIVO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEVER	50.388.016/0001-91	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3288	CENTRO VICENTINO NOSSA SENHORA DAS DORES	45.394.657/0001-19	28/11/2020	27/11/2025	31/12/2026	2026



3289	CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA	44.491.694/0001-82	10/04/2021	09/04/2024	31/12/2025	2025
3290	CENTRO VOLUNTARIADO DE MOCOCA	07.664.194/0001-79	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
3291	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE PELA VIDA	05.908.258/0001-04	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
3292	CEPIM SANTA TEREZINHA	49.656.978/0001-03	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3293	CEREI CENTRO DE REABILITACAO EDUCACAO E INTEG/SOCIAL	27.766.534/0001-80	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3294	CHACARA DAS FLORES EURIPEDES BARSANULFO	10.808.708/0001-27	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
3295	CHAME - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	20.933.040/0001-01	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
3296	CIAF CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO	08.946.144/0001-47	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3297	CICCAK - CENTRO DE INTEGRACAO E CAPACITACAO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS ALLAN KARDEC	78.300.670/0001-10	08/05/2020	07/05/2025	31/12/2026	2026
3298	CIDADE DOS MENINOS	20.626.016/0001-11	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3299	CIDADE DOS VELHINHOS DE PORTO FELIZ	55.146.294/0001-56	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3300	CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM	50.971.720/0001-72	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
3301	CIDE CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO	03.935.660/0001-52	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3302	CIRCO LAHETO	01.206.329/0001-76	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
3303	CÍRCULO DE AMIGOS DA PARÓQUIA DE SANTA MADRE CABRINI	54.166.616/0001-66	09/07/2020	08/07/2025	31/12/2026	2026
3304	CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO	44.729.630/0001-77	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3305	CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP MANGUEIRA	32.362.469/0001-67	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
3306	CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS	44.635.662/0001-03	22/12/2020	21/12/2023	31/12/2024	2024
3307	CÍRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL - CAMPI	46.250.999/0001-28	18/09/2021	17/09/2024	31/12/2025	2025
3308	CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA	01.283.274/0001-06	24/07/2021	23/07/2024	31/12/2025	2025
3309	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA TIBÉRIO	45.235.082/0001-91	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3310	CÍRCULO DOS AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO VILA DA PENHA	73.264.293/0001-98	26/06/2017	25/06/2022	31/12/2023	2023
3311	CÍRCULO OPERARIO PELOTENSE	92.218.791/0001-49	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
3312	CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRE	48.135.800/0001-46	07/12/2020	06/12/2023	31/12/2024	2024
3313	CLINICA ESPERANCA DE AMPARO A CRIANCA - CEACRI	03.473.413/0001-81	28/05/2021	27/05/2024	31/12/2025	2025
3314	CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA	02.191.772/0001-83	06/07/2020	05/07/2023	31/12/2024	2024
3315	CLINICA PUBLICA SER - GRUPO DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA MENTAL E CONDUTA TÍPICA	88.794.664/0001-10	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
3316	CLIFE ASSOCIAÇÃO CLÍNICA PSICOPEDAGÓGICA ESPECIALIZADA	05.760.998/0001-46	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3317	CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA	53.594.826/0001-92	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3318	CLUBE DAS ABELHAS- CASA DA CRIANÇA DOIS CORREGOS	44.519.767/0001-05	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3319	CLUBE DAS MÃES UNIDAS	78.032.653/0001-40	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3320	CLUBE DE MAES BARBARA MAIX	97.263.248/0001-87	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
3321	CLUBE DE MÃES SAUD MITRE	23.774.607/0001-24	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3322	COASSEJE - CASA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL SEAREIROS DE JESUS	43.266.378/0001-44	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
3323	COLETIVO DA CIDADE	16.482.372/0001-31	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
3324	COLMEIA CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO	17.364.498/0001-74	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3325	COLMEIA ESPÍRITA CRISTÃ ABEGAIL	77.742.278/0001-69	24/02/2020	23/02/2025	31/12/2026	2026
3326	COLÔNIA DE IDOSOS DE CABRALIA PAULISTA	46.146.783/0001-17	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
3327	COLÔNIA ESPÍRITA FRATENRIDADE	54.708.144/0001-26	13/07/2021	12/07/2024	31/12/2025	2025
3328	COMANDO ANDERSON DE DEFESA DO CIDADÃO	03.845.338/0001-32	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3329	COMISSAO MUNICIPAL DE ATUACAO COMUNITARIA DE PETROPOLIS	28.807.352/0001-72	31/10/2021	30/10/2024	31/12/2025	2025
3330	COMISSÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAÍ	82.747.478/0001-44	07/10/2018	06/10/2023	31/12/2024	2024
3331	COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA - CPDI	05.342.327/0001-65	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3332	COMPASSION DO BRASIL	57.492.050/0001-50	20/07/2021	19/07/2024	31/12/2025	2025
3333	COMPLEXO ASSISTENCIAL CAIRBAR SCHUTEL	62.909.114/0001-06	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3334	COMPLEXO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE GRUPO DE APOIO E AMPARO A JUVENTUDE - LIGA ASSISTENCIAL ROSEIRENSE	00.892.139/0001-97	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
3335	COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE	08.973.565/0001-67	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
3336	COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ	25.440.744/0001-58	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
3337	COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE LONDRINA	72.413.156/0001-05	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
3338	COMUNIDADE ANUNCIA	53.330.767/0001-45	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3339	COMUNIDADE ASSISTENCIAL IRMÃOS DE EMAÚS	01.961.054/0001-86	22/03/2021	21/03/2026	31/12/2027	2027
3340	COMUNIDADE BOM PASTOR	00.907.727/0001-57	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3341	COMUNIDADE CAMINHO PARA PAZ	03.799.218/0001-46	28/08/2021	27/08/2024	31/12/2025	2025
3342	COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS	07.420.592/0001-40	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3343	COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA	07.552.266/0001-96	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
3344	COMUNIDADE DA SAGRADA FACE DE JESUS CRISTO	02.390.402/0001-75	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
3345	COMUNIDADE DE AÇÃO SOCIAL FANUEL	03.095.299/0001-01	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
3346	COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	01.774.653/0001-90	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
3347	COMUNIDADE DE RENOVAÇÃO, ESPERANÇA E VIDA NOVA,CREVIN-LAR DO IDOSO	01.600.253/0001-69	17/10/2017	16/10/2022	31/12/2023	2023
3348	COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES	00.688.164/0001-53	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3349	COMUNIDADE EDUCACIONAL PADRE ANCHIETA - CEPAN	09.529.157/0001-83	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
3350	COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO	46.205.027/0001-11	28/04/2021	27/04/2026	31/12/2027	2027
3351	COMUNIDADE EURÍPEDES BARSANULFO	51.507.895/0001-96	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3352	COMUNIDADE EVANGÉLICA JUVENIL VIDA NOVA	02.505.476/0001-00	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3353	COMUNIDADE IMPACTO	15.416.010/0001-80	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3354	COMUNIDADE JESUS MENINO	36.052.249/0001-98	10/11/2021	09/11/2024	31/12/2025	2025
3355	COMUNIDADE KOLPING DE MARACAI	49.897.473/0001-22	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
3356	COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECILIA	45.978.236/0001-35	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3357	COMUNIDADE KOLPING PE. JUSTINO DO ÉDEN	50.814.664/0001-62	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
3358	COMUNIDADE LUSO BRASILEIRA DE ARAÇATUBA	55.752.349/0001-71	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3359	COMUNIDADE MISSIONÁRIO VILLAREGIA	25.457.946/0001-02	07/10/2019	06/10/2022	31/12/2023	2023
3360	COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICORDIA	10.642.990/0001-15	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
3361	COMUNIDADE PROMOCIONAL ARCO IRIS DE PINHALZINHO	51.290.187/0001-46	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
3362	COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	59.857.490/0001-90	31/01/2021	30/01/2024	31/12/2025	2025
3363	COMUNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	43.090.943/0001-65	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3364	COMUNIDADE SERVOS DA CRUZ DE SÃO DAMIAO	01.429.123/0001-05	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3365	COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA	13.530.310/0001-60	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3366	COMUNIDADE VIDA MELHOR	04.511.584/0001-10	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3367	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE APOIO E ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER	10.807.169/0001-01	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
3368	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO "SÃO JOSÉ"	89.129.324/0001-38	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3369	CONFERÊNCIA DE SANTA IZABEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAFELÂNDIA	44.499.176/0001-05	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3370	CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO	02.697.175/0001-25	19/10/2020	18/10/2025	31/12/2026	2026
3371	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO	20.678.322/0001-00	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
3372	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PROMISSÃO	55.618.409/0001-68	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
3373	CONFERÊNCIA VICENTE DA LAGES	84.956.416/0001-78	02/10/2021	01/10/2024	31/12/2025	2025
3374	CONGREGAÇÃO DAS ANCILAS DO MENINO JESUS	15.253.727/0001-58	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3375	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS	57.388.274/0001-17	04/06/2020	03/06/2025	31/12/2026	2026
3376	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES	04.834.065/0001-93	30/12/2018	29/12/2021	31/12/2022	2022
3377	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS URSULINAS DA SAGRADA FAMÍLIA	44.293.645/0001-35	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3378	CONGREGAÇÃO DE IRMÃS DA PEQUENA MISSÃO PARA DEFICIENTES DA ÁUDIO COMUNICAÇÃO	77.656.015/0001-37	15/10/2018	14/10/2023	31/12/2024	2024
3379	CONGREGAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO DE PAULA	34.003.152/0001-60	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
3380	CONGREGAÇÃO ISRAELITA PAULISTA	60.766.060/0001-41	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3381	CONGREGAÇÃO MEKOR HAIM	62.365.655/0001-10	30/12/2020	29/12/2023	31/12/2024	2024
3382	CONSELHO CENTRAL DE ITAUNA	21.259.197/0001-58	14/12/2020	13/12/2025	31/12/2026	2026
3383	CONSELHO CENTRAL DE LAGOA FORMOSA DA SSVF	00.216.639/0001-09	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3384	CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSVF	22.604.680/0001-95	25/10/2019	24/10/2022	31/12/2023	2023
3385	CONSELHO CENTRAL DE PASSOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	04.781.216/0001-92	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
3386	CONSELHO CENTRAL DE PITANGUI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	23.774.722/0001-07	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
3387	CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SSVF	21.580.071/0001-80	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
3388	CONSELHO COMUNITARIO DA VILA C	06.294.217/0001-38	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027



3389	CONSELHO COMUNITARIO DE JAGUARUNA	83.868.794/0001-37	28/08/2020	27/08/2025	31/12/2026	2026
3390	CONSELHO DE INTEGRACAO SOCIAL	02.663.080/0001-90	21/06/2021	20/06/2026	31/12/2027	2027
3391	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	06.738.447/0001-49	03/01/2018	02/01/2023	31/12/2024	2024
3392	CONSELHO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	17.235.771/0001-60	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
3393	CONSELHO METROPOLITANO DE MONTES CLAROS DA SSVF	73.494.031/0001-10	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3394	CONSELHO NOVA VIDA	04.251.034/0001-00	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3395	CONSELHO PARTIC DE RIO BRANCO DA SOC S V PAULO	04.090.791/0001-49	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3396	CONSELHO PARTICULAR COLIDER DA SOC S VICENTE DE PAULO	24.670.614/0001-49	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3397	CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO S.S.V.P	19.084.458/0001-02	10/03/2021	09/03/2024	31/12/2025	2025
3398	CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR	28.495.109/0001-66	20/08/2017	19/08/2022	31/12/2023	2023
3399	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	45.030.400/0001-88	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3400	CONTATO - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS	05.066.651/0001-06	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3401	CONVIDATIVA INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA QUESTOES DA CIDADANIA	05.220.475/0001-07	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3402	CONVIVER ASSOCIACAO FILANTROPICA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	01.696.702/0001-14	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3403	COR CENTRO DE ORIENTAÇÃO Á FAMÍLIA	43.633.288/0001-44	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3404	CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01.905.513/0001-04	05/05/2021	04/05/2024	31/12/2025	2025
3405	CORBI CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAÚMA	34.142.828/0001-04	29/07/2021	28/07/2024	31/12/2025	2025
3406	CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRE	44.185.817/0001-57	15/08/2021	14/08/2024	31/12/2025	2025
3407	CORPORACÃO DE GUIAS MIRINS DE SOCORRO	46.444.170/0001-66	16/05/2020	15/05/2023	31/12/2024	2024
3408	COSTURA E LACTARIO PRO INFANCIA	33.582.362/0001-97	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3409	COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE	01.367.712/0001-06	11/01/2022	10/01/2025	31/12/2026	2026
3410	CPC - CENTRO DE PROMOÇÃO À CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL	66.834.672/0001-00	26/05/2020	25/05/2025	31/12/2026	2026
3411	CPTI CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE	71.748.305/0001-24	16/05/2021	15/05/2024	31/12/2025	2025
3412	CREARTE - CENTRO DE REABILITACAO DO INSTITUTO ANNA FREUD	00.833.214/0001-49	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3413	CRECHE BOM PASTOR	16.749.426/0001-82	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
3414	CRECHE NOSSO LAR	25.456.757/0001-15	12/09/2020	11/09/2025	31/12/2026	2026
3415	CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA	19.031.360/0001-89	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
3416	CRECHE TIA DOLORES	00.641.541/0001-07	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
3417	CRESCER PARA O FUTURO	08.921.154/0001-28	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
3418	CRIANÇA VIDA NOVA	04.233.639/0001-78	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3419	CRIANÇAS DO MUNDO	22.054.373/0001-88	20/10/2021	19/10/2024	31/12/2025	2025
3420	CRIE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPECIAL	25.651.282/0001-18	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3421	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	06.974.176/0001-20	22/03/2021	21/03/2024	31/12/2025	2025
3422	CRUZADA DAS SENHORAS CATÓLICAS - DISPENSÁRIO SANTO ANTÔNIO	43.263.045/0001-61	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3423	CURSO JOSÉ DE ANCHIETA	30.127.401/0001-78	03/07/2021	02/07/2026	31/12/2027	2027
3424	DAREI DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO	21.299.391/0001-67	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3425	DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	60.249.067/0001-96	21/12/2019	20/12/2022	31/12/2023	2023
3426	DE BRAÇOS ABERTOS	23.680.373/0001-56	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
3427	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA	51.814.218/0001-10	16/10/2021	15/10/2024	31/12/2025	2025
3428	DESPERTAR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - CENTRO DE EXCELÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO EM SÃO GABRIEL-RS	28.093.551/0001-66	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3429	DIACONIA SÃO JUDAS TADEU	02.344.058/0001-88	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
3430	DISPENSÁRIO ASSISTENCIAL SANTA ISABEL	02.395.313/0001-11	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3431	DISPENSÁRIO DE ASSISTÊNCIA VICENTINA	46.709.069/0001-90	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3432	DISPENSARIO SANTANA	40.639.247/0001-77	28/08/2021	27/08/2024	31/12/2025	2025
3433	DISPENSÁRIO SANTO ANTÔNIO	55.688.774/0001-49	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3434	DIVULGAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ	25.634.148/0001-09	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
3435	EDHUCCA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO	04.559.580/0001-02	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
3436	EDUCANDÁRIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA	92.967.702/0001-67	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3437	EDUCANDARIO BENTO DE ABREU SAMPAIO VIDAL	44.480.143/0001-13	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3438	EDUCANDÁRIO BEZERRA DE MENEZES	71.493.472/0001-71	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3439	EDUCANDARIO DE PINHAL	44.799.351/0001-80	17/10/2020	16/10/2025	31/12/2026	2026
3440	EDUCANDARIO DEUS E A NATUREZA	03.689.565/0001-16	24/06/2020	23/06/2023	31/12/2024	2024
3441	EDUCANDARIO DOM SILVERIO	17.703.307/0001-51	21/09/2020	20/09/2025	31/12/2026	2026
3442	EDUCANDARIO LAR DE JESUS	54.026.877/0001-80	10/12/2019	09/12/2022	31/12/2023	2023
3443	EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA	48.467.500/0001-64	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3444	EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	43.467.224/0001-10	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3445	EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	52.780.988/0001-52	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
3446	EDUCANDÁRIO O LAR DA CRIANÇA	44.564.011/0001-70	17/04/2020	16/04/2025	31/12/2026	2026
3447	EDUCANDÁRIO ROSA MÍSTICA	46.905.766/0001-16	15/01/2020	14/01/2025	31/12/2026	2026
3448	EDUCANDÁRIO SAGRADOS CORAÇÕES	44.789.840/0001-50	12/09/2020	11/09/2025	31/12/2026	2026
3449	EDUCANDÁRIO SANTA MARGARIDA	04.003.224/0001-08	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3450	EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI	56.395.452/0001-74	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
3451	EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ	47.081.237/0001-08	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3452	EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ	59.902.783/0001-41	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
3453	EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ	00.898.103/0001-10	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
3454	EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO	50.058.049/0001-73	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3455	ELO APOIO SOCIAL E AMBIENTAL	04.626.953/0001-10	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3456	EMAÚS IGUALDADE NO BRASIL	45.387.982/0001-54	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3457	ENCA-ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	01.341.639/0001-01	26/07/2021	25/07/2026	31/12/2027	2027
3458	ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELOS	07.878.061/0001-03	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
3459	ENTIDADE ASSISTENCIAL IZABEL DE SOUZA CARRETEIRO	60.115.680/0001-10	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
3460	ENTIDADE BENEFICENTE COQUEIRENSE	51.812.972/0001-11	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3461	ENTIDADE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPAÇO ABERTO	01.525.749/0001-15	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
3462	ENTIDADE FEMININA ICARENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	83.562.967/0001-94	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
3463	ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO	11.483.768/0001-80	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
3464	ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO	04.960.194/0001-28	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
3465	ENTIDADE SETE ESTRELAS KAIROS	05.164.266/0001-93	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3466	EQUIPE DA CARIDADE DE BRODOWSKI	44.405.090/0001-76	18/07/2020	17/07/2025	31/12/2026	2026
3467	EQUIPOTENCIA ENTIDADE FILANTROPICA E ASSISTENCIAL	54.673.611/0001-20	26/11/2020	25/11/2025	31/12/2026	2026
3468	ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - EDISCA	69.697.662/0001-69	08/08/2020	07/08/2023	31/12/2024	2024
3469	ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FÉ	05.649.638/0001-71	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3470	ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECCIONAL PRAIA GRANDE - SP	08.849.512/0001-39	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3471	ESCOLA ESPECIALIZADA LICAQ DE VIDA	02.828.669/0001-00	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
3472	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	75.051.409/0001-36	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
3473	ESCOLA ESPERANÇA E VIDA	01.683.621/0001-80	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3474	ESCOLA JOSE ALVARES DE AZEVEDO	89.585.038/0001-87	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
3475	ESCOLA PROFISSIONAL LAR DE NAZARÉ	12.543.344/0001-26	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3476	ESCOLA VIVA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO	56.355.134/0001-80	26/06/2021	25/06/2024	31/12/2025	2025
3477	ESPAÇO CRESCER- LIVRE CRIATIVIDADE	04.226.574/0001-33	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3478	ESPAÇO GERAÇÃO CIDADÃ DE ARTE E CULTURA	05.541.067/0001-57	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
3479	ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO	05.279.632/0001-50	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3480	ESPAÇO SOCIAL EMILIA DOLCI GERONIMI	10.529.753/0001-42	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3481	FACHISA APOIO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL	04.986.150/0001-77	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3482	FADEM - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO DE DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	89.370.787/0001-97	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3483	FAMÍLIA ALAGOANA DOWN	35.561.208/0001-64	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3484	FANSEGS - FANFARRA SÊNIOR GUERREIROS DO SOL	34.327.171/0001-41	06/05/2020	05/05/2025	31/12/2026	2026
3485	FASAM FAMILIARES E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL	67.358.374/0001-54	17/11/2017	16/11/2022	31/12/2023	2023
3486	FASE FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	33.700.956/0001-55	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3487	FED DE INSTIT BENF DE INICIAT PART DO RJ	42.181.172/0001-59	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
3488	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DA BAHIA	00.584.572/0001-65	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
3489	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	00.637.112/0001-58	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025



3490	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	38.520.425/0001-02	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
3491	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA	95.815.635/0001-53	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
3492	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO	71.727.887/0001-62	21/12/2020	20/12/2023	31/12/2024	2024
3493	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SERGIPE	07.892.683/0001-88	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3494	FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	00.927.613/0001-79	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3495	FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	73.946.352/0001-08	22/09/2020	21/09/2023	31/12/2024	2024
3496	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.733.986/0001-71	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
3497	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDÔNIA	00.838.853/0001-05	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
3498	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	00.396.100/0001-89	26/01/2020	25/01/2025	31/12/2026	2026
3499	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO PARANÁ	00.106.307/0001-71	31/10/2021	30/10/2024	31/12/2025	2025
3500	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE GOIAS	06.059.051/0001-75	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024

3501	FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ - FEASA	43.326.222/0001-01	23/12/2019	22/12/2024	31/12/2025	2025
3502	FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DE SAO PAULO	61.669.966/0001-00	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3503	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI	42.129.809/0001-68	20/09/2020	19/09/2023	31/12/2024	2024
3504	FENASE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EL-SHADAI	02.835.722/0001-91	22/12/2017	21/12/2022	31/12/2023	2023
3505	FRANCISCLARA - RESGATE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA	07.912.865/0001-73	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
3506	FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ - FCDX	01.918.983/0001-02	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
3507	FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES	01.571.413/0001-99	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
3508	FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ BATUÍRA	48.404.818/0001-04	01/12/2019	30/11/2024	31/12/2025	2025
3509	FRATERNIDADE SOLIDÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	74.493.610/0001-00	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3510	FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM	00.938.214/0001-03	16/12/2019	15/12/2024	31/12/2025	2025
3511	FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO	45.351.517/0001-63	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3512	FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO	60.239.944/0001-48	28/10/2020	27/10/2025	31/12/2026	2026
3513	FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO	50.757.459/0001-02	06/04/2021	05/04/2026	31/12/2027	2027
3514	FRATERO AUXILIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO-FAC	56.019.813/0001-88	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
3515	FRED - UMA ALTERNATIVA A REINTEGRAÇÃO	03.691.369/0001-86	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
3516	FUNCAE FUNDACAO CASA DO ESPECIAL	12.843.033/0001-82	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3517	FUND GABRIEL DE CAMPOS DE ASS A CRIANÇA E ADOLESCENTE	00.260.058/0001-74	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
3518	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	44.220.622/0001-09	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3519	FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO	71.713.606/0001-12	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
3520	FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO	79.360.475/0001-49	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3521	FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS	03.483.351/0001-99	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3522	FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	38.894.796/0001-46	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
3523	FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS	09.351.359/0001-88	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
3524	FUNDAÇÃO AMERICO DE VIVEIROS	34.023.408/0001-09	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
3525	FUNDAÇÃO ANGELICA GOULART	31.420.425/0001-83	22/02/2021	21/02/2026	31/12/2027	2027
3526	FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA	01.347.902/0001-61	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3527	FUNDAÇÃO ANTÔNIO AUGUSTO DE MATTOS - FAAM	08.850.114/0001-32	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3528	FUNDAÇÃO APERAM ACESITA	00.201.144/0001-06	20/12/2019	19/12/2022	31/12/2023	2023
3529	FUNDAÇÃO ASSIST CRIAN ADOL MARIA CAROLINA P ABLAS SEPE	51.447.258/0001-71	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3530	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL CARLOS LEITE BARBOSA PINHEIRO	08.867.508/0001-01	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3531	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE IPAUSSU - FAMI	49.531.494/0001-20	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3532	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL JOSÉ FUGA	06.267.616/0001-00	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3533	FUNDAÇÃO BALBINA CAMILA DE ARAÚJO	17.322.108/0001-01	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025

3534	FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL	01.641.000/0001-33	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
3535	FUNDAÇÃO BENEFICIENTE LUCAS ARAÚJO	92.034.156/0001-01	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3536	FUNDAÇÃO BENEFICIENTE PRAIA DO CANTO	36.422.970/0001-22	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
3537	FUNDAÇÃO BENFICIENTE EVANGÉLICA JESUS DE NAZARÉ	03.552.801/0001-58	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
3538	FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL	02.532.755/0001-62	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3539	FUNDAÇÃO CARLOS MARCELLO CAETANO	01.213.963/0001-36	17/11/2020	16/11/2023	31/12/2024	2024
3540	FUNDAÇÃO CASA DA MENINA SANTA BERNADETE	18.876.813/0001-05	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3541	FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS AMANDO DE BARROS	45.522.778/0001-07	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3542	FUNDAÇÃO CASA DE DERALDINA DE AMPARO À VELHICE	14.800.684/0001-10	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3543	FUNDACAO CASA DOS SONHOS	04.630.415/0001-08	30/03/2020	29/03/2025	31/12/2026	2026
3544	FUNDACAO CASA SANTA IGNEZ	34.125.450/0001-22	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3545	FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS	83.477.901/0001-04	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3546	FUNDAÇÃO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SERRO - CRIASER	04.959.069/0001-06	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3547	FUNDACAO CIDADE DO MENOR SAO JOAO BOSCO	91.688.770/0001-24	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
3548	FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE	25.218.462/0001-00	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
3549	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL CULTURAL ESPORTIVA E PROFISSIONALIZANTE DO ORIENTE	04.292.141/0001-86	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
3550	FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE	00.521.168/0001-42	20/09/2019	19/09/2022	31/12/2023	2023
3551	FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA	06.958.188/0001-61	20/08/2020	19/08/2025	31/12/2026	2026
3552	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA REVERENDO ADÃO BOMTEMPO	22.228.902/0001-12	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
3553	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDARIO DA REGIAO SISALEIRA - FUNDACAO APAEB	63.103.634/0001-90	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
3554	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA	76.707.538/0001-00	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3555	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO- RS	01.593.844/0001-56	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
3556	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A PESSOA HUMANA	07.650.299/0001-79	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3557	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESPECIAL CAMINHAR	03.923.180/1000-44	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3558	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI	73.573.297/0001-58	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
3559	FUNDAÇÃO DE PAIS PRO SAÚDE MENTAL INFANTIL	90.090.127/0001-31	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
3560	FUNDACAO DE PROTECAO A CRIANCA DESAMPARADA LAR ROSALIA	50.834.902/0001-00	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
3561	FUNDACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE A INFANCIA DE ITAUNA	23.773.922/0001-37	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3562	FUNDAÇÃO DOM BOSCO	17.278.904/0001-86	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3563	FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS	60.507.100/0001-30	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3564	FUNDAÇÃO DR. ANTÔNIO DIAS MACÊDO	07.222.847/0001-60	06/02/2020	05/02/2025	31/12/2026	2026
3565	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	76.693.076/0001-01	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
3566	FUNDACAO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS	40.284.796/0001-76	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3567	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE	01.110.976/0001-80	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3568	FUNDACAO EDUCANDARIO PRINCESA ISABEL DO JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PETROPOLIS	28.805.679/0001-05	30/11/2020	29/11/2023	31/12/2024	2024
3569	FUNDAÇÃO EMALTO	05.589.322/0001-31	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3570	FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA	24.811.085/0001-56	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3571	FUNDAÇÃO EUFRATEN	57.487.928/0001-60	06/08/2021	05/08/2024	31/12/2025	2025
3572	FUNDAÇÃO FEAC	46.002.176/0001-83	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3573	FUNDAÇÃO FRANCISCA FRANCO	62.661.251/0001-74	21/11/2020	20/11/2023	31/12/2024	2024
3574	FUNDAÇÃO FRANCISCA MACHADO RIBEIRO - FOCO DE LUZ	01.307.475/0001-98	12/01/2020	11/01/2025	31/12/2026	2026



3575	FUNDACAO FRANCISCO BERTONCELLO	06.171.683/0001-26	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3576	FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS	08.818.306/0001-61	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3577	FUNDAÇÃO FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	20.276.332/0001-00	12/11/2021	11/11/2026	31/12/2027	2027
3578	FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN DE ITAÚNA	20.654.927/0001-52	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3579	FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS	07.922.437/0001-21	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
3580	FUNDAÇÃO FUTURO	03.586.496/0001-15	29/08/2020	28/08/2023	31/12/2024	2024
3581	FUNDAÇÃO GERIÁTRICA E EDUCACIONAL PADRE ANTÔNIO PASCHOAL	18.900.902/0001-40	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
3582	FUNDAÇÃO GIACOMO E LUCIA PERRONE	05.596.271/0001-75	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3583	FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA	51.664.126/0001-00	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3584	FUNDAÇÃO GOL DE LETRA	02.820.605/0001-54	20/10/2021	19/10/2024	31/12/2025	2025
3585	FUNDAÇÃO HEYDENREICH	45.298.122/0001-44	29/09/2020	28/09/2023	31/12/2024	2024
3586	FUNDAÇÃO IADE	11.384.735/0001-82	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3587	FUNDAÇÃO INICIATIVA	81.173.320/0001-45	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3588	FUNDAÇÃO IRMÃ DULCE DE MONTES CLAROS	06.024.867/0001-63	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3589	FUNDAÇÃO JOSÉ HILÁRIO DE SOUZA	22.441.547/0001-65	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3590	FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI	05.774.744/0001-87	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3591	FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA COUTINHO	03.389.507/0001-77	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
3592	FUNDAÇÃO JOVEM PROFISSIONAL	62.203.427/0001-44	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3593	FUNDAÇÃO KHALEDY ENRIQUE NUNES MORAIS	12.707.633/0001-13	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3594	FUNDAÇÃO LA SALLE	08.341.725/0001-55	21/12/2021	20/12/2024	31/12/2025	2025
3595	FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO	01.169.560/0001-37	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
3596	FUNDACAO LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE ANTONIO DIAS	00.133.818/0001-82	27/03/2021	26/03/2024	31/12/2025	2025
3597	FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO	60.419.637/0001-49	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
3598	FUNDAÇÃO LAR HARMONIA	00.405.171/0001-09	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3599	FUNDAÇÃO LEUR BRITTO	14.158.802/0001-39	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
3600	FUNDAÇÃO LVF "LUGAR DE VIVER FELIZ DE BARRETOS"	05.144.242/0001-72	14/08/2020	13/08/2025	31/12/2026	2026
3601	FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	02.388.293/0001-51	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3602	FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL	44.474.179/0001-94	26/03/2022	25/03/2025	31/12/2026	2026
3603	FUNDAÇÃO MARIA MÃE	02.152.286/0001-56	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3604	FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	04.382.672/0001-60	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3605	FUNDAÇÃO MENDES COSTA	00.519.811/0001-01	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
3606	FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL	02.223.606/0001-11	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3607	FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES	47.765.656/0001-69	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3608	FUNDAÇÃO MIRIM DE ARAÇATUBA	47.746.532/0001-36	23/04/2020	22/04/2023	31/12/2024	2024
3609	FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE	51.394.815/0001-33	19/04/2022	18/04/2025	31/12/2026	2026
3610	FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ	51.405.876/0001-59	29/09/2020	28/09/2025	31/12/2026	2026
3611	FUNDAÇÃO MONIQUE LECLERCQ	03.152.784/0001-61	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
3612	FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	33.663.519/0001-09	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3613	FUNDACAO NILO COELHO	10.728.681/0001-62	20/02/2020	19/02/2023	31/12/2024	2024
3614	FUNDAÇÃO OIKOS	07.582.705/0001-03	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3615	FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA	03.600.407/0001-48	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3616	FUNDAÇÃO OTACÍLIO COSER	03.373.951/0001-02	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3617	FUNDAÇÃO PADRE EMILIO IMMOOS	44.582.583/0001-81	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
3618	FUNDAÇÃO PEQUENO PRÍNCIPE	05.283.336/0001-22	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3619	FUNDAÇÃO PERPÉTUA MAGALHÃES FUNPEM	06.088.793/0001-29	01/03/2020	28/02/2025	31/12/2026	2026
3620	FUNDAÇÃO PORTA ABERTA	19.340.697/0001-78	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3621	FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE EDUCAÇÃO	01.126.465/0001-56	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3622	FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA	01.044.756/0001-03	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
3623	FUNDACAO REVIVER	01.217.717/0001-52	30/11/2021	29/11/2024	31/12/2025	2025
3624	FUNDAÇÃO SANTA CRUZ CAMPOS DO JORDÃO	46.746.301/0001-60	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3625	FUNDAÇÃO SANTO AGOSTINHO	03.076.997/0001-51	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
3626	FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00.147.513/0001-20	30/01/2021	29/01/2026	31/12/2027	2027
3627	FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA	10.441.470/0001-44	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3628	FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO	21.260.302/0001-79	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
3629	FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA	02.663.494/0001-10	13/04/2021	12/04/2024	31/12/2025	2025
3630	FUNDAÇÃO SERVIR	00.832.550/0001-77	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
3631	FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE	81.652.513/0001-89	17/11/2020	16/11/2023	31/12/2024	2024
3632	FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES	13.716.732/0001-24	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
3633	FUNDAÇÃO TOQUE - FUNDAÇÃO PARA O BEM ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO - FUNBESCO	08.409.109/0001-99	10/12/2019	09/12/2022	31/12/2023	2023
3634	FUNDAÇÃO VIDAL RAMOS	83.886.556/0001-54	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3635	FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO	17.262.858/0001-27	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3636	FUNDAÇÃO WEISS SCARPA	73.808.784/0001-52	26/10/2021	25/10/2024	31/12/2025	2025
3637	FUVAE - FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTENCIA AOS EXCEPCIONAIS	18.240.010/0001-60	11/09/2021	10/09/2024	31/12/2025	2025
3638	GACC GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CâNCER	60.253.473/0001-22	21/03/2020	20/03/2025	31/12/2026	2026
3639	GAIAA - GRUPO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ABRIGADA	07.872.300/0001-00	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3640	GAMT - GRUPO DE ASSESSORIA E MOBILIZACAO DE TALENTOS	46.654.158/0001-86	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3641	GAPAC- GRUPO DE APOIO AO PACIENTE COM CâNCER	09.415.789/0001-16	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
3642	GESTOS SOROPOSITIVIDADE COMUNICAÇÃO E GÊNERO	41.229.113/0001-40	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
3643	GOTA DE LEITE SINHA JUNQUEIRA LEMOS	23.649.684/0001-52	27/04/2021	26/04/2026	31/12/2027	2027
3644	GRÊMIO ESPÍRITA PERSEVERANÇA E CARIDADE	13.576.160/0001-25	15/10/2017	14/10/2022	31/12/2023	2023
3645	GRÊMIO SORRISO	42.290.726/0001-56	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
3646	GRUPO AMIGOS DOS AUTISTAS DE PETRÓPOLIS - GAAPE	06.029.782/0001-78	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3647	GRUPO ARCO IRIS DE MISERICORDIA DE ALFENAS	00.563.863/0001-77	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
3648	GRUPO ASSISTENCIAL ALVORADA NOVA	01.755.906/0001-89	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3649	GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES - GAMA	66.491.382/0001-01	10/11/2021	09/11/2026	31/12/2027	2027
3650	GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA	06.011.430/0001-95	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
3651	GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	51.881.530/0001-27	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
3652	GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "A CANDEIA"	03.429.040/0001-41	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3653	GRUPO ASSISTENCIAL PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULPHO	04.775.187/0001-56	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3654	GRUPO BENEFICENTE DIVINO AMIGO	54.220.066/0001-16	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
3655	GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ	59.010.496/0001-27	15/03/2020	14/03/2025	31/12/2026	2026
3656	GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA	65.151.078/0001-52	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
3657	GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO	03.666.335/0001-31	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3658	GRUPO DA FRATERNIDADE ESPIRITA IRMA SCHEILLA	17.333.261/0001-26	03/08/2021	02/08/2024	31/12/2025	2025
3659	GRUPO DA FRATERNIDADE ESPIRITA JOSE XAVIER	15.555.477/0001-00	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
3660	GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA PAZ E AMOR	29.031.424/0001-03	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3661	GRUPO DE AJUDA A CRIANÇA CARENTE COM CANCER DE PERNAMBUCO	02.024.876/0001-01	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3662	GRUPO DE AMIGO DO LAR POBRE - GALP	58.258.633/0001-84	26/03/2020	25/03/2025	31/12/2026	2026
3663	GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO DE ITAPETININGA	00.894.236/0001-19	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3664	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CâNCER DO AMAZONAS	04.285.392/0001-33	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
3665	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER SUL BAHIA	01.592.808/0001-78	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
3666	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATATAIS	02.364.714/0001-04	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3667	GRUPO DE APOIO AO INDIVÍDUO COM AUTISMO E AFINS	07.623.352/0001-42	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3668	GRUPO DE APOIO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BARUERI	07.527.503/0001-69	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3669	GRUPO DE APOIO E INCENTIVO À ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO	06.927.000/0001-18	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
3670	GRUPO DE APOIO E PRESERVAÇÃO DO CANCER SE TOQUE	05.658.660/0001-88	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
3671	GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DE EMANUEL	47.459.151/0001-76	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3672	GRUPO DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO DO CANCER	08.326.260/0001-63	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3673	GRUPO DE FRATERNIDADE PAI JACOB	45.307.261/0001-97	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3674	GRUPO DE INCENTIVO E APOIO A ADOÇÃO DA REGIÃO DE OURINHOS	02.762.971/0001-02	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3675	GRUPO DE ORAÇÃO MARANATHA	23.104.490/0001-71	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
3676	GRUPO DE PAÍS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO	20.473.021/0001-31	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3677	GRUPO DE VOLUNTARIOS DE AJUDA AOS PORTADORES DE CANCER DE SÃO MANUEL	09.943.365/0001-24	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025



3678	GRUPO EDUCACAO, ETICA E CIDADANIA	05.543.739/0001-63	02/12/2021	01/12/2024	31/12/2025	2025
3679	GRUPO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO DE PERNAMBUCO	24.262.537/0001-98	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3680	GRUPO ESPIRITA ALLAN KARDEC	78.197.795/0001-67	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3681	GRUPO ESPIRITA AMOR E CARIDADE	58.379.827/0001-38	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
3682	GRUPO ESPÍRITA DA PAZ	03.812.328/0001-09	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3683	GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS	28.975.456/0001-96	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
3684	GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS	05.055.272/0001-02	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3685	GRUPO GOTAS DE ESPERANÇA - GOES	03.622.828/0001-70	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3686	GRUPO LUZ & CURA	00.229.875/0001-60	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
3687	GRUPO MISSIONARIO SOS CRIANÇA	00.438.995/0001-77	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
3688	GRUPO RAMATISIANO ALBERGUE NOTURNO RAMATIS	25.762.063/0001-06	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
3689	GRUPO SEMENTE ESPERANÇA	09.219.133/0001-28	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3690	GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	73.415.739/0001-38	20/08/2017	19/08/2022	31/12/2023	2023
3691	GRUPO TUMM - TODOS UNIDOS MUDAREMOS O MUNDO	03.851.523/0001-30	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3692	GRUPO UNIVERSITÁRIO DE REABILITAÇÃO INFANTIL	11.011.129/0001-11	15/10/2020	14/10/2023	31/12/2024	2024
3693	GRUPO VIDA - BRASIL	02.983.163/0001-67	01/12/2017	30/11/2022	31/12/2023	2023
3694	GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ	48.282.719/0001-99	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
3695	GUARDA MIRIM CONSTANTINO LEMAN	48.351.035/0001-00	08/04/2021	07/04/2024	31/12/2025	2025
3696	GUARDA MIRIM DE CACONDE	54.141.304/0001-06	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
3697	GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU	77.412.799/0001-58	26/03/2021	25/03/2024	31/12/2025	2025
3698	GUARDA MIRIM DE FRUTAL	03.284.717/0001-09	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3699	GUARDA MIRIM DE ITUVERAVA	64.929.599/0001-25	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
3700	GUARDA MIRIM DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	62.470.943/0001-35	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
3701	GUARDA MIRIM DE SANTO ANASTÁCIO	48.805.048/0001-01	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
3702	GUARDA MIRIM DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	44.842.433/0001-60	19/12/2019	18/12/2022	31/12/2023	2023
3703	GUARDA MIRIM DE SOROCABA	45.409.034/0001-72	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3704	GUARDA MIRIM DE SUZANO	49.908.650/0001-29	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
3705	GUARDA MIRIM DE UBATUBA	49.994.007/0001-65	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3706	GUARDA MIRIM ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES	00.878.826/0001-58	15/05/2020	14/05/2025	31/12/2026	2026
3707	HACALI - HÁ UM CAMINHO DA LIBERDADE	61.704.086/0001-28	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
3708	HOSPEDARIA DE EMAÚS	46.649.372/0001-44	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3709	IA3 INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ARTES E APRENDIZAGEM	10.430.790/0001-07	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3710	IAMN - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARETH	57.269.003/0001-42	06/03/2020	05/03/2025	31/12/2026	2026
3711	IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO	09.211.443/0001-04	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
3712	IBL - INSTITUTO BRENO LUIZ DE AMPARO AO SER HUMANO	28.092.384/0001-39	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3713	ICLARFE - INSTITUTO CAMINHO DE LUZ DE ARTE, FILOSOFIA E EDUCAÇÃO ESPÍRITA	59.856.856/0001-06	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
3714	IEPPC - INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS	02.891.211/0001-97	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
3715	IGES - INSTITUTO DE GESTAO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR	04.903.674/0001-57	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
3716	ILPI ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA	31.463.557/0001-92	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3717	IMEPP - ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL	17.688.094/0001-36	20/09/2020	19/09/2025	31/12/2026	2026
3718	INAV INSTITUTO AUDIOVISAO	10.733.963/0001-58	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3719	INFANCIA FELIZ	45.938.776/0001-95	25/10/2020	24/10/2025	31/12/2026	2026
3720	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA	43.870.179/0001-40	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
3721	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CASA DO CAMINHO ANANIAS	74.333.808/0001-27	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3722	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL FREDERICO OZANAN	48.442.933/0001-65	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
3723	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA	06.136.011/0001-80	13/04/2021	12/04/2026	31/12/2027	2027
3724	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMA MARLI	09.114.138/0001-96	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
3725	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD	69.127.793/0001-00	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
3726	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR	62.026.976/0001-90	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3727	INSTITUIÇÃO CAPAZ DE ADAMANTINA	48.801.740/0001-53	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3728	INSTITUIÇÃO CRISTÃ AMOR AO PRÓXIMO	31.720.683/0001-85	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3729	INSTITUIÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DE SANTA DOROTÉIA	29.758.794/0001-39	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3730	INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA	03.860.470/0001-13	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
3731	INSTITUIÇÃO DE AMPARO ARCA DE NOÉ	25.643.313/0001-99	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
3732	INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO - LAR SÃO VICENTE DE PAULA	93.241.487/0001-85	30/11/2021	29/11/2024	31/12/2025	2025
3733	INSTITUIÇÃO DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA	13.512.905/0001-92	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3734	INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO	35.618.933/0001-21	02/12/2021	01/12/2026	31/12/2027	2027
3735	INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM	02.030.097/0001-00	17/11/2021	16/11/2024	31/12/2025	2025
3736	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SÃO VICENTE DE PAULO - ILPI	20.459.608/0001-96	10/03/2020	09/03/2025	31/12/2026	2026
3737	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	03.492.055/0001-54	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
3738	INSTITUICAO ESPIRITA CASA DA FRATERNIDADE	79.679.346/0001-18	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
3739	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR	08.301.624/0001-50	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
3740	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR	45.308.178/0001-32	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3741	INSTITUIÇÃO MARIA GIANNI DE ANDRADE	04.165.305/0001-04	31/10/2020	30/10/2023	31/12/2024	2024
3742	INSTITUIÇÃO NOSSO LAR	00.403.179/0001-28	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
3743	INSTITUIÇÃO NOVO AMANHECER "GUIOMAR C . A. DA SILVA"	49.849.458/0001-09	13/02/2021	12/02/2024	31/12/2025	2025
3744	INSTITUIÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE TUPACIGUARA	17.785.452/0001-29	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
3745	INSTITUIÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE E SANTO ANTÔNIO	25.763.640/0001-84	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3746	INSTITUTO ACOLHER	05.688.633/0001-58	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3747	INSTITUTO ADHARA	11.512.700/0001-81	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3748	INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON	00.438.998/0001-00	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3749	INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04.198.994/0001-53	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025

3750	INSTITUTO AMBI ENT - IA	16.791.646/0001-74	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
3751	INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL	25.243.955/0001-09	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
3752	INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE	07.122.453/0001-30	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3753	INSTITUTO ANNA DE MOURA	44.297.075/0001-51	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
3754	INSTITUTO APRENDER	03.466.704/0001-42	29/08/2020	28/08/2023	31/12/2024	2024
3755	INSTITUTO ARAXA DE INOVACAO SOCIAL	07.882.768/0001-85	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
3756	INSTITUTO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL RESSUREIÇÃO DE JEQUITINHONHA	17.117.961/0001-83	13/04/2017	12/04/2022	31/12/2023	2023
3757	INSTITUTO ASSISTENCIAL RANCHO DE LUZ PAULINO GARCIA	01.057.441/0001-92	01/10/2017	30/09/2022	31/12/2023	2023
3758	INSTITUTO ATOS DE AMOR	15.454.003/0001-72	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
3759	INSTITUTO BARUERI PARAOLIMPICO	10.503.748/0001-60	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024



3760	INSTITUTO BEATRIZ E LAURO FIUZA	16.572.671/0001-67	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
3761	INSTITUTO BEIJA-FLOR DE ACAA SOCIAL	13.110.653/0001-75	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3762	INSTITUTO BH FUTURO	28.247.706/0001-71	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3763	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM	33.645.482/0001-96	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3764	INSTITUTO BRASILEIRO DE ANALISES SOCIAIS E ECON IBASE	27.000.512/0001-04	29/04/2021	28/04/2024	31/12/2025	2025
3765	INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA	02.360.954/0001-30	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3766	INSTITUTO CAMPINEIRO DOS CEGOS TRABALHADORES	46.050.217/0001-07	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3767	INSTITUTO CANTO DE LUZ	04.277.544/0001-56	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3768	INSTITUTO CASA DA ESPERANÇA S. PIO DE PIETRALCINA	08.921.624/0001-53	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3769	INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS	11.086.646/0001-50	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3770	INSTITUTO CDL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL	04.535.179/0001-32	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
3771	INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO	24.340.108/0001-91	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3772	INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO	33.912.577/0001-29	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
3773	INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO	53.308.953/0001-88	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3774	INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE	52.779.261/0001-55	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
3775	INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO	60.931.847/0001-11	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3776	INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA	04.913.159/0001-58	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3777	INSTITUTO CULTURAL ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS ICESBADE	20.997.880/0001-20	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
3778	INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	97.837.363/0001-18	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3779	INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL	02.449.283/0001-89	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
3780	INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - IPREDE	11.088.218/0001-66	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3781	INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA SERVAS DA CARIDADE	11.008.653/0001-33	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3782	INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTHEA	01.212.674/0001-12	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
3783	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DE PRAIA GRANDE-PG SOCIAL	09.452.419/0001-59	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3784	INSTITUTO DE ACAA SOCIAL ENEAS TOGNINI	17.270.037/0001-32	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
3785	INSTITUTO DE ACOLHIMENTO CASA DO CAMINHO	29.937.767/0001-23	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
3786	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL	87.178.760/0001-71	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3787	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL	59.852.277/0001-95	26/03/2021	25/03/2024	31/12/2025	2025
3788	INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER	11.661.358/0001-81	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
3789	INSTITUTO DE APOIO A PROGRAMAS DE ESTAGIO - IAPE	07.726.387/0001-07	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
3790	INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER - IAPC	03.668.681/0001-59	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3791	INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ	23.554.074/0001-75	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
3792	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A INFÂNCIA	93.006.104/0001-94	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3793	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	05.461.368/0001-70	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
3794	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM CAMPELO	14.432.370/0001-02	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3795	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO AMAR	10.844.922/0001-39	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3796	INSTITUTO DE CAPACITACAO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	77.662.500/0001-13	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3797	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA	15.208.044/0001-89	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3798	INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL	25.440.512/0001-08	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
3799	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO	03.733.967/0001-70	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3800	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL "OS SONHADORES"	10.346.002/0001-90	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
3801	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIOMICIO FREITAS ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CRICIUMA	75.567.081/0001-05	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3802	INSTITUTO DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISA SÃO JOSÉ OPERÁRIO	20.058.111/0001-66	18/07/2020	17/07/2023	31/12/2024	2024
3803	INSTITUTO DE HABILITAÇÃO ORIENTAÇÃO EXCEPCIONAL PARANÁ - IHOEPAR	80.562.176/0001-76	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3804	INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA	03.608.862/0001-90	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3805	INSTITUTO DE PROMOCAO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO	00.794.227/0001-56	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
3806	INSTITUTO DE REABILITACAO DO POTENCIAL HUMANO	00.695.563/0001-41	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3807	INSTITUTO DE RECICLAGEM DO ADOLESCENTE	00.750.121/0001-50	16/12/2019	15/12/2022	31/12/2023	2023
3808	INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO ÁGUA CRISTALINA	02.498.522/0001-90	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3809	INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO-ENSINO ESPECIAL	80.235.344/0001-19	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3810	INSTITUTO DELFOS	08.618.141/0001-84	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3811	INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA	02.197.503/0001-24	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3812	INSTITUTO DOM BOSCO	60.802.154/0001-29	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3813	INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA	08.799.272/0001-05	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
3814	INSTITUTO DOM ORIONE	00.102.921/0001-65	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3815	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA	09.142.183/0001-54	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3816	INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CATANDUVA	47.072.780/0001-49	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3817	INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA	22.295.638/0001-30	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
3818	INSTITUTO DR ANTONIO JACOB DA PAIXAO CARNEIRO	08.618.182/0001-70	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3819	INSTITUTO DR. ROCHA LIMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA	07.264.138/0001-47	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3820	INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA	50.790.286/0001-24	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
3821	INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES IEDUCAN	22.057.491/0001-40	18/10/2019	17/10/2024	31/12/2025	2025
3822	INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE APRENDIZAGEM	22.551.390/0001-20	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3823	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPÍRITA - IEDE	93.851.145/0001-87	21/12/2021	20/12/2026	31/12/2027	2027
3824	INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS	05.468.904/0001-60	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3825	INSTITUTO EDUCACIONAL FRATERNIDADE CRISTÃ	20.181.129/0001-50	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
3826	INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ	50.788.819/0001-33	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
3827	INSTITUTO EDUCACIONAL GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO	44.432.490/0001-70	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
3828	INSTITUTO EMANUEL REI DAVI - IERD	18.212.989/0001-62	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3829	INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRO-CRIANÇA, DE BIRIGUI	03.582.411/0001-20	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3830	INSTITUTO ESPERANÇA	17.466.642/0001-83	26/03/2019	25/03/2022	31/12/2023	2023
3831	INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA	24.386.755/0001-34	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
3832	INSTITUTO ESTRELA DO AMANHÃ	13.086.051/0001-20	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
3833	INSTITUTO EVANGÉLICA FILADELFIA DE ARTUR NOGUEIRA	04.841.732/0001-65	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
3834	INSTITUTO EVANGÉLICO DE AMPARO AO MENOR	87.377.552/0001-00	20/08/2017	19/08/2022	31/12/2023	2023
3835	INSTITUTO FAZENDO ACONTECER	09.048.805/0001-80	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
3836	INSTITUTO FEMININO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS-IFES	44.441.525/0001-38	20/02/2019	19/02/2024	31/12/2025	2025
3837	INSTITUTO FILADELFIA	02.132.001/0001-15	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3838	INSTITUTO FLORAVIDA	05.472.655/0001-86	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3839	INSTITUTO FLORIANO PECANHA DOS SANTOS	24.040.023/0001-98	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3840	INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL	10.589.848/0001-51	26/04/2021	25/04/2024	31/12/2025	2025
3841	INSTITUTO FRANCISCANO	32.402.950/0001-39	18/12/2020	17/12/2025	31/12/2026	2026
3842	INSTITUTO GABRIELE BARRETO SOGARI	04.601.038/0001-70	28/11/2020	27/11/2025	31/12/2026	2026
3843	INSTITUTO GENESIS - IG	05.283.515/0001-60	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
3844	INSTITUTO GERACAO UNIDADES PRODUTIVAS	00.773.364/0001-04	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
3845	INSTITUTO GOTAS	18.355.639/0001-55	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3846	INSTITUTO GUANABARA	15.233.992/0001-74	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
3847	INSTITUTO GUGA KUERTEN	04.003.206/0001-26	16/12/2019	15/12/2022	31/12/2023	2023
3848	INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC	20.466.814/0001-23	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
3849	INSTITUTO HELENA ANTIPOFF	20.167.813/0001-88	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3850	INSTITUTO HÉLIA PERROSI MARCHESI	02.316.268/0001-62	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3851	INSTITUTO HERDEIROS DE DEUS	09.047.452/0001-01	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
3852	INSTITUTO HERDEIROS DO FUTURO	08.346.099/0001-90	02/12/2021	01/12/2024	31/12/2025	2025
3853	INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS	71.493.977/0001-36	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3854	INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	28.860.104/0001-95	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3855	INSTITUTO IMPULSIONADOR DA INSTRUÇÃO	34.033.837/0001-59	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3856	INSTITUTO INCLUSAO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO SOCIAL	05.475.759/0001-44	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3857	INSTITUTO INTEGRIDADE	00.065.060/0001-92	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3858	INSTITUTO IZIANE CASTRO	21.001.674/0001-80	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3859	INSTITUTO J. AUGUSTO	07.771.646/0001-11	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3860	INSTITUTO JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR - JAIMINHO	08.766.772/0001-40	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3861	INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO	18.303.706/0001-98	31/07/2020	30/07/2023	31/12/2024	2024
3862	INSTITUTO JESUS	21.562.194/0001-99	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3863	INSTITUTO JOÃO DE FREITAS	18.299.296/0001-59	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024



3864	INSTITUTO JOÃO XXIII	03.284.781/0001-81	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
3865	INSTITUTO JOVENS DO FUTURO	23.539.063/0001-16	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3866	INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA	28.006.096/0001-14	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
3867	INSTITUTO LAR BOM ABRIGO	90.743.436/0001-63	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
3868	INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO	84.305.440/0001-47	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3869	INSTITUTO LAR ESPERANÇA	71.745.186/0001-56	01/10/2020	30/09/2023	31/12/2024	2024
3870	INSTITUTO LEGU'S	27.955.114/0001-41	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3871	INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ	08.544.349/0001-04	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3872	INSTITUTO LIVRES	08.052.116/0001-86	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3873	INSTITUTO LIXO E CIDADANIA	05.773.001/0001-92	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
3874	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	78.294.121/0001-80	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
3875	INSTITUTO LUCAS AMOROSO	09.017.944/0001-46	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
3876	INSTITUTO LUIZ BRAILLE DO ESPÍRITO SANTO	31.753.064/0001-97	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
3877	INSTITUTO MAGNUS	23.891.049/0001-87	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3878	INSTITUTO MANO DOWN	23.684.121/0001-03	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3879	INSTITUTO MARANHÃO SUSTENTÁVEL - IMA	14.977.063/0001-07	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3880	INSTITUTO MARIA AMÉLIA - AMPARO AO IDOSO	08.229.342/0001-90	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
3881	INSTITUTO MARIA DE LOURDES	39.830.955/0001-01	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
3882	INSTITUTO MARIA JOSÉ - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	07.839.450/0001-11	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
3883	INSTITUTO MATER DEI	62.527.551/0001-65	06/07/2018	05/07/2023	31/12/2024	2024
3884	INSTITUTO MIGRACOES E DIREITOS HUMANOS	03.591.517/0001-90	19/12/2019	18/12/2022	31/12/2023	2023
3885	INSTITUTO MIGUEL FERNANDES TORRES	05.356.048/0001-50	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3886	INSTITUTO MIRIM DE BATAGUASSU	19.345.905/0001-21	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
3887	INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.	15.528.821/0001-72	21/12/2021	20/12/2024	31/12/2025	2025
3888	INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES	05.614.358/0001-28	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3889	INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA	07.134.752/0001-94	19/12/2020	18/12/2023	31/12/2024	2024
3890	INSTITUTO MOVIVE	02.737.853/0001-36	11/07/2021	10/07/2026	31/12/2027	2027
3891	INSTITUTO MUDA BRASIL	08.817.519/0001-79	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3892	INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO E EDUCACAO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO - RUY LEAL	05.699.372/0001-71	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
3893	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	07.969.138/0001-42	30/11/2021	29/11/2024	31/12/2025	2025
3894	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	92.240.308/0001-22	24/10/2021	23/10/2026	31/12/2027	2027
3895	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA	48.467.344/0001-31	26/08/2021	25/08/2024	31/12/2025	2025
3896	INSTITUTO NOSSO LAR	16.949.265/0001-70	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
3897	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES	11.204.981/0001-05	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
3898	INSTITUTO PADRE LUIS CHECCHIN	10.506.731/0001-67	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3899	INSTITUTO PALMENSE DE ACOES COMUNITARIAS - IPAC	03.286.966/0001-25	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3900	INSTITUTO PALPARE	27.718.941/0001-11	10/12/2019	09/12/2022	31/12/2023	2023
3901	INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA	44.421.345/0001-94	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3902	INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E ARTE -IPEA	21.970.950/0001-19	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3903	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	76.623.867/0001-65	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3904	INSTITUTO PE. JOÃO PETER	24.976.946/0001-56	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
3905	INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE	04.211.650/0001-37	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
3906	INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISAS EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO	15.080.180/0001-36	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3907	INSTITUTO PHALA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS	03.677.800/0001-30	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
3908	INSTITUTO PILAR	05.875.060/0001-71	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
3909	INSTITUTO PLURAL	12.671.638/0001-33	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3910	INSTITUTO POLITRIZ	08.996.857/0001-15	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
3911	INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU	01.461.899/0001-02	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
3912	INSTITUTO POVO DO MAR - IPOM	12.621.205/0001-73	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3913	INSTITUTO PRESBITERIANO ÊXODO - IPÊ	08.732.830/0001-15	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3914	INSTITUTO PRISCILA ZANETTE	12.439.273/0001-16	31/01/2021	30/01/2024	31/12/2025	2025
3915	INSTITUTO PRO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E À INCLUSÃO	14.217.208/0001-71	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
3916	INSTITUTO PRÓ FAMÍLIA	12.752.097/0001-78	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
3917	INSTITUTO PRÓ VIDA SÃO SEBASTIÃO	49.263.528/0001-42	14/08/2021	13/08/2024	31/12/2025	2025
3918	INSTITUTO PROFISSIONAL DE REABILITAÇÃO SOCIAL 1º DE AGOSTO	45.029.865/0001-19	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3919	INSTITUTO PROFISSIONAL DOM ORIONE	21.590.393/0001-00	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
3920	INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ	29.098.563/0001-46	10/11/2019	09/11/2024	31/12/2025	2025
3921	INSTITUTO RAMACRISNA	17.283.532/0001-86	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3922	INSTITUTO REAÇÃO	05.658.523/0001-43	26/06/2021	25/06/2024	31/12/2025	2025
3923	INSTITUTO RESTAURAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	17.571.534/0001-70	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3924	INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES	47.521.935/0001-87	24/03/2022	23/03/2025	31/12/2026	2026
3925	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA - IRM	78.022.746/0001-93	06/05/2021	05/05/2024	31/12/2025	2025
3926	INSTITUTO ROGÉRIO STEINBERG	02.934.622/0001-12	01/03/2019	28/02/2022	31/12/2023	2023
3927	INSTITUTO SABER DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL	09.243.594/0001-36	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
3928	INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	76.705.623/0001-21	25/08/2021	24/08/2024	31/12/2025	2025
3929	INSTITUTO SANTA LÚCIA	33.694.548/0001-38	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
3930	INSTITUTO SÃO JOSÉ	77.461.507/0001-77	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3931	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	08.854.226/0001-61	01/01/2022	31/12/2024	31/12/2025	2025
3932	INSTITUTO SCALA	05.133.524/0001-74	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
3933	INSTITUTO SEMEANDO A PAZ	12.079.138/0001-07	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
3934	INSTITUTO SEMEAR	05.220.053/0001-31	04/05/2021	03/05/2024	31/12/2025	2025
3935	INSTITUTO SESSUB	05.364.000/0001-94	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3936	INSTITUTO SEVERA ROMANA	27.003.680/0001-53	29/04/2021	28/04/2026	31/12/2027	2027
3937	INSTITUTO SEVERINO BALLESTEROS	05.289.836/0001-71	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3938	INSTITUTO SHEKINAH BETIM	07.875.033/0001-24	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3939	INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO	24.165.081/0001-48	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
3940	INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	05.508.980/0001-51	31/10/2020	30/10/2023	31/12/2024	2024
3941	INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA - ISE	12.487.918/0001-96	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3942	INSTITUTO SOCIAL SANTA LÚCIA	03.841.493/0001-80	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
3943	INSTITUTO SOCIAL SAO CRISTOVAO	66.493.909/0001-37	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
3944	INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA	00.325.427/0001-60	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
3945	INSTITUTO SOCIAL VÓ DURVINA	78.774.064/0001-37	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
3946	INSTITUTO SÓCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPÊS	08.106.714/0001-90	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
3947	INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL FRATERNIDADE	00.578.993/0001-83	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
3948	INSTITUTO SOS FAMILIA	05.444.330/0001-90	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3949	INSTITUTO SUL MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORIVALDO VARGAS	03.271.764/0001-00	12/05/2021	11/05/2026	31/12/2027	2027
3950	INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI	23.499.413/0001-68	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
3951	INSTITUTO THADEU JOSÉ DE MORAES	10.558.261/0001-85	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
3952	INSTITUTO TIBAGI	05.726.562/0001-30	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
3953	INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA	08.905.619/0001-57	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3954	INSTITUTO VEREDAS - PROJETO, ASSESSORIA E PRÁTICA PSICOSSOCIAL	04.790.336/0001-56	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
3955	INSTITUTO VIDA MISSÃO	08.728.174/0001-87	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3956	INSTITUTO VIDA REAL	08.077.747/0001-50	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
3957	INSTITUTO VIDA VIDEIRA	07.182.640/0001-09	31/01/2021	30/01/2024	31/12/2025	2025
3958	INSTITUTO VITÓRIA HUMANA	09.386.521/0001-01	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
3959	INSTITUTO VIVER & CONVIVER	17.881.125/0001-70	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
3960	INSTITUTO ZOOM	16.456.424/0001-03	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
3961	INSTITUTTO EDUCAÇÃO E CIDADANIA	07.423.378/0001-47	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
3962	INTEGRA - PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA	71.567.101/0001-97	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
3963	INTEGRAR INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICAS DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO	71.558.647/0001-81	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
3964	IPESQ - INSTITUTO PROFESSOR JOAQUIM AMORIM NETO DE DESENVOLVIMENTO, FOMENTO E ASSISTÊNCIA A PESQUISA CIENTIFICA E EXTENSÃO	11.534.319/0001-13	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
3965	IPIS INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	04.442.931/0001-09	14/09/2020	13/09/2025	31/12/2026	2026
3966	IRMANDADE CIVIL PRO VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO	44.515.963/0001-01	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
3967	IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES	42.567.644/0001-06	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025



3968	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ	72.293.392/0001-35	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
3969	IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU	50.234.517/0001-13	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
3970	IRMANDADE SANTA ISABEL	48.545.594/0001-42	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
3971	ITACOLOMI INSTITUTO DE APOIO SOCIAL DE VINHEDO	07.177.002/0001-08	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
3972	JAM MANTENEDORA JACAREÍ AMPARA MENORES	45.214.137/0001-87	21/12/2021	20/12/2024	31/12/2025	2025
3973	JAVANIRA VIEIRA DE LIRA	27.766.476/0001-94	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
3974	JESUS ESPERANÇA E VIDA	64.038.607/0001-43	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
3975	JESUS VIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.668.559/0001-08	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
3976	JH9.ORG	23.757.762/0001-32	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
3977	JOVENS COM UMA MISSÃO - PONTA GROSSA	05.979.591/0001-04	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
3978	JUVENATO MARIA AUXILIADORA	09.980.046/0001-99	15/05/2020	14/05/2025	31/12/2026	2026
3979	JUVENTUDE CATOLICA DE MARILIA	52.061.736/0001-73	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
3980	JUVENTUDE CÍVICA POAENSE - JUCIP	03.318.766/0001-07	17/10/2021	16/10/2024	31/12/2025	2025
3981	KINDER CENTRO DE INTEGRAÇÃO CRIANÇA ESPECIAL	01.284.707/0001-30	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
3982	LACE - NÚCLEO DE AÇÕES PARA A CIDADANIA NA DIVERSIDADE	49.356.157/0001-43	19/06/2021	18/06/2024	31/12/2025	2025
3983	LALEC- LAR AMOR LUZ E ESPERANÇA DA CRIANÇA	03.151.435/0001-25	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
3984	LANCHE DA AMIZADE DE IMBITUBA	78.624.947/0001-60	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
3985	LAR DOS DESAMPARADOS	45.029.840/0001-15	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
3986	LAR ABRIGO AMOR E JESUS	00.068.903/0001-04	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
3987	LAR ACOLHEDOR	10.580.349/0001-01	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
3988	LAR ACOLHIDA SÃO VICENTE DE PAULO	20.049.631/0001-02	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
3989	LAR ANÁLIA FRANCO	33.921.719/0001-14	21/05/2020	20/05/2025	31/12/2026	2026
3990	LAR ANALIA FRANCO DE SAO MANUEL	60.333.853/0001-77	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
3991	LAR ANJO DA GUARDA	05.193.034/0001-63	04/07/2021	03/07/2026	31/12/2027	2027
3992	LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS	07.679.226/0001-00	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
3993	LAR BATISTA ALBERTINE MEADOR	27.363.944/0001-80	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
3994	LAR BATISTA ESPERANÇA	00.359.450/0001-75	11/05/2019	10/05/2022	31/12/2023	2023
3995	LAR BATISTA JANNEL DOYLE	63.692.354/0001-64	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
3996	LAR BATISTA MARCOLINA MAGALHÃES	12.320.875/0001-50	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3997	LAR BENEFICIENTE BOM JESUS	02.604.429/0001-13	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
3998	LAR BENEFICIENTE CELINA	49.073.265/0001-09	15/06/2020	14/06/2025	31/12/2026	2026
3999	LAR BENEFICIENTE CLARA DE ASSIS	03.569.655/0001-73	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
4000	LAR BENEFICIENTE EVANGÉLICO BETEL	89.733.406/0001-97	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
4001	LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAM	77.870.145/0001-78	24/07/2020	23/07/2025	31/12/2026	2026
4002	LAR BENEFICIENTE SÃ DOUTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA DE DRACENA	57.319.618/0001-36	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4003	LAR BENEFICIENTE SA DOUTRINA ESPIRITUAL DO SETIMO DIA	01.307.771/0001-99	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4004	LAR BENEFICIENTE VIVER BEM	06.310.430/0001-96	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4005	LAR BETHEL	56.402.316/0001-64	28/06/2020	27/06/2023	31/12/2024	2024
4006	LAR BOM JESUS	07.115.197/0001-53	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4007	LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL	87.685.616/0001-21	03/09/2021	02/09/2024	31/12/2025	2025
4008	LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA	59.012.583/0001-13	28/06/2018	27/06/2023	31/12/2024	2024
4009	LAR CASA BELA	16.934.181/0001-63	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
4010	LAR CELIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA	57.047.391/0001-17	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
4011	LAR CENTRAL N S APARECIDA OBRA UNIDA A S S V DE PAULO	72.938.905/0001-18	30/10/2020	29/10/2025	31/12/2026	2026
4012	LAR COMUNITÁRIO FREDERICO OZANAN	02.155.052/0001-62	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4013	LAR COMUNITARIO SAGRADO CORACAO DE JESUS	19.035.989/0001-05	25/06/2020	24/06/2025	31/12/2026	2026
4014	LAR CRIANÇA FELIZ	41.883.497/0001-10	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4015	LAR CRIANÇA FELIZ	07.753.693/0001-32	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
4016	LAR CRISTÃO DE ADAMANTINA	43.007.467/0001-76	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
4017	LAR CRISTAO DE ASSISTENCIA A MENORES	30.200.141/0001-19	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
4018	LAR DA CRIANÇA	15.243.884/0001-82	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
4019	LAR DA CRIANÇA ALLAN KARDEC	20.900.528/0001-24	28/06/2019	27/06/2022	31/12/2023	2023
4020	LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA	77.351.344/0001-70	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4021	LAR DA CRIANÇA DE PATROCÍNIO	18.519.314/0001-60	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
4022	LAR DA CRIANCA FREI LEOPOLDO	00.132.719/0001-86	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
4023	LAR DA CRIANÇA NINHO DE PAZ	53.372.454/0001-50	26/01/2020	25/01/2023	31/12/2024	2024
4024	LAR DA CRIANÇA RAI0 DE LUZ	03.429.901/0001-91	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4025	LAR DA CRIANÇA RENASCER	74.493.065/0001-52	26/11/2020	25/11/2025	31/12/2026	2026
4026	LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO	72.836.463/0001-07	02/06/2020	01/06/2025	31/12/2026	2026
4027	LAR DA CRIANÇA VICENTINA DE PAULO AFONSO	13.453.006/0001-66	24/07/2020	23/07/2025	31/12/2026	2026
4028	LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA	66.491.861/0001-28	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4029	LAR DA DIVINA PROVIDENCIA DE GUARACI	80.929.292/0001-80	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
4030	LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES	08.729.763/0001-80	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4031	LAR DA FRATERNIDADE IRMÃO FABIO	70.955.703/0001-59	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
4032	LAR DA IRMÃ CELESTE	60.987.815/0001-38	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
4033	LAR DA MENINA DE SARANDI	97.325.625/0001-65	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4034	LAR DA MONICA	45.566.064/0001-92	06/07/2020	05/07/2025	31/12/2026	2026
4035	LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES	70.033.931/0001-71	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4036	LAR DA REDENÇÃO	50.993.880/0001-12	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
4037	LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO	52.744.844/0001-40	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
4038	LAR DA VELHICE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.765.015/0001-53	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
4039	LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER	89.968.929/0001-12	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4040	LAR DA VELHICE ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES	88.744.347/0001-90	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4041	LAR DA VELHICE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	88.663.604/0001-69	24/01/2022	23/01/2025	31/12/2026	2026
4042	LAR DAS IDOSAS SANTA GEMA GALGANI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	17.214.909/0001-45	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4043	LAR DAS MENINAS JESUS DE NAZARÉ	73.745.036/0001-78	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4044	LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANA	10.386.914/0001-96	05/12/2019	04/12/2022	31/12/2023	2023
4045	LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHOS DE DEUS	68.327.220/0001-68	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
4046	LAR DE AMPARO AOS IDOSOS DE CLEMENTINA	55.756.753/0001-13	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
4047	LAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ERNESTINA MARIA DE ALMEIDA	04.333.420/0001-40	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4048	LAR DE CRIANÇAS - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	31.144.918/0001-38	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
4049	LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA	03.623.964/0001-84	13/11/2020	12/11/2023	31/12/2024	2024
4050	LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS	04.366.445/0001-40	02/12/2019	01/12/2022	31/12/2023	2023
4051	LAR DE DANIEL CRISTOVÃO	33.934.886/0001-08	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4052	LAR DE IDOSAS PADRE LEOPOLDO MERTENES SSVp	03.213.333/0001-97	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
4053	LAR DE IDOSOS DE JEQUERI	06.061.841/0001-95	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4054	LAR DE IDOSOS DE SILVANIA (LIS)	01.998.731/0001-30	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4055	LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO	02.873.006/0001-07	13/07/2020	12/07/2023	31/12/2024	2024
4056	LAR DE IDOSOS MARIA DE NAZARÉ	02.518.189/0001-34	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
4057	LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE	03.448.851/0001-90	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4058	LAR DE IDOSOS PADRE JOÃO ÂNESI	17.814.534/0001-54	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4059	LAR DE IDOSOS SANTA LUIZA DE MARILLAC	21.607.742/0001-50	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4060	LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO	08.629.271/0001-12	10/11/2020	09/11/2023	31/12/2024	2024
4061	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	75.189.498/0001-81	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4062	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	44.840.411/0001-60	17/11/2021	16/11/2026	31/12/2027	2027
4063	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE PAULO	78.685.518/0001-01	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
4064	LAR DE IDOSOS VICENTE DE PAULO DE CAÇAPAVA	45.845.013/0001-08	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4065	LAR DE JESUS	01.262.799/0001-57	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4066	LAR DE MARIA	19.719.772/0001-06	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4067	LAR DE MARIA	04.934.428/0001-62	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
4068	LAR DE MARIA DE BERNARDINO DE CAMPOS	44.560.902/0001-58	08/07/2021	07/07/2026	31/12/2027	2027
4069	LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS E SILVA JÚNIOR	54.278.833/0001-48	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
4070	LAR DE NAZARÉ - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS DE SÃO GONÇALO DO PARA	08.716.033/0001-44	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
4071	LAR DE OZANAM DE ITABIRA	20.959.391/0001-83	06/06/2019	05/06/2022	31/12/2023	2023



4072	LAR DE SANTO ANTONIO DOS EXCEPCIONAIS	89.556.831/0001-58	23/07/2021	22/07/2024	31/12/2025	2025
4073	LAR DE SÃO JOSÉ	28.021.913/0001-03	06/06/2020	05/06/2025	31/12/2026	2026
4074	LAR DE SÃO JOSÉ	02.561.520/0001-07	26/07/2021	25/07/2024	31/12/2025	2025
4075	LAR DE SAO VICENTE DE PAULO DE IGARATA	04.542.596/0001-02	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4076	LAR DE TRANSIÇÃO CASA DA FRATERNIDADE	02.333.246/0001-00	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
4077	LAR DE VELHICE MARIA DE SOUZA SPÍNOLA	51.347.540/0001-87	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
4078	LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES	89.805.444/0001-08	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
4079	LAR DO ANCIÃO DE TEODORO SAMPAIO	53.300.851/0001-16	22/11/2021	21/11/2026	31/12/2027	2027
4080	LAR DO ANCIÃO FELIZ DE ILHABELA	50.320.613/0001-84	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
4081	LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	57.726.978/0001-52	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4082	LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ	27.472.265/0001-49	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4083	LAR DO IDOSO DE GOIANESIA	24.862.252/0001-98	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
4084	LAR DO IDOSO DIONÍSIO SOUZA SANTOS	01.411.302/0001-15	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4085	LAR DO IDOSO JAN WROBEL	92.905.173/0001-77	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
4086	LAR DO IDOSO JOSE E ROSALINA KOHLER	90.162.355/0001-70	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
4087	LAR DO IDOSO MARIA AUGUSTA TEIXEIRA I.L.P.I.	18.314.518/0001-65	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4088	LAR DO IDOSO NOSSA SENHORA APARECIDA	91.744.854/0001-38	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4089	LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER	23.091.630/0001-14	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
4090	LAR DO IDOSO SAO BENEDITO	17.898.503/0001-29	28/12/2020	27/12/2023	31/12/2024	2024
4091	LAR DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA	23.094.246/0001-75	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4092	LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO	90.161.217/0001-76	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
4093	LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO	03.225.467/0001-28	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4094	LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PERDIZES - MG	20.028.395/0001-48	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4095	LAR DO MENINO JESUS	45.916.400/0001-80	30/11/2020	29/11/2025	31/12/2026	2026
4096	LAR DO MENOR AMPARADO	21.300.520/0001-90	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4097	LAR DO MENOR DE MAUÁ SOL DA ESPERANÇA	50.133.354/0001-82	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
4098	LAR DO MENOR SIQUEIRENSE	78.595.311/0001-38	28/01/2021	27/01/2026	31/12/2027	2027
4099	LAR DO PEQUENO VICENTE	02.317.467/0001-95	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
4100	LAR DO VELHINHO DE VOTUPORANGA	51.854.586/0001-92	06/05/2021	05/05/2026	31/12/2027	2027
4101	LAR DOM BOSCO	71.265.367/0001-85	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
4102	LAR DONA PAULA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	16.515.371/0001-46	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
4103	LAR DONATO FLORES	72.196.256/0001-27	15/06/2021	14/06/2024	31/12/2025	2025
4104	LAR DOS IDOSOS DA SSVF DE ABADIA DOS DOURADOS	19.925.643/0001-74	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4105	LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO	18.706.713/0001-30	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4106	LAR DOS IDOSOS ANTONIO "ANTONIO FREDERICO OZANAM"	55.066.179/0001-71	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4107	LAR DOS IDOSOS ANTONIO FREDERICO OZANAN	02.928.082/0001-64	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4108	LAR DOS IDOSOS ARLINDA GOMES GARCIA	97.382.907/0001-02	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4109	LAR DOS IDOSOS BOM SAMARITANO	03.088.402/0001-88	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4110	LAR DOS IDOSOS CAIBAR SCHUTEL	81.757.353/0001-32	14/09/2020	13/09/2025	31/12/2026	2026
4111	LAR DOS IDOSOS CLOTILDE MARTINS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	16.599.433/0001-45	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
4112	LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO	18.890.772/0001-01	23/11/2020	22/11/2025	31/12/2026	2026
4113	LAR DOS IDOSOS DR ANTONIO ANADAO	51.882.124/0001-89	03/10/2019	02/10/2024	31/12/2025	2025
4114	LAR DOS IDOSOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO	00.991.455/0001-16	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4115	LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL DOM SCALABRINI	77.815.322/0001-13	23/06/2020	22/06/2025	31/12/2026	2026
4116	LAR DOS IDOSOS JOSÉ VERCOSA JUNIOR	18.222.034/0001-96	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4117	LAR DOS IDOSOS MONSENHOR OTAVIANO DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	21.297.148/0001-00	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4118	LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA DE CARATINGA	22.057.970/0001-66	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
4119	LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE VESPASIANO	04.670.459/0001-53	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4120	LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE LOURDES SSVF	03.061.965/0001-82	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
4121	LAR DOS IDOSOS OTAVIO CARDOSO DE BARROS	00.689.045/0001-15	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
4122	LAR DOS IDOSOS PADRE JOÃO DE OLIVEIRA LIMA	16.747.537/0001-50	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
4123	LAR DOS IDOSOS PADRE LIBÉRIO	04.413.764/0001-60	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
4124	LAR DOS IDOSOS PADRE PANFILIO	02.210.221/0001-10	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4125	LAR DOS IDOSOS PADRE PATRÍCIO PEDRO DE SOUZA	19.806.587/0001-59	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4126	LAR DOS IDOSOS PADRE VICENTE ASSUNÇÃO	05.854.647/0001-02	18/12/2018	17/12/2021	31/12/2022	2022
4127	LAR DOS IDOSOS PE. JOSE MONTENEGRO	77.846.434/0001-31	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
4128	LAR DOS IDOSOS PEDRO DINIZ	20.376.828/0001-56	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
4129	LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	21.608.716/0001-46	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4130	LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	07.155.764/0001-03	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4131	LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	16.520.744/0001-77	01/06/2021	31/05/2026	31/12/2027	2027
4132	LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO DE SAO JOSE DA LAPA	03.673.920/0001-69	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
4133	LAR DOS IDOSOS SANTO ANTONIO DE PÁDUA DE VENDA NOVA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	25.458.381/0001-88	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4134	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE POCONÉ	05.350.039/0001-52	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4135	LAR DOS IDOSOS SÃO JERÔNIMO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	18.327.585/0001-14	27/10/2020	26/10/2025	31/12/2026	2026
4136	LAR DOS IDOSOS SÃO JUDAS TADEU	04.870.894/0001-21	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4137	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	01.983.362/0001-02	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4138	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	78.251.816/0001-85	08/07/2020	07/07/2023	31/12/2024	2024
4139	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLOS CHAGAS/MG DA SSVF	22.052.849/0001-41	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4140	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUÍ	20.933.198/0001-73	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
4141	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VARZEA GRANDE	12.287.415/0001-77	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
4142	LAR DOS MENINOS DOM ORIONE	17.313.388/0001-83	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
4143	LAR DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO	50.163.849/0001-54	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
4144	LAR DOS VELHINHOS	25.644.394/0001-41	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
4145	LAR DOS VELHINHOS	07.319.175/0001-05	08/05/2021	07/05/2026	31/12/2027	2027
4146	LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES	48.303.879/0001-77	20/02/2021	19/02/2026	31/12/2027	2027
4147	LAR DOS VELHINHOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE IEPÊ	49.846.157/0001-21	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4148	LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS	46.044.855/0001-15	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4149	LAR DOS VELHINHOS DE PEDREGULHO	60.251.196/0001-19	23/11/2019	22/11/2024	31/12/2025	2025
4150	LAR DOS VELHINHOS DE SAO VICENTE DE PAULA	45.385.341/0001-60	04/01/2021	03/01/2026	31/12/2027	2027
4151	LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ	77.242.386/0001-72	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4152	LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADELIA	49.687.791/0001-69	04/06/2020	03/06/2025	31/12/2026	2026
4153	LAR DOS VELHINHOS DONA MARIA ABADIA DE FREITAS LIMA	20.053.328/0001-83	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4154	LAR DOS VELHINHOS DOUTOR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	02.624.344/0001-05	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4155	LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETTO	52.506.110/0001-23	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
4156	LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA APARECIDA DE REGENTE FEIJÓ	46.431.656/0001-60	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
4157	LAR DOS VELHINHOS PAPA JOÃO XXIII DE SALTO GRANDE	49.130.461/0001-78	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4158	LAR DOS VELHINHOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	44.845.808/0001-45	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4159	LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA	78.193.083/0001-70	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4160	LAR DOS VELHINHOS SÃO SEBASTIAO	26.120.493/0001-97	18/10/2021	17/10/2026	31/12/2027	2027
4161	LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO	49.025.299/0001-28	19/11/2019	18/11/2024	31/12/2025	2025
4162	LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO	51.845.451/0001-60	17/08/2021	16/08/2024	31/12/2025	2025
4163	LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI	46.368.429/0001-37	06/06/2022	05/06/2025	31/12/2026	2026
4164	LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA	56.015.506/0001-29	19/11/2020	18/11/2023	31/12/2024	2024
4165	LAR DOS VELHOS DE AMPARO	43.467.380/0001-81	25/10/2019	24/10/2022	31/12/2023	2023
4166	LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA	53.300.281/0001-64	26/03/2019	25/03/2022	31/12/2023	2023
4167	LAR DOS VELHOS DE PARAPUÃ	46.462.073/0001-04	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4168	LAR DOS VELHOS DE SANTA GERTRUDES	48.824.072/0001-80	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
4169	LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHIMIDT DE PONTAL	57.708.570/0001-58	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
4170	LAR DOS VELHOS FLAMINIO MAURÍCIO	48.839.427/0001-04	12/04/2019	11/04/2022	31/12/2023	2023
4171	LAR DOS VELHOS OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	44.875.110/0001-72	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4172	LAR DOS VELHOS OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	48.354.872/0001-84	18/05/2020	17/05/2023	31/12/2024	2024
4173	LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES	44.435.675/0001-39	28/02/2022	27/02/2025	31/12/2026	2026
4174	LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRES. BERNARDES	49.847.197/0001-98	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
4175	LAR DOSVELHINHOS DA SSVF	21.078.191/0001-84	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026



4176	LAR DR NAPOLEAO LAUREANO	04.282.009/0001-93	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4177	LAR E CRECHE SÃO FRANCISCO	02.120.947/0001-61	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4178	LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTHO FORTES JUNQUEIRA	52.397.239/0001-40	03/08/2020	02/08/2025	31/12/2026	2026
4179	LAR EDUARDO FERRARA	05.745.156/0001-15	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
4180	LAR EMILIANO LOPES	87.604.062/0001-90	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
4181	LAR EMMANUEL	51.609.840/0001-97	21/12/2021	20/12/2026	31/12/2027	2027
4182	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ	79.127.312/0001-10	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4183	LAR ESCOLA FRANCISCO CANDIDO XAVIER	51.455.178/0001-68	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
4184	LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA	71.492.318/0001-85	25/11/2020	24/11/2023	31/12/2024	2024
4185	LAR ESCOLA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA	02.903.198/0001-49	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4186	LAR ESCOLA PEQUENO LEAO	43.330.125/0001-92	05/03/2021	04/03/2024	31/12/2025	2025
4187	LAR ESCOLA REDENÇÃO	50.400.951/0001-26	30/06/2020	29/06/2025	31/12/2026	2026
4188	LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS	45.030.442/0001-19	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027

4189	LAR ESCOLA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO- MONTES CLAROS-MG	22.679.435/0001-47	16/10/2017	15/10/2022	31/12/2023	2023
4190	LAR ESPERANÇA E AMOR DE PASSA QUATRO	11.004.490/0001-10	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
4191	LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE	92.965.417/0001-07	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
4192	LAR ESPERANÇA GUNNAR AXELL	87.679.577/0001-50	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4193	LAR ESPERANCA MARY TARANGER	87.662.151/0001-93	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4194	LAR ESPÍRITA CAMINHO DE NAZARÉ	03.690.043/0001-34	11/05/2019	10/05/2024	31/12/2025	2025
4195	LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH - LECE	49.185.325/0001-85	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4196	LAR ESPÍRITA ESUPERIDIÃO PRADO	56.399.157/0001-96	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4197	LAR ESPIRITA MARIA LOBATO DE FREITAS	19.352.764/0001-74	24/05/2020	23/05/2025	31/12/2026	2026
4198	LAR ESPIRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CEREBRAL	46.781.142/0001-34	16/01/2021	15/01/2024	31/12/2025	2025
4199	LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA	46.044.830/0001-11	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
4200	LAR FELIZ	04.515.175/0001-92	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
4201	LAR FELIZ CASA EVANGELICA PARA IDOSOS	08.789.858/0001-99	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4202	LAR FRANCISCANO DE MENORES	54.370.697/0001-11	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
4203	LAR FRANCISCO FRANCO - CASA DAS MENINAS	55.687.404/0001-97	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4204	LAR FRATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ	38.733.218/0001-28	13/07/2021	12/07/2026	31/12/2027	2027
4205	LAR FRATERNAL DE CUBATAO	51.642.759/0001-09	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4206	LAR FREDERICO OZANAM	48.403.638/0001-08	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4207	LAR FREDERICO OZANAM	48.006.951/0001-02	01/07/2020	30/06/2023	31/12/2024	2024
4208	LAR GERALDO BARBOSA DE FREITAS	74.492.695/0001-02	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4209	LAR INFANTIL CRISTO REDENTOR	13.042.817/0001-74	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4210	LAR INFANTIL SOL AMIGO	02.282.758/0001-95	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
4211	LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA	50.119.288/0001-96	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4212	LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS	73.068.231/0001-00	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4213	LAR JESUS MARIA JOSE	02.853.922/0001-77	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4214	LAR JOÃO PAULO I - OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	20.199.113/0001-75	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4215	LAR MAMÃE DOLORES	04.328.718/0001-62	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
4216	LAR MARIA IMACULADA	52.505.302/0001-15	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
4217	LAR MARIA JOSE DE JESUS	65.709.669/0001-00	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
4218	LAR MENINO DEUS	01.370.268/0001-88	02/02/2019	01/02/2022	31/12/2023	2023
4219	LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	21.383.930/0001-41	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4220	LAR NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	78.134.178/0001-12	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
4221	LAR O BOM CAMINHO	75.121.905/0001-19	16/05/2020	15/05/2023	31/12/2024	2024
4222	LAR PADRE EUCLIDES	56.020.761/0001-60	29/04/2019	28/04/2022	31/12/2023	2023
4223	LAR PADRE JOSÉ GUMERCINDO	65.058.794/0001-90	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
4224	LAR PADRE LEONE	77.451.185/0001-85	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
4225	LAR PEDACINHO DO CÉU	23.780.943/0001-80	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
4226	LAR POUSADA DOS BERTO S.SV.P DE ARCOS	03.836.761/0001-76	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024
4227	LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA	80.290.240/0001-07	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
4228	LAR RECANTO DO AMANHECER	92.461.474/0001-59	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
4229	LAR SAMARITANO	28.643.088/0001-89	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
4230	LAR SANTA CLARA	86.713.575/0001-77	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4231	LAR SANTA CLARA DE ASSIS	06.951.860/0001-97	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4232	LAR SANTA MARIA	48.609.838/0001-03	07/10/2021	06/10/2026	31/12/2027	2027
4233	LAR SANTA RITA	01.719.900/0001-56	15/10/2020	14/10/2025	31/12/2026	2026
4234	LAR SANTO AMBRÓSIO DE ARAÚJOS	04.014.190/0001-57	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
4235	LAR SANTO ANTONIO	59.766.717/0001-91	21/08/2020	20/08/2025	31/12/2026	2026
4236	LAR SANTO ANTÔNIO	51.262.921/0001-63	24/05/2017	23/05/2022	31/12/2023	2023
4237	LAR SANTO ANTÔNIO DE CAMBÉ	78.310.901/0001-77	26/04/2020	25/04/2023	31/12/2024	2024
4238	LAR SANTO EXPEDITO	05.349.323/0001-09	02/02/2019	01/02/2022	31/12/2023	2023
4239	LAR SÃO CAMILO DE LÉLIS	44.845.568/0001-89	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
4240	LAR SÃO DOMINGOS	12.183.760/0001-60	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4241	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	80.291.081/0001-65	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4242	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	26.145.490/0001-08	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
4243	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	07.058.106/0001-95	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4244	LAR SÃO JOSE	45.507.241/0001-60	19/10/2021	18/10/2026	31/12/2027	2027
4245	LAR SÃO JOSÉ	04.608.192/0001-74	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4246	LAR SÃO JOSÉ	49.915.549/0001-03	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4247	LAR SÃO JOSÉ	43.353.820/0001-70	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
4248	LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	18.267.179/0001-03	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
4249	LAR SÃO JOSÉ DE GUAÍRA	77.807.584/0001-36	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4250	LAR SAO JOSE DE GUAPE	19.093.392/0001-09	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
4251	LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA	51.526.689/0001-23	12/03/2020	11/03/2025	31/12/2026	2026
4252	LAR SÃO JUDAS TADEU	02.051.197/0001-13	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4253	LAR SÃO JUDAS TADEU	47.564.851/0001-20	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4254	LAR SÃO MATEUS	75.714.394/0001-49	16/12/2019	15/12/2024	31/12/2025	2025
4255	LAR SÃO MATEUS	00.132.080/0001-39	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
4256	LAR SÃO ROQUE	01.141.854/0001-50	05/02/2020	04/02/2025	31/12/2026	2026
4257	LAR SÃO VICENTE	20.771.762/0001-07	21/12/2018	20/12/2021	31/12/2022	2022
4258	LAR SÃO VICENTE - CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	19.348.127/0001-24	30/08/2020	29/08/2025	31/12/2026	2026
4259	LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI	48.182.422/0001-51	29/09/2020	28/09/2023	31/12/2024	2024
4260	LAR SAO VICENTE DE LAGOA DA PRATA	21.995.527/0001-73	30/06/2020	29/06/2023	31/12/2024	2024
4261	LAR SAO VICENTE DE PAULA	49.580.970/0001-00	20/02/2020	19/02/2025	31/12/2026	2026
4262	LAR SAO VICENTE DE PAULO	20.917.324/0001-04	12/03/2020	11/03/2023	31/12/2024	2024
4263	LAR SAO VICENTE DE PAULO	51.505.170/0001-69	15/05/2020	14/05/2025	31/12/2026	2026
4264	LAR SAO VICENTE DE PAULO	25.648.155/0001-60	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4265	LAR SAO VICENTE DE PAULO	22.957.567/0001-93	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4266	LAR SAO VICENTE DE PAULO	53.214.052/0001-27	25/04/2021	24/04/2026	31/12/2027	2027
4267	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	45.112.091/0001-95	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4268	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	45.160.801/0001-52	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4269	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	56.350.838/0001-60	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4270	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	24.299.216/0001-68	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4271	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	05.026.585/0001-32	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4272	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	24.944.423/0001-28	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4273	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	53.220.778/0001-72	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4274	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	50.710.417/0001-16	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4275	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	75.334.656/0001-40	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024



4276	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	49.709.389/0001-38	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
4277	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	75.388.264/0001-63	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
4278	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	56.883.838/0001-25	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
4279	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	56.816.333/0001-48	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4280	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	45.459.625/0001-54	17/11/2019	16/11/2024	31/12/2025	2025
4281	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	72.459.472/0001-18	28/11/2019	27/11/2024	31/12/2025	2025
4282	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	45.157.179/0001-23	10/05/2020	09/05/2025	31/12/2026	2026
4283	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	18.803.270/0001-04	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
4284	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	22.229.967/0001-82	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4285	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	16.852.147/0001-40	12/05/2020	11/05/2023	31/12/2024	2024
4286	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	47.521.323/0001-94	29/10/2020	28/10/2023	31/12/2024	2024
4287	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	44.519.866/0001-89	30/03/2020	29/03/2025	31/12/2026	2026
4288	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	80.922.651/0001-78	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
4289	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	51.904.167/0001-18	07/11/2020	06/11/2023	31/12/2024	2024
4290	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	49.540.784/0001-30	13/04/2020	12/04/2025	31/12/2026	2026
4291	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	13.599.665/0001-05	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
4292	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	45.919.362/0001-19	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4293	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	71.868.285/0001-25	25/04/2021	24/04/2024	31/12/2025	2025
4294	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	76.283.589/0001-44	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4295	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	45.211.703/0001-05	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
4296	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	51.625.036/0001-00	21/12/2021	20/12/2024	31/12/2025	2025
4297	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	77.426.922/0001-90	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
4298	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	23.367.576/0001-97	18/11/2020	17/11/2023	31/12/2024	2024
4299	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	05.019.043/0001-32	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4300	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	54.344.775/0001-03	14/06/2021	13/06/2024	31/12/2025	2025
4301	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	47.546.064/0001-56	16/08/2021	15/08/2026	31/12/2027	2027
4302	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	19.092.287/0001-55	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
4303	LAR SAO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	20.582.680/0001-06	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
4304	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AGUANI	01.599.340/0001-43	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4305	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ALPINOPOLIS	20.930.434/0001-06	23/11/2020	22/11/2023	31/12/2024	2024
4306	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ALTEROSA	21.407.275/0001-14	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4307	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AREADO	18.627.935/0001-68	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4308	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	26/06/2021	25/06/2024	31/12/2025	2025
4309	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA	46.183.612/0001-68	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
4310	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPITOLIO	16.781.239/0001-86	27/08/2020	26/08/2023	31/12/2024	2024
4311	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CASSIA	19.508.944/0001-00	16/12/2019	15/12/2022	31/12/2023	2023
4312	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL	49.989.775/0001-20	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4313	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR	45.434.925/0001-89	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
4314	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS	25.651.357/0001-60	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4315	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE COSMORAMA	59.858.001/0001-14	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
4316	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CRAVINHOS	47.405.956/0001-37	07/11/2021	06/11/2026	31/12/2027	2027
4317	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FARTURA	44.549.947/0001-21	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4318	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE GOIANESIA	02.422.156/0001-96	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
4319	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS	78.276.466/0001-01	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4320	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARULHOS	47.351.044/0001-20	17/05/2020	16/05/2025	31/12/2026	2026
4321	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPUIUNA	41.777.731/0001-25	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
4322	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ	45.126.679/0001-06	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
4323	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAMBARACA	78.037.983/0001-28	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4324	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE LUCÉLIA	51.833.622/0001-31	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4325	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MAIRIPORÃ	46.006.433/0001-55	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
4326	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU	22.050.553/0001-91	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4327	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARILÂNDIA DO SUL	77.338.234/0001-78	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
4328	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA	52.058.484/0001-23	18/06/2021	17/06/2024	31/12/2025	2025
4329	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE NEVES PAULISTA	49.023.120/0001-01	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
4330	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE OURO PRETO	23.068.737/0001-41	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
4331	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSOS	23.280.084/0001-60	07/06/2021	06/06/2024	31/12/2025	2025
4332	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAI DO SUL	80.118.425/0001-39	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4333	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE POTIRENDABA	53.211.744/0001-11	16/12/2019	15/12/2024	31/12/2025	2025
4334	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE PRATAPOLIS	17.946.534/0001-08	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
4335	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RUBIATABA	00.819.151/0001-76	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
4336	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE	59.027.193/0001-17	28/02/2020	27/02/2025	31/12/2026	2026
4337	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	24.665.630/0001-43	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4338	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE SAO JOSE DA BELA VISTA	04.767.771/0001-60	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
4339	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	60.001.187/0001-70	31/07/2021	30/07/2024	31/12/2025	2025
4340	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	50.818.939/0001-36	30/08/2020	29/08/2025	31/12/2026	2026
4341	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS	81.393.951/0001-70	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
4342	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA	50.799.766/0001-56	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4343	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUI	72.195.514/0001-50	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4344	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UCHOA	72.776.750/0001-60	12/03/2020	11/03/2025	31/12/2026	2026
4345	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL	51.855.039/0001-21	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
4346	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA	72.962.202/0001-25	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4347	LAR SAO VICENTE DE PAULO PARAGUACU	23.178.486/0001-58	14/11/2019	13/11/2022	31/12/2023	2023
4348	LAR SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA	50.432.004/0001-17	18/11/2020	17/11/2023	31/12/2024	2024
4349	LAR SAO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP) NA CIDADE DE IRACEMAPOLIS	60.728.250/0001-74	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
4350	LAR SAO VICENTE DE PAULO-LSVP	01.738.830/0001-83	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4351	LAR SENHOR BOM JESUS	17.480.666/0001-97	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4352	LAR SÍRIO PRÓ INFÂNCIA	62.187.562/0001-43	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4353	LAR TERESA DE JESUS	03.491.820/0001-11	30/01/2021	29/01/2024	31/12/2025	2025
4354	LAR TIA ANASTÁCIA	02.242.994/0001-88	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4355	LAR TORRES DE MELO	07.344.393/0001-08	03/10/2019	02/10/2022	31/12/2023	2023
4356	LAR UMA NOVA ESPERANÇA	12.535.685/0001-50	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4357	LAR VICENTINAELVIRA DIAS	08.338.397/0001-38	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
4358	LAR VICENTINO	49.862.493/0001-68	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
4359	LAR VICENTINO	46.181.178/0001-87	12/06/2021	11/06/2024	31/12/2025	2025
4360	LAR VICENTINO CHICO NORBERTO	19.091.602/0001-20	10/08/2020	09/08/2025	31/12/2026	2026
4361	LAR VICENTINO DE CAÇAPAVA OBRA UNIDA A SSVp	47.541.040/0001-04	29/12/2019	28/12/2024	31/12/2025	2025
4362	LAR VICENTINO DE ITAPEVA	49.802.762/0001-09	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
4363	LAR VICENTINO DE LAGOA GRANDE	22.228.290/0001-68	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
4364	LAR VICENTINO DE LAGOINHA OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	45.167.079/0001-88	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4365	LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL	45.144.870/0001-72	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4366	LAR VICENTINO DE PARAIBUNA	53.692.216/0001-21	11/02/2020	10/02/2025	31/12/2026	2026
4367	LAR VICENTINO DE SANTO ANTONIO DO MONTE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	20.664.256/0001-00	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4368	LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	02.415.429/0001-75	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
4369	LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	03.610.593/0001-04	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
4370	LAR VICENTINO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	02.166.695/0001-01	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
4371	LAR VICENTINO PADRE AGOSTINHO KLINGER	19.475.235/0001-68	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4372	LAR VICENTINO PADRE ALAOR	23.357.775/0001-14	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
4373	LAR VICENTINO PADRE LAURO	05.264.636/0001-64	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
4374	LAR VICENTINO SAO JOSE - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	59.767.210/0001-52	26/09/2020	25/09/2025	31/12/2026	2026
4375	LAR VICENTINO SAO JOSE DE NOVA ERA	16.819.757/0001-41	24/04/2020	23/04/2025	31/12/2026	2026
4376	LAR VOVO QUERUBINA	45.323.953/0001-29	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4377	LEAIS LAR ESPIRITA ASSISTENCIAL IRMA SCHEILA DE QUATA	49.125.149/0001-96	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4378	LEAN - LAR EVANGÉLICO DO ANCIÃO	31.503.006/0001-05	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4379	LEGIÃO FEMININA DE BAURU	44.466.142/0001-14	15/03/2021	14/03/2024	31/12/2025	2025



4380	LEGIÃO FEMININA DE LENÇÓIS PAULISTA	49.892.581/0001-02	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4381	LEGIÃO MIRIM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO	00.457.097/0001-66	28/06/2021	27/06/2024	31/12/2025	2025
4382	LEGIAO MIRIM DE AGUDOS	44.449.353/0001-49	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
4383	LEGIAO MIRIM DE BAURU	45.029.964/0001-09	02/02/2022	01/02/2025	31/12/2026	2026
4384	LEGIÃO MIRIM DE ILHA SOLTEIRA	47.760.319/0001-89	29/01/2018	28/01/2023	31/12/2024	2024
4385	LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA	48.356.943/0001-88	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
4386	LEGIÃO MIRIM DE MACATUBA	54.724.075/0001-44	20/10/2020	19/10/2025	31/12/2026	2026
4387	LEGIAO MIRIM DE PEDERNEIRAS	47.583.786/0001-80	29/08/2020	28/08/2023	31/12/2024	2024
4388	LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA	47.640.305/0001-21	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4389	LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO	49.860.034/0001-45	26/10/2018	25/10/2023	31/12/2024	2024
4390	LEGIÃO MIRIM DE SÃO MANUEL	51.516.037/0001-08	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4391	LEGIÃO MIRIM DE SÃO PEDRO	51.059.863/0001-75	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
4392	LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE	50.209.717/0001-16	21/11/2019	20/11/2022	31/12/2023	2023
4393	LIGA BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ	29.700.143/0001-98	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4394	LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB	06.113.660/0001-65	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4395	LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PASSO FUNDO	04.549.942/0001-84	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
4396	LIGA QUARAIENSE DE AMPARO A VELHICE	94.759.685/0001-06	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
4397	LIMIAR -ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E FAMÍLIA SUBSTITUTA	53.852.687/0001-50	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
4398	LIONS CLUBE ERECHIM CENTRO	89.661.839/0001-84	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4399	LUMEN - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE NEURO-MOTOR OU MENTAL	53.638.359/0001-55	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4400	LUTA PELA PAZ	09.300.383/0001-98	20/07/2021	19/07/2024	31/12/2025	2025
4401	MANAEM OBRAS SOCIAIS E EDUCAIONAIS	01.878.463/0001-13	30/08/2020	29/08/2023	31/12/2024	2024
4402	MANAIRA	02.386.950/0001-21	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
4403	MÃO AMIGA GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO DO CÂNCER	12.959.148/0001-37	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4404	MINHA CAMPINAS	04.341.844/0001-57	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
4405	MINHA CASA DE PIRAPOZINHO	03.609.200/0001-34	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4406	MISSAO ESPERANÇA	23.098.494/0001-94	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
4407	MISSÃO SAL DA TERRA	20.734.604/0001-79	07/07/2021	06/07/2024	31/12/2025	2025
4408	MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO	33.593.575/0001-14	03/07/2020	02/07/2023	31/12/2024	2024
4409	MORADA DA ESPERANÇA	30.491.237/0001-83	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
4410	MOVIMENTO AMOR E TRABALHO	50.946.805/0001-09	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026

4411	MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA	46.116.273/0001-05	18/07/2020	17/07/2023	31/12/2024	2024
4412	MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGELICO MAE	00.622.196/0001-56	31/10/2020	30/10/2023	31/12/2024	2024
4413	MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE	87.523.148/0001-99	18/12/2020	17/12/2023	31/12/2024	2024
4414	MOVIMENTO COMUNITARIO DE VILA REMO	47.084.603/0001-82	06/11/2021	05/11/2024	31/12/2025	2025
4415	MOVIMENTO DANDO AS MÃOS-MDM	03.576.678/0001-05	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
4416	MOVIMENTO DE ACAO RURAL DO BAIRRO DE PANTALEAO	43.467.836/0001-03	08/12/2019	07/12/2024	31/12/2025	2025
4417	MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA MAFO	07.336.571/0001-40	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
4418	MOVIMENTO DE APOIO COMUNITARIO	16.444.473/0001-18	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4419	MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE - MEB	33.599.119/0001-81	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4420	MOVIMENTO DE MULHERES VILA DOM LUÍS	07.842.825/0001-00	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4421	MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO NÚCLEO ANAPOLIS	01.688.746/0001-00	24/08/2020	23/08/2025	31/12/2026	2026
4422	MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MDCA	93.459.345/0001-99	21/12/2019	20/12/2022	31/12/2023	2023
4423	NAS NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL	01.502.318/0001-33	24/05/2020	23/05/2025	31/12/2026	2026
4424	NIC - NUCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA	06.986.035/0001-28	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4425	NOSSO CANTO - CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL	75.423.954/0001-06	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4426	NOSSO LAR	66.990.896/0001-01	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
4427	NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	50.334.606/0001-31	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4428	NOSSO NINHO TEREZINHA MARIA AUXILIADORA	43.975.127/0001-39	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
4429	NOVA 4E - ENTIDADE ESPECIALIZADA EM PESSOAS ESPECIAIS	62.063.060/0001-00	25/09/2020	24/09/2023	31/12/2024	2024
4430	NOVA ERA NOVOS TEMPOS	05.027.922/0001-06	30/05/2017	29/05/2022	31/12/2023	2023
4431	NOVO AMANHECER OBRAS SOCIAIS	08.068.911/0001-62	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4432	NOVO DIA	06.024.429/0001-03	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4433	NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS	01.206.652/0001-40	29/09/2020	28/09/2025	31/12/2026	2026
4434	NUCAP - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO PARA A PAZ	14.882.686/0001-04	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4435	NÚCLEO AMIZADE	04.247.878/0001-87	01/12/2019	30/11/2024	31/12/2025	2025
4436	NÚCLEO APRENDIZ DO FUTURO	59.641.928/0001-06	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4437	NÚCLEO ARTEVIDA	07.885.038/0001-38	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4438	NÚCLEO ASSISTENCIAL ALIMENTAÇÃO MAIOR-NALMA	02.174.089/0001-38	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4439	NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ	51.418.473/0001-44	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
4440	NUCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS	17.391.822/0001-43	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4441	NUCLEO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NADI	18.725.687/0001-98	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
4442	NUCLEO ASSISTENCIAL FRATERNIDADE	58.930.447/0001-40	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4443	NÚCLEO CRIANÇA DE VALOR	05.926.131/0001-18	24/08/2020	23/08/2023	31/12/2024	2024
4444	NÚCLEO CRISTÃO CIDADANIA E VIDA	04.373.052/0001-64	02/07/2019	01/07/2022	31/12/2023	2023
4445	NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA - SP	00.193.343/0001-10	12/07/2020	11/07/2025	31/12/2026	2026
4446	NUCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO	22.812.325/0001-01	13/07/2021	12/07/2024	31/12/2025	2025
4447	NUCLEO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER	10.554.426/0001-40	13/04/2020	12/04/2023	31/12/2024	2024
4448	NUCLEO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER DO ESTADO DA PARAIBA NACC - PB	02.229.875/0001-95	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4449	NUCLEO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA	48.293.161/0001-47	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
4450	NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL	00.532.479/0001-07	22/02/2021	21/02/2024	31/12/2025	2025
4451	NUCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADAO	05.218.684/0001-16	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4452	NÚCLEO DE APOIO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	04.692.654/0001-84	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
4453	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL DE JARDINÓPOLIS	07.265.906/0001-87	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
4454	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAROQUIAL - NASP	13.808.977/0001-81	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
4455	NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIA	09.548.307/0001-04	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4456	NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - NAIA	02.739.534/0001-60	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4457	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO JOVEM APRENDIZ	04.253.285/0001-23	20/02/2020	19/02/2023	31/12/2024	2024
4458	NUCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL ANGELA MARTIN BASSETTO	57.269.052/0001-85	10/05/2020	09/05/2025	31/12/2026	2026
4459	NÚCLEO DE ATUAÇÃO SOCIAL CRISTÃ EMANUEL - NASCE	08.141.707/0001-20	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
4460	NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA MENINO JESUS	00.914.536/0001-12	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
4461	NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ	45.555.703/0001-14	22/03/2020	21/03/2025	31/12/2026	2026
4462	NUCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NOCCA DE BERNARDINO DE CAMPOS	47.590.542/0001-25	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4463	NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL - NUPROM	54.407.549/0001-24	21/09/2020	20/09/2025	31/12/2026	2026
4464	NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL SÃO VICENTE DE PAULO	64.042.740/0001-73	13/05/2022	12/05/2025	31/12/2026	2026
4465	NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS	03.448.121/0001-99	10/12/2019	09/12/2022	31/12/2023	2023
4466	NUCLEO DE TRANSFORMACAO SOCIAL	07.502.525/0001-74	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
4467	NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO A VIDA - CAPAZ	07.832.178/0001-48	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4468	NUCLEO DE VALORIZAÇÃO HUMANA NOVA VIDA	46.742.557/0001-07	21/09/2020	20/09/2025	31/12/2026	2026
4469	NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER	08.334.555/0001-81	31/01/2021	30/01/2024	31/12/2025	2025
4470	NUCLEO EDUCATIVO GAROTOS DO BAIRRO	04.269.038/0001-15	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4471	NÚCLEO ESPÍRITA DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	01.912.117/0001-04	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
4472	NÚCLEO ESPÍRITA RENOVAÇÃO E LUZ	08.571.676/0001-47	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4473	NUCLEO ESPIRITA VICENTE DE PAULA	54.406.848/0001-44	28/05/2020	27/05/2023	31/12/2024	2024



4474	NUCLEO MULTIDISCIPLINAR SOCIAL DE NOVA GRANADA	07.755.669/0001-32	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4475	NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	77.673.960/0001-47	02/12/2021	01/12/2024	31/12/2025	2025
4476	NÚCLEO SOCIAL JOÃO DE BARRO	04.893.486/0001-95	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4477	NÚCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII	77.280.006/0001-94	18/09/2020	17/09/2023	31/12/2024	2024
4478	NUCLEO SOCIAL PAULISTANO	43.785.328/0001-73	14/11/2019	13/11/2022	31/12/2023	2023
4479	NUCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO	64.615.081/0001-17	27/11/2019	26/11/2022	31/12/2023	2023
4480	NURAP - NUCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL	57.745.291/0001-64	10/02/2021	09/02/2024	31/12/2025	2025
4481	NUTI - NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE BOITUVA	03.667.773/0001-14	03/03/2020	02/03/2025	31/12/2026	2026
4482	O CORACAO DO PAI	13.434.693/0001-72	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
4483	O GRUPO DE CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO RETIRO	38.505.087/0001-21	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
4484	O LAR FREI ARNALDO	56.364.516/0001-70	30/07/2020	29/07/2025	31/12/2026	2026
4485	O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO	92.666.015/0001-01	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4486	O SEMEADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITARIO E ASSISTENCIA SOCIAL	59.042.341/0001-72	20/12/2019	19/12/2022	31/12/2023	2023
4487	O. N. G. OLARIA	24.506.950/0001-50	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4488	OASIS - ORGANIZACAO DE ASSISTENCIA E SERVICOS INTEGRADOS AOS SUJEITOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	04.812.951/0001-16	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4489	OBRA ASSISTENCIAL MONSENHOR ALDERIGI	17.857.236/0001-41	30/08/2020	29/08/2025	31/12/2026	2026
4490	OBRA AUXILIAR DA SANTA CRUZ	01.760.646/0001-30	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4491	OBRA BENEDITA CAMBIAGIO -OBC	04.482.852/0001-13	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
4492	OBRA DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS E MENORES DESAMPARADOS DA CIDADE DO RECIFE (ABRIGO CRISTO REDENTOR)	10.424.810/0001-29	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
4493	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	03.549.630/0001-08	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4494	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAPA JOÃO XXIII	79.147.526/0001-59	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
4495	OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE	10.313.674/0001-08	27/12/2020	26/12/2025	31/12/2026	2026
4496	OBRA KOLPING DE MATO GROSSO	03.939.543/0001-67	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
4497	OBRA KOLPING DO BRASIL	44.041.218/0001-60	18/02/2021	17/02/2024	31/12/2025	2025
4498	OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA	93.538.825/0001-45	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4499	OBRA SOCIAL CRISTO REI	27.400.100/0001-61	14/01/2021	13/01/2026	31/12/2027	2027
4500	OBRA SOCIAL DOM BOSCO	61.882.395/0001-98	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4501	OBRA SOCIAL DONA MECA	04.524.568/0001-62	28/05/2021	27/05/2024	31/12/2025	2025
4502	OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	61.872.057/0001-75	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4503	OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFE	50.448.349/0001-69	16/12/2019	15/12/2024	31/12/2025	2025
4504	OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS	51.619.294/0001-75	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4505	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	27.055.896/0001-62	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4506	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	50.691.419/0001-05	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4507	OBRA SOCIAL PADRE LADISLAU KLENER	07.541.181/0001-02	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
4508	OBRA SOCIAL SANT' ANA	15.409.154/0001-09	01/12/2019	30/11/2024	31/12/2025	2025
4509	OBRA SOCIAL SANTA EDWIGES	59.489.369/0001-52	29/07/2019	28/07/2022	31/12/2023	2023
4510	OBRA SOCIAL SÃO FRANCISCO XAVIER	48.598.411/0001-57	12/06/2020	11/06/2025	31/12/2026	2026
4511	OBRA SOCIAL SÃO JUDAS TADEU	21.250.873/0001-22	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4512	OBRA SOCIAL SAÕ VICENTE DE PAULO	92.049.964/0001-42	07/10/2021	06/10/2024	31/12/2025	2025
4513	OBRA SOCIAL SOCIAL SANTA ISABEL	00.350.660/0001-00	01/01/2021	31/12/2025	31/12/2026	2026
4514	OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	02.167.765/0001-46	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4515	OBRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	26.117.457/0001-74	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4516	OBRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	17.734.534/0001-44	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
4517	OBRA UNIDA LAR OZANAM	26.142.455/0001-35	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4518	OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA	48.664.346/0001-10	28/02/2021	27/02/2026	31/12/2027	2027
4519	OBRAS ASSISTENCIAIS ANTONIO FREDERICO OZANAN-SSVP	23.772.718/0001-00	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
4520	OBRAS ASSISTENCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA	20.159.240/0001-40	30/03/2020	29/03/2023	31/12/2024	2024
4521	OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE AUGUSTO CERDEIRA	20.890.067/0001-56	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4522	OBRAS ASSISTENCIAIS SANTO ANTONIO SSVp	22.987.945/0001-81	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
4523	OBRAS DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO	02.661.979/0001-74	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4524	OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB	00.507.277/0001-05	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4525	OBRAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS	82.509.712/0001-03	30/10/2020	29/10/2025	31/12/2026	2026
4526	OBRAS EDUCACIONAIS E SOCIAIS FREI LUIZ AMIGO	43.306.331/0001-67	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
4527	OBRAS REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSE OPERÁRIO	67.661.397/0001-33	21/08/2020	20/08/2025	31/12/2026	2026
4528	OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE PAROQUIAL COQUEIROS	80.672.645/0001-00	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
4529	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA	05.321.575/0001-20	24/12/2020	23/12/2023	31/12/2024	2024
4530	OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA	14.687.850/0001-14	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
4531	OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM DE ITABIRITO	20.468.260/0001-01	30/04/2018	29/04/2023	31/12/2024	2024
4532	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	21.330.295/0001-34	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4533	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA	00.574.434/0001-03	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
4534	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO	02.708.667/0001-79	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
4535	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA O CONSOLADOR	24.809.360/0001-05	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4536	OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO - OSDB	24.517.757/0001-15	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
4537	OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA MARILIANA BARBOSA	76.110.873/0001-19	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4538	OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO	22.099.995/0001-22	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
4539	OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO	20.751.764/0001-26	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
4540	OBRAS SOCIAIS MISSÃO MARIA DE NAZARÉ	09.510.849/0001-80	11/06/2021	10/06/2024	31/12/2025	2025
4541	OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA AQUIROPITA	62.798.699/0001-34	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
4542	OBRAS SOCIAIS PAULO MARTINS GOULART	09.815.015/0001-82	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4543	OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA	73.202.996/0001-91	08/02/2020	07/02/2025	31/12/2026	2026
4544	OBRAS SOCIAIS SANTO ANTÔNIO	19.557.636/0001-67	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4545	OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ	70.367.289/0001-67	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4546	OBRAS SOCIAIS SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA	00.338.954/0001-09	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4547	OCA - ASSOCIAÇÃO DA ALDEIA DE CARAPICUIBA	04.069.395/0001-30	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4548	OCA - ORGANIZAÇÃO CULTURAL AMBIENTAL	06.986.135/0001-54	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
4549	OFICINA DE INTEGRAÇÃO CÉU AZUL	03.043.705/0001-84	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4550	OFICINA EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HORIZONTE	02.845.773/0001-02	28/11/2020	27/11/2025	31/12/2026	2026
4551	OFICINA ESCOLA DO MENOR PADRE BERNARDO	26.214.635/0001-85	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
4552	OFICINA PROFISSIONALIZANTE CLUBE DE MÃES DO BRASIL	73.490.856/0001-66	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4553	ONG COM-TATO CENTRO DE PESQUISAS E AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS	03.686.998/0001-18	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4554	ONG DCM DEFESA E CIDADANIA DA MULHER	08.435.390/0001-34	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
4555	ONG HUMANIZAR FREI ROQUE BISCIONE	08.364.885/0001-10	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
4556	ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS	01.704.771/0001-22	16/12/2020	15/12/2023	31/12/2024	2024
4557	ONG PASSO AMIGO	13.002.546/0001-23	26/01/2020	25/01/2025	31/12/2026	2026
4558	ONGF. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FUTURONG - AÇÃO SÓCIO-CULTURAL	05.439.543/0001-23	02/08/2019	01/08/2024	31/12/2025	2025
4559	ORATORIO DA DIVINA PROVIDENCIA	11.015.492/0001-05	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
4560	ORATÓRIO FESTIVO SÃO JOÃO BOSCO	13.039.391/0001-08	03/05/2020	02/05/2025	31/12/2026	2026
4561	ORATÓRIO SÃO LUIZ	44.215.002/0001-73	25/11/2019	24/11/2024	31/12/2025	2025
4562	ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA	04.203.079/0001-09	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4563	ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA	03.365.709/0001-89	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
4564	ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA	06.276.724/0001-49	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
4565	ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET	50.726.702/0001-25	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4566	ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERN0	60.907.847/0001-86	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
4567	ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FARTURENSE	44.550.077/0001-00	25/11/2020	24/11/2025	31/12/2026	2026
4568	ORGANIZAÇÃO DO AUXÍLIO FRATERN0	15.232.135/0001-50	06/06/2019	05/06/2022	31/12/2023	2023
4569	ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDARIOS A INF E A SAUDE-OASIS	01.007.714/0001-94	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
4570	ORGANIZAÇÃO FÊNIX	03.228.539/0001-90	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4571	ORGANIZAÇÃO MIRIM DE UNIÃO DOS PALMARES	12.488.482/0001-50	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4572	ORGANIZAÇÃO MISSÃO RESTAURAR	09.262.041/0001-20	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4573	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL	05.491.390/0001-63	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4574	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PARCEIROS DA ESPERANÇA	08.294.101/0001-24	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4575	ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA ESCOLA EXPERIMENTAL CASA DAS MANGUEIRAS	46.940.680/0001-24	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
4576	ORIENTAVIDA- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO COMUNITARIA	03.784.896/0001-35	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
4577	ORIONÓPOLIS CATARINENSE	80.670.631/0001-57	29/12/2018	28/12/2021	31/12/2022	2022



4578	OSC MAQUININHA DO FUTURO	23.568.559/0001-18	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
4579	PARA-D.V. - ASSOCIACAO PARA O APOIO E INTEGRACAO DO DEFICIENTE VISUAL	01.053.806/0001-00	29/12/2020	28/12/2025	31/12/2026	2026
4580	PARAÍSO DA CRIANÇA	86.532.090/0001-87	08/03/2019	07/03/2024	31/12/2025	2025
4581	PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO	53.970.836/0001-85	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4582	PARQUE RESIDENCIAL SÃO VICENTE DE PAULO	47.849.773/0001-00	14/04/2020	13/04/2023	31/12/2024	2024
4583	PASTORAL DA CARIDADE LAR DOS IDOSOS	02.491.815/0001-46	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4584	PASTORAL DO MENOR DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	01.558.297/0001-78	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4585	PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM	51.792.505/0001-77	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
4586	PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS	16.130.585/0001-02	29/06/2020	28/06/2023	31/12/2024	2024
4587	PASTORAL DO MENOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	00.974.571/0001-27	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4588	PATRONATO AGRÍCOLA SANTA ROSA	88.545.199/0001-84	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4589	PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS	62.645.882/0001-08	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
4590	PATRONATO SANTO ANTONIO	81.309.130/0001-02	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4591	PATRULHA JUVENIL DE GARÇA	47.645.809/0001-34	23/03/2021	22/03/2024	31/12/2025	2025
4592	PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS	51.413.862/0001-87	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
4593	PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDENCIA	02.868.419/0001-95	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
4594	PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE	76.610.690/0001-62	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4595	PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE	07.435.663/0001-88	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4596	PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇÁ	00.866.841/0001-86	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4597	PIA ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICORDIA	16.429.821/0001-88	17/04/2020	16/04/2025	31/12/2026	2026
4598	PIA SOCIEDADE DE PE. NICOLA MAZZA	40.971.129/0001-61	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
4599	PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS	62.806.682/0001-81	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4600	POSTO DE PUERICULTURA SUZANNE JACOB	06.834.360/0001-75	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4601	PROAME PROGRAMA DE APOIO A MENINOS E MENINAS	93.851.160/0001-25	23/05/2020	22/05/2025	31/12/2026	2026
4602	PRO-BEM ASSESSORIA E GESTÃO CRIANÇA	11.285.782/0001-79	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4603	PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS - PASPAS	04.767.550/0001-91	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4604	PROGRAMA BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃO DO FUTURO	02.651.455/0001-00	26/07/2020	25/07/2025	31/12/2026	2026
4605	PROGRAMA DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE	26.035.667/0001-13	25/07/2020	24/07/2025	31/12/2026	2026
4606	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA - LAR E ESPERANÇA	00.749.227/0001-34	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4607	PROGRAMA DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO MARIA TEREZA REBLLO	05.572.197/0001-57	20/12/2019	19/12/2024	31/12/2025	2025
4608	PROGRAMA DE AUXILIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	10.262.686/0001-42	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
4609	PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.215.547/0001-16	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4610	PROGRAMA SOCIAL GOTAS DE FLOR COM AMOR	71.740.732/0001-66	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
4611	PROGRAMA SOCIAL TRANSFORMANDO GERAÇÕES	13.160.226/0001-00	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4612	PROGRAMA VIVER AÇÕES SOCIAIS	18.034.689/0001-30	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
4613	PROJETO ABRINDO CAMINHOS NUCLEO RAMIRO JULIO FERREIRA DE APOIO A CRIANÇA E A FAMILIA	04.866.523/0001-76	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
4614	PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA	10.490.977/0001-98	25/03/2021	24/03/2026	31/12/2027	2027
4615	PROJETO ARCO ÍRIS	06.056.393/0001-31	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
4616	PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CÉU	65.144.784/0001-77	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023	2023
4617	PROJETO BARNABÉ	03.349.247/0001-06	01/10/2017	30/09/2022	31/12/2023	2023
4618	PROJETO BOM PASTOR	00.067.952/0001-22	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4619	PROJETO CAMINHANDO JUNTOS	03.226.069/0001-26	20/02/2020	19/02/2025	31/12/2026	2026
4620	PROJETO CASULO	11.300.462/0001-40	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
4621	PROJETO COMUNITÁRIO SORRISO DA CRIANÇA	11.331.808/0001-78	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4622	PROJETO CRIANÇA CIDADÃ	13.097.800/0001-14	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
4623	PROJETO CRIANÇA FELIZ	11.088.333/0001-30	25/03/2021	24/03/2026	31/12/2027	2027
4624	PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	02.481.654/0001-00	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
4625	PROJETO DE VIDA SANTO ANTONIO DE SERRANA	57.726.622/0001-19	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4626	PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE	04.925.919/0001-47	20/08/2020	19/08/2025	31/12/2026	2026
4627	PROJETO ESPERANÇA	08.278.469/0001-07	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4628	PROJETO ESPERANÇA	10.757.239/0001-64	25/11/2019	24/11/2022	31/12/2023	2023
4629	PROJETO FAZENDINHA	05.484.116/0001-67	28/09/2020	27/09/2023	31/12/2024	2024
4630	PROJETO FRENTE BENEFICENTE PARA A CRIANÇA	11.333.200/0001-82	13/04/2020	12/04/2025	31/12/2026	2026

4631	PROJETO GENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU	02.208.857/0001-27	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4632	PROJETO GUADALAJARA	10.490.688/0001-99	19/11/2020	18/11/2025	31/12/2026	2026
4633	PROJETO INTEGRAL DE VIDA-PRO-VIDA	03.635.091/0001-20	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4634	PROJETO L.A.R - LÍDER NA ARTE DE REEDUCAR	49.775.265/0001-50	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4635	PROJETO MINHA OPORTUNIDADE	16.732.342/0001-36	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4636	PROJETO MISSIONÁRIO VILA CAPRIOTTI	51.433.597/0001-07	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
4637	PROJETO NAÇÕES EM AÇÃO	09.643.310/0001-07	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4638	PROJETO PAZ E UNIÃO	10.488.161/0001-20	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4639	PROJETO RENASCEER	09.029.313/0001-47	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4640	PROJETO SEMEAR ESPERANÇA DE CARBONITA - PROSESC	06.031.957/0001-81	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4641	PROJETO SEMEAR MARILIA	13.819.356/0001-01	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4642	PROJETO SOCIAL BATISTA REGULAR	10.581.414/0001-05	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4643	PROJETO USINA DA CIDADANIA	11.146.819/0001-88	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4644	PROJETO VERDE VIDA	03.324.672/0001-40	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4645	PROJETO VIDA E VERDE	22.734.412/0001-98	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4646	PRÓ-MENINAS ENTIDADE DE AMPARO	57.267.221/0001-48	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4647	PRÓ-MENOR ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE TEODORO SAMPAIO	57.323.974/0001-23	04/07/2021	03/07/2026	31/12/2027	2027
4648	PRO-MENOR SÃO DANIEL COMBONI	10.926.286/0001-94	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4649	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TREVISÓ - PROAST	01.834.678/0001-32	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
4650	PROMOÇÃO HUMANA DA CATEDRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE APUCARANA	77.257.285/0001-75	16/08/2020	15/08/2025	31/12/2026	2026
4651	PROMOÇÕES HUMANAS ENGENIO DE MAZENOD	49.311.285/0001-70	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4652	PROREIS PROJETO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	00.270.858/0001-76	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
4653	PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI	80.892.474/0001-24	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4654	PROVIDENS AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA	17.272.998/0001-86	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4655	PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS	33.621.319/0001-93	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4656	PROVOPAR ESTADUAL-AÇÃO SOCIAL	76.793.397/0001-88	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
4657	REAVIVA BRASIL	17.447.564/0001-70	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
4658	REBUSCA - AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA VIÇOSENSE	20.321.675/0001-40	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4659	RECANTO CRISTO VIVO	03.603.701/0001-03	19/05/2021	18/05/2026	31/12/2027	2027
4660	RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SANT´ANA	57.054.215/0001-02	10/12/2020	09/12/2025	31/12/2026	2026
4661	RECANTO DO BOM VELHINHO - VALE DA LUA	60.115.938/0001-89	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4662	RECANTO DO IDOSO DE SAO VICENTE DE PAULO	20.056.768/0001-94	28/11/2019	27/11/2022	31/12/2023	2023
4663	RECANTO DO VOVÔ	51.091.296/0001-34	12/06/2020	11/06/2023	31/12/2024	2024
4664	RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA	55.688.816/0001-41	31/07/2020	30/07/2023	31/12/2024	2024



4665	RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS	44.637.601/0001-85	02/03/2021	01/03/2024	31/12/2025	2025
4666	RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO	78.277.068/0001-00	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
4667	RECANTO DOS VELHINHOS FRANCISCO GONCALVES BARBOSA	28.056.695/0001-42	15/08/2020	14/08/2025	31/12/2026	2026
4668	RECANTO ESPÍRITA SOMOS TODOS IRMÃOS	77.641.439/0001-28	28/01/2021	27/01/2026	31/12/2027	2027
4669	RECANTO JOSÉ ANTÔNIO SALLES COELHO	18.552.224/0001-71	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
4670	RECANTO MENINA	68.322.189/0001-72	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4671	RECANTO OZANAM	02.947.058/0001-72	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
4672	RECANTO PSICOPEDAGÓGICO	07.950.793/0001-59	17/11/2019	16/11/2022	31/12/2023	2023
4673	RECANTO SALVADOR PIRES	18.198.879/0001-93	13/06/2020	12/06/2025	31/12/2026	2026
4674	RECANTO SANTA LUZIA	19.018.126/0001-11	24/07/2020	23/07/2023	31/12/2024	2024
4675	RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA	51.804.904/0001-00	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4676	RECANTO SANTO ANTONIO DE TERRA ROXA	57.719.833/0001-24	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4677	RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALCADOS	14.066.373/0001-70	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4678	REDE CIDADÃ	05.461.315/0001-50	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
4679	REDE CULTURAL BEIJA-FLOR	09.021.168/0001-58	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4680	REDE DE ASSISTENCIA SOCIOEDUCACIONAL CRISTÃ	60.004.165/0001-63	16/02/2021	15/02/2024	31/12/2025	2025
4681	REDE DE ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - REDE AICA	15.538.642/0001-16	02/02/2022	01/02/2025	31/12/2026	2026
4682	REDE DE INTERCAMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS - REDE	25.572.868/0001-97	03/09/2020	02/09/2023	31/12/2024	2024
4683	REDE DIVINO ZELO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.003.606/0001-09	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4684	REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA	02.153.077/0001-27	21/12/2021	20/12/2026	31/12/2027	2027
4685	REDE ESPERANÇA	68.636.117/0001-08	22/03/2021	21/03/2026	31/12/2027	2027
4686	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - REGIONAL DE MARINGA - PARANA	76.718.592/0001-43	27/08/2020	26/08/2023	31/12/2024	2024
4687	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	37.381.902/0001-25	03/04/2019	02/04/2022	31/12/2023	2023
4688	REMANSO DA PEDREIRA - REMAP	09.379.739/0001-20	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
4689	RESIDÊNCIA DO AMOR FRATERNAL DE AVARÉ	54.709.316/0001-86	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4690	S O S DE MUZAMBINHO	17.909.375/0001-71	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
4691	S O S SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - CASA ABRIGO MARGARET	51.096.600/0001-36	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4692	S.O.S. GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS	75.409.524/0001-30	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4693	SABER SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO	34.638.726/0001-76	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
4694	SAIDAN - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	91.166.447/0001-90	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4695	SALESIANOS AMPARE	03.965.837/0001-63	21/12/2020	20/12/2025	31/12/2026	2026
4696	SALESIANOS SÃO CARLOS	59.620.468/0001-21	01/07/2021	30/06/2024	31/12/2025	2025
4697	SANTO ÂNGELO - RETIRO DOS IDOSOS UNIVERSINA CARRERA MACHADO	89.080.923/0001-04	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4698	SASEADLA - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL E DE APOIO AOS DESAMPARADOS DE LAGES	75.438.911/0001-02	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4699	SBA SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA	28.676.005/0001-58	29/07/2019	28/07/2022	31/12/2023	2023
4700	SEMEA - SEMENTES DO AMANHA / INSTITUICAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	05.162.747/0001-60	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4701	SEPIN - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A ADOLESCENCIA DE ITAPIRA	49.919.418/0001-96	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4702	SER ESPECIAL - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE INTEGRACAO AO TRABALHO	05.446.196/0001-66	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
4703	SERVICO ASSISTENCIA RURAL E URBANO - SAR	08.344.459/0001-14	04/05/2020	03/05/2025	31/12/2026	2026
4704	SERVICO ASSISTENCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - SAMA	45.626.546/0001-90	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
4705	SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL IZILDINHA O ANJO DO SENHOR	52.854.494/0001-75	28/12/2020	27/12/2025	31/12/2026	2026
4706	SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE CASTRO	76.111.244/0001-03	30/07/2021	29/07/2024	31/12/2025	2025
4707	SERVICO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC	70.035.209/0001-76	14/08/2021	13/08/2024	31/12/2025	2025
4708	SERVICO DE APRENDIZAGEM RURAL AO ADOLECENTE - SARA	01.331.224/0001-49	06/11/2017	05/11/2022	31/12/2023	2023
4709	SERVICO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO ADULTO E DA INFÂNCIA - SARAI	16.652.638/0001-47	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
4710	SERVICO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO	28.961.506/0001-86	23/11/2020	22/11/2025	31/12/2026	2026
4711	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DAMAS DE CARIDADE	88.860.663/0001-27	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4712	SERVICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO	44.468.643/0001-30	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4713	SERVICO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO - SECRI	31.795.321/0001-53	31/10/2019	30/10/2022	31/12/2023	2023
4714	SERVICO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES	44.483.212/0001-42	26/11/2019	25/11/2024	31/12/2025	2025
4715	SERVICO DE OBRA SOCIAIS DE PORECATU	75.845.198/0001-03	03/05/2020	02/05/2025	31/12/2026	2026
4716	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	71.864.805/0001-21	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4717	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	49.917.248/0001-00	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4718	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	81.646.879/0001-45	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
4719	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	16.909.202/0001-90	11/05/2019	10/05/2024	31/12/2025	2025
4720	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	79.144.895/0001-98	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4721	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	48.551.154/0001-06	09/11/2019	08/11/2022	31/12/2023	2023
4722	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	53.898.292/0001-98	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
4723	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	44.790.392/0001-05	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4724	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	45.859.105/0001-39	28/09/2021	27/09/2026	31/12/2027	2027
4725	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	17.408.469/0001-67	10/11/2021	09/11/2024	31/12/2025	2025
4726	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	47.623.400/0001-17	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4727	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	51.783.850/0001-44	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4728	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	21.995.683/0001-34	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024	2024
4729	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAENISH	77.904.324/0001-89	31/10/2019	30/10/2024	31/12/2025	2025
4730	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE GUAÍRA	48.344.188/0001-11	08/12/2019	07/12/2024	31/12/2025	2025
4731	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA	45.320.645/0001-40	18/10/2017	17/10/2022	31/12/2023	2023
4732	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	78.119.328/0001-19	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4733	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA	54.124.151/0001-80	09/04/2021	08/04/2024	31/12/2025	2025
4734	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	75.429.720/0001-76	29/08/2017	28/08/2022	31/12/2023	2023
4735	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ - S.O.S.	44.727.824/0001-33	05/05/2020	04/05/2025	31/12/2026	2026
4736	SERVICO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA	60.396.793/0001-31	11/03/2021	10/03/2024	31/12/2025	2025
4737	SERVICO DE ORIENTAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PARA ADOLESCENTES DE AMERICANA - SOMA - AMERICANA	44.682.979/0001-09	29/08/2020	28/08/2023	31/12/2024	2024
4738	SERVICO DE ORIENTACAO SOCIAL DE NOVO HORIZONTE	46.875.688/0001-54	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
4739	SERVICO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA	46.174.058/0001-52	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4740	SERVICO ESPIRITA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA	46.731.121/0001-04	06/12/2020	05/12/2023	31/12/2024	2024
4741	SERVICO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA	72.298.524/0001-11	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4742	SERVICO PROMOCIONAL E SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA CECÍLIA-SPES	62.666.466/0001-88	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4743	SERVICO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS - SSA-SERVAS	17.385.840/0001-12	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4744	SERVICO SOCIAL DA DIOCESE DE BARRA	13.648.803/0001-07	30/01/2021	29/01/2026	31/12/2027	2027
4745	SERVICO SOCIAL EM PROMOÇÃO DA CIDADANIA IMACULADA CONCEIÇÃO	05.871.848/0001-00	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
4746	SERVICO SOCIAL NOVA JERUSALÉMQ	67.170.993/0001-10	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
4747	SERVICO SOCIAL PAROQUIAL DE TUPI PAULISTA	72.700.313/0001-63	12/09/2020	11/09/2025	31/12/2026	2026
4748	SERVICOS ASSISTENCIAIS SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS	56.100.068/0001-05	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
4749	SERVIÇOS DE OBRAS SOCAIS - SOS	23.647.415/0001-57	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4750	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO	80.868.987/0001-08	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4751	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE PEDREIRA SOS	46.409.637/0001-37	30/11/2020	29/11/2023	31/12/2024	2024
4752	SESPA SERVIÇO SOCIAL PRESBITERIANO DE AMERICANA	47.931.589/0001-05	13/06/2020	12/06/2025	31/12/2026	2026
4753	SHD - SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR	00.958.354/0001-43	18/07/2021	17/07/2024	31/12/2025	2025
4754	SOCIEDADE ABRIGO PAO DOS POBRES	91.368.720/0001-60	17/07/2020	16/07/2025	31/12/2026	2026
4755	SOCIEDADE AMIGOS DA VELHICE DE CANANEIA	44.306.017/0001-47	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
4756	SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA	45.268.463/0001-77	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4757	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERONIA E ADJACENCIAS	51.165.298/0001-20	01/09/2019	31/08/2024	31/12/2025	2025
4758	SOCIEDADE ARTÍSTICA MIRIM DE BELO HORIZONTE - PROJETO CARIÚNAS	02.298.782/0001-12	12/05/2020	11/05/2025	31/12/2026	2026
4759	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO A VELHICE	28.561.918/0001-29	30/09/2019	29/09/2022	31/12/2023	2023
4760	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA	87.567.798/0001-36	01/08/2019	31/07/2022	31/12/2023	2023
4761	SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL DA REGIÃO DA ALTA ARARAQUARENSE	50.555.622/0001-54	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
4762	SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA	60.600.491/0001-33	29/05/2020	28/05/2025	31/12/2026	2026
4763	SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	51.666.360/0001-68	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4764	SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHANDO PARA O FUTURO	47.389.788/0001-33	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4765	SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA ESPERANÇA	62.713.680/0001-48	11/06/2021	10/06/2024	31/12/2025	2025
4766	SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO - FROIEN FARAIN	34.043.455/0001-06	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
4767	SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE - SBC	02.415.866/0001-99	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024



4768	SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS	04.421.164/0001-43	26/06/2020	25/06/2023	31/12/2024	2024
4769	SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS	44.240.737/0001-57	31/10/2020	30/10/2025	31/12/2026	2026
4770	SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY	89.428.825/0001-15	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
4771	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO	00.750.288/0001-11	26/06/2021	25/06/2026	31/12/2027	2027
4772	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSO LAR	02.300.985/0001-04	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
4773	SOCIEDADE BENEFICENTE PRESBITERIANA DO BRASIL EM PIUMHI	03.417.010/0001-15	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4774	SOCIEDADE BENEFICENTE ROSALIA DE CASTRO	47.796.461/0001-86	05/02/2020	04/02/2025	31/12/2026	2026
4775	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO FRANCISCO	89.986.954/0001-29	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
4776	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA	56.399.041/0001-57	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4777	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE ANDRELÂNDIA	10.444.500/0001-76	14/08/2019	13/08/2022	31/12/2023	2023
4778	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JUDAS TADEU	46.030.813/0001-25	03/11/2020	02/11/2025	31/12/2026	2026
4779	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	87.588.067/0001-77	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4780	SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA	55.358.790/0001-73	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4781	SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE "NINHO DE AMOR"	28.522.738/0001-38	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4782	SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS	66.490.715/0001-88	23/08/2021	22/08/2024	31/12/2025	2025
4783	SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER	01.868.175/0001-88	29/09/2021	28/09/2024	31/12/2025	2025
4784	SOCIEDADE CONCORDIENSE DE AUXÍLIO FRATERNO	83.575.167/0001-08	20/08/2017	19/08/2022	31/12/2023	2023
4785	SOCIEDADE CRESCER	00.198.318/0001-29	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4786	SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS	00.444.059/0001-79	17/04/2021	16/04/2024	31/12/2025	2025
4787	SOCIEDADE DE AMPARO AO IDOSO TOCANTINENSE	02.653.334/0001-90	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
4788	SOCIEDADE DE AMPARO E PROMOCAO-SOAPRO-	48.957.906/0001-25	26/01/2020	25/01/2023	31/12/2024	2024
4789	SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA CARENTE	06.740.971/0001-54	25/03/2021	24/03/2026	31/12/2027	2027
4790	SOCIEDADE DE APOIO E PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DE MIRACATU	04.846.072/0001-05	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4791	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA	06.747.141/0001-59	16/12/2019	15/12/2024	31/12/2025	2025
4792	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A VELHICE DESAMPARADA	28.165.272/0001-60	18/06/2021	17/06/2024	31/12/2025	2025
4793	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PASSOS	20.916.177/0001-40	06/12/2017	05/12/2022	31/12/2023	2023
4794	SOCIEDADE DE AUXILIO A DEFICIENTES GRUPO MÃO AMIGA	01.873.664/0001-28	18/09/2020	17/09/2025	31/12/2026	2026
4795	SOCIEDADE DE AUXÍLIO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	92.042.159/0001-97	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4796	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA FREI ORESTES	46.746.442/0001-82	12/08/2019	11/08/2022	31/12/2023	2023
4797	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE A FAMILIA	06.743.116/0001-05	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
4798	SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITARIA - SOFIC	05.086.163/0001-52	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
4799	SOCIEDADE DE OBRAS RELIGIOSAS DE MONTEIRO LOBATO	45.178.886/0001-04	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4800	SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E APOIO À FAMÍLIA DE ITAPIOCA	06.581.730/0001-00	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4801	SOCIEDADE DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA-SOPROCAN	51.355.394/0001-31	25/10/2020	24/10/2025	31/12/2026	2026
4802	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE JUNQUEIRÓPOLIS	44.880.573/0001-22	31/08/2017	30/08/2022	31/12/2023	2023
4803	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Á INFÂNCIA	19.278.449/0001-44	31/10/2021	30/10/2026	31/12/2027	2027
4804	SOCIEDADE DE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM	54.673.207/0001-56	19/11/2020	18/11/2025	31/12/2026	2026
4805	SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	45.298.387/0001-42	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4806	SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE ESTRELA DO OESTE DE MINAS	20.932.729/0001-03	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
4807	SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA	19.778.109/0001-82	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4808	SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SETA	44.622.223/0001-66	09/07/2021	08/07/2024	31/12/2025	2025
4809	SOCIEDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC	66.995.952/0001-09	09/03/2020	08/03/2025	31/12/2026	2026
4810	SOCIEDADE ESPIRITA CINCO DE SETEMBRO	46.940.953/0001-30	12/11/2021	11/11/2024	31/12/2025	2025
4811	SOCIEDADE ESPIRITA CRISTÃ IRMÃO VICENTE SECIV	45.338.274/0001-23	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4812	SOCIEDADE ESPIRITA DE PROMOCAO SOCIAL - SEPS	77.702.488/0001-23	19/06/2021	18/06/2024	31/12/2025	2025
4813	SOCIEDADE ESPIRITA DR BEZERRA DE MENEZES	50.710.425/0001-62	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
4814	SOCIEDADE ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS	94.076.973/0001-58	14/09/2020	13/09/2025	31/12/2026	2026
4815	SOCIEDADE ESPIRITA LEGIONARIAS DO BEM	50.485.457/0001-01	03/07/2021	02/07/2024	31/12/2025	2025
4816	SOCIEDADE ESPÍRITA LUZ NO CAMINHO DR. FERNANDO DO Ó	94.443.678/0001-92	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4817	SOCIEDADE ESPIRITA OBREIROS DA VIDA ETERNA	82.898.230/0001-84	07/12/2020	06/12/2023	31/12/2024	2024
4818	SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DO BEM	51.799.575/0001-57	29/05/2021	28/05/2026	31/12/2027	2027
4819	SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO S.E.R	55.755.326/0001-10	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4820	SOCIEDADE EUNICE WEAVER	04.510.053/0001-03	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4821	SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ - SEARA	44.584.399/0001-70	18/12/2018	17/12/2023	31/12/2024	2024
4822	SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA	05.774.123/0001-01	13/07/2021	12/07/2024	31/12/2025	2025
4823	SOCIEDADE FRANCANIA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS	45.313.111/0001-96	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4824	SOCIEDADE GABRIELENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS	87.584.553/0001-17	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4825	SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILA GOMES DA ROCHA	00.079.631/0001-48	22/02/2020	21/02/2025	31/12/2026	2026
4826	SOCIEDADE HOLISTICA HUMANITARIA	65.045.734/0001-32	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
4827	SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL	44.838.456/0001-09	27/07/2020	26/07/2025	31/12/2026	2026
4828	SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA DE DIVINOLANDIA	07.154.323/0001-89	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4829	SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS	96.042.197/0001-09	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
4830	SOCIEDADE LAJEADENSE DE ACOLHIMENTO A IDOSAS	90.803.933/0001-00	17/10/2020	16/10/2025	31/12/2026	2026
4831	SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI	44.245.488/0001-92	01/01/2018	31/12/2022	31/12/2023	2023
4832	SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA	84.590.256/0001-96	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4833	SOCIEDADE PESTALOZZI DE MACAE	29.115.946/0001-85	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4834	SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ	81.505.117/0001-29	21/06/2018	20/06/2023	31/12/2024	2024
4835	SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXILIO AOS NECESSITADOS	92.855.600/0001-50	31/01/2021	30/01/2024	31/12/2025	2025
4836	SOCIEDADE PRO MENOR BARÃO GERALDO	51.887.131/0001-73	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
4837	SOCIEDADE PROTETORA DA INFÂNCIA	20.081.774/0001-00	06/06/2019	05/06/2024	31/12/2025	2025
4838	SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	20.740.114/0001-85	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4839	SOCIEDADE SANTOS MÁRTIRES	60.731.569/0001-59	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4840	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ANDRADINA	43.542.505/0001-90	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
4841	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO CONFERÊNCIA DE SANTA TEREZINHA DE GUARANTÃ	44.500.403/0001-75	15/05/2017	14/05/2022	31/12/2023	2023
4842	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES	46.846.507/0001-61	25/09/2020	24/09/2023	31/12/2024	2024
4843	SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS	87.739.462/0001-03	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
4844	SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS	25.337.908/0001-16	06/12/2021	05/12/2024	31/12/2025	2025
4845	SOCIEDADE UBERABENSE DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS MENORES	25.437.955/0001-31	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4846	SODALICIO DA SACRA FAMILIA	34.044.255/0001-78	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
4847	SODIPROM	59.168.955/0001-03	27/01/2021	26/01/2024	31/12/2025	2025
4848	SOLAR BEZERRA DE MENEZES	33.659.889/0001-72	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4849	SOLAR DOS JOVENS DE ONTEM	44.825.982/0001-26	06/04/2019	05/04/2024	31/12/2025	2025
4850	SOLIDARIEDADE FRANÇA-BRASIL	29.258.530/0001-16	14/11/2020	13/11/2023	31/12/2024	2024



4851	SORRI CAMPINAS	57.508.772/0001-56	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4852	SOS - CASAS DE ACOLHIDA	92.852.854/0001-14	10/02/2020	09/02/2023	31/12/2024	2024
4853	SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	18.659.003/0001-05	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4854	SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLIA	54.153.846/0001-90	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4855	SOS AÇAO MULHER E FAMILIA DE UBERLANDIA	02.302.871/0001-95	25/11/2017	24/11/2022	31/12/2023	2023
4856	SOS CORPO - INSTITUTO FEMINISTA PARA A DEMOCRACIA	08.124.919/0001-07	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
4857	SOS CRIANÇA	00.393.834/0001-04	31/01/2020	30/01/2023	31/12/2024	2024
4858	SOS SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	53.340.915/0001-02	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4859	SOS SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS	50.951.466/0001-40	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
4860	SOU FELIZ ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS	36.387.959/0001-79	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4861	SPB/BRASIL - PESTALOZZI DO BRASIL	33.752.023/0001-01	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4862	SPM SERVICO PASTORAL DOS MIGRANTES	55.799.423/0001-05	24/01/2019	23/01/2024	31/12/2025	2025
4863	SPS- SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CÂNDIDO MOTA	44.492.817/0001-08	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4864	SSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUIQUE	14.828.328/0001-05	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
4865	TAPERA DAS ARTES	07.296.486/0001-04	11/05/2020	10/05/2023	31/12/2024	2024
4866	TASK BRASIL THE ABANDONED STREET KIDS OF BRAZIL TRUST	01.803.284/0001-17	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4867	TEMPLO ESPIRITA VICENTE DE PAULO	54.159.827/0001-71	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4868	TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU	85.217.628/0001-04	09/11/2019	08/11/2022	31/12/2023	2023
4869	TJ CRIANÇA ABRIGA	04.487.672/0001-24	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4870	TRABALHO DE APOIO AO DEFICIENTE - TRADEF	01.297.854/0001-44	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
4871	TRANSITÓRIA CASA DO CAMINHO	55.050.090/0001-17	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4872	UNIÃO ALLAN KARDEC - LAR DOS IDOSOS	00.068.985/0001-97	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4873	UNIAO CRISTA FEMININA	44.617.389/0001-94	25/09/2021	24/09/2026	31/12/2027	2027
4874	UNIAO DAS DAMAS DE CARIDADE NOSSA SENHORA DE LOUDES	45.426.277/0001-19	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4875	UNIAO DE AMIGOS	56.391.808/0001-00	30/11/2020	29/11/2023	31/12/2024	2024
4876	UNIÃO DE CARIDADE SÃO BONIFÁCIO	34.040.659/0001-93	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4877	UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II	27.568.302/0001-17	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
4878	UNIÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL	90.299.116/0001-66	27/08/2020	26/08/2025	31/12/2026	2026
4879	UNIÃO DOS CEGOS NO BRASIL	33.999.608/0001-20	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
4880	UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARARAQUARA	54.921.044/0001-83	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4881	UNIAO ESPIRITA ALLAN KARDEC	52.993.813/0001-23	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
4882	UNIÃO ESPÍRITA BAGEENSE	87.415.550/0001-50	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
4883	UNIAO ESPIRITA BITTENCOURT SAMPAIO	59.851.592/0001-06	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
4884	UNIÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO	59.851.584/0001-51	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4885	UNIÃO ESPORTIVA VILA OLIMPICA DA MARE	03.139.962/0001-14	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4886	UNIÃO JUSSARENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR E DO ADOLESCENTE CARENTE E ABANDONADO E DE DEFESA DA VIDA	26.867.804/0001-86	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
4887	UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO	04.982.207/0001-60	28/04/2021	27/04/2024	31/12/2025	2025
4888	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRADA	86.752.037/0001-91	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4889	UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU LTDA - UNECAR	08.863.227/0001-72	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
4890	UNIDADE ESPECIALIZADA DE PERNAMBUCO - UNEPE	08.863.581/0001-05	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4891	UNIDADE VICENTINA DE CERES	06.068.767/0001-39	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025
4892	UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL	46.644.217/0001-35	26/02/2021	25/02/2024	31/12/2025	2025
4893	UNIPODE UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	00.206.902/0001-89	25/11/2021	24/11/2026	31/12/2027	2027
4894	UNIR - UNIÃO PARA INTEGRAÇÃO E REALIZAÇÃO	03.148.104/0001-36	06/11/2018	05/11/2023	31/12/2024	2024
4895	UNIVERSIDADE ABERTA A TERCEIRA IDADE	05.697.947/0001-17	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
4896	VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA	00.855.838/0001-67	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4897	VIA PRO DOAÇÕES E TRANSPLANTES	04.043.606/0001-65	26/10/2020	25/10/2025	31/12/2026	2026
4898	VIDA PROMOÇÃO SOCIAL (VPS)	05.756.233/0001-32	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4899	VIDAS RECICLADAS	08.706.506/0001-22	31/03/2020	30/03/2023	31/12/2024	2024
4900	VILA ALLAN KARDEC	01.207.873/0001-32	26/07/2020	25/07/2025	31/12/2026	2026
4901	VILA BEATO CONTARDO FERRINI OBRA UNIDA SOC S V DE PAULO	45.244.290/0001-57	27/10/2020	26/10/2023	31/12/2024	2024
4902	VILA DA FRATERNIDADE ANA JACINTA	02.556.317/0001-34	01/04/2021	31/03/2026	31/12/2027	2027
4903	VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AOS IDOSOS	96.488.556/0001-48	30/07/2020	29/07/2023	31/12/2024	2024
4904	VILA DE NAZARÉ	20.927.463/0001-00	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
4905	VILA DO PEQUENINO JESUS	10.711.824/0001-23	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
4906	VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA	45.525.979/0001-50	07/03/2021	06/03/2026	31/12/2027	2027
4907	VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	71.493.969/0001-90	20/04/2021	19/04/2024	31/12/2025	2025
4908	VILA FREDERICO OZANAM	19.092.923/0001-49	19/12/2019	18/12/2024	31/12/2025	2025
4909	VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	17.419.730/0001-24	02/05/2017	01/05/2022	31/12/2023	2023
4910	VILA SAO VICENTE DE PAULO	49.902.760/0001-83	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4911	VILA SÃO VICENTE DE PAULO	45.167.756/0001-68	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4912	VILA SÃO VICENTE DE PAULO	46.696.696/0001-33	05/12/2019	04/12/2024	31/12/2025	2025
4913	VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBA	21.041.405/0001-48	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
4914	VILA VICENTINA	80.228.687/0001-56	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
4915	VILA VICENTINA	03.879.723/0001-09	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
4916	VILA VICENTINA SAGRADA FAMÍLIA	65.043.325/0001-05	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4917	VILA VICENTINA CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO	20.648.275/0001-43	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4918	VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PAINEIRAS	02.471.781/0001-28	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4919	VILA VICENTINA DA SSVF DE MORADA NOVA DE MINAS	20.921.730/0001-32	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
4920	VILA VICENTINA DE AREALVA	50.830.314/0001-90	18/06/2020	17/06/2025	31/12/2026	2026
4921	VILA VICENTINA DE CAÇAPAVA OU SOC S VICENTE DE PAULO	45.189.420/0001-04	01/02/2021	31/01/2024	31/12/2025	2025
4922	VILA VICENTINA DE CACHOEIRA PAULISTA	50.015.916/0001-93	27/12/2019	26/12/2022	31/12/2023	2023
4923	VILA VICENTINA DE CAMPOS ALTOS	20.045.274/0001-04	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
4924	VILA VICENTINA DE CAMPOS GERAIS	17.959.677/0001-54	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023	2023
4925	VILA VICENTINA DE CRISTAIS	06.202.938/0001-70	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4926	VILA VICENTINA DE ILICINEA	18.905.091/0001-70	24/12/2019	23/12/2024	31/12/2025	2025
4927	VILA VICENTINA DE JAMBEIRO	50.014.174/0001-81	27/09/2020	26/09/2025	31/12/2026	2026
4928	VILA VICENTINA DE LORENA	46.694.782/0001-07	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
4929	VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM OBRA UNIDA A SSVF	52.781.010/0001-05	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4930	VILA VICENTINA DE PALMITAL	53.594.560/0001-88	20/07/2020	19/07/2025	31/12/2026	2026
4931	VILA VICENTINA DE PORTO ALEGRE/RS-OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	92.967.447/0001-52	04/10/2020	03/10/2025	31/12/2026	2026
4932	VILA VICENTINA DE TIROS	20.055.356/0001-30	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4933	VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	00.497.671/0001-00	30/01/2018	29/01/2023	31/12/2024	2024
4934	VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS DE PIRATININGA	48.372.106/0001-42	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
4935	VILA VICENTINA DR. OLINTO FONSECA	17.891.607/0001-01	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4936	VILA VICENTINA EM BROTAS	44.719.615/0001-48	23/04/2021	22/04/2024	31/12/2025	2025
4937	VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM	44.855.732/0001-39	26/07/2020	25/07/2025	31/12/2026	2026
4938	VILA VICENTINA FURTADO DE MENEZES	18.656.025/0001-03	25/10/2021	24/10/2024	31/12/2025	2025
4939	VILA VICENTINA JOAQUIM LARANJO COSTA	04.448.736/0001-88	06/07/2020	05/07/2025	31/12/2026	2026
4940	VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE	03.307.380/0001-08	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4941	VILA VICENTINA MOSENHOR CASTRO	20.929.303/0001-09	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
4942	VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA	01.408.990/0001-64	11/06/2021	10/06/2026	31/12/2027	2027
4943	VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	60.334.315/0001-05	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
4944	VILA VICENTINA OBRA UNIDAA SOC SAO VICENTE DE PAULO	45.747.003/0001-21	22/04/2021	21/04/2024	31/12/2025	2025
4945	VILA VICENTINA PADRE GERALDO REZENDE	20.895.876/0001-50	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
4946	VILA VICENTINA SAO VICENTE DE PAULO	17.938.861/0001-18	05/05/2020	04/05/2025	31/12/2026	2026
4947	VIVA CAZUZA	39.418.470/0001-05	02/09/2019	01/09/2022	31/12/2023	2023
4948	VIVER ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA	01.918.834/0001-43	28/02/2021	27/02/2024	31/12/2025	2025
4949	VOLUNTARIOS ANONIMOS DE AVARE	50.809.037/0001-33	02/12/2018	01/12/2023	31/12/2024	2024
4950	WE WORLD - GVC BRASIL	21.745.041/0001-87	13/08/2021	12/08/2024	31/12/2025	2025



SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.525, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 23/11/2021,12/04/2022 e 13/05/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 23/11/2021,12/04/2022 e 13/05/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.020786/2022-43
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timóteo
Título: Escola Paradesportiva Cre Ser - Ano III
Registro: 2200249
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.183.976/0001-54
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 405.687,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64757-8
Período de Captação até: 12/04/2024
2 - Processo: 71000.067997/2021-69
Proponente: Associacao Esportiva Olimpio
Título: Jovens Talentos do Futebol do Cerrado II
Registro: 2102490
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.513.120/0001-10
Cidade: Caldas Novas UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 558.980,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1705 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72623-0
Período de Captação até: 23/11/2023
3 - Processo: 71000.026156/2022-82
Proponente: Associação de Futebol Americano do Litoral
Título: IA Esports
Registro: 2200350
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.462.842/0001-51
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 60.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3164 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40531-0
Período de Captação até: 13/05/2024
4- Processo: 71000.025405/2022-12
Proponente: Confederação Brasileira de Atletismo
Título: Eventos CBAt
Registro: 2200335
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.983.798/0001-10
Cidade: Bragança Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.362.943,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0167 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55007-8
Período de Captação até: 13/05/2024
5 - Processo: 71000.028020/2022-15
Proponente: Futuro Re2ondo
Título: Futuro Re2ondo

Registro: 2200409
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.435.030/0001-14
Cidade: Bicas UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.063.960,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0174 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26419-9
Período de Captação até: 13/05/2024
6 - Processo: 71000.026243/2022-30
Proponente: Helvetia Polo Country Clube
Título: Copa Helvetia Polo Country Club
Registro: 2200353
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 49.402.431/0001-73
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 616.539,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65700-X
Período de Captação até: 13/05/2024
7 - Processo: 71000.027451/2022-56
Proponente: Instituto Reação
Título: Psicoemocional para atletas de alto rendimento
Registro: 2200386
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 748.341,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26941-7
Período de Captação até: 13/05/2024
8 - Processo: 71000.007927/2022-32
Proponente: Instituto Geração 4
Título: Gerando Mais Que Futebol V
Registro: 2200068
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.390.824/0001-20
Cidade: Recife UF:PE
Valor autorizado para captação: R\$ 398.536,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1245 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 84993-6
Período de Captação até: 13/05/2024
9 - Processo: 71000.028582/2022-51
Proponente: Liga Desportiva de Automobilismo
Título: Campeonato LDA de Esportes
Registro: 2200419
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.715.092/0001-91
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.185.894,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1553 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30810-2
Período de Captação até: 13/05/2024
10 - Processo: 71000.025174/2022-47
Proponente: Suzano Esporte Clube
Título: Suzano Voleibol Categoria Adulta Ano IV
Registro: 2200323
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 74.501.123/0001-42
Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.626.018,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0718 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 107457-1
Período de Captação até: 13/05/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.015501/2021-71
No Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, na Seção 1, página 16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.441/2021, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 3065 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39784-9, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 1506 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39784-9.

Processo Nº 71000.026630/2022-76
No Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2022, na Seção 1, página 15 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.524/2022, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 1303 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36241-7, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36241-7.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 123, DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria ON/MCTI nº 112, de 29 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTI nº 27, de 5 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 7 de janeiro de 2022, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Portaria ON/MCTI nº 112, de 29 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H a esta Portaria.

Art. 2º Os servidores e empregados públicos participantes do Programa de Gestão e Desempenho do ON, que tenham planos de trabalho em execução ao momento da entrada em vigor desta Portaria, terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adequar seus planos a este novo normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON SOUZA DE ALCANIZ

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Unidade organizacional	Sigla	Grupo de atividades	Descrição	Código
Todas	ON	Atividades comuns	Atividades comuns a todas as unidades organizacionais	COM1
Coordenação de Administração	COADM	Coordenação	Atividades do Coordenador de Administração	CAD1
Serviço Financeiro, Orçamentário e Contábil	SEFIN	Chefia e Gestão	Atividades do Chefe do SEFIN	SEF1
Serviço de Apoio Logístico	SELOG	Chefia e Gestão	Atividades do Chefe do SELOG	SAL1
Serviço de Material e Patrimônio	SEMAP	Chefia e Gestão	Atividades de gestão de bens materiais e patrimoniais	SMP1
Serviço de Recursos Humanos	SERHU	Gestão de pessoas ativas	Atividades vinculadas a cadastro, movimentação, nomeação, pagamento e outras referentes a servidores ativos	SRH1



		Gestão de pessoas inativas	Atividades de gestão de aposentadorias e pensões	SRH2
		Gestão de benefícios	Atividades de oferta e manutenção de benefícios médicos e sociais para servidores	SRH3
		Gestão de capacitação	Atividades de atendimento das demandas de capacitação e treinamento de servidores	SRH4
Coordenação de Astronomia e Astrofísica	COAST	Coordenação	Atividades de coordenação acadêmica e de pesquisa da COAST; atividades de proposta e execução do orçamento anual da COAST	CAA1
		Pesquisa e extensão	Atividades para desenvolver e divulgar estudos e pesquisas científicas nas áreas de astronomia e astrofísica, atuar na formação e especialização de recursos humanos através dos programas acadêmicos da instituição, participar da organização das atividades acadêmicas, submeter projetos de pesquisa e gerar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para a instituição	CAA2
		Serviços técnicos	Atividades e trabalhos técnicos e de desenvolvimento científico; atividades para garantir a manutenção e funcionamento do Observatório Astronômico do Sertão de Itaparica	CAA3
Coordenação de Geofísica	COGEO	Pesquisa e extensão	Atividades de monitoramento e supervisão dos projetos de pesquisa, atividades técnicas e seus respectivos resultados, e colaboração na definição de políticas educacionais e de difusão do conhecimento técnico científico, no âmbito de sua competência	CGE1
		Planejamento e gestão	Atividades de supervisão e avaliação da execução de planos e projetos nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, atividades administrativas e de coordenação dos grupos de pesquisas nas atividades de monitoramentos das redes Geofísicas no Brasil e dos Observatórios Magnéticos	CGE2
		Tecnologia e serviços técnicos e administrativos	Atividades técnicas e administrativas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializados na área de Geofísica, Tecnológica e Instrumentação	CGE3
Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira	DISHO	Hora Legal	Atividades de planejamento e supervisão do desenvolvimento e a execução de programas, projetos e atividades técnicas ou de pesquisa básica e aplicações referentes à metrologia em tempo e frequência; atividades de geração e disseminação da Hora Legal e Oficial Brasileira, direta ou indiretamente	DSH1
Divisão de Tecnologia da Informação	DITIN	Gestão	Atividades de atendimento das demandas de governança e gestão do ON	DTI1
		Administração	Atividades de atendimento das demandas de administração de infraestrutura, administração de sistemas e administração da segurança da informação do ON	DTI2
		Suporte	Atividades de atendimento das demandas de suporte de hardware e software dos usuários do ON	DTI3
		Desenvolvimento	Atividades de atendimento das demandas de desenvolvimento de sistemas web do ON	DTI4
Divisão de Programas de Pós-Graduação	DIPPG	Chefia	Atividades de organização e acompanhamento do funcionamento dos programas de pós-graduação existentes no ON, com base nas regras vigentes	DPG1
Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência	DICOP	Chefia	Atividades de planejamento, criação e execução projetos na sua área de competência; busca de parcerias e fomentos; contribuição com as plataformas do MCTI (TorreMCTI, TransformGov, InvestMCTI, etc.), busca de sinergias com programas nacionais e internacionais.	DCP1
		Gestão de popularização da ciência	Atividades de planejamento e execução de ações e projetos relacionados à popularização da ciência, abrangendo tanto a divulgação das pesquisas do ON como atividades educacionais e de extensão.	DCP2
		Gestão de comunicação	Atividades de assessoria de imprensa; produção de material de propaganda da instituição, zelando pelo correto uso das logomarcas; gestão de demandas de Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	DCP3
		Gestão de mídia	Atividades de gestão e produção de material para os perfis do ON nas mídias sociais, no site e em eventos presenciais ou virtuais; apoio técnico às áreas finalísticas na realização de eventos.	DCP4
		Gestão de biblioteca	Atividades de organização e manutenção da informação bibliográfica e armazenamento de dados das coleções de periódicos, livros, normas técnicas, folhetos, relatórios técnicos, catálogos técnicos, mapas e outros, controlando sua circulação e disseminação.	DCP5

ANEXO II-A

TABELA DE ATIVIDADES - TODAS AS UNIDADES

Grupo de atividades	Código	Atividade	Faixa de complex.	Tempo de execução presencial (horas)	Tempo de execução teletrabalho (horas)	Ganho de prod.	Entregas esperadas
COM1	COM1-01	Acompanhamento de processos, elaboração e gestão de documentos no SEI	F	4	4	0,0%	Processo acompanhado; documento elaborado ou gerido no SEI.
	COM1-02	Atender a pesquisadores, tecnologistas, técnicos, bolsistas, estudantes e funcionários do ON em geral.	C	16	16	0,0%	Atendimento realizado.
			D	4	4	0,0%	
	COM1-03	Participar em congressos e eventos (científicos, técnicos, de popularização, de capacitação, etc.).	B	8	8	0,0%	Participação em congressos ou evento efetivada.
			C	4	4	0,0%	
	COM1-04	Participar em reuniões técnicas, administrativas, acadêmicas e outras.	E	4	4	0,0%	Participação em reunião efetivada.
	COM1-05	Participar em comissões ou comitês internos ou externos.	D	8	8	0,0%	Participação ativa em comissão ou comitê efetivada.
	COM1-06	Participar em bancas avaliadoras (teses, exames de qualificação, concursos públicos, etc.).	B	4	4	0,0%	Participação em banca efetivada.
	COM1-07	Participar no planejamento, organização e/ou execução de eventos, congressos, cursos, encontros, palestras, seminários, feiras, visitas guiadas e similares.	B	8	8	0,0%	Evento ou atividade organizada ou desenvolvida.

ANEXO II-B

TABELA DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SUBORDINADOS

Grupo de atividades	Código	Atividade	Faixa de complex.	Tempo de execução presencial (horas)	Tempo de execução teletrabalho (horas)	Ganho de prod.	Entregas esperadas
CAD1	CAD1-01	Planejar, coordenar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas	A	20	20	0,0%	Planejamento, coordenação ou acompanhamento realizados.
	CAD1-02	Propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Observatório Nacional.	C	5	5	0,0%	Suporte administrativo realizado.
	CAD1-03	Coordenar a execução orçamentária e financeira.	A	3	3	0,0%	Coordenação realizada.
	CAD1-04	Planejar e coordenar a infraestrutura administrativa e técnica necessárias às unidades organizacionais do Observatório.	C	3	3	0,0%	Planejamento, coordenação ou acompanhamento realizados.
	CAD1-05	Planejar, coordenar e acompanhar a aquisição de materiais e serviços no Brasil e no exterior.	C	3	3	0,0%	Planejamento, coordenação ou acompanhamento realizados.
	CAD1-06	Assessorar à Diretoria nas tomadas de decisão para o cumprimento da missão institucional.	B	5	5	0,0%	Assessoramento realizado.
	CAD1-07	Assessorar às áreas finalísticas nas tomadas de decisão para o cumprimento da missão institucional.	D	1	1	0,0%	Assessoramento realizado.
SEF1	SEF1-01	Orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual.	A	1	1	0,0%	Acompanhamento realizado.
	SEF1-02	Analisar as necessidades de reformulação orçamentária.	A	2	2	0,0%	Análise realizada.
	SEF1-03	Elaborar relatórios gerenciais visando tomada de decisões.	B	5	5	0,0%	Relatório elaborado.
	SEF1-04	Analisar o processamento da execução orçamentária, financeira e contábil.	C	7	7	0,0%	Processo analisado.
	SEF1-05	Analisar a conformidade documental das transações de pagamento.	D	5	5	0,0%	Conformidade documental analisada.
	SEF1-06	Acompanhar e manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil.	D	5	5	0,0%	Legislação acompanhada ou atualizada.
	SEF1-07	Efetuar o registro dos documentos contábeis pertinentes.	D	5	5	0,0%	Registro efetuado.
	SEF1-08	Acompanhar a execução orçamentária e financeira.	A	10	10	0,0%	Execução acompanhada.



SAL1	SAL1-01	Prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do ON	A	10	10	0,0%	Suporte administrativo prestado.
	SAL1-02	Analisar as despesas da execução dos itens de funcionamento.	D	4	4	0,0%	Análise executada.
	SAL1-03	Controlar uso e manutenção da frota de veículos.	E	1	1	0,0%	Controle executado.
	SAL1-04	Identificar e priorizar necessidades para melhor manutenção da infraestrutura e instalações do ON	A	10	10	0,0%	Necessidades identificadas ou priorizadas.
	SAL1-05	Fiscalizar contratos administrativos.	C	5	5	0,0%	Contratos fiscalizados.
	SAL1-06	Coordenar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras.	B	5	5	0,0%	Execução controlada ou coordenada.
	SAL1-07	Coordenar e controlar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição.	B	5	5	0,0%	Execução controlada ou coordenada.
SMP1	SMP1-01	Prestar os serviços de aquisição, controle de bens móveis e imóveis e de almoxarifado, recebimento, conferência, aceitação, armazenamento e distribuição de materiais de consumo e permanente.	A	16	16	0,0%	Serviço prestado.
	SMP1-02	Manter atualizado o catálogo de material permanente e o cadastro de bens patrimoniais, de acordo com os procedimentos de codificação, catalogação e classificação estabelecidos no plano de contas da União.	C	2	2	0,0%	Catálogo atualizado.
	SMP1-03	Elaborar e manter atualizados os mapas de variação patrimonial decorrentes da incorporação e baixa de bens.	C	8	8	0,0%	Mapas elaborados e atualizados.
	SMP1-04	Realizar os inventários de material permanente e de consumo.	C	2	2	0,0%	Inventário realizado.
	SMP1-05	Elaborar editais de licitação e assessorar as coordenações técnicas na elaboração de termos de referência.	B	8	8	0,0%	Editais e assessoria realizados.
	SMP1-06	Controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados e propor aplicação de multas aos inadimplentes.	D	4	4	0,0%	Prazos controlados.
SRH1	SRH1-01	Organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, aposentados e recursos humanos agregados.	E	8	8	0,0%	Assentamento funcional atualizado.
	SRH1-02	Elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas assim como preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores.	A	24	24	0,0%	Folha de pagamento elaborada.
	SRH1-03	Preparar e publicar atos relacionados a ingresso de pessoal, exercício e afastamento, temporário ou definitivo e vacância de cargos e funções.	C	10	10	0,0%	Portaria ou publicação publicada.
			D	8	8	0,0%	
	SRH1-04	Orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licenças dos servidores ativos.	D	10	10	0,0%	Controle executado.
			E	8	8	0,0%	

	SRH1-05	Aplicar, as orientações emanadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MCTI, no âmbito do Observatório.	C	16	16	0,0%	Consultoria ou parecer emitido.
	SRH1-06	Formalizar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores.	D	10	10	0,0%	Ato formalizado.
			E	8	8	0,0%	
SRH2	SRH2-01	Expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores, dentre outros documentos comprobatórios ou legais.	C	16	16	0,0%	Certidão, mapa ou documento emitidos.
	SRH2-02	Acompanhar os atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores, instruir e analisar processos de concessão de aposentadorias e pensões.	C	16	16	0,0%	Processo instruído ou finalizado.
SRH3	SRH3-01	Controlar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar, odontológica e acompanhamento psicossocial prestados aos servidores e seus dependentes.	C	16	16	0,0%	Publico alvo atendido.
	SRH3-02	Controlar as atividades relativas à licenças médicas e consulta à junta médica para fins de perícia.	C	10	10	0,0%	Licença homologada.
			D	8	8	0,0%	
SRH4	SRH4-01	Identificar necessidades de treinamento.	D	10	10	0,0%	Processo de capacitação identificado.
			E	8	8	0,0%	
	SRH4-02	Planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, para a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos.	D	10	10	0,0%	Servidor capacitado.
			E	8	8	0,0%	
	SRH4-03	Controlar os processos de avaliação de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.	D	10	10	0,0%	Avaliação realizada.
			E	8	8	0,0%	
	SRH4-04	Orientar a implantação e o acompanhamento de Programas de Gestão de Recursos Humanos de interesse dos servidores.	B	24	24	0,0%	Programa de gestão implantado.

ANEXO II-C

TABELA DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA

Grupo de atividades	Código	Atividade	Faixa de complex.	Tempo de execução presencial (horas)	Tempo de execução teletrabalho (horas)	Ganho de prod.	Entregas esperadas
CAA1	CAA1-01	Coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa da Coordenação.	A	24	24	0,0%	Reunião acadêmica com o corpo de pesquisa realizada; relatório das atividades de pesquisa confeccionado; calendário científico anual elaborado e acompanhado; atividade da Coordenação acompanhada em observância com o PDU.
	CAA1-02	Elaborar e executar o orçamento anual da Coordenação.	B	16	16	0,0%	Reunião de planejamento com o corpo de pesquisa realizada; planejamento orçamentário elaborado; orçamento executado.
	CAA1-05	Supervisionar, monitorar e acompanhar as demandas administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas de pesquisa, laboratórios e observatórios.	D	8	8	0,0%	Gestão de documentos realizada.
CAA2	CAA2-01	Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas científicas nas áreas de astronomia e astrofísica.	A	24	24	0,0%	Publicação científica em periódico indexado.
			B	8	8	0,0%	
	CAA2-02	Atuar na formação e especialização de recursos humanos através dos programas acadêmicos da instituição e o ministrado de cursos.	B	16	16	0,0%	Orientação de estudante realizada; curso ministrado.
	CAA2-03	Participar da organização das atividades acadêmicas.	E	8	8	0,0%	Participação em comitês organizadores de atividades acadêmicas efetivada.
			F	4	4	0,0%	
	CAA3-05	Submeter projetos de pesquisa e gerar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para a instituição.	E	8	8	0,0%	Projeto para agências de fomento submetido.
	CAA2-06	Participar de missões observacionais e de campo para aquisição de dados	A	8	8	0,0%	Atividade observacional ou de campo realizada



	CAA2-07	Submeter propostas para obter tempo de telescópio para aquisição de dados astronômicos	E	8	8	0,0%	Proposta submetida
CAA3	CAA3-01	Realizar trabalhos técnicos e de desenvolvimento científico e prestar serviços especializados na área de astronomia	A	20	20	0,0%	Serviço técnico especializado prestado; relatório técnico elaborado.
			B	8	8	0,0%	
	CAA3-02	Elaborar o Anuário do Observatório Nacional e outras publicações correlatas	B	4	4	0,0%	Anuário ou documento correlato publicados
	CAA3-03	Manter e melhorar a operação e infraestrutura do Observatório Astronômico do sertão de Itaparica	A	20	20	0,0%	Manutenção contínua executada; melhoria implementada.
			B	8	8	0,0%	

ANEXO II-D

TABELA DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA

Grupo de atividades	Código	Atividade	Faixa de complex.	Tempo de execução presencial (horas)	Tempo de execução teletrabalho (horas)	Ganho de prod.	Entregas esperadas
CGE1	CGE1-01	Monitorar, estimular e promover o alto desempenho da equipe, acompanhar a execução dos resultados dos projetos de pesquisa de caráter regional, nacional e internacional, e divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas	A	40	40	0,0%	Projeto de pesquisa analisado ou finalizado.
			B	24	24	0,0%	
	CGE1-02	Colaborar na definição de políticas educacionais e de difusão do conhecimento técnico científico, no âmbito de sua competência	B	24	24	0,0%	Política educacional ou de divulgação científica atendida.
			C	16	16	0,0%	
	CGE1-03	Colaborar no desenvolvimento dos programas de pós-graduação, de iniciação científica e de bolsistas e estagiários	B	24	24	0,0%	Público interno atendido.
			C	8	8	0,0%	
CGE2	CGE2-01	Acompanhar, supervisionar, avaliar e promover a qualidade dos serviços e o alcance de resultados na execução de planos e projetos nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica	A	40	40	0,0%	Gestão de processo realizada.
			B	16	16	0,0%	
	CGE2-02	Coordenar os grupos de pesquisas nas atividades de coleta, processamento, gestão e disseminação dos dados oriundos dos monitoramentos de dados geofísicos no Brasil.	B	40	40	0,0%	Gestão na disseminação dos dados e memória de reunião finalizada.
			C	16	16	0,0%	
	CGE2-03	Acompanhar, supervisionar, monitorar, estimular e promover o alto desempenho da equipe que administra as atividades dos Observatórios Magnéticos	B	24	24	0,0%	Estudo ou relatório técnico finalizado.
	CGE2-04	Elaborar, implementar e supervisionar as melhorias para garantir a otimização dos processos e atividades técnicas	C	16	16	0,0%	Nota técnica, nota informativa, estudo ou relatório finalizado.
			D	8	8	0,0%	
	CGE2-05	Supervisionar, monitorar e acompanhar as demandas administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas de pesquisa e laboratórios	C	16	16	0,0%	Gestão de documentos realizada.
			D	8	8	0,0%	
	CGE2-07	Planejar as demandas dos grupos de pesquisa.	E	8	8	0,0%	Documento ou planilha elaborados.
	CGE2-10	Distribuir e acompanhar as tarefas junto aos servidores da Coordenação	F	4	4	0,0%	Relatório, planilha ou parecer elaborado.
			E	8	8	0,0%	
	CGE2-11	Elaborar e executar o orçamento anual da Coordenação.	B	16	16	0,0%	Reunião de planejamento com o corpo de pesquisa realizada; planejamento orçamentário elaborado; orçamento executado.
CGE3	CGE3-01	Realizar testes, ajustes , calibração, aferição e operacionalização dos equipamentos geofísicos	C	8	8	0,0%	Relatório de equipamentos, inspecionados, ajustados, testados ou calibrados entregue.
	CGE3-02	Executar manter em operação as demandas administrativas necessárias as atividades dos Observatórios Magnéticos	C	8	8	0,0%	Registro de atendimento ou encaminhamento de documentos e relatórios.
	CGE3-03	Aquisição, processamento, registro e distribuição de dados coletados para as redes geofísicas e levantamentos geofísicos	C	8	8	0,0%	Dado registrado, coletado e/ou armazenado.
	CGE3-04	Prestar suporte técnico às pesquisas e ao monitoramento contínuo dos levantamentos geofísicos	C	8	8	0,0%	Controle e monitoramento dos dados analisados executado.
	CGE3-05	Alimentar e manter os bancos de dados e repositórios de dados geofísicos	C	8	8	0,0%	Base de dados atualizada.
	CGE3-06	Gerenciar atividades de backup	C	8	8	0,0%	Manutenção e atualização das cópias de segurança dos dados executada.
	CGE3-07	Elaborar a logística dos acessos e pontos de referências para os locais selecionados	C	8	8	0,0%	Estudo técnico preliminar e mapa de riscos elaborados.
	CGE3-08	Selecionar material técnico para o levantamento geofísico	C	8	8	0,0%	Lista dos materiais e equipamentos selecionados.
	CGE3-09	Elaborar material para apoio nos treinamentos e nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico	C	8	8	0,0%	Entrega de apostila, manual, aula, vídeo, nota técnica ou artigo.
	CGE3-10	Desenvolver e manter de sistemas web e sítios web	C	8	8	0,0%	Sistema web ou sítio web finalizado ou atualizado.
	CGE3-11	Administrar e prestar suporte técnico às atividades relacionadas ao cluster	C	8	8	0,0%	Nota técnica, análise de dados ou relatório finalizados.
	CGE3-12	Realizar treinamentos e atualizações de novas versões de softwares e aplicativos	C	8	8	0,0%	Treinamento ou atualização realizado.
	CGE3-13	Realizar georeferenciamento de mapas e dos locais de coleta de dados	C	8	8	0,0%	Seleção de dados distribuídos e geoposicionados
	CGE3-14	Confeccionar mapas temáticos georeferenciados	C	8	8	0,0%	Mapa elaborado
	CGE3-15	Confeccionar, preparar e amostrar rochas coletadas	C	8	8	0,0%	Listagem das rochas selecionadas e preparadas
	CGE3-16	Confeccionar, montar e testar sensores geofísicos	C	8	8	0,0%	Confecção, montagem ou teste finalizados
	CGE3-17	Realizar manutenção preventiva, corretiva intermediária e reparo em equipamentos e instrumentos geofísicos	C	8	8	0,0%	Relatório dos testes, reparos e ajustes finalizado, ou medição, transmissão, indicação, registro e controle de variáveis físicas realizados em equipamentos.
	CGE3-18	Aferir deriva de equipamentos	C	8	8	0,0%	Atividade de intercomparação realizada
	CGE3-19	Especificar e acompanhar o processo de compras e validação de equipamentos geofísicos, acessórios e recursos computacionais	C	8	8	0,0%	Termo de referência ou estudo técnico preliminar da contratação elaborado.



	CGE3-20	Especificar e acompanhar o processo de compras de bens duráveis e materiais de consumo para atividades específicas	C	8	8	0,0%	Termo de referência da contratação elaborado
	CGE3-23	Prestar serviços técnicos especializados a empresas e instituições de pesquisa	C	8	8	0,0%	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos e relatórios
	CGE3-24	Prestar serviços de apoio ou atendimento técnico administrativo e acompanhamento e gestão de projetos junto às fundações de fomento	C	8	8	0,0%	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos
	CGE3-25	Prestar serviços de gestão de processos e acervos documentais	C	8	8	0,0%	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos
	CGE3-26	Prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades da Coordenação	C	8	8	0,0%	Suporte administrativo atendido.
	CGE3-27	Manter os equipamentos geofísicos, eletrônicos e ópticos em operação.	C	8	8	0,0%	Equipamentos geofísicos, elétrico, eletrônicos ou ópticos verificado/mantido em operação

ANEXO II-E

TABELA DE ATIVIDADES - DIVISÃO DE SERVIÇOS DA HORA LEGAL BRASILEIRA

Grupo de atividades	Código	Atividade	Faixa de complex.	Tempo de execução presencial (horas)	Tempo de execução teletrabalho (horas)	Ganho de prod.	Entregas esperadas
DSH1	DSH1-01	Verificar a necessidade de manutenção preventiva/corretiva ou compra de novos equipamentos	D	8	0	0,0%	Monitoramento in loco de equipamentos internos realizado.
	DSH1-02	Verificar a necessidade de manutenção preventiva/corretiva ou compra de novos equipamentos	D	10	10	0,0%	Monitoramento por interface web dos equipamentos internos e externos disponíveis realizado
	DSH1-03	Manter a Escala de Tempo Atômico Brasileira	E	8	8	0,0%	Escala de Tempo Atômico mantida; necessidade de ajuste do UTC(ONRJ) verificada; publicações do BIPM (Circular-T e UTCr) acompanhadas; dados enviados para o BIPM
			A	15	0	0,0%	
			B	8	0	0,0%	
	DSH1-04	Manter e aprimorar o SGQ da DISHO	C	8	8	0,0%	Gestão da Qualidade mantida ou aprimorada; atividade de calibração monitorada; reunião para melhoria contínua do SIGQON realizada; gestão dos documentos da Qualidade realizada; auditoria interna ou Externa organizada; participação em reunião do SIM efetivada; convênio de designação pelo INMETRO mantido.
			A	30	30	0,0%	
			B	24	24	0,0%	
	DSH1-05	Manter e aprimorar o SGQ da DISHO	A	30	0	0,0%	Calibração executada; contato com clientes realizado; proposta de calibração processada; participação em auditoria efetivada; certificado de calibração emitido.
			B	24	0	0,0%	
			D	10	10	0,0%	
	DSH1-06	Verificar necessidade de contato com cliente, no caso de calibração ou ReTemp/ReSinc	C	16	16	0,0%	Necessidade verificada; cliente contatado.
			A	20	0	0,0%	
			B	8	0	0,0%	
	DSH1-07	Manter os equipamentos elétricos, termoeletricos, eletrônicos e ópticos em operação.	A	20	0	0,0%	Transmissor de rádio, ou equipamento elétrico ou termoeletrico, ou equipamento eletrônico, ou equipamento óptico verificado/mantido em operação
			B	8	0	0,0%	
			C	8	8	0,0%	
	DSH1-08	Realizar pesquisa e desenvolvimento em automação de medidas e operações, relógios sincronizados, escalas de tempo, instrumentação, sistemas sincronizados, padrões primários e secundários, rastreabilidade nacional e internacional do tempo e frequência, processamento digital de sinais aplicados a metrologia de tempo e frequência	A	20	0	0,0%	Pesquisa ou inovação tecnológica desenvolvida
			B	16	16	0,0%	
			A	20	0	0,0%	
	DSH1-09	Trocar tubos de cézio e manter masers de hidrogênio	B	16	16	0,0%	Serviço executado
			A	20	0	0,0%	
			B	8	0	0,0%	
	DSH1-10	Gerar e supervisionar projetos de cooperação e parcerias	A	15	15	0,0%	Cooperação ou parceria estabelecidas
			B	8	8	0,0%	
			D	20	20	0,0%	
	DSH1-11	Realizar atividades administrativas da Divisão	E	16	16	0,0%	Suporte administrativo executado
			F	4	4	0,0%	
			C	8	8	0,0%	
	DSH1-12	Desenvolver e manter de sistemas web e sites web	C	8	8	0,0%	Sistema web ou site web finalizado ou atualizado.
	DSH1-13	Fiscalizar contratos administrativos.	C	8	8	0,0%	Contratos fiscalizados.
	DSH1-14	Identificar necessidades de treinamento.	C	8	8	0,0%	Treinamento ou atualização realizado.

ANEXO II-F

TABELA DE ATIVIDADES - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Grupo de atividades	Código	Atividade	Faixa de complex.	Tempo de execução presencial (horas)	Tempo de execução teletrabalho (horas)	Ganho de prod.	Entregas esperadas
DTI1	DTI1-01	Propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e administração das atividades relativas às áreas de informática e redes de comunicação de dados interna e sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais.	A	30	30	0,0%	Política ou diretriz institucional da área de TI propostas.
	DTI1-02	Acompanhar as licitações, no âmbito de sua competência.	B	24	24	0,0%	Termo de referência elaborado ou apoio à área jurídica realizado.
			A	20	20	0,0%	
			B	16	16	0,0%	
	DTI1-03	Elaborar projetos que viabilizem a implantação e operação da rede de comunicação de dados interna institucional.	A	20	20	0,0%	Projeto elaborado para manutenção e melhoria da rede de dados
			B	8	8	0,0%	
			A	20	20	0,0%	
	DTI1-04	Negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.	B	16	16	0,0%	Projeto ou parceria implementado com outras instituições, com ou sem investimentos diretos, que agreguem valor institucional.
			C	20	20	0,0%	
			B	24	24	0,0%	
DTI2	DTI2-01	Prestar apoio na definição das características técnicas para aquisição de materiais e equipamentos de informática.	C	20	20	0,0%	Apoio técnico prestado, conforme demandas das áreas institucionais.
	DTI2-02	Operar e administrar a rede de comunicação de dados interna e suas conexões às redes externas acadêmicas e comerciais.	B	24	24	0,0%	Manutenção, disponibilização ou melhoria implementada da rede de dados do ON.
			C	40	40	0,0%	
			D	24	24	0,0%	
	DTI2-03	Prover o suporte operacional da infraestrutura computacional da instituição e aos usuários do Observatório.	C	40	40	0,0%	Atendimento de ticket realizado, referente a demandas da infraestrutura de redes.
			D	24	24	0,0%	
			B	20	20	0,0%	
	DTI2-04	Elaborar projetos que viabilizem a implantação e operação da rede de comunicação de dados interna institucional.	A	24	24	0,0%	Solução projetada ou implementada para a melhoria da rede de comunicação de dados interna.
			A	24	24	0,0%	



	DTI2-05	Disseminar informações relevantes sobre as facilidades da rede corporativa, credenciando usuários e estabelecendo condições de acesso à rede de comunicação de dados.	D	20	20	0,0%	Informação disseminada ou solução provida para atender demandas que envolvam autenticação dos usuários à rede de dados e sistemas institucionais.
			E	8	8	0,0%	
	DTI2-06	Pesquisar e propor o uso de produtos e serviços e tecnologias emergentes em informática.	D	20	20	0,0%	Característica computacional proposta ou descrita para uso de produto ou serviço de TI emergente.
			E	16	16	0,0%	
	DTI2-07	Supervisionar o desenvolvimento e a implementação de ferramentas e programas computacionais para aperfeiçoar o sistema de informações do Observatório.	C	40	40	0,0%	Ferramenta ou programa computacional desenvolvido ou implementado.
			D	24	24	0,0%	
	DTI2-08	Assistir e facilitar aos usuários a localização e acesso de dados, informações e conhecimento pertinentes ao exercício de suas atividades, no âmbito de sua competência.	D	20	20	0,0%	Assistência ao acesso de dados realizada, conforme sua confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade.
			C	24	24	0,0%	
	DTI2-09	Instalar e manter atualizados os sistemas operacionais, aplicativos e utilitários emergentes em uso no Observatório, com base no conceito de software não proprietário.	D	30	30	0,0%	Instalação ou manutenção do parque de sistemas operacionais e aplicativos institucionais realizados, para que se mantenham atualizados e dentro das normas legais de aquisição.
			E	24	24	0,0%	
	DTI2-10	Propor, executar e supervisionar programas de capacitação de usuários sobre sistemas operacionais, programas e aplicativos em uso ou que venham a ser adotados pelo Observatório.	F	20	20	0,0%	Programa de capacitação implementado ou boa prática disseminada para manter os usuários atualizados para melhor utilização dos serviços de TI.
			E	24	24	0,0%	
	DTI2-11	Controlar e monitorar os dados e os recursos computacionais para detecção, identificação, resolução e prevenção de incidentes de segurança.	A	40	40	0,0%	Solução proposta para detecção e prevenção de incidentes de segurança ou diretriz do POSIC definida.
			B	24	24	0,0%	
DTI3	DTI3-01	Prestar apoio às atividades fins do Observatório, no que concerne às necessidades em tecnologia da informação.	D	20	20	0,0%	Atendimento de ticket de demanda que corresponda a atividade de suporte nível 1 e 2.
			C	24	24	0,0%	
	DTI3-02	Atestar tecnicamente o recebimento de equipamentos de informática.	D	10	10	0,0%	Equipamento de TI recebido e encaminhado ao setor de patrimônio
			C	16	16	0,0%	
	DTI3-03	Registrar Tickets no Sistema de Chamados	G	2	2	0,0%	Tickets referentes a demandas de suporte nível 1 e 2 registrados
DTI4	DTI4-01	Desenvolver soluções e sistemas WEB.	C	20	20	0,0%	Solução de sistema web desenvolvida para atender demandas institucionais.
			B	24	24	0,0%	
	DTI4-02	Desenvolver soluções de TI que auxiliem na disseminação e popularização da ciência	B	24	24	0,0%	Solução de TI desenvolvida

ANEXO II-G

TABELA DE ATIVIDADES - DIVISÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Grupo de atividades	Código	Atividade	Faixa de complex.	Tempo de execução presencial (horas)	Tempo de execução teletrabalho (horas)	Ganho de prod.	Entregas esperadas
DPG1	DPG1-01	Organizar e acompanhar o calendário dos cursos de pós-graduação, em articulação com as áreas de pesquisa	A	40	40	0,0%	Reunião com os corpos docentes ou com as comissões de pós-graduação realizadas, confecção de ata
			B	24	24	0,0%	
			C	16	16	0,0%	
	DPG1-02	Planejar e executar o processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação	A	40	40	0,0%	Edital preparado, entrevista realizada e processo seletivo executado.
			B	24	24	0,0%	
			C	16	16	0,0%	
			D	10	10	0,0%	
	DPG1-03	Distribuir e acompanhar as bolsas de estudo concedidas por órgãos governamentais para ingresso nos cursos de pós-graduação.	D	10	10	0,0%	Bolsa distribuída com base nos resultados do processo seletivo ou acompanhada.
			E	8	8	0,0%	
	DPG1-04	Instituir comissões e bancas para avaliação de candidatos e para julgamento de dissertações e teses.	B	24	24	0,0%	Banca ou comissão instituída, ou preparação de edital.
			C	16	16	0,0%	
			D	10	10	0,0%	
	DPG1-05	Comunicação com o corpo docente e discente	B	24	24	0,0%	Comunicação realizada.
			C	16	16	0,0%	
			D	10	10	0,0%	
			E	8	8	0,0%	
			F	4	4	0,0%	
			G	2	2	0,0%	

ANEXO II-H

TABELA DE ATIVIDADES - DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA

Grupo de atividades	Código	Atividade	Faixa de complex.	Tempo de execução presencial (horas)	Tempo de execução teletrabalho (horas)	Ganho de prod.	Entregas esperadas
DCP1	DCP1-01	Realizar atividades administrativas da Divisão.	B	8	8	0,0%	Atividade administrativa realizada.
	DCP1-02	Auxiliar na formulação e implementação da política de comunicação social e divulgação do ON	A	16	16	0,0%	Política formulada ou implementada.
	DCP1-03	Controlar os perfis do ON nas mídias sociais e no seu site	F	4	4	0,0%	Controle realizado.
	DCP1-04	Planejar e executar ações, projetos ou programas relacionados às competências da Divisão	A	16	16	0,0%	Projeto, programa ou ação planejada ou executada.
	DCP1-05	Planejar e gerir o orçamento da Divisão	B	8	8	0,0%	Orçamento planejado ou gerido.
	DCP1-06	Submeter projetos para gerar captação de recursos extraorçamentários, no âmbito das competências da Divisão	C	8	8	0,0%	Projeto submetido.
	DCP1-07	Realizar atividades de interlocução com instituições e organismos nacionais e internacionais, no âmbito das competências da Divisão	A	16	16	0,0%	Atividade de interlocução realizada.
	DCP1-08	Contribuir com dados para alimentar as plataformas do ON, do MCTI e do Governo Federal, no âmbito das competências da Divisão.	C	8	8	0,0%	Dados disponibilizados ou enviados
DCP2	DCP2-01	Apoiar as áreas finalísticas do ON nas ações de divulgação e popularização da ciência e na organização de eventos.	A	8	8	0,0%	Apoio realizado.
	DCP2-02	Acompanhar a execução das demandas de divulgação e popularização junto ao pessoal da Divisão.	C	16	16	0,0%	Acompanhamento das atividades realizadas.



	DCP2-03	Desenvolver material gráfico, impresso ou virtual, de divulgação e popularização da ciência.	A	16	16	0,0%	Material gráfico (impresso ou virtual) desenvolvido.
	DCP2-04	Acompanhar junto as empresas a prestação de serviços gráficos.	B	8	8	0,0%	Acompanhamento dos serviços gráficos realizados.
	DCP2-05	Apoiar a execução de programas educacionais ou de extensão	A	16	16	0,0%	Programa apoiado.
DCP3	DCP3-01	Gerir conteúdo na página web institucional.	B	16	16	0,0%	Conteúdo de divulgação e popularização da ciência atualizado.
	DCP3-02	Acompanhar e responder demandas nos canais de comunicação institucionais.	C	8	8	0,0%	Demandas dos canais respondidas.
	DCP3-03	Acompanhar notificações e demandas sobre a LGPD.	C	8	8	0,0%	Notificação realizada.
	DCP3-04	Acompanhar e responder as demandas do e-OUV e e-SIC.	A	16	16	0,0%	Demanda atendida.
	DCP3-05	Realizar atividades de assessoria de imprensa	A	16	16	0,0%	Asseria de imprensa prestada.
	DCP3-06	Programar e executar atividades de cerimonial do ON	D	8	8	0,0%	Atividade de cerimonial executada.
DCP4	DCP4-01	Elaborar plano de mídia.	D	2	2	0,0%	Plano elaborado.
	DCP4-02	Desenvolver, junto com a equipe, conteúdo para o site e demais canais de comunicação da instituição.	B	24	24	0,0%	Desenvolvimento de texto realizado.
	DCP4-03	Produzir pautas, matérias e entrevistas.	C	4	4	0,0%	Demanda executada.
	DCP4-04	Divulgar eventos no site e nas redes sociais do observatório nacional.	D	4	4	0,0%	Demanda executada.
	DCP4-05	Buscar e disponibilizar informações do ON na mídia impressa, on-line, TV, rádios, etc.	D	2	2	0,0%	Busca realizada.
	DCP4-06	Monitorar as mídias sociais da instituição, visando sempre à expansão das mesmas.	B	4	4	0,0%	Monitoramento realizado.
	DCP4-07	Desenvolver ações de marketing digital nas mídias sociais.	C	8	8	0,0%	Ações de marketing realizadas.
	DCP4-08	Auxiliar na manutenção dos canais institucionais de comunicação integrados e atualizados (página web, Facebook, Twitter, Instagram, YouTube e outros).	B	24	24	0,0%	Manutenção realizada.
DCP5	DCP5-01	Realizar atividades administrativas da Biblioteca	E	16	16	0,0%	Atividade realizada.
			F	4	4	0,0%	
	DCP5-02	Realizar atividades de processamento técnico e organização do material bibliográfico.	A	24	24	0,0%	Atividade realizada.
	DCP5-03	Realizar o levantamento das referências bibliográficas da produção técnico-científica para inclusão no Relatório do Termo de Compromisso de Gestão do ON.	A	24	24	0,0%	Levantamento realizado.
	DCP5-04	Incluir os dados bibliográficos no Sistema Automatizado Pergamum.	B	16	16	0,0%	Inclusão realizada.
	DCP5-05	Acompanhar e atender pesquisa no Arquivo Administrativo do ON.	C	8	8	0,0%	Atendimento realizado.
	DCP5-06	Participar do Sistema de Gestão de Documentos do Sub-SIGA.	B	8	8	0,0%	Participação efetivada.
	DCP5-07	Realizar o processamento técnico das fotos do ON.	A	8	8	0,0%	Processamento realizado.
	DCP5-08	Realizar atividades de reprografia, encadernação, colocação de capas especiais, corte, grampo e brochura.	C	8	0	0,0%	Atividade realizada.
			D	8	8	0,0%	
	DCP5-09	Gerir doações e permutas de publicações, periódicos duplicados, livros e material bibliográfico em geral.	B	16	16	0,0%	Gestão realizada.
	DCP5-10	Realizar atividades para a preservação das obras raras do acervo da Biblioteca.	A	8	8	0,0%	Atividade realizada.

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.908, DE 18 DE MAIO DE 2022

Inclusão da condição de bens desenvolvidos no País e de produto com tecnologia nacional na habilitação da empresa, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006755/2022-21, de 03/05/2022, resolve:

Art. 1º Incluir na habilitação concedida ao estabelecimento da empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0014-41, pela(s) Portaria(s) 4.020, de 19/05/2020, o reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País e de produto com tecnologia nacional, atribuída à empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0001-27, por intermédio das Portarias de reconhecimento de produto com tecnologia nacional publicadas no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e da Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, para os seguintes produtos e respectivos modelos:

I - Aparelho telefônico por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio , Modelos: TS60V; Telefone Sem Fio TS60R; TS60C; TS40 ID; TS40 C; TELEFONE SEM FIO TS 5130; TELEFONE SEM FIO TS 5132; TELEFONE SEM FIO TS 5133; TS40; TELEFONE SEM FIO TS 5120; TELEFONE SEM FIO TS 5121; TELEFONE SEM FIO TS 5122; TELEFONE SEM FIO TS 5123; TELEFONE SEM FIO TS 5150; Lumi Voice; TS 2510; TS2511; TS 2512; TS 2513; TELEFONE SEM FIO TS 3110; TELEFONE SEM FIO TS 3111; TELEFONE SEM FIO TS 3112; TELEFONE SEM FIO TS 3113; TELEFONE SEM FIO TS 3130; TELEFONE SEM FIO TS 3132; TELEFONE SEM FIO TS 3133; TELEFONE SEM FIO TS 3100; TS10; TS 10ID; ISF 900 ID; TEL; TEL ID; TEL PERFORMANCE; TEL 2.4 GHz; LUMI; LUMI ID; Telefone sem fio TS 60 DL; Telefone sem fio TS 60 DLR; TS40R; TELEFONE SEM FIO TS 40 TRIO; TELEFONE SEM FIO TS 40 QUARTETO; TELEFONE SEM FIO TS 60 TRIO; TELEFONE SEM FIO TS 60 QUARTETO; TS40R; TS11;

II - Aparelho telefônico por fio, baseado em técnica digital , Modelos: PLENO; TC 20; TC 50 Premium; 4002; NEC 2031; BDI 10; HSB 50;

III - Central automática de comutação privada, de capacidade superior a 200 ramais , Modelos: CENTRAL TELEFÔNICA UNNITI 2000; CENTRAL TELEFÔNICA UNNITI 3000; CENTRAL IMPACTA RACK 300;

IV - Central de alarme de incêndio, baseada em técnica digital , Modelos: REPETIDORA PARA CENTRAL ENDEREÇÁVEL CIE - RP520;

V - Central de alarme, baseada em técnica digital, contendo interface para conexão de dispositivos endereçáveis e convencionais , Modelos: CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO CONVENCIONAL CIC 24L;

VI - Central de comutação para telefonia privada, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais , Modelos: Micro Central PABX Modulare i; Micro Central PABX Conecta; Micro Central Corp 6000; Micro Central PABX Corp 8000; Impacta 16; CENTRAL TELEFÔNICA MODULARE MAIS; CENTRAL TELEFÔNICA CONECTA MAIS; CENTRAL TELEFÔNICA MINI COM (2X7);

VII - Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais , Modelos: CENTRAL IP CIP 850; IMPACTA 94 RACK; CENTRAL IMPACTA 140 - CH140R; CENTRAL IMPACTA 220 - CH220R; IMPACTA 94; CENTRAL IMPACTA 40; CENTRAL IMPACTA 68I; Central 141 Digital; Central 95 Digital; Central PABX Corp 16000; Central PABX de Portaria Lobby 640 i; Central PABX Impacta 220; Central PABX Impacta 140; Central PABX Impacta 68; Central de Portaria Lobby 124 i;

VIII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica , Modelos: PLACA 4 TRONCOS GSM UnniTI; PLACA EXPANSÃO 4 TRONCOS GSM UnniTI;

IX - Concentrador de interface de dados, para comunicação por fibra ótica , Modelos: OLT8820I;

X- Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado ("UPS" ou "No-break") , Modelos: ATTIV;

XI - Identificador de chamadas , Modelos: ID Intelbras; Intelbras ID com agenda; Identificador de chamadas Mini ID com agenda; Mini ID-Quem é; manipulador sem fio digital; identificador sem fio digital para extensão; modelo DECT ID;

XII - Interface de tronco celular , Modelos: GATEWAY GSM GW180; GATEWAY GSM IP GW280; INTERFACE CELULAR ITC 4100;

XIII - Módulo para mesa operadora , Modelos: MÓDULO 115 DIGITAL 5000 INTELBRAS; OP 4114 digital;

XIV - Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos para aparelhos de telecomunicações , Modelos: GATEWAY DA PLACA DE EXPANSÃO GSM GW180; PLACA BASE CONECTA MAIS; PLACA BASE MODULARE MAIS; PLACA FONTE MODULARE MAIS PLACA FONTE IMPACTA 68I; PLACA BASE IMPACTA 68I; PLACA CODEC ICIP 30; PLACA BASE ICIP 30; PLACA RAMAL ANALÓGICO IMPACTA 94/140/220 24RA; INTERFACE PLACA 1 E1 UNNITI; INTERFACE PLACA 2 E1 UNNITI; PLACA CODEC 60 CANAIS UNNITI; PLACA 16 RAMAIS ANALÓGICOS UNNITI; PLACA 12 RAMAIS DIGITAIS UNNITI; PLACA 16 RAMAIS MISTO (4RD/12RA) UNNITI; PLACA 8 TRONCOS ANALÓGICOS UNNITI; PLACA DE EXPANSÃO GW280; Atendedor Disa T 2008/Modular Exportação; Placa de Comunicação Modular; Placa Ramal Desbalanceada Modular; Placa Tronco Modular; Placa Ramal Analógica Slic Digital; Placa Tronco Analógica Coic Digital; Módulo de Portaria Lobby Intelbrás; Placa Ramal Desbalanceada 640i; Placa Identificadora de Chamada Modulare; Placa Ramal Balanceada Modulare; Placa Ida Modulare FSK; Placa CPU Lobby 640; Placa CPU Modular; Placa Base Lobby 640; Lobby Placa Mensagem Internas Intelbrás; Placa Fonte Lobby 640; Placa Base Mesa OP 1610 Plus; Placa Painei TI 3130 Digital; Placa Base Teclado Bina DTMF; Placa Ramal Balanceada Lobby 640i; Placa Base Módulo Lobby; Placa Base Mesa Digital; Porteiro Individual PI 100; Atendedor Digital Disa PT; Placa Painei Mesa Digital; Placa CPU Lobby 640i; Kit Placa Mensagem Internas Lobby 200i/640i; Placa Base Módulo Lobby 200i/640i; Placa Base Lobby 640i; Placa Fonte Lobby 640i; Atendedor Digital Disa TI; Placa Base/Teclado Bina Dual; Detector de Tom; Atendedor Digital Disa PT 2 Canais; Placa CPU Modular Exportação; Atendedor Disa T 2 Canais; Placa Base Bina DTMF Astec; Placa CPU 141 Digital; Placa Ramal Misto Sistema 141 Digital; Placa Multi Acessório Sistema 141; Placa Disa P/T 141 Digital; Placa Disa T (2 Canais) 141 Digital; Placa IDA Conecta (2 Canais); Placa Base 141 Digital Avulsa; Placa Interface 2 E1 141 Digital; Placa Base Tronco Sistema 141; Placa Base Ramal Analógico Sistema 141; Placa Coic com IDA FSK Sistema 141; Placa Coic com IDA DTMF Sistema Digital; Placa Coic Sistema 141 Digital; Placa Slic (2 ramais) Sistema 141; Placa Interface E1 141 Digital; Placa Base Avulsa 95 Digital; Placa Detecção de Tom 6x16; Placa Tronco



6x16/8x24; Placa Base 8x24; Placa Base Ida 6x16/8x24; Placa Fonte 6x16; Placa Ramal Mixto 6x16/8x24; Placa Ramal Balanceada 6x16/8x24; Placa Ida FSK 6x16/8x24; Placa Ida DTMF 6x16/8x24; Placa Detecção de Tom 8x24; Placa CPU 6x16/8x24; Placa Base 6x16; Atendedor Digital Disa PT I; Atendedor Digital Disa PT I 2 Canais; Atendedor Digital Disa TI 2 Canais e Placa Fonte 8x24; Placa Base/CPU Impacta 68; Placa Base/CPU Impacta 16; Placa Ramal Misto Impacta 16/68; Placa Comunicação Impacta 16/68; Interface E1 Impacta 68; Placa VoIP Impacta 16/68; Placa Correio de Voz Impacta16/68; Placa Ethernet Impacta 16/68; Placa CPU Impacta 140/220; Placa Ramal Misto Impacta 140/220; Placa Base Impacta 220; Interface 2 E1 Impacta 140/220; Placa 8 Troncos Analógicos Impacta 140/220; Placa 16 ramais Analógicos Impacta 140/220; Interface E1 Impacta 140/220; Placa Base Impacta 140; Placa Base de Acessórios Impacta 140/220; Placa Comandos Impacta 140/220; Placa Correio de Voz Impacta 140/220; Placa Fonte Impacta 140/220; Placa Voip Impacta140/220; Placa 16 Ramais Digitais Impacta 140/220; Placa Ethernet Impacta 140/220; Placa Fonte Impacta 16/68; Placa 4 Ramais Analógicos Impacta 16/68; Placa 2 Troncos Analógicos Impacta 16/68; Placa 4 Ramais Digitais Impacta 16/68; placa Base TI 730i; placa de teclado TI 730i; interface de conexão E1; interface de Porteiro IP 700; correio de voz Intelbrás; PLACA RAMAL DECT (5RM) MODULARE PLUS; PLACA RAMAL BAL (4RM) - MODULAR MAIS; PLACA TRONCO (1TR) - MODULAR MAIS; PLACA DISA- MODULAR MAIS; PLACA RAMAL DESBAL (4RM) - MÓDULO MAIS; PLACA FXS CIP 850; PLACA FXO CIP 850; PLACA MODEM IMPACTA 16/68 XILINX; PLACA MODEM IMPACTA 140/220 XILINX; PLACA VOIP 04P IMPACTA 140/220; PLACA VOIP 04P IMPACTA 94; PLACA VOIP 04P IMPACTA 16/68; PLACA VOIP 02P IMPACTA 16/68; PLACA TRONCO/RAMAL 2X12 IMPACTA 94/140/220; PLACA CPU IMPACTA 94; PLACA MIP; PLACA 08 RAMAIS DESBALANCEADOS COMUNIC 48; PLACA BASE CPU COMUNIC 48; PXE 100; PXE 200; PXE 400; PXE 145; PXE 245; PXE 445;

XV - Roteador digital com capacidade de conexão sem fio , Modelos: ROTEADOR OUTDOOR WOM 5000; HOTSPOT WIRELESS ROTEADOR 300; ROTEADOR/PONTO DE ACESSO AP 360; ROTEADOR/PONTO DE ACESSO AP 310; ROTEADOR WIRELESS (CPE) 5GHZ 16DBI - WOM 5A MIMO; ROTEADOR SEM FIO (CPE) 5GHZ 16DBI - WOM 5A; ROTEADOR SEM FIO (CPE) 5GHZ 12DBI - WOM 5000I; Roteador sem fio (CPE) 5GHZ 14dB MiMo - WOM 5000 MiMo;

XVI - Terminal IP para transmissão e recepção de voz e dados (telefone IP) , Modelos: TELEFONE IP DICA 100 LITE; TELEFONE IP TIP 100 LITE PLIGG; TELEFONE IP - PONTA 120I; TELEFONE IP - TIP 125I; TELEFONE IP PONTA 120; DICA DE TELEFONE IP 125; DICA DE TELEFONE IP 425; TELEFONE IP PONTA 120 LITE; DICA TELEFONE IP 125 LITE; ADAPTADOR PARA TELEFONE ANALÓGICO ATA GKM 2210T PLIGG; PONTA 100; PONTA TERMINAL IP 100 L; PONTA TERMINAL IP 100 S;

XVII - Terminal telefônico para central de comutação para telefonia privada , Modelos: TERMINAL INTELIGENTE TI 5000; TERMINAL ANALÓGICO TI 830 I;

XVIII - Tradutor (Conversor) de protocolo para interconexão de redes ("Gateway") , Modelos: GATEWAY GW 201 E; CONVERSOR DE PROTOCOLOS PON 1P ÓPTICA 1P LAN - ONU 110; ATA GKM2210T; ATA GKM 2210TS.

Art. 2º A produção dos produtos e modelos discriminados no art. 1º deverá seguir as mesmas características técnicas e funcionais e os mesmos projetos de produtos e modelos que foram apresentados nos pleitos de reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País apresentados pela empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0001-27, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 2006 e da Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, assim como atender aos respectivos processos produtivos básicos, sob pena de descumprimento das regras de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.909, DE 18 DE MAIO DE 2022

Inclusão da condição de bens desenvolvidos no País e de produto com tecnologia nacional na habilitação da empresa, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006755/2022-21, de 03/05/2022, resolve:

Art. 1º Incluir na habilitação concedida ao estabelecimento da empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0016-03, pela(s) Portaria(s) de habilitação publicadas no Diário Oficial da União, o reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País e de produto com tecnologia nacional, atribuída à empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0001-27, por intermédio das Portarias de reconhecimento de produto com tecnologia nacional publicadas no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e da Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, para os seguintes produtos e respectivos modelos:

I - Aparelho emissor com receptor incorporado, próprio para comunicação entre dispositivos sensores e central de alarme, via rede celular , Modelos: MÓDULO GPRS XG 4000 SMART; Módulo de comunicação Ethernet/GPRS XEG 4000 SMART;

II - Aparelho para geração de pulso de alta tensão para cerca elétrica , Modelos: XEL 2000 AT; XEL 1000 AT;

III - Aparelho para interface entre dispositivos sensores e central de alarme, capaz de transmitir sinais para acionamento remoto de cargas, baseado em técnica digital , Modelos: XEZ 4008 SMART; XEP 4004 SMART;

IV - Central automática de comutação privada, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais, sem juntor (tronco) para conexão a linha telefônica , Modelos: CENTRAL DE PORTARIA COMUNIC 16; CENTRAL DE PORTARIA COMUNIC 48;

V - Central de alarme de uso comercial para proteção contra roubo e incêndio , Modelos: CENTRAL DE ALARME AMT 4010 SMART; CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBO AMT 4010 SMART - PORTO SEGURO; CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBO INTELBRAS AMT 2110; CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBO INTELBRAS AMT 1016 NET; CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBO INTELBRAS AMT 2118 EG; CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBO INTELBRAS AMT 4010 SMART NET; CENTRAL DE ALARME MONITORADA AMT 1110; CENTRAL DE ALARME ANM 3004 ST; CENTRAL DE ALARME ANM 3008ST; CENTRAL DE ALARME INTELBRAS AMT 3010; ANM 2003; ANM 2004 MF; ANM 2008 MF; AMT 2008 RF; AMT 2010; AMT 2018; AMT 2018 E; AMT 2018 EG; ANM 1002; ANM 1002 PL; ANM 1004 PL; ANM 1002 MF; ANM 1004 MF; AMT 1004 RF; AMT 1010; AMT 1018;

VI - Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais , Modelos: Central de Portaria 192 Básica - CP 192;

VII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica , Modelos: PLACA 16 RAMAIS BALANCEADOS CP48/112; PLACA 16 RAMAIS DESBALANCEADOS CP48/112; PLACA 8 RAMAIS BALANCEADOS CP48/112; PLACA 8 RAMAIS DESBALANCEADOS CP48/112; PLACA LTS CP48/CP112; PLACA 16 RAMAIS DESBALANCEADOS CP352; PLACA 16 RAMAIS BALANCEADOS CP352; PLACA DE INTERLIGAÇÃO CP352;

VIII - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para central de alarme contra roubo e incêndio , Modelos: PLACA FONTE ANM/AMT 2008 MF/RF; PLACA FONTE AMT 2010/2018/2018EG; PLACA FONTE ANM 2003/2004MF/ELC2002DM; PLACA CPU ANM 2003; PLACA CPU ANM 2004 MF; PLACA CPU ANM 2008 MF; PLACA CPU AMT 2008 RF; PLACA CPU AMT 2010; PLACA CPU AMT 2018,

PLACA CPU AMT 2018 E e PLACA CPU AMT 2018 EG, PLACA FONTE ANM/AMT 1002/1004 PL/MF/RF; PLACA CPU ANM 1002; PLACA CPU ANM 1002 PL; PLACA CPU ANM 1004 PL; PLACA TECLADO ANM 1002 MF; PLACA TECLADO ANM/AMT 1004 MF/RF; PLACA CPU ANM 1002 MF; PLACA CPU ANM 1004 MF; PLACA CPU ANM 1004 RF; PLACA FONTE AMT 1010/1018; PLACA CPU AMT 1010/1018; PLACA CPU AMT 1018; PLACA CPU XAT 1010MT; PLACA CPU XAT 1018MT; PLACA FONTE ANM/AMT 2008 MF/RF; PLACA FONTE AMT 2010/2018/2018EG; PLACA FONTE ANM 2003/2004MF/ELC2002DM; PLACA CPU ANM 2003; PLACA CPU ANM 2004 MF; PLACA CPU ANM 2008 MF; PLACA CPU AMT 2008 RF; PLACA CPU AMT 2010; PLACA CPU AMT 2018; PLACA CPU AMT 2018 E;

IX - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para controle remoto , Modelos: PLACA CPU XAC 2000TX; PLACA CPU XAC 1000TX; PLACA CPU XAC 2000TX; PLACA CPU XAC 1000TX;

X- Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para aparelho de geração de pulso de alta tensão para cerca elétrica , Modelos: PLACA CPU XEL 2000 AT; PLACA CPU XEL 1000 AT;

XI - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para sensor de detecção microcontrolado com infravermelho , Modelos: PLACA CPU IVP 2000 CF; PLACA CPU IVP 2000 SF; PLACA CPU IVP 1000 CF; PLACA CPU IVP 1000 SF;

XII - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para sensor de detecção microcontrolado , Modelos: PLACA CPU XAR 2000MT; PLACA CPU XAR 2002 UN; PLACA CPU XAR 1000 PL; PLACA CPU XAR 1000MT; PLACA CPU XAR 1002 UM; PLACA CPU XAS 2000 SF; PLACA CPU XAC 2000TX; PLACA CPU XAS 1000 SF; PLACA CPU XAC 1000TX;

XIII - Controle remoto , Modelos: XAC 4000 SMART CONTROL; XAC 2000TX; XAC 1000TX;

XIV - Eletrificador de Cerca , Modelos: CERCA ELETRICA INTELBRAS ELC 5001; ELC 5112; CERCA ELETRICA INTELBRAS ELC 3001; ELC 2002 DM; ELC 2001 ONU; ELC 2001 MT; ELC 1000; ELC 1002 DM; ELC 1001 ONU;

XV - Interface de Comunicação Ethernet para Central de Alarme , Modelos: MÓDULO ETHERNET XE 4000 SMART;

XVI - Receptor de detecção microcontrolado , Modelos: RECEPTOR XAR 4000 SMART - PORTO SEGURO; RECEPTOR UNIVERSAL XAR 3060 UM; XAR 2002 ONU; XAR 2000 MT; XAR 1002 ONU; XAR 1000MT; XAR 1000PL;

XVII - Sensor de detecção microcontrolado com infravermelho , Modelos: SENSOR INFRAVERMELHO SEM FIO IVP 4101 PET SMART - PORTO SEGURO; SENSOR IVP 4000 SMART; SENSOR INFRAVERMELHO IVP 5311 MW PET; SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO IVP 3000 CF; IVP 2000 CF; IVP 2000 SF; IVP 2000 PET; IVP 1000 CF; IVP 1000SF;

XVIII - Sensor de detecção para abertura de portas , Modelos: SENSOR INTELIGENTE XAS 4000; XAS 2000SF; XAS 1000SF;

XIX - Teclado para entrada de dados em central de alarme para proteção contra roubo e incêndio , Modelos: TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD; TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD - PORTO SEGURO; TECLADO XAT 3000 LED; XAT 2000 LCD; XAT 2000; XAT 1010MT; XAT 1018MT;

XX - Terminal telefônico dedicado para central de comutação privada , Modelos: TERMINAL DEDICADO TDMI 300; TI NKT 2165; TI NKT 4245; Módulo 16; Módulo 64; terminal avançado TI 730i; Mesa Operadora OP 3610 Digital; Módulo Operador OP 3610 Digital; Mesa Operadora OP 1610i; Terminal Inteligente TI 3130 Digital; Terminal Avançado TI 630i; Terminal Avançado TI 530; Aparelho Telefônico Premium 30 Digital; Mesa Operadora Op 4114 Digital; Mesa Op 4114 Digital sem módulo.

Art. 2º A produção dos produtos e modelos discriminados no art. 1º deverá seguir as mesmas características técnicas e funcionais e os mesmos projetos de produtos e modelos que foram apresentados nos pleitos de reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País apresentados pela empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0001-27, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 2006 e da Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, assim como atender aos respectivos processos produtivos básicos, sob pena de descumprimento das regras de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.910, DE 18 DE MAIO DE 2022

Inclusão da condição de bens desenvolvidos no País e de produto com tecnologia nacional na habilitação da empresa, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006755/2022-21, de 03/05/2022, resolve:

Art. 1º Incluir na habilitação concedida ao estabelecimento da empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0014-41, pela(s) Portaria(s) de habilitação publicadas no Diário Oficial da União, o reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País e de produto com tecnologia nacional, atribuída à empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0022-51, por intermédio das Portarias de reconhecimento de produto nacional, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 e da Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, para os seguintes produtos e respectivos modelos:

I - Aparelho para controle de abertura de cofre, baseado em microprocessador , Modelos: DIGICOFRE;

II - Aparelho para controle de acesso com teclado numérico, leitor de cartão RFID e de código de barras, baseado em microprocessador , Modelos: IPPROX; BÁSICA; NETCONTROL; NETPONTO;

III - Aparelho para controle de acesso, baseado em microprocessador, com leitor de impressões digitais , Modelos: BIO-NETCONTROL;

IV - Aparelho para controle de acesso, com teclado numérico, baseado em microprocessador, podendo conter leitor de impressões digitais , Modelos: SENHA DIGITAL; SENHA LUZ; TVF; DIGICODE PLUS; DIGICODE PREMIUM;DIGICODE BIO; DICODE BIO-TB;

V - Aparelho para controle de acionamento de portas , Modelos: PIM;

VI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de controle de acesso , Modelos: PL_CP; PL_CPT; PL_CPTD; PL_CPTDB; PL_CFC; PL CFTD;

VII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversor de interface serial , Modelos: CVP;

VIII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para leitor de cartão RFID , Modelos: PL_PROX;

IX - Conversor de interface serial , Modelos: CP-ATZ;

X- Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado ("UPS" ou "No-break") , Modelos: NOBREAK;

XI - Leitor de cartão com identificação de código por rádio-frequência (RFID) , Modelos: LEITOR PROX.

Art. 2º A produção dos produtos e modelos discriminados no art. 1º deverá seguir as mesmas características técnicas e funcionais e os mesmos projetos de produtos e modelos que foram apresentados nos pleitos de reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País apresentados pela empresa Intelbras S.A. Indústria De Telecomunicação Eletrônica Brasileira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0022-51, nos termos da Portaria MCT nº 950, de



2006 e da Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, assim como atender aos respectivos processos produtivos básicos, sob pena de descumprimento das regras de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.911, DE 18 DE MAIO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.016098/2021-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa HTM Indústria de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.271.206/0001-44, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Aparelho eletro-médico de terapia por vapor de ozônio, modelos: Beauty Steam MAXX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.920, DE 19 DE MAIO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.017051/2021-01, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Nova Smar S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 29.321.094/0001-82, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 29.321.094/0001-82, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho conversor de sinais analógicos para digitais para uso em sistemas de automação industrial;
II - Aparelho para regulação ou controle automático de válvulas; e
III - Aparelho conversor de sinais digitais para analógicos para uso em sistemas de automação industrial.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.017051/2021-01, de 4 de outubro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.713, DE 20 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art.18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.003153/2022-00, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO A CRITICA LIMITADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.382.099/0001-94, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 51 (cinquenta e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO A CRITICA LIMITADA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 04.382.099/0001-94, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 63.458, de 21 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1968, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.714, DE 20 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.003151/2022-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO A CRITICA LIMITADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.382.099/0001-94, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 17 (dezessete), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO A CRITICA LIMITADA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 04.382.099/0001-94, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 63.458, de 21 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1968, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.730, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2022.

FÁBIO FARIA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, integrante do Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Federal:

I - atuar como instância consultiva do Ministro de Estado da Comunicações e dos servidores do Ministério das Comunicações;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública da Presidência da República propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
III - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;
IV - representar o Ministério das Comunicações na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar o servidor e convidar outras pessoas para a prestação de informações;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPPI;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Ministro de Estado das Comunicações sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética próprio;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

XX - elaborar e propor alterações a este Regimento Interno;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República nº 10, de 29 de setembro de 2008;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, mediante prévia autorização do Ministro de Estado das Comunicações;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXV - indicar, por meio de ato interno, representantes locais que serão designados pelo Ministro de Estado das Comunicações para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério das Comunicações será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do Ministro de Estado das Comunicações.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética do Ministério das Comunicações é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais de cada membro, incluídos os suplentes.

§ 2º O Ministro de Estado das Comunicações não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão o servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, nem aquele que tiver sofrido penalidade ética ou disciplinar registrada em seu assentamento individual, observando-se, respectivamente, os termos do art. 31, § 1º, da Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República nº 10/2008, e do art. 131, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações escolherão o seu Presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 5º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou ausência provisória.

§ 6º No caso de vacância definitiva, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 7º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve assumir imediatamente suas atribuições.

§ 8º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações com o término do mandato, com a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, de 29 de setembro de 2008.

Art. 3º A Comissão de Ética do Ministério das Comunicações contará com uma secretaria-executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em servidor ou empregado do quadro permanente do Ministério das Comunicações, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas, e será indicado pelos membros da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações e designado pelo Ministro de Estado.

§ 2º Fica vedado ao secretário-executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A secretaria-executiva da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações estará vinculada diretamente ao Ministro de Estado ou ao Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações e contará com o apoio e estrutura de funcionamento próprio.

§ 4º Outros servidores do Ministério das Comunicações poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas perante a secretaria-executiva.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares ou dos suplentes que os substituírem em suas ausências.

Art. 5º A Comissão de Ética do Ministério das Comunicações reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do secretário-executivo.

Art. 6º A pauta das reuniões da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do secretário-executivo, sendo admitida, com a concordância da maioria, a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar a Comissão;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

IV - designar relator para os processos;

V - orientar os trabalhos da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VI - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VII - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão; e

VIII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações.

§ 1º O voto de qualidade de que trata o inciso VI somente será adotado em caso de desempate.

§ 2º As decisões de que trata o inciso VII deverão ser referendadas pela Comissão em até 10 (dez) dias úteis ou até a realização da reunião ordinária seguinte, o que ocorrer primeiro.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - elaborar relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética; e

V - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 9º Compete ao secretário-executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da secretaria-executiva, bem como o dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria-executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito do Ministério das Comunicações; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da secretaria-executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V
DOS MANDATOS

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso esse tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ter início após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitida uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO

Art. 11. As fases processuais no âmbito desta Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP; e

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão a qual declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACP.

Art. 12. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo, em consonância com os termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Após, estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o Ministério das Comunicações.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos depois de concluído o processo de investigação, a Comissão de Ética poderá preservar o nível de acesso restrito ou sigiloso de tais processos no sistema SEI, facultando acesso nos termos do § 1º acima.

Art. 14. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 15. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 16. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em ACP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública da Presidência da República para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 17. Os setores competentes do Ministério das Comunicações darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do Ministério das Comunicações e em relação aos seus respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII
DO RITO PROCESSUAL

Art. 18. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, visando à apuração de transgressão ética imputada a agente público ou ocorrida em setores competentes do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 19. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 18.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 21. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda dirigida à Comissão de Ética do Ministério das Comunicações poderá ser protocolada diretamente junto à Comissão, pela via postal, por meio do correio eletrônico ou pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando o endereço físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça à Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.



§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 20.

§ 1º A Comissão de Ética do Ministério das Comunicações poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º O interessado poderá interpor pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pelo arquivamento, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado o ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 23. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do Ministério das Comunicações determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, arrolando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética do Ministério das Comunicações indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 28. Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no art. 24, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994 e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, neste período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o Ministério das Comunicações, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Ministro, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações expedirá decisão definitiva arrolando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 32. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - instruir o substituto, em eventual ausência ou afastamento, sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão; e

VI - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha participar, em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 35. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.007465/2014	Rádio Clube de Barras Ltda	OM	Barras	PI	Multa	3.272,72	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3720 de 20/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.071466/2015	Rádio Cruzeiro do Sul de Itaquí Ltda	OM	Itaquí	RS	Multa	3.927,27	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3727 de 20/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053316/2015	Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia	RADCOM	Uberlândia	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3728 de 20/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.046071/2015	Associação Comunitária de Comunicação Palmares	RADCOM	Palmares Paulista	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3729 de 20/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.071307/2015	Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	RADCOM	Guarulhos	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3730 de 20/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.047032/2015	Fundação Educacional Rádio e TV Natureza de Paranapanema	RADCOM	Paranapanema	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3731 de 20/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.126, DE 23 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.000667/2022-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GIIASSI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

ATO Nº 7.181, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53516.001086/2022-68: Expede à CATARATAS DO IGUACU S.A., CNPJ nº 03.119.648/0001-70, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.185, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53516.001154/2022-99: Outorga à MARECHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 44.904.876/0001-38, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.529, DE 10 DE MAIO DE 2022

Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a JV Apoio Administrativo Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.143.918/0001-58 e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.757, DE 16 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.005686/2021-53. Extinguir, por renúncia, a autorização, adaptada e consolidada, outorgada ao VICTOR BROTTTO SGUILLARO, CPF nº ***.835.578-**, FISTEL nº 50412724685, para explorar o Serviço de Radioamador - 302 e, concomitante, faz-se necessário a exclusão do Serviço de interesse restrito - 002, bem como da autorização para uso de radiofrequência associada em razão de só possuir este serviço ativo.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 7.079, DE 20 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002453/2022-80. Expede autorização à Nb Máquinas Ltda, CNPJ nº 46.127.635/0001-55, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 7.171, DE 23 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002484/2022-31. Expede autorização à Nb Maquinas Ltda, CNPJ nº 46.127.635/0002-36, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.081, DE 20 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização à TC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ nº 40.650.999/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2022

Nº 6.769. Processo nº 53542.001723/2022-89. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a HELMUTH AYRES SARDINHA, CPF nº ***.356.211-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 6.779. Processo nº 53542.001221/2022-58. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a SINAIR DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº ***.122.441-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2022

Nº 6.792. Processo nº 53542.001134/2022-09. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a GENERAL SMART SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.767.961/0001-42, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.793. Processo nº 53542.001404/2022-73. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 05.683.277/0006-94, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.795. Processo nº 53542.001158/2022-50. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a JOSE LAIRES PEREIRA, CPF nº ***.057.461-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 6.798. Processo nº 53542.001718/2022-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a INFOCAMP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.522.075/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.918, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53542.001190/2022-35. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a SIDNEY ANTONIO SPAGNOLI JUNIOR, CPF nº ***.588.101-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2022

Nº 7.138 - Processo 53578.001791/2022-31. Expede autorização à VALDIR NEUMANN DA SILVA, CPF nº ***.326.410-**para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Declarar extinta, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada das entidades listadas a seguir:

Nº 7.130 - Processo nº 53578.000615/2022-81: PAULINO LEO DOS SANTOS, CPF nº ***.068.892-**.

Nº 7.166 - Processo nº 53578.000619/2022-60: ANTONIO NONATO DA SILVA, CPF nº ***.652.662-**.

Nº 7.168 - Processo nº 53578.000623/2022-28: JOSE DA SILVA PAZ, CPF nº ***.727.602-**.

Nº 7.169 - Processo nº 53578.000625/2022-17: MARIA SUELY ALEXANDRE DE LIRA LOPES, CPF nº ***.648.782-**.

Nº 7.139 - Processo nº 53578.000651/2022-45: JEFFERSON RICHARD GUIMARAES GEMAQUE, CPF nº ***.956.602-**.

Nº 7.146 - Processo nº 53578.000652/2022-90: FABIO ANTONIO AIUB ARAUJO DA SILVA, CPF nº ***.289.722-**.

Nº 7.142 - Processo nº 53578.000653/2022-34: P S V DE PAULA, CNPJ nº 08.627.343/0001-92.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 7.013, DE 19 DE MAIO DE 2022

Processo 53578.000605/2022-46. declara extinta, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a ONAILDES TEIXEIRA BARROS, CPF nº ***.610.322-** e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente .

ATO Nº 7.085, DE 20 DE MAIO DE 2022

Processo 53578.000611/2022-01. declara extinta, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a NIVALDO AMARAL DE SOUZA, CPF nº ***.349.232-** e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.026317/2022-15, a proposta de atualização dos requisitos técnicos para avaliação da conformidade de terminais móveis de acesso dos serviços de telecomunicações por satélite operando na banda Ka.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na Plataforma Participa na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico da Plataforma Participa Anatel, acessível no endereço Internet <http://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

ATO Nº 7.000, DE 19 DE MAIO DE 2022

Revoga o item 12 do Ato nº 3597, de 09 de março de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2022, seção 1, página 22. Proc. 53500.012355/2022-91. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto



GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2022

Nº 7.199 Autoriza ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.359.572/0004-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Alvorada de Minas/MG, no período de 11/05/2022 a 09/07/2022.

Nº 7.200 Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 17/06/2022 a 20/06/2022.

Nº 7.201 Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 17/06/2022 a 20/06/2022.

Nº 7.202 Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/05/2022 a 23/06/2022.

Nº 7.203 Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 03/06/2022 a 05/06/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.842, DE 18 DE MAIO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre os procedimentos aplicáveis à atuação da Polícia Judiciária Militar da União no âmbito das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60000.002312/2020-31, resolve:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre os procedimentos aplicáveis à atuação da Polícia Judiciária Militar da União no âmbito das Forças Armadas.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete propor medidas visando ao aprimoramento:

- I - de conhecimentos e técnicas nas áreas de investigação criminal e jurídica junto aos encarregados de inquéritos policiais militares, bem como nas ações referentes a autos de prisão em flagrante; e
- II - na condução de perícias no âmbito de inquéritos policiais militares e nas ações referentes a autos de prisão em flagrante.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - um representante da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Projetos Sociais - SEPESD do Ministério da Defesa, que o coordenará;
- II - um representante da Marinha do Brasil;
- III - um representante do Exército Brasileiro;
- IV - um representante da Força Aérea Brasileira; e
- V - um representante da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR-MD.

§ 1º Poderá participar das reuniões do Grupo de Trabalho, como convidado e sem direito a voto, um representante do Ministério Público Militar - MPM.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, ocasião exclusiva em que terá direito a voto.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho, respectivos suplentes e participante do MPM serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

§ 4º No ato de designação, previsto no § 3º, também será indicado o Secretário do Grupo de Trabalho, a quem competirá prestar apoio administrativo necessário às suas atividades.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, de acordo com o calendário constante da proposta de plano de trabalho, a ser aprovada na primeira reunião do colegiado, e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de outros integrantes do colegiado.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho, cuja duração não ultrapassará duas horas.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho será de maioria absoluta dos integrantes e as decisões devem ser adotadas, preferencialmente, por consenso ou, se não for possível, por voto da maioria simples dos titulares ou de seus respectivos suplentes presentes.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar agentes públicos para participar de reuniões, sem direito a voto.

§ 5º É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do Grupo de Trabalho sem a prévia anuência do Coordenador.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á presencialmente nas dependências da administração central do Ministério da Defesa, ou por videoconferência na hipótese de seus integrantes ou participantes convidados estarem localizados em entes federativos diferentes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de trinta dias para a conclusão das atividades, contado a partir da data de publicação do ato de designação dos representantes do colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa a edição de ato de prorrogação do prazo de que trata o caput, caso necessário.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Coordenador do Grupo de Trabalho terá o prazo de dez dias, contado da conclusão das atividades do colegiado, para encaminhar ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa o relatório final das atividades, com a indicação das recomendações a serem apreciadas, no âmbito das Forças Armadas.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 2.907, DE 24 DE MAIO DE 2022

Revoga a Portaria Normativa nº 99/GM-MD, de 21 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000115/2022-05, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 99/GM-MD, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 1, página 24, de 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 55, DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera as Tabelas de Indenizações de serviços prestados pela Autoridade Marítima Brasileira constantes das Normas da Autoridade Marítima - NORMAM-01, 02, 03, 04, 07, 11 e 15/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1ºAlterar as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01/DPC), substituindo o Anexo 10-D pelo que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Mod. 46.

Art. 2ºAlterar as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC), substituindo o Anexo 8-E pelo que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Mod. 24.

Art. 3ºAlterar as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC 1ª Revisão), substituindo o Anexo 1-C pelo que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Mod. 7.

Art. 4ºAlterar as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras (NORMAM-04/DPC 1ª Revisão), substituindo o Anexo 2-B pelo que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Mod. 12.

Art. 5ºAlterar as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval (NORMAM-07/DPC), substituindo o Anexo 3-I pelo que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Rev. 1 - Mod. 1.

Art. 6ºAlterar as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras (NORMAM-11/DPC 1ª Revisão), substituindo o Anexo 2-A pelo que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Rev. 2 - Mod. 1.

Art. 7ºAlterar as Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC 2ª Revisão), substituindo o Anexo B pelo que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Rev. 3 - Mod. 1.

Art. 8ºRevoga-se a Portaria nº 37/DPC, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de dezembro de 2021.

Art. 9ºEsta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 44/DADM, DE 18 DE MAIO DE 2022

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Agência Escola Flutuante AJURI III, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediada na Avenida Tapajós, nº 1937, Aldeia, Santarém, PA, CEP: 68040-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.650, DE 23 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Manacapuru	Inundações - 1.2.1.0.0	1052	13/04/2022	59051.015772/2022-15
BA	Andorinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	062	09/05/2022	59051.015797/2022-19
PA	Mojú dos Campos	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	54	28/04/2022	59051.015698/2022-29
PA	Almeirim	Inundações - 1.2.1.0.0	311	29/04/2022	59051.015700/2022-60
PR	São Pedro do Iguaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	058	25/04/2022	59051.015677/2022-11
PR	Rio Bonito do Iguaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	079	25/04/2022	59051.015668/2022-12
SE	Monte Alegre de Sergipe	Seca - 1.4.1.2.0	1.344	02/05/2022	59051.015719/2022-14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº 12105.101451/2021-15.
Interessado: Caixa Econômica Federal (CEF).
Assunto: Contrato da Quinquagésima Nona Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 4.607.534,55 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), posicionado em 1º de outubro de 2020, correspondente a 32 (trinta e dois) contratos, os quais serão, ao final do procedimento, convertidos em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal que serão registrados em conta própria do Banco Central do Brasil - BACEN, destinados à Instituição Credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSMinistroSubstituto

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº 12105.100149/2022-12.
Interessado: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - EMGERPI.
Assunto: Minuta de contrato da quarta novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - EMGERPI, no valor de R\$ 15.627.547,12 (quinze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), posição em 1º de janeiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à Instituição Credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, afirmando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à matéria, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSMinistroSubstituto

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº 17944.100025/2022-79
Tendo como referência a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, proferida por meio do Parecer SEI Nº 7096/2022/ME, (SEI 24490508), a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional verificando ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 37/2022/PGFN-ME (SEI 24716547), complementada pelo Despacho Numerado nº 240 (25049779), bem como a manifestação favorável do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhada por meio do Parecer SEI Nº 7835/2022/ME (SEI 24887562), manifesto-me de forma favorável à homologação do Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul (SEI nº 24210938).
Encaminhe-se ao Presidente da República, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSMinistroSubstituto

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 14021.128610/2020-95
Interessados: BANCO ECONÔMICO S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência do BANCO ECONÔMICO S/A - Em Liquidação Extrajudicial, e do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, R\$ 72.437.660,81 (setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), posicionado em 1º de junho de 2020, correspondente a 5.005 (cinco mil e cinco) contratos.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSMinistroSubstituto

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI ME Nº 226, DE 20 DE MAIO DE 2022

Aprova a Resolução nº 223, de 12 de maio de 2022, do Conselho do programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, § 1º, I, e o art. 7º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 223, de 12 de maio de 2022, que recomenda a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica relacionados ao Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado no ano de 2022, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado da Economia e pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, ad referendum do Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSMinistro de Estado da EconomiaSubstituto

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEALSecretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

RESOLUÇÃO CPPI ME Nº 228, DE 20 DE MAIO DE 2022

Aprova a Resolução CPPI nº 220, de 16 de dezembro de 2021.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inciso V, alínea "c", e o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e os art. 12 e art. 47, inciso I, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 220, de 16 de dezembro de 2021, que altera, a Resolução CPPI nº 186, de 27 de abril de 2021, e estabelece ajustes e condições adicionais para a desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS, nos termos em que foi aprovada pelo Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e pela Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 222, de 24 de fevereiro de 2022, que estabeleceu as condições adicionais à privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos, nos termos em que foi aprovada pelo Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSMinistro de Estado da EconomiaSubstituto

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEALSecretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

RESOLUÇÃO CPPI ME Nº 229, DE 20 DE MAIO DE 2022

Aprova a Resolução CPPI nº 222, de 24 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inciso V, alínea "c", e o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e os art. 12 e art. 47, inciso I, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 222, de 24 de fevereiro de 2022, que estabeleceu as condições adicionais à privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos, nos termos em que foi aprovada pelo Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSMinistro de Estado da EconomiaSubstituto

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEALSecretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 06 a 09/06/2022.
Pauta Ordinária (de 07 a 09/06/2022) e Extraordinária (dia 06/06/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
46	11707.720533/2018-16	47 e 48
84	13987.720274/2015-07	85
228	16511.721431/2016-59	229
364	10469.724284/2013-11	365
369	10665.000331/2010-60	370
412	10183.728687/2018-31	413 e 414

DIA 6 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
1 - Processo nº: 10909.007212/2008-11 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ASSOCIACAO NAVEG DO BEM ESTAR DO MENOR e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10909.007211/2008-69 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ASSOCIACAO NAVEGANTINA DO BEM ESTAR DO MENOR e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
3 - Processo nº: 15504.018047/2009-72 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15504.018045/2009-83 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15504.018044/2009-39 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15504.018043/2009-94 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA



7 - Processo nº: 13005.001287/2009-33 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 37083.000289/2006-06 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13051.720128/2011-09 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
10 - Processo nº: 13005.000268/2010-23 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13005.000267/2010-89 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
12 - Processo nº: 10970.000684/2008-91 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10970.000685/2008-36 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10970.000733/2010-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS
15 - Processo nº: 10970.000734/2010-55 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS
16 - Processo nº: 10970.000735/2010-08 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10970.000736/2010-44 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10970.720019/2013-85 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10970.720020/2013-18 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10970.720053/2015-11 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
21 - Processo nº: 10580.725169/2014-50 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: PREVDONTO PARTICIPACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
22 - Processo nº: 11065.002431/2010-52 - Recorrente: CITRAL TRANSPORTE E TURISMO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.004371/2008-98 - Recorrente: CITRAL TRANSPORTE E TURISMO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 15586.000148/2010-68 - Recorrente: ALFA LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15586.000149/2010-11 - Recorrente: ALFA LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15586.000150/2010-37 - Recorrente: ALFA LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15586.000152/2010-26 - Recorrente: ALFA LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
28 - Processo nº: 16327.001017/2009-88 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16327.001014/2009-44 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16327.001013/2009-08 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16327.001012/2009-55 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16327.001011/2009-19 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
33 - Processo nº: 19311.000709/2010-18 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19311.000710/2010-34 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19311.000711/2010-89 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 19311.000706/2010-76 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 19311.000705/2010-21 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 19311.000708/2010-65 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
39 - Processo nº: 15504.017331/2009-21 - Recorrente: CONGONHAS PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15504.017335/2009-18 - Recorrente: CONGONHAS PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15504.017332/2009-76 - Recorrente: CONGONHAS PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15504.017333/2009-11 - Recorrente: CONGONHAS PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15504.017334/2009-65 - Recorrente: CONGONHAS PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15504.017336/2009-54 - Recorrente: CONGONHAS PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
45 - Processo nº: 10935.006931/2007-17 - Recorrente: AERCOL ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA COPACOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11707.720533/2018-16 - Recorrente: ALA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
47 - Processo nº: 12448.725194/2018-17 - Recorrente: CONDOMINIO VILA CANNING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 12448.726040/2018-42 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRONX e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
49 - Processo nº: 15586.001460/2009-35 - Recorrente: AMERICAN GLOBAL GRANITES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10580.004741/2007-14 - Recorrente: ANASTACIO MANGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
51 - Processo nº: 10670.001209/2007-36 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10670.001212/2007-50 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10670.001211/2007-13 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
54 - Processo nº: 36204.000125/2007-75 - Recorrentes: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16537.000495/2011-10 - Recorrente: ARTESTILO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16537.000496/2011-64 - Recorrente: ARTESTILO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16537.000546/2011-11 - Recorrente: ARTESTILO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16537.000548/2011-01 - Recorrente: ARTESTILO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16537.000549/2011-47 - Recorrente: ARTESTILO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 16537.000557/2011-93 - Recorrente: ARTESTILO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
61 - Processo nº: 15504.011264/2008-51 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS SIDERURGICAS PARA FOMENTO FLORESTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15504.011265/2008-03 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS SIDERURGICAS PARA FOMENTO FLORESTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15504.011266/2008-40 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS SIDERURGICAS PARA FOMENTO FLORESTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11330.000019/2007-15 - Recorrente: BANDEIRANTES DO RIO CONSERV E LIMP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
65 - Processo nº: 23034.024056/2003-19 - Recorrente: BOMPRECO S/A SUPER DO NORDESTE - SE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 14120.000029/2010-10 - Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 14120.000026/2010-86 - Recorrente: URITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 14120.000045/2009-79 - Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 14120.000437/2008-57 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 14120.000436/2008-11 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
71 - Processo nº: 19709.000005/2009-30 - Recorrente: CAMPO OESTE CARNES - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
72 - Processo nº: 10314.720865/2018-43 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
73 - Processo nº: 15215.720059/2013-01 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 15215.720058/2013-58 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15215.720060/2013-27 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10630.002069/2007-90 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
77 - Processo nº: 12897.000886/2009-70 - Recorrente: CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12259.000202/2008-74 - Recorrente: CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
79 - Processo nº: 10680.725246/2010-10 - Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10680.725247/2010-64 - Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 18050.003811/2008-06 - Recorrente: CEREALISTA RECONCAVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
82 - Processo nº: 18471.000639/2008-70 - Recorrente: CIA PALMARES HOTEIS E TURISMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 18471.000640/2008-02 - Recorrente: CIA PALMARES HOTEIS E TURISMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
84 - Processo nº: 13987.720274/2015-07 - Recorrente: CIMADON COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
85 - Processo nº: 13987.720275/2015-43 - Recorrente: DARCI LASSEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
86 - Processo nº: 12883.000200/2009-08 - Recorrente: COMERCIAL RAMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
87 - Processo nº: 13629.000650/2010-08 - Recorrente: COMIT MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13629.000651/2010-44 - Recorrente: COMIT MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
89 - Processo nº: 16004.001405/2008-21 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16004.001406/2008-75 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 16004.001407/2008-10 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16004.001408/2008-64 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16004.001409/2008-17 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
94 - Processo nº: 15504.012981/2008-08 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15504.012980/2008-55 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10680.011939/2007-26 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
97 - Processo nº: 16045.000572/2009-59 - Recorrente: REFREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16045.000576/2009-37 - Recorrente: REFREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16045.000571/2009-12 - Recorrente: REFREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13888.003018/2008-32 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13888.003002/2008-20 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13888.003001/2008-85 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13888.003003/2008-74 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
104 - Processo nº: 10120.001068/2009-40 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10120.001067/2009-03 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10120.001070/2009-19 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10120.001072/2009-16 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



108 - Processo nº: 15504.017018/2009-93 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 15504.017203/2009-88 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 15504.017202/2009-33 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15504.017198/2009-11 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
112 - Processo nº: 16004.000301/2008-07 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16004.001328/2008-17 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16004.000300/2008-54 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16004.000299/2008-68 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 15868.002096/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
117 - Processo nº: 12898.000077/2009-58 - Recorrente: CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 12898.000078/2009-01 - Recorrente: CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 12898.000076/2009-11 - Recorrente: CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11516.006487/2009-97 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11516.006488/2009-31 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11516.006491/2009-55 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11516.006490/2009-19 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11516.006489/2009-86 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
125 - Processo nº: 15889.000218/2007-78 - Recorrente: ALEXANDRE GUAGGIO-TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 15889.000216/2007-89 - Recorrente: ALEXANDRE GUAGGIO-TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 23034.024905/2001-72 - Recorrente: ALEXANDRE GUAGGIO-TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
128 - Processo nº: 13629.000652/2010-99 - Recorrente: COMIT MONTAGEM ELETROMECHANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
129 - Processo nº: 15504.019982/2008-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
130 - Processo nº: 18050.004190/2008-70 - Recorrente: DAERJE COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 37321.002680/2005-04 - Recorrente: DAIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 15504.014296/2008-16 - Recorrente: DATEC - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 15504.013648/2008-16 - Recorrente: DATEC - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 15504.013647/2008-63 - Recorrente: DATEC - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
135 - Processo nº: 13888.002452/2008-03 - Recorrente: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13888.002461/2008-96 - Recorrente: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
137 - Processo nº: 10820.004163/2008-27 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10820.004162/2008-82 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10820.004164/2008-71 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
140 - Processo nº: 10980.720385/2011-53 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
141 - Processo nº: 13864.000139/2010-15 - Recorrente: EMBRAER-EMP BRASILEIRA DE AERONAUTICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13864.000140/2010-40 - Recorrente: EMBRAER-EMP BRASILEIRA DE AERONAUTICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13864.000141/2010-94 - Recorrente: EMBRAER-EMP BRASILEIRA DE AERONAUTICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
144 - Processo nº: 13888.003532/2010-92 - Recorrente: EUROSTAMPI - INDUSTRIA MECANICA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10665.001941/2009-47 - Recorrente: EWERTON GONCALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10665.001942/2009-91 - Recorrente: EWERTON GONCALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10665.001943/2009-36 - Recorrente: EWERTON GONCALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 37024.002436/2006-79 - Recorrente: FABIANA MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LIMITADA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
149 - Processo nº: 12157.000213/2008-01 - Recorrente: FRAJO SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10380.006271/2007-80 - Recorrente: FUJITA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
151 - Processo nº: 11065.722132/2016-23 - Embargante: FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
152 - Processo nº: 10680.011337/2007-79 - Recorrente: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 16707.006913/2008-88 - Recorrente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 16707.006914/2008-22 - Recorrente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
155 - Processo nº: 19515.001207/2010-18 - Recorrente: FUNDACAO ZERBINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 19515.001208/2010-54 - Recorrente: FUNDACAO ZERBINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 19515.001206/2010-65 - Recorrente: FUNDACAO ZERBINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

158 - Processo nº: 13830.722337/2017-05 - Recorrente: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
159 - Processo nº: 15504.723680/2011-09 - Recorrente: IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
160 - Processo nº: 17460.000535/2007-41 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS BARIRI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
161 - Processo nº: 11516.003985/2009-88 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13888.003528/2010-24 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA CURILA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13888.003529/2010-79 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA CURILA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13888.003530/2010-01 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA CURILA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13888.003531/2010-48 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA CURILA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
166 - Processo nº: 19515.720620/2016-62 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10830.005232/2007-10 - Recorrente: INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
168 - Processo nº: 15889.000579/2007-14 - Recorrente: J M LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICIENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
169 - Processo nº: 19515.003652/2009-71 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 19515.003654/2009-60 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 19515.003655/2009-12 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 19515.003656/2009-59 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 19515.003657/2009-01 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
174 - Processo nº: 15504.014134/2008-70 - Recorrente: VIACAO SERRA VERDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
175 - Processo nº: 16537.001974/2010-72 - Recorrente: BUSSCAR ONIBUS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13864.000296/2009-97 - Recorrente: GEIA -CRECHE VICENTE DECARIA - VICENTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 14363.000147/2010-75 - Recorrente: K. J. HARJANI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 16024.000560/2007-19 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
179 - Processo nº: 15372.000076/2010-64 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10865.003643/2009-35 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
181 - Processo nº: 13016.000206/2010-92 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE GARIBALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13016.000207/2010-37 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE GARIBALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13016.000208/2010-81 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE GARIBALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 11444.001778/2008-07 - Recorrente: ASSOCIACAO FORENSE DA COMARCA DE ASSIS E REGIAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
185 - Processo nº: 11516.000886/2009-44 - Recorrente: ASSOC DOS ADVOGADOS JUDICIAIS DO BESC SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11516.000887/2009-99 - Recorrente: ASSOC DOS ADVOGADOS JUDICIAIS DO BESC SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 11516.000888/2009-33 - Recorrente: ASSOC DOS ADVOGADOS JUDICIAIS DO BESC SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 11516.000889/2009-88 - Recorrente: ASSOC DOS ADVOGADOS JUDICIAIS DO BESC SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10820.001403/2007-51 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
190 - Processo nº: 10166.013053/2009-06 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10166.008161/2008-78 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
192 - Processo nº: 16045.000701/2008-28 - Recorrente: IDESA - INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
193 - Processo nº: 10320.005623/2008-75 - Recorrente: MASP MARANHENSE SERV PROFISSIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10320.005625/2008-64 - Recorrente: MASP MARANHENSE SERV PROFISSIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
195 - Processo nº: 17460.000642/2007-79 - Recorrente: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
196 - Processo nº: 14337.000353/2009-69 - Recorrente: SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 14337.000354/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
198 - Processo nº: 36202.000761/2007-17 - Recorrente: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR EIRELI - UCES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
199 - Processo nº: 11831.003501/2007-66 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 11831.003502/2007-19 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 35366.000890/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
202 - Processo nº: 23034.023097/2002-15 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 35366.004123/2004-97 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 35464.000217/2006-41 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



205 - Processo nº: 36624.015368/2006-86 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
206 - Processo nº: 10380.019332/2008-50 - Recorrente: JOSE ANCHIETA MAGALHAES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
207 - Processo nº: 10380.014215/2007-19 - Recorrente: JOSE ELISEU PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
208 - Processo nº: 10970.720254/2011-95 - Recorrente: JOSE ROBERTO CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10935.003388/2010-93 - Recorrente: LDI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
210 - Processo nº: 10650.000979/2007-08 - Recorrente: LEO BELLOCCHIO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
211 - Processo nº: 16024.000017/2009-75 - Recorrente: LISAN INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
212 - Processo nº: 19515.006920/2008-25 - Recorrente: LOJAS ARAPUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 19515.006921/2008-70 - Recorrente: LOJAS ARAPUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
214 - Processo nº: 11065.000599/2008-17 - Recorrente: MARCON INJETADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
215 - Processo nº: 14485.001552/2007-29 - Recorrente: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 16327.000765/2009-43 - Recorrente: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 16327.000764/2009-07 - Recorrente: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 16327.000766/2009-98 - Recorrente: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
219 - Processo nº: 14367.000257/2009-63 - Recorrente: MILLENNIUM LOCADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
220 - Processo nº: 19647.007861/2007-26 - Recorrente: PARTNER INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10665.002094/2009-38 - Recorrente: PAULO JOSE MORAIS MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10665.002092/2009-49 - Recorrente: PAULO JOSE MORAIS MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10665.002093/2009-93 - Recorrente: PAULO JOSE MORAIS MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
224 - Processo nº: 16004.001230/2008-51 - Recorrente: PEDRETTI & MAGRI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 16004.001229/2008-27 - Recorrente: PEDRETTI & MAGRI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 16004.001228/2008-82 - Recorrente: PEDRETTI & MAGRI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 16004.001227/2008-38 - Recorrente: PEDRETTI & MAGRI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
228 - Processo nº: 16511.721431/2016-59 - Recorrente: PINGERE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
229 - Processo nº: 16511.721432/2016-01 - Recorrente: PORTO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 35569.000714/2007-51 - Recorrente: PLANO & FORMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
231 - Processo nº: 14367.000172/2010-19 - Recorrente: PLATINUM CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10935.003380/2010-27 - Recorrente: PPMS MANUTENCAOE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 35558.000014/2006-13 - Recorrente: PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13654.000275/2009-47 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13654.000273/2009-58 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13654.000274/2009-01 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13654.000272/2009-11 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13654.000270/2009-14 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
239 - Processo nº: 19515.001864/2010-57 - Recorrente: PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 19515.001863/2010-11 - Recorrente: PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 19515.001867/2010-91 - Recorrente: PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 19515.001866/2010-46 - Recorrente: PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 19515.001865/2010-00 - Recorrente: PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
244 - Processo nº: 18050.008470/2008-57 - Recorrente: PSH PRODUTOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
245 - Processo nº: 16227.001460/2009-87 - Recorrente: PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 16227.001458/2009-16 - Recorrente: PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 16227.001459/2009-52 - Recorrente: PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICIENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
248 - Processo nº: 15956.720248/2013-00 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 15956.000295/2010-82 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 15956.000019/2009-81 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13856.000932/2007-18 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 15956.000292/2010-49 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13856.000930/2007-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e USINA SANTA ADELIA S/A
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
254 - Processo nº: 12915.001624/2008-86 - Recorrente: WIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
255 - Processo nº: 15540.000314/2008-38 - Recorrente: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 15540.000520/2009-29 - Recorrente: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 15540.000521/2009-73 - Recorrente: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
258 - Processo nº: 18108.000948/2007-15 - Recorrente: VILLA SERENA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
259 - Processo nº: 11634.000700/2008-20 - Recorrente: VIRTUAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 11634.000699/2008-33 - Recorrente: VIRTUAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 11634.000698/2008-99 - Recorrente: VIRTUAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 11634.000697/2008-44 - Recorrente: VIRTUAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
263 - Processo nº: 15983.720365/2013-38 - Recorrente: VITOR DE JESUS FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
264 - Processo nº: 16095.000078/2008-18 - Recorrente: NELLO POLI NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
265 - Processo nº: 18050.004939/2009-60 - Recorrente: MANOEL MOTA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 18050.004936/2009-26 - Recorrente: MANOEL MOTA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 18050.004905/2009-75 - Recorrente: MANOEL MOTA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
268 - Processo nº: 11474.000177/2007-31 - Recorrente: EDSON DAMIANI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 13508.000244/2008-99 - Recorrente: ACAMPO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
270 - Processo nº: 23034.000260/2004-25 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 23034.000513/2005-41 - Recorrente: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA CELEPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 23034.000135/2004-15 - Recorrente: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 23034.022799/2002-73 - Recorrente: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 23034.004712/2003-67 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
275 - Processo nº: 23034.030363/2004-10 - Recorrente: INTERMEDICA - SISTEMA DE SAUDE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
276 - Processo nº: 23034.022990/2002-15 - Recorrente: LEOPOLDO ADMINISTRADORA DE BENS S A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 23034.024044/2003-94 - Recorrente: MINERACAO SERRA GRANDE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
278 - Processo nº: 23034.000014/2004-73 - Recorrente: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
279 - Processo nº: 23034.000030/2004-66 - Recorrente: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 23034.002083/2001-79 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
281 - Processo nº: 15954.000044/2008-01 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 15954.000043/2008-59 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
283 - Processo nº: 10943.000245/2007-25 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
284 - Processo nº: 12268.000627/2008-74 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
285 - Processo nº: 19515.002591/2009-24 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 19515.002592/2009-79 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 19515.002593/2009-13 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 19515.002594/2009-68 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 19515.002596/2009-57 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 19515.002597/2009-00 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
291 - Processo nº: 23034.023906/2003-61 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
292 - Processo nº: 11330.001253/2007-60 - Recorrente: RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
293 - Processo nº: 10935.003381/2010-71 - Recorrente: RTC SERVICOS DE MOVIMENT PROD AGRIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
294 - Processo nº: 10380.017476/2008-71 - Recorrente: SALUTIS ADMINISTRACAO EM SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10380.017477/2008-16 - Recorrente: SALUTIS ADMINISTRACAO EM SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10380.017478/2008-61 - Recorrente: SALUTIS ADMINISTRACAO EM SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
297 - Processo nº: 16327.000803/2009-68 - Recorrente: SANTANA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
298 - Processo nº: 10660.723260/2011-06 - Recorrente: SAO GONCALO DO SAPUCAI PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
299 - Processo nº: 14337.000059/2007-95 - Recorrente: SEBASTIAO GLABER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
300 - Processo nº: 10140.723054/2015-91 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
301 - Processo nº: 11065.002024/2008-21 - Recorrente: SERCLIN SERVICOS CLINICOS DE SAO LEOPOLDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
302 - Processo nº: 23034.021240/2003-15 - Recorrente: SERV & DIST NORTE REPRESENTACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 19647.007986/2007-56 - Recorrente: SERVICOS & DISTRIBUICAO NORTE REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
304 - Processo nº: 18050.003337/2008-12 - Recorrente: SINART SOC NAC DE APOIO ROD TURISTICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 18050.003288/2008-18 - Recorrente: SINART SOCIED NAC DE APOIO ROD TURISTICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
306 - Processo nº: 16682.720674/2011-01 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 16682.720599/2011-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
308 - Processo nº: 12898.000110/2008-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
309 - Processo nº: 12898.000109/2008-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
310 - Processo nº: 16095.720152/2016-26 - Recorrente: SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
311 - Processo nº: 10880.730585/2017-38 - Recorrente: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
312 - Processo nº: 15586.000847/2010-16 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
313 - Processo nº: 13588.000150/2007-96 - Recorrente: TECHBLAST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 13588.000151/2007-31 - Recorrente: TECHBLAST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 13588.000159/2007-05 - Recorrente: TECHBLAST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 35313.003251/2006-09 - Recorrente: TECHBLAST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
317 - Processo nº: 10935.003382/2010-16 - Recorrente: TOLECARGAS CARGA DERCARG PROD AGRIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
318 - Processo nº: 35432.000354/2007-33 - Recorrente: TRANS PORTO TRANSPORTE E SRV. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
319 - Processo nº: 10935.003385/2010-50 - Recorrente: TRANSCAR CARGA E DESCARG PROD AGRIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
320 - Processo nº: 19647.020141/2008-37 - Recorrente: UNA ENERGETICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
321 - Processo nº: 10805.001538/2007-12 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10805.001530/2007-48 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10805.001533/2007-81 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10805.001531/2007-92 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10805.001536/2007-15 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
326 - Processo nº: 15868.000552/2009-31 - Recorrente: VALPARAISO PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 11060.001695/2009-03 - Recorrente: VEISA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 11060.001696/2009-40 - Recorrente: VEISA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 11060.001697/2009-94 - Recorrente: VEISA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
330 - Processo nº: 10980.009921/2007-80 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
331 - Processo nº: 15375.0024279/2009-82 - Recorrente: CELSO DE PAULA OLIVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
332 - Processo nº: 18108.000920/2007-70 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10670.005152/2008-25 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10670.005153/2008-70 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10670.005151/2008-81 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
336 - Processo nº: 10865.002366/2008-62 - Recorrente: INVICTA VIGORELLI METALURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10865.002364/2008-73 - Recorrente: INVICTA VIGORELLI METALURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10865.002368/2008-51 - Recorrente: INVICTA VIGORELLI METALURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10580.009986/2007-38 - Recorrente: LEBRE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10580.009984/2007-49 - Recorrente: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
341 - Processo nº: 19839.001678/2010-65 - Recorrente: LOJAS BESNI CENTER LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
342 - Processo nº: 17253.000024/2009-36 - Recorrente: MELMETAL CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 17253.000026/2009-25 - Recorrente: MELMETAL CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
344 - Processo nº: 11020.001752/2010-56 - Recorrente: NOVAPELLI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 11020.001750/2010-67 - Recorrente: NOVAPELLI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 11020.001749/2010-32 - Recorrente: NOVAPELLI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
347 - Processo nº: 12269.000206/2007-52 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAVATAI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
348 - Processo nº: 11060.003210/2008-27 - Recorrente: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 14489.000596/2008-82 - Recorrente: SUPERMERCADOS BIG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
350 - Processo nº: 15540.000047/2009-80 - Recorrente: SECURITY LIFE SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
351 - Processo nº: 13016.000443/2010-53 - Recorrente: MOBILE TRANSPORTES DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 13016.000446/2010-97 - Recorrente: MOBILE TRANSPORTES DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 13888.004920/2010-91 - Recorrente: DOR RIO CONFECCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
354 - Processo nº: 10882.002336/2009-29 - Recorrente: COLEGIO PADRE ANCHIETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
355 - Processo nº: 35226.003047/2006-69 - Recorrente: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 14479.000929/2007-10 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS BAUMSTYL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
357 - Processo nº: 12971.005895/2009-17 - Recorrente: RP DE CAMPINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
358 - Processo nº: 16027.720182/2016-46 - Embargante: SOLARE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
359 - Processo nº: 14367.000209/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOLTUR SOLIMOEES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
360 - Processo nº: 11330.000177/2007-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NET RIO LTDA
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
361 - Processo nº: 35188.001990/2007-11 - Recorrente: FUJIMURA DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE SEDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 35464.000246/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA
TEMA 2: IRRF - RESTITUIÇÃO
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
363 - Processo nº: 13805.009841/98-82 - Recorrente: ITAUSA EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: ITR - VALOR DA TERRA NUA / GLOSA DE ÁREA DECLARADA / CONHECIMENTO / OUTROS
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
364 - Processo nº: 10469.724284/2013-11 - Recorrente: ABRAHAO PEREIRA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
365 - Processo nº: 10469.724285/2013-57 - Recorrente: ABRAHAO PEREIRA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
366 - Processo nº: 10945.721139/2011-45 - Recorrente: AGRO PASTORIL SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10945.721140/2011-70 - Recorrente: AGRO PASTORIL SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
368 - Processo nº: 10980.004561/2010-25 - Recorrente: AGROLESTE CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
369 - Processo nº: 10665.000331/2010-60 - Recorrente: AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
370 - Processo nº: 10665.722690/2011-52 - Recorrente: AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
371 - Processo nº: 10183.720530/2007-13 - Recorrente: ESTACIO DE TOLEDO MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
372 - Processo nº: 13805.000664/94-36 - Recorrente: GABRIEL ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 13805.006534/93-62 - Recorrente: GABRIEL ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: ITR - VALOR DA TERRA NUA / GLOSA DE ÁREA DECLARADA / CONHECIMENTO / OUTROS
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
374 - Processo nº: 10680.722413/2010-71 - Recorrente: BAOVALE MINERACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
375 - Processo nº: 10670.720071/2007-78 - Embargante: CINDUMEL AGRO PECUARIA DE IGUAPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10670.720066/2007-65 - Embargante: CINDUMEL AGRO PECUARIA DE IGUAPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
377 - Processo nº: 10735.721386/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
378 - Processo nº: 13609.720044/2012-02 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ESTAMPARIA SA
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
379 - Processo nº: 10730.721221/2009-71 - Recorrente: FAUSTO CUROPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10730.721222/2009-15 - Recorrente: FAUSTO CUROPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 11030.002556/2008-65 - Recorrente: FELIX TUBINO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 11030.002557/2008-18 - Recorrente: FELIX TUBINO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10980.002127/2009-77 - Recorrente: FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10073.720142/2008-52 - Recorrente: FRANCISCO MUNHOZ FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 13609.720902/2014-72 - Recorrente: FRANQUEZA ADMINISTRACAO,AVIACAO E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



386 - Processo nº: 13609.720903/2014-17 - Recorrente: FRANQUEZA ADMINISTRACAO,AVIACAO E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10980.008670/2008-05 - Recorrente: ISMENIA MARCALLO DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10735.721393/2009-02 - Recorrente: JOAO NILO DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
389 - Processo nº: 18471.720036/2008-98 - Recorrente: JORGE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 18471.720026/2008-52 - Recorrente: JORGE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
391 - Processo nº: 10235.720020/2008-66 - Recorrente: LUCIO RIBEIRO NOBRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
392 - Processo nº: 10530.724064/2020-17 - Recorrentes: LUIZ ANTONIO FERNANDES DUARTE e FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 10183.724750/2020-85 - Recorrente: LUIZ CASTRILLON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 11624.720015/2012-19 - Recorrente: LUIZ CESAR ZANIOLO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 10980.004823/2010-51 - Recorrente: LUIZ CESAR ZANIOLO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
396 - Processo nº: 10530.726673/2014-62 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: LUIZ RICARDI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
397 - Processo nº: 10783.720081/2007-36 - Recorrente: LUIZ SOARES NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10783.720125/2010-23 - Recorrente: LUIZ SOARES NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
399 - Processo nº: 10280.720428/2010-15 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 10280.720429/2010-51 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 10280.720436/2010-53 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 10280.720437/2010-06 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 10280.720438/2010-42 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 10880.722244/2008-06 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
405 - Processo nº: 10293.720059/2008-99 - Recorrente: MANOEL PEDRO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 10530.722324/2014-71 - Recorrente: MARIA APARECIDA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 10735.720160/2007-12 - Recorrente: MARIO CESAR TURL MANGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
408 - Processo nº: 13161.720542/2015-96 - Recorrente: MESSIAS VALDEMIR GOIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
409 - Processo nº: 10735.720164/2007-09 - Recorrente: NACIONAL PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
410 - Processo nº: 13227.000624/2004-56 - Embargante: OCTAVIO CANESIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
411 - Processo nº: 10935.003269/2005-73 - Recorrente: ROVILIO MASCARELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
412 - Processo nº: 10183.728687/2018-31 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
413 - Processo nº: 10183.729917/2019-61 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 10183.729918/2019-13 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
415 - Processo nº: 10183.728686/2018-97 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 10183.726224/2016-73 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 10183.723394/2015-15 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
418 - Processo nº: 10320.720094/2007-52 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO / GANHO DE CAPITAL / GLOSA DE DEDUÇÕES / OUTROS
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
419 - Processo nº: 16561.720113/2014-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GUILHERME DE JESUS PAULUS
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
420 - Processo nº: 10768.007270/2005-46 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CHEBABE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10580.722112/2008-51 - Recorrente: EDUARDO BRUNO VENEGAS AGUILERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 15540.000026/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EVANDRO ELECTO
423 - Processo nº: 10325.001478/2008-11 - Recorrente: FRANCISCO ROBSON DE CASTRO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 15540.000556/2008-21 - Recorrente: JEFFERSON ANTUNES GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
425 - Processo nº: 13819.002352/2010-15 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: NELSON CORAZZA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
426 - Processo nº: 10073.721242/2018-78 - Recorrente: MANUEL DA FONSECA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
427 - Processo nº: 13808.001233/2001-75 - Recorrente: LUIZ CELSO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 15504.002225/2009-43 - Recorrente: JOAO RUSSO SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
429 - Processo nº: 11516.001911/2009-15 - Recorrente: ISABELI BERGOSSI FONTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
430 - Processo nº: 10437.720881/2014-16 - Recorrente: LUCIANA RIBEIRO DE ARAUJO ANDRAUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

431 - Processo nº: 15521.000099/2009-84 - Recorrente: NILSON CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 11070.722085/2011-34 - Recorrente: NILO FEDRIGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 18471.001634/2007-83 - Recorrente: MARCOS ARTUR DE OLIVEIRA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 19515.005346/2009-79 - Recorrente: LUIZ PAULO DE BRITO IZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
435 - Processo nº: 10480.721945/2011-28 - Recorrente: RAIMUNDA FERREIRA MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
436 - Processo nº: 10640.720201/2011-14 - Recorrente: MARCIO LOURENCO LEIJOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 13502.724321/2019-11 - Recorrente: JUCELI VIEIRA DOS SANTOS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 11516.721320/2019-21 - Recorrente: ANTONIO LUIZ NUNES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
439 - Processo nº: 18239.004844/2009-48 - Recorrente: GLORIA MARIA ARP PEREIRA DA MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
440 - Processo nº: 13784.720230/2019-89 - Recorrente: HAROLDO DOS SANTOS RIZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
441 - Processo nº: 10280.720928/2011-20 - Recorrente: JOSE AUGUSTO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
442 - Processo nº: 10880.001058/2006-60 - Recorrente: MARA LUCIA SPINOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
443 - Processo nº: 10380.721110/2011-04 - Recorrente: MARIA DE SOUZA TAVORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 11080.012212/2008-79 - Recorrente: MIGUEL SZADKOSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
445 - Processo nº: 10480.722191/2009-17 - Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
446 - Processo nº: 10580.720390/2009-54 - Recorrente: ALBERTINO CESAR BOMFIM LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 11080.726933/2011-65 - Recorrente: ALESSANDRO LUIS REGINATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
448 - Processo nº: 13027.000076/2010-69 - Recorrente: ALMERI CANDIDO REGINATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
449 - Processo nº: 10930.003427/2005-35 - Recorrente: ANTONIO CLAUDIO PEREIRA ROLIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
450 - Processo nº: 10980.720076/2012-64 - Recorrente: ANTONIO RIBEIRO BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
451 - Processo nº: 17613.720619/2019-47 - Recorrente: CAMILO COLA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 17613.720616/2019-11 - Recorrente: CAMILO COLA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
453 - Processo nº: 11610.008902/2010-11 - Recorrente: CARLOS RAMON GUERRAS FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
454 - Processo nº: 10215.000535/2003-70 - Recorrente: CELINA DE OLIVEIRA CRUZ CAFE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
455 - Processo nº: 12898.000316/2010-11 - Recorrente: CHARLES FREIRE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 10865.002374/2009-90 - Recorrente: DAIANE AGNES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
457 - Processo nº: 10882.721525/2016-23 - Recorrente: DECIO PINHEIRO DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
458 - Processo nº: 18050.006979/2009-46 - Recorrente: DINALMARI MENDONCA MESSIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
459 - Processo nº: 13963.002757/2008-67 - Recorrente: ELIDIA BONASSA ABATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
460 - Processo nº: 11516.006614/2009-58 - Recorrente: ELTJE JAN HENDRIK ENGEL GROENWOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
461 - Processo nº: 10580.726134/2009-71 - Recorrente: FERNANDO WELLINGTON MARQUES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
462 - Processo nº: 18471.000576/2007-71 - Recorrente: GEIZE DUTRA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
463 - Processo nº: 10580.721858/2008-47 - Recorrente: GERALDO ANTONIO VILABOIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
464 - Processo nº: 13890.001333/2007-03 - Recorrente: GILSE JANE APARECIDA COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
465 - Processo nº: 10580.726433/2009-13 - Recorrente: GLORIA BRAZILIRDES SCHITINI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 10580.726460/2009-88 - Recorrente: GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 10730.009001/2008-94 - Recorrente: HENRIQUE DANTAS DE GREGORIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 10580.721907/2008-41 - Recorrente: HERDIVAL DA COSTA TOURINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 11610.009722/2008-23 - Recorrente: IVAIR PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 11610.009723/2008-78 - Recorrente: IVAIR PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
471 - Processo nº: 18186.722834/2020-66 - Recorrente: IVO BALSIMELLI BARUTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
472 - Processo nº: 18470.723650/2015-41 - Recorrente: IVO DWORSCHAK FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 10940.002140/2008-11 - Recorrente: JAMES RACHEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
474 - Processo nº: 10508.000677/2007-75 - Recorrentes: JOAO EVANGELISTA DIAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA



475 - Processo nº: 10872.720042/2018-92 - Recorrente: JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 13312.002241/2008-87 - Recorrente: JOSE AURELIO LOIOLA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
477 - Processo nº: 13558.720002/2016-30 - Recorrente: JOSE CARLOS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
478 - Processo nº: 10860.000891/2010-16 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
479 - Processo nº: 10580.726056/2009-12 - Recorrente: JOSE LOIOLA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
480 - Processo nº: 13909.000791/2008-51 - Recorrente: JOSE ORIVALDO CASSIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
481 - Processo nº: 18050.007526/2009-37 - Recorrente: JUCY SA SANTIAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 13971.002846/2003-08 - Recorrente: LEOPOLDO CRUZ DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
483 - Processo nº: 10865.002362/2006-12 - Recorrente: LUCIANA REGINA KILLER BOTEON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO / GANHO DE CAPITAL / GLOSA DE DEDUÇÕES / OUTROS
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
484 - Processo nº: 13063.720435/2014-95 - Recorrente: VALDOMIRO VEIGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
485 - Processo nº: 19647.006265/2008-18 - Recorrente: VALERIA FERRAZ SOBREIRA DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
486 - Processo nº: 13819.722430/2019-21 - Recorrente: SANTIAGO MAGNET VALLS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
487 - Processo nº: 13509.720081/2018-26 - Recorrente: SAMUEL PEDRO EVANGELISTA RIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
488 - Processo nº: 19647.001839/2007-72 - Recorrente: CLAUDIO CLETO MASCENA CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 12448.726694/2018-76 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 12448.726221/2019-50 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 12448.726695/2018-11 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
492 - Processo nº: 10480.723760/2012-39 - Recorrente: ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
493 - Processo nº: 11522.720631/2019-94 - Recorrente: AMANDIO CELESTINO COGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
494 - Processo nº: 10480.724972/2012-33 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
495 - Processo nº: 12448.732124/2019-04 - Recorrente: ANTONIO PAULO DE AZEVEDO SODRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
496 - Processo nº: 13558.720004/2009-08 - Recorrente: CLEBER RORIZ FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
497 - Processo nº: 13899.002348/2002-96 - Recorrente: JORGE DE NICOLAU JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
498 - Processo nº: 11610.722967/2019-01 - Recorrente: JOSE ROBERTO FERREIRA GOUVEA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
499 - Processo nº: 11080.725153/2011-06 - Recorrente: JOSE SALVADOR NUNES DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 11080.012468/2008-86 - Recorrente: LIA ILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
501 - Processo nº: 18471.000937/2007-89 - Recorrente: MARA LUCIA MATTOS PESSANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
502 - Processo nº: 10980.004296/2009-41 - Recorrente: MARIA INES DE PIZZOL CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
503 - Processo nº: 13609.000410/2010-33 - Recorrente: MARIA LUCIA ALVES DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
504 - Processo nº: 13506.720003/2020-76 - Recorrente: MARIO LIMA DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
505 - Processo nº: 19515.001651/2009-91 - Recorrente: PAULO AFONSO ANTUNES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
506 - Processo nº: 13811.002481/2009-31 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 13811.002479/2009-62 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 13811.002480/2009-97 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
509 - Processo nº: 10980.002722/2006-60 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
510 - Processo nº: 11080.902802/2005-42 - Recorrente: RAUL MOREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
511 - Processo nº: 15463.720820/2019-60 - Recorrente: RENEE FARHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
512 - Processo nº: 12448.732008/2019-87 - Recorrente: RUI BERFORD DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
513 - Processo nº: 10980.011403/2007-26 - Recorrente: LUCIANE DOS SANTOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
514 - Processo nº: 10540.001754/2009-70 - Recorrente: LUCIANO SANTANA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

515 - Processo nº: 18050.008052/2008-60 - Recorrente: LUIZ VIEIRA LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
516 - Processo nº: 17734.720951/2019-35 - Recorrente: LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
517 - Processo nº: 18050.001521/2009-09 - Recorrente: MARCELO MASCARENHAS DE CERQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
518 - Processo nº: 10825.001066/2006-71 - Recorrente: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
519 - Processo nº: 10580.732426/2011-67 - Recorrente: MARIA DA GRACA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
520 - Processo nº: 10980.009416/2009-05 - Recorrente: MARIA MIRIAM MARTINS CURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
521 - Processo nº: 10580.721049/2009-16 - Recorrente: MAURICIO ANDRADE DE SALLES BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
522 - Processo nº: 11065.101318/2006-72 - Recorrente: MAURICIO MIRANDA ANTUNES DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
523 - Processo nº: 16095.000722/2009-39 - Recorrente: MAURO BELMONTE LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 10218.000360/2010-08 - Recorrente: MAURO LINO JOSE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
525 - Processo nº: 11080.000239/2010-33 - Recorrente: NADIR JOAO COLOGNESE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
526 - Processo nº: 10580.722175/2008-15 - Recorrente: NAGILA MARIA SALES BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
527 - Processo nº: 13028.720038/2020-98 - Recorrente: NELSON PINHEIRO SCHMITH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
528 - Processo nº: 16637.000004/2010-21 - Recorrente: NICOLAU FURTAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
529 - Processo nº: 10580.726255/2009-12 - Recorrente: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
530 - Processo nº: 10580.722011/2008-80 - Recorrente: OLDEMAR DE AZEVEDO CAMPELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
531 - Processo nº: 19985.720999/2019-17 - Recorrente: ORLANDO SCAPINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
532 - Processo nº: 13839.720736/2011-58 - Recorrente: PAULO CESAR DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
533 - Processo nº: 13857.000318/2009-16 - Recorrente: PAULO WILHELM DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
534 - Processo nº: 13857.000376/2010-75 - Recorrente: PAULO WILHELM DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 18088.000672/2010-48 - Recorrente: PAULO WILHELM DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
536 - Processo nº: 18088.720364/2013-85 - Recorrente: PAULO WILHELM DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
537 - Processo nº: 19647.008939/2007-20 - Recorrente: PEDRO ARFO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
538 - Processo nº: 11080.726001/2013-84 - Recorrente: PEDRO BARIN CALVETE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
539 - Processo nº: 18050.002255/2009-23 - Recorrente: REGINA HELENA RAMOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
540 - Processo nº: 15463.720012/2021-17 - Recorrente: RENATO ARCANJO VOTTO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
541 - Processo nº: 18050.007760/2009-64 - Recorrente: RICARDO MENEZES SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
542 - Processo nº: 10580.721510/2008-50 - Recorrente: ROMARIO AMORIM DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
543 - Processo nº: 19515.000825/2004-94 - Recorrente: ROSA ANA PEDRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
544 - Processo nº: 19613.729227/2021-93 - Recorrente: RUBENS ANTONIO MACONETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
545 - Processo nº: 10580.726268/2009-91 - Recorrente: SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
546 - Processo nº: 13074.724334/2021-93 - Recorrente: SERGIO SILVA DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
547 - Processo nº: 10580.725746/2009-46 - Recorrente: SOLANGE DE LIMA RIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
548 - Processo nº: 10580.723450/2010-24 - Recorrente: TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
549 - Processo nº: 11543.000723/2007-72 - Recorrente: UBIRAJARA FERREIRA MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
550 - Processo nº: 10580.722012/2008-24 - Recorrente: VANDA ARAUJO ARAGAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
551 - Processo nº: 10820.000546/2001-50 - Recorrente: VANDA DE MORAIS D ELIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF



2ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 06 a 09/06/2022.
Pauta Ordinária (de 07 a 09/06/2022) e Extraordinária (dia 06/06/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	13365.720138/2015-26	2 a 4
18	13963.720101/2019-82	19 a 21
22	11557.003661/2009-63	23
50	11065.723136/2014-67	51
54	11080.728702/2014-39	55 e 56
57	10530.725052/2014-61	58
59	10073.721478/2013-08	60
66	11610.009800/2008-90	67 a 69
71	19985.720055/2015-16	72 e 73
74	10166.732351/2017-09	75 e 76

DIA 6 de Junho de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 13365.720138/2015-26 - Recorrente: A S GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
2 - Processo nº: 13365.720140/2015-03 - Recorrente: ANTONIO DE A SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13556.720022/2016-21 - Recorrente: SYMARA FERNANDA BRANDAO CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13556.720023/2016-75 - Recorrente: JOSE CARNEIRO NOBRE 18630286504 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
5 - Processo nº: 14751.003153/2008-96 - Recorrente: CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13984.002708/2007-03 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 14751.002985/2008-95 - Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 35366.001309/2005-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA DO METROPOLITANO DE SP-METRO E OUTRO
9 - Processo nº: 11065.002345/2008-25 - Recorrente: COOP.USUARIOS DE SERV.SAUDE V. SINOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16004.000898/2009-62 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16004.000899/2009-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16004.000900/2009-01 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16004.000903/2009-37 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16004.001024/2009-22 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16004.000901/2009-48 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16004.000902/2009-92 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16004.001023/2009-88 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
18 - Processo nº: 13963.720101/2019-82 - Recorrente: CENTRO TERAPEUTICO DA REGIAO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10730.721477/2017-98 - Recorrente: SORLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13963.720102/2019-27 - Recorrente: ROMOALDO BONFANTE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13963.720128/2019-75 - Recorrente: BLIC INTERNACIONAL SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11557.003661/2009-63 - Recorrente: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 36202.001083/2002-03 - Recorrente: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11557.003659/2009-94 - Recorrente: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11557.001300/2008-00 - Recorrente: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13502.000519/2010-69 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
27 - Processo nº: 10972.000214/2009-99 - Recorrente: TRANSVERDE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
28 - Processo nº: 13502.000520/2010-93 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13502.000522/2010-82 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 12971.002714/2008-10 - Recorrente: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12971.002684/2008-41 - Recorrente: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12971.002685/2008-96 - Recorrente: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12971.002721/2008-11 - Recorrente: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 14120.000083/2010-65 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 14120.000089/2010-32 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 14120.000088/2010-98 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 14120.000084/2010-18 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
38 - Processo nº: 13971.004151/2010-81 - Recorrente: MINERACAO BRANDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13971.004150/2010-37 - Recorrente: MINERACAO BRANDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13971.004149/2010-11 - Recorrente: MINERACAO BRANDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13971.004148/2010-68 - Recorrente: MINERACAO BRANDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15940.000805/2010-91 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13603.723755/2010-19 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13603.723754/2010-74 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13603.723753/2010-20 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13603.723752/2010-85 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13603.723751/2010-31 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 35067.001854/2004-55 - Recorrente: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11634.720305/2011-62 - Recorrente: JOAO PAULO AKAISHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 2: ITR
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
50 - Processo nº: 11065.723136/2014-67 - Recorrente: BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
51 - Processo nº: 11065.723137/2014-10 - Recorrente: BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
52 - Processo nº: 10840.723926/2014-42 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13161.720131/2007-91 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ARMANDO BROCH e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
54 - Processo nº: 11080.728702/2014-39 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
55 - Processo nº: 11080.728703/2014-83 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.728704/2014-28 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
57 - Processo nº: 10530.725052/2014-61 - Recorrente: GERSON LUIS WILGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
58 - Processo nº: 10530.725053/2014-14 - Recorrente: GERSON LUIS WILGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
59 - Processo nº: 10073.721478/2013-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROBERTO MENDES DE MATTOS
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
60 - Processo nº: 10073.721479/2013-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROBERTO MENDES DE MATTOS
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
61 - Processo nº: 13161.720176/2007-65 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: NELSON CINTRA RIBEIRO e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13227.720159/2008-05 - Embargante: OCTAVIO CANESIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10283.720190/2011-71 - Recorrente: OSWALDO JOSE STECCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
64 - Processo nº: 13884.722538/2012-64 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10120.722427/2013-82 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRPF
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
66 - Processo nº: 11610.009800/2008-90 - Recorrente: JAIRO ORLANDI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
67 - Processo nº: 11610.009799/2008-01 - Recorrente: JAIRO ORLANDI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11610.009801/2008-34 - Recorrente: JAIRO ORLANDI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11610.009802/2008-89 - Recorrente: JAIRO ORLANDI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
70 - Processo nº: 10865.000742/2010-07 - Recorrente: GISLENE APARECIDA ZANETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 19985.720055/2015-16 - Recorrente: LUCILA LORENZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
72 - Processo nº: 19985.722115/2014-54 - Recorrente: LUCILA LORENZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 19985.723387/2019-86 - Recorrente: LUCILA LORENZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
74 - Processo nº: 10166.732351/2017-09 - Recorrente: MARIA ESTEVES DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
75 - Processo nº: 10166.732352/2017-45 - Recorrente: MARIA ESTEVES DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10166.732353/2017-90 - Recorrente: MARIA ESTEVES DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
77 - Processo nº: 10215.000085/2010-44 - Recorrente: ANDRINO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13896.721457/2012-16 - Recorrente: EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10215.720038/2010-11 - Recorrente: EUNICE DE LALOR IMBIRIBA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10166.720008/2009-01 - Recorrente: JOSE EUSTAQUIO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10950.720529/2012-18 - Recorrente: LUIS GUSTAVO PUPIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



82 - Processo nº: 10746.720146/2010-95 - Recorrente: MARCELO SOUTO SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11020.721599/2013-20 - Recorrente: NEURI CAETANO CRISTIANETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
84 - Processo nº: 10580.725710/2009-62 - Recorrente: ITANA ARAUJO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10580.726296/2009-17 - Recorrente: IVAN CARLOS NOVAES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10980.725780/2018-07 - Recorrente: LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10830.725526/2019-03 - Recorrente: LUCIO BISPO SILVA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13896.720977/2016-27 - Recorrente: RODRIGO HENRIQUE SANO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10410.723895/2019-02 - Recorrente: RONALDO BRAGA TRAJANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10410.723894/2019-50 - Recorrente: RONALDO BRAGA TRAJANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10410.720077/2012-73 - Recorrente: RONALDO BRAGA TRAJANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10580.726254/2009-78 - Recorrente: RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10665.722801/2012-10 - Recorrente: SILVANIA BRAULIO DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: IRPF

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
94 - Processo nº: 10980.000418/2008-40 - Recorrente: ARY ZARPELLON GALICIOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10980.001420/2008-36 - Recorrente: AVIDES REIS DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13884.722172/2011-42 - Recorrente: IRANI DE OLIVEIRA NILO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10980.015959/2007-91 - Recorrente: MATIAS ANGELO GONZAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
98 - Processo nº: 13687.720307/2013-23 - Recorrente: DALVA MUNIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13837.720176/2011-51 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO SOARES GASPARELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10805.722549/2019-65 - Recorrente: OLDEMAR MATTIAZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19679.001880/2006-91 - Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.728204/2015-77 - Recorrente: SALOMAO KATZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11080.011350/2008-31 - Recorrente: FRANCISCO ROBERTO RAVISONI PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11080.724703/2019-19 - Recorrente: ARI PARGENDLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15463.001911/2009-21 - Recorrente: DALMO MENDONCA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13936.000553/2008-19 - Recorrente: ERNESTO EUGENIO WINTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13687.720129/2014-11 - Recorrente: DALVA MUNIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13982.720347/2011-79 - Recorrente: LANDRO PINHEIRO ROMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11080.723370/2009-39 - Recorrente: MARCO AURELIO PRIGOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
110 - Processo nº: 11080.722052/2018-41 - Recorrente: VIRIATO DUTRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 19515.003230/2004-91 - Recorrente: ANTONIO DAIR POLACCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 19515.003401/2005-62 - Recorrente: ANTONIO DAIR POLACCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13116.720558/2019-78 - Recorrente: EURYDES FERREIRA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 15471.003767/2008-87 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MARIA ANTONIETA DE FREITAS RIBEIRO e FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 19647.013657/2007-44 - Recorrente: JARBAS LOUREIRO E SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10215.720240/2008-28 - Recorrente: LENILTON NE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10580.720258/2009-42 - Recorrente: JANDIRA LIMA DE GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10580.728938/2010-48 - Recorrente: MARILIA LOMANTO VELOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13558.720005/2009-44 - Recorrente: SONIA CARVALHO DE ALMEIDA MARON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
120 - Processo nº: 19707.000123/2007-04 - Recorrente: DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 18050.007664/2009-16 - Recorrente: HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13558.720824/2009-91 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 18050.002354/2009-13 - Recorrente: MARFISIO JOSE CORDEIRO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 18050.007669/2009-49 - Recorrente: MARIA AMELIA SAMPAIO GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12670.000640/2009-52 - Recorrente: MARIA DIAS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 17335.720455/2017-12 - Recorrente: MARIA LICIA DA SILVA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13502.000106/2009-41 - Recorrente: MARIA LUCIA RAMOS PRISCO NOVATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 18050.007665/2009-61 - Recorrente: OLIVAN COSTA LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10540.001684/2009-50 - Recorrente: PAULO CESAR ALMAIDA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 18050.007280/2009-01 - Recorrente: RONALDO NADYER BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 18050.003791/2009-46 - Recorrente: SERGIO MURILO NAPOLI LAMEGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 18050.003695/2009-06 - Recorrente: SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 19985.722546/2014-11 - Recorrente: VALDOMIRO APARECIDO MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10540.720051/2009-44 - Recorrente: WASHINGTON LUIZ MACIEL COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
135 - Processo nº: 11444.000161/2010-81 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11444.000162/2010-25 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11516.000533/2009-44 - Recorrente: ASSOCIACAO DE FUNCIONARIOS DO COLEGIO CATARINENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13963.002669/2008-65 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA INDUSTRIAL CONVENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13963.002671/2008-34 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA INDUSTRIAL CONVENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11444.000570/2010-87 - Recorrente: GARCA CAMARA MUNICIPAL DE GARCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11444.000571/2010-21 - Recorrente: GARCA CAMARA MUNICIPAL DE GARCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11444.000572/2010-76 - Recorrente: GARCA CAMARA MUNICIPAL DE GARCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11444.000573/2010-11 - Recorrente: GARCA CAMARA MUNICIPAL DE GARCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11444.000574/2010-65 - Recorrente: GARCA CAMARA MUNICIPAL DE GARCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11444.000578/2010-43 - Recorrente: GARCA CAMARA MUNICIPAL DE GARCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 23034.005213/2002-14 - Recorrente: ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 23034.033884/2004-29 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 15868.002002/2009-57 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 15868.002003/2009-00 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 15868.002004/2009-46 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 15868.002005/2009-91 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 15868.002006/2009-35 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 15868.002007/2009-80 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 15868.001996/2009-94 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 15868.001997/2009-39 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 15868.001998/2009-83 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 15868.001999/2009-28 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 15868.002000/2009-68 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15868.002001/2009-11 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
160 - Processo nº: 10680.721236/2010-13 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10680.721237/2010-50 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10680.721238/2010-02 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10680.721239/2010-49 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10680.721240/2010-73 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10680.721241/2010-18 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10680.721242/2010-62 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10680.721243/2010-15 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
168 - Processo nº: 10972.000215/2009-33 - Recorrente: TRANSVERDE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10972.000213/2009-44 - Recorrente: TRANSVERDE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 23034.008581/94-35 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 12269.003550/2009-65 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 12269.003804/2009-45 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 12269.003805/2009-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 12269.003806/2009-34 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 15983.000559/2007-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 15983.000575/2007-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 35387.000836/2002-71 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 35387.000496/2003-60 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 35564.005318/2006-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
180 - Processo nº: 19515.720623/2017-87 - Recorrente: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
181 - Processo nº: 19515.004999/2008-50 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 19515.004998/2008-13 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 19515.004996/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 19515.004993/2008-82 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 19515.004991/2008-93 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 19515.004989/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10314.728845/2014-97 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13888.002496/2009-14 - Recorrente: TEXTIL BERETTA ROSSI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 15758.000047/2010-78 - Recorrente: ASSOCIACAO MISS.FRANCISCANO MEN.CONVNT. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



190 - Processo nº: 15758.000046/2010-23 - Recorrente: ASSOCIACAO MISSIONARIA DOS FRANCISCANOS MENORES CONVENTUAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 35464.004392/2003-64 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MONSANTO DO BRASIL LTDA.
192 - Processo nº: 35464.004362/2003-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
193 - Processo nº: 12268.000088/2008-73 - Recorrente: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 14474.000296/2007-81 - Recorrente: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 14474.000303/2007-45 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
196 - Processo nº: 14474.000316/2007-14 - Recorrente: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 17460.001091/2007-61 - Recorrente: TERTECMAN - MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL E CIVIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 16020.000115/2007-81 - Recorrente: TERTECMAN - MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 14041.001153/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA DE EDUCACAO DO DF
200 - Processo nº: 19515.005225/2009-27 - Recorrente: UNIVERSIA BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 19515.005224/2009-82 - Recorrente: UNIVERSIA BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 19515.005226/2009-71 - Recorrente: UNIVERSIA BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 12045.000583/2007-16 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10380.006553/2007-87 - Recorrente: M DIAS BRANCO S/A IND E COM DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 11060.003076/2009-45 - Recorrente: COARROZ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ROSARIENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 11060.003083/2009-47 - Recorrente: COARROZ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ROSARIENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10510.002904/2008-39 - Recorrente: DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13749.720147/2018-55 - Embargante: ENFASE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 14120.000291/2007-69 - Recorrente: ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 12897.000061/2008-74 - Recorrente: ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 14489.000014/2008-68 - Recorrente: CENTRO DE DIAGNOSTICOS E TRATAMENTO PRO-SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10805.003387/2007-29 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA CEP SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 35132.001828/2006-68 - Recorrente: CICLOPE COMPENENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 15504.019022/2008-13 - Recorrente: COLMAP EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 14474.000343/2007-97 - Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 16095.000258/2008-08 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11176.000297/2007-01 - Recorrente: MUN. DE CAMPINA DA LAGOA - PREF. MUN. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13888.001911/2007-42 - Recorrente: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 5: IRPF
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
219 - Processo nº: 11020.724210/2012-17 - Recorrente: ALFREDO LONGHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13706.005984/2008-85 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO MENNA BARRETO MUSSOI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 18088.720135/2011-07 - Recorrente: JAIR PONCEANO NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10680.724310/2009-10 - Recorrente: JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA IBRAHIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13924.000084/2009-58 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVIERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 11080.005205/2007-30 - Recorrente: LAHIRES JESUS MARTINS MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10945.720627/2012-16 - Recorrente: LUCY TEREZINHA WERNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10935.720069/2014-70 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 19515.002608/2006-09 - Recorrente: JULIO MICHAEL STERN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10140.725551/2019-57 - Recorrente: PAULO PEDRO LOSCHI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 13855.722268/2013-10 - Recorrente: MARTA DE OLIVEIRA ALVIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 18186.726447/2018-84 - Recorrente: PEDRO FERRIOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 15983.720228/2016-46 - Recorrente: MAURO BAPTISTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10640.001380/2006-11 - Recorrente: ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10380.004354/2010-30 - Recorrente: NELSON OTOCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10340.720188/2020-61 - Recorrente: RUTH SCHWARTZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
235 - Processo nº: 10845.000503/2011-68 - Recorrente: JOSUE LAMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 11080.729842/2013-43 - Recorrente: SANTA ELAINE OLIVEIRA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10930.005828/2008-72 - Recorrente: SANTINO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 18239.001677/2009-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLAUDIA DE QUEIROGA CAVALCANTI ESTANISLAU
239 - Processo nº: 19515.720432/2012-19 - Embargante: EDISON SCROBACK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10907.002778/2007-88 - Recorrente: GILBERTO BUSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13794.720348/2018-15 - Recorrente: GILDA VERBICARIO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 11080.720556/2010-70 - Recorrente: LUIZ MOACIR DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 18471.002288/2004-16 - Embargante: JOAO TEODORO ARTHOU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 19679.016622/2003-66 - Recorrente: NAIR FUMIKA NAKANISHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 15467.000909/2010-38 - Recorrente: OSWALDO RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 18186.007266/2007-01 - Embargante: ROGERIO ANEAS BULDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10665.000335/2003-19 - Recorrente: RONALDO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13808.001127/2001-91 - Recorrente: VALDETE MARIA DE SENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
249 - Processo nº: 13855.722844/2013-29 - Recorrente: PEDRO MOREIRA SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13896.722498/2013-01 - Recorrente: RICARDO SELEM MANHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 11543.001444/2010-21 - Recorrente: SIMONE MALEK RODRIGUES PILON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10980.002402/2008-71 - Recorrente: WALTER SZELIGOWSKI RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
253 - Processo nº: 15563.000706/2008-39 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 15563.000705/2008-94 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 15563.000707/2008-83 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 15563.000708/2008-28 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 15563.000762/2008-73 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 15563.000709/2008-72 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10510.004398/2007-31 - Recorrente: VIACAO SAO PEDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10510.721616/2011-82 - Recorrente: VIACAO SAO PEDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10510.721618/2011-71 - Recorrente: VIACAO SAO PEDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 23034.021441/2001-42 - Recorrente: VIACAO SAO PEDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10510.004403/2007-14 - Recorrente: VIACAO SAO PEDRO LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 15504.000129/2009-61 - Recorrente: VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 15504.000128/2009-16 - Recorrente: VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
266 - Processo nº: 10510.721425/2010-30 - Recorrente: SACEL - SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10510.721410/2010-71 - Recorrente: SACEL - SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10510.721409/2010-47 - Recorrente: SACEL - SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10510.721408/2010-01 - Recorrente: SACEL - SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11065.001415/2009-17 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11065.001413/2009-10 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 11065.001414/2009-64 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10283.000263/2008-17 - Recorrente: PLANAVE NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10283.000258/2008-04 - Recorrente: PLANAVE NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10283.008383/2007-73 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PLANAVE NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
276 - Processo nº: 36936.001991/2006-38 - Recorrente: ASTEMI ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 13605.000527/2007-51 - Recorrente: ASTEMI ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 13629.720495/2012-01 - Recorrente: ASTEMI ASSESSORIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 12448.733104/2012-76 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 16832.000285/2009-72 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 16832.000281/2009-94 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 16832.000280/2009-40 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 16832.000284/2009-28 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 16832.000283/2009-83 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 36278.000235/2007-73 - Recorrente: IBT INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 35464.000870/2007-91 - Recorrente: LEROY MERLIN COMPANH BRAS DE BRICOLAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 19515.003863/2008-22 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MICHELON LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10665.001879/2008-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10630.000210/2008-09 - Embargante: PADRAO FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 18186.002003/2007-05 - Recorrente: A. TELECOM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
291 - Processo nº: 10865.002335/2008-10 - Recorrente: SEED EL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10865.002336/2008-56 - Recorrente: SEED EL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
293 - Processo nº: 14485.000207/2007-78 - Recorrente: ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 36624.001955/2006-98 - Recorrente: ALBRAS, ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10665.000547/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA SIDERURGICA LAGOA DA PRATA
296 - Processo nº: 36222.000647/2005-97 - Recorrente: CONFECQUES ISTAMBUL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10166.007933/2008-54 - Recorrente: FLASHPAN ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



298 - Processo nº: 16095.000256/2008-19 - Recorrente: GRAZZIMETAL IND E COM DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

299 - Processo nº: 10510.722407/2011-56 - Recorrente: CONSTRUTORA CUNHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 10510.001005/2008-19 - Recorrente: CONSTRUTORA CUNHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 35464.003354/2006-37 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 35464.003353/2006-92 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 35365.001040/2006-18 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 35220.000252/2006-22 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ

305 - Processo nº: 10920.720202/2018-81 - Recorrente: MARCONDES WITT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 10320.721925/2020-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NORMATEL ENGENHARIA LTDA

307 - Processo nº: 10380.006585/2007-82 - Recorrente: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 37170.000438/2002-16 - Recorrente: NORTE PROPAGANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 18050.004408/2008-96 - Recorrente: PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 18050.006113/2008-54 - Recorrentes: PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 13857.001147/2008-53 - Recorrente: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIV FED DE SAO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 13857.000261/2010-81 - Recorrente: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIV FED DE SAO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 13857.001148/2008-06 - Recorrente: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIV FED DE SAO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 13857.000262/2010-25 - Recorrente: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIV FED DE SAO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 15563.000409/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: W K R COMERCIO E SERVICO LTDA

316 - Processo nº: 15563.000403/2007-35 - Recorrente: W K R COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 15563.000410/2007-37 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e W K R COMERCIO E SERVICOS LTDA

318 - Processo nº: 13896.722494/2013-14 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 35415.000516/2006-61 - Recorrente: WAL MART DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 06 a 09/06/2022.
Pauta Ordinária (de 07 a 09/06/2022) e Extraordinária (dia 06/06/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	19985.721090/2019-86	2 a 11
241	10120.743436/2019-01	242 a 247
248	10435.725041/2019-74	249 a 253
254	10510.726862/2019-88	255 a 258
259	10735.721231/2016-95	260 a 271
278	10280.720435/2010-17	279
280	10218.721112/2012-58	281
282	10140.720029/2007-45	283 e 284
308	10530.900248/2009-84	309 a 341
342	13893.720046/2020-35	343 e 344
345	10725.721276/2019-21	346 e 347

DIA 6 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): WESLEY ROCHA

1 - Processo nº: 19985.721090/2019-86 - Recorrente: SIARE - INFORMATICA E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

2 - Processo nº: 19985.721869/2018-11 - Recorrente: POLI-SAC MAQUINAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19985.721872/2018-34 - Recorrente: HM SUPERMERCADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19985.721873/2018-89 - Recorrente: ESCRITORIO EMPRESARIAL STOCCO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19985.721915/2018-81 - Recorrente: WRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 19985.721962/2018-25 - Recorrente: MELCTRONIC - MANUTENCAO ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 19985.722275/2018-27 - Recorrente: SIARE - INFORMATICA E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19985.722308/2018-39 - Recorrente: ACTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19985.722373/2018-64 - Recorrente: ANGIOLAB - LABORATORIO VASCULAR NAO-INVASIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19985.722692/2018-70 - Recorrente: ASSOCIACAO E ASSISTENCIA SOCIAL BATISTA NACIONAL - ASSISBAN. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19985.722706/2018-55 - Recorrente: AUTO CENTER H B PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

12 - Processo nº: 23034.030714/2004-92 - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 12268.000223/2009-61 - Recorrente: ESTADO DO PARANA SEC. TRAB. EMP. PROM. S e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10380.012276/2008-22 - Recorrente: SERJAK MANUFATURA DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 12268.000221/2009-72 - Recorrente: ESTADO DO PARANA SEC. TRAB.EMP. PROM.SOC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12268.000222/2009-17 - Recorrente: ESTADO DO PARANA SEC. TRAB.EMP. PROM.SOC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12268.000220/2009-28 - Recorrente: ESTADO DO PARANA SEC. TRAB.EMP. PROM.SOC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11516.006425/2009-85 - Recorrente: ASSOC BENEFICENTE POLICIAIS MILITARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11971.001712/2007-60 - Recorrente: JUVANETE DE LIMA PEREIRA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 18088.000738/2008-85 - Recorrente: LENC LABORATORIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 17883.000477/2009-46 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITAL SANTA ISABEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10920.007484/2008-55 - Recorrente: MORLON TEXTIL LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 44021.000428/2007-64 - Recorrente: STAR WORK SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 23034.022674/2002-43 - Recorrente: UNIPAR CARBOCLORO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15940.720068/2011-27 - Recorrente: VICENTE CERMINARI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 15940.720069/2011-71 - Recorrente: VICENTE CERMINARI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 18050.006339/2008-55 - Recorrente: VRV VIACAO RIO VERMELHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 23034.030741/2004-65 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 23034.042898/2006-03 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

30 - Processo nº: 14041.001073/2007-21 - Recorrente: A ANDRE G POUSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

31 - Processo nº: 13603.722810/2011-34 - Recorrente: ACOCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10830.001760/2011-86 - Recorrente: ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

33 - Processo nº: 35138.000067/2007-58 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

34 - Processo nº: 16004.000158/2010-60 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16004.000160/2010-39 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16004.000159/2010-12 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

37 - Processo nº: 37172.000228/2006-31 - Recorrente: ACESITA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA

38 - Processo nº: 15504.020215/2008-17 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - ASSUFEMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

39 - Processo nº: 23034.028089/2003-38 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10680.011844/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

41 - Processo nº: 10680.008189/2007-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE

42 - Processo nº: 16327.001654/2010-98 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10865.004656/2008-41 - Recorrente: BAUMER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10865.004654/2008-51 - Recorrente: BAUMER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

45 - Processo nº: 23034.000283/2005-11 - Recorrente: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

46 - Processo nº: 10120.005558/2009-15 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10120.005559/2009-60 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10120.005560/2009-94 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10120.005563/2009-28 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL



50 - Processo nº: 13609.001293/2009-91 - Recorrente: CERAMICA JACARANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 18108.001071/2007-71 - Recorrente: CIA METROP DE HAB DE SP COHAB SP E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 35564.000747/2006-61 - Recorrente: CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
53 - Processo nº: 12883.008202/2009-37 - Recorrente: COLONIA AGROINDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
54 - Processo nº: 10140.720231/2011-53 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS RIBAS DO RIO PARDO LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
55 - Processo nº: 18471.002284/2008-53 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO SAHY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 18471.002283/2008-17 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO SAHY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
57 - Processo nº: 10680.725064/2010-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
58 - Processo nº: 10680.725069/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
59 - Processo nº: 19647.021207/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 19647.021208/2008-51 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 19647.021209/2008-03 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19647.021214/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
63 - Processo nº: 10380.006377/2007-83 - Recorrente: CONDOMINIO NORTH SHOPPING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10380.006372/2007-51 - Recorrente: CONDOMINIO NORTH SHOPPING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
65 - Processo nº: 14479.001070/2007-58 - Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 37322.000113/2006-86 - Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
67 - Processo nº: 11176.000229/2007-33 - Embargante: CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
68 - Processo nº: 37280.002181/2006-13 - Recorrente: DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10380.010304/2007-96 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10380.010306/2007-85 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10380.010309/2007-19 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10380.010308/2007-74 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
73 - Processo nº: 10660.001713/2007-55 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NABI MIGUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13652.000110/2007-23 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NABI MIGUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
75 - Processo nº: 13971.002441/2009-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELECTRO ACO ALTONA S A
76 - Processo nº: 13971.002442/2009-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELECTRO ACO ALTONA S A
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
77 - Processo nº: 13893.000053/2008-21 - Recorrente: EMPREITEIRA PARCERIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13893.000054/2008-75 - Recorrente: EMPREITEIRA PARCERIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
79 - Processo nº: 23034.046885/2006-03 - Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
80 - Processo nº: 11522.001476/2007-70 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO ADMINISTRATIVA - SGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
81 - Processo nº: 15868.002846/2009-06 - Recorrente: FAISSAL DARGHAM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10862.000047/2011-48 - Recorrente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
83 - Processo nº: 10380.014374/2007-13 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10380.014376/2007-11 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10380.014397/2009-90 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10380.014398/2009-34 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10380.014399/2009-89 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
88 - Processo nº: 10240.000229/2008-31 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: FRIGORIFICO FERNANDES S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
89 - Processo nº: 10950.720799/2010-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE
90 - Processo nº: 12259.003476/2009-04 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 12259.003481/2009-17 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 12259.003489/2009-75 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
93 - Processo nº: 11080.731736/2011-68 - Recorrente: GRAFICA EDITORA VALE DO GRAVATAI EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 19515.004706/2009-15 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 19515.004708/2009-12 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 19515.004709/2009-59 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 19515.004707/2009-60 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
98 - Processo nº: 10380.004954/2007-01 - Recorrente: INST. BRASIL EST. UNIDOS NO CEARA IBEU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10380.720454/2018-64 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS NO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
100 - Processo nº: 15983.000415/2010-14 - Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15983.000414/2010-70 - Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
102 - Processo nº: 19515.722123/2011-94 - Embargante: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
103 - Processo nº: 16327.000888/2010-18 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ITAU SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
104 - Processo nº: 15540.000202/2008-87 - Recorrente: J V P CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15540.000200/2008-98 - Recorrente: JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
106 - Processo nº: 14367.000452/2008-11 - Recorrente: J.TOLEDO DA AMAZ.IND. E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
107 - Processo nº: 13411.000325/2009-49 - Recorrente: JOALINA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13411.000326/2009-93 - Recorrente: JOALINA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13411.000327/2009-38 - Recorrente: JOALINA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13411.000330/2009-51 - Recorrente: JOALINA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 16095.720318/2011-08 - Recorrente: JUVENTUDE CIVICA POANENSE - JUCIP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 16095.720317/2011-55 - Recorrente: JUVENTUDE CIVICA POANENSE - JUCIP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
113 - Processo nº: 13888.005766/2008-50 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13888.005765/2008-13 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13888.005764/2008-61 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13888.005763/2008-16 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13888.005762/2008-71 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13888.005761/2008-27 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13888.005767/2008-02 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13888.005768/2008-49 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
121 - Processo nº: 19622.000046/2016-13 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 19622.000523/2009-11 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 19622.000524/2009-58 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
124 - Processo nº: 10580.720758/2017-94 - Recorrente: MASTER B. CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10830.007908/2009-71 - Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10830.007066/2007-96 - Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
127 - Processo nº: 13964.000100/2009-36 - Recorrente: MB EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13964.000099/2009-40 - Recorrente: MB EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
129 - Processo nº: 13936.000920/2008-84 - Recorrente: MERCADOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13936.000921/2008-29 - Recorrente: MERCADOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
131 - Processo nº: 23034.043119/2006-89 - Recorrente: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 15504.015012/2009-81 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 15504.015013/2009-26 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
134 - Processo nº: 16027.720175/2016-44 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16027.720137/2016-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
136 - Processo nº: 13887.000230/2007-77 - Recorrente: MUNICIPIO DE LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 14041.001077/2007-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASIL TELECOM S.A
138 - Processo nº: 14041.001075/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
139 - Processo nº: 15586.000395/2010-64 - Recorrente: PAOLLO'S RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 15586.000394/2010-10 - Recorrente: PAOLLO'S RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 15586.000393/2010-75 - Recorrente: PAOLLO'S RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
142 - Processo nº: 10380.722698/2019-62 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
143 - Processo nº: 11065.002408/2009-24 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11065.002409/2009-79 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11065.002412/2009-92 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11065.002411/2009-48 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



147 - Processo nº: 11065.002410/2009-01 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 11065.002407/2009-80 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
149 - Processo nº: 10660.722249/2011-11 - Recorrente: PP PRINT EMBALAGENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
150 - Processo nº: 16024.000565/2008-14 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 16024.000566/2008-69 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 16024.000568/2008-58 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
153 - Processo nº: 10983.720179/2013-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
154 - Processo nº: 15586.000458/2009-49 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PROTEINORTE ALIMENTOS SA e FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
155 - Processo nº: 13971.004441/2010-25 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13971.005474/2010-92 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13971.005475/2010-37 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13971.005476/2010-81 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13971.005477/2010-26 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13971.005478/2010-71 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
161 - Processo nº: 13807.722219/2018-67 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: RANIERI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
162 - Processo nº: 10680.011004/2007-40 - Recorrente: RISA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10680.009578/2007-58 - Recorrente: RISA REFRATARIOS ISOLANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 18471.000936/2008-15 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 18471.000934/2008-26 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
166 - Processo nº: 12259.000723/2008-21 - Recorrente: SOBREMETAL RECUPERACAO DE METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
167 - Processo nº: 12897.000169/2010-81 - Recorrente: SUPER MERCADO ZONA SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 12897.000171/2010-51 - Recorrente: SUPER MERCADO ZONA SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
169 - Processo nº: 23034.042485/2006-11 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 14367.000214/2010-11 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 14367.000216/2010-19 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
172 - Processo nº: 10970.000046/2009-51 - Recorrente: UBERLANDIA REFRESCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
173 - Processo nº: 14485.001819/2007-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIFI DO BRASIL LTDA.
174 - Processo nº: 14485.001716/2007-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIFI DO BRASIL LTDA.
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
175 - Processo nº: 10976.000496/2008-11 - Recorrente: WAGNER ROBERTO ORNELLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
176 - Processo nº: 37299.004824/2006-64 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 36378.004047/2006-13 - Recorrente: ACESITA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 37172.000232/2006-08 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 14485.000870/2007-72 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10670.721705/2015-10 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: CARLA MENDONCA ALMEIDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
181 - Processo nº: 23034.000443/2001-06 - Recorrente: CSN CIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
182 - Processo nº: 10670.001799/2008-88 - Recorrente: DOMINGAS DA SILVA PAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
183 - Processo nº: 13603.001264/2010-13 - Recorrente: KAEFER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
184 - Processo nº: 11065.002943/2008-02 - Recorrente: MEGATRENDS LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11065.002942/2008-50 - Recorrente: MEGATRENDS LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11065.002941/2008-13 - Recorrente: MEGATRENDS LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
187 - Processo nº: 10920.003835/2009-30 - Recorrente: PROCOPIAK COMPENS E EMBALAG SA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 16537.002369/2010-19 - Recorrente: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 16537.002367/2010-20 - Recorrente: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 16537.002368/2010-74 - Recorrente: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE

191 - Processo nº: 15540.720352/2012-97 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOCIEDADE EDUCACIONAL PLINIO LEITE S/S LTDA
192 - Processo nº: 13706.002071/2007-26 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
193 - Processo nº: 10665.000876/2010-76 - Recorrente: TENACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10665.000874/2010-87 - Recorrente: TENACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10665.000877/2010-11 - Recorrente: TENACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10665.000878/2010-65 - Recorrente: TENACE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
197 - Processo nº: 10580.728316/2009-86 - Embargante: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
198 - Processo nº: 15983.001136/2009-34 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
199 - Processo nº: 16327.720252/2019-24 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
200 - Processo nº: 10120.731097/2012-35 - Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10580.731330/2013-43 - Recorrentes: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10580.733921/2011-93 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
203 - Processo nº: 11634.000345/2008-99 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S e FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10530.003467/2007-51 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10530.003593/2007-14 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10530.003295/2007-16 - Recorrente: DISTRIB.BARREIRAS DE ALIM.LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10530.722204/2012-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 15586.001208/2008-45 - Recorrente: MOVIMENTO DE EDUC. PROM. DO ESP. SANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 15586.001210/2008-14 - Recorrente: MOVIMENTO DE EDUC. PROM. DO ESP. SANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 15586.001207/2008-09 - Recorrente: MOVIMENTO DE EDUC. PROM. DO ESP. SANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10783.721199/2011-68 - Recorrente: MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10935.721370/2011-58 - Recorrente: PALMALI - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13924.000234/2007-61 - Recorrente: PALMALI - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
214 - Processo nº: 10680.720588/2013-96 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10680.720587/2013-41 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10680.720586/2013-05 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10680.720570/2013-94 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10680.720568/2013-15 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10680.720569/2013-60 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10680.720579/2013-03 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10680.720580/2013-20 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
222 - Processo nº: 10380.015338/2008-58 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 15504.019060/2008-68 - Recorrente: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRIC DO ESTADO M GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
224 - Processo nº: 15540.000719/2008-76 - Recorrente: EXATEG - TECNICA DE SEGUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 15540.000720/2008-09 - Recorrente: EXATEG - TECNICA DE SEGUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
226 - Processo nº: 13161.720899/2017-36 - Recorrente: FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
227 - Processo nº: 10665.720129/2012-10 - Recorrente: ALTO DA BOA VISTA MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10805.722308/2018-35 - Recorrente: GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 11516.002028/2010-78 - Recorrente: PALMAS TURISMO HOTELARIA E PARTICIPACOES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 13710.002452/2003-12 - Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 13819.001549/2003-08 - Recorrente: RESARLUX LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13827.000951/2009-53 - Recorrente: EDSON CRIVELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13827.000952/2009-06 - Recorrente: EDSON CRIVELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13888.005023/2008-80 - Recorrente: S & L SERVICOS EMPRESARIAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13888.005025/2008-79 - Recorrente: S & L SERVICOS EMPRESARIAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13888.005030/2008-81 - Recorrente: S & L SERVICOS EMPRESARIAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13963.000630/2007-22 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: INDUSTRIA DELUCA DE CONFECÇOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 16004.000320/2010-40 - Recorrente: ANTONIO CARLOS GUSTINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 16004.000321/2010-94 - Recorrente: ANTONIO CARLOS GUSTINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 23034.042734/2006-78 - Recorrente: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): WESLEY ROCHA
241 - Processo nº: 10120.743436/2019-01 - Recorrente: OSVINO BASILIO SANDRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
242 - Processo nº: 10120.743433/2019-69 - Recorrente: OSVINO BASILIO SANDRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10120.743434/2019-11 - Recorrente: OSVINO BASILIO SANDRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10120.743437/2019-47 - Recorrente: OSVINO BASILIO SANDRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10120.743439/2019-36 - Recorrente: OSVINO BASILIO SANDRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10120.743440/2019-61 - Recorrente: OSVINO BASILIO SANDRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10120.743441/2019-13 - Recorrente: OSVINO BASILIO SANDRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
248 - Processo nº: 10435.725041/2019-74 - Recorrente: MUNICIPIO DE BONITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
249 - Processo nº: 10435.725031/2019-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE BONITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10435.725046/2019-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE BONITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10435.725052/2019-54 - Recorrente: MUNICIPIO DE BONITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10435.725059/2019-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE BONITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10435.725062/2019-90 - Recorrente: MUNICIPIO DE BONITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
254 - Processo nº: 10510.726862/2019-88 - Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
255 - Processo nº: 10510.726863/2019-22 - Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10510.726864/2019-77 - Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10510.726866/2019-66 - Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10510.726867/2019-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
259 - Processo nº: 10735.721231/2016-95 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
260 - Processo nº: 10735.721232/2016-30 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10735.721233/2016-84 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10735.721234/2016-29 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10735.721235/2016-73 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10735.721236/2016-18 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10735.721237/2016-62 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10735.721238/2016-15 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10735.721239/2016-51 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10735.721240/2016-86 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10735.721241/2016-21 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10735.721242/2016-75 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10735.721245/2016-17 - Recorrente: ASL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
272 - Processo nº: 10580.721694/2011-53 - Recorrente: PACTO PROJETO & OBRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10830.003824/2007-05 - Recorrente: ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 15563.000156/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 15563.000158/2010-61 - Recorrente: FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 15563.000159/2010-14 - Recorrente: FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
277 - Processo nº: 35166.001602/2005-99 - Recorrente: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
278 - Processo nº: 10280.720435/2010-17 - Recorrente: IEDA SANTANA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
279 - Processo nº: 10280.720427/2010-62 - Recorrente: IEDA SANTANA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
280 - Processo nº: 10218.721112/2012-58 - Recorrente: RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
281 - Processo nº: 10218.721113/2012-01 - Recorrente: RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
282 - Processo nº: 10140.720029/2007-45 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
283 - Processo nº: 10140.720030/2007-70 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10140.720031/2007-14 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
285 - Processo nº: 10540.721523/2013-62 - Recorrente: MINAS NORTE AGROINDUSTRIAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10540.721524/2013-15 - Recorrente: MINAS NORTE AGROINDUSTRIAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10540.721525/2013-51 - Recorrente: MINAS NORTE AGROINDUSTRIAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13362.720241/2007-96 - Recorrente: FERNANDO ABOUDIB CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 18471.720056/2008-69 - Recorrente: CLUBE DE ENGENHARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
290 - Processo nº: 10469.721171/2011-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRANCISCO MEDEIROS SOBRINHO
291 - Processo nº: 10680.720569/2007-11 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
292 - Processo nº: 10530.726658/2011-71 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10530.722319/2014-69 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10530.722316/2014-25 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
295 - Processo nº: 10073.720093/2010-72 - Recorrente: HVRC TURISMO E ECOLOGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
296 - Processo nº: 10073.720096/2010-14 - Recorrente: HVRC TURISMO E ECOLOGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
297 - Processo nº: 17883.000322/2010-43 - Recorrente: JOSE MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
298 - Processo nº: 14120.000477/2008-07 - Recorrente: LAGO DO MIMOSO AGROPECUARIA E CONST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
299 - Processo nº: 10140.721688/2018-51 - Recorrente: MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10140.721689/2018-04 - Recorrente: MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10140.721733/2015-25 - Recorrente: MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10140.721734/2015-70 - Recorrente: MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10140.722847/2019-16 - Recorrente: MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10140.722849/2019-13 - Recorrente: MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10140.722854/2019-18 - Recorrente: MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10140.722855/2019-62 - Recorrente: MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10983.722475/2011-59 - Recorrente: SUPERMERCADOS XANDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
308 - Processo nº: 10530.900248/2009-84 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
309 - Processo nº: 10530.900220/2009-47 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10530.900222/2009-36 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10530.900223/2009-81 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10530.900224/2009-25 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10530.900226/2009-14 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10530.900228/2009-11 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10530.900229/2009-58 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10530.900232/2009-71 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10530.900233/2009-16 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10530.900234/2009-61 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10530.900235/2009-13 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10530.900238/2009-49 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10530.900240/2009-18 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10530.900241/2009-62 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10530.900245/2009-41 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10530.900246/2009-95 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10530.900249/2009-29 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10530.900251/2009-06 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10530.900252/2009-42 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10530.900254/2009-31 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10530.900256/2009-21 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10530.900257/2009-75 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10530.900258/2009-10 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10530.900260/2009-99 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10530.900261/2009-33 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10530.900263/2009-22 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10530.900264/2009-77 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10530.900266/2009-66 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10530.900267/2009-19 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10530.900268/2009-55 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10530.900272/2009-13 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10530.902797/2009-93 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10530.902800/2009-79 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE



342 - Processo nº: 13893.720046/2020-35 - Recorrente: SUELI APARECIDA ROCHA BENEDETTI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
343 - Processo nº: 13893.720047/2020-80 - Recorrente: SUELI APARECIDA ROCHA BENEDETTI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 13893.720048/2020-24 - Recorrente: SUELI APARECIDA ROCHA BENEDETTI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
345 - Processo nº: 10725.721276/2019-21 - Recorrente: CLAUDIO SERGIO PESSANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
346 - Processo nº: 10725.721279/2019-65 - Recorrente: CLAUDIO SERGIO PESSANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10725.721280/2019-90 - Recorrente: CLAUDIO SERGIO PESSANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
348 - Processo nº: 17933.720359/2015-63 - Recorrente: ALCYR NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
349 - Processo nº: 10580.720416/2019-36 - Recorrente: ADIVALDER VIEIRA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
350 - Processo nº: 13931.001060/2008-46 - Recorrente: ALGACIR FRANCISCO KAMINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 13931.000151/2010-89 - Recorrente: ALGACIR FRANCISCO KAMINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
352 - Processo nº: 13961.000023/2009-44 - Recorrente: ANTONIA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
353 - Processo nº: 13839.726868/2019-41 - Recorrente: ANTONIO MOLINA OGAYAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 13839.726867/2019-04 - Recorrente: ANTONIO MOLINA OGAYAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
355 - Processo nº: 13123.000395/2008-61 - Recorrente: BERENICE GAETA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
356 - Processo nº: 19985.724252/2018-57 - Recorrente: CARLOS BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
357 - Processo nº: 10580.728305/2019-78 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BARROS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 10580.728304/2019-23 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BARROS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10580.728303/2019-89 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BARROS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10133.720190/2019-41 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BARROS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
361 - Processo nº: 13054.720661/2011-32 - Recorrente: CLEUSA MARIA FONSECA KORNELIUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 13054.720461/2012-61 - Recorrente: CLEUSA MARIA FONSECA KORNELIUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
363 - Processo nº: 17437.720088/2012-02 - Recorrente: DANILO TAVARES ALVES BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 11041.000523/2005-17 - Recorrente: DANILO TAVARES ALVES BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10215.720222/2008-46 - Recorrente: DARLINDO LUIZ DE CAMPOS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
366 - Processo nº: 13005.722028/2016-79 - Recorrente: DULCE MARIA SPARRENBERGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
367 - Processo nº: 15504.725207/2019-13 - Recorrente: DELCIO GERALDO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 15504.725206/2019-61 - Recorrente: DELCIO GERALDO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10980.723723/2009-94 - Recorrente: DULCE ZAMBONI DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10730.725712/2019-62 - Recorrente: EDSON DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
371 - Processo nº: 19515.723017/2012-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
372 - Processo nº: 10580.721227/2009-17 - Recorrente: EDUARDO FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
373 - Processo nº: 10530.726829/2011-62 - Recorrente: EDUARDO MAGALHAES SAMPAIO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
374 - Processo nº: 13856.000105/2009-96 - Recorrente: ELDINO ZELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
375 - Processo nº: 10980.011046/2007-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELENICE CARDOZO BAGATIN
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
376 - Processo nº: 10980.000098/2010-42 - Recorrente: ELIZABETH ZIBETTI NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
377 - Processo nº: 11020.003624/2009-11 - Recorrente: EMILIO CARLOS ZANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
378 - Processo nº: 10665.000894/2010-58 - Recorrente: EVANDRO FREIRE LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
379 - Processo nº: 18088.720118/2011-61 - Recorrente: FABIANO VIEIRA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
380 - Processo nº: 10380.100830/2008-28 - Recorrente: FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10166.726071/2019-15 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO BRAGA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
382 - Processo nº: 10073.720805/2013-04 - Recorrente: FERNANDO DELGADO DE AVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10073.720896/2018-84 - Recorrente: FERNANDO DELGADO DE AVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
384 - Processo nº: 18186.724218/2019-14 - Recorrente: FRANCISCO JOSE PEREIRA DAS NEVES BOLONHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

385 - Processo nº: 10980.007065/2009-90 - Recorrente: FRANCISCO SIMEAO RODRIGUES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
386 - Processo nº: 11080.721832/2011-06 - Recorrente: GERALDO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
387 - Processo nº: 10855.001812/2004-15 - Recorrente: GERALDO JOSE GIRADI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
388 - Processo nº: 18186.720818/2018-14 - Recorrente: GIL KOREN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 18186.720815/2018-81 - Recorrente: GIL KOREN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 10830.720004/2020-41 - Recorrente: GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10830.720003/2020-04 - Recorrente: GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 11080.723776/2019-93 - Recorrente: GIUSEPPE REPETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 11080.723775/2019-49 - Recorrente: GIUSEPPE REPETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
394 - Processo nº: 18471.000034/2007-06 - Recorrente: GUSTAVO DA ROCHA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
395 - Processo nº: 10580.725280/2019-51 - Recorrente: GUTEMBERG DE JESUS BARRETO BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
396 - Processo nº: 10725.001369/2008-83 - Recorrente: HILMA VELLASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 11543.002741/2008-70 - Recorrente: HUDSON DA PENHA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
398 - Processo nº: 10580.726644/2009-48 - Recorrente: ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
399 - Processo nº: 13964.720308/2011-90 - Recorrente: ITAMAR DA ROSA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 13964.720008/2012-91 - Recorrente: ITAMAR DA ROSA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
401 - Processo nº: 10140.721324/2014-48 - Recorrente: JACEGUARA DANTAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
402 - Processo nº: 10540.001737/2009-32 - Recorrente: JANAINA PEREIRA FONSECA RICON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 10840.723565/2014-34 - Recorrente: JEFFERSON DE PAULA E SILVA MINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 10840.724000/2019-89 - Recorrente: JEFFERSON DE PAULA E SILVA MINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 11080.748512/2019-42 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 11080.748511/2019-06 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 11080.748510/2019-53 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 11080.720111/2020-61 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
409 - Processo nº: 19515.001204/2010-76 - Recorrente: JOHN CLAUDE ZARB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10166.721948/2014-77 - Recorrente: JOSE AZEVEDO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
411 - Processo nº: 12448.733399/2014-42 - Recorrente: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 18471.002977/2008-46 - Recorrente: JOSE DE BRITO FREIRE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
413 - Processo nº: 15504.720439/2020-19 - Recorrente: JOSE DONATO DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
414 - Processo nº: 18050.001395/2009-84 - Recorrente: JOSE FERREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
415 - Processo nº: 13856.000106/2009-31 - Recorrente: JOSE ZELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
416 - Processo nº: 10730.723250/2019-49 - Recorrente: KENNEDY DE ASSIS MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
417 - Processo nº: 11610.727561/2012-30 - Recorrente: LUIZ CELSO DOMINGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
418 - Processo nº: 10730.725385/2018-68 - Recorrente: LUIZ FELIPE DE PAULA PERESTRELLO DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 10730.725384/2018-13 - Recorrente: LUIZ FELIPE DE PAULA PERESTRELLO DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 10730.725383/2018-79 - Recorrente: LUIZ FELIPE DE PAULA PERESTRELLO DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10845.723256/2011-71 - Recorrente: LUIZ SIMOES POLACO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 18186.721050/2018-04 - Recorrente: LYGIA CAMPOS DE SA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
423 - Processo nº: 19288.720046/2019-16 - Recorrente: MARCIO ROBERTO PAULA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 19288.720045/2019-71 - Recorrente: MARCIO ROBERTO PAULA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
425 - Processo nº: 10469.724731/2018-38 - Recorrente: MARCOS AURELIO FIGUEIREDO GADELHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 18050.007508/2009-55 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS BISPO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
427 - Processo nº: 13002.720319/2019-03 - Recorrente: MARIA SELVITA GONCALVES PERES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
428 - Processo nº: 10166.733020/2018-69 - Recorrente: MARIA VILDA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 15971.000235/2009-38 - Recorrente: MARILICIO APARECIDO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
430 - Processo nº: 11080.004890/2010-82 - Recorrente: MARTA CORREA LOPES ECHENIQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
431 - Processo nº: 10980.725928/2010-48 - Recorrente: MAURO SERGIO LUIS DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
432 - Processo nº: 11610.009393/2009-00 - Recorrente: MOISES MISHEL ALTARAC LEVY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
433 - Processo nº: 13819.001496/2005-89 - Recorrente: NELSON VALDRIGHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
434 - Processo nº: 13888.721713/2012-66 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 13888.721804/2011-11 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
436 - Processo nº: 19515.000876/2011-45 - Embargante: NICE TEREZINHA KERAMIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
437 - Processo nº: 19985.722634/2018-46 - Recorrente: NILO NORIHO WAKO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
438 - Processo nº: 13008.720004/2019-06 - Recorrente: NORMELIA MARCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
439 - Processo nº: 13804.001974/2009-43 - Recorrente: ODAIR ALAUNES BROTTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 13002.720491/2019-59 - Recorrente: OLI PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
441 - Processo nº: 10840.002181/2005-93 - Recorrente: PATRICIA POMPEO CAMPOS FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 19985.722526/2019-54 - Recorrente: PEDRO PAULO PAMPLONA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 10380.728172/2018-13 - Recorrente: PERIPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
444 - Processo nº: 13804.003821/2009-31 - Recorrente: REGIS JEAN DANIEL HAHN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
445 - Processo nº: 15504.010150/2009-74 - Recorrente: RENATA CHAGAS DE ASSUMPCAO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
446 - Processo nº: 10508.720044/2018-30 - Recorrente: RENATO BURITY OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
447 - Processo nº: 13856.000108/2009-20 - Recorrente: RENATO CELESTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
448 - Processo nº: 10640.001116/2010-64 - Recorrente: RENATO LUIZ DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
449 - Processo nº: 18186.731861/2016-43 - Recorrente: RENE FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
450 - Processo nº: 10680.000973/2007-75 - Recorrente: RICARDO ANNES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
451 - Processo nº: 13054.720695/2014-70 - Recorrente: RICARDO KRUSE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
452 - Processo nº: 10580.725931/2009-31 - Recorrente: ROSANA DE MOURA BIANCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
453 - Processo nº: 13804.722276/2012-81 - Recorrente: RUBENS VIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
454 - Processo nº: 10880.662907/2012-02 - Recorrente: SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
455 - Processo nº: 11020.003625/2009-58 - Recorrente: SANDRA BORDIN ZANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
456 - Processo nº: 18470.725382/2016-82 - Recorrente: SERGIO LEAL CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
457 - Processo nº: 13819.000381/2010-34 - Recorrente: SERGIO ROBERTO BALLOTIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 10855.003880/2008-34 - Recorrente: SONILA FARIA NOGUEIRA LOTZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
459 - Processo nº: 18050.007816/2009-81 - Recorrente: TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
460 - Processo nº: 11060.724558/2018-23 - Recorrente: TARSO STANGUERLING DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 11060.724559/2018-78 - Recorrente: TARSO STANGUERLING DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 19515.002916/2004-64 - Recorrente: THOMAS RUDOLPH STEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
463 - Processo nº: 11080.747938/2019-89 - Recorrente: TUFIC ABDALLA AGIA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 11080.747937/2019-34 - Recorrente: TUFIC ABDALLA AGIA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 11080.747935/2019-45 - Recorrente: TUFIC ABDALLA AGIA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 11080.747934/2019-09 - Recorrente: TUFIC ABDALLA AGIA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
467 - Processo nº: 10680.722068/2011-56 - Recorrente: WANDERLEY NOGUEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
468 - Processo nº: 10840.723615/2018-15 - Recorrente: WLADEMIR DOMINGOS RUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
469 - Processo nº: 18471.000747/2004-19 - Recorrente: ALBERTO DA SILVA CORREA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
470 - Processo nº: 10166.727541/2015-34 - Recorrente: ALCESTE FERRAZ COUTINHO BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
471 - Processo nº: 10950.005598/2010-28 - Recorrente: AMARILDO LUIZ VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 10950.005600/2010-69 - Recorrente: AMARILDO LUIZ VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
473 - Processo nº: 11080.735360/2012-41 - Recorrente: ANGELA ALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
474 - Processo nº: 11543.002521/2010-61 - Recorrente: ANNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
475 - Processo nº: 10945.000272/2010-83 - Recorrente: ANSELMO ANTONIO GUZZONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
476 - Processo nº: 10640.724113/2011-83 - Recorrente: ARNALDO MACEDO VILLELA DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
477 - Processo nº: 10166.008877/2008-75 - Recorrente: ARNOLDO BRAGA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
478 - Processo nº: 13855.722677/2013-16 - Recorrente: AUGUSTO BARBOSA ESTELLITA LINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
479 - Processo nº: 10580.721768/2010-71 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
480 - Processo nº: 10675.722474/2011-98 - Recorrente: CARMEM LUCIA DAS GRACAS DE SOUSA RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 11543.003589/2010-67 - Recorrente: CIBELE ESMERALDA BIONDI FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 11080.725283/2010-50 - Recorrente: CLAUDIA HELENA MARODIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 10855.001058/2010-53 - Recorrente: DAVID BORGES BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 11080.721371/2014-14 - Recorrente: DECIO LISBOA CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
485 - Processo nº: 13819.721218/2011-90 - Recorrente: DERCIO GIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
486 - Processo nº: 13899.000252/2007-06 - Recorrente: EDNA MINAE MIYAUTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
487 - Processo nº: 19647.015921/2007-84 - Recorrente: EUCLIDES ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 11080.728733/2013-17 - Recorrente: FABIO PESCE TELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 10380.724554/2012-74 - Recorrente: FRANCISCO RODRIGUES GONDIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 13839.721188/2011-83 - Recorrente: GEORGE WILSON TOMINAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 13888.724014/2011-97 - Recorrente: GERALDA CANDIDA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 13888.724015/2011-31 - Recorrente: GERALDA CANDIDA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 16511.720424/2011-25 - Recorrente: GIANFRANCESCO MOTTI DROPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
494 - Processo nº: 15504.725017/2018-15 - Recorrente: GUILHERME ARANTES ROSA MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 10540.001689/2009-82 - Recorrente: ITALMIRA SILVA BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 15563.000131/2009-35 - Recorrente: JOAO BATISTA AVILA SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
497 - Processo nº: 13819.000112/2010-78 - Recorrente: JONES SANTOS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
498 - Processo nº: 10580.720336/2007-47 - Recorrente: JORGE DA ROCHA KELSCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
499 - Processo nº: 10840.720529/2012-57 - Recorrente: JOSE CARLOS SPINELLI MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
500 - Processo nº: 11080.722747/2013-19 - Recorrente: JOSE IVORI OLIVEIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
501 - Processo nº: 18050.002003/2009-02 - Recorrente: JOSE MARIA THADEU VEIGA MASCARENHAS MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
502 - Processo nº: 18186.724633/2018-89 - Recorrente: JOSE ROBERIO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 12448.737949/2011-50 - Recorrente: JUAN PABLO ETCHECOIN GARGALLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
504 - Processo nº: 10830.006479/2006-72 - Recorrente: JULIO ANTONIO NEVES GENDARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 18471.001469/2007-60 - Recorrente: JULIO BOGORICIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
506 - Processo nº: 13054.720020/2012-69 - Recorrente: JULIO VILSON STROHER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
507 - Processo nº: 11080.723033/2011-66 - Recorrente: KARIN RECKNAGEL MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
508 - Processo nº: 12326.006071/2010-11 - Recorrente: LUCIA MARTINS DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 12326.006070/2010-68 - Recorrente: LUCIA MARTINS DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
510 - Processo nº: 11080.723601/2012-18 - Recorrente: LUIZ GONZAGA CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): WESLEY ROCHA
511 - Processo nº: 13804.002514/2010-76 - Recorrente: LUIZ PAULO GIAO DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
512 - Processo nº: 11516.721995/2011-13 - Recorrente: LURDETE SOARES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
513 - Processo nº: 11516.722578/2012-79 - Recorrente: LURDETE SOARES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL



514 - Processo nº: 18239.005462/2008-51 - Recorrente: MANOEL DE ANDRADE SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
515 - Processo nº: 13748.720010/2011-34 - Recorrente: MANUEL DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
516 - Processo nº: 13748.720009/2011-18 - Recorrente: MANUEL DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
517 - Processo nº: 10073.721057/2014-50 - Recorrente: MARCELO CANUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
518 - Processo nº: 17883.000054/2008-45 - Recorrente: MARCELO CANUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
519 - Processo nº: 10882.720145/2015-91 - Embargante: MARCIO LUIZ MIGUEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
520 - Processo nº: 14774.000132/2009-31 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO DE BARROS MAFRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
521 - Processo nº: 10680.723486/2011-61 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MARIA MIRTES LEOPOLDINO ALVIM e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
522 - Processo nº: 18470.722505/2011-19 - Recorrente: MARIA TERESA BOAVENTURA CAMBRAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
523 - Processo nº: 10882.001726/2010-15 - Recorrente: MARIA VIOLETA GHOUGASSIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 12448.721631/2010-76 - Recorrente: MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
525 - Processo nº: 13706.004655/2008-17 - Recorrente: MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
526 - Processo nº: 13706.006789/2008-72 - Recorrente: MARILIA DE LAMARE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 12326.004162/2009-70 - Recorrente: MARILIA DE LAMARE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
528 - Processo nº: 13706.007465/2008-51 - Recorrente: MARILIA DE LAMARE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
529 - Processo nº: 11080.727603/2011-97 - Recorrente: MARILINDA DA CONCEICAO MARQUES FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
530 - Processo nº: 10855.001161/2008-89 - Recorrente: MARINEZ FRALETTI MIGUEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
531 - Processo nº: 10830.005013/2010-36 - Recorrente: MARLY APARECIDA LAUBENSTEIN DE VASCONCELLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
532 - Processo nº: 13749.720284/2011-13 - Recorrente: MOACIR JOSE MALHEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
533 - Processo nº: 13855.722679/2013-13 - Recorrente: NICOLAU FERREIRA CHACUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
534 - Processo nº: 10825.720474/2011-92 - Recorrente: NILTON CARLOS POLLICE SCUDELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 10825.720475/2011-37 - Recorrente: NILTON CARLOS POLLICE SCUDELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
536 - Processo nº: 18050.007679/2009-84 - Recorrente: OSMAR DE SOUZA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
537 - Processo nº: 18470.720332/2011-02 - Recorrente: OSVALDO SILVA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
538 - Processo nº: 18470.725542/2018-55 - Recorrente: OSWALDO LUIZ HUMBERT FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
539 - Processo nº: 18470.723926/2019-14 - Recorrente: OSWALDO LUIZ HUMBERT FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 11516.007006/2008-80 - Recorrente: DILSON LOPES DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
541 - Processo nº: 10830.016502/2009-80 - Recorrente: PAULO RICARDO BOMBASSARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
542 - Processo nº: 11080.013218/2008-63 - Recorrente: PAULO RICARDO DE MORAES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
543 - Processo nº: 15224.001526/2008-15 - Recorrente: PAULO ROBERTO SOARES VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
544 - Processo nº: 11080.003128/2009-45 - Recorrente: RODRIGO ZAMPROGNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
545 - Processo nº: 19515.000018/2008-03 - Recorrente: ROGERIO DE BOUCHERVILLE BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
546 - Processo nº: 19515.004727/2008-50 - Recorrente: ROGERIO DE BOUCHERVILLE BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
547 - Processo nº: 11516.720111/2012-94 - Recorrente: TANIA FERREIRA VICENTE CERQUEIRA LIMA DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
548 - Processo nº: 10845.723322/2012-94 - Recorrente: TANIA MARA CARNEIRO FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
549 - Processo nº: 13819.001408/2010-14 - Recorrente: TEREZA ALVES DE MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
550 - Processo nº: 13899.720018/2011-77 - Recorrente: VANIA APARECIDA PROETSCH RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
551 - Processo nº: 10540.001690/2009-15 - Recorrente: WILSON NUNES DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
552 - Processo nº: 10380.724638/2017-12 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ALINE TELLES CHAVES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
553 - Processo nº: 10437.721981/2017-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLAUDIA APARECIDA PEREIRA
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
554 - Processo nº: 10380.725189/2017-20 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MARIA ELISA TELLES FIGUEIREDO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
555 - Processo nº: 10872.720489/2016-08 - Recorrente: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
556 - Processo nº: 10872.720490/2016-24 - Recorrente: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
557 - Processo nº: 10380.725188/2017-85 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PATRICIA LOBAO TELLES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
558 - Processo nº: 13706.005007/2007-05 - Embargante: IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
559 - Processo nº: 10166.003185/2010-55 - Recorrente: LUIZ EDUARDO RAMOS DE FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

560 - Processo nº: 13864.000418/2009-45 - Recorrente: TEREZINHA DA CUNHA NEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
561 - Processo nº: 10680.005338/2008-65 - Recorrente: MARCIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
562 - Processo nº: 15504.012039/2009-12 - Recorrente: MARCIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
563 - Processo nº: 16095.000585/2007-71 - Recorrente: ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
564 - Processo nº: 19311.000383/2010-11 - Recorrente: ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
565 - Processo nº: 13855.722630/2013-52 - Recorrente: DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
566 - Processo nº: 13855.722842/2013-30 - Recorrente: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
567 - Processo nº: 13855.722676/2013-71 - Recorrente: ISRAEL VAINBOIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
568 - Processo nº: 13855.722674/2013-82 - Recorrente: MARCOS BRAGA DAINESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
569 - Processo nº: 18239.000876/2008-93 - Recorrente: JOSE ANTONIO HATEM DE LOSSIO SEIBLITZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
570 - Processo nº: 13702.003055/2008-71 - Recorrente: JOAO ALBERTO MACHADO ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
571 - Processo nº: 13702.003054/2008-27 - Recorrente: JOAO ALBERTO MACHADO ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
572 - Processo nº: 13702.003056/2008-16 - Recorrente: JOAO ALBERTO MACHADO ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
573 - Processo nº: 11080.722870/2010-97 - Recorrente: ALDO LUIZ COELHO BORGES DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
574 - Processo nº: 18239.000958/2009-19 - Recorrente: JORGE MARIO CARDOSO MONCORVO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
575 - Processo nº: 10980.721056/2012-19 - Recorrente: ANGELINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
576 - Processo nº: 18239.008819/2008-52 - Recorrente: GUILHERME VIANNA SERAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
577 - Processo nº: 10480.734863/2019-09 - Recorrente: ARMINDA NORMA MARTINS DO REGO BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
578 - Processo nº: 19647.003799/2009-65 - Recorrente: ARMINDA NORMA MARTINS DO REGO BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
579 - Processo nº: 18239.000456/2009-98 - Recorrente: NELSON ANTONIO BAETA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
580 - Processo nº: 13706.008348/2008-13 - Recorrente: FERNANDA ANTUNES DE SOUZA MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
581 - Processo nº: 13706.002918/2008-53 - Recorrente: FERNANDA ANTUNES DE SOUZA MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
582 - Processo nº: 10380.723267/2009-41 - Recorrente: ARSENIO LAMB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
583 - Processo nº: 10380.723268/2009-96 - Recorrente: ARSENIO LAMB e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
584 - Processo nº: 15504.731413/2012-88 - Recorrente: FAUSTO ELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
585 - Processo nº: 13794.002303/2009-66 - Recorrente: RUDA BRANDAO AZAMBUJA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
586 - Processo nº: 10840.722097/2012-19 - Recorrente: RUTH CARVALHO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
587 - Processo nº: 10930.005159/2008-39 - Recorrente: SALVADOR REDOM LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
588 - Processo nº: 18239.009074/2008-49 - Recorrente: SIDNEY ROCHA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
589 - Processo nº: 15467.001972/2010-91 - Recorrente: FRANCISCO JOSE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
590 - Processo nº: 10480.721918/2010-74 - Recorrente: ELIANE DE LEMOS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
591 - Processo nº: 18239.009089/2008-15 - Recorrente: EDUARDO LINHARES QUALHARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
592 - Processo nº: 10830.004450/2010-32 - Recorrente: JOSE FERNANDO MATALLO PAVANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
593 - Processo nº: 10830.004449/2010-16 - Recorrente: JOSE FERNANDO MATALLO PAVANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
594 - Processo nº: 10768.008621/2008-89 - Recorrente: KATIA REGINA DO REGO BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
595 - Processo nº: 10730.000302/2011-58 - Recorrente: MARCOS DA VEIGA KALIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
596 - Processo nº: 10730.014893/2008-45 - Recorrente: MARCOS DA VEIGA KALIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
597 - Processo nº: 13609.000217/2011-83 - Recorrente: POLLIANA SILQUEIRA ANTUNES LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
598 - Processo nº: 10380.720026/2010-84 - Recorrente: TARCISO BEZERRA DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
599 - Processo nº: 13738.000965/2007-12 - Recorrente: WALTER DE OLIVEIRA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
600 - Processo nº: 15471.003704/2010-45 - Recorrente: REGINA CELIA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
601 - Processo nº: 15471.003705/2010-90 - Recorrente: REGINA CELIA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
602 - Processo nº: 13749.000989/2008-15 - Recorrente: MARIA DE FATIMA PRATA FELGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
603 - Processo nº: 12326.002701/2009-36 - Recorrente: DANIELLE KARINE MASSENO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
604 - Processo nº: 18239.001487/2009-66 - Recorrente: ISNAR BUARQUE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
605 - Processo nº: 10830.723077/2011-01 - Recorrente: CLAUDINET GIMENEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
606 - Processo nº: 13816.000397/2010-77 - Recorrente: CELSO JOSE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
607 - Processo nº: 18239.006278/2008-28 - Recorrente: CARLOS SYLLUS MARTINS PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
608 - Processo nº: 18239.006757/2008-44 - Recorrente: MARIA JOSE RABHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
609 - Processo nº: 13706.007874/2008-58 - Recorrente: MARIA EMERENTINA PONTUAL COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
610 - Processo nº: 15553.000629/2011-31 - Recorrente: ANTONIO DE PAULA NOVAIS ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
611 - Processo nº: 15553.000630/2011-66 - Recorrente: ANTONIO DE PAULA NOVAIS ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
612 - Processo nº: 13739.001538/2007-33 - Recorrente: ANTONIO DE PAULA NOVAIS ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



613 - Processo nº: 13609.000218/2011-28 - Recorrente: NIELSEN CLAUDIO MARTINS TELES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
614 - Processo nº: 18239.004532/2008-53 - Recorrente: ORLANDO SEBASTIAO GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
615 - Processo nº: 10540.001809/2009-41 - Recorrente: TEODOLINDO PEREIRA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
616 - Processo nº: 10380.009225/2010-38 - Recorrente: ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
617 - Processo nº: 10380.010527/2007-53 - Recorrente: ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
618 - Processo nº: 10380.012555/2007-13 - Recorrente: ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
619 - Processo nº: 10380.015084/2007-97 - Recorrente: HENRIQUE VOSS PONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
620 - Processo nº: 10510.721094/2013-81 - Recorrente: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
621 - Processo nº: 10510.723236/2011-82 - Recorrente: ARNALDO TEODORO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
622 - Processo nº: 10580.723642/2010-31 - Recorrente: GUSTAVO MIRANDA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
623 - Processo nº: 10580.724419/2010-19 - Recorrente: ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
624 - Processo nº: 10580.727301/2009-09 - Recorrente: MARINEIS FREITAS CERQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
625 - Processo nº: 10580.727695/2010-21 - Recorrente: ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
626 - Processo nº: 10640.721160/2013-37 - Recorrente: ANTONIO LAMY NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
627 - Processo nº: 10660.000699/2009-34 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
628 - Processo nº: 10665.720400/2018-11 - Recorrente: JOAO CARLOS VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
629 - Processo nº: 10665.720413/2018-81 - Recorrente: JOSE MARCOS DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
630 - Processo nº: 10725.721516/2012-11 - Recorrente: TERTULIANO CHAVES ALVARENGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
631 - Processo nº: 10730.003017/2010-16 - Recorrente: ENIO GONCALVES PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
632 - Processo nº: 10730.720792/2018-89 - Recorrente: REGINA ALBA MARCH FROTA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
633 - Processo nº: 10830.001762/2008-70 - Recorrente: RICARDO MASSAITI KOYAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
634 - Processo nº: 10935.002654/2009-27 - Recorrente: SANDRA MARIA SCARIOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
635 - Processo nº: 11065.100273/2009-61 - Recorrente: PEDRO DANIR ALLEBRADT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
636 - Processo nº: 11080.010958/2008-48 - Recorrente: SAYONARA VIEIRA MOURE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
637 - Processo nº: 11080.731721/2011-08 - Recorrente: GERSON JUNQUEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
638 - Processo nº: 11080.732350/2011-73 - Recorrente: PAULA ANITA DE MELLO NESRALLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
639 - Processo nº: 11516.722564/2012-55 - Recorrente: ARTHEMIO MIGNONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
640 - Processo nº: 12448.722785/2017-51 - Recorrente: MARCIO HENRIQUE BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
641 - Processo nº: 13116.721653/2012-12 - Recorrente: HUGO LAUTERJUNG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
642 - Processo nº: 13888.003735/2009-45 - Recorrente: MARIANGELA BORDON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
643 - Processo nº: 15504.003566/2009-36 - Recorrente: ANTONIO ASSUNCAO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
644 - Processo nº: 15563.000328/2007-11 - Recorrente: HELENO AUGUSTO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
645 - Processo nº: 18050.007648/2009-23 - Recorrente: CARMEM STELA SAMPAIO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
646 - Processo nº: 18186.724408/2017-61 - Recorrente: RUI CARLOS ORTEGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
647 - Processo nº: 18239.003651/2010-11 - Recorrente: ARIZA FRANCISCO LUIZ MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
648 - Processo nº: 18470.736053/2019-18 - Recorrente: WESLEY STUMPF BELLEGARDE MARIZ DE MARACAJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
649 - Processo nº: 18471.001622/2007-59 - Recorrente: ISABETTY SALAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
650 - Processo nº: 18471.002034/2007-32 - Recorrente: RIKKERDT HUIJSKES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
651 - Processo nº: 19515.720262/2012-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EDUARDO JAIME KOHN

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 06 a 10/06/2022.
Pauta Ordinária (de 07 a 09/06/2022) e Extraordinária (dias 06 e 10/06/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	10183.721684/2009-86	2 e 3
4	11624.720096/2015-08	5
6	11075.721987/2014-56	7
8	13971.723725/2014-48	9
10	13984.720757/2017-95	11
12	13984.720753/2017-15	13
14	13984.721004/2015-35	15
37	10670.721926/2011-64	38
39	13161.720093/2008-57	40 e 41
42	13161.721171/2015-60	43
56	13984.721343/2019-45	57
59	10218.721233/2015-42	60
265	10950.727247/2013-14	266 a 268

4) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma para retificação da ata de novembro de 2021, relativa aos processos nº 13502.000383/2008-72 e 18050.001217/2008-72.

DIA 6 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA/DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
1 - Processo nº: 10183.721684/2009-86 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
2 - Processo nº: 10183.721685/2009-21 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10183.721687/2009-10 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
4 - Processo nº: 11624.720096/2015-08 - Recorrente: REFLORESTADORA CANAVIEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
5 - Processo nº: 11624.720024/2017-14 - Recorrente: REFLORESTADORA CANAVIEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
6 - Processo nº: 11075.721987/2014-56 - Recorrente: JOSE OVIDIO GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
7 - Processo nº: 11075.721989/2014-45 - Recorrente: JOSE OVIDIO GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13971.723725/2014-48 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13971.722229/2015-58 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13984.720757/2017-95 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13984.720758/2017-30 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13984.720753/2017-15 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13984.720754/2017-51 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13984.721004/2015-35 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13984.720755/2017-04 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13984.721496/2018-10 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13984.722885/2019-35 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13984.721495/2018-67 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13984.723568/2019-36 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
20 - Processo nº: 10670.721717/2011-11 - Embargante: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10283.721102/2011-58 - Recorrente: DETLEF ANDREAS MANFRED PETERS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10530.724231/2014-81 - Recorrente: LUIZ ALBERTO TEBET e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10120.721433/2009-36 - Recorrente: MARIZA JUNQUEIRA MOSANER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10680.725464/2012-16 - Recorrente: SANTA AMALIA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10280.720063/2009-87 - Recorrente: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11065.723284/2014-81 - Recorrente: SERGIO LUDWIG GASTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10280.721061/2014-72 - Recorrente: VALERIA IBERNOM APOSTOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
28 - Processo nº: 13971.720516/2011-08 - Recorrente: ADELOR ARTUR PANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10983.721087/2013-12 - Recorrente: ADIR GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10325.001160/2006-61 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO MARTINO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL



31 - Processo nº: 10925.721542/2012-93 - Recorrente: AGROPECUARIA ARAPARI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10325.001161/2006-13 - Recorrente: AGROPECUARIA CARACOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10325.720037/2007-23 - Recorrente: AGROPECUARIA CARACOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10320.721190/2009-80 - Recorrente: ALBERTO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
35 - Processo nº: 10680.721100/2007-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
36 - Processo nº: 10925.721290/2014-64 - Recorrente: ILDES BERTOTTO GIROTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ITR - VALOR DA TERRA NUA
37 - Processo nº: 10670.721926/2011-64 - Recorrente: WILSON JOSE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
38 - Processo nº: 10670.721927/2011-17 - Recorrente: WILSON JOSE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
39 - Processo nº: 13161.720093/2008-57 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
40 - Processo nº: 13161.720095/2008-46 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13161.720127/2008-11 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13161.721171/2015-60 - Recorrente: RENATA JORGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13161.722278/2018-78 - Recorrente: RENATA JORGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
44 - Processo nº: 10183.722786/2014-86 - Recorrente: ALCIDES JURACI PARZIANELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10680.720943/2015-99 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10140.721967/2013-19 - Recorrente: AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13984.720687/2014-22 - Recorrente: RAUL DO NASCIMENTO ATHAYDE DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13161.720569/2012-36 - Recorrente: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13971.721198/2015-18 - Recorrente: CELSO BERRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10410.724593/2016-09 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
51 - Processo nº: 10140.722809/2015-30 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
52 - Processo nº: 10840.723262/2015-01 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
53 - Processo nº: 10140.720160/2015-12 - Recorrente: BENEVENUTO SARTORI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
54 - Processo nº: 10530.726562/2014-56 - Recorrente: TOPBEL AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10380.729101/2011-53 - Recorrente: JOAO INACIO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 3: ITR - DIVERSOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
56 - Processo nº: 13984.721343/2019-45 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13984.721344/2019-90 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13984.720458/2015-99 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10218.721233/2015-42 - Recorrente: APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10218.721234/2015-97 - Recorrente: APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
61 - Processo nº: 10530.721871/2015-11 - Recorrente: TELMO WAYHS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13984.720689/2014-11 - Recorrente: ALFREDO GOETEN NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10530.723618/2015-00 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10283.720254/2011-33 - Recorrente: JOSE RIBAMAR BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13984.720712/2014-78 - Recorrente: NILTON JOSE MARCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13984.720205/2014-34 - Recorrente: ANTONIO SILVA DE LIZ E SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13362.000651/2006-36 - Recorrente: VILMAR HILLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10730.720068/2007-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10730.720063/2007-70 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10480.728951/2014-59 - Recorrente: FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10680.720841/2008-44 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CS - RETORNOS DE PAUTA 2021
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
72 - Processo nº: 19515.004854/2009-30 - Recorrente: ATRACAO FONOGRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 19515.004853/2009-95 - Recorrente: ATRACAO FONOGRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10920.723966/2013-13 - Recorrente: BEBIDAS PRINCIPE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19647.003759/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
76 - Processo nº: 18050.002142/2008-47 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10580.004582/2007-58 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 18050.002147/2008-70 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10410.007931/2008-26 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 19726.001088/2010-18 - Recorrente: COMPROVE COOPERATIVA DE PROFISSION DE V E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 35013.002071/2005-03 - Recorrente: EMGRAF EMPRESARIAL GRAFICA FEIRENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 23034.021758/2001-89 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA - PR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11070.001139/2010-43 - Recorrente: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15954.000177/2007-99 - Recorrente: WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15954.000178/2007-33 - Recorrente: WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10976.000745/2009-41 - Recorrente: OBRA SOCIAL DOM BOSCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10976.000744/2009-05 - Recorrente: OBRA SOCIAL DOM BOSCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16707.005245/2009-52 - Recorrente: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16707.005246/2009-05 - Recorrente: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
90 - Processo nº: 10580.004454/2007-12 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 19515.006068/2008-96 - Recorrente: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 19515.006071/2008-18 - Recorrente: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 19515.006074/2008-43 - Recorrente: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 19515.006070/2008-65 - Recorrente: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 19515.005590/2009-31 - Recorrente: QUALITECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 19515.005587/2009-18 - Recorrente: QUALITECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10665.003049/2008-10 - Recorrente: C S F CONSTRUTORA SEIXAS DE FARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10665.003052/2008-33 - Recorrente: C S F CONSTRUTORA SEIXAS DE FARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
99 - Processo nº: 16537.000375/2011-12 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: CS - ENTIDADE BENEFICENTE
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
100 - Processo nº: 15758.000450/2010-05 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15758.000449/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15758.000451/2010-41 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12269.002364/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 12269.002365/2009-53 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 12269.004213/2009-95 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 12269.004214/2009-30 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 12269.002367/2009-42 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 12269.004212/2009-41 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
109 - Processo nº: 35383.000743/2006-19 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
110 - Processo nº: 15504.005969/2010-53 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 19515.001301/2010-69 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 19515.001302/2010-11 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 19515.720246/2014-33 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 19515.001300/2010-14 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO RELEIGIOSA JUDAICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
115 - Processo nº: 15521.000362/2008-54 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CAMBUCI E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 15521.000366/2008-32 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CAMBUCI E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 15521.000367/2008-87 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CAMBUCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CS - CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA/DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
118 - Processo nº: 10240.001232/2008-71 - Recorrente: M B M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
119 - Processo nº: 15889.000501/2007-08 - Recorrente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
120 - Processo nº: 19515.002159/2009-33 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 19515.002163/2009-00 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 19515.002162/2009-57 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 19515.002161/2009-11 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19515.002160/2009-68 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 19515.002157/2009-44 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19515.002158/2009-99 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 44000.000913/2006-03 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
128 - Processo nº: 18050.004794/2008-16 - Recorrente: CM MACHADO ENG LTDA SUC DE AM AMORIM MEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 18050.000006/2007-31 - Recorrente: CM MACHADO ENG LTDA SUCES DE AM AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10580.004639/2007-19 - Recorrente: CM MACHADO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: CS - COMPENSAÇÃO/PRODUÇÃO RURAL/DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
131 - Processo nº: 14098.000129/2009-37 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 14098.000108/2009-11 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
133 - Processo nº: 11065.000123/2010-92 - Recorrente: COOP SUINOCULT DO CAI SUPERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
134 - Processo nº: 14098.000264/2009-82 - Recorrente: CESAR CANEPPELE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 14098.000265/2009-27 - Recorrente: CESAR CANEPPELE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 14098.000266/2009-71 - Recorrente: CESAR CANEPPELE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
137 - Processo nº: 15586.721125/2012-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 15586.721126/2012-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 15586.720691/2013-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 35558.000410/2007-13 - Recorrente: L E DE M DE O L DE M VEIC. E EQ. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 9: CS - CARACTERIZAÇÃO SEGURADO/DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
141 - Processo nº: 10552.000269/2007-88 - Recorrente: CPCI - COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 15540.000574/2009-94 - Recorrente: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 15540.000576/2009-83 - Recorrente: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 15540.000573/2009-40 - Recorrente: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11516.722127/2013-12 - Recorrente: BENDO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
146 - Processo nº: 10820.005041/2008-58 - Recorrente: SANTA FE DO SUL PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10820.005042/2008-01 - Recorrente: SANTA FE DO SUL PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
148 - Processo nº: 11080.728573/2013-06 - Recorrente: PANATLANTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11080.728202/2013-16 - Recorrente: PANATLANTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
150 - Processo nº: 19647.002683/2009-17 - Recorrente: GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 19647.002685/2009-06 - Recorrente: GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 19647.002687/2009-97 - Recorrente: GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 19647.002688/2009-31 - Recorrente: GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: CS - SALÁRIO INDIRETO/DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
154 - Processo nº: 18050.009461/2008-83 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 18050.009462/2008-28 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13502.000687/2009-11 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13502.000684/2009-87 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13502.000686/2009-76 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13502.000685/2009-21 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 18088.000305/2009-19 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 18088.000306/2009-55 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 35373.000227/2005-14 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 14367.000131/2009-99 - Recorrente: FLEX IMP EXP IND E COM MAQ E MOTOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 14367.000133/2009-88 - Recorrente: FLEX IMP EXP IND E COM MAQ E MOTOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 14367.000132/2009-33 - Recorrente: FLEX IMP EXP IND E COM MAQ E MOTOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13411.001560/2007-76 - Recorrente: CONSERVADORA BRILHANTE LIMP.E SERV.LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13411.001567/2007-98 - Recorrente: CONSERVADORA BRILHANTE LIMP.E SERV.LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
168 - Processo nº: 10166.722862/2011-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
169 - Processo nº: 10166.012102/2009-85 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10166.012104/2009-74 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10166.012103/2009-20 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10166.012106/2009-63 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
173 - Processo nº: 16024.000077/2009-98 - Recorrente: ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 16024.000078/2009-32 - Recorrente: ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 16024.000080/2009-10 - Recorrente: ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16024.000081/2009-56 - Recorrente: ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

177 - Processo nº: 10932.000119/2010-03 - Recorrente: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10932.000118/2010-51 - Recorrente: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10932.000117/2010-14 - Recorrente: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
180 - Processo nº: 11330.001034/2007-81 - Recorrente: WARTSILA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 15540.720303/2011-73 - Recorrente: AUTO ONIBUS ALCANTARA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: CS - COOPERATIVA/TERCEIROS/GILRAT/DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
182 - Processo nº: 10660.723177/2010-48 - Recorrente: SANTANA DA VARGEM PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
183 - Processo nº: 15586.720628/2012-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
184 - Processo nº: 10580.721347/2014-73 - Recorrente: LUIZ EDUARDO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
185 - Processo nº: 10140.720335/2013-20 - Recorrente: COUROS WET LEATHER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
186 - Processo nº: 13502.001068/2009-43 - Recorrente: MUNICIPIO DE DIAS DAVILA PREF MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13502.001067/2009-07 - Recorrente: MUNICIPIO DE DIAS DAVILA PREF MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13609.002143/2008-14 - Recorrente: MINERACAO LAPA VERMELHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
189 - Processo nº: 11516.000973/2010-35 - Recorrente: ASSOCIACAO AUD FISCAIS DO TRABALHO SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
190 - Processo nº: 15940.000683/2010-32 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
191 - Processo nº: 23034.002180/2001-61 - Recorrente: USINA SERRA GRANDE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
192 - Processo nº: 13971.003067/2009-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES GASPAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13971.003068/2009-51 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES GASPAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
194 - Processo nº: 23034.000396/95-19 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
195 - Processo nº: 36624.006961/2005-51 - Recorrentes: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS e FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: CS - EXCLUSÃO SIMPLES/COOP TRABALHO/TERCEIROS/DIVERSOS
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
196 - Processo nº: 15540.720391/2013-75 - Recorrente: MARATORI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
197 - Processo nº: 11065.001460/2010-05 - Recorrente: SMS STAMP INJET METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 11065.001459/2010-72 - Recorrente: SMS STAMP INJET METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
199 - Processo nº: 15983.001551/2008-15 - Recorrente: PROCESSA TELECOMUNICACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
200 - Processo nº: 12269.000686/2010-57 - Recorrente: GLADSTERM IND E COM DE FIBERGLASS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 12269.000688/2010-46 - Recorrente: GLADSTERM IND E COM DE FIBERGLASS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 12269.000692/2010-12 - Recorrente: GLADSTERM IND E COM DE FIBERGLASS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
203 - Processo nº: 13931.000395/2010-61 - Recorrente: L. ANTUNES TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13931.000396/2010-14 - Recorrente: L. ANTUNES TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 11065.002870/2010-65 - Recorrente: LEDIMAR J PERBONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 11065.002869/2010-31 - Recorrente: LEDIMAR J PERBONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: CS - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
207 - Processo nº: 10320.005164/2007-49 - Recorrente: BRADESCO/BEM DTVM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
208 - Processo nº: 10380.021703/2008-63 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10380.021704/2008-16 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10380.021710/2008-65 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10380.021740/2008-71 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10380.021717/2008-87 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10380.021720/2008-09 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10380.021713/2008-07 - Recorrente: AMAERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10380.021708/2008-96 - Recorrente: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
216 - Processo nº: 15868.720090/2011-97 - Recorrente: BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10820.721103/2011-78 - Recorrente: BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10820.720541/2012-08 - Recorrente: BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 17460.000217/2007-80 - Recorrente: BICAL BIRIGUI CALCADOS IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 17460.000196/2007-01 - Recorrente: BICAL BIRIGUI CALCADOS IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 16095.000528/2007-91 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 14: CS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS/DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
222 - Processo nº: 44021.000351/2007-22 - Recorrente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13888.002724/2007-86 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
224 - Processo nº: 16814.000202/2008-82 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
225 - Processo nº: 14485.000192/2007-48 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA - OSEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
226 - Processo nº: 19515.003942/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
227 - Processo nº: 19515.003940/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
228 - Processo nº: 19515.003934/2008-97 - Recorrente: GSV SEGURANÇA E VILÂNCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 19515.003938/2008-75 - Recorrente: GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
230 - Processo nº: 12448.727698/2012-86 - Recorrente: SEMPRE EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 12448.727697/2012-31 - Recorrente: SEMPRE EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
232 - Processo nº: 12898.000121/2010-63 - Recorrente: GRUMEY SA ARMAZENS GERAIS GUARDATUDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 12898.000120/2010-19 - Recorrente: GRUMEY SA ARMAZENS GERAIS GUARDATUDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 12898.000119/2010-94 - Recorrente: GRUMEY SA ARMAZENS GERAIS GUARDATUDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
235 - Processo nº: 19647.006814/2007-65 - Recorrente: AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
236 - Processo nº: 16095.000783/2008-15 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
237 - Processo nº: 17546.000332/2007-12 - Recorrente: SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
238 - Processo nº: 10675.004026/2007-22 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10680.011937/2007-37 - Recorrente: CODIGO B TEC ETIQ E ROTULO ADESIVOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
240 - Processo nº: 11474.000012/2007-69 - Recorrente: MARISOL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
241 - Processo nº: 10380.021574/2008-11 - Recorrente: CASCAVEL COURO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
242 - Processo nº: 13858.000477/2009-01 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
243 - Processo nº: 15586.001978/2008-98 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 15586.001979/2008-32 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 15586.001976/2008-07 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 15586.001977/2008-43 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 18186.001192/2007-91 - Recorrente: SONY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 35464.002171/2006-02 - Recorrente: SONY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
249 - Processo nº: 10120.007850/2009-72 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10120.007849/2009-48 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10120.007842/2009-26 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10120.007841/2009-81 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10120.007848/2009-01 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10120.007851/2009-17 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10120.007844/2009-15 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10120.007846/2009-12 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10120.007843/2009-71 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10120.007847/2009-59 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
259 - Processo nº: 10380.019630/2008-40 - Recorrente: VIPER SERVICOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10380.019628/2008-71 - Recorrente: VIPER SERVICOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10380.019627/2008-26 - Recorrente: VIPER SERVICOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10380.019632/2008-39 - Recorrente: VIPER SERVICOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
263 - Processo nº: 36300.000989/2007-07 - Recorrente: ROSEANIA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
264 - Processo nº: 15582.000182/2007-77 - Recorrente: MINICIPIO DE ARACRUZ PREFEITURA MUNICIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
265 - Processo nº: 10950.727247/2013-14 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA MISSAO TRANSMUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
266 - Processo nº: 10950.727246/2013-70 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA MISSAO TRANSMUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10950.727248/2013-69 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA MISSAO TRANSMUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10950.727249/2013-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA MISSAO TRANSMUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: CS - CONHECIMENTO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
269 - Processo nº: 10380.001798/2008-07 - Recorrente: CEI - CRIACOES DE CONFECCOES LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
270 - Processo nº: 13971.002011/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE POMERODE SC
271 - Processo nº: 13971.002012/2008-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE POMERODE SC
272 - Processo nº: 13971.002013/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE POMERODE SC
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
273 - Processo nº: 10830.008742/2010-44 - Recorrentes: VILLARES METALS SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
274 - Processo nº: 18108.001245/2007-04 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 17: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
275 - Processo nº: 19515.722768/2013-99 - Recorrente: ROGERIO MAURO D AVOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 19515.722769/2013-33 - Recorrente: SANDRA MARIA GONCALVES VICTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
277 - Processo nº: 10410.000889/2004-99 - Recorrente: CLAUDIO GONZAGA BENTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 19515.003043/2005-98 - Recorrente: MARIA APARECIDA COSTA MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10768.100517/2007-64 - Recorrente: LEON MAX VALANSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
280 - Processo nº: 13748.000383/2010-12 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES FERREIRA ALVES DE AGUIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
281 - Processo nº: 13851.721699/2011-37 - Recorrente: PAULO ROBERTO TANURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10580.722227/2008-45 - Recorrente: PAULO DEMOCRITO DE SA CAIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
283 - Processo nº: 18471.001130/2007-63 - Embargante: ARMANDO ESPASANDIN GERPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
284 - Processo nº: 10580.720846/2009-86 - Recorrente: WANDERLIN BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10580.721908/2008-96 - Recorrente: CYBELE SANTOS ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
286 - Processo nº: 18050.007666/2009-13 - Recorrente: OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
287 - Processo nº: 15504.005290/2010-64 - Recorrente: LUIZ CARLOS DUTRA DE MOURA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10680.932534/2011-18 - Recorrente: LUIZ CARLOS DUTRA DE MOURA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
289 - Processo nº: 18050.007442/2009-01 - Recorrente: PATRICIA SOBRAL LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
290 - Processo nº: 11543.000804/2009-34 - Recorrente: JOSE ANTONIO DO AMARAL FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 11080.012046/2008-19 - Recorrente: ALFREDO RONE PRADO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 11080.720154/2010-75 - Recorrente: REINALDO JUAREZ MINOSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10845.722143/2011-59 - Recorrente: CARLOS FONSECA MONNERAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
294 - Processo nº: 13907.000252/2009-13 - Recorrente: ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
295 - Processo nº: 15471.000268/2008-38 - Recorrente: LILIAN EVERTON LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
296 - Processo nº: 10580.727390/2011-08 - Recorrente: MARIA ANGELA BACELLAR DE PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10580.734025/2011-41 - Recorrente: MARIA ANGELA BACELLAR DE PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
298 - Processo nº: 10830.017908/2009-80 - Recorrente: LEOPOLDO MENQUIQUI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
299 - Processo nº: 13884.001234/2010-06 - Recorrente: JESUEL JOSE DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 13823.720067/2011-93 - Recorrente: ADEMIR DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 12326.001492/2009-11 - Recorrente: OSCAR BAPTISTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
302 - Processo nº: 11610.011295/2007-62 - Recorrente: EDSON ALVES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10950.001778/2009-05 - Recorrente: JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
304 - Processo nº: 18186.005943/2007-48 - Recorrente: MARIO MARCHETTI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
305 - Processo nº: 18471.001797/2007-66 - Recorrente: LUIZ ANTONIO FRANCA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
306 - Processo nº: 11610.720753/2011-34 - Recorrente: SONIA MARIA KLINER MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 11618.001700/2007-64 - Recorrente: ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
308 - Processo nº: 11080.009533/2007-13 - Recorrente: ROBERTO MACHADO MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 13656.720779/2017-77 - Recorrente: RICARDO MANNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 13749.720138/2017-83 - Recorrente: NORMA CRISTINA DOMINGUES ROTONDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 13829.720116/2014-81 - Recorrente: JOAO PAULO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 11080.729491/2014-51 - Recorrente: DOMINGOS ANTONIO DONADIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
313 - Processo nº: 10840.720092/2009-56 - Recorrente: CARLOS ROBERTO COSTA CINTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 11080.722011/2011-89 - Recorrente: ARLINDO SALLA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10930.720622/2012-52 - Recorrente: ANGELO CARLOS CHIONPATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
316 - Processo nº: 16592.724328/2015-27 - Recorrente: ANA MARIA FERNANDES BANHATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
317 - Processo nº: 10510.722847/2011-11 - Recorrente: ADEMIR DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
318 - Processo nº: 10166.720369/2016-79 - Recorrente: RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 11618.002688/2005-43 - Recorrente: REINALDO BASTOS CORREIA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10640.002865/2010-17 - Recorrente: JOSE ELIAS VALERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10166.007611/2007-24 - Recorrente: JOSE CARLOS ARROCHELA TAVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10580.724051/2016-76 - Recorrente: BELMIRA DE MELO PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 11080.728321/2011-15 - Recorrente: ANGELA INEZ DE OLIVEIRA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
324 - Processo nº: 10540.001685/2009-02 - Recorrente: WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10540.001719/2009-51 - Recorrente: VANDERLI MALTA VEIGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10540.001735/2009-43 - Recorrente: SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10540.001736/2009-98 - Recorrente: RENO VIANA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 18050.007509/2009-08 - Recorrente: ORLANDO FELIPE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10540.001683/2009-13 - Recorrente: JOSE PORTO CARINHANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10580.730017/2010-45 - Recorrente: JOSE OLEGARIO MONCAO CALDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10540.001704/2009-92 - Recorrente: DERIVALDO MARTINS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10540.001688/2009-38 - Recorrente: CLARINDO LACERDA BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Junho de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 18: IRPF - DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
333 - Processo nº: 18186.009952/2010-11 - Recorrente: NELSON TABACOW FELMANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
334 - Processo nº: 10920.000660/2004-02 - Recorrente: MARIA MADALENA ESPINDOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
335 - Processo nº: 13836.720422/2011-85 - Recorrente: MARIA JOSEFA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 13896.722630/2011-12 - Recorrente: SILVIO PIMENTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: CS - GRUPO ECONÔMICO
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
337 - Processo nº: 16004.001444/2008-28 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 16004.001551/2008-56 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 16004.001557/2008-23 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 16004.001558/2008-78 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 16004.001559/2008-12 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 16004.001560/2008-47 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 16004.001561/2008-91 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 16004.001562/2008-36 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 16004.001563/2008-81 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 16004.001564/2008-25 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 16004.001565/2008-70 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 06 a 10/06/2022.
Pauta Ordinária (de 07 a 09/06/2022) e Extraordinária (dias 06 e 10/06/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
69	10480.722522/2019-82	70 e 71
301	10530.720201/2007-77	302

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da Ata de Novembro de 2021, relativa aos processos nº 10920.002463/2008-43, 10920.002464/2008- 98, 10920.002462/2008-07, 15504.001658/2007-10, 15504.001563/2007-04, 14751.002709/2009-16 e 10865.722530/2011-57.

DIA 6 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
1 - Processo nº: 16682.720113/2018-71 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
2 - Processo nº: 10945.721509/2015-78 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
3 - Processo nº: 19832.000732/2008-09 - Recorrente: TRANSSAZA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15868.720094/2013-37 - Recorrente: BIRIGUI FERRO BIFERCO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: GREGORIO RECHMANN JUNIOR
5 - Processo nº: 18471.001507/2008-65 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 18471.001454/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Redator(a) AD HOC: ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
7 - Processo nº: 11634.000972/2008-20 - Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
8 - Processo nº: 12269.004481/2008-26 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 12269.004480/2008-81 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12269.004478/2008-11 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 12269.004477/2008-68 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12269.004476/2008-13 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12269.004475/2008-79 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 12269.004474/2008-24 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 12269.004473/2008-80 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
16 - Processo nº: 10970.000418/2010-83 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10970.000417/2010-39 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10970.000412/2010-14 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10970.000411/2010-61 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
20 - Processo nº: 13864.000289/2007-23 - Recorrente: SINDICATO DOS TRAB IND MET MAT ELETR SJC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 12259.000146/2008-78 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
22 - Processo nº: 13827.000948/2009-30 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13827.000947/2009-95 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13827.000946/2009-41 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10073.721821/2012-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DO COLEGIO SANTA ANGELA DE RESENDE
26 - Processo nº: 23034.028091/2003-15 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 14479.000018/2007-84 - Recorrente: CENTRAL DE INTERCAMBIO VIAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
28 - Processo nº: 10945.000023/2010-98 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10945.000025/2010-87 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10945.000024/2010-32 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10945.000026/2010-21 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
32 - Processo nº: 10920.000993/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO PERINI IND E COM DE MAQUINAS LTDA
33 - Processo nº: 10920.000995/2010-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
34 - Processo nº: 10920.000994/2010-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO PERINI IND E COM DE MAQUINAS LTDA
35 - Processo nº: 10920.000992/2010-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO PERINI IND E COM DE MAQUINAS LTDA
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
36 - Processo nº: 13888.003954/2009-24 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13888.003955/2009-79 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13888.003953/2009-80 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
39 - Processo nº: 11020.002978/2009-31 - Recorrente: CLUBE RECREATIVO DA MAIOR IDADE VIVERE BENE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11020.002977/2009-96 - Recorrente: CLUBE RECREATIVO DA MAIOR IDADE VIVERE BENE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18050.003116/2008-36 - Recorrente: MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE ACAA E INTEGRACAO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 18050.003113/2008-01 - Recorrente: MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE ACAA E INTEGRACAO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
43 - Processo nº: 13888.002329/2008-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA EIRELI
44 - Processo nº: 13888.002330/2008-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA
45 - Processo nº: 13888.002331/2008-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA
46 - Processo nº: 13888.002332/2008-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA
47 - Processo nº: 13888.002333/2008-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
48 - Processo nº: 13857.000761/2008-06 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13857.000760/2008-53 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
50 - Processo nº: 15521.000300/2009-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO MONSENHOR SEVERINO
51 - Processo nº: 11971.000136/2009-03 - Recorrente: MERCADO SM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 36266.004208/2007-17 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SERAC DO BRASIL INDUST. E COMERCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.000586/2008-04 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: JOHNSON E JOHNSON COM DISTRIBUICAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
54 - Processo nº: 15504.015394/2008-62 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15504.015393/2008-18 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15504.015392/2008-73 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15504.015397/2008-04 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15504.723181/2015-37 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 15504.015396/2008-51 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
60 - Processo nº: 15889.000155/2009-11 - Recorrente: BIOLEO-BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15889.000158/2009-55 - Recorrente: BIOLEO-BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15889.000156/2009-66 - Recorrente: BIOLEO-BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15889.000157/2009-19 - Recorrente: BIOLEO-BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
64 - Processo nº: 10909.004861/2010-77 - Recorrente: T.Z.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10909.004857/2010-17 - Recorrente: T.Z.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10909.004859/2010-06 - Recorrente: T.Z.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10909.004860/2010-22 - Recorrente: T.Z.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10909.004858/2010-53 - Recorrente: T.Z.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
69 - Processo nº: 10480.722522/2019-82 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
70 - Processo nº: 10480.724961/2017-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10480.724962/2017-11 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
72 - Processo nº: 14098.000113/2009-24 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 14098.000112/2009-80 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 14098.000111/2009-35 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 36032.001907/2006-60 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENG.E SANEAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 14098.000008/2007-23 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
77 - Processo nº: 13982.000988/2008-16 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13982.000989/2008-52 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13982.000990/2008-87 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10925.720452/2013-66 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
81 - Processo nº: 19515.720058/2011-62 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19515.005669/2008-81 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 19515.005667/2008-92 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19515.005665/2008-01 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
85 - Processo nº: 10865.003914/2009-52 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10865.003903/2009-72 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
87 - Processo nº: 10932.000110/2010-94 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16641.000095/2008-11 - Recorrente: CASA DE CARNES E CONVENIEN CASTRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11444.001651/2008-80 - Recorrente: ACE - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
90 - Processo nº: 10580.727578/2018-14 - Recorrente: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10580.727580/2018-93 - Recorrente: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 18050.003115/2008-91 - Recorrente: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10580.727579/2018-69 - Recorrente: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
94 - Processo nº: 23034.000002/2004-49 - Recorrente: ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 12157.000432/2008-81 - Recorrente: CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 23034.000516/2005-85 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
97 - Processo nº: 10680.009071/2007-02 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10680.012783/2007-09 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13629.721406/2014-06 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10630.001470/2007-11 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRICULO IPATINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
101 - Processo nº: 23034.011299/2000-44 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 35569.000014/2006-86 - Recorrente: H.QUNITAS S/A MAT. P. CONST. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12452.000197/2009-94 - Recorrente: LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
104 - Processo nº: 16004.001197/2008-60 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16004.001195/2008-71 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 16004.001196/2008-15 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 16004.001198/2008-12 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
108 - Processo nº: 14367.000060/2009-24 - Recorrente: COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 14367.000062/2009-13 - Recorrente: COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 14367.000059/2009-08 - Recorrente: COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
111 - Processo nº: 11444.001040/2009-12 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES JUSTICA DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11444.001039/2009-98 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES JUSTICA DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
113 - Processo nº: 12269.000198/2007-44 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 12269.000197/2007-08 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
115 - Processo nº: 15586.001699/2010-49 - Recorrente: GRAFITUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 15586.001700/2010-35 - Recorrente: GRAFITUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 15586.001703/2010-79 - Recorrente: GRAFITUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15586.001704/2010-13 - Recorrente: GRAFITUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
119 - Processo nº: 14120.000491/2008-01 - Recorrente: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 14120.000489/2008-23 - Recorrente: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
121 - Processo nº: 15983.000488/2010-14 - Recorrente: ASSOCIACAO VICENTINA DE FUTEBOL SOCIETY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11330.001228/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO CULTURAL BRASIL INGLATERRA LTDA
123 - Processo nº: 23034.000259/2003-10 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
124 - Processo nº: 10580.724681/2017-21 - Recorrente: JOSE CARLOS TEIXEIRA NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
125 - Processo nº: 13605.000337/2008-15 - Recorrente: CONSTRUTORA LINHARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13873.000725/2008-36 - Recorrente: SIND TRAB EM TRANSP RODOV DE S MEL BTU PDNHO AVRE ITGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 23034.042759/2006-71 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEO IPIRANGA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
128 - Processo nº: 12269.004390/2008-91 - Recorrente: CENTRO DE APREND. DE NATACAO STILLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 12269.004391/2008-35 - Recorrente: CENTRO DE APREND. DE NATACAO STILLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 12269.004388/2008-11 - Recorrente: CENTRO DE APREND. DE NATACAO STILLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
131 - Processo nº: 12963.000307/2010-91 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA PARAISO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 18050.000020/2007-35 - Recorrente: COREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
133 - Processo nº: 10980.721279/2010-14 - Recorrente: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13161.720423/2011-18 - Recorrente: MISSAO EVANGELICA CAIUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 23034.022760/2002-56 - Recorrente: POLIBRASIL S AINDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11516.004678/2009-14 - Recorrente: AUTO VIACAO IMPERATRIZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
137 - Processo nº: 10935.008023/2008-31 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10935.001245/2010-47 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10935.008020/2008-05 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
140 - Processo nº: 13502.001132/2010-20 - Recorrente: BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13502.001131/2010-85 - Recorrente: BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
142 - Processo nº: 15889.000324/2009-13 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 15889.000323/2009-79 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 15889.000322/2009-24 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 15889.000321/2009-80 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 15889.000319/2009-19 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
147 - Processo nº: 15586.002072/2008-91 - Recorrente: DROGARIA SAO CIPRIANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 15586.002073/2008-35 - Recorrente: DROGARIA SAO CIPRIANO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
149 - Processo nº: 11020.004596/2008-61 - Recorrente: ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 15949.000024/2010-16 - Recorrente: ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
151 - Processo nº: 16641.000229/2009-85 - Recorrente: FUND GER J A G STA CASA CARIDADE BAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 16641.000228/2009-31 - Recorrente: FUND GER J A G STA CASA CARIDADE BAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
153 - Processo nº: 17460.000298/2007-18 - Recorrente: ARAKAKI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 17460.000297/2007-73 - Recorrente: ARAKAKI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10920.007447/2008-47 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10920.007445/2008-58 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10920.007443/2008-69 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 11418.001094/2010-39 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10920.007446/2008-01 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10920.007448/2008-91 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
161 - Processo nº: 16812.000310/2009-56 - Recorrente: CENTRO DE IDIOMAS GSK LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13896.000570/2010-94 - Recorrente: CNB ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
163 - Processo nº: 10783.723544/2011-06 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE PRO MATRE DE VITORIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 15586.000674/2009-94 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE PRO MATRE DE VITORIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
165 - Processo nº: 11444.001012/2008-14 - Recorrente: OLARIA E COMERCIO DE MAT.DE CONSTRUCAO JOAO DE BARRO LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11444.001013/2008-69 - Recorrente: OLARIA E COMERCIO DE MAT.DE CONSTRUCAO JOAO DE BARRO LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 11444.001014/2008-11 - Recorrente: OLARIA E COMERCIO DE MAT.DE CONSTRUCAO JOAO DE BARRO LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
168 - Processo nº: 13016.000299/2010-55 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13016.000287/2010-21 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13016.000286/2010-86 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13016.000285/2010-31 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10530.000868/2008-31 - Recorrente: UTIARA S/A AGROINDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10196.000462/2010-11 - Recorrente: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
174 - Processo nº: 37170.000873/2006-74 - Recorrente: MARIA ILVA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13896.002211/2007-76 - Recorrente: SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
176 - Processo nº: 18471.001520/2008-14 - Recorrente: PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 18471.001521/2008-69 - Recorrente: PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
178 - Processo nº: 13963.000116/2009-59 - Recorrente: EWEL INDUSTRIA DE ESMALTADOS WERNER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13963.000117/2009-01 - Recorrente: EWEL INDUSTRIA DE ESMALTADOS WERNER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13963.000115/2009-12 - Recorrente: EWEL INDUSTRIA DE ESMALTADOS WERNER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
181 - Processo nº: 18471.003956/2008-48 - Recorrente: INSTITUTO BIOQUIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 18471.003957/2008-92 - Recorrente: INSTITUTO BIOQUIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 18471.003959/2008-81 - Recorrente: INSTITUTO BIOQUIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 18471.003958/2008-37 - Recorrente: INSTITUTO BIOQUIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
185 - Processo nº: 11624.720189/2012-81 - Recorrente: INNOWEB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11624.720196/2012-83 - Recorrente: INNOWEB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
187 - Processo nº: 13982.001021/2009-24 - Recorrente: SANDRO ANTONIO LOSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13982.001022/2009-79 - Recorrente: SANDRO ANTONIO LOSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13982.001023/2009-13 - Recorrente: SANDRO ANTONIO LOSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

190 - Processo nº: 35166.000575/2004-56 - Recorrente: VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 11516.004199/2009-06 - Recorrente: TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
192 - Processo nº: 10850.723181/2018-26 - Recorrente: METODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
193 - Processo nº: 15504.012357/2009-83 - Recorrente: EQUIPE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 15504.012355/2009-94 - Recorrente: EQUIPE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 15504.012353/2009-03 - Recorrente: EQUIPE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
196 - Processo nº: 19515.005776/2008-18 - Recorrente: TELAM EMPREED SERVICOS COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 19515.005775/2008-65 - Recorrente: TELAM EMPREED SERVICOS COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 19515.005770/2008-32 - Recorrente: TELAM EMPREEND SERV DE COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 19515.005773/2008-76 - Recorrente: TELAM EMPREEND SERV DE COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
200 - Processo nº: 10384.000761/2008-13 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10384.000755/2008-66 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10384.000758/2008-08 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
203 - Processo nº: 11116.001696/2010-91 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11116.001695/2010-46 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
205 - Processo nº: 11030.000348/2009-11 - Recorrente: COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 19515.006853/2008-49 - Recorrente: GPV VEICULOS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
207 - Processo nº: 13609.001886/2008-77 - Recorrente: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13609.001888/2008-66 - Recorrente: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
209 - Processo nº: 10920.721099/2013-81 - Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE JOINVILLE - DETRANS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 11516.005065/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS PREFEITURA
211 - Processo nº: 15983.000185/2009-50 - Recorrente: POLI-COR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
212 - Processo nº: 11522.001474/2007-81 - Recorrente: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 11522.001495/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
214 - Processo nº: 23034.042744/2006-11 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 16024.000651/2007-46 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 14120.000177/2009-09 - Recorrente: VIACAO SAO LUIZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11444.000201/2010-94 - Recorrente: H.R. SERVICIO DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 11444.000200/2010-40 - Recorrente: H.R. SERVICIO DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 11444.000199/2010-53 - Recorrente: H.R. SERVICIO DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 11444.000198/2010-17 - Recorrente: H.R. SERVICIO DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
221 - Processo nº: 10970.000697/2009-41 - Recorrente: TRIANGULO METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10970.000698/2009-96 - Recorrente: TRIANGULO METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
223 - Processo nº: 10805.003267/2007-21 - Recorrente: GLOBALGRAIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10805.003270/2007-45 - Recorrente: GLOBALGRAIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
225 - Processo nº: 10830.000198/2010-92 - Recorrente: CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10670.002075/2008-51 - Recorrente: EDUCAR EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 19515.007084/2008-04 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
228 - Processo nº: 15954.000123/2007-23 - Recorrente: CASA CACULA DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 15954.000124/2007-78 - Recorrente: CASA CACULA DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
230 - Processo nº: 13639.000308/2010-81 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10640.722002/2012-13 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13639.000291/2010-61 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13639.000305/2010-47 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13639.000288/2010-48 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13639.000297/2010-39 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13639.000296/2010-94 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13639.000298/2010-83 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13639.000294/2010-03 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 13639.000292/2010-14 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



240 - Processo nº: 13639.000303/2010-58 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13639.000306/2010-91 - Recorrente: ENREGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
242 - Processo nº: 11522.001718/2009-97 - Recorrente: LIGIANE DE CASTRO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 11522.001844/2009-41 - Recorrente: LIGIANE DE CASTRO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 11522.001838/2009-94 - Recorrente: LIGIANE DE CASTRO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13739.002604/2008-73 - Recorrente: LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
246 - Processo nº: 12963.000019/2009-01 - Recorrente: ALVORADA DO BEBEDOURO S/A. - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 12963.000022/2009-17 - Recorrente: ALVORADA DO BEBEDOURO S/A. - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 12963.000016/2009-60 - Recorrente: ALVORADA DO BEBEDOURO S/A. - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
249 - Processo nº: 11516.004680/2009-93 - Recorrente: AUTO VIACAO IMPERATRIZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 11516.004679/2009-69 - Recorrente: AUTO VIACAO IMPERATRIZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
251 - Processo nº: 11060.003427/2009-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA CACHOEIRENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 11060.003426/2009-73 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA CACHOEIRENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
253 - Processo nº: 12269.004248/2008-43 - Recorrente: Q I INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 12269.004247/2008-07 - Recorrente: Q I INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 15586.720072/2013-33 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
256 - Processo nº: 10865.003902/2008-47 - Recorrente: SERVICO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10865.003901/2008-01 - Recorrente: SERVICO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
258 - Processo nº: 19515.000119/2008-76 - Recorrente: UNIAO MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 19515.000117/2008-87 - Recorrente: UNIAO MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
260 - Processo nº: 11516.006654/2009-08 - Recorrente: MUNICIPIO DE TUBARAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13888.720028/2018-16 - Recorrente: SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
262 - Processo nº: 11060.721627/2017-66 - Recorrente: FRIGORIFICO GASSEN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 17546.000104/2007-34 - Recorrente: INSTITUTO SAO JOSE EDUCACAO E INSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
264 - Processo nº: 36592.001570/2006-45 - Recorrente: ABRANGE SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10830.727255/2018-31 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
266 - Processo nº: 10380.005446/2007-31 - Recorrente: CONSTRUTORA SOARES MARINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 12269.004612/2008-75 - Recorrente: KELLERMANN REOLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10120.006256/2007-01 - Recorrente: LASA-LAGO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
269 - Processo nº: 15504.004315/2008-98 - Recorrente: AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 15983.000285/2010-10 - Recorrente: MUNIC DE SANTOS PREF MUNIC SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 15983.000286/2010-64 - Recorrente: MUNIC DE SANTOS PREF MUNIC SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 17546.000226/2007-21 - Recorrente: TRANSDULI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 19740.000609/2008-17 - Recorrente: AKRO PARTICIPACOES E SERVICOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 19740.000614/2008-11 - Recorrente: AKRO PARTICIPACOES E SERVICOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 19740.000607/2008-10 - Recorrente: AKRO PARTICIPACOES E SERVICOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
276 - Processo nº: 12269.000085/2008-20 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 23034.022587/2002-96 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 17460.000128/2007-33 - Recorrente: PEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
279 - Processo nº: 12971.001365/2008-19 - Recorrente: BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 13678.000355/2009-24 - Recorrente: ANTONIO GUIDO RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 13888.001866/2007-26 - Recorrente: BIOAGRI LABORATORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 14337.000395/2009-08 - Recorrente: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 15889.000318/2010-08 - Recorrente: GB FIBRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
284 - Processo nº: 11516.004200/2009-94 - Recorrente: TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 11516.004201/2009-39 - Recorrente: TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
286 - Processo nº: 10580.004589/2007-70 - Recorrente: CIA DE ELET DO E. DA BA. COELBA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 14479.000282/2007-18 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 15504.021141/2008-28 - Recorrente: FAZENDA SANTA RITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
289 - Processo nº: 11020.002000/2010-11 - Recorrente: SUL-ARNO CRIACOES EM ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 11020.001998/2010-28 - Recorrente: SUL-ARNO CRIACOES EM ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 11020.001996/2010-39 - Recorrente: SUL-ARNO CRIACOES EM ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
292 - Processo nº: 10865.003932/2008-53 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 15504.002499/2008-51 - Recorrente: LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 18050.000041/2009-12 - Recorrente: RIONORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
295 - Processo nº: 19515.005565/2009-58 - Recorrente: SYSDIN SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10945.000439/2009-72 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
297 - Processo nº: 11516.008016/2008-32 - Recorrente: DAROS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 11516.008018/2008-21 - Recorrente: DAROS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 11516.008017/2008-87 - Recorrente: DAROS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
300 - Processo nº: 10675.723787/2011-63 - Recorrente: AGROPECUARIA PICANHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10530.720201/2007-77 - Recorrente: DOMINGOS SALIS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10530.720222/2007-92 - Recorrente: DOMINGOS SALIS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
303 - Processo nº: 10215.720820/2011-11 - Recorrente: ROSANGELA MALACARNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10660.722453/2013-01 - Recorrente: METALURGICA ETNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
305 - Processo nº: 10218.720466/2015-28 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ATILIO CARVALHO SILVA e FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10384.723095/2013-52 - Recorrente: JEFERSON SOUZA DE ARAUJO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
307 - Processo nº: 12259.001712/2010-83 - Recorrente: MARINA BARRA CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 12259.001714/2010-72 - Recorrente: MARINA BARRA CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
309 - Processo nº: 10980.004095/2010-88 - Recorrente: HACASA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 11624.720141/2011-92 - Recorrente: HACASA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
311 - Processo nº: 10384.723147/2012-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VARZEA DO CANTO E ADJACENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
312 - Processo nº: 35936.000200/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA MUN. TRANSPORTES URBANOS
313 - Processo nº: 10680.720501/2010-38 - Recorrente: JOAO BOSCO PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
314 - Processo nº: 11624.720035/2013-71 - Recorrente: JOSE NICOLAU ABAGGE JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
315 - Processo nº: 11516.000660/2011-68 - Recorrente: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
316 - Processo nº: 10240.000816/2004-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NELIO NILTON NIERO
317 - Processo nº: 10215.720902/2011-65 - Recorrente: FRANCISCO ALBINO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
318 - Processo nº: 10245.720098/2008-61 - Recorrente: IRAIMA AURIA DE SOUZA PINTO PIERCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10735.722448/2011-16 - Recorrente: ANASTACIO JOSE BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10283.721158/2008-15 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10980.007509/2008-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAMPINA PARTICIPACOES S/A
322 - Processo nº: 10218.720097/2008-44 - Recorrente: ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10410.002875/2009-14 - Recorrente: ROMERO GOMES DE OLIVEIRA FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
324 - Processo nº: 10580.728052/2009-61 - Recorrente: ULISSES CAMPOS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10580.720774/2009-77 - Recorrente: JOSIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 12898.000154/2009-70 - Recorrente: GLAUCE SANTOS MORAIS CALAZANS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
327 - Processo nº: 13951.000160/2009-06 - Recorrente: FLORIZA MARIA DOMANSKI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10983.720072/2010-94 - Recorrente: BELISARIO RAMOS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10293.720192/2011-41 - Recorrente: WASHINGTON JORGE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
330 - Processo nº: 11516.723215/2016-84 - Recorrente: MARCIO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 11070.000036/2007-61 - Recorrente: JOAO PEDRO BORGES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
332 - Processo nº: 10980.006418/2007-72 - Recorrente: ELICE MARIA CELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10293.720036/2012-61 - Recorrente: WASHINGTON JORGE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13656.721181/2011-18 - Recorrente: RENATO JOSE DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10882.908613/2009-17 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 16561.720073/2016-71 - Recorrente: CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



337 - Processo nº: 16561.720061/2014-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORZAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

DIA 9 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
338 - Processo nº: 13896.003600/2002-12 - Recorrente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: FRANCISCO IBIAPINO LUZ
339 - Processo nº: 10215.720242/2010-31 - Recorrente: JOSE DAUTON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 15521.000286/2009-68 - Recorrente: WILLIAM WALTER PRETYMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: GREGORIO RECHMANN JUNIOR
341 - Processo nº: 15540.720231/2015-98 - Recorrente: NELLY LEITE BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
342 - Processo nº: 10640.720687/2010-00 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: LUIZ ANTONIO FERREIRA LOPES e FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10580.726991/2009-71 - Recorrente: PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10580.727097/2009-18 - Recorrente: RAIMUNDO CESAR FERREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
345 - Processo nº: 10830.001044/2005-51 - Recorrente: MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10830.007187/2004-95 - Recorrente: MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
347 - Processo nº: 16095.000437/2009-18 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ROSATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10320.004087/2010-13 - Recorrente: AQUILES FERREIRA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
349 - Processo nº: 10768.003071/2009-92 - Recorrente: FRANCISCO SORIANO DE SOUZA NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10805.002297/2009-82 - Recorrente: MARLENE AUGUSTO PERUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 11030.720773/2011-36 - Recorrente: ROGERIO ANTONIO CAMPOS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
352 - Processo nº: 10580.723562/2010-85 - Recorrente: BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10580.727445/2009-57 - Recorrente: LUIS CLAUDIO CUNHA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
354 - Processo nº: 13897.000515/2010-94 - Recorrente: APARECIDO CARMO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 12898.000020/2009-59 - Recorrente: PAULO ROBERTO BAPTISTA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
356 - Processo nº: 13984.720141/2010-48 - Recorrente: UBIRAJARA MORENO NEVES DE ARRUDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 18471.000859/2005-51 - Recorrente: CLAUDIA MARIA DIAS DE GONDRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 11444.000676/2010-81 - Recorrente: DORAIR ANDRE DOGNANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
359 - Processo nº: 10937.720013/2011-52 - Recorrente: VILIBALDO MORCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10980.727394/2012-56 - Recorrente: SILSON SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 14751.720256/2011-10 - Recorrente: MARCO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10783.720658/2011-96 - Recorrente: NILDA MARIA BARBOSA PECHINCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
363 - Processo nº: 18471.001747/2008-60 - Recorrente: ROSANE GUIMARAES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 15540.720272/2011-51 - Recorrente: ROSINEIDE DO ESPIRITO SANTO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10730.910411/2009-61 - Recorrente: VOLUSIA CORREA DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10730.910412/2009-13 - Recorrente: VOLUSIA CORREA DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
367 - Processo nº: 12448.721828/2017-81 - Recorrente: MARIA MONTEIRO DRUMOND POYARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 15463.720222/2019-91 - Recorrente: MARIA MONTEIRO DRUMOND POYARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 12448.730082/2015-35 - Recorrente: MARIA MONTEIRO DRUMOND POYARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
370 - Processo nº: 13433.000233/2006-68 - Recorrente: CIRO DE MEDEIROS LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 13161.000260/2006-88 - Recorrente: FRANCISCO CORREA BERNARDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 11080.008990/2001-97 - Recorrente: RENATO ANTONIO SCHIRMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10283.720548/2011-65 - Recorrente: ROQUINO RUSSO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
374 - Processo nº: 10580.720008/2015-51 - Recorrente: FRANKLIN ROOSEVELT MOTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10580.725457/2013-23 - Recorrente: FRANKLIN ROOSEVELT MOTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
376 - Processo nº: 13984.720450/2011-07 - Recorrente: JOAO AMORIM NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 11080.720555/2011-14 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SIQUEIRA SALOMAO DE ESPINDOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
378 - Processo nº: 13502.722326/2017-39 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 13502.721903/2018-56 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
380 - Processo nº: 11030.000283/2010-39 - Recorrente: GERALDO ALFREDO HALLWASS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
381 - Processo nº: 11516.000569/2004-13 - Recorrente: ANTONIO GUIDO AMBONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 10510.000855/2009-81 - Recorrente: FRANCISCO LEITE RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10070.001904/2006-86 - Recorrente: GILBERTO RAULINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 15889.000688/2007-31 - Recorrente: EDUARDO ODILON FRANCESCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
385 - Processo nº: 10580.720772/2009-88 - Recorrente: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
386 - Processo nº: 13710.000619/2005-72 - Recorrente: JOSE ARMANDO RODRIGUES VASQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10950.006816/2010-41 - Recorrente: FRANCISCO ROSSI NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 13771.000318/2007-96 - Recorrente: ILARIO DE SOUZA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 13706.008927/2008-58 - Recorrente: IVAN PAIXAO FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 11080.006092/2007-90 - Recorrente: ILDEBERTO DILCEU LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
391 - Processo nº: 10730.007376/2008-10 - Recorrente: ZILTON RIBEIRO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 10730.002797/2010-79 - Recorrente: ZILTON RIBEIRO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 10730.009883/2007-15 - Recorrente: ZILTON RIBEIRO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 10730.002796/2010-24 - Recorrente: ZILTON RIBEIRO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
395 - Processo nº: 10830.727387/2019-44 - Recorrente: MOACIR DA CUNHA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 10830.727385/2019-55 - Recorrente: MOACIR DA CUNHA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 10580.722806/2009-79 - Recorrente: ABELARDO SAMPAIO LOPES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 13104.720086/2016-40 - Recorrente: ANTONIO MARREIROS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
399 - Processo nº: 13855.722785/2013-99 - Recorrente: ARMINIO FRAGA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
400 - Processo nº: 10980.726872/2012-19 - Recorrente: CRISTIANO ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 10950.725352/2012-38 - Recorrente: GIOVANNI DE SIMONE NOGAROLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 11516.723574/2018-01 - Recorrente: SONIA REGINA HESS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
403 - Processo nº: 10880.740324/2018-15 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MILTON MELLO MILREU e FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 10880.727013/2016-91 - Embargante: MISAKO MATSUNAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
405 - Processo nº: 10768.002392/2009-70 - Recorrente: DARWIN REIS MARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 10480.725278/2011-52 - Recorrente: FERNANDO DA SILVA BARACHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 10580.727202/2009-19 - Recorrente: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
408 - Processo nº: 10630.720996/2009-57 - Recorrente: ELSON LIBORIO CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
409 - Processo nº: 10882.001650/2010-28 - Recorrente: SIRLEY BORTOLETO MOZAMBANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10882.721820/2011-75 - Recorrente: SILVIA GUERHARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
411 - Processo nº: 19515.002766/2006-51 - Recorrente: RICARDO ALBERTO DAY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 13964.000318/2008-18 - Recorrente: OLIMPIO MOTTA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
413 - Processo nº: 10435.002603/2008-55 - Recorrente: PAULO BASTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 10803.000002/2007-91 - Recorrente: MARCELO LAHOZ VAGNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
415 - Processo nº: 18470.722077/2011-24 - Recorrente: JACQUELINE MYARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 13161.720021/2009-91 - Recorrente: NELSON DIAS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 10580.720408/2008-37 - Recorrente: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
418 - Processo nº: 10437.721657/2018-75 - Recorrentes: RICARDO CALDEIRA VIACAVA e FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 10909.003146/2007-11 - Recorrente: RUI RODRIGUES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
420 - Processo nº: 13855.000525/2011-05 - Recorrente: RICARDO VENDRAMINE CAETANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 13656.720189/2011-59 - Recorrente: SEBASTIAO ROBERTO SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 19515.002351/2010-63 - Recorrente: SERGIO FERNANDO DRIUZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 18043.720186/2012-28 - Recorrente: TERESINHA DA SILVA QUINETE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 10580.727006/2009-44 - Recorrente: MARIA HELENA OLIVEIRA MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 19515.003071/2010-72 - Recorrente: FELIPE KHEIRALLAH FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 15521.000212/2010-65 - Recorrente: HELIO MARTINS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 19515.000783/2010-30 - Recorrente: VINICIUS CRUZ BAROCHELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
428 - Processo nº: 17883.000214/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERNANDO SIMOES
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
429 - Processo nº: 10437.721504/2019-17 - Recorrente: MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 10437.721532/2019-26 - Recorrente: MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
431 - Processo nº: 11020.002248/2005-14 - Recorrente: JUAREZ NUNES MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 19515.721960/2011-04 - Recorrente: LUCIA FELMANAS AKERMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL



433 - Processo nº: 11065.720555/2017-90 - Recorrente: ROGERIO ALBERTO DIETRICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

434 - Processo nº: 19707.000064/2007-66 - Recorrente: ROBERTO TORTUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

435 - Processo nº: 19679.009070/2004-11 - Recorrente: JOSE CARLOS NORDMANN GARAGORRY e Interessado: FAZENDA NACIONAL

436 - Processo nº: 15463.720656/2019-91 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

437 - Processo nº: 10580.727700/2010-03 - Recorrente: SONIA DA COSTA LEMOS CRESPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

438 - Processo nº: 10580.720396/2009-21 - Recorrente: AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

439 - Processo nº: 10580.722007/2008-11 - Recorrente: TALMA MARQUES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

440 - Processo nº: 18471.001409/2006-66 - Recorrente: ISABELA DE FATIMA TORRES DE SA SANTOS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

441 - Processo nº: 15540.720085/2019-24 - Recorrente: MARCIA IRENE PIGNATARO CLETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

442 - Processo nº: 10437.721404/2018-00 - Recorrente: BENEDITO ARISTIDES SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

443 - Processo nº: 10530.724321/2009-13 - Recorrente: CESAR LEMOS DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

444 - Processo nº: 13963.720120/2011-51 - Recorrente: JACKSON MARCELINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

445 - Processo nº: 13924.000593/2008-08 - Recorrente: JOAO FRANCISCO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

446 - Processo nº: 16707.006637/2009-39 - Recorrente: LUIZ EMILIO DUARTE DE OMENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

447 - Processo nº: 10580.726430/2009-71 - Recorrente: LAIS TELES FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

448 - Processo nº: 13836.000414/2008-13 - Recorrente: MOACIR ZANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

449 - Processo nº: 11042.000148/2009-11 - Recorrente: LEOCADIA CHAGAS MACHADO BITAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

450 - Processo nº: 12326.001508/2009-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO RANGEL TORRES BANDEIRA

451 - Processo nº: 11610.010398/2006-24 - Recorrente: EDELICIO WAGNER BENASSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

452 - Processo nº: 11080.100893/2008-21 - Recorrente: EDIMILSON PEREIRA DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

453 - Processo nº: 13061.720044/2011-48 - Recorrente: OLDEMAR GORGEL DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

454 - Processo nº: 10880.670949/2009-11 - Recorrente: BRUNO CASARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

455 - Processo nº: 10840.722366/2011-66 - Recorrente: MARIA JOSE TREVIZANI BERNARDINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

456 - Processo nº: 10580.727314/2009-70 - Recorrente: DAISY LAGO RIBEIRO COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

457 - Processo nº: 13502.000355/2009-36 - Recorrente: LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

458 - Processo nº: 10580.725808/2009-10 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO ROTONDANO GOMES LONGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

459 - Processo nº: 18050.008059/2008-81 - Recorrente: MARIA DA GLORIA CARMO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

460 - Processo nº: 10825.001466/2009-29 - Recorrente: VASCO FIGUEIRA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

461 - Processo nº: 13867.000156/2010-22 - Recorrente: CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

462 - Processo nº: 12448.939872/2011-51 - Recorrente: GUILHERME PEREIRA TAVARES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

463 - Processo nº: 10530.004079/2008-79 - Recorrente: EUGENIO DE SOUZA BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

464 - Processo nº: 18470.727993/2016-65 - Embargante: JOAO TEIXEIRA NUNES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

465 - Processo nº: 15504.003565/2009-91 - Recorrente: RENATA CAMPOS ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

466 - Processo nº: 17734.720049/2019-19 - Recorrente: LUIS CARLOS GURGEL DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

467 - Processo nº: 10820.000276/2009-34 - Recorrente: OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

468 - Processo nº: 10580.725387/2010-61 - Recorrente: ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

469 - Processo nº: 10580.720259/2009-97 - Recorrente: SHEILLA MARIA DA GRACA COITINHO DAS NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

470 - Processo nº: 19515.004725/2009-41 - Recorrente: SILVESTRE DE LIMA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO

1 - Processo nº: 10813.720155/2018-92 - Recorrente: MGSP GROUP COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10925.722809/2012-60 - Recorrente: ZENILDE MARIA BAZZOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10935.000172/2010-76 - Recorrente: JACKSON AUGUSTO BICUDO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 12266.720889/2013-36 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 12266.722524/2013-46 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 12266.723422/2013-48 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12266.723718/2013-69 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 12266.724189/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10510.900279/2013-50 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10480.720058/2012-13 - Recorrente: TIMBAUBA AGRICOLA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10480.720057/2012-79 - Recorrente: TIMBAUBA AGRICOLA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.916712/2013-61 - Recorrente: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11065.905278/2013-60 - Recorrente: QUIMOPREN INDUSTRIA QUIMICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10530.727235/2013-31 - Recorrente: PANIFICADORA COELHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.978956/2012-56 - Recorrente: NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10865.721341/2013-29 - Recorrente: N B DUARTE CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10280.900379/2013-37 - Recorrente: M.J. NOVAES DE LIMA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10280.900378/2013-92 - Recorrente: M.J. NOVAES DE LIMA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13502.720949/2013-43 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11080.738717/2018-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10845.900946/2013-12 - Recorrente: GREENERGY BRASIL TRADING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10730.903559/2012-44 - Recorrente: GF LABOR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13896.902125/2014-94 - Recorrente: FILIPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10183.901159/2013-29 - Recorrente: EMA - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13888.901621/2013-49 - Recorrente: CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11080.738948/2018-42 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11080.738789/2018-86 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10467.720333/2015-10 - Recorrente: CIMENTO POTY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10945.902197/2012-59 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10480.904729/2013-88 - Recorrente: CBS S/A COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDALIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO

31 - Processo nº: 10540.900554/2013-88 - Recorrente: CADISBEL CALIFORNIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10480.726226/2015-27 - Recorrente: ANDRADE LIMA HOTEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13839.901456/2013-19 - Recorrente: AGCO PARTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11128.722873/2018-94 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11128.721310/2015-36 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11128.721030/2015-28 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11128.720766/2014-06 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10921.720217/2013-24 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11128.722954/2017-11 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11128.720512/2018-11 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11128.725443/2015-81 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11128.722800/2018-01 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11128.720901/2017-58 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15771.721764/2013-10 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11128.720362/2019-19 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11128.721567/2018-31 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

47 - Processo nº: 12689.721296/2015-88 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



48 - Processo nº: 12689.720875/2015-11 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12266.724783/2014-92 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12266.723898/2014-60 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12266.721757/2014-11 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 12266.721513/2014-20 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 12266.720175/2015-90 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11131.720277/2016-59 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11128.726703/2014-55 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11128.725896/2015-16 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11128.722286/2014-71 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10907.720806/2014-71 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10711.725680/2014-19 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10711.722595/2014-07 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
61 - Processo nº: 15224.721336/2013-85 - Recorrente: ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11128.731110/2013-20 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10921.720229/2013-59 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10909.720587/2013-20 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10715.729531/2013-16 - Recorrente: DUTCH COMBINED LOGISTICS - TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS E COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10711.007909/2009-72 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10711.005712/2009-07 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10711.004961/2009-77 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10480.722543/2011-41 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 12457.721054/2012-75 - Recorrente: GILSIMAR GEGRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11128.722378/2012-90 - Recorrente: TAPECARIA MACPISO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10730.001843/2011-01 - Recorrente: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10715.006589/2010-37 - Recorrente: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10715.003711/2010-13 - Recorrente: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10611.722044/2011-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10611.720563/2013-14 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 12883.001437/2002-21 - Recorrente: MARTORELLI ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12689.721832/2012-01 - Recorrente: D.L. CARGO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10983.904970/2017-70 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10983.904957/2017-11 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10983.904956/2017-76 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10983.904955/2017-21 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10983.904954/2017-87 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10983.904953/2017-32 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10983.904952/2017-98 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10983.904951/2017-43 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10983.904950/2017-07 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10983.904949/2017-74 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10983.904948/2017-20 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10983.904947/2017-85 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10983.904946/2017-31 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10983.904945/2017-96 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10983.904944/2017-41 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10983.904943/2017-05 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
95 - Processo nº: 10935.907147/2011-04 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10935.907145/2011-15 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10935.907142/2011-73 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10935.907146/2011-51 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10935.907152/2011-17 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10935.907151/2011-64 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10935.907149/2011-95 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10935.907153/2011-53 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10935.907150/2011-10 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10935.907148/2011-41 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11618.000539/2001-16 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11618.003714/2001-27 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11618.002224/2001-11 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11618.002225/00-79 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11618.003548/2002-40 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11618.002586/2002-85 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11618.001479/2002-30 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11618.000469/2002-87 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11618.002785/2001-11 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13888.724201/2013-32 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11065.905308/2013-38 - Recorrente: WERNER CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10925.903958/2010-66 - Recorrente: SEMIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13971.902416/2012-71 - Recorrente: PRE-FABRICAR CONSTRUcoes LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13971.902417/2012-15 - Recorrente: PRE-FABRICAR CONSTRUcoes LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13984.720064/2011-15 - Recorrente: MADEIRAS MARISOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13984.720182/2011-15 - Recorrente: MADEIRAS MARISOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11040.000383/99-15 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: IRMAOS SILVA ROCHA E CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10140.721868/2014-18 - Recorrente: DELTA PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13896.902348/2013-71 - Recorrente: CONTINENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE REPOSICAO AUTOMOTIVAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13971.900914/2013-60 - Recorrente: CERUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
125 - Processo nº: 10580.907258/2012-51 - Recorrente: BRP COMPOSTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13839.904009/2013-11 - Recorrente: BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13895.720151/2016-78 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10907.720595/2017-10 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 19558.720550/2016-46 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
130 - Processo nº: 10865.902702/2008-79 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 12266.721880/2014-23 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11128.007527/2009-91 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10909.722056/2016-14 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10930.907131/2011-33 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11968.000551/2008-27 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGIST. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10907.001798/2010-37 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10840.900209/2014-41 - Recorrente: MENIL COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10840.900208/2014-04 - Recorrente: MENIL COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10675.900233/2008-91 - Recorrente: CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10314.003701/2009-67 - Recorrente: T M TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10314.000072/2009-13 - Recorrente: T M TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10280.901410/2013-57 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10280.901409/2013-22 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10280.900214/2016-16 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 12466.003343/2010-18 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11773.720028/2017-99 - Recorrente: EXCELENTE MUNDO PARA FESTA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10907.000833/2010-09 - Recorrente: JOEL JOSE PAVESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10280.721995/2011-61 - Recorrente: ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10280.721994/2011-17 - Recorrente: ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 12689.721607/2012-66 - Recorrente: LION LOGISTICS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10907.722611/2013-85 - Recorrente: LION LOGISTICS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11128.723882/2012-15 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 11128.722479/2011-80 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11128.722478/2011-35 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11128.722474/2011-57 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11128.007406/2009-40 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



157 - Processo nº: 11128.006802/2009-50 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

158 - Processo nº: 11128.002442/2010-51 - Recorrente: CLARIANT S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10936.720794/2012-76 - Recorrente: VALDECIR BLUM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 12689.720378/2019-39 - Recorrente: HANDYTECH INFORMATICA E ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10983.901935/2008-16 - Recorrente: ULTRAH COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 11128.723030/2015-62 - Recorrente: TECH IMPEX LOGISTICS - SERVICOS ADUANEIROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10660.720571/2013-77 - Recorrente: PRATICA PRODUTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10600.720146/2015-54 - Recorrente: PRATICA PRODUTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10380.730399/2017-30 - Recorrente: MUNICIPIO DE MILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10875.003297/2001-19 - Recorrente: MILLIKEN DO BRASIL COMERCIO TEXTIL E REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 10480.900003/2013-76 - Recorrente: LORENPET NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10480.900004/2013-11 - Recorrente: LORENPET NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 10580.910123/2011-91 - Recorrente: KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10980.900763/2013-42 - Recorrente: HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10980.906305/2014-06 - Recorrente: HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 13971.721215/2012-74 - Recorrente: EKW DO BRASIL - PRODUTOS REFRATARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10880.658322/2011-07 - Recorrente: DURR BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10880.933228/2013-04 - Recorrente: DURR BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10620.000130/2003-50 - Recorrente: CERAMUS BAHIA PRODUTOS CERAMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 10880.952646/2012-10 - Recorrente: ARVATO DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS GRAFICOS, LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

4 - Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da Ata de Outubro/2021, relativa aos processos: 10907.720486/2013-79, 10907.722447/2013-14, 15165.722352/2012-56 e 19395.900189/2016-40

DIA 13 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA

1 - Processo nº: 11128.008502/2008-24 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11128.000091/2009-18 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11128.000854/2009-12 - Recorrente: CSAV GROUP AGENC.BRAZIL AGENC.TRANSP.LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11128.001704/2009-26 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11128.004742/2009-31 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11128.007232/2009-15 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11128.007259/2009-16 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11128.008088/2009-34 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10314.013708/2010-21 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11128.000579/2011-51 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11128.007621/2010-84 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11128.007011/2010-81 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10845.721241/2011-79 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11128.007044/2009-97 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13971.909931/2009-86 - Recorrente: LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11128.008731/2009-20 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11128.008732/2009-74 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10909.721381/2013-17 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10907.722429/2013-24 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11128.723144/2016-93 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10711.732003/2013-76 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12689.001040/2009-11 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10711.002777/2010-26 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10711.723596/2012-07 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10711.730036/2013-81 - Recorrente: BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA

26 - Processo nº: 10715.728755/2013-01 - Recorrente: MARITIME AND AIR TRASPORTS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10715.725785/2013-57 - Recorrente: MARITIME AND AIR TRASPORTS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10283.907160/2009-52 - Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10980.933575/2009-14 - Embargante: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10980.933574/2009-70 - Embargante: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10715.001607/2009-51 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10510.903055/2012-19 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10510.902912/2012-63 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10510.902915/2012-05 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10510.902914/2012-52 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10314.002548/2009-51 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16327.914089/2009-97 - Embargante: BANCO FATOR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15224.000136/2005-85 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13836.720376/2013-86 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BERG STEEL S A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11516.003491/2009-01 - Embargante: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11080.915119/2008-18 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11080.915118/2008-73 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11080.912847/2009-59 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10980.924404/2009-02 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.909857/2006-86 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.909858/2006-21 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.909838/2006-50 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10865.902127/2013-71 - Recorrente: R.C.O. & SITI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.953195/2013-19 - Recorrente: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.953194/2013-66 - Recorrente: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA

51 - Processo nº: 10935.900662/2013-17 - Recorrente: TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10980.723857/2010-49 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10980.720025/2011-51 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11080.741362/2019-46 - Recorrente: MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13971.900824/2013-79 - Recorrente: JUNIOR PACKEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13971.905625/2011-95 - Recorrente: INDUSTRIAL DUJUA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10580.903506/2012-94 - Recorrente: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10580.903508/2012-83 - Recorrente: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10580.903507/2012-39 - Recorrente: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10580.903505/2012-40 - Recorrente: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10580.903504/2012-03 - Recorrente: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10435.900460/2015-78 - Recorrente: JUNCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10435.900081/2016-69 - Recorrente: JUNCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10435.900459/2015-43 - Recorrente: JUNCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10435.900461/2015-12 - Recorrente: JUNCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10314.013833/2010-31 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10540.900083/2014-99 - Recorrente: GUANAMBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10540.900267/2013-78 - Recorrente: GUANAMBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10540.900266/2013-23 - Recorrente: GUANAMBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10540.900268/2013-12 - Recorrente: GUANAMBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10111.721872/2012-53 - Recorrente: FILTRAR COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13005.901337/2014-41 - Recorrente: BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13005.901627/2013-12 - Recorrente: BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13005.901076/2013-89 - Recorrente: BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



75 - Processo nº: 13005.901629/2013-01 - Recorrente: BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
76 - Processo nº: 11040.722438/2015-87 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11040.720960/2014-43 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11040.720814/2014-18 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11128.721171/2017-11 - Recorrente: V.SANTOS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11128.731455/2013-83 - Recorrente: R & C LOGISTICA E ASSESSORIA ADUANEIRA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11128.732946/2013-41 - Recorrente: R & C LOGISTICA E ASSESSORIA ADUANEIRA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12689.000800/2009-64 - Recorrente: J MACEDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10909.722777/2012-09 - Recorrente: IZE BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10711.726468/2013-98 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11128.006104/2010-98 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10711.729450/2013-48 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11128.730287/2013-17 - Recorrente: FIORDE-ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 12266.720543/2013-38 - Recorrente: FIORDE-ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11128.733894/2013-21 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 15771.723590/2013-11 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10907.721521/2013-77 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10907.721556/2013-14 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS DELSON SANTIAGO
93 - Processo nº: 10925.733528/2018-28 - Recorrente: LUCIA CARNIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10935.720789/2012-73 - Recorrente: SILERIO SCHMIDT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11050.000338/2010-72 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11128.005593/2009-27 - Recorrente: TRINITAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11128.005923/2009-84 - Recorrente: ITAMARATY LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11128.009312/2009-13 - Recorrente: UNITRADE - ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13901.000005/2010-19 - Recorrente: PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10218.900609/2012-31 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS DELSON SANTIAGO
101 - Processo nº: 10845.900370/2008-26 - Recorrente: EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10865.908397/2012-13 - Recorrente: PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.976523/2012-66 - Recorrente: F1 ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.980261/2012-34 - Recorrente: F1 ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO REGIS VENTER
105 - Processo nº: 11128.001035/2009-92 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10711.725448/2011-38 - Recorrente: TEVEL INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10936.003050/2010-21 - Recorrente: PILAO AMIDOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11891.000413/2009-60 - Recorrente: CANDIOTTO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 12457.006988/2009-88 - Recorrente: DAVID GOMES DE FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 12457.010575/2009-06 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 12457.723422/2012-10 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DO PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 12466.000222/2010-14 - Recorrente: JACIGUA MARMORES E GRANITOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10907.720859/2012-21 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10907.721500/2012-71 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11762.720004/2011-73 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11762.720025/2011-99 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11128.004405/2009-43 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15165.721464/2012-90 - Recorrente: MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10142.000458/2010-88 - Recorrente: CARLOS ROGERIO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10314.001010/2009-29 - Recorrente: TRANSPORTES RODOVIARIOS IMIGRANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10611.000788/2007-02 - Recorrente: OMR - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10715.725349/2012-05 - Recorrente: GOODWAY CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11128.000427/2011-59 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 12457.730948/2012-56 - Recorrente: ANDRE CHRISTOFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER
125 - Processo nº: 16349.000008/2010-55 - Recorrente: AIM COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10730.900274/2014-13 - Recorrente: ALVORADA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 11065.723515/2013-76 - Recorrente: CALCADOS BIBI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10920.900888/2013-87 - Recorrente: CURTUME BANNACH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10920.909191/2012-91 - Recorrente: CURTUME BANNACH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10920.910414/2012-62 - Recorrente: CURTUME BANNACH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10825.900383/2013-09 - Recorrente: TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10825.901495/2013-79 - Recorrente: TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 16327.901235/2016-43 - Recorrente: WESTERN UNION CORRETORA DE CAMBIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 16327.901236/2016-98 - Recorrente: WESTERN UNION CORRETORA DE CAMBIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 15586.720356/2018-34 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA FELICIANO SODRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 15586.720357/2018-89 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA FELICIANO SODRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10845.724811/2012-63 - Recorrente: TRANSPARENCY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 12457.730784/2012-67 - Recorrente: ROSILENE ANDRADE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10715.722927/2013-24 - Recorrente: LOGIN LOGISTICA & ADUANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10909.720529/2013-04 - Recorrente: LOGIN LOGISTICA & ADUANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11128.008029/2010-08 - Recorrente: LOGIN LOGISTICA & ADUANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10830.720756/2010-30 - Recorrente: KALATEC AUTOMACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 15940.000804/2010-46 - Recorrente: IVONETE ZOPOLATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 19482.720059/2012-12 - Recorrente: ELOI BRUNETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11128.721461/2016-75 - Recorrente: BRAZIL CARGO SERVICES AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11128.731417/2013-21 - Recorrente: BRAZIL CARGO SERVICES AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10715.723396/2012-14 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12457.731554/2012-15 - Recorrente: ANDRESSA RIBEIRO ZUQUETTO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 12457.730861/2012-89 - Recorrente: ALEXANDRO DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO REGIS VENTER
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF
3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
1 - Processo nº: 10660.900488/2013-80 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10660.900487/2013-35 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10660.900486/2013-91 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10660.900485/2013-46 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11060.900178/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11060.900172/2017-43 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13609.904050/2012-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13609.904049/2012-88 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13609.904048/2012-33 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13609.904046/2012-44 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13609.904047/2012-99 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13609.904042/2012-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13609.904045/2012-08 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13609.900419/2013-99 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13609.900418/2013-44 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11128.721423/2012-99 - Recorrente: NETHUNO CARGO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11968.720469/2013-80 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10920.723793/2014-14 - Recorrente: ORIENTADOR ALFANDEGARIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10907.722565/2013-14 - Recorrente: OWL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11128.731488/2013-23 - Recorrente: SEAFOX LINE AGENCIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



21 - Processo nº: 10980.724021/2015-76 - Recorrente: LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10280.722299/2009-58 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10611.720553/2013-71 - Recorrente: SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.910077/2015-41 - Recorrente: LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10925.901788/2017-51 - Embargante: PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10074.720981/2011-66 - Recorrente: PAULO MORAES DE SOUZA DANTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10508.720103/2014-46 - Recorrente: RC COMPRA DE CACAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11080.731070/2017-33 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.660861/2012-89 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
30 - Processo nº: 13609.902855/2013-01 - Recorrente: TB LOCH E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13609.902371/2013-53 - Recorrente: TB LOCH E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10711.720839/2012-47 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10711.720575/2012-21 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 12466.003035/2010-92 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10283.006047/2008-77 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 12466.001343/2010-83 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11128.007534/2009-93 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10711.008285/2009-19 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11128.007924/2010-05 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 12689.000633/2009-51 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10711.723123/2011-11 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10711.724429/2011-94 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10283.007441/2010-47 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12689.721170/2011-80 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11050.000788/2009-21 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10711.721094/2011-52 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 12689.000796/2009-34 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10711.720840/2012-71 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10711.720847/2012-93 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
50 - Processo nº: 11128.734354/2013-64 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11128.733187/2013-34 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11128.731154/2013-50 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11128.727382/2014-14 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11128.725991/2014-21 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11128.722376/2014-62 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11128.007954/2010-11 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11128.006531/2010-76 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11050.720412/2012-32 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10909.723021/2012-79 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
60 - Processo nº: 10142.720624/2014-90 - Recorrente: E. A. PILATTI - COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10142.720625/2014-34 - Recorrente: E. A. PILATTI - COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11684.720134/2012-67 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11684.001114/2010-21 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11128.725285/2013-06 - Recorrente: DEEPSEA - AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10715.730323/2012-71 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10711.724564/2012-11 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10711.724361/2013-13 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10711.723668/2013-99 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10711.006869/2010-85 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10909.720290/2013-64 - Recorrente: SEA FREIGHT LOGISTICA E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10711.005613/2009-17 - Recorrente: RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10711.004997/2009-51 - Recorrente: RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 12719.720102/2012-80 - Recorrente: PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10142.720119/2013-64 - Recorrente: MARCIO ALEXSANDER KELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10142.720120/2013-99 - Recorrente: MARCIO ALEXSANDER KELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10935.722507/2012-72 - Recorrente: LOVAINE LURDES STOCCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10715.725350/2012-21 - Recorrente: HORIZONTE CARGO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12466.722771/2013-96 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10907.720841/2012-29 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 17515.720675/2013-02 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10936.720902/2013-91 - Recorrente: ELIAS RIBAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10907.722359/2013-12 - Recorrente: CWB LOGISTICS ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 17515.000051/2009-81 - Recorrente: AMK AUTOMACAO E CONTROLE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15224.721247/2013-39 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13971.900511/2014-00 - Recorrente: CARTONAGEM BATISTENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
86 - Processo nº: 10142.001323/2011-11 - Recorrente: CELSO DIAS VELLANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10142.001322/2011-76 - Recorrente: CELSO DIAS VELLANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11075.720157/2020-50 - Recorrente: CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11128.729740/2013-34 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10907.720443/2013-93 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10715.727681/2013-87 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
92 - Processo nº: 11128.731921/2013-21 - Recorrente: GENERAL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11128.729267/2013-95 - Recorrente: GENERAL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10783.724182/2011-62 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10510.001458/2010-60 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 12457.731017/2012-75 - Recorrente: MARCIO FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10711.725800/2011-35 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10711.723887/2012-97 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10711.002994/2010-16 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13819.905721/2012-87 - Recorrente: TNORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13819.905720/2012-32 - Recorrente: TNORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13819.903974/2012-16 - Recorrente: TANQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13819.903973/2012-71 - Recorrente: TANQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10280.900631/2014-99 - Recorrente: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.991642/2012-49 - Recorrente: NICE SYSTEMS TECHNOLOGIES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.991641/2012-02 - Recorrente: NICE SYSTEMS TECHNOLOGIES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.958046/2013-38 - Recorrente: BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.900238/2018-60 - Recorrente: BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10280.903046/2013-60 - Recorrente: TRAMONTINA BELEM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16366.720959/2013-89 - Recorrente: STAR COUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10865.901221/2013-11 - Recorrente: NOSSA TERRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10850.720111/2013-10 - Recorrente: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10680.726956/2011-48 - Recorrente: FIAT CHRYSLER FINANÇAS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10680.724571/2012-27 - Recorrente: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10480.906253/2009-33 - Recorrente: COREMAL COMERCIO, DISTRIBUICAO, FABRICACAO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10580.906077/2011-26 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
117 - Processo nº: 11075.003184/2008-78 - Recorrente: BAYER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11077.000605/2010-11 - Recorrente: CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10715.724876/2013-75 - Recorrente: DESPACHOS E TRANSPORTES DMS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10715.725730/2013-47 - Recorrente: DESPACHOS E TRANSPORTES DMS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Junho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
121 - Processo nº: 10711.727567/2013-97 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10907.722239/2013-15 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10909.721251/2013-84 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10921.720225/2013-71 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11128.721203/2015-16 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 15165.000031/2012-05 - Recorrente: FOCUS & DESIGN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10477.000317/2011-64 - Recorrente: GEFERSON CIDADE NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



128 - Processo nº: 13839.909868/2011-27 - Recorrente: LORD INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 17220.000459/2010-00 - Recorrente: TOMOCLINICA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 12466.003036/2010-37 - Recorrente: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11128.729210/2013-96 - Recorrente: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11128.723490/2012-48 - Recorrente: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11128.721417/2016-65 - Recorrente: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13896.907389/2010-19 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13896.907388/2010-66 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13896.907387/2010-11 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13896.906396/2010-95 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10410.901481/2014-16 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10930.908457/2016-92 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10930.908451/2016-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10930.903215/2012-89 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10930.903214/2012-34 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10783.914080/2012-18 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10783.912353/2012-90 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10783.908999/2013-53 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10783.908998/2013-17 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Junho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
147 - Processo nº: 10865.903749/2011-55 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10865.903748/2011-19 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10865.903747/2011-66 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11128.721434/2017-83 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11128.721121/2017-25 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11065.911734/2012-20 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS DELOTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 11128.730992/2013-14 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11128.729661/2013-23 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11128.723535/2016-16 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11128.721694/2016-78 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10909.720996/2013-26 - Recorrente: INTERLOGBRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 11128.726389/2012-49 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 11128.000390/2010-88 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11128.000128/2010-33 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11128.000393/2010-11 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10314.005509/2009-13 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 11128.005497/2009-89 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 11128.722023/2011-10 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 11128.722746/2012-08 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 15374.002831/2003-04 - Recorrente: BRILHAUTO VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10909.003222/2010-94 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10314.000196/2011-13 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 11968.000605/2009-35 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10711.725023/2011-29 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 12266.720920/2011-77 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 12266.720907/2011-18 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTÔNIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN /ME Nº 4.733, DE 24 DE MAIO DE 2022

Regulamenta as medidas de estímulo à liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, incluído pela Lei n. 14.275, de 23 de dezembro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º-A e 7º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, com redação dada pela Lei n. 14.275, de 23 de dezembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DOS DÉBITOS OBJETO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 1º As dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2021 e inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2021, poderão ser excepcionalmente pagas com redução dos seus valores, até 30 de dezembro de 2022, observadas as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ADESAO

Art. 2º O requerimento de adesão à liquidação com os descontos estabelecidos nesta Portaria deverá ser formulado exclusivamente através do Portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço eletrônico www.regularize.pgfn.gov.br, até o dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º O requerimento de adesão poderá ser feito pelo devedor principal ou pelo corresponsável, constante da inscrição em Dívida Ativa da União, classificado como agricultor familiar.

§ 1º A adesão aos benefícios desta Portaria sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica:

I - confissão irrevogável e irreatável da totalidade dos débitos originários de operações de crédito rural inscritos em dívida ativa da União objeto da liquidação; e
II - declaração, sob as penas da lei, de que o requerente é agricultor familiar conforme definição constante no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º No caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º O contribuinte deverá indicar a inscrição em dívida ativa objeto da liquidação, emitir o DARF para pagamento com os descontos e realizar o pagamento até o último dia útil do mês em que realizado o pedido de liquidação.

§ 1º A confirmação da adesão se dará pelo pagamento da integralidade do valor apurado para liquidação com descontos, na forma descrita no art. 4º, até o último dia útil do mês do pedido.

§ 2º Não realizado o pagamento referido no parágrafo anterior, o pedido de adesão não produzirá qualquer efeito.

CAPÍTULO III
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 4º Os débitos de que trata esta Portaria poderão ser pagos à vista com os seguintes descontos:

I - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R\$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 95% (noventa e cinco por cento);

II - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 90% (noventa por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

IV - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais);

V - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

VI - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 70% (setenta por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); ou

VII - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 60% (sessenta por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União o montante do débito a ser liquidado, atualizado até a data de sua efetiva liquidação.

§ 2º Os descontos percentuais previstos no caput incidirão sobre o valor total consolidado, por inscrição em dívida ativa da União, atualizado até a data da liquidação, considerando a respectiva faixa de valor da inscrição, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação.

§ 3º Para o cálculo do valor devido para liquidação, deverá primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

§ 4º As reduções de que tratam este artigo não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§ 5º No caso das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR cujo devedor principal tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, para os fins da liquidação prevista neste artigo, aplica-se, em substituição aos descontos referidos no caput, desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) a ser concedido sobre o saldo devedor consolidado na forma do § 2º deste artigo.

§ 6º No caso dos débitos originários de operações de crédito rural cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), aplicam-se, em substituição aos descontos de que trata o caput, os seguintes descontos:

I - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 95% (noventa e cinco por cento);

II - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 90% (noventa por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais);

III - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais);



IV - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 80% (oitenta por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais); ou

V - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO IV
DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 5º A adesão aos benefícios desta Portaria fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos negociados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A cópia do requerimento de que trata o caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de adesão, sob pena de cancelamento da negociação.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL

Art. 6º No caso de os débitos a serem pagos estarem vinculados a depósito judicial, a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo observará o disposto neste artigo.

§ 1º Os percentuais de redução previstos nesta Portaria serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre os valores efetivamente depositados.

§ 2º A conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados somente ocorrerá após a aplicação dos percentuais de redução, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Após a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, observado o disposto no §2º.

§ 4º Caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, os débitos remanescentes, não liquidados pelo depósito, deverão, até o dia 30 de dezembro de 2022, ser pagos à vista, considerando os valores atualizados.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS EM PARCELAMENTO OU EM RENEGOCIAÇÃO

Art. 7º Para pagamento à vista com descontos, na forma prevista nesta Portaria, de inscrições em dívida ativa objeto de outras modalidades de parcelamento ou transação administrados pela PGFN, o devedor deverá, previamente, solicitar, de forma irretratável e irrevogável, a desistência e exclusão da inscrição da negociação.

§ 1º A desistência e exclusão da inscrição da negociação implicará o restabelecimento de todos os acréscimos legais da inscrição em dívida ativa, para fins de cálculo do valor consolidado atualizado da inscrição.

§ 2º Os descontos previstos nesta Portaria incidirão sobre o valor consolidado atualizado da inscrição em dívida ativa, vedada a cumulação com outros descontos ou reduções previstas em lei.

Art. 8º Para pagamento à vista com descontos, na forma prevista nesta Portaria, de inscrições em dívida ativa objeto da renegociação prevista na Lei nº 11.775/2008 ou na Lei nº 12.844/2014, o devedor deverá, previamente, solicitar ao Banco do Brasil, de forma irretratável e irrevogável, a desistência e exclusão da inscrição da renegociação.

§ 1º A desistência e exclusão da inscrição da renegociação implicará o restabelecimento de todos os acréscimos legais da inscrição em dívida ativa e perda dos benefícios eventualmente concedidos, mantido apenas o desconto em relação às parcelas pagas, para fins de cálculo do valor consolidado atualizado da inscrição.

§ 2º Os descontos previstos nesta Portaria incidirão sobre o valor consolidado atualizado da inscrição em dívida ativa, vedada a cumulação com outros descontos ou reduções previstas em lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Havendo indícios relevantes de que o contribuinte prestou informações ou declarações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas nesta Portaria, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento dos descontos aplicados, retomando-se a cobrança do saldo remanescente.

§ 1º O devedor será notificado, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado no portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da instauração do procedimento e poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a liquidação com descontos durante esse período.

§ 3º A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e será analisada por Procurador da Fazenda Nacional em exercício na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio do devedor, observadas as regras de distribuição de atividades.

§ 4º Julgado improcedente a impugnação, será facultado ao contribuinte interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 5º Não impugnado o procedimento ou havendo rejeição definitiva de impugnação apresentada:

I - serão cancelados os descontos aplicados, retomando-se a cobrança do crédito pelo saldo remanescente; e

II - deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do devedor, para apuração do crime tipificado no art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4645, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos e orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) acerca da concessão e manutenção dos benefícios de pensão por morte de que tratam a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 138, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, na Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, nos arts. 215 a 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 6º, incisos I a II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no PARECER n. 00001/2020/CNASP/CGU/AGU da Câmara Nacional de Assuntos de Servidor Público da Advocacia-Geral da União, no Parecer SEI nº 3867/2022/ME, PARECER SEI Nº 2504/2022/ME e DESPACHO Nº 3/2022/CAP/PGACPET/PGFN-ME, da Coordenação-Geral

de Assuntos Previdenciários da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Acórdão nº 2.175/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe e orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) acerca dos procedimentos administrativos necessários à concessão e manutenção dos benefícios de pensão por morte assegurado pelas seguintes legislações:

I - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, cujo óbito tenha ocorrido após 11 de dezembro de 1990; e

II - Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, combinada com a Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, observados os artigos 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cujo óbito tenha ocorrido até 11 de dezembro de 1990, data imediatamente anterior à da publicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

TÍTULO I
PENSÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 8.112, DE 1990
CAPÍTULO I
REQUISITOS PARA A INSTITUIÇÃO DA PENSÃO

Art. 2º Por morte do servidor titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional ou aposentado, os seus dependentes fazem jus à pensão por morte, nas hipóteses legais, observados os limites estabelecidos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e nos arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Para a instituição do benefício da pensão de que trata o caput faz-se necessário que, na data do óbito, o servidor titular de cargo efetivo tenha vinculação ativa no Regime Próprio de Previdência Social da União, por meio do recolhimento da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), nos termos de ato normativo editado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que trate da CPSS, ou que seja beneficiário de aposentadoria.

CAPÍTULO II
BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO

Art. 3º São beneficiários de pensão:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida por decisão judicial ou por escritura pública;

III - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que tenha renunciado aos alimentos no momento do divórcio ou separação, que comprove superveniente dependência econômica do servidor ou aposentado;

IV - o companheiro ou a companheira que comprove união estável como entidade familiar;

V - o ex-companheiro ou a ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente ou por escritura pública, e aquele que renunciou aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial da união estável, que comprove superveniente dependência econômica do servidor ou aposentado;

VI - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de vinte e um anos de idade;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência grave; ou
- d) tenha deficiência intelectual ou mental.

VII - o enteado e o menor tutelado equiparados a filho por declaração do servidor ou do aposentado que atenda a um dos requisitos previstos no inciso VI, e comprove dependência econômica nos termos desta Portaria;

VIII - a mãe e o pai do servidor ou do aposentado que comprovem dependência econômica, nos termos desta Portaria; e

IX - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica e atenda a um dos requisitos previstos no inciso VI.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a VII do caput exclui a possibilidade de concessão aos beneficiários referidos nos incisos VIII e IX.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso VIII do caput exclui a possibilidade de concessão ao beneficiário referido no inciso IX.

§ 3º Entende-se por menor tutelado, para fins desta Portaria, o menor sobre o qual o servidor ou aposentado detém a responsabilidade de proteger e administrar os bens, representando-o ou assistindo-o em todos os atos da vida civil, exercendo necessariamente o dever de guarda.

Art. 4º Para fins de concessão de pensão, a comprovação da invalidez será obrigatoriamente realizada mediante avaliação pericial e a avaliação da deficiência intelectual ou mental será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Parágrafo único. O diagnóstico da invalidez, da deficiência grave, da deficiência intelectual ou mental e o reconhecimento da dependência econômica devem estar caracterizados em momento anterior à data do óbito do servidor ou do aposentado.

Art. 5º É vedada a concessão do benefício de pensão por morte de forma concomitante à cônjuge e companheiro ou companheira, sendo concedido o benefício ao cônjuge quando houver habilitação simultânea dos dois beneficiários.

§ 1º A concessão do benefício de pensão por morte ao companheiro ou companheira de que trata o caput, somente poderá ocorrer quando houver decisão judicial reconhecendo a união estável e a separação de fato.

§ 2º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o disposto no § 3º do art. 226 da Constituição Federal e no § 1º do art. 1.723, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que comprovado o vínculo na forma estabelecida nesta Portaria.

CAPÍTULO III
INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO DA PENSÃO

Art. 6º Nos casos de fatos geradores ocorridos a partir de 18 de janeiro de 2019, data da publicação da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor ou do aposentado que falecer, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até cento e oitenta dias após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos, ou em até noventa dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

ou

III - da decisão judicial ou administrativa, na hipótese de morte presumida.

Parágrafo único. Para os fatos geradores ocorridos até 17 de janeiro de 2019 aplicam-se os prazos vigentes à época do óbito.

CAPÍTULO IV
REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO

Art. 7º Os dependentes deverão apresentar requerimento de pensão, por meio digital ou físico, conforme disciplinado pelo órgão do Sipec, nos moldes do Anexo I desta Portaria, acompanhado, quando for o caso, de cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Documentos de apresentação comum para todos os dependentes:

- a) Carteira de identidade ou registro geral (RG) com foto do beneficiário;
- b) certidão de óbito do servidor ou aposentado;
- c) número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do beneficiário;
- d) dados bancários do beneficiário, contendo nome/número do banco, agência e conta-salário; e

e) declaração de acumulação de aposentadoria e pensão, nos termos do Anexo II desta Portaria;

II - Documentos específicos, conforme o dependente:

a) cônjuge: certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado.

b) filhos:



1. certidão de nascimento ou carteira de identidade; e

2. declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III.

c) companheira ou companheiro:

1. certidão de nascimento do servidor ou do aposentado falecido emitida após a data do óbito, quando esse for solteiro ou solteira;

2. certidão de nascimento do requerente emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado, quando o companheiro ou a companheira forem, respectivamente, solteiro ou solteira;

3. certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros(as) ou ambos(as) já tiverem sido casados; ou certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem viúvos; e

4. comprovação de união estável, nos termos desta Portaria.

d) cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente:

1. certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio;

2. decisão judicial ou escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia em favor do requerente; e

3. comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos desta Portaria.

e) Enteadado e o menor tutelado equiparados a filho:

1. certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis atualizada do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado, emitida após a data do óbito; ou

2. comprovação de união estável do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado;

3. certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado ou equiparado;

4. declaração firmada pelo servidor de existência de dependência econômica do enteado e do menor tutelado para com ele, conforme Anexo IV;

5. declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III;

6. comprovação de dependência econômica do enteado ou o menor tutelado com o servidor ou aposentado falecido, nos termos desta Portaria; e

7. certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado.

f) pais:

1. documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e

2. comprovação de dependência econômica, nos termos desta Portaria.

g) irmão:

1. documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor;

2. comprovação de dependência econômica, nos termos desta Portaria; e

3. declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III;

h) filho, enteado ou irmão inválido ou deficiente:

1. documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor;

2. declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III;

e

3. laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou

4. laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado;

§ 1º Nos casos em que a qualidade de dependente for reconhecida judicialmente deverá ser apresentada a decisão judicial.

§ 2º No caso de requerimento realizado por Procurador deverá ser apresentado, além dos documentos exigidos do beneficiário, o instrumento de mandato, público ou particular, este último, preferencialmente, nos moldes do Anexo V, devidamente acompanhado da cópia do seu documento de identificação com foto.

§ 3º Para os maiores de dezesseis anos é necessária a apresentação de pelo menos um documento oficial de identificação com foto.

§ 4º A documentação mencionada nos incisos do caput somente será exigida quando não constar do assentamento funcional do servidor ou do aposentado, podendo a Administração, a qualquer tempo, requerer a apresentação de novos documentos que julgar necessários para a avaliação da concessão do benefício.

CAPÍTULO V

COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Art. 8º Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação da união estável e da dependência econômica para fins de concessão de pensão, a Unidade de Gestão de Pessoas competente para a prática do ato promoverá a análise do caso concreto, por meio probatório idôneo e capaz de atestar a veracidade da situação familiar e econômica do eventual beneficiário de pensão em relação ao servidor ou aposentado.

§ 1º A dependência econômica tem por objetivo assegurar ao beneficiário a percepção do montante mínimo necessário para proporcionar uma sobrevivência condigna, não lhe sendo garantida a manutenção do padrão de vida existente antes da instituição da pensão.

§ 2º A percepção de renda ou de benefício previdenciário por parte do dependente, por si só, não é suficiente para descaracterizar a dependência econômica, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 9º Para fins das comprovações de que trata o caput do art. 8º deverão ser apresentados no mínimo dois dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de união estável registrada em cartório;

IV - sentença judicial de reconhecimento de união estável;

V - declaração de imposto de renda do servidor ou aposentado, em que conste o interessado como seu dependente;

VI - prova de residência no mesmo domicílio;

VII - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;

VIII - apólice de seguro de vida no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

IX - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;

X - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;

XI - disposições testamentárias;

XII - declaração especial feita perante tabelião;

XIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou nos atos da vida civil;

XIV - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

XV - conta bancária conjunta;

XVI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; e

XVII - quaisquer outros que possam levar à comprovação do fato ou da situação.

§ 1º O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

§ 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de caso fortuito e/ou força maior.

§ 3º Caso não esteja caracterizada a dependência econômica, a Unidade de Gestão de Pessoas responsável pela análise do pedido de pensão poderá requerer a apresentação de outros documentos constantes além daqueles previstos no caput.

Art. 10. O cônjuge, o companheiro ou companheira, o ex-cônjuge ou ex-companheiro ou ex-companheira com pensão alimentícia fixada judicialmente possuem presunção absoluta de dependência econômica.

Art. 11. Possuiem presunção relativa de dependência econômica:

I - o ex-cônjuge e o ex-companheiro ou ex-companheira:

a) que renunciou a alimentos no divórcio, na separação judicial, ou na dissolução da união estável; ou

b) separado de fato;

II - o separado, o divorciado, o ex-companheiro ou ex-companheira que perceba pensão alimentícia extrajudicialmente, mediante escritura pública;

III - o enteado, o menor tutelado, o irmão, a mãe e o pai; ou

IV - o filho de até vinte e um anos ou inválido, deficiente grave, intelectual ou mental.

§ 1º Os dependentes que possuem presunção relativa de dependência econômica deverão comprová-la quando do requerimento do benefício de pensão, à exceção do filho com até vinte e um anos de idade ou inválido, deficiente grave, intelectual ou mental, enquanto durar a invalidez ou a deficiência, cujo ônus de descaracterizar a dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado, caso este perceba qualquer tipo de renda, é da própria Administração.

§ 2º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

CAPÍTULO VI

CÁLCULO E REAJUSTE

Seção I

Regras para o Cálculo da Pensão cujo óbito ocorreu entre 20 de fevereiro de 2004 e 12 de novembro de 2019 - dia anterior à publicação da EC nº 103/2019

Art. 12. A pensão por morte, nos casos de fatos geradores ocorridos entre 20 de fevereiro de 2004 e 12 de novembro de 2019, data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, corresponderá à totalidade:

I - dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; ou

II - da remuneração percebida pelo servidor público no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estava em atividade.

§ 1º Entende-se por remuneração do cargo do servidor, para fins desta Portaria, o subsídio ou o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e das vantagens de caráter pessoal permanentes, percebidas pelo servidor.

§ 2º Consideram-se proventos a designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor aposentado, que serão calculados ou tendo por base a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício, e das vantagens de caráter pessoal permanentes, ou pela média aritmética simples, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004.

§ 3º Somente integrarão a base de cálculo de que tratam os §§ 1º e 2º, os valores ou vantagens incorporadas por decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, se decorrentes de vantagens remuneratórias.

§ 4º Em caso de dúvidas quanto a incorporação a que se refere o § 3º, as unidades de gestão de pessoas deverão consultar as unidades de assessoramento jurídico.

§ 5º O valor da pensão não poderá exceder o valor da remuneração do cargo efetivo ou dos proventos que serviu de base para a sua concessão, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.887, de 2004.

§ 6º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração.

§ 7º Em caso de falecimento do servidor em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, na forma do caput.

Art. 13. As pensões amparadas pelo parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e no art. 6-A da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, não possuem direito à integralidade, aplicando-se lhes o disposto no art. 12.

Art. 14. Para o cálculo da pensão de que trata o art. 12, será utilizada como referência a remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito do servidor ainda em atividade conforme art. 2º, II da Lei nº 10.887, de 2004, mesmo que proporcionalizada em face de redução da jornada de trabalho, ou do provento, quando se tratar de aposentado.

Art. 15. As pensões instituídas por servidor ou aposentado que se encontrava submetidos ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no momento do óbito, deverão ser limitadas ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Seção II

Regras para o Reajuste da Pensão cujo óbito ocorreu entre 20 de fevereiro de 2004 e 12 de novembro de 2019 - dia anterior à publicação da EC nº 103/2019.

Art. 16. As pensões de que tratam o art. 12 serão reajustadas nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, exceto as pensões amparadas pelo parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelo art. 6-A da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, que se aplicará a direito à paridade com os servidores em atividade.

§ 1º No cálculo da revisão pela paridade das pensões amparadas pelo parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o redutor previsto no art. 40, § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal e no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 10.887, de 2004, será recalculado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão, incluindo parcelas remuneratórias criadas após a concessão da pensão que sejam extensíveis aos pensionistas.

§ 2º Por paridade entende-se a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 3º Os benefícios e vantagens a que se referem o parágrafo anterior não serão extensíveis aos pensionistas de forma automática, devendo ter característica de generalidade, isto é, são aplicáveis indistintamente aos servidores ativos, independentemente do efetivo exercício de alguma atividade especial ou outra circunstância pessoal.

Seção III

Regras para o Cálculo da Pensão cujo óbito ocorreu a partir de 13 de novembro de 2019 - data da publicação da EC nº 103/2019

Art. 17. A pensão por morte, conferida ao conjunto de dependentes do servidor ou aposentado falecido a partir de 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será calculada observando-se as seguintes regras.



Regra geral

Art. 18. A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo, acrescida de cotas de dez pontos percentuais da base de cálculo por dependente, até o máximo de cem por cento do valor do benefício do instituidor.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o caput corresponderá:

I - na hipótese de óbito do aposentado, a totalidade dos proventos na data do óbito; e

II - na hipótese de óbito do servidor, ao valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, exceto na hipótese constante no § 5º, II deste artigo.

§ 2º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente, inicialmente, será realizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 3º Exceto na hipótese constante no § 5º, I deste artigo, o valor da média será multiplicado pelo percentual constante no Anexo VII, que tem como referência o tempo de contribuição do servidor aos regimes de previdência a que se encontrou vinculado ou as contribuições decorrentes das atividades militares.

§ 4º Para os servidores submetidos ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a média a que se refere o § 2º deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º No caso de servidor ativo cujo óbito seja decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, ou que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária:

I - quando decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, a base de cálculo corresponderá a cem por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, adotados como base para contribuições aos regimes de previdência social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência; ou

II - quando o servidor tiver adquirido direito à aposentadoria voluntária, mas optar em permanecer em atividade, a base de cálculo corresponderá ao valor do provento a que faria jus se estivesse aposentado voluntariamente.

Art. 19. Para a pensão cujo óbito tenha ocorrido a partir de 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, as cotas por dependente a que se refere o art. 18 desta Portaria, cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Art. 20. O benefício de pensão por morte poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo enquanto não for regulamentada a disposição contida no § 7º do art. 40 da Constitucional Federal.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando:

I - a pensão for a única renda formal auferida pelo dependente (art. 201, § 2º, CF de 1988); ou

II - existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave (art. 23, § 2º, EC nº 103, de 2019).

§ 2º Considera-se renda formal a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, o somatório dos rendimentos recebidos mensalmente, constantes de sistema integrado de dados relativos a beneficiários de regimes de previdência, de militares, de programas de assistência social, ou de prestações indenizatórias, a ser instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, igual ou superior a um salário-mínimo.

§ 3º Enquanto não instituído o sistema de que trata o parágrafo anterior, as Unidade de Gestão de Pessoas considerar-se-ão os rendimentos mensais constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Regra aplicável quando houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 21. Na existência de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a pensão corresponderá à:

I - cem por cento da aposentadoria recebida pelo servidor aposentado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, calculada nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 18, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de cinquenta por cento acrescida de cotas individuais de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, do valor da aposentadoria que o servidor recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente ou nas situações do § 5º do art. 18 na data do óbito que ultrapassar o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma disposta no art. 18 desta Portaria.

Regra aplicável às pensões instituídas por policiais civis da União cujo óbitos decorram de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

Art. 22. A pensão a ser concedida aos dependentes de servidores integrantes das Carreiras de Policial Federal, de Policial Rodoviário Federal, de Agente Penitenciário Federal, cujo óbito decorra de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima transposto para o quadro em extinção da União.

Art. 23. As pensões a que se referem os art. 18, 21 e 22 desta Portaria serão reajustadas nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887, de 2004.

CAPÍTULO VII

RATEIO, REVERSÃO E RECÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO

Art. 24. A pensão será considerada instituída quando da sua concessão ao primeiro dependente habilitado.

Parágrafo único. A habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao habilitado.

Art. 25. Ocorrendo a habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

Art. 26. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, o interessado poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

Art. 27. Nas ações judiciais em que for parte o ente público responsável pela concessão da pensão por morte, o interessado poderá proceder de ofício à habilitação excepcional do benefício, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes à habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

Art. 28. Julgada improcedente a ação judicial, eventual valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Parágrafo único. Os valores eventualmente retidos serão corrigidos pelos mesmos critérios de reajuste do benefício de pensão.

Art. 29. Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, e nas normas regulamentares expedidas pelo órgão central do Sipep para reposição de valores ao erário.

Parágrafo único. Na reposição de que trata o caput, a devolução será devida mesmo que os valores tenham sido realizados de boa-fé.

Art. 30. Não haverá reversão das cotas de 10% (dez por cento) por dependente de que trata o art. 18 e o inciso II do art. 21, para as pensões cujo óbito tenha ocorrido a partir de 13 de novembro de 2019, devendo ser recalculado o valor total da pensão conforme o mesmo artigo quando houver a perda de qualidade de algum dos dependentes, segundo a quantidade de remanescentes.

§ 1º Será preservado o valor de cem por cento da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cota familiar mais 10% (dez por cento) de cota individual quando houver apenas um beneficiário remanescente, aplicando-se o disposto no art. 25 para a definição da nova cota-parte.

§ 2º Em caso da perda da qualidade de beneficiário das pensões cujo óbito tenha ocorrido até 12 de novembro de 2019, data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a respectiva cota-parte reverterá integralmente aos co-beneficiários, nos termos do art. 223 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 31. Na situação de perda da qualidade de dependente, a pensão deverá ser recalculada utilizando como referência o valor do provento e do teto previdenciário vigentes no mês do fato gerador, nos termos dos arts. 18, 21 e 22, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

PERDA E CESSAÇÃO DO DIREITO À PENSÃO

Art. 32. Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado criminalmente, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra o servidor ou aposentado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis; ou

II - o cônjuge, companheiro ou companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a sua formalização com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 33. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados, para o cônjuge, companheiro ou companheira, os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VIII deste artigo;

IV - o implemento da idade de vinte e um anos, pelo filho, enteado ou irmão;

V - pela emancipação, quando caracterizada alguma das seguintes situações, observado o § 1º do art. 11:

a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independente de homologação judicial ou por sentença de juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

b) pelo casamento ou união estável;

c) pelo exercício de cargo ou emprego público efetivo;

d) pela colação de grau em ensino de curso superior; e

e) pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

VI - a acumulação de pensão na forma do art. 34 desta Portaria;

VII - a renúncia expressa; e

VIII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a V do art. 3º:

a) o decurso de quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor ou aposentado; e

b) o decurso dos períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor ou aposentado, fixada por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministro de Estado da Economia, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 3º do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável.

§ 1º A descaracterização da condição de beneficiário de que trata o inciso V será precedida de análise nos termos do §1º do art. 11 desta Portaria.

§ 2º A cota-parte do cônjuge ou companheiro será vitalícia quando caracterizada a situação constante no art. 22, não se aplicando a determinação constante no inciso VIII.

§ 3º O tempo anterior de união estável do servidor ou aposentado que contrair matrimônio é contado para fins de cumprimento do prazo exigido nas alíneas "a" e "b" do inciso VIII do caput deste artigo.

§ 4º À critério da Administração, a qualquer momento o beneficiário de pensão cuja manutenção seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício, sob pena de suspensão do seu pagamento.

§ 5º O beneficiário que não atender à convocação de que trata o parágrafo anterior terá o benefício suspenso, devendo o órgão ou entidade promover o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência.

§ 6º Aplica-se, conforme o caso, o disposto no inciso III ou na alínea "b" do inciso VIII, todos do caput, se o óbito do servidor ou aposentado decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.

§ 7º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VIII do caput, desde que o servidor tenha averbado o respectivo período junto ao Regime Próprio de Previdência Social da União.

§ 8º Na hipótese de o servidor ou aposentado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente constante na decisão judicial, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 9º Não se considera, para fins de cumprimento do interstício previsto no inciso VIII deste artigo, o tempo de serviço militar.

§ 10. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

Regras de acumulação de pensão por morte

Art. 34. Ressalvado o direito de opção pela pensão mais vantajosa, fica vedada a percepção cumulativa, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social da União:

I - de pensão instituída por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira; e

II - de mais de duas pensões.

Parágrafo único. As determinações constantes no inciso I do caput não se aplicam quando as pensões do mesmo instituidor decorrerem de cargos acumuláveis, na forma prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35. Será admitida a acumulação dos seguintes benefícios previdenciários quando concedidos por regimes distintos:



I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira no Regime Próprio de Previdência Social da União, com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira no Regime Próprio de Previdência Social da União, com aposentadoria concedida no âmbito do RPPS da União ou de outro regime próprio ou no Regime Geral de Previdência Social, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no Regime Próprio de Previdência Social da União com pensão por morte concedida neste regime ou de outro regime próprio, ou do Regime Geral de Previdência Social, ou ainda decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 1º Nas hipóteses de acumulação previstas nos incisos do caput deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - sessenta por cento do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos;

II - quarenta por cento do valor que exceder dois salários-mínimos, até o limite de três salários-mínimos;

III - vinte por cento do valor que exceder três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos; e

IV - dez por cento do valor que exceder quatro salários-mínimos.

§ 2º O beneficiário deverá manifestar-se formalmente sobre qual benefício deverá incidir a limitação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A aplicação do disposto no § 1º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios ou em decorrência de alteração da sua opção, gerando efeitos financeiros a partir da data do requerimento, vedado quaisquer pagamentos retroativos a este termo.

§ 4º O valor do salário-mínimo a que se refere o § 1º deste artigo será o vigente no momento do cálculo, que será realizado mensalmente.

§ 5º Os órgãos do Sipec deverão informar sobre a redução do valor do benefício, conforme o § 1º deste artigo, ao regime que realiza a manutenção do outro benefício, ou aos órgãos do Poder Executivo que não processam a folha de pagamento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape; ou ao respectivo Poder ou órgão constitucionalmente autônomo da União, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aos respectivos comandos militares.

§ 6º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos dois benefícios houver sido adquirido antes de 13 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO IX

PENSÃO PROVISÓRIA

Art. 36. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente; ou

II - desde que devidamente comprovado:

a) o desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; e

b) o desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

§ 1º Para a concessão da pensão nas situações do inciso II servirão como prova hábil do desaparecimento, entre outras:

I - boletim do registro de ocorrência feito junto à autoridade de policial;

II - prova documental de sua presença no local da ocorrência;

III - noticiário nos meios de comunicação; e

IV - protocolo de ingresso da ação judicial para fins de reconhecimento de morte presumida.

§ 2º Nas situações de que tratam o parágrafo anterior, a cada seis meses o recebedor do benefício deverá apresentar documento da autoridade competente, contendo informações acerca do andamento do processo, relativamente à declaração de morte presumida, até que seja apresentada a certidão de óbito.

§ 3º A pensão deixará de ser provisória decorridos cinco anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 4º Aplicam-se à concessão da pensão provisória tratada no caput as disposições contidas nesta Portaria, a exceção do Título II.

TÍTULO II

BENEFÍCIO DE PENSÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 3.373, DE 1958

Art. 37. A concessão e a manutenção do benefício de pensão de que trata a Lei nº 3.373, de 1958, combinada com a Lei nº 6.782, de 1980, observados os artigos 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 1952, passam a ser reguladas no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec pelo disposto neste Título.

Parágrafo único. As disposições deste Título aplicam-se aos beneficiários de pensão por morte instituída por servidor público federal, cujo óbito tenha ocorrido até 11 de dezembro de 1990, data imediatamente anterior à da publicação da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO I

BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO

Art. 38. São beneficiários de pensão:

I - vitalícia:

a) a esposa, exceto a divorciada que não receba pensão de alimentos;

b) o marido inválido; e

c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do servidor, ou pai inválido, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II - temporária:

a) o filho em qualquer condição, ou enteado, até a idade de vinte e um anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de vinte e um anos, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, no caso de ser o servidor solteiro ou viúvo, sem filhos ou enteados; e

c) a filha solteira maior de vinte e um anos, não ocupante de cargo público permanente.

§ 1º Equipara-se à beneficiária a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput deste artigo, a filha separada judicialmente ou divorciada até a data do óbito do instituidor.

§ 2º Para fazer jus ao benefício de pensão os interessados deverão comprovar que atendiam aos requisitos necessários à habilitação na data de óbito do servidor, bem como que os atendem no momento do requerimento.

Art. 39. A comprovação da dependência econômica para o beneficiário constante na alínea "c" do inciso I do art. 38, deverá observar os termos do Capítulo V do Título I - comprovação da união estável e dependência econômica - desta Portaria.

§ 1º Aos beneficiários de que tratam o art. 38 aplicam-se às disposições constante no art. 7º desta Portaria, no que couber.

§ 2º A filha maior solteira, além da documentação comum constante no inciso I do art. 7º, deverá apresentar os seguintes documentos específicos:

1. certidão de nascimento, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão;

2. certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis com averbação da separação judicial ou do divórcio realizada até a data do óbito do instituidor, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão; e

3. Declaração - pensão filha maior solteira, conforme Anexo VI

Art. 40. No caso da habilitação provisória aplicam-se os arts. 26, 27 e 28 desta Portaria.

CAPÍTULO II

EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 41. Acarreta a perda da qualidade de beneficiário da pensão por morte com fundamento na Lei nº 3.373, de 1958:

I - o seu falecimento;

II - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido; e

III - a maioridade de filho, enteado ou e irmão órfão, aos vinte e um anos de idade.

Parágrafo único. A filha maior solteira a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 38 desta Portaria perderá a qualidade de beneficiária da pensão, ainda, quando:

I - ocupar cargo público permanente; ou

II - obtiver o estado civil de casada ou viúva; ou

III - estabelecer união estável; ou

IV - perceber benefícios previdenciários decorrentes da alteração do estado civil, como a pensão prevista no art. 217, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112, de 1990, ou de outros regimes de previdência.

Art. 42. Caracterizada alguma das situações elencadas nos incisos I e III do caput ou nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 41 desta Portaria, a perda da qualidade de beneficiário é imediata e irrevogável, devendo o benefício ser cancelado, ainda que já tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º Na hipótese da perda da condição de beneficiário decorrer da situação de que trata o inciso II do caput e III do parágrafo único do art. 41, antes do cancelamento do benefício, deverá ser oportunizado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O cancelamento da pensão deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas da União, por meio do sistema e-Pessoal.

Art. 43. Uma vez perdida a qualidade de beneficiário, é vedada a opção entre a continuidade da percepção da pensão em detrimento de qualquer outra verba remuneratória ou previdenciária.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS COMUM

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Art. 44. O Procedimento de Concessão de Pensão por morte observará as seguintes etapas:

I - solicitação do benefício pelo beneficiário; e

II - análise dos requisitos exigidos para a concessão da pensão por morte.

Seção I

Solicitação do benefício

Art. 45. O pedido de pensão por morte será instruído com os documentos indicados no art. 7º desta Portaria.

§ 1º O requerimento será apresentado pelos meios disponibilizados pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sipec, sendo a comunicação acerca da sua análise processual; da complementação de documentação; e da decisão proferida, ser realizada na primeira oportunidade, via eletrônica ou por ciência nos autos.

§ 2º Quando não houver ciência nos autos, a comunicação deverá ser feita via postal com aviso de recebimento, telegrama ou outro meio que assegure a ciência do interessado, devendo a informação ficar registrada no processo administrativo.

Art. 46. Cada beneficiário que pleitear o benefício deverá apresentar um requerimento, vedada a abertura de novo requerimento se houver outro em tramitação para o mesmo beneficiário.

Parágrafo único. Nos processos físicos e digitais, caso seja apresentado mais de um requerimento, todos deverão ser anexados ao primeiro, que será considerado para fins de contagem dos prazos constantes nesta Portaria.

Art. 47. A apresentação de documentação incompleta não constitui, por si só, motivo para recusa do requerimento de benefício, ainda que seja possível identificar previamente que o beneficiário não faça jus ao benefício.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, as unidades de gestão de pessoas deverão notificar o interessado, por meios que possam garantir a certeza da sua ciência, para apresentar a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Encerrado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados tenham sido apresentados pelo interessado, a unidade de gestão de pessoas:

I - decidirá pelo arquivamento do processo sem análise de mérito do requerimento, caso não haja elementos suficientes ao reconhecimento do direito nos termos do disposto no art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999; e

II - proferirá decisão de mérito:

a) se a inércia do interessado se der em hipótese que envolva relevante interesse público que extrapole o seu interesse individual e a pendência possa ser suprida de ofício; ou

b) caso haja elementos suficientes para subsidiar a decisão pelo deferimento ou indeferimento do pleito.

§ 3º Não caberá recurso da decisão que determine o arquivamento do requerimento sem análise de mérito decorrente da não apresentação de documentação indispensável ao exame do requerimento.

§ 4º Caso haja manifestação formal do interessado no sentido de não dispor de outras informações ou documentos úteis diversos daqueles apresentados ou disponíveis ao órgão, será proferida a decisão administrativa com análise de mérito do requerimento.

§ 5º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior nas situações em que o interessado reapresentar os mesmos documentos inicialmente apresentados.

§ 6º O arquivamento do processo não inviabilizará a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data de apresentação da nova solicitação.

§ 7º O reconhecimento do direito ao benefício com base em documento apresentado após a decisão administrativa de arquivamento ou de indeferimento considerará como data de entrada do requerimento a data de apresentação do referido documento.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos pedidos de recursos fundamentados em documentos não apresentados no momento do requerimento administrativo e, quanto aos seus efeitos financeiros, aplica-se o disposto no art. 46.

Seção II

Da análise

Art. 48. Os requerimentos de pensão por morte deverão ser analisados em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Concluída a análise, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 2º O prazo previsto no caput será suspenso, em caráter excepcional, em razão de irregularidade na instrução do pedido até que o interessado promova a sua regularização, após a devida notificação.

Subseção I

Do Recurso

Art. 49. Da decisão proferida quanto ao pedido de pensão por morte caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência pelo interessado, à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderar o ato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, mantendo a decisão, submeter a instância administrativa superior.

§ 1º O recurso será interposto em meio digital ou físico, conforme disciplinado pelo órgão do Sipec, devendo, obrigatoriamente, ser utilizado o mesmo meio de comunicação do requerimento.

§ 2º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.



§ 3º Não é considerado pedido de recurso de decisão de indeferimento definitiva, mas de novo pedido de benefício, o que vier acompanhado de outros documentos além dos já existentes no processo, aplicando-se o disposto no § 6º do art. 47.

§ 4º O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 50. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa, nos termos do art. 46 desta Portaria.

Subseção II

Da Decadência e Prescrição

Art. 51. Os beneficiários de pensão possuem legitimidade para pedir em nome próprio as diferenças de benefício antes titulado pelo instituidor da pensão e por este não recebidas em vida ou que influenciar no cálculo do benefício pensional.

Parágrafo único. O prazo para pleitear o direito a que se refere o caput, decai em cinco anos a contar do óbito do servidor, nos termos do inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112, de 1990, ou do registro do ato pensional pelo Tribunal de Contas da União, o que ocorrer primeiro.

Art. 52. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas, nos termos do Decreto-Lei nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO II

REVISÃO DOS ATOS DA PENSÃO

Art. 53. Para a revisão do benefício de pensão a Administração deverá observar os ritos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme o caso:

§ 1º Para os benefícios que ainda não foram registrados pelo Tribunal de Contas da União:

I - o órgão ou entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec deverá aplicar as determinações previstas em normativo editado pelo órgão central quanto aos procedimentos para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil;

II - realizar a alteração do valor do benefício no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape; e

III - encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relativas às alterações realizadas no ato da pensão, da seguinte forma:

a) para os benefícios que não foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União, concedidos em prazo inferior a cinco anos, enviar pelo Sistema e-Pessoal o ato de pensão original;

b) para os benefícios que não foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União, concedidos em prazo superior a cinco anos, enviar pelo Sistema e-Pessoal o ato de pensão original e o ato de alteração com os valores recalculados, caso tenha ocorrido a alteração de valores;

c) para os benefícios encaminhados ao Tribunal de Contas da União, não apreciados, concedidos em prazo inferior a cinco anos, solicitar o retorno dos respectivos atos ao órgão concedente e proceder à alteração devida no ato, com reenvio posterior àquele Tribunal pelo Sistema e-Pessoal para a unidade de controle interno; e

d) para os benefícios encaminhados ao Tribunal de Contas da União, não apreciados, concedidos em prazo superior a cinco anos, enviar pelo e-Pessoal o ato de alteração, com os valores recalculados.

§ 2º Para os benefícios registrados pelo Tribunal de Contas da União, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá enviar expediente informando sobre a necessidade de revisão do pagamento, no qual deverá conter, necessariamente:

1. os nomes e números dos CPFs do instituidor e dos beneficiários da pensão;

2. número de controle dos atos de pessoal nos sistemas e-Pessoal ou Sisac com necessidade de revisão;

3. as memórias de cálculo do valor inicial da pensão e do valor obtido com o recálculo, apontando expressamente os motivos que fundamentaram a necessidade de recálculo, especificar rubricas e/ou operações indevidamente utilizadas na apuração da média das contribuições.

§ 3º O prazo decadencial para a Administração rever os seus atos terá início a partir da publicação do ato de registro da pensão pelo Tribunal de Contas da União.

§ 4º Para a reposição ao erário de valores recebidos indevidamente por beneficiários de pensão, os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, deverão observar os normativos editados pelo órgão central do Sipec quanto à matéria.

Art. 54. A manutenção de valores ou benefícios recebidos por beneficiários de pensão, amparados por decisão judicial ou por decisão do Tribunal de Contas da União, serão apresentadas em situação/rubrica específica no Siape ou no Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. No caso de requerimento de pensão por morte de servidor, caberá ao dependente apresentar Certidão de Tempo de Contribuição, a ser requerida nos regimes de previdência nos quais o servidor esteve vinculado, para fins de cálculo do benefício na forma do inciso II do § 1º do art. 18 desta Portaria.

§ 1º A apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição fica dispensada quando a pensão por morte é precedida de aposentadoria concedida ao instituidor até 17 de janeiro de 2019 à luz da averbação automática vigente até a publicação Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

§2º Em caso de majoração do benefício, o valor será devido a partir da decisão da autoridade competente, observando-se a prescrição constante nos arts. 51 e 52.

Art. 56. A pensão instituída até 31 de dezembro de 2003 será revista na forma estabelecida no §2º do art. 16 desta Portaria.

Art. 57. A pensão instituída no período compreendido entre 1º de janeiro de 2004 e 20 de fevereiro de 2004 será calculada pela última remuneração ou provento percebido pelo servidor ou aposentado na data anterior ao óbito e será revista na forma estabelecida nas legislações que instituíram as vantagens utilizadas como base para o cálculo da pensão ou, na sua falta, na mesma data e índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 58. A lei aplicável à concessão de pensão por morte é aquela vigente na data do óbito do servidor ou aposentado.

Art. 59. Concedida a pensão ou revisto o seu ato concessório, o ato será publicado no Diário Oficial da União e encaminhado pelo órgão ou entidade concedente ao Tribunal de Contas da União - TCU, para fins de registro, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

§1º Os dirigentes da Unidade de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sipec devem informar aos pensionistas que o ato de pensão pendente de registro no Tribunal de Contas da União é precário, sujeito a apreciação do Tribunal, e que poderá ser revisto.

§2º No caso de adesão do servidor ou aposentado ao plano de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, as Unidades de Gestão de Pessoas deverão orientar os beneficiários a acionar a Fundação, por meio de seus canais de atendimento, objetivando formalizar o requerimento de eventuais benefícios

Art. 60. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria poderão ser dirigidas a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, observados os procedimentos quanto ao encaminhamento de consultas estabelecidos pelo órgão central do Sipec.

§ 1º O órgão central do Sipec não tem competência para realizar esclarecimentos de determinações do Tribunal de Contas da União, que deverão ser dirigidas diretamente à corte de contas.

§ 2º Quando houver dúvida jurídica interpretativa na aplicação dos institutos da prescrição e decadência, deverá submeter os autos à análise do respectivo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 61. A renúncia expressa à pensão é irrevogável.

Art. 62. As unidades de gestão de pessoas deverão utilizar o modelo de portaria constante no Anexo VIII desta Portaria, para a concessão do benefício de pensão.

Art. 63. Os dirigentes da Unidade de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sipec devem assegurar a observância desta Portaria, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. O cumprimento do Título II desta Portaria não desobriga os órgãos do Sipec a observarem as determinações do Tribunal de Contas da União, em especial as constantes no Acórdão nº 2.175/2020 - Plenário.

Art. 64. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos processos administrativos em trâmite na unidade administrativa do Ministério da Economia e no Instituto Nacional do Seguro Social, responsáveis pela centralização das aposentadorias e pensões de que trata o Decreto nº 10.620, de 05 de fevereiro de 2021, e nos órgãos correlatos, seccionais, setoriais do Sipec.

Parágrafo único. A unidade administrativa do Ministério da Economia e o Instituto Nacional do Seguro Social poderão restituir aos órgãos centralizados os processos que se encontram em desacordo com esta Portaria, principalmente, em relação ao Capítulo V do Título I.

Art. 65. Os órgãos deverão observar os normativos editados pelo órgão central do Sipec quanto aos procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 66. O órgão central do Sipec disponibilizará sistema informatizado para que os beneficiários apresentem os requerimentos de pensão.

Art. 67. Ficam revogadas a partir de 13 de junho de 2022:

I - a Orientação Normativa SAF nº 54, de 18 de janeiro de 1991;

II - a Orientação Normativa SAF nº 110, de 27 de maio de 1991;

III - a Instrução Normativa nº 6, de julho de 1993.

IV - a Orientação Normativa SRH MP nº 9, de 5 de novembro de 2010;

V - a Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 13, de 30 de outubro de 2013; e

VI - a Orientação Normativa Nº 3, de 21 de março de 2017.

Art. 69. Esta Portaria entra em vigor:

I - em 13 de junho de 2022, em relação aos Títulos I, II e IV; e

II - em 1º de agosto de 2022, em relação ao Título III.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PENSÃO					
1. DADOS DO SERVIDOR					
Nome Civil:					
CPF:					
Situação funcional na Data do Óbito:		☐ Ativo		☐ Aposentado	
2. PARENTESCO					
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990					
☐ Cônjuge	☐ Companheiro	☐ Ex-cônjuge ou ex-companheiro	☐ Filho menor de 21 anos	☐ Filho inválido	☐ Outros:
Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958					
☐ esposa	☐ marido	☐ pai	☐ mãe	☐ irmão	☐ Filha maior solteira
3. DADOS DO BENEFICIÁRIO					
Nome Civil:					
Nome Social:					
CPF:		Data de nascimento:			
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:	UF:	
Nº Identidade / Órgão Expedidor/ Data de Expedição:					
Endereço Residencial (Rua, Praça, Nº , Bairro):					
Município / Cidade:				UF:	
CEP:		Telefone / Celular:		E-mail	
Banco:					
Código Agência:					
Conta Salário nº :					
Cidade:		UF:			
3. PROCURADOR/CURADOR*					
Nome:					
CPF:	RG	Data de expedição		Órgão de expedição	
e-mail:					

4.TERMO DE COMPROMISSO

O Requerente/Representante de pensão se compromete a manter os dados atualizados sempre que modificar a situação apresentada neste formulário, principalmente, quanto à emancipação dos menores de idade ou obtenção de renda que que possa interferir a situação de beneficiário ou no cálculo do benefício.

O Requerente/Representante acima identificado requer o benefício de que trata o art. 215 da Lei nº 8.112, de 1990, publicada no D.O.U de 12/12/1990, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

(Assinatura do Requerente/Representante, de acordo como documento de identidade apresentado)

* Anexar cópia da escritura pública ou particular (se particular, sugere-se o modelo constante no Anexo V da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022)

REQUERIMENTO DE PENSÃO (Continuação)

Checklist - Documentação

(Art. 7º, da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022)

I - Documentos de apresentação obrigatória para todos os dependentes

☐ certidão de óbito do servidor ou aposentado;

☐ carteira de identidade ou registro geral (RG) com foto do beneficiário

☐ número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do beneficiário;

☐ dados bancários do beneficiário, contendo nome/número do banco, agência e conta-salário. Obs.: Não serão aceitas conta-corrente ou conta poupança.

☐ declaração de acumulação de aposentadoria e pensão, nos termos do Anexo II da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

☐ comprovantes de rendimentos (contracheque) de vínculos com outros entes da federação ou de órgãos públicos que não processam a folha de pagamento no SiapeSIAPE, inclusive o Regime Geral de Previdência Social.

II - Documentos específicos, conforme o dependente

Cônjuge



() certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado

Filho

() certidão de nascimento ou carteira de identidade.

() declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022;

Companheira ou companheiro

() certidão de nascimento do servidor ou do aposentado falecido emitida após a data do óbito, quando esse for solteiro ou solteira;

() certidão de nascimento emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado, quando o companheiro ou a companheira forem, respectivamente, solteiro ou solteira;

() certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros(as) ou ambos(as) já tiverem sido casados; ou certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem viúvos; e

() comprovação de união estável, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente

() certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio;

() decisão judicial que fixe o pagamento de pensão alimentícia; ou

() escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia; e

() comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

Enteado e o menor tutelado equiparados a filho

() certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis atualizada do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado, emitida após a data do óbito;

() comprovação de união estável do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado;

() certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado ou equiparado;

() declaração firmada pelo servidor de existência de dependência econômica do enteado e do menor tutelado para com ele, conforme Anexo IV da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022;

() declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022;

() comprovação de dependência econômica do enteado ou o menor tutelado com o servidor ou aposentado falecido, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022; e

() certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado.

Pais

() documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e

() comprovação de dependência econômica, nos termos desta Portaria.

Irmão

() documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e

() comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

() declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

Filho ou irmão inválido ou deficiente

() certidão de nascimento ou carteira de identidade; e

() laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou

() laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado.

() declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

Filha maior solteira

() certidão de nascimento atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão.

() certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis com averbação da separação judicial ou do divórcio realizada até a data do óbito do instituidor atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão.

() Declaração - pensão filha maior solteira, conforme Anexo VI da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

ANEXO II

Declaração de Acumulação de Aposentadorias e Pensões

Eu, (nome do beneficiário/pensionista), na qualidade de (relação de parentesco), do ex-servidor (nome do servidor), Matrícula (número), DECLARO, para fins de concessão de Pensão por Morte prevista nos arts. 215 e 217, bem como, do limite estabelecido no art. 225, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que:

() Não percebo aposentadoria ou pensão de morte por regime de previdência ou decorrente de atividades militares.

() Percebo aposentadoria(s) ou pensão(ões) do RPPS da União (em órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, MPU, TCU e DPU), do RGPS, de outro Regime Próprio de Previdência, ou decorrentes das atividades militares e opto pela aplicação do redutor de que trata o §2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no () benefício a ser concedido neste órgão ou () no benefício concedido pelo (nome do regime de previdência)*

Declaro, ainda, que tenho consciência de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e que a penalidade aplicada no seu cumprimento varia de 01 (um) a 03 (três) anos de reclusão e multa.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do beneficiário/pensionista

(*) Anexar comprovante/contracheque dos valores recebidos, caso receba benefício de aposentadoria ou pensão em algum órgão previdenciário (RPPS da União - órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, MPU, TCU e DPU -, RGPS, ou qualquer outro Regime Próprio de Previdência).

ANEXO III

Declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão

Eu, (nome do dependente maior de 18 anos ou do representante legal), portador do RG nº e do CPF nº, representante do menor (nome do dependente menor de 18 anos), declaro para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que o requerente ao benefício de pensão:

() é emancipado (caso o(a) dependente seja maior de 16 anos e menor de 18 anos)

() não é emancipado (caso o(a) dependente seja maior de 16 anos e menor de 18 anos)

() incorreu em pelo menos uma das situações abaixo (caso o(a) dependente seja maior de 18 anos)

() não incorreu em nenhuma das situações abaixo (caso o(a) dependente seja maior de 18 anos)

Nos termos do art. 5º do Código Civil, a emancipação ocorrer nas seguintes situações:

pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

pelo casamento;

pelo exercício de emprego público efetivo;

pela colação de grau em curso de ensino superior;

pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Declaro, ainda, que tenho consciência de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e que a penalidade aplicada no seu cumprimento varia de 01 (um) a 03 (três) anos de reclusão e multa.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do beneficiário/pensionista

(*) Anexar comprovante/contracheque dos valores recebidos, em caso de recebimento de renda em decorrência da relação de emprego, público ou privado.

ANEXO IV

Declaração de inclusão de enteado ou menor tutelado como beneficiário de pensão

Eu, (nome do servidor), ocupante do cargo (denominação do cargo/carreira), matrícula Siape (número), do quadro de pessoal deste (nome do órgão ou entidade), declaro para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que o(a) menor (nome do menor), é meu (enteado ou menor tutelado) e beneficiário para fins concessão de pensão, sendo meu dependente econômico, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do servidor

ANEXO V

Procuração Particular

Por este instrumento particular de procuração, eu (NOME COMPLETO DO REQUERENTE), nascido(a) em (MUNICÍPIO DA NASCIMENTO), (DATA DE NASCIMENTO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), portador(a) da cédula de identidade RG Nº (NÚMERO), inscrito(a) no CPF/MF sob nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), (BAIRRO), (CIDADE), (ESTADO - UF), (CEP), (TELEFONE), nomeio e constituo meu(minha) bastante procurador(a) Sr(a) (NOME COMPLETO DO PROCURADOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), portador(a) da cédula de identidade RG (NÚMERO) inscrito(a) no CPF/MF sob nº (NÚMERO), (PROFISSÃO), residente e domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), (BAIRRO), (CIDADE), (ESTADO - UF), (CEP), (TELEFONE), a quem confiro poderes especiais para representá-lo perante o (ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO SERVIDOR), bem como usar de todos os meios legais para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo requerer benefícios, revisão e interpor recursos.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Procurador

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao (ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO SERVIDOR) qualquer evento que possa anular a presente Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do requerente, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Procurador

ANEXO VI

Declaração - pensão filha maior solteira

Eu, (nome do dependente), portador do RG nº e do CPF nº, declaro para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei que:

não ocupo ou ocupei cargo público permanente; ou

não obtive o estado civil de casada ou viúva após o óbito do instituir da pensão; ou

não estabeleci união estável; ou

não percebi ou percebo benefícios previdenciários decorrentes da alteração do estado civil de solteira, como a pensão prevista no art. 217, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112, de 1990, ou de outros regimes de previdência.

Comprometo-me a informar, imediatamente, ao (nome órgão de vinculação da pensão) a ocorrência de quaisquer das situações acima.

Declaro, ainda, que tenho consciência de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e que a penalidade aplicada no seu cumprimento varia de 01 (um) a 03 (três) anos de reclusão e multa.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Procurador

ANEXO VII

Tabela de Contribuição do Servidor	
Tempo de contribuição	Percentual
<=20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%



38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
>40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

ANEXO VIII

Minuta de Portaria de Concessão de Pensão
PORTARIA Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX
A (autoridade competente), no uso da competência que lhe foi atribuída pela (ato legal ou infralegal), publicada no D.O.U de XX de XXX de XXXX, e tendo em vista o que consta do Processo nº XXXXX , resolve:
Art. 1º Conceder pensão à(o) (nome do beneficiário), na qualidade de (tipo de beneficiário) do ex-servidor (nome do ex-servidor), ocupante do cargo (denominação do cargo/carreira), matrícula Siape (número), do quadro de pessoal deste (nome do órgão ou entidade), falecido em (atividade / aposentado), em (data de falecimento), com fundamento no inciso (numero) do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022, c/c o art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e (art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 ou art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019).
Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em (data do óbito/requerimento/decisão judicial/data da portaria).
Assinatura da autoridade competente

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.187662/2021-61, declara:
Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica M CAVALCANTE DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 06.191.586/0001-03.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12928247, DE 23 DE MAIO DE 2022

Concede inscrição no registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o Processo Nº13042.030898/2022-10, declara:
Art. 1º Fica concedido à empresa CONNECTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 04.581.264/0005-60, localizada na Av. Guaporé, 3785, Sala A, Bairro: Agenor de Carvalho, CEP 76.820-277, Porto Velho /RO, o Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 0220100/022.
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 1432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução normativa.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILO CERQUEIRA XAVIER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.004, DE 2 DE MAIO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. INSUMOS NA ATIVIDADE COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE.
Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep nas atividades de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros.
Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITO. INSUMOS NA ATIVIDADE COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE.
Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Cofins nas atividades de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros.
Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.005, DE 2 DE MAIO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. UNIFORME.
Os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.

Os uniformes fornecidos aos empregados não podem ser considerados insumos, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.
A hipótese legal de apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep relativa a uniformes encontra-se prevista somente para a pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2019.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19-A; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. UNIFORME.
Os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos, para fins de apuração de créditos da Cofins.
Os uniformes fornecidos aos empregados não podem ser considerados insumos, para fins de apuração de créditos da Cofins.
A hipótese legal de apuração de crédito da Cofins relativa a uniformes encontra-se prevista somente para a pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2019
Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19-A; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 39, DE 17 DE MAIO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona
HABILITAÇÃO DEFINITIVA no Programa Mais Leite Saudável, de que trata o Decreto Nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista a Lei 10.925, de 23 de julho de 2004 e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e alterações, a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.050891-2022-38, resolve:
Art. 1º. Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa Jurídica DAIRY PARTNERS AMERICAS NORDESTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.331.731/0001-73, titular do projeto de realização de investimentos destinado a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Edital de aprovação de projeto Programa Mais Leite Saudável, publicado em 29/03/2022 com período de vigência de 01/03/2022 a 15/02/2025 , com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo 141696982 .
Art. 2º. A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo decreto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011. declara:
Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
GLEICE LUCIA BARBOSA PIMENTEL DE CASTRO	013.441.367-96	10715.720629/2022-91

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 52, DE 17 DE MAIO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.123781/2022-06 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços



BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA , CNPJ 07.989.725/0001-01 e as filiais 0007-99 e 0009-50 , até 30/09/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Equinor Brasil Energia Ltda , CNPJ 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MASTROIANI CESAR MACHADO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr FAUSTO IVAN BARBOSA, CPF Nº 028.223.578-70, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, através do ADE nº 12, de 06/12/19, prorrogado através do ADE nº 14, de 29/11/2021, e na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, através do ADE nº1 de 10/03/21, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 22/0816159-8 de 02/05/22.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o art. 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022 e o que consta do processo nº 13033.059630/2022-79, declara:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 4.746, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a oportunidade de maximização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para a execução das ações "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", "Ativos Civis da União", "Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", "Aposentadorias e Pensões Civis da União", "Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais" e "Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias", na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e

Considerando a necessidade de ajuste em identificadores de uso nas ações "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas", "Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde" e "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas", no Fundo Nacional de Saúde, em virtude de erro material decorrente da publicação da Portaria SETO/ME nº 4.594, de 18 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne aos Ministérios da Saúde; e das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							2.950.814
		Atividades							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							2.098.182
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							2.098.182
			S	3	7	41	6	188	2.098.182
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							852.632
10 302	5018 8535 7169	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades Estaduais de Saúde - No Estado do Espírito Santo							852.632
			S	3	7	41	6	153	852.632
5019		Atenção Primária à Saúde							1.351.698
		Atividades							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							1.351.698
10 301	5019 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro							1.351.698
			S	3	7	41	6	153	1.351.698
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.302.512
TOTAL - GERAL									4.302.512

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações										
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL										
ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								275.694.223
		Atividades								
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	380	2.599.751	
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.599.751	
24 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							2.599.751	
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	380	213.733.223	
24 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	3	1	90	0	380	213.733.223	
24 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.139.171	
									6.139.171	
		Operações Especiais								6.139.171
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	S	1	1	90	0	380	15.588.898	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							15.588.898	
24 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.588.898	
24 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	380	37.633.180	
									37.633.180	
									37.633.180	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								124.786
		Operações Especiais								
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	S	1	1	90	0	380	124.786	
28 846	0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional							124.786	
									124.786	
TOTAL - FISCAL									257.505.574	
TOTAL - SEGURIDADE									18.313.435	
TOTAL - GERAL									275.819.009	

ANEXO II

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							2.950.814
		Atividades	S	3	7	41	0	188	
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							2.098.182
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							2.098.182
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	7	41	0	153	2.098.182
10 302	5018 8535 7169	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades Estaduais de Saúde - No Estado do Espírito Santo							852.632
									852.632
5019		Atenção Primária à Saúde							1.351.698
		Atividades	S	3	7	41	0	153	
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							1.351.698
10 301	5019 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro							1.351.698
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.302.512
TOTAL - GERAL									4.302.512

ORGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							275.694.223
		Atividades							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151	2.599.751
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.599.751
24 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							213.733.223
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							213.733.223
			F	1	1	90	0	100	211.449.317
			F	1	1	90	0	150	522.388
			F	1	1	90	0	180	1.761.518
24 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	3	1	90	0	100	6.139.171
24 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.139.171
									6.139.171
		Operações Especiais							6.139.171
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	S	1	1	90	0	156	15.588.898
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							15.588.898
									15.588.898



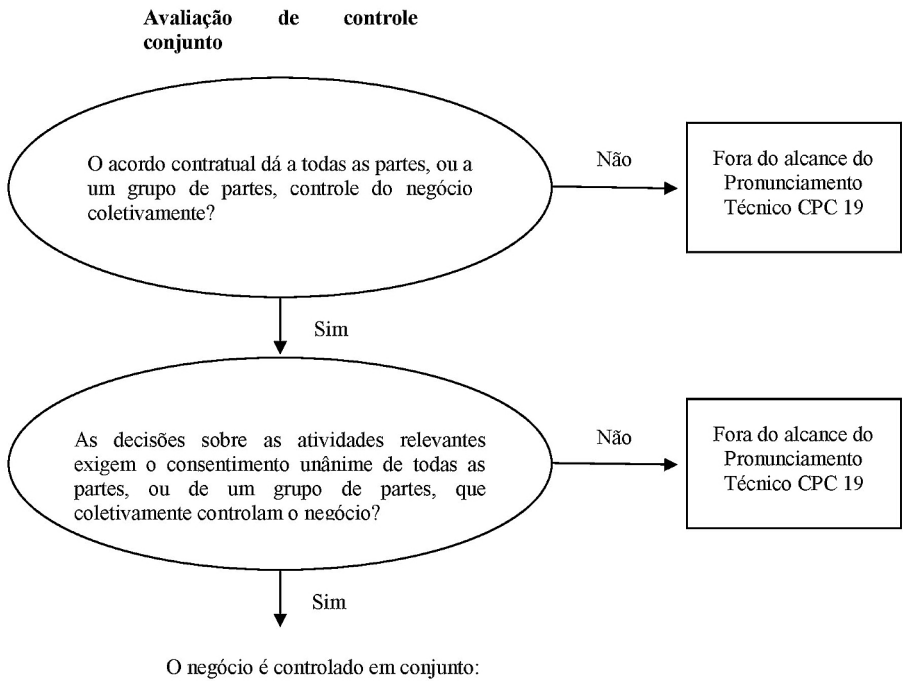
24 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								37.633.180
24 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								37.633.180
			F	1	0	91	0	100		37.633.180
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							124.786
			Operações Especiais							
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias								124.786
28 846	0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional								124.786
			S	1	1	90	0	151		1.000
			S	1	1	90	0	156		123.786
TOTAL - FISCAL										257.505.574
TOTAL - SEGURIDADE										18.313.435
TOTAL - GERAL										275.819.009

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 100, DE 20 DE MAIO DE 2022
(Publicada no DOU de 23 de maio de 2022)

ANEXO "A" (*)

B10. Um acordo contratual pode incluir cláusulas sobre solução de litígios, como, por exemplo, arbitragem. Essas disposições podem permitir que decisões sejam tomadas na ausência de consentimento unânime entre as partes que têm controle comum. A existência dessas disposições não impede que o negócio seja controlado em conjunto e, conseqüentemente, seja um negócio em conjunto.



(*) Republicado, em parte, por ter saído com baixa resolução da imagem no DOU de 23/5/2022, Seção 1, pág. 111.

PORTARIA CVM/PTE/Nº 71, DE 13 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno constante do Anexo I da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e

CONSIDERANDO a missão da CVM, dentre outras, de assegurar a obediência de normas éticas no mercado de valores mobiliários do País;

CONSIDERANDO os reflexos que os atos de seus servidores podem ter sobre o referido mercado e o público em geral;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de que os servidores da CVM pautem sua conduta de forma a evitar qualquer conflito de interesses ou aparência de impropriedade, resolve:

Art. 1º Os dispositivos contidos nesta Portaria abrangem todos os servidores da CVM e seus dependentes, ressalvado que o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º abrange apenas os servidores.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como servidores da CVM os servidores efetivos, não efetivos ocupantes de cargos em comissão, incluindo aqueles em regime de remuneração compensatória, e em exercício descentralizado, os Procuradores Federais que atuam na Procuradoria Federal Especializada - PFE, os servidores ou empregados públicos movimentados para a CVM, os estagiários, bem como os colaboradores que prestem serviços para a CVM e que tenham acesso aos ambientes físicos ou virtuais de troca e guarda de informações sensíveis da Autarquia, tendo sua identidade profissional associada de qualquer forma relevante a ela.

§ 2º Entende-se por dependentes os filhos menores não emancipados e todos aqueles qualificados como tais nas respectivas declarações de ajuste de imposto de renda entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou informados para a CVM para fins de desconto de imposto de renda na fonte.

Art. 2º Por ocasião de seu ingresso na CVM, o servidor deve assinar e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas (GESEP) Termo de Responsabilidade declarando conhecer o conteúdo desta Portaria e se comprometendo a acatar integralmente as disposições nela contidas.

Parágrafo único. Os fiscais de contratos são responsáveis por encaminhar para a GESEP a relação dos colaboradores que prestam serviços para a CVM nas condições estabelecidas no § 1º do art. 1º, de forma a possibilitar o cumprimento do disposto no caput.

Art. 3º Ao realizar a entrega da Declaração de Bens e Valores a que alude o §5º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor deve especificar os tipos e quantidades de valores mobiliários detidos por ele e por seus dependentes.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Portaria, são considerados como valores mobiliários os títulos assim definidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e legislação posterior.

Art. 4º Para os fins de supervisão do cumprimento do disposto nesta Portaria, o servidor deve autorizar à CVM o acesso às informações relativas às suas operações com valores mobiliários e às de seus dependentes.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser realizada por meio de preenchimento do Formulário de Autorização de Acesso às Movimentações de Valores Mobiliários constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O formulário referido no parágrafo anterior deve ser entregue pelo servidor à GESEP no prazo de trinta dias, a contar da data de seu ingresso na CVM, a qual providenciará o seu envio à Auditoria Interna (AUD), quando solicitado.

§ 3º O Auditor-Chefe deve entregar à GESEP, no prazo previsto no parágrafo anterior, o formulário referido no § 2º deste artigo, o qual ficará disponível para acesso pela autoridade competente.

§ 4ºAs informações relativas às operações com valores mobiliários obtidas com o objetivo de se verificar o cumprimento desta Portaria têm caráter sigiloso, a ser observado pelo Auditor-Chefe e por qualquer outro servidor que delas tome conhecimento.

§ 5º Compete à AUD a interlocução com entidades autorreguladoras ou intermediários para averiguação do cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

Art. 5º É vedado aos servidores e a seus dependentes:

I - venda de valores mobiliários da mesma classe e espécie em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de sua compra;

II - qualquer negociação com valores mobiliários tendo conhecimento de informação relevante ainda não divulgada ao mercado;

III - negociação com derivativos, exceto a aquisição de certificados de operações estruturadas ofertados publicamente e o lançamento de opções de venda cobertas;

IV - operações de compra e venda de valores mobiliários no mesmo dia (day trade);

V - investimento em valores mobiliários por meio de pessoas, naturais ou jurídicas, que não estejam autorizadas a fazê-lo;

VI - operações em conta margem;

VII - operações de empréstimo de ações como tomador; ou

VIII - operações com valores mobiliários em nome de terceiros, em inobservância do disposto nesta Portaria.

§ 1º Observado o disposto nos demais incisos deste artigo, é admitida a venda de valores mobiliários da mesma classe e espécie em prazo inferior ao estabelecido no inciso I quando a cotação do valor mobiliário apresentar desvalorização igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação à última aquisição do ativo de mesma classe e espécie.

§ 2º As vedações previstas neste artigo são aplicáveis independentemente de o ato ser praticado em território ou ambiente de negociação nacional ou internacional.

Art. 6º O disposto no artigo 5º não se aplica:

I - à aquisição, ao resgate e à venda de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínios abertos, tampouco de cotas de clubes de investimento, nos quais a participação do servidor e seus dependentes seja inferior a 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas; e

II - a administradores de carteira de valores mobiliários que tenham sido contratados pelo servidor ou por seus dependentes.

Parágrafo único. Os servidores ou seus dependentes não podem ter qualquer ingerência na gestão do fundo de investimento, do clube de investimento ou da carteira de valores mobiliários.

Art. 7º É vedada a aquisição de valores mobiliários por servidores e seus dependentes em distribuição pública antes de decorridos 60 (sessenta) dias da data do início da distribuição.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica às distribuições públicas cujo procedimento de distribuição preveja tratamento equitativo aos investidores de varejo, não possibilitando qualquer privilégio ao servidor ou aos seus dependentes.

Art. 8º O servidor e seus dependentes devem informar a vinculação daquele à Autarquia em suas fichas cadastrais junto ao intermediário.

Parágrafo único. Cópia da ficha cadastral referida no caput pode ser solicitada a qualquer tempo pela AUD para os fins de comprovação e utilização em atividades de auditoria interna.

Art. 9º Poderá ser realizada a alienação de valores mobiliários de propriedade do servidor ou de seus dependentes em prazo inferior ao previsto no inciso I do art. 5º desta Portaria, desde que observadas as demais vedações previstas no mesmo artigo, quando se tratar de necessidade de pagamento, pelo servidor, de despesa urgente decorrente de enfermidade grave, acidente ou dano significativo a imóvel de residência que impactem diretamente o servidor, seus dependentes ou familiar destes, assim entendido o cônjuge/companheiro(a) ou parente até o segundo grau.



Parágrafo único. Os empregados públicos movimentados para a CVM, os estagiários e os colaboradores, bem como todo prestador de serviços que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, esteja ligado à CVM, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da presente Portaria, estão sujeitos a apurações éticas ou sanções penais, civis ou administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo, em sendo o caso, do desligamento, da solicitação de substituição à empresa contratada ou de outras medidas cabíveis.

Art.11. Os servidores em exercício ou em atividade na data de início de vigência desta Portaria devem entregar o Formulário de Autorização de Acesso às Movimentações de Valores Mobiliários de que trata o §1º do artigo 4º no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica revogada a Portaria/CVM/PTE nº 185, de 11 de outubro de 2002.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCELO BARBOSA

ANEXO I

FORMULARIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS MOVIMENTAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Autorizo, para fins do cumprimento do disposto na PORTARIA/CVM/PTE/Nº 71, de 13 de maio de 2022, o acesso a todas as movimentações com valores mobiliários, minhas e de meus dependentes (assim qualificados no § 2º do art. 1º desta Portaria).

_____, ____/____/____

Assinatura do servidor

Parágrafo único. O servidor deverá guardar a documentação comprobatória (i) da despesa urgente paga pelo servidor ou por seus dependentes; e (ii) do evento excepcional que a provocou, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data do evento, para eventual apresentação à AUD no decorrer das suas atividades de auditoria interna.

Art. 10. O descumprimento de qualquer dispositivo da presente Portaria implicará, para o infrator, no caso de servidor efetivo ou não efetivo ocupante de cargo em comissão, a instauração de procedimento correccional para apuração de possíveis irregularidades e, em sendo o caso, consequentes penalidades, sem prejuízo de eventuais apurações éticas ou sanções penais, civis ou administrativas previstas na legislação aplicável.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 24 DE MAIO DE 2022

Nº 19.829 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CIRO SCHALIONI DE FREITAS, CPF nº 097.885.806-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.830 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IGOR TALYSSON SANTOS BARBOSA, CPF nº 839.973.505-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.831 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a GÁVEA JUS I LTDA., CNPJ nº 08.737.893, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 746, DE 20 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604824/2022-82, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores da ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 161/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Graciene Marques de Moraes Ferreira, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, no período de 2013 a 2019, ministrado pelo Centro Universitário FIEO - Unifio, com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao diploma, conforme consta do Processo nº 23001.000013/2022-98.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 96/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marcos Santos Gonzaga, no curso superior de Direito, no período de 2016 a 2021, ministrado pela Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantida pelo CETEBA - Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda., com sede no mesmo município e estado,

conferindo validade ao diploma de bacharel em Direito, conforme consta do Processo nº 23001.000756/2021-87.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 113/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosimeire de Lourdes Moreira Machado, no curso superior de Pedagogia, no período de 2015 a 2018, ministrado pela Faculdade Catuaí, com sede no município de Cambé, no estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino de Cambé - AEC, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade a seu diploma de licenciatura em Pedagogia, conforme consta do Processo nº 23001.000860/2021-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 97/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que deliberou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rodrigo Neves Borborema, no curso superior de Farmácia, bacharelado, na modalidade a distância, no período de 2019 a 2021, ministrado no polo de Araçuaí, no estado de Minas Gerais, pela Universidade Pitágoras Unopar, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade às disciplinas cursadas, conforme consta do Processo nº 23001.000520/2021-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 98/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ítalo Tomich Souza, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, no período 2014 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Engenharia Civil, conforme consta do Processo nº 23001.000799/2021-62.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

Ministro

Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para os parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC), no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021- Qualifica Mais Emprega Mais (Mapa de Demandas).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o contido no Processo nº 23000.023958/2021-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quadro abaixo, à instituição que teve sua proposta aprovada no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021- Qualifica Mais Emprega Mais (Mapa de Demandas). O valor a ser repassado é referente à execução da oferta de cursos de qualificação profissional na ação da Bolsa-Formação, prevista na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

UF	Instituição	CNPJ	Processo	Total
CE	Fundação Universidade Estadual do Ceará	07.885.809/0001-97	23000.025605/2021-41	1.820.000,00
Total				1.820.000,00

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática: 12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP06P1901N Novos Caminhos - Vagas - transferência estados e municípios, Plano Orçamentário 0002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMAS DIAS SANT ANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 76-CONSUP-IFAL, DE 20 DE MAIO DE 2022, No art. 2º da Resolução nº 76-CONSUP-IFAL, de 20 de maio de 2022, publicada no DOU de 24 de maio de 2022, na Seção 1, página 116.

Onde se lê:

"Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2022."

Leia-se:

"Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2022"



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS

PORTARIA Nº 96 - GDG/CMA/IFAM, DE 19 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - CAMPUS MAUÉS (IFAM/CMA), nomeado pela Portaria nº 1.127 - GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias. resolve:

I. ALTERAR, a partir de 01 de junho de 2022, a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá Campus Maués, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	DE	PARA
Gabinete da Diretoria Geral	FG-02	FG-01
Coordenação de Compras e Licitações	FG-01	FG-02
Coordenação de Gestão de Pessoas	FG-02	FG-01
Coordenação de Assistência ao Educando	FG-01	FG-02

II. Determinar à Coordenação de Gestão de Pessoas, fazer os procedimentos de praxe e demais providências que se fizerem necessárias.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIAS DA SILVA SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 22/11/2021, publicado no DOU de 23/11/2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, o art. 2º da Portaria nº 999/2020, de 13/05/2020, da Reitoria - IFES:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a partir de 01 de junho de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2021-Cachoeiro, homologado pela Portaria nº 153, de 31 de maio de 2021, publicado no DOU em 01/06/2021, Seção 1, referente às vagas destinadas ao Campus Cachoeiro de Itapemirim.

EDSON MACIEL PEIXOTO

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 1987 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Edital nº 03/2021, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 28 de maio de 2022, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, publicada no DOU em 28/05/2021, por meio da Portaria nº 150, de 27/05/2021, referente ao Edital nº 03/2021 - Campus Itapina.

FABIO LYRIO SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 922, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, e tendo em vista os apontamentos realizados nos Processos nº 23087.006199/2022-96, nº 23087.004520/2022-06 e nº 23087.002949/2022-51, resolve:

Art. 1º Suspenda a realização do concurso regido pelo Edital nº 54/2022, publicado no DOU de 11-02-2022, Seção 3, págs. 57 a 59, até que sejam finalizados os trâmites do Processo Judicial nº 1001824-59.2022.4.01.3809.

Art. 2º Quando da finalização, os candidatos serão oportunamente comunicados por meio de publicação oficial na página do concurso da UNIFAL-MG.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 616, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2021, publicado no DOU de 04/08/2021.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento: Filosofia	Área de Conhecimento: Lógica
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024892/22-99	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Henrique Antunes Almeida
2º	Alfredo Roque de Oliveira Freire Filho
3º	Tiago Rezende de Castro Alves

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 617, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2021, publicado no DOU de 04/08/2021.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento: Antropologia	Área de Conhecimento: Teoria Antropológica com ênfase em Etnologia Indígena
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025125/22-05	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Felipe Sotto Maior Cruz
2º	Daniela Fernandes Alarcon
3º	João Francisco Kleba Lisboa
4º	Edson Tosta Matarezo Filho
5º	Bruno Nogueira Guimarães

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 8, DE 24 DE MAIO DE 2022

Cria e disciplina o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do Estatuto Institucional,

CONSIDERANDO os art. 218 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI UFR nº 33, de 7 de maio de 2021, que institui a política institucional de inovação no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23108.085376/2021-16, resolve:

CAPÍTULO I

NATUREZA, VINCULAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 1º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

I - projeto de inovação: O projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

II - pré-incubação: O conjunto de atividades que visa apoiar projetos que tenham potencial de negócio para o ingresso na incubação ou no mercado;

III - incubação: O processo de apoio a empresas nascentes, preferencialmente, de base científica, inovadora e tecnológica oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

IV - graduação: Quando uma empresa deixa de ser considerada incubada após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos incisos II e/ou III deste artigo;

V - pós incubação: Modalidade pela qual a empresa graduada, contribui a título de retribuição pelo apoio concedido durante o processo de incubação com valor definido em razão do tempo de incubação dentro da Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - residente: Empresa que se encontra em processo de pré-incubação e incubação e utiliza espaço físico, equipamentos e apoio de servidores da UFR;

VI - não-residente: Empresa que se encontra em processo de pré-incubação e incubação e não utiliza espaço físico e equipamentos da instituição, porém conta com apoio de servidores da UFR;

VIII - incubadoras de empresa de base científica e tecnológica: as que abrigam e apoiam empresas cujos processos, produtos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisa básica ou aplicada, nos quais a ciência e a tecnologia representam alto valor agregado;

IX - incubadoras de empresas do setor tradicional da economia: as que abrigam empresas que desejam agregar valor aos seus processos, produtos ou serviços por meio de um incremento em seu nível científico e tecnológico; e

X - incubadoras mistas: as que abrigam empresas que se enquadram nos incisos VIII e IX deste artigo.

Parágrafo único. O prazo que se trata o inciso V será apurado em razão dos últimos doze meses que a empresa permaneceu sendo incubada na instituição. Nesse período, ocorre a plena assunção de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do empreendimento, por parte do empreendedor e seus sócios.

Art. 2º Criar o programa de incubação de empresas da Universidade Federal de Rondonópolis, em consonância com sua Política Institucional de Inovação.

Art. 3º O programa de incubação será materializado por projetos de incubadoras de empresas e um documento com itens específicos estabelecidos pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 4º A gestão financeira do programa de incubação de empresas será viabilizada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. A gestão financeira do programa de incubação de empresas será a critério da Reitoria, podendo ocorrer pela fundação de apoio da universidade.

Art. 5º O programa de incubação de empresas será materializado por meio de uma ou mais incubadoras de empresas.

§ 1º Poderá ocorrer a utilização de forma contínua do espaço físico, espaço virtual no site eletrônico e equipamentos da Universidade Federal de Rondonópolis, com suporte de servidores da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

§2º O espaço físico, virtual e equipamentos, que trata o § 1º do caput deverá respeitar a limitação ou as restrições de infraestrutura da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 6º As atividades do programa de incubação de empresas serão geridas pela Gerência de Apoio a Empresas Juniores e Incubadas, da Coordenadoria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico, pertencente à Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo único. Os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação ocorridos na Universidade Federal de Rondonópolis, serão regidos por contrato específico, cuja minuta constará em instrumento normativo a ser criado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 7º Cada incubadora de empresa será supervisionada por um servidor da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, podendo essa atividade ser delegada a outros servidores da instituição.

Parágrafo único. A participação de outros servidores da instituição que trata o caput, deverá respeitar a limitação ou as restrições administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 8º São diretrizes que viabilizam a incubação de empresas:

I - apoiar projetos de inovação vinculados à geração de empresas para industrialização e comercialização de produtos ou serviços que resultem em aumento da inovação, e desenvolvimento tecnológico no setores público ou privado;



II - incentivar e apoiar o empreendedorismo inovador como estímulo à aplicação da ciência e da tecnologia;
III - potencializar o desenvolvimento local, regional e nacional;
IV - apoiar a geração de emprego e renda;
V - aproximar a universidade do setor privado e de outros segmentos da sociedade; e
VI - induzir temáticas que orientem as atividades de pesquisa com caráter de desenvolvimento, inovação e da extensão tecnológica na Universidade de acordo o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFR e com o Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O programa de incubação de empresas deverá atender os termos da Política Institucional de Inovação, do Plano Institucional de Desenvolvimento e do Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Art. 10. Os participantes das incubadoras de empresas da UFR serão certificados pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da UFR.

Art. 11. Na consecução de seus objetivos, o programa de incubação de empresas poderá:

I - oferecer serviço-os de capacitação na forma de cursos, seminários, consultorias, assessorias e orientações em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas;

II - realizar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar os procedimentos do programa de incubadora de empresas e fortalecer o ecossistema de inovação local e regional;

III - orientar e participar da elaboração de projetos a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral; e

IV - dinamizar os processos de aquisição e transferência de tecnologia, especialmente originárias na UFR.

Parágrafo único. A Secretaria de Inovação e Empreendedorismo editará uma Instrução Normativa com os critérios de compartilhamento de infraestrutura e materiais.

CAPITULO III
FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Projeto de incubadora de empresa deve contemplar:

I - briefing: resumo de um projeto, que contém as estratégias, contexto e os próximos passos para realizar certa ação ou resolver determinado problema;

II - acordo formal sobre as respectivas titularidades e estratégias de transferência de tecnologia da propriedade intelectual a ser gerada;

III - contrato para pagamento de taxa de pós-incubação outra modalidade de transferência de recursos, conforme o Art 13º desta Resolução;

III - plano de ação;

IV- contrato para pagamento de taxa de pós-incubação, com itens específicos estabelecidos pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo;

V - edital de seleção contendo:

a) apresentação de um projeto que ateste a viabilidade técnica da proposta de incubação;

b) o currículo dos empreendedores proponentes e sua adequação ao perfil do programa de incubação; e

c) previsão de parcerias e outras fontes de financiamento formalmente instituídas, e demais exigências previstas na Política Institucional de Inovação da UFR;

VI - regimento interno da incubadora de empresa inserida no Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPITULO IV
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. A Secretaria de Inovação e Empreendedorismo definirá por meio de uma portaria os valores e critérios referentes a cobrança de taxas e emolumentos por parte das empresas em processo de incubação.

§ 1º A gestão financeira do programa de incubação de empresas ocorrerá por meio da fundação de apoio da UFR.

§ 2º As despesas pelo uso da infraestrutura da Universidade Federal de Rondonópolis serão reembolsadas pela empresa em processo de incubação.

§ 3º Haverá a participação da fundação de apoio da UFR para viabilizar a gestão financeira de recursos decorrentes das etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação ou de contratos de transferência de tecnologia, know-how e correlatos.

CAPITULO V
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. O Programa de Incubação de Empresas será acompanhado e fiscalizado semestralmente:

I - pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, por meio da análise de relatório técnico e financeiro gerado por cada projeto de incubadora de empresa;

II - pelo Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico; e

III - pelo Conselho Superior Universitário.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento independente do prazo.

Art. 15. Caberá a Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, solicitar no prazo de trinta dias, que a empresa em processo de incubação preste esclarecimentos ou apresente relatório parcial de suas atividades a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Secretaria de Inovação e Empreendedorismo encaminhará um processo eletrônico com ofício sobre as constatações do relatório recebido, ao Comitê de Inovação e Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico para análise e parecer.

Art 16. Nas situações em que for constatado indícios de irregularidade na condução dos projetos e do Programa de Incubação de Empresas, o Comitê Encaminhará o processo para a Reitoria para conhecimento e providências cabíveis.

CAPITULO VI
REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 17. Ao final da pré-incubação as propostas deverão atingir os seguintes objetivos:

I - possuir um produto ou serviço finalizado;

II - possuir um modelo de negócio que ateste a viabilidade e o caráter inovador do projeto; e

III - constituir-se como empresa formalizada juridicamente por meio do seu registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Art. 18. Ao final do processo de incubação, as empresas deverão estar com sua estrutura operacional organizada e seus produtos e serviços presentes no mercado.

Art. 19. O desempenho das empresas pré-incubadas, incubadas e pós-incubadas será permanentemente avaliado a partir do acompanhamento do plano de ação previsto no Art 12.

Art. 20. O prazo fixado para pré-incubação deverá ser de até 06 meses e para incubação de até 12 meses, a serem contabilizados a partir da aprovação da proposta enviada no processo seletivo do Programa de Incubação de Empresas, podendo o prazo ser alterado, em face aos interesses da Universidade e da empresa, mediante ajuste prévio, sem direito a indenização.

CAPITULO VII
PROJETOS DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Seção I

Seleção dos Projetos

Art. 21. A seleção de propostas para o Programa de Incubação de Empresas será realizada pela Gerência de Apoio à Empresas Juniores Incubadas, observado o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei no 10.973/2004, no Decreto 9.283/2018, na Resolução CONSUNI UFR nº 33/2021, nesta resolução normativa e na resolução de sua criação.

Seção II

Formalização das Parcerias

Art. 22. Os responsáveis pelos projetos selecionados para integrarem o Programa de Incubação de Empresas firmarão um contrato com a Universidade atendendo aos requisitos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Os contratos celebrados deverão regular:

I - os direitos de propriedade intelectual e demais produtos de inovação passíveis de comporem o portfólio tecnológico da Universidade Federal de Rondonópolis, respeitará o disposto no Art. 27 da Resolução Consuni nº 33 de 2021;

II - a condição de resolução ou rescisão do convênio, no caso de extinção da incubadora de empresas; e

III - demais critérios e procedimentos operacionais estabelecidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, para celebrar e gerir parcerias envolvendo a universidade.

Art. 23. As atividades das empresas incubadas ficarão restritas às condições de oferta previstas no contrato e no regimento interno da incubadora de empresas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Universidade não será responsável pelas atividades das empresas incubadas, nem pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor em primeiro de junho de dois mil e vinte e dois.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 53, DE 24 DE MAIO DE 2022

Estabelece o regimento do Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional, CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23108.028473/2021-10; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.002019/2022-79, resolve:

Art. 1º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico é órgão assessor da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, sendo instância consultiva e, para determinados objetos de análise, deliberativa, com a finalidade principal de propor e zelar pelas políticas e ações institucionais relacionadas com a pesquisa e a extensão que possuam caráter científico, tecnológico e inovador, incluindo o empreendedorismo, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Compõe o Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico, sob a presidência do primeiro:

I - o Secretário de Inovação Tecnológica, com direito a um suplente;

II - um representante titular do Conselho Superior Universitário com direito a um suplente;

III - um representante titular da Fundação Gestora de Projetos da Universidade Federal de Rondonópolis com direito a um suplente;

IV - um representante titular da comunidade acadêmica discente da Universidade Federal de Rondonópolis, eleito democraticamente, com direito a um suplente;

V - um representante titular dos docentes da Universidade Federal de Rondonópolis, eleito democraticamente, com direito a um suplente;

VI - um representante titular dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Rondonópolis, eleito democraticamente, com direito a um suplente;

VII - um representante titular do setor de sistema de crédito cooperativo atuante em Rondonópolis e municípios limítrofes, a ser convidado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com direito a um suplente;

VIII - um representante titular do setor comercial ou industrial de Rondonópolis ou municípios limítrofes, a ser convidado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com direito a um suplente;

IX - um representante titular da representação organizada de empresas juniores de Mato Grosso, a ser convidado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com direito a um suplente; e

X - um representante titular do Escritório de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Mato Grosso, a ser convidado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com direito a um suplente.

§ 1º Os representantes das unidades acadêmicas da Universidade Federal de Rondonópolis devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º Os representantes dos docentes devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis e, preferencialmente, devem possuir experiência em pesquisa, inovação e empreendedorismo.

§ 3º Os representantes dos estudantes devem pertencer ao quadro discente da Universidade Federal de Rondonópolis, estando regularmente matriculados e, preferencialmente, possuir envolvimento em atividades científicas e/ou tecnológicas.

§ 4º O mandato dos representantes será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual tempo.

§ 5º As relatorias de processos para deliberação do comitê, prioritariamente, deverão ser conduzidas por servidores da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 6º A presidência do Comitê será atribuída ao representante que trata o inciso I deste artigo.

§ 7º O representante que trata o inciso X não terá direito a voto, sendo um membro convidado.

Art. 3º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico atua em sistema de colegiado, sob a coordenação do seu presidente ou do vice-presidente, podendo ser assessorado por comissões específicas.

Parágrafo único. As comissões específicas serão compostas por no mínimo três e no máximo cinco membros nomeados por portaria específica da secretaria de inovação e empreendedorismo, constando a atribuição e o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º São atribuições do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - discutir permanentemente a política de pesquisa, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico na Universidade Federal de Rondonópolis, com foco na qualificação da comunidade acadêmica e externa, e na constituição e fortalecimento das redes locais, regionais e nacionais de inovação e empreendedorismo;

II - propor estratégias para o apoio e fomento da pesquisa, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico na Universidade Federal de Rondonópolis;

III - propor mecanismos que motivem e incentivem os pesquisadores, principalmente os que se constituem em grupos iniciantes, a obter assessoria institucional para o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

IV - propor mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional da pesquisa tecnológica e de projetos de empreendedorismo realizados na Universidade Federal de Rondonópolis, como forma de garantir um diagnóstico periódico e indicadores efetivos, para adequada orientação institucional referente aos eixos abordados;

V - propor mecanismos para a divulgação da produção científica com caráter tecnológico da Universidade Federal de Rondonópolis;



VI - incentivar a promoção de eventos interdisciplinares de intercâmbio de experiências entre pesquisadores da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras instituições, e com a Comunidade;

VII - cumprir e fazer cumprir este regimento do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

VIII - emitir recomendação sobre temas inerentes ao aperfeiçoamento da política institucional de inovação, incluindo a criação e gestão de empresas juniores e de empresas em processo de incubação;

IX - emitir recomendação e deliberar sobre temas inerentes a parcerias interinstitucionais para compartilhamento e transferência de tecnologias, propriedade intelectual, criação e execução de ações de mobilização e capacitação empreendedora para estudantes matriculados, servidores da instituição e público externo;

X - emitir recomendação e deliberar sobre a aprovação de projetos de extensão tecnológica, e de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem geridos pela SIE, em sistema de corresponsabilidade com outras unidades acadêmicas da UFR;

Art. 5º São atribuições do presidente do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - zelar pelo cumprimento do regimento do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico;

II - convocar as reuniões do comitê;

III - estabelecer pautas de assuntos a serem tratados nas reuniões, quando essa não for tratada em reuniões anteriores;

IV - coordenar debates nas reuniões;

V - praticar todas as ações necessárias à ordem e à eficiência dos serviços;

VI - dar providências ad referendum, em caso de questões administrativas urgentes, submetendo a decisão ao comitê na reunião seguinte;

VII - representar o comitê nos eventos científicos e tecnológicos ou delegar essa função a outros integrantes do mesmo, quando julgar pertinente;

VIII - apresentar o relatório anual do comitê, submetendo-o à apreciação dos seus integrantes;

IX - exercer o voto de qualidade nas decisões do comitê, em caso de empate na votação.

Art. 6º Compete ao suplente do Secretário da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo indicado substituir legalmente o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.7º São atribuições dos integrantes do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - representar o segmento da sociedade ou unidade acadêmica específica junto ao comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico;

II - divulgar, na sua esfera de atuação, as decisões do comitê;

III - incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos, na sua área de atuação, de acordo com as diretrizes propostas pelo comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico; e

IV - executar outras tarefas que lhe tenham sido designadas por deliberação do comitê, ou por ato do presidente.

Art. 8º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, conforme calendário aprovado ao início de cada período letivo.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes do comitê de ciência, tecnologia e inovação, com a indicação dos motivos.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Na pauta das reuniões extraordinárias, somente constará assuntos que motivaram a convocação.

§3º O membro do comitê que, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar formalmente a impossibilidade com no mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que se convoque o membro suplente.

Art. 10. O quórum mínimo das reuniões do comitê é com cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

Art. 11. Será lavrada ata da reunião que, após aprovada, será assinada pelo presidente, pelo responsável pelo registro e será publicada na página da secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 12. A presença nas reuniões do comitê é obrigatória e a falta sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas implicará o afastamento e a substituição do integrante.

§ 1º Nas suas faltas e nos seus impedimentos, cada membro titular do comitê será substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º A justificativa deverá ser apresentada até a reunião seguinte.

§ 3º O representante suplente assumirá, para cumprir o mandato em curso, a titularidade do representante da unidade acadêmica que perder ou desistir do mandato.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 963, DE 24 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 001 de 03/01/2022, publicado no DOU em 04/01/2022, retificado em 13/01/2022, 14/01/2022, 07/02/2022, 14/02/2022 e 12/04/2022, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ICE	0122ICE	Álgebra	Adjunto A, Nível 1	DE	Não houve candidato aprovado		

Art. 2º. ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO - PROVISÃO Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.002395/2022-96, na decisão judicial expedida em processo de autos nº 1000551-45.2018.4.01.3822 e no Parecer de Força Executória nº 00243/2022/EATE-PES/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU,

Artigo Único. Anular, ad referendum deste Conselho, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Direito Privado, do Departamento de Direito (Dedir) da Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM), regido pelo Edital Proad nº 24/2018, homologado pela Resolução Cepe nº 7592.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

§ 4º A contar da data de vacância do titular, a unidade acadêmica por ele representada deve indicar novo suplente, num prazo de quinze dias, para completar o mandato.

Art. 13. O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico contará com o apoio administrativo da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 14. Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFR nº 30, de 22 de abril de 2021.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em primeiro de junho de dois mil e vinte e dois.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 528/DDP, DE 23 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019823/2022-85, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas - ABF/CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 067/2022/DDP, de 28 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 29/04/2022.

Campo de conhecimento: Medicina Veterinária / Morfologia / Anatomia / Anatomia Patologia Animal / Anatomia dos Animais Domésticos.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Thiago Resin Niero	8,48
2º	Leandro dos Santos Fortunato	7,77

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 530/DDP, DE 23 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018066/2022-22, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Energia e Sustentabilidade - EES/CTS do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 067/2022/DDP, de 28 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 29/04/2022.

Campo de conhecimento: Engenharias/ Engenharia de Energia/ Engenharia Elétrica/ Engenharia Ambiental.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Thayane Lodete Bilésimo	9,35
2º	Maria Luísa Tonetto	8,61
3º	Fernando Reus da Rosa	7,73
4º	Maria Cristina Guth	7,41

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 43/CTBJ, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o edital nº 003/2022-CTBJ publicado no D.O.U. de 20/04/2022, Edição: 75, Seção: 3, Pág. 100 e o processo nº 23111.010876/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos ANTÔNIO HENRIQUE CARDOSO NOGUEIRA (1º colocado) e FERNANDO SARAIVA MARTINS DE PASSOS (2º colocado), classificando para contratação o 1º colocado para exercer a função de Professor Substituto na área de Informática no Colégio Técnico de Bom Jesus; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de maio de 2022, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, considerando o cronograma do referido edital, dado o prazo para seu cumprimento.

RAIMUNDO FALCÃO NETO



Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 956, DE 17 DE MAIO DE 2022

Estabelece os requisitos para produção de veículos tipo semirreboque com eixo elétrico auxiliar e sua instalação.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.031460/2021-91, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos para produção de veículo tipo semirreboque com eixo elétrico auxiliar e sua instalação, conforme Anexo.

§ 1º Considera-se eixo elétrico auxiliar o eixo veicular com dispositivo elétrico, contendo sistema de regeneração de energia cinética, a qual é convertida em torque auxiliar à combinação de veículos, sem substituir o sistema de tração principal.

§ 2º Todo eixo elétrico auxiliar, ainda que tenha sido instalado no veículo de forma opcional, deve cumprir os requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Todo veículo do tipo semirreboque dotado de eixo(s) elétrico(s), de fabricação nacional ou importado, deve receber código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e o respectivo Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), desde que atendidos os requisitos e ensaios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para a emissão do código de marca/modelo/versão do RENAVAM e do CAT para veículos novos, os fabricantes ou os importadores devem atender regulamentação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Para os veículos que tenham recebido código de marca/modelo/versão do RENAVAM e CAT sem o eixo elétrico auxiliar, a sua instalação caracteriza-se como modificação veicular sujeita a homologação compulsória com a obtenção do CAT para o transformador/instalador do eixo elétrico auxiliar.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 957, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos para registro e licenciamento de veículo de coleção.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.029679/2021-20, resolve:

CAPÍTULO I
DOS VEÍCULOS DE COLEÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos para registro e licenciamento de veículo de coleção.

Art. 2º Veículo de coleção é aquele fabricado há mais de trinta anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.

§ 1º O veículo de coleção original deve preservar suas características de fabricação quanto à mecânica, carroceria, suspensão, aparência visual e estado de conservação, equipamentos de segurança, características de emissão de gases poluentes, ruído e demais itens condizentes com a tecnologia e cultura empregada à época de sua fabricação.

§ 2º Para emissão do Certificado de Veículo de Coleção (CVCOL), a preservação das características descritas no § 1º será avaliada por entidade credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na forma do Anexo III.

§ 3º A pontuação de originalidade do veículo deve ser certificada pela entidade credenciada para a emissão do CVCOL de que trata o § 2º, em conformidade com o disposto no Anexo I.

§ 4º Os veículos de coleção são classificados em:

I - original: veículo que atingiu oitenta pontos ou mais das características originais de fabricação de um total de cem pontos, na avaliação das características originais de fabricação realizada nos termos do Anexo I;

II - modificado: veículo que sofreu modificações, realizadas de acordo com regulamentação do CONTRAN e procedimentos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 5º É vedada, ao veículo de coleção classificado como original, a realização de qualquer modificação durante o período de validade do CVCOL, sem prévia autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de registro do veículo.

§ 6º Obtida a autorização e realizada a modificação, o veículo de que trata o § 5º deverá ser aprovado em inspeção para obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV), junto a Instituição Técnica Licenciada (ITL).

§ 7º Após a inspeção de que trata o § 6º, o veículo deverá ser submetido a nova avaliação, nos termos do Anexo I, podendo ocorrer, em decorrência da pontuação obtida:

I - a manutenção do veículo na condição de original, caso atinja oitenta pontos ou mais das características originais de fabricação; ou

II - a reclassificação do veículo na condição de modificado.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos veículos nacionais e importados que possuam trinta anos ou mais de fabricação.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 4º São requisitos para o registro e licenciamento de veículo de coleção junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - ter sido fabricado há mais de trinta anos;

II - possuir valor histórico próprio;

III - apresentar CVCOL expedido por entidade credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, na forma do Anexo II desta Resolução;

IV - apresentar o CSV expedido por ITL, quando se tratar de veículo modificado; e

V - estar em condições para circular em via pública.

§ 1º É vedada qualquer exigência adicional pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para fins de que trata o caput.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem registrar e licenciar os veículos de coleção utilizando o código específico de marca/modelo/versão expedido em conjunto com o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 3º Os veículos já registrados no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e que atendam às disposições deste artigo para serem enquadrados como veículo de coleção não necessitam obter novo CAT junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 4º O Número de Identificação Veicular (VIN) deve ser gravado conforme critérios de identificação estabelecidos na forma regulamentada pelo CONTRAN.

§ 5º As modificações efetuadas nos veículos para fins de obtenção do CVCOL, devem:

I - ser precedidas de autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de registro do veículo;

II - atender às disposições contidas nas regulamentações do CONTRAN e do órgão máximo executivo de trânsito da União sobre a permissão de modificações em veículos; e

III - ser comprovadas com a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 5º Os veículos de coleção que sofrerem modificações para viabilizar a condução por pessoa com deficiência deverão obter o CSV de acordo com os procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 6º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), expedido pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, deve conter obrigatoriamente alteração da espécie do veículo para "coleção".

Art. 7º Em caso de transferência de propriedade de veículo de coleção, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deve exigir, complementarmente aos demais documentos, a apresentação de novo CVCOL expedido em nome do novo proprietário.

Parágrafo único. A não apresentação de novo CVCOL enseja o indeferimento do licenciamento na espécie coleção e a consequente substituição das placas de identificação para o tipo e espécie de origem do veículo.

Art. 8º Os veículos de coleção em processo de importação, obedecendo ao disposto na Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, e suas alterações e sucedâneas, serão registrados no RENAVAM pelos órgãos aduaneiros na espécie "coleção", após a obtenção do CAT junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 9º Os veículos de coleção importados que não atendam aos requisitos desta Resolução para obtenção do registro e licenciamento na espécie "coleção" ficarão proibidos de circular em via pública enquanto não for finalizado o seu processo de adequação ou restauração e a consequente emissão do CVCOL.

§ 1º Entende-se como veículo em restauração aquele que necessita de reparos em sua carroceria, chassi, interior, ou mecânica, não estando apto a circular enquanto tais reparos não forem finalizados.

§ 2º Não será emitido o CAT pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para os veículos de que trata o caput.

§ 3º Para fins de desembaraço aduaneiro e pré-cadastro no RENAVAM dos veículos de que trata o caput, o órgão máximo executivo de trânsito da União deve emitir ofício com indicativo de código específico de marca/modelo/versão.

§ 4º Aos veículos de que trata o caput deve ser inserida restrição de circulação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União em seu cadastro junto ao RENAVAM, que somente será baixada após a emissão do CAT.

§ 5º O ofício de que trata o § 3º não pode ser utilizado para fins de registro e licenciamento do veículo de coleção junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 6º O órgão máximo executivo de trânsito da União somente emitirá o CAT para fins de regularização do veículo junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal após o devido processo de restauração.

§ 7º As entidades credenciadas somente expedirão o CVCOL aos veículos de que trata o caput após o devido processo de adequação ou restauração.

CAPÍTULO III
DO CERTIFICADO DE VEÍCULO DE COLEÇÃO (CVCOL)

Art. 10. O veículo de coleção deve ter suas características atestadas por meio do CVCOL emitido após vistoria realizada por entidade credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na forma do Anexo III, e em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 11. O CVCOL deve ser emitido no âmbito do Sistema de Certificação de Veículos de Coleção (SISCOL), conforme modelo, especificações e critérios estabelecidos no Anexo II, observando-se as seguintes disposições:

I - o CVCOL possui validade de sessenta meses, sendo renovável sucessivamente por igual período desde que o veículo atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução; e

II - o CVCOL deve possuir código de barras bidimensional dinâmico (Quick Response Code - QR Code), gerado a partir de algoritmo específico de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de controlar o processo de expedição e verificação de sua autenticidade.

§ 1º A avaliação de originalidade do veículo para fins de registro e licenciamento na espécie coleção e expedição do CVCOL é de exclusiva responsabilidade das entidades credenciadas para essa finalidade.

§ 2º Até que o SISCOL seja desenvolvido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o CVCOL deve ser expedido de forma impressa pela entidade credenciada, conforme modelo apresentado no Anexo II.

§ 3º Em caso de concessão de autorização, pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, para que o proprietário de veículo classificado como original possa promover qualquer modificação ou alteração no veículo durante a vigência de CVCOL já emitido, o certificado deverá ser suspenso até que o veículo seja reavaliado nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES CREDENCIADAS PARA A EXPEDIÇÃO DO CVCOL

Art. 12. A entidade de que trata o inciso IV do caput do art. 4º desta Resolução deve:

I - ser pessoa jurídica legalmente instituída em território nacional para a promoção da memória cultural e do valor histórico de veículos antigos e para a divulgação dessa atividade cultural;

II - demonstrar comprovada atuação nesse setor;

III - responder pela legitimidade do CVCOL; e

IV - ser credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União conforme os requisitos estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União expedirá Portaria estabelecendo os procedimentos para o credenciamento das entidades de que trata o inciso IV do caput do art. 4º.

Art. 13. O credenciamento será válido por quatro anos, renovável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo se não cumpridas as exigências descritas nesta Resolução e nas demais diretrizes estabelecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 14. A entidade credenciada para emissão do CVCOL deve possuir equipe técnica capacitada para avaliação de originalidade, com escolaridade de ensino médio completo e qualificação comprovada por experiência de pelo menos um ano na área de vistoria de veículos antigos.

Art. 15. A entidade credenciada para emissão do CVCOL será responsável pela veracidade e legitimidade dos certificados que expedir, bem como dos documentos juntados do histórico do veículo, nos termos da legislação de trânsito.



Art. 16. É vedado às entidades credenciadas para emissão do CVCOL:

I - delegar total ou parcialmente suas atividades relacionadas à expedição do CVCOL a outra pessoa jurídica não credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, sob pena das sanções especificadas nesta Resolução; e

II - a realização de vistoria remota por meio de fotografias ou por qualquer outro meio digital não presencial para fins de emissão do CVCOL.

Art. 17. As entidades credenciadas para emissão do CVCOL podem solicitar ao proprietário do veículo o CSV quando houver suspeita e/ou indícios de que os itens de segurança constantes no veículo sofreram alterações ou que estes comprometam a sua segurança e a dos demais usuários das vias públicas.

Art. 18. As entidades credenciadas na forma da Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998, terão o prazo de um ano, contado a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, para se adequarem às disposições nela contidas, observando-se a necessidade de novo credenciamento, na forma do Anexo III.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 19. No exercício da fiscalização, in loco ou remotamente, o órgão máximo executivo de trânsito da União terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à documentação legal, aos responsáveis técnicos pela emissão do CVCOL, bem como aos arquivos das vistorias realizadas nos veículos de coleção.

§ 1º O órgão máximo executivo de trânsito da União, no ato da fiscalização, poderá recolher documentos originais e equipamentos que achar necessários para o fiel cumprimento da fiscalização.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá realizar a fiscalização in loco ou de forma remota, sem aviso prévio da realização da atividade.

Art. 20. A entidade credenciada para emissão do CVCOL sujeita-se às seguintes sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, no exercício do poder de polícia administrativa:

I - advertência;

II - suspensão da prestação de serviço de 15, 30, 60 e 90 dias; e

III - cassação do credenciamento.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas no Anexo IV, que poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo órgão máximo executivo de trânsito da União mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º A pessoa jurídica que não mantiver atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal ou à qualificação técnica definida no Anexo III terá o credenciamento suspenso temporariamente, até que seja realizada a regularização.

§ 3º Durante a vigência da Portaria de credenciamento, no período de vinte e quatro meses:

I - no caso da quarta ocorrência seguida, todas apenadas com advertência, reincidentes ou não, identificadas em fiscalizações distintas, a pena deve ser comutada para suspensão por trinta dias; e

II - no caso da quarta ocorrência em qualquer irregularidade identificada em fiscalizações distintas, que não se enquadre no caso descrito no inciso I, deve ser aplicada a sanção de cassação do credenciamento.

§ 4º O acesso da entidade credenciada ao SISCOL deve ser inativado temporariamente pelo período que durar a sanção de suspensão do credenciamento ou, em caso de cassação do credenciamento, ser suspenso definitivamente.

§ 5º Decorridos dois anos sem cometimento de nova infração da mesma natureza, contados do cumprimento da última sanção disciplinar, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator para efeito de reincidência.

Art. 21. A entidade que tiver o credenciamento cassado poderá requerer sua reabilitação para a prestação do serviço de emissão do CVCOL depois de decorridos dois anos da cassação.

§ 1º Fica vedada a participação de integrante de corpo diretivo ou de responsável técnico de entidade que tiver o credenciamento cassado, pelo período de dois anos a partir da publicação da cassação, em outra entidade credenciada.

§ 2º Os integrantes de corpo diretivo e os responsáveis técnicos terão prazo máximo de trinta dias a partir da publicação da cassação do credenciamento para se desligarem dos quadros de outras entidades que porventura estejam registrados.

§ 3º O desligamento da entidade de que trata o § 2º deverá ser comunicada ao órgão máximo executivo de trânsito da União no prazo estabelecido.

§ 4º As entidades que contarem em seus quadros com corpo diretor e responsáveis técnicos de outras entidades cujo credenciamento tenha sido cassado terão seu credenciamento e o acesso ao SISCOL suspensos até sua regularização perante o órgão máximo executivo de trânsito da União.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os veículos de coleção serão identificados por placas, de acordo com modelo e especificações estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 23. O disposto nos arts. 104 e 105 do CTB não se aplica aos veículos de coleção.

Art. 24. Por interesse do proprietário ou por não atenderem mais os requisitos definidos nesta Resolução, os veículos registrados na espécie "coleção" devem retornar para a espécie de origem do veículo no RENAVAL.

Parágrafo único. Fica proibido fazer uso diverso ao propósito de proteção do patrimônio cultural atribuído ao veículo de coleção devidamente registrado, bem como fazer uso indevido do CVCOL, sob pretexto de regularizar o bem móvel para desvio de finalidade ou da função social da propriedade, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil.

Art. 25. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das seguintes penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 230, inciso VII: quando o veículo de coleção for submetido a qualquer modificação sem prévia autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo; e

II - art. 241: quando o veículo não obtiver a renovação do CVCOL e deixar de atualizar o cadastro de registro, retornando à sua espécie de origem.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas nos incisos deste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 26. Ficam revogadas as Resolução CONTRAN:

I - nº 56, de 21 de maio de 1998; e

II - nº 127, de 6 de agosto de 2001.

Art. 27. Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

ANEXO I

PLANILHAS DE AVALIAÇÕES
PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS		
1 - Limpador de Para-Brisa	4 - Macaco e Chave de Roda	7- Funcionamento das Luzes (Faróis, Faroletes, de Ré, de Placas, Setas)
2 - Freio de Estacionamento	5 - Extintor de Incêndio	
3 - Rodas Sobressalentes	6 - Triângulo de Segurança	

01 - MECÂNICA 31 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

BLOCO DO MOTOR/COLETORES		
Cor	(02)	
Coletor de Admissão	(01)	
Coletor de Escape	(01)	
Escapamento/Catalisador	(01)	
Sistema de Arrefecimento (Radiador) - Refrigerados a Ar - Somar 02 Pontos	(02)	
Ar Condicionado (no motor) - Compressor de época ou moderno - modelos que não possuem, somar 01 Ponto	(01)	
Ar Condicionado (no painel) - de época ou moderno - modelos que não possuem, somar 01 Ponto	(01)	
Aspecto Geral	(01)	
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL		
Carburador/Injeção	(01)	
Filtro Ar (Aspecto)	(01)	
Filtro de Ar (Cor)	(01)	
SISTEMA DE IGNIÇÃO		
Distribuidor	(02)	
Cabos de Velas	(01)	
TRANSMISSÃO		
Caixa de Câmbio/Diferencial	(02)	
SUSPENSÃO		
Amortecedores/Elementos Essenciais	(02)	



RODAS (DIÂMETRO ORIGINAL)		
Tala até +1"	(01)	
Aro até +1"	(01)	
Pintura	(02)	
Aspecto	(01)	
PNEUMÁTICOS		
Medida	(01)	
Tipo (Off Road/Diagonal/Radial)	(01)	
FREIOS		
Dianteiros	(02)	
Traseiro	(01)	
Servo-Freio	(01)	

02 - PARTE ELÉTRICA 10 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida_____

Voltagem	(02)	
Instalação Elétrica (Correção/Aspecto)	(04)	
Dínamo/Alternador	(02)	
Bobina/Magneto	(02)	

3 - PARTE EXTERNA 38 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida_____

CARROCERIA		
Alinhamento	(03)	
Acabamento	(02)	
PINTURA		
Tonalidade	(02)	
Faixas/filetes - modelos que não possuem, somar 02 Pontos	(02)	
Aspecto	(04)	
CROMADOS/FRISOS/ADORNOS	(05)	

PARA-CHOQUE		
Alinhamento	(03)	
Aspecto (cromado/pintura)	(02)	
CALOTAS	(03)	
FARÓIS/LANTERNAS	(05)	
VIDROS	(02)	
RETROVISOR DO LADO DIREITO - modelos que apresentarem, mas originalmente não possuem, não soma ponto	(01)	
CAPOTAS (CONVERSÍVEIS) - Teto de Vinil - Caçambas (Caminhonetes) e Baús. Outros modelos, somar 04 pts.	(04)	

4 - PARTE INTERNA 21 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida_____

PAINEL		
Aspecto	(02)	
Rádio, toca fitas, CD player, etc.	(01)	
Instrumentos	(02)	
Funcionamento	(01)	
ESTOFAMENTO/LATERAIS DE PORTAS E TETO		
Desenho da Forração	(02)	
Material da Forração	(02)	
Acabamento	(02)	
VOLANTE	(03)	
REVESTIMENTO DO ASSOALHO/CARPETES	(02)	
MAÇANETAS	(02)	
PORTA-MALAS	(02)	

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:	_____
OBS:	

MARCA/MODELO/ANO/PLACA:
Necessário anexar, no mínimo, 09 (nove) fotos do veículo, sendo: Frente/Lateral Esquerda, Lateral Direita/Traseira, Compartimento do Motor, Porta-malas, Interior Dianteiro, Interior Traseiro, Painel, Número do chassi e Número do motor.

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:		
1 - Limpador de Para-Brisa	4 - Macaco e Chave de Roda	7- Funcionamento das Luzes (Faróis, Faroletes, de Ré, de Placas, Setas)
2 - Freio de Estacionamento	5 - Extintor de Incêndio	
3 - Rodas Sobressalentes	6 - Triângulo de Segurança	

01 - MECÂNICA 20 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida_____

MOTOR		
Cor/Aspecto	(03)	
Turbina/Soprador	(02)	
Coletores	(01)	
Tampa de Válvulas	(01)	
Escapamento/Catalisador	(01)	
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO		
Carburador/bomba Injetora	(01)	
Filtro Ar/Filtro Diesel	(01)	
Tanque de Combustível	(03)	
TRANSMISSÃO		
Câmbio	(03)	
Diferencial / Reduzida	(04)	

2 - CHASSIS 22 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

FREIOS		
Compressor de Ar / Servo Freio	(02)	
Reservatório de Ar	(01)	
Cuicas	(02)	
Freio de Estacionamento	(03)	
RODAS		
Tipo / Aro	(04)	
Cor / Aspecto	(02)	
PNEUS		
Tipo	(03)	
Medida	(02)	
Posição do Estepe	(03)	

3 - PARTE EXTERNA 26 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

CABINE		
Alinhamento	(03)	
Acabamento	(02)	
PINTURA		
Tonalidade	(02)	
Aspecto	(04)	
CROMADOS/FRISOS/ADORNOS		
	(04)	
PARA-CHOQUE		
Aspecto	(03)	
VIDROS E RETROVISORES		
Aspecto	(03)	
CARROCERIA/BAÚ/IMPLEMENTO		
Aspecto	(05)	

4 - PARTE INTERNA 19 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

PAINEL		
Aspecto	(03)	
Instrumentos	(02)	
Funcionamento	(01)	

ESTOFAMENTO/LATERAL DE PORTA / FORRAÇÃO DE TETO		
Desenho da Forração	(03)	
Material	(02)	
Acabamento	(01)	
VOLANTE		
Aspecto	(03)	
REVESTIMENTO DO ASSOALHO		
Aspecto	(02)	
MAÇANETAS		
Aspecto	(02)	

5 - PARTE ELÉTRICA 13 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

Aspecto	(04)	
Bateria	(02)	
Luzes de Cabine	(02)	
Faróis / Lanternas	(03)	
Voltagem	(02)	

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:	
OBS:	

MARCA/MODELO/ANO/PLACA:	
Necessário anexar, no mínimo, 09 (nove) fotos do veículo, sendo: Frente/Lateral Esquerda, Lateral Direita/Traseira, Compartimento do Motor, Porta-malas, Interior Dianteiro, Interior Traseiro , Painel, Número do chassi e Número do motor.	

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA MOTOCICLETAS

01 - MECÂNICA 34 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

MOTOR:		
Bloco do Motor	(06)	
Escapamento/Catalisador	(04)	
Carburador/Filtro de Ar	(03)	
Distribuidor/Cabo de Velas	(03)	
Transmissão	(02)	
Suspensão Dianteira	(05)	
Rodas	(04)	
Pneumáticos	(02)	
FREIOS		
Cubos	(05)	

02 - PARTE ELÉTRICA 11 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

Voltagem	(02)	
Instalação Elétrica (Correção/Aspecto)	(02)	
Dinamo/Alternador	(03)	
Bobina/Magneto	(04)	

3 - ELEMENTOS GERAIS 38 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

Estrutura do Quadro	(08)	
Pintura ou Cromo do Tanque	(12)	
Cromados, Frisos e Adornos	(06)	
Pára-lamas	(06)	
Fárois/Lanternas	(06)	

4 - OUTROS ELEMENTOS 17 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

Painel	(06)	
Banco	(06)	
Guidão	(03)	
Manetes	(02)	

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:	
OBS:	

MARCA/MODELO/ANO/PLACA:
Necessário anexar, no mínimo, 06 (seis) fotos do veículo, sendo: Frente/Lateral Esquerda, Lateral Direita/Traseira, Motor, Painel, Número do chassi e Número do motor.

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA MOTOR-CASA E CARROCERIA CAMPER

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:		
1 - Limpador de Para-Brisa	4 - Macaco e Chave de Roda	7- Funcionamento das Luzes (Faróis, Faroletes, de Ré, de Placas, Setas)
2 - Freio de Estacionamento	5 - Extintor de Incêndio	
3 - Rodas Sobressalentes	6 - Triângulo de Segurança	

01 - MECÂNICA 31 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

BLOCO DO MOTOR/COLETORES		
Cor	(02)	
Coletor de Admissão	(01)	
Coletor de Escape	(01)	
Escapamento/Catalisador	(01)	
Sistema de Arrefecimento (Radiador) - Refrigerados a Ar - Somar 02 Pontos	(02)	
Ar Condicionado (no motor) - Compressor de época ou moderno - modelos que não possuem, somar 01 Ponto	(01)	
Ar Condicionado (no painel) - de época ou moderno - modelos que não possuem, somar 01 Ponto	(01)	
Aspecto Geral	(01)	
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL		
Carburador/Injeção	(01)	
Filtro Ar (Aspecto)	(01)	
Filtro de Ar (Cor)	(01)	
SISTEMA DE IGNIÇÃO		
Distribuidor	(02)	
Cabos de Velas	(01)	
TRANSMISSÃO		
Caixa de Câmbio/Diferencial	(02)	
SUSPENSÃO		
Amortecedores/Elementos Essenciais	(02)	
RODAS (DIÂMETRO ORIGINAL)		
Tala até +1"	(02)	
Pintura	(02)	
Aspecto	(01)	
PNEUMÁTICOS		
Medida	(01)	
Tipo (Off Road/Diagonal/Radial)	(01)	
FREIOS		
Dianteiros	(02)	
Traseiro	(01)	
Servo-Freio	(01)	

2 - PARTE ELÉTRICA 10 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

Voltagem	(02)	
Instalação Elétrica (Correção/Aspecto)	(04)	
Dinamo/Alternador	(02)	
Bobina/Magneto	(02)	

3 - PARTE EXTERNA 30 Pontos (Valor Total)	Pontuação Obtida

CARROCERIA		
Alinhamento	(04)	
Acabamento	(02)	
PINTURA		
Tonalidade	(04)	
Faixas/filetes - modelos que não possuem, somar 02 Pontos	(03)	
Aspecto	(03)	
PARA-CHOQUE		
Alinhamento	(03)	
Aspecto (cromado/pintura)	(02)	
FARÓIS/LANTERNAS/SINALEIRAS		
Aspecto	(03)	
VIDROS CABINE		
Aspecto	(02)	
JANELAS E CLARABÓIAS		
Aspecto	(04)	

4 - PARTE INTERNA 29 Pontos (Valor Total)		Pontuação Obtida

MADEIRAMENTO DAS PAREDES, TETO E ARMÁRIOS		
Tipo da Madeira, fórmica ou MDF	(05)	
Acabamento e Aspecto	(04)	

PISO		
Tipo do Revestimento	(03)	
Acabamento e Aspecto	(03)	

ESTOFAMENTO/CORTINAS		
Material da Forração/Cortinas	(02)	
Estampa da Forração/Cortinas	(02)	
Acabamento	(02)	
Fogão, Geladeira e Forno Micro-ondas	(02)	
Lustres e Luminárias	(02)	
Tomadas, interruptores	(02)	
Transformador/Inversor	(02)	

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:		
OBS:		

MARCA/MODELO/ANO/PLACA:
Necessário anexar, no mínimo, 08 (oito) fotos do veículo, sendo: Frente/Lateral Esquerda, Lateral Direita/Traseira, Compartimento do Motor, 3 (três) fotos do Interior do veículo, Número do chassi e Número do motor.

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA REBOCADOS TRAILLERS	
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:	
1 - Rodas Sobressalentes	3 - Triângulo de Segurança
2 - Macaco e Chave de Roda	4 - Funcionamento das Luzes (Faróis, Faroletes, de Ré, de Placas, Setas)

01 - MECÂNICA 13 Pontos (Valor Total)		Pontuação Obtida

SUSPENSÃO		
Amortecedores/Elementos Essenciais	(02)	
RODAS (DIÂMETRO ORIGINAL)		
Tala até +1"	(02)	
Pintura	(02)	
Aspecto	(02)	
PNEUMÁTICOS		
Medida	(01)	
Tipo (Off Road/Diagonal/Radial)	(01)	
FREIOS		
Elementos Essenciais (quando não aplicável, somar 03 pontos)	(03)	

2 - PARTE EXTERNA 44 Pontos (Valor Total)		Pontuação Obtida

CARROCERIA		
Alinhamento	(08)	
Acabamento	(04)	
PINTURA		
Tonalidade	(08)	
Faixas/filetes - modelos que não possuem, somar 02 Pontos	(03)	
Aspecto	(04)	
PARA-CHOQUE		
Alinhamento	(03)	
Aspecto (cromado/pintura)	(02)	
FARÓIS/LANTERNAS/SINALEIRAS		
Aspecto	(04)	
JANELAS E CLARABÓIAS		
Aspecto (quando não aplicável, somar 05 pontos)	(08)	

3 - PARTE INTERNA (quando não aplicável, somar 29 pontos) 43 Pontos (Valor Total)		Pontuação Obtida

MADEIRAMENTO DAS PAREDES, TETO E ARMÁRIOS		
Tipo da Madeira, fórmica ou MDF	(08)	
Acabamento e Aspecto	(04)	

PISO		
Tipo do Revestimento	(05)	
Acabamento e Aspecto	(04)	

ESTOFAMENTO/CORTINAS		
Material da Forração/Cortinas	(04)	
Estampa da Forração/Cortinas	(04)	
Acabamento	(03)	
Fogão, Geladeira e Forno Micro-ondas	(04)	
Lustres e Luminárias	(03)	
Tomadas, interruptores	(02)	
Transformador/Inversor	(02)	

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:		
OBS:		

MARCA/MODELO/ANO/PLACA:
Necessário anexar, no mínimo, 05 (cinco) fotos do veículo, sendo: Frente/Lateral Esquerda, Lateral Direita/Traseira, 2 (duas) fotos do Interior (quando aplicável) e Número do chassi

ANEXO II

CERTIFICADO DE VEÍCULO DE COLEÇÃO
Secretaria Nacional de Trânsito
Certificado de Veículo de Coleção
Nº XXXXXXXXXXXX
Certifico que o veículo cujas características são abaixo descritas, tendo sido examinado, possui mais de 30 (trinta) anos de fabricação; é mantido como objeto de coleção; ostenta valor histórico; mantém em pleno funcionamento os equipamentos de segurança de sua fabricação, estando apto a ser registrado e licenciado na espécie COLEÇÃO, pelo que se expede o presente Certificado de Coleção.
Nome do Proprietário:
CPF:
Nº Associado:
Entidade Certificadora:
CNPJ:
Endereço da Entidade:
Marca:
Modelo:
Espécie/Tipo:
Cor Predominante:
Chassi:
RENAVAM:
Ano de Fabricação:
Placa:
Local:
Data de Emissão:
Data de Validade:
Veículo Original () Pontos Obtidos: _____
Veículo Modificado () Número do CSV: _____
[Assinatura do responsável pela avaliação]
[Nome completo e cargo do responsável técnico pela avaliação]
[Assinatura do responsável pela entidade credenciada]
[Nome completo e cargo do responsável pela entidade credenciada]

ANEXO III

REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EXPEDIDORAS DO CVCOL
1. As entidades instituídas para a promoção da preservação da memória cultural e do valor histórico de veículos de coleção e para a divulgação dessa atividade, de comprovada atuação nesse setor, deverão apresentar os seguintes documentos:
1.1 Quanto à regularidade jurídica e fiscal:
a) cópia do Estatuto, atestando objeto social correlato ao ramo de atividade permanente;
b) Documentos de eleição de seus atuais administradores;
b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), (CNPJ) com situação cadastral ativa;
c) certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
g) instrumento de representante legal, quando aplicável.
1.2 Quanto à Capacidade Técnica:
a) apresentar quadro de pessoal técnico qualificado com experiência no segmento do antigomobilismo para avaliação dos veículos referidos nesta Resolução e para a respectiva expedição do CVCOL;
b) ter pelo menos três vistoriadores responsáveis pela avaliação de originalidade, com escolaridade de ensino médio completo e qualificação comprovada por experiência de pelo menos um ano na área de vistoria de veículos antigos;
c) apresentar currículos dos profissionais da área técnica;
d) comprovar, por meio dos documentos, a atuação na promoção da preservação da memória dos veículos de coleção por meio de eventos realizados de antigomobilismo e divulgação da atividade cultural por, no mínimo, sessenta meses.
2.4 O credenciamento será válido por 4 (quatro) anos, renovável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não cumpridas as exigências descritas nesta Resolução e nas demais diretrizes estabelecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
2.5 O pedido de renovação da homologação deverá ser protocolado no órgão máximo executivo de trânsito da União com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do credenciamento, não se responsabilizando o órgão máximo executivo de trânsito da União por soluções de continuidade.
2.6 O credenciamento de que trata esta Resolução equivale ao Termo de Autorização de acesso ao sistema RENAVAM para as transações necessárias à emissão do CVCOL;
2.7 A entidade credenciada nos termos desta Resolução deverá realizar contrato administrativo com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) no prazo máximo de um mês após a data de publicação da Portaria de Credenciamento, nos termos dispostos em portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União.
2.8 O valor dos acessos e disponibilização de dados e informações dos sistemas e subsistemas do órgão máximo executivo de trânsito da União deverá atender ao disposto portaria específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.
2.9 O pagamento do valor do acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do órgão máximo executivo de trânsito da União será feito diretamente ao SERPRO, conforme previsto em portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União.
2.10 Os procedimentos relativos ao controle, impressão e expedição do CVCOL deverão ser realizados pelas entidades credenciadas até a implantação do SISCOL, observado os critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
2.10.1 A expedição do CVCOL corresponde à personalização eletrônica deste documento, mediante a impressão dos dados conforme ilustrado no Anexo II desta Resolução.

ANEXO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Irregularidade Passível de Sanção Administrativa	1ª Ocorrência	2ª Ocorrência	3ª Ocorrência
01	Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao órgão máximo executivo de trânsito da União.	S15	S30	S60
02	Realizar vistoria de forma remota ou não presencial.	C	---	----
03	Emitir Certificados assinados por profissional não habilitado.	S30	S60	C
04	Deixar de armazenar registros da vistoria.	S30	S60	C
05	Registrar a vistoria de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida.	A	S30	S60
06	Fraudar o CVCOL.	C	---	---
07	Fraudar registro de vistoria.	C	---	---
08	Emitir CVCOL sem a realização de vistoria.	C	---	---
09	Utilizar quadro técnico de vistoriadores sem a qualificação requerida.	S30	S60	C
10	Deixar de prover informação que seja devida ao órgão máximo executivo de trânsito da União.	A	S30	S90
11	Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso ao órgão máximo executivo de trânsito da União às instalações, registros e outros meios vinculados ao credenciamento.	S30	S90	C
12	Utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria.	A	S60	C
13	Deixar de comunicar previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação de serviço credenciado.	A	S30	S60
14	Emitir CVCOL de maneira incompleta ou com dados que divergem do veículo vistoriado.	A	S15	S30
15	Fraudar documento solicitado pela fiscalização.	C	---	---
16	Deixar de possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação técnica a qualquer tempo.	Suspensão temporária da licença até regularização.		
17	Manter pessoa de corpo diretivo ou responsável técnico de entidade cassada após os trinta dias da publicação da sanção.	S30	S90	C

Legenda:

A	Advertência
S15	Suspensão do credenciamento por 15 dias
S30	Suspensão do credenciamento por 30 dias
S60	Suspensão do credenciamento por 60 dias
S90	Suspensão do credenciamento por 90 dias
C	Cassação do credenciamento

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 958, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cârter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.033607/2021-87, resolve:

CAPÍTULO I

DOS LIMITES DE EMISSÕES DA EMISSÃO DE GASES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cârter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.

Art. 2º Os limites de emissões de gases, partículas e os procedimentos de fiscalização a serem praticados pelos órgãos de trânsito, estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 418, de 25 de novembro de 2009, e suas sucedâneas, deverão observar o disposto neste capítulo.

Art. 3º Para os veículos com motor do ciclo Otto, os limites máximos de emissão de escapamento de CO_{corrigido} e HC_{corrigido}, de diluição e da velocidade angular do motor são os definidos nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, em marcha lenta e a 2500 rpm para veículos automotores com motor do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de CO _{corrigido} (%)			
	Gasolina	Álcool	Flex	Gás Natural
Todos até 1979	6,0	6,0	-	6,0
1980 - 1988	5,0	5,0	-	5,0
1989	4,0	4,0	-	4,0
1990 e 1991	3,5	3,5	-	3,5
1992 - 1996	3,0	3,0	-	3,0
1997 - 2002	1,0	1,0	-	1,0
2003 - 2005	0,5	0,5	0,5	1,0
2006 em diante	0,3	0,5	0,3	1,0

Tabela 2 - Limites máximos de emissão de HC_{corrigido}, em marcha lenta e a 2500 rpm para veículos com motor do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de HC _{corrigido} (ppm de hexano)			
	Gasolina	Álcool	Flex	Gás
Ate 1979	700	1100	-	700
1980 - 1988	700	1100	-	700
1989	700	1100	-	700
1990 e 1991	700	1100	-	700
1992 - 1996	700	700	-	700
1997 - 2002	700	700	-	700
2003 - 2005	200	250	200	500
2006 em diante	100	250	100	500

§ 1º Para os casos de veículos que utilizam combustíveis líquido e gasoso, serão considerados os limites de cada combustível.

§ 2º A velocidade angular de marcha lenta deverá estar na faixa de 600 a 1200 rpm e ser estável dentro de ± 100 rpm.

§ 3º A velocidade angular em regime acelerado de 2500 rpm deve ter tolerância de ± 200 rpm.

§ 4º O fator de diluição dos gases de escapamento deve ser igual ou inferior a 2,5. No caso do fator de diluição ser inferior a 1,0, este devera ser considerado como igual a 1,0, para o cálculo dos valores corrigidos de CO e HC.

Art. 4º Para os motocicletos e similares, com motor do ciclo Otto, os limites máximos de emissão de escapamento de CO_{corrigido} e HC_{corrigido}, são os definidos nas Tabelas 3 e 4.

Tabela 3 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, HC_{corrigido} em marcha lenta e de fator de diluição(1) para motocicletos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos(2)

Ano de fabricação	Cilindrada	COcorr (%)	HCcorr(ppm)
Até 2002	Todas	7,0	3500
	<250cc	6,0	2000
	≥250cc	4,5	2000
2003 a 2009	<250cc	2,5	600
	≥250cc	2,0	400

(1) O fator de diluição deve ser no Máximo de 2,5.

(2)Os limites de emissão de gases se aplicam somente aos motocicletos e veículos similares equipados com motor do ciclo Otto de quatro tempos.

cc: Capacidade volumétrica do motor em cilindrada ou cm³.

Tabela 4 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, HC_{corrigido} em marcha lenta e de fator de diluição(1) para motocicletos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos(2), cujos fabricantes comprovarem a homologação com valores superiores aos estipulados na Tabela 3

Ano de fabricação	Cilindrada	COcorr (%)	HCcorr(ppm)
2009 a 2013	Todas	3,5	2000

§ 1º O fator de diluição dos gases de escapamento deve ser igual ou inferior a 2,5. No caso do fator de diluição ser inferior a 1,0, este devera ser considerado como igual a 1,0, para o cálculo dos valores corrigidos de CO e HC.

§ 2º A velocidade angular de marcha lenta devera ser estável dentro de uma faixa de 300 rpm e não exceder os limites mínimo de 700 rpm e máximo de 1400 rpm.

Art. 5º Para os veículos automotores do ciclo Diesel, os limites máximos de opacidade em aceleração livre são os valores certificados e divulgados pelo fabricante. Para veículos automotores do ciclo Diesel que não tiverem seus limites máximos de opacidade em aceleração livre divulgados pelo fabricante, são os estabelecidos nas Tabelas 5 e 6.

Tabela 5 - Limites máximos de opacidade em aceleração livre de veículos não abrangidos pela Resolução CONAMA 16/95 (anteriores a ano-modelo 1996)

Tipo de Motor	
Naturalmente Aspirado ou Turboalimentado com LDA (1)	Turboalimentado
2,5 m ⁻¹	2,8 m ⁻¹

(1) LDA é o dispositivo de controle da bomba injetora de combustível para adequação do seu debito a pressão do turboalimentador.

Tabela 6 - Limites de opacidade em aceleração livre de veículos a diesel posteriores a vigência da Resolução CONAMA 16/95 (ano-modelo 1996 em diante)

Ano - Modelo	Opacidade (m ⁻¹)
1996 - 1999	2,8
2000 e posteriores	2,3

Art. 6º Os requisitos técnicos que regulamentam os procedimentos para a fiscalização de veículos do ciclo Diesel e do ciclo Otto, motocicletos e assemelhados do ciclo Otto são os constantes dos Anexos I, II, III e IV.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE GASES

Art. 7º Para fins de fiscalização, aplicação de penalidades e medidas administrativas, quanto aos níveis de gases, partículas poluentes e ruídos dos veículos em circulação, serão observados os índices estabelecidos pelo CONAMA.

Parágrafo único. Os órgãos de trânsito e seus agentes devem observar os limites de emissões de gases, partículas e os procedimentos de fiscalização constantes da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 6/2010 e suas alterações e sucedâneas, nos termos desta Resolução.

Seção I

Dos Equipamentos de Fiscalização e Preenchimento do Auto de Infração de Trânsito

Art. 8º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo CONAMA e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), os equipamentos utilizados para fiscalização metrológica de que trata esta Resolução devem obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter seu modelo aprovado pelo INMETRO; e

II - ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e periódica, realizadas de acordo com a regulamentação metrológica vigente.

§ 1º A verificação metrológica periódica deverá ser realizada com a seguinte periodicidade máxima:

a) seis meses, no caso de equipamento para medição de poluentes em motores do ciclo Otto; e

b) doze meses, no caso de equipamento para medição de poluentes em motores do ciclo Diesel.

§ 2º Caso configurem infração, os resultados obtidos na medição devem ser impressos e juntados ou transcritos para o Auto de Infração de Trânsito (AIT).

§ 3º A fiscalização da concentração de ureia do Agente Redutor Líquido NOx Automotivo na concentração de 32,5% (Arla 32) em uso nos reservatórios dos veículos, com utilização de equipamento metrológico, pode ser realizada pelos agentes de fiscalização de trânsito.

Art. 9º O AIT, além das demais exigências contidas em normas específicas, deve ser preenchido, no mínimo, com as seguintes informações:

I - medição realizada: resultado obtido pelo equipamento de medição no momento da fiscalização;

II - valor considerado: valor considerado para infração, obtido subtraindo-se o erro máximo admissível da medição realizada;

III - limite regulamentado: limite máximo permitido de acordo com as normas do CONAMA;

IV - nome, marca, modelo e número de série do equipamento utilizado na fiscalização; e

V - data da última verificação metrológica.

§ 1º O erro máximo admissível é o limite de erro aceitável pela regulamentação metrológica na verificação metrológica dos equipamentos de medição.

§ 2º No caso de fiscalização da concentração de ureia do Arla 32, o valor considerado será qualquer valor situado fora do intervalo de 30 % a 35 % de concentração de ureia medido através de refratômetro digital, quando aplicável.

Seção II

Da Fiscalização de Veículos Diesel com PBT acima de 3.856 kg, produzidos a partir de 2012

Art. 10. A fiscalização do sistema destinado ao controle de emissão de gases poluentes, para os veículos pesados com motorização ciclo Diesel, produzidos a partir de 2012, será realizada de acordo com as disposições desta seção, usando as seguintes definições:

I - Sistema destinado ao controle de emissão de gases poluentes: sistema destinado a atender os limites de emissões definidos pela fase P7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e suas fases sucedâneas, utilizando atualmente a tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction) ou catalisador de redução seletiva ou EGR (Exhaust Gas Recirculation) ou recirculação de gases de escapamento;

II - Redução Catalítica Seletiva - SCR : sistema composto por software de funcionamento, OBD, LIM, sensores, sondas, reservatório de Arla 32, unidade de injeção do Arla 32, unidade de controle de dosagem, catalisador, sistema de escapamento entre outros;

III - EGR: sistema composto por software de funcionamento, OBD, LIM, sensores, filtros de partículas, catalisador, sistema de escapamento entre outros;

IV - Arla 32: é a abreviação para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo, solução aquosa composta por água desmineralizada e ureia em grau industrial, com características e especificações definidas na Instrução Normativa do IBAMA nº 23, de 11 de julho de 2009, com concentração de 32,5% ureia técnica de alta pureza em água desmineralizada, podendo conter traços de biureto e presença limitada de aldeídos e outras substâncias, reagente, usado para o controle da emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) no gás de escapamento dos veículos e motores diesel equipados com os sistemas de SCR;

V - Lâmpada indicadora de mau funcionamento (LIM): é o meio visível que informa ao condutor do veículo e ao agente de trânsito um mau funcionamento do sistema de controle de emissões;

VI - Sistema OBD: Sistema de Autodiagnose de Bordo utilizado no controle de emissões com a capacidade de detectar a ocorrência de falhas e de identificar sua localização provável por meio de códigos de falha armazenados na memória do sistema eletrônico do gerenciamento do motor e transferi-los a um equipamento computadorizado;

VII - Veículo pesado: veículo automotor para o transporte de passageiros e/ou carga, com massa total máxima autorizada maior que 3.856 kg (três mil oitocentos e cinquenta e seis quilogramas) ou massa do veículo em ordem de marcha maior que 2.720 kg (dois mil setecentos e vinte quilogramas), projetado para o transporte de passageiros e/ou carga;

VIII - Negro de Eriocromo T: reagente indicador de complexação, o qual indica com fidedignidade a utilização de água comum, com presença de minerais, água não desmineralizada, situação em que a reação apresenta a cor entre o rosa e o violeta, e a cor azul quando utilizada água desmineralizada, isenta de minerais.

Art. 11. A fiscalização do sistema destinado ao controle de emissão de gases poluentes, pode ser realizada mediante inspeção visual, utilização de leitor de OBD, ou da LIM no painel do veículo.

Parágrafo único. A fiscalização descrita no caput não restringe ou impede a fiscalização dos limites de emissões por meio de outros equipamentos para medição de emissões poluentes, regulamentados nesta Resolução ou outro dispositivo legal que venha a complementá-la.

Art. 12. Os agentes de fiscalização de trânsito podem realizar coleta do líquido do reservatório de Arla 32 do veículo para posterior análise pericial.

Art. 13. A verificação do líquido em uso no reservatório de Arla 32 do veículo pode também ser realizada por meio do uso de teste colorimétrico utilizando o reagente Negro de Eriocromo T.

Art. 14. É proibida a alteração do reservatório original e do sistema de injeção de Arla 32.

Parágrafo único. A viabilidade de instalação de reservatório adicional de Arla 32 deverá ser objeto de estudo no âmbito da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Ambientais e Transporte Rodoviário (CTVAT).



CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS DE CONTROLE DE EMISSÃO DE GASES DO CÂRTER DE MOTORES VEICULARES

Art. 15. Os veículos automotores produzidos ou importados de quatro ou mais rodas, com peso superior a 400 kg e velocidade máxima superior a 50 km/h, movidos a gasolina, devem ser dotados de sistema de controle de emissão dos gases do cârter do motor que atenda às exigências estabelecidas no Anexo V.

Art. 16. A conformidade de modelo do veículo com as exigências constantes do Anexo V será comprovada por atestado emitido próprio fabricante, importador ou por instituto especializado, por meio de ensaios realizados em seus laboratórios.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DE SONS PRODUZIDOS POR EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS

Art. 17. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único. O agente de trânsito deve registrar, no campo de observações do AIT, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 18. Excetuam-se do disposto no art. 16 os ruídos produzidos por:
I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha a ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II - veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; e

III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

Art. 19. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 228: veículo utilizando equipamento com som em volume ou frequência em desacordo com o permitido nesta Resolução;

II - art. 229: veículo utilizando aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com o permitido nesta Resolução;

III - art. 230, inciso IX:

a) identificação, por meio de leitor de OBD, de emissão de NOx superior a 3,5 g/kWh por mais de 48 h de operação do motor;

b) identificação de falhas no sistema de controle de emissões de gases registradas e identificadas por meio de leitor de OBD ou computador de bordo por mais de 48 h;

c) falta de fusível ou fusível danificado do sistema de controle de emissões de gases;

d) catalisador ausente ou danificado;

e) reservatório sem Arla 32, ou abastecido com água ou outro líquido;

f) reservatório com Arla 32 adulterado ou irregular, verificado com refratômetro ou reagente negro de Eriocromo T;

g) utilização de emulador ou chip que altera o funcionamento do sistema;

h) qualquer outro componente do sistema de controle de emissões de gases desconectado, obstruído, danificado ou suprimido que impeça seu correto funcionamento; e

i) utilização de combustível com especificação técnica diferente do especificado pela legislação vigente ou PROCONVE;

IV - art. 230, inciso XII: veículo com alteração no reservatório original de Arla 32 ou no sistema de injeção; e

V - art. 231, inciso III: produzindo gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos pelo CONAMA.

§ 1º Deve constar no campo de observações do AIT a situação verificada que configurou a infração.

§ 2º Os tipos infracionais e as situações descritas nos incisos e alíneas deste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

Art. 20. Não configura infração a substituição parcial ou total do sistema de escapamento original por outro similar, desde que respeitados os limites de emissões de gases e poluentes e seja certificado pelo INMETRO.

Art. 21. Os atos administrativos decorrentes da presente Resolução não elidem as punições originárias de ilícitos penais, conforme disposições de Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 23. Fica revogada a observação 9 do anexo V da Resolução CONTRAN nº 916, de 28 de março de 2022, e as Resoluções CONTRAN:

I - nº 507, de 30 de setembro de 1976;

II - nº 451, de 28 de agosto de 2013;

III - nº 452, de 26 de setembro de 2013;

IV - nº 624, de 19 de outubro de 2016; e

V - nº 666, de 18 de março de 2017.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 959, DE 17 DE MAIO DE 2022

Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.001360/2022-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte passageiros e de transporte público coletivo de passageiros, tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - veículo para transporte público coletivo de passageiros: veículo utilizado no transporte remunerado de passageiros, com caráter de linha, operado por pessoa jurídica, concessionárias e/ou permissionárias de serviço público ou privado; e

II - veículo para transporte de passageiros: veículo utilizado no transporte de passageiros sem caráter de linha, operado por pessoa jurídica ou física, de caráter público ou privado.

§ 2º As definições M3 de que trata este artigo compatibilizam-se com as definições dos tipos micro-ônibus e ônibus dadas pelo CTB, de acordo com a lotação de passageiros informada pelo fabricante, encarroçador ou importador no ato do requerimento do código de marca/modelo/versão, levando-se em consideração a disposição e requisitos gerais para os assentos definidos no Apêndice do Anexo I.

§ 3º Os requisitos de segurança obrigatórios para os veículos de que trata esta Resolução estão apresentados nos Anexos a seguir relacionados e serão complementados por outras Resoluções do CONTRAN, quando necessário:

ANEXO I: Classificação dos veículos para o transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros, tipo micro-ônibus e ônibus, da categoria M3;

ANEXO II: Ensaio de estabilidade em veículos das categorias M3 (obrigatório para aplicação rodoviário, intermunicipal e particular);

ANEXO III: Procedimento para avaliação estrutural de carroçarias de veículos das categorias M3;

ANEXO IV: Prescrições relativas aos bancos dos veículos da categoria M3 no que se refere às suas ancoragens;

ANEXO V: Prescrições referentes à instalação de cintos de segurança em veículos da categoria M3;

ANEXO VI: Estabilidade e sistema de retenção da cadeira de rodas e seu usuário para veículos da categoria M3;

ANEXO VII: Sistema tridimensional de planos de referência em veículos da categoria M3;

ANEXO VIII: Dispositivo para destruição dos vidros em janelas de emergência de veículos da categoria M3;

ANEXO IX: Utilização de dispositivo refletivo (película retrorrefletiva) em veículos da categoria M3 novos e em circulação;

ANEXO X: Proteção anti-intrusão traseira para veículos da categoria M3 com motor dianteiro e Peso Bruto Total (PBT) maior que 14,0 toneladas, cuja altura do para-choque exceda a 550 mm em relação ao solo; e

ANEXO XI: Identificação da carroceria de veículos da categoria M3.

Art. 2º As solicitações para obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para os veículos de que trata o art. 1º devem atender às exigências constantes nesta Resolução.

§ 1º Os fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos devem informar nos pedidos de concessão de marca/modelo/versão e de emissão do CAT o atendimento aos requisitos contidos nos Anexos II (ensaio de estabilidade) e III (avaliação estrutural de carroçarias), bem como atualizar os processos existentes com essa informação, observando os prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Os fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos que já possuem CAT emitidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União devem adequar-se ao disposto nos Anexos II e III.

§ 3º Para atualização dos CAT já emitidos, os interessados devem encaminhar o CAT original, memorial descritivo, relatório de ensaio comprovando o atendimento dos requisitos previstos no § 2º, bem como o Comprovante de Capacidade Técnica (CCT) válido.

Art. 3º Permanecem válidos os CAT emitidos em data anterior a 30 de novembro de 2016, desde que já tenham comprovado o atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos II e III, e desde que o fabricante, importador, encarroçador ou transformador possua CCT válido, emitido exclusivamente por Instituição Técnica Licenciada (ITL) acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, ou detenha sistema de gestão de qualidade certificado por Organismo acreditado pelo INMETRO ou por Organismo acreditado por órgão acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo estabelecido com o INMETRO.

Art. 4º Os requisitos constantes no Anexo V aplicam-se aos veículos produzidos ou importados da categoria M3:

I - a partir de 1º de janeiro 2023, para todos os veículos cujos projetos tenham recebido código de marca/modelo/versão a partir de 1º de janeiro de 2023; e

II - a partir de 1º de janeiro 2025, para todos os veículos cujos projetos tenham recebido código de marca/modelo/versão antes de 1º de janeiro de 2023, inclusive os transformados.

§ 1º É facultado antecipar a adoção total ou parcial dos prazos de que trata este artigo.

§ 2º Para os projetos derivados de um mesmo modelo básico de veículo que já possua código de marca/modelo/versão, considera-se a data de concessão do primeiro código junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União

§ 3º Para fins de comprovação do desempenho dos cintos e suas ancoragens, serão aceitos, alternativamente, os resultados de ensaios realizados conforme os Regulamentos da Organização das Nações Unidas nº 14, nº 16 e nº 80.

Art. 5º Fica a critério do órgão máximo executivo de trânsito da União admitir, exclusivamente para os requisitos especificados no § 3º do art. 1º, para efeito de comprovação do atendimento às exigências desta Resolução, os resultados dos ensaios no exterior obtidos por procedimentos equivalentes, realizados por organismos internacionais reconhecidos pela Comunidade Europeia ou pelos Estados Unidos da América.

Art. 6º Os veículos tipo micro-ônibus e ônibus, da categoria M3, devem estar dotados de corredor e área de acesso dos passageiros a todas as filas de bancos disponíveis e também às portas e às saídas de emergência, atendendo às dimensões mínimas estabelecidas no Apêndice do Anexo I.

Parágrafo único. Para cumprimento do requisito previsto no caput, o corredor deverá estar livre de qualquer obstáculo, permanente ou não.

Art. 7º Além do disposto no § 3º do art. 1º, os veículos tipos ônibus e micro-ônibus, da categoria M3, devem atender aos seguintes requisitos de segurança:

I - veículos de aplicação urbana, quando destinados ao transporte coletivo de passageiros: Resoluções CONMETRO nº 14/2006, 06/2008 e 01/2009, ou regulamentação que vier a substituí-las;

II - os veículos de aplicação rodoviária, intermunicipal, escolar ou particular, poderão ser dotados de mais de uma porta de acesso, não sendo obrigatório o posicionamento de uma porta à frente do eixo dianteiro;

III - independentemente do seu Peso Bruto Total (PBT), os materiais de revestimento interno do habitáculo devem estar de acordo com regulamentação específica do CONTRAN;

IV - ser equipados com janelas de emergência dotadas de mecanismo de abertura, sendo admitida a utilização de dispositivo tipo martelo, conforme as características construtivas e de funcionamento exemplificadas no Anexo VIII, ou ainda o uso de outros dispositivos equivalentes de comprovada eficiência;

V - ser equipado, no teto, de saídas de emergência do tipo basculante, ou dispor de vidro temperado destrutível com martelo de segurança ou dispositivo equivalente;

VI - atender integralmente aos requisitos da relação peso/potência estabelecidos pelo INMETRO; e

VII - possuir isolamento termo/acústico no compartimento do sistema de propulsão, independentemente de sua localização.

§ 1º A quantidade de dispositivos tipo martelo ou dispositivos equivalentes de que trata o inciso IV será em número de 4 (quatro) para veículos do tipo micro-ônibus e de 6 (seis) para veículos do tipo ônibus, independentemente do tipo de aplicação, mantidos em caixa violável devidamente sinalizada e com indicações claras quanto ao seu uso.

§ 2º As saídas de emergência, identificadas no veículo por meio de cortinas ou displays indicativos, poderão ser inferiores ao número de martelos indicados no § 1º deste artigo, desde que o número mínimo de janelas de emergência seja obedecido.

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso V, o veículo deve possuir pelo menos duas aberturas no teto cujas dimensões resultem em uma área mínima correspondente de 0,35 m² cada, com dimensão mínima de 0,50 m em seu menor lado,



exceto aqueles que estiverem equipados com ar-condicionado e/ou possuírem comprimento inferior ou igual a 12,5 m, nos quais será permitida apenas uma abertura de mesmas dimensões e áreas.

§ 4º A comprovação da eficiência de outros dispositivos equivalentes aos citados nos incisos IV e V e no Anexo VIII dar-se-á mediante a apresentação dos resultados de ensaios, condicionada à aprovação do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 8º Os chassis dotados de motor traseiro ou central, destinados à fabricação de veículos M3, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2014, devem possuir um sensor de temperatura contra incêndio disposto no compartimento do motor com a finalidade de alertar o condutor sobre princípio de incêndio nesse compartimento, mediante sinal visual e sonoro disposto na cabine do condutor.

Art. 9º As especificações, restrições e proibições referentes a pneus nos veículos de que trata esta Resolução devem atender ao disposto na Resolução do CONTRAN que dispõe sobre o uso de pneus em veículos.

Art. 10. Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições previstas nesta Resolução, os veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros, independente de sua classificação, devem ser fabricados ou encarroçados, e ainda circular em via pública, atendendo aos seguintes requisitos:

I - indicação da capacidade de passageiros sentados e em pé, este último desde que autorizado pelo poder concedente, visível na parte frontal interna na região do posto do condutor;

II - sistema de bloqueio de portas que impeça o movimento do veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas e que estas não possam ser abertas enquanto o veículo estiver em movimento, excetuando-se, neste caso, quando o veículo estiver parando para embarque e desembarque de passageiros e desde que a velocidade seja inferior a 5 km/h; e

III - dispositivo na porta de serviço que permita, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior do veículo, devendo possuir informação visível e acessível aos passageiros.

Art. 11. Os veículos em circulação na data de entrada em vigor desta Resolução somente poderão obter ou ter renovado o licenciamento anual quando possuírem dispositivo refletivo afixado de acordo com as disposições constantes do Apêndice do Anexo IX.

Art. 12. Nas inspeções previstas nos arts. 104 e 106 do CTB, realizadas nos veículos de que trata esta Resolução, devem estar incluídas as verificações dos seguintes requisitos:

I - sistema de retenção da cadeira de rodas e seu usuário conforme Anexo VI, quando aplicável;

II - dispositivo para destruição dos vidros ou sistema equivalente conforme Anexo VIII;

III - dispositivo refletivo conforme Anexo IX;

IV - proteção anti-intrusão traseira conforme Anexo X, quando aplicável; e

V - sistema de bloqueio de portas.

Art. 13. Fica concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para atendimento ao disposto na alínea "d" do subitem 4.1 do Apêndice do Anexo IX, facultado aos veículos em circulação na data de entrada em vigor desta Resolução a utilização dos dispositivos já regulamentados anteriormente, até que seja necessária a sua substituição por ineficiência ou desgaste excessivo.

Art. 14. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das seguintes penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 169: quando o condutor transitar com o veículo de que trata esta Resolução com qualquer das portas abertas;

II - art. 230, inciso IX:

a) quando for constatada no veículo a ausência de qualquer dos equipamentos obrigatórios descritos nesta Resolução; ou

b) quando for constatado que qualquer dos equipamentos obrigatórios descritos nesta Resolução não está em condições plenas de funcionamento e/ou operação;

III - art. 230, X: quando for constatado que qualquer dos equipamentos obrigatórios do veículo não atende às especificações descritas nesta Resolução; e

IV - art. 237: quando o veículo não possuir a indicação da capacidade de passageiros visível na parte frontal interna na região do posto do condutor.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas neste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 445, de 25 de junho de 2013;

II - nº 629, de 30 de novembro de 2016;

III - nº 644, de 14 de dezembro de 2016; e

IV - nº 754, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.005495/2022-55, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS ENVIDRAÇADAS E SEUS REQUISITOS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.

Art. 2º Os veículos automotores, os reboques e semirreboques deverão sair de fábrica com as suas partes envidraçadas equipadas com vidros de segurança que atendam aos termos desta Resolução e aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 9491.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput aplica-se também aos vidros destinados a reposição.

Art. 3º Para circulação nas vias públicas do território nacional é obrigatório o uso de vidro de segurança laminado no para-brisa de todos os veículos e de vidro de segurança temperado, uniformemente protendido, ou laminado, nas demais partes envidraçadas.

Art. 4º A transmitância luminosa das áreas envidraçadas:

I - não poderá ser inferior a 70% para os vidros dos para-brisas e das demais áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo; e

II - não poderá ser inferior a 28% para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

§ 1º Consideram-se áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, conforme ilustrado no Anexo I desta resolução:

I - a área do para-brisa, excluídas a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro, a área ocupada pela banda degradê, caso existente, conforme estabelece a ABNT NBR 9491, e a faixa de 20 centímetros na parte inferior do para-brisa dos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e dos micro-ônibus e ônibus; e

II - as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.

§ 2º Aplica-se ao vidro de segurança traseiro (vigia) o disposto no inciso II do caput, desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor em ambos os lados, conforme a legislação vigente.

§ 3º Os vidros de segurança situados no teto dos veículos ficam excluídos dos limites fixados neste artigo.

Art. 5º Os vidros de segurança aos quais se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 6º Fica a critério do órgão máximo executivo de trânsito da União admitir, exclusivamente para os vidros de segurança, para efeito de comprovação do atendimento da NBR 9491 e suas normas complementares, os resultados de testes e ensaios obtidos por procedimentos ou métodos equivalentes, realizados no exterior.

§ 1º Serão aceitos os resultados de ensaios admitidos por órgãos reconhecidos pela Comissão ou Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos adotados por esses organismos.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, a identificação da conformidade dos vidros de segurança dar-se-á, alternada ou cumulativamente, mediante marcação indelével que contenha no mínimo a marca do fabricante e o símbolo de conformidade da Comissão ou da Comunidade Europeia, constituídos pela letra "E" maiúscula acompanhada de um índice numérico, representando o país emissor do certificado, inseridos em um círculo, ou pela letra "e" minúscula acompanhada de um número representando o país emissor do certificado, inseridos em um retângulo e, se dos Estados Unidos da América, simbolizado pela sigla "DOT".

Art. 7º O fabricante, o representante e o importador do veículo deverão certificar-se de que seus produtos obedecem aos preceitos estabelecidos por esta Resolução, mantendo-se em condição de comprová-los, quando solicitados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 8º A aplicação de película não refletiva nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, definidas no artigo 2º, será permitida desde que atendidas as mesmas condições de transmitância para o conjunto vidro-película estabelecidas no artigo 4º.

§ 1º A marca do instalador e o índice de transmitância luminosa existentes em cada conjunto vidro-película localizadas nas áreas envidraçadas dos veículos indispensáveis à dirigibilidade serão gravados indelevelmente na película por meio de chancela.

§ 2º As informações inscritas na chancela devem ser legíveis pelos lados externos dos vidros.

Art. 9º Fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, a aplicação de inscrições, pictogramas ou painéis decorativos de qualquer espécie será permitida, desde que o veículo possua espelhos retrovisores externos de ambos os lados e que sejam atendidas as mesmas condições de transmitância para o conjunto vidro-pictograma/inscrição estabelecidas no artigo 4º desta Resolução.

Art. 10. São vedados:

I - a aplicação de películas refletivas nas áreas envidraçadas do veículo;

II - a manutenção de películas com bolhas na área crítica de visão do condutor e nas áreas indispensáveis à dirigibilidade do veículo;

III - o uso de qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo pintados ou afixados nas áreas envidraçadas dos veículos indispensáveis à dirigibilidade;

IV - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nas áreas não indispensáveis à dirigibilidade, desde que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados;

V - o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha.

Art. 11. O disposto na presente Resolução não se aplica às máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais e aos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas e nem aos veículos incompletos, inacabados e destinados à exportação.

Art. 12. Os veículos blindados são isentos do uso dos vidros de segurança exigidos no artigo 2º e dos requisitos do artigo 4º, aplicando-se às suas áreas envidraçadas o estabelecido na NBR 16218 da ABNT.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput aplica-se também aos vidros destinados a reposição.

CAPÍTULO II
DOS DANOS NAS ÁREAS ENVIDRAÇADAS

Art. 13. Para efeito desta Resolução, as trincas e fraturas de configuração circular são consideradas dano ao para-brisa.

Art. 14. Na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa não devem existir trincas e fraturas de configuração circular e, caso ocorram, não podem ser recuperadas.

Art. 15. Nos para-brisas dos ônibus, micro-ônibus e caminhões, a área crítica de visão do condutor, conforme figura ilustrativa do Anexo II, é aquela situada à esquerda do veículo, determinada por um retângulo de 50 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, cujo eixo de simetria vertical é demarcado pela projeção da linha de centro do volante de direção, paralela à linha de centro do veículo, cuja base coincide com a linha tangente do ponto mais alto do volante.

Parágrafo único. Nos para-brisas dos veículos de que trata o caput, são permitidos no máximo três danos, exceto nas regiões definidas no art. 14, respeitados os seguintes limites:

I - trinca não superior a 20 centímetros de comprimento; e

II - fratura de configuração circular não superior a 4 centímetros de diâmetro.

Art. 16. Nos demais veículos automotores, a área crítica de visão do condutor é a metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa.

Parágrafo único. Nos para-brisas dos veículos de que trata o caput, são permitidos no máximo dois danos, exceto nas regiões definidas no art. 14, respeitando-se os seguintes limites:

I - trinca não superior a 10 centímetros de comprimento; e

II - fratura de configuração circular não superior a 4 centímetros de diâmetro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÃO SOBRE MEDIDORES DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA - MTL

Art. 17. A verificação dos índices de transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos estabelecidos nesta Resolução deve ser efetuada por meio de instrumento denominado medidor de transmitância luminosa - MTL.

Parágrafo único. MTL é o instrumento de medição destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos.

Art. 18. O MTL das áreas envidraçadas de veículos deve ter seu modelo aprovado pelo INMETRO e ser aprovado na verificação metrológica em periodicidade conforme regulamentação metrológica em vigor.



Art. 19. O auto de infração lavrado com base na medição da transmitância luminosa e a respectiva notificação da autuação, além do disposto no CTB, e na legislação complementar, deverão conter, expressas em termos percentuais:

- I - a medição realizada pelo instrumento;
- II - o valor considerado para fins de aplicação de penalidade; e
- III - o limite regulamentado para a área envidraçada fiscalizada.

§ 1º Para obtenção do Valor Considerado (VC), deverá ser somado à Medição Realizada (MR) o percentual de 7% (VC = MR + 7%).

§ 2º Além das demais disposições deste artigo, deve ser informada no auto de infração a identificação da área envidraçada objeto da autuação.

Art. 20. Quando o MTL for dotado de dispositivo impressor, o registro impresso deve conter os seguintes dados:

- I - data e hora;
- II - placa do veículo;
- III - transmitância medida pelo instrumento;
- IV - área envidraçada fiscalizada;
- V - identificação do instrumento; e
- VI - identificação do agente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das seguintes penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 230, inciso XII: veículo com painéis luminosos em desacordo com esta Resolução;

II - art. 230, inciso XV: veículo com adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário no para-brisa ou no vidro traseiro do veículo, em desacordo com o previsto nesta Resolução;

III - art. 230, inciso XVI:

a) veículo com vidros total ou parcialmente cobertos por película refletiva ou opaca;

b) veículo com vidros cobertos com película não refletiva com índice de transmitância luminosa em desacordo com o previsto nesta Resolução;

c) veículo com vidros cobertos com película não refletiva sem chancela;

d) veículo com vidros cobertos com película não refletiva com chancela na qual não esteja legível qualquer das informações obrigatórias; e

e) veículo com adesivo, inscrição, legenda, painel decorativo, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material em desacordo com o previsto nesta Resolução, nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade.

IV - art. 230, inciso XVII:

a) veículo que não possua espelhos retrovisores em ambos os lados, em movimento, com cortinas, persianas ou similares fechadas; e

b) veículo que possua espelhos retrovisores em ambos os lados, em movimento, com cortinas, persianas ou similares fechadas, em desacordo com o previsto nesta Resolução;

V - art. 230, inciso XVIII:

a) veículo com dano no para-brisa além dos limites e condições estabelecidos nesta Resolução; e

b) veículo com ausência de qualquer dos vidros de segurança;

VI - art.237: veículo com qualquer vidro de segurança em desacordo com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas nos incisos deste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 22. Fica revogado o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 786, de 18 de junho de 2020, e as Resoluções CONTRAN:

I - nº 216, de 14 de dezembro de 2006;

II - nº 253, de 26 de outubro de 2007;

III - nº 254, de 26 de outubro de 2007;

IV - nº 334, de 6 de novembro de 2009;

V - nº 385, de 2 de junho de 2011;

VI- nº 386, de 2 de junho de 2011;

VII - nº 580, de 24 de fevereiro de 2016;

VIII - nº 707, de 25 de outubro de 2017; e

IX - nº 869, de 13 de setembro de 2021.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 961, DE 17 DE MAIO DE 2022

Estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.035265/2021-30, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e).

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - deficiência: impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais;

II - mobilidade reduzida: dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, incluindo também a condição das pessoas idosas, gestantes, obesas e com crianças de colo; e

III - veículo acessível: veículo fabricado ou adaptado com características de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os veículos acessíveis destinados ao transporte coletivo de passageiros, de aplicação rodoviária, urbana ou seletiva, devem atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação metrológica e apresentar a informação das características ou tipos de acessibilidade no CRLV-e, conforme Anexo I.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no art. 3º, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem exigir do proprietário do veículo acessível, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Resolução e na legislação metrológica:

I - para os veículos cujos requisitos de acessibilidade tenham sido conferidos pelo encarregador, ao menos um dos seguintes documentos:

a) documento fiscal de aquisição do veículo de característica urbana para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 16 de outubro de 2008, contendo a inscrição referente ao atendimento à norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR nº 14022;

b) documento fiscal de aquisição do veículo de característica urbana para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 1º de março de 2009, contendo a inscrição de atendimento às normas ABNT NBR nº 14022 e 15570;

c) documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 1º de janeiro de 2008, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320;

d) documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricado a partir de 1º de janeiro de 2008, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320;

e) documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricado a partir de 18 de dezembro de 2010, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320 complementados pelos requisitos de comunicação visual e de segurança estabelecidos em regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); ou

f) declaração do encarregador com firma reconhecida por autenticidade, evidenciando que os veículos foram fabricados com as "características" de acessibilidade previstas nas normas citadas nos incisos anteriores ou outras normas que as substituam;

II - para veículos cujos requisitos de acessibilidade tenham sido conferidos mediante adaptação, Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), contendo o "tipo" de acessibilidade do veículo.

Art. 5º Os veículos acessíveis, sem prejuízo do cumprimento da legislação metrológica, devem estar devidamente identificados por meio de informações visuais internas e externas, na forma do Anexo II e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - os veículos equipados com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em rampa de acesso devem possuir o Símbolo Internacional de Acesso (SIA), conforme requisitos de diagramação e posicionamento estabelecidos pela ABNT NBR 14022 e pelo INMETRO, de acordo com a aplicação indicada nas figuras ilustrativas (figuras 1 a 4 do Anexo II);

II - no caso dos veículos fabricados a partir de 16 de outubro de 2008 e naqueles com característica de acessibilidade tipos 1, 1A e 4 (Anexo I), o letreiro que indica o destino e o número da linha, aplicado na parte frontal superior do veículo, deve ter caracteres na cor amarelo-limão ou verde-limão, fundo preto, podendo ser utilizado letreiro luminoso com caracteres na cor amarelo âmbar ou branco, garantindo visibilidade e legibilidade a determinada distância para os usuários, em especial as pessoas com baixa visão, conforme requisitos gerais definidos pela ABNT e pelo INMETRO e indicado na figura ilustrativa (figura 5 do Anexo II);

III - os equipamentos destinados à acessibilidade, como plataforma elevatória veicular e rampa de acesso, bem como o sistema de ancoragem e cintos de segurança, quando aplicáveis nos veículos, devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

IV - para os veículos de características urbanas, junto aos assentos preferenciais ou de uso reservado deve ser afixado adesivo utilizando símbolos específicos, conforme figura ilustrativa 6 do Anexo II, indicando quais são as pessoas que possuem o direito legal de uso desses assentos; para os veículos de características rodoviárias e seletivos, o adesivo ilustrativo da figura 6 terá dimensões aproximadas de 220 mm de comprimento por 190 mm de largura, conforme requisitos gerais definidos pela ABNT e pelo INMETRO.

V - os limites dos degraus de acesso dos veículos com acessibilidade devem possuir sinalização na cor amarela, permitindo visualização superior e frontal conforme requisitos gerais estabelecidos pela ABNT e pelo INMETRO, podendo ser utilizado dispositivo com iluminação própria na cor amarela ou branca; e

VI - no salão de passageiros deve haver área reservada e identificada para a acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas ou para um cão-guia que acompanha a pessoa com deficiência visual, conforme figuras ilustrativas 7 e 8 do Anexo II, observados os requisitos das normas técnicas ABNT NBR 14022, NBR 15570, NBR 7337 e NBR 6091, excetuando-se os veículos rodoviários e rodoviários seletivos.

Art. 6º Para fins de fiscalização e cumprimento do disposto no art. 3º desta Resolução e na regulamentação do INMETRO, devem ter certificação compulsória os veículos ou chassis fabricados a partir de 18 de dezembro de 2010.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso, independentemente de outras penalidades, às seguintes sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

I - art. 230, inciso IX:

a) quando forem exigíveis os equipamentos para a acessibilidade no veículo e estes não estiverem instalados; e

b) quando os equipamentos para a acessibilidade exigíveis no veículo estiverem instalados e apresentem defeito ou indisponibilidade que impeça ou comprometa o seu uso;

II - art. 230, inciso X, quando os equipamentos para acessibilidade estiverem instalados em desacordo com os requisitos desta Resolução;

III - art. 237:

a) quando o veículo acessível não possuir as informações visuais internas ou externas obrigatórias; e

b) quando as informações visuais internas ou externas obrigatórias do veículo acessível estiverem sem visibilidade, com caracteres apagados, danificadas, ou instaladas em desacordo com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas neste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 402, de 26 de abril de 2012;

II - nº 469, de 11 de dezembro de 2013; e

III - nº 605, de 24 de maio de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia



RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 962, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007629/2021-91, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Para fins de fiscalização, fica restabelecido o prazo previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 3º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 4º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2022, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 5º Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos Municípios do Mato Grosso devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 6º Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação CONTRAN nº 253, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC

Data de vencimento	Período de renovação
Março a dezembro de 2020	até 31 de maio de 2022
Janeiro a Junho de 2021	até 31 de julho de 2022
Julho a dezembro de 2021	até 30 de setembro de 2022
Janeiro a abril de 2022	até 31 de outubro de 2022
Maio a agosto de 2022	até 30 de novembro de 2022
Setembro a novembro de 2022	até 31 de dezembro de 2022
Dezembro de 2022	até 31 de janeiro de 2023

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 963, DE 17 DE MAIO DE 2022

Estabelece os requisitos mínimos de segurança para rodas especiais de veículos

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.036620/2021-98, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos mínimos de segurança para rodas especiais de veículos.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Resolução às rodas especiais de automóveis e de camionetas de uso misto deles derivadas.

Art. 3º Entende-se como rodas especiais as rodas utilizadas na substituição das rodas originais ou opcionais de fábrica, que constituem equipamento de série do veículo.

Art. 4º As rodas especiais devem atender aos requisitos estabelecidos no Anexo.

§ 1º É proibida a circulação no território nacional de veículo automotor equipado com rodas diferentes das originais ou opcionais de fábrica, que não cumpram as exigências mínimas estabelecidas no Anexo.

§ 2º A modificação do conjunto roda/pneu deve atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º Os fabricantes de rodas especiais devem manter-se em condições de comprovar, quando solicitado pelo CONTRAN, que seus modelos obedecem à presente Resolução.

Art. 6º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 533, de 22 de junho de 1978;

II - nº 545, de 15 de dezembro de 1978; e

III - nº 569, de 21 de janeiro de 1981.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 964, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal, para o condutor e o passageiro do assento dianteiro, dos veículos das categorias M1 e N1.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.005075/2022-79, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal, para o condutor e o passageiro do assento dianteiro, dos veículos das categorias M1 e N1.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os veículos, nacionais ou importados, das categorias M1 e N1, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2014, assim considerados:

I - categoria M1: veículo projetado e construído para o transporte de passageiros que tenha até oito assentos, além do assento do motorista; e

II - categoria N1: veículo projetado e construído para o transporte de cargas e que tenha massa de até 3,5 t.

Art. 3º Para fins desta Resolução, define-se:

I - Air Bag: Equipamento suplementar de retenção que objetiva amenizar o contato de uma ou mais partes do corpo do ocupante com o interior do veículo, composto por um conjunto de sensores colocados em lugares estratégicos da estrutura do veículo, central de controle eletrônica e dispositivo gerador de gás propulsor para inflar a bolsa de tecido resistente;

II - fabricante de veículos de pequena série: aquele cuja produção está limitada a trinta veículos por marca/modelo e cem unidades totais no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

III - fabricante de veículos artesanais: pessoa física ou jurídica que fabrica para uso próprio, em conformidade com normativo específico do CONTRAN;

IV - réplica: veículo produzido por fabricante de pequena série e que:

a) assemelha-se a outro veículo que foi descontinuado há pelo menos 30 anos; ou

c) possua licença do fabricante original ou de seus sucessores ou cessionários, ou do atual proprietário de tais direitos;

V - buggy: automóvel para utilização especial em atividade de lazer, capaz de circular em terrenos arenosos, dotado de rodas e pneus largos, normalmente sem capota e portas, e que, estando com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha do centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fabricante, apresenta ângulo de ataque mínimo de 25°; ângulo de saída mínimo de 20°; altura livre do solo, entre eixos, mínima de 200 mm e altura livre do solo, sob os eixos dianteiro e traseiro, mínima de 180 mm.

Art. 4º Estão dispensados do atendimento dos requisitos desta Resolução:

I - veículos fora-de-estrada;

II - veículos especiais, definidos pela Norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - veículos de uso bélico;

IV - veículos resultantes de transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória, cuja data de fabricação do veículo original objeto de transformação seja anterior a 1º de janeiro de 2014;

V - veículos produzidos por fabricante de pequena série; e

VI - veículos de fabricação artesanal, réplicas e buggy.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 311, de 03 de abril de 2009;

II - nº 394, de 13 de dezembro de 2011;

III - nº 534, de 17 de junho de 2015; e

IV - nº 597, de 24 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022

Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.113319/2016-17, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Art. 2º As áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta à circulação, devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente;



II - área de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;

III - área de estacionamento para veículo de pessoa idosa é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa idosa, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;

IV - área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB;

V - área de estacionamento de ambulância é a parte da via sinalizada, próxima a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos, para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas;

VI - área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

VII - área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos;

VIII - área de estacionamento de viaturas policiais é a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas; e

IX - área de estacionamento de veículos elétricos é a parte da via sinalizada para o uso de veículos com propulsão elétrica dotado de dispositivo plug-in para conexão à rede elétrica, exclusivamente durante o período de recarga.

Art. 4º As áreas de estacionamento previstas no art. 3º devem ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º Não serão regulamentadas as áreas de estacionamento específico previstas nos incisos II, IV, V e VIII do art. 3º desta Resolução, quando a edificação dispuser de área de estacionamento interna e/ou não atender ao disposto no art. 93 do CTB.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE SEGURANÇA

Art. 6º Área de segurança é a parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, nas quais a parada e o estacionamento são proibidos, sendo vedado o seu uso para estacionamento por qualquer veículo.

§ 1º A área de que trata o caput é estabelecida pelas autoridades máximas locais representativas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas à Segurança Pública.

§ 2º O projeto, a implantação, a sinalização e a fiscalização das áreas de segurança são de competência do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

§ 3º A área de segurança deve ser sinalizada com o sinal R-6c "Proibido Parar e Estacionar", com a informação complementar "Área de Segurança".

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

Art. 7º As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), nos termos do Anexo I.

§ 1º A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação "Estacionamento regulamentado" - R-6b, com o SIA e a mensagem "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.

§ 2º A sinalização descrita neste artigo encontra-se especificada no Anexo I e deve respeitar os demais padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.

Art. 8º As vagas reservadas nos termos desta Resolução devem ser sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou pelo proprietário, no caso de vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOA IDOSA

Art. 9º As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa idosa são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo "Idoso", nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação R-6b - "Estacionamento regulamentado", com o Símbolo "Idoso" e mensagem complementar "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.

§ 2º A sinalização descrita neste artigo encontra-se especificada no Anexo II e deve respeitar os demais padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.

Art. 10. As vagas reservadas nos termos desta Resolução devem ser sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou pelo proprietário, no caso de vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

CAPÍTULO V
DAS CREDENCIAIS PARA ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE PESSOAS IDOSAS

Art. 11. É obrigatório o uso da credencial do beneficiário para o estacionamento nas vagas reservadas das quais trata este Capítulo.

Art. 12. A credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou da pessoa idosa e terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 13. A credencial deve ser emitida conforme modelos constantes no Anexo IV e terá validade:

I - de cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente; ou

II - indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art. 14. A credencial terá validade somente quando utilizada:

I - no original;

II - dentro do período de validade;

III - para transporte do beneficiário; e

IV - no painel do veículo com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único. Mediante autorização do Município, a credencial de estacionamento em formato digital será expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser impressa pelo usuário.

Art. 15. A credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 16. A credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I - não utilizada para o transporte do beneficiário;

II - não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III - utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou

IV - utilizada fora do prazo de validade.

Art. 17. Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, o órgão ou entidade executivo de trânsito responsável por sua emissão poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 18. A credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, em estabelecimentos privados de uso coletivo, entre outros.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.

Art. 20. A partir da entrada em vigor desta Resolução:

I - os órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via e os proprietários dos estabelecimentos privados de uso coletivo terão até cinco anos para realizar as adequações necessárias na sinalização das suas respectivas áreas de estacionamento; e

II - os órgãos ou entidades de trânsito competentes terão até dois anos para realizar as adequações necessárias no modelo da credencial de que trata o Capítulo V.

§ 1º As credenciais emitidas antes ou durante o prazo de transição previsto no inciso II do caput, ainda que confeccionadas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, ou da Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

§ 2º As credenciais emitidas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 304, de 2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos por período máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, após o que deverão ser substituídas pelo modelo constante do Anexo III.

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das seguintes penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 181, inciso XVII: quando o veículo estiver estacionado em desacordo com o horário, o local, ou qualquer outra condição regulamentada especificamente pela sinalização, nos termos desta Resolução;

II - art. 181, inciso XIX: quando o veículo estiver estacionado em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização, nos termos desta Resolução;

III - art. 181, XX: quando o veículo estiver estacionado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou pessoas idosas, sem credencial que comprove tal condição, ou ainda com credencial nas condições que a invalidam, nos termos desta Resolução;

IV - art. 182, X: quando o veículo estiver parado em locais e horários estacionamento e parada proibidos pela sinalização, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas neste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 22. Os Anexos desta Resolução encontra-se disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 302, de 18 de dezembro de 2008;

II - nº 303, de 18 de dezembro de 2008; e

III - nº 304, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 966, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.034185/2021-67, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores de veículos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se espelho retrovisor como dispositivo para permitir a observação da área adjacente ao veículo que não pode ser observada por visão direta.

Art. 3º Os espelhos retrovisores de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos devem atender aos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. Alternativamente, para comprovação do desempenho dos equipamentos obrigatórios de que trata esta Resolução, serão considerados os resultados de ensaios que comprovem o atendimento às especificações dos Regulamentos Técnicos da Organização das Nações Unidas ou das Normas Federais de Segurança dos Veículos Motorizados (FMVSS) dos Estados Unidos, conforme aplicável.

Art. 4º Os espelhos retrovisores de automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores e motor-casa devem atender aos requisitos técnicos estabelecidos nos Anexos II, III e IV.

Parágrafo único. Alternativamente, para comprovação do desempenho dos equipamentos obrigatórios de que trata esta Resolução, serão considerados os resultados de ensaios que comprovem o atendimento às especificações dos Regulamentos Técnicos da Organização das Nações Unidas R46 série 4 ou versões posteriores, ou ainda, das Normas Federais de Segurança dos Veículos Motorizados (FMVSS) dos Estados Unidos, FMVSS 111, ou versões posteriores, conforme aplicável.

Art. 5º Inovações tecnológicas não contempladas nos requisitos técnicos desta Resolução podem ser aceitas no processo de homologação, desde que sua eficácia seja comprovada por meio de estudos técnicos, certificação ou legislação internacional reconhecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução os veículos de uso bélico e de uso exclusivo fora de estrada.

Art. 7º Os requisitos constantes nesta Resolução aplicam-se:

I - às motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, produzidas no País ou importadas a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - a partir de 18 de outubro de 2022, aos automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores e motor-casa, produzidos ou importados, cujos projetos recebam o código de marca/modelo/versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União a partir de 18 de outubro de 2022; e

III - a todos os veículos em produção:

a) a partir de 18 de outubro de 2024, para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes; e



b) a partir de 18 de outubro de 2025, para os ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões tratores e motor-casa.

§ 1º É facultada a antecipação da adoção total ou parcial dos requisitos constantes nesta Resolução.

§ 2º Em qualquer condição de substituição dos espelhos retrovisores originais dos veículos produzidos no País ou importados em período anterior ao determinado para o início da aplicação dos requisitos desta resolução, quando não for possível manter as características originais destes veículos, devem ser observados para os novos espelhos retrovisores os requisitos mínimos constantes nesta Resolução.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso, às sanções previstas nos incisos IX e X do art. 230 do CTB.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas no caput não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 9º Ficam revogados o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 799, de 22 de outubro de 2020, e as Resoluções CONTRAN:

I - nº 682, de 25 de julho de 2017; e

II - nº 703, de 10 de outubro de 2017;

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 967, DE 17 DE MAIO DE 2022

Estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.003210/2022-41, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para sua efetivação.

Art. 2º A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

- I - veículo irrecuperável;
- II - veículo definitivamente desmontado;
- III - veículo sinistrado com laudo de perda total ou com registro de danos de grande monta;
- IV - veículo vendido ou leilado, classificado como sucata: por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito; e nas demais situações.

Art. 3º A baixa do registro do veículo será providenciada mediante solicitação motivada ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de registro do veículo.

§ 1º Nos casos dos veículos enquadrados nos incisos I ao III, e na alínea "b" do inciso IV, todos do art. 2º, deverão ser providenciados:

I - laudo pericial oficial, caso o órgão executivo de trânsito de registro do veículo exigir;

II - os documentos dos veículos, as partes do chassi que contêm a gravação do registro do número de identificação veicular (VIN) e as suas placas, os quais serão recolhidos ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, que é responsável pela baixa do registro;

III - os procedimentos previstos nos incisos I e II deverão ser efetivados antes da entrega do veículo vendido ou sua destinação final;

IV - o órgão executivo de trânsito de registro do veículo deverá reter sua documentação e inutilizar as partes do chassi que contêm a gravação do registro VIN e as suas placas.

§ 2º Nos casos dos veículos enquadrados na alínea "a" do inciso IV do art. 2º, o órgão ou entidade de trânsito responsável pelo leilão solicitará a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, tomando as seguintes providências:

I - encaminhar laudo ou vistoria do veículo, caso o órgão executivo de trânsito de registro do veículo exigir;

II - inutilizar, sempre que possível, os documentos do veículo;

III - inutilizar as partes do chassi que contêm a gravação do registro VIN e suas placas;

IV - encaminhar declaração de que foram inutilizadas as partes do chassi que contêm a gravação do registro VIN e suas placas;

V - comunicar, junto à solicitação de baixa, as providências tomadas ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, que providenciará a baixa do registro;

VI - os procedimentos previstos nos incisos I ao III deste parágrafo deverão ser efetivados antes da entrega do veículo vendido ou sua destinação final.

§ 3º O recolhimento da parte do chassi que contêm a gravação do registro VIN, conforme o § 1º, poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, por meio de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade.

Art. 4º O órgão executivo de trânsito de registro do veículo, responsável pela baixa, emitirá Certidão de Baixa do Registro de Veículo, no modelo estabelecido pelo Anexo I, após cumpridas as disposições desta Resolução e as demais da legislação vigente.

§ 1º O órgão executivo de trânsito de registro do veículo deverá elaborar e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União relatório mensal contendo a identificação de todos os veículos que tiveram a baixa de seu registro no período.

§ 2º No caso da alínea "a" do inciso IV do art. 2º, o órgão executivo de trânsito de registro do veículo comunicará a baixa do registro do veículo ao órgão ou entidade de trânsito responsável pelo leilão.

Art. 5º Para os casos previstos nos incisos I a III e na alínea "b" do inciso IV do art. 2º, o responsável por solicitar a baixa do registro de veículo terá o prazo de trinta dias, após a constatação da condição do veículo por meio de laudo, para providenciar a baixa, caso contrário incorrerá nas sanções previstas no art. 240, do CTB.

Art. 6º Uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.

Art. 7º O veículo não licenciado há dez anos ou mais e que contar com vinte e cinco anos ou mais de fabricação, terá o seu registro atualizado com indicativo de 'frota desativada' automaticamente na Base de Índice Nacional (BIN), pelos respectivos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 8º O requerimento de baixa do registro formulado pelo proprietário do veículo não licenciado há dez anos ou mais e que contar com vinte e cinco anos ou mais de fabricação, sem a apresentação do Certificado de Registro de Veículo (CRV), das placas de identificação, e do recorte do chassi, com fundamento na sua inexistência, poderá ser

deferido mediante termo de responsabilidade civil e criminal, conforme modelo estabelecido no Anexo II, assinado pelo proprietário do veículo, com firma reconhecida por autenticidade.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a baixa definitiva do registro somente ocorrerá mediante o pagamento dos débitos vinculados ao veículo, obedecido o período prescricional.

Art. 9º O veículo que acusar restrição administrativa que o impeça de ser baixado ou leilado, restrição judicial ou policial, não terá seu registro baixado, com exceção dos veículos leiloados como sucata, em observância ao disposto nos §§ 14 e 15 do art. 328 do CTB.

§ 1º Na situação prevista no caput, o órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pelo leilão deverá encaminhar, junto à solicitação de baixa, declaração de que cumpriu as disposições dos §§ 14 e 15 do art. 328 do CTB.

§ 2º A existência de débitos fiscais, de multas de trânsito e/ou ambientais vinculadas ao veículo não deve impedir a baixa como sucata prevista no caput, observado o disposto nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 328 do CTB.

Art. 10. O veículo que possuir o indicativo de "frota desativada" e for flagrado em circulação estará sujeito à penalidade e à medida administrativa previstas no art. 230, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. As notificações de autuação referentes às infrações flagradas conforme previsto no caput serão enviadas para o endereço do proprietário do veículo constante no cadastro do respectivo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estados ou do Distrito Federal.

Art. 11. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal são responsáveis por manter constante atualização das bases estaduais, por meio do Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e da BIN.

Art. 12. Ficam revogados:

I - a Deliberação CONTRAN nº 255, de 25 de março de 2022;

II - o art. 30 da Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; e

III - as Resoluções CONTRAN:

a) nº 11, de 23 de janeiro de 1998;

b) nº 113, de 05 de maio de 2000;

c) nº 179, de 07 de julho de 2005; e

d) nº 661, de 28 de março de 2017.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/Ministério da Economia

ATA DA 186ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022

Aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura, situada no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios bem como por videoconferência, via Microsoft Teams, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo César Rezende de Carvalho Alvim; da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros; da Justiça e Segurança Pública, Silvinei Vasques; das Relações Exteriores, Paulino Franco de Carvalho Neto; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Fernando Silveira Camargo, sob a Presidência do Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, Marcelo Sampaio Cunha Filho, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a verificação do quórum regulamentar pelo Secretário-Executivo, Frederico de Moura Carneiro, a reunião foi aberta às 15h53m pelo Senhor Presidente em exercício do CONTRAN. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente em exercício do CONTRAN, após saudações iniciais, comunicou que a pauta da presente reunião é extensa, constando cinquenta itens a serem discutidos, mas que será tratada de maneira simplificada e célere em razão dos trabalhos efetuados pelos Assessores Técnicos durante as reuniões prévias do Colegiado. Ressaltou, que a pauta é extensa em razão da medida adotada pelo Governo Federal que editou o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, dispondo sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Após, incumbiu ao Secretário-Executivo do CONTRAN a condução da presente reunião. 2) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CONTRAN de 2022. Após, reforçando ao que o Presidente do CONTRAN relatou, o Secretário-Executivo do CONTRAN esclareceu que inicialmente houve a divulgação de uma pré-pauta contendo 62 (sessenta e dois) itens, no entanto, ressaltou que durante as reuniões prévias foram identificadas algumas matérias que necessitavam de uma maior discussão e análise normativa, justificando, assim, a retirada de 12 (doze) itens da pauta, dessa maneira, restando 50 (cinquenta) itens. Informou, também, que a nova pauta fora encaminhada previamente aos Conselheiros e que os itens foram todos discutidos em duas reuniões prévias do CONTRAN. 3) Estavam ainda presentes os servidores do Ministério da Saúde, Giovanni Vinícius Araújo de França; do Meio Ambiente, Wagner Fisher; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Daniel Trento do Nascimento; das Relações Exteriores, Matheus Machado de Carvalho; da Justiça e Segurança Pública; Amanda de Almeida Dantas e Antoniel Alves de Lima. 4) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates: Celso Mizuno, Chefe de Gabinete da SENATRAN; Assessores da Secretaria Nacional de Trânsito, Fábio Vargas Mendes e Basílio Militani Neto; Rodrigo Cesar Neiva Borges, Diretor do Departamento de Regulação e Fiscalização; Eduardo Sanches Faria, Diretor do Departamento de Gestão da Política de Trânsito; Daniel Mariz Tavares, Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito; Jean Petter Mendes Pereira, Assistente Administrativo e Thiago Fayad Queiroz, Assistente Técnico Administrativo Superior Júnior, ambos do Gabinete da SENATRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 50000.031871/2021-86, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa revogar expressamente Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em observância ao art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. O Secretário-Executivo ressaltou que o presente item revoga expressamente 33 (trinta e três) Resoluções que já não tinham mais sentido, seja porque foram tacitamente revogadas ou em razão de terem sido suplantadas por outra legislação. Após expostas as razões da proposta em questão, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 906/2022, cuja ementa é: "Revoga expressamente Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em observância ao art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019". A fim de dar maior celeridade no nas deliberações do Colegiado, o Secretário-Executivo do CONTRAN propôs a votação em bloco de 29 (vinte e nove) itens da pauta, são eles: Itens 3, 4, 5, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 46 e 50. Posteriormente, a proposta foi acatada pelo Colegiado, sendo aprovada, em bloco, os itens citados. 2) Processo Administrativo nº 50000.003373/2022-24, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer os requisitos para homologação e reconhecimento da nomeação dos coordenadores dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF) e do Registro Nacional de Acidentes e



Estatísticas de Trânsito (RENAEST), no âmbito dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 907/2022, cuja ementa é: "Estabelece atribuições e requisitos para nomeação dos coordenadores dos sistemas do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF) e do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), no âmbito dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal". 3) Processo Administrativo nº 50000.035743/2021-10, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre acionadores energizados para janelas energizadas, teto solar e painel divisor de veículos automotores. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 908/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre acionadores energizados para janelas energizadas, teto solar e painel divisor de veículos automotores." 4) Processo Administrativo nº 80000.016924/2018-02, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa consolidar normas de fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 909/2022, cuja ementa é: "Consolida normas de fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)." 5) Processo Administrativo nº 50000.004006/2022-48, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa estabelecer requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto nos veículos. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 910/2022, cuja ementa é: "Estabelece requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto nos veículos." 6) Processo Administrativo nº 50000.033780/2021-85, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos. O Secretário-Executivo do CONTRAN relatou que houve uma ajuste e modernização da norma, sobretudo nos veículos que estão em rota de exportação. Lembrou que o tema foi discutido na reunião prévia e que foi apresentado proposta de alteração. Além disso, salientou que são 6 (seis) normas que estão sendo consolidadas. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 911/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos." 7) Processo Administrativo nº 50000.004049/2022-23, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências. O Secretário-Executivo do CONTRAN informou que a matéria consolida 10 (dez) normas, em que houve ajustes e modernização da norma. O Presidente em exercício do CONTRAN questionou se a norma traz alguma alteração incluindo novos equipamentos obrigatórios. O Secretário-Executivo respondeu que não houve esse tipo de alteração, que apenas ocorreu uma retirada da exigência da vedação da utilização do dispositivo chamado "capa porca" provocando um excesso de fiscalização nesse sentido. Em seguida, o Presidente do CONTRAN lembrou que estão sendo aprovadas de maneira célere um número expressivo de normas, mas que não há a criação de novas obrigações, apenas se busca revogar e consolidar as Resoluções existentes, dessa forma, aprimorando e modernizando o conteúdo textual normativo. No mesmo sentido, o Secretário-Executivo reforçou que as proposta trazidas para a reunião é de consolidar normas que tratam de um mesmo tema, atendendo a determinação do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estabelece, também, que deve haver um aprimoramento da técnica legislativa. Relatou, ainda, que houve ajustes consideráveis de redação, trazendo maior clareza da norma, tornando-a mais efetiva com melhor aplicabilidade, facilitando a fiscalização e o entendimento para o cidadão. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 912/2022, cuja ementa é: "Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências." 8) Processo Administrativo nº 50000.036431/2021-15, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa dispor sobre o uso de pneus em veículos. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 913/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre o uso de pneus em veículos." 9) Processo Administrativo nº 50000.035864/2021-53, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa regulamentar a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 914/2022, cuja ementa é: "Regulamenta a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências." 10) Processo Administrativo nº 50000.033358/2021-20, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa dispor sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos e sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas (ABS) e/ou frenagem combinada das rodas (CBS). O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 915/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos e sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas (ABS) e/ou frenagem combinada das rodas (CBS)". 11) Processo Administrativo nº 50000.005632/2022-51, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 916/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 12) Processo Administrativo nº 50000.035866/2021-42, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa fixar os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 917/2022, cuja ementa é: "Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga". 13) Processo Administrativo nº 50000.031757/2021-56, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa consolidar as normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 918/2022, cuja ementa é: "Consolida as normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 14) Processo Administrativo nº 50000.033992/2021-62, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa fixar especificações para os extintores de incêndio, equipamento de uso obrigatório nos veículos automotores, elétricos, reboque e semirreboque, de acordo com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 919/2022, cuja ementa é: "Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores". 15) Processo Administrativo nº 50000.033503/2021-72, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa regulamentar a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a

Resolução CONTRAN que recebeu o nº 920/2022, cuja ementa é: "Regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro". 16) Processo Administrativo nº 50000.003214/2022-20, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa disciplinar a instalação de múltiplos tanques, tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível líquido em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados, e dá outras providências. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 921/2022, cuja ementa é: "Disciplina múltiplos tanques, a instalação de tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados, e dá outras providências". 17) Processo Administrativo nº 50000.034101/2021-95, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 922/2022, cuja ementa é: "Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 18) Processo Administrativo nº 80000.010366/2017-82, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa dispor sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 923/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015". 19) Processo Administrativo nº 50000.005434/2022-98, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa consolidar normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 924/2022, cuja ementa é: "Consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares". 20) Processo Administrativo nº 50000.003181/2022-18, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que objetiva aprovar Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários, e Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários. O Secretário-Executivo do CONTRAN ressaltou que existiam 2 (dois) grandes volumes do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), contendo centenas de fichas com orientações para a fiscalização de trânsito e que foram fundidos em um único manual. Ressaltou, ainda, que existem outras fichas que estão sendo discutidas no âmbito das Câmaras Temáticas e que, brevemente, irão entrar em consulta pública, finalizando, assim, todas as fichas atualizadas em um único volume. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 925/2022, cuja ementa é: "Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários, e Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários". 21) Processo Administrativo nº 50000.003326/2022-81, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração de Trânsito, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, sem a utilização de veículos, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Secretário-Executivo expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 926/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração de Trânsito, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade por infrações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, sem a utilização de veículos, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 22) Processo Administrativo nº 50000.030605/2021-36, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que objetiva dispor sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro. O Secretário-Executivo esclareceu que a Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, instituiu a avaliação objetiva dos exames de aptidão médicos e psicológicos por parte do cidadão. Informou, ainda, que a matéria foi submetida à consulta pública e foi aprovada pela Câmara Temática de Educação e Saúde, sendo apresentado dois anexos da Resolução com orientações sobre os exames efetuados pelos cidadãos. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 927/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro". 23) Processo Administrativo nº 50000.031024/2021-11, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas. O Secretário-Executivo relatou que a presente matéria teve algumas alterações, incorporando dispositivos que eram tratados em Portarias da SENATRAN, passando a ser consolidados em um mesmo conteúdo normativo. Além disso, esclareceu que a presente matéria trata da exclusividade dos profissionais que já haviam sido revogados em Resoluções anteriores, mas que tinham ajustes de redação a serem revisados. Explicou, também, que a presente minuta traz esclarecimentos sobre os critérios para o uso da biometria, buscando sanar os questionamentos das empresas prestadores de serviços biométrico sobre a necessidade de se fazer a validação biométrica de todos os alunos e em cada curso. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 928/2022, cuja ementa é: "Estabelece critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requerida por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas". 24) Processo Administrativo nº 50000.031618/2021-22, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre os critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 929/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre os critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito". 25) Processo Administrativo nº 80000.030947/2012-26, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a regulamentação do curso especializado obrigatórios destinado aos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 930/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a regulamentação do curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas". 26) Processo Administrativo nº 80000.044796/2013-74, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE). O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 931/2022, cuja ementa é: "Estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)". 27) Processo Administrativo nº 80000.046454/2011-27, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE



TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), de que trata o inciso XXX do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 932/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), de que trata o inciso XXX do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 28) Processo Administrativo nº 50000.034841/2021-21, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 933/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional". 29) Processo Administrativo nº 80000.023525/2015-47, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre o registro e o licenciamento de ciclomotores e ciclo- elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM). O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 934/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre o registro e o licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM)". 30) Processo Administrativo nº 50000.003241/2022-01, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança em veículos automotores. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 936/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança em veículos automotores". Em seguida, o Secretário-Executivo propôs uma nova votação em bloco dos seguintes itens: 32, 40, 47 e 48. Esclareceu que os itens citados previam a necessidade de inscrição e aprovação pelo extinto DENATRAN de plaquetas de identificação com relação aos equipamentos obrigatórios tais como engate de reboque, parachoque, instalação de protetor lateral e dispositivo de amarração de cargas. Relatou que com as novas redações a utilização de plaquetas de identificação tornou-se mais simplificado, sendo convalidado todas as plaquetas expedidas anteriormente e sendo exigido para as novas plaquetas apenas a inscrição do fabricante e do CNPJ. No caso do protetor lateral para veículo de cargas, explicou que foi facilitado a identificação, discriminado o local do veículo que será instalado a plaqueta, dessa maneira, facilitando a fiscalização por parte dos agentes de trânsito. Após, houve o Conselho acatou a sugestão do Secretário, aprovando, em bloco, os itens citados. 32) Processo Administrativo nº 50000.003386/2022-01, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com Peso Bruto Total de até 3.500kg. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 937/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com peso bruto total de até 3.500 kg e dá outras providências". 33) Processo Administrativo nº 50000.003387/2022-48, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre requisitos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo). O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 938/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo)". 34) Processo Administrativo nº 50000.003822/2022-34, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo microônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importado. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 939/2022, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado". 35) Processo Administrativo nº 50000.005493/2022-66, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa disciplinar o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados. O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 940/2022, cuja ementa é: "Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados". 36) Processo Administrativo nº 50000.005502/2022-19, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 941/2022, cuja ementa é: "Estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular". 37) Processo Administrativo nº 50000.005823/2022-13, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários de carga. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 942/2022, cuja ementa é: "Estabelece as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários e de carga". 38) Processo Administrativo nº 50000.033260/2021-72, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências. O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 943/2022, cuja ementa é: "Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências". 39) Processo Administrativo nº 50000.033262/2021-61, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre o dispositivo auxiliar de identificação veicular. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 944/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre o dispositivo auxiliar de identificação veicular". 40) Processo Administrativo nº 50000.033788/2021-41, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa fixar os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 945/2022, cuja ementa é: "Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga". 41) Processo Administrativo nº 50000.033977/2021-14, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 946/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional". 42) Processo Administrativo nº 50000.033134/2021-18, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre os ciclomotores e os equipamentos obrigatórios necessários a sua condução nas vias públicas abertas. O Secretário-Executivo do CONTRAN expôs as razões da proposta em questão, após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 947/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre ciclomotores, equipamento de mobilidade individual

autopropelido, bicicleta com motor auxiliar e os equipamentos obrigatórios necessários a condução nas vias públicas abertas ao trânsito". 43) Processo Administrativo nº 50000.033993/2021-15, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 948/2022, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos". 44) Processo Administrativo nº 50000.036382/2021-11, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer os requisitos de proteção aos ocupantes de veículos em casos de impacto lateral contra barreira deformável e em casos de impacto lateral em poste. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 949/2022, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos de proteção aos ocupantes de veículos em casos de impacto lateral contra barreira deformável e em casos de impacto lateral em poste". 45) Processo Administrativo nº 50000.033826/2021-66, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica veicular nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 950/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica veicular nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros". 46) Processo Administrativo nº 50000.033414/2021-26, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 951/2022, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores". 47) Processo Administrativo nº 50000.035105/2021-91, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 952/2022, cuja ementa é: "Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4". 48) Processo Administrativo nº 50000.033289/2021-54, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa estabelecer os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 953/2022, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga". 49) Processo Administrativo nº 50000.033954/2021-18, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre a obrigatoriedade do uso do sistema de controle de estabilidade nos veículos das categorias M1, M2, M3, N1, N2, N3, O3 e O4 novos saídos de fábrica, nacionais e importados. O Secretário-Executivo do Conselho relatou que a presente matéria traz, além da consolidação do sistema de controle de estabilidade, a questão da indisponibilidade dos componentes eletrônicos necessários para a indústria automotiva para implementação do sistema. Explicou que o problema se deu em razão do período pandêmico, sendo agravado pelo atual cenário de conflitos que ocorre na Ucrânia, assim, trazendo prejuízos no fornecimento desses componentes. Dessa forma, argumentou que a presente matéria prorroga o prazo para a implementação do sistema de controle de estabilidade por mais 1 (um) ano. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 954/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema de controle de estabilidade nos veículos das categorias M1, M2, M3, N1, N2, N3, O3 e O4 novos saídos de fábrica, nacionais e importados". 50) Processo Administrativo nº 50000.033865/2021-63, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa dispor sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário. O Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, em bloco, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 955/2022, cuja ementa é: "Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário". IV - ENCERRAMENTO: 1) Após a apreciação das matérias, o Secretário-Executivo do CONTRAN relatou que dentro do projeto "revisação" há a existência de 100 (cem) Resoluções a serem consolidadas, explicando que o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 dá o prazo até 1º de agosto de 2022 para consolidações de normas que demandem uma análise mais aprofundada. Destacou, ainda, que a previsão é de que se reduza de 100 (cem) para 20 (vinte) Resoluções, enxugando consideravelmente os atos normativos editados pelo Conselho. Em seguida, propôs que a próxima reunião seja realizada no dia 17 de maio de 2022, informando que deverá ser levado ao Colegiado, além consolidações de normas, Resoluções para o avanço da agenda regulatória, que são matérias que foram submetidas à consulta pública e que teriam condições de serem inseridas na pauta do Colegiado. 2) Com a palavra, o Presidente do CONTRAN enalteceu a condução da reunião pelo Secretário-Executivo do CONTRAN e parabenizou a todos pelo empenho e dedicação nas deliberações das matérias trazidas na reunião. Destacou, ainda, que o Conselho vem fazendo uma transformação silenciosa na agenda de trânsito, mas que é importante e que ficará de legado para a população brasileira. Ressaltou que a presente reunião resultou na simplificação de normas , reduzindo de 241 (duzentos e quarenta e um) para 50 (cinquenta) Resoluções, havendo um ganho na transparência, facilitando a vida do cidadão na transformação de atos distintos, que tratavam da mesma matéria, em único ato. Em seguida, comunicou que na semana anterior foi iniciado a venda de veículos 100% (cem por cento) digital sem necessitar de autenticação em cartórios, destacando que o cidadão que quiser efetuar a venda de seu veículo poderá efetuar diretamente na Carteira Digital de Trânsito (CDT) o comunicado de venda e autenticar o documento, assim, eliminando uma etapa burocrática na compra e venda de veículos. 3) O Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, reforçando a fala do Presidente do CONTRAN, parabenizou a SENATRAN pelo empenho e dedicação no projeto "revogação". 4) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros, corroborou com as falas anteriores, enaltecendo também os esforços envidado por todos que compõem a Assessoria Técnica do CONTRAN, ressaltando que são peças importantes no processo de análise normativo. 5) Após, o Secretário-Executivo destacou que, para a próxima reunião, há um tema de suma importância a ser chancelado pelo Conselho, esclarecendo que será um grande passo que o país dará dentro da agenda global no setor de trânsito, neste caso, se referindo ao ingresso do Brasil no Fórum Mundial para a Harmonização dos Regulamentos Técnicos Veiculares (WP.29) das Nações Unidas. 4) Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente em exercício do CONTRAN às 16h50 e determinada a lavratura da presente Ata.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia



PARECER Nº 1/2022/CONTRAN

PROCESSO Nº 50000.010172/2022-83
INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
SENATRAM, MINISTERIO DA ECONOMIA

Trata-se de Parecer do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) com relação ao processo de adesão do Brasil ao Acordo de 1958 e ao Acordo de 1998, ambos do Fórum Mundial para a Harmonização dos Regulamentos Técnicos Veiculares (WP.29) da Organização das Nações Unidas (ONU).

O Fórum Mundial para a Harmonização de Regulamentos Veiculares (Working Party 29 - WP.29) é um Grupo de Trabalho permanente na estrutura das Nações Unidas, institucionalmente relacionado ao Comitê de Transporte Terrestre (Inland Transport Committee - ITC) da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) que funciona como foro global de discussões sobre regulamentos veiculares. O objetivo do WP.29 é o desenvolvimento e a harmonização de regulamentos técnicos voltados ao incremento da segurança veicular, da proteção do meio ambiente, da promoção da eficiência energética e do incremento da performance antirroubo de veículos rodoviários.

Os regulamentos técnicos emanados das discussões que se desenvolvem no WP.29 são usualmente tomados como referência na elaboração das Resoluções do CONTRAN relativas aos requisitos técnicos de desempenho e segurança de veículos. Dessa forma, é de relevante interesse ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) que o País esteja ativamente representado nos debates que promovem as melhores práticas regulatórias da segurança de veículos no mundo, sendo Parte Contratante, com direito a voto, de modo a participar do processo decisório, assim como contrair os direitos e obrigações decorrentes desses instrumentos.

A adesão a tais Acordos é de relevante interesse da sociedade brasileira, de modo a aprimorar o arcabouço regulatório, promover a segurança dos veículos que circulam no País, bem como possibilitar melhores condições competitivas para a indústria automotiva nacional. Nesse passo, o Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAM), e o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Nacional de Comércio Exterior (SECEX), apresentaram manifestação conjunta por meio da Nota Técnica SEI nº 10432/2022/ME, integrante do processo administrativo nº 19972.100412/2022-01, em que detalham o processo de adesão, seus impactos no campo regulatório doméstico e as oportunidades advindas desse processo.

Importante destacar que a adesão aos referidos Acordos faz parte das ações recomendadas pela ONU no âmbito do Plano de Ação para a Década de Segurança Viária, estabelecida para o decênio 2011-2020 e recém renovada para o período de 2021-2030, visando a redução do número de mortos e feridos no trânsito. Nesse contexto, a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, o PNATRANS, que se encontra regulamentado por meio da Resolução CONTRAN nº 870, de 13 de setembro de 2021, devendo suas ações serem tomadas como prioritárias pelos órgãos integrantes do SNT, na promoção de um trânsito mais seguro no Brasil. O objetivo desse Plano é o de, até o final de 2028, reduzir, no mínimo à metade, os índices de mortes causadas por sinistros de trânsito no País. Dentre as ações estabelecidas no PNATRANS pela Resolução CONTRAN nº 870, de 2021, destaca-se a ação A3003 - Aplicar os regulamentos de segurança veicular internacionais, prevista na Iniciativa 2 - Aprimoramento da Segurança Veicular do Pilar 3 - Segurança Veicular, em que um dos produtos é exatamente a avaliação da adesão aos Acordos de 1958 e 1998 do Fórum Mundial para a Harmonização dos Regulamentos Veiculares das Nações Unidas (Produto P3006), além da participação efetiva do Brasil nos fóruns internacionais sobre segurança veicular, a exemplo do Fórum em tela (Produto P3007). Portanto, a adesão a esses Acordos alinha-se à estratégia nacional de segurança viária e à Política Nacional de Trânsito, sendo considerada instrumento capaz de promover a melhoria da segurança dos veículos que circulam no País.

Nesse sentido, considerando a importância do tema ora tratado, o CONTRAN, coordenador do SNT e órgão máximo normativo e consultivo de trânsito do País, conforme estabelece o inciso I do art. 7º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), manifesta-se favoravelmente à adesão do Brasil aos Acordos de 1958 e de 1998 do Fórum Mundial para a Harmonização dos Regulamentos Técnicos Veiculares (WP.29) da ONU.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA
p/Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 8.068/SIA, de 17 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2022, Seção 1, página 233, onde se lê: "...publicada no Diário Oficial da União de XX de maio de 2022, Seção X, página XX...", leia-se: "...publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2022, Seção 1, página 57...". Fica tornada sem efeito a retificação da referida Portaria publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2022, Seção 1, página 126.

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.031, DE 11 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015142/2022-31, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Haras Cachoeira;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0638;
III - município (UF): Itú (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 14' 48" S / 047º 25' 29" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3094/SIA de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2019, Seção 1 Página nº 69.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.048, DE 16 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.047884/2021-44, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda San José I;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0660;
III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19º 48' 57" S / 053º 49' 43" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.049, DE 16 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.047884/2021-44, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda San José I;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0660;
III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19º 48' 57" S / 053º 49' 43" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.091, DE 19 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002393/2022-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Brandt;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0220;
III - município (UF): Cambé (PR);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 17' 42" S / 051º 19' 10" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.092, DE 19 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014001/2022-09, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mata Escura;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0038;
III - município (UF): Parnarama (MA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05º 44' 42" S / 043º 36' 07" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3182/SIA de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2015, Seção 1 Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 7.964, DE 6 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 22, inciso IV, da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.055659/2021-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2205-01/ANAC, emitido em 12 de maio de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico SEGVOO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 8.000, DE 10 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 141 - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.043612/2021-75, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S.A., CNPJ 03.385.752/0001-06, situada na Rua Arujatec, 303, Heliponto Cmt. Dantas, Polo Industrial, em Arujá-SP, CEP 07428-275.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 8.109, DE 23 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.006384/2021-52, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 3, emitido em 23 de maio de 2022, em favor do AERoclube de Planadores Albatroz, CNPJ 87.879.235/0001-83, situado na Avenida Marcílio Dias, 2085 - Aeroporto Municipal, Albatroz, Osório/RS - CEP 95520-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 414, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.054027/2022-73, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha CAMOCIM (CE) - PARNAIBA (PI), prefixo 03-0088-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 415, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.054018/2022-82, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha CRATO (CE) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 03-0061-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 416, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.053990/2022-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha CRATO (CE) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo nº 03-0061-40.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 417, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação e supressão de seções constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.052756/2022-95, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão dos mercados de PINDAMONHAGABA (SP) para RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ), operados como seções da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - CAMPOS DO JORDÃO (SP), prefixo nº 07-0055-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados de TAUBATÉ (SP) para RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ), como seções da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - CAMPOS DO JORDÃO (SP), prefixo nº 07-0055-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 418, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 72; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.042733/2022-72, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a implantação da linha CUIABÁ (MT) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 11-0087-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: CUIABÁ (MT) para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SÃO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), NOVA ALVORADA DO SUL (MS), BATAGUASSU (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR), NOVA ESPERANÇA (PR) e MARINGÁ (PR).

II - De: JACIARA (MT) e JUSCIMEIRA (MT) para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SÃO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), NOVA ALVORADA DO SUL (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR), NOVA ESPERANÇA (PR), MARINGÁ (PR) e SÃO PAULO (SP);

III - De: JUSCIMEIRA (MT) para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SÃO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), NOVA ALVORADA DO SUL (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR), NOVA ESPERANÇA (PR), MARINGÁ (PR) e SÃO PAULO (SP);

IV - De: RONDONÓPOLIS (MT) para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SÃO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), NOVA ALVORADA DO SUL (MS), BATAGUASSU (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR), NOVA ESPERANÇA (PR), MARINGÁ (PR) e SÃO PAULO (SP);

V - De: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SÃO GABRIEL DO OESTE (MS) e BANDEIRANTES (MS) para: PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR), NOVA ESPERANÇA (PR), MARINGÁ (PR) e SÃO PAULO (SP);

VI - De: CAMPO GRANDE (MS) para: PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR) e SÃO PAULO (SP);

VII - De: NOVA ALVORADA DO SUL (MS) para: PRESIDENTE EPITÁCIO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP) e SÃO PAULO (SP);

VIII - De: PRESIDENTE PRUDENTE (SP) para: COLORADO (PR), NOVA ESPERANÇA (PR), MARINGÁ (PR), LONDRINA (PR), PONTA GROSSA (PR) e CURITIBA (PR);

IX - De: MARINGÁ (PR), LONDRINA (PR) e CURITIBA (PR) para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 419, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.046088/2022-67, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha MOSSORÓ (RN) - SÃO PAULO (SP), prefixo 14-0034-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: MOSSORÓ (RN) para: BELO HORIZONTE (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) e FEIRA DE SANTANA (BA);

II - De: SÃO PAULO (SP) para: PAU DOS FERROS (RN), ICÓ (CE), SALGUEIRO (PE), PETROLINA (PE), SENHOR DO BONFIM (BA), CAPIM GROSSO (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIÉ (BA), POÇÕES (BA), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), TEÓFILO OTONI (MG) e BELO HORIZONTE (MG);

III - De: BELO HORIZONTE (MG) para: ICÓ (CE), BREJO SANTO (CE), SALGUEIRO (PE), PETROLINA (PE), SENHOR DO BONFIM (BA), CAPIM GROSSO (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIÉ (BA) e VITÓRIA DA CONQUISTA (BA);

IV - De: GOVERNADOR VALADARES (MG) para: PETROLINA (PE) e SENHOR DO BONFIM (BA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 420, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.048169/2022-00, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha GOIANIA (GO) - SANTOS (SP), via ITUMBIARA (GO), prefixo 12-0665-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: GOIANIA (GO) Para: UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRÃO PRETO (SP), CAMPINAS (SP), SÃO PAULO (SP) e SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP);

II - De: ITUMBIARA (GO) Para: UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG), CAMPINAS (SP) e SÃO PAULO (SP); e

II - De: UBERLANDIA (MG) e UBERABA (MG) Para: CAMPINAS (SP), SÃO PAULO (SP), SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) e SANTOS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 421, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.048237/2022-22, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha ANÁPOLIS (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 12-0664-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: ANÁPOLIS (GO) Para: LIMEIRA (SP) e BARRETOS (SP);

II - De: GOIÂNIA (GO) Para: SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), BARRETOS (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) TAUBATÉ (SP), APARECIDA (SP), RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ);

III - De: ITUMBIARA (GO) Para: BARRETOS (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP), APARECIDA (SP) e RESENDE (RJ); e

IV - De: FRUTAL (MG) Para: SÃO CARLOS (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP), APARECIDA (SP), RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 422, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 100; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.046537/2022-77, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - CASCAVEL (PR), prefixo 12-0663-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: GOIÂNIA (GO) Para: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARINGÁ (PR), CIANORTE (PR), UMUARAMA (PR), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR) e TOLEDO (PR);

II - De: ITUMBIARA (GO) Para: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARINGÁ (PR), CIANORTE (PR), UMUARAMA (PR), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), TOLEDO (PR) e CASCAVEL (PR);

III - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) e PRESIDENTE PRUDENTE (SP) Para: MARINGÁ (PR), CIANORTE (PR), UMUARAMA (PR), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), TOLEDO (PR) e CASCAVEL (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 423, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.037847/2022-09, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha PORTO VELHO (RO) - UBERLÂNDIA (MG), prefixo nº 22-0032-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: PORTO VELHO (RO) para: CUIABÁ (MT), ALTO GARÇAS (MT) e JATAÍ (GO);

II - De: ARIQUEMES (RO), JI-PIRANÁ (RO), PIMENTA BUENO (RO) e VILHENA (RO) para: ALTO GARÇAS (MT), ALTO ARAGUAIA (MT), JATAÍ (GO) e UBERLÂNDIA (MG);

III - De: PONTES E LACERDA (MT) e CACERES (MT) para: JATAI (RO) e UBERLÂNDIA (MG);

IV - De: CUIABÁ (MT) para: MINEIROS (GO), JATAÍ (GO), ITUMBIARA (GO) e UBERLÂNDIA (MG);

V - De: JACIARA (MT), ALTO GARÇAS (MT), ALTO ARAGUAIA (MT) e MINEIROS (GO) para: UBERLÂNDIA (MG);

VI - De: RONDONÓPOLIS (MT) para: ITUMBIARA (GO) e UBERLÂNDIA (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 424, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 72; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.051931/2022-27, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a supressão da linha PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CURITIBA (PR), prefixo 08-0335-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 425, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.049726/2022-00, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) - SANTOS (SP), prefixo 06-0286-60:

I - De: LAVRAS (MG) Para: SANTOS (SP) e SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP); e

II - De: SÃO JOÃO DEL REI (MG) Para: SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 426, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 061; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.045605/2022-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a implantação da linha PIRAPETINGA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0544-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: VOLTA GRANDE (MG), PIRAPETINGA (MG) e ESTRELA D'ALVA (MG) Para: SÃO GONÇALO (RJ), MAGE (RJ) e NITERÓI (RJ).

II - De: ALEM PARAÍBA (MG) Para: SÃO GONÇALO (RJ), RIO DE JANEIRO (RJ), NITERÓI (RJ) e MAGE (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 427, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.054046/2022-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha SÃO LUIS (MA) - TERESINA (PI), prefixo 15-0006-40.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 428, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 75; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.049813/2022-59, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a supressão dos mercados de JACIARA (MT) para SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO), MINEIROS (GO), JATAÍ (GO), CAÇU (GO), ITARUMÁ (GO), ITAJÁ (GO), CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), operados como seções da linha CUIABÁ (MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 11-1853-00.

Art. 2º Indeferir o pedido da EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação dos mercados de CAMPO VERDE (MT) e PRIMAVERA DO LESTE (MT) para CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FEDO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), como seções da linha CUIABÁ (MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 11-1853-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 429, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 170; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.045456/2022-50, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da TRANS ACREANA LTDA., CNPJ nº 11.137.434/0001-54, para a implantação do TERMINAL RODOVIÁRIO DE RIO BRANCO/AC (ANTIGO TERMINAL RODOVIÁRIO 6 DE AGOSTO), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha RIO BRANCO (AC) - BOCA DO ACRE (AM), prefixo 22-0019-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.140, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19661 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESAFIO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 38.109.517/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1131/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.141, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/20531 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PENTAGONO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 42.971.187/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1089/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.142, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22307 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARONE SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 38.354.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 980/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.143, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24110 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0029-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 947/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.144, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24144 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ nº 20.630.078/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 934/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.145, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24861 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A , CNPJ nº 12.718.011/0010-81, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38
1 (um) Revólver calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.146, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25393 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa M&J SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 36.278.909/0001-53, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.147, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25542 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0004-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1125/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.148, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26271 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0007-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1065/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.149, DE 23 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26610 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1133/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.152, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31121 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.402.759/0001-85 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.153, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31152 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0005-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1130/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.154, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32505 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.109.563/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1088/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.155, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32575 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa IMBRASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 44.138.171/0001-57, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.156, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32658 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa GREYSTONE I SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 32.240.489/0001-65, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.157, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32701 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.158, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32775 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0008-73, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.159, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31850 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1087/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.160, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32782 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTO ANTONIO SA, CNPJ nº 71.324.784/0001-51 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.161, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/21762 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1128/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.162, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32792 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0003-69, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49:

9 (nove) Pistolas calibre .380

9 (nove) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380

120 (cento e vinte) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.163, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32866 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0004-09 para atuar em Rondônia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.164, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22784 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0004-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1132/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.165, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/23622 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1093/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.166, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28523 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 64.089.824/0003-24 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.167, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27721 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1119-57 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1123/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.168, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28633 - DPF/CIT/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0002-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1061/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.169, DE 24 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26992 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

43882 (quarenta e três mil e oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

5726 (cinco mil e setecentas e vinte e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



PORTARIA Nº 23343904, DE 18 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002661/2022-25 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 69.117.869/0001-17, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 23401953, DE 23 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003823/2022-21 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SPARTAC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 00.776.119/0001-50, localizada no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 514/2022

Adoto a Nota Técnica nº 14/2022 (SEI: 18111251) como motivação, ante os indícios de infração à Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, cujo texto original foi alterado pela Medida Provisória nº 1.024, de 31 de dezembro de 2020, e pela Lei nº 14.174, de 17 de junho de 2021; à Resolução nº 400 da ANAC; e aos artigos 4º, caput, inciso I; 6º, III; 31, caput; 39, caput e inciso V; art. 51, III e IV e §1º, inciso III, todos do CDC., nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, conforme os argumentos consubstanciados na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se: GOL LINHAS AÉREAS S.A., AZUL - LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS e LATAM AIRLINES BRASIL, para apresentarem defesa, na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012.Determino, por fim, a expedição de ofícios circulares, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor dando-lhes ciência da instauração do Processo Administrativo no âmbito deste Departamento, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 4957/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0006825/2020
Interessado: HAMED MAHMOUD SALMAN HAMADA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovantes de residência em território nacional por no mínimo quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de naturalização, bem como não juntou documentos que justificassem suas ausências do Brasil, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 4958/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0105567/2021
Interessado: KHALED BALHAWAN

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e IV do art. 65 c/c com inciso II do art. 66 da Lei 13.445 de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 500, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

PAULA CRISTINA RICARDO VIEIRA DE CARVALHO - V811458-8, natural de Portugal, nascida em 16 de novembro de 1978, filha de Vitor Manuel Firmino Vieira e de Anabela Ricardo Vieira, residente no Estado do Paraná/PR (Processo nº 08000.012776/2022-06).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 501, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112702/2015-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NICOL GUEVARA COTRINA, de nacionalidade boliviana, e filiação desconhecida, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de março de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003933/2019-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUZ ESTELLY RIVERA VILLAMIZAR ou LUZ STELAY RIVERA VILLAMIZAR, de nacionalidade colombiana, filha de Francisco Rvera e de Anjela Rosa Villamizar, nascida na República da Colômbia, em 16 de julho de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004497/2020-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WEALTH EMEKA SAMUEL CHINWUBA, de nacionalidade nigeriana, filho de Nathan Chinwuba e de Celina Chinwuba, nascido na República Federal da Nigéria, em 5 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 1 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 504, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.026004/2015-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO ANTONIO DAVID BAPTISTA, de nacionalidade portuguesa, filho de Mario Fernando Batista da Silva e de Elisabete Dolores Afonso David Baptista da Silva, nascido na República Portuguesa, em 15 de agosto de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 505, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021904/2021-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JESSICA MOSQUERA URREGO, de nacionalidade colombiana, filha de Marina Mosquera, nascida na República da Colômbia, em 6 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 506, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08706.000904/2021-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GLENDA VANESSA LAGUNA FERNANDEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Leo Cale Laguna e de Celia Fernandez, nascida em Yacuibá, Tarija, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de junho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 507, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.032485/2018-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTIAN OMAR SIGUAS CARMONA, de nacionalidade peruana, filho de Felix Candelario Siguas Peres e de Felicita Maria Carmona Canales, nascido na República do Peru, em 7 de março de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 508, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020855/2019-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YENIREX MARLEANNY VALERA PEROZO de nacionalidade venezuelana, filha de Fernando Felipe Valera e de Eva Angelina Perozo Perozo, nascida em Barquisimeto, na República Bolivariana da Venezuela, em 8 de junho de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 509, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013765/2019-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAFAEL HERNANDEZ MONSALVE, de nacionalidade colombiana, filho de Rafael Hernandez Silva e de Ligia Monsalve de Hernandez, nascido na República da Colômbia, em 11 de outubro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 3 (três) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 23/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: GIOVANE ALVES DA SILVA
Processo: 08018.003315/2022-45

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência para complementar a documentação apresentada, nos termos dos artigos 37 e 45, Parágrafo único da Portaria nº 623/2020.

Despacho nº 64/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: JAIME ZAPATA TABARES
Processo nº 08018.017160/2010-91

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 510, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL NABIL- F195346-H, natural da Índia, nascido em 02 de fevereiro de 1991, filho de Azeez Poyakara e de Beepathumma Azeez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0141085/2021);

ADELINA QUINGANGA LAURINDO - F309535-Y, natural de Angola, nascida em 27 de fevereiro de 1983, filha de Carlos Laurindo e de Mariana Nicole, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0153787/2021);

AHMED BELGASEM TAYEB SHAREF - F276334-O, natural da Líbia, nascido em 05 de novembro de 1978, filho de Belgasem Tayeb Sharef e de Fayza Shaaban Ali Elasra, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0108695/2021);

AHMED HAMMOUKI VIEIRA - F061566-B, natural do Marrocos, nascido em 23 de abril de 1993, filho de Larbi e de Yamna, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 235881.0003686/2020);

AILÍN FERNÁNDEZ PÉREZ - G056348V, natural de Cuba, nascida em 29 de agosto de 1986, filho de Nancy de Las Mercedes Pérez Rodriguez e Juan Manuel Fernández Lorenzo, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0081376/2021);

AIVANDRA LEVY SARIOT MENOUT - V803071-S, natural de Guiné-Bissau, nascida em 09 de fevereiro de 1993, filha de Geraldo Sariat Menout e de Ermelinda Francisca Sousa Levy, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0133877/2021);

AMIT KUMAR NIMESH- G086723-D, natural da Índia, nascido em 09 de março de 1991, filho de Babu Lal e de Kusum Lata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0007381/2020);

ANA MARIA HUBER BAUR - V994837-4, natural da Venezuela, nascida em 29 de setembro de 1982, filha de Erwin Josef Huber e de Ursula Baur de Huber, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0107115/2021);

AYINDE DODO CHITOU - F131581-Q, natural do Benin, nascido em 02 de junho de 1987, filho de Abibou Chitou e de Idiadou Assani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0011071/2020);

BELAL YASEEN - G312272-O, natural da Síria, nascido em 14 de junho de 1996, filho de Jalal Yaseen e de Sanaa Kassab, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0007924/2020);

CARLOS ENRIQUE RAMOS URREA - G422843-V, natural da Venezuela, nascido em 26 de novembro 1990, filho de Carlos Enrique Ramos Rivas e de Elda Ysabel Urrea de Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0010558/2020);

CASMIER AZUBUIKE OKOROAFOR - F215801-N, natural da Nigéria, nascido em 21 de setembro de 1985, filho de Silas Okoroafor e de Sabina Okoroafor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0010537/2020);

CHILLER GILOT - V796923-F, natural do Haiti, nascido em 02 de setembro de 1985, filho de Mireille Major e de Nelio Gilot, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0009093/2020);

CLAUDIA MERCEDES MORA CÁRDENAS - V497810-7, natural da Colômbia, nascida em 02 de janeiro de 1978, filha de Ismael Mora Mora e de Clara Inés Cárdenas de Mora, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0079443/2021);

EDUARDO JAVIER BARRANTES BRAVO - V004551-S, natural do Peru, nascido em 08 de setembro de 1966, filho de Juvenal Barrantes e de Luz Elsa Bravo de Barrantes, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0111057/2021);

EDUARDO RENE PEREZ GONZALEZ - V223273-9, natural de Cuba, nascido em 15 de janeiro de 1960, filho de Lauro Perez Tejeda e de Caridad Gonzalez Osorio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0110364/2021);

ELIAS DA GRACA BUYA - G303150-2, natural da Angola, nascido em 09 de setembro de 1990, filho de Elias Buya Di Nzinuno e de Celina Mabiala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0007059/2020);

ESSOFNY AGENOR - G271710-2, natural do Haiti, nascido em 26 de março de 1990, filho de Evonie Agenor, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0110407/2021);

FAHED AL BANDAR - V552385-1, natural do Líbano, nascido em 7 de julho de 1976, filho de Hassan Al Bandar e de Sabah Al Salman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0080321/2021);

FRANTZ ANGELO BLENY GUERRIER - G216341-I, natural do Haiti, nascido em 03 de março de 1996, filho de Frantz Emmar Michel Guerier e de Bleuette Gene, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0086730/2021);

FREDDY JOSE NORIEGA CABELLO - G341841-Z, natural da Venezuela, nascido em 29 de outubro de 1984, filho de Freddy Ramon Noriega Salas e de Surelis Coromoto Cabello Ramirez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0006347/2020);

FRENIO MEZY - V857370-5, natural de Haiti, nascido em 04 de setembro de 1988, filho de Octavius Mezy e de Sonia Elieen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0141085/2021);

HISHAM YASIN - G320419-O, natural da Síria, nascido em 20 de abril de 1989, filho de Jalal Yaseen e de Sanaa Kassab, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0008240/2020);

ILDD GUICAR DE ARAUJO BURITY DA SILVA - V500197-5, natural da Angola, nascido em 25 de agosto de 2003, filho de Carlos Alberto Bravo Burity da Silva e de Guiomar de Araujo Valdez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0114730/2021);

ISIS ANGELICA GOMEZ GUTIERREZ - G167524-J, natural de Venezuela, nascida em 22 de agosto de 1984, filha de Juan Angel Gomez Funes e de Cruz Rafaela Gutierrez Betancourt, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0132076/2021);

JEAN FEDNEL PIERRE LOUIS - G025873-Z, natural do Haiti, nascido em 17 de setembro de 1989, filho de Jean Nicole e de Pierre Louis Fresnel, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0009272/2020);

JOAO PEDRO SALVADOR - G374714-9, natural da Angola, nascido em 06 de outubro de 1969, filho de Pedro Salvador e de Marta Madalena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005664/2020);

JUAN FERNANDO RIASCO PALACIOS - V910801-J, natural da Colombia, nascido em 12 de setembro de 1984, filho de Roque Antonio Riasco Trujillo e de Germanny Margarita Palacios Gomez, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0104667/2021);

KEVING ROMEUS - G097132-P, natural do Haiti, nascido em 13 de fevereiro de 1984, filho de Rodrigue Romeus e de Regina Oscar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0116198/2021);

KOLAWOLE ADESHINA ASHIMOLOWO - F139762-J, natural do Equador, nascido em 16 de março de 1971, filho de Rauf Ashimolowo e de Adeyoola Ashimolowo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0092028/2021);

LUIS DANIEL BRICENO URBINA - V714140-V, natural da Venezuela, nascido em 12 de dezembro de 1988, filho de Luis Ruben Briceno Rodriguez e de Rosa Melania Urbina Paiva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0110199/2021);

MAME BARRA BA - G163647-N, natural do Senegal, nascido em 04 de janeiro de 1987, filho de Cheikhouna Ba e de Sokhna Awa Ba, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0080842/2021);

MARWA HAMMOUD DAYCHOUM - V373452-9, natural da Colômbia, nascida em 30 de agosto de 1995, filha de Omar Ali Hammoud e de Dalal Mohamad Daychoum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0081941/2021);

MAYKEL VELAZCO MARTINEZ - G314133-S, natural de Cuba, nascido em 03 de setembro de 1989, filho de Cecilio Velazco Velazco e de Esperanza Martinez Risco, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0010827/2020);

MIGUEL ANGEL PEREZ PENA - V486043-Z, natural da Bolívia, nascido em 29 de abril de 1967, filho de Beatriz del Carmen Pena e de Celso Perez Mendez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0008504/2020);

MOHAMMAD YASEEN - G311838-5, natural da Síria, nascido em 23 de fevereiro de 1991, filho de Jalal Yaseen e de Sanaa Yaseen, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0007997/2020);

MOUSTAFA ABDELHAY MOHAMED IBRAHIM MOUSTAFA - F086320-6, natural do Egito, nascido em 6 de abril de 1992, filho de Abdelhay Mohamed Ibrahim Moustafa e de Azza Abdalla Mohamed Shoier, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0083653/2021);

OSNEL SOUFFRANT - G286816-T, natural do Haiti, nascido em 09 de junho de 1990, filho de Derilus Souffrant e de Vertulie Jacquet, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0112305/2021);

PAULMIKI REV FR IHEKWOABA - V743710-3, natural da Nigéria, nascido em 02 de julho de 1976, filho de Felix Nwaokeukwu Ihekwoaba e de Roseline Ego Ihekwoaba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0116702/2021);

SEHAM YAQEN GHALEB AL SHEBAMI - G365161-P, natural do Iêmen, nascida em 09 de julho de 1994, filha de Yaqen Ghaleb Al Shebami e de Amal Ahmed Al Ezzi Al Shebami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0007301/2020);

SILIBON BERNARD - G305385-2, natural do Haiti, nascido em 27 de abril de 1996, filho de Felix Bernard e de Silamene Sira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0117563/2021) e

WINZORD LOUISIA - V905734-Q, natural do Haiti, nascido em 22 de maio de 1986, filho de Blaise Semiracle Louisia e de Jeanne Anelia Auguste, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0116811/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 511, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOSE HERNAN NUNEZ MANCILLA - Y261492-X, natural de Peru, nascido em 15 de setembro de 1978, filho de Juan Rosas Nunez Polar e de Clemencia Mancilla Herrera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0161318/2022);

KALUKEMBA MAVINGA - V154106-C, natural de República Democrática do Congo, nascida em 12 de setembro de 1965, filha de Tungu Nkutu Zowa e de Minguedi Meto Wasukama, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0119113/2021);

LIRIA SCHMIDT KLASENER - V145952-B, natural de Argentina, nascida em 1 de agosto de 1964, filha de Armando Schmidt e de Irma Maria Unfurer, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0119614/2021);

TANNIA ZUMAETA MATTOS - V128062-4, natural de Peru, nascida em 29 de março de 1989, filha de Lucas Zumaeta Villacorta e de Cristian Anette Mattos de Zumaeta, residente no Estado de no estado do Amazonas (Processo nº235881.0090914/2021) e

TATIANA VICTORIA MONTEALEGRE VELLOSO - V4264780, natural de Nicarágua, nascida em 10 de julho de 1970, filha de Jaime Montealegre e de Tatiana Jerez Mayorga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0119229/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 512, DE 24 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

SMARLENS DESIR - G402144-W, natural do Haiti, nascido em 22 de abril de 2013, filho de Ismaye Desir e de Islande Geneste, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0128959/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de ANA GRACIELA MEDINA GUTIERREZ - V763457-E, incluído na Portaria nº 3.787, de 1º de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2021, é 19 de agosto de 1988, e não como constou. Processo nº 08018.027902/2022-20

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome da genitora de ABDELTIFF ECHADLI - G470825-D, incluído na Portaria nº 364, de 14 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2022, é HABIBA CHAWQY, e não como constou. Declara, ainda, que a data de nascimento correta de ABDELTIFF ECHADLI - G470825-D é 18 de junho de 1977, e não como constou. Processo nº 08018.028487/2022-21

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de GERLENS SAINT HILAIRE BASIL - F139753-K, incluído na Portaria nº 327, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2022, é 21 de fevereiro de 2011, e não como constou. Processo nº 08084.002838/2022-81

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que TOMIKO OHARA, incluída na Portaria nº 614, de 10 de agosto de 1978, passou a assinar o nome TOMIKO OHARA ANZE, em virtude de haver contraído matrimônio com KESAYOSHI ANZE, em 3 de dezembro de 1966, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Serviço Notarial e de Registro Civil de Panambi, Município e Comarca de Dourados - Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula 063032 01 55 1966 2 00004 019 0000395 44. Processo nº 08000.012761/2022-30

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de MADDIEL LOMBARDIA LABRADA - F153477-O, incluído na Portaria nº 411, de 5 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2022, é 31 de outubro de 1996, e não como constou. Processo nº 08018.027587/2022-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que EDRES GABER SHUEAI HUSSEIN - G453537-F, incluído na Portaria nº 477, de 19 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2022, é natural da ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. Processo nº 08018.029390/2022-36

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 718, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: JETT - TEMPORADA 1 (JETT - SEASON ONE, Estados Unidos da América - 2019)
Distribuidor(es): HBO MAX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Nudez e Violência Extrema
Processo: 08017.000164/2021-01

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 719, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A SOMBRA DE STALIN (MR. JONES, Ucrânia / Polônia / Reino Unido - 2019)
Diretor(es): Agnieszka Holland
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000211/2022-99

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 720, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: PANTANAL (Brasil - 2021)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Rogério Gomes
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000300/2022-35
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 721, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: UM LUGAR (LAND, Canadá / Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Robin Wright
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000491/2022-35

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 722, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: REIS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Record TV
Diretor(es): Juan Pablo Pires/Newton Ambar
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/S / Lynxfilm Produções Audio Visuais Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Religioso
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000502/2022-87
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 723, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: JESUS - A SÉRIE (Brasil - 2022)
Produtor(es): Record TV
Diretor(es): Edgard Miranda
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Épico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000578/2022-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 724, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: AINDA ESTOU AQUI (THE IN BETWEEN, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Arie Posin
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000658/2022-68

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 725, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: LUA DE MEL COM A MINHA MÃE (AMOR DE MADRE, Espanha - 2022)
Diretor(es): Paco Caballero
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000821/2022-92

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 726, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TICO E TECO: DEFENSORES DA LEI (CHIP`N DALE: RESCUE RANGERS, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Akiva Schaffer
Distribuidor(es): Disney+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000950/2022-81

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 727, DE 24 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: HALSTON (Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Daniel Minahan
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000980/2021-14

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 75, DE 24 DE MAIO DE 2022

DESPACHO Nº 75/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº 08017.000683/2022-41
Novela: ESMERALDA (2004)

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa da novela "ESMERALDA (2004)", atualmente exibida pelo canal SBT e disponível na plataforma de streaming SBT Vídeos.

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 05 de outubro de 2004, a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processo 08017.002737/2004-21.

CONSIDERANDO que, desde a primeira classificação da obra, a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, em especial no artigo 12º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo primeiro que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, inciso II).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdo violento moderado, com destaque para as tendências de assédio sexual, estigma ou preconceito e consumo de droga lícita, com atenuantes, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da novela "ESMERALDA (2004)" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência, temas sensíveis e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE MAIO DE 2022

Despacho SG Nº 390/2022

Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001752/2019-21)

Representante: José Antonio Machado Reguffe

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - Sindicombustíveis-DF, Petrobrás Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, as seguintes redes de postos de combustíveis: Autoshopping, Brasal, Gasoline, Karserv, Serv Car, Auto Posto JB, Disbrave, Auto Posto Z+Z, Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda., Posto de Combustíveis Garantia Ltda., J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda., Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., Auto Posto Eixinho Ltda. e outros.

Advogados: Ana de Oliveira Frazão; Alexandre Augusto Reis Bastos; Dirceu Marcelo Hoffmann; Mauro Grinberg; Beatriz Malerba Cravo; Barbara Rosenberg; Eduardo Caminati Anders; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Bolívar Barbosa Moura Rocha; Marcos Drummond Malvar; Marínes Santos; Elisio de Azevedo Freitas; Anderson Fonseca Machado; Welber Oliveira Barral; Luís Fernando Massonetto; Bruno Ladeira Junqueira; Marcelo Amandio Joca Braga; Fernando Augusto Pereira Caetano; Bruno Cesar Pesquero Ponce Jaime; Eric Furtado Ferreira Borges; Edson Marauí; Eduardo Navarro Pereira; Diego dos Santos Fernandes; Nayron Cintra Sousa; Nelson Wilians Fratoní Rodrigues; Fábio Francisco Beraldi; Felipe Augusto dos Santos Batista; Anderson Gonzalez; Aleisa Gonzalez; Caio Vinicius Mesquita Araujo; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; Alexandre Kotlinski Giulianis; Natália Ros Fernandes Lima; Lucineide de Oliveira; Mayara Corbari; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Thales de Melo e Lemos; Isabela Monteiro de Oliveira; Arthur Villamil Martins; Thiago Frederico Chaves Tajra; Gustavo Hermont Correa; Rubia de Sousa Flor; Mônica Tiemy Fujimoto, Pedro Paulo Alves Corrêa dos Passos; Hermes Nereu Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Romildo Olgo Peixoto Junior; Marcos de Araujo Cavalcanti; Helio França de Almeida; Letícia Monteiro Barros; e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 36/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a) i) exclusão do polo passivo do Representado São Mateus Auto Posto Ltda (CNPJ 02.131.551/0001-10) e (ii) intimação dos Representados da juntada dos documentos SEI 1030115 a 1041118 e dos documentos 1051660 e 1051663, bem como da abertura de prazo de 30 (trinta) dias para os Representados, querendo, complementarem os pedidos de produção de prova tendo em vista a nova documentação referida. Ressalte-se que os Representados poderão apresentar nova documentação e se manifestarem sobre os documentos ora juntados a qualquer momento até o fim da instrução processual . Ao Protocolo.

DESPACHO SG Nº 669/2022

Ato de Concentração nº 08700.002820/2022-74. Requerentes: Avient Corporation e Koninklijke DSM N.V. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 668/2022

Ato de Concentração nº 08700.002651/2022-72. Requerentes: Porsche AG e Ponooc Participation B.V. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e José Rubens Battazza lasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 667/2022

Ato de Concentração nº 08700.002618/2022-42. Requerentes: Solvi Essencis Ambiental S.A. e MDCPAR S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 670/2022

Ato de Concentração nº 08700.002604/2022-29. Requerentes: GPS Tec Sistemas Eletrônicos de Segurança Ltda., Evertical Tecnologia Ltda. e Evertical Comércio de Máquinas e Equipamentos de Informática Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza e Guilherme Antonio Gonçalves. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 671/2022

Ato de Concentração nº 08700.002554/2022-80. Requerentes: Rede Agro Fidelidade e Intermediação S.A. e Itaú Unibanco S.A. Advogados: Michelle Marques Machado, João Marcelo da Costa e Silva Lima e Paulo César Luciano Junior. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 673/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000941/2022-81. Requerentes: Elevadores Atlas Schindler Ltda e Elevadores Villarta Ltda., Villarta Equipamentos de Elevação Ltda., Villarta Montagem de Equipamentos e Elevação Ltda., Elevotec Elevadores Peças e Serviços Ltda., Eledele Elevadores Delta Eireli e Elevadores Unelev Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcel Medron Santos e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 219/2022/CGAA5/SGA1/SG (SEI 1067470) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DESPACHO SG Nº 676/2022 - Ato de Concentração nº 08700.002714/2022-91. Requerentes: Exto Greta Empreendimentos Imobiliários Ltda. e TGSP-54 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA DA AMAZÔNIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/SAS/SAPE/SBIO/SCRI/SQA/MMA, DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece os Procedimentos Gerais para instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais; da Secretaria de Áreas Protegidas; da Secretaria de Biodiversidade; da Secretaria de Clima e Relações Internacionais e da Secretaria de Qualidade Ambiental.

A SECRETÁRIA DA AMAZÔNIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS, O SECRETÁRIO DE ÁREAS PROTEGIDAS SUBSTITUTO, A SECRETÁRIA DE BIODIVERSIDADE, O SECRETÁRIO DE CLIMA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, e O SECRETÁRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e no art. 4º da Portaria MMA/nº295, de 7 de julho de 2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 02000.001561/2022-75, resolve:

Art. 1º Estabelecer os Procedimentos Gerais para a instituição do Programa de Gestão no âmbito da SAS; da Secretaria de Áreas Protegidas - SAPE; da Secretaria de Biodiversidade - SBio; da Secretaria de Clima e Relações Internacionais - SCRI e da Secretaria de Qualidade Ambiental - SQA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão nas unidades da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais; da Secretaria de Áreas Protegidas ; da Secretaria de Biodiversidade - SBio; da Secretaria de Clima e Relações Internacionais - SCRI e da Secretaria de Qualidade Ambiental - SQA:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficácia e da efetividade na prestação de serviço;

III - reduzir despesas de custeio;

IV - atrair e manter novos talentos;

V - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;

VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; e

VII - melhorar a qualidade de vida dos participantes.

Art. 4º Poderão ser adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão, conforme discricionariedade da chefia imediata e aprovação pelo dirigente da unidade (ocupante de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível 4 ou superior):

I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho, a que estiver submetido o participante, restringir-se a um cronograma específico, dispensando o controle de frequência, exclusivamente, nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria; e

II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho, a que estiver submetido o participante, compreender a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensando-o do controle de frequência, nos termos desta Portaria.

Art. 5º O dirigente da unidade organizacional dará conhecimento aos seus colaboradores do teor desta Portaria e do interesse da unidade na implementação do Programa de Gestão.

Art. 6º Para participar do Programa de Gestão, o candidato selecionado, após divulgação dos critérios técnicos para adesão ao Programa de Gestão na unidade, deverá assinar, juntamente com a chefia imediata, o Plano de Trabalho, bem como o Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III, da Portaria MMA/nº 295, de 7 de julho de 2021.

§1º O Plano de Trabalho levará em consideração a Tabela de Grupos de Atividades e a Tabela de Atividades, previstas nos Anexos A e B desta Portaria.

§2º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados em sistema informatizado.

§3º A divulgação dos critérios técnicos para adesão ao Programa de Gestão na unidade interessada obedecerá os requisitos dispostos no Anexo II, da Portaria MMA/nº295, de 2021.

Art. 7º Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade organizacional selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do Programa de Gestão, fundamentando sua decisão.

§1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, prioritariamente, os seguintes critérios, na seleção dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo;

VI - com vínculo efetivo;

VII - servidores que tenham dependentes econômicos, que constem do assentamento funcional, com idade até 5 (cinco) anos; e

VIII - servidores residentes em localidades mais distantes de sua unidade de lotação ou exercício do Ministério do Meio Ambiente, no ato de publicação desta Portaria ou da publicação do processo seletivo.

Art. 8º Poderão participar do Programa de Gestão, no regime de execução integral, em cada unidade da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais, da Secretaria de Áreas Protegidas, da Secretaria de Biodiversidade, da Secretaria de Clima e Relações Internacionais e da Secretaria de Qualidade Ambiental até 50% do total da força de trabalho da unidade, ficando a critério do dirigente de cada unidade (ocupante de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível 4 ou superior) definir a viabilidade de suas atividades. As unidades que necessitam da presença física do colaborador também poderão vislumbrar as possibilidades do teletrabalho, no regime de execução parcial, nos termos do art. 5º da IN nº 65, de 2020.

Art. 9º Será vedada a participação, no Programa de Gestão, do servidor que se encontrar nas seguintes situações:

I - com tempo de exercício inferior a 3 (três) meses no processo de trabalho apto ao teletrabalho, na unidade de lotação respectiva, salvo se comprovar experiência anterior em processo de trabalho igual ou similar em outra unidade;

II - que esteja em estágio probatório;

III - que tenha sido apenado em procedimento disciplinar, enquanto durarem os efeitos da sanção aplicada, observada a possibilidade de requerimento após cessados seus efeitos;

IV - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, enquanto nessa condição; e

V - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível 5 ou superior.

Art. 10. Constitui dever do servidor participante do Programa de Gestão:

I - assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;

III - manter-se atualizado sobre normas, legislação e procedimentos que tenham relação com as atividades desempenhadas em sua unidade;

IV - buscar o desenvolvimento contínuo, para a efetividade do trabalho fora das dependências físicas do Ministério do Meio Ambiente;

V - comparecer à sua unidade, quando convocado com antecedência mínima de 24 horas, nas ocasiões em que houver interesse fundamentado da Administração, para atendimento de demandas pontuais ou pendências, que não possam ser solucionadas por meios telemáticos ou informatizados.

VI - atender às convocações para viagens a serviço, treinamentos internos e externos, forças-tarefas e outras situações excepcionais, desde que respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

VII - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

VIII - consultar, diariamente, o seu e-mail institucional individual e, caso tenha acesso, o e-mail institucional de sua unidade de exercício;

IX - informar à chefia imediata, por meio de mensagem de e-mail institucional individual ou sistema informatizado, sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

X - informar, tempestivamente, à chefia imediata sobre licenças e afastamentos autorizados, com base na Lei nº 8.112, de 1990, para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

XI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, com base nas normas internas e externas de segurança da informação;

XII - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e

XIII - dispor de infraestrutura tecnológica, ambiental e de comunicação, próprias e adequadas, para execução das atividades fora das dependências das unidades do Ministério do Meio Ambiente, sem que represente custos para a Administração.

Art. 11. O servidor participante do Programa de Gestão deverá ter ciência que:

I - a participação no Programa de Gestão não modifica a sua unidade de lotação ou de exercício, mesmo que tenha pactuado planos de trabalho em unidade diversa da sua unidade de lotação;

II - as atividades executadas no Programa de Gestão deverão ser cumpridas diretamente pelo próprio servidor, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;

III - em caso de atraso na entrega dos produtos pactuados, a sua frequência terá registro proporcional ao resultado aferido, salvo por motivo devidamente justificado;

IV - a chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

V - em caso de não ser entregue o produto pactuado, não será registrada a sua frequência relativa a todo o período do pacto, salvo por motivo devidamente justificado; e

VI - as informações especificadas no § 1º do art. 28 da IN nº 65, de 2020, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, segundo a legislação, serão publicadas em sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e disponibilizadas ao órgão central do SIPEC.

Art. 12. As competências do dirigente da unidade bem como da chefia imediata constam no art. 24 e no art. 25 da IN nº 65, de 2020, respectivamente.

Art. 13. A chefia imediata deverá desligar o servidor do Programa de Gestão

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos, quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na Portaria de Procedimentos Gerais da unidade, quando houver; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de desligamento, por decisão da chefia imediata, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para deixar de exercer suas atividades, na modalidade de teletrabalho, a contar de sua ciência formalizada.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

MARTA LISLI RIBEIRO DE MORAIS GIANNICHI
Secretária da Amazônia e Serviços Ambientais

OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO
Secretário da Secretaria de Áreas Protegidas
Substituto

DOUGLLAS DA SILVA CRUZ REZENDE
Secretário da Secretaria de Biodiversidade
Substituto

MARCUS HENRIQUE MORAIS PARANAGUÁ
Secretário da Secretaria de Clima e Relações Internacionais

ANDRÉ LUIZ FELISBERTO FRANÇA
Secretário da Secretaria de Qualidade Ambienta



ANEXO A

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/SAS/SAPE/SBIO/SCRI/SQA/MMA, DE 11 DE MAIO DE 2022.
Grupo de Atividades

Unidade	Sigla	Código			
			Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	SAS
Secretaria de Áreas Protegidas	SAPE	SAPE			
Secretaria de Biodiversidade	SBIO	SBIO			
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	SCRI			
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	SQA			

ANEXO B

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/SAS/SAPE/SBIO/SCRI/SQA/MMA, DE 11 DE MAIO DE 2022.

TABELA DE PARÂMETROS										
Nível de Complexidade	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Volume de Trabalho (horas)	2	4	6	8	12	16	20	24	32	40
ESFORÇO COGNITIVO										
Conhecimento técnico necessário à atividade	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade redacional	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto
Complexidade de análise	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto
Necessidade de pesquisa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto
Necessidade de criatividade e inovação	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto
Tempo investido na atividade	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto

I) TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AMAZÔNIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS:

Grupo de Atividade/ Descrição	Grupo de Atividade/ Código	Atividade (Descrição)	Nível de Complexidade	Entregas Esperadas
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Acompanhar a execução física e/ou financeira de instrumentos de transferência voluntária (convênios, contratos de repasse, e outros)	I a X	Instrumento de transferência voluntária acompanhado
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Acompanhar inspeções correicionais	I a X	Inspeções realizadas
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Alimentar, atualizar sistema com documentos específicos, edital, termo de referência, contrato, aditivo, garantia contratual	I a X	Sistema atualizado
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Analisar prestação de contas financeira de convênios e demais instrumentos de transferência voluntária	I a X	Prestação de contas financeira de convênios e demais instrumentos de transferência voluntária analisada
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Analisar, acompanhar, despachar processos	I a X	Processos analisados, acompanhados, despachados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Analisar, elaborar, revisar documentos, apresentações, relatórios e publicações	I a X	Documentos entregues
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Atender ao público interno ou externo com prestação de esclarecimentos e orientações	I a X	Atendimento realizado
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Atender órgãos de controle e entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes de controle de outras esferas	I a X	Atendimento realizado
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Atualizar canal digital com informações, planilhas, relatórios, publicações, notícias, portarias	I a X	Canal de comunicação digital atualizado
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Coordenar a elaboração de relatórios institucionais	I a X	Relatórios institucionais coordenados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Desenvolver, testar, alimentar, manter sistemas, portais e aplicativos	I a X	Sistema gerido
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Editar Acordos Interministeriais, Protocolos de Intenção e Termos de Cooperação Técnica	I a X	Minutas elaboradas
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Elaborar atas, resumo sobre resultados ou encaminhamentos de reunião	I a X	Registro de reunião
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Elaborar planejamento estratégico, tático, operacional e planos de ação	I a X	Planejamento estratégico, tático, operacional e/ou planos de ação realizados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Elaborar, atualizar planilhas ou painéis gerenciais	I a X	Planilhas, painéis gerenciais elaborados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Elaborar, gerir planos, programas e projetos em sua área de atuação	I a X	Planos, programas e projetos entregues
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Elaborar, realizar pesquisas, estudos e similares	I a X	Pesquisas, estudos e similares concluídos

Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerenciar equipe (reuniões, planejamentos, orientações)	I a X	Equipe gerenciada
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir a implementação de metodologias, rotinas e processos de trabalho	I a X	Metodologias, rotinas e processos de trabalho geridos
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir bens, serviços e sistemas de patrimônio	I a X	Acordo por manter
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir colegiados, conselhos, comissões e similares	I a X	Colegiados, conselhos, comissões e similares geridos
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir contratação de bens e serviços	I a X	Bens e serviços contratados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir documentos arquivísticos	I a X	Documentos tratados e arquivados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir projetos	I a X	Projetos geridos
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Elaborar, consolidar diretrizes e planos orçamentários	I a X	Diretrizes e planos orçamentários consolidados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir, fiscalizar contratos administrativos	I a X	Gestão de contratos realizada
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Incluir, fazer triagem, distribuição de processos	I a X	Processos distribuídos
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Instruir, gerir processo em sistema próprio	I a X	Processo instruído, gerido
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Ministrar apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras	I a X	Apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras ministrados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Organizar reuniões, eventos	I a X	Reuniões, eventos organizados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Organizar viagens de representação (nacional/internacional)	I a X	Viagem de representação organizada
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Organizar, arquivar documentos em local e sistema próprio	I a X	Documentos organizados e/ou arquivados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Participar de procedimentos disciplinares	I a X	Registro de participação
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Participar de reunião, audiência, conselho, grupo de trabalho, comissão e similares	I a X	Registro de participação
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Participar de treinamento, capacitação	I a X	Treinamento e/ou capacitação realizado
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Planejar licitação, contratos, estudos técnicos	I a X	Planejamento realizado

Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Preparar, divulgar, aplicar cursos, treinamentos, eventos	I a X	Curso, treinamento realizado
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Fornecer Subsídios para elaboração de acordos Internacionais	I a X	Acordo concluído
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Produzir, editar contrato, convênio, parceria, documento licitatório	I a X	Contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório produzido e/ou editado
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Produzir, editar manual, tutorial, material técnico ou similares	I a X	Manual, tutorial ou similares produzidos e/ou editados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Produzir, revisar comunicação interna ou externa	I a X	Comunicação interna ou externa divulgada
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Produzir, revisar despachos, ofícios, portarias e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Produzir, revisar nota técnica, nota informativa, relatório e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Produzir, revisar, publicar documentos informativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Produzir, revisar, publicar documentos normativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Protocolar documentos	I a X	Protocolização documental realizada
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Realizar a expedição de documentos oficiais e comprovar o recebimento	I a X	Documentos entregues
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Realizar atividades de articulação (institucional/ interministerial)	I a X	Relações institucionais realizadas
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Realizar atividades de articulação, integração, auxílio procedimental no âmbito do MMA	I a X	Articulação, integração realizados
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Realizar atividades de gestão estratégica	I a X	Atividades de gestão estratégica realizadas
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Realizar atividades de inovação e modernização institucional	I a X	Boas práticas de inovação implementadas
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir serviços de consultoria	I a X	Acompanhar e avaliar tecnicamente os serviços de consultorias
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais	SAS	Gerir, elaborar, implementar, monitorar, avaliar políticas, diretrizes, programas	I a X	Políticas, diretrizes, programas entregas

II) TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS:

Grupo de Descrição	Atividade/ de Áreas	Grupo de Atividade/Código	Atividade (Descrição)	Nível de Complexidade	Entregas Esperadas
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Acompanhar a execução física e/ou financeira de instrumentos de transferência voluntária (convênios, contratos de repasse, e outros)	I a X	Instrumento de transferência voluntária acompanhado
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Acompanhar audiências públicas e pronunciamentos dos parlamentares referentes às questões ambientais	I a X	Audiências assistidas
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Acompanhar emendas parlamentares	I a X	Acompanhamento realizado
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Alimentar, atualizar sistema com documentos específicos, edital, termo de referência, contrato, aditivo, garantia contratual	I a X	Sistema atualizado
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Analisar aspectos correicionais de procedimentos administrativos internos	I a X	Aspectos correicionais analisados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Analisar, acompanhar, despachar processos	I a X	Processos analisados, acompanhados, despachados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Analisar, elaborar, revisar documentos, apresentações, relatórios e publicações	I a X	Documentos entregues
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Assessorar o Ministro e outras autoridades do MMA e entidades vinculadas em representações políticas e legislativas no Congresso Nacional	I a X	Ministro e outras autoridades assessoradas
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Atender ao público interno ou externo com prestação de esclarecimentos e orientações	I a X	Atendimento realizado
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Atender órgãos de controle e entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes de controle de outras esferas	I a X	Atendimento realizado
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Atualizar canal digital com informações, planilhas, relatórios, publicações, notícias, portarias	I a X	Canal digital atualizado
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Contratar e acompanhar serviços de consultorias	I a X	Consultorias concluídas
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Coordenar a elaboração de relatórios institucionais	I a X	Relatórios institucionais coordenados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Coordenar, controlar, distribuir recursos digitais aos usuários	I a X	Distribuição de recursos realizada
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Desenvolver, testar, alimentar, manter sistemas, portais e aplicativos	I a X	Sistema gerido
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Editar Acordos Interministeriais, Protocolos de Intenção e Termos de Cooperação Técnica	I a X	Atos editados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Elaborar atas, resumo sobre resultados ou encaminhamentos de reunião	I a X	Registro de reunião
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Elaborar mapas e análises espaciais em sistema próprio de informação geográfica	I a X	Mapas elaborados e análises realizadas
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Elaborar planejamento estratégico, tático, operacional e planos de ação	I a X	Planejamento estratégico, tático, operacional e/ou planos de ação realizados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Elaborar, atualizar planilhas ou painéis gerenciais	I a X	Planilhas, painéis gerenciais elaborados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Elaborar, consolidar diretrizes e planos orçamentários	I a X	Diretrizes e planos orçamentários consolidados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Elaborar, gerir planos, programas e projetos em sua área de atuação	I a X	Planos, programas e projetos entregues
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Elaborar, realizar pesquisas, estudos e similares	I a X	Pesquisas, estudos e similares concluídos
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerenciar equipe (reuniões, planejamentos, orientações)	I a X	Equipe gerenciada
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir a implementação de metodologias, rotinas e processos de trabalho	I a X	Metodologias, rotinas e processos de trabalho geridos
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir bens, serviços e sistemas de patrimônio	I a X	Patrimônio gerido
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir colegiados, conselhos, comissões e similares	I a X	Colegiados, conselhos, comissões e similares geridos
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir contratação de bens e serviços	I a X	Bens e serviços contratados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir documentos arquivísticos	I a X	Documentos tratados e arquivados
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação	I a X	Sistema gerido
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir projetos	I a X	Projetos geridos
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir riscos, planos de contingência e de continuidade de operações e de serviços	I a X	Gestão de riscos realizada, planos de contingências e de continuidade operações e de serviços entregues
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir, elaborar e implementar políticas, diretrizes, programas	I a X	Políticas, diretrizes, programas entregues
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Gerir, fiscalizar contratos administrativos	I a X	Gestão de contratos realizada
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Incluir, fazer triagem, distribuição de processos	I a X	Processos distribuídos
Secretaria Protegidas	de Áreas	SAP	Instruir, gerir processo em sistema próprio	I a X	Processo instruído, gerido



Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Mensurar, analisar os custos dos programas, ações, projetos, atividades e operacionais	I a X	Relatório, demonstrativo apresentado
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Ministrar apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras	I a X	Apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras ministrados
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Organizar reuniões, eventos	I a X	Reuniões, eventos organizados
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Organizar viagens de representação (nacional/internacional)	I a X	Viagem de representação organizada
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Organizar, arquivar documentos em local e sistema próprio	I a X	Documentos organizados e/ou arquivados
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Participar de procedimentos disciplinares	I a X	Registro de participação
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Participar de reunião, audiência, conselho, grupo de trabalho, comissão e similares	I a X	Registro de participação
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Participar de treinamento, capacitação	I a X	Treinamento e/ou capacitação realizado
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Planejar ações de auditoria, controle	I a X	Ações de auditoria planejadas e/ou controles realizados
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Planejar licitação, contratos, estudos técnicos	I a X	Planejamento realizado
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Preparar, divulgar, aplicar cursos, treinamentos, eventos	I a X	Curso, treinamento realizado
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Produzir, editar acordo internacional	I a X	Acordo internacional elaborado
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Produzir, editar contrato, convênio, parceria, documento licitatório	I a X	Contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório produzido e/ou editado
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Produzir, editar manual, tutorial, material técnico ou similares	I a X	Manual, tutorial ou similares produzidos e/ou editados
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Produzir, revisar comunicação interna ou externa	I a X	Comunicação interna ou externa divulgada
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Produzir, revisar despachos, ofícios, portarias e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Produzir, revisar nota técnica, nota informativa, relatório e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Produzir, revisar, publicar documentos informativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Produzir, revisar, publicar documentos normativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Protocolar documentos	I a X	Protocolização documental realizada
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Realizar a expedição de documentos oficiais e comprovar o recebimento	I a X	Documentos entregues
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Realizar atividades de articulação (institucional/ interministerial)	I a X	Relações institucionais realizadas
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Realizar atividades de articulação, integração, auxílio procedimental no âmbito do MMA	I a X	Articulação, integração realizados
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Realizar atividades de gestão estratégica	I a X	Atividades de gestão estratégica realizadas
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Realizar atividades de inovação e modernização institucional	I a X	Boas práticas de inovação implementadas
Secretaria Protegidas	de	Áreas	SAP	Selecionar, supervisionar estagiários	I a X	Estagiários supervisionados

III) TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE:

Grupo de Atividade/ Descrição	Grupo de Atividade/Código	Atividade (Descrição)	Nível de Complexidade	Entregas Esperadas
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Acompanhar a execução física e/ou financeira de instrumentos de transferência voluntária (convênios, contratos de repasse, e outros)	I a X	Instrumento de transferência voluntária acompanhado
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Acompanhar audiências públicas e pronunciamentos dos parlamentares referentes às questões ambientais	I a X	Audiências assistidas
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Acompanhar emendas parlamentares	I a X	Acompanhamento realizado
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Alimentar, atualizar sistema com documentos específicos, edital, termo de referência, contrato, aditivo, garantia contratual	I a X	Sistema atualizado
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Analisar prestação de contas financeira de convênios e demais instrumentos de transferência voluntária	I a X	Prestação de contas financeira de convênios e demais instrumentos de transferência voluntária analisada
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Analisar, acompanhar, despachar processos	I a X	Processos analisados, acompanhados, despachados
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Analisar, elaborar, revisar documentos, apresentações, relatórios e publicações	I a X	Documentos entregues
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Atender ao público interno ou externo com prestação de esclarecimentos e orientações	I a X	Atendimento realizado
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Atender órgãos de controle e entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes de controle de outras esferas	I a X	Atendimento realizado
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Atualizar canal digital com informações, planilhas, relatórios, publicações, notícias, portarias	I a X	Canal digital atualizado
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Coordenar a atualização e disseminação de dados abertos	I a X	Dados abertos publicados
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Coordenar a elaboração de relatórios institucionais	I a X	Relatórios institucionais coordenados
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Coordenar a produção e atualização de indicadores ambientais	I a X	Indicadores ambientais publicados
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Coordenar processos de avaliação de desempenho institucional	I a X	Processos de avaliação de desempenho institucional concluídos
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Coordenar, controlar, distribuir recursos digitais aos usuários	I a X	Distribuição de recursos realizada
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Desenvolver, testar, alimentar, manter sistemas, portais e aplicativos	I a X	Sistema gerido
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Editar Acordos Interministeriais, Protocolos de Intenção e Termos de Cooperação Técnica	I a X	Atos editados
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Elaborar atas, resumo sobre resultados ou encaminhamentos de reunião	I a X	Registro de reunião
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Elaborar planejamento estratégico, tático, operacional e planos de ação	I a X	Planejamento estratégico, tático, operacional e/ou planos de ação realizados
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Elaborar, atualizar planilhas ou painéis gerenciais	I a X	Planilhas, painéis gerenciais elaborados
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Elaborar, consolidar diretrizes e planos orçamentários	I a X	Diretrizes e planos orçamentários consolidados
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Elaborar, gerir planos, programas e projetos em sua área de atuação	I a X	Planos, programas e projetos entregues
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Elaborar, realizar pesquisas, estudos e similares	I a X	Pesquisas, estudos e similares concluídos
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Gerenciar equipe (reuniões, planejamentos, orientações)	I a X	Equipe gerenciada
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Gerir a execução orçamentária e financeira	I a X	Gestão orçamentária e financeira realizada
Secretaria Biodiversidade	SBIO	Gerir a implementação de metodologias, rotinas e processos de trabalho	I a X	Metodologias, rotinas e processos de trabalho geridos



Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Gerir colegiados, conselhos, comissões e similares	I a X	Colegiados, conselhos, comissões e similares geridos
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Gerir contratação de bens e serviços	I a X	Bens e serviços contratados
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Gerir projetos	I a X	Projetos geridos
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Gerir riscos, planos de contingência e de continuidade de operações e de serviços	I a X	Gestão de riscos realizada, planos de contingências e de continuidade operações e de serviços entregues
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Gerir, elaborar e implementar políticas, diretrizes, programas	I a X	Políticas, diretrizes, programas entregues
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Gerir, fiscalizar contratos administrativos	I a X	Gestão de contratos realizada
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Incluir, fazer triagem, distribuição de processos	I a X	Processos distribuídos
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Instruir, gerir processo em sistema próprio	I a X	Processo instruído, gerido
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Mensurar, analisar os custos dos programas, ações, projetos, atividades e operacionais	I a X	Relatório, demonstrativo apresentado
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Ministrar apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras	I a X	Apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras ministrados
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Organizar reuniões, eventos	I a X	Reuniões, eventos organizados
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Organizar viagens de representação (nacional/internacional)	I a X	Viagem de representação organizada
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Organizar, arquivar documentos em local e sistema próprio	I a X	Documentos organizados e/ou arquivados
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Participar de procedimentos disciplinares	I a X	Registro de participação
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Participar de reunião, audiência, conselho, grupo de trabalho, comissão e similares	I a X	Registro de participação
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Participar de treinamento, capacitação	I a X	Treinamento e/ou capacitação realizado
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Planejar licitação, contratos, estudos técnicos	I a X	Planejamento realizado
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Preparar, divulgar, aplicar cursos, treinamentos, eventos	I a X	Curso, treinamento realizado
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Produzir, editar acordo internacional	I a X	Acordo internacional elaborado
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Produzir, editar contrato, convênio, parceria, documento licitatório	I a X	Contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório produzido e/ou editado
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Produzir, editar manual, tutorial, material técnico ou similares	I a X	Manual, tutorial ou similares produzidos e/ou editados
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Produzir, revisar comunicação interna ou externa	I a X	Comunicação interna ou externa divulgada
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Produzir, revisar despachos, ofícios, portarias e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Produzir, revisar nota técnica, nota informativa, relatório e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Produzir, revisar, publicar documentos informativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Produzir, revisar, publicar documentos normativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Protocolar documentos	I a X	Protocolização documental realizada
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Realizar a expedição de documentos oficiais e comprovar o recebimento	I a X	Documentos entregues
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Realizar atividades de articulação (institucional/ interministerial)	I a X	Relações institucionais realizadas
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Realizar atividades de articulação, integração, auxílio procedimental no âmbito do MMA	I a X	Articulação, integração realizados
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Realizar atividades de gestão estratégica	I a X	Atividades de gestão estratégica realizadas
Secretaria Biodiversidade	de	SBIO	Realizar atividades de inovação e modernização institucional	I a X	Boas práticas de inovação implementadas

IV) TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CLIMA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS:

Grupo de Atividade/ Descrição	Grupo de Atividade/Código	Atividade (Descrição)	Nível de Complexidade	Entregas Esperadas
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Alimentar, atualizar sistema com documentos específicos, edital, termo de referência, contrato, aditivo, garantia contratual	I a X	Sistema atualizado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Analisar, acompanhar, despachar processos	I a X	Processos analisados, acompanhados, despachados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Analisar, elaborar, revisar documentos, apresentações, relatórios e publicações	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Atender ao público interno ou externo com prestação de esclarecimentos e orientações	I a X	Atendimento realizado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Atender órgãos de controle e entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes de controle de outras esferas	I a X	Atendimento realizado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Atualizar canal digital com informações, planilhas, relatórios, publicações, notícias, portarias	I a X	Canal digital atualizado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Coordenar a produção e atualização de indicadores ambientais	I a X	Indicadores ambientais publicados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Desenvolver, testar, alimentar, manter sistemas, portais e aplicativos	I a X	Sistema gerido
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Editar Acordos Interministeriais, Protocolos de Intenção e Termos de Cooperação Técnica	I a X	Atos editados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Elaborar atas, resumo sobre resultados ou encaminhamentos de reunião	I a X	Registro de reunião
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Elaborar planejamento estratégico, tático, operacional e planos de ação	I a X	Planejamento estratégico, tático, operacional e/ou planos de ação realizados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Elaborar relatórios institucionais	I a X	Relatórios institucionais coordenados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Elaborar, atualizar planilhas ou painéis gerenciais	I a X	Planilhas, painéis gerenciais elaborados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Elaborar, consolidar diretrizes e planos orçamentários	I a X	Diretrizes e planos orçamentários consolidados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Elaborar, gerir planos, programas e projetos em sua área de atuação	I a X	Planos, programas e projetos entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Elaborar, realizar pesquisas, estudos e similares	I a X	Pesquisas, estudos e similares concluídos
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Gerenciar equipe (reuniões, planejamentos, orientações)	I a X	Equipe gerenciada
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Gerir a implementação de metodologias, rotinas e processos de trabalho	I a X	Metodologias, rotinas e processos de trabalho geridos
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Gerir bens, serviços e sistemas de patrimônio	I a X	Patrimônio gerido
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Gerir colegiados, conselhos, comissões e similares	I a X	Colegiados, conselhos, comissões e similares geridos
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	SCRI	Gerir contratação de bens e serviços	I a X	Bens e serviços contratados



Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Gerir desempenho e estágio probatório	I a X	Desempenho e estágio probatório geridos
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Gerir projetos	I a X	Projetos geridos
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Gerir, elaborar e implementar políticas, diretrizes, programas	I a X	Políticas, diretrizes, programas entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Gerir, fiscalizar contratos administrativos	I a X	Gestão de contratos realizada
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Incluir, fazer triagem, distribuição de processos	I a X	Processos distribuídos
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Instruir, gerir processo em sistema próprio	I a X	Processo instruído, gerido
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Ministrar apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras	I a X	Apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras ministrados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Organizar reuniões, eventos	I a X	Reuniões, eventos organizados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Organizar viagens de representação (nacional/internacional)	I a X	Viagem de representação organizada
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Organizar, arquivar documentos em local e sistema próprio	I a X	Documentos organizados e/ou arquivados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Participar de procedimentos disciplinares	I a X	Registro de participação
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Participar de reunião, audiência, conselho, grupo de trabalho, comissão e similares	I a X	Registro de participação
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Participar de treinamento, capacitação	I a X	Treinamento e/ou capacitação realizado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Planejar ações de auditoria, controle	I a X	Ações de auditoria planejadas e/ou controles realizados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Planejar licitação, contratos, estudos técnicos	I a X	Planejamento realizado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Preparar, divulgar, aplicar cursos, treinamentos, eventos	I a X	Curso, treinamento realizado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Prestar serviços de consultorias	I a X	Serviço de consultoria entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Produzir, editar acordo internacional	I a X	Acordo internacional elaborado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Produzir, editar contrato, convênio, parceria, documento licitatório	I a X	Contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório produzido e/ou editado
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Produzir, editar manual, tutorial, material técnico ou similares	I a X	Manual, tutorial ou similares produzidos e/ou editados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Produzir, revisar comunicação interna ou externa	I a X	Comunicação interna ou externa divulgada
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Produzir, revisar despachos, ofícios, portarias e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Produzir, revisar nota técnica, nota informativa, relatório e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Produzir, revisar, publicar documentos informativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Produzir, revisar, publicar documentos normativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Protocolar documentos	I a X	Protocolização documental realizada
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Realizar a expedição de documentos oficiais e comprovar o recebimento	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Realizar atividades de articulação (institucional/ interministerial)	I a X	Relações institucionais realizadas
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Realizar atividades de articulação, integração, auxílio procedimental no âmbito do MMA	I a X	Articulação, integração realizados
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Realizar atividades de gestão estratégica	I a X	Atividades de gestão estratégica realizadas
Secretaria de Clima e Relações Internacionais	e	SCRI	Realizar atividades de inovação e modernização institucional	I a X	Boas práticas de inovação implementadas

V) TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL:

Grupo de Atividade/ Descrição	Grupo de Atividade/Código	Atividade (Descrição)	Nível de Complexidade	Entregas Esperadas
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Acompanhar a execução física e/ou financeira de instrumentos de transferência voluntária (convênios, contratos de repasse, e outros)	I a X	Instrumento de transferência voluntária acompanhado
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Acompanhar emendas parlamentares	I a X	Acompanhamento realizado
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Analisar, acompanhar, despachar processos	I a X	Processos analisados, acompanhados, despachados
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Analisar, elaborar, revisar documentos, apresentações, relatórios e publicações	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Atender ao público interno ou externo com prestação de esclarecimentos e orientações	I a X	Atendimento realizado
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Atender órgãos de controle e entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes de controle de outras esferas	I a X	Atendimento realizado
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Coordenar a produção e atualização de indicadores ambientais	I a X	Indicadores ambientais publicados
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Editar Acordos Interministeriais, Protocolos de Intenção e Termos de Cooperação Técnica	I a X	Atos editados
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Elaborar planejamento estratégico, tático, operacional e planos de ação	I a X	Planejamento estratégico, tático, operacional e/ou planos de ação realizados
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Elaborar, atualizar planilhas ou painéis gerenciais	I a X	Planilhas, painéis gerenciais elaborados
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Elaborar, gerir planos, programas e projetos em sua área de atuação	I a X	Planos, programas e projetos entregues
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Gerenciar equipe (reuniões, planejamentos, orientações)	I a X	Equipe gerenciada
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Gerir a implementação de metodologias, rotinas e processos de trabalho	I a X	Metodologias, rotinas e processos de trabalho geridos
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Gerir colegiados, conselhos, comissões e similares	I a X	Colegiados, conselhos, comissões e similares geridos
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Gerir desempenho e estágio probatório	I a X	Desempenho e estágio probatório geridos
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Gerir projetos	I a X	Projetos geridos
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Gerir, elaborar e implementar políticas, diretrizes, programas	I a X	Políticas, diretrizes, programas entregues
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Incluir, fazer triagem, distribuição de processos	I a X	Processos distribuídos
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Instruir, gerir processo em sistema próprio	I a X	Processo instruído, gerido
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Ministrar apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras	I a X	Apresentação, seminários, cursos, workshops, palestras ministrados
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Organizar, arquivar documentos em local e sistema próprio	I a X	Documentos organizados e/ou arquivados
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Participar de reunião, audiência, conselho, grupo de trabalho, comissão e similares	I a X	Registro de participação



Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Participar de treinamento, capacitação	I a X	Treinamento e/ou capacitação realizado
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Produzir, editar contrato, convênio, parceria, documento licitatório	I a X	Contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório produzido e/ou editado
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Produzir, editar manual, tutorial, material técnico ou similares	I a X	Manual, tutorial ou similares produzidos e/ou editados
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Produzir, revisar despachos, ofícios, portarias e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Produzir, revisar nota técnica, nota informativa, relatório e similares	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Produzir, revisar, publicar documentos informativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Produzir, revisar, publicar documentos normativos	I a X	Documentos entregues
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Realizar atividades de articulação (institucional/ interministerial)	I a X	Relações institucionais realizadas
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Realizar atividades de gestão estratégica	I a X	Atividades de gestão estratégica realizadas
Secretaria de Qualidade Ambiental	SQA	Realizar atividades de inovação e modernização institucional	I a X	Boas práticas de inovação implementadas

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 920, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Institui Procedimento Operacional Padrão (POP) relativo ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da compensação ambiental definida no art. 36 da Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000.

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria número 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U, Seção 2, em 28 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 do Anexo I da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 2, de 2022, registrado no SEI sob o nº 12398636, que descreve os procedimentos, no Ibama, relativos ao processo administrativo para cumprimento da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Procedimento Operacional Padrão de que trata o caput constitui parte anexa desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2022.

JONATAS SOUZA DA TRINDADE

ANEXO

Procedimento Operacional Padrão Nº 2, de 18 de abril de 2022
Procedimento da Compensação Ambiental Federal
Processo de origem: 02001.016982/2021-18
Versão: 1. Constitui parte anexa da Portaria DILIC nº 920/2022 (doc. 12398576).

1. Objetivo

1.1 Descrever os procedimentos, no Ibama, relacionados ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da obrigação de compensação ambiental financeira estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, aplicável às atividades e empreendimentos de significativo impacto ambiental, licenciados pelo Ibama com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA/RIMA.

2. Glossário e Siglas utilizadas

2.1. CAF: Compensação Ambiental Federal; doravante, neste POP, "compensação ambiental" ou CAF.

2.2. Aplicação dos Recursos da CAF: definição da finalidade do uso dos recursos financeiros, de acordo com o disposto no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

2.3. Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC): cadastro mantido pelo Ministério do Meio Ambiente cujo objetivo é disponibilizar dados e informações oficiais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas nesse cadastro (§ 1º, art. 11, da Resolução CONAMA nº 371/2006).

2.4. CCAF: Comitê de Compensação Ambiental Federal, criado pela Portaria Conjunta MMA, ICMBio Ibama nº 225/2011.

2.5. Correção Monetária: atualização do valor devido a título de CAF, em termos monetários, para compensar a perda inflacionária em período determinado.

2.6. DAEC: Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental; unidade da Dilic competente, em termos regimentais, para o processamento administrativo da compensação ambiental federal.

2.7. Devedor da Compensação Ambiental: é o titular do empreendimento, responsável pelo cumprimento da obrigação de compensação ambiental.

2.8. Divisão ou Destinação do Recurso da CAF: determinação da quantia de recurso financeiro que beneficiará cada unidade individualmente (art. 12, Portaria Ibama nº 16/2011).

2.9. Execução: etapa de efetivo cumprimento da compensação devida, após a fixação da obrigação e estabelecimento dos valores devidos, definição das UCs beneficiadas (destinação) e definição sobre a finalidade de aplicação dos recursos. A execução é feita por meio de depósito do valor integral dos recursos no fundo privado administrado pela instituição financeira oficial (art. 1º da Lei nº 13.668/2018) ou por meio da aplicação direta dos recursos (art. 33 do Decreto nº 4340/2002) pelo próprio empreendedor (art. 36 da Lei nº 9985/2000).

2.10. Fase de Quitação: etapa de conferência, pelo Ibama, da integralidade do pagamento ou execução da compensação ambiental devida e posterior emissão de documento que faz prova do cumprimento da obrigação de compensação ambiental pelo devedor.

2.11. Grau de Impacto (GI): percentual que será aplicado sobre o valor de referência e definirá a CAF devida. É calculado conforme metodologia constante no Anexo do Decreto nº 4.340/2002 (art. 31-A, Decreto nº 4.340/2002; Inciso IV, art. 3º, IN Ibama nº 8/2011) e limitado a valores entre 0 e 0,5%.

2.12. Órgão Gestor de Unidade de Conservação: órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal responsável pela administração de unidades de conservação, conforme definido no inciso III, do art. 6º da Lei nº 9.985/2000 (ver também inc. VI, art. 3º, IN Ibama nº 8/2011).

2.13. Plano de Compensação Ambiental: plano elaborado pelo empreendedor no âmbito do EIA/RIMA, contendo os dados necessários para o cálculo do GI, conforme anexo do Decreto nº 4.340/2002, e a proposta das unidades de conservação a serem beneficiadas pelos recursos da compensação ambiental (inc. VI, art. 3º, IN Ibama nº 8/2011).

2.14. Proposta Preliminar de Divisão ou Destinação dos Recursos da CAF: lista, apresentada pelo Ibama, das unidades de conservação elegíveis para serem beneficiadas pelos recursos da compensação ambiental, de acordo com critérios técnicos, sem especificação da quantia de recursos financeiros que beneficiará cada UC individualmente.

2.15. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA): documento firmado entre o órgão gestor da UC beneficiada pelo recurso e o devedor da compensação ambiental, que estabelece os critérios, os deveres, o prazo, a forma de prestação e demais requisitos para cumprimento da obrigação de compensação ambiental.

2.16. UC: Unidade de Conservação, consoante disposto no inc. I do art. 2º da Lei n] 9.985/2000.

2.17. Valor da Compensação Ambiental: é o valor final devido pelo titular do empreendimento que gerou a obrigação de compensação ambiental, resultante da multiplicação do Grau de Impacto - GI pelo Valor de Referência - VR (art. 31-A, Decreto nº 4.340/2002 e inc. III, art. 3º, IN Ibama nº 8/2011).

2.18. Valor de Referência (VR): valor informado pelo empreendedor, formado pelo somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais (Inciso V, art. 3º, IN Ibama nº 8/2011 e art. 31-A do Decreto nº 4.340/2002).

3. Informações Gerais

3.1. O pagamento ou a execução dos recursos da compensação ambiental é processado mediante interlocução direta entre órgão gestor da unidade de conservação beneficiada e o devedor da obrigação, registrando-se no processo de compensação ambiental federal que tramita no Ibama os termos de compromisso firmados e eventuais intercorrências. As unidades técnicas nas quais tramita o processo principal de licenciamento ambiental, compete: a. realizar o cálculo do grau de impacto ambiental do empreendimento (§1º, art. 36 da Lei nº 9.985/2000; art. 6º da IN Ibama nº 8/2011); b. realizar o cálculo para fixação do valor da compensação ambiental do empreendimento (art. 8º da IN Ibama nº 8/2011); c. apresentar os subsídios técnicos à Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental (Daec) para elaborar a proposta das unidades de conservação destinatárias dos recursos financeiros da CAF.

3.3. À Daec compete prestar apoio técnico e administrativo ao CCAF (§3º, art. 1º e art. 6º da Portaria Conjunta nº 225/2011 e competências previstas no Regimento Interno do Ibama).

3.4. O processo de compensação ambiental divide-se em quatro fases sucessivas, bem como possui uma fase prévia à instauração do próprio processo. São elas:

a. Fase prévia: definição do grau de impacto, valor de referência e valor da compensação ambiental.

b. Fase de instauração: abertura do processo de compensação ambiental federal, contendo os documentos que dispõem sobre o valor da compensação.

c. Fase de instrução: completam-se os elementos constitutivos da obrigação de compensação ambiental, incluindo a definição das unidades de conservação destinatárias e os respectivos órgãos gestores, bem assim a definição da forma aplicação dos recursos (art. 33, Decreto nº 4.340/2002).

d. Fase de execução: o devedor realiza o adimplemento da obrigação de compensação ambiental, seja por obrigação de fazer ou de pagar.

e. Fase de quitação: o Ibama verifica a integralidade do cumprimento da compensação ambiental e encaminha as informações ao CCAF, que dará quitação plena da compensação ambiental

3.5. Este POP segue a ordem das fases apresentadas.

4. Procedimento Da definição dos valores de grau de impacto e valor final da compensação ambiental financeira - Fase Prévia

4.1. Após enquadramento do objeto do licenciamento e exigência de apresentação de EIA/Rima, a unidade técnica onde o processo de licenciamento ambiental tramita inclui, no Termo de Referência do estudo, a exigência de apresentação de Plano de Compensação Ambiental (§2º, art. 31-A, Decreto nº 4.340/2002; art. 5º, IN Ibama nº 8/2011), contendo:

I- as informações necessárias para o cálculo do Grau de Impacto, conforme as especificações constantes no Decreto nº 4.340/2002.

II- proposta de unidades de conservação a serem beneficiadas com os recursos da compensação ambiental, inclusive possível sugestão de criação de novas unidades de conservação, observados os §§ 2º, 3º, parte final, §4º, do art. 36 da Lei nº 9.985/2000 e o art. 10 da Resolução Conama nº 371/2006.

III- indicação das unidades de conservação diretamente afetadas pela atividade ou empreendimento (parte final, §3º, art. 36, Lei nº 9.985/2000).

4.2. Recebido o EIA/RIMA, a unidade técnica onde o processo de licenciamento ambiental tramita:

4.2.1. realiza análise para cálculo do Grau de Impacto (GI) (art. 31, Decreto nº 4.340/2002; art. 2º e 5º, Resolução Conama nº 371/2006; art. 6º, IN Ibama nº 8/2011);

4.2.2. a análise do GI será apresentada, preferencialmente, em parecer específico; alternativamente, poderá ser incluída em seção específica do parecer de análise do pedido de licença ambiental.

4.2.3. inclui condicionante na minuta de Licença Prévia (LP) para fins de fixação do valor do GI (parágrafo único do art. 6º, IN Ibama nº 8/2011) e determinação de que o empreendedor, quando do requerimento de Licença de Instalação (LI), apresente:

I - o Valor de Referência - VR (§3º, art. 31-A, Decreto nº 4.340/2002; §5 1º e 2º do art. 3º e arts. 4º e 6º, Resolução Conama nº 371/2006; art. 7º, IN Ibama nº 8/2011), discriminando:

a) o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento;

b) os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais (art. 31, § 3º, Decreto nº 4.340/2002; §2º e 3º, art. 3º, Resolução Conama nº 371/2006 art. 7º, IN Ibama nº 8/2011);

4.2.4. Se o empreendimento não seguir o rito trifásico, o GI será estabelecido na licença ambiental que autoriza a implantação ou operação direta do objeto licenciado, o VR deverá ser apresentado no pedido dessa licença e, no mesmo ato no qual se estabelecerá o GI, também deverá ser fixado o valor da compensação ambiental.

4.3. Os recursos do empreendedor sobre o GI, a serem apresentados no prazo de 10 (dez) dias após publicação da Licença (§ 1º, art. 31-B do Decreto nº 4.340/2002), serão analisados pela unidade técnica, apreciados pela Coordenação-Geral e Diretoria de Licenciamento Ambiental e tramitados para decisão da Presidência do Ibama.

4.3.1. No processo de licenciamento ambiental deverá haver registro da ciência do empreendedor sobre a decisão de eventual recurso interposto impugnando o valor do GI.

4.4. Recebido o requerimento de LI, a unidade técnica onde o processo

tramita:

4.4.1. calcula o valor nominal da compensação ambiental financeira, com base no valor de referência encaminhado pelo empreendedor e no GI fixado na LP (art. 31-B, Decreto nº 4.340/2002; art. 8º, IN Ibama nº 8/2011);



4.4.2. inclui condicionante na LI para fins de fixação do valor da compensação ambiental (§2º, art. 5º da Resolução Conama nº 371/2006; art. 9º, IN Ibama nº 8/2011 c/c art. 14-B da Lei nº 11.516/2007).

4.5. Recebida a LI, o empreendedor possui 10 (dez) dias para impugnar o valor da compensação (§1º, art. 31-B, Decreto nº 4.340/2002 e art. 8º, IN Ibama nº 8/2011).

4.5.1. Os recursos do empreendedor serão analisados pela unidade técnica, apreciados pela Coordenação-Geral competente, da Diretoria de Licenciamento Ambiental e tramitados para decisão final da Presidência do Ibama (art. 31-B, Decreto nº 4.340/2002; Parágrafo único, art. 8º, N Ibama nº 8/2011).

4.5.2. Caso o recurso seja deferido, retifica-se a LI para fazer constar o novo valor. 4.5.3. No processo de licenciamento ambiental deverá haver registro da ciência do empreendedor sobre a decisão de eventual recurso interposto impugnando o valor do GI.

4.6. Após emissão da LI (§1º, art. 5º da Resolução Conama nº 371/2006) e exaurido o prazo para recurso do empreendedor sobre o valor de compensação ambiental fixado na licença, a unidade técnica onde o processo tramita:

4.6.1. elabora ofício à Daec, no processo de licenciamento ambiental, informando sobre a fixação do valor de compensação ambiental financeira (utilizar modelo disponibilizado na Base de Conhecimento do SEI), com as seguintes informações:

I - valor do GI, VR e da CAF, com referência do documento que apresenta o cálculo;

II - data de emissão e número da licença que fixou o valor da compensação ambiental;

III - se houve ou não recurso sobre o valor de compensação ambiental devido. Em caso positivo, referência do documento que comunicou a decisão definitiva sobre o recurso interposto pelo empreendedor impugnando o valor da compensação ambiental;

IV - lista das unidades de conservação diretamente afetadas pelo empreendimento, com a respectiva referência documental, bem como a lista sugestiva, seja do empreendedor ou da equipe técnica, sobre outras unidades de conservação que possam ser destinatárias dos recursos da compensação ambiental;

V - referência do documento que apresenta a informação espacial da área diretamente afetada do empreendimento.

4.6.2. Caso o valor da compensação ambiental não tenha sido estabelecido na licença ambiental, a unidade técnica onde o processo tramita:

I- retifica a licença para fixação do valor nominal da compensação ambiental (ver item 6.2);

II- oficia a Daec sobre a fixação do valor da compensação ambiental financeira, conforme item anterior.

4.7. Se o empreendimento não seguir o rito trifásico, a compensação deverá ser estabelecida na licença ambiental que autoriza a implantação ou operação direta do objeto licenciado.

4.7.1. O VR será requerido no termo de referência ou etapa análoga, e o grau de impacto e valor da compensação ambiental serão estabelecidos no mesmo documento de cunho decisório. Da Instauração de Processo Específico de Compensação Ambiental Federal

4.8. Recebida a comunicação da unidade técnica sobre a fixação do valor da compensação ambiental, a Daec:

I - inicia processo de compensação ambiental federal, relacionando-o ao processo de licenciamento ambiental correspondente (art. 10, Portaria Ibama nº 16/2011);

II - elabora despacho de instauração do processo de compensação ambiental federal, juntando aos autos:

- a) o ofício de comunicação da unidade técnica;
- b) a licença ou documento que fixa o valor da compensação ambiental.

III - elabora despacho no processo de licenciamento ambiental, informando sobre a instauração do processo de compensação ambiental.

4.8.1. No despacho de instauração de que trata o item anterior, o chefe da Daec fará constar, junto às respectivas referências documentais, quando cabível:

I - o número do processo de licenciamento ambiental;

II - o número da licença que fixou o valor compensação, a data de emissão, o nome ou descrição do objeto licenciado e seu responsável, que será o devedor da obrigação de compensação ambiental;

III - transcrição da condicionante que estabeleceu o valor da compensação ambiental devida, discriminando o GI e o VR; IV - a data que constitui o termo inicial para fins de atualização monetária dos valores devidos e o respectivo motivo;

V - a forma de atualização monetária aplicável. 4.8.1. A Daec cientificará o empreendedor, devedor da compensação ambiental, quanto à abertura do processo de compensação ambiental federal (inc. II, art. 3º da Lei nº 9.784/1999), informando-o:

I - sobre a instauração do processo e respectivo motivo, incluindo todos os dados especificados no despacho de instauração;

II - sobre as próximas etapas de instrução;

III - que a empresa será novamente identificada quando houver decisão do CCAF sobre as unidades destinatárias dos valores devidos e formas de prestação da obrigação de compensação ambiental. Da Instrução do Processo de Compensação Ambiental Federal

4.9. Ato contínuo à instauração do processo de compensação ambiental federal, a Daec emite posicionamento, subsidiado por Parecer Técnico, contendo proposta preliminar de divisão dos recursos da compensação ambiental (art. 11, Portaria Ibama nº 16/2011) entre possíveis unidades de conservação destinatárias; 4.9.1. O parecer de que trata o item anterior conterá, no mínimo:

I - seção introdutória, contendo informações sobre o objeto licenciado, o processo de licenciamento e de compensação ambiental, o valor do GI, valor de referência, valor nominal final da compensação ambiental e respectiva data de fixação e documentos de referência; II - seção de análise, contendo:

a) lista sugestiva das unidades de conservação que possam ser destinatárias dos valores da compensação, considerando:

i.as UCs diretamente afetadas, indicadas pelas unidades técnicas nas quais o processo de licenciamento tramita e no EIA/Rima, que devem ser necessariamente beneficiadas (Art. 9º, Resolução Conama nº 371/2006; § 3º, Art. 36, Lei nº 9.985/2000);

ii.as UCs que não são diretamente afetadas, mas elegíveis com base em indicação das unidades técnicas nas quais o processo de licenciamento tramita e no EIA/Rima, observado o art. 9º da Resolução Conama nº 371/2006;

iii.os critérios técnicos aplicáveis;

b) eventuais sugestões de criação de novas unidades de conservação, indicadas no EIA/Rima, pelas unidades técnicas e demais interessados (§ 2º, Art. 36, Lei nº 9.985/2000 e §§ 1º e 2º, art. 10, Resolução Conama nº 371/2006);

c) indicação das UCs que, incluídas na lista sugestiva, não possuam cadastro no CNUC (§ 1º, art. 11, Resolução Conama nº 371/2006).

III - seção de conclusão, resumizando os resultados da análise. 4.10. A Daec encaminhará ofício ao CCAF propondo a pauta de reunião do Comitê e remetendo a documentação técnica para subsidiar as decisões (§ 4º, art. 31-B, Decreto nº 4.340/2002; § 2º, art. 11, Resolução Conama nº 371/2006; art. 10, Instrução Normativa nº 8/2011); 4.11. Após deliberação do CCAF (art. 12, Instrução Normativa nº 16/2011), a Daec:

I. promove a juntada da ata da reunião do CCAF no processo de compensação ambiental (art. 15, Portaria nº 16/2011);

II. solicita à Assessoria de Comunicação do Ibama (Ascom) a publicação da Ata no Portal do Ibama na internet (art. 9º, Portaria nº 16/2011). 4.12. Caso o CCAF delibere também sobre a aplicação dos recursos da compensação ambiental, a Daec oficia, em nome do CCAF, os órgãos gestores e o devedor da compensação (art. 15, Portaria Ibama nº 16/2011) para:

I - informar sobre a deliberação do comitê (art. 15, Portaria Ibama nº 16/2011);

II - informar a data de fixação do valor da compensação ambiental pelo Ibama, a ser usada como termo inicial de correção monetária, bem como o índice aplicável a partir dessa data (art. 14-B da Lei nº 11.516/2017, com redação dada pela Lei nº 13.668/2018, c/c art. 9º da IN Ibama 8/2011);

III - solicitar a elaboração de TCCA, a ser firmado entre o devedor da compensação e o órgão gestor, e o envio de cópia do TCCA ao Ibama, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, incluindo plano de trabalho, quando cabível (inciso II. art. 3º, Portaria Conjunta nº 225/2011; art. 16º da Portaria Ibama nº 16/2011; art. 11, IN Ibama

nº 8/2011; art. 11, Resolução Conama nº 371/2006) e o número do processo administrativo, no órgão signatário, relacionado ao termo de compromisso firmado;

IV -solicitar que enviem ao Ibama, quando do cumprimento da compensação ambiental, termo de quitação das obrigações da compensação ambiental, a ser emitido pelo órgão gestor da UC beneficiada (inciso IV, art. 3º e art. 17, Portaria Ibama nº 16/2011, art. 12 da IN Ibama nº 8/2011). V - informar os órgãos gestores que esses são os responsáveis pelo acompanhamento das obrigações relativas à compensação ambiental; e

VI - solicitar que comuniquem ao Ibama as eventuais irregularidades no cumprimento ou o descumprimento, pelo devedor, das obrigações relativas à compensação ambiental (art. 12, IN Ibama nº 8/2011).

4.13. Caso o CCAF delibere somente sobre a definição das UCs beneficiadas e divisão dos recursos, sem especificar forma de aplicação (art. 33, Decreto nº 4.340/2002), deve ser solicitado ao órgão gestor da UC beneficiada que encaminhe proposta de aplicação dos recursos para deliberação do CCAF (art. 11, Resolução Conama nº 371/2006; art. 13, Portaria Ibama nº 16/2011).

4.14. Caso alguma UC a ser beneficiada não possua cadastro no CNUC, a Daec informará, no mesmo ato, o órgão gestor para o fazer, sob pena do não recebimento dos recursos da compensação (§ 1º, art. 11, Resolução Conama nº 371/2006).

4.14.1. Caso não haja manifestação do órgão gestor, em até 120 dias, sobre a matéria de que dispõem os itens 4.12, inc. III, 4.13 e 4.14, a Daec notificará o órgão gestor e devedor, por carta com aviso de recebimento (AR), para informar o andamento da etapa, no prazo de 30 dias. I - O comprovante de recebimento do AR será juntado aos autos do processo de compensação ambiental.

II - Decorrido o prazo de notificação sem recebimento de resposta, a Daec cientificará o CCAF.

4.15. A Daec avaliará as propostas de aplicação e as eventuais hipóteses de realocação dos recursos da compensação ambiental, por meio de nota técnica, e submeterá ao CCAF para deliberação (art. 11 da Resolução Conama nº 371/2016; art. 14, Instrução Normativa nº 16/2011). Preferencialmente, as propostas de aplicação seguirão modelo próprio editado pela Dilic.

I - Caso a proposta não possua todas as informações necessárias para deliberação do CCAF, em especial quanto à ordem de aplicação do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002, a Daec oficiará o órgão gestor da unidade de conservação beneficiada para as apresentar.

Da Execução da Obrigação de Compensação Ambiental Federal

4.16. Recebidos os termos de compromisso firmados entre o órgão gestor da unidade de conservação beneficiada e o devedor (art. 16, Portaria nº 16/2011), a Daec avalia a conformidade do TCCA com as decisões registradas na ata do CCAF, considerando estes elementos:

I- os valores;

II - as unidades beneficiadas;

III- a forma de aplicação;

IV - o mecanismo de atualização dos valores dos desembolsos (§3º art. 5º, Resolução Conama nº 371/2006).

4.16.1. Na hipótese de desconformidade do TCCA em relação aos elementos de que tratam os incisos anteriores, oficia o empreendedor e o órgão gestor para manifestação e correção em 90 dias.

4.16.2. Caso não haja correção ou manifestação no prazo assinalado no item anterior, oficia o CCAF para as providências que o Comitê entender cabíveis.

4.17. Findo o prazo de validade do termo de compromisso, oficia o empreendedor e o órgão gestor para que informem ao Ibama sobre a situação da execução do TCCA, solicitando ao órgão gestor o documento de ateste da quitação, no caso de cumprimento da obrigação.

Da Quitação da Compensação Ambiental e da Conclusão do Processo

4.18. Recebido o documento de quitação das obrigações da compensação ambiental (art. 13, Instrução Normativa nº 8/2011), a Daec elabora nota técnica para verificação dos documentos declaratórios de cumprimento das obrigações de compensação ambiental juntados aos autos.

4.18.1. Se recebidos os documentos declaratórios apenas de parte dos órgãos gestores das unidades de conservação beneficiadas, oficia o empreendedor e o(s) órgão(s) gestor(es) relacionados às obrigações pendentes, caso haja mais de 06 (seis) meses sem informações sobre o acompanhamento da execução quanto a essas obrigações.

4.18.2. Se o documento informando sobre a quitação foi emitido pelo empreendedor, solicita ao(s) órgão(s) gestor(es) o encaminhamento do documento declaratório de cumprimento da obrigação da compensação ambiental.

4.18.3. Se os documentos declaratórios de cumprimento da compensação ambiental foram emitidos por todos os órgãos gestores das unidades de conservação beneficiadas, ensejando a satisfação integral da obrigação, encaminha a nota técnica ao CCAF, cientificando-o sobre o fato para que delibere sobre a emissão de ateste de pleno cumprimento (art. 13, IN Ibama nº 8/2011);

4.19. Após a emissão do ateste de pleno cumprimento pelo CCAF, a Daec:

I - informa a unidade do Ibama responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental sobre o cumprimento integral da condicionante que define a obrigação da compensação ambiental;

II- arquiva o processo de compensação ambiental, por conclusão (art. 17, Portaria Ibama nº 16/2011). Da constatação de irregularidade no cumprimento da compensação ambiental

4.20. Caso, em qualquer momento do processo, seja informado pelo órgão gestor irregularidade no cumprimento da compensação ambiental, ou não seja prestada pelo órgão gestor a informação solicitada, a Daec:

I- notificará o devedor, por carta com aviso de recebimento (AR), para solicitar o cumprimento; ou II - oficiará o órgão gestor, por carta com AR, para solicitar a informação sobre o cumprimento;

III- em ambos os casos, juntará aos autos do processo de compensação ambiental os comprovantes de recebimento do AR.

4.21. Decorrido o prazo estabelecido na notificação ou no ofício, a Daec informará, com relatório detalhado da situação, a unidade responsável pelo respectivo processo de licenciamento ambiental e a Dilic, para demais providências cabíveis. 5. Procedimento resumido

5.1. No processo de licenciamento ambiental, a unidade técnica na qual o processo tramita propõe o Grau de Impacto e o valor desse é determinado na Licença Prévia.

5.2. São julgados eventuais recursos sobre o GI. O valor torna-se definitivo.

5.3. Após o empreendedor apresentar o VR, a unidade técnica na qual o processo tramita informa o valor da compensação ambiental devida, com base no cálculo previsto no art. 31-A do Decreto nº 4.340/2002. O valor devido é fixado na Licença de Instalação.

5.4. São julgados eventuais recursos sobre o valor da compensação ambiental. O valor tornase definitivo.

5.5 A unidade técnica científica a Daec sobre a compensação ambiental devida.

5.6. A Daec instaura processo de compensação ambiental federal. O empreendedor é cientificado.

5.7. O CCAF delibera sobre a destinação e aplicação dos recursos. O empreendedor (devedor da compensação) e os órgãos gestores das unidades de conservação beneficiadas são cientificados da decisão do CCAF.

5.8. O empreendedor (devedor da compensação) e órgãos gestores celebram Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal - TCCA. Cientificam o Ibama.

5.9. Os órgãos gestores encaminham as respectivas declarações de quitação da compensação ambiental ou documento análogo.

5.10. A Daec, verificado o recebimento das declarações de quitação para a totalidade dos recursos devidos, encaminha ao CCAF a informação.

5.11. O CCAF emite o atesto de pleno cumprimento da compensação ambiental.

5.12. A Daec, após juntada do atesto aos autos, científica a unidade técnica na qual o processo de licenciamento ambiental tramita e arquiva o processo de compensação ambiental, por conclusão.

6. Pontos de Atenção



6.1. É realizado apenas um cálculo de GI por empreendimento, porém o cálculo do valor de CAF deve ser realizado a cada requerimento de licença de instalação do empreendimento, quando for emitida LI por trecho, conforme os §§ 4º dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 4.340/2002.

6.2. Caso não seja mais possível retificar a licença de instalação, o valor pode ser incluído na licença de operação. Em último caso, a IN Ibama nº 8/2011 prevê, excepcionalmente, que se o valor da CAF não foi fixado em definitivo por ocasião da LI, o empreendedor será convocado a firmar termo de compromisso, cujo objeto consistirá na indicação do valor final da compensação ambiental.

6.3. A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho (§ 4º, art. 31 do Decreto nº 4.340/2002).

6.4. A unidade técnica na qual o processo de licenciamento ambiental tramita informará a Daec sobre a fixação de obrigação de compensação ambiental somente após a LI ser emitida e o recurso, a que tem direito o empreendedor, ter precluído. Caso seja interposto recurso, a unidade técnica informará a Daec somente após decisão administrativa, em definitivo, do recurso.

6.5. Caso haja controvérsia administrativa sobre qualquer variável que possa alterar o valor da compensação ambiental devido, a Daec não instaurará o processo de compensação ambiental até que a controvérsia seja sanada em grau administrativo.

6.6. As controvérsias relativas à revisão do GI, do VR e do valor da compensação ambiental serão processadas no processo principal de licenciamento ambiental federal e, se necessário, o processo de compensação ambiental será sobrestado quanto às matérias de cuja decisão depende a resolução da controvérsia. Cabe ao diretor de licenciamento ambiental, a pedido da Daec, sobrestar o processo de compensação ambiental.

6.7. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados a partir da data de fixação da obrigação e, para determinação do índice aplicável, deve ser observado o entendimento exarado no Parecer nº 077/2019/Decor-CGU/AGU e aprovado pelo Despacho nº 10/2020 do Advogado Geral da União Substituto, cujos contornos práticos estão dispostos no art. 6º da IN ICMBio nº 07/2020.

6.8. O depósito ou execução integral do valor fixado pelo órgão licenciador desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental (§ 2º art. 1º da Lei nº 13.668/2018).

6.9. Em caso de quitação parcial, será mantida na licença a condicionante relativa à obrigação de cumprimento da compensação ambiental.

6.10. A base de conhecimento do SEI para os tipos de processo que tramitam na Dilic e NLAs apresenta os modelos de documentos aplicáveis à etapa prévia da compensação ambiental, os quais são elaborados pelas unidades responsáveis pela condução dos processos de licenciamento ambiental do empreendimento.

7. Referências

7.1. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

7.2. Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, que altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

7.3. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

7.4. Resolução Conama nº 371, de 05 de abril de 2006.

7.5. Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 225, de 30 de julho de 2011.

7.6. Instrução Normativa Ibama nº 8, de 14 de julho 2011.

7.7. Portaria Ibama nº 16, de 23 de novembro de 2011.

7.8. Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 10 de junho de 2020.

7.9. Despacho nº 10/2020 do Advogado Geral da União Substituto (cópia no doc. 6819921/SEI).

PORTARIA Nº 924, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria número 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U, Seção 2, em 28 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 do Anexo I da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Procedimento Operacional Padrão Nº 1, de 22 de abril DE 2021, registrado no SEI sob o nº 9769545, que constitui a Estrutura para Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental-Rima, no âmbito da DILIC e dos Núcleos de Licenciamentos Ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em a partir de sua publicação.

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

ANEXO

Procedimento Operacional Padrão Nº 1, DE 22 DE abril DE 2021
HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Versão	Responsável
	1 (um)	Julevânia Olegário

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações sobre a estrutura base padrão do documento modelo "Termo de Referência - EIA/RIMA" e procedimentos para a emissão dos Termos de Referência voltados a nortear a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) no âmbito do licenciamento ambiental federal.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Lista de abreviaturas e siglas

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ADA - Área Diretamente Afetada;

AIA- Avaliação de Impacto Ambiental;

AID - Área de Influência Direta;

AI - Área de Influência Indireta;

DILIC - Diretoria de Licenciamento Ambiental;

EIA- Estudo de Impacto Ambiental

LAF - Licenciamento Ambiental Federal;

NLA - Núcleo de Licenciamento Ambiental;

PGA - Plano de Gestão Ambiental;

RIMA- Relatório de Impacto Ambiental

TR - Termo de Referência

2.2. Termos técnicos

Plano de Gestão Ambiental (PGA) - documento técnico solicitado no licenciamento ambiental que norteia a etapa de acompanhamento da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) de atividades ou de empreendimentos.

Termo de Referência (TR) - documento emitido pelo Ibama contendo as instruções e diretrizes de elaboração, bem como o conteúdo mínimo do estudo ambiental a ser apresentado no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Termo de Referência Específico (TER) - documento elaborado pelos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental que estabelecem o conteúdo necessário para análise dos impactos afetos a cada órgão ou entidade (Art. 2º, XI, Portaria Interministerial 60/2015)

3. INFORMAÇÕES GERAIS

A estrutura base padrão registrada no documento modelo "Termo de Referência - EIA/RIMA" foi elaborada e validada pela DILIC com o objetivo de uniformizar o procedimento de elaboração do Termo de Referência para estudos do tipo EIA/RIMA no âmbito do LAF. A definição desse documento modelo estabelece uma base comum e convergente para as ações adotadas nas diferentes unidades da DILIC e das unidades descentralizadas do Ibama - NLA.

As orientações apresentadas a seguir simplificam e uniformizam a tarefa de elaboração de Termos de Referências para o licenciamento ambiental federal de empreendimentos e atividades de significativo ambiental. O uso da estrutura base apresentada no documento modelo qualifica a emissão desse tipo de ato administrativo do LAF e, consequentemente, aumenta a previsibilidade dos procedimentos estabelecidos no âmbito do LAF.

4. PROCEDIMENTOS

Art 1º. Estabelece orientações para o uso do documento modelo "Termo de Referência - EIA/RIMA" como subsídio aos Termos de Referência emitidos pela DILIC e Núcleos de Licenciamento Ambiental-NLA para nortear a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental.

Art 2º. A elaboração dos Termos de Referência para EIA/RIMA deverá ser iniciada a partir do documento modelo "Termo de Referência - EIA/RIMA" disponibilizado no sistema de gestão eletrônica de documentos do IBAMA - SEI! ou qualquer solução que venha a substituí-lo.

Art 3º. A versão final do Termo de Referência para EIA/RIMA será encaminhada ao empreendedor pela chefia imediata da unidade responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

Art. 4º. O documento modelo "Termo de Referência - EIA/RIMA" deverá ser complementado de termos necessários para abranger especificidades de informações fundamentais à análise de viabilidade do empreendimento ou atividade em licenciamento.

I. Compete ao corpo técnico da DILIC e NLA utilizar a estrutura base registrada no documento modelo "Termo de Referência - EIA/RIMA" para subsidiar a elaboração dos Termos de Referência para EIA/RIMA.

II. Compete às chefias imediatas, com base no modelo referendado pela DILIC, avaliar as recomendações acrescidas ou alteradas pelo corpo técnico e, em caso de discordância registrar a motivação e encaminhar às Coordenações Gerais.

III. Compete às Coordenações Gerais, com base no modelo referendado pela DILIC, avaliar as recomendações acrescidas ou alteradas e, em caso de discordância registrar a motivação e encaminhar à Diretoria.

IV. Em caso de divergências quanto a estrutura final do Termo de Referência a ser emitido, compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental decidir acerca da estrutura final a ser emitida e enviada ao empreendedor interessado no licenciamento ambiental para subsidiar a elaboração do EIA/RIMA.

Art. 5º. A estrutura do documento modelo "Termo de Referência - EIA/RIMA" consta como Anexo I.

5. REFERÊNCIAS

5.1. Legislação relacionada ao tema

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989.

Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020.

Resolução Conama nº 01, 23 de janeiro de 1986.

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008.

Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2011.

Instrução Normativa Ibama nº 11, de 13 de abril de 2018.

Instrução Normativa Conjunta Ibama/ICMBio nº 8, de 27 de setembro de 2019.

Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

5.2. Demais referências bibliográficas

ABNT NBR 10520 - Citações em documentos - Apresentação.

ABNT NBR 6023 - Referências - Elaboração.

ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Apresentação.

ABNT NBR 6027 - Sumário - Apresentação.

Guia para Elaboração de Programa de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental Federal

Estrutura do PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL do Licenciamento Ambiental Federal

SÁNCHEZ, L. E. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. 2. ed. São Paulo: Oficina de textos, 2013.

Checklist para análise do Estudo de Impacto Ambiental do BID

6. ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DOCUMENTO:

ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

Sumário

INSTRUÇÕES GERAIS. 3

1 INTRODUÇÃO.. 3

2 IDENTIFICAÇÃO.. 3

2.1 Identificar o Empreendedor: 3

2.2 Identificar a Empresa de Consultoria: 3

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE E SUAS ALTERNATIVAS. 4

3.1 Caracterização do Empreendimento/Atividade. 4

3.2 Alternativas Tecnológicas e Locacionais. 4

3.3 Análise de compatibilidade legal 4

3.4 Cronograma. 4

4 ÁREA DE ESTUDO.. 5

4.1 Área Diretamente Afetada (ADA) 5

5 DIAGNÓSTICO.. 5

5.1 Meio Físico. 5

5.2 Meio Biótico. 5

5.3 Meio Socioeconômico. 5

6 ÓRGÃOS ENVOLVIDOS, QUANDO COUBER. 6

6.1 Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS. 6

6.2 Funai 6

6.3 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) 6

6.4 Iphan. 6

6.5 ICMBio. 6

6.6 Órgãos Gestores de UC Estaduais ou Municipais. 6

7 ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. 6

8 ÁREA DE INFLUÊNCIA AMBIENTAL. 7

8.1 Área de Influência Direta (AID) 7

8.1 Área de Influência Direta (AID) 7

9 PROGNÓSTICO AMBIENTAL. 8

10 PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL. 8

10.1 Plano de Compensação Ambiental, prevista no SNUC 8

11 CONCLUSÃO.. 8

12 REFERÊNCIAS. 8

13 GLOSSÁRIO.. 8

14 RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA. 9

INSTRUÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência tem como objetivo determinar diretrizes e critérios técnicos gerais que deverão fundamentar a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), a fim de subsidiar o processo de licenciamento ambiental prévio no âmbito do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O estudo deverá ser redigido com organização lógica das informações em capítulos, com a localização de dados importantes em sumários e índices.

A menos que o capítulo seja curto, deverá apresentar resumos dos capítulos descrevendo seus principais resultados.

A redação desse resumo deve ser compreensível para os não especialistas, evitando a linguagem técnica desnecessária.

O Estudo de Impacto Ambiental deverá ser apresentado no formato pdf, em arquivos com tamanho de até 80 MB. Deverão ser utilizados mecanismos de comunicação visual, tais como figuras, fotografias, mapas e gráficos, devidamente identificadas.

O EIA/Rima deverá incluir em todas as páginas (rodapé ou cabeçalho), com exceção da folha de rosto, o nome da atividade ou empreendimento, número do processo e a data da sua elaboração.

O documento deverá possuir fácil usabilidade, contendo índices, referências, referências cruzadas, índice com hiper ligações para as seções, de modo que seja simples o leitor localizar-se no documento.



A citação de tabelas, quadros, figuras, anexos e apêndices no texto por meio de hiperlink.

Paginação com numeração arábica sequencial, iniciando com o número 1 na primeira página do arquivo.

Aplicar as seguintes normas da ABNT:

- o ABNT NBR 10520 - Citações em documentos - Apresentação;
- o ABNT NBR 6023 - Referências - Elaboração;
- o ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Apresentação;
- o ABNT NBR 6027 - Sumário - Apresentação.

Os documentos devem ser entregues preferencialmente, em formato PDF, com reconhecimento ótico de caracteres (OCR) e contendo marcadores dos títulos e anexos.

Conforme o caso, os anexo podem ser entregues em outros formatos aceitos pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a saber: 7z, bz2, csv, gz, htm, html, json, kmz, mp4, mpeg, mpg, odp, ods, ogg, ogv, pdf, svg, tar, tgs, txt, xml, zip.

As informações especiais devem ser enviadas em arquivo compactado, nos formatos shapefile (shp, shx e dbf) e kml, utilizando sistema de coordenadas geográficas e Datum Sirgas 2000.

As planilhas devem ser encaminhadas em formato ods desbloqueada.

Todos os mapas incluídos no documento devem ser apresentados em escala métrica apropriada para representar melhor as informações necessárias, utilizando sistema de coordenadas geográficas e o Datum Sirgas 2000, incluindo os seguintes elementos:

Quadro do título incluído no canto inferior direito da folha, contendo:

- Nome do projeto;
- Título;
- Autor;
- Escala;
- Data;
- Fonte e;
- data dos dados;
- Legenda, clara e abrangente, para identificar os símbolos e elementos do mapa;
- Escala numérica e gráfica;
- Orientação geográfica;
- Grade de coordenadas;

Este TR estabelece a seguinte estrutura para elaboração do EIA/Rima:

1. INTRODUÇÃO

Descrever, brevemente, o empreendimento/atividade e o ambiente em que se desenvolverá

Apresentar breve histórico sobre o empreendimento e sobre o respectivo processo de licenciamento ambiental.

Indicar os objetivos do empreendimento e sua relevância econômica, social e política, nas esferas regional, estadual, nacional e internacional (quando couber).

Justificar a necessidade da sua implantação e operação.

2. IDENTIFICAÇÃO (PADRÃO)

2.1. Identificar o Empreendedor

- Nome ou Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone e e-mail);
- Cadastro Técnico Federal (CTF) (não obrigatório nesta fase);

2.2. Identificar a Empresa de Consultoria:

- Nome ou Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Telefone e e-mail;
- Cadastro Técnico Federal (CTF) (obrigatório);
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone e e-mail);

A equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo deve apresentar nome e formação acadêmica dos profissionais, identificação dos coordenadores de equipe das diferentes áreas, número de registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber, número de registro no Cadastro Técnico Federal e ARTs, quando couber;

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE E SUAS ALTERNATIVAS

3.1. Caracterização do Empreendimento/Atividade

Descrever o empreendimento/atividade, especificando nas fases de instalação, operação e descomissionamento/desativação, as matérias-primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados.

Georreferenciar local e regionalmente o empreendimento (preferencialmente utilizar formato kmz).

Apresentar layout da atividade/empreendimentos, incluindo estruturas acessórias necessárias a implantação e operação.

3.2. Alternativas Tecnológicas e Locacionais

Indicar as variáveis socioambientais consideradas na proposição das alternativas locacionais e tecnológicas.

Identificar e qualificar as alternativas locacionais e tecnológicas estudadas para a implantação do empreendimento, levando-se em consideração os aspectos técnicos, econômicos e ambientais.

Avaliar alternativas locacionais do empreendimento de forma a evitar os principais impactos negativos associados, buscando-se não afetar áreas ambientalmente sensíveis ou restritivas.

Considerar na análise das alternativas locacionais o previsto nos artigos 14 e 20 da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), quando couber.

Comparar pelo menos três alternativas viáveis, considerando a relevância das variáveis ambientais, de forma integrada para os meios físico, biótico e socioeconômico

Identificar uma alternativa preferencial;

Justificar as razões que subsidiaram a escolha da alternativa preferencial quando comparada às demais alternativas e à luz das tecnologias consagradas internacionalmente, bem como das tendências internacionais confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto.

Indicar se a alternativa locacional/tecnológica escolhida atende ao objetivo e a justificativa declarados no item 1.

3.3. Análise de compatibilidade legal

Analisar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente, com os planos, programas governamentais e zoneamento, bem como as possíveis vedações legais quanto à implantação e operação do empreendimento ou atividade.

Considerar todos os dispositivos legais, em vigor, nos níveis federal, estadual e municipal aplicáveis ao empreendimento, relativos à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, ao uso e ocupação do solo, à gestão de resíduos, produtos perigosos, emissões atmosféricas e efluentes líquidos

3.4. Cronograma

Apresentar cronograma físico estimado de todas as fases do empreendimento.

4. ÁREA DE ESTUDO

Estabelecer uma área de estudo representativa para fins de levantamento de dados e diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico.

4.1. Área Diretamente Afetada (ADA)

Identificar a área onde será desenvolvida a atividade ou onde se localizam as estruturas do empreendimento, incluindo as estruturas acessórias. Essa área não necessita ser definida a partir dos impactos.

5. DIAGNÓSTICO

Apresentar diagnóstico ambiental da área de estudo com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto.

Descrever e utilizar, para elaboração do diagnóstico, metodologia compatível e consagrada cientificamente, a partir do levantamento, organização, consolidação e análise dos dados socioambientais.

5.1. Meio Físico

Caracterizar, no diagnóstico do meio físico, o solo, a geologia, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas (quando couber) e as correntes atmosféricas (quando couber).

5.2. Meio Biótico

Caracterizar, no diagnóstico do meio biótico, a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as Áreas de Preservação Permanente-APP.

Caracterizar a flora e a fauna das áreas de estudo do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas), indicando as áreas sensíveis.

Mapear os tipos de habitats indicando o tamanho em termos percentuais e absolutos

Descrever e listar espécies exóticas de fauna e vegetação particularmente invasoras identificadas na área de estudo.

5.3. Meio Socioeconômico

Caracterizar, no diagnóstico do meio socioeconômico, o uso e ocupação do solo, os usos da água, a socioeconomia, destacando as relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais.

Caracterizar e analisar a condição socioeconômica e ambiental das áreas de estudo, incluindo os municípios com potencial de serem afetados

Caracterizar a comunidade da área de estudo, identificando modo de vida, perfil econômico, atividade econômica formal ou informal, escolaridade, tendência demográfica e vulnerabilidade social.

Identificar e analisar a intensidade dos fluxos migratórios informando a origem regional, tempo de permanência no(s) município(s), possíveis causas de migração, especificando ofertas de localização, trabalho e acesso.

Identificar recurso culturais locais, tais como os associados a sítios arqueológicos, paleontológico, histórico e religioso.

Identificar os públicos afetados, em escala de vulnerabilidade e sensibilidade socioambiental.

Apresentar metodologia e cronograma para realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSAP).

6. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS, QUANDO COUBER (PADRÃO)

6.1. Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS

Quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental federal localizar-se na Amazônia Legal ou em área definida pelo Ministério da Saúde como sendo de risco ou endêmicas para a malária, o Ibama deverá consultar a SVS sobre Minuta de TR, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 60/2015.

6.2. Funai

Quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental federal localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, o Ibama deverá consultar a FUNAI sobre Minuta de TR, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 60/2015.

6.3. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

Quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra quilombola, o Ibama deverá consultar o INCRA sobre Minuta de TR, conforme previsto no Decreto nº 10.252/2020.

6.4. Iphan

Quando a área de influência direta da atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental federal localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do art. 2º da Portaria Interministerial nº 60/2015, o Ibama deverá consultar o IPHAN sobre Minuta de TR.

6.5. ICMBio

Quando a atividade ou empreendimento afetar Unidade de Conservação-UC Federal específica ou sua zona de amortecimento, os estudos específicos sobre a UC deverão ser geoespacializados e contemplar a identificação, a caracterização e a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade que se relacionam com os objetivos e atributos principais de cada uma das unidades de conservação afetada e sua Zona Amortecimento-ZA, incluídos os estudos espeleológicos no interior das unidades, bem como das respectivas propostas de medidas de controle e mitigadoras.

O Ibama deverá consultar o ICMBio sobre Minuta de TR, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010 e Instrução Normativa Conjunta ICMBio/IBAMA/MMA nº 08/2019.

6.6. Órgãos Gestores de UC Estaduais ou Municipais

Quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental federal afetar Unidade de Conservação-UC estadual ou municipal específica ou sua zona de amortecimento, os estudos específicos sobre a UC deverão ser geoespacializados e contemplar a identificação, a caracterização e a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade que se relacionam com os objetivos e atributos principais de cada uma das unidades de conservação afetadas e sua ZA, incluídos os estudos espeleológicos no interior das unidades, bem como das respectivas propostas de medidas de controle e mitigadoras. O Ibama deverá consultar o órgão gestor da UC sobre a Minuta de TR, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010.

7. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrever a metodologia, técnicas e critérios adotados para identificação, quantificação e interpretação dos impactos ambientais.

Identificar os recursos socioambientais que podem ser afetados com a implantação/operação/descomissionamento da atividade ou empreendimento e os aspectos associados.

Identificar, descrever e avaliar sistematicamente os impactos ambientais derivados da atividade normal e anormal (associados a desvios operacionais, incidentes, acidentes etc.) gerados nas fases de implantação, operação do empreendimento ou atividade.

Analisar os impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, por meio de identificação, previsão da magnitude e interpretação da significância dos impactos, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazo; temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Descrever os efeitos esperados das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado.

Identificar as medidas para evitar, minimizar e/ou remediar, sempre nesta ordem de prioridade, conforme a hierarquia da mitigação e a efetividade da medida, para todos os impactos negativos significativos, de modo a torná-los aceitáveis.

Identificar as medidas potencializadoras para os impactos positivos importantes.

Propor medidas compensatórias para os impactos negativos remanescentes (aqueles em que não é possível a aplicação de medidas para evitar, minimizar e/ou remediar de modo a tornar sua importância aceitável).

8. ÁREA DE INFLUÊNCIA AMBIENTAL

Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

Identificar, caracterizar, georreferenciar e mapear os elementos determinantes para as delimitações das áreas de influência.

Considerar na definição das áreas de influência os dados obtidos e a análise dos impactos.

Apresentar no formato kmz os limites das áreas de influência, preferencialmente por meio (físico/biótico/socioeconômico).

Distinguir as áreas de influência como segue:

8.1. Área de Influência Direta (AID)

Área sujeita aos impactos diretos, reais ou potenciais durante todas as fases do empreendimento/atividade. A sua delimitação deverá ser em função do alcance dos impactos diretos do empreendimento sobre as características socioeconômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do empreendimento/atividade, incluindo obras complementares, e estruturas auxiliares.



8.2. Área de Influência Indireta (AIi)
Área sujeita aos impactos indiretos, reais ou potenciais, durante todas as fases do empreendimento/atividade. A sua delimitação deverá ser em função do alcance dos impactos indiretos do empreendimento/atividade sobre as características socioeconômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do empreendimento/atividade, incluindo obras complementares, tais como captação da água, estradas de acesso e acampamentos.

9. PROGNÓSTICO AMBIENTAL
Caracterizar a qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização e considerando a proposição ou a existência de outros empreendimentos na região.

10. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL
Apresentar a partir da análise de impacto, de forma conceitual, os planos, programas e medidas a serem adotados em todas as fases do empreendimento/atividade para evitar, atenuar ou compensar os impactos adversos e potencializar os impactos benéficos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Propor programas de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos), que utilize de indicadores predefinidos, com o objetivo de verificar a eficácia das medidas e a ocorrência do impacto, bem como estabelecer as ações a serem tomadas.

Apresentar, para empreendimentos minerários, nessa fase, Plano de Recuperação Ambiental (Prad), nos termos do Decreto nº 97.632/1989. Para as demais tipologias, nessa fase, o PRAD também poderá ser apresentado (quando aplicável).

Apresentar estimativa de recursos financeiros e não financeiros adequados para a implementação do plano de gestão ambiental.

Apresentar previsão de cronograma de implantação das medidas do plano de gestão ambiental.

10.1. Plano de Compensação Ambiental, prevista no SNUC (PADRÃO)
Apresentar, no mínimo, as informações necessárias para o cálculo do Grau de Impacto, de acordo com as especificações constantes no Decreto nº 4.340/02.

Sugerir as Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da Compensação Ambiental, podendo incluir proposta de criação de novas Unidades de Conservação, considerando o previsto no art. 33 do Decreto nº 4340/02, nos artigos 9º e 10 da Resolução Conama 371/06 e as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.

Indicar as Unidades de Conservação diretamente afetadas pela atividade ou empreendimento.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS (PADRÃO)
Indicar de forma clara e objetiva, a partir da avaliação dos impactos ambientais e da participação popular, quais foram as conclusões dos estudos; se a alternativa tecnológica e locacional escolhida atende os objetivos propostos para o empreendimento ou atividade, e se o Plano de Gestão Ambiental é suficiente para prevenir, mitigar ou compensar, nessa ordem, todos os impactos adversos.

12. REFERÊNCIAS (PADRÃO)
Relacionar as referências bibliográficas citadas no estudo, tais como livros, artigos, documentos, mapas, sites, entre outros.

13. GLOSSÁRIO (PADRÃO)
Listar os termos técnicos utilizados no estudo com respectivos significados.

Incluir quaisquer siglas, termos sujeitos a diferentes interpretações ou que não são de uso comum.

14. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA (PADRÃO)
Apresentar o Rima de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Apresentar os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais.

Descrever o projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados.

Indicar a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto.

Descrever os prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação.

Caracterizar a qualidade ambiental futura das áreas de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização.

Descrever o efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado.

Apresentar o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.

Indicar a alternativa mais favorável do ponto de vista socioambiental.

Apresentar as conclusões e comentários de ordem geral.

PORTARIA Nº 1.678, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria número 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U, Seção 2, em 28 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 do Anexo I da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 2, de 01 de julho de 2021, registrado no SEI sob o nº 10297038, que constitui parte anexa desta Portaria e institui, na Diretoria de Licenciamento Ambiental, os procedimentos para a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à cobrança das licenças ambientais e serviços no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JONATAS SOUZA DA TRINDADE

ANEXO

Procedimento Operacional Padrão nº 2, de 01 de julho de 2021, registrado no SEI sob o nº 10297038.

Emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à cobrança das licenças ambientais e serviços no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal Processo de origem: 02001.010033/2021-16.

Versão: 1.
1. Objetivo
1.1. Apresentar os procedimentos para emissão das Guias de Recolhimento da União (GRU) relativas aos preços das licenças ambientais e serviços do Ibama no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal, consoante art. 17-A e anexo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

2. Glossário
2.1. Guia de Recolhimento da União: documento instituído pelo Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda) para recolhimento das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tais como taxas (custas judiciais, emissão de passaporte etc.), aluguéis de imóveis públicos, serviços administrativos e educacionais (inscrição de vestibular/concursos, expedição de certificados pelas Universidades Públicas Federais), multas (da Polícia Rodoviária Federal, do Código Eleitoral, do Serviço Militar etc.), entre outras.

3. Informações Gerais
3.1. O pagamento das licenças ambientais, pelo empreendedor, é a última etapa para que este receba a licença ambiental.

3.2. O pagamento é feito por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.3. O procedimento de emissão da GRU é todo feito pela estrutura administrativa da Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic.

3.4. Caberá às Coordenações-Gerais, ao gabinete e assessoria da Diretoria de Licenciamento Ambiental a emissão de GRU.

3.5. Há um pagamento específico para as licenças e outro específico para o serviço de análise; portanto, por padrão, a emissão de uma licença ambiental envolverá a emissão e posterior pagamento de duas GRUs. Para a retificação com o objetivo de correção da licença/autorização não há cobrança específica quanto ao pagamento da emissão da licença, sendo cobrada a análise da retificação (nos casos em que houver a necessidade de análise técnica para a retificação).

4. Procedimentos A Coordenação-Geral, a Assessoria ou o Gabinete da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

4.1. Acessa o SICAFI, no endereço eletrônico <https://sicafi-int.ibama.gov.br/>;

4.2. A partir da aba "Arrecadação", selecionar "Acesso Comum" e escolher a opção "Boleto sem lançamento de débito";

4.3. Na opção "Boleto sem lançamento de débito", o sistema direciona o usuário para tela em que será preenchido o CPF ou CNPJ (consulta pessoa), Nome e Tipo;

4.4. Clicar no ícone de pesquisa (lupa). O usuário será direcionado para outra janela, na qual poderá inserir o CNPJ da empresa e, em seguida, clicar em "Pesquisar". O sistema localizará automaticamente o nome da empresa.

4.4.1 Conferir se o nome da empresa é o mesmo que o apresentado no requerimento de licença ou autorização (verificar no SISG-LAF ou sistema equivalente para solicitação de licenças e autorizações);

4.5. Após fechar a janela de pesquisa do CNPJ, o usuário deverá confirmar a pessoa jurídica clicando em "Confirmar Pessoa" ou realizar nova pesquisa clicando em "Limpar";

4.6. Confirmada a Pessoa Jurídica, o usuário deve inserir o número da "Unidade de Arrecadação".

4.6.1. Digitar o número 1.100; aparecerá Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Confirmar.

4.7. Após confirmada a unidade, o usuário deverá digitar o tipo de receita referidas ao licenciamento ambiental:

4.7.1. cobrança associada à emissão de licenças ambientais, tipo de receita "Emissão de Licença Ambiental Federal", cujo código de Receita é o 5025;

4.7.2. cobrança associada à renovação de Licença, tipo de receita "Licença e Renovação - Controle Ambiental", cujo código é o 5017.

4.7.3. cobrança associada à análise técnica e custos administrativos, tipo de receita "Avaliação/análise - Controle ambiental", cujo código é o 5027.

4.7.4. cobrança associada à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação, tipo de receita "Autorização p/supressão de vegetação em APP", cujo código é o 5035. 4.8. Confirmado o código da Receita, o Usuário:

4.8.1. copia o valor da licença ou da análise e custos administrativos, no campo próprio "Valor", a depender da GRU (se licença ou análise). Os valores estarão registrados na memória de cálculo no processo administrativo.

4.8.2. define a Data de Vencimento da GRU, clicando no campo "Data de Vencimento" e preenchendo o prazo padrão, de 30 (trinta) dias.

4.8.3. insere, no campo "Descrever a Finalidade", o número do processo administrativo de licenciamento, o objeto do licenciamento, associado ao tipo de licença ou análise que se está cobrando (exemplo: Licença de Operação para o empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] ou serviço de análise para a renovação da Licença de Instalação para o empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO]).

4.9. O usuário emite a GRU clicando no botão "Emitir bilhete".

4.10. Após, realiza o download do boleto GRU no formato .pdf e faz o upload no campo específico do SISG-LAF referido à licença ou preço do serviço de análise, de acordo com o tipo de GRU emitida.

5. Procedimento Resumido
5.1. O usuário que emitirá a GRU localiza os valores da licença e dos serviços, na memória de cálculo.

5.2. Acessa <https://sicafi-int.ibama.gov.br/>.

5.3. Na aba "Arrecadação", seleciona "Acesso Comum" e escolhe a opção "Boleto sem lançamento de débito".

5.4. Busca e inclui a empresa pagadora da GRU (que será o titular da licença).

5.5. Insere a unidade de arrecadação 1.100 (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)).

5.6. Insere o tipo de receita:
5.6.1. 5025 para "Emissão de Licença Ambiental Federal";
5.6.2. 5017 para "Licença e Renovação - Controle Ambiental".
5.6.3. 5027 para "Avaliação/análise - Controle ambiental".
5.6.4. 5035 para "Autorização p/supressão de vegetação em APP".

5.7. Insere:
5.7.1. o valor cobrado;
5.7.2. o vencimento, que será, por padrão, de 30 dias;

5.7.3. no campo "Descrever a Finalidade", o número do processo administrativo de licenciamento, o objeto do licenciamento e o que está sendo cobrado (se licença, renovação de licença ou custos de análise e administrativos).

5.8. Emite a GRU, no botão "Emitir bilhete".

5.9. Faz o download no formato .pdf e o insere no sigs-laf.

6. Pontos de Atenção

6.1. O acesso ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI só pode ser realizado com a utilização de certificado digital.

6.2. Os códigos de receita são específicos para o tipo de ato administrativo emitido. Ver item 5.6.

6.3. Não há cobrança da licença ou serviços em razão de retificação por erros materiais na licença, como pequenos equívocos na grafia do nome do titular da licença ou CNPJ incorretamente indicado.

6.4. Não se retifica ou se renova a GRU. Em caso de erro ou do documento ter vencido, emite-se outra.

6.5. O Sig-laf encaminhará automaticamente a GRU para o empreendedor, após o upload do arquivo em formato .pdf da GRU.

7. Referências

7.1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

7.2. Portaria Interministerial MF/MMA Nº 812, de 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 2.720, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria número 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U, Seção 2, em 28 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 do Anexo I da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 8, de 20 de novembro de 2020, registrado no SEI sob o nº 8803783, que fixa as diretrizes e procedimentos para arquivamento de processos de licenciamento ambiental federal, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JONATAS SOUZA DA TRINDADE

ANEXO

Procedimento Operacional Padrão Nº 8, DE 20 DE novembro DE 2020
Procedimento para arquivamento de processos de licenciamento ambiental federal. Processo de origem: 02001.110778/2017-06 e 02001.026500/2020-49.

Versão: 1.
1. Objetivo(s)
1.1. Estabelecer as diretrizes e procedimentos relativos ao ato de arquivamento de processos de licenciamento ambiental no Ibama.

2. Glossário
Não aplicável.

3. Informações gerais

3.1. O arquivamento de processo é ação administrativa a ser tomada quando se exaurem todos os atos, finalísticos e administrativos, tanto do empreendedor quanto do Ibama, para a continuação do processo, que terá, portanto, o seu trâmite encerrado.



3.2. O arquivamento do processo pode ser realizado a partir de pedido do empreendedor ou de avaliação da unidade responsável, motivando-se o ato, a exemplo das razões citadas no item 4.1 deste POP.

4. Procedimento

4.1. O processo de licenciamento ambiental será arquivado, em qualquer etapa, quando:

I- a situação processual enquadrar-se no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Isso é, quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

ATENÇÃO: quando não houver prazo estabelecido para apresentação de informações pelo empreendedor, decorrido prazo razoável a unidade intimará o interessado novamente, desta vez fixando prazo final para apresentação (ver o item Pontos de Atenção);

II- a competência para licenciar não for reconhecida como da União.

III - o objeto do processo não for sujeito a licenciamento ambiental;

IV - o requerimento de licença for indeferido e não caiba mais reconsideração

V - o prazo de validade da Licença Prévia expirar, sem possibilidade de renovação

VI - houver o encerramento da atividade ou sua descontinuidade, conforme informado pelo empreendedor, sem necessidade de descomissionamento

VII - houver a conclusão do descomissionamento do objeto licenciado

VIII - houver instauração de processo com o mesmo objeto, anexando-se um dos processos naquele que tramitará;

IX - em outros casos, de forma motivada.

4.2. O processo será arquivado somente após:

I- a conclusão do acompanhamento das licenças e autorizações, quando emitidas.

II - o saneamento das pendências decorrentes da implantação, operação ou descomissionamento do objeto licenciado;

III- o pagamento de GRU relativos aos custos das análises de documentação técnica e vistorias realizadas, quando cabível.

4.3. A chefia da unidade ou Coordenador-Geral no caso de NLA, decide, por meio de despacho pelo arquivamento. O despacho deve conter o motivo do arquivamento (conforme modelos).

I - Na hipótese de faltarem informações ou haver pendências processuais, encaminhar ofício ao empreendedor e órgãos envolvidos, solicitando as informações necessárias ou as providências a serem tomadas.

4.4. Determinado o arquivamento do processo, a unidade responsável deverá:

I. encaminhar ofício ao empreendedor, informando sobre o arquivamento do processo (conforme modelo);

II. encaminhar ofício aos órgãos envolvidos, informando sobre a decisão, quando necessário (conforme modelo);

III. encaminhar ofício à Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental - DAEC informando sobre o arquivamento, quando houver cobrança da compensação ambiental financeira estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000;

IV. arquivar o processo no Sislic, conforme o tópico "Arquivamento de processo no Sislic"; V. concluir o processo no SEI, conforme o tópico "Conclusão de processo no SEI".

Conclusão de processo no SEI

4.5. Essa alteração poderá ser realizada por qualquer servidor ou pela secretária da unidade.

4.6. Com o processo a ser arquivado aberto no SEI, clique no número do processo(canto esquerdo superior) e informe, no andamento processual: ! Processo arquivado conforme o Despacho n SEI XXX", alterando o XXX para o número SEI do Despacho.

4.7. Conclua o processo, clicando no ícone que contém o comando "concluir processo"

ATENÇÃO: Não é necessário concluir o processo no SEI nos casos em que este for anexado a outro processo de licenciamento. Nessa hipótese, altere o nível de acesso do processo arquivado para público, quando necessário. No processo principal, clique no ícone do comando "Anexar Processo", informe número do processo arquivado e clique em anexar. Após realizar essa operação, não será possível desfazê-la.

Arquivamento de processo no Sislic

4.8. O arquivamento no Sislic pode ser feito por:

I. servidor que tenha o processo sob sua responsabilidade no Sislic;

II. a secretária da unidade responsável pelo processo;

4.9. Acessar o Sislic e pesquisar o processo no menu "consultar", opção "processo cadastrados no sistema.

4.10. Após selecionar o processo, clique na opção "Manutenção do processo" e em "Situação";

4.11. Na tela seguinte, selecione a situação "arquivado" e, no campo "justificativa para alteração", informe o tipo e número do documento SEI que decidiu pelo arquivamento do processo (ex: Despacho nº XXXXX). Para concluir o arquivamento, clique no botão "incluir".

5. Procedimento Resumido

5.1. Despacho para registro da decisão de arquivamento do processo de licenciamento, contendo a motivação;

5.2. Envio de Ofício a:

Interessado do processo;

Órgãos envolvidos (quando couber)

DAEC- Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental (quando couber)

5.3. Conclusão do processo no SEI.

5.4. Arquivamento do processo no SISLIC;

6. Pontos de Atenção

6.1. Caso haja pendência quanto à cobrança por análise de documentação técnica já realizada e vistorias, tais como análise de programas e relatórios de atendimento de condicionantes, deverá ser elaborada memória de cálculo e emitida GRU de cobrança relativa à análise, conforme prevê item 2 do item III do Anexo I da Portaria Interministerial nº 812/2015.

6.2. No curso do processo de licenciamento, evitar solicitar informações ao empreendedor sem fixar prazo, que deverá ser razoável e proporcional à coleta das informações requeridas.

7. Referências

7.1. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

7.2. Anexo I da Portaria Interministerial nº 812/2015;

7.3. Base de Conhecimento do SEI "Documentos Modelos"*;

7.4. Processo 02001.032737/2018-44 - Modelo de Documentos Emitidos no Licenciamento Ambiental Federal*

Basta buscar por "Arquivar processo LAF" que os modelos são encontrados. Caso o arquivamento decorra de alguma etapa do LAF (analisar competência, avaliar requerimento de licença), os respectivos modelos de ofício ao empreendedor já englobam informação sobre o arquivamento.

8. Anexos

Não aplicável.

PORTARIA Nº 2.725, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria número 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U, Seção 2, em 28 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 do Anexo I da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 11, de 28 de dezembro de 2020, registrado no SEI sob o nº 8809354, que fixa as diretrizes e procedimentos para alteração de titularidade do processo de licenciamento ambiental, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

ANEXO

Procedimento Operacional Padrão Nº 11, DE 28 DE dezembro DE 2020

Procedimentos para transferência de titularidade de processo de licenciamento ambiental e respectivas licenças (mudança de empreendedor/interessado)

Processo de origem: 02001.110778/2017-06 e 02001.026684/2020-47.

Versão: 1.

1. Objetivo(s)

1.1. Estabelecer as diretrizes e procedimentos para transferência de titularidade de processo de licenciamento ambiental e respectivas licenças, em razão da alteração da titularidade do objeto licenciado (isto é, mudança de empreendedor, mas mesmo objeto licenciado).

2. Glossário

Não aplicável.

3. Informações gerais

3.1. A titularidade do processo de licenciamento é do responsável pela atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, chamado de empreendedor - via de regra, se constitui como pessoa jurídica, de direito público ou privado.

3.2. A transferência de titularidade do processo, e eventualmente das licenças ambientais já emitidas, se dá quando há alteração prévia da titularidade da atividade ou empreendimento.

4. Procedimento

4.1. O novo responsável pelo objeto do licenciamento ("titular sucessor") encaminha o requerimento de transferência de titularidade do processo, contendo as informações listadas no anexo deste POP. Inclui-se, no requerimento, declaração de ciência das obrigações socioambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, inclusive em relação aos passivos gerados pela atividade ou empreendimento (conforme modelo no anexo deste POP), bem como os seguintes anexos:

I- documentação comprobatória da transferência de titularidade do objeto licenciado, tais como contrato, escritura pública, ato de concessão, doação, instrumento de constituição de consórcio ou qualquer outro ato ou documento que efetivamente comprove a troca do titular do objeto do processo de licenciamento ambiental

II-procuração do representante do novo titular perante o Ibama, quando houver representação.

4.2. O requerimento de transferência de titularidade do processo deverá conter anuência do atual titular do processo ("titular sucedido"), exceto nos casos em que a transferência ocorra por força de outorga da prestação de serviço público, ou seja, não há ato negocial [para mais explicações, ver PARECER n. 00058/2018/CONEP/PFE-IBAMASEDE/PGF/AGU, item 10].

4.3. O chefe da unidade, ou o coordenador-geral, no caso de NLA, elabora o despacho para registro da decisão de transferência da titularidade do processo (conforme modelos no SEI; ver item 7.3 deste POP).

4.3.1. Na hipótese de faltarem informações no requerimento, encaminhar ofício ao titular sucessor solicitando as informações necessárias.

4.4. Deferida a solicitação de alteração de titularidade, a unidade responsável deverá:

I-alterar o empreendedor vinculado ao processo de licenciamento no Sislic, conforme o tópico "Alteração do titular do processo no Sislic";

II- alterar o interessado vinculado ao processo no SEI, conforme o tópico "Alteração do titular do processo no SEI

III- encaminhar ofício a órgãos envolvidos informando sobre a alteração, quando necessário

IV-encaminhar ofício ao titular sucessor informando sobre a efetivação da alteração

V-encaminhar ofício à Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental (DAEC) informando sobre a alteração, quando houver cobrança da compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000

VI-verificar a necessidade de alteração de titularidade das licenças e autorizações, conforme o tópico "Transferência de titularidade de autorizações e licenças.

Alteração do titular do processo no SEI

4.5. Essa alteração poderá ser realizada por qualquer servidor ou pela secretária da unidade.

4.6. Estando com o processo já aberto no SEI, clique no número do processo, no canto superior esquerdo da tela, e depois clique sobre o ícone de "consultar/alterar processo

4.7. No campo "interessado", inclua o titular sucessor, excluindo o antigo, e clique em salvar.

4.7.1. Caso o empreendedor não esteja cadastrado, inclua o novo contato, clicando no ícone para inserir os dados de contato (os dados de contato podem ser obtidos no Sislic)

4.8. Caso o sucedido esteja cadastrado com acesso externo, clique no ícone de "gerenciar disponibilização de acesso externo" para excluí-lo do acesso

4.9. Informar, no campo de andamento processual: "Foi alterado o titular do processo de licenciamento, consoante Requerimento nº XXX/SEI e Despacho nº XXX/SEI", alterando o XXX pelo número do Despacho referenciado no texto

Alteração do titular do processo no Sislic

4.10. O servidor que tenha o processo sob sua responsabilidade no Sislic, a secretária da unidade responsável pelo processo ou a secretária da Coordenação-Geral acessará o Sislic e pesquisará o processo no menu "Consulta", opção "processos cadastrados no sistema"

4.11. Após selecionar o processo, clique na opção "Dados do empreendedor".

4.12. Na tela que abrir, digite o CNPJ do sucessor e clique no botão "alterar empreendedor" para efetivar a alteração.

Transferência de titularidade de autorizações e licenças

4.13. Realiza-se a transferência das licenças e autorizações emitidas e válidas observando-se, sempre, a necessária vinculação entre o objeto da licença/autorização e seu responsável

4.14. A transferência de titularidade das licenças e autorizações segue os procedimentos de retificação de licenças

5. Procedimento Resumido

5.1. Conferência dos documentos entregues pelo empreendedor

5.1.1. Conferência do requerimento de transferência de titularidade do processo

5.1.2. Conferência dos documentos comprobatórios;

5.2. Despacho para registro da decisão de transferência da titularidade do processo

5.3. Alteração do titular nos sistemas internos do Ibama

I-Alterar o interessado no Sislic



II-Alterar o interessado no SEI;
5.4. Envio de ofícios a:
I-Órgãos envolvidos
II-Titular sucessor;
III-Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental;
5.5. Verificar a necessidade de alteração de titularidade das licenças e autorizações já emitidas
6. Pontos de Atenção
6.1. Se houver análise de documentação técnica quando da transferência da licença, tais como análises de programas e relatórios de atendimento de condicionante, deverá ser elaborada memória de cálculo e emitida GRU de cobrança relativa à análise, conforme prevê item 2 do item III do Anexo I da Portaria Interministerial nº 812/2015.
6.2. O novo titular deve estar cadastrado no CTF, com certificado de regularidade válido, somente quando o processo dispor de licença de instalação ou operação emitida. A regularidade do novo titular pode ser consultada no link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php.
6.3. Os modelos dos documentos mencionados neste POP estão na Base de Conhecimento do SEI "Documentos Modelos" e no processo nº 02001.032737/2018-44, consultando o último guia de referência dos modelos que consta no processo.
6.4. A alteração da razão social da pessoa jurídica não exige alteração de titularidade do processo, apenas atualização cadastral.
7. Referências
7.1. Anexo I da Portaria Interministerial nº 812/2015
7.2. Art. 10-B da Instrução Normativa Ibama nº 6 de 15 de março de 2013
7.3. Parecer nº 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, de 02 de agosto de 2016
7.4. Parecer nº 00041/2018/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, de 18 de abril de 2018.
7.5. Parecer nº 00058/2018/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, de 19 de abril de 2018
7.6. Parecer n. 00021/2018/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, de 21 de fevereiro de 2018.
8. Anexos.
8.1. O requerimento de transferência de titularidade de processo de licenciamento ambiental deve conter os seguintes itens e informações:
I-Número do processo de licenciamento ambiental no qual se realizará a transferência de titularidade
II-Identificação do atual titular ("Sucedido") no processo de licenciamento ambiental e respectivo representante , quando cabível
III-Identificação do novo titular ("Sucessor") e representante, quando cabível
IV-Requisição de transferência contendo declaração de ciência das obrigações ambientais, de acordo com o seguinte texto modelo
"Requisito a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental acima identificado. Declaro ciência das obrigações socioambientais substanciadas no âmbito do referido processo e as assumo, inclusive em relação aos impactos e passivos oriundos da instalação ou operação do objeto licenciado, do qual figuro como titular. Excetuam-se desta assunção as responsabilidades subjetivas pretéritas".
V-Anuência do titular sucedido, de acordo com o seguinte modelo:
"Declaro estar ciente da presente transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental, anuindo seus termos, incluindo a transferência de licenças e autorizações".
VI-Anexos do requerimento:
a. documentação comprobatória da alienação ou transferência efetiva da titularidade do objeto do licenciamento ambiental, tais como contrato, escritura pública, ato de concessão, etc
b. procuração dos representantes legais, quando ainda não protocolada no processo de licenciamento ambiental.
c. outros documentos que os signatários do requerimento considerarem pertinentes para a adequada instrução do ato de transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 411, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Cara Preta (Processo Administrativo Nº 02070.025164/2021-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2;
CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";
CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);
CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Cara Preta, localizada no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025164/2021-84.
Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.
Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 412, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Bacupari (Processo Administrativo Nº 02070.025080/2021-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2;
CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu

zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Bacupari, localizada no Município de Cavalcante, no Estado do Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025080/2021-41.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 413, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Flor do Cerrado II (Processo Administrativo Nº 02070.025166/2021-73).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2;

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Flor do Cerrado II, localizada no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025166/2021-73.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 414, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Biorregional (Processo Administrativo Nº 02070.025101/2021-28).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2;

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Biorregional, localizada no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025101/2021-28.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.413/SPE/MME, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001464/2022-42. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.038350-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.942, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.414/SPE/MME, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001465/2022-97. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.038351-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.943, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.415/SPE/MME, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001466/2022-31. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.038352-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.944, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.416/SPE/MME, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001467/2022-86. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.038353-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.945, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.417/SPE/MME, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001468/2022-21. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.385.482/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.038354-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.946, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.394, de 23 de maio de 2022, constante no Processo nº 48500.003027/2010-20, publicado no DOU nº 97, de 24 de maio de 2022, Seção 1, página 166, onde se lê: "Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020", leia-se: "Portaria nº 260, de 27 de setembro de 2021.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.382, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.004565/2018-99. Interessados: Bioenergia Boa Esperança Ltda. e Usina Cerradão S.A.. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Boa Esperança, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.MG.040785-2.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.393, DE 23 DE MAIO DE 2022

Processos nºs: listados no Anexo. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, a razão social da empresa titular das outorgas de autorização e dos despachos de registro de requerimento de outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo deste Despacho, de CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., para CEI Solar Empreendimentos Energéticos Ltda. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.399, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processos nºs: 48500.007083/2019-71 e 48500.007084/2019-16. Interessado: Eólica Canudos III SPE S.A. e da Eólica Canudos II SPE S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito das EOL Canudos I e EOL Canudos II. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 25 de maio de 2022.

Nº 1.349 Processo nº: 48500.000667/2020-50. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 19 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São Gonçalo 19. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Guruguêia, no estado do Piauí.

Nº 1.386 Processo nº: 48500.004363/2020-61. Interessados: Sol Serra do Mel I SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Serra do Mel I. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.389, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005198/2021-46, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela João Pedro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D efetue a devolução simples dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 16/05/2012 a 12/01/2018, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3011444866, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.396, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001119/2021-28, resolve, em sede de juízo de reconsideração, por: (i) conhecer do recurso interposto pela Celesc Distribuição S.A. contra o Despacho nº 627, de 4 de março de 2022, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) reformar a decisão do Despacho nº 627, de 2022, em sede de juízo de reconsideração; (iii) determinar à Celesc Distribuição S.A. reformar a cobrança de recuperação de consumo em decorrência de irregularidade na medição referente ao Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 3VLIDL, aplicando-se o disposto inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010. Para apuração da diferença de valores a ser recuperada, a distribuidora deverá determinar o consumo por meio da utilização da média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de consumo de energia elétrica, proporcionalizados em 30 dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular, imediatamente anteriores ao início da irregularidade (10/2014, 11/2014 e 12/2014, no presente caso), limitando-se a cobrança aos períodos de 22/04/2015 a 22/07/2015 e de 17/08/2015 a 02/03/2016, e subtraindo-se os valores já faturados, podendo ser adicionado o custo administrativo previsto no art. 131 da REN nº 414/2010; (iv) determinar à Celesc Distribuição S.A. devolver os valores já pagos que excedam o permitido nesta decisão, de forma simples, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, nos termos do art. 113 da REN nº 414/2010; (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (vi) encaminhar o processo para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.397, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005628/2021-20, resolve por: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da Arena Comércio e Serviços Eireli - ME; (ii) determinar à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE realizar o ressarcimento referente aos equipamentos reclamados, com base nos laudos e orçamentos apresentados pelo consumidor, nos termos do art. 208 da REN nº 414/2010; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.398, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco, CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01, no valor de R\$ 228,96/MWh (duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) por megawatt-hora, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item (i) para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de abril de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 131/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.111/2017-MARIA APARECIDA VIEIRA BARBOSA-OF. Nº22071/2022/UAGV-MG/ANM

833.709/2013-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº22088/2022/UAGV-MG/ANM

830.201/2004-TOPTAL STONES MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº24338/2022/UAGV - MG/GER - MG

831.225/2020-MINERADORA POR DO SOL LTDA-OF. Nº22277/2022/UAGV-MG/ANM

830.839/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº23803/2022/DIREM-MG/ANM

830.927/1999-MARINHO CAETANO LEAL-OF. Nº23860/2022/DIREM-MG/ANM

830.069/2018-MINERACAO GAVEA LTDA-OF. Nº24828/2022/DIREM-MG/ANM

832.517/2014-JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº24456/2022/DIREM-MG/ANM

832.168/2018-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº24708/2022/DIREM-MG/ANM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.630/2006-F. P. GRAN MINERACAO LTDA- Área de 590,21 ha para 578,1 ha-Granito (Uso Revestimento).-CONSELHEIRO PENA e GALILEIA/MG

834.829/2010-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA- Área de 65,3 ha para 25,72 ha-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial).-OURO PRETO/ CONGONHAS/MG

833.395/2014-MINERACAO SANTA INES LTDA- Área de 954,89 ha para 807,81 ha.-QUARTZITO (uso: Rocha Ornamental).-MONJOLOS/MG

831.639/2017-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.- Área de 786,75 ha para 597,69 ha-AREIA (uso: Agregado) e GNAISSE (uso: Rocha de Revestimento, Industrial).-INHAPIM/MG

830.448/2015-CERAMICA BOAPABA LTDA- Área de 565,27 ha para 395,65 ha.-ARGILA, (uso: Industrial e cerâmica vermelha).-CONSELHEIRO PENA, GOIABEIRA e RESPLENDOR/MG

831.349/2016-MMB ARMAZENAGEM E COMERCIO DE GRANITOS LTDA- Área de 956,88 ha para 696,85 ha-GRANITO (uso: Rocha de Revestimento).-MUTUM/MG

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

832.999/2012-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº501/2020/GER - MG/DIREM - MG - (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48054.931709/2022-73)

833.226/2012-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MATERIAL DE CONSTRUCAO - AI Nº477/2020/GER - MG/DIREM - MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

830.839/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- AI Nº3858 e 3864/2022/DIREM-MG/ANM (Proc.Adm. 48054.931953/2022-36 e 48054.931954/2022-81)

832.517/2014-JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA- AI Nº3983/2022/DIREM-MG/ANM - (Proc. Adm. 48054.932162/2022-23)

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

830.756/2017-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-XISTO (uso: Ornamental).-SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG

830.559/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-QUARTZITO (Uso: Rocha para Revestimento).-PORTEIRINHA/MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

832.351/2016-MB GRANITOS EIRELI

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

833.016/2013-CLAYDE DE FREITAS GUIMARÃES ALMEIDA ME-AI Nº3963/2022/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm.: 48054.932135/2022-51)

831.404/2013-CARLOS HENRIQUE TORRES-AI Nº3969/2022/DIREM-MG/ANM- (PROCESSO ADM.: 48054.932142/2022-52)

831.294/2013-AGROTECNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº3953/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932132/2022-17)

831.694/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-AI Nº3965/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932138/2022-94)

831.740/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME-AI Nº3970/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932143/2022-05)

831.920/2013-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS-AI Nº3966/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932139/2022-39)

832.657/2013-MARIA ASCENÇÃO GOULART FONTES-AI Nº3960/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932134/2022-14)

832.780/2013-ELETRICA HELP LTDA ME-AI Nº3967/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932140/2022-63)

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

832.945/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA -Alvará Nº3767/2017

832.951/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA -Alvará Nº3771/2017

832.947/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA -Alvará Nº3769/2017

832.943/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA -Alvará Nº3765/2017

832.929/2021-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA -Alvará Nº2421/2022

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

BARRAGEM PACIÊNCIA-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-830.375/1979-OF. Nº15461/2022/DISBM-MG/ANM

BARRAGEM: DE REJEITOS-EXTRATIVA METALURGIA S A-808.270/1975-OF. Nº24755/2022/DISBM-MG/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.375/1979-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº18627; 18632 e 18634/2022/DFMIM-MG/ANM

800.220/1974-VALE S.A.-OF. Nº24548/2022/DIREM-MG/ANM

800.156/1976-VALE S.A.-OF. Nº24544/2022/DIREM-MG/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)

BARRAGEM PACIÊNCIA-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-830.375/1979-OF. Nº23841/2022/DISBM-MG/ANM- No prazo de 60 dias

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

BARRAGENS BARRAGEM MINA ENGENHO e BARRAGEM II MINA ENGENHO ; BARRAGENS BARRAGEM MINA ENGENHO e BARRAGEM II MINA ENGENHO-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-830.719/1982-AI. Nº3667;3669;3710/2022/GER-MG/DISBM-MG (Proc.Adm.48054.931705/2022-95 ; 48054.931722/2022-22 ;48054.931723/2022-77) ; 3851,3852,3854/2022/GER-MG/DISBM-MG - (Proc.Adm. 48054.931749/2022-15,48054.931817/2022-46 , 48054.931950/2022-01)

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

831.496/2001-MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA.-OF. Nº23797/2022/DIREM-MG/ANM

832.121/2013-LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA-OF. Nº24564/2022/DIREM-MG/ANM

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

830.093/2012-JOSÉ RICARDO DE MORAES- Cessionário:JMJ AREIA E ARGILA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 22.692.150/0001-46- Alvará nº6134/2012

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)

833.992/2012-MARCELO MOLINARI ELIAS- AI Nºº 3631/2022/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm.48054.931688/2022-96)

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

834.654/2011-MAURO COIMBRA REVERT-SANTA LUZIA/MG - Guia nº 115/2022

- GERÊNCIA REGIONAL/MG-45.000 toneladas/ano-AREIA (uso: agregado na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2285)

831.980/2017-ATR+CONSTRUTORA LTDA -AI Nº26 e 27/2021/GER-MG/DIREM-MG, (Proc.Adm. 48054.930036/2021-53 e 48054.930037/2021-06)

Fase de Licenciamento

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

830.089/2002-Copari Extração e Comercio de Minerais Ltda- AI Nº3836 /2022/GER-MG/DFMNM-MG. - (Proc.Adm. - 48054.931898/2022-84)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

830.089/2002-COPARI EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº23628/2022/DFMNM-MG/ANM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.850/1989-EMPRESA DE MINERACAO ALTOÉ LTDA.-OF. Nº24164/2022/SECOR-MG/ANM

833.540/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº23014;23017;23513/2022/UAGV-MG/ANM

830.663/1985-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº23739/2022/UAPC-MG/ANM

832.201/2003-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº20708/2022/UAPC-MG/ANM

837.228/1993-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº23742/2022/UAPC-MG/ANM

832.406/2004-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº24487/2022/DFMIM-MG/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

833.540/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº23512/2022/UAGV-MG/ANM

Reitera exigência(366)

808.079/1975-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº24910/2022/UAPC-MG/ANM- 60 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

831.011/2022-EDSON ANTONIO GONTIJO 35120207634

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 133/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

832.898/1992-PEDREIRA SAO JOAO LTDA-OF. Nº23575/2022/SECOR-MG/ANM; Borges e Souza Revendedora de Material de Construção Ltda.

832.178/2018-JOSE ELIAS GAVA-OF. Nº23560/2022/SECOR-MG/ANM;Viquieti Alcantara Mineração Ltda Me

832.851/2011-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-OF. Nº23555/2022/SECOR-MG/ANM; Porto Magnolia Ltda.

830.209/2017-LEONARDO LUCAS PEREIRA-OF. Nº22641/2022/SECOR-MG/ANM; Calcário João Pinheiro Ltda.

830.494/2017-IVANIR ANTONIO ROCHA-OF. Nº22258/2022/SECOR-MG/ANM; Mineração Elenita Eirele ME

833.331/2006-REALIZA ACABAMENTOS LTDA-OF. Nº22226/2022/SECOR-MG/ANM;BMIX Participações Ltda.

831.434/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA-OF. Nº24572/2022/SECOR-MG/ANM,Desassoreamento e Empreendimentos Ltda.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.506/2014-SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:GEOMAP ENGENHARIA LTDA.- CPF ou CNPJ 05.787.278/0001-74- Alvará nº2935/2018

830.220/2017-ELIAS MARTINS MAGALHÃES- Cessionário:JOSE MARCILIO NUNES FILHO- CPF ou CNPJ 462.506.386-87- Alvará nº2939/2018

830.688/2016-AGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- CPF ou CNPJ 28.917.748/0001-72- Alvará nº5711/2018

832.405/2016-AGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- CPF ou CNPJ 28.917.748/0001-72- Alvará nº6720/2018

831.120/1996-SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA- Cessionário:PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA.- CPF ou CNPJ 43.249.366/0001-01- Alvará nº15389/2000

831.970/2002-SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA- Cessionário:PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA- CPF ou CNPJ 43.249.366/0001-01- Alvará nº8720/2002

830.603/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Cessionário:MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69- Alvará nº7663/2010

830.711/2010-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Cessionário:MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69- Alvará nº11926/2014

830.414/2020-VAILLANT MARMORES E GRANITOS EIRELI- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.- CPF ou CNPJ 42.489.861/0001-25- Alvará nº2919/2020

832.269/2016-SEBASTIÃO OLÍMPIO DA SILVA- Cessionário:ATLÂNTICA TRADING EXPORTAÇÃO DE GRANITO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.070.346/0001-78- Alvará nº4810/2019

830.891/2020-BATISTA E CARVALHO LTDA.- Cessionário:MINERADORA BATISTA JBC LTDA- CPF ou CNPJ 45.281.123/0001-86- Alvará nº3490/2021

831.773/2004-GRANWORLD GRANITOS MUNDIAL MINERACAO LTDA- Cessionário:K S J STONE MARMORES E GRANITOS EIRELI- CPF ou CNPJ 27.217.337/0001-01- Alvará nº9284/2004



834.926/2007-GRANWORLD GRANITOS MUNDIAL MINERACAO LTDA-
Cessionário:K S J STONE MARMORES E GRANITOS EIRELI- CPF ou CNPJ 27.217.337/0001-01- Alvará nº2707/2009
830.134/2018-EVERALDO CHAVES RÊGO- Cessionário:MARCO ANTONIO QUEIROZ CPF 527963296 15- CPF ou CNPJ 71.225.544/0001-08- Alvará nº6946/2018
830.880/2020-JOSÉ CARLOS DOS REIS- Cessionário:BINDA BRAZILIAN STONES LTDA.- CPF ou CNPJ 42.816.188/0001-90- Alvará nº4069/2020
831.985/2021-JOSÉ CARLOS DOS REIS- Cessionário:BINDA BRAZILIAN STONES LTDA.- CPF ou CNPJ 42.816.188/0001-90- Alvará nº416/2022
831.986/2021-JOSÉ CARLOS DOS REIS- Cessionário:BINDA BRAZILIAN STONES LTDA.- CPF ou CNPJ 42.816.188/0001-90- Alvará nº417/2022
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
830.538/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVICOS LTDA- Cessionário:832.219/2016-ROMEU COELHO GUIMARÃES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.379/2012-MINERACAO SANTA INES LTDA - AI Nº425/2020/GER - MG/DIREM - MG -(PROCESSO ADM.: 48054.931959/2022-11)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.592/1983-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº16662/2022/DFMIM-MG/ANM
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
830.592/1983-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI- Início:01/04/2022- Término:01/04/2024
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
833.392/2014-EXTRAÇÃO MINERAL QR LTDA EPP-OF. Nº24569/2022/SECOR-MG/ANM; Monte Branco Granitos Ltda.
837.666/1993-MINERACAO LAGOA GRANDE LTDA-OF. Nº22251/2022/SECOR-MG/ANM; Vallourec Tubos do Brasil Ltda.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
831.152/2016-VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:PEDREIRA SANTA CRUZ EIRELI- CPF ou CNPJ 24.554.223/0001-69- Alvará nº566/2017
830.529/2010-TECNOHAV ENGENHARIA LTDA- Cessionário:JLX MINERACAO S A- CPF ou CNPJ 09.545.681/0001-48- Alvará nº8304/2010
832.730/2013-MAURICIO TADEU CERQUEIRA- Cessionário:TRIGRANITO LTDA.- CPF ou CNPJ 44.324.384/0001-73- Alvará nº1354/2015
832.934/2013-MINERACAO RIO DOCE LTDA- Cessionário:TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA.- CPF ou CNPJ 05.819.277/0001-64- Alvará nº6573/2017
832.530/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA- Cessionário:ARGILA PLANETA LTDA.- CPF ou CNPJ 09.626.167/0001-37- Alvará nº9993/2016
832.534/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA- Cessionário:ARGILA PLANETA LTDA.- CPF ou CNPJ 09.626.167/0001-37- Alvará nº9280/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
833.020/2013-EURÍPEDES JACOB SALOMAO- Cessionário:LUIZ CARLOS TOLENTINO DE ALMEIDA - ME- CNPJ 10.981.613/0001-00- PLG nº005/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.698/1996-PEDREIRA SAO JOAO LTDA-OF. Nº23572/2022/SECOR-MG/ANM; Borges e Souza Revendedora de Material de Construção Ltda.
831.977/2007-PEDREIRA MARQUES LTDA-OF. Nº22259/2022/SECOR-MG/ANM ; Paolla dos Santos Marques Eireli
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.990/2014-JAIR RIZZO THEODORO & CIA LTDA- Cessionário:NELBER DE PAIVA CALIARI- CNPJ 41.371.224/0001-97- Registro de Licença Nº 4475/2015- Vencimento da Licença: INDETERMINADO.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
831.474/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Registro de Licença Nº 5127/2019- Cessionario:830.427/2019.-ASS TRANSPORTES LTDA. ME- CNPJ 15.752.844/0001-66
832.853/2009-MINERACAO BEIRA RIO LTDA- Registro de Licença Nº 4097/2013- Cessionario:830.900/2020.-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES- CNPJ 18.939.374/0001-32
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
835.548/1993-PEDREIRA SAO JOAO LTDA-OF. Nº23566/2022/SECOR-MG/ANM; Borges e Souza Revendedora de Material de Construção Ltda.
832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA-OF. Nº23289/2022/SECOR-MG/ANM; Mineração Justo Avelar Ltda.
832.882/2015-MARIA APARECIDA VILELA VALIAS DE PAIVA-OF. Nº21607/2022/SECOR-MG/ANM; Lema Mineradora Ltda.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.353/2016-MML - METAIS MINERACAO LTDA-OF. Nº24124/2022/DFMIM-MG/ANM-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
833.195/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- nº 14057/2009, - Cessionário: WEG MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 22.967.232/0001-56
832.939/2014-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME- nº 5492/2015 - Cessionário: GRANNETO MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 40.392.858/0001-63
830.391/1979-ELISEU ANGELO TOGNI MINERAÇÃO- nº 9105/2007 - Cessionário: MINERAÇÃO PERDIZES LTDA.- CNPJ 19.667.970/0001-54
834.709/1995-MINERACAO ABSOLUTO LTDA- nº 6403/2006 - Cessionário: ORIZONTT SOLUÇÕES BRASIL LTDA.- CNPJ 44.429.423/0001-05
834.693/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRACAO E COMERCIO LTDA- nº 6796/2011 - Cessionário: AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. ME- CNPJ 04.693.661/0001-09
833.434/1993-MINERACAO ARTUD LTDA- nº 1045/1995, - Cessionário: MINERAÇÃO PORTO UNIVERSO EIRELI- CNPJ 06.010.984/0001-78
832.290/2009-TECNOHAV ENGENHARIA LTDA- nº 2557/2011 - Cessionário: JLX MINERACAO S A- CNPJ 09.545.681/0001-48
832.288/2009-TECNOHAV ENGENHARIA LTDA- nº 7808/2010 - Cessionário: JLX MINERACAO S A- CNPJ 09.545.681/0001-48
832.289/2009-TECNOHAV ENGENHARIA LTDA- nº 7809/2010 - Cessionário: JLX MINERACAO S A- CNPJ 09.545.681/0001-48
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
832.219/2016-ROMEU COELHO GUIMARÃES

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 134/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.822/2013-SERRA VERDE TRANSPORTES S/A-AI Nº3968/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932141/2022-16)
830.553/2013-PBX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3964/2022/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932136/2022-03)
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
830.358/2016-PAULO DOS REIS OLIVEIRA-AI Nº3174/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932476/2021-45)

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM MOITA ; BARRAGEM MOITA-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-831.056/2010-AI. Nº3724/2022/GER-MG/DISBM-MG -(Proc.Adm. 48054.931769/2022-96) ; 3786/2022/GER - MG/DISBM - MG- (Proc.Adm. 48054.931819/2022-35)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.880/2015-MARIA APARECIDA VILELA VALIAS DE PAIVA-OF. Nº21604/2022/SECOR-MG/ANM ; Lema Mineradora Ltda.

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 236/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.669/2004-JOEL DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº11220/2013
850.162/2019-MINERAX MINERACOES S.A.-ALVARÁ Nº3070/2019

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 237/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.932/2021-MINERAÇÃO GOLDEN EIRELI- Cessionário:COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM- CPF ou CNPJ 45.231.582/0001-55- Alvará nº1632/2022
850.933/2021-MINERAÇÃO GOLDEN EIRELI- Cessionário:COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM- CPF ou CNPJ 45.231.582/0001-55- Alvará nº1633/2022
850.739/2021-ADELMAN RIBEIRO DE OLIVEIRA- Cessionário:JV MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA- CPF ou CNPJ 45.279.300/0001-90- Alvará nº8992/2021
850.069/2009-WALTER DE OLIVEIRA- Cessionário:COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI- CPF ou CNPJ 14.133.821/0001-00- Alvará nº11624/2014

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 26/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.060/2016-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº4876/2016 - Cessionário: G.r.extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CNPJ 77.145.225/0001- 60
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.471/2010-MINERACAO RIO BRANCO DO SUL LTDA- Alvará nº1776/2011 - Cessionario:826.023/2022; 826.024/2022; 826.025/2022-Cal Cem Industria de Minerios Ltda- CPF ou CNPJ 76.212.349/0001- 59
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.663/2017-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. Nº22702/2022
826.463/2016-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA.-OF. Nº25247/2022
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.540/2021-KLABIN S.A.-OF. Nº8713/2022
826.629/2021-KLABIN S.A.-OF. Nº9271/2022
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.386/2018-RICARDO ALEXANDRE DAL NEGRO-MORRETES/PR - Guia nº 13/2022-16500ton/ano-saibro- Vigência da Guia:3 anos
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.096/2019-MARCIO ALEXANDRO BRASINHA DA SILVA -Alvará Nº4558/2019
826.092/2019-MARCIO ALEXANDRO BRASINHA DA SILVA -Alvará Nº4554/2019
826.541/2018-MARCIO ALEXANDRO BRASINHA DA SILVA -Alvará Nº4274/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.097/2017-VERDAU MINERACAO LTDA-Ouro-Castro/PR, Pirai do Sul/PR
826.118/2017-VERDAU MINERACAO LTDA-Ouro-Castro/PR
826.120/2017-VERDAU MINERACAO LTDA-Ouro-Castro/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.124/2012-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- Área de 794,46 ha para 49,9 ha-Gnaisse-Campina Grande do Sul/PR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.094/2018-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.897/2011-MINERACAO MORRETES LTDA- Prazo:4 anos
826.064/2003-HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA- Prazo:1 ano
826.256/1998-BASALTO MINERACAO LTDA.- Prazo:4 anos
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
826.640/2001-R MINAS LTDA- Início:06/06/2021-Término:06/06/2026
826.639/2001-R MINAS LTDA- Início:06/06/2021-Término:06/06/2026
826.638/2001-R MINAS LTDA- Início:06/06/2021-Término:06/06/2026
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.343/2004-COMERCIO DE AGUA MINERAL SAO PEDRO LTDA- Fonte São Pedro do Florido, Marcas Aqualife e Aqualife Premium, embalagens de 20L, 5L, 1.5L, 510 mL e 200 mL, sem gás; 1.5L e 510 mL, com gás (marca Aqualife); e 510 mL e 330 mL, sem gás; 510 mL e 330 ml, com gás (marca Aqualife Premium).- PRANCHITA/PR, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.955/2001-INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº25108/2022
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
826.059/2017-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL CAPIVARI LTDA-Mármore
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.139/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
826.115/2013-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
826.400/2019-FORTALEZA COMERCIO DE AREIA EIRELI
826.769/2014-ARGILAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
826.704/2013-SAIBREIRA MARIANDRE LTDA - ME-OF. Nº24765/2022
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.112/1999-PORTO DE AREIA SANTA CRUZ LTDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
826.450/2015-KATO & CIA LTDA EPP
826.451/2015-KATO & CIA LTDA EPP



Nº8808/2022	826.197/2015-KATO & CIA LTDA EPP
	826.819/2013-JOSÉ MARCELO MIQUELETTO ME
Nº24720/2011	826.819/2013-JOSÉ MARCELO MIQUELETTO ME
	Fase de Requerimento de Lavra
Cessionário:	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	826.350/1999-BAUGIS & DAVANZO AREIA LTDA-OF. Nº22796/2022
(sessenta) dias	826.263/2015-AREAL ITABAUNA LTDA-OF. Nº22776/2022
	826.631/2017-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF.
dias	826.727/2011-AGROSUSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF.
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
60 (sessenta) dias	826.849/2014-IMARIBO SA INDUSTRIA E COMERCIO- Alvará nº 2012/2015 -
	826.170/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA-OF. Nº7845/2022-
dias	826.678/2003-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº13256/2022-60
	826.459/2014-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº10850/2022-60 (sessenta)
dias	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 29/11/2024	826.339/2019-BEATRIZ IACZUK PEDREIRA-Registro de Licença Nº 20/2022 -
	826.204/2017-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 21/2022 - GERÊNCIA
Nº24446/2022/SEFAM-PR/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	826.674/2021-ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº24355/2022/SEFAM-PR/ANM	826.658/2021-REMAK ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA-OF.
	826.755/2021-J. FAVIN EMPREENDIMENTOS - EIRELI-OF. Nº24208/2022/SEFAM-
PR/ANM	826.661/2021-FERNANDO ROANI-OF. Nº25137/2022/SEFAM-PR/ANM
	Fase de Requerimento de Pesquisa
PR/ANM	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
	826.759/2021-TURIBIO SERPA HOLSBACH-OF. Nº25541/2022/SEREM-PR/ANM
PR/ANM	826.422/2021-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº25543/2022/SEREM-PR/ANM
	Fase de Requerimento de Registro de Extração
PR/ANM	Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
	826.093/2022-MUNICIPIO DE FAXINAL
PR/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
	826.514/2021-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS-OF. Nº25124/2022/SEFAM-
PR/ANM	826.701/2021-MUNICIPIO DE GUARANIACU-OF. Nº25119/2022/SEFAM-PR/ANM
	826.702/2021-MUNICIPIO DE GUARANIACU-OF. Nº25115/2022/SEFAM-PR/ANM
PR/ANM	826.703/2021-MUNICIPIO DE GUARANIACU-OF. Nº25111/2022/SEFAM-PR/ANM
	826.357/2021-MUNICIPIO DE MERCEDES-OF. Nº25093/2022/SEFAM-PR/ANM

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº24391/2022/SEFAM-MS/ANM	DESPACHO
	Relação nº 29/2022
Nº24655/2022/SEFAM-MS/ANM	Fase de Concessão de Lavra
	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
Nº25620/2022/SEFAM-MS/ANM	968.004/1994-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF.
	868.026/2008-CALCARIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº25010/2022/SEFAM-
Nº24655/2022/SEFAM-MS/ANM	868.609/2008-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-OF.
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
Nº24655/2022/SEFAM-MS/ANM	868.145/2016-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF.
	Fase de Licenciamento
Nº24655/2022/SEFAM-MS/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	867.374/1991-KARRU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS
Nº24655/2022/SEFAM-MS/ANM	868.104/2017-CORUMBA CALCARIO LTDA-OF. Nº24433/2022/SEFAM-MS/ANM
	Aceita a defesa apresentada(1192)
Nº14/2018 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 20/04/2026	868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ SA
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
Nº14/2018 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 20/04/2026	868.124/2017-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ SA- Registro de Licença
	868.098/2017-C A A DOS SANTOS EIRELI- Registro de Licença Nº 5/2018 -
Nº14/2018 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 20/04/2026	868.098/2017-C A A DOS SANTOS EIRELI- Registro de Licença Nº 5/2018 -
	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	868.035/2011-CALCARIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº25011/2022/SEFAM-
	868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-OF.
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
	868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME -AI Nº1682/2020/GER - MS/SEFAM
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	- MS
	Fase de Requerimento de Licenciamento
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
	868.133/2018-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME-Registro de Licença Nº
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	9/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 25/09/2038
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	868.323/2013-CERÂMICA NEMER LTDA EPP
	Fase de Requerimento de Registro de Extração
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
	868.263/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	868.262/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
	868.261/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
Nº25623/2022/SEFAM-MS/ANM	868.227/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
	868.233/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

Nº24831/2022/SEREM-RO	DESPACHO
	Relação nº 30/2022
Nº24831/2022/SEREM-RO	Fase de Licenciamento
	Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
Nº24831/2022/SEREM-RO	868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ SA- AI Nº72/2018 -
	Superintendência/MS (Processo 48079.968107/2022-93)
Nº24831/2022/SEREM-RO	Torna sem efeito multa aplicada(1822)
	868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME- Publicado DOU de 12/05/2022
Nº24831/2022/SEREM-RO	ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
	Gerente
Nº24831/2022/SEREM-RO	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO
	DESPACHO
Nº24831/2022/SEREM-RO	Relação nº 20/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa
Nº24831/2022/SEREM-RO	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	840.393/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.393/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
	840.326/2014-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.474/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
	Determina arquivamento Auto de infração(230)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.164/2016-LIDIA RIBEIRO LELE-AI Nº826/2019
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.003/2018-MAP MINERAÇÃO LTDA-Argila-Cabo de Santo Agostinho/PE
	840.135/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-Granito-Belo Jardim/PE
Nº24831/2022/SEREM-RO	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
	840.046/2021-ANTONIO CARLOS DIAS DA MOTA- Cessionário:AROEIRAS
Nº24831/2022/SEREM-RO	EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ
	40.924.040/0001-44- Alvará nº3092/2021
Nº24831/2022/SEREM-RO	Fase de Disponibilidade
	Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
Nº24831/2022/SEREM-RO	300.006/2018-
	840.134/2017-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.040/2017-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME
	840.203/2015-CÉLIO JOSÉ DE SOUSA FIGUERÊDO
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.257/2018-LEANDRO VICENTE LIRA FERREIRA
	840.353/2018-LEANDRO VICENTE LIRA FERREIRA
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.517/2017-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
	840.229/2016-GEYSON CEZAR DE ARAUJO GALVAO
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.355/2013-DULAR MÓVEIS LTDA ME
	840.171/2016-ROCHA FIRME LTDA
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.021/2015-BRASIL INVESTIMENTO E RECURSOS MINERAIS LTDA
	840.188/2018-PBA MINERACAO LTDA
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.028/2017-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
	840.321/2015-BRINPEDRA LTDA ME
Nº24831/2022/SEREM-RO	Fase de Licenciamento
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.147/2019-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença
	Nº 006/2020 - Vencimento em 20/07/2023
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.122/2001-QUALITY BRITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de
	Licença Nº 298/2002 - Vencimento em 09/12/2024
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.044/2021-MINERACAO SAO CARLOS LTDA- Registro de Licença Nº 14/2021 -
	Vencimento em 20/04/2024
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.078/2021-SOLUCOES ECOLOGICAS DE ATERRO SANITARIO LTDA- Registro de
	Licença Nº 22/2021 - Vencimento em 10/12/2022
Nº24831/2022/SEREM-RO	Fase de Requerimento de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.179/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF.
	Nº45984/2021
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.282/2010-LEAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-OF. Nº2052;2022
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nº24831/2022/SEREM-RO	Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
	840.366/2013-ANTONIO LISBOA BRANDAO SIMAS
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.172/2020-CLEITSON ANTONIO ALVES DE CARVALHO
	Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.229/2014-NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.090/2021-COOPERATIVA REGIONAL DE MINERAÇÃO INDUSTRIA E
	COMERCIO-OF. Nº3199/2022
Nº24831/2022/SEREM-RO	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.193/2021-RIBEIRO ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES E
	EMPREENDIMENTOS - EIRELI-Registro de Licença Nº 33/2021 - Vencimento em
Nº24831/2022/SEREM-RO	28/04/2025
	840.278/2021-GMS GALVAO MINERACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-
Nº24831/2022/SEREM-RO	Registro de Licença Nº 35/2021 - Vencimento em 18/08/2031
	Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.092/2019-FORTUNATO MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.118/2020-ACQUALITY QUALIDADE EM AGUA EIRELI-OF. Nº131/2020
	840.376/2021-PEDRO LUIZ PESSOA DE MELO NETO-OF. Nº1459/2022
Nº24831/2022/SEREM-RO	Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
	840.124/2019-SEVERINO RODRIGUES FILHO
Nº24831/2022/SEREM-RO	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
	840.010/2022-SUAPE RENT A CAR CONSTRUCAO E LOCAAO LTDA
Nº24831/2022/SEREM-RO	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.169/2020-DANUBIO CAMARA FERREIRA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
Nº24831/2022/SEREM-RO	840.008/2020-J JOAQUIM NETTO TRANSPORTES-OF. Nº14/2020
	840.008/2020-J JOAQUIM NETTO TRANSPORTES-OF. Nº14/2020

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

Nº24831/2022/SEREM-RO	DESPACHO
	Relação nº 10/2022
Nº24831/2022/SEREM-RO	Fase de Autorização de Pesquisa
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
Nº24831/2022/SEREM-RO	886.205/2017-J RODRIGUES DOS REIS-AGUA MINERAL-PORTO VELHO/RO
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
Nº24831/2022/SEREM-RO	886.001/2021-ED CARLOS FELICIO DE LIMA-OF. Nº23720/2022/SEREM-RO
	Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nº24831/2022/SEREM-RO	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
	886.238/2008-I. F. VIEIRA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO-OF.
Nº24831/2022/SEREM-RO	Nº24831/2022/SEREM-RO
	Fase de Licenciamento
Nº24831/2022/SEREM-RO	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	886.184/2013-J. B. CORREA & CIA LTDA-OF. Nº22687/2022/SEREM-RO/ANM
Nº24831/2022/SEREM-RO	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	886.184/2013-J. B. CORREA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº Nº 28/2013
Nº24831/2022/SEREM-RO	- Vencimento em 07/03/2025



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.013/2000-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº24576,24585,24588/2022
886.405/2011-POLO AGRO INDUSTRIAL OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº25059, 25064/2022/SEREM-RO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
886.177/2020-CICLO CAIRÚ LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.219/2020-SANTO SALLA-Registro de Licença Nº 03/2022 - Vencimento em 19/09/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.224/2016-PEDRO OZEIS MAIFREDE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.092/2021-BRITAMAR EXTRACAO DE PEDRAS E AREIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº25376/2022/SEREM-RO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
886.196/2019-DERT. DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS
- DER-OF. Nº22612- GER /RO
886.015/2020-DERT. DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS
- DER-OF. Nº22779/2022/SEFAM-RO/ANM
886.233/2019-DERT. DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS
- DER-OF. Nº23897/2022/SEREM-RO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
886.005/2020-DERT. DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS
- DER-OF. Nº22707/SEFAM/RO
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
886.022/2020-DERT. DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS
- DER
886.026/2020-DERT. DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS
- DER
886.048/2020-DERT. DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS
- DER

MARY LÚCIA DA SILVA NOGUEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 11/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
886.088/2021-ECL GLOBAL TRADING GROUP LTDA-OF. Nº045/2020-DOU de 16/08/2020

MARY LÚCIA DA SILVA NOGUEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 47/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.091/2014-EVEREST MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO - EIRELI-
Cessionário:MINERAMA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.151.096/0001-78- Alvará nº6259/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.091/2014-EVEREST MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO - EIRELI-
Área de 998,43 para 319,69-Quartzito-Aracoiaba, Baturité, Redenção/CE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.727/2021-JOSE EURICO TEIXEIRA NETO -Alvará Nº156/2022
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.217/2014-AGNALDO ARAÚJO SANTANA ME-AI Nº4157/2022
800.093/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº4156/2022
800.211/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº4154/2022
800.213/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº4152/2022
800.204/2014-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA-AI Nº4151/2022
800.092/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº4147/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.313/2022-R. ALVES DE ABREU FILHO ME-OF. Nº25234/2022

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 16/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Brasitalia - Agregados Para Construção Ltda Cpf/cnpj :27.169.879/0001-56 - Processo minerário: 890578/88 - Processo de cobrança: 996223/22 Valor: R\$.109.415,64

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 270/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37) 861.071/2021 - Jose Rosa do Nascimento - A. I. nº 2906/2022 861.106/2021 - Lázaro Francisco Alves - A. I. nº 2913/2022 861.217/2021 - Daniel Dener de Oliveira Ramos. - A. I. nº 3031/2022.

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)

DESPACHO Nº 80286/DIRAR-6/ANM/2022

Ref. PROCESSO ANM nº 810.249/2014 Considerando a declaração "ex officio", da nulidade do título autorizativo de pesquisa conforme estatuído na alínea "b", inciso II, § 3º do art. 20 do Código de Mineração e no Art. 7º da Portaria MME nº 503, de 28/12/1999, conforme redação dada pela Portaria MME nº 449, de 18/11/2003.
A Agência Nacional de Mineração - ANM, através de seu agente público competente, NOTIFICA Vossa Senhoria a se manifestar nos autos do processo de mineração no prazo recursal previsto no § 3º do art. 68 do Código de Mineração.
647 AUT PESQ/INSTAURA PROC ADM CADU ALVARÁ-TAH

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe de Divisão

DESPACHO Nº 80283/DIRAR-6/ANM/2022

Ref. PROCESSO ANM nº 810.251/2014 Considerando a declaração "ex officio", da nulidade do título autorizativo de pesquisa conforme estatuído na alínea "b", inciso II, § 3º do art. 20 do Código de Mineração e no Art. 7º da Portaria MME nº 503, de 28/12/1999, conforme redação dada pela Portaria MME nº 449, de 18/11/2003. A Agência Nacional de Mineração - ANM, através de seu agente público competente, NOTIFICA Vossa Senhoria a se manifestar nos autos do processo de mineração no prazo recursal previsto no § 3º do art. 68 do Código de Mineração.Código.647 AUT PESQ/INSTAURA PROC ADM CADU ALVARÁ-TAH

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe de Divisão

DESPACHO Nº 80271/DIRAR-6/ANM/2022

Ref. PROCESSO ANM nº 810.250/2014 Considerando a declaração "ex officio", da nulidade do título autorizativo de pesquisa conforme estatuído na alínea "b", inciso II, § 3º do art. 20 do Código de Mineração e no Art. 7º da Portaria MME nº 503, de 28/12/1999, conforme redação dada pela Portaria MME nº 449, de 18/11/2003.
A Agência Nacional de Mineração - ANM, através de seu agente público competente, NOTIFICA Vossa Senhoria a se manifestar nos autos do processo de mineração no prazo recursal previsto no § 3º do art. 68 do Código de Mineração.Código.647 AUT PESQ/INSTAURA PROC ADM CADU ALVARÁ-TAH

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 310/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4227/2022-840.141/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4226/2022-840.063/2022-M&B CONSTRUCAO E SERVICOS DE MINERACAO
LTDA-
4225/2022-840.060/2021-MINERADORA BRASIL LTDA-

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 321/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
810.977/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.- OF. Nº 23498/2022/DICOA/ANM
Intima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60 dias(266)
810.977/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-OF. Nº23498/2022/DICOA/ANM
Fase de Disponibilidade
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.963/1988-ALTIVO PEDRAS LTDA. CNPJ: 26.183.699/0001-66.- Substância Aprovada:Argila refratária, Areia e Argila
831.721/2008-LUIZ CLÁUDIO SANTOS ME- Substância Aprovada:Areia, Cascalho, Cassiterita e Minério de Ouro
833.662/2007-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME- Substância Aprovada:Diamante (Gema e Industrial)
301.047/2013-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME.- Substância Aprovada:Minério de Ferro
301.048/2013-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME- Substância Aprovada:Minério de Ferro
860.667/1990-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA- Substância Aprovada:Minérios de Ouro e Cobre
300.250/2014-DELEANDRO JOSÉ DA SILVA- Substância Aprovada:Areia e Ouro
872.658/2007-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA. EPP (CNPJ Nº25.054.060/0001-18- Substância Aprovada:Gnaisse
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
830.963/1988- ALTIVO PEDRAS LTDA. ; MINERAÇÃO J MENDES MACIEL LTDA.
831.721/2008- MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA; LUIZ CLÁUDIO SANTOS ME; MARCOS FLÁVIO DA CUNHA MEDEIROS
833.662/2007- VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA; JDW DIAMOND MINERAÇÃO LTDA; JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME; OURO VERDE ENGENHARIA LTDA
820.510/1983- MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA ; PARANÁ GRANITOS LTDA
301.047/2013- EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME. ; MORRO DO FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA
301.048/2013- EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME ; MORRO DO FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.667/1990- TERRA GOYANA MINERADORA LTDA, CNPJ 01.445.576/0001-25; RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 08.213.823/0001-07 ; MARCO CÉSAR CEBALLOS BONATTO, CPF 320.575.719-04
872.658/2007- BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA. EPP
873.634/2006- SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
830.963/1988-MINERAÇÃO J MENDES MACIEL LTDA - EDITAL Nº 592/2011 - Publicado DOU de 21/09/2011



300.225/2014-Britacal Indústria e Comércio de Brita; Calcário Brasília Ltda; Rafael Figueiredo Curcio - EDITAL Nº 28/2015 - Superintendência / GO - Publicado DOU de 18/08/2015

831.721/2008-MARCOS FLÁVIO DA CUNHA MEDEIROS - EDITAL Nº 244/2016 - Superintendência / MG - Publicado DOU de 27 de maio de 2016

833.662/2007-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA; JDW DIAMOND MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 248/2016 - Superintendência / MG - Publicado DOU de 27 de maio de 2016

820.510/1983-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA ; PARANÁ GRANITOS LTDA - EDITAL Nº 01/2013 - DNPM/PR - Publicado DOU de 18/04/2013

301.047/2013-MORRO DO FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 509/2014 - Superintendência / MG - Publicado DOU de 20/08/2014

301.048/2013-MORRO DO FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 509/2014 - Superintendência / MG - Publicado DOU de 20 de agosto de 2014

300.250/2014-FLORIANO MARIA DIANTES - EDITAL Nº 28/2015 - Superintendência / GO - Publicado DOU de 18/08/2015

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

830.963/1988- MINERAÇÃO VALE DAS PEDRAS LTDA. ; MILTON DE FARIA SALDANHA ME. CNPJ: ; NEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO ; RONALDO FRANÇA TEIXEIRA. ; EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL LTDA. ME. ; CARMELIO PORTILHO MACIEL; MARCOS VAZ DE MELO MARCIEL.

832.387/2003- VALE S.A (CNPJ nº 33.592.510/0001-54) ; ZEUS MINERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 73.956.088/0001- 93)

872.982/2006- MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. (CNPJ Nº 07.280.781/0001-64)

820.758/1972- ARTHUR NUNES DE PAIVA SANTOS QUEIROZ ; CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

872.658/2007- MGA MÁRMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA

873.634/2006- NEXA RECURSOS MINERAIS S/A

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

864.368/2006-ÁGUIA METAIS LTDA

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

831.721/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº244/2016-Superintendência / MG- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Lugar: LUIZ CLÁUDIO SANTOS ME(22,5 pontos); 2º lugar: MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA(20 pontos)

833.662/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº248/2016 - Superintendência / MG- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Lugar: JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME(18,3 pontos); 2º Lugar: OURO VERDE ENGENHARIA LTDA(15 pontos)

860.667/1990- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº/- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1ºlugar (26 pontos): TERRA GOYANA MINERADORA LTDA.; 2º lugar (25 pontos): RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA; 3º lugar (23 pontos): MARCO CÉSAR CEBALLOS BONATTO

300.250/2014- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº/- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º lugar (19,0 pontos) DELEANDRO JOSÉ DA SILVA; 2º lugar (18,25 pontos) STAGRAN MÁRMORES E GRANITOS ME; 3º lugar (16,75 pontos) BELCHOR DE SOUZA

Despacho publicado(316)

890.573/1990-VALENTIM ZAMPIROLI-Com fundamento no que dispõe o parágrafo 1o do artigo 23 do Decreto no 9406/2018 e usando da competência delegada pela Resolução nº 31, de 7 de maio de 2020 RETIFICO o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, o qual conservou integralmente a poligonal autorizada para pesquisa e, onde se lê: "Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do CM...", leia-se: "Aprova o relatório final de pesquisa, área reduzida de 835,00ha para 816,69ha ...".

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

820.758/1972-COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Fase de Requerimento de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(182)

871.646/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 325/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

860.224/2022 - MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA - ALVARÁ Nº 4230/2022 - Destacado do Processo 860.885/2017 - ALVARÁ Nº 8556/2017 - Vencimento em 22/11/2021

846.211/2020 - MARIA CECILIA PIRES DE MOURA - ALVARÁ Nº 4228/2022 - Destacado do Processo 846.111/2019 - ALVARÁ Nº 4922/2019 - Vencimento em 29/08/2022

860.193/2022 - FORT - EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS, MINERACAO E AGRONEGOCIOS LTDA - ALVARÁ Nº 4229/2022 - Destacado do Processo 860.238/2020 - ALVARÁ Nº 2417/2020 - Vencimento em 19/06/2023

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 326/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

868.138/2005-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-OF. Nº22161/2022/GEPM/ANM

866.450/2017-TWIG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. Nº21957/2022/GEPM/ANM

826.303/2018-ADEMAR PAWLOWSKI-OF. Nº20946/2022/GEPM/ANM

826.041/2021-PAULO MORELI-OF. Nº18290/2022/GEPM/ANM

810.112/2018-AREAL BARONESA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº21061/2022/GEPM/ANM

826.305/2018-ADEMAR PAWLOWSKI-OF. Nº20946/2022/GEPM/ANM

866.898/2018-AREIA BRANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº20615/2022/GEPM/ANM

826.063/2020-MONTE TABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL-OF. Nº19164/2022/GEPM/ANM

826.267/2021-ALEXANDER BITTENCOURT-OF. Nº17764/2022/GEPM/ANM

884.085/2020-OCIRLEI CHARLES ALCANTARA DE MAGALHAES-OF. Nº17620/2022/GEPM/ANM

880.081/2020-PAULO CELSO DE ALMEIDA-OF. Nº17441/2022/GEPM/ANM

884.089/2020-OCIRLEI CHARLES ALCANTARA DE MAGALHAES-OF. Nº17620/2022/GEPM/ANM

826.232/2018-EMPRESA DE MINERACAO TRIANGULO DE XEREM LTDA.-OF. Nº18263/2022/GEPM/ANM

826.231/2018-EMPRESA DE MINERACAO TRIANGULO DE XEREM LTDA.-OF. Nº18263/2022/GEPM/ANM

826.772/2016-EMPRESA DE MINERACAO TRIANGULO DE XEREM LTDA.-OF. Nº18263/2022/GEPM/ANM

826.771/2016-EMPRESA DE MINERACAO TRIANGULO DE XEREM LTDA.-OF. Nº18263/2022/GEPM/ANM

880.082/2020-PAULO CELSO DE ALMEIDA-OF. Nº17441/2022/GEPM/ANM

810.685/2015-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME-OF. Nº20537/2022/GEPM/ANM

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 330/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4248/2022-826.753/2021-CARLOS HUMBERTO CRUZ-

4241/2022-826.132/2018-CLEITON FERREIRA DE MENEZES-

4256/2022-826.078/2022-BALEIA COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA-

4247/2022-826.456/2021-CSN CIMENTOS S.A.-

4240/2022-826.062/2018-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-

4253/2022-826.069/2022-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-

4255/2022-826.073/2022-CALCARIO MONTE NEGRO LTDA.-

4254/2022-826.072/2022-TERRAS DO PARANA EMPREENDIMENTOS S/A-

4243/2022-826.301/2019-M . F . CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA-

4242/2022-826.362/2018-ARMINDO VISSOTO-

4244/2022-826.308/2019-PEDREIRA GOIOERE LTDA-

4245/2022-826.173/2020-MAURICIO BELLAVER-

4249/2022-826.011/2022-JOÃO PAULO DELGADO CHAMMA-

4250/2022-826.026/2022-ACO MINERAÇÃO LTDA.-

4251/2022-826.027/2022-ACO MINERAÇÃO LTDA.-

4252/2022-826.041/2022-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-

4246/2022-826.145/2021-TREVODARIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4239/2022-826.098/2022-BEIRA RIO GRANITOS LTDA-

4238/2022-826.091/2022-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-

4237/2022-826.074/2022-MINERACAO OUROMAR LTDA-

4236/2022-826.064/2022-ELLO FERTILIZANTES EIRELI-

4235/2022-826.051/2022-J. A. GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-

4232/2022-826.651/2021-ZONTTA FESTAS E EVENTOS LTDA-

4231/2022-826.050/2021-APACHE MINERACAO LTDA-

4233/2022-826.738/2021-ABL MINERACAO - EIRELI-

4234/2022-826.021/2022-EQUIPAR TERRAPLENAGEM E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI-

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 335/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

820.391/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-ALVARÁ Nº4257/2022-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº4717, DOU de 08/08/2002

866.344/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº4258/2022-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6189, DOU de 20/08/2018

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 324/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

860.461/2017-CALCARIO OURO BRANCO LTDA-ALVARÁ Nº 6963 Publicado DOU de 14 de novembro de 2017, Seção 01, página 61- Onde se lê: "numa área de 467,40ha...", Leia-se: "numa área de 478,09ha...".

848.216/2014-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-ALVARÁ Nº 2697 Publicado DOU de 07 de julho de 2020, Seção 1, página 157- Onde se lê: "...área de 70,69ha...", Leia-se: "...área de 55,80ha..."

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(2306)

871.646/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 27 de setembro de 2021, seção 1, página 95

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 693, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, com base no Parecer nº 190/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI 2190563) e considerando o que consta no processo nº 48610.217207/2021-01, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à concessão de Fazenda Belém (Bacia Potiguar) / Operador do Contrato: 3R Fazenda Belém S.A. / Operador das instalações: 3R Fazenda Belém S.A. / Contrato ANP nº 48610.217207/2021-01.

NAYARA NUNES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 679, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0400343	AVITAN GAS LTDA	40.811.032/0001-91	48610.212364/2022-01
GLPMG0400299	CARINA FERREIRA	32.312.572/0001-00	48610.212250/2022-52
GLPGO0400291	CENTRAL COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA	44.564.563/0001-88	48610.212233/2022-15
GLPSP0400310	CHIQUEINHO GAS E AGUA LTDA	44.297.068/0001-50	48610.212255/2022-85
GLPTO0400353	CLEUSON ALVES DA SILVA	41.975.612/0001-87	48610.212436/2022-10
GLPSC0400323	DISK AGUA E GAS JUNIOR LTDA	35.504.324/0001-41	48610.211685/2022-80
GLPPR0400297	DOVIGAS COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA	01.965.488/0002-35	48610.214695/2021-96
GLPPR0400302	GT GAS LTDA	43.205.587/0001-88	48610.212242/2022-14
GLPPA0400355	IDEAL COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO & EMPREENDIMENTOS LTDA	45.246.750/0001-86	48610.205352/2022-11
GLPMT0400345	J. G. BARBOSA	44.573.675/0001-03	48610.212372/2022-49
GLPPR0400306	J RODRIGO RIBAS DOS SANTOS	44.856.028/0001-09	48610.205344/2022-75
GLPBA0400347	KAPENGA COMERCIAL DE GAS LTDA	44.809.158/0001-82	48610.212384/2022-73
GLPRJ0400315	LU & JU COMERCIO E REPRESENTACAO DE GAS LTDA	11.090.306/0001-00	48610.212235/2022-12
GLPMT0400293	M A DE J SOUZA COMERCIO	26.643.814/0001-38	48610.212240/2022-17
GLPRS0400321	M. M. DIAS	44.960.304/0001-76	48610.208359/2022-95
GLPBA0400339	NELSON FILHO LOPES LTDA	20.664.713/0001-67	48610.211352/2022-51
GLPMG0400349	PEROLA DO MUCURI SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	38.040.007/0002-90	48610.212419/2022-74
GLPSC0400335	POMER GAS LTDA	42.793.795/0001-82	48610.206914/2022-44
GLPRO0400319	PONTO GAS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	45.923.384/0002-33	48610.212267/2022-18
GLPES0400351	REIS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	45.142.260/0001-30	48610.212424/2022-87
GLPSP0400312	RIZZO JACUI COMERCIO DE GAS LTDA	43.686.816/0001-23	48610.212265/2022-11
GLPPB0400295	ROBERIA SANTOS SILVA	22.142.322/0001-08	48610.212241/2022-61
GLPSC0400326	ROSINALDO DE OLIVEIRA COMERCIO	35.764.534/0001-79	48610.207758/2022-39
GLPSP0400341	SACCHI & OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	43.931.669/0001-00	48610.203881/2022-81
GLPGO0400333	SAMGAS LTDA	45.552.994/0001-97	48610.212270/2022-23
GLPPR0400337	Scorsatto Gas e Agua LTDA	25.096.235/0001-50	48610.208212/2022-03
GLPAL0400304	SIGMA COMERCIAL LTDA	45.832.225/0001-42	48610.211175/2022-11
GLPRS0400289	TEUTONIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.455.835/0013-93	48610.212209/2022-86
GLPRJ0400357	TUPI DEPOSITO VAREJISTA DE GAZ LTDA	43.943.684/0001-78	48610.212449/2022-81
GLPPA0400286	V A P COMERCIO DE GAS EIRELI	31.698.797/0001-76	48610.208723/2022-17

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 680, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0225296	AUTO POSTO BOQUEIRAO LTDA	37.576.841/0001-51	48610.211990/2022-71
PR/MT0225256	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0008-08	48610.211429/2022-92
PR/MS0225237	AUTO POSTO F & F DOURADINA VIII LTDA	42.107.216/0001-09	48610.209690/2022-22
PR/MG0225317	AUTO POSTO GASOL+ LTDA	45.559.232/0001-12	48610.212245/2022-40
PR/ES0225318	AUTO POSTO SANTA ANA LTDA	03.948.877/0002-88	48610.212248/2022-83
PR/BA0225316	CAETANO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.986.383/0002-04	48610.212013/2022-91
PR/PI0225276	FRANCISCO BORGES MONTEIRO LTDA	44.933.801/0001-85	48610.211814/2022-30
PR/MG0225277	JANDAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.404.860/0002-50	48610.200515/2022-70
PR/BA0225279	NELSON MAGALHAES NEVES DE TANQUE NOVO	31.512.943/0001-27	48610.211030/2022-10
PR/PB0225280	POSTO DE COMBUSTIVEL B & B LTDA	44.037.707/0001-48	48610.210487/2022-07
PR/BA0225257	QUEIROZ E SILVA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	44.290.362/0001-30	48610.211063/2022-51
PR/MG0225278	VIA DUPLA COMBUSTIVEIS LTDA	38.659.626/0001-87	48610.210462/2022-03

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 681, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPTO0305465	AGNALDO FERREIRA PASSOS 00485770148	28.885.248/0001-04	48610.010137/2018-58
GLPRS0357536	ANGELO KNOD	11.319.292/0003-08	48610.002687/2020-18
GLP/MG0225127	DEPOSITO DE GAS BOLOTARI & LOPES LTDA	04.429.766/0001-47	48610.003932/2014-66
GLP/SC0223845	'GAS LIDER L&T SUL LTDA	18.245.171/0001-46	48610.011885/2013-43
GLP/SP0221166	GOOD GÁS EXPRESS LTDA - ME	17.950.747/0001-03	48610.005795/2013-13
GLPRS0364362	JORGE N.OLIVEIRA JUNIOR	37.600.540/0001-16	48610.006330/2020-17
GLP/SC0242824	JOSEANE SCHMITZ MEURER ME	28.124.650/0001-68	48610.012694/2017-22
GLPPR0340156	LATREILLE COMERCIO DE GAS LTDA	08.656.356/0002-70	48610.005447/2019-31

GLP/SC0241990	LUCINEI DOS SANTOS 04168166902	26.634.631/0001-56	48610.010594/2017-61
GLPDF0358301	MAIS GAS COMERCIO DE GAS EIRELI	37.333.134/0001-34	48610.003809/2020-93
GLP/MT0241093	MARCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS EIRELI	12.589.741/0002-10	48610.007714/2017-43
GLPRO0305366	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	29.664.159/0001-92	48610.008306/2018-90
GLPSP0357127	MERCADO DO GAS EIRELI	37.028.767/0001-39	48610.003150/2020-75
GLP/PR0207530	PEREIRA & NUNES DISTRIBUIDORA LTDA	13.048.737/0001-26	48610.005791/2011-73
GLPSC0319441	PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	07.943.522/0002-57	48610.002945/2019-22
GLP/G00227684	ROCHA DISTRIBUIDORA DE GAZ EIRELI - ME	19.814.096/0001-50	48610.012314/2014-15
GLP/RJ0183762	S M JARDIM DE TOLEDO	10.833.626/0001-32	48610.002183/2010-26
GLP/MG0237181	SEBASTIAO CARVALHO COMERCIO DE GAS E LOCACOES LTDA	24.526.179/0001-83	48610.012831/2016-48
GLPMT0349414	TITO GAS E AGUA EIRELI	31.712.111/0001-54	48610.008786/2019-70

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 682, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/G00238967	COMERCIAL SILVA MM LTDA ME	10.586.730/0001-70	48610.003047/2017-20
GLPES0345866	FABIO SOBRINHO MENDES COMERCIO DE GAS EIRELI	34.775.794/0001-87	48610.007597/2019-80
GLP/CE0173779	POSTO GOL COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.579.247/0001-89	48610.011306/2008-03

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 683, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0167299	AUTO POSTO CANAA LTDA	08.645.435/0001-03	48610.010728/2014-00
PR/AP0068640	VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.	10.331.697/0001-37	48610.004471/2009-81

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 684, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0112082	AUTO POSTO FLOR DE LOTUS EIRELI	15.183.770/0001-94	48610.004324/2012-15
PR/SP0002015	AUTO POSTO GUILHERME SÃO PAULO LTDA	03.084.934/0001-47	48610.009690/2000-19

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 685, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0192577	ALEXANDRE FORTES JUNQUEIRA	30.428.065/0001-01	48610.003078/2019-42
PR/PI0026760	ANA LUIZA DANTAS BARBOZA CARMO ME	01.852.965/0001-75	48610.009132/2002-15
PR/PR0002707	ASSUNÇÃO & VALLE LTDA	02.475.486/0001-40	48610.005079/2000-11
PR/SC0028170	AUTO POSTO A REIS EIRELI	80.136.336/0001-15	48610.011900/2002-17
PR/PR0094266	AUTO POSTO BJM LTDA.	12.799.400/0001-98	48610.005078/2011-20
PR/SC0159087	AUTO POSTO BORTOLINI LTDA	01.316.733/0001-00	48610.003345/2003-14
PR/RS0160904	AUTO POSTO J G CARELLI & FILHOS LTDA - EPP.	04.946.475/0001-26	48600.001994/2003-16
PR/ES0180149	AUTO POSTO JOIA LTDA - ME	25.047.636/0001-10	48610.002907/2017-16
PR/RS70933	AUTO POSTO OURO BRANCO LTDA	21.481.282/0001-66	48610.006114/2015-04
PR/MG0179272	AUTO POSTO PETROCAMP LTDA	21.750.665/0001-92	48610.006361/2015-01
PR/ES0087482	AUTO POSTO ROTA DO CONILON LTDA	11.429.186/0001-15	48610.014660/2010-04
PR/BA0212656	BORGES MIRANDA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO EIRELI	20.302.892/0001-92	48610.211619/2021-29
PR/SP0074680	CARRERA AUTO POSTO LTDA	10.469.217/0001-07	48610.009827/2009-73
PR/PE0187257	EDNALDO FERNANDES DE SOUZA EIRELI	24.346.093/0001-79	48610.005070/2018-30
PR/MT0090026	FELIPE DAVI CERUTTI & CIA LTDA	11.952.895/0001-80	48610.018632/2010-58
PR/MT0028437	GOUPAGRA COMBUSTIVEIS LTDA	24.694.085/0001-13	48610.013023/2002-19
PR/MS0171519	J.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.489.199/0001-33	48610.004231/2015-25
PR/G00180776	LBF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.098.262/0001-97	48610.004857/2017-01
PR/MS0215132	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0071-28	48610.009080/2007-91
PR/PI0200332	MFA COMBUSTIVEIS LTDA	33.106.230/0002-70	48610.003301/2020-95
PR/SC0200216	NOVO POSTO LTDA	36.064.945/0001-14	48610.003156/2020-42
PR/MG0005138	ORGANIZACOES LESSA & LESSA LTDA	03.141.632/0001-63	48610.003692/2001-85
PR/PB0181913	POSTO DE COMBUSTIVEIS TANQUE CHEIO CRISTO LTDA	25.199.976/0001-66	48610.005181/2017-65
PR/PE0178683	POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	05.346.818/0002-65	48610.011661/2004-41
PR/MG0198812	POSTO QUATI LTDA	21.679.824/0002-90	48610.001803/2020-81
PR/RS0189283	POSTO ROTA 130 DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	29.532.350/0001-80	48610.009459/2018-54

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 686, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/MG0204279 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a AUTO POSTO R1 LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.749.061/0001-81, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.205651/2021-75

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 687, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/DF0186097 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a POSTO DE SERVICOS PEDRO RIBEIRO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.578.089/0001-66, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.223604/2019-99.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 688, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/MT0189556 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a A. C. DE CAMPOS COMÉRCIO, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.515.208/0001-67, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.204527/2021-92.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 689, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/MT0155402 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a CAMACHO & OLIVEIRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.713.766/0001-89, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.204703/2021-96.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 690, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/DF0176749 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a AUTO POSTO DF 290 LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.908.972/0001-47, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.204646/2021-45.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 691, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/RJ0010047 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a J J MANHAES, com inscrição no CNPJ sob o nº 29.952.132/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.205638/2021-16.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 692, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/RJ0004596 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a POSTO PIRAPITINGA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 31.729.437/0001-94, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.205649/2021-04.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 307, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006574/2018-77, que trata do acordo de cooperação técnica e financeira para implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) e define a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - como gestora nos termos da Resolução ANP nº 50/2015;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.204771/2018-50, que trata da aprovação pela Diretoria da ANP do edital padrão para as chamadas públicas de seleção dos programas que comporão o Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), bem como, do recebimento das propostas e seleção das instituições de ensino que executarão os 55 programas previstos; e

Considerando o que consta do processo 48610.211572/2022-84, que trata do pedido de autorização da empresa petrolífera SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. para aportar recursos financeiros no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa petrolífera SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, aportar o valor de R\$ 33.000.000,00 em Programa Específico de Formação e Qualificação de Recursos Humanos, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme o item 3.20 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP).

Art. 2º A comprovação da realização dos repasses financeiros da empresa petrolífera para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - resultará na quitação do montante efetivamente investido no ano para fins de cumprimento da obrigação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Cabe destacar que, para fins de autorização, foi considerado o valor informado pela Empresa Petrolífera, que pode não refletir necessariamente no valor total de Obrigação de Investimento em PD&I da referida empresa, tendo em vista que o cálculo final será realizado oportunamente no processo de fiscalização do cumprimento da Obrigação de Investimento em PD&I.

Art. 3º Compete à empresa petrolífera repassar o valor autorizado à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e informar imediatamente à ANP o valor repassado. E, adicionalmente, registrar anualmente os valores repassados por meio do Relatório Consolidado Anual - RCA sob o código de quitação QT-0013.

Art. 4º Compete à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - encaminhar à ANP comprovação do recebimento dos repasses financeiros realizados pela empresa petrolífera.

Art. 5º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, a prestação de contas e o acompanhamento das atividades do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) se dará entre Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e ANP.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A

CNPJ nº 42.540.211/0001-67
NIRE nº 33300158006

ATA DA 46ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, às onze horas, na sede da Sociedade, na Rua da Candelária nº 65 - 2º ao 14º andares - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, companhia fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 42.540.211/0001-67, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, representando 99,95% do seu capital social, conforme assinaturas lançadas no "Livro n.º 03 de Presença de Acionistas", folha 41 Verificada a existência de "quorum", foi eleito entre os presentes, para a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 10 § 1º do Estatuto Social, o acionista Norman Victor Walter Hime, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração, Pedro Luiz de Oliveira Jatobá, bem como a mim, Augusto Parente Martins dos Santos, para secretário. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o presidente declarou instalada a 46ª Assembleia Geral Ordinária, registrando como o representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, nos termos do subestabelecimento de 19 de abril de 2022, da Dra. Anne Margarita Cunha Baptista, OAB/RJ 81.244, à procuração lavrada no livro 4316, folhas 068/072, ato 023, no 15º Ofício de Notas, em 14/08/2019, cuja cópia fica como parte integrante da presente ata, o Dr. Norman Victor Walter Hime, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 55608, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 344.225.527-91, com as presenças do membro do Conselheiro Fiscal, Sérgio Henrique Lopes de Souza, do representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes - PWC, Aníbal Manoel Gonçalves de Oliveira, e do Superintendente Financeiro Ronaldo Neto Alcântara. Em prosseguimento, o presidente comunicou que a Assembleia foi regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial da União nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2022, respectivamente às folhas números 131, 109 e 161, e nas edições dos dias 11, 12 e 13 de abril de 2022 do Jornal Valor Econômico respectivamente às páginas E2, E2 e E2, anúncios esses do seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de abril de 2022, às 11 horas, na sede da Companhia, na Rua da Candelária n.º 65, 10º andar, Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração Controles Internos e das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; 2. Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; 3. Fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; 4. Ratificação do mandato da conselheira Sra. Juliana Ribeiro Silveira, para completar o mandato sob vacância, antes ocupado pelo Sr. Pedro de Abreu e Lima Florencio, conforme constante no Estatuto Social da Eletro nuclear, nos termos do Capítulo VI, artigo 20 parágrafo 7º, após a renúncia do ex conselheiro Pedro de Abreu e Lima Florencio, visando cumprir o restante do mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária - AGO, a realizar-se em abril de 2023. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022. Pedro Luiz de Oliveira Jatobá - Presidente do Conselho de Administração da Eletro nuclear". Feita a leitura do edital de convocação, passou-se à deliberação da "ordem do dia", tendo o presidente comunicado que o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas com as respectivas Notas Explicativas e os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, relativos ao exercício de 2021, foram publicados no Diário Oficial da União (seção I) no dia 13 de abril de 2022, às páginas 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515 e, no Jornal Valor Econômico, edição do dia 13 de abril de 2022, às páginas E7, E8 e E9, conforme o § 3º do artigo 289 da Lei 6.404/1976. Logo após, o presidente submeteu à deliberação da Assembleia Geral os documentos relativos ao primeiro item da ordem do dia, Exame, discussão e votação do Relatório da Administração Controles Internos e das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, propondo a dispensa da leitura dos mesmos, pelo fato de serem do conhecimento dos presentes. Aprovada a proposta, a Assembleia Geral decidiu, ainda, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, por dispensar a transcrição em ata dos referidos documentos que, então, foram identificados e autenticados para permanecerem nos arquivos da Empresa. A seguir, o representante da ELETROBRAS, acionista controlador, Norman Victor Walter Hime votou pela aprovação do Relatório da Administração Controles Internos e as demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, nos termos da orientação da Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras - RES 157/2022, de 18/04/2022, que cuja cópia fica anexa como parte integrante da ata. Os demais acionistas presentes acompanharam o voto do acionista controlador, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Considerado aprovado o primeiro item, o presidente passou ao segundo item da ordem do dia, submetendo à consideração da Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Com a palavra, o representante da ELETROBRAS, acionista controlador, votou pela aprovação da proposta da Companhia, conforme orientação da Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras - RES 157/2022, de 18/04/2022. Os demais acionistas presentes acompanharam o voto do acionista controlador, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em sequência, o presidente passou ao terceiro item da ordem do dia, relativo à fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração,



Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; Com a palavra, o representante da ELETROBRAS, acionista controlador, propôs e votou na remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, conforme Nota Técnica SEI nº 12785/2022/ME, 08/04/2022, nos termos constantes do parágrafo 1: A SEST manifesta-se pela fixação: i. da remuneração global dos administradores, relativa ao período de abril/2022 a março/2023, em R\$ 5.365.288,36; ii. do honorário mensal de cada membro do Conselho Fiscal em valor equivalente a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, o que representa R\$ 4.146,41 mensais, e ainda a orientação da Diretoria Executiva da Eletrobras - RES 157/2022, de 18/04/2022. Os demais acionistas presentes acompanharam o voto do acionista controlador, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em sequência, o presidente passou ao quarto item da ordem do dia relativo a ratificação do mandato da conselheira Sra. Juliana Ribeiro Silveira, para completar o mandato sob vacância, antes ocupado pelo Sr. Pedro de Abreu e Lima Florencio. Com a palavra, o representante da ELETROBRAS, acionista controlador aprovou a na ratificação da eleição da conselheira Sra. Juliana Ribeiro Silveira, indicada do Ministério da Economia - ME, conforme constante no Estatuto Social da Eletronuclear, nos termos do Capítulo VI, artigo 20 - parágrafo 7º, após a renúncia de conselheiro, visando cumprir o restante do mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária - AGO, a realizar-se em abril de 2023, também nos termos da orientação da Diretoria Executiva da Eletrobras - RES 157/2022, de 18/04/2022 Os demais acionistas presentes acompanharam o voto do acionista controlador, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Desta forma, considerada a aprovação. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em computador, após o que foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e por mim Augusto Parente Martins dos Santos, Secretário da Assembleia, encerrando-se os trabalhos na presente data, às 12 horas e 10 minutos. Rio de Janeiro 22 de abril de 2022. Declaro na qualidade de Secretário da 46ª Assembleia Geral Ordinária da Eletrobras Termonuclear S.A - ELETRONUCLEAR, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata, lavrada em computador. Cuja ata encontra-se arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004872586 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: A6511F526F376351DB252BCF2832344FE4071209766A93385EB044595C92E6D9.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

DESPACHO TP/PRES/GRC 7, DE 12 DE MAIO

O GERENTE GERAL DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE da TRANSPETRO, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 8º, caput e §1º da Lei 12.846/13 e no item 9.1, no Manual da Petrobras para Contratação - MPC, que complementa a disciplina do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745/1998, resolve, por meio do DIP TP/PRES/GRC 7, de 12 de maio de 2022:

1. Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização PAR-TP 52/262021/2022 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pelas pessoas jurídicas KAIOWA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.891/0001-37 e PC TEOTÔNIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.959.564/0001-84, em função dos fatos narrados no presente ato;
2. determinar, com fundamento no art. 14 da Lei nº 12.846/13, a desconsideração da personalidade jurídica para estender os efeitos do presente PAR aos seus sócios com poderes de administração, a saber: JOSÉ APARECIDO PIMENTA JUNIOR, brasileiro, portador do RG/RNE 444637606-SP e inscrito no CPF sob o nº 318.226.188-60 e GLORIA CRISTINA DE ARAUJO PIMENTA, brasileira, portadora do RG/RNE 33586952X-SP e inscrita no CPF sob o nº 222.975.748-27, na qualidade de sócios e administradores da KAIOWA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP; e PAULA CRISTINA TEOTONIO, brasileira, portadora do RG/RNE 425388748-SP e inscrita no CPF sob o nº 366.615.828-55, na qualidade de titular e administradora da PC TEOTÔNIO EIRELI.
4. Designar BEATRIZ CALERO GARRIGA PIRES, profissional Transpetro de Nível Superior Master, matrícula 3401, e GABRIEL DE SOUZA GRANDI, profissional Transpetro de Nível Superior Júnior, matrícula nº 7896, para comporem a Comissão deste PAR sob coordenação da primeira.

Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do ato.
Tude Jose Cavalcante Brum de Oliveira

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.030, DE 24 DE MAIO DE 2022

Permuta cargo em comissão e função de confiança do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 00135.207247/2022-43, resolve:

- Art. 1º Fica permutado o cargo de Coordenador de Gestão Técnica e Administrativa, código CCE 1.10, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, pela função de Coordenador de Análise Processual, código FCE 1.10, da Comissão de Anistia, constantes no Anexo II do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Portaria nº 790, de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2022.
- Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.
- Art. 3º Na forma do disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

ANEXO I

Estrutura Atual

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	1	Ouvidor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

COMISSÃO DE ANISTIA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	3	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	5	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.02

ANEXO II

Estrutura Proposta

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	1	Ouvidor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

COMISSÃO DE ANISTIA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	3	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.11
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	5	Assessoramento Técnico Especializado	FCE 4.02

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2022

Institui a Comissão Eleitoral de que trata o art. 9º, da Resolução nº 02, de 09 de março de 2022 (Regimento Interno do CNDH).

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o que dispõem o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 09 de março de 2022, e também a deliberação, tomada por unanimidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2022 resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, com a finalidade de coordenar a eleição de organizações da sociedade civil e movimentos sociais de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à mobilização, organização, promoção e defesa dos direitos humanos para compor o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, referente ao biênio 2022-2024.

Art. 2º Designar as/os seguintes conselheiras/os do CNDH para compor a referida Comissão Eleitoral:

- I - Membras/os Titulares:
- a) Everaldo Bezerra Patriota, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CF/OAB;
- b) Joselito de Araújo Sousa, Representante da Polícia Federal;
- c) Márcia Regina Ribeiro Teixeira, representante do Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - apresentar ao Plenário proposta de edital de convocação, que disciplinará todo o processo eleitoral;

II - analisar os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais candidatas, com base no Edital de Convocação;

III - solicitar por escrito, no caso de dúvidas quanto ao teor da documentação apresentada, às organizações da sociedade civil e movimentos sociais explicações ou documentos adicionais, estabelecendo igual prazo para todas/os as/os participantes apresentarem suas manifestações;

IV - deliberar sobre a habilitação das organizações da sociedade civil e movimentos sociais à eleição, bem como proceder à divulgação do resultado na fase de habilitação;

V - deliberar sobre os recursos interpostos pelas organizações e movimentos candidatas na fase de habilitação e proceder à divulgação do resultado final da habilitação;

VI - compor a Mesa do Encontro Nacional para eleição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais;

VII - lavrar a ata do Encontro Nacional com o resultado preliminar da eleição, nos termos do Edital de Convocação;

VIII - receber e analisar as razões dos recursos interpostos pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais candidatas;

IX - homologar o resultado final da votação e apresentá-lo ao Plenário do CNDH;

X - encaminhar o resultado final da votação para publicação no Diário Oficial da União;

XI - resolver os casos omissos;

X - apresentar ao Plenário relatório dos trabalhos, para avaliação e deliberação sobre medidas para o constante aperfeiçoamento das eleições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO
Presidente Conselho



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, a:

Nomes	Cargo	Missão	Orgão	Validade do passaporte
Walter Guerra Silva	Escrivão de Polícia Federal	Adido Policial Federal Adjunto	Polícia Federal	26/12/2025
Silvana Cappato Guerra Silva	Dependente	-	Polícia Federal	26/12/2025

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, a:

Nomes	Cargo	Missão	Orgão	Validade do passaporte
Romildo Ribeiro Soares	Religioso	Participar de atividades religiosas no exterior	Igreja Internacional da Graça de Deus	Três anos
Maria Magdalena Bezerra Ribeiro Soares	Religiosa	Participar de atividades religiosas no exterior	Igreja Internacional da Graça de Deus	Três anos

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE MAIO DE 2022

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do Hospital Universitário Gaffree e Guinle, localizado no Município do Rio de Janeiro /RJ.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº578, de 20 de junho de 2012, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II;

Considerando o Título IV - das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Proposta SAIPS nº 155394, inserida pelo Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro/RJ; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI: 25000.050568/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2295415	Hospital	Nº leitos
PROPOSTA SAIPS: 155394	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE	
26.02		06

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2295415	Hospital	Nº leitos
PROPOSTA SAIPS: 155394	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE	
26.10		06

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2022

Exclui do PROSUS, a Fundação de Saúde Três Marias, com sede em Três Marias (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 535, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando o Ofício nº 118/2021-RFB/DEVAT/EQPAR, de 13 de outubro de 2021, da Receita Federal do Brasil - Equipe de Parcelamentos da 6ª Região Fiscal, que comunica a Revogação de Moratória concedida à Fundação de Saúde Três Marias/MG;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.700, de 3 de novembro 2017, que defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Fundação de Saúde Três Marias, com sede em Três Marias (MG), publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 23 de novembro 2017; e

Considerando a Nota Técnica nº 5/2022-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.121551/2014-41, que conclui pela exclusão do PROSUS, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e do art. 10 da Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) a Fundação de Saúde Três Marias, CNPJ nº 18.048.223/0001-94, com sede em Três Marias (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera atributo de medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de janeiro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esclerose Múltipla;

Considerando que a posologia do natalizumabe para o tratamento de esclerose múltipla é de 300mg de Natalizumabe (1 frasco ampola - 20 mg/ml, a cada 4 semanas para tratamento, de acordo com o disposto em PCDT aprovado;

Considerando o pleito das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ao questionarem a necessidade de adequação da quantidade de frasco-ampola a ser dispensado mensalmente ao considerar o uso de dois frascos por mês, em casos de dose adicional para meses que possuem 05 semanas;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, NUP-SEI 25000.064303/2022-03, resolve:

Art. 1º Fica alterado o atributo "quantidade máxima" do procedimento 06.04.32.011-6 Natalizumabe 300mg (por frasco-ampola), pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a seguir especificado:

PROCEDIMENTO:	06.04.32.011-6 NATALIZUMABE 300MG (POR FRASCO-AMPOLA)
QUANTIDADE MÁXIMA	02

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), e os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a partir da competência seguinte à data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 169, DE 16 DE MAIO DE 2022

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO), do Estado da Paraíba.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.156, de 3 de outubro de 2019, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado da Paraíba;
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME); e
Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado da Paraíba e a Resolução da CIB-PB Nº 105, de 11 de maio de 2022, constantes no NUP-SEI: 25000.066795/2022-63, resolve:
Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado da Paraíba na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

Resolução CIB/PB	Município/UF	Gestão	Laboratório	CNES	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 105/2022	Recife/PE	Estadual	HLA Diagnóstico LTDA	2711842	2.125
	Barretos/SP	Estadual	Fundação Pio XII Barretos	2090236	1.063
	Porto Velho/RO	Estadual	Nativida - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal LTDA	2807203	1.063

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE MAIO DE 2022

Desabilita leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando o Ofício nº SMS-OFI-2022/12005, datado de 27 de abril de 2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a desabilitação de 01 leito de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica, tipo I, do Hospital Regional do Oeste, localizado no município do Rio de Janeiro;
Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 6.754, de 17 de março de 2022;
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, NUP-SEI 25000.063579/2022-66, resolve:
Art. 1º Fica desabilitado leito da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica Tipo I, do estabelecimento de saúde a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS SUS A DESABILITAR	TOTAL DE LEITOS UTI HABILITADOS SUS REMANESCENTES
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL MARIO KROEFF	2269899	MUNICIPAL	26.98 - UTI PEDIÁTRICA TIPO I	1	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE MAIO DE 2022

Desabilita a Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF como Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e Habilita como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.462, de 30 de dezembro de 2013, que exclui da tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as habilitações 0302 Diagnóstico, e 0303 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Alta Complexidade;
Considerando o Anexo VI - Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Capítulo IV, Seção III, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde, resolve:
Art. 1º Fica desabilitado, como Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade, o estabelecimento descrito a seguir:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo	Modalidade	Código de Habilitação	Número do processo (NUP)
RS	Lajeado	Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF	5919177	Municipal	Centro de Reabilitação	Auditiva	22.04 (Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade)	25000.060277/2022-36

Art. 2º Fica habilitado, como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, o estabelecimento descrito a seguir:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo	Modalidade	Código de Habilitação	Número do processo (NUP)
RS	Lajeado	Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF	5919177	Municipal	Centro de Reabilitação	Auditiva	22.05 (Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade)	25000.060277/2022-36

Art. 3º O estabelecimento habilitado será monitorado e caso apresente irregularidade na prestação dos serviços será advertido, ficando a cargo da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.
Art. 4º A habilitação não implicará incorporação de novos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE MAIO DE 2022

Desabilita o Hospital São Rafael - Salvador (BA), como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - Ofício nº 109/2022-SESAB/SAIS/DAE/CRAE, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite por meio da Resolução CIB nº 235, de 18 de novembro de 2021; e
Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES, constante do NUP/SEI 25000.058986/2022-51, resolve:
Art. 1º Fica desabilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, código 15.04 e com Diálise Peritoneal, código 15.05, o estabelecimento de saúde a seguir:

UF	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	CNES	GESTÃO	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO
BA	SALVADOR	HOSPITAL SAO RAFAEL S.A/HOSPITAL SAO RAFAEL/SALVADOR/BA	0003808	MUNICIPAL	27.372.066/0001-69	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE	15.04
						ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL	15.05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MAIO DE 2022

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Ofício 1.660/2022, de 4 de abril de 2022, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde de Chapecó, solicitando a desabilitação de 3 leitos de UTI Adulto tipo I do Hospital Regional do Oeste; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, NUP-SEI 25000.047525/2022-53, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo I, do estabelecimento de saúde a seguir descrito:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS SUS A DESABILITAR	TOTAL DE LEITOS UTI HABILITADOS SUS REMANESCENTES
SC	420420	CHAPECÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	MUNICIPAL	26.96 - UTI ADULTO TIPO I	3	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI e VII, da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, considerando a Resolução Administrativa - RA nº 73, de 15 de setembro de 2021, a Instrução Normativa SGDP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos de funcionamento do Programa de Gestão para o desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho integral, excepcionalmente e no interesse da administração pública.

Art. 2º O Diretor-Presidente poderá autorizar o exercício de atividades funcionais no exterior ao servidor público federal efetivo que tenha concluído estágio probatório e esteja inscrito no Programa de Gestão em regime de teletrabalho integral nas seguintes hipóteses:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, filho ou enteado, pais ou o absolutamente incapaz, cujo servidor seja tutor ou curador, por motivo profissional, de estudo ou para tratamento de saúde no exterior;

II - por motivo de estudo do servidor, ainda que o curso não tenha relação direta com as suas atribuições na ANS;

III - em substituição a:

a) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

b) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

d) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa da chefia imediata e do Diretor-Presidente.

§ 4º O participante do Programa de Gestão manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

§ 5º Poderá ser permitido, pelo Diretor-Presidente, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na ANS, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso III deste artigo:

I - empregados de estatais com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

II - empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O requerimento para realizar teletrabalho no exterior deverá ser instruído com:

I - termo de ciência e responsabilidade firmado pelo servidor, manifestando aceitação das condições estipuladas pela ANS, disponibilizado no sistema informatizado para o Programa de Gestão da ANS;

II - justificativa do servidor acompanhada dos documentos comprobatórios das hipóteses previstas anteriormente, inclusive, indicando o país de execução do teletrabalho; e

III - manifestação da chefia imediata e do respectivo diretor, secretário executivo ou chefe da unidade vinculada quanto à viabilidade do desenvolvimento de atividades funcionais em regime de teletrabalho no exterior.

§ 1º A Gerência de Recursos Humanos analisará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria de forma a subsidiar a apreciação pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O Diretor-Presidente decidirá de maneira fundamentada sobre o requerimento do servidor.

§ 3º A não autorização para o exercício de atividades no exterior caberá recurso dirigido ao Diretor-Presidente, ao qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Diretoria Colegiada.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do servidor garantir o cumprimento das condições previstas na legislação para permanência e exercício das atividades funcionais no exterior, inclusive providenciar seguro-saúde, passaporte e visto, se necessário.

§ 1º A autorização para realizar teletrabalho no exterior não implica reconhecimento de mudança de domicílio do servidor.

§ 2º O servidor será responsável por adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica.

Art. 5º O servidor deverá estar à disposição da administração, sempre que necessário, no horário convencional do expediente pelo fuso horário de Brasília.

Art. 6º O servidor poderá ser dispensado de suas metas estabelecidas pelo Programa de Gestão durante o deslocamento do território nacional para o país de destino ou em seu retorno, ou nos casos de deslocamento no interesse da administração.

Parágrafo único. O servidor deverá manter o chefe imediato informado sobre a evolução dos seus trabalhos, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar seus andamentos, permanecendo disponível por todos os meios de comunicação definidos pela ANS.

Art. 7º O prazo da autorização para a realização do teletrabalho no exterior será de:

I - na hipótese dos incisos I e II do art. 2º, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e

II - nas hipóteses previstas no inciso III do art. 2º, o tempo de duração do fato que o justifica.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso III do art. 2º, caberá ao servidor comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

Art. 8º O servidor ficará sujeito a todas as disposições previstas na RA nº 73, de 2021, que não forem incompatíveis com essa Portaria.

Parágrafo único. Ao teletrabalho integral no exterior não se aplicam as regras de convocação previstas no art.15, inciso III da RA nº 73, de 2021.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Colegiada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 153, DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a lista de substâncias conservantes permitidas para a formulação de produtos saneantes, incluindo seus limites máximos de concentração.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional De Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III e IV, e 15, incisos III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, VII e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instituída, em atendimento à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 685, de 13 de maio de 2022, a lista de conservantes permitidos para formulação de produtos saneantes, incluindo seus limites máximos de concentração.

Art.2º O Anexo define a lista de substâncias conservantes autorizadas para uso em produtos saneantes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de junho de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS CONSERVANTES PERMITIDAS NA FORMULAÇÕES DE PRODUTOS SANEANTES

Nº	NOME QUÍMICO	NÚMERO CAS	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (% P/P)
1	Aloe Barbadensis Leaf	8001-97-6	0,21
2	1,2-Benzo-Isotiazolinona (BIT)	2634-33-5	0,05 para produtos de venda livre; e 0,10 apenas para produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.
3	1,2 Octanediol	1117-86-8	0,50
4	1-Fenoxi -2-Propanol	770-35-4	0,50
5	2,4 Dicloro Benzil Álcool	1777-82-8	0,15
6	2-Benzil 4-Clorofenol	120-32-1	0,20
7	2-Fenoxietanol	122-99-6	1,00
8	2-Metil-1,2-Benzotiazol-3(2H)-ona (MBIT)	2527-66-4	0,01
9	3-Iodo-2-Propynyl Butylcarbamate (IPBC)	55406-53-6	1,0
10	3,4,4' Triclorocarbanilida	101-20-2	0,20
11	4,4-Dimetil-1,3-Oxazolidina	51200-87-4	0,10
12	7-Etil Bíciclo Oxazolidina	7747-35-5	0,30
13	Ácido Cítrico	8028-48-6	0,21
14	Ácido Deidroácético e Seus sais	520-45-6/771-03-9/16807-48-0	0,60 (expresso como ácido)
15	Ácido 4-Hidroxibenzóico, seus sais e ésteres (PARABEN salts and esters)	99-76-3 / 120-47-8 / 94-13-3 / 94-26-8	0,40 (expresso como ácido) individual para 1 éster; e 0,80 (expresso como ácido) para mistura dos sais ou ésteres
15	Ácido Láctico	79-33-4	3,0
16	Ácido Salicílico e seus sais.	69-72-7	0,5 (expresso como ácido)
17	Ácido Sórbico / Sorbato de Potássio	110-44-1 / 24634-61-5	0,60
18	Álcool Benílico	100-51-6	1,00
19	Benzoato de Sódio	532-32-1	2,5
20	Bromo-2 Nitro-2 Propanodiol	52-51-7	0,10
21	Citrus aurantium Dulcis (Terpeno)	8028-48-6	0,14
22	Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio / Cloreto de Benzalcônio (C12 - C16)	39403-41-3 / 68424-85-1 / 63449-42-3 / 68424-95-3 / 70294-44-9 / 8001-54-5	/ 0,10
23	Cloreto de Didecil Dimetil Amônio	7173-51-5	0,10
24	Clorotalonil	1897-45-6	0,05
25	Cloroxilenol	88-44-0	0,50
26	Diazolidinil Uréia	78491-02-8	0,50
27	Ditiometilbenzamida	2527-58-4	0,10



28	DMDM Hidantoína	6440-58-0	0,60
29	Glutaraldeído	111-30-8	0,10 Proibido em sistemas pulverizáveis (como aerossóis, sprays)
30	Hidroximetilglicinato de Sódio	70161-44-3	0,50
31	Imidazolidinil Uréia	39236-46-9	0,60
32	3-Iodo-2-propynyl butylcarbamate (IPBC)	55406-53-6	1,00
33	MDM Hidantoína	116-25-6	0,50
34	Metil Bromo Glutaralnitrla	35691-65-7	0,10
35	Metil Isotiazolinona (MIT)	2682-20-4	0,010
36	Mistura MIT / CMIT 1:3 Metil Isotiazolinona / Metilcloro Isotiazolinona	55965-84-9	0,0022
37	N-(3-Aminopropyl)-N-Dodecylpropane-1,3-Diamine	2372-82-9	0,25
38	Octil-Isotiazolinona	26530-20-1	0,010
39	Ortofenil Fenol	90-43-7	0,20
40	Para-Cloro Meta-Cresol	59-50-7	0,20
41	Piritionato de Sódio	3811-73-2	0,064
42	Piritionato de Zinco	13463-41-7	0,50
43	Polihexametileno Biguanida	32289-58-0	0,30
44	Propionato de N,N-didecil-N-metilpoli(oxietil)amonio	94667-33-1	1,00
45	Quartenium -15 / Cloreto de 1-(3-Cloroalil)3,5,7-Triazo-1-Azoniadamantano	4080-31-3	0,20
46	Tricloro-2,4,4' hidroxí-2' difenil-éter (triclosan)	3380-34-5	0,30

RESOLUÇÃO - RDC Nº 685, DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos técnicos e os procedimentos para atualização de substância na lista de conservantes permitidos na formulação de produtos saneantes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso III e IV, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos para atualização de substâncias na lista de conservantes permitidos na formulação de produtos saneantes.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos saneantes de risco 1 e de risco 2, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A formulação de produtos saneantes somente pode conter, como conservante, as substâncias constantes na lista prevista na Instrução Normativa nº 153, de 13 de maio de 2022, ou suas atualizações.

§1º É permitida a associação de conservantes, desde que sejam obedecidas as concentrações máximas individualmente definidas para cada substância na lista prevista no caput deste artigo.

§2º É proibida a utilização de substâncias que a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (Iarc) tenha classificado no grupo 1 como carcinogênicas para o homem.

§3º É proibida a utilização de substâncias que apresentem efeitos comprovadamente mutagênicos ou teratogênicos em mamíferos.

Art. 4º A Agência pode rever a qualquer momento a lista de substâncias conservantes permitidos na formulação de produtos saneantes prevista na Instrução Normativa de que trata o caput do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III
DAS SOLICITAÇÕES

Art. 5º A atualização da lista constante na Instrução Normativa de que trata o caput do art. 3º desta Resolução deve ser solicitada pelo interessado, mediante protocolo de petição específica de avaliação de segurança e de eficácia.

Parágrafo único. Considera-se atualização da lista qualquer inclusão ou exclusão de substância conservante bem como qualquer alteração na concentração máxima permitida.

Art. 6º A atualização da lista de conservantes permitidos na formulação de produtos saneantes será subsidiada por parecer da área técnica que fundamente a proposta de edição da Instrução Normativa que trata o caput do art. 3º desta Resolução.

Art. 7º A minuta de atualização da lista a que se refere caput do art. 5º desta Resolução deverá ser submetida à apreciação da sociedade em geral, por meio da realização de Consulta Pública.

Parágrafo único. A Consulta Pública a que se refere o caput deste artigo terá duração mínima de 60 (sessenta) dias e sua autorização poderá ser objeto de delegação à unidade organizacional competente da Anvisa.

Art. 8º A documentação para solicitação de atualização de substância conservante da lista da Instrução Normativa de que trata o caput do artigo 3º desta Resolução deve contemplar:

- I - nome químico;
- II - número CAS;
- III - justificativa para a concentração máxima proposta para uso como conservante; e

IV - evidência de aprovação, do uso da substância na concentração proposta, por organismos internacionais de referência, como Environmental Protection Agency (EPA), Food and Drug Administration (FDA) ou Comunidade Europeia.

§1º A concentração proposta para a substância deve ser expressa em percentual peso/peso (% p/p).

§2º No caso de substância conservante não aprovada por organismos internacionais de referência ou por outras agências internacionalmente reconhecidas, devem ser apresentados relatórios de ensaio de:

- I - avaliação do metabolismo e excreção, em ratos;
- II - irritabilidade dérmica;
- III - irritabilidade ocular;

- IV - toxicidade oral aguda (DL50 oral);
- V - toxicidade dérmica aguda (DL50 dérmica);
- VI - toxicidade aguda inalatória (CL50);
- VII - sensibilidade dérmica;
- VIII - verificação de efeitos carcinogênicos em duas espécies, sendo uma preferencialmente não roedora;
- IX - verificação de efeitos nocivos ao processo reprodutivo, em ratos, por pelo menos 2 gerações;

- X - verificação de efeitos teratogênicos em ratos e coelhos;
- XI - verificação de mutagenicidade in vitro e in vivo; e
- XII - estudo microbiológico da concentração inibitória mínima frente aos microrganismos Aspergillus niger, Candida albicans, Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa e Staphylococcus aureus.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 35, de 3 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2008, Seção 1, pág. 49; e

II - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 30, de 4 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 7 de julho de 2011, Seção 1, pág. 39.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 25 de junho de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 665, de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 31 de março de 2022, Seção 1, pág. 341 a 344,

Onde se lê:

"Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

XXIII - registro: documento físico ou eletrônico, que evidencia dados, fatos, eventos específicos e resultados alcançados em relação ao cumprimento de procedimentos e normas do sistema da qualidade;

XIV - registro histórico do produto: compilação de registros contendo o histórico completo da produção de um produto acabado;

XV - registro histórico do projeto: compilação de documentos contendo o histórico completo do projeto de um produto acabado;

XVI - registro mestre do produto (RMP): compilação de documentos contendo especificações, instruções e procedimentos para obtenção de um produto acabado, bem como para a sua instalação, assistência técnica e manutenção;

XXVII - retrabalho: parte ou a totalidade da operação de fabricação destinada a corrigir a não conformidade de um componente, produto intermediário ou produto acabado, de forma que este atenda às especificações definidas no RMP;

XXVIII - revisão de projeto: exame documentado, sistemático e completo realizado no decorrer do desenvolvimento do projeto para avaliar a sua adequação ao planejamento e aos objetivos estabelecidos;

XIX - risco: combinação entre probabilidade de ocorrência e severidade de um dano;

(...)

Art. 63. O RPM para cada tipo de produto deve incluir ou fazer referência às seguintes informações:"

Leia-se:

"Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

XXIII - registro: documento físico ou eletrônico, que evidencia dados, fatos, eventos específicos e resultados alcançados em relação ao cumprimento de procedimentos e normas do sistema da qualidade;

XXIV - registro histórico do produto: compilação de registros contendo o histórico completo da produção de um produto acabado;

XXV - registro histórico do projeto: compilação de documentos contendo o histórico completo do projeto de um produto acabado;

XXVI - registro mestre do produto (RMP): compilação de documentos contendo especificações, instruções e procedimentos para obtenção de um produto acabado, bem como para a sua instalação, assistência técnica e manutenção;

XXVII - retrabalho: parte ou a totalidade da operação de fabricação destinada a corrigir a não conformidade de um componente, produto intermediário ou produto acabado, de forma que este atenda às especificações definidas no RMP;

XXVIII - revisão de projeto: exame documentado, sistemático e completo realizado no decorrer do desenvolvimento do projeto para avaliar a sua adequação ao planejamento e aos objetivos estabelecidos;

XXIX - risco: combinação entre probabilidade de ocorrência e severidade de um dano;

(...)

Art. 63. O RMP para cada tipo de produto deve incluir ou fazer referência às seguintes informações:"

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.687, DE 23 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88

Repagermânio

46/2022

25351.017885/2021-60 8436733/21-4

10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético

25351.019161/2022-31 0154233/22-8

10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO - 10.284.284/0001-49



CAEL101
47/2022
25351.061140/2021-38 8535681/21-6
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.029724/2022-08 0241568/22-2
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
25351.029665/2022-60 0241620/22-4
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Palbociclibe
58/2016
25351.525490/2022-17 2670701/22-2
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Guselcumabe
72/2018
25351.129135/2018-34 0632476/22-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50
Navitoclax
04/2022
25351.496984/2021-04 0549274/22-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
KRT-232
77/2021
25351.389223/2021-99 0447267/22-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
TAK-981
111/2021
25351.087904/2021-15 0244385/22-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - 21.798.065/0001-02
VX-147
75/2021
25351.365047/2021-08 2700855/22-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Vacina BNT162
59/2020
25351.014247/2021-97 0517178/22-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.666540/2020-53 2147741/22-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA. - 11.334.242/0001-38
Pamrevlumabe
62/2021
25351.730677/2020-79 4447807/21-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
GSK3359609
25/2020
25351.725846/2019-15 4113878/21-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Zanidatamab / Tislelizumab
7/2022
25351.227682/2021-80 2524148/22-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.688, DE 23 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC nº 09/2015 e art. 36-A, RDC nº 573/2021), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
LY3484356
85/2021
25351.469432/2021-15 0582340/22-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
i3 latin america brasil serviços de pesquisa clínica ltda - 08.190.722/0001-68
Debio 1143
103/2020
25351.779690/2020-26 0422225/22-3
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA
COORDENAÇÃO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JULGAMENTO
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 9/2022/CAJIS/DIRE4/ANVISA, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Coordenadora Substituta de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos incisos I e II do art. 137 aliadas ao inciso IV do art. 203 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos sancionadores abaixo relacionados:

Autuada: SWISSPORT BRASIL LTDA
CNPJ: 01.886.441/0011-77
Processo: 25759.710821/2018-53
Expediente: 0992930/18-4
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Autuada: NUTREFLORA ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA
CNPJ: 18.547.918/0001-10
Processo: 25351.787180/2021-11
Expediente: 0026607/21-8
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Autuada: E.M MARTINS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 14.215.866/0001-24
Processo: 25351.580070/2020-31
Expediente: 2000947/20-0
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais).

Autuada: JKS PROFESSIONAL COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 30.900.133/0001-85
Processo: 25351.294116/2020-01
Expediente: 1133510/20-6
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Autuada: MONETIZZE SOLUÇÕES EM PAGAMENTO ON-LINE S.A.
CNPJ: 23.055.665/0001-06
Processo: 25351.684870/2020-21
Expediente: 4471219/20-7
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: arquivamento

Autuada: VILLE VICTORAZZO SILVA DO CARMO
CNPJ: 37.557.669/0001-99
Processo: 25351.900885/2021-22
Expediente: 0244362/21-7
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: arquivamento

Autuada: MIGUEL ANGELO PAREDES COSTA
CPF: 012.***-**-13
Processo: 25351.516266/2020-72
Expediente: 4146939/20-9
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: arquivamento

Autuada: VERDES MARES INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CPF: 00.***-**-0001-51
Processo: 25351.217675/2018-74
Expediente: 0306413/18-1
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: arquivamento

Autuada: PORTO VALE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
CNPJ: 07.556.881/0001-70
Processo: 25752.330738/2018-64
Expediente: 0471459188
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Autuada: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25351.302674/2020-49
Expediente: 1160438207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: advertência

Autuada: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
CNPJ: 07.864.634/0003-01
Processo: 25752.204951/2017-25
Expediente: 0617876/17-6
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Autuada: PETROLEO BRASILEIRO SA
CNPJ: 33.000.167/0001-01
Processo: 25752.358038/2017-97
Expediente: 1307523/17-3
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Autuada: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.707752/2017-01
Expediente: 2290093/17-4
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 02.375.759/0001-84
Processo: 25351.841747/2018-07
Expediente: 1186707/18-8
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Autuada: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA
CNPJ: 43.368.422/0001-27
Processo: 25752.357851/2018-97
Expediente: 0509409/18-7
Área: CAJIS/DIRE4



reais) Decisão: multa no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil

Autuada: TRANSPORTE JOSELITO LTDA
CNPJ: 07.015.927/0001-44
Processo: 25752.332424/2017-13
Expediente: 1185867/17-2
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: BELL TYPE INDUSTRIES LTDA
CNPJ: 00.984.436/0001-62
Processo: 25351.282872/2019-45
Expediente: 0429127/19-1
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Autuada: PORTO SECO ROCHA TOP TERMINAIS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 07.057.278/0001-44
Processo: 25741.619441/2019-55
Expediente: 2591950/19-4
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

Autuada: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
CNPJ: 58.890.252/0001-13
Processo: 25759.426134/2017-18
Expediente: 1575730/17-7
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Autuado: MARIO AUGUSTO DE SOUZA
CPF: 131.***.***-20
Processo: 25351.282837/2019-26
Expediente: 0429094/19-1
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e proibição da
publicidade irregular

Autuada: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.774.265/0001-47
Processo: 25351.590251/2018-51
Expediente: 0817776/18-7
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Autuado: EDUARDO CAMARA LOPES
CPF: 153.***.***-71
Processo: 25759.240235/2017-66
Expediente: 0786392/17-6
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Autuado: ANTONIO MARIO GOMES VINHA
CPF: 076.***.***-54
Processo: 25759.621635/2017-60
Expediente: 2167370/17-5
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Autuada: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.150043/2019-02
Expediente: 0230913/19-1
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: LUIZA AQUIM EVENTOS CULINARIOS LTDA
CNPJ: 86.744.026/0001-60
Processo: 25752.356747/2018-85
Expediente: 0507845/18-8
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Autuada: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.015.477/0006-20
Processo: 25759.559935/2017-12
Expediente: 2070913/17-7
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: TAM LINHAS AEREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0021-03
Processo: 25751.180831/2019-11
Expediente: 0276195/19-5
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: advertência

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ: 00.649.990/0001-93
Processo: 25752.246552/2017-31
Expediente: 0808005/17-4
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Autuada: TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.095.465/0001-61
Processo: 25748.490533/2017-15
Expediente: 1829653/17-0
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: USINA NATURAL COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.692.841/0001-20
Processo: 25351.736743/2018-08
Expediente: 1031495/18-4
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Autuado: JOSE JOAO DA SILVA
CPF: 066.***.***-98
Processo: 25351.702424/2018-91
Expediente: 0979747/18-5
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)

Autuada: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A

CNPJ: 04.700.714/0001-63
Processo: 25741.562149/2017-91
Expediente: 2076493/17-6
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ: 03.049.181/0001-39
Processo: 25351.050035/2019-59
Expediente: 0076873/19-1
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: advertência

Autuada: NATULAB LABORATÓRIO S.A
CNPJ: 02.456.955/0001-83
Processo: 25351.360792/2017-04
Expediente: 1312295/17-9
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Autuada: SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 35.829.274/0004-15
Processo: 25351.001741/2019-77
Expediente: 0003113/19-5
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Autuada: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A
CNPJ: 42.487.991/0001-29
Processo: 25752.199047/2018-87
Expediente: 0280630/18-4
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Autuado: NEVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 31.199.029/0001-78
Processo: 25351.194347/2018-92
Expediente: 0274173/18-3
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Autuada: ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A
CNPJ: 25.278.404/0001-72
Processo: 25767.070731/2019-08
Expediente: 0107864/19-0
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Autuada: ITC COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 21.752.748/0001-10
Processo: 25351.009726/2020-19
Expediente: 3318901/20-3
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)

Autuada: LIFE LINE SAUDE LTDA
CNPJ: 17.345.719/0001-67
Processo: 25752.641825/2017-63
Expediente: 2196472/17-6
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Autuada: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A
CNPJ: 42.487.983/0001-82
Processo: 25752.232325/2017-55
Expediente: 0742699/17-2
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Autuada: LUIVANIA BASTIANELLI
CPF: 076.***.***-80
Processo: 25351.066149/2019-11
Expediente: 0101233/19-9
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: advertência

Autuada: UNION INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
CNPJ: 08.056.267/0001-02
Processo: 25351.282947/2019-98
Expediente: 0429187/19-5
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Autuada: ITAÚNA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 05.681.278/0001-95
Processo: 25351.394452/2019-19
Expediente: 0604082/19-9
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Autuada: ROSANA BERTO
CNPJ: 04.316.637/0001-42
Processo: 25351.681530/2019-12
Expediente: 3260558/19-7
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Autuada: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.015.477/0006-20
Processo: 25759.524224/2017-27
Expediente: 1959432/17-1
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: GRAN PARK COMERTIVEIS LTDA
CNPJ: 53.953.097/0002-02
Processo: 25759.305239/2018-79
Expediente: 0434799/18-4
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: LIBRA TERMINAL SANTOS S/A
CNPJ: 02.373.383/0001-79
Processo: 25767.209039/2018-97
Expediente: 0294383/18-2
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)



COSMETICOS EIRELI	----- Autuada: PETROLEO BRASILEIRO SA - UO-BC CNPJ: 33.000.167/1007-50 Processo: 25752.692627/2018-49 Expediente: 0965044/18-0 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) -----
	Autuada: JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CNPJ: 06.210.247/0001-19 Processo: 25351.764725/2020-22 Expediente: 2574696/20-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: multa no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) -----
	Autuada: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS CNPJ: 15.578.569/0001-06 Processo: 25759.013836/2019-51 Expediente: 0020340/19-8 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: multa no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) -----
	Autuada: TAM LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0022-94 Processo: 25759.080639/2019-47 Expediente: 0122137/19-0 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) -----
S.A.	Autuada: ELIANE GASPERIN RECK CPF: 959.***.***-91 Processo: 25351.232740/2020-14 Expediente: 0951442/20-2 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: advertência -----
	Autuada: UNIVERSO ONLINE S.A CNPJ: 01.109.184/0004-38 Processo: 25351.003631/2010-45 Expediente: 004588/10-8 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: arquivamento -----
	Autuada: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA CNPJ: 42.180.406/0001-43 Processo: 25351.667993/2020-05 Expediente: 2280659/20-8 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: arquivamento -----

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO
Coordenadora Substituta de Atuação Administrativo e
Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerência de Gestão da Arrecadação n.º 34, de 20 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União n.º 160, de 24 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 102,

Onde se lê:
"AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF:29.355.260/0001-61
25752.371833/2016-49 - AIS:2312295/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)"
Leia-se:
"AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA
CNPJ:29.355.260/0001-61
Processo: 25752.371833/2016-49
AIS:2312295/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)"

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 2.731, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Procedimento Administrativo Sancionador, com vistas a apuração e aplicação de sanções às licitantes e empresas contratadas pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, e

Considerando a necessidade de atualizar, padronizar, normatizar e institucionalizar os procedimentos administrativos apuratórios e sancionadores em relação às licitantes e empresas contratadas conduzidos pela Funasa com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o dever de proteger os direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Funasa, nos termos da Lei nº 9.784, de 28 de janeiro de 1999, e mais o que consta dos autos do Processo nº 25100.002146/2022-14, resolve:

Art.1º Regular o Procedimento Administrativo Sancionador para apuração e aplicação de sanções por fatos ocorridas no curso de contratações e/ou na execução dos contratos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Compete à Seção de Logística (SALOG/DIADM) e a Coordenação de Compras e Contratos (COCAT/CGPRL/DEADM), respectivamente nas Superintendências Estaduais e na Presidência, a responsabilidade pela atuação e a instrução documental inicial do Processo Administrativo Sancionador.

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 4º As empresas que descumprirem, total ou parcialmente, os contratos e/ou outros instrumentos congêneres celebrados com a Funasa ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar ou suspensão temporária;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva e indelegável do Presidente da Funasa, nos termos do artigo 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A sanção prevista no inciso I deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º desta Portaria.

§ 4º A sanção prevista no inciso III deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º desta Portaria que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 5º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 6º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 1º O valor da multa aplicada será preferencialmente:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU; ou

IV - cobrado judicialmente.

§ 2º A Funasa poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

Art. 7º A Funasa poderá, mediante despacho fundamentado do Superintendente Estadual ou do Diretor do DEADM, respectivamente nas Superintendências Estaduais e na Presidência, suspender a aplicação das sanções de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) do previsto:

I - no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores;

II - no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras não previstos no inciso anterior.

§ 2º Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva sanção.

Art. 8º A defesa prévia, recurso administrativo e o pedido de reconsideração tramitarão no máximo por 3 (três) instâncias administrativas e serão apreciadas pelos ocupantes dos cargos de chefia das Unidades abaixo, respectivamente na Presidência e nas Superintendências Estaduais:

I - 1ª Instância: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos (CGPRL) e Chefe de Divisão de Administração (DIADM);

II - 2ª Instância: Diretor do Departamento de Administração (DEADM) e Superintendente Estadual; e

III - 3ª Instância: Presidente.

Parágrafo Único. Fica delegada a competência às autoridades elencadas nos incisos I e II deste artigo para praticarem os atos de que tratam esta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 9º O fiscal do contrato ao constatar quaisquer irregularidades deverá comunicar inicialmente à contratada sobre possível descumprimento contratual, utilizando como modelo o formulário "Anexo I - Solicitação de Esclarecimentos e Providências" desta Portaria.

Art. 10. Caso a contratada não se manifeste no prazo estipulado no formulário acima, a critério da fiscalização, poderá ser convocada reunião com o preposto da empresa e/ou outro representante legal para tratar da inexecução do contrato e das sanções que a contratada estará sujeita.

Parágrafo único. Por ocasião da reunião, o fiscal do contrato deverá utilizar e preencher o formulário "Anexo II - Ata de Reunião" desta Portaria.

SEÇÃO II

DA INICIATIVA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 11. Após as providências previstas nos arts. 9º e 10 ou a justificativa pela não adoção das medidas preventivas, o fiscal de contrato enviará ofício ao gestor de contratos da Unidade, comunicando o descumprimento de cláusulas contratuais ou indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada.

§ 1º O ofício conterá a descrição da conduta praticada e as cláusulas contratuais infringidas, devidamente comunicadas à contratada, conforme os formulários "Anexo I - Solicitação de Esclarecimentos e Providências" e "Anexo II - Ata de Reunião" que deverão seguir como anexos ao expediente.

§ 2º No ofício, o fiscal do contrato deverá informar a retenção ou não preventiva do valor da multa presumida, nas notas fiscais atestadas.

Art. 12. Após ciência e autorização do gestor de contratos da Unidade, o comunicado deverá ser encaminhado à Seção de Logística (SALOG/DIADM) ou à Coordenação de Compras e Contratos (COCAT/CGPRL/DEADM), respectivamente nas Superintendências Estaduais e na Presidência, que procederá a atuação e a instrução documental inicial do Processo Administrativo Sancionador e preencherá o "Anexo III - Portaria para Instauração de Procedimento Administrativo Sancionador" que será assinado e publicado no Boletim de Serviços da Funasa pelo Superintendente Estadual ou Diretor do DEADM, respectivamente nas Superintendências Estaduais e na Presidência.

Art. 13. O Processo Administrativo Sancionador será instruído pela Seção de Logística (SALOG/DIADM) ou pela Coordenação de Compras e Contratos (COCAT/CGPRL/DEADM), respectivamente nas Superintendências Estaduais e na Presidência, com os seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade quando for o caso;



II - as cópias:
a) do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou outro instrumento de ajuste;
b) da nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;
c) das manifestações expedidas pela unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;
d) dos eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;
e) do ofício do fiscal do contrato especificado no art. 12 supra;
f) das informações sobre a realização de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;
g) dos formulários preventivos emitidos, quando for o caso, pelo fiscal do contrato, ditos "Anexo I - Solicitação de Esclarecimentos e Providências" e o "Anexo II - Ata de Reunião", contendo a comunicação da contratada quanto ao possível descumprimento contratual e o registro das cláusulas supostamente infringidas, além da abertura de prazo para correção das irregularidades e/ou manifestação a respeito das pendências listadas;
III - a Portaria que instaurou o Processo Administrativo Sancionador; e
IV - outros documentos considerados pertinentes para a instrução inicial do processo.

§ 1º No assunto do processo deverá constar "Processo Administrativo Sancionador em Desfavor da Empresa xxx, em decorrência de descumprimento do Contrato xx/ano".

§ 2º Após a instrução documental inicial do Processo Administrativo Sancionador, pela Seção de Logística (SALOG/DIADM) ou pela Coordenação de Compras e Contratos (COCAT/CGPRL/DEADM), respectivamente nas Superintendências Estaduais e na Presidência, deverá notificar a contratada por meio de Ofício utilizando, preenchendo e assinando o formulário "Anexo IV - Notificação de Abertura de Processo" desta Portaria.

Art. 14. A critério da autoridade instauradora poderá ser constituída comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis para condução do Processo Administrativo Sancionador, considerando a gravidade da sanção e o montante do ressarcimento, se houver, e preferencialmente sempre que a conduta da empresa se enquadrar como rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. Caso não seja constituída a comissão, o Processo Administrativo Sancionador ficará sob a responsabilidade da Seção de Logística (SALOG/DIADM) ou da Coordenação de Compras e Contratos (COCAT/CGPRL/DEADM) para instrução e a elaboração do "Relatório Conclusivo" sobre os fatos, as circunstâncias apuradas, além de apontar os motivos e a sugestão de sancionamento ou não da licitante/contratada.

Art. 15. Para a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Portaria é obrigatória condução do Processo Administrativo Sancionador por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará as circunstâncias e os fatos conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. A indicação dos 2 (dois) ou mais servidores estáveis para a comissão deverá ser feita através do formulário "Anexo III - Portaria para Instauração de Procedimento Administrativo Sancionador", nos termos do art. 12 desta Portaria.

Art. 16. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se por provocação ou mediante impulso oficial do processo, sem prejuízo do direito da licitante/contratada propor atuações probatórias.

§ 1º Caberá à licitante/contratada provar os fatos alegados, sem prejuízo do dever atribuído à Funasa para a instrução.

§ 2º Quando os fatos e dados estiverem registrados em documentos existentes na própria Funasa, esta providenciará, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Unidade responsável ou comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 4º Serão indeferidas pela Unidade responsável ou comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do Relatório Conclusivo e da Decisão.

SEÇÃO III

DA DEFESA PRÉVIA E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 17. A licitante/contratada será instada a apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação citada no caput conterá:

- I - identificação da licitante ou contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
- IV - citação das cláusulas infringidas;
- V - comunicação da retenção cautelar, se for o caso;
- VI - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;
- VII - o prazo para resposta;
- VIII - a possibilidade de acesso aos autos do procedimento;
- IX - a orientação de que à parte são concedidos todos os meios de prova em direito, devendo a licitante/contratada especificá-las no prazo da defesa;
- X - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

§ 2º A licitante/contratada deverá ser notificada inclusive nos casos em que a aplicação de sanção de multa tiver a sua exigibilidade suspensa.

§ 3º O transcurso do lapso temporal para a apresentação da defesa prévia pela licitante/contratada deverá ser acompanhado pela Unidade responsável ou pela comissão constituída, as quais deverão estar atentas aos prazos por meio de planilhas ou sistema, se for o caso.

Art. 18. A notificação para a apresentação da defesa prévia será realizada por meio de Ofício, conforme formulário "Anexo V - Ofício de Defesa Prévia", desta Portaria, o qual será encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento - AR ou, diretamente, por intermédio do representante legal da contratada.

Parágrafo único. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 19. A licitante/contratada deverá ser notificada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Parágrafo único. A notificação dos atos será dispensada quando:

- I - praticados na presença do representante da contratada;
- II - quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Art. 20. A notificação deverá ser feita no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar, devendo constar do Processo Administrativo Sancionador comprovação das tentativas frustradas.

Parágrafo único. A notificação pelo Diário Oficial da União somente poderá ser realizada quando o prazo concedido por meio de Ofício tiver esaurido.

Art. 21. A Administração responderá quaisquer questionamentos formulados pela licitante/contratada, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 22. Aos interessados é assegurado o direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. O fornecimento de documentos será feito preferencialmente por meio magnético ou eletrônico, de forma a reduzir o consumo de papel.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DA DEFESA PRÉVIA

Art. 23. Após o recebimento da defesa prévia, a Unidade responsável ou a comissão constituída para a instrução do Processo Administrativo Sancionador deverá observar o art. 16 desta Portaria e, posteriormente, realizar a sua análise e exarar o "Relatório Conclusivo" sobre os fatos e as circunstâncias apuradas, além de apontar os motivos e a sugestão de sancionamento ou não da licitante/contratada, antes dos autos serem encaminhados para a autoridade responsável pela "Decisão de 1ª Instância", conforme inciso I, do art. 8º desta Portaria.

§ 1º A Unidade responsável ou a comissão constituída para a instrução do Processo Administrativo Sancionador poderá solicitar manifestação do gestor de contratos e/ou do fiscal do contrato e/ou da PFE/FUNASA para subsidiar a análise da defesa prévia.

§ 2º A solicitação de manifestação da PFE/FUNASA está condicionada à indicação de dúvida jurídica específica constante na defesa prévia e/ou na condução da instrução do Processo Administrativo Sancionador.

§ 3º A autoridade responsável pela "Decisão de 1ª Instância" deverá utilizar no julgamento o formulário "Anexo VI - Julgamento/Decisão de Primeira Instância com Defesa Prévia Apresentada" ou caso transcorrido o prazo sem apresentação de defesa prévia o formulário "Anexo VII - Julgamento/Decisão de Primeira Instância à Revelia" desta Portaria.

§ 4º Na hipótese de acolhimento da defesa prévia e, caso o valor da multa tenha sido retido preventivamente, o Processo Administrativo Sancionador será encaminhado à área financeira da Funasa para devolução à licitante/contratada dos valores eventualmente retidos, podendo ser total ou parcial (no caso de redução do valor da multa).

Art. 24. A licitante/contratada será notificada da "Decisão de 1ª Instância" através do formulário "Anexo VIII - Ofício que Comunica o (In)deferimento ou Decisão à Revelia da Defesa Prévia", a depender do resultado da análise da defesa prévia, devendo receber cópia do "Relatório Conclusivo" e da "Decisão de 1ª Instância" proferida, sendo-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, cuja notificação dar-se-á nos moldes dos parágrafo único do art. 18 desta Portaria.

SEÇÃO V

DA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Contra a "Decisão de 1ª Instância" que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 4º desta Portaria caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º O recurso administrativo apresentado contra a "Decisão de 1ª Instância" de forma tempestiva suspenderá os efeitos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º O recurso administrativo apresentado contra a "Decisão de 1ª Instância" será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem exarou a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade julgadora de 2ª Instância, devidamente informado.

§ 3º Poderá ser solicitada a manifestação do gestor de contratos e/ou fiscal do contrato para subsidiar a análise do recurso administrativo, na ocorrência de fatos novos que não foram apreciados quando da análise da defesa prévia.

§ 4º Após o recebimento do recurso administrativo, a área responsável pela instrução na 1ª Instância deverá realizar a análise para que, em seguida, a autoridade do inciso I, do art. 8º desta Portaria profira a "Decisão de (não)Reconsideração da Decisão de 1ª Instância", adotando o formulário "Anexo IX - Decisão de (não) Retratção da Decisão de 1ª Instância com Recurso Administrativo Apresentado" ou se transcorrido o prazo sem interposição de recurso administrativo o "Anexo X - Decisão Final de 1ª Instância à Revelia".

§ 5º A "Decisão de 2ª Instância" deverá ser proferida dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do recurso administrativo pela autoridade julgadora disposta no inciso II, do art. 8º desta Portaria.

§ 6º Na elaboração de suas decisões e a critério da Autoridade Julgadora de 2ª Instância, os autos poderão ser submetidos à PFE/FUNASA, caso não tenha ocorrido ou sempre que se mostre necessário, para a emissão de manifestação jurídica quanto aos aspectos legais e para dirimir dúvidas ou subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 7º O ato decisório em 2ª Instância poderá ser fundamentado por meio de despacho, mas a decisão sempre deverá ser proferida por meio do modelo contido no formulário "Anexo XI - Decisão do Recurso".

Art. 26. Contra a "Decisão de 2ª Instância" cabe recurso administrativo à autoridade do inciso III, do art. 8º desta Portaria, devendo ser seguindo, no que couber, o regramento disposto no art. 25 desta Portaria.

Art. 27. Mantida em última instância a Decisão que aplica sanção, o Processo Administrativo Sancionador será encaminhado à:

I - área financeira, para recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, quando for o caso.

II - área de logística, para:

a) registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 03/2018/SLTI/MPOG, quando aplicável;

b) instauração de processo administrativo próprio de cobrança dos valores a serem ressarcidos.

III - outros encaminhamentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à área financeira para devolução à licitante/contratada dos valores eventualmente retidos.

SEÇÃO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 28. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 4º desta Portaria caberá apenas pedido de reconsideração ao Presidente da Funasa, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º O pedido de reconsideração apresentado tempestivamente suspende os efeitos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela PFE/FUNASA, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 3º Poderá a autoridade requerer manifestação das demais áreas para subsidiar a análise do pedido de reconsideração.

§ 4º O ato decisório poderá ser fundamentado por meio de despacho, mas a decisão sempre deverá ser proferida por meio do modelo contido no formulário "Anexo XII - Decisão do Pedido de Reconsideração".

SEÇÃO VII

DOS PRAZOS

Art. 29. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Unidade instauradora do processo.

Art. 30. Os prazos para cumprimento da obrigação por parte da licitante/contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual em sentido contrário.

Art. 31. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação ou intimação.



§ 2º O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente na Unidade responsável ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

§ 5º Nenhum prazo de defesa prévia, recurso administrativo ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que o Processo Administrativo Sancionador esteja com vista franqueada à licitante/contratada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Na hipótese da contratada praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

Art. 33. As Unidades responsáveis pela instrução poderão utilizar o formulário "Anexo XIII - Check List" para acompanhamento e orientação.

Art. 34. Os demais processos de contratações e/ou execução dos contratos - durante toda a sua vigência - regidos pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, continuarão a ser apurados e sancionados pelas regras previstas na Portaria FUNASA nº 940, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DEADM.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 23 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, atual normativo sobre a matéria, na Análise Técnica SEI nº 48562/2020/ME (11504043): 1) INDEFERIR a impugnação do SINDECOMPRESTS - Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus, Processo nº 19964.103144/2022-71 de 16/03/2022 - Tempestiva, CNPJ nº 00.444.514/0001-36 (23628903), pela insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 249, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e 2) INDEFERIR a impugnação do Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manacapuru e Região/AM, Processo nº 19964.103195/2022-01 de 16/03/2022 - Tempestiva, CNPJ nº 12.348.944/0001-33 (23626112), pela insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 249, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, 3)DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Agentes de Portaria, Porteiros, Fiscal de Patrimônio Empregados em Empresas Terceirizadas do Estado do Amazonas, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964-100938/2022-82 - SC 21623, CNPJ: 93.843.639/0001-10 (impugnado), para representar a categoria profissional dos trabalhadores agentes de portaria, porteiro, fiscal de patrimônio empregados em empresas terceirizadas no Estado do Amazonas, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manacapuru e Região/AM, CNPJ 12.348.944/0001-33, processo nº 46202.006037/2012-18 (SEI 22315303); excluindo a categoria profissional dos trabalhadores agentes de portaria, porteiro, fiscal de patrimônio empregados em empresas terceirizadas no Estado do Amazonas; B) SINDECOMPRESTS - Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus, CNPJ 00.444.514/0001-36, processo nº 46000.001295/95-95 (SEI 22315309); excluindo a categoria profissional dos trabalhadores agentes de portaria, porteiro, fiscal de patrimônio empregados em empresas terceirizadas no Estado do Amazonas; C) SEEACEAM - SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. ASSEIO E CONS. EST. DO AM., CNPJ 23.006.562/0001-48, processo nº 24000.001540/90-17 (SEI 22325433); excluindo a categoria profissional dos trabalhadores agentes de portaria, porteiro, fiscal de patrimônio empregados em empresas terceirizadas no Estado do Amazonas, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; em cumprimento à Decisão Judicial (24790862), ATOrd nº 0020427-77.2021.5.04.0282, proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Esteio - RS, TRT da 4ª Região; com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 207/2022 (24959950), resolve: a) CANCELAR a anotação (dissociação) efetuada no cadastro (24961877) do SINTERC/RS - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas de Indústrias e Restaurantes Industriais do Estado do Rio Grande do Sul (reclamante), Processo de Registro Sindical nº 35744.002351/91-92, CNPJ: 94.310.117/0001-15 (24961877), publicada no DOU de 31/03/2021, seção 1, página 95, nº 61 (24961937), qual seja: EXCETO a categoria das refeições industriais nos municípios de Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Crissiumal, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Porto Lucena, Porto Xavier, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Martinho, São Paulo das Missões, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi; b) INCLUIR na categoria do SINTERC/RS - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas de Indústrias e Restaurantes Industriais do Estado do Rio Grande do Sul (reclamante), Processo de Registro Sindical nº 35744.002351/91-92, CNPJ: 94.310.117/0001-15 (24961877), os seguintes termos: Trabalhadores de empresas de refeições industriais, assim consideradas as refeições coletivas servidas ou fornecidas para indústrias; c) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santa Rosa (reclamado), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46218.016080/2016-46, CNPJ: 90.862.392/0001-90 (24961886), a seguinte categoria: Refeições industriais.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica 168 (24311228), resolve: RETIFICAR o despacho publicado no DOU DE 04/05/2022 , Seção 1 , Nº 83 , PÁG.562 (24490534), por erro material, para que onde se lê: com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Iberetê, Igarapé, Itaberito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticutibas, Juatuba, Lagoa santa, Mateus Leme, Matozinhos, Mario Campos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, são João das Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaruçu, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, leia-se: com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaberito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticutibas, Juatuba, Lagoa santa, Mateus Leme, Matozinhos, Mario Campos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim das Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaruçu, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1161 (25052314), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos de Mauá da Serra - SINDSERV- MAUÁ DA SERRA, CNPJ nº 23.196.327/0001-86, Processo nº 19964.102907/2022-66, para representar a categoria dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e Emprego Público, professores da rede municipal de ensino, professor pedagogo, coordenador, orientador, educador infantil, monitores do ensino fundamental e da educação infantil, com abrangência municipal e base territorial no município de Mauá da Serra no Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) APP SIND TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA PARANA, CNPJ 76.693.225/0001-32, Processo 46000.005856/2003-23, excluindo a Categoria dos professores da rede municipal de ensino, professor pedagogo, coordenador, orientador, educador infantil, monitores do ensino fundamental e da educação infantil, no município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná e B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e Emprego Público, professores da rede municipal de ensino, professor, pedagogo, coordenador, orientador, educador infantil, monitores do ensino fundamental e da educação infantil, no município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1155 (25040946), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Conceição do Araguaia, CNPJ 05.161.690/0001-84, Processo 19964.103928/2022-07 (SA06116), para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais ou seja 30 (trinta) alqueires que correspondem a 150 (cento e cinquenta) hectares (ha), com abrangência municipal e base territorial em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1157(SEI25043443), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sinrural - Sindicato Rural de Madalena, CNPJ 63.458.293/0001-75, Processo 19964.104247/2022-58, para representar a Categoria Econômica dos Ramos da Agropecuária e Extrativismo Rural, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Madalena, no Estado do Ceará/CE, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1133 (Nº SEI 24963381), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106136/2022-86, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tucumã e Regiões - PA, CNPJ (n.º 13.609.197/0001-02), para representação da categoria profissional dos Trabalhadores que trabalham nas Empresas do 1º GRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA - de algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios(inclusive Frigoríficos e Laticínios); tecidos, vestuário e armário; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico; produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de ferro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas e de bijuterias;- 2º GRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia, de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico, hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores; carvão vegetal e lenha; Estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papeleria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; transportador/Revendedor/Retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos; carnes frescas e de produtos farmacêuticos. EXCETO a Categoria dos Trabalhadores do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo, Solventes de Petróleo, Minérios e Pesquisas e Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, Transportador/Revendedor/Retalhista de Óleo Diesel, Combustível e Querosene, categoria dos Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, Empregados no Comércio Atacadista, Varejista de Bens e Serviços, AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO, na área de: corretores de mercadorias (warrant), corretores de navios, corretores de imóveis, locação de bens móveis (locadoras de carros, roupas, guindastes, andaimes), despachantes e aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretor de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (Leasing), empresas de fomento mercantil (Factoring), empresas comerciais exportadoras e importadoras, tradings, empresas de assessoramento, perícias, informação e pesquisas, escritórios e empresas de serviços Contábeis, fotógrafos profissionais autônomos (exceto fotógrafo profissional e repórteres fotógrafos), auto e moto escolas (inclusive instrutores), locadoras de fitas de vídeo, discos, videogames e laser, fotocopiadoras, xerox, reprografia e cricheiras, agenciamento de containers, com abrangência intermunicipal e base territorial Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria, São Félix do Xingu, Sapucaia e Tucumã, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1153 (SEI 25036768), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106140/2022-44, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE, CNPJ 09.355.206/0001-09, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Várzea Grande, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1150 (25024704), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106330/2022-61, de interesse do Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixes, Mariscos e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Coroaá/MA - SINPECO, CNPJ 18.728.008/0001-34, para representação da categoria de todos os membros da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as), criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim



entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no município de Coroatá no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1152 (25030188), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106320/2022-26, de interesse do SINDICATO DOS(AS) PESCADORES(AS) ARTESANAIS E PROFISSIONAIS DA PESCA DO MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES/MA - SINDPESC-MA, CNPJ 43.877.008/0001-43, para representação da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e mariscos, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e catadores(as) de caranguejo compreendendo os que exercem atividades assalariadas e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no Município de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1107 (SEI24851917), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105612/2022-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA,COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP - B, CNPJ 32.700.148/0001-25, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores de Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem, Controle de Pragas, bem como os empregados em empresas de locação de mão de obra e de prestação de serviços terceirizados nas funções de Agente de Apoio e Serviços, Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Ajudante de Armazém, Ajudante de Cozinha, Ajudante Industrial, Almoxarife, Analista Cultural, Analista de Suporte, Apontador, Arrumadeira, Artífice, Ascensorista, Assistente Administrativo Financeiro, Assistente de Iluminação, Assistente de Manutenção, Assistente de Museus, Assistente de Produção e Eventos, Assistente de Programação, Assistente de Rotinas Administrativas, Assistente de Sonoplastia, Assistente Operacional, Assistente Operacional Administrativo, Atendente, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Apoio Operacional, Auxiliar de Arquivo, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Informática, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Manutenção Predial, Auxiliar de Marcenaria, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Montagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Pesquisa, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Rotinas Administrativas, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gráficos, Auxiliar de Supervisão, Auxiliar Técnico Operacional, Bilheteiro, Cabo de Turma, Caldeireiro, Carpinteiro, Coletador de Amostra, Contínuo, Coordenador Administrativo, Coordenador Operacional, Copeira, Costureira, Coveiro, Dedetizador, Eletricista, Empacotador, Encanador/Bombeiro Hidráulico, Encarregado de Apoio, Encarregado de Campo, Encarregado de Manutenção, Encarregado de Serviços, Escriturário, Expedidor de Roupas, Garagista, Garçom, Gerente de Serviços, Hidro Jatista, Jardineiro, Lavador de Veículo, Limpador de Vidros, Lubrificador, Maqueiro, Marceneiro, Mecânico, Mensageiro, Merendeira, Operador de Áudio/Som/TV/CFTV, Operador de Caldeira, Operador de Fotocopiadora, Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora, Operador de Máquina Costal, Operador de Máquina de Lavanderia, Operador de Máquina de Limpeza Motorizada, Operador de Microfilmagem, Operador de Telemarketing, Operador Logístico, Orientador de Tráfego, Pedreiro, Pintor, Piscineiro, Porteiro de Espetáculo, Porteiro de Imóveis Residencial e Comercial, Recepcionista, Serralheiro, Servente, Servente Prático, Subgerente de Serviços, Supervisor, Técnico de Manutenção, Técnico em Hidrologia, Técnico em Refrigeração, Telefonista, Torrista, Varredor, Vigia e Zelador (exceto os empregados em empresas que a atividade preponderante seja de: construção civil, manutenção industrial, segurança, vigilância, refeições coletivas, prestadores de serviços de saúde, tecnologia da informação/processamento de dados, comunicação, telecomunicações, abastecimento de água, esgotamento sanitário, tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos, bem como os trabalhadores contratados como agentes socioeducadores e disciplinares penitenciários do sistema prisional e das casas de acolhimento socioeducativo, condutores de veículos, carga/descarga, ajudantes de motoristas e operadores de empilhadeiras e, das categorias diferenciadas de empregados em empresas terceirizadas no Estado da Bahia, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios deAbaíra, Abaré, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Amargosa, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Apuarema, Aracatu, Araci, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetitê, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Érico Cardoso, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçu, Ibiassucê, Ibicaí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibitipanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacarê, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiu, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém do São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Oliveira dos Brejinhos, Ourulândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Brígida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Terezinha, Santaluz, Santana, Santo Amaro, Santo

Antônio de Jesus, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Uauá, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na ANÁLISE TÉCNICA Nº 205/22 (24905284), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do STTR-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floriania-RN (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.104211/2022-74 (SA06118), CNPJ: 08.181.570/0001-37; SINTRAF- FLORÂNIA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Florânia/RN, CNPJ :21.693415/0001-68, Impugnação nº 19964.105473/2022-56 (24518701); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, §1º, §2º e §3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Alteração Estutária da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1126 (24934699), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 14022.163122/2022-86, de interesse do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos do Amazonas-SINDCFCAM, CNPJ n.º 11.269.707/0001-14, tendo em vista irregularidade e insuficiência documental, nos termos do inciso I, do artigo 253, da Portaria nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1140 (24972204), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 14022.163212/2022-77, de interesse do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São Roque, Araçariguama e Ibiúna - SINPRO, CNPJ 33.712.810/0001-20, tendo em vista insuficiência documental, nos termos do art. 235, inciso I da portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 209/2022 (24987768), resolve, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 19964.113091/2021-15 - SC21295, CNPJ: 28.218.443/0001-72, de interesse do SIEMACO VALE DO PARAÍBA - Sindicato Específico dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes do Vale do Paraíba (impugnado), tendo em vista o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da solução do conflito, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta INSS/SPMF nº 18, de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 23 de maio de 2022, Seção 1, pág. 298, onde se lê: "assistência social", leia-se: "serviço social."

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2022

Permuta entre cargos em comissão do Grupo-DAS e funções comissionadas FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, a permuta de um cargo em Comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro, pela função comissionada, código FCPE 101.4, da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, ambos do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, da Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220420 - "INOVATIVOS" - ESCOLA CRIATIVA!!
Erica Regina Michelin
CNPJ/CPF: 092.343.158-63
Processo: 01400000420202260
Cidade: Nova Odessa - SP;
Valor Aprovado: R\$ 257.744,54
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 31/12/2022



Resumo do Projeto: "Inovativos" - Escola Criativa!! é um projeto de incentivo a profissionalização, empreendedorismo e desenvolvimento de talentos artísticos em profissões da Economia Criativa, através da oferta gratuita de oficinas criativas e formativas em artes cênicas para o público em vulnerabilidade social. Contará com Workshops ao fim do curso, com participação de familiares e comunidade, incluindo debates e apresentações de números artísticos ensaiados durante as oficinas.

220400 - Páscoa de Poços de Caldas
M & M CULTURA E ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.218.381/0001-08
Processo: 01400000400202299
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.428.750,00
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS com temas de Páscoa, com símbolos e significado religioso. cenografias com esculturas em fibra, espuma. Montagem de um ponto temático para visitação do público do Coelho da Páscoa.Também serão realizadas encenações sobre a a "Entrada Triunfal de Jesus em Jerusalém", a "Crucificação de Cristo" e o Desfile Temático. MUSICA INSTRUMENTAL com concerto principal e recitais ao ar livre, com intervenção de atores e artistas. Serão montadas estruturas de diversos tamanhos e cores. CONTRAPARTIDAS SOCIAIS com a realização de Oficinas de Teatro e de Pintura em cascas de ovo e azulejos.

220403 - Projeto: Transformando Vidas através da Arte.
JONATAS JOAO CORREA
CNPJ/CPF: 043.892.819-92
Processo: 01400000403202222
Cidade: Urussanga - SC;
Valor Aprovado: R\$ 188.469,60
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto visa disponibilizar 44 (quarenta e quatro) oficinas culturais de dança com o intuito de proporcionar a partir dessa ação ademocratização do acesso a bens culturais,lazereconhecimento. Os alunos serão orientados porprofissionais capacitados, usando de técnicas,instrumentose materiaiscondizentes as necessidades de ensinopara este público.Além disso, estão previstas ações formativas atinentes as contrapartidas sociais.

220404 - SÃO JOÃO NA NOSSA TRADIÇÃO
ASSOCIACAO CULTURAL CELEIRO DA TRADICAO
CNPJ/CPF: 30.554.815/0001-83
Processo: 01400000404202277
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Aprovado: R\$ 296.093,05
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste resgatar, salvaguardar e promover o patrimônio histórico e cultural de Campos Novos, divulgar o conhecimento histórico da promoção da Festa de São João Batista e promover a manutenção de atividades culturais relacionadas à pesquisa e divulgação das Danças Tradicionais Gaúchas, bem como da música, indumentária e artesanato. No projeto serão realizados: espetáculo de teatro musical com temática São João na Nossa Tradição, oficinas de danças tradicionais e folclóricas, espetáculos de danças, seminário de indumentária tradicional gaúcha, criação de uma plataforma digital para promoção da indumentária tradicional do gaúcho e palestras de formação cultural.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220402 - Festival Batera Brasil
DANILO SILVA MACEDO
CNPJ/CPF: 376.204.458-97
Processo: 01400000402202288
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.867,50
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Festival Batera Brasil propõe a realização de um festival online com duração de quinze dias, com o propósito principal de fomentar e apresentar o instrumento bateria brasileira, sendo oficinas de bateria, shows de bateristas profissionais e shows de bateristas iniciantes. Como contrapartida prevemos a realização de aulas de bateria para adolescentes e professores da rede pública de ensino. Fazem parte desse projeto os seguintes produtos: Festiva/Mostra; Oficina/Workshops; Apresentação Musical e Contrapartida Social.

220424 - RENASCER_GRAVAÇÃO ÁLBUM MÚSICA INSTRUMENTAL
MAURICIO PEREIRA DO VALE 06385130657
CNPJ/CPF: 19.053.781/0001-00
Processo: 01400000424202248
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 164.424,04
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 07/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto propõe contemplar a área de música instrumental, uma vez que pretende-se produzir e gravar o álbum "Renascer"com 9 músicas inéditas dos artistas Luciano Silva Cruz e Maurício Pereira do Vale pelo qual será explorado o que há de melhor na música mineira com influência de jazz, samba, música africana entre outros ritmos. Além disso, o projeto realizará ação de contrapartida social em escolas públicas locais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220429 - Aço em Topiaria
JOSE PAULO CANHA
CNPJ/CPF: 003.688.838-92
Processo: 01400000429202271
Cidade: Batatais - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.491,60
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto propõe a criação de esculturas produzidas em aço para Topiaria pelo artista Batataense José Paulo Canha, as obras ficarão expostas em locais públicos e a céu aberto no município de Batatais, possibilitando que tanto o público local quanto turistas possam conhecer as artes produzidas por José Paulo. Além disso, a proposta terá como contrapartida social, oficinas exclusivas para alunos da rede pública. Tanto a visitação da Exposição, como as oficinas serão gratuitas.

220428 - Árvores do Brasil edição : Araucária
ANDRE BAIÁ DE JESUS
CNPJ/CPF: 049.227.119-45
Processo: 01400000428202226
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 497.587,09
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 01/10/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Árvores do Brasil edição: Araucária" pretende montar uma exposição de artes sustentável com painéis solares geradores de energia renovável, visitação gratuita, realizada pelo artista plástico André Baía, com o objetivo de informar e atentar o público, através da arte sobre a importância da preservação de árvores típicas de cada região. Pretende-se, também, promover ações formativas com alunos da rede pública de ensino relacionadas à produção de obras de arte com materiais sustentáveis. Todo o projeto terá cunho e estética artística.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
220405 - Música Brasileira em Não-Me-Toque
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400000405202211

Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 496.596,10
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar GRATUITAMENTE apresentações musicais, espetáculos: de abrangência nacional e de abrangência regional, trazendo à população, o convívio com a excelência musical das atrações. A comunidade de Não-Me-Toque e região receberá os shows musicais de formato totalmente gratuita, amplo e de fácil acesso, desenvolvendo filantropia e inclusão social e democrática, incentivando as sociedades, e enaltecendo imensamente a cultura brasileira.

220419 - Raízes do Samba- Evento Virtual
Elaine Aparecida de Barros Abbade
CNPJ/CPF: 707.033.889-91
Processo: 01400000419202235
Cidade: Caraguatatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 30/11/2022
Resumo do Projeto: O projeto do espetáculo musical "Raízes do Samba" traz através da apresentação musical,composições e narrativas que ajudam a compreender a história centenária dessa cultura popular brasileira. A escolha do repertório segue duas vertentes. A primeira delas uma seleção sobre a trajetória do samba urbano. A segunda são sambas que falam da negritude e da luta do povo negro pela liberdade, justiça e igualdade.

PORTARIA Nº 287, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211989 - Orquestra Prelúdio - Música e Cidadania
ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE JOINVILLE - ACAJE
CNPJ/CPF: 30.998.977/0001-00
Cidade: Joinville - SC;
Valor Complementado: R\$ 68.386,00
Valor total atual: R\$ 472.519,95

212075 - PERCUTINDO COM AÇO E METAL - ORQUESTRA DE SUCATA
DUVAL FERNANDES DA SILVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 21.034.465/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 28.455,00
Valor total atual: R\$ 543.971,40

204710 - Sistema de orquestras urbanas - SOU Ano II
Caio Johnny Honorato Tenório
CNPJ/CPF: 35.696.831/0001-24
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 4.735,00
Valor total atual: R\$ 977.592,60

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
212813 - MARACANAVERA (título provisório)
INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND
CNPJ/CPF: 31.724.439/0001-90
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R\$ 87.888,00
Valor total atual: R\$ 1.463.891,08

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202707 - Natal Borbulhante
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/05/2022

201513 - BIBI, UMA VIDA EM MUSICAL - SP E RJ
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 10/11/2022

181804 - Corpo em Movimento
DEBORAH NADALIN SPINDA TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 312.133.008-00
Cidade: Viradouro - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183993 - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO CIDADE DE VITÓRIA FENATEVI 15ª. EDIÇÃO.
RÁTIMBUM Produções de artes Ltda.
CNPJ/CPF: 39.341.953/0001-59
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

201997 - LAB.CONEXAO
PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

210742 - Montagem do Espetáculo Infante Juvenil de bonecos humanizados PRETA E SUA TURMA
PEDRO ADRIANO SILVA LIMA 57098603520



CNPJ/CPF: 35.769.619/0001-40
Cidade: Feira de Santana - BA;
Prazo de Captação: 24/05/2022 à 31/12/2022

182016 - MOSTRA DE TEATRO MF
Quadrilha da Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201977 - O PEQUENO DOM QUIXOTE
Bruno Henrique Ferian
CNPJ/CPF: 338.445.528-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212522 - VIDAS SECAS - MG
LEONARDO G GONCALVES PRODUcoes TEATRAIS-ME
CNPJ/CPF: 17.279.892/0001-04
Cidade: Atibaia - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181402 - BRAZIL DRUMS FESTIVAL
GUTEMBERG HELEOTERIO VAZ DA SILVA
CNPJ/CPF: 053.283.394-52
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204285 - Brasil e Israel: Encontros e Sobreposições
SWU BRASIL
CNPJ/CPF: 30.587.574/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181247 - EU VITRUVIANO DA VINCI 500
Vinte Zero Um Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.421.458/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181123 - Guerra e Paz
ARTE E RESTAURACAO DE MOSAICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.950.748/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

210498 - Manutenção do Centro Cultural SESIMINAS Uberaba
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83
Cidade: Uberaba - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211136 - Toda à noite - Vicente de Mello
Daiana Castilho Dias ME
CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/08/2022

181730 - TRANSFORMAÇÃO E DIVERSIDADE - EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO AO VIVO
Vinte Zero Um Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.421.458/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
170395 - Conservação Emergencial dos Edifícios do Pátio Ferroviário de Paranapiacaba
Associação Brasileira de Preservação Ferroviária
CNPJ/CPF: 49.731.466/0001-56
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

1510999 - Igreja Matriz de Santo Antônio - restauração dos elementos artísticos e revisão telhamento
INSTITUTO CULTURAL FLAVIO GUTIERREZ - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181272 - IMAGENS DE MINAS - PAMPULHA, PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
DANIEL HELUY CARAM
CNPJ/CPF: 115.308.086-93
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182144 - LABORATORIO DE LEITURA E ARTES (LabLArtes)
ERICA DE OLIVEIRA MONTEIRO
CNPJ/CPF: 491.934.651-49
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

211894 - Livros Lições Vivas
Sociedade Benef Israelita Brasileira Talmud Thora
CNPJ/CPF: 62.108.188/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/05/2022 à 31/12/2022

181362 - No Rastro da Onça Pintada
NITRO IMAGENS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.308.879/0001-82
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

210026 - O Desfile das Abelhinhas
ANA LUCIA FLORES SCHMIDT
CNPJ/CPF: 385.231.910-20
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182638 - Gravação DVD Brigitte Bardot Band Sunset 20 Anos / Turnê de Lançamento
AUGUSTO CESAR AGUIAR CAVALCANTE

CNPJ/CPF: 474.260.123-87
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181376 - Aprendiz dos Mestres da Música
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 102.824.241-72
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181985 - Resenrock - Festival Resendense de Rock
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA
CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88
Cidade: Resende - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182548 - Réveillon Cidade Maravilhosa 2018/2019
ARCOIRIS ENTRETENIMENTOS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 13.219.469/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185446 - Circo Reder - Nome Provisório
ESPOSITO TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.765.337/0001-52
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 966.330,00
Valor total atual: R\$ 14.480.115,00

203818 - Circulação
RODRIGO CAUCHIOLI - PRODUcoes - ME
CNPJ/CPF: 12.799.434/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 26.133,00
Valor total atual: R\$ 173.854,92

211717 - Espetáculo de Natal - edição 2022
Instituto Social Arte Maior
CNPJ/CPF: 34.760.583/0001-70
Cidade: Joinville - SC;
Valor Reduzido: R\$ 6.985,00
Valor total atual: R\$ 554.609,00

203198 - Festival de Ópera de Ouro Preto
VLAANDEREN PRODUcoes CULTURAIS S/S LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.290.149/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 129.920,00
Valor total atual: R\$ 2.700.500,00

204914 - Tenda Circo Verão Maior
CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 13.915,00
Valor total atual: R\$ 985.706,98

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183851 - Curitiba Jazz Festival
Oxy Produções
CNPJ/CPF: 12.355.890/0001-33
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 403.829,00
Valor total atual: R\$ 172.590,24

212764 - Festival BR135 Instrumental 2022
CAROLINE C. DE OLIVEIRA MARQUES PRODUcoes CULTURAIS - ME
CNPJ/CPF: 18.948.892/0001-12
Cidade: São Luís - MA;
Valor Reduzido: R\$ 12.117,00
Valor total atual: R\$ 678.942,60

PORTARIA Nº 290, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 180859 - O HOMEM E A TERRA, publicado na portaria nº 0243/18 de 06/04/2018, no D.O.U. de 09/04/2018.
Onde se lê: MARCIO ANTONIO DIAS PIMENTA MACHADO 89966252568
CNPJ/CPF: 26.921.823/0001-43
Leia-se: EXPLORER PROJETOS FOTOGRAFICOS LTDA
CNPJ/CPF: 45.279.600/0001-79

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 180859 - O HOMEM E A TERRA, publicado na portaria nº 0243/18 de 06/04/2018, no D.O.U. de 09/04/2018.

Onde se lê: Stress Nexus é uma exploração artística que tem como objetivo documentar o limite da relação homem-natureza em tempos de aquecimento global em um livro e site multimídia. As mudanças climáticas já são perceptíveis e visíveis em boa parte do planeta e tem provocado impactos na migração, conflitos, grandes investimentos agropecuários nas economias rurais, intensos debates sobre direitos territoriais, explosão de investimentos em fontes de energias alternativas e renováveis, mudanças de hábitos, de comportamento humano e de consumo para que possamos nos adaptar ao novo instante e ao futuro que nos espera. Estas mudanças são tão profundas que estão redefinindo o atlas do mundo físico e político.



Leia-se: O HOMEM E A TERRA é uma exploração artística que tem como objetivo documentar o limite da relação homem-natureza em tempos de aquecimento global em um livro e site multimídia. As mudanças climáticas já são perceptíveis e visíveis em boa parte do planeta e tem provocado impactos na migração, conflitos, grandes investimentos agropecuários nas economias rurais, intensos debates sobre direitos territoriais, explosão de investimentos em fontes de energias alternativas e renováveis, mudanças de hábitos, de comportamento humano e de consumo para que possamos nos adaptar ao novo instante e ao futuro que nos espera. Estas mudanças são tão profundas que estão redefinindo o atlas do mundo físico e político.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Sancionadores:

Processos incluídos na pauta da Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) marcada para realizar-se em 1º de junho de 2022, por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação remota ou mediante comparecimento à sede do Coaf, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A/1B, 2º andar do Edifício Universidade Banco Central (UniBC) - CEP 70200-002 - Brasília/DF:

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100399/2018-74 Escuderia Comércio de Veículos Ltda., CNPJ 24.446.699/0001-86; e Rosela Longo Siropulos Barbosa, CPF 126.440.828-54. Relator: Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos Procurador: Ramenon de Oliveira Freitas - OAB/SP nº 430.136

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100534/2018-81 Comark Veículos Ltda., CNPJ 67.371.302/0001-47; e Arnaldo dos Santos Diniz, CPF 083.877.538-15. Relator: Sergio Djundi Taniguchi Procurador: Luiz Carlos Andrezani - OAB/SP nº 81.071

3) Processo Administrativo Sancionador nº 08224.000070/2019-63 Indústria de Joias Duque Ltda., CNPJ 61.441.572/0001-09; e Josephina Peluso Duque, CPF 088.552.438-10. Relator: Marcus Vinícius de Carvalho Procurador: Ramon Andrade Rosa - OAB/SP nº 263.500

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.
RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2022
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Mársico
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Mársico.

Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 14, referente à sessão realizada em 10 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Manifestação do Ministro AROLDO CEDRAZ:

- Boas-vindas ao Procurador Marinus Eduardo de Vries Mársico. O Ministro Augusto Nardes, ao secundar as palavras do ministro Aroldo Cedraz, prestou seu reconhecimento e sua gratidão ao Procurador, pelos serviços prestados ao Tribunal.

O Presidente ao aderir às manifestações, ressaltou que esse era o pensamento de todo o Colegiado. O Procurador usou da palavra para agradecer a acolhida.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-003.733/2013-0, cujo Relator é o Ministro Antonio Anastasia; e

- TC-004.610/2021-0, TC-005.752/2019-1, TC-010.236/2019-8, TC-010.643/2016-8, TC-011.438/2015-0, TC-016.154/2015-0, TC-018.357/2014-8, TC-024.141/2021-6, TC-024.926/2020-5, TC-024.967/2020-3, TC-027.453/2010-3, TC-029.421/2020-9, TC-030.669/2015-4, TC-036.826/2020-0, TC-037.348/2021-3, TC-037.391/2021-6, TC-039.766/2018-7, TC-040.255/2021-2, TC-040.264/2021-1, TC-040.966/2021-6, TC-041.006/2021-6 e TC-041.096/2021-5, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2467 a 2619.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2372 a 2466, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-002.548/2018-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Luiz Geraldo Paulino Leite não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Luiz Cabral de Oliveira Filho.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2372/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.548/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública.

3.2. Recorrente: Luiz Cabral de Oliveira Filho (113.452.924-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: Luiz Geraldo Paulino Leite (47.222/OAB-PE).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho em face do Acórdão 3.679/2021 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de tornar insubsistente o Acórdão 3.679/2021 - 2ª Câmara, tendo em vista a nulidade da citação do recorrente;

9.2. restituir o processo ao relator a quo, para as providências pertinentes;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2372-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2373/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.497/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Berlan Silva Cabral (120.631.343-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Jose Berlan Silva Cabral, ex-servidor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal, recusando-lhe registro, o ato de aposentadoria de Jose Berlan Silva Cabral, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da notificação:

9.3.1.1. dê ciência desta deliberação ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.1.2. promova a exclusão das vantagens impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão:

9.3.2.1. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado foi notificado deste julgamento;

9.3.2.2. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, em substituição ao ato impugnado, e o submeta a nova apreciação por esta Corte;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2373-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2374/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.501/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Maria Ramon Caccioppoli (379.161.066-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal o ato em favor de Jose Maria Ramon Caccioppoli e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:



9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Universidade Federal de Minas Gerais.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2374-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2375/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.719/2022-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Valdares da Silva Ferreira (200.675.183-20).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Maria Valdares da Silva Ferreira, ex-servidora do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal, recusando-lhe registro, o ato de aposentadoria de Maria Valdares da Silva Ferreira, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da notificação:

9.3.1.1. dê ciência desta deliberação à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.1.2. promova a exclusão da vantagem impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão:

9.3.2.1. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi notificada deste julgamento;

9.3.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato impugnado, e o submeta a nova apreciação por esta Corte;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2375-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2376/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.953/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antonio Roberto Formaggio (563.432.138-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal o ato em favor de Antonio Roberto Formaggio e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2376-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2377/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.976/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Município de Campo Largo do Piauí - PI (01.612.754/0001-65).
3.2. Responsáveis: Domingos Rodrigues de Oliveira (035.720.563-49); José Charles Fortes Castro (185.678.353-72); Rômulo Aécio Sousa (809.549.283-34).
3.3. Recorrente: Rômulo Aécio Sousa (809.549.283-34).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Município de Campo Largo do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Igor Martins Ferreira de Carvalho (5.085/OAB-PI) e outros, representando Rômulo Aécio Sousa.
8.2. Kassius Klay Mattos Oliveira (3.838/OAB-PI) e outros, representando José Charles Fortes Castro.
8.3. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Rômulo Aécio Sousa, ex-prefeito do município de Campo Largo do Piauí/PI, nas gestões 2013-2016 e 2017-2020, contra o Acórdão 3.692/2021-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e art. 285 do Regimento Interno do TCU (RITCU), em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 3.692/2021-TCU-2ª Câmara;

9.1.2. excluir o Sr. Rômulo Aécio Sousa desta TCE;

9.1.3. em decorrência, dar a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão 3.692/2021-TCU-2ª Câmara:

9.1. declarar a revelia de Domingos Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. tornar insubsistentes, de ofício, as multas imputadas aos responsáveis Domingos Rodrigues de Oliveira e José Charles Fortes Castro pelo subitem 9.5 do Acórdão 3.692/2021-TCU-2ª Câmara, devido à prescrição da pretensão punitiva;

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência deste acórdão ao recorrente, aos responsáveis, à prefeitura municipal de Campo Largo do Piauí/PI, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, informando-lhes que o Relatório e Voto que o fundamentam podem ser acessados no sítio eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2377-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2378/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.150/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Gessy Salete de Oliveira (067.351.429-34); Jose Carlos Guasti (525.355.687-72); Maria das Dores Alves Pereira (336.089.626-20).
3.2. Recorrente: Jose Carlos Guasti (525.355.687-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por José Carlos Guasti, ex-servidor do TRF/2ª Região, contra o Acórdão 7.817/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por José Carlos Guasti e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão de origem que, caso comprovado ser o interessado beneficiário de decisão judicial transitada em julgado, que lhe assegure a incorporação de quintos no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a incorporação imune à absorção por reajustes futuros;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2378-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2379/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.261/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Moyses Soares Magalhaes (142.841.976-49).
3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (TRT/17ª Região) contra o Acórdão 7.377/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao órgão de origem que, caso comprovado ser o interessado beneficiário de decisão judicial transitada em julgado, que lhe assegure a incorporação de quintos no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a incorporação imune à absorção por reajustes futuros;
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao recorrente.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2379-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2380/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.512/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Luiz Bigonha Gazzola (041.312.236-00).
3.2. Recorrente: Luiz Bigonha Gazzola (041.312.236-00).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.903/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Bruno Dantas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Luiz Bigonha Gazzola e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Agência Nacional de Aviação Civil.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2380-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2381/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.081/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: George Carnauba de Omena (144.619.514-72); Jose Ronaldo Lima de Barros (129.428.634-04); Maria Cicera Mendes Rocha (164.520.034-53); Mariangela Gomes Costa (258.947.654-04); Marlete Bezerra dos Santos (099.017.014-49).
3.2. Recorrente: Universidade Federal de Alagoas (24.464.109/0001-48).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Francisco de Assis Silva Filho (14.935-B/OAB-AL), representando George Carnauba de Omena.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas contra o Acórdão 2.169/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar sem efeito o subitem 9.3.3 do Acórdão 2.169/2021-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2381-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2382/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.306/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Cristina Aparecida Correa Vidal Campante Patricio (079.500.358-70).
3.2. Recorrente: Cristina Aparecida Correa Vidal Campante Patricio (079.500.358-70).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por contra o Acórdão 10976/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Cristina Aparecida Correa Vidal Campante Patricio e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao órgão de origem que, caso comprovado ser a recorrente beneficiária de decisão judicial transitada em julgado, que lhe assegure a incorporação de quintos no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a incorporação imune à absorção por reajustes futuros;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2382-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2383/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.406/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Paulo Cesar Gonçalves Rodrigues (669.581.487-20).
3.2. Recorrente: Paulo Cesar Gonçalves Rodrigues (669.581.487-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Paulo Cesar Goncalves Rodrigues, ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, contra o Acórdão 10.980/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Paulo Cesar Goncalves Rodrigues e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao órgão de origem que, caso comprovado ser o recorrente beneficiário de decisão judicial transitada em julgado, que lhe assegure a incorporação de quintos no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a incorporação imune à absorção por reajustes futuros;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2384/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.995/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Regina Kerkebe Cannellini (552.276.438-49).
3.2. Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra (04.435.721/0001-85).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade, representando Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.966/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao órgão de origem que, caso comprovado que Regina Kerkebe Cannellini é beneficiária de decisão judicial transitada em julgado, que lhe assegure a incorporação de quintos no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a incorporação imune à absorção por reajustes futuros;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2384-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2385/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.151/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maria Angela Duarte Pardini (491.838.346-72).
3.2. Recorrente: Maria Angela Duarte Pardini (491.838.346-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF), Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Maria Ângela Duarte Pardini contra o Acórdão 11.034/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Angela Duarte Pardini e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a tornar sem efeito as determinações exaradas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 11.034/2021-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2385-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2386/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.065/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Saúde.
3.2. Responsáveis: Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda (05.312.096/0001-47); Focus - Comercio de Medicamentos Ltda (12.989.241/0001-94); Luiz Pinho Rezende (982.933.205-59).
4. Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José Raimundo Ribeiro da Paixão (38956/OAB-PE), representando Focus - Comercio de Medicamentos Ltda; Cícera Jaira Lima Cavalcanti (42.624/OAB-PE), Max Lima e Silva de Medeiros (22.993/OAB-PE) e outros, representando Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda; Marcio Jandir Silva Soares (22.966/OAB-BA), Gabriel de Oliveira Campana (43.795/OAB-BA) e outros, representando Luiz Pinho Rezende.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União por conversão de processo de auditoria de conformidade realizada na Secretaria Estadual de Saúde da Bahia (SESAB/BA) e nas Secretaria de Saúde dos Municípios de Seabra/BA, Iaçu/BA e Casa Nova/BA, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), na modalidade relatórios individualizados, cujo objetivo foi avaliar a aquisição de medicamentos que ocorreram de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) e as realizadas pelas Secretarias de Saúde selecionadas, mediante a transferências de recursos federais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., Focus - Comércio de Medicamentos Ltda. e Luiz Pinho Rezende;
9.2. julgar irregulares as contas de Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., na condição de terceiro responsável; Focus - Comércio de Medicamentos Ltda., na condição de terceiro responsável; Luiz Pinho Rezende, na condição de ex-secretário de saúde de Casa Nova/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, em solidariedade, conforme o caso, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada(s) monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do(s) recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis: Luiz Pinho Rezende e Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., em solidariedade:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
28.000,04	05/01/2015	D
20.644,31	20/01/2015	D
28.596,86	04/03/2015	D
37.296,74	09/06/2015	D
26.410,17	10/08/2015	D
30.151,39	06/10/2015	D
26.437,06	04/11/2015	D
96.926,39	11/04/2016	D
33.708,07	22/06/2016	D
38.454,10	11/04/2016	C
18.001,00	23/05/2016	C
17.777,06	30/06/2016	C
63.070,29	30/07/2015	D
9.303,67	11/02/2016	D
21.410,76	03/05/2016	D
99.647,60	01/11/2016	D
132.163,68	01/11/2016	D
45.000,17	09/11/2016	D
59.400,49	14/06/2016	D
100.491,47	17/06/2016	D
29.815,70	28/06/2016	D
87.367,80	28/07/2016	D

35.578,67	11/04/2016	D
35.677,52	03/05/2016	D
28.191,34	24/05/2016	D
78.698,79	19/08/2016	D
26.881,34	28/07/2016	C
6.863,28	17/06/2016	C
27.589,13	17/06/2016	C

Responsáveis: Luiz Pinho Rezende e Focus Comércio de Medicamentos Ltda., em solidariedade:

Valor Original	Data da ocorrência	Tipo
9.107,60	14/01/2015	D
7.417,00	20/01/2015	D
13.282,00	10/06/2015	D
27.252,00	03/07/2015	D
28.857,00	22/12/2015	D
20.679,20	03/05/2016	D
24.568,60	18/05/2016	D
44.612,34	09/06/2016	D
28.139,00	05/07/2016	D
57.496,30	14/07/2016	D
10.111,00	04/08/2016	D
17.985,84	10/08/2016	D
31.448,00	30/08/2016	D
28.146,36	02/09/2016	D
40.000,00	27/09/2016	D
16.678,00	30/09/2016	D
28.809,84	04/10/2016	D
24.084,00	03/11/2016	D
28.020,76	16/11/2016	D
26.311,50	26/12/2016	D
38.362,25	28/12/2016	D
4.650,20	11/02/2015	C
7.060,59	03/03/2015	D
38.345,50	25/09/2015	D
22.556,50	29/10/2015	D
27.436,00	15/04/2016	D
52.623,00	30/11/2016	D
36.239,50	10/11/2016	D
18.720,50	12/12/2016	D
28.785,00	20/12/2016	D

9.3. aplicar a Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., Focus - Comércio de Medicamentos Ltda. e Luiz Pinho Rezende, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, caso seja de interesse dos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, e aos responsáveis, para ciência; e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso haja interesse, o Tribunal pode enviar-lhe cópia desses documentos sem qualquer custo;
9.7. informar à Procuradoria da República na Bahia que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2386-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2387/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.253/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Jose da Silva (057.438.501-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. ordenar à Sefip que:
9.1.1. faça consignar, na base de dados do sistema e-Pessoal, a anotação de registro tácito do ato tratado neste processo;
9.1.2. adote, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário, as medidas pertinentes com vistas à imediata revisão de ofício da aposentadoria de Maria Jose da Silva, levando em conta, para tanto, as irregularidades identificadas nestes autos.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2387-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2388/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.662/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Anselmo Tavares (251.052.136-53); Antonio Jose Nogueira Filho (250.396.606-34); Cassia Caryne de Castro Araujo (587.501.776-72); Helenimar de Souza Melo (501.045.356-87); Jose Gonzaga Maia (159.047.926-20); Lucia Rosa Nunes Oliveira (494.905.596-87); Maria Auxiliadora da Silva Maia (294.251.666-68); Marilia Mendes Bahia (494.462.906-00); Ministerio da Economia (00.394.460/0247-50); Tania Aparecida de Faria Maximo Pereira (474.297.986-91); Valeria Solange Bitencourt Alves (364.287.956-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria concedida a servidor do Instituto Nacional do Seguro Social.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Anselmo Tavares, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2388-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2389/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.324/2018-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Clarisse Baptista Produções Artísticas Ltda. (14.441.564/0001-74); Clarisse Baptista de Carvalho (133.405.222-00); Marineide da Silva Maia ou Marineide da Silva Pereira, como consta da certidão de óbito (217.482.172-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC (extinto).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Camila Baptista de Carvalho Dorna Magalhaes (33441/OAB-DF), representando Marineide da Silva Maia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular gestão de recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet", em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto Pronac 1113457, que teve por objeto a montagem de espetáculo solo de teatro sobre a artista plástica mexicana Frida Kahlo, com temporadas nas cidades de Rio Branco/AC (21 apresentações), Belo Horizonte/MG (8 apresentações), São Paulo/SP (16 apresentações) e Rio de Janeiro/RJ (16 apresentações),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o espólio da Sra. Marineide da Silva Maia (ou Marineide da Silva Pereira, como consta da certidão de óbito);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as presentes contas quanto à responsabilidade da Sra. Marineide da Silva Maia (ou Marineide da Silva Pereira, como consta da certidão de óbito) e condenar em débito seu espólio ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros ou legítimos sucessores, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa Clarisse Baptista Produções Artísticas Ltda. e a Sra. Clarisse Baptista de Carvalho, pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se a quantia já ressarcida em 6/7/2017, no valor de R\$ 116,59, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

Data	Valor (R\$)
1º/6/2012	5.000,00
1º/6/2012	13.462,20
29/6/2012	13.462,20
24/7/2012	15.000,00
26/7/2012	50.000,00
31/7/2012	11.846,89
31/8/2012	11.846,89
28/9/2012	11.846,89
31/10/2012	25.046,79

30/11/2012	11.584,59
28/12/2012	11.584,59
31/1/2013	11.743,82
15/2/2013	2.850,00
28/2/2013	11.743,82
28/3/2013	11.743,82
18/4/2013	2.563,28
18/4/2013	436,72
30/8/2013	2.850,00

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.5. dar ciência desta decisão às responsáveis, à Secretaria Especial da Cultura e à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2389-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2390/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.807/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Comando da 2ª Região Militar (09.581.399/0001-16).
 - 3.2. Responsável: Vera Maria Ramalho Marques Menusier (772.601.477-68).
4. Órgão/Entidade: Comando da 2ª Região Militar.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Simão Guimaraes de Souza (1.023/OAB-DF), Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/OAB-DF) e outros, representando Vera Maria Ramalho Marques Menusier.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 2.ª Região Militar contra a Senhora Vera Maria Ramalho Marques Menusier, em razão do recebimento indevido de cota-parte de pensão militar, paga a maior no período compreendido entre 31 de março de 2006 e 28 de fevereiro de 2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Senhora Vera Maria Ramalho Marques Menusier; e

9.2. determinar à Segunda Região Militar do Comando do Exército que acompanhe o trâmite da ação 0038297-13.2011.4.01.3400/DF, interposta pela pensionista Vera Maria Ramalho Marques Menusier perante a 4.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e atualmente em curso no Tribunal Regional Federal da 1.ª Região e, caso a decisão transitada em julgado venha a ser favorável à União, promova a restituição dos valores indevidamente recebidos pela responsável pelas vias administrativas cabíveis, e nos termos do que vier a ser deliberado pelo Poder Judiciário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2391/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.764/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Genusi Maria da Silva Ferreira (382.917.384-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria de ex-servidora do Ministério da Saúde,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Genusi Maria da Silva Ferreira, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada citada acima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2391-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2392/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.947/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marniz Prudente Faria (378.252.591-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria concedida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marniz Prudente Faria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda o pagamento realizado com base no ato ora impugnado;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2392-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2393/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.011/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Roberto de Oliveira (112.372.794-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria de ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jose Roberto de Oliveira, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado citado acima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2393-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2394/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.196/2022-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Eduardo de Castilhos Fritz (179.949.262-15).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Eduardo de Castilhos Fritz (179.949.262-15), vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2394-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2395/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.937/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Celso Jose da Silva (706.007.247-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Celso Jose da Silva (706.007.247-00), vinculado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Celso Jose da Silva (706.007.247-00), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:

9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.2.2. informe o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2395-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2396/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.111/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Emeline de Melo Ferreira Lourenco (021.567.011-64).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente à contratação de Emeline de Melo Ferreira Lourenco (021.567.011-64);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato examinado e negar-lhe registro;

9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil 0000846-42.2016.5.10.0005-RO, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal; e

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2397/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.127/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fernanda Backes Kuchenny Hodgson (053.266.559-77).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente à contratação de Fernanda Backes Kuchenny Hodgson (053.266.559-77);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato examinado e negar-lhe registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000511-92.2016.5.09.0670, em curso na Justiça Trabalhista da 9ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal; e
9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2397-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2398/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.881/2022-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Inácia Maria da Silva (214.900.071-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Inácia Maria da Silva (214.900.071-72), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Inácia Maria da Silva , negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
9.3.2. convoque a ex-servidora para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, optar entre uma das duas vantagens estatutárias, excluindo-se a de menor valor em caso de omissão da interessada, com o cadastramento de novo ato a ser submetido à consideração pela Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal, espelhando a regularização do pagamento dos proventos em questão
9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2399/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.219/2021-7.
1.1. Apenso: 036.351/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: BB Tecnologia e Serviços S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Kely Dorneles dos Santos (93878/OAB-RS) e Alexandre Uellner e Silva (50878/OAB-RS), representando L8 Service Providers Redes e Energia S/A; Indio Brasil Leite (19624/OAB-DF), Ana Paula Braz de Souza (184552/OAB-RJ) e outros, representando BB Tecnologia e Serviços S.A..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela sociedade empresária L8 Service Providers Redes e Energia S/A, com pedido de medida cautelar, a respeito de supostas irregularidades na condução da Licitação Eletrônica para Registro de Preços (Licitação Eletrônica 37-2020-07-01), promovida pelo BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS) para aquisição possível e provável, de fornecimento e instalação de equipamentos e dispositivos de controle de acesso físico;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, no art. 53 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em:
9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência ao BB Tecnologia e Serviços S.A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Licitação Eletrônica 37-2020-07-01, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.2.1. ausência de resposta diretamente relacionada ao questionamento apresentado pela licitante L8 Group S/A em recurso administrativo, descumprindo o disposto no art. 85 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, que exige que, caso não se dê provimento ao recurso interposto, esse deve ser submetido à autoridade superior "devidamente informado". Ademais, feriu o art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.240/2014-TCU-Plenário e 1.011/2019-TCU-Plenário;
9.2.2. realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo com base em orçamentos realizados com propostas apresentadas por apenas três fornecedores, sem a devida justificativa, o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007-TCU-Plenário, 2.637/2015-TCU-Plenário, 2.746/2015-TCU-Plenário, 79/2018-TCU-2ª Câmara, 7.252/2020-TCU-2ª Câmara, 11.131/2020-TCU-2ª Câmara, 1.620/2018-TCU-Plenário e 143/2019-TCU-Plenário;
9.2.3. rejeição, nos lotes 1 e 2, de solução com equipamento adicional (appliance), sem a devida motivação, com violação do princípio da busca da proposta mais vantajosa para a entidade;
9.2.4. ausência de estudos preliminares e de estudos comparativos de variação de custos, produtividade, resultados esperados e memórias de cálculo, relacionados ao objeto da licitação, quanto às opções de permissão de utilização ou não de appliance, a justificar que a solução sem appliance seria a mais adequada e econômica para essa estatal, contrariando o disposto no item 4.6.2.2.1 da Norma Interna 415, de 29/7/2021;
9.2.5. inobservância da NI 415, que estabelece que o projeto básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e que esses deverão incluir, entre outros itens, pesquisa de soluções de mercado que atendam aos requisitos especificados, que poderá ocorrer, entre outros meios, mediante a consulta não apenas a fornecedores, mas, também, a outras fontes de pesquisa, o que deixou de ser realizado;
9.2.6. atribuição de sigilo a dados de caráter público encaminhados ao Tribunal de Contas da União, impossibilitando, pela via indireta, o cumprimento das disposições do art. 7º, inciso III, Lei de Acesso à Informação;
9.3. determinar ao BB Tecnologia e Serviços S.A. que se abstenha de admitir adesão à ata assinada em decorrência da Licitação Eletrônica 37-2020-07-01, ante as irregularidades verificadas e apontadas nos subitens 9.2.1 a 9.2.5 desta deliberação, informando a este Tribunal, no prazo de 90 dias a contar do recebimento da comunicação, as providências adotadas para dar cumprimento à determinação;
9.4. dar ciência ao BB Tecnologia e Serviços S.A. e à representante desta deliberação, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2399-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2400/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.613/2022-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Beatriz Dolabela de Lima (243.892.341-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Beatriz Dolabela de Lima (243.892.341-53), vinculada à Fundação Universidade de Brasília, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado, na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão que a sustenta;
9.2.2. comunique à interessada o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2401/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.616/2022-4



2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Rita de Cácia Barros (261.809.601-00).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Rita de Cácia Barros (261.809.601-00);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. uma vez desconstituída a Ação que assegura, no momento, o pagamento da rubrica judicial ora impugnada por esta Corte, adote as medidas administrativas necessárias à regularização do seu pagamento, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário;
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios da ciência do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2401-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2402/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.648/2022-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Ivone Kamada (015.445.668-32).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Ivone Kamada (015.445.668-32);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado, na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão judicial que a sustenta;
9.2.2. comunique à interessada o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2402-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2403/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.653/2022-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Rosana Stockler Campos Clímaco (005.479.978-33).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Rosana Stockler Campos Clímaco (005.479.978-33);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado, na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão judicial que a sustenta;
9.2.2. comunique à interessada o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2403-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2404/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.783/2022-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jose Carlos Vieira Martins (296.008.551-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Jose Carlos Vieira Martins (296.008.551-53), vinculado à Fundação Universidade de Brasília, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado, na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão judicial que a sustenta;
9.2.2. comunique ao interessado o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2404-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2405/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.786/2022-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Paulo de Carvalho Sousa (144.781.961-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Paulo de Carvalho Sousa (144.781.961-68), vinculado à Fundação Universidade de Brasília, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado, na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão judicial que a sustenta;
9.2.2. comunique ao interessado o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2405-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2406/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.529/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Geraldo Fernandes de Oliveira (592.694.802-91), ex-prefeito.
3.2. Responsáveis: Geraldo Fernandes de Oliveira (592.694.802-91); Valbetânio Barbosa Milhomem (517.296.792-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Bannach/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: José Fernando Santos dos Santos (14.671/OAB-PA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais são apreciados Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 12.260/2020 - 2ª Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2406-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2407/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.867/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Atitude - Cultural - Social - Esportiva Ltda. - ME (68.406.479/0001-02); Marina Toledo Vaccarelli (083.394.478-90); Paulo Leite Vaccarelli (042.769.578-34).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 11-3002, o qual tinha por objeto a realização de vinte e oito apresentações do espetáculo teatral "A Bela e a Fera", com base na Lei 8.313/1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Atitude - Cultural - Social - Esportiva Ltda. - ME (CNPJ: 68.406.479/0001-02), de Marina Toledo Vaccarelli (CPF: 083.394.478-90) e de Paulo Leite Vacarelli (CPF: 042.769.578-34), e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
26/12/2012	500.000,00

- 9.2. aplicar, individualmente, à Atitude - Cultural - Social - Esportiva Ltda. - ME (CNPJ: 68.406.479/0001-02), à Marina Toledo Vaccarelli (CPF: 083.394.478-90) e à Paulo Leite Vacarelli (CPF: 042.769.578-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.433/1992, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
- 9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.4. informar aos responsáveis que, caso demonstrem, por via recursal, a correta aplicação dos recursos captados, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura, aos responsáveis, e, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2407-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2408/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.195/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15); Plenus Construções Comercio e Serviços Ltda. - ME (05.347.350/0001-42).
- 3.2. Recorrente: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Chapadinha - MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Fabyo Barros Lima (40.955/OAB-DF), representando Magno Augusto Bacelar Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, ex-prefeito do Município de Chapadinha/MA, contra o Acórdão 5.221/2020-TCU-2.ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reformar o item 9.3 do Acórdão 5.221/2020-TCU-2.ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:
- 9.3. julgar irregulares as contas de Magno Augusto Bacelar Nunes e de Plenus Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas discriminadas até a data do pagamento:

Valor Original (R\$)	Data
38.140,11	15/8/2007
35.000,00	23/10/2007

- 9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2408-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2409/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.618/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Associacao Quarto Ato de Projetos Culturais (08.188.482/0001-67); Sergio de Alencar Saboya (688.260.447-91).
- 3.2. Recorrentes: Associacao Quarto Ato de Projetos Culturais (08.188.482/0001-67); Sergio de Alencar Saboya (688.260.447-91)..
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcel Britz (106.946/OAB-RJ), representando Associacao Quarto Ato de Projetos Culturais; Marcel Britz (106.946/OAB-RJ), representando Sergio de Alencar Saboya.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Associação Quarto Ato de Projetos Culturais e por Sergio de Alencar Saboya contra o Acórdão 6726/2020 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2409-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2410/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.127/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
- 3.2. Responsáveis: Jose de Paulo Carneiro (142.892.453-15); Juarez Domingos da Silva Filho (247.025.363-20).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Vinícius Vilardo de Mello Cruz (21.419/OAB-CE) e Carlos Henrique da Rocha Cruz (5496/OAB-CE), representando Jose de Paulo Carneiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Juarez Domingos da Silva Filho (247.025.363-20) e de Jose de Paulo Carneiro (142.892.453-15), tendo em vista a ocorrência de desfalque de numerário dos cofres da Agência Sobral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Juarez Domingos da Silva Filho (247.025.363-20), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Jose de Paulo Carneiro (142.892.453-15);

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Juarez Domingos da Silva Filho (247.025.363-20) e Jose de Paulo Carneiro (142.892.453-15), e condená-los ao pagamento das importâncias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Débitos relacionados a Juarez Domingos da Silva Filho (247.025.363-20):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
31/5/2017	19.950,82
30/6/2017	28.048,00
31/10/2017	42.950,00
5/12/2017	168.210,87
30/4/2016	13.260,00
31/5/2016	15.275,00



30/6/2016	22.875,00
31/7/2016	19.250,00
30/9/2016	26.925,00
30/11/2016	25.756,00
31/12/2016	15.567,00
28/2/2017	37.088,00
31/3/2017	27.006,00
30/4/2017	27.000,00

Débitos relacionados a Jose de Paulo Carneiro (142.892.453-15):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
30/11/2017	525.733,87	Débito
3/10/2018	14.108,17	Crédito

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis Juarez Domingos da Silva Filho (247.025.363-20) e Jose de Paulo Carneiro (142.892.453-15), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores respectivos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, se solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no estado do Ceará, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU

9.9. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, esclarecendo que o Relatório e o Voto que a fundamentam estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.10. informar à Procuradoria da República no estado do Ceará que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2410-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2411/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.193/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsável: José Antônio Abreu do Valle (047.460.478-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Sebastianópolis do Sul/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jeronimo Figueira da Costa Filho (73.497/OAB-SP), representando José Antônio Abreu do Valle.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante o Convênio 01477/2008 (SIAFI 701880), celebrado com o município de Sebastianópolis do Sul/SP, tendo por objeto a "Realização da Semana Pré-Reveillon nos dias 28/12/2008, 29/12/2008 e 30/12/2008, na Praça Central do Município";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Abreu do Valle, e condená-lo ao pagamento da quantia especificada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
13/1/2009	100.000,00	D1

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar o pagamento parcelado da dívida, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de quaisquer parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2411-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2412/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.754/2021-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Dina Maria Zago Machado (388.591.650-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Dina Maria Zago Machado (388.591.650-91), vinculada ao Universidade Federal de Santa Maria, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Universidade Federal de Santa Maria que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2412-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2413/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.530/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Leben 108 Produtora de Filmes Ltda. (12.709.052/0001-10); Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira (089.340.016-58).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 11-7363, descrito da seguinte forma: "Média-metragem ficcional, colorido, com duração aproximada de 18 minutos, captado em suporte digital Full HD e película super 8 mm, rodada em Belo Horizonte (MG)".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis Leben 108 Produtora de Filmes Ltda. (12.709.052/0001-10) e Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira (089.340.016-58), com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU, julgar irregulares as contas de Leben 108 Produtora de Filmes Ltda. (12.709.052/0001-10) e de Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira (089.340.016-58), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
20/12/2011	45.000,00
18/10/2012	44.219,00

9.3. aplicar, individualmente, a Leben 108 Produtora de Filmes Ltda. (12.709.052/0001-10) e à Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira (089.340.016-58), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.433/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



9.5. informar aos responsáveis que, caso demonstrem, por via recursal, a correta aplicação dos recursos captados, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura, aos responsáveis, e, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2413-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2414/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.055/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gilson Rocha de Sousa (721.641.071-87).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referente à contratação de Gilson Rocha de Sousa (721.641.071-87);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato examinado e negar-lhe registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 01389-2015-013-10-00-7-RO, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal; e

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2414-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2415/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.093/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Clara Monteiro de Castro Pinto (186.577.531-20).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Clara Monteiro de Castro Pinto (186.577.531-20), vinculada à Câmara dos Deputados, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Clara Monteiro de Castro Pinto (186.577.531-20), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos nos proventos da interessada para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;

9.3.2. em seguida, promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em 'Parcela Compensatória' a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas acima, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2415-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2416/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.795/2021-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Wiliam Alves Barbosa (223.603.019-34).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Wiliam Alves Barbosa (223.603.019-34), vinculado à Universidade Federal do Paraná, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná que acompanhe o desfecho da Ação Rescisória n.º 0007566-31.2012.4.04.0000/PR, em curso atualmente no Tribunal Regional da 4.ª Região, que busca reverter a decisão judicial transitada em julgado que garantiu a incorporação de quintos por servidores da UFPR, ante o julgamento do RE n.º 638.115/CE pelo Supremo Tribunal Federal, e em caso de desconstituição da sentença judicial que beneficia o ex-servidor Wiliam Alves Barbosa, promova a exclusão da parcela judicial de quintos percebida pelo interessado, bem como envie novo formulário de alteração da aposentadoria à consideração da Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2416-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2417/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.563/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV- Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cleia Santos Reis (005.454.231-63).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente à contratação de Cleia Santos Reis (005.454.231-63);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato examinado e negar-lhe registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0010168-58.2017.5.15.0055, em curso na Justiça Trabalhista da 15ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal; e

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2417-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2418/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.648/2021-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Hilda Rodrigues Soares (102.423.331-68).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Hilda Rodrigues Soares (102.423.331-68), vinculada ao Senado Federal, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Hilda Rodrigues Soares, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. promova o recálculo das parcelas de quintos incorporados pela ex-servidora, considerando o valor das funções efetivamente exercidas, vedada a transformação posterior das funções, bem como desconsidere os reajustes previstos na



Lei 13.302/2016 para fins de majoração da vantagem pessoal nominalmente identificada de quintos, tomando como base de cálculos os valores vigentes antes da citada lei;

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida as irregularidades que ensejaram a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2418-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2419/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.249/2022-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Lenora Ferreira Costa Freitas (técnica do seguro social, CPF 384.707.560-87)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria em favor de Lenora Ferreira Costa Freitas no cargo de técnica do seguro social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Lenora Ferreira Costa Freitas, autorizando-lhe o registro;

9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira referente às parcelas judiciais de URV (3,17%), com a exclusão do pagamento das rubricas impugnadas, e;

9.2.2. comunique à servidora aposentada acerca do teor deste acórdão;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, os comprovantes de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.3. notificar a unidade jurisdicionada a respeito desta deliberação;

9.4. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.2 e represente ao TCU em caso de descumprimento.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2419-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2420/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.286/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Francisco Silva (088.047.024-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este ato de concessão de aposentadoria em favor de José Francisco Silva, emitido pelo Ministério da Saúde, ora apreciado para fins de registro

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, 260 e 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Francisco Silva (peça 4), negando-lhe registro, em função da continuidade do pagamento indevido de rubricas oriundas de decisão judicial concessiva de compensações por supostas perdas inflacionárias com planos econômicos, transitada em julgado em 1996, sem a devida absorção pelos reajustes remuneratórios posteriores do cargo, em desconformidade com os entendimentos firmados no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, na Súmula-TST 322 e na tese fixada em repercussão geral pelo E. STF no RE 596.663/RJ (Tema 494: "A sentença que reconhece ao trabalhador ou a servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos");

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2421/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.453/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Nancy Santos Dias da Silva (612.222.597-53).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar instituída por Floro Edmar Cabral Dias da Silva, em favor de Nancy Santos Dias da Silva, concedida pelo Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, 260 e 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão militar em favor de Nancy Santos Dias da Silva (peça 3), negando-lhe registro, em função do pagamento, sem amparo legal, de proventos correspondentes ao soldo de dois postos acima do último ocupado pelo instituidor quando na ativa;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de pensão militar da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2421-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2422/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.455/2022-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Elizabeth Bueno de Mesquita (810.572.537-15).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar do Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar instituída por José Bueno, em favor de Elizabeth Bueno de Mesquita, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à Sra. Elizabeth Bueno de Mesquita, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.3. proceda a regularização do posto que serve de base para o cálculo dos proventos da pensão militar instituída pelo Sr. José Bueno;

9.4. esclarecer ao Comando do Exército, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2422-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2423/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.460/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ulda Zabel Reis (019.308.719-70).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar instituída por Vicente Luiz Reis, em favor de Ulda Zabel Reis, concedida pelo Comando do Exército.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, 260 e 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão militar em favor de Ulda Zabel Reis (peça 3), negando-lhe registro, em função do pagamento de proventos correspondentes ao soldo de um posto acima do último ocupado pelo instituidor quando na ativa, mediante utilização de tempo laboral oriundo de atividade privada para a concessão da vantagem, em desacordo com as disposições do art. 50, inciso II, c/c arts. 135 a 137, da Lei 6.880/1980);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de pensão militar da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3. dê ciência deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2423-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2424/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.934/2022-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Jakson Feitosa Pereira (assistente administrativo, CPF 153.804.084-00)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas (NEMS/AL)
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria em favor de Jakson Feitosa Pereira no cargo de assistente administrativo no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Jakson Feitosa Pereira, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018 e do art. 6º, § 1º, I, da Resolução TCU 206/2007:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. comunique ao servidor acerca do teor deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
9.3.4. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;
9.4. notificar a unidade jurisdicionada a respeito desta deliberação;
9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 e represente ao TCU em caso de descumprimento.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2424-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2425/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.748/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Atos de Admissão)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Joao Batista de Gouvea (058.821.668-29); Patricia Felix de Oliveira (801.029.569-87); Silvana Simonato Ramos (260.718.648-01).
3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (53.806/OAB-DF) e Andre Luiz Viviani de Abreu (116.896/OAB-RJ), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal contra o Acórdão 3.722/2021-TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos funcionários Silvana Simonato Ramos, Patrícia Félix de Oliveira e João Batista de Gouvea, em virtude de suas admissões terem ocorrido após o vencimento do prazo do respectivo concurso público, prorrogado por força de provimento judicial pendente de trânsito em julgado;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, por meio dos respectivos advogados, nos termos do art. 179, §7º, do RITCU, informando que o teor integral de suas peças (Relatório, Voto e Acórdão) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2425-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2426/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.018/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL (12.207.528/0001-15).
3.2. Responsáveis: Almir Lira Sobrinho (133.877.404-25); Flavio Rangel Apostolo Lira (007.635.914-08); Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL (12.207.528/0001-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcos Vinicius do Nascimento Barros (13382/OAB-AL), representando Almir Lira Sobrinho; Rubens Marcelo Pereira da Silva (6.638/OAB-AL) e Fábio Henrique Cavalcante Gomes (4.801/OAB-AL), representando Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. em desfavor do Sr. Almir Lira Sobrinho, então prefeito de Feira Grande/AL (gestão 2001-2004), em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 1398/2001.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Flávio Rangel Apóstolo Lira, atual prefeito de Feira Grande/AL (gestões 2017-2020 e 2021-2024);
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Feira Grande/AL;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Flávio Rangel Apóstolo Lira, dando-lhe quitação;
9.4. aplicar a Flávio Rangel Apóstolo Lira, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, IV, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, para que o Município de Feira Grande/AL, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	2/1/2003
200.000,00	27/3/2003

9.8. dar ciência ao Município de Feira Grande/AL de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, bem como de que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios; e
9.9. enviar cópia deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), ao Município de Feira Grande/AL, ao Sr. Flávio Rangel Apóstolo Lira e demais interessados neste processo, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.



10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2426-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2427/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 018.893/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Emilia Rachel Bendelak Amoedo (225.411.602-91).

3.2. Interessados: Emilia Rachel Bendelak Amoedo (225.411.602-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Bernardo Brasil Campinho (19607/OAB-BA), representando Emilia Rachel Bendelak Amoedo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Emilia Rachel Bendelak Amoedo (225.411.602-91), servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), em face do Acórdão 14.797/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto por Emilia Rachel Bendelak Amoedo (225.411.602-91), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito o item 1.7 e respectivos subitens do Acórdão 14.797/2021-TCU-2ª Câmara, mantida a ilegalidade do ato e a negativa de registro;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) de que a servidora aposentada é beneficiária de decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação nº 2004.34.00.048565-0 ajuizada junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o que lhe assegura a manutenção da parcela de "quintos", observada a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a referida parcela indene de absorção por reajustes/reestruturações ulteriores;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), informando-os de que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2427-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2428/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 018.932/2021-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).

3.2. Interessada: Maria Liduina Jeronimo Araújo (262.427.103-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão 10.436/2021-TCU-2ª Câmara, relator o Ministro Aroldo Cedraz, o qual julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Liduina Jeronimo Araújo (262.427.103-15) e negou-lhe registro, em razão do percebimento indevido de parcela relativa à vantagem de "opção", e fez determinações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a negativa de registro do ato concessório de aposentadoria da Sra. Maria Liduina Jeronimo Araújo (262.427.103-15), com suspensão de eficácia das determinações contidas nos subitens 9.3.1 a 9.3.3 do Acórdão 10.436/2021-TCU-2ª Câmara, enquanto vigentes as sentenças proferidas nos Processos nº 1035883-44.2019.4.01.3400 e nº 1032596-54.2020.4.01.0000, e nos Agravos de Instrumento nº 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1005757-89.2020.4.01.0000, todos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e pendentes de trânsito em julgado;

9.2. nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Ministério Público Federal que acompanhe o desenrolar dos processos judiciais referidos no item 9.1 e, caso sobrevenha a desconstituição ou suspensão da eficácia das sentenças proferidas nas citadas ações, dê imediato cumprimento às determinações contidas nos subitens 9.3.1 a 9.3.3 do Acórdão 10.436/2021-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, ao Ministério Público Federal, à Sra. Maria Liduina Jeronimo Araújo (262.427.103-15) e aos demais interessados, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2428-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2429/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.170/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Adeude de Melo da Silva (476.325.503-72); José Leandro Maciel (064.914.723-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luis Henrique de Oliveira Brito (21.959/OAB-MA), representando José Leandro Maciel; Luis Henrique de Oliveira Brito (21.959/OAB-MA), representando Adeude de Melo da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial referente a recursos repassados ao Município de Vitorino Freire/MA pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, Bloco Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Adeude de Melo da Silva e José Leandro Maciel;

9.2. julgar irregulares, com base nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Adeude de Melo da Silva e José Leandro Maciel, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/8/2015	27.089,35
14/9/2015	15.499,35
14/10/2015	13.512,70
10/11/2015	13.479,15
16/2/2016	27.022,66
18/11/2015	42.162,06
2/12/2015	20.000,25

9.3. aplicar individualmente a Adeude de Melo da Silva e a José Leandro Maciel, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, corrigida monetariamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2429-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2430/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 022.173/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Maria de Fatima Telles Herkenhoff (575.041.807-34).

3.2. Interessado: Maria de Fatima Telles Herkenhoff (575.041.807-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria de Fatima Telles Herkenhoff (575.041.807-34), servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), em face do Acórdão 12.513/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto por Maria de Fatima Telles Herkenhoff (575.041.807-34), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito o item 1.7 e respectivos subitens do Acórdão 12.513/2021-TCU-2ª Câmara, mantida a ilegalidade do ato e a negativa de registro;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) de que a servidora aposentada é beneficiária de decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação nº 2004.34.00.048565-0 ajuizada junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o que lhe assegura a manutenção da parcela de "quintos", observada a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a referida parcela indene de absorção por reajustes/reestruturações ulteriores;



9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), informando-os de que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2431/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.279/2021-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Marlene Garcia Afonso (036.142.898-77).
3.2. Interessado: Marlene Garcia Afonso (036.142.898-77).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Marlene Garcia Afonso (036.142.898-77), servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS), em face do Acórdão 15.268/2021-TCU- 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto por Marlene Garcia Afonso (036.142.898-77), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito os itens 9.3.1 a 9.3.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 15.268/2021-TCU- 2ª Câmara, mantida a ilegalidade do ato e a negativa de registro, conforme o item 9.1 da mesma decisão;
9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) de que a servidora aposentada é beneficiária de decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação nº 2004.34.00.048565-0 ajuizada junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o que lhe assegura a manutenção da parcela de "quintos", observada a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a referida parcela indene de absorção por reajustes/reestruturações ulteriores;
9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS), informando-os de que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2432/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.533/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
3.2. Interessado: Maria Cleofas da Conceição Mesquita (392.795.021-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão 10.634/2021-TCU-2ª Câmara, relator o Ministro Augusto Nardes, o qual julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Cleofas da Conceição Mesquita (392.795.021-15) e negou-lhe registro, em razão do percebimento indevido de parcela relativa à vantagem de "opção", e fez determinações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a negativa de registro do ato concessório de aposentadoria da Sra. Maria Cleofas da Conceição Mesquita (392.795.021-15), com suspensão de eficácia das determinações contidas nos subitens 1.7, "b.1" e "b.2" do Acórdão 10.634/2021-TCU-2ª Câmara, enquanto vigentes as sentenças proferidas nos Processos nº 1035883-44.2019.4.01.3400 e nº 1032596-54.2020.4.01.0000, e nos Agravos de Instrumento nº 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1005757-89.2020.4.01.0000, todos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e pendentes de trânsito em julgado;
9.2. nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Ministério Público Federal que acompanhe o desenrolar dos processos judiciais referidos no item 9.1 e, caso sobrevenha a desconstituição ou suspensão da eficácia das sentenças proferidas nas citadas ações, dê imediato cumprimento às determinações contidas nos subitens 1.7, "b.1" e "b.2", do Acórdão 10.634/2021-TCU-2ª Câmara;
9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, ao Ministério Público Federal, à Sra. Maria Cleofas da Conceição Mesquita (392.795.021-15) e aos demais interessados, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2433/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.461/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Eduardo Homem de Siqueira Cavalcanti (261.373.307-10).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jonatas Moreth Mariano (29.446/OAB-DF) e Isadora Hanna Pereira da Silva Alves (67.354/OAB-DF), representando Eduardo Homem de Siqueira Cavalcanti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Eduardo Homem de Siqueira Cavalcanti, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais transferidos em projetos iniciados em 2010 e 2014 no âmbito do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto (n.º 558896/2010-3) e do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (n.º 401983/2014-5).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "b" e "c", §§ 2º e 3º, 19, 23, III, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o responsável Eduardo Homem de Siqueira Cavalcanti;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Eduardo Homem de Siqueira Cavalcanti, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data indicada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
02/01/2015	129.978,54
18/04/2011	26.508,17
19/07/2012	159.703,08
08/11/2012	106.565,89

9.3. aplicar a Eduardo Homem de Siqueira Cavalcanti, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, corrigida monetariamente, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia do presente Acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável, para ciência, informando-os de que o teor integral das peças que a integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2433-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2434/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.756/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Neuseli Vieira Santos (432.579.179-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria em favor de Neuseli Vieira Santos, emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Neuseli Vieira Santos (peça 3), em razão da manutenção das parcelas referentes ao pagamento de horas extras;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 19, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:
- 9.3.1. promova a exclusão, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, das rubricas apontadas, em face de manifesta ilegalidade, uma vez que o seu pagamento não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal;



9.3.2. no prazo de trinta dias, emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2008;

9.3.3. comunique à interessada sobre a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal o comprovante da data em que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal de Santa Catarina, informando que o teor integral de suas demais peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2435/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.523/2022-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Gilson Borges Correa (CPF 200.525.100-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande em favor de Gilson Borges Correa; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Gilson Borges Correa (à Peça 3 sob o nº 89442/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Fundação Universidade Federal do Rio Grande adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos" de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto à Fundação Universidade Federal do Rio Grande verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Fundação Universidade Federal do Rio Grande e, ainda, ao respectivo órgão de controle interno, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2436/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.995/2022-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Laura Maria Silva Cravo (CPF 350.647.651-34).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Superior do Trabalho em favor de Laura Maria Silva Cravo; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Laura Maria Silva Cravo (à Peça 3 sob o nº 135327/2021), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Superior do Trabalho adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos" de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2437/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.049/2022-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria das Neves Alves Ferreira (CPF 304.540.004-30).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Ministério da Saúde em favor de Maria das Neves Alves Ferreira; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Maria das Neves Alves Ferreira (à Peça 3 sob o nº 53878/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção das parcelas fixadas como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessas parcelas, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério da Saúde adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada apontada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério da Saúde, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2437-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2438/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.103/2022-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rita de Cássia Scuro Pinke Mattos (CPF 076.420.928-06).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-Campinas - SP).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-Campinas - SP) em favor de Rita de Cássia Scuro Pinke Mattos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Rita de Cássia Scuro Pinke Mattos (à Peça 3 sob o nº 126202/2021), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-Campinas - SP) adote as seguintes medidas:



9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos" de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-Campinas - SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-Campinas - SP), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2438-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2439/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 004.180/2022-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Beatriz Pianalto de Azevedo (CPF 178.571.980-72).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4ª Região).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor de Beatriz Pianalto de Azevedo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Beatriz Pianalto de Azevedo (à Peça 3 sob o n.º 129569/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos" de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2440/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 004.220/2022-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Helena de Oliveira Almeida (CPF 221.528.816-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em favor de Maria Helena de Oliveira Almeida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Maria Helena de Oliveira Almeida (à Peça 3 sob o n.º 133733/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da rubrica como "10288 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT" em função da subjacente hora extra sob o valor de R\$ 624,02;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida percepção da rubrica judicial sobre hora extra, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante da indevida percepção da rubrica judicial como hora extra, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2441/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 004.224/2022-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Gilmar Ferre Cavalcante (CPF 150.849.221-20).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em favor de Gilmar Ferre Cavalcante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Gilmar Ferre Cavalcante (à Peça 3 sob o n.º 69289/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção das parcelas fixadas como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessas parcelas, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado apontado no item 9.1 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2442/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 004.467/2022-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessada: Maria Lúcia Seigneur Et Bizzotto (CPF 011.505.617-34).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército em favor de Maria Lúcia Seigneur Et Bizzotto a partir do falecimento de Danillo José Bizzotto;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de pensão militar em favor de Maria Lúcia Seigneur Et Bizzotto (à Peça 3 sob o n.º 33012/2018), negando-lhe o respectivo registro, em face de, para além da presente pensão militar, perceber cumulativa e indevidamente a adicional aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), desde 16/7/1992, com a distinta pensão civil sob o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, desde 29/10/2017, em ofensa, assim, ao art. 29 da Lei n.º 3.765, de 1960, com as alterações introduzidas pela MP n.º 2.215-10, de 2001;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Comando do Exército adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. oriente a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão sobre a eventual possibilidade de exercer a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente pensão militar a partir da subjacente desistência da indevida percepção cumulativa dos eventuais benefícios previdenciários; destacando nesse ponto que, a partir das alterações introduzidas pela MP n.º 2.215-10, de 2001, o art. 29 da Lei n.º 3.765, de 1960, passou a estabelecer como "permitida a acumulação: I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria; II - de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.";

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato para a aludida pensão militar, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260 do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão;

9.5. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS avalie a legalidade, ou não, da atual situação previdenciária de Maria Lúcia Seigneur Et Bizzotto, em face de, para além da presente pensão militar, perceber cumulativa e indevidamente a adicional aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), desde 16/7/1992, com a distinta pensão civil sob o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, desde 29/10/2017, em ofensa, assim, ao art. 29 da Lei n.º 3.765, de 1960, com as alterações introduzidas pela MP n.º 2.215-10, de 2001; devendo o INSS informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as providências porventura adotadas, ao final do aludido prazo; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2443/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.686/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fer Comércio de Medicamentos Ltda. (15.002.220/0001-21); Fernanda de Oliveira Moraes (804.849.480-91).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Fer Comércio de Medicamentos Ltda. e Fernanda de Oliveira Moraes revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Fer Comércio de Medicamentos Ltda. e de Fernanda de Oliveira Moraes, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/06/2015	2.565,00
12/06/2015	2,40
12/06/2015	54,60
12/06/2015	27,60
12/06/2015	165,60
15/06/2015	12,13
15/06/2015	2.529,25
15/06/2015	155,77
15/06/2015	73,42
03/07/2015	74,80
03/07/2015	1.468,20
03/07/2015	2,40
03/07/2015	23,40
03/07/2015	207,00
06/07/2015	14,04
06/07/2015	3.202,50

06/07/2015	36,45
06/07/2015	126,63
05/08/2015	54,00
05/08/2015	4,80
05/08/2015	4.481,10
05/08/2015	46,72
05/08/2015	133,50
06/08/2015	78,57
06/08/2015	4.964,98
06/08/2015	37,26
31/08/2015	4,80
31/08/2015	18,60
31/08/2015	118,80
31/08/2015	4.610,10
31/08/2015	17,28
31/08/2015	22,20
31/08/2015	7.916,68
14/10/2015	60,80
14/10/2015	93,96
14/10/2015	122,62
14/10/2015	31,80
14/10/2015	4,80
14/10/2015	6.314,10
14/10/2015	7.919,10
30/10/2015	6.554,40
30/10/2015	48,20
30/10/2015	89,40
05/11/2015	7.039,59
05/11/2015	63,29
18/12/2015	5.598,30
18/12/2015	5.195,05
18/12/2015	4,80
18/12/2015	59,70
18/12/2015	17,28
21/01/2016	5.913,90
21/01/2016	34,80
21/01/2016	5.365,90
21/01/2016	17,28
21/01/2016	36,00
21/01/2016	61,50
21/01/2016	37,73
17/02/2016	6,00
17/02/2016	48,60
17/02/2016	25,80
17/02/2016	6.003,30
17/02/2016	5.347,33
08/03/2016	105,90
08/03/2016	2.302,50
09/03/2016	4.274,48
09/03/2016	17,28
01/04/2016	15,66
01/04/2016	22,50
01/04/2016	4.617,60
01/04/2016	58,20
01/04/2016	3.752,40
29/04/2016	48,30
29/04/2016	2.560,80
03/05/2016	1.610,20
03/05/2016	85,05
31/05/2016	460,42
31/05/2016	1.537,80
31/05/2016	6,21
31/05/2016	73,00
30/06/2016	69,20
30/06/2016	1.094,86
30/06/2016	1.751,40
03/08/2016	73,00
03/08/2016	2.448,60
03/08/2016	16,20
03/08/2016	1.039,63
09/09/2016	808,03
09/09/2016	1.434,00
30/09/2016	728,36
03/10/2016	1.653,00
01/04/2016	102,30

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Fer Comércio de Medicamentos Ltda. e a de Fernanda de Oliveira Moraes, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2444/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.693/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Drogaria Pedro Henrique Eireli (14.367.947/0001-40); Zulmiro Comandolli (294.490.819-72).
4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Drogaria Pedro Henrique Eireli e Zulmiro Comandolli revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Drogaria Pedro Henrique Eireli e de Zulmiro Comandolli, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/06/2014	1.099,46
12/06/2014	44,05
07/07/2014	5.290,55
07/07/2014	11,67
07/07/2014	281,95
31/07/2014	10.248,28
31/07/2014	11,67
31/07/2014	520,87
01/08/2014	5.024,30
01/08/2014	177,04
01/09/2014	12.136,95
01/09/2014	11,67
01/09/2014	550,28
09/09/2014	5.555,36
09/09/2014	209,39
01/10/2014	13.016,97
01/10/2014	11,67
01/10/2014	586,57
02/10/2014	5.632,47
02/10/2014	258,39
03/11/2014	18.481,59
03/11/2014	11,67
03/11/2014	819,63
28/11/2014	6.080,26
28/11/2014	283,59
28/11/2014	7,74
01/12/2014	13.134,02
01/12/2014	11,67
01/12/2014	532,33
01/12/2014	29,70
14/01/2015	19.286,24
14/01/2015	11,67
14/01/2015	857,23
14/01/2015	13,44
09/02/2015	17.442,97
09/02/2015	13,26
09/02/2015	1.993,30
09/02/2015	23,97
03/03/2015	19.924,41
03/03/2015	28,94
03/03/2015	1.092,80
03/03/2015	5,70
02/04/2015	20.310,46
02/04/2015	686,63
02/04/2015	5,70
05/05/2015	20.835,66
05/05/2015	670,50
05/05/2015	5,70
05/05/2015	14.924,69
12/06/2015	51,30
12/06/2015	171,57
15/06/2015	5.777,47
15/06/2015	85,86
15/06/2015	295,15
03/07/2015	11.967,75
03/07/2015	150,06
03/07/2015	17,10
06/07/2015	4.940,97
06/07/2015	386,02
05/08/2015	8.960,77
05/08/2015	6,36
05/08/2015	574,69
05/08/2015	29,82
06/08/2015	4.625,38
06/08/2015	472,22

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao estabelecimento comercial Drogaria Pedro Henrique Eireli e a Zulmiro Comandolli, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Santa Catarina, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2445/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.640/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Idalecia Almeida Maciel Malta (290.936.272-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria encaminhado pelo Ministério da Saúde,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Idalecia Almeida Maciel Malta, concedendo o registro ao ato correspondente;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2446/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.291/2021-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Amanda da Silva Honorio (115.498.197-55); Bruno Wanderley Franca (098.544.727-36); Caroline Ferreira Soares Cabral (131.371.437-21); Danielle Costa da Silva (114.104.967-83); Julian Jefferson Soares (124.959.697-12); Leandro Gomes da Silva (114.199.827-02); Marília Nogueira da Silva Teixeira (107.420.707-60); Rafael Serafim Pinto (129.197.067-30); Rosana de Miranda Rangel (070.231.537-05); Tamara da Silva Cunha (053.002.527-27).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais as admissões de Amanda da Silva Honorio, Bruno Wanderley Franca, Caroline Ferreira Soares Cabral, Danielle Costa da Silva, Julian Jefferson Soares, Leandro Gomes da Silva, Marília Nogueira da Silva Teixeira, Rafael Serafim Pinto e Tamara da Silva Cunha, concedendo o registro aos atos correspondentes;
9.2. considerar ilegal a admissão de Rosana de Miranda Rangel, negando o registro ao ato correspondente;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.4. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:
9.4.1. convoque a servidora Rosana de Miranda Rangel para, no prazo máximo de dez dias, formular opção por apenas dois vínculos públicos, e cadastre novo ato de admissão no sistema e-Pessoal, caso a opção seja pelo cargo federal e apenas um cargo municipal, ou a informação de desligamento, se a opção recair sobre os dois cargos municipais;
9.4.2. no prazo trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;
9.5. dar ciência deste acórdão Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-15/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2447/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.830/2020-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Interessados: Cicero Alves Fernandes (149.860.351-34); Cleuza Moreira de Oliveira (367.050.801-59).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de aposentadoria emitidos pelo Departamento de Polícia Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer o registro tácito do ato de aposentadoria de Cleuza Moreira de Oliveira;

9.2. orientar a Sefip no sentido de que avalie a conveniência e a oportunidade de promover a revisão de ofício dos atos relacionados, segundo critérios de materialidade e relevância;

9.3. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2448/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.303/2020-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Martinho Gonçalves da Costa (144.959.451-49).

4. Órgão/Entidade: Gabinete de Segurança Institucional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria emitido pelo Gabinete de Segurança Institucional,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer o registro tácito do ato de aposentadoria do ora interessado;

9.2. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2449/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.767/2020-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados: Meire Lima de Andrade (345.464.055-53); Roberto José Rabelo Ramalho (102.410.355-20).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de aposentadoria emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer o registro tácito dos atos de aposentadoria dos ora interessados;

9.2. orientar a Sefip no sentido de que avalie a conveniência e a oportunidade de promover a revisão de ofício dos atos relacionados, segundo critérios de materialidade e relevância;

9.3. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2450/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.795/2018-7.

1.1. Apenso: 039.881/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Denisson Deda de Aquino (423.750.105-15).

4. Unidades Jurisdicionadas: Município de Simão Dias/SE; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Denisson Deda de Aquino contra o Acórdão 3895/2019-TCU-Segunda Câmara, retificado pelo Acórdão 8.635/2020-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para:

9.1.1. excluir do débito de que trata o item 9.2 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
26/12/2007	3.447,00
07/02/2008	4.100,39
07/03/2008	5.310,24
06/11/2008	27.411,45

9.1.2. reduzir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da multa aplicada ao recorrente pelo item 9.3 do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2451/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.484/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22).

4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Turismo; Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando a Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura contra o Acórdão 13.094/2020-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. remeter cópia deste acórdão à recorrente.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2452/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.730/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Leonardo Freire de Andrade (025.627.894-66); Mix Tecnologia Ltda (06.788.232/0001-32); Murilo Marinho de Souza (028.954.874-80); Sandrelly Luiz Coutinho (023.436.104-28).

4. Unidade Jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Maria Eduarda Siqueira Cavendish Ribeiro (43.173/OAB-PE), representando Murilo Marinho de Souza; Guilherme Melo da Costa e Silva (20719/OAB-PE), representando Sandrelly Luiz Coutinho; Guilherme Melo da Costa e Silva (20719/OAB-PE), representando Leonardo Freire de Andrade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de Subvenção Econômica 03.10.0072.00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Mix Tecnologia Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Murilo Marinho de Souza, Sandrelly Luiz Coutinho e Leonardo Freire de Andrade;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Mix Tecnologia Ltda., Murilo Marinho de Souza, Sandrelly Luiz Coutinho e Leonardo Freire de Andrade, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/3/2012	11.952,17
20/9/2010	1.049,04



19/11/2010	1.324,28
25/1/2011	155,26
25/1/2011	14,06
25/1/2011	57,57
25/1/2011	1.321,47
25/1/2011	417,00
25/1/2011	2.692,17
25/1/2011	2.469,69
25/1/2011	86,50
15/2/2011	106,11
18/2/2011	914,47
31/3/2011	1.119,80
31/3/2011	53,74
31/3/2011	14,06
31/3/2011	516,99
31/3/2011	3.034,28
4/5/2010	1.335,00
31/5/2010	1.112,50
1/7/2010	1.112,50
2/8/2010	1.112,50
31/8/2010	1.112,50
29/9/2010	1.112,50
27/5/2010	3.640,00
2/7/2010	3.640,00
28/7/2010	3.640,00
22/9/2010	3.640,00
8/10/2010	10.920,00
4/4/2011	21.840,00
2/3/2012	38.565,00

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente a Mix Tecnologia Ltda., Murilo Marinho de Souza, Sandrelly Luiz Coutinho e Leonardo Freire de Andrade, multa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Pernambuco, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão à Financiadora de Estudos e Projetos e aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2452-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2453/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.091/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada com o intuito de averiguar possíveis pagamentos realizados indevidamente a servidora federal cedida pelo Ministério da Saúde,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 16, inciso V, e 237 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer e considerar improcedente a representação;
9.2. recomendar ao Ministério da Saúde que promova estudos no sentido de aperfeiçoar a Portaria 243/2015, que trata da cessão de servidores efetivos do Ministério a outros entes do SUS, para que fique explicitado como se dá o cumprimento da carga horária de servidor cedido quando este acumula legalmente cargo ou emprego no órgão cessionário ou em outro ente da administração pública;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, a fim de subsidiar o Inquérito Civil MPF/PR/RJ 1.30.012.000596/2011-85, bem como ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia e à servidora Carolina Lazzarotto Silva.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2454/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.574/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
3.2. Responsáveis: Frank Gomes Freitas (203.539.103-25); João Jose Damasceno Lima (366.419.523-04); José Silva Filho (392.948.974-00); Mark Construções Projetos Transportes e Serviços Ltda. - ME (09.447.004/0001-97); Pedro Ivo Alves Bezerra (221.952.623-20).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Itaíçaba - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Charles de Lima Lourenco (12.391/OAB-CE), representando João Jose Damasceno Lima, Frank Gomes Freitas, Pedro Ivo Alves Bezerra e Jose Silva Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em desfavor do Município de Itaíçaba/CE, em razão de irregularidades na execução do Convênio 01.0076.00/2007, destinado a implantação de Centro Vocacional Tecnológico (CVT) na sede do município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a empresa Mark Construções Projetos Transportes e Serviços Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Frank Gomes Freitas (203.539.103-25), João José Damasceno Lima (366.419.523-04) e da empresa Mark Construções Projetos Transportes e Serviços Ltda. (09.447.004/0001-97), condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.481,06	24/3/2010
19.266,05	04/5/2010
43.375,61	23/9/2010
43.177,05	14/4/2010
40.449,12	23/7/2010
30.138,60	1/12/2010

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Frank Gomes Freitas, João José Damasceno Lima e à empresa Mark Construções Projetos Transportes e Serviços Ltda., multa individual no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Silva Filho (392.948.974-00) e Pedro Ivo Alves Bezerra (221.952.623-20), e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.8. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-15/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2455/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.661/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Angela Maria Medeiros da Costa (199.629.752-04); Celina Leal Mendes da Silva (189.927.062-00); Luis Antonio Soares de Araujo (392.564.304-44); Luiz Soares da Silva (157.145.274-53); Marcia Ferreira da Silva (006.007.297-02); Sonia Maria de Araujo (200.564.274-68); Wallace dos Santos Ximenes (315.241.334-34).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria encaminhado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Angela Maria Medeiros da Costa, Celina Leal Mendes da Silva, Luis Antonio Soares de Araujo, Luiz Soares da Silva, Marcia Ferreira da Silva e Sonia Maria de Araujo, concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Wallace dos Santos Ximenes, negando o registro ao ato correspondente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrente do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2456/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.436/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Azoka José Maciel Gouveia (380.742.814-34).

4. Unidades Jurisdicionadas: Município de Aliança/PE; Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (22.943/OAB-PE), representando Azoka José Maciel Gouveia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da impugnação parcial das despesas do Termo de Compromisso TC/PAC 0994/2008, que tinha por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Aliança/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Azoka José Maciel Gouveia revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Azoka José Maciel Gouveia, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Natureza
30/01/2009	13.095,36	Débito
30/06/2009	320.000,00	Débito
22/12/2009	3.408,41	Crédito

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Pernambuco, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2457/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.137/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jose Ozildo de Moura (114.320.984-20); Jose Pessoa Leal (382.014.707-10); Valtemar de Andrade Braga (029.423.133-15).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Jose Ozildo de Moura, Jose Pessoa Leal e Valtemar de Andrade Braga, negando o registro aos atos correspondentes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, a serem submetidos à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos interessados;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. encaminhar à Fundação Universidade Federal do Piauí as informações relativas à acumulação de cargos por Jose Pessoa Leal, para que, a seu critério, adote as medidas que entender necessárias à averiguação de possível descordo com a compatibilidade de horários e possível prejuízo às atribuições funcionais do cargo;

9.5. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2458/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 041.133/2021-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: José Inácio de Franca (CPF 109.077.934-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em favor de José Inácio de Franca;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de José Inácio de Franca (à Peça 3 sob o n.º 26641/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção das aludidas vantagens como "complementação salarial" sem a necessária absorção, contudo, pelas subseqüentes modificações legais na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida continuidade na destacada percepção das aludidas vantagens como "complementação salarial" sem a necessária absorção, contudo, pelas subseqüentes modificações legais na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato para a aludida aposentadoria indicada pelo item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2459/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 041.198/2021-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: José Reboças Lima (CPF 092.610.443-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em favor de José Rebouças Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de José Rebouças Lima (à Peça 3 sob o n.º 61783/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção da aludida vantagem como "complementação salarial" sem a necessária absorção, contudo, pelas subseqüentes modificações legais na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida continuidade na destacada percepção da aludida vantagem como "complementação salarial" sem a necessária absorção, contudo, pelas subseqüentes modificações legais na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato para a aludida aposentadoria indicada pelo item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2460/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 043.637/2021-3.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessada: Maria Rosicleide da Silva Bezerra (CPF 716.484.021-00).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em prol de Maria Rosicleide da Silva Bezerra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato de admissão em favor de Maria Rosicleide da Silva Bezerra (à Peça 3 sob o n.º 30474/2017), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com as Súmulas nos 106 e 249 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento dos correspondentes salários em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Judicial RO-0001807-54.2014.5.10.0004 em tramitação perante a Justiça do Trabalho na 10ª Região;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Judicial RO-0001807-54.2014.5.10.0004 em tramitação perante a Justiça do Trabalho na 10ª Região e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável à ora interessada, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição do respectivo ato de admissão em prol da ora interessada, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU à interessada apontado pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2461/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 043.640/2021-4.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessado: Adriano Fagundes Garcia Filho (CPF 040.825.181-69).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) em prol de Adriano Fagundes Garcia Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade do ato de admissão em favor de Adriano Fagundes Garcia Filho (à Peça 3 sob o n.º 79122/2019), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação desta deliberação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dê ciência da presente deliberação do TCU ao interessado apontado pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; e

9.4. promover o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2462/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 043.727/2021-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Júlio Cardoso Ferreira (CPF 339.858.120-04).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4ª Região).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor de Júlio Cardoso Ferreira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Júlio Cardoso Ferreira (à Peça 3 sob o n.º 36010/2021), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos" de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2463/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 043.785/2021-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Francisco das Chagas Guimarães de Sousa (CPF 130.985.863-20).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em favor de Francisco das Chagas Guimarães de Sousa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Francisco das Chagas Guimarães de Sousa (à Peça 3 sob o n.º 16443/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção da referida vantagem como "complementação salarial" sem a necessária absorção, contudo, pelas subseqüentes modificações legais na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida continuidade na destacada percepção da referida vantagem como "complementação salarial" sem a necessária absorção, contudo, pelas subseqüentes modificações legais na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato para a aludida aposentadoria indicada pelo item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2464/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 043.801/2021-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Geraldo Cassiano de Freitas (CPF 263.038.684-87).

4. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em favor de Geraldo Cassiano de Freitas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Geraldo Cassiano de Freitas (à Peça 3 sob o n.º 26204/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção da referida parcela fixada como "complementação salarial" sem a necessária absorção, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. promova a efetiva implementação das futuras absorções sobre a parcela inerente à "Complementação Salarial" como "10288 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT (Decisão judicial - Outros)" sob o valor de R\$ 1.090,73 em função das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação pelo indevido pagamento da rubrica como "10288 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT (Decisão judicial - Outros)", para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU, com a adicional comprovação sobre o efetivo cumprimento do item 9.3.1 deste Acórdão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2465/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 043.808/2021-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Carlos Alberto Cardoso Nascimento (CPF 117.642.365-72).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal da Bahia em favor de Carlos Alberto Cardoso Nascimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Carlos Alberto Cardoso Nascimento (à Peça 3 sob o n.º 62576/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção da parcela fixada como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessa parcela, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal da Bahia adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, diante dos indevidos pagamentos inerente à parcela fixada como reposição das perdas pelos correspondentes planos econômicos ante a inadequada ausência da necessária absorção dessa parcela a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante dos indevidos pagamentos inerentes à parcela fixada como reposição das perdas pelos correspondentes planos econômicos ante a inadequada ausência da necessária absorção dessa parcela a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal da Bahia, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2466/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 044.974/2021-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Pedro Paulo Machado (CPF 379.082.009-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Pedro Paulo Machado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Pedro Paulo Machado (à Peça 3 sob o n.º 11257/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da rubrica como "15277 - DECISAO JUDICIAL TRAN JUG AT. (Decisão judicial - Outros)" em função da subjacente hora extra sob o valor de R\$ 712,54;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Santa Catarina adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, em função da indevida percepção da rubrica judicial sobre hora extra, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante da indevida percepção da rubrica judicial como hora extra, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal de Santa Catarina, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-15/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2467/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Sebastiao Surica dos Santos, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;



Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adylson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987) ; b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%) ; d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%) ; e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real) ; e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sebastiao Surica dos Santos, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-001.272/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Surica dos Santos (260.255.234-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas decorrentes da URP, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2468/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Nacional de Saúde em favor de Anivaldi Perdoncini, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão favorável à

continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas (MPTCU);

Considerando a presunção de boa-fé do responsável;

Considerando, por fim, a observação feita no parecer do MPTCU, sobre a existência de uma terceira parcela judicial que, embora não tenha constado do ato enviado a este Tribunal, consta do contracheque de dezembro de 2021 do interessado, conforme se verifica à peça 5, p. 5, no valor de R\$ 2.874,95, sob a denominação "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", a demandar esclarecimentos do órgão de origem;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Anivaldi Perdoncini, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-001.287/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Anivaldi Perdoncini (080.075.272-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

1.7.5. envie a este Tribunal as informações relativas à rubrica que consta do contracheque de dezembro de 2021 do interessado, conforme se verifica à peça 5, p. 5, no valor de R\$ 2.874,95, sob a denominação "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", para que este Tribunal possa avaliar se o pagamento está sendo feito de acordo com a decisão judicial;

1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2469/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em favor de Nilse Mendes dos Santos, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adylson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas



relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decurso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da responsável;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Nilse Mendes dos Santos, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-002.723/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nilse Mendes dos Santos (080.273.582-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

que:

- 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

- 1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

- 1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;

- 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2470/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Sinval Florencio da Silva Filho, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adilson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter

permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decurso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando, no entanto, que a ficha financeira do interessado apresenta três rubricas 16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO nos valores de R\$ 354,59; e R\$ 285,38 e R\$ 285,27, todas em função da mesma decisão trabalhista, mas, conforme verificado pela unidade técnica, a partir de agosto de 2021, a UJ substituiu por outras três rubricas 16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO nos valores de R\$ 69,44; e R\$ 0,23 e R\$ 0,12.

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção total da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da responsável;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sinval Florencio da Silva Filho, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-002.740/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sinval Florencio da Silva Filho (222.767.774-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:

- 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

- 1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

- 1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

- 1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2471/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Marcelo Ricardo de Lima, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adilson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o



registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que, neste caso específico, em agosto de 2021, a UJ excluiu as três rubricas pagas irregularmente e passou a pagar duas rubricas 16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO com os valores de R\$ 0,07 e R\$ 71,06.

Considerando, no entanto, que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a total absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Marcelo Ricardo de Lima, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-002.743/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcelo Ricardo de Lima (164.894.384-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emitir novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2472/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Ceará em favor de Francisco de Assis de Sousa, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais relativas ao percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adilson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o

registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Francisco de Assis de Sousa, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes do percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-002.801/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Assis de Sousa (219.118.273-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emitir novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2473/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Jose Carlos Teodoro emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, no valor de R\$ 2.387,56, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo);



8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

Considerando, por fim, que a parcela de quintos no valor de R\$ 596,89 foi concedida em consonância com a jurisprudência deste Tribunal e os critérios das Leis 8.911/1994 e 9.624/1998 (os períodos anteriores a 8/4/1998 são suficientes para a incorporação da vantagem de quintos);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Jose Carlos Teodoro; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-002.851/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Carlos Teodoro (925.507.708-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidor.

1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2474/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Sonia Regina de Moraes Valle emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Sonia Regina de Moraes Valle; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-002.940/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sonia Regina de Moraes Valle (771.598.107-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;

1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2475/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Cicera Jose Correia, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adilson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Cicera Jose Correia, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-003.048/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cicera Jose Correia (517.952.644-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;



- 1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;
- 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2476/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Regina Celia Longo Heluany emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Regina Celia Longo Heluany; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-003.105/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Regina Celia Longo Heluany (102.684.298-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;

1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2477/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Edleuza Celestino da Rocha, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adylson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e

técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação da vantagem inquirada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irreducibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquirada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquirada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Edleuza Celestino da Rocha, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-004.340/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edleuza Celestino da Rocha (291.701.334-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;

1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2478/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Maria Teresa de Figueiroa Valença emitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;



Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Teresa de Figueiroa Valença; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-004.386/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Teresa de Figueiroa Valença (353.580.414-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:
 - 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
 - 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
 - 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;
 - 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2479/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Maria Jose Torres dos Anjos Santos, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adylson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URV de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URV de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decurso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Jose Torres dos Anjos Santos, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-004.931/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Jose Torres dos Anjos Santos (153.804.754-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:
 - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
 - 1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
 - 1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
 - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;
 - 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2480/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Jose Eraldo Gama Souto, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adylson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URV de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URV de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decurso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com



as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Jose Eraldo Gama Souto, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-004.939/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Eraldo Gama Souto (136.713.404-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;
1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2481/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em favor de Milton Jacobs, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico, no percentual de 3,17% (URV);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987) ; b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%) ; d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%) ; e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decurso remuneratório em razão do reequadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real) ; e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Milton Jacobs, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-004.943/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Milton Jacobs (204.830.580-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas decorrentes da URV, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;
1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2482/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em favor de Marli Elisabete Muzi Huffenbaeher, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adilson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%); c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%) ; d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decurso remuneratório em razão do reequadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real) ; e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Marli Elisabete Muzi Huffenbaeher, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-005.002/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marli Elisabete Muzi Huffenbaeher (015.968.758-60).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
- 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessado está ciente da presente deliberação;
- 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2483/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Elba Morgana Cavalcanti Ferreira emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcela, no valor de R\$ 2.060,66, decorrente da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Elba Morgana Cavalcanti Ferreira; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-005.121/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elba Morgana Cavalcanti Ferreira (319.087.643-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 2484/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rivanilda Bezerra Maia Povoá, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.727/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rivanilda Bezerra Maia Povoá (285.032.101-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2485/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Luiz Roberto Silva Martins Filho emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas nos valores de R\$ 4.249,81, R\$ 607,12, R\$ 596,89, decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que foram identificadas sobreposições do exercício de funções comissionadas na contagem de tempo para a incorporação da vantagem denominada quintos, mas que após as devidas verificações a unidade técnica observou que, neste aspecto, não haveria qualquer irregularidade no ato;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Luiz Roberto Silva Martins Filho; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-006.585/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Roberto Silva Martins Filho (456.383.300-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
- 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
- 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 2486/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Raquel Santos Herold emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;



Considerando a presunção de boa-fé da interessada;
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Raquel Santos Herold; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-006.586/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raquel Santos Herold (459.297.340-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
 - 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
 - 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
 - 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;
 - 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2487/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em favor de Mercedes Ramos dos Santos, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;
Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;
Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adylson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;
Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;
Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987) ; b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%) ; d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%) ; e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;
Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);
Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;
Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;
Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;
Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);
Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;
Considerando a presunção de boa-fé da interessada;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Mercedes Ramos dos Santos, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da

ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-006.622/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mercedes Ramos dos Santos (451.339.800-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
 - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
 - 1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
 - 1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
 - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;
 - 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2488/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Cyrene Nogueira Do Amaral emitido pelo Senado Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.
Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;
Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;
Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;
Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;
Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;
Considerando que é firme o entendimento desta Corte em considir irregular a incidência do reajuste autorizado pela Lei 13.302/2016 sobre as parcelas de VPNI de quintos e décimos incorporados, pois essa norma não se caracteriza como lei de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais. O art. 15, § 1º, da Lei 9.527/1997 autoriza a atualização de valores da mencionada vantagem exclusivamente nessa circunstância;
Considerando que o ato em análise foi reajustado por legislação semelhante a Lei 13.302/2016, promovido pela Lei 12.779/2012, que reajustou apenas as tabelas de vencimentos dos servidores do Senado Federal, não configurando reajuste geral do funcionalismo público, que possibilitaria o reajuste regular das vantagens pessoais;
Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
Considerando a presunção de boa-fé da interessada;
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Cyrene Nogueira do Amaral;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-006.706/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cyrene Nogueira do Amaral (239.213.901-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Senado Federal que:
 - 1.7.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o ajuste na rubrica "160 - VPNI (Função Comissionada) (Vantagem de caráter pessoal - Incorporação de quintos/décimos de função)", nos proventos da interessada, para os valores anteriores à vigência das Leis 12.779/2012 e 13.302/2016;
 - 1.7.2. após o ajuste mencionado no item 1.7.1 promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;
 - 1.7.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
 - 1.7.4. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;



- 1.7.5. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;
- 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2489/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosalia Aparecida Santos Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.813/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosalia Aparecida Santos Martins (598.127.456-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2490/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sonia Maria da Rocha Garcia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.873/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sonia Maria da Rocha Garcia (872.312.048-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2491/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.880/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Israel Liberato Pinto (091.337.806-25); Joao Lucas Rodrigues (214.056.701-34); Marcio Ferreira Coelho (185.294.707-10); Rosa de Lourdes Costa da Rocha (119.389.861-72); Thelma Vicentina Marques (015.592.408-73).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2492/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.884/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elza Vieira de Oliveira (573.640.441-91); Goreth Amodeo (256.256.161-91); Jader Ferraro Carvalho (042.131.142-87); Jovino Alves Silva (221.098.701-68); Marly Araujo de Carvalho (234.701.944-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2493/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.913/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Jesus Leite (619.870.777-68); Antonio Mascarenhas Pinho (035.728.622-72); Laurindo Jose Freisleben (395.386.217-00); Marilourdes Carvalho Calmon (578.688.407-49); Sonia Regina de Lima (420.585.547-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2494/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.934/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Marcia Helena Pereira de Resende (548.120.386-34); Maria Cristina Rodrigues Resende (502.757.206-91); Maura das Gracas Lisboa (794.727.886-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2495/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Grace Vieira Lima Orrico emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Grace Vieira Lima Orrico; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-007.447/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Grace Vieira Lima Orrico (242.653.575-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA. que:
- 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
- 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;
- 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2496/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.471/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Tadeu Gomes Feitosa (172.832.053-49); Manoel Antonio Arcoverde de Gusmão Costa (037.387.444-87); Sueli Terezinha Akabochi Fabreti (802.391.298-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2497/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.149/2022-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adailton Amorim de Sousa (210.054.941-34); Elaine Santos Bicalho (279.822.381-49); Evelir Maria Moreira Dourado (034.994.213-72); Luzia do Carmo Santos Cunha (758.978.901-10); Marcelo de Oliveira Menezes (016.460.103-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2498/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.153/2022-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aleksandro Cavalcanti Sitonio (168.916.274-00); Eva Leonor das Neves Araujo (933.883.907-97); Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho (462.388.329-91); Joao Jose Aguiar Carvalho (008.636.702-10); Maria das Gracas Nogueira de Luna Cordeiro (038.698.574-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2499/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba em favor de Maria de Fatima Duarte Lucena, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adylson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria de Fatima Duarte Lucena, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-043.775/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria de Fatima Duarte Lucena (154.400.444-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da

Paraíba.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:

- 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;
- 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2500/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Alagoas em favor de Ailton Souza da Silva, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, relator Ministro Adylson Motta, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987); b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;



Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Ailton Souza da Silva, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-043.791/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ailton Souza da Silva (074.004.624-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2501/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Demervaldo Martins de Almeida emitido pela Câmara dos Deputados e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que este Tribunal detectou em outros processos de aposentadorias deferidas pela Câmara dos Deputados que houve a concessão de reajustes irregulares das parcelas de "quintos/décimos" tal como constatado neste ato de aposentadoria;

Considerando que, nos casos acima indicados, este Tribunal determinou à Câmara dos Deputados que promovesse o ajuste nas parcelas de "quintos/décimos", para que voltassem a refletir os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016 (Acórdãos 3.538, 6.278 e 10.240, todos de 2021, da Primeira Câmara e de relatoria do ministro Vital do Rêgo; e 6.857/2021 - Segunda Câmara, relator ministro Raimundo Carreiro);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Demervaldo Martins de Almeida;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-044.954/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Demervaldo Martins de Almeida (247.138.566-49).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Câmara dos Deputados que:

1.7.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o ajuste na rubrica "122 - VP/INCORPORADA LEI 9527/97 - PROVENTOS", nos proventos do interessado, para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;

1.7.2. após o ajuste mencionado no item 1.7.1 promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

1.7.5. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor;

1.8. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2502/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Tanisia Germana dos Santos Regino emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no Processo Judicial 0000686-81.2016.5.10.0016, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Tanisia Germana dos Santos Regino, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do subitem 1.7 a seguir:

1. Processo TC-006.512/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tanisia Germana dos Santos Regino (710.157.011-91).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos do Processo Judicial 0000686-81.2016.5.10.0016, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença ora favorável à interessada;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 2503/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andreia Roberta Fernandes Dias Barjud, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.513/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Andreia Roberta Fernandes Dias Barjud (699.589.711-00).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2504/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Roberson de Lima Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.514/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberson de Lima Moreira (669.911.701-78).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2505/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Helena Lima Cavalcanti de Araujo emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;



Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Helena Lima Cavalcanti de Araujo, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-006.542/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Helena Lima Cavalcanti de Araujo (008.001.904-83).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada;

1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2506/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Uedirlei Silva Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.543/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Uedirlei Silva Rodrigues (993.949.015-15).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2507/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.991/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernard Carvalho Borges (014.398.881-67); Diego Seixas Rios (005.947.381-99); Helaisa Campos Carneiro (013.303.426-74); Marcus Vinicius de Almeida Jube (013.930.971-38); Noelma Goulart Rocha Bernardes (016.470.116-80).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2508/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Elizabeth Ibaíros Cordova, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.234/2022-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Elizabeth Ibaíros Cordova (000.476.910-42).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2509/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.034/2022-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Elizabeth Carbonaro Arthur Ratinho (250.537.876-20); Liliana Carbonaro de Mattos (593.897.377-53); Vilma Carbonaro Nonato (631.474.087-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2510/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.533/2022-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Anizia Maria Nogueira de Macedo (060.842.733-00); Denyse Nogueira Coelho (219.114.443-87); Isabel Brito Costa Nogueira (025.959.743-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2511/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Marilene Terezinha Piloto Wyatt, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.536/2022-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Marilene Terezinha Piloto Wyatt (875.479.379-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2512/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Ana Maria Marques Malafaia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.545/2022-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Ana Maria Marques Malafaia (432.068.670-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2513/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5022/2021-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/3/2021-Telepresencial, inserido na Ata nº 9/2021-2ª Câmara, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "(...) condenar em débito a empresa Construtora Sercel Ltda., pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:", leia-se: "(...) condenar em débito a empresa Construtora Sercel Ltda., pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.718/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 042.396/2021-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Construtora Sercel Ltda. (17.197.237/0001-07).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2514/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; 201, caput e § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, e art. 6º, inciso II c/c o art. 19 da IN/TCU 7/2012, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 38, ao Ministério da Cidadania e ao inventariante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-039.756/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Delmiro Barboza de Lima (334.896.532-20); Sidônio Trindade Gonçalves (020.513.542-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Alvarães - AM.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2515/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 169, inciso VI, 212 e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-047.670/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Eng. Sanitária e Ambiental Abes (33.945.015/0001-81); Francisco Vieira Paiva (122.887.483-20); Jose Sydriao de Alencar Junior (081.199.703-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2516/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Educação da Cultura e do Desporto - SecexEducação (peça 1) concernente ao não cumprimento do art. 12-A do Decreto 7.423/2010 (redação dada pelo Decreto 8.240/2014) e do art. 18 do HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8240.htm" Decreto 8.240/2014, que estipulam que os convênios entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio deveriam ser registrados em sistema de informação online específico, disciplinado em ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, nestes termos:

Decreto 7.423/2010:

Art. 12-A. Os convênios de que trata este Decreto deverão ser registrados em sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Decreto 8.240/2014:

Art. 18. Nos convênios ECTI, os partícipes deverão utilizar, obrigatoriamente, sistema online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação para fins de cadastro prévio e de prestação de contas dos recursos recebidos.

Considerando que, por meio do Acórdão 8.145/2021-TCU-2ª Câmara (peça 29), o Tribunal sobrestou a apreciação do presente processo, até o dia 31/12/2021, de forma que decorra tempo suficiente para que o módulo de Convênios de Ciência, Tecnologia e Inovação seja implementado na Plataforma +Brasil, e determinou a adoção das seguintes medidas, in verbis:

1.7.

Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1.

Informar

ao Ministério da Educação, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e ao Ministério da Economia que a implementação de módulo para registro das informações acerca dos projetos celebrados com fundações de apoio, como previsto no art. 12-A do Decreto 7.423/2010, no art. 18 do Decreto 8.240/2014 e no subitem 9.2 do Acórdão 1.178/2018-TCU-Plenário, deve ser priorizado, de modo a garantir maior governança, transparência e boa gestão da utilização dos recursos, além de criar condições mais propícias para o ensino, a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo à inovação;

1.7.2.

Ordenar

à SecexEducação que, em integração com a SecexAdministração, atue em caráter preventivo e colaborativo junto aos órgãos envolvidos para acompanhar as providências e tratativas que vêm sendo dadas à situação, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos projetos, o desenvolvimento nacional e o atingimento do bem público.

Considerando que, após notificada, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia respondeu ao Tribunal por meio da Nota Informativa 20534/2021/ME (peça 37), exarada pelo Departamento de Transferências da União (Detru);

Considerando que a SecexEducação, unidade técnica instrutora, realizou o exame técnico da presente Representação e concluiu que, in verbis:

21. Em face do exposto, no Exame Técnico desta instrução, constata-se que o Ministério da Economia evidou esforços, mediante a realização de acordos de cooperação técnica, máxime com o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas à internalização de convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em consonância com os arts. 12-A do Decreto 7.423/2010 e 18 do Decreto 8.240/2014, na Plataforma +Brasil, garantindo maior transparência e governança dos recursos aplicados na realização dos convênios referidos, sendo que, com o advento da Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC 14.213/2021, veio a trazer a consecução dos objetivos almejados com a obrigatoriedade da operacionalização dos convênios de ECTI e, com isso, atendendo ao disposto no subitem 1.7.1 do Acórdão 8.145/2021-2ª Câmara (peça 29) deste Tribunal.

22. Nesse sentido, a representação deve ser conhecida, para, no mérito, ser julgada procedente, devendo ser levantado o sobrestamento realizado, com arquivamento do presente feito.

23. Do mesmo modo, considerando o disposto no subitem 1.7.2 do Acórdão 8.145/2021-TCU-2ª Câmara (peça 29) desta Corte e o fato de que a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) vem acompanhando as ações de operacionalização das transferências de recursos do orçamento federal para a +Brasil no âmbito do TC 029.158/2020-6, cabe dar conhecimento da decisão que vier a ser proferida àquela Unidade Técnica.

24. Por pertinente, menciona-se que recentemente o ME/Detru assinou o Acordo de Cooperação 8/2022 (peça 39) com o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES) para que essa entidade representativa das fundações de apoio aderisse à Rede +Brasil, contribuindo para o desenvolvimento de ações e o aperfeiçoamento da questão.

25. A pactuação alinha-se com a diretriz desta Unidade Técnica de induzir a utilização da +Brasil como ferramenta única para o gerenciamento dos projetos pactuados com as fundações de apoio, garantindo maior transparência, eficiência e simplificação dos procedimentos e, por consequência, a melhoria das atividades a cargos dos pesquisadores, coordenadores de projetos e demais agentes envolvidos, além de propiciar mecanismos de controle mais automatizados e inteligentes.

Considerando que, em atuação colaborativa do Departamento de Transferências da União do Ministério da Economia (ME/DETRU) com o MEC e o MCTI, foi disponibilizado, desde janeiro deste ano de 2022, o módulo de Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Convênios ECTI) na +Brasil;

Considerando que a Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC 14.213/2021 estabelece que os Convênios ECTI devem ser operacionalizados na Plataforma +Brasil a partir do dia 1º de janeiro de 2022;

Considerando que se tem como atendido o disposto nos arts. 12-A do Decreto 7.423/2010 e 18 do Decreto 8.240/2014, podendo, por conseguinte, ser encerrado este processo, que cumpriu com suas finalidades;

Considerando, por fim, a análise instrutória às peças 40 e 41, que entendi como adequadas e cujas análise e propostas apresentadas, por percutientes, incorporo às minhas razões de decidir neste processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) com fundamento no inciso II do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU 315/2020, dispensar a formulação de deliberações, eis que foram adotadas as medidas necessárias para produzir os aprimoramentos desejados;

c) levantar o sobrestamento do presente processo, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU e do art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

d) enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de peça 40 e do pronunciamento da SecexEducação de peça 41, à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) e aos Ministérios da Economia (ME), da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e da Educação (MEC);

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.573/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Ministério da Educação.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2517/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.836/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose de Lima Machado (086.939.864-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2518/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.847/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Sílvia Carvalho Feijo Lins (158.243.812-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2519/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.911/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Irene Alcantara Batista Santiago (077.102.323-53); Joacy Silva Costa (085.844.275-20); Ondina Aparecida de Araujo (196.856.371-72); Renato Chipansky (233.880.489-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2520/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.975/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jailson Ramos de Sousa (075.846.668-41).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2521/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.136/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Roque Sarmento de Oliveira (233.767.756-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2522/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.140/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Aragao Filho (120.350.173-00); Maria Idenilza Fonseca Davila (275.679.823-15); Valeria Machado Napoleao Cavalcante de Albuquerque (169.593.293-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2523/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.155/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celia Clara de Oliveira Couto (269.012.856-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2524/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica por intermédio Ofício nº 87/DPES2/4426 (peça 17) para atendimento às determinações do Acórdão 1058/2022-TCU-2ª Câmara, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.099/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isabel Cristina Correa (706.206.017-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2525/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA por intermédio CAP 34/2022 (peça 13) para atendimento às determinações do Acórdão 1068/2022-TCU-2ª Câmara (peça 08), por mais 30 (trinta) dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.183/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Alfredo Santos Jovanovicth (555.144.137-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2526/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.188/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Goulart Fonseca (578.275.837-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2527/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.190/2022-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Cosma Dias do Nascimento (024.129.434-78); Edite do Nascimento Araujo (806.095.704-04); Josefa Nubia Carvalho Pessoa (294.482.984-04); Maria Jose dos Santos (430.615.404-15); Maria do Livramento Crispim (024.418.744-46).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2528/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.023/2022-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Edilene Regis da Silva Fulchiron (022.330.928-13); Eliene Regis da Silva (001.587.197-51); Helen Cristina Carneiro Branco de Almeida (868.056.902-00); Neuza Candido de Oliveira (359.569.842-87); Tereza Silva de Andrade (161.274.802-30).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2529/2022 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Alfredo dos Santos Cunha contra os termos do Acórdão 2.284/2019 - TCU - Segunda Câmara.

Considerando que o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, §2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo;
Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 26/4/2019, o prazo final para a interposição foi em 7/5/2019, e a protocolização do recurso ocorreu em 17/3/2022;
Considerando que, no caso em exame, já transcorreu o prazo final de cento e oitenta dias que possibilitaria a admissão do recurso em caso de superveniência de fatos novos, e sem o efeito suspensivo, devendo o apelo em causa não ser conhecido, nos termos do art. 285, caput e §2º do Regimento Interno;
Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Alfredo dos Santos Cunha, por restar intempestivo em período superior a 180 (cento e oitenta) dias, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-750.072/1996-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS)
1.1. Apensos: 019.133/1995-2 (REPRESENTAÇÃO); 750.037/1995-4 (REPRESENTAÇÃO); 016.120/1999-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 750.043/1995-4 (REPRESENTAÇÃO); 015.098/1995-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 013.816/1995-0 (REPRESENTAÇÃO); 750.045/1995-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.047/2001-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alfredo dos Santos Cunha (000.772.752-68); Dapalan-moveis e Equipamentos Ltda (84.110.568/0001-55); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87).
1.3. Recorrente: Alfredo dos Santos Cunha (000.772.752-68).
1.4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.9. Representação legal: Heraldo Fróes Ramos (977/OAB-RO) e Marcello Marques Cunha, representando Alfredo dos Santos Cunha; Nelson Pereira da Silva (4283/OAB-RO), representando Rosa Maria Nascimento Silva; Joao Carlos Bezerra da Silva (6262/OAB-AM), representando Dapalan-moveis e Equipamentos Ltda.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2530/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Município de Alta Floresta/MT (15.023.906/0001-07), ante o recolhimento integral da dívida constante do subitem 9.2. do Acórdão 9955/2016 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 30/8/2016, Ata 31/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.477/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 028.668/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Manoel João Marques Rodrigues (204.597.859-15); Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT (15.023.906/0001-07).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



1.7. Representação legal: Rafaella Noujaim de Sá (11.612-B/OAB-MT), Samantha Tonhá Flores (13.600/OAB-MT) e outros, representando Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2531/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em:

a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1535/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 5/4/2022, Ata 9/2022, relativamente ao subitem "9.4", de modo que onde se lê:

Datas de Ocorrência	Valores Históricos (R\$)
23/12/2013	2.900,00
23/12/2013	24.000,00
23/12/2013	2.800,00
26/12/2013	27.000,00
27/12/2013	25.000,00

leia-se:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/12/2013	2.900,00
23/12/2013	24.000,00
23/12/2013	2.800,00
26/12/2013	27.000,00
27/12/2013	60.000,00
27/12/2013	25.000,00

b) manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.261/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aapeec-Associação de Apoio a País, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem/MG (04.674.485/0001-50); Cassia Gomes Chaves (078.706.826-83); Pietro Gomes Chaves (053.842.186-06).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2532/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-002.780/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudete Luiza Hinz (046.343.378-51).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 6), ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

ACÓRDÃO Nº 2533/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-002.879/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Fatima Menegazzo Nicodem (513.463.629-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

b) determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), à Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 2534/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidades caracterizadas pela incorporação de quintos ante o exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.15, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a cessação imediata do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida;



Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que as análises da unidade instrutora também revelam irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem "opção", oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990;

Considerando que a consignação da vantagem "opção" merece ser avaliada à luz da impossibilidade de que os proventos de aposentadoria ou pensão excedam a remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme estabelece o art. 40, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;

Considerando que, no caso em exame, os requisitos para aposentadoria foram preenchidos após a publicação da EC 20/1998, o que atrai a disciplina do art. 40, § 2º, da CF/1988, e impede a concessão da vantagem "opção", por acarretar proventos em valor superior à remuneração do cargo efetivo;

Considerando que a irregularidade em questão também é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.599/2019-Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), acompanhado por iterativas deliberações, a exemplo dos Acórdãos 8.186/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.477/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 1.746/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 6.835/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 8.082/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 12.983/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 8.111/2021-Segunda Câmara (de minha relatoria), 8.311/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Vital do Rêgo), 6.289/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.694/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Substituto Augusto Sherman), e 7.965/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-002.973/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tania Maria da Conceição Goncalves (559.986.319-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:
- b.1) no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes da vantagem "opção" e, se houver, de qualquer rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- b.2) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
- b.3) no prazo de trinta dias, emita novo ato livre das irregularidades apontadas, submetendo-o à apreciação pelo TCU;
- b.4) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;
- c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2535/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-004.145/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ricardo Luiz Barbaro (164.526.156-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
- b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
- b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;
- b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;
- c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

ACÓRDÃO Nº 2536/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-004.193/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Ernani Souto dos Santos (206.299.824-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:
- b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;



b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

ACÓRDÃO Nº 2537/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência; Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-004.255/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Iracema Rangel da Veiga (485.509.736-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- b) determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:
- b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
- b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;
- b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;
- c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACÓRDÃO Nº 2538/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-

Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-004.898/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Susana Maria Lopes Franco (429.071.010-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- b) determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
- b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
- b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;
- b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;
- c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACÓRDÃO Nº 2539/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-005.111/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nelson Jacobs (356.636.930-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- b) determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que:



b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO Nº 2540/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.142/2022-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Pedro de Matos Ferreira Junior (047.597.452-20); Raimundo Ferreira de Miranda (058.423.792-87); Ramao Vieira Lopes (113.845.572-53); Rute Bessa Pinto (052.262.872-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2541/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-005.649/2022-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jacqueline Antero Ferrari (713.870.307-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:
 - b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
 - b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;
 - b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;
 - c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

ACÓRDÃO Nº 2542/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do

Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-005.719/2022-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Josefa de Menezes Almeida (235.090.235-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2543/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-006.583/2022-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Cristina Leite de Campos (453.262.070-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - b) determinar ao Tribunal que:
 - b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
 - b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;
 - b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;
 - c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2544/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em desacordo com a legislação de regência;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, em sede de repercussão geral, no sentido de que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal";

Considerando que, por ocasião do julgamento de embargos de declaração no RE 638.115, o STF modulou os efeitos do sobredito entendimento para reconhecer indevida a suspensão do pagamento dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 quando fundado em decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, ainda por ocasião dos sobreditos embargos, o STF garantiu que aqueles que recebem parcelas de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores, o que deve ser feito mediante transformação da vantagem em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.185/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.193/2020-Primeira Câmara (relator Ministro



Benjamin Zymler), 5.674/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 8.465/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 6.170/2020-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 9.290/2020-Segunda Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), 4.691/2020-Primeira Câmara (de minha relatoria), 4.546/2020-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.897/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.914/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 8.319/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) 6.377/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 8.925/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), entre outros;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em exame e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-006.671/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilmar Ribeiro Santos (382.099.420-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

- b) determinar ao Tribunal que:

b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

c) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), ao Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2545/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.820/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joaquim Bispo Neto (043.933.413-68); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2546/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.943/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Soares Maia (087.028.961-68); Maria Aparecida Gomes Freitas (368.841.111-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pasta atualmente incorporada pelo atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2547/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.949/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandrina da Costa Santos (572.236.536-04); Ronaldo Garcia (199.553.756-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2548/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-008.125/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ingrid Elisabeth Kreische (447.280.859-53); Jose Carlos Angioletti (155.650.259-15); Marzio Azaro D Lippi (173.774.555-00); Rosangela Farias Weska (379.848.960-20); Vera Lucia Ferreira Antonio (848.676.807-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2549/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-008.127/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cassia Maria Gomes Doria (236.333.795-68); Maria Elaine de Souza Baptista (404.636.050-04); Maria Flavia Gadoni Costa (245.239.171-91); Maria Ines Soares da Costa Travassos (600.423.897-04); Maria de Nazare Nunes Seixas (028.391.212-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2550/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela admissão de servidor após a validade editalícia do concurso público com amparo em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que prorrogou a validade do certame até a ocorrência do trânsito em julgado daquela Ação;

Considerando que, em casos do gênero, o TCU compreende, de forma pacificada em sua jurisprudência, que os atos devem ser considerados ilegais, ante a inobservância do prazo de validade editalício, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto amparada por decisão judicial, a exemplo dos Acórdãos 4.830/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 3.492/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Benjamin Zymler), 5.014/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 9.274/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Aroldo Cedraz), 5.048/2021-Segunda Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), 1.106/2020-TCU-Plenário (relatora Ministra Ana Arraes), 8.779/2020-Segunda Câmara (de minha relatoria), 4.747/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Vital do Rêgo), 8.137/2021-Primeira Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), 8.909/2021-Primeira Câmara (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), 13.911/2020-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer), 8.670/2021-Segunda Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que não houve trânsito em julgado da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, cabendo à unidade jurisdicionada acompanhar o deslinde daquele processo e adotar as medidas pertinentes quanto ao que ali for decidido;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal; e

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas,

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso II, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato em exame, sem prejuízo de esclarecer que a relação contratual está mantida enquanto amparada por decisão judicial, e expedir os comandos a seguir discriminados.

1. Processo TC-005.550/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Patrícia de Oliveira Seno (312.619.018-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - a) determinar à Caixa Econômica Federal que:
 - a.1) acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 e adote as medidas pertinentes quanto ao que ali for decidido;
 - a.2) no prazo de trinta dias, disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;
 - b) remeter cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da secretaria especializada (peça 5), à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 2551/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.544/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josilei Santos Felix (857.792.961-20); Wellington Alves dos Santos (935.838.421-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2552/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260



do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.550/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Soares da Silva (787.334.211-53); Leandro Santos da Silva (939.358.461-34); Liliane Soares de Barros (862.737.791-04); Marlon Froz da Silva (867.898.641-72); Raquel Assuncao Carvalho Balbino (866.567.406-34).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2553/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-008.195/2022-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dineide Antunes Almeida (287.904.485-53); Karinne dos Santos Lobo Mangueira (091.862.935-75); Marília Lopes Tabosa (022.585.212-89); Murilo Francisco Tabosa Nonato (022.585.202-07).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2554/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-008.211/2022-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Salete Silva Vitorino (981.406.204-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2555/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-005.768/2022-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Leonildo dos Santos (421.525.507-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2556/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 782781/2013, firmado entre a Sudeco e o município de Água Clara/MS, tendo por objeto a pavimentação asfáltica com CBUQ de ruas daquela municipalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: acatar parcialmente as alegações de defesa de Silas José da Silva e Sanchez & Aquino Construtora Ltda.; excluir Silas José da Silva da relação processual; julgar regulares com ressalvas as contas de Anderson Tabox Saiar e Sanchez & Aquino Construtora Ltda., dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 56) aos responsáveis, à Sudeco e ao município de Água Clara/MS.

1. Processo TC-029.125/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anderson Tabox Saiar (205.742.821-49); Sanches & Aquino Construtora Ltda (10.909.325/0001-45); Silas Jose da Silva (044.977.578-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (13.652/OAB-MS), Bruno Oliveira Pinheiro (13091/OAB-MS) e outros, representando Silas Jose da Silva; Carlos Eduardo Pereira Claudio (279514/OAB-SP), representando Sanches & Aquino Construtora Ltda; Cacilda Aparecida do Carmo Tabox Saiar, representando Anderson Tabox Saiar.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2557/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Maria Aparecida Panisset, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de São Gonçalo/RJ por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2011;

Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da tomada de contas especial evidenciou que não restou comprovada a existência de dano ao patrimônio público, e considerando que há comprovação de que o objetivo do programa foi atendido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento desta Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 53) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à responsável.

1. Processo TC-031.388/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53).

1.2. Entidade: Município de São Gonçalo/RJ.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2558/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Colinas do Tocantins/TO no âmbito do programa Educação Infantil - Novas Turmas, no exercício de 2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento desta tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 37) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

1. Processo TC-045.700/2020-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriano Rabelo da Silva (450.368.101-04); José Santana Neto (303.199.861-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2559/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Universidade Tecnológica Federal do Paraná, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Ivete Ines Pastro (Ato: 54695/2020) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-001.239/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivete Ines Pastro (441.112.669-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por



reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emitir novo ato de aposentadoria do interessado Ivete Ines Pastro (Ato: 54695/2020), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2560/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.321/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Francisco do Prado Filho (432.923.720-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Universidade Federal de Goiás, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carneiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Cleide Aparecida Carvalho Rodrigues (Ato: 38820/2020) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-002.866/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleide Aparecida Carvalho Rodrigues (613.487.831-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:
- 1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emitir novo ato de aposentadoria do interessado Cleide Aparecida Carvalho Rodrigues (Ato: 38820/2020), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2562/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização

de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carneiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Maria do Horto Hoffmann de Souza (Ato: 116552/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-003.010/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria do Horto Hoffmann de Souza (759.250.017-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emitir novo ato de aposentadoria do interessado Maria do Horto Hoffmann de Souza (Ato: 116552/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2563/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carneiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Soraya Lago de Araujo Lemos (Ato n. 39009/2020) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-003.026/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Soraya Lago de Araujo Lemos (226.814.695-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:
- 1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada Soraya Lago de Araujo Lemos (Ato n. 39009/2020), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
- 1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
- 1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2564/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Eliene de Fatima Jaques Coutinho (Ato: 14275/2021) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.194/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eliene de Fatima Jaques Coutinho (535.068.126-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Eliene de Fatima Jaques Coutinho (Ato: 14275/2021), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2565/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Fundação Nacional do Índio, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas),

13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Maria de Lourdes Jesus da Cunha (Ato: 129528/2020) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.228/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Jesus da Cunha (235.500.231-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Maria de Lourdes Jesus da Cunha (Ato: 129528/2020), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2566/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Vladimir Victor Streit (Ato: 82025/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.385/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vladimir Victor Streit (334.302.410-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Vladimir Victor Streit (Ato: 82025/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;



1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2567/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Edvaldo Barreto Melo (Ato: 153995/2021) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.910/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edvaldo Barreto Melo (083.881.135-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Edvaldo Barreto Melo (Ato: 153995/2021), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2568/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Maria de Fatima Moreira Braga (Ato: 149505/2021) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.975/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Fatima Moreira Braga (127.080.462-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Maria de Fatima Moreira Braga (Ato: 149505/2021), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2569/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Introdução a Criminologia, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Rita de Cassia Estrela Balbo (Ato: 614/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-005.004/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rita de Cassia Estrela Balbo (044.431.138-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Rita de Cassia Estrela Balbo (Ato: 614/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



ACÓRDÃO Nº 2570/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Claudia Maria Straessli Pinto Ribeiro (Ato: 149746/2021) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-005.041/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Claudia Maria Straessli Pinto Ribeiro (636.679.916-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Claudia Maria Straessli Pinto Ribeiro (Ato: 149746/2021), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2571/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU,

EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Carlos Alberto Imlau (Ato: 20591/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-005.629/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Imlau (326.219.570-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Carlos Alberto Imlau (Ato: 20591/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2572/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pela Câmara dos Deputados, e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Jose de Ribamar Barreiros Soares (Ato n. 81565/2018) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-005.643/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose de Ribamar Barreiros Soares (134.773.403-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Jose de Ribamar Barreiros Soares (Ato n. 81565/2018), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2573/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função



iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Valderi Camilo da Silva (Ato: 159474/2021) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-006.699/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valderi Camilo da Silva (098.357.094-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Valderi Camilo da Silva (Ato: 159474/2021), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2574/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal de Contas da União, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Vera Lucia Paulino de Souza (Ato: 8445/2021) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-006.722/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vera Lucia Paulino de Souza (097.039.774-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Vera Lucia Paulino de Souza (Ato: 8445/2021), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2575/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Jose Lailton Campos Machado (Ato: 27201/2020) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-006.738/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Lailton Campos Machado (534.113.157-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Jose Lailton Campos Machado (Ato: 27201/2020), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2576/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.132/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Braga (120.800.396-87); Geralda Maria dos Santos (695.263.546-72); Joao Batista Alves Pereira (301.070.836-04); Marilene Muniz (506.755.086-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2577/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Claudio Luiz Stuepp (Ato n. 123531/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-022.255/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudio Luiz Stuepp (237.813.430-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Claudio Luiz Stuepp (Ato n. 123531/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2578/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Maria da Graca Diniz da Costa Belov (Ato n. 80392/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-022.262/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Graca Diniz da Costa Belov (057.028.015-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada Maria da Graca Diniz da Costa Belov (Ato n. 80392/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2579/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO, e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Nestor Lima Nunes (Ato n. 82106/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-022.301/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nestor Lima Nunes (062.780.512-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Nestor Lima Nunes (Ato n. 82106/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2580/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este ato de aposentadoria exarado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) em favor de Jose Augusto Goncalves da Rocha;

Considerando que, por meio do Acórdão 786/2022 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, o Colegiado considerou ilegal o ato e assinou prazo de 30 dias à unidade jurisdicional para emissão de novo ato livre da irregularidade apontada; e Considerando o pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, solicitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA por intermédio Ofício CAP 27/2022 (peça 14) para cumprimento da deliberação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder prazo adicional de 60 dias, a contar do término do prazo anteriormente



assinado, ao órgão requerente, para cumprimento integral do Acórdão 786/2022 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, e dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.088/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Augusto Goncalves da Rocha (274.336.685-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Supremo Tribunal Federal, e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Stella Maria Porto de Souza Fontao (Ato n. 72927/2020) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-043.755/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Stella Maria Porto de Souza Fontao (291.493.551-04).

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada Stella Maria Porto de Souza Fontao (Ato n. 72927/2020), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2582/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pela Caixa Econômica Federal, e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de um quinto de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Thiago Ferreira Bezerra (Ato n. 2801/2017) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.084/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Ferreira Bezerra (033.260.513-28).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Thiago Ferreira Bezerra (Ato n. 2801/2017), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2583/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela admissão nos quadros da entidade após o vencimento do prazo de validade do concurso;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas a exemplo dos Acórdãos: 8.466/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.610/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Weder de Oliveira), 8.590/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 8.326/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.992/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.991/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 8.136/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.305/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 7.287/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Augusto Sherman), 1.106/2020-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), 3.722/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 13.295/2020-2ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 2.805/2019-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 872/2018-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 4.217/2017-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.427/2016-1ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 1.140/2015-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.882/2014-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), dentre outros;

Considerando que o ato de admissão foi realizado com base em decisão judicial proferida no Processo 0011074-18.2016.5.03.0152, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Considerando que a decisão judicial está pendente de apreciação de embargos opostos pela Defensoria Pública da União, subsistindo, portanto, o seu caráter precário, pelo que impõe-se a negativa de seu registro e ilegalidade do ato, sem prejuízo da continuidade da relação contratual;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso II; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão em favor de Ana Carolina de Jesus Ribeiro Gomes (Ato n. 47778/2018) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.119/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Carolina de Jesus Ribeiro Gomes (017.585.111-50).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Processo 0011074-18.2016.5.03.0152, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

1.7.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Caixa Econômica Federal, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2584/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal, submetido a este Tribunal para fins de registro;



Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela admissão nos quadros da entidade após o vencimento do prazo de validade do concurso;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas a exemplo dos Acórdãos: 8.466/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.610/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Weder de Oliveira), 8.590/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 8.326/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.992/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.991/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 8.136/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.305/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 7.287/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Augusto Sherman), 1.106/2020-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), 3.722/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 13.295/2020-2ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 2.805/2019-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 872/2018-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 4.217/2017-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.427/2016-1ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 1.140/2015-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.882/2014-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), dentre outros;

Considerando que o ato de admissão foi realizado com base em decisão judicial proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, a qual foi confirmada em 2ª Instância pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que prorrogou o prazo de validade dos certames até o trânsito em julgado da decisão e manteve o direito dos empregados admitidos de permanecerem no cargo;

Considerando que a decisão judicial está pendente de apreciação de embargos opostos pela Defensoria Pública da União, subsistindo, portanto, o seu caráter precário, pelo que impõe-se a negativa de seu registro e ilegalidade do ato, sem prejuízo da continuidade da relação contratual;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso II; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão em favor de Raphael Araujo Bentes (Ato n. 133987/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.138/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raphael Araujo Bentes (042.536.111-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

1.7.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Caixa Econômica Federal, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2585/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela admissão nos quadros da entidade após o vencimento do prazo de validade do concurso;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas a exemplo dos Acórdãos: 8.466/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.610/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Weder de Oliveira), 8.590/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 8.326/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.992/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.991/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 8.136/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.305/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 7.287/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Augusto Sherman), 1.106/2020-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), 3.722/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 13.295/2020-2ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 2.805/2019-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 872/2018-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 4.217/2017-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.427/2016-1ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 1.140/2015-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.882/2014-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), dentre outros;

Considerando que existe decisão judicial pendente de apreciação de embargos opostos pela Defensoria Pública da União, subsistindo, portanto, o seu caráter precário, pelo que impõe-se a negativa de seu registro e ilegalidade do ato, sem prejuízo da continuidade da relação contratual;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso II; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão em favor de Luis Fernando Celestino da Silva (Ato n. 133987/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.825/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luis Fernando Celestino da Silva (034.036.671-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

1.7.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2586/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela admissão nos quadros da entidade após o vencimento do prazo de validade do concurso;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas a exemplo dos Acórdãos: 8.466/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.610/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Weder de Oliveira), 8.590/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 8.326/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.992/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.991/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 8.136/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.305/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 7.287/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Augusto Sherman), 1.106/2020-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), 3.722/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 13.295/2020-2ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 2.805/2019-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 872/2018-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 4.217/2017-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.427/2016-1ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 1.140/2015-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.882/2014-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), dentre outros;

Considerando que existe decisão judicial transitada em julgado que determinou a posse da interessada, mesmo vencida a validade do concurso público de admissão, pelo que impõe-se a negativa de seu registro e ilegalidade do ato, sem prejuízo da continuidade da relação contratual;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso II; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão em favor de Michele Cristina Mendes Pena da Silva (Ato n. 31873/2017) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.848/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Michele Cristina Mendes Pena da Silva (012.743.776-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Caixa Econômica Federal, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2587/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela admissão nos quadros da entidade após o vencimento do prazo de validade do concurso;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas a exemplo dos Acórdãos: 8.466/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.610/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Weder de Oliveira), 8.590/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 8.326/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.992/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.991/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 8.136/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 7.305/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 7.287/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Augusto Sherman), 1.106/2020-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), 3.722/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 13.295/2020-2ª Câmara (relator: Ministro Marcos Bemquerer), 2.805/2019-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 872/2018-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 4.217/2017-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.427/2016-1ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 1.140/2015-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 7.882/2014-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), dentre outros;

Considerando que o ato de admissão foi realizado com base em decisão judicial proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, a qual foi confirmada em 2ª Instância pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que prorrogou o prazo de validade dos certames até o trânsito em julgado da decisão e manteve o direito dos empregados admitidos de permanecerem no cargo;

Considerando que a decisão judicial está pendente de apreciação de embargos opostos pela Defensoria Pública da União, subsistindo, portanto, o seu caráter precário, pelo que impõe-se a negativa de seu registro e ilegalidade do ato, sem prejuízo da continuidade da relação contratual;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso II; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão em favor de Daiana Friedrich Maia (Ato n. 145520/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.872/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daiana Friedrich Maia (023.752.460-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

1.7.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Caixa Econômica Federal, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



ACÓRDÃO Nº 2588/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.202/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Clarice de Fatima Zillisg (176.233.368-60); David da Silva Guilherme (089.090.518-50); Mayara Almeida Souza (461.223.198-80); Nathalia Oliveira Guilherme (432.593.028-08); Silvio Glei Rodrigues de Sousa (254.898.258-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2589/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Militar em favor de beneficiária de ex-servidoro Comando do Exército, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.372/2022-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Ana de Camargo Fernandes (557.816.591-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.040/2022-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Maria Alice Rocha Luz (905.240.476-34); Maria Antonia Simoes Lemos (271.443.137-20); Maria Aparecida Simoes Lemos (180.942.366-04); Maria Cecilia Rocha Luz (547.498.246-15); Maria Francisca Lemos Szymanowski (906.700.606-82); Maria Monica Rocha Luz Lemos (616.845.386-53); Maria Raquel Rocha Luz (880.184.906-00); Regina Maria Silva Luz (114.605.046-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar ao órgão/entidade COMANDO DO EXÉRCITO, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal que:
 - 1.7.1.1. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência do órgão/entidade COMANDO DO EXÉRCITO, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.
 - 1.7.1.2. informe o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo(a) interessado(a), nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.
 - 1.7.1.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação (a)o interessado(a), alertando-o(a) de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o(a) exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.
 - 1.7.1.4. apresente ao beneficiário o direito a opção entre os cargos/proventos acumulados ilegalmente com a pensão militar/reforma para tal situação se enquadre no que prescreve o art. 29 de Lei nº 3765/60

ACÓRDÃO Nº 2591/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de concessão de pensões militares submetidas à apreciação deste Tribunal pelo Comando da Marinha, em cujos autos foi considerado ilegal a pensão concedida a Simone Silvestre Costa de Medeiros, conforme Acórdão 1.656/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, mantido integralmente pelo Acórdão 18.945/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz;

Considerando a petição protocolizada por Simone Silvestre Costa de Medeiros (peça 61), por meio da qual informa que "no mês de fevereiro de 2022 foi incluído um desconto na parcela SOLDO PENS, (...) emitida e corrigida no mês anterior" e que a parcela subtraída se refere a valores recebidos "indevidamente de boa-fé", os quais foram dispensados de ressarcimento conforme item 9.3 do Acórdão 1.656/2021-TCU-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos às peças 62 a 64, nos quais restam assente que:

- i) a peça em referência não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório, sendo pleiteado apenas o cessamento do desconto e o ressarcimento da parcela paga; e

- ii) falta ao expediente em exame os requisitos fundamentais para sua admissão como recurso, quais sejam, a manifestação inequívoca da insatisfação com a decisão e os motivos ensejadores dessa insatisfação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno/TCU, em:

- a) receber a peça 61 como mera petição, em razão da ausência de ânimo recursal, porquanto a requerente não manifestou expressamente a intenção de recorrer do julgado, e com fundamento ainda no princípio da consumação, uma vez que resta impossibilitada a apresentação de um novo recurso, em virtude da incidência da preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º do RI/TCU; e
- b) encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da presente peça e adoção das medidas que entender pertinentes, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.234/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Recorrente: Simone Silvestre Costa de Medeiros (023.204.397-30).
 - 1.2. Interessados: Andrea Machado Dantas (649.509.304-78); Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Cleonice Soares de Arruda Dantas (461.621.944-34); Elaine Silvestre da Costa Pereira (023.191.437-77); Elaine Silvestre da Costa Pereira (023.191.437-77); Elza Maria Silva Segundo (154.957.104-44); Fatima Sueli Andrade Pereira Scorgia (953.527.167-91); Itaci do Rego Barros (946.580.217-49); Kellenia Nadja Segundo de Medeiros (011.097.004-74); Lindinalva Alvarenga da Silva (351.204.524-34); Maria Abadia Peixoto Escovedo (722.778.401-06); Maria Angelica de Souza (830.162.447-72); Maria Sylvana de Andrade Pereira (864.451.207-25); Orlandina Alfieri da Silva (672.059.337-49); Saloa Maia Peres (080.650.537-00); Simone Silvestre Costa de Medeiros (023.204.397-30); Suzana Pereira Barreto (519.200.507-87); Thainara Maia Peres (124.105.157-70).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
 - 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2592/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por Evanisa Mariano da Silva contra o Acórdão 12.348/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 25) (Relator: Ministro Augusto Nardes), proferido na Sessão Telepresencial da Segunda Câmara de 14/9/2021 nos seguintes termos:

- "9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, em desfavor dos responsáveis em epígrafe, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 749955/2010, celebrado com o Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - Conami/DF, tendo por objeto "o desenvolvimento de atividades de esporte recreativo e de lazer, em 1 (um) núcleo, para o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais, nas aldeias do município de Campinópolis/MT", com vigência estipulada para o período de 30/12/2010 a 7/7/2012, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
- 9.1. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Evanisa Mariano da Silva, Presidente do Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - Conami/DF à época dos fatos;
 - 9.2. considerar revel o Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - Conami/DF, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
 - 9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Sra. Evanisa Mariano da Silva e do Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - Conami/DF, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

- 9.4. aplicar, individualmente, à Sra. Evanisa Mariano da Silva e ao Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - Conami/DF a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixandolhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.7. enviar cópia desta decisão à Procuradoria-Geral da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da decisão pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos."

Considerando que o art. 285, do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Reconsideração.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantam a intempestividade do recurso;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 47 e 48) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 52);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

- a) não conhecer do recurso interposto por Evanisa Mariano da Silva contra o Acórdão 12.348/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 25) (Relator: Ministro Augusto Nardes), por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.
- b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.485/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)



- 1.1. Responsáveis: Conselho Nacional de Mulheres Indigenas (01.400.420/0001-28); Evanisa Mariano da Silva (189.958.375-00).

1.2. Recorrente: Evanisa Mariano da Silva (189.958.375-00).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta).

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.8. Representação legal: Bruno Ernesto Silva Vargas (12.198/OAB-MS), representando Evanisa Mariano da Silva.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2593/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por Debora Cristhiane Souza Aquino da Silva contra o Acórdão 8.941/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 110) (Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), proferido na Sessão Telepresencial da Segunda Câmara de 13/7/2021 nos seguintes termos:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Ossos do Ofício - Confraria das Artes, além de Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva como dirigente dessa entidade, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos captados por meio do incentivo fiscal da "Lei Rouanet" sob o valor de R\$ 78.400,00 no âmbito do Pronac 10-1498 para a publicação do livro de fotografias pelo título de "Brasília Arquitetura Familiar", tendo a vigência do projeto cultural sido estipulada para o período de 24/6 a 25/12/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Ossos do Ofício - Confraria das Artes, além de Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Ossos do Ofício - Confraria das Artes, além de Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

- 9.3 aplicar em desfavor da Ossos do Ofício - Confraria das Artes, isoladamente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixandolhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo, aí, de deixar de aplicar a aludida multa legal em desfavor da correspondente pessoa física dirigente para evitar o eventual bis in idem;
- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e
- 9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis."

Considerando que o art. 285, do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Reconsideração

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 132 a 133) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 137);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso interposto por Debora Cristhiane Souza Aquino da Silva contra o Acórdão 8.941/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 110) (Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.649/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Debora Cristhiane Souza Aquino da Silva (552.903.021-15); Ossos do Ofício - Confraria das Artes (05.286.859/0001-22).

1.2. Recorrente: Debora Cristhiane Souza Aquino da Silva (552.903.021-15).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Richeliau Rouky Regis Raulino (12.761/OAB-RN), representando Debora Cristhiane Souza Aquino da Silva.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - mandatária do Ministério da Saúde, em desfavor de Marco Antônio Grandini Izzo (CPF: 931.695.828-87) e Othon Meneses Mansur (CPF: 204.742.881-53), em razão de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultou dano ao erário por despesas realizadas por meio do Contrato de Repasse 374201-26/2011, registro Siafi 767057, (peça 12) firmado entre o Ministério e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "auxílio financeiro para reforma do piso em unidades de assistência ao paciente e locais de grande circulação no pavimento térreo e superior do hospital";

Considerando que, após a expedição dos ofícios de citação, foi protocolizado neste Tribunal requerimento constante da peça 57 subscrito por Rosvaldo Cid Cury (interventor) e Benedito Tadeu Ferreira da Silva (representante legal), pedindo parcelamento em 36 vezes do débito imputado de R\$ 240.007,30;

Considerando que, em qualquer fase do processo, o Tribunal pode autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 36 parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial; e

Considerando os pareceres unânimos da unidade técnica (peças 60 e 61) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 62);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

- a) autorizar, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992, o recolhimento parcelado dos débitos abaixo discriminados, atualizados monetariamente, a partir das datas especificadas, até o prazo abaixo fixado, aos cofres do Tesouro Nacional, em 36 parcelas mensais consecutivas:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/10/2012	240.007,30

- b) fixar o vencimento da primeira parcela em 15 dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 dias, com incidência de correção monetária sobre o valor de cada parcela;
- c) alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

- d) dar ciência desta deliberação aos representantes legais da responsável e ao Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.089/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano (51.261.998/0001-19); Marco Antonio Grandini Izzo (931.695.828-87); Othon Meneses Mansur (204.742.881-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Tania Maria Nascimento Almendra (121.874/OAB-SP) e Miguel Reis Afonso (70.921/OAB-SP), representando Marco Antonio Grandini Izzo; Benedito Tadeu Ferreira da Silva (82735/OAB-SP), representando Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse 0243.475- 66/2007, registro Siafi 621309 (peça 8, p. 74-86), cuja vigência foi de 28/12/2007 a 12/4/2017, devido à celebração de diversos Termos Aditivos, tendo como objeto a implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer na cidade, por meio da construção de três quadras poliesportivas;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, mediante pareceres uniformes às peças 31 a 33, propôs, dentre outras deliberações, considerar revel o Município de Cantá (RR), julgar irregulares suas contas e condenar-lhe em débito;

Considerando, contudo, o parecer ofertado pela Procuradora-Geral. Dra. Cristina Machado da Costa e Silva (peça 35), por meio do qual propugnou no sentido de que, no caso de débito imputável a ente federado, mesmo na hipótese de sua revelia, deve ser fixado novo e improrrogável prazo para o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente, sem a incidência de juros, nos termos do art. 12, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno/TCU, em, preliminarmente:

a) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 202, § 3º, do RITCU, a contar da notificação, para que o Município de Cantá (RR) efetue e comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida indicada nos autos aos cofres do Tesouro Nacional, a ser atualizada monetariamente desde a data de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/9/2015	47.475,74
11/9/2015	4.337,63
11/9/2015	16.807,59
11/9/2015	5.160,75
11/9/2015	6.932,49
11/9/2015	10.415,79
11/9/2015	27.333,36
14/9/2015	75.000,00
11/9/2015	4.204,78
30/11/2015	46.186,03

- b) informar ao Município de Cantá (RR) que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas do ente federado, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios; e
- c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Órgão, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.221/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Cantá (RR) (01.612.682/0001-56); Roseny Cruz Araújo (322.913.962-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantá (RR).
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por João Carlos Vieira Gediel contra o Acórdão 17.195/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 68) (Relator: Ministro



Raimundo Carreiro), proferido na Sessão Telepresencial da Segunda Câmara de 5/10/2021 nos seguintes termos:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por João Carlos Vieira Gediel contra o Acórdão 11.610/2020-TCU-2ª Câmara, da Relatoria da Exma. Ministra Ana Arraes, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Integração Nacional, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 076/2005- MI, Siafi 538524, que teve por objeto o apoio ao setor mineral do Rio Grande do Sul - Mesorregião Metade Sul, visando a aumentar o desenvolvimento sustentável dos garimpos de ametista e ágata em Quaraí, Barra do Quaraí, Santana do Livramento e municípios produtores adjacentes; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em: 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, conhecer do recurso interposto por João Carlos Vieira Gediel; 9.2. no mérito, dar provimento parcial ao recurso para que os itens 9.2 e 9.3. do Acórdão recorrido passem a ter a seguinte redação:

"9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatida a quantia já ressarcida;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.3. manter inalterados os demais itens do Acórdão recorrido; 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica"."

Considerando que o art. 285, do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Reconsideração

Considerando a inadequação do apelo para combater deliberação que apreciou recursos de reconsideração.

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 83 a 85) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 88);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

- a) não conhecer do recurso interposto por João Carlos Vieira Gediel contra o Acórdão 17.195/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 68) (Relator: Ministro Raimundo Carreiro), em razão da inadequação do apelo para combater deliberação que apreciou recursos de reconsideração, nos termos do artigo 278, § 4º do Regimento Interno/TCU;
- b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-036.843/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: João Carlos Vieira Gediel (557.424.830-15).
- 1.2. Recorrente: João Carlos Vieira Gediel (557.424.830-15).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta); Prefeitura Municipal de Quaraí - RS.
- 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Fabiano Barreto da Silva (57761/OAB-RS), Roberto Chiele (37591/OAB-RS) e outros, representando João Carlos Vieira Gediel.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes (CNPJ 33.945.015/0001-81), Francisco Vieira Paiva (CPF: 122.887.483-20) e José Sydrião de Alencar Júnior (CPF: 081.199.703-06), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio FUNDECI 2012/168 (peça 4) firmado entre o BNB e Abes, e que tinha por objeto a "2ª reunião dos CBH/CGSH do estado do Ceará - módulo: Crateús, visando fornecer apoio logístico na realização da 2ª Reunião dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos no Estado do Ceará - Módulo: Crateús - Maio/2012", cujos repasses efetivos da União totalizaram R\$ 70.896,00;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 75 a 77) e pelo órgão do Ministério Público junto ao TCU (peça 78, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico), dos quais se colhem as seguintes conclusões:

- i) no mínimo, houve execução parcial do objeto, conforme o próprio BNB reconhece, quando diz que as metas não foram totalmente alcançadas;
 - ii) como o plano de trabalho (peça 2) não detalha os custos unitários de cada meta, nem sequer apresenta qualquer outro detalhamento de custos unitários da composição do projeto, resta impossível a quantificação do valor da parcela possivelmente não executada do objeto;
 - iii) eventual débito apurado pela irregularidade na execução física do objeto no presente caso não atende, neste caso, ao disposto no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, segundo o qual o valor do débito apurado com base em estimativa não pode superar o real valor devido;
 - iv) sob o ângulo técnico, não há elemento nos autos que permita uma apuração correta do possível débito e que eventual diferença entre o custo da realização parcial do objeto e a verba federal utilizada não supera, neste caso, os custos do aprofundamento da apuração da própria diferença; e
 - v) o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal, cabendo propor desde logo, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular e a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do RITCU, em:
- a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 169, inciso VI, 212 e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012; e
 - b) dar ciência da deliberação aos responsáveis no presente processo e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A; e
 - c) informar aos responsáveis e ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-044.317/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Eng Sanitária e Ambiental Abes (33.945.015/0001-81); Francisco Vieira Paiva (122.887.483-20); Jose Sydrião de Alencar Junior (081.199.703-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes (CNPJ 33.945.015/0001-81), Francisco Vieira Paiva (CPF: 122.887.483-20) e José Sydrião de Alencar Junior (CPF: 081.199.703-06), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio FUNDECI 2012/107 (peça 4), firmado entre o BNB e Abes, e que tinha por objeto "projeto águas: feira regional sobre potencial hídrico (módulo curu), visando apresentar, durante o evento, as principais políticas públicas, as iniciativas, tecnologias, projetos e soluções, para a gestão das águas, com modelos práticos de uso, reuso e não-uso da água, de forma sustentável e socialmente responsável", cujos repasses efetivos da União totalizaram R\$ 64.360,00;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 77 a 79) e pelo órgão do Ministério Público junto ao TCU (peça 80, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira), nos quais restou assentado que:

- i) "eventual débito apurado pela irregularidade na execução física do objeto no presente caso não atende ao disposto no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, segundo o qual o valor do débito apurado com base em estimativa não pode superar o real valor devido. E, neste caso, como o plano de trabalho e o orçamento da contratação não discriminam os itens de composição dos custos do objeto e seus valores unitários, não é possível apurar quantia segura para a parcela não alcançada dos objetivos, carecendo, assim, de pressuposto necessário a persecução do débito, sob o aspecto técnico";
 - ii) "os outros apontamentos financeiros, mesmo que consistentes, resultam em débito irrisórios (recepcionistas - R\$ 140,00, lanche - R\$ 822,00,) devendo ser desconsiderada, com o consequente arquivamento do processo, sobretudo porque, também sob o ângulo técnico, não há elemento nos autos que permita uma apuração correta do possível débito e que eventual diferença entre o custo da realização parcial do objeto e a verba federal utilizada não supera, neste caso, os custos do aprofundamento da apuração da própria diferença"; e
 - iii) "o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal", estando ausentes "os pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular";
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do RITCU, em:
- a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 169, inciso VI, 212 e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012; e
 - b) dar ciência aos responsáveis e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. a prolação do presente Acórdão; e
 - c) informar aos responsáveis e ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-045.220/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Eng. Sanitária e Ambiental Abes (33.945.015/0001-81); Francisco Vieira Paiva (122.887.483-20); Jose Sydrião de Alencar Junior (081.199.703-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes (CNPJ 33.945.015/0001-81), Francisco Vieira Paiva (CPF: 122.887.483-20) e José Sydrião de Alencar Júnior (CPF: 081.199.703-06), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio FUNDECI 2012/171 (peça 4), firmado entre o BNB e a Abes, e que tinha por objeto o apoio logístico na realização da 2ª Reunião dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos no Estado do Ceará - Módulo: Pedra Branca (Maio/2012), cujos repasses efetivos da União totalizaram R\$ 75.040,00;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 72 a 74) e pelo órgão do Ministério Público junto ao TCU (peça 76, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima), dos quais se colhem as seguintes conclusões:

- i) houve execução parcial do objeto, uma vez que o cumprimento isolado de algumas metas, apesar de outras não terem sido executadas, não impediu o alcance de etapa útil parcial. Entende-se que as duas metas executadas independiam da execução das demais para gerar os benefícios à sociedade. Assim, tem-se uma inexecução parcial do objeto com aproveitamento útil das etapas executadas;
 - ii) como o plano de trabalho (peça 2) não detalha os custos unitários de cada um dos objetivos alcançados, nem sequer apresenta qualquer outro detalhamento de custos unitários da composição do projeto, resta impossível a quantificação do valor da parcela não executada do objeto;
 - iii) eventual débito apurado pela irregularidade na execução física do objeto no presente caso não atende, neste caso, ao disposto no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, segundo o qual o valor do débito apurado com base em estimativa não pode superar o real valor devido. E, neste caso, como o plano de trabalho e o orçamento da contratação não discriminam os itens de composição dos custos do objeto e seus valores unitários, não é possível apurar quantia segura para a parcela não alcançada dos objetivos, carecendo, assim, de pressuposto necessário a persecução do débito, sob o aspecto técnico;
 - iv) sob o ângulo técnico, não há elemento nos autos que permita uma apuração correta do possível débito e que eventual diferença entre o custo da realização parcial do objeto e a verba federal utilizada não supera, neste caso, os custos do aprofundamento da apuração da própria diferença; e
 - v) o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal, cabendo propor desde logo, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular e a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do RITCU, em:
- a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 169, inciso VI, 212 e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012;
 - b) dar ciência da deliberação aos responsáveis no presente processo e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A; e
 - c) informar aos responsáveis e ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-045.237/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Eng Sanitaria e Ambiental Abes (33.945.015/0001-81); Francisco Vieira Paiva (122.887.483-20); Jose Sydriao de Alencar Junior (081.199.703-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a..
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2600/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Pedido de Reexame em Representação, interposto por Viver Mais Ltda - Me contra o Acórdão 15.212/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 62) (Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), proferido na Sessão Telepresencial da Segunda Câmara de 14/9/2021 nos seguintes termos:

"Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Viver Mais Ltda. - ME sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 347/2020 conduzido pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A para a contratação dos serviços em remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, nos hospitais integrantes do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), por meio de ambulâncias de suporte avançado (UTI-Móvel), sob o valor estimado de R\$ 1.875.000,00;

Considerando que a presente representação merece ser conhecida pelo TCU, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante alegou, em suma, que, como segunda classificada no aludido certame, teria sido indevidamente inabilitada pela pregoeira em face de os documentos apresentados na diligência não poderem servir para a comprovação da habilitação técnica, além de noticiar a suposta parceria societária entre as licitantes classificadas em primeiro e terceiro lugares no certame (M&A Serviços de Remoção de Pacientes Ltda. e T.E.M Emergências Médicas Ltda., respectivamente);

Considerando que, após a análise do feito, a Selog anotou a inconsistência das alegações apresentadas pela ora representante, tendo consignado o seu parecer à Peça 60 no sentido do conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua improcedência e, assim, promover o consequente indeferimento do referido pedido de cautelar suspensiva, com o subsequente arquivamento do feito;

Considerando, contudo, que as alegações da ora representante estariam pautadas pelo inconformismo com a sua original inabilitação no certame, tendo o presente feito sido promovido, assim, com vistas a tentar indevidamente transformar o TCU em mera instância recursal sobre a anterior decisão desfavorável tomada pela autoridade administrativa competente;

Considerando, portanto, que o TCU pode conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, por ausência de imediato objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, em função da indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal administrativa;

Considerando, enfim, que o TCU deve indeferir o suposto pedido de ingresso da T.E.M Emergências Médicas Ltda. como parte interessada neste processo, nos termos do art. 146 do RITCU, pois não subsistiria a sua razão legítima para atuar como interessada no presente feito, sem prejuízo de deferir a obtenção de vista e cópia das peças processuais não gravadas com o eventual grau de sigilo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, por ausência de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, por perda de objeto, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-009.045/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Viver Mais Ltda. - ME (CNPJ 21.188.382/0001-07).
- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A (HNSC).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal:
1.6.1. Elisa Barcellos Monteiro Steglich (OAB-RS 98.174), entre outros, representando o Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A; 1.6.2. Auro Thomás Ruschel (OAB-RS 67.858), entre outros, representando a Viver Mais Ltda. - ME.

1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a integral cópia do presente processo, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A, para ciência e adoção das medidas cabíveis para a efetiva apuração da presente notícia sobre a suposta parceria societária entre as licitantes classificadas em primeiro e terceiro lugares no certame (M&A Serviços de Remoção de Pacientes Ltda. e T.E.M Emergências Médicas Ltda., respectivamente);

1.7.3. indeferir o pedido de ingresso, como parte interessada no processo, pela T.E.M Emergências Médicas Ltda., nos termos do art. 146, § 1º, do RITCU, sem prejuízo de deferir a obtenção de vista e cópia das peças processuais não gravadas com o eventual grau de sigilo; e

1.7.4. arquivar o presente processo."

Considerando que o art. 286, do RI/TCU, dispõe sobre o Pedido de Reexame.

Considerando a ausência de legitimidade e interesse recursal;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 70 e 71) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 76);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 48 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 286 do RI/TCU; em:

- a) não conhecer do recurso interposto por Viver Mais Ltda - Me contra o Acórdão 15.212/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 62) (Relator: Ministro Bruno Dantas), em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;
- b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-009.045/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a. (92.787.118/0001-20).

- 1.2. Recorrente: Viver Mais Ltda - Me (21.188.382/0001-07).
- 1.3. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a..
- 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Representação legal: Mário de Freitas Macedo Filho (14630/OAB-RS), Rafael da Silva Silva (100979/OAB-RS) e outros, representando Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a..
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Processo Administrativo 25380.002556/2021-77, sob a responsabilidade da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, com valor contratado em R\$ 18.334.253.76 e vigência de 15/10/2021 a 13/4/2022, que teve por objeto a contratação de prestação de serviço de apoio à gestão administrativa, complementares e acessórios;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 40 e 41 após exame minucioso das respostas apresentadas em cumprimento às oitivas realizadas, dos quais constam as seguintes conclusões:

i) o Contrato 109/2021 tinha vigência até 13/4/2021, com cláusula resolutória (item 2.1: peça 18, p. 1), conforme exigido pela jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 3474/2018-TCU-Segunda Câmara (rel. Min. André de Carvalho), e que o Contrato 40/2022 (peça 39), decorrente do Pregão Eletrônico 3/2022 (edital: peça 38), foi firmado em 29/3/2022, com vigência imediata;

ii) o Instituto de Professores Públicos e Particulares - IPPP (contratado) iniciou a prestação do serviço na data avençada com 96% dos postos preenchidos, que não havia, até a data da resposta, conduta que indicasse falha na prestação e que o IPPP já presta serviços à Fiocruz no âmbito de outros contratos, não sendo verificado, na prática, risco de descontinuidade apontado pela representante;

iii) a Fiocruz informou que todos salários e benefícios estavam sendo respeitados à época, a evidenciar a efetividade da fiscalização do contrato;

iv) não se vislumbra a inexequibilidade da proposta da IPPP; e

v) a Fiocruz alega ter seguido os preceitos da Lei 8.666/1993 e que a proposta apresentada ficou quase 20% abaixo do preço da proposta da representante (que era a contratada anterior para o mesmo objeto), a indicar que a contratação atingiu o objetivo a que se propôs;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a presente representação improcedente;

c) informar à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz e ao representante sobre o presente acórdão, destacando que a deliberação ora encaminhada pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-041.275/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 044.370/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Luiz Carlos Marques de Aguiar e Maria Magali Bredariol, representando Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informática S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.833/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Tedesco (CPF 416.239.597-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.864/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Idalina Gonçalves Neves (CPF 315.033.496-91); Nízia Ferreira Leite de Paula (CPF 296.553.406-78); Rosemary Rodrigues Silva (CPF 548.613.576-91); Vito Modesto de Bellis (CPF 010.436.268-59) e Wemerson de Amorim (CPF 162.922.436-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2604/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.924/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria da Penha Pires (CPF 473.851.381-87); Rosinete Prados Osike (CPF 357.634.429-20); Sandra Ramos Papini (CPF 403.395.566-68); Valdemir Fontes de Castro (CPF 078.781.172-68) e Valeria Riani Roggini (CPF 504.345.006-15).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.936/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aparecida das Graças Silva Cardoso (CPF 514.579.036-87); José Paulo de Abrahim Abdalla (CPF 116.772.876-91) e Maria Cecília Muller de Rezende (CPF 332.272.176-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.130/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fernando Pereira de Andrade (CPF 140.964.204-68); Herivaldo Porfírio Avila Mendes (CPF 075.339.183-04); Leilani Chaplin Schramm (CPF 252.568.150-91) e Rosana Rombenso Sayago Soares (CPF 086.733.578-53).
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.145/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Germânia Amélia de Faria (CPF 401.063.811-72); Rozeni dos Santos Ferreira (CPF 239.525.981-00); Sebastião Ferreira Canavarro Filho (CPF 322.455.489-49); Sidney Carlos Sabbag (CPF 237.433.951-34) e Silvio Alberto Faneze (CPF 315.851.320-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2608/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.154/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Iara Guimarães Altafin (CPF 185.779.891-00).
- 1.2. Órgão: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2609/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em favor de Antônio Kelson Santos Oliveira;

Considerando que, em 23/3/2022, ao assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor Antônio Kelson Santos Oliveira (à Peça 3 sob o n.º 55062/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função, a 2ª Câmara do TCU prolatou o Acórdão 1.266/2022 pela seguinte linha:

"(...) 9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro. (...)"

Considerando que a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região foi notificada sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício 012.705/2022-TCU/Seproc (Peça 12), tendo a ciência do expediente ocorrido em 30/3/2022 (Peça 13);

Considerando que, em 11/4/2022, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região compareceu à Peça 15, por intermédio de Ana Cláudia Alvarez Accioly Lins como Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas do TRT-5, e solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo fixado para o integral cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.4 do Acórdão 1.266/2022-TCU-2ª Câmara, ao ter, para tanto, apresentado a seguinte motivação: "Entretanto, considerando a crescente demanda deste Tribunal de Contas da União, em especial a contida no processo administrativo TC 006.651/2021- 6, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU_Plenário, onde foi determinado que atos de pessoal do sistema Sisac registrados tacitamente com entrada no TCU há menos de 9,5 anos devem ser recadastrados pelo Gestor de Pessoal no sistema e-Pessoal no prazo de 60 dias, gerando uma demanda neste Regional de mais de 140 Atos, além da execução dos Atos ordinários de aposentadoria e pensão, verificou-se uma demasiada sobrecarga nos setores competentes";

Considerando que, à Peça 17, a Sefip teria emitido o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias, podendo esse parecer ser incorporado a estas razões de decidir, sem prejuízo, todavia, de atender ao pedido pela improrrogável concessão do solicitado prazo de 60 (sessenta) dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça 15 por Ana Cláudia Alvarez Accioly Lins, como Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas do TRT-5, e, assim, autorizar improrrogável e excepcionalmente a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 1.266/2022-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir da notificação do presente Acórdão, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-023.329/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Kelson Santos Oliveira (CPF 090.830.905-82).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do novo prazo fixado.

ACÓRDÃO Nº 2610/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.206/2022-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Guinho Barbosa (CPF 335.332.377-53).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2611/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.020/2022-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Katia Pollet Gimenez Grassi (CPF 792.730.091-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2612/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de prestação de contas ordinária dos gestores do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) para o exercício de 2018;

Considerando que, inicialmente no seu parecer à Peça 10, a unidade técnica teria proposto a regularidade, com ressalva, para as contas de todos os responsáveis; tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando, contudo, que, ao avaliar o parecer da unidade técnica, o Ministro-Relator proferiu o despacho acostado à Peça 13 e ali determinou a adoção de medida preliminar no seguinte sentido:

"(...) Após a análise do feito, a unidade técnica propôs a regularidade, com ressalva, para as contas de todos os responsáveis, tendo o MPTCU (Peça 12) anuído a essa proposta.

Ocorre, todavia, que, durante a gestão dos responsáveis pelo Ibram no aludido exercício de 2018, o Museu Nacional do Rio de Janeiro teria sofrido o fatídico incêndio em 2/9/2018.

Não fosse o bastante, no seu Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão do Ibram para o exercício de 2018 (Peça 5, p. 26), o órgão de controle interno teria assinalado a prévia subsistência de diversas falhas na segurança e na gestão de riscos do patrimônio museológico, podendo essas falhas na supervisão ter contribuído, direta ou indiretamente, para a subjacente sinistro no Museu Nacional do Rio de Janeiro.

Não seria, pois, razoável a suposta conclusão imediata no sentido de que toda a gestão do Ibram em 2018 teria transcorrido com regularidade e efetividade, diante do nefasto resultado produzido sobre o referido Museu Nacional do Rio de Janeiro a partir das suscitadas falhas na segurança e na gestão de riscos do patrimônio museológico.

Por outro ângulo, a partir do levantamento realizado para verificar as condições de segurança do patrimônio nos museus sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais no bojo do TC 041.083/2018-0, o Plenário do TCU prolatou o



Acórdão 1.243/2019, sob a minha relatoria, enviando diversas determinações e recomendações a várias instituições públicas.

Determino, portanto, o retorno do presente processo à unidade técnica para que identifique os respectivos agentes públicos e, assim, promova a audiência de todos os responsáveis no Ibram, em 2018, pelas ações de supervisão técnico-operacional diante do fatídico resultado produzido sobre o Museu Nacional do Rio de Janeiro a partir de todas as falhas suscitadas pelo Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão do Ibram para o exercício de 2018 (Peça 5, p. 26) na segurança e na gestão de riscos do patrimônio museológico, além das falhas assinaladas pelo referido Acórdão 1.243/2019-Plenário no bojo do aludido TC 041.083/2018-0, em face, por exemplo, da grave infração à norma legal orçamentário-patrimonial-financeira e, ante a subjacente conduta omissivo-comissiva, da prática do correspondente ato de gestão ilegítimo, nos termos do art. 58, I, II e III, da Lei n.º 8.443, de 1992.

Determino, ainda, que, junto ao respectivo escritório de comunicação, a unidade técnica envie a cópia do presente Despacho para facilitar a manifestação de todos os responsáveis nos autos.

Determino, enfim, que, após o saneamento dos autos, com a efetiva análise das respostas às respectivas audiências, a unidade técnica emita o seu parecer conclusivo sobre o mérito das presentes contas anuais, promovendo o envio do feito, via MPTCU, ao Gabinete do Ministro-Relator.";

Considerando que, após a regular audiência, os responsáveis ofereceram conjuntamente as suas razões de justificativa às Peças 39-97;

Considerando que, após a derradeira análise final do feito nos pareceres às Peças 86 e 87, a SecexEducação assinalou, por conseguinte, que os responsáveis devem ter as suas justificativas acolhidas, a despeito da eventual falha pela falta de efetiva realização das ações de monitoramento dos riscos no Programa para a Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro - PGRPMB, com a falta de monitoramento sobre a implantação das ações propostas nos planos de gestão de riscos para os museus, e, assim, foi mantida a proposta anteriormente apresentada no parecer à Peça 10 pela regularidade, com ressalva, para as contas de Marcelo Mattos Araújo e Renata Bittencourt, sem prejuízo da regularidade, com a quitação plena, para as contas dos demais responsáveis;

Considerando, enfim, que, no seu parecer à Peça 90, o Parquet especial anuiu à aludida proposta da unidade técnica;

Considerando, ainda, que tramitaria o processo de monitoramento no bojo do TC 042.463/2021-1, com a atuação por força do item 1.7.2 do Acórdão 2.477/2021 proferido pelo Plenário do TCU, no bojo do TC 037.034/2019-7, com o objetivo de averiguar as condições de segurança os riscos no patrimônio dos museus;

Considerando, portanto, que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, promovendo o envio da correspondente ciência preventiva e corretiva, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares, com ressalva, as contas de Marcelo Mattos Araújo e Renata Bittencourt, dando-lhes a quitação. Sem prejuízo de, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes a quitação plena, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-035.929/2019-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2018)

1.1. Responsáveis: Alexandre Cesar Avelino Feitosa (CPF 012.905.624-31); Ana Lourdes de Aguiar Costa (CPF 635.389.201-25); Anna Paola Pacheco Baptista (CPF 667.497.947-34); Antônio de Melo Santos (CPF 342.768.901-87); Carolina Pontim (CPF 008.862.995-35); Claudia Maria Chaves (CPF 042.089.346-62); Claudia Nunes de Castro (CPF 553.529.101-30); Deise Cavalcanti Lustosa (CPF 477.983.356-68); Denio Menezes da Silva (CPF 601.851.477-04); Elisa Helou Netto (CPF 010.931.951-69); Eneida Braga Rocha de Lemos (CPF 266.537.701-25); Fernando Ferreira Barbosa (CPF 439.082.507-06); Giancarlo Hannud (213.694.158-50); Jorge Schwartz (CPF 516.045.748-87); Larissa Long (CPF 072.668.247-02); Magaly de Oliveira Cabral Santos (CPF 373.103.217-15); Marcelo Mattos Araújo (CPF 028.721.728-07); Marcelo Monzani Netto (CPF 072.154.638-26); Marcos Jose Mantoan (CPF 040.751.228-40); Maria Margaret Monteiro e Silva (CPF 442.099.916-00); Marlon Duarte Barbosa (CPF 734.885.506-72); Maurício Vicente Ferreira Junior (CPF 239.128.041-68); Monica Figueiredo Braunschweiger Xexeo (CPF 805.198.577-04); Mário de Souza Chagas (CPF 535.589.877-72); Nicolle Soares Hipolito Migliard (CPF 081.892.476-46); Patrícia da Cunha Albernaz (CPF 606.326.901-00); Paulo Knauss de Mendonca (CPF 826.549.727-04); Rafaela Gomes Gueiros Rodrigues de Lima (040.338.154-14); Renata Bittencourt (CPF 125.511.738-92); Rudival Figueiredo Melo (CPF 552.754.787-04); Sílvia Helena de Mello Fenizola (CPF 730.234.937-15); Vania Drummond Bonelli (CPF 025.536.607-82); Vera Lucia Mangas da Silva (CPF 535.672.777-15); Vera Maria Abreu de Alencar (CPF 667.173.887-49).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: Eliana Alves Almeida Sartori (11802/OAB-DF), representando o Instituto Brasileiro de Museus, além de Marcelo Mattos Araújo, Eneida Braga Rocha de Lemos, Renata Bittencourt e Marcos Jose Mantoan.

1.7. Providências:
1.7.1. promover o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) atente para a necessidade de efetiva adoção das seguintes medidas:

1.7.1.1. incluir e realizar as ações preventivas nos sistemas de monitoramento e planejamento do sistema de museus;

1.7.1.2. promover a instituição de sistema informatizado para o efetivo gerenciamento de risco;

1.7.1.3. atuar efetivamente na fiscalização dos museus vinculados e não-vinculados, exercendo o eventual poder de polícia, a partir dos correspondentes ciclos na realização de normas, ordens, sancionamento, fiscalização e consentimento, sem prejuízo de adotar as medidas cabíveis para a subsequente atuação dos órgãos de controle, a exemplo do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União, diante da verificação sobre a permanência de falhas ou irregularidades;

1.7.2. promover, por intermédio da unidade técnica, o envio da cópia deste Acórdão, com o parecer da unidade técnica, para a subsequente juntada ao TC 042.463/2021-1 em face de a unidade técnica estar ali a analisar o correspondente processo de monitoramento;

1.7.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis indicados pelo item 1.1 deste Acórdão, para ciência, e ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.4. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2613/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Cicílio Rosa Neto e Sandra Josy Lopes de Souza, como então prefeitos de Juruena - MT (gestões: 2013-2016 e 2017-2020, respectivamente), diante da original omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Campo (Projovem-Campo) sob o valor originário de R\$ 147.060,00 no exercício de 2014;

Considerando que, durante o saneamento do processo no âmbito do TCU, a unidade técnica anotou que o FNDE teria informado sobre a posterior apresentação da documentação, em 14/5/2020, como prestação de contas do aludido programa (Peças 37 e 38), além de registrar que os recursos recebidos à conta do aludido programa, com a

correspondente atualização monetária, teriam sido devolvidos sob o valor de R\$ 192.337,06 ao FNDE em 17/6/2019 (Peça 49);

Considerando que, após a análise final do feito (Peças 50-52), a Secex-TCE assinalou a insubsistência do cogitado dano ao erário e, assim, propôs o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; tendo o MPTCU anuído, em cota singela (Peça 53), a essa proposta;

Considerando, enfim, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito do feito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-010.581/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cicílio Rosa Neto (CPF 015.355.417-76) e Sandra Josy Lopes de Souza (CPF 747.198.402-30).
1.2. Entidade: Município de Juruena - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos indicados pelo item 1.1 deste Acórdão, para ciência; e
1.7.2. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 2614/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Trabalho em desfavor da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional - Advale), além de Jilson José de Oliveira, como então presidente da entidade, Militino Angioletti, como então coordenador-geral, e Osmar Boos, como então vice-presidente e diretor financeiro, diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 96/2007 destinado à qualificação social e profissional de jovens a partir do aporte de R\$ 6.900.050,00 em recursos federais e de R\$ 347.200,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 11/12/2007 a 28/2/2009;

Considerando que, ao julgar o feito, o Acórdão 7.834/2021 (Peça 93) teria sido prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional - Advale), além de Jilson José de Oliveira e Osmar Boos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. receber a intempestiva defesa apresentada por Militino Angioletti, nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo, todavia, de rejeitá-la, até porque não estaria acompanhada de qualquer documento apto à comprovação do nexo causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no Convênio n.º 96/2007;

9.3. julgar irregulares as contas da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional - Advale), além de Jilson José de Oliveira, Militino Angioletti e Osmar Boos, nos termos dos arts. 16, III, alíneas b e c, com o § 2º, b, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, a, do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.3.1. débito solidário em desfavor da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional - Advale), além de Jilson José de Oliveira e Militino Angioletti, pelos seguintes valores:

(...) 9.3.2. débito solidário em desfavor da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional - Advale), além de Osmar Boss e Militino Angioletti, pelos seguintes valores:

(...) 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis."

Considerando que, após a notificação do aludido Acórdão 7.834/2021 pelo Ofício n.º 2.9491/2021-TCU/Seproc (Peça 113), de 7/6/2021, Militino Angioletti apresentou a sua petição avulsa (Peça 122), em 16/8/2021, suscitando a suposta ausência de resposta sobre o pedido de prorrogação de prazo formulado, em 16/12/2019 (Peça 65), para a apresentação das alegações de defesa, além da suposta ausência de informações sobre a avaliação do mérito da referida defesa apresentada em 2/11/2020 (Peça 91);

Considerando, todavia, que a Secex-TCE teria assinalado a ausência da suposta obrigatoriedade de comunicar o deferimento do pedido de prorrogação de prazo (Peça 135), nos termos do art. 183, parágrafo único, do RITCU, e do art. 19, § 6º, da Resolução TCU n.º 170, de 2004, tendo sido promovida, sim, a efetiva avaliação sobre a defesa intempestivamente apresentada por Militino Angioletti no bojo dos itens 8 a 10 da fundamentação do aludido Acórdão 7.834/2021-2ª Câmara (Peça 94, p. 1);

Considerando que, após a análise do pedido, a Secex-TCE propôs o conhecimento do aludido requerimento para, no mérito, assinalar a sua improcedência; tendo o MPTCU anuído a essa proposta (Peça 137);

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir para, assim, receber o expediente acostado por Militino Angioletti à Peça 122 como mera petição, sem prejuízo de, no mérito, indeferi-la;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em receber, como mera petição, o documento apresentado à Peça 122 por Militino Angioletti para, no mérito, indeferir o correspondente pedido, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-037.309/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC 011.597/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).



1.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (CNPJ 06.010.419/0001-00); Jilson José de Oliveira (CPF 579.485.009-44); Militino Angioletti (CPF 093.185.269-20); Osmar Boos (CPF 006.203.199-68); Renato Zucco (CPF 416.547.739-72); Sulamita Lemos (CPF 481.227.009-00).

1.3. Órgão: então Ministério do Trabalho.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.7. Representação legal: Julio Guilherme Muller (12.614/OAB-SC), entre outros, representando Jilson José de Oliveira.

1.8. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a Militino Angioletti, para ciência, promovendo o cêlere prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO Nº 2615/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Ortopedia Cataratas - Eireli sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 12/2021, para o registro de preços, promovido pela Base de Apoio Logístico do Comando do Exército para a aquisição de cama hospitalar, com grade, sob o valor estimado de R\$ 303.338,40, tendo a previsão de vigência do ajuste em doze meses com a possibilidade de prorrogação (Peça 4);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a análise final do feito às Peças 33 e 34, a Selog assinalou, no mérito, a procedência da presente representação para promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, II, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que a Base de Apoio Logístico do Comando do Exército atente para a necessidade de avaliar as condutas das empresas licitantes no âmbito Pregão Eletrônico n.º 12/2021, promovendo a subsequente instauração, se for o caso, do correspondente procedimento administrativo com vistas a apurar a eventual ocorrência das irregularidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, em sintonia com a jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 754/2015 e 1.168/2016, do Plenário;

Considerando que, ao apresentar, contudo, a sua eventual manifestação por escrito no presente processo como solicitado à Peça 31, o MPTCU lançou o seu parecer à Peça 35, anuindo à referida proposta da unidade técnica;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo de anotar que as falhas teriam sido posteriormente corrigidas no aludido certame pelo referido órgão federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotar a sua procedência, sem prejuízo, por conseguinte, de anotar como prejudicado o correspondente pedido de cautelar suspensiva, ante a perda de objeto, e de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-001.418/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ortopedia Cataratas - Eireli (CNPJ 33.782.570/0001-30).

1.2. Órgão: Base de Apoio Logístico do Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Tiago Sandi (35.917/OAB-SC) e Bruna Oliveira (42.633/OAB-SC), representando a Ortopedia Cataratas - Eireli.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, II, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que a Base de Apoio Logístico do Comando do Exército atente para a necessidade de avaliar as condutas das empresas licitantes nos futuros certames, como observado no âmbito Pregão Eletrônico n.º 12/2021, promovendo a subsequente instauração, se for o caso, do correspondente procedimento administrativo com vistas a apurar a eventual ocorrência das irregularidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, em sintonia com a jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 754/2015 e 1.168/2016, do Plenário;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e à Base de Apoio Logístico do Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.3. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 2616/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com o pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cooperativa de Anestesiologia do Espírito Santo (Coopanest-ES) sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 15/2022 conduzido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) em prol da "contratação de serviços de procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência para atendimento aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde" sob o valor estimado de R\$ 4.026.100,00;

Considerando, contudo, que, após a análise do feito, a unidade técnica teria assinalado que a representação estaria desacompanhada dos indícios concernentes às supostas irregularidades e, desse modo, a SecexSaúde propôs o não conhecimento da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, e nos arts. 235 e 237, IV, do RITCU, promovendo o subsequente arquivamento do presente processo;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Considerando, adicionalmente, que os novos documentos acostados às Peças 18-20 não devem sequer ser recebidos na presente representação, pois a ora representante apenas pretenderia indevidamente ampliar a discussão do presente feito, após a unidade técnica ter promovido a devida avaliação sobre a representação, até porque esses novos documentos não diriam respeito às cogitadas falhas originariamente noticiadas neste processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-006.137/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cooperativa de Anestesiologia do Espírito Santo (Coopanest-ES) (CNPJ 39.380.100/0001-26).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: Ricardo Barros Brum (8793/OAB-ES), representando a Cooperativa de Anestesiologia do Espírito Santo (Coopanest-ES).

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2617/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Certame Comercial - Eireli, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 13/2022 conduzido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SNSP) para a aquisição envelopes de segurança, lacres de segurança e sacos mortuários;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU n.º 259, de 2014, para, no mérito (Peças 9 a 11), assinalar a sua improcedência, promovendo o subsequente arquivamento do processo;

Considerando, todavia, que, como não caberia ao TCU atuar como mera instância recursal em face de decisões tomadas pela administração pública no certame, o Tribunal pode conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, por ausência de adequado objeto, diante da indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal no referido certame, anotando, ainda, como prejudicado o subjacente pedido de cautelar suspensiva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, por ausência de adequado objeto, anotando, ainda, como prejudicado o subjacente pedido de cautelar suspensiva, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-007.799/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Certame Comercial - Eireli (CNPJ 08.070.275/0001-03).

1.2. Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SNSP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Paulo Ferreira Brandao (196342/OAB-SP), representando a Certame Comercial - Eireli.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SNSP), para ciência; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2618/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada por Hermínio de Sousa Amaral, além de Rosimeire Tania da Silva Gonçalves de Meira, Galdino Gomes de Paula e Aroldo Soares de Oliveira Filho, como vereadores do Município de Arenápolis - MT, sobre os indícios de irregularidade no Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS) em prol da reforma de uma unidade de saúde a partir dos recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde sob o valor original de R\$ 240.363,60;

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica teria sugerido o conhecimento da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, com o subjacente arquivamento do feito, diante da responsabilidade primária do Ministério da Saúde para a fiscalização e análise da regular aplicação dos referidos recursos federais a fim de evitar a inadequada duplicidade de esforços;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, pois, no presente momento, não seria adequada a pronta e direta atuação do Tribunal, podendo ser anotada como prejudicada, então, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação, para no mérito, anotá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-037.591/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Hermínio de Sousa Amaral, Rosimeire Tania da Silva Gonçalves de Meira, Galdino Gomes de Paula e Aroldo Soares de Oliveira Filho.

1.2. Entidade: Município de Arenápolis - MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos ora representantes, para ciência;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps-MS), para ciência e adoção das medidas cabíveis na sua atribuição primária como órgão repassador, em conjunto, se for o caso, com o Denasus, buscando apurar os indícios de irregularidade nas contratações conduzidos pelo Município de Arenápolis - MT com a utilização dos recursos do Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde; e

1.7.3. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2619/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (Crefito-7) sobre os indícios de irregularidade no pagamento por parte do próprio Crefito-7 à SICON - Tecnologia da Informação Ltda. para a utilização do sistema de gerenciamento CREFITO.Net nos exercícios de 2012 a 2018;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando, contudo, que a unidade técnica anotou que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais figurariam como atribuição primária do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito) e, diante da ausência de imediata aplicação do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o Coffito deveria promover a apuração das anunciadas irregularidades com vistas, se for o caso, a promover a obtenção do ressarcimento ao erário pelos demais procedimentos administrativos ou judiciais cabíveis;

Considerando que, diante disso, a unidade técnica teria pugnado pelo conhecimento da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, sem prejuízo de propor o envio de informação ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito) para que promova a apuração das anunciadas irregularidades pelo suposto pagamento indevido à SICON - Tecnologia da Informação Ltda. para a utilização do sistema de gerenciamento CREFITO.Net nos exercícios de 2012 a 2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º



246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolarar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-042.394/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (Crefito-7).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (Crefito-7).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: Eduardo de Andrade Corlett Loiola (37.112/OAB-BA) e Thiago Antonio Tupiniquim Sena (23.249/OAB-BA), entre outros, representando o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (Crefito-7).

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos seguintes destinatários:

1.7.1.1. ao ora representante, para ciência; e

1.7.1.2. ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), para ciência e adoção das medidas cabíveis com vistas à apuração das anunciadas irregularidades pelo suposto pagamento indevido à SICON - Tecnologia da Informação Ltda. para a utilização do sistema de gerenciamento CREFITO.Net nos exercícios de 2012 a 2018, sem prejuízo de,

se for o caso, o Coffito promover a obtenção do ressarcimento ao erário pelos demais procedimentos administrativos ou judiciais cabíveis, diante da eventual ausência de imediata aplicação do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, informando o TCU sobre o efetivo resultado dessas medidas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 09 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 24 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 495, DE 23 DE MAIO DE 2022

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 e no art. 58 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e no inciso XXI do art. 1º da Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 77.404.979,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 77.404.979,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							
			S	3	1	90	0	151	790.175
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							
			S	3	1	90	0	151	1.605.010
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							
			F	3	1	90	0	100	15.040
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							
			S	3	1	90	0	151	2.341.619
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							
			F	3	1	90	0	100	65.971

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052500552

552

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAL - FISCAL												65.971	
TOTAL - SEGURIDADE												2.341.619	
TOTAL - GERAL												2.407.590	
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral													
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia													
ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											3.520.374
		Atividades											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											3.520.374
02 301	0033 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia											3.520.374
			S		3		1		90		0	151	3.520.374
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												3.520.374	
TOTAL - GERAL												3.520.374	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral													
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										2.631.068	
		Atividades											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											2.631.068
02 301	0033 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará											2.631.068
			S		3		1		90		0	151	2.631.068
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													2.631.068
TOTAL - GERAL													2.631.068

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral													
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.078.319	
		Atividades											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											1.078.319
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal											1.078.319
			S		3		1		90		0	151	1.078.319
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												1.078.319	
TOTAL - GERAL												1.078.319	

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral													
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		N		D				T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.285.022	
		Atividades											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										1.285.022	
02 301	0033 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo										1.285.022	
			S		3		1		90		0	151	1.285.022
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												1.285.022	
TOTAL - GERAL												1.285.022	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral													
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás													
ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										2.604.594	
		Atividades											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											2.604.594
02 301	0033 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás											2.604.594
			S		3		1		90		0	151	2.604.594
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												2.604.594	
TOTAL - GERAL												2.604.594	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral														
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
				S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
				F		N			D				T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.122.527	
		Atividades												
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											2.122.527	



02 301	0033 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão								2.122.527
			S	3	1	90	0	151		2.122.527
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								760
28 846	0909 0536	Operações Especiais								760
		Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								
28 846	0909 0536 0021	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Maranhão								760
			S	3	1	90	0	151		760
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.123.287
TOTAL - GERAL										2.123.287

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.681.563
02 301	0033 2004	Atividades											1.681.563
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											
02 301	0033 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso											1.681.563
			S		3		1		90		0	151	1.681.563
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.681.563
TOTAL - GERAL													1.681.563

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	1.605.779
02 301	0033 2004	Atividades											
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											1.605.779
02 301	0033 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul											1.605.779
			S		3		1		90		0	151	1.605.779
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.605.779
TOTAL - GERAL													1.605.779

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

			S F	N D	P	O D	U	T E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.730.041
02 301	0033 2004	Atividades	S	3	1	90	0	151	8.730.041
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							8.730.041
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.730.041
TOTAL - GERAL									8.730.041

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										2.918.610
			Atividades										
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151					2.886.034
02 301	0033 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará											2.886.034
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes											2.886.034
02 301	0033 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100					32.576
TOTAL - FISCAL													32.576
TOTAL - SEGURIDADE													2.886.034
TOTAL - GERAL													2.918.610

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

TOTAL - GERAL										6.970.543
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.004.062	
02 301	0033 2004	Atividades								2.004.062
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 301	0033 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								
			S	3	1	90	0	151	2.004.062	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.004.062
TOTAL - GERAL										2.004.062

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.660.174	
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.568.291	
02 301	0033 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.568.291	
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151	3.568.291	
02 301	0033 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							91.883	
			F	3	1	90	0	100	91.883	
TOTAL - FISCAL									91.883	
TOTAL - SEGURIDADE									3.568.291	
TOTAL - GERAL									3.660.174	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.081.728
02 301	0033 2004	Atividades							
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							
			S	3	1	90	0	151	
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.081.728
TOTAL - GERAL									1.081.728

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.818.209	
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.818.209	
02 301	0033 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							2.818.209	
			S	3	1	90	0	151	2.818.209	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.818.209	
TOTAL - GERAL									2.818.209	

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							11.293.465	
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.293.465	
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							11.293.465	
			S	3	1	90	0	151	11.293.465	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									11.293.465	
TOTAL - GERAL									11.293.465	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.187.400
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.160.639
02 301	0033 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							1.160.639
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151	1.160.639
02 301	0033 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							26.761
			F	3	1	90	0	100	26.761
TOTAL - FISCAL									26.761
TOTAL - SEGURIDADE									1.160.639
TOTAL - GERAL									1.187.400

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.126.019
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.126.019
02 301	0033 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							1.126.019
			S	3	1	90	0	151	1.126.019
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.126.019
TOTAL - GERAL									1.126.019

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							966.599
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							966.599
02 301	0033 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							966.599
			S	3	1	90	0	151	966.599
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									966.599
TOTAL - GERAL									966.599

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							898.065
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							898.065
02 301	0033 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							898.065
			S	3	1	90	0	151	898.065
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									898.065
TOTAL - GERAL									898.065

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							77.402.987
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							77.053.879
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							77.053.879
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151	77.053.879
02 301	0033 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							349.108
			F	3	1	90	0	100	349.108
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.992
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.992
28 846	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal							1.992
			S	3	1	90	0	151	1.992
TOTAL - FISCAL									349.108
TOTAL - SEGURIDADE									77.055.871
TOTAL - GERAL									77.404.979



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA 349, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00, e no teor da Portaria 924, de 08/07/2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, no período compreendido entre maio de 2021 a abril de 2022, constante do anexo desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	LIQUIDADAS														
	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.617.815,69	6.517.814,61	6.384.437,74	6.612.317,86	6.412.311,94	6.480.716,77	9.911.917,23	7.250.923,39	8.999.853,99	6.609.863,81	6.657.037,52	6.511.050,39	84.966.060,94	521.496,62	
Pessoal Ativo	5.546.378,75	5.458.303,34	5.324.926,47	5.552.806,59	5.343.011,82	5.418.509,96	8.317.843,97	6.188.716,58	7.403.618,35	5.502.202,34	5.582.457,09	5.436.187,08	71.074.962,34	521.496,62	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.643.459,69	4.564.018,77	4.432.532,47	4.655.020,99	4.450.312,86	4.514.334,72	6.533.664,49	5.250.644,10	6.497.039,57	4.620.184,25	4.686.956,52	4.545.567,56	59.393.735,,99	519.741,04	
Obrigações Patronais	902.919,06	894.284,57	892.394,00	897.785,60	892.698,96	904.175,24	1.784.179,48	938.072,48	906.578,78	882.018,09	895.500,57	890.619,52	11.681.226,35	1.755,58	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.071.436,94	1.059.511,27	1.059.511,27	1.059.511,27	1.069.300,12	1.062.206,81	1.594.073,26	1.062.206,81	1.596.235,64	1.107.661,47	1.074.580,43	1.074.863,31	13.891.098,60	—	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	732.758,50	720.832,83	720.832,83	720.832,83	719.749,67	720.832,83	1.080.065,39	720.832,83	1.081.249,33	726.641,39	723.737,11	723.737,11	9.392.102,65	—	
Pensões	338.678,44	338.678,44	338.678,44	338.678,44	349.550,45	341.373,98	514.007,87	341.373,98	514.986,31	381.020,08	350.843,32	351.126,20	4.498.995,95	—	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.071.436,94	1.065.979,52	1.059.636,05	1.060.234,05	1.069.300,12	1.062.658,72	1.598.828,68	1.125.146,12	1.596.235,64	1.107.661,47	1.074.769,40	1.074.863,31	13.966.750,02	191.787,56	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da apuração	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	—	6.468,25	124,78	722,78	—	451,91	4.755,42	62.939,31	—	—	188,97	—	75.651,42	191.787,56	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.071.436,94	1.059.511,27	1.059.511,27	1.059.511,27	1.069.300,12	1.062.206,81	1.594.073,26	1.062.206,81	1.596.235,64	1.107.661,47	1.074.580,43	1.074.863,31	13.891.098,60	—	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	5.546.,378,75	5.451.835,09	5.324.801,69	5.552.083,81	5.343.011,82	5.418.058,05	8.313.088,55	6.125.777,27	7.403.618,35	5.502.202,34	5.582.268,12	5.436.187,08	70.999.310,92	329.709,06	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR						% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						1.137.751.621.214,16									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIB)						71.329.019,98						0,006269			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)						160.900.834,27						0,014142			
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						152.855.792,56						0,013435			
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						144.810.750,84						0,012728			

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 24/mai/2022, hora da emissão: 08h e 10m.

'Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022 no D.O.U.
- Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração", não foram incluídos os valores de R\$ 19.595,38, R\$ 8.714,40, R\$ 2.079,30 e R\$ 793,27 nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, respectivamente, pois a competência pertence ao período de apuração.

NORIVAL NAVAS NETO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

ADAIL VILELA DE ALMEIDA
Coordenador de Auditoria Interna

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
Diretor-Geral

Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2022

Publica Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:
Art. 1º Publicar o "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de maio de 2021 a abril de 2022.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	249.719.402,24	196.901.952,83	194.056.792,83	197.800.803,10	196.054.251,54	200.679.145,81	304.719.330,80	259.131.574,77	205.642.741,88	203.218.562,45	202.666.040,70	201.731.949,92	2.612.322.548,87	1.432.854,73	2.613.755.403,60	
Pessoal Ativo	168.512.730,63	142.747.180,53	140.032.739,08	143.679.743,20	142.133.682,48	146.661.524,11	222.358.338,63	185.934.870,68	150.941.316,36	147.296.449,46	146.190.778,49	146.330.476,50	1.882.819.830,15	1.364.294,36	1.884.184.124,51	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	143.350.231,96	117.498.701,94	114.841.245,21	118.541.179,68	116.994.868,82	121.406.947,72	172.452.716,81	160.270.417,76	126.367.692,57	122.169.434,58	121.470.949,98	121.486.136,17	1.556.850.523,20	1.324.294,36	1.558.174.817,56	
Obrigações Patronais	25.162.498,67	25.248.478,59	25.191.493,87	25.138.563,52	25.138.813,66	25.254.576,39	49.905.621,82	25.664.452,92	24.573.623,79	25.127.014,88	24.719.828,51	24.844.340,33	325.969.306,95	40.000,00	326.009.306,95	
Pessoal Inativo e Pensionistas	81.206.671,61	54.154.772,30	54.024.053,75	54.121.059,90	53.920.569,06	54.017.621,70	82.360.992,17	73.196.704,09	54.701.425,52	55.922.112,99	56.475.262,21	55.401.473,42	729.502.718,72	68.560,37	729.571.279,09	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	66.247.473,82	44.265.901,93	44.045.154,86	44.018.848,13	43.974.434,16	44.108.999,90	66.701.447,21	53.876.314,29	44.363.451,89	44.681.539,73	45.671.345,82	44.434.987,70	586.389.899,44	34.968,85	586.424.868,29	
Pensões	14.959.197,79	9.888.870,37	9.978.898,89	10.102.211,77	9.946.134,90	9.908.621,80	15.659.544,96	19.320.389,80	10.337.973,63	11.240.573,26	10.803.916,39	10.966.485,72	143.112.819,28	33.591,52	143.146.410,80	
Outras Desp Pessoal Decorr de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	81.288.216,47	54.217.842,13	54.100.874,18	54.175.626,05	53.999.515,70	54.848.038,55	82.660.032,63	65.274.527,82	62.605.285,67	56.165.127,51	56.760.653,52	59.144.824,32	735.240.564,55	66.317,97	735.306.882,52	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764.091,34	149.825,54	132.768,61	140.820,81	115.095,74	126.547,12	142.189,94	1.571.339,10	0,00	1.571.339,10	
Despesas de Exercícios Anteriores	82.653,65	63.809,02	77.559,62	55.305,34	79.685,83	67.064,70	150.323,70	8.409.332,22	7.763.778,53	128.808,17	159.658,48	3.616.677,30	20.654.656,56	849,69	20.655.506,25	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	81.205.562,82	54.154.033,11	54.023.314,56	54.120.320,71	53.919.829,87	54.016.882,51	82.359.883,39	56.732.426,99	54.700.686,33	55.921.223,60	56.474.447,92	55.385.957,08	713.014.568,89	65.468,28	713.080.037,17	
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.431.185,77	142.684.110,70	139.955.918,65	143.625.177,05	142.054.735,84	145.831.107,26	222.059.298,17	193.857.046,95	143.037.456,21	147.053.434,94	145.905.387,18	142.587.125,60	1.877.081.984,32	1.366.536,76	1.878.448.521,08	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III A + III B)	1.878.448.521,08	0,165102
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.165.843.428,53	0,366147
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.957.551.257,10	0,347840
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.749.259.085,67	0,329532

FONTE: TESOUREO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 16/MAI/2022 - 15h30

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

- a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R\$ 10.683.571,29;
- b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R\$ 16.378.237,81.
- 2) Não há despesa com pessoal não executada orçamentariamente em razão de indisponibilidade de caixa.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Presidente do Tribunal

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

RENATA APARECIDA CURSINO PIRES
Diretora da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

THALES FERNANDO DE CAMPOS PISSOLATO
Diretor da Secretaria de Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 190, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022.

Des. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.265.347,37	17.799.604,09	17.316.925,94	17.741.652,51	17.356.507,32	17.810.336,13	27.274.753,69	22.113.009,39	22.343.140,37	18.185.354,75	17.912.115,28	17.718.221,58	230.836.968,42	622.707,74	231.459.676,16
Pessoal Ativo	13.849.065,27	14.447.417,18	13.979.102,45	14.403.483,91	13.996.795,09	14.452.332,90	22.067.886,59	18.513.469,15	17.263.707,40	14.669.871,50	14.502.720,86	14.299.531,29	186.445.383,59	611.400,85	187.056.784,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.491.524,38	11.963.445,48	11.494.778,99	11.927.598,53	11.519.288,11	11.981.696,19	17.125.197,56	16.003.198,28	14.771.079,97	12.223.601,60	12.019.292,10	11.814.004,78	154.334.705,97	608.900,85	154.943.606,82
Obrigações Patronais	2.357.540,89	2.483.971,70	2.484.323,46	2.475.885,38	2.477.506,98	2.470.636,71	4.942.689,03	2.510.270,87	2.492.627,43	2.446.269,90	2.483.428,76	2.485.526,51	32.110.677,62	2.500,00	32.113.177,62
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.416.282,10	3.352.186,91	3.337.823,49	3.338.168,60	3.359.712,23	3.358.003,23	5.206.867,10	3.599.540,24	5.079.432,97	3.515.483,25	3.409.394,42	3.418.690,29	44.391.584,83	11.306,89	44.402.891,72
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.191.373,63	3.127.278,44	3.112.915,02	3.113.260,13	3.131.662,62	3.129.953,62	4.838.093,05	3.358.138,24	4.737.358,53	3.257.576,90	3.135.732,20	3.160.079,41	41.293.421,79	11.306,89	41.304.728,68
Pensões	224.908,47	224.908,47	224.908,47	224.908,47	228.049,61	228.049,61	368.774,05	241.402,00	342.074,44	257.906,35	273.662,22	258.610,88	3.098.163,04		3.098.163,04
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.418.135,69	3.352.674,91	3.339.951,19	3.379.550,87	3.368.156,84	3.392.283,38	5.206.867,10	2.261.220,56	5.079.432,97	3.526.888,30	3.502.511,12	3.418.690,29	43.246.363,22	298.197,11	43.544.560,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária						34.280,15							34.280,15		34.280,15
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.853,59	488,00	2.127,70	41.382,27	8.444,61			227.703,43		11.405,05	93.116,70		386.521,35	298.197,11	684.718,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.416.282,10	3.352.186,91	3.337.823,49	3.338.168,60	3.359.712,23	3.358.003,23	5.206.867,10	2.033.517,13	5.079.432,97	3.515.483,25	3.409.394,42	3.418.690,29	42.825.561,72		42.825.561,72
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.847.211,68	14.446.929,18	13.976.974,75	14.362.101,64	13.988.350,48	14.418.052,75	22.067.886,59	19.851.788,83	17.263.707,40	14.658.466,45	14.409.604,16	14.299.531,29	187.590.605,20	324.510,63	187.915.115,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	187.915.115,83	0,016516%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	505.207.229,79	0,044404%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	479.946.868,30	0,042184%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	454.686.506,81	0,039964%

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT DA 24ª REGIÃO, 23/05/2022, 09h e 38m
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 1.051.958,10.
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R\$ 1.175.317,53.
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Des. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

ADRIANO PIRES DE SOUZA
Coordenador de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES
Secretário de Auditoria Interna

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 13, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Aprova a Revisão NBC 13, que altera as seguintes normas: NBC TG 26 (R5), NBC TG 11 (R2), NBC TG 27(R4), NBC TG 15 (R4), NBC TG 23 (R2), NBC TG 40 (R3), NBC TG 49, NBC TG 21 (R4), NBC TG 32 (R4), NBC TG 37 (R5) e NBC TG 47.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 13, que altera as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC):

1.- Altera os itens 20A, 20J e 200 no NBC TG 11 (R2) - Contratos de Seguro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

20A.- A NBC TG 48 trata da contabilização de instrumentos financeiros e é eficaz quando da sua aprovação pelos órgãos reguladores. Recomenda-se aos reguladores de que sua vigência seja para períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2018. No entanto, para a seguradora que atenda aos critérios do item 20B, esta norma proporciona isenção temporária que permite, mas não exige, que a

seguradora aplique a NBC TG 38 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração em vez da NBC TG 48, para períodos anuais com início antes de 1º de janeiro de 2023, exceto se outra data for requerida ou definida pelos órgãos reguladores. A seguradora que aplicar a isenção temporária da NBC TG 48 deve:

20J.- Se a entidade não se qualificar para a isenção temporária da NBC TG 48, como resultado da reavaliação de qualificação (ver item 20G(a)), então estará autorizada a continuar a aplicar a isenção temporária da NBC TG 48 apenas até o final do período anual que começou imediatamente após a reavaliação de qualificação. No entanto, a entidade deve aplicar a NBC TG 48 para períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023. Por exemplo, se a entidade determinar que já não se qualifica para a isenção temporária da NBC TG 48 para aplicar o item 20G(a) em 31 de dezembro de 2018 (fim do seu período anual), então a entidade estará autorizada a continuar a aplicar a isenção temporária da NBC TG 48 apenas até 31 de dezembro de 2019.

Isenção temporária de requisitos específicos da NBC TG 18

200.- Os itens 35 e 36 da NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto exigem que a entidade aplique políticas contábeis uniformes ao utilizar o método da equivalência patrimonial. No entanto, para os períodos anuais com início antes de 1º de janeiro de 2023, é permitido à entidade, mas não exigido, manter as políticas contábeis relevantes aplicadas pela coligada ou empreendimento controlado em conjunto da seguinte forma:(...)

2.- Altera o conceito de "estimativas contábeis" do item 5, os itens 32, 34, 38 e 48 e o título do item 32 e inclui os itens 32A, 32B, 34A e 54I na NBC TG 23 (R2) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, que passam a vigorar com as seguintes redações:



5.- Os termos que se seguem são usados nesta norma com os seguintes significados:(...)

As estimativas contábeis são montantes monetários nas demonstrações contábeis que estão sujeitas a incerteza de mensuração.

Estimativas contábeis

32.- Uma política contábil pode exigir que os itens em demonstrações contábeis sejam mensurados de uma forma que envolva a incerteza de mensuração - ou seja, a política contábil pode exigir que esses itens sejam mensurados em quantidades monetárias que não possam ser observadas diretamente e devem ser estimadas. Nesse caso, a entidade desenvolve uma estimativa contábil para atingir o objetivo estabelecido pela política contábil. Desenvolver estimativas contábeis envolve o uso de julgamentos ou pressupostos baseados na última informação disponível e confiável. Exemplos de estimativas contábeis incluem:

(a)- ajuste para perdas de crédito esperadas, aplicando a NBC TG 48;

(b)- valor líquido realizável de um item de estoque, aplicando a NBC TG 16;

(c)- valor justo de um ativo ou passivo, aplicando a NBC TG 46;

(d)- despesa de depreciação para um item do ativo imobilizado, aplicando a NBC TG 27; e

(e)- uma provisão para obrigações decorrentes de garantias.

32A.-A entidade utiliza informações e técnicas de mensuração para desenvolver uma estimativa contábil. As técnicas de mensuração incluem técnicas de estimativa (por exemplo, técnicas usadas para mensurar ajuste para perdas de crédito esperadas aplicando a NBC TG 48) e técnicas de valorização (por exemplo, técnicas usadas para mensurar o valor justo de um ativo ou passivo aplicando a NBC TG 46).

32B.- O termo "estimativa" nas normas do CFC às vezes se refere a uma estimativa que não é uma estimativa contábil conforme definido nesta norma. Por exemplo, às vezes se refere a uma informação utilizada no desenvolvimento de estimativas contábeis.

34.- A entidade pode precisar alterar uma estimativa contábil se ocorrerem mudanças nas circunstâncias em que a estimativa contábil se baseou ou em consequência de novas informações ou maior experiência. Por sua natureza, uma mudança em uma estimativa contábil não se relaciona com períodos anteriores e não é a correção de um erro.

34A.-Os efeitos em uma estimativa contábil de uma alteração em uma informação ou uma alteração em uma técnica de mensuração são alterações nas estimativas contábeis, a menos que resultem da correção de erro de período anterior.

38.- O reconhecimento prospectivo do efeito de mudança na estimativa contábil significa que a mudança é aplicada a transações, a outros eventos e a condições a partir da data dessa mudança. A mudança em uma estimativa contábil pode afetar apenas os resultados do período corrente ou os resultados tanto do período corrente como de períodos futuros. Por exemplo, a mudança em um ajuste para perdas de crédito esperadas afeta apenas os resultados do período corrente e, por isso, é reconhecida no período corrente. Porém, a mudança na estimativa da vida útil de ativo depreciável, ou no padrão esperado de consumo dos futuros benefícios desse tipo de ativo, afeta a depreciação do período corrente e de cada um dos futuros períodos durante a vida útil remanescente do ativo. Em ambos os casos, o efeito da mudança relacionada com o período corrente é reconhecido como receita ou despesa no período corrente. O efeito, caso exista, em períodos futuros é reconhecido como receita ou despesa nesses períodos futuros.

48.- As correções de erro distinguem-se de mudanças nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis, por sua natureza, são aproximações que podem necessitar de mudança à medida que se conhece informação adicional. Por exemplo, o ganho ou a perda reconhecida no momento do desfecho de contingência, que, anteriormente, não podia ser estimada com precisão, não constitui retificação de erro.

54I.- A Revisão NBC 13, aprovada pelo CFC em 7 de abril de 2022, alterou o conceito de "estimativas contábeis" do item 5, os itens 32, 34, 38 e 48 e o subtítulo do item 32 e incluiu os itens 32A, 32B e 34A. A entidade deve aplicar as alterações desta esta revisão de acordo com o estabelecido pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023. A entidade deverá aplicar as alterações às alterações nas estimativas contábeis e das alterações nas políticas contábeis que ocorrem em ou após o início do primeiro período anual de relatórios em que se aplica as alterações.

3.- Inclui definição de "políticas contábeis" no item de 7, altera a letra e do item 10, o inciso ii da letra c do item 114 e os itens 117 e 122, incluiu os itens de 117A a 117E e 139V e exclui os itens 118, 119 e 121 na NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

7.- Os termos abaixo são utilizados nesta norma com os seguintes significados:(...)

As políticas contábeis são definidas no item 5 da NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e o termo é usado nesta norma com o mesmo significado.

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10.- O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:(...)

(e) notas explicativas, compreendendo informação de política contábil material e outras informações elucidativas;

Notas explicativas

Estrutura(...)

114.- Exemplos de ordenação ou agrupamento sistemático das notas explicativas incluem:(...)

(c) seguir a ordem das contas das demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes e do balanço patrimonial, tais como:(...)

(ii) informação de política contábil material (ver item 117);

Divulgação de informação de política contábil

117.- A entidade deve divulgar informações materiais da política contábil (ver item 7). As informações de política contábil são materiais se, quando consideradas em conjunto com outras informações incluídas nas demonstrações contábeis da entidade, pode-se razoavelmente esperar que influenciem as decisões que os principais usuários das demonstrações contábeis para fins gerais tomam com base nessas demonstrações contábeis.

117A.- As informações de política contábil que se relacionam com transações, outros eventos ou condições imateriais e não precisam ser divulgadas. As informações de política contábil podem, no entanto, ser materiais devido à natureza das transações relacionadas, outros eventos ou condições, mesmo que os valores sejam imateriais. No entanto, nem todas as informações de política contábil relacionadas a transações materiais, outros eventos ou condições são em si materiais.

117B.- Espera-se que as informações de política contábil sejam materiais se os usuários das demonstrações contábeis da entidade precisarem delas para compreender outras informações relevantes nas demonstrações contábeis. Por exemplo, é provável que a entidade considere as informações da política contábil como materiais para suas demonstrações contábeis se essas informações se relacionarem as transações, outros eventos ou condições materiais e:

(a)- a entidade alterou a sua política contábil durante o período das demonstrações contábeis e esta mudança resultou numa alteração material da informação nas demonstrações contábeis;

(b)- a entidade escolheu a política contábil de uma ou mais opções permitidas pelas normas do CFC - tal situação poderia surgir se a entidade optasse por mensurar a propriedade para investimento pelo custo histórico em vez do valor justo;

(c)- a política contábil foi desenvolvida de acordo com a NBC TG 23 na ausência das normas do CFC que se aplique especificamente;

(d)- a política contábil refere-se a uma área para a qual a entidade deve fazer julgamentos ou pressupostos significativos ao aplicar uma política contábil, e a entidade divulga esses julgamentos ou premissas de acordo com os itens 122 e 125; ou

(e)- o reconhecimento contábil requerido para eles é complexo e os usuários das demonstrações contábeis da entidade não entenderiam essas transações materiais, outros eventos ou condições - tal situação poderia surgir se a entidade aplicar mais de uma NBC a uma classe de transações materiais.

177C.- As informações de política contábil que se concentram em como a entidade aplicou os requisitos de outras normas do CFC às suas próprias circunstâncias fornecem informações específicas da entidade que são mais úteis para os usuários das demonstrações contábeis do que as informações padronizadas, ou informações que apenas duplicam ou resumem os requisitos das normas do CFC.

177D.- Se a entidade divulgar informações de política contábil imateriais, tais informações não devem obscurecer as informações de política contábil relevantes.

177E.- A conclusão da entidade de que as informações de política contábil são imateriais não afeta os requisitos de divulgação relacionados estabelecidos em outras normas do CFC.

118.- [Eliminado]

119.- [Eliminado]

121.- [Eliminado]

122.- A entidade deve divulgar, juntamente com informação de política contábil material ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a exceção dos que envolvem estimativas (ver item 125), que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis.

139V.- A Revisão da NBC 13, aprovada pelo CFC em 7 de abril de 2022, incluiu definição de "políticas contábeis" no item de 7, alterou a letra e do item 9, o inciso ii da letra c do item 114 e os itens 117 e 122, incluiu os itens de 117A a 117E e 139V e excluiu os itens 118, 119 e 121. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

4.- Altera o item 21, inclui o item 44II e altera o item B5 do Apêndice B da NBC TG 40 (R3) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Outras divulgações

Políticas contábeis

21.- De acordo com o item 117 da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade deve divulgar a informação de política contábil material. Espera-se que as informações sobre a base (ou bases) de mensuração para instrumentos financeiros usados na preparação das demonstrações contábeis sejam informações materiais de política contábil.

44II.- A Revisão da NBC 13, aprovada pelo CFC em 7 de abril de 2022, alterou o item 21. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

B5.- O item 21 requer a divulgação da informação de política contábil material, que espera incluir informações sobre a base de mensuração para instrumentos financeiros usada na elaboração das demonstrações contábeis. Para os instrumentos financeiros, essa evidênciação inclui:

5.- Altera a letra b do item 34 e inclui o item 38 na NBC TG 49 - Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Divulgação

34.- As demonstrações contábeis do plano de benefícios de aposentadoria, seja de benefício definido ou de contribuição definida, também devem conter como requisito mínimo as seguintes informações:(...)

(b)- informação de política contábil material; e

38.- A Revisão da NBC 13, aprovada pelo CFC em 7 de abril de 2022, alterou o item 34. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

6.- Altera a letra e do item de 5 e inclui item 60 na NBC TG 21 (R4) - Demonstração Intermediária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.- A NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis define um conjunto completo de demonstrações contábeis como incluindo os seguintes componentes:(...)

(e)-notas explicativas, informação de política contábil material e outras informações explicativas;

60.- A Revisão da NBC 13, aprovada pelo CFC em 7 de abril de 2022, alterou a letra e do item 5. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

7.- Altera os incisos (i) e (ii) da letra b do item 15, as letras b e c do item 22 e as letras a e b do item 24 e inclui o inciso (iii) da letra b do item 15, o item 22A, a letra c do item 24, os itens 98J, 98K e 98L e o exemplo 8 do Apêndice B na NBC TG 32 (R4) - Tributos sobre o Lucro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Diferença temporária tributável

15.- Um passivo fiscal diferido deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto o passivo fiscal diferido que advenha de:

(a)- reconhecimento inicial de ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill); ou

(b)- reconhecimento inicial de ativo ou passivo em transação que:

(i)- não é combinação de negócios; e

(ii)- no momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal); e

(iii)- no momento da transação, não dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis.

Reconhecimento inicial de ativo ou passivo

22.- Uma diferença temporária pode surgir no reconhecimento inicial de um ativo ou passivo; por exemplo, se todo o custo ou parte do custo do ativo não vier a ser dedutível para fins fiscais. O método de contabilização para essa diferença temporária depende da natureza da transação que conduziu ao reconhecimento inicial do ativo ou passivo:

(a)- na combinação de negócios, a entidade deve reconhecer qualquer passivo ou ativo fiscal diferido e isso afeta o total do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura ou ganho na compra vantajosa reconhecidos (ver item 19);

(b)- se a transação afeta o lucro contábil ou o lucro tributável, ou dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis, a entidade deve reconhecer um ativo ou passivo fiscal diferido e deve reconhecer a despesa ou a receita por tributo diferido resultante no resultado (ver item 59);

(c)- se a transação não é uma combinação de negócios, e não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável e não dá origem as diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis, a entidade, na ausência das exceções previstas pelos itens 15 e 24, reconhecera o ativo ou passivo fiscal diferido resultante e ajustaria o valor contábil do ativo ou passivo pelo mesmo valor. Esses ajustes tornariam as demonstrações contábeis menos transparentes. Portanto, esta norma não permite que a entidade reconheça o ativo ou passivo fiscal diferido resultante, tanto no reconhecimento inicial ou subsequentemente (ver o exemplo a seguir). Além disso, a entidade não deve reconhecer mudanças subsequentes no ativo ou passivo fiscal diferido não reconhecido à medida que o ativo é depreciado

22A.- A transação que não seja uma combinação de negócios pode levar ao reconhecimento inicial de um ativo e um passivo e, no momento da transação, não afetar o lucro contábil nem o lucro tributável. Por exemplo, na data de início de um arrendamento, um arrendatário normalmente reconhece um passivo de arrendamento e o valor correspondente como parte do custo de um ativo de direito de uso. Dependendo da legislação tributária aplicável, diferenças temporárias igualmente tributáveis e



dedutíveis, podem surgir no reconhecimento inicial do ativo e do passivo em tal transação. A exceção proporcionada pelos itens 15 e 24 não se aplica a essas diferenças temporárias e a entidade deve reconhecer o passivo e ativo por impostos diferidos resultantes.

Diferença temporária dedutível
24.- O ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada, a não ser que o ativo fiscal diferido surja do reconhecimento inicial de ativo ou passivo na transação que:
(a)- não é uma combinação de negócios;
(b)- no momento da transação não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal); e
(c)- no momento da transação, não dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis.

98J.- A Revisão NBC 13, aprovada pelo CFC em 7 de abril de 2022, alterou os incisos (i) e (ii) da letra b do item 15, as letras b e c do item 22 e as letras a e b do item 24 e incluiu o inciso (iii) da letra b do item 15, o item 22A, a letra c do item 24, os itens 98K e 98L e o exemplo 8 do Apêndice B. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

98K.- A entidade deve aplicar tributo diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação para transações que ocorram em ou após o início do primeiro período comparativo apresentado.

98L.- A entidade que aplique imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação também deve, no início do período comparativo mais antigo apresentado:

(a)- reconhecer um ativo fiscal diferido - na medida em que seja provável que o lucro tributável estará disponível contra o qual a diferença temporária dedutível pode ser utilizada - e um passivo fiscal diferido para todas as diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis associadas a:

(i) ativos de direito de uso e passivos de arrendamento; e
(ii) desativação, restauração e passivos semelhantes e os valores correspondentes reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado; e
(b)- reconhecer o efeito cumulativo da aplicação inicial das emendas como um ajuste ao balanço de abertura-nos lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) naquela data.

Exemplo 8 - Arrendamentos
8.- Altera a letra g do item B1 e inclui os itens 39AH e B14 e letra i do item B1 na NBC TG 37 (R5) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

39AH.- A Revisão NBC 13, aprovada pelo CFC em 7 de abril de 2022, alterou a letra g do item B1 e inclui o item B14 e letra i do item B1. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023.

B1.- A entidade deve aplicar as seguintes exceções:
(g) empréstimos governamentais (itens B10 a B12); e
(i) tributos diferidos relacionado a desativação, restauração e passivos semelhantes (item B14).

Imposto diferido relacionado a arrendamentos e desativação, restauração e passivos semelhantes

B14.- Os itens 15 e 24 da NBC TG 32 isentam a entidade de reconhecer um ativo ou passivo fiscal diferido em circunstâncias específicas. Apesar dessa isenção, na data de transição para as normas do CFC, um adotante pela primeira vez deve reconhecer um ativo fiscal diferido - na medida em que seja provável que o lucro tributável estará disponível contra o qual a diferença temporária dedutível pode ser utilizada - e um passivo de imposto diferido para todas as diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis associadas a:

(a)- ativos de direito de uso e passivos de arrendamento; e
(b)- desativação, restauração e passivos semelhantes e os valores correspondentes reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado.

9.- Altera a letra a do 29 na NBC TG 47 - Receita de Contrato com Cliente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

29.- Ao avaliar se as promessas da entidade para transferir bens ou serviços para o cliente são identificáveis separadamente de acordo com o item 27(b), o objetivo é determinar se a natureza da promessa, dentro do contexto do contrato, é para transferir cada um desses bens ou serviços individualmente ou, em vez disso, para transferir item ou itens combinados para os quais as promessas de bens e serviços são insumos. Fatores que indicam que duas ou mais promessas de transferir bens ou serviços ao cliente não são separadamente identificáveis, incluem, mas não estão a eles limitados, os seguintes:

(a)- a entidade fornece um serviço significativo de integrar o bem ou o serviço, em conjunto com outros bens ou serviços prometidos no contrato, no conjunto de bens ou serviços que representam os produtos combinados contratados pelo cliente. Em outras palavras, a entidade está usando o bem ou o serviço como insumo para produzir ou entregar os produtos combinados especificados pelo cliente. As saídas ou saídas combinadas podem incluir mais do que uma fase, elemento ou unidade;

Essas alterações, inclusões e exclusões serão incorporadas nas respectivas normas e entram em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicadas às demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou períodos que se iniciam em, ou após, 1º de janeiro de 2023, com exceção do item 1 que terá sua aplicação retroativa a 1º de janeiro de 2021 e do item 9 que terá sua aplicação na data de vigência da Revisão.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 697, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Cofen, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 623/2019, a qual aprovou o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 540ª Reunião Ordinária, e ainda tudo o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 489/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo único. O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Cofen poderá ser acessado no sítio eletrônico www.portalcofen.gov.br.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Resolução Cofen nº 508/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 36, página 171, Seção 1, de 24 de fevereiro de 2016.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

DECISÃO COFEN Nº 107, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Parecer de Conselheiro nº 123/2022, que votou no sentido de que não cabe mais julgamento do processo administrativo disciplinar (Processo Administrativo Disciplinar Cofen nº 1210/2019), instaurado com fundamento na Resolução Cofen nº 155/1992, contra o Enfermeiro Lauro César de Moraes, considerando o fato de o denunciado não mais integrar o quadro de Conselheiros Federais do Conselho Federal de Enfermagem, determinando o arquivamento do feito administrativo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da

Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2019 em desfavor do Enf. Lauro César de Moraes, então Conselheiro Federal do Conselho Federal de Enfermagem, em face de supostas irregularidades estampadas no relatório da Comissão de Sindicância designada pela Portaria Cofen nº 1.190, de 1º de agosto de 2019, se deu ainda sob os auspícios da Resolução Cofen nº 155/1992, que aprovou o Código de Processo Disciplinar no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanção administrativa fundamentada na Resolução Cofen nº 155/1992, que aprovou o Código de Processo Disciplinar no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como no normativo que lhe sucedeu, atinge, exclusivamente, os integrantes dos plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o denunciado não mais ostenta mandato de Conselheiro Federal do Conselho Federal de Enfermagem ou em Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 123/2022, a decisão do Plenário do Cofen em sua 540ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2022, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Disciplinar Cofen nº 1210/2019, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Conselheiro nº 123/2022, que votou no sentido de que não cabe mais julgamento do processo administrativo disciplinar (Processo Administrativo Disciplinar Cofen nº 1210/2019), instaurado com fundamento na Resolução Cofen nº 155/1992, contra o Enfermeiro Lauro César de Moraes, considerando o fato de o denunciado não mais integrar o quadro de Conselheiros Federais do Conselho Federal de

Enfermagem, determinando o arquivamento do feito administrativo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

DECISÃO COFEN Nº 108, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Parecer de Conselheiro Presidente Relator que concluiu pelo conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Laécio Carlos Guimarães contra a decisão do Plenário do Cofen que inadmitiu denúncia contra a Srª Andressa Barcellos de Oliveira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da

Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Presidente Relator, que não vislumbrou fatos ou provas capazes de alterar a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, que inadmitiu a denúncia apresentada pelo Sr. Laécio Carlos Guimarães contra a Srª Andressa Barcellos de Oliveira;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Extraordinária de Presidentes, realizada no dia 11 de maio de 2022, o Parecer de Conselheiro Presidente Relator, e tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 0933/2021, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Conselheiro Presidente Relator que concluiu pelo conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Laécio Carlos Guimarães contra a decisão do Plenário do Cofen que inadmitiu denúncia contra a Srª Andressa Barcellos de

Oliveira,

para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa. Dê ciência e cumpra-se.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.462, DE 24 DE MAIO DE 2022

Homologa a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN, referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de maio de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, do exercício 2022, do e CRMV-RN em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 2ª Reformulação do CRMV - RN

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.190.000,00	CORRENTES	2.058.999,00
DE CAPITAL	720.000,00	DE CAPITAL	851.001,00
TOTAL	2.910.000,00	TOTAL	2.910.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 725, DE 23 DE MAIO DE 2022

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com a deliberação adotada na 456ª Reunião Plenária, de 21 e 22 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6), para o exercício de 2022, na forma do resumo abaixo:

CRN-6 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 10.425.398,39	Despesa Corrente: 10.425.398,39
Receita Capital: 3.078.000,00	Despesa Capital: 3.078.000,00
TOTAL: 13.503.398,39	TOTAL: 13.503.398,39

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CRCRS Nº 618, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga a Resolução CRCRS nº 562-2015 e alterações posteriores, aprova o Regulamento de Pessoal do CRCRS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 21-02-2022 (ata nº 02-2022);

CONSIDERANDO que a reestruturação do Quadro de Pessoal do CRCRS permitirá melhor atender o desenvolvimento dos serviços e o cumprimento das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos diversos setores e serviços, em razão das efetivas necessidades operacionais para cumprimento dos objetivos institucionais do CRCRS;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral dos Conselhos, aprovado pela Resolução CFC nº 1.612-2021, com suas alterações posteriores, em seu art. 18, inciso XVIII outorga competência ao CRC para "aprovar o seu quadro de pessoal, bem como criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações;" resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, composto pelos Anexos 1, 2 e 3, que fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCRS nº 562-2015, de 27-02-2015, a Resolução CRCRS nº 577-2016, de 29-07-2016; a Resolução CRCRS nº 582-2016, de 16-12-2016; a Resolução CRCRS nº 589-2018, de 27-02-2018; e a Resolução CRCRS nº 591-2018, de 23-08-2018.

Ata 03-2022.

MÁRCIO SCHUCH SILVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO 1 - REGULAMENTO DE PESSOAL DO CRCRS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,
DO QUADRO DE PESSOAL, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Art. 1º Aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na forma do art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, bem como nos termos do art. 4º da Resolução CFC nº 1.612-21 (Regulamento Geral dos Conselhos) aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e suas posteriores alterações, e as normas estabelecidas por este Regulamento, bem como o disposto na legislação da Previdência Social.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2ºAs atividades do CRCRS serão desenvolvidas pelas áreas a seguir discriminadas:

I. Assessorias da Presidência (I e II);

II. Assessoria de Gabinete;

III. Direção Executiva;

IV. Direção Administrativa;

V. Assessorias da Direção - níveis I, II e III;

VI. Assessoria Jurídica;

VII. Assessoria de Controle(s) Interno(s);

VIII. Assessoria de Transporte.

IX. Assessoria de Compliance;

X. Assessoria de Proteção de Dados;

XI. Assessoria Operacional;

XII. Divisão de Registro e Relacionamento com os Usuários;

XIII. Divisão de Fiscalização;

XIV. Divisão de Contabilidade;

XV. Divisão de Projetos Especiais;

XVI. Divisão de Comunicação Social;

XVII. Divisão de Multimídia;

XVIII. Divisão de Desenvolvimento Profissional;

XIX. Seção de Gestão de Processos;

XX. Seção de Atividades de Fiscalização;

XXI. Seção de Compras e Suprimentos;

XXII. Seção de TI;

XXIII. Seção Financeira;

XXIV. Seção de RH;

XXV. Setor de Delegacias;

XXVI. Setor de Registros Contábeis;

XXVII. Setor de Contas a Pagar;

XXVIII. Setor de Apoio às Atividades de Compras;

XXIX. Setor de Apoio às Atividades de Educação Continuada;

XXX. Agente de Contratação.

§ 1º A Direção Executiva estará a cargo de um Diretor Executivo; e a Direção Administrativa estará a cargo de um Diretor Administrativo.

§ 2º As Divisões estarão a cargo de um Gerente, que será subordinado à respectiva direção em consonância com o disposto no Anexo 2 - Organograma.

§ 3º As Seções estarão a cargo de um Coordenador, que será subordinado à respectiva gerência ou direção em consonância com o disposto no Anexo 2 - Organograma.

§ 4º Os Setores estarão a cargo de um Supervisor, com a seguinte subordinação:

a) o Setor de Delegacias estará subordinado à Direção Executiva;

b) o Setor de Registros Contábeis estará subordinado à Divisão de Contabilidade;

c) o Setor de Contas a Pagar estará subordinado à Seção Financeira e Cobrança;

d) o Setor de Apoio às Atividades de Compras à Seção de Compras e Suprimentos;

e) o Setor de Apoio às Atividades de Educação Continuada estará subordinado à Divisão de Desenvolvimento Profissional.

§ 5º O Agente de Contratação estará a cargo do Coordenador da Seção de Compras e Suprimentos.

§ 6º Estarão diretamente vinculados à Direção Executiva:

a) Assessorias da Direção - níveis I, II e III;

b) Assessoria Jurídica.

§ 7º Estarão diretamente vinculados à Direção Administrativa:

a) Assessoria de Compliance;

b) Assessoria de Proteção de Dados;

c) Assessoria Operacional;

d) Assessoria de Controle(s) Interno(s);

e) Assessoria de Transporte.

§ 8º Os Gerentes, os Assessores, os Coordenadores e os Supervisores, serão subordinados, na órbita técnica, aos respectivos Vice-Presidentes; e os Diretores aos Vice-Presidentes e Presidente.

§ 9º As Assessorias da Presidência (I e II) estarão a cargo de um(a) Assessor da Presidência (I e II), que serão subordinados à Presidência.

§ 10º A Assessoria de Gabinete estará a cargo de um(a) Assessor de Gabinete, que será subordinado à Presidência.

Art. 3º Para os devidos fins, integra o presente Regulamento o organograma funcional e a descrição sumária de cada área de atuação do CRCRS, conforme Anexos 2 e 3.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 4º É a seguinte a classificação de cargos do Quadro de Pessoal e de funções de apoio e de confiança:

I. Cargos do quadro permanente:

a) Fiscal Contador;

b) Fiscal Técnico em Contabilidade;

c) Auditor Interno

d) Advogado;

e) Contador;

f) Técnico em Contabilidade;

g) Bibliotecário (cargo em extinção);

h) Escriturário;

i) Assistente Operacional (cargo em extinção);

j) Analista de Sistemas;

k) Telefonista (cargo em extinção);

l) Operador de Computador (cargo em extinção);

m) Programador de Processamento de Dados;

n) Motorista;

o) Auxiliar de Serviços Gerais (cargo em extinção);

p) Jornalista;

q) Auxiliar Operacional;

r) Programador Web.

II. Funções de apoio e de confiança:

a) Diretor Executivo;

b) Diretor Administrativo;

c) Assessor da Direção - níveis I, II e III;

d) Assessor de Controle(s) Interno(s);

e) Assessor de Compliance;

f) Assessor de Proteção de Dados;

g) Assessor Operacional;

h) Assessor de Transporte;

i) Agente de Contratação;

j) Gerente;

k) Coordenador;

l) Supervisor;

SEÇÃO III
DA EXTINÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE APOIO E DE CONFIANÇA

Art. 5º Estão em extinção os cargos identificados a seguir:

a) Assistente Operacional;

b) Auxiliar de Serviços Gerais.

c) Bibliotecário;

d) Operador de Computador;

e) Telefonista;

Art. 6º As atuais funções de apoio e de confiança, a seguir referidas, têm a denominação:

I. Diretor Executivo;

II. Diretor Administrativo;

III. Gerente da Divisão de Desenvolvimento Profissional;

IV. Gerente da Divisão de Fiscalização;

V. Gerente da Divisão de Contabilidade;

VI. Gerente da Divisão de Registro e Relacionamento com os Usuários;

VII. Gerente da Divisão de Comunicação Social;

VIII. Gerente da Divisão de Multimídia;

IX. Gerente da Divisão de Projetos Especiais;

X. Gerente da Assessoria Jurídica;

XI. Assessor(a) da Direção - níveis I, II e III;

XII. Assessor(a) de Controle(s) Interno(s);

XIII. Assessor(a) de Compliance;

XIV. Assessor(a) de Proteção de Dados;

XV. Assessor(a) Operacional;

XVI. Assessor(a) de Transporte;

XVII. Agente de Contratação;

XVIII. Coordenador(a) da Seção de Gestão de Processos;

XIX. Coordenador(a) da Seção Financeira e de Cobranças;

XX. Coordenador(a) da Seção de Tecnologia da Informação (TI);

XXI. Coordenador(a) da Seção de Recursos Humanos (RH);

XXII. Coordenador(a) da Seção de Compras e Suprimentos;

XXIII. Coordenador(a) da Seção de Atividades da Fiscalização;

XXIV. Supervisor(a) do Setor de Apoio às Atividades de Compras;

XXV. Supervisor(a) do Setor de Contas a Pagar;

XXVI. Supervisor(a) do Setor de Delegacias;

XXVII. Supervisor(a) do Setor de Registros Contábeis;

XXVIII. Supervisor(a) do Setor de Apoio às Atividades de Educação Continuada;

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS DOS EMPREGADOS DO CRCRS

Art. 7º A remuneração mensal dos empregados do CRCRS, conforme valores definidos pelo Conselho Diretor, compreende:

a) salário-base atribuído ao cargo;

b) gratificação, por exercício de função de apoio e de confiança;

c) gratificação, por exercício da função de Fiscal Contador ou Fiscal Técnico em Contabilidade;

d) adicional por tempo de serviço, a cada 5 anos de efetivo exercício de atividades como empregado do CRCRS, calculado sobre o salário-base;

e)gratificação por substituição de função de apoio e de confiança;

f) gratificação por exercício da função de Advogado.

§ 1º Pelo exercício de função de apoio e de confiança e somente durante o seu exercício, o empregado designado fará jus à gratificação correspondente.

§ 2º Fica expressamente vedada a qualquer empregado do CRCRS a acumulação de duas ou mais funções de confiança, mesmo quando em substituição.

§3º É vedada a acumulação de gratificações pelos empregados do CRCRS, previstas neste Regulamento.



§ 4º Poderá ser atribuída a gratificação, por substituição de função de apoio e de confiança, a empregado quando em substituição de empregado titular de gratificação por exercício de função de apoio e de confiança, sempre que este estiver afastado temporariamente das atribuições próprias de sua função, em virtude de impedimento legal, conforme segue:

a) do titular da função de Diretor Executivo, pelo titular da função de Diretor Administrativo.

b) dos titulares das funções de Assessores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores, por empregados lotados nas respectivas unidades organizacionais, a critério da respectiva direção em consonância com o disposto no Anexo 2 - Organograma;

§ 5º São entendidas como impedimentos legais do titular de função de apoio e de confiança, as seguintes hipóteses de afastamentos legais, consideradas como de efetivo exercício:

a) férias;

b) júri e outros serviços obrigatórios por lei;

c) licença-maternidade;

d) licença para tratamento de saúde.

§ 6º Compete à respectiva direção em consonância com o disposto no Anexo 2 - Organograma, segundo as necessidades do serviço, a avaliação da necessidade e conveniência da designação de substituição de função de apoio e de confiança, exceto na hipótese de seu próprio afastamento, caso em que a avaliação compete ao Presidente do CRCRS.

§ 7º A designação de substituição de função de apoio e de confiança dar-se-á, no máximo, pelo mesmo período de tempo de afastamento do titular respectivo, não sendo cumulativa com eventual gratificação de função de apoio e de confiança percebida pelo substituto, no mesmo período.

§ 8º A gratificação de substituição de função de apoio e confiança terá o mesmo valor da respectiva gratificação que estiver sendo substituída.

Art. 8º Os empregados do CRCRS farão jus a:

a) vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418-1985, alterada pela Lei nº 7.619-1987;

b) plano de saúde coletivo, mediante adesão opcional, com participação nas mensalidades do plano, pelo empregado, no percentual de 30% e pelo CRCRS, de 70% do valor mensal pago;

c) vale-refeição, por dia efetivamente trabalhado, em valor a ser definido pelo Conselho Diretor, com desconto mensal de 20% sobre esse valor;

d) vale-alimentação, mensal, em valor a ser definido pelo Conselho Diretor, com desconto mensal de 10% sobre esse valor.

SEÇÃO V

DA FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS E DOS REAJUSTES

Art. 9º É de competência do Conselho Diretor fixar os salários do Pessoal do CRCRS, os respectivos reajustes, bem como estabelecer o valor das gratificações por exercício de função de apoio e de confiança, da gratificação por exercício da função de fiscal e gratificação por exercício da função de Advogado, nos termos das disposições da Resolução CRCRS nº 412-03 (Regimento Interno), homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 202-03.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DO PREENCHIMENTO DE CARGOS

Art. 10. É delegada competência à Presidência para fixar as atribuições inerentes aos diversos cargos e funções do Quadro de Pessoal e de Cargos Comissionados, que poderá, também, para o regular andamento dos serviços, modificar a descrição sumária das atividades por áreas, referidas no Anexo 3.

Art. 11. Os empregados com funções de apoio e de confiança serão de livre escolha da Presidência, recrutados dentre os componentes do quadro, de reconhecida capacidade e eficiência.

§ 1º Os ocupantes de cargos de apoio e de confiança estarão exonerados automaticamente no final da respectiva gestão da Presidência, cabendo à Presidência, na gestão subsequente, nomear os ocupantes dos respectivos cargos de apoio e de confiança.

§ 2º A Presidência poderá exonerar, a qualquer tempo, empregado(s) designado(s) para o exercício de cargos de apoio e de confiança.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12. Os empregados do CRCRS serão submetidos a avaliação periódica cujo objetivo será aferir o desempenho na execução das funções inerentes ao respectivo cargo e/ou função, conforme regramento a ser estabelecido em norma específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os cargos de "Bibliotecário(a)", "Telefonista", "Assistente Operacional" e "Auxiliar de Serviços Gerais", são cargos em extinção. Permanecerão seus atuais titulares ocupando os respectivos cargos, até o respectivo desligamento do CRCRS.

Art. 14. A reclassificação dos empregados em face das disposições da presente Resolução será efetuada por ato do Presidente.

Art. 15. A admissão de empregados para preenchimento de cargos do quadro permanente se fará exclusivamente por concurso público, nos termos da regulamentação do CRCRS.

Art. 16. A admissão de empregados para o preenchimento de Cargos Comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos, consulta e assessoramento superior, ocorrerá mediante escolha da Presidência do CRCRS, por meio de Portaria, vinculando-se exclusivamente ao exercício das funções de Assessoria de Gabinete, Assessoria da Presidência e de Assessoria da Direção.

§ 1º. A Presidência do CRCRS poderá decidir pela contratação de até 3 (três) empregados para os Cargos Comissionados previstos no caput, cuja remuneração será fixada através de Portaria.

§ 2º. Os Cargos de provimento em comissão previstos no presente artigo poderão ser ocupados por funcionários integrantes do quadro.

Art. 17. Nos termos de sua instituição, pela Resolução CRCRS nº 49, de 27-08-71, fica ratificada a percepção mensal, pelo empregado, de adicional correspondente a 5% por quinquênio de efetivos serviços prestados ao CRCRS, calculado sobre o salário-base.

Art. 18. Competirá ao Conselho Diretor, mediante ato próprio, estabelecer normas administrativas e disciplinares relacionadas ao Quadro de Pessoal do CRCRS.

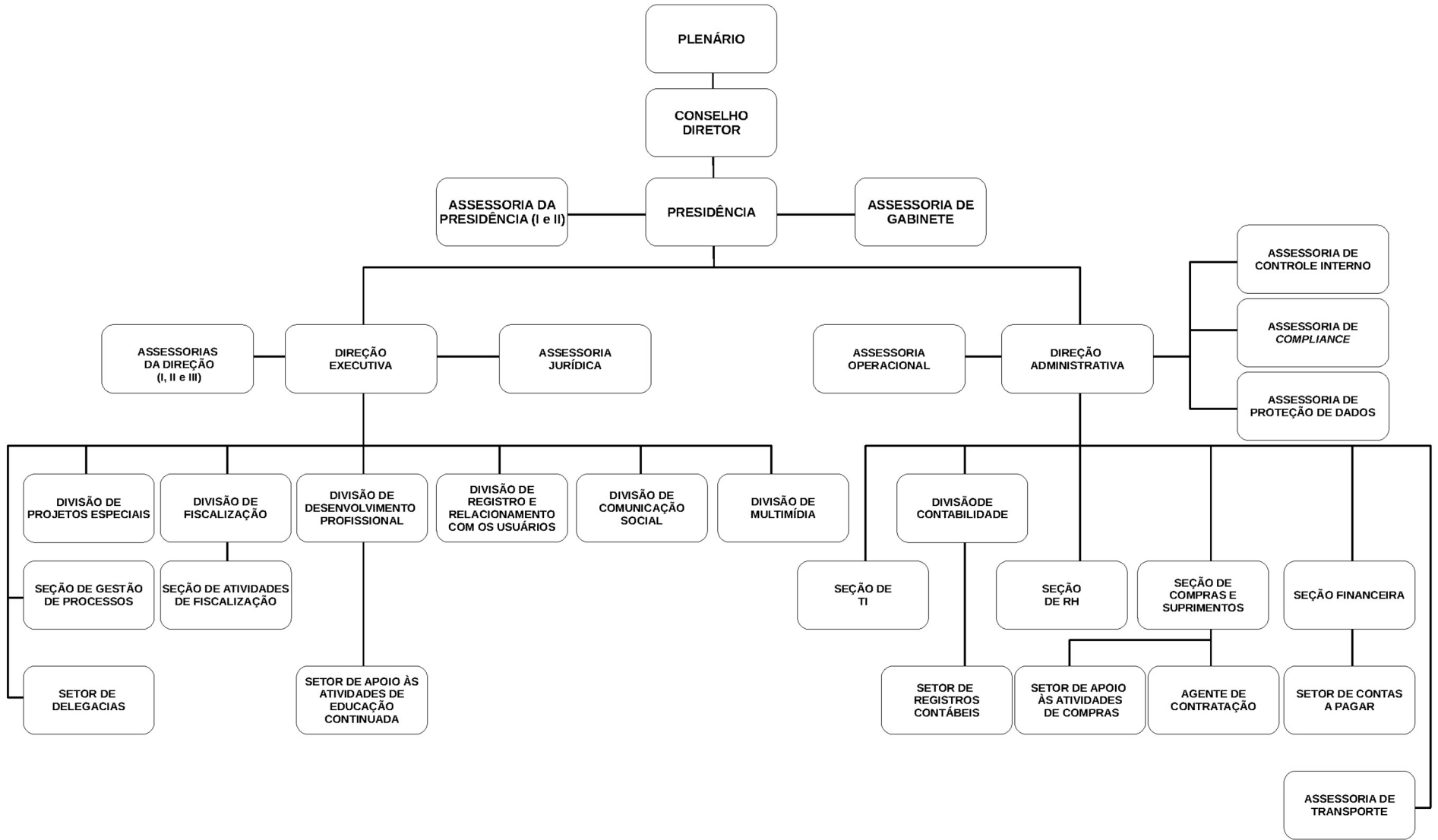
Art. 19. Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, no que lhes couber, as normas da legislação trabalhista e as do Regimento Interno do Regional.

Art. 20. Fica vedada a promoção de um cargo para outro do quadro permanente, sem a realização de concurso público.

Art. 21. Os casos especiais, que decorram da aplicação das normas deste Regulamento ao atual quadro de empregados, serão decididos, individualmente, pela Presidência do CRCRS.

ANEXO 2 - ORGANOGRAMA DO CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RS – ORGANOGRAMA



ANEXO 3 - ÁREAS DE ATIVIDADES - DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução CRCRS nº 618-2022.

1. ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA I: Assessora na implementação de projetos, segundo as necessidades da instituição e solicitação da Presidência. Assessora a Presidência nos assuntos inerentes à execução do plano das atividades do CRCRS. Outras atribuições definidas pela Presidência.

2. ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA II: Coordena e elabora estudos, planos, programas e projetos, segundo as necessidades da instituição e solicitação da Presidência. Colabora com as áreas no desempenho de suas atividades, orientando quanto à política da alta direção. Assessora a Presidência nos assuntos inerentes à execução do plano das atividades do CRCRS. Assessora a Presidência quanto à política, estratégia e planejamento de ações de comunicação. Outras atribuições definidas pela Presidência.

3. ASSESSORIA DE GABINETE: Oferece suporte à Presidência nas relações institucionais. Controla a representação do CRCRS em atividades institucionais e em eventos. Controla a agenda da Presidência. Elabora plano de viagens para a Presidência. Outras atribuições definidas pela Presidência.

4. DIREÇÃO EXECUTIVA: Dirige o desenvolvimento de atividades fins do CRCRS, em consonância com o disposto no Anexo 2 - Organograma. Assessora a Presidência, membros do Conselho Diretor e Plenário. Outras atribuições definidas pela Presidência.

5. DIREÇÃO ADMINISTRATIVA: Dirige o desenvolvimento de atividades de apoio do CRCRS, em consonância com o disposto no Anexo 2 - Organograma. Assessora a Presidência, membros do Conselho Diretor e Plenário. Outras atribuições definidas pela Presidência.

6. ASSESSORIA DA DIREÇÃO - NÍVEL I: Oferece assessoramento intermediário à Direção Executiva e Divisões, na implantação de novos projetos. Controla a representação do CRCRS em atividades institucionais e em eventos. Controla a agenda das Vice-Presidências e da Direção Executiva. Oferece suporte na elaboração de plano de viagens para o Conselho Diretor, Conselheiros e Direção Executiva. Outras atribuições definidas pela Presidência.

7. ASSESSORIA DA DIREÇÃO - NÍVEL II: Oferece assessoramento superior à Direção Executiva e Divisões, na implantação de novos projetos. Efetua o controle periódico dos projetos implantados e sua fiel execução. Instrui processos de representação do CRCRS em eventos. Acompanha o Plano de Trabalho e outros sistemas vinculados ao Planejamento Estratégico do CRCRS. Elabora plano de viagens para o Conselho Diretor, Conselheiros e Direção Executiva. Outras atribuições definidas pela Presidência.

8. ASSESSORIA DA DIREÇÃO - NÍVEL III: Secretaria as atividades relacionadas às Reuniões Plenárias, ao Conselho Diretor, à Presidência, à Vice-Presidência de Gestão e à Direção Executiva. Elabora Deliberações e Resoluções de atos aprovados pelo Plenário. Elabora e expede correspondências. Recebe e responde e-mails recebidos pelo CRCRS. Outras atribuições definidas pela Presidência.

9. ASSESSORIA JURÍDICA: Incumbe-se da Assessoria Jurídica, consultoria e advocacia contenciosa em todas as áreas de atuação e de interesse do CRCRS. Promove a cobrança judicial de débitos. Elabora contratos e convênios a serem firmados pelo CRCRS. Outras atribuições definidas pela Presidência.

10. ASSESSORIA DE CONTROLE(S) INTERNO(S): Efetua a análise de despesas, receitas e de procedimentos em geral executados pelo CRCRS. Promove auditoria interna nas áreas de atividades do CRCRS, competindo-lhe especialmente a revisão dos balancetes mensais a serem enviados ao CFC; a revisão dos processos de prestação de contas de convênios; a revisão dos processos de licitação, de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação; a revisão prévia dos processos de pagamento de despesas, inclusive de retenções legais de impostos e contribuições; a revisão dos procedimentos contábeis de acordo com o Manual do CFC. Presta auxílio à Ouvidoria do CRCRS, acompanhando o desenvolvimento das ações. Assessora a Direção, Vice-Presidência de Controle Interno e a respectiva Câmara. Outras atribuições definidas pela Presidência.

11. ASSESSORIA DE COMPLIANCE: Sugerir implantação de normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos do CRCRS. Realizar acompanhamento dos controles internos e analisar eventuais riscos operacionais. Sugerir Implantação de práticas sustentáveis em relação à preservação ambiental e a redução de danos ao meio ambiente. Realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios. Controlar a gestão de riscos, ações de prevenção e monitoramento de dados contábeis, acompanhamento dos canais de denúncia. Desenvolver e supervisionar sistemas de controle para evitar ou lidar com violações de diretrizes legais e políticas internas. Avaliar a eficiência dos controles e melhorá-los continuamente. Revisar procedimentos, relatórios, etc. periodicamente para identificar riscos ocultos ou problemas de não conformidade. Assegurar que a auditoria interna adicione valor à organização. Prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão, de acordo com a legislação vigente e com o princípio de accountability. Garantir que sejam apurados indícios de irregularidades. Dar transparência da organização às partes interessadas, admitindo-se o sigilo, como exceção, nos termos da lei. Outras atribuições definidas pela Presidência.

12. ASSESSORIA DE PROTEÇÃO DE DADOS: Elabora e executa todo o planejamento e gerenciamento do programa de privacidade e segurança de dados. Elabora o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais. Orienta e elabora o treinamento em temas ligados à segurança e privacidade. Fiscaliza a conformidade com a LGPD. Monitora as mudanças e novas regulamentações da LGPD. Realiza a mediação entre os titulares dos dados e a ANPD. Recebe as comunicações da ANPD, adotando as providências necessárias. Outras atribuições definidas pela Presidência.

13. DIVISÃO DE REGISTRO E RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS: Incumbe-se das atividades relacionadas com o registro dos profissionais, do cadastramento das organizações contábeis, respectivas baixas e cancelamentos, das alterações cadastrais, inclusive de endereços. Outras atribuições definidas pela Presidência.

14. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: Planeja e executa as atividades relacionadas com a fiscalização do exercício profissional. Instrui processos instaurados pelos Fiscais, até a fase de julgamento pelas Câmaras. Outras atribuições definidas pela Presidência.

15. DIVISÃO DE CONTABILIDADE: Executa a Contabilidade do órgão, elabora a proposta orçamentária e o fluxo financeiro mensal do órgão. Controla a execução orçamentária e financeira do órgão. Encaminha e controla as publicações de atos inerentes ao Setor. Responsável pela organização dos processos de prestação de contas destinados ao CFC e TCU, pela apuração e controle de remessa da cota-parte. Responsável pelo controle de bens. Outras atribuições definidas pela Presidência.

16. DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS: Assessorar a Presidência e Vice-Presidências, especialmente no tocante a projetos especiais não relacionados às atividades-fim do CRCRS. Assessorar a Vice-Presidência Técnica nas atividades das Comissões de Estudos e Grupos de Trabalho. Expedir as convocações aos membros das Comissões de Estudos e Grupos de Trabalho. Elaborar, sob a forma de ata sucinta, os registros das ocorrências nas respectivas reuniões das Comissões de Estudos e Grupos de Trabalho, encaminhando-os à apreciação da Vice-Presidência Técnica, dentro de 05 dias da data da realização da respectiva reunião. Efetuar o controle do recebimento de consultas técnicas e sua resposta aos profissionais. Efetuar o acompanhamento e controle de audiências públicas submetidas à Classe Contábil do Rio Grande do Sul. Manter organizado arquivo das atas e registros das reuniões. Apresentar relatórios mensais à Vice-Presidência Técnica sobre as realizações e pendências de cada Comissão e Grupo de Trabalho. Outras atribuições que forem definidas pela Presidência.

17. ASSESSORIA OPERACIONAL: Incumbe-se das atividades-meio do CRCRS, com suporte e assessoria nas áreas relacionadas à Diretoria Administrativa. É responsável pelo acompanhamento das seguintes atividades: Almoxarifado, controle e manutenção de veículos, manutenções em geral, serviços de vigilância e serviços gerais. Orienta os serviços de limpeza das diversas áreas do CRCRS. Outras atribuições que forem definidas pela Presidência.

18. DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Incumbe-se da assessoria de imprensa e do preparo de textos para as divulgações em geral junto aos usuários do CRCRS. Mantém contatos externos com órgãos de imprensa. É responsável pela edição da Revista do CRCRS. Produz e coordena a programação para a Rádio e a TV Web do CRCRS. É responsável pelas atividades acessórias à Divisão e outras atribuições definidas pela Presidência.

19. DIVISÃO DE MULTIMÍDIA: Assessora a Presidência e a Direção do CRCRS em matérias relacionadas à utilização, desenvolvimento e manutenção da página do CRCRS na Internet. Planeja e promove a criação, design, manutenção e atualização de informações na página do CRCRS na Internet e na Intranet. Insere os programas e promove a manutenção dos canais de Rádio e TV Web do CRCRS. É responsável pelas atividades acessórias à Divisão e outras atribuições definidas pela Presidência.

20. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: É responsável pela organização de cursos, palestras e demais eventos de Educação Profissional Continuada, inclusive os de natureza obrigatória para os Auditores Independentes. Outras atribuições definidas pela Presidência.

21. SEÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS: Controla e promove o andamento de processos oriundos da Divisão de Fiscalização, da Divisão de Registro e Relacionamento com os Usuários. Assessora as Câmaras, o Plenário e o TRED-RS nos julgamentos. Elabora atas das Câmaras. Promove anotações no Sistema de Processamento de Dados, relativas ao andamento dos processos. Coordena e orienta o arquivamento dos processos. Coordena a digitalização de documentos. Encaminha e controla as publicações de atos inerentes às atividades da Seção. Outras atribuições definidas pela Presidência.

22. SEÇÃO DE ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO: Recebe, analisa, distribui e realiza o controle das denúncias enviadas à Divisão de Fiscalização, dos processos com os pedidos de diligências feitos pelos Conselheiros do CRCRS e daqueles a serem conclusos, bem como das sindicâncias e notificações. É responsável pelo planejamento e organização dos roteiros de fiscalização. Supervisiona o trabalho desenvolvido pela equipe de Fiscais desde o seu início até a sua finalização com o arquivamento ou com a lavratura de notificação ou auto de infração e a conferência dos mesmos. Outras atribuições definidas pela Presidência.

23. SEÇÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS: É responsável pelas atividades relacionadas à gestão e controle dos processos compras, contratações e licitações. Efetua as publicações legais relacionadas aos contratos e convênios. Outras atribuições definidas pela Presidência.

24. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: É responsável pela tomada de decisões, no acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Outras atribuições definidas pela Presidência.

25. SETOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE COMPRAS: É responsável pela execução e suporte no acompanhamento do trâmite nos processos de contratações, bem como executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das atividades inerentes a Seção de Compras e Suprimentos. Outras atribuições definidas pela Presidência.

26. SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI): É responsável pelo apoio, orientação técnica, na área de processamento de dados do CRCRS, bem como pelo controle e manutenção dos sistemas, instalações e equipamentos de informática. Outras atribuições definidas pela Presidência.

27. SEÇÃO FINANCEIRA E DE COBRANÇA: Processa a receita de anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas ao CRCRS. Incumbe-se das cobranças de débitos de forma amigável encaminhando para cobrança judicial os inadimplentes. Efetua o pagamento dos credores do CRCRS, bem como controla e efetua o pagamento de encargos sociais do CRCRS. Outras atribuições definidas pela Presidência.

28. SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RH): Responsável pelo cadastramento dos funcionários contratados, e controle dos respectivos benefícios. Responsável pela elaboração da Folha de Pagamentos. Responsável pelo acompanhamento das planilhas de entrada e saída dos funcionários, assim como das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas. Responsável pela elaboração e acompanhamento dos processos de desligamento de funcionários. Outras atribuições definidas pela Presidência.

29. SETOR DE DELEGACIAS: Assessora e oferece apoio técnico à Vice-Presidência de Relações com os Profissionais. Presta atendimento aos Delegados Representantes do CRCRS. Elabora e encaminha comunicados e correspondências endereçadas aos Delegados Representantes do CRCRS. Outras atribuições definidas pela Presidência.

30. SETOR DE REGISTROS CONTÁBEIS: Assessora e oferece apoio técnico à Vice-Presidência de Controle Interno. Auxilia na execução da Contabilidade do órgão. Encaminha e controla as publicações de atos inerentes ao Setor. Responsável pelo controle de bens. Outras atribuições definidas pela Presidência.

31. SETOR DE CONTAS A PAGAR: Incumbe-se das atividades relacionadas com as contas a pagar pelo CRCRS, inclusive de seu controle. Prepara cheques e ordens de pagamentos eletrônicos autorizados. Controla saldos bancários, efetuando a respectiva conciliação diariamente. Elabora relatórios financeiros e estatísticos relacionados à receita e despesa. Acompanha e efetua aplicações financeiras autorizadas. Efetua o atendimento e pagamento a fornecedores e prestadores de serviços. Controla os adiantamentos, inclusive de viagens. Outras atribuições definidas pela Presidência.

32. ASSESSORIA DE TRANSPORTE: Acompanha o(a) Presidente do CRCRS prestando suporte e assistência requerida quer seja na condução de veículos que o(a) transporta, além de assessorá-lo(a) em demais necessidades como: examinar agendas, programar itinerários de acordo com as necessidades, organizar materiais para palestras e eventos, entre outras atividades correlatas. Controla e adota providências relacionadas à frota de veículos do CRCRS. Outras atribuições definidas pela Presidência.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.

SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

MUSEU DA IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

